



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

5.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL



TRABALHOS PREPARATÓRIOS 2001

Lisboa
junho / 2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

5.ª REVISÃO CONSTITUCIONAL – 2001

TRABALHOS PREPARATÓRIOS



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Título:

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL
QUINTA REVISÃO – 2001**

Iniciativa: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR – DILP

Pesquisa, Recolha e Sistematização da Informação: Maria Leitão

Índice de Atas: Maria Leitão

Índice de Oradores: Maria Leitão

Índice do Articulado: Maria Leitão

Índice Geral: Maria Leitão

Índice Temático: Maria Leitão

Processamento de Texto e Composição Gráfica: Rosário Campos

Coleção Temas: 43

Lisboa, Assembleia da República, 2013

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

NOTA INTRODUTÓRIA.....	11
I - Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária pela Assembleia da República	15
Projeto de Resolução n.º 130/VIII – Assunção de Poderes de Revisão Extraordinária pela Assembleia da República (PS e PSD)	17
Projeto de Resolução n.º 130/VIII – Discussão e Votação.....	23
Resolução da Assembleia da República n.º 27/2001, de 4 de abril – Assunção de Poderes de Revisão Constitucional.....	33
II – Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	39
Projeto de Deliberação n.º 14/VIII – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (PS, PSD e CDS-PP).....	41
Projeto de Deliberação n.º 14/VIII – Discussão e Votação	45
Deliberação n.º 7-PL/2001, de 17 de maio – Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	53
Eleição da Mesa e Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	57
III - Projetos de Revisão Constitucional	61
Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/VIII (Deputados do PSD).....	63
Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/VIII (Deputados do PS).....	63
Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/VIII (Deputados do CDS-PP).....	69
IV- Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional e Relatório Final	73
Atas da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	75
Ata n.º 1 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 1 de 23 de maio de 2001.....	75
Ata n.º 2 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 2 de 26 de maio de 2001.....	83
Ata n.º 3 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 3 de 29 de maio de 2001.....	107
Ata n.º 4 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 4 de 2 de junho de 2001.....	123
Ata n.º 5 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 5 de 6 de junho de 2001.....	147
Ata n.º 6 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 6 de 15 de junho de 2001.....	171
Ata n.º 7 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 7 de 20 de junho de 2001.....	187
Ata n.º 8 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 8 de 27 de junho de 2001.....	203

Ata n.º 9 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 9 de 30 de junho de 2001.....	223
Ata n.º 10 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 10 de 30 de junho de 2001.....	231
Ata n.º 11 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 11 de 4 de julho de 2001.....	243
Ata n.º 12 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 12 de 5 de julho de 2001.....	275
Ata n.º 13 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 13 de 13 de julho de 2001.....	277
Ata n.º 14 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 14 de 20 de julho de 2001	281
Ata n.º 15 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 15 de 7 de setembro de 2001	285
Ata n.º 16 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 16 de 14 de setembro de 2001	297
Ata n.º 17 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 17 de 19 de setembro de 2001	301
Ata n.º 18 - Diário da Assembleia da República, II Série RC, n.º 18 de 28 de setembro de 2001	317
Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional ⁽¹⁾	349
V - Discussão e Votação em Plenário	355
Discussão e votação em Plenário do texto proposto pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	357
VI - Decreto Constitucional	419
Decreto Constitucional n.º 1/VIII	421
VII - Anexos	471
Projeto de Resolução n.º 120/VIII - Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária pela Assembleia da República (PS).....	473
Projeto de Resolução n.º 122/VIII - Assunção de Poderes de Revisão Constitucional (PSD).....	473
Projetos de Resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII - Discussão	473
Índice de Atas.....	499
Índice do Articulado	505
Índice de Oradores	511
Índice Temático	531

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

NOTA INTRODUTÓRIA

Nota Introdutória

A compilação dos trabalhos preparatórios da Quinta Revisão Constitucional abrange o conjunto dos textos e debates que levaram à aprovação da Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de dezembro.

Esta documentação, a seu tempo publicada no *Diário da Assembleia da República* – e aqui integralmente reproduzida – encontra-se complementada com Índices de Atas, do Articulado, de Oradores e Temático.

O presente dossiê tem como objetivo principal ser um instrumento útil de análise do trabalho parlamentar no processo de revisão constitucional.

I - Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária pela Assembleia da República

Projeto de Resolução n.º 130/VIII⁽¹⁾

Assunção de Poderes de Revisão Constitucional Extraordinária pela Assembleia da República (PS e PSD)

(1) O Projeto de Resolução n.º 130/VIII veio substituir os Projetos de Resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII, projetos que podem ser consultados nas páginas 471 e seguintes.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Resoluções:

Eleição de um representante da Assembleia da República para o Conselho Superior do Ministério Público	1587
Eleição de dois membros para a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial	1587
Assunção de poderes de revisão constitucional	1587
Aprova, para ratificação, o Protocolo Que Consolida a Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea «EUROCONTROL», de 13 de Dezembro de 1960, na sequência de diversas modificações introduzidas, e adoptado em Conferência Diplomática reunida em Bruxelas, em 27 de Junho de 1997, e respectivo Protocolo Adicional, referente à substituição do Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, de 12 de Fevereiro de 1981, ratificado por Portugal, em 2 de Maio de 1983 (a).	

Deliberação n.º 6-PL/2001:

Eleição de um representante português na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa	1587
---	------

Projectos de lei (n.ºs 262/VIII, 296/VIII, 385/VIII, 388/VIII e 411/VIII):

N.º 262/VIII (Institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres):	
Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	1587
N.º 296/VIII (Estatuto, direitos e deveres das organizações não governamentais de direitos das mulheres):	
Relatório e parecer da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	1588

N.º 385/VIII (Associações de mulheres):

V. Projecto de lei n.º 296/VIII.

N.º 388/VIII (Medidas activas para um equilíbrio de género nos órgãos de decisão política):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	1594
---	------

N.º 411/VIII — Define medidas de apoio social às mães e pais estudantes (apresentado pelo PCP)

1616

Propostas de lei (n.ºs 40/VIII e 53/VIII):

N.º 40/VIII (Aprova a lei da paridade, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos):

V. Projecto de lei n.º 388/VIII.

N.º 53/VIII (Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias):

Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (b).

Projectos de resolução (n.ºs 99/VIII, 105/VIII e 128/VIII 130/VIII):

N.º 99/VIII [Recomendar ao Governo medidas concretas para resolver o problema da radioactividade nos resíduos e nas minas de urânio abandonadas (apresentado pelo PSD)]:

Texto de substituição apresentado pelas Deputadas Ana Manso, do PSD, e Isabel Castro, de Os Verdes, e proposta de aditamento apresentada pelo PS

1618

N.º 105/VIII (Adopta um plano de emergência no perímetro das minas da Urgeiriça):

V. Projecto de resolução n.º 99/VIII.

N.º 128/VIII — Por uma verdadeira política de defesa e promoção do ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro (apresentado pelo PCP) 1618

N.º 129/VIII — Cessação da vigência, por recusa de ratificação, do Decreto-Lei n.º 34/2001, de 8 de Fevereiro, que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum (apresentado pelo CDS-PP) 1619

N.º 130/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (apresentado pelo PS e pelo PSD, em substituição dos projectos de resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII) 1619

Propostas de resolução (n.ºs 25/VIII, 27/VIII, 44/VIII, 46/VIII e 53/VIII):

N.º 25/VIII (Aprova, para ratificação, o Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativo ao Âmbito do Branqueamento de Dinheiro na Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro e à Inclusão do Número de Matrícula do Meio de Transporte na Lista de Dados da Convenção, incluindo as declarações, assinado em Bruxelas em 12 de Março de 1999):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 1620

N.º 27/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à

Bomba, aberta para assinatura, em Nova Iorque, em 12 de Janeiro de 1998):

Idem 1620

N.º 44/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa, em Estrasburgo, em 1 de Fevereiro de 1995):

Relatório e parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação 1621

N.º 46/VIII (Aprova, para ratificação, o Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso de Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona, em 29 de Abril de 1998):

Idem 1623

N.º 53/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 176 da Organização Internacional do Trabalho Relativa à Segurança e Saúde nas Minas, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, em 22 de Junho de 1995):

Idem 1624

(a) É publicada em suplemento a este número.

(b) É publicada em 2.º suplemento.

Considerando que, actualmente, a situação do ensino da língua portuguesa no estrangeiro é determinada, no fundamental, pelos interesses e necessidades dos países estrangeiros que acolhem os portugueses e com uma insuficiente intervenção do Estado Português;

Considerando que o ensino e a difusão da língua e da cultura portuguesas deve muito ao enorme empenhamento e trabalho das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo;

Considerando que as verbas previstas nos diversos ministérios — Educação, Negócios Estrangeiros e Cultura — são manifestamente insuficientes:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 166.º, n.º 5, da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um programa de expansão e qualificação do ensino da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro que passe:

- a) Por um investimento financeiro maior para vencer a grave situação de carência existente, apontando nomeadamente para a expansão da rede do ensino, o aumento de professores e em mais e melhores meios pedagógicos;
- b) Pela divulgação na RTPi e RDPi, enquanto serviço público, de programas de qualidade que contribuam e sejam um estímulo para a aprendizagem da língua e cultura portuguesas;
- c) Pela utilização da RTPi e RDPi para a divulgação e programação de cursos de língua e cultura portuguesas;
- d) Pelo apoio e incentivo às várias formas de cursos existentes no estrangeiro, que entretanto já deram provas positivas, quer seja nos regimes integrados ou paralelos quer seja por entidades privadas ou de iniciativa do movimento associativo;
- e) Por uma intervenção persistente junto dos governos onde existam importantes comunidades portuguesas, de forma a conseguir a efectiva integração do ensino da língua portuguesa no ensino oficial desses países;
- f) Pela elaboração de manuais escolares e outro material pedagógico-didáctico que tenham em conta a especificidade deste ensino;
- g) Pela elaboração de programas de acções de formação de professores que tenham em conta a especificidade deste ensino;
- h) Pelo reconhecimento oficial da existência das comissões/conselhos de pais, que desempenham um papel relevante na organização dos cursos de língua portuguesa;
- i) Pela colocação por concurso dos coordenadores do ensino no estrangeiro;
- j) Por uma verdadeira articulação entre os vários ministérios nesta área (Ministérios da Educação, dos Negócios Estrangeiros e da Cultura), de forma a melhor rentabilizar os meios materiais e humanos em benefício da promoção da língua e cultura portuguesas;
- k) Pela regulamentação imediata do regime jurídico que está previsto no Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro;

- d) Pela elaboração de um livro branco sobre o ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro e que, para o efeito, sejam ouvidos os vários intervenientes: Conselho das Comunidades, estruturas sindicais dos professores, comissões/conselhos de pais e encarregados de educação e movimento associativo das comunidades portuguesas.

Assembleia da República, 28 de Março de 2001. — Os Deputados do PCP: *Luísa Mesquita — Rodeia Machado.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 129/VIII

CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA, POR RECUSA DE RATIFICAÇÃO, DO DECRETO-LEI N.º 34/2001, DE 8 DE FEVEREIRO, QUE INSTITUI O REGIME DE MODULAÇÕES APLICÁVEL AOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS AOS AGRICULTORES NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM.

No âmbito da apreciação parlamentar n.º 37/VIII, com os fundamentos então expressos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 205.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, a cessação da vigência, por recusa de ratificação, do Decreto-Lei n.º 34/2001, de 8 de Fevereiro, que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum.

Assembleia da República, 30 de Março de 2001. — Os Deputados do CDS-PP: *Basílio Horta — Rosado Fernandes — Herculano Gonçalves — Narana Coissoró — Nuno Melo — Fernando Moreno — Silvío Rui Cervan — Manuel Queiró — Maria Celeste Cardona — João Rebelo.*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 130/VIII

ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD apresentaram, em separado, projectos de resolução que visam a assunção, pela Assembleia da República, de poderes de revisão extraordinária da Constituição, com base no n.º 2 do artigo 284.º da Constituição da República Portuguesa.

Tais projectos só podem atingir o objectivo visado quando votados por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções, maioria só atingível pelos votos conjugados dos mesmos grupos parlamentares.

Sendo que, na parte resolutiva, os dois projectos quase textualmente coincidem, e em qualquer caso se equivalem; e como o primeiro votado, por hipótese favoravelmente, prejudicaria a votação do segundo, acordaram os subscritores de um e outro desses projectos em os fundirem num texto único de substituição, com a consequente invalidação, retirando-os dos respectivos projectos originários.

A justificação das duas iniciativas tem como denominador comum a necessidade de, com carácter urgente, arrear

os obstáculos que a Constituição da República Portuguesa na sua versão em vigor, opõe à aprovação, pela Assembleia da República, do Tratado de Roma que institui o Tribunal Penal Internacional. Complementarmente, no reconhecimento da jurisdição desse Tribunal, instrumento de combate a nível supranacional dos crimes mais graves que afectam a humanidade, num quadro de reforço da tutela internacional dos direitos do homem.

Estes objectivos revestem-se de tal significado que não é aceitável que para atingi-los se aguarde a próxima revisão ordinária, ainda distante e necessariamente morosa.

Tratando-se de uma revisão extraordinária, é desejável que os projectos de revisão a apresentar respeitem, tanto quanto possível — já que nenhuma imposição é lícita —, essa característica dos poderes constituintes a assumir pela Assembleia.

Nestes termos, e nos do disposto nos artigos 156.º, alínea b), e 284.º, n.º 2, da Constituição da República, os Deputados abaixo assinados, dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, apresentam o seguinte projecto de resolução:

A Assembleia da República assume, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Os Deputados: *Francisco de Assis* (PS) — *António Capucho* (PSD) — *Guilherme Silva* (PSD) — *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Carlos Encarnação* (PSD) — *Maria de Belém Roseira* (PS) — *José Barros Moura* (PS) — *Manuel dos Santos* (PS) — *António Reis* (PS) — *Dias Baptista* (PS) — *João Cravinho* (PS) — *Maria Celeste Correia* (PS) — *José Miguel Medeiros* (PS) — *Ana Catarina Mendonça* (PS) — *Ricardo Gonçalves* (PS) — *José Saraiva* (PS).

Nota. — Este projecto de resolução foi apresentado em substituição dos projectos de resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 25/VIII

(APROVA, PARA RATIFICAÇÃO, O PROTOCOLO, ESTABELECIDO COM BASE NO ARTIGO K.3 DO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, RELATIVO AO ÂMBITO DO BRANQUEAMENTO DE DINHEIRO NA CONVENÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DOMÍNIO ADUANEIRO E À INCLUSÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULA DO MEIO DE TRANSPORTE NA LISTA DE DADOS DA CONVENÇÃO, INCLUINDO AS DECLARAÇÕES, ASSINADO EM BRUXELAS EM 12 DE MARÇO DE 1999.)

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

1 — O Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de resolução n.º 25/VIII, que aprova, para ratificação, o Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativo ao Âmbito de Aplicação do Conceito de Branqueamento de Dinheiro na Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro e à Inclusão do Número de Matrícula do Meio de Transporte na Lista de Dados da Convenção.

2 — Este Protocolo, assinado em 12 de Março de 1999, pretende explicitar melhor o tipo de bens sujeito à aplicação da legislação nacional, bem como adicionar um novo elemento no sistema de informação aduaneira.

De facto, estas alterações permitem uma maior harmonização das administrações aduaneiras, designadamente no que se refere à utilização da informática para o combate ao tráfico ilícito de todos os tipos.

3 — O título vi do Tratado de Maastrich, «Disposições relativas à cooperação no domínio da justiça e assuntos internos», visa, através da definição de um conjunto de questões de interesse comum entre os Estados membros, contribuir para a livre circulação de pessoas, precavendo atropelos à liberdade, segurança e justiça. É, nesse sentido, aliás, que o Tratado de Amsterdão vem posteriormente alterar a epígrafe deste título para o âmbito da «cooperação policial e judiciária em matéria penal», com vista à prevenção e combate da criminalidade e do tráfico ilícito e que, pelo Tratado de Nice, foi reforçado pela actuação do Eurojust.

4 — Face ao exposto, e porquanto este Protocolo se integra na Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro já ratificada por esta Assembleia, considera-se que o mesmo está em condições de ser acolhido pela ordem jurídica interna.

Parecer

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias considera que estão preenchidos todos os requisitos legais e regimentais para que a proposta de resolução n.º 25/VIII seja discutida em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições para o debate.

Palácio de São Bento, 27 de Março de 2001. — O Deputado Relator, *Fernando Seara* — Pelo Presidente da Comissão, *Osvaldo Castro*.

Nota. — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade (PS, PSD, PCP, CDS-PP e BE).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 27/VIII

(APROVA, PARA RATIFICAÇÃO, A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A REPRESSÃO DE ATENTADOS TERRORISTAS À BOMBA, ABERTA PARA ASSINATURA, EM NOVA IORQUE, EM 12 DE JANEIRO DE 1998.)

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

1 — A proposta de resolução n.º 27/VIII, da autoria do Governo, propõe a aprovação, para ratificação, da Convenção referida em epígrafe, cujo objectivo é o de reprimir os actos terroristas com uso de explosivos ou outros instrumentos letais, incrementando a cooperação internacional entre Estados com vista à elaboração e adopção de medidas efectivas destinadas a prevenir a prática de tais actos de terrorismo e a condenar e punir os respectivos autores.

2 — Os Estados Partes na Convenção fundam a sua vontade de contratar na constatação de que os instrumentos ju-

Projeto de Resolução n.º 130/VIII

Discussão e Votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2001

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António de Almeida Santos

Secretários: Ex.^{mos} Srs. José Ernesto Figueira dos Reis
Manuel Alves de Oliveira
António João Rodeia Machado
António José Carlos Pinho

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Antes da ordem do dia. — Deu-se conta da apresentação do projecto de lei n.º 411/VIII e do projecto de resolução n.º 128/VIII, bem como de requerimentos e da resposta a alguns outros.

Em declaração política, o Sr. Deputado Basílio Horta (CDS-PP), referindo-se ao relatório do Professor Vital Moreira, relativo a institutos públicos, e ao relatório do Tribunal de Contas, que contém a auditoria sobre a Partes/Parpública, deu conta de que o seu grupo parlamentar promoverá um debate de urgência, subordinado ao tema «Desperdício, ineficiência e clientelismo na Administração Pública» e proporá uma comissão de inquérito, incidindo sobre a fidelidade e a autenticidade das contas públicas. Respondeu, depois, aos pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Manuel dos Santos (PS) — que também exerceu a figura regimental da defesa da consideração da bancada —, Octávio Teixeira (PCP) e Rui Rio (PSD).

Igualmente, em declaração política, a Sr.^a Deputada Margarida Botelho (PCP) recordou o Dia do Estudante, que se realiza a 24 de Março, e o Dia da Juventude, que se realiza a 28 de Março, e contestou a situação do sistema educativo português. Depois, respondeu aos pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Ana Catarina Mendonça (PS) e Ricardo Fonseca de Almeida (PSD).

O Sr. Deputado Pedro Duarte (PSD) lembrou a aposta do Governo na Internet e na sociedade da informação, fazendo uma crítica ao atraso na actualização dos site dos Ministérios, e adiantou que o País precisa de uma política integrada de estímulo à integração na nossa sociedade das tecnologias da informação.

A Sr.^a Deputada Jovita Ladeira (PS), referindo-se ao cancelamento das negociações sobre o acordo de pescas entre a União Europeia e Marrocos, pediu o empenhamento de todos para a resolução do problema. No fim, respondeu a pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado Honório Novo (PCP).

Foram aprovados os votos n.ºs 134/VIII — De protesto pela destruição das estátuas dos Budas de Bamiyan no Afeganistão pelo regime dos Taliban (CDS-PP), 135/VIII — De saudação pela marcha que o movimento zapatista organizou no México pela defesa e promoção da cultura e dos direitos dos povos indígenas (PCP), 137/VIII — De saudação pela celebração do Dia Internacional Contra a Discriminação Racial (PS, PSD, PCP, CDS-PP, Os Verdes e BE), 138/VIII — De congratulação pelo êxito do Sporting Clube de Espinho na Taça Europeia de Clubes de Topo (PS), 139/VIII — De pesar pelo falecimento de 14 pessoas no acidente ocorrido no IP 3, em Santa Comba Dão, e de saudação aos diversos serviços e agentes que colaboraram no socorro às vítimas (PS, PSD, PCP, CDS-PP, Os Verdes e BE), 140/VIII — De protesto contra a decisão da Administração dos Estados Unidos da América de não aplicação do Protocolo de Quioto (PCP) e 141/VIII — De protesto pelo abandono, pelos Estados Unidos da América, dos compromissos decorrentes do Protocolo de Quioto sobre as alterações climáticas (PSD), tendo intervindo os Srs. Deputados Herminio Loureiro (PSD), Rosa Maria Albernaz (PS), Pedro Mota Soares (CDS-PP), Fernando Rosas (BE), Lino de Carvalho (PCP), Isabel Castro (Os Verdes), Melchior Moreira (PSD), Miguel Ginestal (PS), João Amaral (PCP) e António Pinho (CDS-PP).

Ordem do dia. — Foram apreciados conjuntamente, na generalidade, a proposta de lei n.º 40/VIII — Aprova a lei da paridade, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos e o projecto de lei n.º 388/VIII — Medidas activas para um equilíbrio de género nos órgãos de decisão política (Deputada do BE Helena Neves). Intervieram, a diverso título, além do Sr. Ministro da Presidência (Guilherme d'Oliveira Martins), os Srs. Deputados Margarida Botelho (PCP), Luís Fazenda (BE), Heloisa Apolónia (Os Verdes), Maria de Belém Roseira (PS), Fernando Rosas

(BE), Manuela Ferreira Leite (PSD), Maria Celeste Correia (PS), Luísa Mesquita (PCP), Maria Celeste Cardona (CDS-PP) e Luís Marques Guedes (PSD).

Entretanto, o Sr. Presidente anunciou os resultados da eleição para o Conselho Superior de Magistratura, não tendo sido proclamado eleito o candidato António Pinto Leite para membro do mesmo órgão.

Foi aprovado o relatório e parecer, elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o pedido de urgência relativo à proposta de lei n.º 64/VIII — Transpõe para o direito interno a Convenção sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, aprovada em Paris, a 17 de Dezembro de 1997, sob a égide da OCDE.

Foi igualmente aprovado o projecto de resolução n.º 130/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS e PSD), em substituição dos projectos de resolução n.º 120/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS) e 122/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional (PSD).

Na generalidade, foram aprovados os projectos de lei n.º 356/VIII — Dignificação da função autárquica (PSD), 128/VIII — Estabelece a igualdade de condições de financiamento a todas as freguesias abrangidas pelo regime de permanência (PCP) e 400/VIII — Reforça as condições do exercício do mandato pelos membros dos órgãos autárquicos (CDS-PP), bem como as propostas de lei n.º 62/VIII — Altera a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, que aprova o regime da publicação, identificação e formulário dos diplomas, no sentido de atribuir relevância jurídica para todos os efeitos legais à versão electrónica do Diário da República e 59/VIII — Autoriza o Governo a legislar no sentido de alterar o estatuto da associação pública denominada Ordem dos Farmacêuticos (que também foi aprovada na especialidade e em votação final global).

De seguida, foi aprovado o texto de substituição (com uma proposta de aditamento do PS), apresentado pelo PSD e por Os Verdes, relativo aos projectos de resolução n.º 99/VIII —

Recomenda ao Governo medidas concretas para resolver o problema da radioactividade nos resíduos e nas minas de urânio abandonadas (PSD) e 105/VIII — Adopta um plano de emergência no perímetro das minas da Urgeiriça (Os Verdes).

Foram depois aprovados, na generalidade, os projectos de lei n.º 353/VIII — Criação de um observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas (PS) e 377/VIII — Prevê o Programa Nacional de Combate às Alterações Climáticas (Os Verdes).

A Câmara rejeitou, na generalidade, o projecto de lei n.º 358/VIII — Altera o estatuto dos alunos dos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário (CDS-PP).

Em votação final global, mereceu aprovação o texto final relativo ao projecto de lei n.º 262/VIII — Institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (PSD).

Foram aprovados dois pareceres da Comissão de Ética autorizando uma Deputada do PSD e um Deputado do CDS-PP a deporem em Tribunal.

Após aprovação de um requerimento do CDS-PP de avocação do n.º 3 do artigo 7.º (que, seguidamente, obteve aprovação na especialidade), foi aprovada, em votação final global, a proposta de lei n.º 53/VIII — Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias.

Por fim, procedeu-se à discussão conjunta, na generalidade, dos projectos de lei n.º 385/VIII — Associações de mulheres (PCP) e 296/VIII — Estatuto, direitos e deveres das organizações não governamentais de direitos das mulheres (BE), tendo intervindo, a diverso título, além do Sr. Ministro da Presidência, os Srs. Deputados Margarida Botelho (PCP), Luís Fazenda (BE), Maria do Céu Ramos (PSD), Herculano Gonçalves (CDS-PP), Rosa Maria Albernaz (PS) e Isabel Castro (Os Verdes).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
 Aires Manuel Jacinto de Carvalho
 Alberto Bernardes Costa
 Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
 António Alves Marques Júnior
 António Alves Martinho
 António de Almeida Santos
 António Fernandes da Silva Braga
 António Fernando Marques Ribeiro Reis
 António Fernando Menezes Rodrigues
 António José Gavino Paixão
 António José Santinho Pacheco
 António Manuel Dias Baptista
 António Manuel do Carmo Saleiro
 Armando António Martins Vara
 Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
 Bruno Renato Sutil Moreira de Almeida
 Carla Maria Nunes Tavares Gaspar
 Carlos Alberto
 Carlos Manuel Luís
 Casimiro Francisco Ramos
 Eduardo Ribeiro Pereira
 Fernando Manuel de Jesus
 Fernando Pereira Serrasqueiro
 Filipe Mesquita Vital
 Francisco José Pereira de Assis Miranda
 Gil Tristão Cardoso de Freitas França
 Helena Maria Mesquita Ribeiro
 Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida
 Isabel Maria dos Santos Barata
 Isabel Maria Pinto Nunes Jorge Tinoco de Faria
 Isabel Maria Soares Pinto Zacarias
 Jamila Barbara Madeira e Madeira
 João Alberto Martins Sobral
 João Cardona Gomes Cravinho
 João Francisco Gomes Benavente
 João Pedro da Silva Correia
 João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
 Joaquim Sebastião Sarmiento da Fonseca Almeida
 Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
 Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
 José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
 José Alberto Leal Fateixa Palmeiro
 José Aurélio da Silva Barros Moura
 José Carlos Correia Mota de Andrade
 José Carlos da Cruz Lavrador
 José Carlos Lourenço Tavares Pereira
 José Carlos Pinto Basto Mota Torres
 José da Conceição Saraiva
 José Ernesto Figueira dos Reis
 José Manuel Pires Epifânio
 José Manuel Rosa do Egípto
 José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
 Jovita de Fátima Romano Ladeira
 Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves
 Luís Miguel Gomes Miranda Teixeira

Luísa Pinheiro Portugal
 Mafalda Cristina Mata de Oliveira Troncho
 Manuel Alberto Barbosa de Oliveira
 Manuel Alegre de Melo Duarte
 Manuel António dos Santos
 Manuel Francisco dos Santos Valente
 Manuel Maria Diogo
 Manuel Maria Ferreira Carrilho
 Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso
 Maria Amélia do Carmo Mota Santos
 Maria Celeste Lopes da Silva Correia
 Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
 Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
 Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira
 Maria do Céu da Cruz Vidal Lourenço
 Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
 Maria Fernanda dos Santos Martins Catarino Costa
 Maria José Vidal do Rosário Campos
 Maria Teresa de Oliveira Ferreira Coimbra
 Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
 Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura
 Osvaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
 Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
 Paulo Alexandre de Carvalho Pisco
 Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca
 Pedro Ricardo Cavaco Castanheira Jorge
 Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
 Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
 Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira
 Rui Manuel Leal Marqueiro
 Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
 Teresa Maria Neto Venda
 Victor Manuel Bento Baptista
 Vítor Manuel Alves Peixoto
 Victor Manuel Caio Roque
 Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho

Partido Social Democrata (PSD):

Álvaro dos Santos Amaro
 Ana Maria Martins Narciso
 Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
 António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
 António d'Orey Capucho
 António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
 António Manuel da Cruz Silva
 António Manuel Santana Abelha
 Armando Manuel Dinis Vieira
 Arménio dos Santos
 Armindo Telmo Antunes Ferreira
 Artur Ryder Torres Pereira
 Carlos José das Neves Martins
 Carlos Manuel de Sousa Encarnação
 Carlos Parente Antunes
 Domingos Duarte Lima
 Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares
 Eugénio Fernando Sá Cerqueira Marinho
 Feliciano José Barreiras Duarte
 Fernando Jorge Loureiro de Reboredo Seara
 Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
 Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
 Henrique José Praia da Rocha de Freitas
 Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
 Hugo José Teixeira Velosa

João Bosco Soares Mota Amaral
 João Eduardo Guimarães Moura de Sá
 João José da Silva Maças
 Joaquim Martins Ferreira do Amaral
 Joaquim Monteiro da Mota e Silva
 Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
 Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
 José António de Sousa e Silva
 José David Gomes Justino
 José Eduardo Rêgo Mendes Martins
 José Frederico de Lemos Salter Cid
 José Luís Campos Vieira de Castro
 José Manuel de Matos Correia
 José Manuel Durão Barroso
 José Miguel Gonçalves Miranda
 Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
 Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
 Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
 Luís Pedro Machado Sampaio de Sousa Pimentel
 Manuel Alves de Oliveira
 Manuel Castro de Almeida
 Manuel Filipe Correia de Jesus
 Manuel Maria Moreira
 Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
 Maria Eduarda de Almeida Azevedo
 Maria Manuela Dias Ferreira Leite
 Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
 Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
 Maria Teresa Pinto Basto Gouveia
 Mário da Silva Coutinho Albuquerque
 Mário Patinha Antão
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira
 Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
 Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas
 Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos
 Pedro Augusto Cunha Pinto
 Pedro José da Vinha Rodrigues Costa
 Pedro Manuel Cruz Roseta
 Pedro Miguel de Azeredo Duarte
 Pedro Miguel de Santana Lopes
 Rui Fernando da Silva Rio
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
 Sérgio André da Costa Vieira

Partido Comunista Português (PCP):

Alexandrino Augusto Saldanha
 Ana Margarida Lopes Botelho
 António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeia Machado
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 João António Gonçalves do Amaral
 Joaquim Manuel da Fonseca Matias
 José Honório Faria Gonçalves Novo
 Lino António Marques de Carvalho
 Maria Luísa Raimundo Mesquita
 Octávio Augusto Teixeira
 Vicente José Rosado Merendas

Partido Popular (CDS-PP):

António Herculano Gonçalves
 António José Carlos Pinho
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
 João Guilherme Nobre Prata Fragoço Rebelo
 João Nuno Lacerda Teixeira de Melo

Luís Pedro Mota Soares
 Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró
 Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona
 Narana Sinai Coissoró
 Paulo Sacadura Cabral Portas
 Raúl Miguel de Oliveira Rosado Fernandes
 Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
 Isabel Maria de Almeida e Castro

Bloco de Esquerda (BE):

Fernando José Mendes Rosas
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário da Mesa vai ler o expediente.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram aceites, o projecto de lei n.º 411/VIII — Define medidas de apoio social às mães e pais estudantes (PCP), que baixa à 7.ª e 13.ª Comissões, e o projecto de resolução n.º 128/VIII — Por uma verdadeira política de defesa e promoção do ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro (PCP).

Foram apresentados na Mesa diversos requerimentos. Na reunião plenária de 15 de Março de 2001: ao Ministério das Finanças, formulado pelo Sr. Deputado Laurentino Dias; à Secretaria de Estado da Comunicação Social, formulado pelo Sr. Deputado Carlos Luís; ao Ministério do Equipamento Social, formulados pelos Srs. Deputados Artur Torres Pereira, Melchior Moreira e Paulo Pereira Coelho; a diversos Ministérios, formulados pelo Sr. Deputado Feliciano Barreiras Duarte; ao Governo e ao Ministério da Educação, formulados pelo Sr. Deputado José Cesário; ao mesmo Ministério, formulados pelos Srs. Deputados Manuel Moreira e Alexandrino Saldanha; ao Ministério da Cultura, formulado pelo Sr. Deputado Telmo Antunes; a diversos Ministérios, formulados pelo Sr. Deputado António Filipe; ao Sr. Primeiro-Ministro, formulados pelo Sr. Deputado Carlos Carvalhas; a diversos Ministérios, formulados pela Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia; aos Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Administração Interna, formulados pela Sr.ª Deputada Isabel Castro; a diversos Ministérios e à Câmara Municipal do Porto, formulados pelo Sr. Deputado Sílvio Rui Cervan; a diversas câmaras municipais, formulados pelo Sr. Deputado Herculano Gonçalves.

Na reunião plenária de 16 de Março de 2001: ao Ministério do Equipamento Social, formulados pelos Srs. Deputados Margarida Rocha Gariso, Adão Silva e Alexandrino Saldanha; ao Ministério da Administração Interna, formulados pelos Srs. Deputados António Capucho e António Filipe; ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, formulado pelo Sr. Deputado Bruno Vitorino; ao Governo, formulado pelo Sr. Deputado Mota Amaral; ao Ministério da Saúde, formulado pelo Sr. Deputado Nuno Freitas; ao Ministério da Educação, formulado pelo Sr. Deputado Rosado Fernandes.

tais, que têm, contudo, de ser objecto de legislação regulamentadora que lhes atribua eficácia prática. Assim acontece, desde logo, com o artigo 9.º, que classifica como tarefa fundamental do Estado promover a igualdade entre homens e mulheres. Não basta esperar para ver, é preciso que o Estado actue concretamente nesse sentido.

Também muitos outros artigos contêm importantes determinações para a construção real da igualdade. É, contudo, o artigo 109.º que hoje mais nos ocupa, o qual determina que «A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos».

Esta é uma coninação inequívoca, a que visa responder a proposta de lei n.º 40/VIII, que aqui me incumbem apresentar em nome do meu grupo parlamentar. A sua vontade é abundantemente demonstrada na extensa exposição de motivos, e assenta na filosofia de que sendo a sociedade composta, em partes praticamente iguais, por homens e mulheres, cabendo a cada um dos géneros visões diferentes do mundo, das prioridades políticas e das soluções para os problemas, uma democracia representativa como é o sistema político em que vivemos e pelo qual muitos de nós lutámos, só o será verdadeiramente se de forma expressiva representar essa dualidade.

Para esse efeito prevê-se um instrumento, o da representação mínima de cada género nas listas eleitorais para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e órgãos autárquicos. Refiro «representação mínima» no limiar tecnicamente considerado como indispensável para influenciar a agenda política e para construir a decisão, para que ela seja mais ajustada aos legítimos anseios, aspirações e necessidades da comunidade no seu conjunto.

Porque é assim tão importante influenciar a agenda política? Porque só assim adquirirão nobreza, em termos de horário e de tempo atribuído, questões essenciais para a construção da igualdade, de que darei alguns exemplos. Em primeiro lugar, a conciliação entre a vida familiar e profissional. A importância da família e das questões a ela ligadas enquanto elemento fundamental da sociedade constitucionalmente reconhecido e a importância, no seu âmbito, da cultura da partilha de responsabilidades e de respeito recíproco pelo desenvolvimento do projecto de cada um dos membros que a integra.

A importância de uma política das cidades que promova e favoreça o convívio intergeracional, os espaços saudáveis, o ajustamento dos horários dos serviços públicos, designadamente das escolas, do atendimento dos pais pelos professores, dos centros de saúde, das visitas hospitalares, dos serviços essenciais, em suma, dos horários profissionais no seio familiar.

A questão das acessibilidades, tanto no que se refere aos transportes existentes como ao cumprimento de regras de estacionamento, que alongam artificialmente as distâncias pela inexistência de respeito básico de uns pelos outros.

A organização do trabalho, que hoje em dia, assente na exploração máxima das capacidades dos mais jovens, adia a idade de constituir família e diminui o número de filhos que cada casal pode ter.

Estes e muitos outros temas têm de encontrar espaço e agenda política, designadamente neste Parlamento, e para os analisar é fundamental o apuramento, o aprofundamen-

to e o aperfeiçoamento das estatísticas por género. Só assim poderemos combater as causas profundas, cuja expressão espelha disfunções graves na pobreza, no ambiente, na sociedade de informação, na segurança, na saúde sexual e reprodutiva, na justiça, na dependência, no trabalho infantil, no desemprego, designadamente o de longa duração, na organização do tempo, nas assimetrias litoral/interior, no ensino, na formação, na violência, no trabalho infantil, nos acidentes de trabalho e doenças profissionais, na toxicodependência, na coesão social, no desporto, na economia, nas políticas de defesa e segurança, enfim, em todas as esferas de intervenção em que se desenvolve a vida de todos nós, designadamente naqueles em que o avanço científico, para além dos méritos que contém, reforça, em termos potenciais, novas discriminações, como é o caso inequívoco do mapa genético humano.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O que eu pretendo — e nisso muitos me acompanham — é a construção de uma sociedade mais justa, em que todas e todos tenham acesso ao exercício dos direitos humanos fundamentais, nas suas expressões civil, política, económica, cultural e social — e os direitos humanos são indivisíveis —, em suma, Sr.^{as} e Srs. Deputados, uma sociedade em que todas e todos põem ao serviço de todas e de todos os seus méritos, a sua competência, o seu empenhamento e a sua capacidade, por forma a que aquilo que cada um de nós pode trazer como valor acrescentado seja integralmente aproveitado para benefício da comunidade no seu conjunto.

Esta é, realmente, uma matéria em que o resultado final é superior à soma de cada uma das partes. É, enfim, uma universalidade.

Esta não é uma luta de mulheres contra homens, esta é uma luta de mulheres e de homens pela defesa, promoção e exercício efectivo dos direitos humanos.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, há dois oradores inscritos para pedidos de esclarecimentos, mas antes iremos proceder às votações agendadas para hoje.

Vamos começar por votar o relatório e parecer, elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o pedido de urgência relativo proposta de lei n.º 64/VIII — Transpõe para o direito interno a Convenção sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, aprovada em Paris, a 17 de Dezembro de 1997, sob a égide da OCDE.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, temos agora para votar o projecto de resolução n.º 130/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS e PSD), em substituição dos projectos de resolução n.ºs 120/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS) e 122/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional (PSD).

Submetido à votação, obteve a maioria de quatro quintos necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP, de Os Verdes e do BE.

Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Octávio Teixeira.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, foi contado o número de Deputados que votaram a favor, para sabermos se a votação está de acordo com as normas constitucionais?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, pedi ao Sr. Secretário da Mesa que procedesse a essa contagem.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, já agora gostaria de saber qual foi o resultado da contagem.

O Sr. Presidente: — O resultado que tenho é o de que votaram a favor 186 Deputados, sendo a maioria exigida de 184. Mas se quiser confirmamos.

O Orador: — Não vale a pena, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos votar, na generalidade, o projecto de lei n.º 356/VIII — Dignificação da função autárquica (PSD).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE e a abstenção do PS.

O diploma baixa à 4.ª Comissão.

Srs. Deputados, passamos à votação, na generalidade, do projecto de lei n.º 128/VIII — Estabelece a igualdade de condições de financiamento a todas as freguesias abrangidas pelo regime de permanência (PCP).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE e a abstenção do PS.

Este diploma baixa também à 4.ª Comissão.

Srs. Deputados, vamos votar, na generalidade, o projecto de lei n.º 400/VIII — Reforça as condições do exercício do mandato pelos membros dos órgãos autárquicos (CDS-PP).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e abstenções do PS e do BE.

O diploma baixa igualmente à 4.ª Comissão.

Srs. Deputados, está em votação, na generalidade, a proposta de lei n.º 62/VIII — Altera a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, que aprova o regime da publicação, identificação e formulário dos diplomas, no sentido de atribuir relevância jurídica para todos os efeitos legais à versão electrónica do *Diário da República*.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS e abstenções do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE.

O diploma baixa à 1.ª Comissão

Srs. Deputados, passamos à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 59/VIII — Autoriza o Governo a legislar no sentido de alterar o estatuto da associação pública denominada Ordem dos Farmacêuticos.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Vamos agora votar, na especialidade, esta mesma proposta de lei. Srs. Deputados, podemos fazê-lo para o conjunto dos seus artigos?

Pausa.

Como parece haver acordo de todas as bancadas, vamos votar, na especialidade, a proposta de lei n.º 59/VIII.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PS, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE e a abstenção do PSD.

Vamos agora proceder à votação final global desta mesma proposta de lei.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, passamos à votação do texto de substituição, apresentado pelo PSD e por Os Verdes, relativo aos projectos de resolução n.ºs 99/VIII — Recomenda ao Governo medidas concretas para resolver o problema da radioactividade nos resíduos e nas minas de urânio abandonadas (PSD) e 105/VIII — Adopta um plano de emergência no perímetro das minas da Urgeiriça (Os Verdes).

Entretanto, entrou na Mesa uma proposta de aditamento, apresentada pelo Partido Socialista, relativa ao mesmo texto, que já foi distribuída. É a seguinte: «1 — Garanta o melhor aproveitamento do *know-how* e do equipamento especializado existente na Empresa Nacional de Urânio.

2 — Contribua para assegurar uma correcta situação social dos actuais trabalhadores da ENU, que deverão ser apoiados social e profissionalmente, em qualquer quadro futuro.»

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Manuel dos Santos (PS): — Sr. Presidente, é para requerer que o texto de substituição que V. Ex.ª anunciou e a proposta de aditamento que leu (que foi objecto de consenso) sejam votados em conjunto.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado foi mais rápido do que eu, pois ia propor exactamente isso.

Srs. Deputados, vamos então votar, conjuntamente, o texto de substituição e a proposta de aditamento apresentada pelo PS.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

Srs. Deputados, de seguida, vamos votar, na generalidade, o projecto de lei n.º 353/VIII — Criação de um observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas (PS).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, votos contra do CDS-PP e abstenções do PSD, do PCP, de Os Verdes e do BE.

O diploma baixa à 4.ª Comissão.

Srs. Deputados, vamos votar, na generalidade, o projecto de lei n.º 377/VIII — Prevê o Programa Nacional de Combate às Alterações Climáticas (Os Verdes).

mente que nos empenharemos todos, o Governo também, como é óbvio, em criar as condições para que saia daqui uma lei escorreita, justa, equitativa e aplicável e não propriamente uma lei que constitua uma manta de retalhos. Certamente, nem o Bloco de Esquerda nem o PCP querem que tenhamos, nesta matéria, uma lei que seja uma manta de retalhos.

Portanto, Sr. Deputado, urgência, certamente que sim, mas urgência na aprovação não é vitimar as organizações não governamentais de mulheres, que, aqui, expressamente, há pouco, no debate anterior, tive oportunidade de elogiar. Elogiei-as e tenho plena consciência de que temos de retirar daí todas as consequências, que são, naturalmente, as de legislar em tempo próprio, de modo a que as organizações não governamentais tenham o regime adequado, escorreito e justo.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente (João Amaral): — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Margarida Botelho.

A Sr.^a Margarida Botelho (PCP): — Sr. Presidente, pretendo apenas chamar a atenção para uma questão que aqui foi colocada por vários grupos parlamentares e pelo Sr. Ministro e que está relacionada com a representação das associações de mulheres nalguns conselhos.

De facto, existe não só o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o eventual desequilíbrio da composição do Conselho Económico e Social, como também o parecer que as Organizações Não Governamentais de Mulheres da Comissão para a Igualdade dos Direitos das Mulheres tiveram a gentileza de enviar para esta Assembleia, invocando, parece-nos que com razão, o argumento da realidade. Ou seja, neste momento, segundo informações da CIDM, existem três organizações de mulheres com representatividade genérica: o MDM, a UMAR e a Associação Nacional das Empresárias. Por isso, parece-nos que este argumento de uma eventual distorção da composição destes conselhos não se aplica.

A Sr.^a Maria Celeste Correia (PS): — Neste momento são só três organizações, mas amanhã podem ser oito!

O Sr. Presidente (João Amaral): — Para uma intervenção tem o Sr. Ministro da Presidência.

O Sr. Ministro da Presidência: — Sr. Presidente, esta questão é pertinente e eu não ponho em causa o facto de a Sr.^a Deputada Margarida Botelho vir aqui trazer o tema, já que este deve ser objecto de discussão e de reflexão. Aliás, a Sr.^a Deputada teve mesmo oportunidade de nos reportar à situação do Conselho Económico e Social.

Há, de facto, um conjunto vasto de conselhos e nós, naturalmente, temos de encontrar soluções equilibradas, porque há nestes órgãos a representação de várias entidades, de vários interesses e, naturalmente, é indispensável que possamos encontrar soluções que não ponham em causa o próprio funcionamento ou a própria representatividade nestes órgãos.

De qualquer modo, a questão que põe é pertinente e tem de ser objecto de uma reflexão adequada.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente (João Amaral): — Srs. Deputados, não havendo mais intervenções, está encerrado o debate, na generalidade, dos projectos de lei n.ºs 296 e 385/VIII, iniciativas que serão submetidas à votação na próxima quinta-feira.

A próxima reunião plenária realiza-se amanhã, sexta-feira, com início às 10 horas, e terá como ordem do dia a discussão conjunta das propostas de resolução n.ºs 25, 27, 44 e 46/VIII, a apreciação do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro [apreciações parlamentares n.ºs 35/VIII (PSD) e 36/VIII (CDS-PP)] e a apreciação do Decreto-Lei n.º 34/2001, de 8 de Fevereiro [apreciação parlamentar n.º 37/VIII (CDS-PP)].

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Eram 20 horas e 15 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

António Bento da Silva Galamba
Carlos Alberto Dias dos Santos
Emanuel Silva Martins
Fernando Manuel dos Santos Gomes
Francisco José Pinto Camilo
Francisco Xavier Pablo da Silva Torres
Gonçalo Matos Correia de Almeida Velho
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Eduardo Vera Cruz Jardim
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís Manuel dos Santos Silva Patrão
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
Maria Isabel da Silva Pires de Lima
Rosalina Maria Barbosa Martins
Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Social Democrata (PSD):

Adão José Fonseca Silva
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
António Paulo Martins Pereira Coelho
Bruno Jorge Viegas Vitorino
Henrique José Monteiro Chaves
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
Lucília Maria Samoreno Ferra
Manuel Joaquim Barata Frexes
Maria do Céu Baptista Ramos
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira

Partido Comunista Português (PCP):

Bernardino José Torrão Soares

Partido Popular (CDS-PP):

Fernando Alves Moreno

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
Cláudio Ramos Monteiro

Jorge Lacão Costa
José Manuel de Medeiros Ferreira
Laurentino José Monteiro Castro Dias

Partido Social Democrata (PSD):

José de Almeida Cesário
José Luís Fazenda Arnaut Duarte
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva

Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
Maria Odete dos Santos

Partido Popular (CDS-PP):

José Miguel Nunes Anacoreta Correia
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

**Resolução da Assembleia da República n.º 27/2001,
de 4 de abril**

Assunção de Poderes de Revisão Constitucional⁽¹⁾

⁽¹⁾ A Resolução da Assembleia da República n.º 27/2001, de 4 de abril, foi publicada no Diário da República Série I-A, n.º 80 de 4 de abril de 2001.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Resoluções:

Eleição de um representante da Assembleia da República para o Conselho Superior do Ministério Público	1587
Eleição de dois membros para a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial	1587
Assunção de poderes de revisão constitucional	1587

Aprova, para ratificação, o Protocolo Que Consolida a Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea «EUROCONTROL», de 13 de Dezembro de 1960, na sequência de diversas modificações introduzidas, e adoptado em Conferência Diplomática reunida em Bruxelas, em 27 de Junho de 1997, e respectivo Protocolo Adicional, referente à substituição do Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, de 12 de Fevereiro de 1981, ratificado por Portugal, em 2 de Maio de 1983 (a).

Deliberação n.º 6-PL/2001:

Eleição de um representante português na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa	1587
---	------

Projectos de lei (n.ºs 262/VIII, 296/VIII, 385/VIII, 388/VIII e 411/VIII):

N.º 262/VIII (Institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres):

Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	1587
---	------

N.º 296/VIII (Estatuto, direitos e deveres das organizações não governamentais de direitos das mulheres):

Relatório e parecer da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	1588
---	------

N.º 385/VIII (Associações de mulheres):

V. Projecto de lei n.º 296/VIII.

N.º 388/VIII (Medidas activas para um equilíbrio de género nos órgãos de decisão política):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	1594
---	------

N.º 411/VIII — Define medidas de apoio social às mães e pais estudantes (apresentado pelo PCP)
 1616 |

Propostas de lei (n.ºs 40/VIII e 53/VIII):

N.º 40/VIII (Aprova a lei da paridade, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos):

V. Projecto de lei n.º 388/VIII.

N.º 53/VIII (Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias):

Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (b).

Projectos de resolução (n.ºs 99/VIII, 105/VIII e 128/VIII a 130/VIII):

N.º 99/VIII [Recomendar ao Governo medidas concretas para resolver o problema da radioactividade nos resíduos e nas minas de urânio abandonadas (apresentado pelo PSD)]:

Texto de substituição apresentado pelas Deputadas Ana Manso, do PSD, e Isabel Castro, de Os Verdes, e proposta de aditamento apresentada pelo PS	1618
--	------

N.º 105/VIII (Adopta um plano de emergência no perímetro das minas da Urgeira):

V. Projecto de resolução n.º 99/VIII.

N.º 128/VIII — Por uma verdadeira política de defesa e promoção do ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro (apresentado pelo PCP)	1618	Bomba, aberta para assinatura, em Nova Iorque, em 12 de Janeiro de 1998):	
N.º 129/VIII — Cessação da vigência, por recusa de ratificação, do Decreto-Lei n.º 34/2001, de 8 de Fevereiro, que institui o regime de modulações aplicável aos pagamentos concedidos aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum (apresentado pelo CDS-PP)	1619	Idem	1620
N.º 130/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (apresentado pelo PS e pelo PSD, em substituição dos projectos de resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII)	1619	N.º 44/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa, em Estrasburgo, em 1 de Fevereiro de 1995):	
Propostas de resolução (n.ºs 25/VIII, 27/VIII, 44/VIII, 46/VIII e 53/VIII):		Relatório e parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Comunidades Portuguesas e Cooperação	1621
N.º 25/VIII (Aprova, para ratificação, o Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia. Relativo ao Âmbito do Branqueamento de Dinheiro na Convenção sobre a Utilização da Informática no Domínio Aduaneiro e à Inclusão do Número de Matrícula do Meio de Transporte na Lista de Dados da Convenção, incluindo as declarações, assinado em Bruxelas em 12 de Março de 1999):		N.º 46/VIII (Aprova, para ratificação, o Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso de Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona, em 29 de Abril de 1998):	
Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	1620	Idem	1623
N.º 27/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à		N.º 53/VIII (Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 176 da Organização Internacional do Trabalho Relativa à Segurança e Saúde nas Minas, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, em 22 de Junho de 1995):	
		Idem	1624
		(a) É publicada em suplemento a este número.	
		(b) É publicada em 2.º suplemento.	

RESOLUÇÃO**ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 15.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, eleger o seguinte membro do Conselho Superior do Ministério Público:

Pedro Carlos da Silva Bacelar de Vasconcelos.

Aprovada em 22 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

RESOLUÇÃO**ELEIÇÃO DE DOIS MEMBROS PARA A COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, eleger, para fazerem parte da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, as seguintes cidadãs:

Jovita de Fátima Romano Ladeira
Yolanda Rosa Fortes.

Aprovada em 22 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

RESOLUÇÃO**ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 2 do artigo 284.º da Constituição, assumir, de imediato, poderes de revisão extraordinária da Constituição.

A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

DELIBERAÇÃO N.º 6-PL/2001**ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE PORTUGUÊS NA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA**

A Assembleia da República, na reunião plenária de 22 de Março de 2001, delibera eleger para a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa o seguinte Deputado:

João Nuno Lacerda Teixeira de Melo.

Aprovada em 22 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PROJECTO DE LEI N.º 262/VIII**(INSTITUI UM RELATÓRIO ANUAL SOBRE A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES)****Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família.****Relatório**

A Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família, reunida no dia 20 de Março de 2001, procedeu à votação na especialidade do texto final sobre o projecto de lei n.º 262/VIII, resultante da fusão do texto inicial deste diploma e as propostas de alteração entretanto apresentadas em sede de debate na especialidade.

Foram apresentadas duas propostas de alteração, orais, subscritas pelo PS, PSD e PCP, uma que alterava a numeração do artigo único e a sua epígrafe e outra que acrescentava um novo artigo, passando a ser:

Artigo 1.º

Relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Posto à votação o texto final sobre o projecto de lei n.º 262/VIII, com estas duas alterações introduzidas, foi o mesmo aprovado, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do PCP e a ausência de Os Verdes e do CDS-PP.

Segue, em anexo, o texto final já com as alterações introduzidas.

Palácio de São Bento, 20 de Março de 2001. — A Deputada Presidente da Comissão, *Margarida Botelho*.

ANEXO**Texto final****Artigo 1.º**

Relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

1 — O Governo envia à Assembleia da República, até ao fim de cada sessão legislativa, um relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional.

2 — O relatório deve conter os indicadores a nível nacional que incluam os dados imprescindíveis à avaliação, pela Assembleia da República, do progresso registado em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, designadamente:

- a) Os recursos humanos e materiais directamente envolvidos na observância da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;

II – Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Projeto de Deliberação n.º 14/VIII

**Constituição de uma
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional
(PS, PSD e CDS-PP)**



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Decreto n.º 64/VIII:

Transpõe para o direito interno a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais, aprovada em Paris em 17 de Dezembro de 1997, sob a égide da OCDE 1908

Resolução:

Visa adoptar uma estratégia de prevenção e promoção da segurança rodoviária 1908

Projectos de lei (n.ºs 346/VIII, 395/VIII e 408/VIII):

N.º 346/VIII [Estabelece e regula os sistemas de cobrança de quotas sindicais (revoga a Lei n.º 57/77, de 5 de Agosto)]:

Relatório e parecer da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1908

N.º 395/VIII (Novo sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais):

Idem 1911

N.º 408/VIII (Altera o artigo 172.º do Código Penal, criminalizando a conduta de quem for encontrado na posse

de fotografias, filmes ou gravações pornográficas envolvendo menores de 14 anos):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 1912

Projecto de resolução n.º 80/VIII (Sobre a instalação de um sistema de controlo de tráfego marítimo):

Proposta de alteração apresentada pelo PS 1915

Proposta de resolução n.º 52/VIII (Aprova a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras, aberta para assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989 e assinada por Portugal em 16 de Novembro de 1989, e respectivo Protocolo de alteração, aberto à assinatura em Estrasburgo em 1 de Outubro de 1989):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 1916

Projecto de deliberação n.º 14/VIII:

Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (apresentado por Deputados do PS, do PSD e do CDS-PP) 1917

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Junho de 1997.

16 — A necessidade de «uma abordagem coerente à televisão transfronteiras» suscitou, igualmente, a necessidade do referido protocolo de alteração. Tais alterações importam, entre outros aspectos, que se ponham «em prática os princípios consagrados nas recomendações relativas à elaboração de estratégias de luta contra o tabagismo — nova redacção do artigo 15.º —, o abuso do álcool e a toxicodependência, em cooperação com os fazedores de opinião e os meios de comunicação social, ao direito aos extractos de acontecimentos mais importantes que são objecto de direitos exclusivos para a radiodifusão televisiva num contexto transfronteiras e à representação de violência nos meios de comunicação electrónicos».

17 — O protocolo, para além de proceder a novas redacções e determinados artigos, procede a certas substituições e desencadeia «benfeitorias» em certas definições — v. g. definições de «radiodifusor» ou de «publicidade» —, adota novas matérias, como, por exemplo, o conceito de «televenda» — e novos artigos (como o novo artigo 10.º-A, com a epígrafe «Pluralismo dos meios de comunicação social»).

III — Apreciação

18 — No seu livro *O Mundo na Era da Globalização*, o Professor Anthony Giddens (Anthony Giddens, *O Mundo na Era da Globalização*, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p. 69) fala do ambiente existente na altura da queda do Muro de Berlim e refere a chegada das televisões, cujos repórteres solicitavam que as pessoas subissem e descessem o muro com o objectivo de poderem gravar as melhores imagens. É que «os regimes da União Soviética e dos outros países do Leste foram incapazes de evitar a recepção dos programas de rádio e televisão do Ocidente. A televisão teve influência directa nas revoluções de 1989, que já foram designadas como as primeiras revoluções televisivas. Os protestos de rua num país eram vistos pelos telespectadores dos outros, muitos dos quais resolveram também descer à rua para se manifestarem».

19 — Estas realidades, de facto, não podiam deixar indiferente o mundo da realidade jurídica, o mundo do direito, fosse o interno fosse o internacional, e, também, o direito comunitário. É que, como nos recorda Dominique Wolton, «encontramo-nos perante uma revolução da comunicação com consequentes mudanças na esfera cultural e comportamental» (Dominique Wolton — *E depois da Internet?*, Difel, 2000).

20 — É neste âmbito que emerge, como realidade necessária, um direito europeu da comunicação. E nele dois instrumentos são fundamentais. Um deles é a Convenção ora em apreciação. E a outra é a directiva comunitária relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (v. *JOCE*, n.º L 298/23, de 17 de Novembro de 1989, e *JOCE*, n.º L 202, de 30 de Julho de 1997). Tal direito é evidenciado, aliás, por Francis Balle (Francis Balle, *Médias et sociétés, de Gutenberg à Internet*, Montchrestien, pp. 477 e segs.) ao considerar que estes instrumentos «respondem hoje em dia à necessidade de determinar e de fazer respeitar as mesmas regras à escala europeia».

21 — Portugal não ficou alheio a este direito europeu de comunicação em fase de consolidação. Já está vinculado, em razão dos princípios de ordem jurídica comunitária, à directiva europeia. É tempo para, em definitivo, aprovar a

Convenção ora em apreciação e fechar o «círculo jurídico» da harmonização televisiva no quadro do espaço global europeu.

22 — Acresce, ainda, que na ordem jurídica interna a generalidade dos princípios e dos institutos consignados quer na directiva quer na Convenção constam já da Lei da Televisão (Lei n.º 31-A/98, de 16 de Julho).

Parecer

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a proposta de resolução n.º 52/VIII preenche os requisitos constitucionais e regimentais e está em condições de subir a Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 8 de Maio de 2001. — O Deputado Relator, *Fernando Seara*. — O Deputado Presidente da Comissão, *Jorge Lacão*.

Nota. — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade (PS, PSD, PCP e CDS-PP).

PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 14/VIII

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Considerando que a Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição;

Considerando que já terminou o prazo para os Deputados tomarem a iniciativa de apresentar projectos de lei de revisão:

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Regimento:

1 — Que seja constituída uma comissão eventual para a revisão constitucional extraordinária que aprecie os projectos de revisão constitucional atempadamente apresentados.

2 — Fixar em 90 dias, prorrogáveis, por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão, o prazo de funcionamento da Comissão.

3 — Que a Comissão tenha a seguinte composição:

16 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
10 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;

2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;

2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE.

4 — Que a Comissão inicie os seus trabalhos imediatamente após ter tomado posse.

Palácio de São Bento, 8 de Maio de 2001. — Os Deputados: *José Egipto* (PS) — *Artur Penedos* (PS) — *Casimiro Ramos* (PS) — *Jorge Lacão* (PS) — *Manuel dos Santos* (PS) — *Oswaldo de Castro* (PS) — *António Capucho* (PSD) — *Luís Marques Guedes* (PSD) — *Manuel Moreira* (PSD) — *Carlos Parente Antunes* (PSD) — *Sílvio Rui Cervan* (CDS-PP).

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

Projeto de Deliberação n.º 14/VIII

Discussão e Votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 9 DE MAIO DE 2001

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António de Almeida Santos

Secretários: Ex.^{mos} Srs. José Ernesto Figueira dos Reis
José de Almeida Cesário
António João Rodeia Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Antes da ordem do dia. — Deu-se conta da entrada na Mesa da proposta de lei n.º 73/VIII, da proposta de resolução n.º 55/VIII, dos projectos de lei n.ºs 436 e 437/VIII e do projectos de resolução n.º 138/VIII, de requerimentos e da resposta a alguns outros.

A Câmara aprovou um parecer da Comissão de Ética relativo à substituição de um Deputado do PS.

Foi ainda aprovado o projecto de deliberação n.º 14/VIII — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (PS, PSD e CDS-PP).

Em declaração política, o Sr. Deputado António Capucho (PSD) criticou o XII Congresso do PS pela ausência de ideias e vazio de propostas, bem como o Primeiro-Ministro por, no seu discurso de encerramento, ter tentado criar uma crise política, responsabilizando a oposição em geral e o PSD em particular.

O Sr. Deputado Francisco de Assis (PS) deu conta das conclusões do XII Congresso do PS, tendo elogiado o esforço que o Governo tem levado à cabo na reforma fiscal, na segurança social, na saúde e na administração pública. No fim, respondeu a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Manuel Queiró (CDS-PP), Luís Fazenda (BE), Octávio Teixeira (PCP) — que também exerceu o direito regimental da defesa da honra da bancada — e António Capucho (PSD). Entretanto, o Sr. Deputado Carlos Carvalhas (PCP)

prestou um esclarecimento ao Sr. Deputado Francisco de Assis e deu explicações ao Sr. Deputado Jorge Coelho (PS), que exerceu o direito regimental da defesa da honra pessoal.

Seguiu-se um debate de actualidade com o Sr. Ministro da Ciência e da Tecnologia (Mariano Gago), sobre a situação e perspectivas da política científica e tecnológica nacional, no qual intervieram, a diverso título, além daquele membro do Governo, os Srs. Deputados Luísa Mesquita (PCP), Rosado Fernandes (CDS-PP), Carlos Lavrador (PS), José Luís Ferreira (Os Verdes), Natalina Tavares de Moura e António Braga (PS), David Justino (PSD), Manuel Queiró (CDS-PP) e Fernando Rosas (BE).

Ordem do dia. — Procedeu-se ao debate do projecto de resolução n.º 80/VIII — Sobre a instalação de um sistema de controlo de tráfego marítimo (Os Verdes), tendo intervindo, a diverso título, além do Sr. Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária (José Junqueiro), os Srs. Deputados Heloísa Santos (PSD), José Eduardo Martins (PSD), Manuel Queiró (CDS-PP), Joaquim Matias (PCP) e Natalina de Moura (PS).

Por fim, procedeu-se à discussão do projecto de resolução n.º 116/VIII — Institui o Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho (PCP), tendo proferido intervenções o Sr. Secretário de Estado do Trabalho e Formação (António Dornelas) e os Srs. Deputados Vicente Merendas (PCP), Arménio Santos (PSD), Herculano Gonçalves (CDS-PP), Barbosa de Oliveira (PS), Luís Fazenda (BE) e Heloísa Apolónia (Os Verdes)

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 19 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
 Aires Manuel Jacinto de Carvalho
 Alberto Bernardes Costa
 Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
 António Alves Marques Júnior
 António Alves Martinho
 António Bento da Silva Galamba
 António de Almeida Santos
 António Fernandes da Silva Braga
 António Fernando Marques Ribeiro Reis
 António Fernando Menezes Rodrigues
 António José Gavino Paixão
 António Manuel Dias Baptista
 António Manuel do Carmo Saleiro
 Armando António Martins Vara
 Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
 Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
 Carla Maria Nunes Tavares Gaspar
 Carlos Alberto
 Carlos Alberto Dias dos Santos
 Casimiro Francisco Ramos
 Cláudio Ramos Monteiro
 Eduardo Ribeiro Pereira
 Emanuel Silva Martins
 Fernando Manuel de Jesus
 Fernando Manuel dos Santos Gomes
 Fernando Pereira Serrasqueiro
 Filipe Mesquita Vital
 Francisco José Pereira de Assis Miranda
 Francisco José Pinto Camilo
 Francisco Xavier Pablo da Silva Torres
 Gil Tristão Cardoso de Freitas França
 Gonçalo Matos Correia de Almeida Velho
 Helena Maria Mesquita Ribeiro
 Isabel Maria dos Santos Barata
 Isabel Maria Pinto Nunes Jorge Tinoco de Faria
 Isabel Maria Soares Pinto Zacarias
 Jamila Barbara Madeira e Madeira
 João Alberto Martins Sobral
 João Cardona Gomes Cravinho
 João Pedro da Silva Correia
 João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
 Joaquim Sebastião Sarmento da Fonseca Almeida
 Jorge Lação Costa
 Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
 Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
 José Alberto Leal Fateixa Palmeiro
 José Carlos Correia Mota de Andrade
 José Carlos da Cruz Lavrador
 José Carlos Pinto Basto Mota Torres
 José da Conceição Saraiva
 José Ernesto Figueira dos Reis
 José Manuel Pires Epifânio
 José Manuel Rosa do Egípto
 José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
 José Miguel Correia Noras

Jovita de Fátima Romano Ladeira
 Laurentino José Monteiro Castro Dias
 Luís Manuel dos Santos Silva Patrão
 Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves
 Luís Miguel Gomes Miranda Teixeira
 Luísa Pinheiro Portugal
 Luiz Manuel Fagundes Duarte
 Mafalda Cristina Mata de Oliveira Troncho
 Manuel Alberto Barbosa de Oliveira
 Manuel António dos Santos
 Manuel Maria Diogo
 Manuel Maria Ferreira Carrilho
 Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso
 Maria Amélia do Carmo Mota Santos
 Maria Celeste Lopes da Silva Correia
 Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
 Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
 Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira
 Maria do Céu da Cruz Vidal Lourenço
 Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
 Maria Fernanda dos Santos Martins Catarino Costa
 Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
 Maria Isabel da Silva Pires de Lima
 Maria Luísa Silva Vasconcelos
 Maria Teresa de Oliveira Ferreira Coimbra
 Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
 Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura
 Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva
 Ofélia Maria Lapo Guerreiro
 Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
 Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
 Paulo Alexandre de Carvalho Pisco
 Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca
 Pedro Ricardo Cavaco Castanheira Jorge
 Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
 Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
 Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
 Rosalina Maria Barbosa Martins
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira
 Rui Manuel Leal Marqueiro
 Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
 Teresa Maria Neto Venda
 Victor Brito de Moura
 Victor Manuel Bento Baptista
 Vítor Manuel Alves Peixoto
 Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
 Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Social Democrata (PSD):

Adão José Fonseca Silva
 Álvaro dos Santos Amaro
 Ana Maria Martins Narciso
 Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
 António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
 António d'Orey Capucho
 António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
 António Manuel da Cruz Silva
 António Manuel Santana Abelha
 António Paulo Martins Pereira Coelho
 Armando Manuel Dinis Vieira
 Armindo Telmo Antunes Ferreira
 Artur Ryder Torres Pereira
 Bruno Jorge Viegas Vitorino
 Carlos José das Neves Martins

Carlos Parente Antunes
 Domingos Duarte Lima
 Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares
 Eugénio Fernando Sá Cerqueira Marinho
 Feliciano José Barreiras Duarte
 Fernando Jorge Loureiro de Reboredo Seara
 Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
 Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
 Henrique José Monteiro Chaves
 Henrique José Praia da Rocha de Freitas
 Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
 Hugo José Teixeira Velosa
 João Bosco Soares Mota Amaral
 João Eduardo Guimarães Moura de Sá
 Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
 Joaquim Martins Ferreira do Amaral
 Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
 José António de Sousa e Silva
 José David Gomes Justino
 José de Almeida Cesário
 José Eduardo Rêgo Mendes Martins
 José Frederico de Lemos Salter Cid
 José Luís Campos Vieira de Castro
 José Manuel de Matos Correia
 José Manuel Durão Barroso
 Lucília Maria Samoreno Ferra
 Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
 Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
 Luís Manuel Machado Rodrigues
 Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
 Luís Pedro Machado Sampaio de Sousa Pimentel
 Manuel Alves de Oliveira
 Manuel Castro de Almeida
 Manuel Filipe Correia de Jesus
 Manuel Joaquim Barata Frexes
 Manuel Maria Moreira
 Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
 Maria do Céu Baptista Ramos
 Maria Eduarda de Almeida Azevedo
 Maria Manuela Aguiar Dias Moreira
 Maria Manuela Dias Ferreira Leite
 Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição
 Antunes
 Maria Teresa Pinto Basto Gouveia
 Mário da Silva Coutinho Albuquerque
 Mário Patinha Antão
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira
 Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
 Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
 Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas
 Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos
 Pedro Augusto Cunha Pinto
 Pedro José da Vinha Rodrigues Costa
 Pedro Manuel Cruz Roseta
 Pedro Miguel de Azeredo Duarte
 Rui Fernando da Silva Rio
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
 Sérgio André da Costa Vieira

Partido Comunista Português (PCP):

Ana Margarida Lopes Botelho
 António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeia Machado
 Bernardino José Torrão Soares

Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 João António Gonçalves do Amaral
 Joaquim Manuel da Fonseca Matias
 José Honório Faria Gonçalves Novo
 Lino António Marques de Carvalho
 Maria Luisa Raimundo Mesquita
 Maria Natália Gomes Filipe
 Octávio Augusto Teixeira
 Vicente José Rosado Merendas

Partido Popular (CDS-PP):

António Herculano Gonçalves
 António José Carlos Pinho
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
 Fernando Alves Moreno
 João Guilherme Nobre Prata Fragoço Rebelo
 João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia
 Luís Pedro Mota Soares
 Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró
 Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona
 Narana Sinai Coissoró
 Paulo Sacadura Cabral Portas
 Raúl Miguel de Oliveira Rosado Fernandes
 Silvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan
 Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloisa Augusta Baião de Brito Apolónia
 José Luís Teixeira Ferreira

Bloco de Esquerda (BE):

Fernando José Mendes Rosas
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário da Mesa vai dar conta do expediente.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidas, as seguintes iniciativas legislativas: proposta de lei n.º 73/VIII — Altera o artigo 143.º do Código Penal, que baixa à 1.ª Comissão; proposta de resolução n.º 55/VIII — Aprova, para ratificação, o Acordo relativo à Aplicação Provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da Convenção elaborada com base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, assinado em Bruxelas, em 26 de Julho de 1995, que baixa às 2.ª e 10.ª Comissões; projectos de lei n.º 436/VIII — Revê o regime jurídico da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, procedendo à regularização das pensões, ao aumento do capital de remição e à melhoria de outras prestações (PCP), que baixa à 9.ª Comissão, e 437/VIII — Elevação da freguesia de Valdigem à categoria de vila (Deputado do PS Joaquim Sarmento); e o projecto de resolução n.º 138/VIII — Sobre a concessão da energia eléctrica em baixa tensão (PCP).

Foram também apresentados na Mesa os seguintes requerimentos:

Nas reuniões plenárias de 26 e 27/04/2001: ao Ministério das Finanças, formulados pelos Srs. Deputados Casimiro

Ramos, Jorge Lação, João Benavente, Manuel dos Santos, Maria de Belém Roseira, Maria Celeste Correia, Natalina de Moura, Osvaldo Castro e Pedro Mota Soares; aos Ministérios da Saúde e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, formulados pelo Sr. Deputado Bruno Vitorino; aos Ministérios do Equipamento Social e da Saúde, formulados pelo Sr. Deputado Hermínio Loureiro; ao Ministério da Administração Interna, formulados pelos Srs. Deputados António Filipe e Eugénio Marinho; ao Ministério da Educação, formulado pela Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia; aos Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Equipamento Social, formulados pela Sr.ª Deputada Isabel Castro; à Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, formulado pela Sr.ª Deputada Jovita Ladeira; ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, formulados pelos Srs. Deputados Miguel Ginestal e Arménio Santos; ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, formulado pelo Sr. Deputado António Nazaré Pereira; aos Ministérios da Saúde e da Administração Interna, formulados pelo Sr. Deputado Duarte Pacheco; aos Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social, formulados pelo Sr. Deputado Luís Cirilo; a diversos Ministérios, formulado pelo Sr. Deputado Agostinho Lopes; ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, formulado pelo Sr. Deputado Rodeia Machado; aos Ministérios do Equipamento Social e da Justiça, formulados pelo Sr. Deputado Fernando Rosas; e a diversos Ministérios, formulados pelo Sr. Deputado Luís Fazenda.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, há ainda um relatório e parecer da Comissão de Ética que se refere à substituição, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 7/93, de 1 de Março), do Sr. Deputado Caio Roque, do PS (círculo eleitoral de Fora da Europa), com início em 7 de Maio corrente, inclusive, por um período não inferior a 45 dias, por Maria Ofélia Lopo Guerreiro.

O parecer da Comissão de Ética vai no sentido de que a substituição em causa é de admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em apreciação.

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares incumbiu-me de pôr à votação, no início dos trabalhos, o projecto de deliberação n.º 14/VIII — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (PS, PSD e CDS-PP), para que a Comissão tome posse já amanhã, por forma a começar a trabalhar imediatamente.

O projecto de deliberação é do seguinte teor: «Considerando que a Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição;

Considerando que já terminou o prazo para os Deputados tomarem a iniciativa de apresentar projectos de lei de revisão.

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto no artigo 39.º e 40.º do Regimento:

1 — Que seja constituída uma comissão eventual para a revisão constitucional extraordinária que aprecie os projectos de revisão constitucional atempadamente apresentados.

2 — Fixar em 90 dias, prorrogáveis, por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria Comissão, o prazo de funcionamento desta.

3 — Que a Comissão tenha a seguinte composição:

16 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;

10 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;

2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;

2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”;

1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE.

4 — Que a Comissão inicie os seus trabalhos imediatamente, após ter tomado posse».

Srs. Deputados, se não houver objecções, vamos votar de imediato este projecto de deliberação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Para uma declaração política, tem a palavra o Sr. Deputado António Capucho.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, antes de iniciar a intervenção, gostaria de interpelar a Mesa para confirmar o que julgo saber, se alguém do Partido Socialista está inscrito para proferir uma declaração política sobre o tema magno da reunião do Congresso...

Protestos da Deputada do PS Natalina de Moura.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, nem magno nem mínimo, porque, como sabe, o Partido Socialista já usou o direito de proferir uma declaração política nesta quinzena, não podendo fazer mais do que uma. Mas inscreveu-se para tratamento de assunto político relevante, e suponho que o tema será esse.

Como as declarações políticas têm precedência sobre o tratamento de assuntos políticos relevantes, tem de usar da palavra, Sr. Deputado António Capucho.

O Orador: — Sr. Presidente, uso da palavra imediatamente e com muito gosto! Foi apenas uma manifestação de disponibilidade para ouvirmos primeiro o que o PS tem a dizer sobre o seu Congresso...

Vozes do PS: — Oh!

O Orador: — ... e, como o meu tema será o mesmo, eu falaria depois.

O Sr. Presidente: — É um acto elegante, Sr. Deputado, mas, neste momento, ineficaz.

Sr. Deputado, se quiser fazer o favor de me chamar daqui a um ano, e se eu ainda estiver nestas funções, terei ocasião de lhe mostrar que o compromisso foi cumprido.

A Sr.^a Maria Celeste Correia (PS): — Muito bem!

O Orador: — Quanto à sinistralidade laboral em Portugal, não há nada nesses números que agrade ao Governo, mas vale a pena dizer que se tiver a cautela de ponderar o número de acidentados e o número de acidentados mortais, quer o Sr. Deputado tenha em conta o total dos sectores, quer apenas o da construção civil, e se ponderar estes números com o crescimento do emprego, verificará que a *ratio* mostra uma diminuição da sinistralidade laboral. Se estiver interessado em números detalhados, que constam de fontes públicas, terei todo o gosto em lhos fornecer.

Quanto ao relatório em que insistem, os Srs. Deputados tomarão a decisão que bem entenderem, eu só posso dar a opinião do Governo. O Governo considera que 10 anos depois de um acordo de concertação social sobre este domínio, que produziu escassos resultados, a reactivação de um compromisso feito na concertação social com todos os parceiros sociais deveria merecer uma oportunidade para que o essencial do trabalho fosse aí feito. Esse trabalho é público, portanto não há qualquer razão para não o referir nesta Câmara, mas o que não nos parece útil — e esta é a minha opinião — é que se comecem desde já a criar ao lado novos deveres e novos sistemas de informação sem testar primeiro os que foram alvo de um compromisso.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, terminámos os nossos trabalhos.

A próxima sessão plenária realizar-se-á amanhã, às 15 horas e, para além do período de antes da ordem do dia, da ordem do dia constará a discussão conjunta, na generalidade, dos projectos de lei n.º 346/VIII (PS) e 395/VIII (PCP), bem como a discussão conjunta, também na generalidade, dos projectos de lei n.º 338/VIII (PSD), 376/VIII (BE) e 408/VIII CDS-PP)

Srs. Deputados, está encerrada a sessão.

Eram 19 horas e 30 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Bruno Renato Sutil Moreira de Almeida
Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida
José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Aurélio da Silva Barros Moura
José Eduardo Vera Cruz Jardim
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal

Partido Social Democrata (PSD):

Arménio dos Santos
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Joaquim Monteiro da Mota e Silva
Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
José Manuel Macedo Abrantes

Partido Comunista Português (PCP):

Maria Odete dos Santos

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Carlos Manuel Luís
João Francisco Gomes Benavente
Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
José Manuel de Medeiros Ferreira
Manuel Alegre de Melo Duarte
Manuel Francisco dos Santos Valente

Partido Social Democrata (PSD):

Carlos Manuel de Sousa Encarnação
João José da Silva Maças
José Luís Fazenda Arnaut Duarte
Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro

Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

Deliberação n.º 7-PL/2001, de 17 de maio

**Composição da Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional**

**Eleição da Mesa e Regulamento da Comissão Eventual para a
Revisão Constitucional**



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Deliberação n.º 7-PL/2001:

Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional 1920

Projectos de lei (n.ºs 275/VIII e 438/VIII a 441/VIII):

N.º 275/VIII (Regime jurídico da criação e de instalação de municípios na Região Autónoma dos Açores):
Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 1920

N.º 438/VIII — Terceira alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto — Conselho Económico e Social —, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 80/98, de 24 de Novembro, e 128/99, de 20 de Agosto (apresentado pelo PS) 1921

N.º 439/VIII — Criação da freguesia das Mercês, no concelho de Sintra (apresentado pelo CDS-PP) 1922

N.º 440/VIII — Estabelece um novo regime jurídico de protecção dos animais (apresentado pelo PS) 1924

N.º 441/VIII — Alteração dos limites entre as freguesias de Covões e de Carneira, no concelho de Cantanhede (apresentado pelo Deputado do PSD José Macedo Abrantes) 1928

Propostas de lei (n.ºs 72/VIII e 74/VIII):

N.º 72/VIII [Terceira alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (Conselho Económico e Social), com a redacção

dada pelas Leis n.ºs 80/98 e 128/99, de 24 de Novembro e de 20 de Agosto, respectivamente]:

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias 1929

Relatório e parecer da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente 1930

N.º 74/VIII — Altera o regime penal da falsificação da moeda 1930

Projecto de resolução n.º 139/VIII:

Defesa e salvaguarda da informação genética pessoal (apresentado pelo PSD) 1931

Proposta de resolução n.º 56/VIII (a):

Aprova, para adesão, a constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, modificada pelos Protocolos Adicionais de Lima, 1976, Manágua, 1981, Havana, 1985, e Buenos Aires, 1990, bem como o 5.º Protocolo Adicional à constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, adoptado pelo Congresso de Montevidéu, 1993.

(a) É publicada em suplemento a este número.

DELIBERAÇÃO N.º 7-PL/2001

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Regimento, o seguinte:

1 — Que seja constituída uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional extraordinária que aprecie os projectos de lei de revisão constitucional atempadamente apresentados.

2 — Fixar em 90 dias, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia de República e a solicitação da própria Comissão, o prazo de funcionamento da Comissão.

3 — Que a Comissão tenha a seguinte composição:

- 16 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 10 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PPD-PSD;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do BE.

4 — Que a Comissão inicie os seus trabalhos imediatamente após ter tomado posse.

Aprovada em 9 de Maio de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PROJECTO DE LEI N.º 275/VIII

(REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DE MUNICÍPIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES)

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

1 — O projecto de lei n.º 275/VIII, da iniciativa do Sr. Deputado Medeiros Ferreira e outros, do Partido Socialista, tem por título «Regime jurídico da criação e de instalação de municípios na Região Autónoma dos Açores». Entregue na Mesa em data que não consta do processo, recebeu despacho presidencial de aceitação no dia 12 de Agosto de 2000 e nele se determinou a baixa às 1.ª e 4.ª Comissões, bem como a audição dos órgãos próprios das Regiões Autónomas, que deve entender-se referido apenas à Região Autónoma dos Açores. A 1.ª Comissão designou o relator em 20 de Setembro de 2000.

2 — No texto que precede o articulado do projecto de lei em apreciação os respectivos autores enunciam a sua finalidade. Reconhecem que o regime de criação de municípios consta da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, alterada por várias vezes (Leis n.ºs 124/97, 32/98 e 48/99, de 27 de Novembro, de 18 de Julho e de 16 de Junho, respectivamente). Salientam, no entanto, que tal regime não se aplica à Região Autónoma dos Açores por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 14.º, uma vez que esse preceito faz depender a sua aplicação nas Regiões Autónomas da publicação

de normas especiais que tomem em linha de conta o condicionalismo geográfico e populacional dos arquipélagos. Daí, no entender dos mesmos autores, impor-se a definição de um quadro de requisitos adequado à realidade insular, procedendo-se para tal efeito à adaptação dos dispositivos dos vários diplomas já citados que versam sobre este assunto.

3 — A Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, dispõe sobre o regime de criação de municípios. Esta matéria encontra-se abrangida pela reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República [Constituição, artigo 164.º, alínea n)]. A criação de autarquias locais também está incluída no âmbito do mesmo normativo constitucional. Ressalvam-se, porém, os poderes das Regiões Autónomas, especificados no artigo 227.º, n.º 1, alínea l), da Constituição. É à assembleia legislativa regional que compete, em exclusivo, o exercício de tais poderes (Constituição, artigo 232.º, n.º 1).

4 — As Leis n.ºs 124/97 e 32/98, já acima referidas, introduziram modificações de pormenores na Lei n.º 142/85. A Lei n.º 48/99 reforma profundamente o regime de instalação dos novos municípios, revogando o substancial das disposições sobre tal matéria contidas na Lei n.º 142/85. Ambos estes diplomas preenchem os requisitos previstos no artigo 115.º, n.º 4, antes da revisão constitucional de 1997, e no artigo 112.º, n.º 5, da redacção em vigor, para deverem ser considerados como leis gerais da República. Com efeito, o poder local democrático insere-se na estrutura do Estado Português e as regras fundamentais sobre ele devem ser as mesmas em todo o território nacional. A Lei n.º 142/85 parece mesmo dever considerar-se uma lei de valor reforçado, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, da Constituição, já que é pressuposto normativo necessário de outras leis — as leis de criação dos municípios — e por estas últimas deve ser respeitada.

5 — A descrição deste estatuto constitucional não exclui a existência de regras especiais para as Regiões Autónomas, que vão ao encontro das respectivas especificidades e estão até mesmo previstas expressamente no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 142/85, já referido. A reserva absoluta de lei é que é de todo inultrapassável, havendo que recorrer para tal efeito à própria Assembleia da República, como fazem, aliás, os autores do projecto de lei em apreciação.

6 — O projecto de lei n.º 275/VIII faz a colagem dos preceitos contidos nas Leis n.ºs 142/85 e 48/99. A leitura comparada dos três diplomas não deixa lugar a dúvidas. Passados os artigos incluídos sob a epígrafe «Disposições gerais», entra-se logo na reprodução, com alguns retoques de pormenor, em matéria de entidades competentes e requisitos geodemográficos, dos correspondentes preceitos da Lei n.º 142/85 (respectivos artigos 2.º a 12.º). Por fim, nos artigos 14.º a 31.º, o texto do projecto de lei reproduz, também com ligeiras modificações quanto a competências, os artigos 2.º a 18.º da Lei n.º 48/99. Verifica-se mesmo que a reprodução é feita tão à letra que escaparam correcções imperiosas para um texto do tipo pretendido, como, por exemplo, a substituição do termo lei por decreto legislativo regional nos artigos 3.º, 11.º, 12.º, 13.º e 16.º Em contrapartida, talvez por aplicação deficiente do comando *copy and paste*, no artigo 17.º, n.º 3, omitem-se disposições, aliás razoáveis, do artigo 4.º da Lei n.º 48/99, antecipando-se, por repetição, o normativo contido logo a seguir no artigo 18.º, que, por sua vez, reproduz o artigo 5.º da Lei n.º 48/99. Esta falha encontra-se também apontada no parecer do Governo Regional dos Açores sobre o projecto de lei em apreciação, constante do ofício n.º 1172, do chefe de Gabinete do respectivo Presidente, datado de 9 de Outubro



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Comissões parlamentares:

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

Eleição da mesa	246
Regulamento da Comissão	246

Grupos Parlamentares:

Grupo Parlamentar do PS:

Despacho de aditamento ao quadro complementar de um lugar com a categoria de auxiliar de serviços gerais	247
--	-----

Alta Autoridade para a Comunicação Social:

Declaração de renúncia ao mandato do seu presidente, juiz conselheiro José Maria Gonçalves Pereira	247
--	-----

Comissão Nacional de Protecção de Dados:

Declaração de renúncia do cargo do seu presidente, João Alfredo Massano Labescat da Silva	247
---	-----

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Eleição da mesa

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.^a de que a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, reunida no dia 16 de Maio do corrente, procedeu à eleição da sua mesa, que ficou assim constituída:

Presidente — José Eduardo Vera Cruz Jardim, do PS.
Vice-presidente — Guilherme Henrique V. Rodrigues da Silva, do PSD.
Secretários — António Filipe Gaião Rodrigues, do PCP, e Narana Sinai Coissoró, do CDS-PP.

Palácio de São Bento, 18 de Maio de 2001. — O Deputado Presidente da Comissão, *José Vera Jardim*.

Regulamento da Comissão

Artigo 1.º

Composição

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 32 Deputados, com a seguinte distribuição:

16 Deputados do PS;
10 Deputados do PSD;
2 Deputados do CDS-PP;
2 Deputados do PCP;
1 Deputado de Os Verdes;
1 Deputado do BE.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Mesa

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão de entre os seus membros.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum

A Comissão funcionará estando presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente, se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Deliberações

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição bem como as restantes deliberações são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º

Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º

Actas

1 — Os debates serão integralmente registados.

2 — As actas da Comissão serão publicadas, regularmente, na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas

discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.

Artigo 12.º

Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 16 de Maio de 2001. — O Deputado Presidente da Comissão, *José Vera Jardim*.

Nota. — O Regulamento foi aprovado por unanimidade.

Grupo Parlamentar do PS

Por despacho de 9 de Maio de 2001 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, é aditado ao quadro complementar do gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista um lugar com a categoria de auxiliar de serviços gerais, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, da Lei Orgânica da Assembleia da República.

Assembleia da República, 15 de Maio de 2001. — A Directora de Serviços, *Teresa Fernandes*.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

Declaração de renúncia ao mandato do seu presidente, juiz conselheiro José Maria Gonçalves Pereira

Ex.^{mos} Membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social:

Por ter sido designado para outras funções, renuncio, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ao mandato como presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social, com efeitos a partir de 30 do corrente.

Lisboa, 11 de Abril de 2001. — O Juiz Conselheiro, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Comissão Nacional de Protecção de Dados

Declaração de renúncia do cargo de presidente

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República, Dr. Almeida Santos:

Eu, João Alfredo Massano Labescat da Silva, presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, eleito pela Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, renuncio, por motivos de saúde, ao cargo que exercia.

Com efeito, o meu actual estado de saúde não é compatível com o desempenho do mandato nas condições que entendo necessárias para o exercício cabal das funções que me foram confiadas.

Não sendo possível, clinicamente, determinar temporariamente a alteração das actuais circunstâncias, entendo ser meu dever tomar esta atitude para que a actividade da Comissão Nacional de Protecção de Dados não seja afectada por uma ausência indeterminada e prolongada no tempo.

Lisboa, 30 de Março de 2001. — O Presidente, *João Alfredo Massano Labescat da Silva*.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

III - Projetos de Revisão Constitucional

**Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/VIII
(Deputados do PSD)**

**Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/VIII
(Deputados do PS)**

**Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/VIII
(Deputados do CDS-PP)**



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Projectos de revisão constitucional (n.ºs 1/VIII e 2/VIII):

N.º 1/VIII — Apresentado pelo PSD 1682-(2)
N.º 2/VIII — Apresentado pelo PS 1682-(3)

PROJECTO REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/VIII

Exposição de motivos

I — Tribunal Penal Internacional

O PSD entende que a existência de um tribunal penal internacional permanente, que vem sendo preconizada desde o fim da I Guerra Mundial e que nunca foi possível concretizar, é um passo importante para a protecção da dignidade e dos direitos da pessoa humana.

O princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos surge hoje como indiscutível e reflecte a unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como o reconhecimento da sua dignidade intrínseca na diversidade que lhe é própria.

Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são inerentes a todos os seres humanos e devem ser protegidos contra qualquer violação, conforme afirma a declaração da Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993.

Não pode ser esquecido o papel pioneiro de Portugal no processo pelo qual a humanidade veio a tomar consciência da sua unidade essencial.

A Constituição veio naturalmente a acolher este mesmo princípio da universalidade dos direitos humanos nas suas disposições relativas aos princípios fundamentais.

A criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) tem como objectivos prevenir a repetição dos crimes contra a humanidade, que aconteceram em escala inimaginável no século xx, e pôr termo à actual inaceitável situação de impunidade.

Com efeito, quase todos os que cometeram os mais graves crimes contra a humanidade, o genocídio, a liquidação de milhões de inocentes, as mutilações, torturas e violações em massa não foram punidos, não tendo sido oferecida qualquer reparação à esmagadora maioria das numerosas vítimas.

É certo que existiram e existem alguns tribunais *ad hoc*, criados *a posteriori* para certos casos. Mas o que acontece é que têm julgado exclusivamente os vencidos ou os mais fracos, deixando-se sempre impunes os vencedores, que algumas vezes também praticaram crimes contra a humanidade.

Toda esta situação espelha o domínio de perspectivas ou ideologias transpersonalistas que subordinam a pessoa e os seus direitos quer a razões de oportunidade, quer aos interesses de determinados Estados, quer ainda à dupla avaliação das acções criminais à luz de certas ideologias ou projectos políticos, económicos ou sociais que os minimizam.

É esta lógica que o TPI pretende inverter.

Mas importa salvaguardar que a criação de uma jurisdição internacional permanente é complementar e em nada conflitua com a ordem jurídica interna portuguesa nem com os valores da comunidade nacional.

Devemos preservar os nossos valores, designadamente a inviolabilidade do direito à vida, que o TPI vem proteger.

É muito positivo que o TPI nunca possa aplicar a pena de morte, pena contrária à dignidade da pessoa humana. Uma vez que na sua jurisdição estão em causa os crimes mais graves e a eles não se aplica a pena de morte, abre-se uma importante oportunidade para que Portugal utilize a sua futura participação no TPI como forma de promover a total erradicação dessa pena bárbara, em todo o mundo e para todas as situações.

O PSD entende ainda que Portugal deve apresentar uma declaração interpretativa ao Tratado na qual reafirme os seus valores e o compromisso de julgar nos nossos tribunais todos os crimes punidos pelo Estatuto do TPI cometidos por portugueses, de acordo com o nosso direito interno, garantindo que a complementaridade da jurisdição do TPI não será utilizada no julgamento de nacionais.

Para tanto, deve ser dada prioridade a uma revisão da nossa legislação penal, acolhendo todas as disposições necessárias a que os nossos tribunais tenham jurisdição plena. Este é realmente um aspecto fundamental, de modo a garantir a coerência da posição portuguesa.

Por último, devemos declarar formalmente a recusa em aceitar nos estabelecimentos prisionais portugueses a execução de penas de prisão não previstas na nossa ordem jurídica interna.

II — Reciprocidade de direitos políticos

Trata-se de fazer cumprir a reciprocidade de direitos políticos que a generosa alteração à Constituição brasileira tornou ainda mais irrecusável.

Na última revisão, em 1997, o Partido Socialista ficou isolado na oposição a que essa reciprocidade fosse consagrada na Constituição.

Criou-se, assim, pela recusa do Partido Socialista, um problema tão mais incompreensível quanto tinha sido o próprio Primeiro-Ministro que, no Brasil, criara a expectativa pública quanto à consagração deste princípio.

O PSD compreendeu, em devido tempo, a importância política do tema.

Hoje estamos confrontados com uma querela que coloca dificuldades acrescidas à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e que não é compreendida pelas opiniões públicas dos países envolvidos.

Recorde-se que face ao clamor da incompreensão do sucedido, o próprio Presidente da República, em plena visita oficial ao Brasil, chegou a concordar com uma revisão extraordinária da Constituição para este desiderato.

Os Deputados do PSD têm a consciência tranquila quanto à oportunidade e conveniência da sua iniciativa.

O Presidente da República está mais desperto para o problema. O Partido Socialista já teve tempo suficiente para o pensar melhor e decidir bem, corrigindo o erro cometido. As relações entre os países de expressão portuguesa, designadamente entre o Brasil e Portugal, exigem-no.

Ao reapresentar a proposta que defendem desde 1997, os Deputados do PSD não desejam fazer combate político, querem apenas reafirmar a premência na resolução de uma situação que está a ter prejuízos óbvios para Portugal e para o espírito de verdadeira comunidade que deve existir entre todos os povos de língua portuguesa.

III — Associações sindicais nas forças de segurança

As atribuições e as competências desempenhadas pela Polícia de Segurança Pública não são de todo compagináveis com a hipótese do exercício do direito à greve.

Este princípio básico do bom senso tem sido intransigentemente defendido pelo PSD e encontra de há muito consagração legislativa, através da restrição, constitucionalmente permitida, do direito de associação sindical pelos agentes das forças de segurança.

Com leviandade, o Partido Socialista várias vezes disse aceitar a criação imediata de sindicatos na polícia, sem a adequada norma constitucional de restrição à greve, que diz também defender.

A verdade, porém, é que, sendo certo que existe habilitação constitucional para, no plano do direito de associação, proibir na lei a criação de associações sindicais, uma vez retirada da lei essa restrição fica a descoberto qualquer proibição ao exercício do direito à greve, a menos que expressamente essa possibilidade esteja consagrada no contexto das normas constitucionais sobre as associações de natureza sindical.

Têm agora os socialistas a oportunidade de, sem equívocos, concretizarem de boa fé aquilo que com ligeireza vêm há algum tempo dizendo defender.

IV — Limitação a mandatos sucessivos

O princípio da renovação no exercício de funções de poder político está já consagrado na nossa Constituição.

Destina-se, em termos genéricos, a prevenir e evitar o abuso e o mau uso do poder, perigo exponenciado pela sua perpetuação.

Sempre entendeu o PSD que esse princípio devia ter expressão não só no plano da temporização precisa de cada mandato, mas também no plano da limitação à sucessão continuada de mandatos.

De resto, internamente, essa é uma regra já estabelecida nos estatutos e praticada há anos nos órgãos dirigentes do PSD.

É um princípio de ética e transparência da actividade política que não deve dirigir-se em particular a qualquer área específica do poder político, sob pena da criação de um injusto voto de suspeição.

Assim, ao abrigo, do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Partido Social-Democrata, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único

Os artigos 7.º, 15.º, 56.º e 118.º da Constituição da República Portuguesa, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Relações internacionais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Portugal pode, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional e tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conforme estabelecido no Estatuto de Roma.

Artigo 15.º

Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância das convenções internacionais e em condições de

reciprocidade, os direitos próprios dos cidadãos portugueses, com excepção do direito de acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional, e do serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

- 4 —
- 5 —

Artigo 56.º

Direitos das associações sindicais e contratação colectiva

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, designadamente do direito à greve.

Artigo 118.º

Princípio da renovação

- 1 — (*Actual corpo do artigo.*)
- 2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.

Palácio de São Bento, 5 de Abril de 2001. — Os Deputados do PSD: *António Capucho — Armando Telmo Ferreira — Luís Marques Guedes — David Justino — Guilherme Silva — António Abelha — Mário Albuquerque — Pedro Roseta — Patinha Antão — António Silva — Maria Manuela Aguiar — Miguel Macedo — Carlos Encarnação — José de Matos Correia — Eugénio Marinho — João Maçãs — Fernando Penha Pereira — Manuel Moreira — Luís Pedro Pimentel — António Montalvão Machado — Virgílio Costa — Nuno Sancho Ramos — Fernando Seara — Carlos Antunes.*

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/VIII

Nota justificativa

Após a revisão da Constituição da República Portuguesa em 1997, relevantes desenvolvimentos em curso na cena internacional e europeia levaram vários Estados da União Europeia a introduzir alterações nos respectivos ordenamentos constitucionais.

Está em vista, em tais alterações, a emergência de uma mais ampla tutela internacional dos direitos do homem; com a instituição de um tribunal penal internacional de carácter permanente que complemente as jurisdições nacionais no combate a alguns dos mais graves crimes que afectam a humanidade; e estão em vista também, nalguns casos, necessidades que decorrerão da construção do «espaço de liberdade, de segurança e de justiça», prometido à Europa no Tratado de Amsterdão.

Para que Portugal possa participar plenamente em tais movimentos instituidores de inovadoras plataformas regionais e internacionais de combate à impunidade e de defesa

das vítimas dos mais graves crimes — promovendo no seu interior, quando for caso disso, as suas próprias soluções e valores jurídico-constitucionais — justifica-se também algumas alterações no actual texto constitucional, de forma a legitimar tal participação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo 1.º

O artigo 7.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Relações internacionais

.....
6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, de segurança e

de justiça, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia.

Artigo 2.º

É aditado à Constituição da República Portuguesa, o artigo 298.º- A, com a redacção seguinte:

Artigo 298.º-A

Justiça internacional

Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional instituído pelo Estatuto de Roma, de 17 de Julho de 1998, nas condições nele previstas.

Assembleia da Republica, 5 de Abril de 2001. — Os Deputados do PS: *Francisco Assis — Osvaldo Castro — Maria de Belém Roseira — Ana Catarina Mendonça — António Reis — Manuel Alegre — Jorge Lacão — José Lamego — Dias Baptista — José Vera Jardim — Manuel dos Santos — José Barros Moura — Jorge Coelho — Maria Celeste Correia.*

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Decreto n.º 62/VIII:

Precisa o alcance da Lei n.º 2-A/2001, de 8 de Fevereiro 1744

Projecto de revisão constitucional n.º 3/VIII:

N.º 3/VIII — Apresentado pelo CDS-PP 1744

Projectos de lei (n.ºs 317/VIII, 324/VIII, 342/VIII e 431/VIII):

N.º 317/VIII (Altera o regime jurídico do contrato de trabalho a termo, combatendo a precariedade no emprego):
 Relatório da discussão e votação na especialidade e texto final da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1745

N.º 324/VIII [Alteração do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (Contrato de trabalho a termo)]:

V. *Projecto de lei n.º 317/VIII.*

N.º 342/VIII (Altera o regime jurídico do contrato de trabalho a termo):

V. *Projecto de lei n.º 317/VIII*

N.º 431/VIII — Cria o sistema de vigilância e controlo do exercício da actividade de dragagens e extracção de inertes (apresentado pelo PS) 1747

Proposta de lei n.º 72/VIII:

Terceira alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (Conselho Económico e Social), com a redacção dada pelas Leis n.ºs 80/98 e 128/99, de 24 de Novembro e de 20 de Agosto, respectivamente 1749

Projecto de resolução n.º 136/VIII:

Reposição de um sistema de fiscalização e de uma base de dados batimétrica para acompanhar a evolução dos leitos dos principais cursos de água (apresentado pelo CDS-PP) 1749

DECRETO N.º 62/VIII**PRECISA O ALCANCE DO DISPOSTO NA LEI N.º 2-A/2001,
DE 8 DE FEVEREIRO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O disposto na Lei n.º 2-A/2001, de 8 de Fevereiro, aplica-se a todos os actos e a todos os contratos tendentes à efectivação das obras nela previstas, incluindo os relativos à elaboração de projectos e os contratos de empréstimos cuja celebração se revele necessária.

Artigo 2.º

A presente lei produz efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 2-A/2001, de 8 de Fevereiro.

Aprovado em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

**PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL
N.º 3/VIII****Exposição de motivos**

A Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição pela Resolução da Assembleia da República n.º 27/2001, de 4 de Abril.

O CDS-PP reafirma o seu entendimento que esta revisão deve ser limitada ao essencial e por isso o seu projecto de revisão constitucional se resume a alterar apenas três matérias do texto constitucional.

As duas primeiras alterações respeitam a preceitos que integram o conjunto de disposições sobre direitos, liberdades e garantias pessoais.

A primeira é uma alteração à norma que consagra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, norma essa que consta do artigo 34.º da Constituição.

O actual n.º 3 deste artigo 34.º estabelece uma proibição absoluta de realização de buscas domiciliárias durante a noite, facto que tem favorecido a prática de determinados crimes — nomeadamente os associados ao tráfico de estupefacientes — precisamente durante aquele período. Propõe o CDS-PP alterar esta disposição constitucional no sentido de, em certos casos, ser possível a realização de buscas domiciliárias mesmo durante a noite, a coberto de mandado judicial.

A segunda alteração, em matéria de direito de associação, vai no sentido de acolher expressa e inequivocamente a possibilidade de a lei ordinária estabelecer restrições em matéria de exercício de direitos por associações sindicais de forças de segurança que tenham natureza civil, nomeadamente o exercício do direito à greve.

A questão do exercício da greve por parte das associações sindicais de forças de segurança de natureza civil — ou seja, a Polícia de Segurança Pública — tem sido invocada para justificar a impossibilidade de constituição de associações sindicais de profissionais desta força de segurança, com base no argumento de que as atribuições e com-

petências desempenhadas pela Polícia de Segurança Pública não são compagináveis com o exercício do direito à greve.

A necessidade de reconhecimento da liberdade sindical da polícia é, contudo, uma decorrência natural da vertente civilista desta força de segurança, hoje inequivocamente consagrada na nova Lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública (Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro), que procedeu à restituição à Polícia de Segurança Pública da sua natureza civil de força de segurança constituída por um conjunto de agentes que prestam um serviço público à comunidade.

Com a consagração da possibilidade de a lei restringir o exercício deste direito, portanto, abrir-se-á a possibilidade de constituição de associações sindicais nesta força de segurança, transitando-se assim do actual patamar das associações profissionais para outro de maior dignidade e responsabilidade na defesa dos direitos e interesses desta classe de profissionais.

A terceira alteração respeita a matéria de princípios gerais de organização do poder político e visa estabelecer a possibilidade de a lei ordinária consagrar limitações à renovação sucessiva dos mandatos dos titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio universal.

A necessidade desta limitação é particularmente sentida no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais e destina-se a assegurar a renovação do sistema e a criação de condições para um exercício transparente das funções autárquicas.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único. Os artigos 34.º, 56.º e 118.º da Constituição da República Portuguesa passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de um dos seguintes pressupostos:

- a) O consentimento do visado, ou visados;
- b) Ordem de autoridade judicial competente, no caso de criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes, e segundo as formas previstas na lei.

- 4 —

Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança de natureza civil, designadamente do direito à greve.

Artigo 118.º

[...]

- 1 — (*Corpo do artigo.*)

2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio directo e universal.

Palácio de São Bento, 23 de Abril de 2001. — Os Deputados do CDS-PP: *Basilio Horta — Paulo Portas — Narana Coissoró — Rosado Fernandes — Telmo Correia — Sílvio Rui Cervan — Herculano Gonçalves — Manuel Queiró — Nuno Teixeira de Melo — Miguel Anacoreta Correia.*

PROJECTO DE LEI N.º 317/VIII

(ALTERA O REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE TRABALHO A TERMO, COMBATENDO A PRECARIIDADE NO EMPREGO)

PROJECTO DE LEI N.º 324/VIII

[ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 64-A/89, DE 27 DE FEVEREIRO (CONTRATO DE TRABALHO A TERMO)]

PROJECTO DE LEI N.º 342/VIII

(ALTERA O REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE TRABALHO A TERMO)

Relatório da discussão e votação na especialidade e texto final da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Relatório

1 — A Comissão designou um grupo de trabalho para analisar na especialidade as iniciativas supra-referidas. Esse grupo de trabalho, constituído pelos Srs. Deputados Barbosa de Oliveira (PS), Arménio Santos (PSD), Vicente Merendas (PCP) e Pedro Mota Soares (CDS/PP), apresentou um texto de substituição.

2 — O grupo de trabalho efectuou uma reunião no dia 19 de Março de 2001, na qual estiveram representados os Grupos Parlamentares do PS, PCP, CDS/PP e BE. Nessa reunião, foi deliberado, por unanimidade, apresentar à Comissão um texto de substituição que resultara, no essencial, de uma proposta do PS.

3 — Na sequência da discussão na especialidade havida na reunião realizada por esta Comissão no dia 2 de Maio de 2001 procedeu-se regimentalmente à votação na especialidade do referido texto de substituição.

4 — Na reunião encontravam-se presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD, PCP e BE.

5 — Da discussão e subsequente votação na especialidade resultou o seguinte:

6 — O Deputado Barbosa de Oliveira (PS) sugeriu que, no n.º 1 do artigo 41.º A do texto de substituição, depois de «[...] sucessiva e [...]» fosse aditada a palavra «ou», ficando, assim, a seguinte redacção: «sucessiva e ou intercalada [...]». Esta sugestão foi aceite pelos restantes membros do Grupo de Trabalho.

7 — O Deputado Eugénio Marinho (PSD) considerou que, muito embora o PSD não tivesse podido participar na reunião do grupo de trabalho, julgava o texto de substituição equilibrado, pelo que votaria favoravelmente.

8 — O Deputado Vicente Merendas (PCP) afirmou que o seu Grupo Parlamentar considerava o texto de substituição ainda insuficiente, como, aliás, tinha afirmado no grupo

de trabalho, nomeadamente pelo facto de não ficar consagrado que a condição de trabalhador à procura do primeiro emprego ou de desempregado de longa duração não era fundamento para a celebração do contrato a termo, como constava do projecto de lei do PCP. Porém, tinha sido o texto possível.

9 — O Deputado Luís Fazenda (BE) também considerou o texto de substituição pouco arrojado, embora representasse algum avanço em matéria de contratação a termo, razão pela qual o seu Grupo Parlamentar não o inviabilizaria.

10 — Encontrando-se esgotada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeteu a votação, nos termos regimentais, o texto de substituição apresentado pelo Grupo de Trabalho, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Artigo 1.º (do texto de substituição):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 2.º (do texto de substituição):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 41.º (do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 41.º-A (do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 46.º (do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro):

PS — favor;
PSD — favor;
PCP — abstenção;
BE — abstenção.

O artigo foi aprovado.

Artigo 53.º (do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro):

PS — favor;
PSD — favor;

IV- Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 22 de Maio de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 14 horas e 30 minutos.

Deu-se início ao debate do processo de revisão constitucional (projectos de revisão constitucional n.ºs 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), tendo-se estabelecido a calendarização dos trabalhos da Comissão e a metodologia a seguir.

A propósito das entidades a serem ouvidas pela Comissão, usaram da palavra, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Osvaldo Castro e José Barros Moura (PS), António Filipe (PCP), Jorge Lacão (PS) e Nara-na Coissoró (CDS-PP), tendo, com o consenso de todos os partidos, sido elaborada uma listagem final.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 20 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 14 horas e 30 minutos.

Srs. Deputados, como o tempo de que dispomos é tão limitado, e embora ainda não se encontre presente um representante do PP, proponha que iniciássemos os trabalhos.

Penso que todos os Srs. Deputados receberam a convocatória desta reunião, com a respectiva ordem de trabalhos, tal como tinha ficado acordado, bem como um texto comparativo dos diferentes projectos, que é um elemento útil de trabalho. Também se encontra em distribuição um documento com o Regulamento, os Deputados membros desta Comissão e os vários projectos apresentados.

A ordem de trabalhos de hoje é composta por dois pontos: audições — seu agendamento — e calendarização dos trabalhos da Comissão. Se os Srs. Deputados não vissem inconveniente, permitia-me alterar a ordem de trabalhos, visto que as audições também dependem, um pouco, da forma como calendarizarmos os nossos trabalhos. Assim, se houvesse consenso — e estou a ver que há — começaríamos pelo segundo ponto da ordem de trabalhos, que, aliás, é o mais difícil, visto que a maior parte dos Srs. Deputados presentes nesta Comissão também tem a seu cargo um conjunto de trabalhos parlamentares importantes, designadamente em várias comissões.

No fundo, já trocámos algumas impressões informais sobre esta questão e chegámos à conclusão que não nos resta grande alternativa, a não ser que combinássemos trabalhar à noite — o que terá de acontecer, naturalmente, em certa altura dos trabalhos. Nesse sentido, penso que as reuniões terão de decorrer no início da semana, porque outra calendarização é muito difícil e muito virtual.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para sermos breves e construtivos, em nome dos Deputados do PSD gostava de dizer o seguinte: em matéria de calendarização de trabalhos, como calendário fixo, independentemente de reuniões extraordinárias, proponho que a Comissão reúna às terças-feiras à tarde e às sextas-feiras de manhã, sendo certo que nas sextas-feiras de manhã também reúne o Plenário. Mas esse é um esforço que teremos de fazer, necessariamente.

Além do mais, a reunião plenária de sexta-feira é potencialmente mais aliviada para funcionamento de comissões, uma vez que a ordem do dia é preenchida ou com perguntas ao Governo ou com convenções internacionais. Mas isso não quer dizer que, num ou noutro dia, não haja um Deputado que, por razões de intervenção no Plenário, não possa estar presente nos trabalhos desta Comissão. Em todo o caso, essa é uma contingência que apenas decorrerá durante o mês de Junho.

Sr. Presidente, deixava ainda em aberto dois aspectos.

Em primeiro lugar, é evidente que, se o Sr. Presidente e a Mesa sentirem necessidade de acelerar os trabalhos, termos de reunir à noite, porventura à quinta-feira, uma vez que à quarta-feira há reuniões nocturnas da 1.^a Comissão.

Em segundo lugar, no mês de Julho, assim que o Plenário encerre, poderemos acelerar os nossos trabalhos, com uma periodicidade maior de reuniões, a fim de atingirmos aquele que é, à partida, o objectivo do PSD, isto é, que os trabalhos da CERC terminem antes da interrupção dos trabalhos parlamentares, no Verão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em nome dos Deputados do Partido Socialista, gostaria de manifestar a nossa máxima disponibilidade para podermos trabalhar. Assim, a fim de tentar encontrar uma base consensual, proponha que a Comissão reunisse à segunda-feira à tarde e à terça-feira de manhã — e não à tarde, uma vez que quer o Sr. Deputado Luís Marques Guedes quer eu próprio reunimos em conferência de líderes. É evidente que a Comissão pode funcionar sem a nossa presença mas, de qualquer modo, pensamos que seria mais exequível que os nossos trabalhos se realizassem na terça-feira de manhã. Também nos dispomos, nas condições já referidas, a aproveitar a sexta-feira de manhã para reunir.

Em suma, admitíamos reunir segunda-feira à tarde, terça-feira de manhã e sexta-feira de manhã. Obviamente, em Junho, com o encerramento dos trabalhos parlamentares, a nossa disponibilidade passaria a ser máxima para que os trabalhos não se prolongassem muito e não fossem para além do dia 15 de Julho.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes:

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, queria apenas lembrar que a comissão de inquérito presidida pelo Sr. Deputado Barros Moura, por indicação da nossa conversa da última reunião, passou a agendar as reuniões para terça-feira de manhã, e não de tarde, exactamente para tentar jogar com a calendarização das reuniões desta Comissão e, desse modo, tentar deixar-nos a tarde de terça-feira.

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, se optarem por realizar as reuniões desta Comissão na manhã de terça-feira, a comissão de inquérito a que presido poderá reunir à tarde. Aliás, como ainda temos bastantes entidades a ouvir, porventura até seria preferível para a comissão de inquérito reunir durante a tarde, porque será sempre possível convocar mais entidades.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, depreendo que começa a gerar-se algum consenso em relação ao agendamento das reuniões para as terças-feiras de manhã e sextas-feiras de manhã.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pela nossa parte, não temos qualquer objecção a que as reuniões desta Comissão se realizem à terça-feira, quer de manhã quer de tarde, como melhor se entender, em conjugação com os trabalhos da comissão de inquérito. Também não nos opomos à marcação de reuniões à sexta-feira de manhã, pois compreende-se que será necessário sacrificar algum trabalho em Plenário. E, se for necessário reunir à noite, também estaremos disponíveis.

De facto, o dia mais problemático para a organização do nosso trabalho é a segunda-feira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, tendo em conta o que foi dito, à partida, a Comissão poderia reunir à terça-feira e à sexta-feira de manhã. Quanto às noites, depois se verá!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que temos formado um consenso, pelo menos para esta fase inicial dos trabalhos. E, tendo em conta o que já foi dito — com o que concordo inteiramente, também a título pessoal —, mais tarde, se for necessário acelerar, aceleraremos, com reuniões nocturnas, etc.

Portanto, há consenso para que a Comissão reúna às terças-feiras e sextas-feiras de manhã.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, não interveio para estragar o consenso mas, sim para participar no consenso e, de certa maneira, reforçá-lo, porque penso que este calendário se ajusta razoavelmente com as exigências da 1.ª Comissão, que irá orientar-se no sentido de reunir às terças-feiras durante a tarde. Deste modo, talvez seja possível conjugar os trabalhos das duas comissões.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, havendo consenso quanto à calendarização dos trabalhos da Comissão, creio que não valerá a pena procedermos a qualquer votação. Reuniremos, então, à terça-feira e à sexta-feira, às 10 horas da manhã, e iremos marcar as primeiras reuniões em conformidade com o acordado.

O Sr. **Vice-Presidente** está a sugerir que marquemos o início das reuniões para as 9 horas e 30 minutos, ou para as 9 horas e 45 minutos, para começarmos a trabalhar às 10 horas. Vamos marcar o «quarto de hora académico», para os Srs. Deputados irem assinando o livro, etc.

Resolvendo esta questão, vamos passar ao segundo ponto da ordem de trabalhos: audições e seu agendamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Embora tenha a noção de que as audições e respectiva calendarização não dependem só de nós — também dependerão da disponibilidade das pessoas —, sem prejuízo de estarmos abertos a outras sugestões e tendo presente que se devia tentar juntar o máximo de audições por cada sessão que venhamos a realizar, desde já avançávamos com a seguinte proposta: deveríamos começar por ouvir o Sr. Procurador-Geral da República, bem como, no essencial, professores da área de Direito Constitucional, designadamente os Profs. Jorge Miranda, Marcelo Rebelo de Sousa, Gomes Canotilho, Vital Moreira, Fausto Quadros e Vieira de Andrade.

Por outro lado, Sr. Presidente, também queria sugerir, já não nos mesmos termos nem na mesma qualidade que as primeiras entidades que sugeri, na medida em que estes constitucionalistas vêm cá emitir opiniões também, ou especialmente, sobre os projectos apresentados — e não só —, tendo em conta que o projecto do Partido Socialista contempla as áreas das liberdades, justiça e segurança, matéria que tem sofrido grandes evoluções nestes últimos tempos, que seria de convidar o Comissário Europeu, António Vitorino, tão-só para nos dar conta do que se vai passando na área do espaço europeu de justiça, liberdade e segurança, e não para se pronunciar como constitu-

cionista. Dando-se a circunstância de ser português o comissário europeu que tem a tutela destas áreas, penso que seria importante obtermos um panorama sobre o que se passa, as hipotéticas necessidades e em que «estado da arte» é que se encontram estas matérias do terceiro pilar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Devo dizer que todas as entidades propostas pelo Partido Socialista coincidem com as do PSD, à excepção de uma em relação à qual me interrogo, porque não vejo bem a utilidade, mas o Sr. Deputado Osvaldo Castro poderá clarificar. Refiro-me ao Prof. Doutor Vieira de Andrade, com o maior respeito que ele nos merece, porque se trata de um administrativista. Aliás, o Prof. Vieira de Andrade já foi convocado pela 1.ª Comissão, a propósito da lei dos partidos políticos e, ele próprio, no início da reunião, começou por dizer que o Direito Constitucional não é uma área na qual se sinta muito à vontade. Contudo, não se furtou a intervir e até foi interessante a reunião. Ele é sempre o primeiro a dizer que estas áreas...

De facto, o Prof. Vieira de Andrade é um administrativista, a área dele é o Direito Público mas não o Direito Público Internacional. Mas se o Partido Socialista entender que a sua presença tem interesse para esta Comissão, obviamente não nos oporemos.

Do ponto de vista do PSD, faltam apresentar mais algumas propostas de entidades a ouvir. Desde logo, é evidente que o PSD entende que o comissário europeu deve participar nesta discussão, nomeadamente devido à proposta do Partido Socialista relativa ao espaço judiciário europeu. Mas também é evidente que devemos ouvir o Ministro da Justiça sobre a mesma matéria, porque precisamos de conhecer, exactamente, quais os contornos de actualidade e de necessidade desta alteração constitucional.

Concordo, portanto, com o Sr. Deputado Osvaldo Castro quando refere que o Sr. Comissário Europeu não será ouvido enquanto constitucionalista mas na sua qualidade de comissário! Tal como o Sr. Ministro da Justiça não será ouvido enquanto advogado mas, sim, enquanto Ministro da Justiça! Esse é um ponto que nos parece essencial. Além do mais, a presença do Sr. Ministro da Justiça não é requerida apenas a propósito da questão do espaço judiciário europeu mas, também, por causa da questão das buscas domiciliárias — alteração proposta pelo projecto de revisão do CDS-PP.

Ainda em termos institucionais, para além do Sr. Comissário e do Sr. Ministro da Justiça, entendemos que a Comissão deveria convidar o Sr. Embaixador Costa Lobo, que foi o embaixador encarregue da negociação do tratado que deu origem à convenção que aprova o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. De facto, parece-nos que não fará sentido convidar o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, porque nestas matérias os embaixadores actuam com poderes negociais próprios. Trata-se, portanto de informação útil, nomeadamente para constar das actas dos trabalhos da Comissão, conhecer o trabalho que foi feito.

Propomos ainda a presença da Prof. Doutora Paula Escarameia que, tanto quanto sabemos, por indicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, também foi parte interveniente na negociação deste mesmo tratado e que é uma especialista de direito internacional, já com publica-

ções sobre o Tribunal Penal Internacional. Portanto, é uma voz autorizadíssima sobre esta matéria.

Para terminar a matéria relativa ao TPI e ao espaço judiciário europeu, propomos a presença do Prof. Doutor José Adelino Maltéz e ainda, agora não enquanto cidadãos individuais, da Amnistia Internacional e do Fórum Justiça e Liberdade, duas entidades que se têm pronunciado publicamente sobre esta matéria. De resto, já foram ouvidas aquando da revisão constitucional ordinária, há quatro anos atrás, sobre algumas matérias e o seu depoimento pode ser útil.

Concordamos com a presença do Sr. Procurador-Geral da República e entendemos que, para além deste, nomeadamente por causa das buscas domiciliárias, também devem ser convidados quer o Conselho Superior da Magistratura quer a Ordem dos Advogados. Estão em causa matérias em relação às quais o pronunciamento destas entidades é, não diria obrigatório mas institucional, por isso não queríamos deixar de propor a respectiva presença, em especial por causa do artigo 34.º da Constituição.

De qualquer forma, em relação a qualquer dos «auditados», penso que o Sr. Presidente poderá dar a liberdade de se pronunciarem sobre as matérias que estão em cima da mesa — isso está fora de causa.

Por último, a propósito de um outro artigo que vai estar em discussão e que se prende com os direitos dos cidadãos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, também queríamos propor a audição do Prof. Doutor Fausto Quadros, do Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, ambos já propostos pelo Partido Socialista, e do Dr. Mário Soares.

Em relação ao Dr. Mário Soares, passo a explicar a razão da nossa proposta. Por razões evidentes, e uma vez que a CPLP tem o alto patrocínio do Presidente da República, não vamos ouvir o Sr. Presidente da República — seria inédito! — sobre a matéria. Acontece que temos a feliz coincidência de o Presidente em funções, à altura da criação da CPLP, ser o Dr. Mário Soares que, neste momento, exerce as funções de Deputado europeu. Portanto, penso que é de toda a utilidade esta audição, em função da posição que o Dr. Mário Soares detinha na altura da constituição da CPLP.

Sr. Presidente, é este o elenco de entidades que propomos que a Comissão convoque, complementado por aquelas que o Sr. Deputado Osvaldo Castro já tinha sugerido.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, a lista que apresentámos fica consideravelmente enriquecida com este conjunto de sugestões do Sr. Deputado Luís Marques Guedes. Certamente, da nossa parte, não há razão alguma para obstar a qualquer das sugestões apresentadas. Em todo o caso, dentro deste equilíbrio, talvez não haja razão para suprimir o nome do Prof. Vieira de Andrade, em primeiro lugar porque também tem obra publicada no domínio dos direitos fundamentais, e não deixa de haver aqui uma problemática relevante nessa matéria, e em segundo lugar — suponho não estar a errar nesta indicação que vou dar — porque foi uma das pessoas chamadas a dar o seu concurso de reflexão em torno da problemática do sindicalismo policial, tema esse que também vai estar aflorado nestes trabalhos da revisão. Por esta razão, paralela à sugestão do Prof. Vieira de Andrade, talvez valha a pena acrescentar um outro nome, o do Prof. Sérvulo Correia.

Em suma, não só veria razões para não retirar a audição do Prof. Vieira de Andrade, como vejo mais uma razão

para acrescentar a sugestão do Prof. Sérvulo Correia. Neste contexto, e feita mais esta sugestão, também penso que não haverá razão, da parte do PS, para não acolher o conjunto das sugestões que foram feitas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A maior parte das sugestões que tencionávamos apresentar já foram referidas, embora nem todas. Naturalmente, há personalidades e entidades que deverão ser ouvidas sobre vários temas da revisão e não faria sentido que se deslocassem a esta Comissão por diversas vezes. Portanto, creio que uma entidade deverá ter a possibilidade de dar a sua opinião sobre os vários pontos.

De facto, parece-nos que há áreas já muito bem cobertas em termos de audições, designadamente a matéria do TPI e do espaço judiciário europeu. Mas nem todos os pontos estão devidamente cobertos por audições, por isso permitimo-nos sugerir o seguinte: em relação ao ponto da igualdade de direitos entre cidadãos portugueses e brasileiros — países da CPLP —, propomos a audição do Dr. Mário José de Araújo Torres (Procurador-Geral Adjunto), que tem publicado alguns trabalhos sobre esta matéria nos últimos anos; relativamente à problemática da limitação de mandatos, creio que talvez valesse a pena ouvir, por exemplo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, dado que é sobretudo o problema dos presidentes de câmara que está em discussão...

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — É contra, com certeza!

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Deputado, não sei se é contra ou se é a favor, mas creio que não é esse o critério que nos deve guiar! Quando decidimos as audições a fazer não estamos a pensar previamente qual seja a opinião dessas pessoas! Em todo o caso, se houver mais sugestões de entidades que tenham opiniões diferentes umas das outras, elas serão bem vindas!

Relativamente à matéria das limitações de direitos dos agentes de forças de segurança, creio que valia a pena ouvir os sindicatos já existentes em forças de segurança — tanto quanto saiba, o Sindicato da Polícia Judiciária, a Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal, e o SEF —, bem como os potenciais destinatários da norma que se propõe. as associações socioprofissionais existentes no âmbito da PSP.

A título individual, creio que a Comissão ganharia muito em ouvir um jurista de mérito que tem contribuído com muita reflexão sobre esta matéria dos sindicatos de polícia, o Dr. Bernardo Colaço. É mais uma sugestão que aqui deixamos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, tinha-me inscrito para fazer uma sugestão relativamente à organização das audições mas, já agora, aproveito para fazer um breve comentário às sugestões do Sr. Deputado António Filipe.

O PSD não concorda com a audição de sindicatos — para usar a expressão do Sr. Deputado António Filipe —

ou de associações socioprofissionais, ou o que quer que seja dentro desta perspectiva. É evidente que a revisão constitucional comporta medidas de carácter essencialmente político de alteração à lei fundamental e, portanto, do ponto de vista do PSD, não faz qualquer tipo de sentido ouvirmos os destinatários das normas como que numa lógica corporativa: «Então, digam lá se acham bem ou se acham mal?». A revisão constitucional deve colocar-se num patamar diferente e, nesse sentido, a audição quer das associações socioprofissionais quer, em última instância, da Associação Nacional de Municípios Portugueses parece-nos desnecessária. Aliás, quanto a esta última, devo dizer, desde logo, que a proposta do PSD não é virada *intuitus personae* para a Associação Nacional de Municípios.

Portanto, não gostaríamos que da atitude e dos trabalhos da Comissão resultasse essa leitura, uma leitura que é redutora. Obviamente, é a leitura que algumas entidades fazem para tentar capitalizar uma opinião contrária à medida proposta, só que a medida proposta tem um alcance iminentemente político! Para utilizar um credo que não é o meu, ela tem a ver com o ideário republicano de base e, portanto, está muito longe de ser uma medida direccionada para um determinado tipo de situação. Nesse sentido, não gostaríamos que os trabalhos da Comissão dessem essa ideia errada.

Já quanto às demais sugestões individualizadas que fez, devo dizer que elas não nos suscitam qualquer objecção. No caso do Dr. Bernardo Colaço, não sei quem é e por isso não tenho opinião propriamente, nem a favor nem contra. Mas não vejo problema algum de princípio que uma pessoa com estudos e conhecimentos sobre uma determinada matéria venha opinar sobre ela. Porém, se se tratar de pessoas que podem ser parte ou interessadas em determinadas organizações, a questão já se coloca de outro modo, pois penso que não deve ser essa a filosofia dos trabalhos de revisão constitucional.

Sr. Presidente, em relação às audições que forem aprovadas, independentemente do que já referiu o Sr. Deputado Jorge Lacão, isto é, que as pessoas não devem ser ouvidas por várias vezes, a propósito das diferentes matérias, o PSD sugeria que a Mesa, nos convites dirigidos às diversas entidades, identificasse concretamente as matérias objecto de discussão, sem prejuízo de o Sr. Presidente, na condução da reunião, gerir o âmbito dessa discussão de acordo com o seu critério.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, eu e a minha bancada acompanhamos muito do roteiro argumentativo que acabámos de ouvir ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes relativamente à reacção sobre as propostas que o Sr. Deputado António Filipe apresentou, ou seja, aderimos inteiramente e sem hesitar às sugestões das personalidades que certamente trarão uma reflexão qualificada, quer o Magistrado Dr. Mário Torres, quer o Dr. Bernardo Colaço, que é manifestamente alguém que tem acompanhado, na sua condição de jurista, a problemática do exercício de direitos por parte dos profissionais de polícia. Porém, já não acompanhamos a sugestão, pelas razões também já aduzidas, de alguma maneira, de se convidarem para depor associações representativas de interesses e a Associação Nacional de Municípios, que, neste sentido, também representa, de alguma maneira, um interesse.

Nesta ocasião, não vamos antecipar o debate de fundo, evidentemente, mas creio que, seja qual for a posição que tenhamos sobre a limitação de mandatos, isto deve ser olhado do ponto de vista da concepção do funcionamento da democracia em geral e não propriamente do ângulo deste ou daquele representante específicos, independentemente de fosse quem fosse a quem a medida se dirigisse.

Por isso, não se trata de regular interesses, trata-se de regular interesses que afectam a ordem democrática no seu conjunto e, sublinho, há toda a razão para ouvirmos contribuições qualificadas mas há, porventura, menos pertinência para ouvirmos — embora com toda a legitimidade — posições específicas de representação de sectores.

Portanto, aderimos à ideia de convidar as personalidades sugeridas e não as entidades colectivas socioprofissionais ou sectoriais.

Dito isto, põe-se-me uma pequena questão metodológica, que é a seguinte: hoje é terça-feira e há aqui um vasto leque de convites, face às sugestões já feitas e não sei se ainda haverá outras, pelo que será talvez problemático imaginarmos que já na próxima sexta-feira estaremos em condições de começar as audições. Assim, seria talvez mais prudente começar a partir da próxima semana. Mas como o leque é tão vasto, pergunto à Mesa se, ainda que a título excepcional e sem fazer entorses ao que já combinámos quanto ao calendário, na próxima semana, não poderíamos tentar fazer uma sessão na segunda-feira à tarde, para começarmos as audições, uma vez que elas, porventura, vão ser muitas e assim ganharíamos algum tempo nesta fase preliminar das audições.

Não sei se isto é viável ou não, mas fica a sugestão.

O Sr. Presidente: — Vou fazer o ponto da situação, para ficar tudo bem entendido, e os Srs. Deputados corrigem-me se cometer algum erro.

Das intervenções feitas, não terá havido oposição, para além dos nomes iniciais, aos nomes do Conselheiro Mário Torres, do Prof. Sérvulo Correia, do Dr. Bernardo Colaço e do Dr. Mário Soares. Foi assim que entendi o consenso estabelecido.

Terá havido oposição, da parte do PS e do PSD, aos sindicatos, às associações socioprofissionais e à Associação Nacional de Municípios, estando, portanto, afastadas estas audições, o que não significa que V.V Ex.^{as} não possam, no decorrer dos trabalhos e por qualquer razão, mudar de opinião e querer ouvir alguma destas entidades.

Sendo assim, penso que deveríamos começar, se estiverem de acordo, pelas entidades institucionais — creio que é esse o hábito da Casa —, ou seja, o Conselho Superior da Magistratura, Procurador-Geral da República, Ordem dos Advogados e Ministros.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E o Comissário.

O Sr. Presidente: — O Comissário já não o incluía nessa «zona» de entidades, porque ele vem cá numa situação um pouco diferente, mas também não me custa... Portanto, estas cinco entidades seriam ouvidas, de preferência, no início. E também aqui incluía o Embaixador Costa Lobo, porque ele vem cá um pouco nessa qualidade institucional, digamos assim, dado que foi ele que dirigiu esses trabalhos em Roma.

Depois, seguir-se-iam, talvez, os professores, os constitucionalistas e os professores de Direito Internacional Público. Não sou de Coimbra mas faz-me impressão que não haja aqui nenhum professor de Direito Internacional

Público de Coimbra e poderíamos tentar saber se há alguém que valesse a pena ouvir, porque de internacionalistas, aqui, que eu conheça, só vejo o Prof. Fausto Quadros.

Em relação ao Vieira de Andrade, não vi uma oposição do PSD, foi apenas um comentário. Efectivamente, o Prof. Vieira de Andrade fez, como todos sabemos, um livro, suponho que é até uma dissertação, sobre direitos fundamentais e, portanto, talvez a esse título possa vir aqui.

Finalmente, ouviríamos a Amnistia Internacional e o Fórum Justiça e Liberdades, sendo essa a parte final das audições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, no âmbito dos internacionalistas, gostaria de sugerir, talvez, o Prof. Rui Moura Ramos, que neste momento está no Luxemburgo mas que, com certeza, daria algum contributo nesta matéria.

O Sr. Presidente: — Penso que não haverá qualquer oposição. Não tem havido oposição a nomes e não será certamente o nome do Prof. Moura Ramos que a levantará.

Em relação ao problema colocado pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, ele tem toda a razão de ser. Temos de aproveitar o nosso tempo o melhor possível e não é natural que na próxima sexta-feira tenhamos já pessoas disponíveis para ouvir, porque há o tempo de mandar os convites, de falar com as pessoas, etc. Portanto, o que eu proponha era que na próxima sexta-feira iniciássemos uma discussão genérica entre nós, para ganhar tempo, e se virmos que para a semana ainda é difícil haver audições, continuaremos essa discussão na generalidade. Ou seja, começariamos por uma primeira leitura, como dizemos na gíria parlamentar.

Esta é a minha proposta, porque pode haver dificuldades e parece-me que não é bom misturar audições com discussão. Assim, talvez começarmos por umas duas ou três sessões, para planearmos as audições com mais tempo e para as pessoas poderem planear a sua vida, porque se vamos dizer para virem para a semana vamos-nos defrontar com um conjunto de dificuldades.

Esta é a minha proposta, mas os Srs. Deputados dirão.
Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, creio que a sua sugestão é judiciosa, por uma razão muito simples: é que mesmo para nós, Deputados, creio que era mais conveniente, depois da chamada primeira leitura, que vai ser necessariamente rápida, porque temos, salvo erro, sete propostas sobre a mesa, identificarmos um pouco melhor as questões de fronteira, as diferenças de opinião que podem, depois, a benefício das Actas da Comissão, ser formuladas pelos Deputados aos nossos auditados. Portanto, creio que isso tem toda a vantagem, pelo que, do ponto de vista do PSD, aderiria a essa sua sugestão e acrescentava ainda que dou carta branca ao Sr. Presidente e à Mesa para organizarem os trabalhos depois.

É que já se sabe que o Sr. Presidente vai ter de dirigir convites, que esses convites vão confrontar-se com a disponibilidade dos próprios e o Sr. Presidente terá de gerir com o seu critério a melhor forma de encaixar as várias audições, parecendo-nos apenas que, de facto, se devia começar pelas institucionais, por todas as razões. Isto é, devia começar-se pelo Governo, pelo Sr. Ministro, pelo Sr. Embaixador, pelo Sr. Comissário, numa perspectiva ins-

titucional, para conhecer exactamente qual a posição em que se coloca o Estado português face a estas matérias, nomeadamente quanto ao TPI e ao espaço judiciário europeu, sem embargo de o Sr. Ministro da Justiça poder pronunciar-se logo sobre a questão das buscas, uma vez que esta é também uma área que lhe compete.

O Sr. Presidente: — Sem embargo de os Srs. Deputados se poderem pronunciar-se sobre isto, a minha ideia, que é corroborada pelo Sr. Vice-Presidente e, suponho, pelo Sr. Secretário, é no sentido de fazermos três sessões de primeira leitura, nesta sexta-feira e na semana que vem, marcando-se as audições a partir daí.

Esta é a minha sugestão de trabalho, para termos um pouco mais de tempo e maleabilidade e até pelas razões que estavam subjacentes à minha proposta de que é melhor termos as audições após uma primeira discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, essa é uma via possível. Para encetarmos por essa via, em todo caso, penso que devíamos ter claro para nós próprios o que é que queremos com a dita primeira leitura, até para depois não haver situações de relativa descompensação.

Gostaria até de ouvir alguma opinião em contrário, se for caso disso, mas parece-me que, então, fazer uma primeira leitura seria em sentido estrito, ou seja, cada grupo apresentaria o seu próprio projecto e, quanto muito, abríamos a possibilidade de nós, enquanto interlocutores uns dos outros, suscitarmos esclarecimentos às intervenções de apresentação que fossem feitas, reservando as intervenções críticas sobre os projectos para a fase subsequente às audições.

Se não tivermos esta metodologia muito clara, corremos o risco de estarmos a encetar um debate que paramos a meio para o retomar mais tarde e, assim, desequilibraríamos essas abordagens.

Se todos estivermos de acordo, isto seria mais facilitado, penso eu.

O Sr. Presidente: — A mim, parece-me uma boa proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, é só para exprimir inteira concordância relativamente a este ponto de vista do Sr. Deputado Jorge Lacão. Parece-nos que a fazer essa primeira leitura seguida de audições, ela deveria ser exactamente nos termos agora colocados pelo Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, penso que vai ter de ser assim, porque o Sr. Presidente vai ter de fazer os convites a partir desta semana, depois, marca datas e, inevitavelmente, acabaríamos por cair naquilo que o Deputado Jorge Lacão disse, ou seja, as datas estão marcadas e se não conseguirmos sair, porventura, do primeiro artigo, ficaria «coxo» para a própria Comissão interromper a primeira leitura para fazer um conjunto de audições que têm de ser pré-marcadas.

Assim, considero sensata esta proposta e até sugeria ao Sr. Presidente, com a flexibilidade que, depois, certamen-

te, dará aos trabalhos e uma vez que temos três sessões, que marcasse para o primeiro dia o espaço judiciário europeu e o TPI, para o segundo a igualdade de direitos políticos e as buscas domiciliárias e para o terceiro o problema dos sindicatos de polícia e do limite à renovação de mandatos.

Quanto à agenda para o primeiro dia, o espaço judiciário europeu e o TPI, é evidente que se não conseguimos tratar tudo, o Sr. Presidente deixaria passar de reunião para reunião, ou seja, concluir-se-ia na reunião seguinte.

Penso que assim, com algum equilíbrio e a flexibilidade necessária, conseguimos ter aqui as apresentações correctas pelos Deputados mais conhecedores das matérias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, intervenho na qualidade de Deputado do CDS-PP e é para dizer que estamos de acordo com a proposta do Deputado Jorge Lação sobre a organização das primeiras reuniões.

Todavia, gostava de perguntar ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes qual o critério de hierarquização, se é que se pode empregar esta palavra, ou de elencagem e sistematização das matérias, de modo a dar-lhes a ordem que deu. Isto para sabermos o que é que lhe preside e não ser apenas uma opinião individual.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Narana Coissoró, a razão é a mais simples de todas: essa organização tem a ver com a sequência dos artigos na Constituição. A matéria do espaço judiciário europeu e do Tribunal Penal Internacional prende-se com o artigo 7.º; o tema igualdade de direitos e buscas domiciliárias refere-se aos artigos 15.º e 34.º e, por último, sindicatos de polícia e limite à renovação de mandatos são matérias tratadas nos artigos 56.º e 118.º, respectivamente. E, em regra, as leituras fazem-se por ordem sequencial dos artigos na Constituição, daí que eu a tenha sugerido. Também é assim que tenho organizado o meu *dossier*.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a justificação que deu é aceitável. Em todo o caso, penso que é importante que fique registado nas actas o porquê desta sistematização.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, na altura, aquando do tratamento dessas matérias, pedirei aos Srs. Deputados, a todos nós, um esforço de contenção, visto que se trata de fazer a apresentação das propostas com a prestação de alguns esclarecimentos, para não irmos além dessas três reuniões prévias à realização das audições. Após as audições, então já teremos espaço para uma discussão mais aprofundada.

Srs. Deputados, quanto ao que aqui foi dito, gostaria de referir que, em relação a algumas pessoas, será fácil apontar-lhes uma matéria na convocatória; em relação a outras, nomeadamente aos professores, já será mais difícil.

Portanto, em relação a esses preferia dar-lhes uma margem de liberdade maior.

É evidente que é possível apontar uma matéria ao Sr. Procurador-Geral e ao Conselho Superior da Magistratura, porque não vêm falar da limitação de mandatos, como é óbvio! Pelo menos, não me parece muito curial. Nestes casos, é bom que conste da convocatória um «caderno de encargos». Já em relação aos professores, à Amnistia Internacional e ao Fórum Justiça e Liberdade é mais difícil fazer essa delimitação de matérias, daí que, se confiassem na Mesa, iria fazer uma convocatória com um âmbito um pouco mais vasto. Depois, essas entidades irão pronunciar-se sobre o que souberem e quiserem.

Se houver consenso no sentido de atribuir à Mesa estes poderes, iríamos tentar fazer as convocatórias com a orientação que acabei de referir.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria pedir desculpa a V. Ex.^a e a todos os colegas por ter chegado tarde à reunião, o que faz com que só agora, um pouco fora da ordem dos trabalhos, venha sugerir o nome da Professora Paula Escameia para integrar o elenco de professores de Direito Internacional.

Vozes do PS, do PSD e do PCP: — Já está!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, falta tratar um outro aspecto que vem apenas da minha pouca experiência (interrompida durante uns anos) dos trabalhos parlamentares. Penso que poderemos dispor de um tempo útil de 3 horas por reunião e, em função disso, devemos apontar para três audições em cada sessão, dando 1 hora a cada entidade convidada. É evidente que todos já sabemos que, por vezes, o fim da reunião poderá «escorregar» até às 14 horas da tarde...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Podemos ensaiar aqui uma «dieta constitucional»!

Risos.

O Sr. Presidente: — Em princípio, iríamos apontar para o agendamento de três audições por sessão, sabendo nós que os trabalhos parlamentares são o que são. De facto, comecei por pensar em apenas duas audições por sessão, mas assim nunca mais terminaríamos as audições!

O Sr. Jorge Lação (PS): — É melhor deixar ao critério da Mesa, Sr. Presidente!

O Sr. Presidente: — Portanto, esta seria a regra geral. Srs. Deputados, não havendo mais pedidos da palavra, agradeço a vossa colaboração e dou por terminados os trabalhos. A próxima reunião terá lugar na próxima sexta-feira, dia 25, às 9 horas e 45 minutos.

Está encerrada a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 25 de Maio de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 10 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/VIII (PSD) e 2/VIII (PS), relativamente aos artigos 7.º e 298.º-A, sobre Tribunal Penal Internacional e espaço judiciário europeu.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes e Pedro Roseta (PSD), António Filipe (PCP), Fernando Seara e Guilherme Silva (PSD) e Narana Coissoró (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 20 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, está em distribuição um documento preparado pelos serviços de apoio à Comissão sobre o Tribunal Penal Internacional e a experiência parlamentar francesa. Como sabem, também foi feita em França uma revisão constitucional a este propósito.

Queria pôr à consideração dos Srs. Deputados o seguinte: existe um conjunto de debates realizados em sede da Comissão EYentual para a Revisão Constitucional, em 1996 e 1997, que, de uma forma ou de outra, tocam alguns dos problemas que aqui estamos a discutir. Como se trata de um volume muito grande de papel, sugeria que se mandasse distribuir um exemplar por cada grupo parlamentar, cabendo ao coordenador do grupo seleccionar aqueles que pretendia que fossem distribuídos a todos. Creio que todos estarão de acordo.

Posto isto, iríamos dar início aos nossos trabalhos, dando execução ao que tínhamos acordado consensualmente: a realização da 1.ª leitura que se desenvolveria com a apresentação, por cada grupo parlamentar, dos respectivos projectos, seguida da formulação de pedidos de esclarecimento pelos Srs. Deputados, se o desejarem.

Entendi que deveríamos proceder da seguinte forma: como existem três grandes blocos de problemas nos vários projectos, a apresentação deverá ser feita por blocos, caso contrário tornar-se-á uma apresentação muito longa e correremos o risco de «perder o fio à meada».

Portanto, o que proponha era que hoje começássemos por discutir o primeiro bloco, o Tribunal Penal Internacional e espaço judiciário europeu, seguindo-se, na próxima terça-feira, a apresentação do segundo bloco, igualdade de direitos e buscas domiciliárias, e, finalmente, abordariamos o terceiro bloco relativo aos problemas das associações sindicais e da limitação de mandatos.

Em conversa informal, já obtive o acordo prévio do Sr. Deputado Luís Marques Guedes e penso que os Srs. Deputados do PS também não se vão opor a esta metodologia. Pergunto ainda ao Sr. Deputado António Filipe se estará de acordo com esta metodologia de fazermos a apresentação dos projectos por blocos.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, no que respeita à metodologia a adoptar, creio que os proponentes terão a palavra decisiva, já que é sobre eles que incide...

O Sr. **Presidente**: — Exactamente, mas apesar de não ser proponente, também o Sr. Deputado deve ser ouvido sobre esta matéria.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Estou de acordo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Assim sendo, daria a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, para fazer a apresentação do projecto de revisão constitucional do PS relativamente ao Tribunal Penal Internacional e espaço judiciário europeu.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Começando as minhas considerações pelo Tribunal Penal Internacional, gostaria de sublinhar que suponho que

todos nós beneficiamos do largo debate e reflexão já travados, até este momento, em torno de uma opção a fazer pela Assembleia da República no que diz respeito à aprovação da Convenção, que cria o TPI, de acordo com o Estatuto de Roma.

Ocorre que dessa reflexão, particularmente realizada em sede de 1.ª Comissão, resultou para muitos de nós a convicção de que seria inviável a aprovação da referida Convenção sem cuidar de uma pré-adaptação da Constituição, com vista a evitar inconstitucionalidades resultantes da desconformidade de algumas normas do Estatuto de Roma relativamente às disposições constitucionais.

Não vou, por isso, ocupar o vosso tempo reportando-me às razões de natureza política que militam favoravelmente à opção de aprovação da Convenção que cria o TPI. Por outro lado, também me parece que as questões relativas ao enquadramento constitucional estão razoavelmente delimitadas. E ficaram delimitadas através de um parecer que frequentemente invocamos, elaborado pelo Sr. Deputado Alberto Costa, em sede de 1.ª Comissão, no qual foi feito o rastreio das incidências constitucionais do Estatuto de Roma que cria o Tribunal.

Permita-se-me por isso, em termos sintéticos, sublinhar algumas dessas questões de enquadramento constitucional.

Em primeiro lugar, a consideração de que, tratando-se no Estatuto de Roma de atribuir ao Tribunal Penal Internacional uma competência que implica o julgamento de crimes susceptíveis de serem praticados em território nacional, essa translação de competência de alguma maneira questiona o âmbito do princípio da soberania constante da Constituição, desde logo no seu artigo 1.º, bem como o âmbito da função jurisdicional plena que a nossa Constituição atribui aos tribunais, mormente nos artigos 202.º e 209.º

Portanto, na medida em que a Convenção prevê essa possível translação de exercício de competência jurisdicional, parece ser avisado, que haja a possibilidade constitucional de o admitir.

Em segundo lugar, as normas do Estatuto prevêem, ainda que em situações extremamente graves e em casos limite, a possibilidade de aplicação de uma modalidade inicial de prisão perpétua que é, ela própria, necessária e obrigatoriamente revisível ao fim de um certo número de anos de aplicação, o que, de alguma maneira, poderia ser interpretado como uma não «vinculatividade» à natureza perpétua de uma pena, mesmo que como tal excepcionalmente tivesse sido decretada.

Seja como for, parece haver uma desconformidade entre esta disposição do Estatuto e as disposições constitucionais, em particular a do n.º 1 do artigo 30.º que, no nosso caso, proíbe de forma expressa e peremptória a aplicação desta medida penal.

Consequentemente, e embora de acordo com toda a reflexão produzida até ao momento esteja inteiramente claro que não se trata, nesta revisão constitucional, de incorporar para a nossa ordem jurídica interna esse tipo de pena, ela continuará excluída de qualquer aplicabilidade no âmbito da ordem jurisdicional portuguesa. Portanto, não se trata de regredir aqui, em termos de pensamento jurídico-constitucional, no que diz respeito à ordem jurídico-constitucional no Estado português mas, sim, de fazer-se uma opção pelo «sim» ou pelo «não» em termos de adesão à Convenção que cria o Tribunal Penal Internacional e, neste sentido, admitir que no âmbito do Direito Internacional,

justamente aquele que regula de modo específico o funcionamento do TPI, seja admissível, ainda que a título excepcional, que essa previsão penal alguma vez possa ser aplicada, sem que da disposição da Convenção resulte uma desconformidade não admitida pela Constituição Portuguesa, uma vez que, como sabemos, entre o Direito Internacional e o direito interno existe não uma situação de confusão mas de inter-relacionamento entre esses dois níveis de ordens jurídicas. Ou seja, a constituição de um país também não pode ser indiferente ao modo como o Direito Internacional se projecta na sua ordem jurídica.

Em terceiro lugar, vale a pena ainda salientar um problema de reflexão relativo ao regime da extradição, na medida em que a nossa Constituição define regras bastante específicas quanto aos procedimentos jurisdicionais aplicáveis às situações permitidas para a extradição, que são as que constam do artigo 33.º da Constituição (em particular os n.ºs 1, 3 e 5). No entanto, na medida em que o Estatuto do TPI prevê a possibilidade de entrega de pessoas ao tribunal, pessoas essas que podem ser portuguesas, faz sentido que nos interroguemos sobre se essa possibilidade de entrega, a pedido do tribunal, configura ou não uma solução de extradição.

Sabemos que a opinião jurídico-constitucional em torno da qualificação desta situação se divide, uma vez que eminentes constitucionalistas entendem que esta situação da entrega ao TPI, porque não resultaria de uma certa horizontalidade inter-relacional entre Estados, não configuraria necessariamente uma situação de extradição.

Em todo caso, pela minha parte, entendo que não é propriamente o nome que pomos às coisas que altera a natureza das coisas! E, provavelmente, o que aqui está em causa em termos de materialidade ou de natureza fáctica dessa situação é que, de facto, se põe a situação da entrega de alguém que deixará de estar subordinado à tutela da nossa ordem jurídica para passar a estar subordinado à tutela de uma ordem jurídica exterior à do Estado português.

Por isso, ainda que admitindo como razoável todo um debate conceptual em torno da qualificação desta situação da entrega, talvez a jurisprudência das cautelas» nos aconselhe a ponderar que vale a pena conceber uma ideia de que, também aqui, uma aprovação da Convenção do TPI deverá ser feita com a possibilidade constitucional de daí não derivarem eventuais desconformidades futuras quanto à aplicação desta situação da entrega de pessoas justamente ao TPI.

Coloca-se ainda uma outra questão que os trabalhos desta Comissão admitiram ponderar e que se prende com o facto de sabermos que um dos aspectos mais significativos que caracteriza o Estatuto do TPI é o da irrelevância da qualidade oficial de quem for demandado em tribunal. Levantará isto questões específicas, em particular no que diz respeito ao regime das incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, de acordo com o que a Constituição prevê nesta matéria? Será suficiente uma cláusula de aceitação do Estatuto do TPI para, também aqui, excepcionarmos na ordem interna a eventual colisão entre estas disposições do Estatuto e as nossas normas relativas ao regime das incompatibilidades?

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — E das imunidades!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Das incompatibilidades e das imunidades, diz muito bem o Sr. Deputado Mota Amaral! E levanto esta questão sob forma interrogativa justa-

mente para que sobre ela nos possamos debruçar no nosso processo de reflexão.

Em síntese, Srs. Deputados, penso que são estes os factores de ponderação constitucional que nos aconselham a, justamente em sede de revisão, criar uma solução que permita um acolhimento expresso, pela nossa Constituição, do Estatuto do TPI e, portanto, no âmbito de disposições jurídicas que nele se prevêem.

A técnica constitucional preferida pelo Partido Socialista, bem como — permitam-me que o sublinhe — a apresentada no projecto do PSD, é a de uma cláusula geral que expressamente admita o reconhecimento do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e, deste modo, permita que essa jurisdição do TPI seja integrada em conformidade com a Constituição.

Há, no entanto, uma distinção entre o projecto do PS e o do PSD quanto à integração sistemática desta cláusula.

O Partido Socialista apresenta essa proposta de integração sistemática num artigo em sede de disposições finais da Constituição. Devo confessar que esta opção foi longamente reflectida e devo confessar, também, sem qualquer *parti pris*, que não é definitiva, o que significa que, pela nossa parte, estamos inteiramente abertos a ponderar os «prós» e os «contras» desta inserção sistemática da norma de acolhimento.

O projecto do PS poderia, desde logo, tê-la integrado no artigo 7.º, que trata da matéria das relações internacionais. E por que é que não o fez? Porventura, o que no artigo 7.º se dispõe quanto aos princípios fundamentais relativos às relações internacionais significa, desde logo, um adquirido muito significativo e um testemunho muito expressivo da Constituição relativamente a uma compreensão do modo como se estruturam essas mesmas relações internacionais. Portanto, é um testemunho da Constituição a favor de uma estrutura estabilizada e significativa do quadro das relações internacionais, tal como a Constituição as reconhece, as admite e nelas aceita participar.

A questão relevante para esta reflexão é a seguinte: no momento em que a revisão constitucional vai ter lugar, verdadeiramente, o Tribunal Penal Internacional ainda não está criado. Estamos, portanto, a referir-nos a uma entidade ainda inexistente na ordem jurídica internacional.

Está a decorrer, como sabem, o processo de formalização dos Estados no sentido da adesão à Convenção. Não sabemos quando é que esse processo estará concluído, com a aprovação e a ratificação da Convenção por um número exigível de Estados, para que o TPI possa entrar em vigor, mas é mais do que provável que, no final deste nosso processo de revisão constitucional, ainda não exista *qua tale*, como ente específico autónomo na ordem internacional.

Por isso nos interrogamos se fará sentido a sua consagração, desde logo, apesar de ser entidade ainda não existente, no quadro que estrutura o domínio relevante e estabilizado da ordem jurídica internacional como tal reconhecido pela Constituição Portuguesa ou se, numa atitude um pouco mais ponderada, não fará mais sentido encarar esta relação entre a ordem constitucional portuguesa e o TPI não como uma relação de estabilização plena no quadro da ordem jurídica internacional mas como algo que especificamente é admitido pela Constituição, algo a que a Constituição se abre na possibilidade de vir a entrar em vigor.

No futuro, quando o TPI, no exercício normal e pleno das suas funções, demonstrar ter ganho um papel estabilizado no quadro das relações jurídicas internacionais, fará

então, porventura, mais sentido deslocar aquilo que a Constituição inicialmente possa admitir em sede de disposições finais para mais tarde, então sim, haver uma plena integração ao nível dos princípios fundamentais que estão espelhados no artigo relativo às relações internacionais.

Como os Srs. Deputados podem compreender, estas argumentações são mais de oportunidade do que de princípio e, como tal, argumentos de oportunidade não admitem, certamente, opções dogmáticas. Estamos por isso, desde já o declaro, disponíveis para ponderar as outras razões que em sentido diferente possam ser explicitadas para, num espírito de síntese e de consenso, virmos a optar pela solução que, tudo visto e ponderado, nos pareça a mais aconselhável.

Dito isto, se me permitem, passaria agora a dizer algo sobre o tema do espaço jurídico europeu.

O projecto do PS levanta esta questão — porventura, é o único que o faz —, aí sim, em sede de artigo 7.º, ponderando a possibilidade de a norma que já se contém no artigo 7.º, relativamente à admissão por Portugal da sua participação no exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia (os requisitos do exercício em comum desses poderes necessários à construção da União Europeia, fundamentalmente os que se reportam à realização da coesão económica e social), ser alterada, tendo em vista que se a dinâmica da construção europeia serve, por um lado — e deve continuar a servir —, a realização da coesão económica e social, por outro lado, desenvolve-se noutros âmbitos igualmente significativos, sendo um deles o do «espaço de liberdade, de segurança e de justiça».

O conceito de cidadania europeia interpela-nos justamente para a compreensão de que esse espaço de liberdade, de segurança e de justiça se abre à nossa frente como um espaço de progressiva harmonização de muitos princípios e regras de procedimento em matéria de espaço judiciário comum aos Estados da União.

Sabemos, aliás, que esta matéria tem merecido bastante reflexão no próprio processo de aprofundamento da União. Começou por ser inserida, ao nível do Tratado de Maastricht, como matéria do segundo pilar, em termos que a compreendiam numa lógica de intergovernamentalidade; com o Tratado de Amesterdão, muitas das normas que inicialmente tinham sido concebidas nesse plano foram comunitarizadas e são hoje matérias da competência plena dos órgãos da União Europeia, como é o caso do regime do asilo, das políticas de imigração, do controlo das fronteiras externas da União, dos problemas da liberdade de circulação, designadamente de acordo com o adquirido pelos Acordos de Schengen.

Existem, contudo, outras vertentes, vertentes essas que se reportam, no Título VI do Tratado da União, a outros domínios igualmente do maior relevo. Refiro-me à cooperação policial e judiciária em matéria penal e à prevenção do combate do racismo e da xenofobia, o que implica um amplo leque de situações em que tenderá a haver uma acção comum cada vez mais estreitada no domínio da cooperação judiciária, designadamente em matéria penal.

Como resulta dos próprios artigos do Título VI do Tratado da União, essa cooperação judiciária em matéria penal passa por criar, designadamente: formas de harmonização na tramitação processual; formas de cooperação e de harmonização quanto à execução das decisões judiciais; formas de cooperação e de «facilitação» relativamente ao regime da extradição praticado entre os Estados membros

e por assegurar as normas de compatibilidade aplicáveis entre esses mesmos Estados. Consequentemente, este conjunto de situações deve merecer a nossa ponderação, e deve merecê-la, aliás, de maneira a termos em linha de conta o que se tem vindo a passar no quadro da própria União.

Sabemos, desde logo, que as conclusões de Tampere, de Outubro de 1999, criaram uma significativa ênfase em torno destes domínios. Aí se referiu que o reforço do princípio no domínio da cooperação penal deveria contribuir não só para facilitar a cooperação entre autoridades como também para melhorar a protecção judiciária dos direitos individuais, e que muito disto está associado às ideias que implicam uma possibilidade de reconhecimento recíproco das decisões judiciais, quer em matéria civil quer — o que é dito explicitamente — em matéria penal. Esta é, aliás, a conclusão actualizada das posições da presidência do Conselho Europeu de Tampere, como referi, mas também do chamado *Score-board*, que vai fazendo a avaliação dos progressos realizados na criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia, com permanente ênfase nestes domínios. Eles vão tendo, aliás, tradução prática.

Ainda esta semana, se me é permitido recordar, o Governo decidiu enviar para a Assembleia da República, para aprovação e posterior ratificação, a convenção relativa ao auxílio judiciário em matéria penal entre os Estados membros da União Europeia. E, se verificarmos o âmbito normativo que integra essa convenção e que prevê, designadamente, a constituição de equipas de investigação conjuntas entre os Estados membros, soluções normativas para a intercepção de telecomunicações relativamente às investigações encobertas ou entregas vigiadas, relativamente aos métodos de combate à criminalidade organizada transfronteiriça, relativamente à possibilidade de entrega, ainda que circunstancial, de detidos para poderem ser investigados ou inquiridos em tribunais de jurisdição de outros Estados membros.

Compreendemos que estamos perante uma realidade em processo significativo de mutação que nos leva a ponderar o seguinte: se não fizermos uma reflexão com incidência constitucional sobre todo este conjunto de tópicos, de um dia para o outro poderemos correr o risco de estarmos confrontados com um problema de desconformidade de medida normativa, por via de algo que tenha a ver com directivas, com decisões-quadro ou com a aprovação de uma convenção, que nos coloque numa situação semelhante àquela em que estivemos relativamente ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Com uma diferença, todavia: a decisão voluntarista de criação do tribunal internacional penal resultou de uma conferência expressa, sob a égide das Nações Unidas, visando justamente a criação desse novo órgão na ordem internacional, enquanto que, em sede da União Europeia, o espaço jurídico, o espaço judiciário europeu e a problemática da liberdade, da segurança e da justiça é algo que está no nosso horizonte, uma vez que está inscrito no texto dos tratados, e cujo aprofundamento, portanto, está ao nosso alcance poder compreender e, em consequência, desde já antecipar relativamente às suas possíveis implicações em sede constitucional.

Estas implicações podem, designadamente, situar-se relativamente a artigos da nossa Constituição que tenham a ver com as matérias penais e do processo penal e, particularmente, quanto ao próprio regime da extradição.

Assim sendo, também nos pareceu que uma esperança/previsão de que o contributo português para o apro-

fundamento da União Europeia deve fazer-se para a realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, no âmbito do qual possa convencionar-se o exercício em comum dos poderes necessários à construção da União, era uma medida de cautela em sede constitucional que poderia permitir um muito melhor acompanhamento e uma participação mais activa e mais plena, da parte de Portugal, nesse esforço de construção da União.

Permitam-me, para concluir, Srs. Deputados, pois esta minha introdução já vai alargada, que, a propósito disto, faça a seguinte observação: a possibilidade de cooperação no espaço da União Europeia, sobretudo depois do Tratado de Amesterdão, é configurada segundo modalidades que permitem a todos os Estados membros soluções de cooperação reforçada, soluções, portanto, que permitirão a Estados que se considerem melhor apetrechados tomar decisões mais dinâmicas relativamente a outros que, eventualmente, não estejam em condições, sejam elas quais forem, de acompanhar um certo ritmo de decisão.

É por isso que, designadamente, convenções podem hoje ser aprovadas entre os Estados da União, envolvendo metade desses Estados e não necessariamente todos eles, criando modalidades de cooperação reforçada, particularmente nesta área do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Creio que seria bom para Portugal estar em condições institucionais de poder disputar, de acordo com os seus critérios, a linha da frente e não ficar, um dia, eventualmente, numa situação difícil, de, designadamente, quanto à eventualidade de concretização de soluções de cooperação reforçada, não as poder acompanhar, não poder integrar soluções que sejam adequadas por embaraços de ordem constitucional que, eventualmente, limitassem as suas possibilidades de opção.

Não esqueço que toda esta consideração tem a sua pertinência num contexto europeu em que os valores e os princípios fundamentais do Estado de direito são e continuam a ser absolutamente dominantes e em que, à luz matricial, designadamente da própria Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, não estamos a falar da possibilidade de evoluirmos para soluções que, de alguma maneira, pudessem, um dia, ferir os princípios constantes dos valores e dos nossos direitos fundamentais. Por isso, estamos nesta matéria com o estado de espírito de quem não quer contribuir em nada para, um dia, prejudicar aquilo que são os valores fundamentais da liberdade, da democracia e dos princípios do Estado de direito, mas para os aprofundar, precisamente no quadro dinâmico da União Europeia, porque a União Europeia não deve ser apenas um espaço de união económica e monetária, deve ser um espaço de união em que a cidadania europeia seja um valor privilegiado e pelo qual faça todo o sentido que nos batamos com convicção.

São, portanto, estas as razões, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, quer quanto ao TPI quer quanto ao espaço judiciário europeu e ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça, me apraz apresentar-vos como razões que fundamentaram as iniciativas do Partido Socialista em matéria de propostas para esta revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se, para pedir esclarecimentos, os Srs. Deputados Pedro Roseta e Luís Marques Guedes, mas, antes disso, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes pediu a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é apenas para fazer um ligeiro ponto de ordem à Mesa.

Embora pense que já ganhámos tempo com esta exposição circunstanciada do Sr. Deputado Jorge Lacão, pedia à Mesa que, primeiro, formulássemos os pedidos de esclarecimento acerca da temática do TPI, porque o PSD também tem uma proposta sobre o TPI que terá de apresentar, e, numa segunda ronda, entrássemos nos eventuais pedidos de esclarecimento sobre a temática do espaço judiciário europeu, sob pena de começarmos agora a questionar o Sr. Deputado Jorge Lacão sobre tudo e, posteriormente, termos de voltar atrás, à temática do TPI.

Portanto, sugeria que a primeira ronda de pedidos de esclarecimento se centrassem na temática do TPI e, uma vez prestados esses esclarecimentos por parte do Partido Socialista, TPI, o Partido Social Democrata pudesse apresentar a sua proposta também sobre o TPI, para então, finalmente, passarmos à discussão sobre o espaço judiciário europeu.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, penso que nada haverá a opor. A minha ideia era que a apresentação fosse feita por blocos, mas nada tenho contra o metodologia proposta por V. Ex.^a.

Façam então o favor, Srs. Deputados, de colocar as questões relativamente ao Tribunal Penal Internacional. Suponho que são os Srs. Deputados Pedro Roseta e Luís Marques Guedes que estão encarregados dessa missão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, vou tentar não entrar na apresentação, para não estar a repetir o que já foi dito.

Relativamente ao TPI, quero colocar ao Sr. Deputado Jorge Lacão uma questão precisa sobre a formulação apresentada pelo PS.

O Sr. Deputado Jorge Lacão sublinhou uma coincidência sem dúvida importante entre as propostas do PSD e do PS, no que respeita ao TPI. Ambas são cláusulas gerais que permitem o reconhecimento da jurisdição desse tribunal. No entanto, há duas diferenças relevantes, das quais o Sr. Deputado Jorge Lacão apenas identificou uma, a questão da inserção sistemática, embora tenha referido — e nós tomámos nota — que está aberto a mudar sobre essa questão.

Ora, sobre essa questão, quero, desde já, dizer que o PSD faz uma grande diferença entre a questão do sentido e a questão da oportunidade. O fazer sentido — e veremos isso mais tarde, no debate alargado — para nós é uma coisa e a questão do tempo, da oportunidade, é outra. Aliás, o Sr. Deputado Jorge Lacão acrescentou que, no fundo, era uma questão de oportunidade, de não antecipar demais.

Quero ainda lembrar-lhe, a propósito desse ponto, que a ratificação do Estatuto do TPI é a fase final de um processo já longo, que referirei na minha apresentação daqui a pouco, que começou já há muitos anos, até há décadas, e que teve, aliás, alguns precedentes, uns melhores, outros piores, como veremos mais adiante. Portanto, não se pode dizer que o facto de a ratificação por parte de todos os 60 Estados e a sua entrada em vigor não acontecer ainda este ano seja algo de completamente novo. Aliás, chamo ainda a sua atenção — e para acabar com esta questão da sistemática — para o facto de, já no n.º 6 do artigo 7.º da CRP, se antecipar, de alguma maneira, quando votámos numa revisão constitucional por larga maioria, que «Portugal pode, em condições de reciprocidade, (...)», con-

vencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia.» — e, nessa altura, ainda não havia União Europeia, estávamos ainda no tempo da Comunidade Europeia. Portanto, *mutatis mutandis*, parecemos que seria possível. Mas isto era só uma reflexão, não era a questão.

A segunda diferença é esta: a formulação do PS é seca e técnica, não contendo, ao contrário da formulação do PSD, a afirmação de alguns princípios, que, para nós, são muito importantes. Por isso, quero perguntar se não entende, já não digo como fundamental mas, pelo menos, importante — para nós, evidentemente, é fundamental, para o PS poderá ser outra coisa — afirmar os princípios e os valores como, nomeadamente, a realização de uma justiça internacional e a promoção dos direitos da pessoa humana e dos povos, que, aliás, já constam do artigo 1.º. Mas nós queríamos fazer a ligação e a reafirmação desses princípios fundamentais também a propósito do TPI. O que lhe parece esse desenvolvimento maior, essa maior radicação nos princípios constitucionais e, se quiser, até, nos princípios da comunidade portuguesa, que constam da proposta do PSD? E por que é que eles não constam da proposta do PS?

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos (julgo que também sobre o TPI), tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, relativamente à questão do TPI, quero, sistematicamente, primeiro, quanto à apresentação do Partido Socialista, colocar três questões e, segundo, tecer alguns considerandos em relação às preocupações que o Sr. Deputado Jorge Lacão também quis acrescentar e com as quais o Partido Socialista se deparou.

Quanto às questões, começo pelo problema da inserção sistemática. Há, de facto, aqui um problema, que, para nós, revela alguma dificuldade de compreensão e que é a inserção desta matéria nas «Disposições finais e transitórias». De facto, parece-nos que a pior coisa que se pode fazer, aparentemente, a esta ideia de promover a criação de uma justiça internacional, necessariamente como qualquer justiça estável e duradoura, é a de a colocar numa perspectiva de transitoriedade (porque a inserção sistemática terá, obviamente, sempre uma leitura!). Essa parece-nos, pois, uma ideia profundamente errada.

Portanto, no que diz respeito à inserção sistemática, temos muita dificuldade em entender a criação de uma justiça penal internacional como algo que Portugal «olha» numa perspectiva transitória, diria quase que precária, para ver o que é que ela dá, quando me parece, como temos a oportunidade de explicitar na apresentação da proposta do PSD, que tal deve ser assumido pelo Estado português como uma questão estruturante das relações internacionais e do posicionamento que Portugal quer ter no concerto das nações, em termos da construção de uma ordem mundial e de uma realidade internacional diferentes. Daí, obviamente, a fundamentação — mas isso não vem agora ao caso — da proposta do PSD.

Portanto, quanto à inserção sistemática, coloco esta primeira grande dúvida sobre se o Partido Socialista não sente que os «nomes das coisas» — utilizando até a expressão do Deputado Jorge Lacão, embora a propósito de outro considerando —, às vezes, não são totalmente relevantes, porque as coisas são rigorosamente o que são! Ora, ao inserir uma «coisa» destas nas «Disposições finais e

transitórias», goste-se ou não, corre-se sempre, do nosso ponto de vista, o risco de uma leitura de precariedade e de transitoriedade, que, pelo menos aparentemente — mas o Partido Socialista di-lo-é —, nos parece, de todo em todo, de afastar num mecanismo como este.

Em segundo lugar, um outro problema que traz a redacção do Partido Socialista, independentemente de me parecer (mas isso é uma questão de pormenor) que há alguma incorrecção, em termos formais, quando se diz que se reconhece a justiça instituída pelo Estatuto de Roma, de 17 de Julho de 1998, porque não é o Estatuto que é de 17 de Julho mas, sim, a Convenção que aprova o Estatuto (mas, enfim, essa é uma questão de pormenor), tem a ver com o fixismo que uma norma deste tipo colocaria relativamente à participação de Portugal na criação deste tribunal internacional. É que, como o Sr. Deputado Jorge Lacão também referiu, e bem, na sua intervenção, consta da própria lógica da criação do Tribunal Penal Internacional que, digamos, esta é uma semente que se pretende que germine, desenvolva, evolua e parta para novas realidades — algumas das quais são caras a Portugal e têm a ver com a correcção de alguns exageros, nomeadamente em termos de molduras penais, de tal modo que, actualmente, o consenso ainda teve de ser em torno daquilo que para Portugal são manifestos exageros do ponto de vista dessas mesmas molduras penais. Portanto, há aqui uma evolução e um caminho a percorrer.

Por isso, situar a adesão de Portugal a um Estatuto, tal qual ele foi assinado, numa data precisa, aponta para um fixismo, que é, do nosso ponto de vista, não só redutor como contrário àquela que deve ser a postura e a atitude de Portugal no desenvolvimento daquilo de que o Tribunal Penal Internacional é a semente, o germen, que é a criação de uma justiça internacional que possa defender os valores e os princípios que Portugal professa e que Portugal possa transportá-los para esta construção internacional que está a ser criada de uma justiça universal ou, pelo menos, à escala mundial. Pergunto, pois (é a segunda dúvida), se este fixismo não é claramente redutor e se esta solução não é um pouco do género de «uma mão atrás e outra à frente», como que dizendo: «Para já, vou a medo, tudo bem, não me comprometas, e se houver, amanhã, alguma alteração, logo veremos, logo teremos de...». Portanto, há também aqui um problema de sinais que são dados.

A minha terceira questão já foi liminarmente abordada pelo Sr. Deputado Pedro Roseta, mas eu insisto nela, porque nos parece fundamental. Refiro-me à segura ou ao carácter demasiado enxuto da redacção que vem proposta pelos Deputados do Partido Socialista. Ou seja, dizer-se que Portugal adere a isto sem se dizer porquê, nem para quê, contraria, desde logo, do meu ponto de vista, até aquela que é a natureza programática da nossa Constituição da República.

É que a nossa Constituição é, de facto, o que é e tem, desde a sua génese, uma determinada filosofia, uma determinada agenda, e uma norma como esta, pela segura que transporta, sem apontar critérios nem objectivos num passo tão importante para o País e para o Estado, como será, porventura, a adesão a um instituto como este, parece-nos, de facto, extraordinariamente contrária àquela que é a filosofia reinante na esmagadora maioria dos seus preceitos e, *maxime*, nos preceitos estruturantes, como são, claramente, matérias deste tipo, cujo efeito não só é horizontal como se prolonga continuamente no tempo, impondo-se ao Estado e aos cidadãos portugueses com alguma perenidade.

Esta é a terceira questão que desejaria colocar-lhe, questionando, no fundo, o Partido Socialista sobre se foi deliberadamente que assim o fez e se há alguma razão específica para ter optado por esta solução.

O segundo aspecto de considerações que quero colocar ao Sr. Deputado Jorge Lacão têm a ver com os considerandos que ele também quis fazer — e bem, do meu ponto de vista — relativamente a alguns aspectos que decorrerão substantivamente do eventual passo de adesão de Portugal ao Tribunal Penal Internacional.

Existem dois aspectos cruciais para mim: um, o problema que referiu da necessidade de cautelas relativamente à questão da entrega de cidadãos estrangeiros, o que não percebi muito bem. Percebo a preocupação, mas não percebi bem aonde é que, porventura, queria chegar com esse considerando, se foi apenas um alerta ou se foi um considerando que nos deve levar a reflectir sobre a necessidade de complementar uma norma de autorização da adesão de Portugal à jurisdição internacional com um outro qualquer mecanismo relativamente ao problema das extradições.

É que, efectivamente, não estou a ver que isso seja necessário, embora perceba, objectivamente, a sua preocupação, tanto mais que, como sabe, o Partido Social Democrata, na fundamentação política que faz da sua proposta, até aponta claramente para a necessidade de, complementarmente a uma eventual adesão a esta Convenção, Portugal ter de fazer um esforço de revisão e de adaptação do seu Código Penal, precisamente para prevenir situações indesejáveis como aquela que colocou da eventual extradição de nacionais ou de cidadãos encontrados em território nacional para serem entregues a uma justiça que pode aplicar penas à luz de valores que não são os da ordem jurídica nacional e que não são defensáveis pela comunidade nacional.

No entanto, parece-me evidente que esse problema, pelos mecanismos da Constituição, nomeadamente do seu artigo 8.º, que faz impender automaticamente sobre a ordem jurídica portuguesa as normas de Direito Internacional que sejam convencionadas e aceites pelo Estado português, aparentemente fica resolvido, mas gostava de ouvir as suas considerações ou alguma extensão das suas considerações sobre o assunto.

Já quanto ao segundo aspecto, aí é que, verdadeiramente, e exactamente pela mesma ordem de razões, o PSD se tem confrontado com dúvidas que têm a ver com o problema das imunidades, para as quais as audições que o Sr. Presidente está a marcar serão extraordinariamente úteis. E não é tanto o problema genérico das imunidades dos órgãos de soberania, porque, como o Sr. Deputado bem sabe, no caso dos órgãos de soberania, Assembleia da República e Governo, existem já mecanismos na Constituição que prevêm expressamente autorização vinculada da parte da Assembleia da República de entrega dos titulares desses órgãos de soberania à justiça, nos casos em que o delito de que são acusados ultrapasse um determinado *plafond*, onde toda a tipificação criminal que consta do Estatuto de Roma se insere, e, portanto, o problema, do meu ponto de vista, aí não se coloca. Mas coloca-se no caso específico do Presidente da República.

Coloca-se neste caso específico por uma razão: a Constituição, relativamente ao Presidente da República, refere, entre outras coisas, por exemplo, que, por crimes que não sejam do exercício das suas funções, ele só responde no final do mandato. Faz-se, portanto, aqui uma dilação temporal que, do meu ponto de vista, pode entrar em conflito

com as normas do Estatuto de Roma. E, como na doutrina constitucional portuguesa está estabilizado o princípio de que as normas relativas a direitos e deveres dos órgãos de soberania, *maxime*, do Presidente da República, não podem ser minimamente alteradas, reduzidas ou ampliadas pela legislação ordinária, a menos que haja uma previsão constitucional expressa relativamente à sua regulação, há aqui um problema que, de facto, se nos coloca.

Ou seja: basta a adesão e a sobreposição que o artigo 8.º confere das normas de Direito Internacional sobre a ordem jurídica interna para resolver o problema? Aparentemente, não! Porque, de facto, este princípio de que aos direitos e deveres dos órgãos de soberania, nomeadamente do Presidente da República (porque são esses que serão colocados em cheque numa situação como esta), a ordem jurídica interna não se lhes pode sobrepor, a menos que haja uma previsão constitucional expressa, coloca-nos verdadeiramente aqui um problema.

Portanto, se, em relação aos outros órgãos de soberania, devo dizer que, aparentemente, não sinto o problema, salvo melhor opinião, já no que se refere ao caso do Presidente da República, nomeadamente por causa da previsão expressa que vem no artigo 130.º da Constituição relativamente à responsabilidade criminal, penso que, de facto, há uma reflexão importante a fazer.

A este respeito é, pois, importante ouvir também algumas das personalidades cuja presença nesta Comissão foi solicitada porque, de facto, neste caso é que Portugal pode cair, de hoje a amanhã, numa situação não direi de incumprimento, até porque, obviamente, não antevejo minimamente que qualquer Presidente da República de Portugal possa incorrer em crimes dessa natureza...

Mas, objectivamente, a lei é algo que deve ser encarado numa perspectiva abstracta e genérica, e Portugal não pode, de hoje a amanhã, ser acusado de ter uma Constituição e uma ordem interna que, na prática, criam mecanismos que obviem a aplicação, aos seus titulares, de um estatuto com a importância do do Tribunal Penal Internacional.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, lembro que estamos a debater questões que têm a ver com o Tribunal Penal Internacional.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe

O Sr. António Filipe (PCP): — Com certeza, Sr. Presidente. Aliás, face à intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão, gostaria de, em momento posterior, quando o Sr. Presidente entender que é a altura adequada, colocar questões relativamente ao espaço judiciário europeu.

Não estamos ainda em fase, tal como acertámos, de nos posicionarmos sobre a questão de fundo, sobre a substância das várias propostas, teremos oportunidade de o fazer depois das audições que fizermos, mas há um problema, que, aliás, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes acabou de referir, que é o da compatibilização do Estatuto do Tribunal Penal Internacional com as regras da extradição, que gostaria de colocar, desde já, ao Sr. Deputado Jorge Lacão.

Compreendi as preocupações que o Sr. Deputado Jorge Lacão exprimiu, compreendi que não é o facto de chamarmos entrega e não extradição a uma determinada realidade que faz com que essa realidade se altere substancialmente. Na verdade, onde o Estatuto do TPI fala

em entrega estamos perante uma real e verdadeira extradição, por isso creio que o Sr. Deputado Jorge Lacão faz bem em exprimir a sua preocupação.

No entanto, se compreendi os considerandos, já não percebi a conclusão. E a pergunta concreta que gostaria de colocar ao Sr. Deputado Jorge Lacão é como é que entende a aplicação das normas da Constituição da República Portuguesa relativamente à extradição, face ao que dispõe o Estatuto do Tribunal Penal Internacional em matéria de entrega de pessoas que sejam procuradas pelo dito Tribunal, ou seja, se entende que são aplicáveis a esses casos as regras substantivas que a Constituição da República Portuguesa determina relativamente à extradição, designadamente as limitações que são impostas, por diversas razões, à extradição de cidadãos. Perante um cidadão que possa estar em Portugal e que não seja extraditável à luz da Constituição, essas normas cedem perante um pedido de entrega que foi formulado pelo Tribunal Penal Internacional?

É que, a ser assim, no fundo, as preocupações que aqui são expressas não passam de mera retórica. Isto é: se consideramos que há grandes preocupações — e ainda há pouco o Sr. Deputado Luís Marques Guedes exprimiu várias, relacionadas com a aplicação das regras da extradição, com a imunidade dos titulares de cargos políticos, etc., etc. — arriscamo-nos a considerar que, não obstante isso, elas não têm saída.

Dado que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional não admite reservas, arriscamo-nos, de facto, a estar aqui perante determinadas preocupações retóricas, das quais, depois, não retiramos quaisquer consequências se admitirmos, de facto, a jurisdição plena do Tribunal Penal Internacional. Mas esta é uma questão já para a fase da discussão.

Relativamente a esta questão em concreto, gostaria de compreender qual é a conclusão que o Sr. Deputado Jorge Lacão tira das preocupações que formulou relativamente à aplicação do regime da extradição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, a proposta do novo artigo 298-A, apresentada pelo Partido Socialista, resulta inequivocamente do novo texto do n.º 2 do artigo 53.º da Constituição francesa.

Como o Sr. Deputado Jorge Lacão sabe muito melhor do que eu, o artigo 53.º da Constituição francesa de 1958 é um dos artigos do seu Título VI, respeitante à matéria das relações e do Direito Internacional. A minha pergunta é esta: porquê inserir na parte respeitante às disposições finais e transitórias a matéria do Tribunal Penal Internacional? E quais as razões que levaram o Partido Socialista a não inseri-la no artigo 7.º ou, porventura, no artigo 8.º, já que, como V. Ex.ª compreenderá, independentemente das questões de diferença de dias entre o texto francês e o texto português, a busca da influência francesa também devia chegar à convicção da inserção sistemática?

O Sr. **Presidente**: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, a questão que lhe quero colo-

car também tem a ver com esta opção sistemática e com a leitura que ela poderá permitir relativamente à questão do Tribunal Penal Internacional.

Nós damos a importância que damos ao Tribunal Penal Internacional a ponto de gerarmos o consenso necessário para fazermos uma revisão constitucional. Este é, do meu ponto de vista, o primeiro sinal da importância que Portugal pretende dar a esse órgão. E, sendo assim, sinceramente não compreendo que o Partido Socialista proponha o acolhimento desta matéria, na Constituição, numa norma transitória.

Sinto essa solução ainda mais preocupante quando, relativamente ao espaço de segurança e de justiça comum, em termos da União Europeia, o Partido Socialista adopta uma solução estruturante, na parte que me parece adequada, inserindo-o no artigo 7.º da Constituição, o que, em conjugação com a opção sistemática em relação ao Tribunal Penal Internacional, tem ainda a consequência de, do meu ponto de vista, permitir uma leitura de subalternização do Tribunal Penal Internacional relativamente à opção, no âmbito europeu, desse espaço de segurança e de justiça.

Tendo em atenção estas leituras possíveis da opção que o Partido Socialista, à partida, apresentou, coloco ao Sr. Deputado Jorge Lacão a questão da disponibilidade ou não do Partido Socialista para repensar esta matéria, na medida em que ela não é, efectivamente, uma questão meramente sistemática. Ou melhor, sendo aparentemente uma questão sistemática, tem e pode ter, na leitura constitucional, consequências que não me parecem as melhores e as mais coerentes com a decisão que tomámos, ao assumirmos uma revisão constitucional exactamente para permitir que Portugal adira e ratifique a Convenção que aprovou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Embora estejamos agora apenas a tratar da temática relativa ao Tribunal Penal Internacional, como V. Ex.ª abordou a solução para o espaço de segurança e de justiça, quero dizer, sinceramente, que comungo das mesmas dúvidas do Sr. Deputado Luís Marques Guedes. Não dará já o artigo 8.º e até mesmo o artigo 7.º da Constituição, solução bastante para as preocupações e os problemas que se colocam ao nível do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, no âmbito da União Europeia? E, quanto a esta matéria, mais uma vez, denoto uma preocupação acrescida, porque, em termos substantivos e no que se refere à opção sistemática, também me parece subalternizante do Tribunal Penal Internacional.

O Sr. **Presidente**: — Para responder a este conjunto de questões, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de mais, agradeço o conjunto de questões que me colocaram, pois, certamente, permitirão, pelo menos assim o tentarei, que nos aproximemos de uma reflexão conjunta partilhada, de modo a que, no final, possamos retirar as melhores conclusões.

Em relação ao que disse o Sr. Deputado Pedro Roseta, permito-me ter, talvez, a impertinência de lembrar que, provavelmente, em sede parlamentar, terei sido o primeiro Deputado a reivindicar a importância da aprovação parlamentar em tempo útil, por parte de Portugal, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. E se o digo é apenas para sublinhar que tanto eu como o Partido Socialista se sentem à-vontade quanto a esta questão política fundamental. Não estamos a reboque de uma qualquer onda de

opinião pública ou política favorável à aprovação do Tribunal Penal Internacional e temos a consciência de termos sido nós, sem excluir outros, como é evidente, designadamente do seu próprio partido, mas de termos sido também nós, seguramente, que estivemos na linha da frente no combate pela importância para o aprofundamento da garantia dos direitos do homem da criação do Tribunal Penal Internacional.

Portanto, politicamente, aderimos ao Estatuto do TPI com plena convicção, sem embargo, naturalmente, de não concordarmos com todas as disposições nele constantes e de, como é sabido, justamente em face da lógica matricial da nossa Constituição, haver alguns aspectos relativos à medida das penas — e já aqui foram referidos por mim próprio, no início — que, pela nossa parte, se o Estatuto não tivesse também resultado, como resultou, de uma solução compromissória entre os Estados que participaram no processo negocial, deveriam ser contemplados com outras soluções. Porém, não é isso que nos irá impedir de dar o nosso contributo.

Não há, portanto, aqui, na nossa atitude, qualquer problema, digamos, de menor graduação da valoração da aprovação da Convenção que cria o Tribunal Penal Internacional, no que diz respeito à sua inserção sistemática em sede constitucional.

Se os Srs. Deputados repararem, a verdadeira questão com que estivemos confrontados até agora foi a de discutir se «sim» ou «não» a Convenção era susceptível de aprovação, sem criar um problema de desconformidade com a Constituição, e se «sim» ou «não» seria necessário encontrar uma solução constitucional que superasse essas possíveis desconformidades. Do que se tratava, pois, era, no essencial — e creio que, nesse essencial, estamos inteiramente de acordo —, de criar uma solução constitucional que superasse as desconformidades que foram referidas. Quanto ao modo de o fazer, naturalmente, faz sentido que possamos optar por uma solução nas disposições finais, no sentido de que a Constituição, não o acto político da aprovação da Convenção mas a Constituição, como tal, dá uma solução técnica para adequar, no seu seio, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, sem embargo de a Constituição ter, ela mesma, digamos, uma atitude relativamente neutra sobre o que seja o papel do Tribunal Penal Internacional na ordem jurídica internacional.

E gostaria de ser entendido neste ponto: é que não se trata de fazer uma avaliação do que representa, politicamente, o nosso gesto de parlamentares, ao aprovarmos a Convenção do TPI; trata-se de saber se queremos que o nosso gesto político e o valor que lhe damos seja, desde logo, valorado como tal, em sede constitucional, e proclamado pela própria Constituição. Talvez neste ponto tenhamos sido mais reservados do que o projecto apresentado pelo PSD e, portanto, o que vale a pena que possamos submeter à nossa reflexão é a questão de saber se deveremos passar já para a Constituição não apenas a solução que permitirá a conformidade do Estatuto com a nossa ordem constitucional mas também, mais do que isso, a proclamação do TPI, desde já, mesmo em momento anterior ao da sua efectiva criação, como um elemento decisivo no que diz respeito ao espaço jurisdicional internacional.

Pela nossa parte, repito, fomos mais reservados, mas já disse que estamos abertos à reflexão e que a nossa posição não é dogmática mas de ponderação de oportunidade. Portanto, vamos ver qual a melhor solução e até, na medida em que ainda temos audições para fazer, qual a sensibilidade geral em torno deste aspecto.

Quero, no entanto, colocar uma outra questão, que alguns Srs. Deputados já suscitaram, designadamente os Srs. Deputados Pedro Roseta e Luís Marques Guedes, a qual tem a ver com a circunstância de a norma, tal como o PS a apresenta redigida, ser, porventura, de acordo com a vossa própria expressão, «excessivamente enxuta» e, portanto, não cuidar, ela mesma, de fundamentar os valores matriciais em nome dos quais a Constituição acolhe, como cláusula geral, a possibilidade da integração do Estatuto do TPI. Ora bem! Porventura, também isto deve merecer, da nossa parte, uma reflexão muito apurada: saber se é preferível uma norma meramente técnica que resolva a questão constitucional ou se essa norma deve, pela sua natureza proclamatória, ir longe demais naquele que seja o significado dessa mesma proclamação.

Ora, só conseguirei responder melhor à questão que me foi colocada se, de certa forma, fizer já uma observação ao projecto do PSD, justamente para permitir estabelecer a diferença.

Quando, no projecto do PSD, se lê que «Portugal pode, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional, reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional», podemos passar de forma razoavelmente ligeira pelo significado desta afirmação e considerá-la no seu sentido proclamatório, no seu sentido de enunciado geral. Mas se fizermos, porventura, uma interpretação mais estrita do significado literal do que aqui está escrito, podemos considerar que, de algum modo, está aqui escrito, em termos de acolhimento constitucional, alguma coisa que resulta do Estatuto do TPI, que é, como sabemos, o facto de o Estatuto do TPI considerar o próprio TPI como uma jurisdição complementar às jurisdições dos Estados nacionais ou, de certo modo, a sua actuação considerar-se subsidiária da actuação das jurisdições nacionais.

Ora, isso está muito bem, no que diz respeito ao Estatuto do TPI, no sentido de que se torna claro que, no quadro da sua inserção internacional, ele não vai exercer com primado uma certa jurisdição onde os Estados nacionais entendam exercer essa mesma jurisdição. No entanto, passar dessa compreensão, em sede do Estatuto, para a integrar na própria norma constitucional, vinculando internamente a própria jurisdição nacional, terá, provavelmente, o significado de um compromisso de que jamais o TPI fará qualquer julgamento envolvendo cidadãos nacionais ou actos criminosos susceptíveis de nele ser julgados e, de alguma forma, com conexão com a jurisdição portuguesa, sem que tal seja previamente assumido pela jurisdição nacional, o que, compreendam, Srs. Deputados, nos poderá trazer outro tipo de embaraços. Não quero dizer que a lógica comportamental da relação entre a jurisdição portuguesa e a do TPI não seja essa, mas assumir que a jurisdição nacional tem, como que por imperativo constitucional, o primado do julgamento, que é o que resulta da vossa norma, é fazer, em sede constitucional, uma afirmação excessiva, talvez desnecessária e, porventura, em certas situações, inconveniente.

Portanto, Srs. Deputados, retirei daqui que o valor da norma «enxuta» poderá ser mais bom conselheiro do que um excesso de declaração, como o que propõem.

Por outro lado, o Sr. Deputado Marques Guedes, tal como, de resto, também o Sr. Deputado António Filipe, referiu, em relação à minha consideração inicial, a circunstância de não ser necessariamente o nome que damos às coisas que altera a sua natureza, a propósito do regime da entrega junto do TPI e do nosso regime constitucional da

extradição. Isto, para, ao fim e ao cabo, se colocar o problema a propósito deste tema e também a propósito de outros, ou seja, a propósito da natureza da relação paramétrica entre certas disposições do Estatuto do TPI e certas disposições da Constituição. Uma é o caso da extradição, outra é o caso da questão da pena perpétua e outra ainda, como o Sr. Deputado Marques Guedes referiu, é o caso do regime das imunidades dos titulares de cargos políticos, *maxime* o problema da responsabilidade criminal do Presidente da República.

E perguntar-se-á: se estes são os fundamentos que demonstraram — e foi nesse sentido que os aludi na minha intervenção inicial — a necessidade da revisão constitucional, para permitir uma conformação das disposições constitucionais com a aplicabilidade do Estatuto do TPI, todos estes problemas se resolvem inserindo na Constituição uma cláusula geral de acolhimento do Estatuto do TPI? Esta é que é a questão técnico-constitucional sobre a qual teremos de tomar posição! E, aparentemente, pensamos que será assim que esses problemas se resolverão, porque, quer o vosso projecto, quer o nosso, foi exactamente assim que trataram a matéria.

Mas também poderíamos chegar à conclusão de que não bastaria a cláusula geral de acolhimento porque, onde em concreto se verificasse alguma desconformidade pontual, também aí teria de ser superada essa desconformidade pontual.

Se optássemos por esta segunda interpretação, quase teríamos de reconhecer que, praticamente, não faria sentido inserir na Constituição uma cláusula geral, porque estaríamos, de alguma maneira, a confessar em termos de técnica do valor dessa cláusula geral de acolhimento que ela não resolveria os problemas pontuais de desconformidade e que, portanto, ou a cláusula geral teria um valor meramente proclamatório ou seria inteiramente superabundante.

Ora bem, não é essa a minha interpretação. A minha interpretação é a de que esta cláusula geral vai ser como norma especial que, no quadro de uma interpretação sistemática da Constituição, permitirá derrogar as normas da Constituição que, no caso concreto, se revelarem desconformes ao Estatuto do TPI. Interpreto esta cláusula geral como cláusula de valor especial com este significado interpretativo. E suponho mesmo que é esta a interpretação que deveremos consolidar nestes trabalhos da revisão constitucional para superar todas as dificuldades.

Com isto passo à própria dificuldade que o Sr. Deputado António Filipe me pediu para comentar, dizendo exactamente como é que se faria a compatibilização desta cláusula geral de acolhimento com regras da Constituição desconformes com o Estatuto do TPI, eventualmente as do regime da extradição. Para mim, esta compatibilização far-se-á neste exacto sentido que acabei de referir, ou seja, considerando que a cláusula geral é uma norma especial que, no quadro sistemático da Constituição, prevalece sobre outras normas desconformes ao Estatuto do TPI. Penso que temos que dar uma interpretação clara sobre esta questão, até para não ficar qualquer resquício de dúvida no final deste processo sobre qual é a nossa atitude de boa fé no momento em que aprovamos a Convenção.

Sabemos que a boa fé é uma questão relevante do regime da aprovação dos tratados, de acordo com as Convenções de Viena sobre os tratados, e que um Estado que aprove para valer na sua ordem interna um qualquer instrumento de Direito Internacional o deve fazer em condições

de garantir que a sua ordem interna não venha a implicar ou impedir a plena aplicação das normas do Direito Internacional. No nosso caso, na relação paramétrica entre Direito Internacional e direito interno, o problema nunca se põe na relação das normas de Direito Internacional com as normas ordinárias, porque aí, como sabemos, em caso de desconformidade, prevalece a norma do Direito Internacional. E é por isso que estamos relativamente à vontade até quanto à definição do elenco dos tipos legais de crime previstos no Estatuto do TPI, questão que também foi aflorada nas perguntas do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Digo isto porque aí se torna evidente que se, eventualmente, na conformação do tipo legal de crime no quadro do Estatuto do TPI alguma coisa se revelasse desconforme, ou, melhor, não conforme com uma norma interna do nosso direito ordinário e, eventualmente, do nosso Direito Penal, desapplicar-se-á a norma interna do Direito Penal para prevalecer a conformação normativa constante do Estatuto do TPI, enquanto norma de Direito Internacional que é e, portanto, prevalecendo sobre a norma de direito interno na relação paramétrica. Mais: mesmo no caso de omissão do nosso direito ordinário, o aplicador interno, particularmente em sede jurisdicional, poderá sempre aplicar as normas constantes do Estatuto do TPI, porque, a partir do momento da sua entrada em vigor, elas são aplicáveis na nossa ordem interna sem qualquer dificuldade.

Não acompanho, por isso, algumas preocupações que foram manifestadas até agora, dizendo que nós não só teríamos de cuidar da prioridade da revisão constitucional como de uma espécie de prioridade de adaptação dos textos da lei ordinária quanto à definição dos tipos legais de crime no Código Penal ou em quaisquer outros instrumentos de natureza processual. Não vejo que essa prioridade exista, porque, a partir do momento da entrada em vigor do Estatuto do TPI e da sua aplicabilidade na ordem interna, ela aplica-se sem problemas e, em caso de desconformidade, aplicar-se-á o Direito Internacional com desapplicação da norma interna.

Como não é assim, manifestamente, no que diz respeito à norma da Constituição — porque aqui, sim, de acordo com as regras do artigo 8.º, prevalecerá a norma constitucional sobre a norma do Direito Internacional —, aqui é que o problema da desconformidade é sensível. Ora, aqui é que volto ao ponto de há pouco, dizendo que entendo que a cláusula geral de acolhimento do Estatuto do TPI deve ter o significado constitucional de uma norma especial que, na interpretação sistemática da Constituição, deve prevalecer sobre quaisquer outras normas da Constituição que sejam desconformes ao disposto nesse mesmo Estatuto e, obviamente, para esses efeitos exclusivos.

Dito isto, de alguma maneira, o meu ponto de vista sobre a questão que o Sr. Deputado Fernando Seara me colocou já está dado e penso que não é por esta matéria de inserção sistemática que me vou bater num sentido ou neutro. Quero apenas contribuir para que a solução final a que chegemos seja aquela que partilhemos com uma ponderação consensual estabilizada entre todos nós e não levantarei aqui qualquer espécie de dificuldade.

Como tal, pela mesma ordem de razões, a mesma resposta darei ao Sr. Deputado Guilherme Silva. Peço desculpa aos Srs. Deputados se tiver deixado alguma coisa por clarificar, mas não foi esse o meu propósito.

O Sr. Presidente: — Teremos ocasião, ao longo das discussões, de aprofundar todos estes temas, Sr. Deputado.

Passaremos agora a uma fase de questões sobre o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Pausa.

Dizem-me que o que tínhamos combinado era proceder agora à apresentação por parte do PSD...

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, antes de o Sr. Deputado Marques Guedes usar da palavra, e até para não o interromper depois, queria apenas dizer que há um pequeno problema técnico. É que não sei como é que resolvemos o problema da nossa presença no Plenário. Fazemos um intervalo de 2 minutos?

O Sr. **Presidente**: — Vamos fazer, sim, mas talvez seja melhor a seguir...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Só se constituirmos um procurador!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — A ordem do dia do Plenário é composta por uma interpelação ao Governo e esta tem uma grelha alargada. Não tenho dúvida alguma de que o Plenário não acabará antes das 13 horas e 30 minutos ou mesmo antes das 14 horas.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ou, então, há que informar a Mesa para nos dar como presentes; os serviços podem informar o Secretário da Mesa!

O Sr. **Presidente**: — A minha ideia era a de instituímos um sistema — não sei se isto se usa, porque nas outras comissões não é costume fazê-lo —, segundo o qual a assinatura deste livro serviria para justificar junto da Mesa a presença dos Srs. Deputados. É uma coisa sobre a qual poderemos conversar com a Mesa, porque...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas os Secretários têm de nos dar como presentes!

O Sr. **Presidente**: — Para as próximas reuniões, Vamos tentar instituir um sistema que não obrigue os Srs. Deputados a deslocarem-se ao Hemiciclo para a assinatura.

Vamos, então, passar à apresentação, por parte do PSD, do seu projecto em matéria de TPI.

Tem a palavra, Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Evidentemente, vou resistir à tentação de responder ao Sr. Deputado Jorge Lacão, sobretudo nos argumentos relativos à questão sistemática e ao conteúdo da norma que nos parecem reversíveis e, eventualmente, veremos depois no debate, talvez mais favoráveis à proposta do PSD.

Embora sem estar de acordo com todas e cada uma das disposições do Estatuto, que, como já foi dito, resultou de um compromisso, é bom lembrar que ele foi assinado por mais de 130 países, já teve mais de 30 ratificações e há muitas que estão em fase adiantada, sendo possível que dentro de alguns meses possa entrar em vigor.

Como tudo aponta para que a nossa ratificação, publicação e demais trâmites supervenientes venham a acabar, no mínimo, em Outubro ou, eventualmente, em Novembro, mesmo aquele argumento do tempo será eliminado. A verdade é que o nosso processo também não está para terminar amanhã e, apesar de poder estar a pecar por optimismo, tudo aponta para que haja um número cada vez mais significativo de ratificações, pelo que este Estatuto poderá entrar em vigor no fim do ano, ou no princípio do ano que vem.

O PSD, a propósito ainda desta afirmação clara, que já foi feita também pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, de que não concorda com todas e cada um das disposições do Estatuto, habituou-se sempre a distinguir — aliás, este tema foi título de vários livros e, julgo, do próprio Dr. Mário Soares, que nesse ponto não foi original, teve um trabalho ou mesmo um livro sob este título — entre a floresta e a árvore. Isto porque aquilo que pode ser tentador é pegar numa árvore destacada da floresta e esquecer que nesta está o essencial. E é sobre o essencial que agora quero falar.

O PSD propõe esta norma que permite o reconhecimento da jurisdição do TPI por três razões fundamentais. Aceita, evidentemente, e quero que isso fique sublinhado, que outros o façam por outras razões e aceita até que outros, por razões de consciência, em votação no Plenário, não venham a aprovar, como é público, este Estatuto e que, ainda antes do Estatuto, nem sequer venham a contribuir para os dois terços da revisão. Estamos, contudo, convictos de que os Deputados portugueses o farão e, em parte, pelas razões que nos levam à ratificação.

Como já foi dito pelo Sr. Deputado Marques Guedes, e este é um ponto preliminar ainda antes das razões, trata-se de uma questão estruturante e fundamental que pode introduzir uma mutação extraordinariamente significativa na realidade internacional, numa realidade que queremos diferente, porque não nos conformamos com o estado de coisas que ainda existe no mundo dos nossos dias. Isto muito embora reconheçamos, evidentemente, os progressos já realizados, mesmo até desde o tempo em que, por exemplo, as declarações dos direitos humanos eram qualquer coisa de proclamatório. Não minimizo, evidentemente, a importância dessas declarações proclamatórias, como seja a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Felizmente, na Europa avançou-se para a Convenção dos Direitos do Homem — e digo o nome abreviado para ganhar tempo —, de 1950, que já previa mecanismos que levavam o Estado a respeitar os direitos da pessoa, e isto sem esquecer as convenções das Nações Unidas sobre a tortura, os pactos internacionais sobre os direitos civis, políticos, culturais, económicos dos anos 60, que todos conhecem. No entanto, a verdade é que muito falta ainda fazer para assegurar o primado da pessoa humana e os Direitos do Homem a nível mundial. Esta é a questão preliminar.

Primeira razão: os nossos fundamentos políticos, a nossa filosofia política, se quiserem, essa, sim, é que dá sentido à nossa acção política. Ora, essa filosofia política assenta, em primeiro lugar, no primado da pessoa humana, da sua dignidade e dos seus direitos. Hoje, esse primado está consagrada no artigo 1.º da Constituição, com o que nós muito nos congratulamos, e julgo que tem uma aceitação não direi unânime, porque não há unanimidades (nem é bom que seja unânime!), mas esmagadoramente maioritária em toda a comunidade portuguesa. E esse é o funda-

mento da nossa proposta, dele decorrendo a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos.

Não vou fazer uma preleção sobre essa universalidade e o que é que se entende por ela, contudo, sabe-se que é hoje reconhecido que a dignidade é intrínseca a todo e qualquer ser humano, seja ele qual for, tenha ele nacionalidade ou não tenha, seja apátrida ou não seja e esteja onde estiver. Por isso, enquanto houver seres humanos sem o reconhecimento dessa dignidade, sentiremos que a nossa própria dignidade é afectada, que os nossos direitos não são completos e não estão consolidados.

No entanto, julgo ter sido dado um passo significativo neste aspecto, pelas razões que enunciarei adiante, passo esse que foi dado nas últimas décadas para que a Humanidade reconheça que todos os homens são iguais, são solidários e são irmãos.

Ora, esta fraternidade universal, que tem raízes múltiplas, desde logo, no cristianismo, passando também pelo ideal de fraternidade da Revolução Francesa, com o lema igualdade, liberdade e fraternidade, foi durante muito tempo proclamada, sem que existissem instrumentos que a pudesse trazer para a realidade, de modo a dar a ideia, fora do âmbito europeu — porque no âmbito europeu, o Conselho da Europa, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem não têm feito outra coisa —, que a nível mundial se pode dar também um conteúdo substancial e uma possibilidade de fazer algo na prática, para além de proclamações que já existem.

Ainda dentro da razão referida, conforme estabelece o artigo 7.º da nossa Constituição, «Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem (...) e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade». Julgo, pois, que este Tribunal vem, exactamente, permitir que este desiderato que consta da nossa Constituição — o respeito pelos Direitos do Homem — venha a ter uma substância que até hoje não teve.

Na verdade, os direitos humanos, para além das proclamações, devem e têm de ser protegidos por todos os Estados contra qualquer violação. É certo que existe a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos de 1993, que muitas outras conferências ao nível mundial repetiram já. Mas delas resulta apenas uma obrigação ética e política, que agora queremos transformar numa obrigação jurídica de todos os Estados contribuírem para soluções a nível mundial.

Referirei, ainda que com brevidade, o papel histórico de Portugal e o seu carácter pioneiro na aproximação entre os povos e as pessoas, designadamente quero sublinhar a abertura que Portugal teve (embora com muitas manchas, como todos os outros povos ao longo da história e da colonização) na forma de tratar todos os outros homens. Isto porque, de algum modo, fomos pioneiros na consciência desta unidade essencial entre os homens. Julgo que seria absurdo, e que teria consequências catastróficas, se a globalização viesse a ser económica, científica, tecnológica e mediática, mas não viesse a ser uma globalização dos direitos das pessoas. Fica, portanto, esta primeira razão em relação à qual julgo que já me alarguei substancialmente.

Passarei agora à segunda razão que diz respeito à promoção dos valores nacionais, que são aqueles valores em que acreditamos para além dos direitos humanos que já referi, nomeadamente a paz, a liberdade e a solidariedade.

Relativamente a este aspecto, gostaria de referir que entendo (é uma posição pessoal, e por isso altamente discutível) que não há valores consistentes se eles não forem hierarquizados. Ou seja, se esquecermos, por exemplo, que há valores primordiais como o da dignidade da pessoa humana e o direito à vida e se um dia, por qualquer motivo, sobrepusermos outros direitos à garantia destes (direitos sem dúvida importantes, mas que hierarquicamente vêm a seguir), o que sucede é que, pretendendo defender um único direito ou um único valor, estamos a pôr em causa os valores superiores e, logo, todo o edifício dos direitos humanos e dos valores. Portanto, sem hierarquia não há valores; sem hierarquia não há direitos humanos. Não se trata, pois, de valores iguais. Todos são respeitáveis, todos são importantes, mas há uns — como é costume dizer-se agora — «que são mais importantes do que outros», nomeadamente o direito à vida.

O PSD propõe esta norma e, obviamente, vai votá-la favoravelmente, porque a protecção da vida humana é, para nós, um dos tais direitos de primeiro plano. E, para a proteger, é preciso lutar contra o arbítrio e contra a impunidade dos detentores do poder que cometem crimes que põem em causa essa vida humana.

Recordo, brevemente, que o século XX, sobretudo na sua primeira metade, se caracterizou pela violação maior em toda a História da Humanidade — e não sou só eu que o digo, já todos o disseram. É certo que se poderá falar nos períodos pré-históricos, na Antiguidade, na escravatura, na Idade Média (porque ainda há quem veja a Idade Média como um todo, como se pudesse dizer: «Isto é medieval!») e, com certeza, haverá alguma razão. Por isso, é óbvio que não vou defender que existiu o respeito integral dos direitos humanos na Antiguidade, ou na Idade Média, ou na época do despotismo iluminado no século XVIII, longe de mim! Mas quero afirmar a minha opinião, que é a de que a primeira metade do século XX foi a pior de todas as épocas da História da Humanidade no que diz respeito às violações dos direitos fundamentais, nomeadamente do direito à vida.

Claro que isto resultou em grande parte dos sistemas transpersonalistas que quiseram impor sociedades eficazes e perfeitas, em nome de várias ideologias que preconizavam o domínio de povos, raças, Nações, Estados, classes, o que quiserem. Isto é bem conhecido! Mas a verdade é que daí resultou para a Humanidade, agravado com o que se passou nas duas Guerras Mundiais (quer na primeira, que muitas vezes é esquecida, quer na segunda, e sobretudo nesta), o atingir do mais baixo patamar da sua história. Falo da destruição programada de vários povos (os judeus, os ciganos), da deportação de povos inteiros, do holocausto. Quantos e quantos genocídios se prolongaram mesmo na segunda metade do século XX! Lembro os exemplos conhecidos do Ruanda, do Camboja, da ex-Jugoslávia, da Serra Leoa, da Somália e do Sudão, entre tantos exemplos possíveis.

É, pois, objectivo do TPI não só punir como prevenir a repetição destes crimes e, portanto, evitar a violação de valores fundamentais, evitar a violação de um dos valores primordiais que é a dignidade da pessoa humana e o direito à vida. E visa fazê-lo como? Em primeiro lugar, acabando com a impunidade dos que, porque são chefes de Estado — é mesmo não sendo chefes de Estado —, não são julgados pela ordem jurídica do seu país e que não podem ficar impunes, como até agora.

Lembro todos os casos que referi, com excepção do Tribunal de Nuremberga, o Tribunal de Tóquio e os tribu-

nais *ad hoc* a que farei referência na parte final da minha intervenção. Como poderão verificar, embora possa parecer paradoxal, são precisamente algumas disfunções na existência desses tribunais que, curiosamente, nos levam a querer que o Tribunal Penal Internacional permanente entre em vigor rapidamente.

Seja como for, em todos os outros casos, que não estes quatro que acabei de referir, verificou-se uma impunidade total, não só das violações ao direito à vida como também pelos massacres e genocídios que foram praticados em todos estes casos ou que estão, ainda hoje, a ser praticados — *vide* o caso do Sudão, *vide* o caso da Somália (na Serra Leoa parece que a situação melhorou um bocadinho). Houve, portanto, inúmeros casos, a começar pelo Camboja, onde ocorreu um dos maiores genocídios do nosso tempo, em que não foi aplicada qualquer sanção. Isto sem analisarmos o período anterior à Primeira Grande Guerra ou sem falar no genocídio dos arménios provocado pelo Império Otomano, como tantos outros casos.

Em suma, houve muitos casos, ao longo de todo este século XX, em que não se verificou a punição dos responsáveis.

O TPI visa proteger o direito à vida, punindo aqueles que o violarem, através dos crimes de genocídio e dos crimes contra a humanidade, mas também desencorajando e prevenindo futuras violações.

Ora, a inviolabilidade do direito à vida é um dos valores em que Portugal, como sabem, foi precursor. Devo dizer que consideramos muito positivo que nunca se possa aplicar a pena de morte no âmbito do TPI, porque entendemos que a pena de morte não só é contrária à dignidade da pessoa humana como é, também, totalmente injusta. Isto para além da questão de se poder condenar um inocente. É gritante, terrível e inaceitável saber que os Estados que aplicam a pena de morte (designadamente os que a aplicaram no passado ou aqueles, que são bastantes, que ainda a aplicam) continuam a punir inocentes, não em todos os casos, como é evidente, mas em muitos casos há inocentes que são executados por crimes que não cometeram. Trata-se, portanto, de uma pena totalmente injusta, aberrante e contrária à dignidade da pessoa humana.

Todavia, para além destes aspectos, gostaria de referir que (e quero dizer que fomos nós, portugueses, alguns dos presentes talvez tenham dado até uma pequena contribuição), com a participação dos diplomatas portugueses e dos membros dos sucessivos governos portugueses conseguiu alargar-se muito a ideia ao nível da Europa, nomeadamente no Conselho da Europa, que na Europa não é aceitável que haja pena de morte.

O protocolo VI adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, hoje assinado e ratificado pela esmagadora maioria dos países do Conselho da Europa, é disso exemplo. É certo que Turquia ainda não o ratificou, mas não ousa aplicar a pena de morte devido à ideia que hoje existe contra ela e para a qual nós muito contribuímos com o nosso pioneirismo desde o século XIX.

O que é que pretendemos? Pretendemos que esta ideia possa estender-se a todo o mundo e que as ideologias de países totalitários, que desprezam a vida humana, sejam postas em causa. Pretendemos ainda influenciar alguns países não totalitários, como é o caso de 37 dos 50 estados dos EUA, onde há um movimento crescente em defesa da abolição da pena de morte, mas onde há ainda muito a percorrer para acabar com esta aberração.

Ora, como argumento adicional daqueles que já referi, entendemos que o TPI pode contribuir para este movimen-

to. Isto não por uma razão de debate entre um órgão que vai ter, como sabem, uma assembleia (e para além de os próprios juizes serem designados por países que não têm pena de morte), mas pelo carácter exemplar do simples facto de não haver nele pena de morte. Uma razão de pura lógica! Se na sua jurisdição estão em causa os crimes mais graves e a eles nunca se aplica a pena de morte, abre-se uma grande oportunidade para influenciar a abolição da pena de morte em todo o mundo e para fazer pressão sobre os países que ainda têm a pena de morte. Alguns deles propõem-se (outros não, por enquanto) aderir ao Estatuto do TPI e, portanto, colocam-se nesta situação absolutamente incongruente de, para os crimes mais graves que se podem cometer contra a humanidade, admitirem que só podem ir até à prisão perpétua, e mesmo essa (como veremos depois no debate); só em casos muito excepcionais, e de manter a pena de morte no seu ordenamento interno. Este é, pois, um argumento adjuvante na defesa do direito à vida que nos leva, também, à decisão de ratificar.

Antes de passar ao terceiro e último argumento, gostaria de recordar que, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, a comunidade mundial tenta criar uma justiça penal internacional. Portanto, não é algo que tenha surgido agora. Aliás, verifiquei pelo debate que tem havido em Portugal que parece que só agora algumas pessoas acordaram. Ora, isto já vem do Tratado de Versalhes, já tem mais de 80 anos! O Tratado de Versalhes — que, como sabem, é um tratado muito discutível, que tem muitas coisas más, mas tem algumas boas —, no seu artigo 227.º e seguintes, já previa a criação de tribunais penais internacionais para julgar, e cito: «(...) as pessoas acusadas de terem cometido actos violadores das leis e dos costumes da guerra (...)». Mas isso pouco importa. Agora, o que interessa é o que já tinha anunciado há pouco: os tribunais criados na II Guerra Mundial.

Neste aspecto, permitam-me que distinga entre os tribunais militares internacionais de Nuremberga, por um lado, e os Tribunais *ad hoc* de Haia e de Arucha, respectivamente sobre a ex-Jugoslávia e o Ruanda, por outro. Estes dois últimos vão dar-me um argumento que mostra que, muitas vezes (e isto nada tem que ver com o Sr. Deputado Jorge Lacão. Estou a olhar para o Sr. Deputado, porque julgo que me acompanhará neste ponto), os argumentos se voltam contra aquele que os usa.

Penso que o Tribunal de Nuremberga foi útil e, hoje, ninguém contesta a necessidade de justiça e de equidade internacional que punisse os crimes horrorosos que os líderes nazis cometeram. Houve mudanças posteriores, dele nascidas, que são muito importantes, mesmo para o futuro, nomeadamente a exclusão do sistema de defesa baseado na obediência a ordens hierárquicas, o que foi muito importante, pois permitiu não só responsabilizar os chefes de Estado como, também, os que não eram chefes de Estado e se desculpavam sistematicamente, em Nuremberga, em Tóquio, etc., dizendo que praticaram determinados actos porque a lei os protegia e os seus presidentes, os seus ditadores os obrigavam.

Houve, pois, algo de muito importante, que consistiu em responsabilizar o chefe máximo, bem como os outros, excluindo esse sistema de defesa que era muito utilizado antigamente, baseado na obediência a ordens hierárquicas e que permitia dizer que Hitler é que mandava e os outros tinham de obedecer, pelo que não eram responsáveis. Quero, assim, salientar a herança moral e jurídica do Tribunal de Nuremberga.

Já quanto aos Tribunais *ad hoc* sobre a ex-Jugoslávia e o Ruanda, este deve ser o único ponto em que me separe bastante de todos estes textos que têm sido produzidos a propósito do TPI. Neste ponto, permito-me separar-me desses textos, tal como o PSD — como viram, consta do preâmbulo do nosso projecto —, pois temos algumas reservas a esse respeito. Aliás, estes tribunais que foram criados mais recentemente, através de decisões do Conselho de Segurança, são tribunais *ad hoc*. Não está em causa a necessidade de julgar os que cometeram genocídios no Ruanda, na Bósnia, no Kosovo, ou seja onde for, mas este modelo de tribunais *ad hoc* está a ser, e muito bem, criticado por várias pessoas, porque se trata de um tribunal de vencedores que julga vencidos. São tribunais que, a nosso ver, violam alguns dos princípios fundamentais da justiça, como seja o de que a justiça tem de ser igual para todos.

Como é possível criar um tribunal para o Ruanda e não criar outro para o Sudão, que é mesmo ao lado? Como é possível criar um tribunal para a ex-Jugoslávia e não criar outro para o Camboja, onde houve um genocídio eventualmente pior? Reparem que se pode, logo de princípio, fazer uma contestação clara a esses tribunais.

Mas há um outro problema que agora tem sido referido e ao qual se chama — peço desculpa por usar expressões francesas e inglesas, mas não sei muito bem como as traduziremos para português — a *lassitude du tribunal* ou, à inglesa, *tribunal fatigue*, que fez com que hoje se entenda que o Conselho de Segurança atingiu um pouco o ponto de saturação na criação de tribunais *ad hoc*.

Gostemos ou não destes tribunais *ad hoc* (eu, como já viram, sou dos que não gostam, e explicarei depois, com mais tempo, as razões por que não gosto), há a consciência de que estes tribunais não são o modelo ideal, porque julgam *a posteriori*, porque tendem a ser tribunais de vencedores que só julgam vencidos e tendem a abrir as portas a fenómenos como aquele a que agora assistimos (e cito este incidente sem comentários): o de pedir à Procuradora, a Sr.^a Carla Del Ponte, que traga para cá o senhor A, B ou C e, posteriormente, um país mais ou menos poderoso vir dizer que, se não entregam o senhor A, vão ter sanções e não recebem dólares! Este é, como é evidente, o pior sistema de justiça.

Ora, ao contrário do que alguns dizem, o Tribunal Penal Internacional vem exactamente resolver estes problemas dos tribunais *ad hoc*. O que é que significa o tal «cansaço» (a tradução é minha), a tal *lassitude du tribunal*? O Conselho de Segurança tem, neste momento, um cansaço dos tribunais *ad hoc*! Isto porque o Tribunal do Ruanda foi muito ineficiente, o de Arucha só começou três anos depois e, no que respeita ao Tribunal da ex-Jugoslávia, o Conselho de Segurança viu-se assoberbado com constantes problemas, pedidos de dinheiro, etc., etc.

Daqui resulta um efeito de «vacina», se calhar boa, no Conselho de Segurança, de modo que, quase de certeza, a não ser que houvesse um caso gravíssimo, que não vislumbro, o Conselho de Segurança não irá criar outros tribunais.

Chegamos assim ao terceiro argumento que me afasta de boa parte dos defensores do TPI: a situação actual não pode continuar. Não é possível continuar! Estamos, ao nível do mundo, e também um pouco ao da Europa, numa situação de pura duplicidade de critérios, de *double standard*, de *deux poids de mesures*, de «dois pesos, duas medidas», que não é possível continuar!

Criámos uma boa consciência, porque somos europeus e, na Europa, há a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, há o Tribunal Europeu, que, como os senhores sabem, nomeadamente o nosso Presidente, que muito trabalhou nessa área, não é exactamente o mesmo que o Tribunal Penal Internacional, que visa respeitar os direitos do homem e afirmar os direitos da pessoa humana contra o seu próprio Estado, que não é a questão que agora está em jogo, mas que, ao mesmo nível, é também uma boa consciência para os europeus. Dizemos que agora temos 43 países membros da Europa, faltando só a antiga Jugoslávia, a Bósnia e a Bielorrússia, que é uma ditadura e, pelo resto, ficamos com a boa consciência de europeus! Ora, isto não é possível!

Este sistema vai, sem dúvida, levar-nos a uma calamidade, porque a Europa não pode pensar que vai criar uma fortaleza, seja económica, seja outra qualquer, e muito menos uma fortaleza dos direitos humanos, dizendo que para nós queremos isto, mas os outros ficam nas trevas, sem qualquer protecção!

Esta situação, ainda com as críticas que acabo de fazer à experiência dos tribunais *ad hoc*, é insustentável. É por isso que houve toda uma evolução das opiniões públicas, quer na Europa quer fora dela, que sentiram que esta situação não podia continuar, que não mais era admissível que um grupo corte as mãos das crianças ou desencadeie violações em massa de mulheres, com fins de guerra, ou promova os massacres, ou seja o que for, e que, porque está fora da Europa, as pessoas não falem ou só falem quando os *media* lá vão. Se os *media* lá vão, como foram, por exemplo, ao Ruanda, fala-se; mas ao Sudão, por exemplo, é difícil ir, pelo que já ninguém quer saber.

Julgo, pois, que é para acabar com esta situação que devemos prosseguir com o que já fizemos no passado. Quero também referir o papel de Portugal, para o qual chamo a vossa atenção, pois penso que devemos prestar homenagem aos que o fizeram, não só o Embaixador Costa Lobo, mas também outros que com ele colaboraram, nomeadamente a jurista Professora Paula Escarameia e outros, na criação do chamado — como é evidente, não vou agora aqui historiar, pois está nos livros todo este processo que levou à substituição da ideia dos tribunais *ad hoc*, que se esgotaram... Ainda bem que os criticam, porque, volto a dizer, compartilho muitas das críticas que lhe fazem, quer o meu companheiro Pacheco Pereira quer outros, só que tiro a conclusão oposta.

A conclusão que o PSD tira é a de que, para acabar com esta situação e com o esgotamento e a duplicidade dos tribunais *ad hoc*, tem de haver um tribunal internacional permanente para todos.

Portugal teve, através do Embaixador Costa Lobo e outros, um papel muito relevante, que talvez não seja aqui conhecido, que foi o de fazer parte de um grupo dos chamados — vou fazer a tradução para português, que não sei se será a correcta — «Estados da mesma opinião». E o que era este grupo dos «Estados da mesma opinião», que acabou por dar forte impulso ao TPI? Graças à hospitalidade da delegação canadiana que assumiu informalmente a coordenação deste grupo... Como sabem, o Canadá é um país com o qual temos profundas relações, tratando-se de um país inquestionável ao nível da protecção dos direitos humanos.

O Canadá, com este grupo dos países ditos da mesma opinião, os *alike minded States*, num total de 29, criou uma coordenação que deu um impulso decisivo para o Tribu-

nal. Criou esta consciência de tudo aquilo que tenho estado a dizer, e que não repito, e afirmou que teria de haver um grupo impulsor. Alguns países do continente europeu — deste grupo de 29, vou citar só os europeus —, entre os quais Portugal, Itália, Bélgica, Alemanha, Finlândia, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça e Grécia, estiveram neste grupo motor dos chamados «Estados da mesma opinião». Como sabem, foram estes Estados que levaram à assinatura da Convenção, em Julho de 1998, em Roma.

Para nós, está aqui depositada a responsabilidade de toda a nossa tradição humanista e de protecção do direito à vida, o nosso pioneirismo na abolição da pena de morte, etc., etc., mas também o protagonismo que assumimos para ultrapassar esta situação, com a qual ninguém está contente, de haver a possibilidade de existência desta discrepância na ordem jurídica internacional.

A última nota que aqui quero deixar já foi referida. Julgo que, como refere a Amnistia Internacional, aquilo que o preâmbulo e os artigos 1.º, 17.º e 80.º estabelecem é que se trata de uma jurisdição complementar que, de modo algum, conflita com a ordem jurídica interna portuguesa. Por isso, o PSD, no seu projecto — e chamo a vossa atenção para o nosso preâmbulo —, entende que Portugal deve apresentar uma declaração interpretativa do Tratado, na qual reafirme os seus valores, o compromisso de julgar pelo Estatuto, nos nossos tribunais, todos os crimes políticos e que se afirme que, para isso, devemos dar prioridade a uma revisão da nossa legislação penal.

Julgo que esta ideia é hoje partilhada por outros. E, Sr. Deputado Jorge Lacão, não quero saber quem foi o primeiro ou quem não foi; esta matéria preocupa-me há anos e sei que também preocupa muitos Deputados do Partido Socialista, mas há já muitos anos que nós, quer no Conselho da Europa quer noutros *forae*, temos acompanhado esta matéria e julgamos que nesta declaração interpretativa, além de referir, como, aliás, consta do texto que propomos, a complementaridade desta jurisdição em relação à portuguesa, deve reafirmar que Portugal mantém os seus valores e se compromete a julgar nos seus tribunais pelo Estatuto do TPI. Para tanto, teremos de rever as normas penais para acolher as disposições necessárias, mantendo os nossos tribunais sempre jurisdição plena.

Como se diz no nosso preâmbulo, este é, realmente, um aspecto fundamental, de modo a garantir a coerência da posição portuguesa. Teremos de ver este ponto no fim, porque esse aspecto não consta da declaração interpretativa apresentada pelo Governo. Há um ponto em que a declaração interpretativa do Governo falha (o que também não é novo, pois veio da declaração espanhola), que é na declaração formal da recusa em aceitar nos estabelecimentos prisionais portugueses a execução de penas de prisão não previstas na nossa ordem jurídica interna.

Julgo que já abusei da vossa paciência, mas penso que, se tivesse sido mais breve, a nossa fundamentação teria ficado incompleta, a qual, como viram, em alguns casos, coincide com a do Sr. Deputado Jorge Lacão, e noutros é diferente, indo mais longe. Alguns dirão, evidentemente, que vai longe demais, mas o que importa, para além da fundamentação, é que daqui resulta a convicção clara de que Portugal... Como vêem, tentei evitar os aspectos políticos da política internacional, pois, a esse nível, seria catastrófico, escandaloso, que Portugal ficasse de fora! Evitei tudo isso e coloquei-me ao nível dos princípios, dos valores e dos direitos da pessoa humana.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, em sede de questões, vou, pela minha parte, fugir à tentação de integrar neste plano do processo de revisão constitucional fundamentos mais vastos quanto à própria justificação da razão de ser da aprovação da Convenção que cria o Tribunal Penal Internacional. Circunscrever-me-ei, por isso, a dois aspectos, na questão que desejo formular ao Sr. Deputado Pedro Roseta.

O primeiro aspecto resulta, de algum modo, de uma observação que, há pouco, fiz numa resposta e que, aliás, vejo agora evidenciado e confirmado pelo Sr. Deputado Pedro Roseta. É curioso verificar a sintonia — e, neste ponto, rendo homenagem à coerência da posição do PSD — entre justamente o projecto apresentado pelo PSD, quando, na justificação de motivos, declara entender que a aprovação da Convenção que cria o Estatuto do TPI deveria ser acompanhada de uma declaração interpretativa...

Já se especulou muito sobre isto no passado relativamente recente, mas quero dizer que, independentemente do que se vier a fazer, tenho uma posição muito reservada relativamente à utilidade de uma tal declaração interpretativa. Em primeiro lugar, porque uma declaração interpretativa não altera em nada a natureza e as condições de aplicação das disposições constantes do Estatuto que cria o TPI e, em segundo lugar, porque ela em nada vincula o modo de actuação do TPI; quando muito serve como uma espécie de autovinculação que o Estado português assumiria para si próprio. É neste aspecto que tenho uma atitude, na verdade, reservada, e tenho mesmo a convicção de que serei acompanhado por muitos outros Srs. Deputados nessa reserva.

Ora, se me parece superabundante e, eventualmente, contraproducente a dita declaração interpretativa a acompanhar a resolução que o Parlamento terá de fazer para aprovar a Convenção, maiores são as razões de ser dessas reservas quando se pretende introduzir tal declaração no texto constitucional. É aquele ponto a que eu, há pouco, me referi, Sr. Deputado Pedro Roseta, quando, em coerência, reconheço que, com essa posição que defende, o PSD quer inscrever, no n.º 6 do artigo 7.º, a ideia de que Portugal assume que as condições de actuação do TPI são de estrita complementaridade face à jurisdição nacional, o que significaria uma autovinculação, segundo a qual Portugal assumiria o compromisso, com sede constitucional, de proceder necessariamente a julgamentos sempre em tribunais portugueses sempre que houvesse qualquer incidência ou conexão, por via das pessoas ou por via do território, com um crime praticado no âmbito da jurisdição portuguesa.

Penso que se trata de um excesso e que não existe qualquer razão para nos vincularmos à lógica do excesso, sem embargo de podermos pensar nisso, sem embargo de considerarmos que essa pode ser a boa conduta dos tribunais portugueses. Mas fazer disso uma declaração necessária no âmbito da resolução que aprova a Convenção e, mais ainda, introduzir isso como uma regra constante do artigo 7.º, penso que, de facto, o PSD deveria ponderar a oportunidade e a prudência de não irmos tão longe numa matéria em que não temos necessidade de nos vincular.

Segundo aspecto: foi o Sr. Deputado Luís Marques Guedes que, há pouco, numa interpretação que me fez na

observação à redacção apresentada pelo PS, falava daquilo que lhe parecia ser um excesso de fixismo pelo facto de, na norma do PS, aparecer referida a data.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Por causa da data!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Exactamente!

Quero colocar à consideração do PSD e, na circunstância, do Sr. Deputado Pedro Roseta um outro aspecto do fixismo, que é o seguinte: nós, ao introduzirmos a cláusula de recepção na Constituição, introduzimos uma cláusula de recepção integrativa, porque só podemos admitir que as normas constantes do Estatuto do Tribunal Penal Internacional prevaleçam sobre normas da Constituição na medida em que lhe conferimos uma dignidade de normas de 1.º grau, por via dessa recepção integrativa, e é por isso que a norma especial da cláusula de recepção pode prevalecer sobre outras normas constantes da Constituição, por aplicação prevalecente das normas do TPI, segundo essa prevalência de normas especiais sobre normas gerais.

Ora, sendo assim, e creio que é, a minha dúvida sobre a redacção em concreto que o PSD apresenta no segmento final da sua proposta é a de que se reconhece a jurisdição do Tribunal Penal Internacional conforme estabelecido no Estatuto de Roma, enquanto, se repararem, a fórmula acolhida pelo PS — e, como disse, há pouco, o Sr. Deputado Fernando Seara, e bem, mais próxima da redacção que os franceses introduziram na sua própria Constituição — é a de que se reconhece jurisdição do Tribunal Penal Internacional nas condições nele previstas.

Ora, esta formulação não é de todo despreciosa por duas razões.

A primeira é que temos na nossa Constituição o princípio segundo o qual os tipos legais de crimes, designadamente, têm de estar todos eles estabilizados relativamente à prática do acto, e, portanto, ninguém pode ser condenado por um acto que não esteja previamente criminalizado, isto é, identificado integralmente no tipo legal de crime. E sabemos que, por exemplo, há aqui um melindre no que diz respeito a aspectos do Estatuto do TPI, porque há certos tipos legais de crimes previstos no Estatuto do TPI, designadamente o tipo do crime internacional de agressão, que não estão ainda inteiramente definidos quantos aos elementos integrativos desse tipo legal de crime, o que significa que haverá formas de densificação dessas normas constantes do Estatuto, mas que ficarão para além do próprio Estatuto, e este é um aspecto que deveremos considerar.

A segunda é que o próprio Estatuto é revisível no tempo nele previsto. Ora, nós não queremos colocar-nos, ninguém aqui, seguramente, penso eu, quer colocar-se na situação de o desenvolvimento do Estatuto, seja por via da sua revisão futura, seja por via das soluções integrativas que algumas normas já prevêem que ocorram, venha a colocar-nos novas dificuldades supervenientes em face das disposições constitucionais.

Dai que vale a pena ponderar, do ponto de vista estritamente técnico, qual a melhor redacção, se uma redacção que declara aceitar a jurisdição do Tribunal conforme o Estatuto estabelecido ou uma redacção conforme às condições estabelecidas nesse Estatuto, o que não é exactamente a mesma coisa, sendo que a segunda solução é mais dinâmica e mais integrativa, e, portanto, mais modelada às evoluções previstas no próprio Estatuto.

Portanto, também para acolher esta preocupação quanto a um eventual risco de fixismo e não para criarmos aqui um debate de contraditório necessário, colocamos esta questão à vossa reflexão, para que também acerca dela ponderem sobre qual a solução técnica de melhor formulação da norma.

Mas, neste ponto em concreto, estou convencido que a formulação apresentada no projecto do PS responde melhor a este tipo de dificuldades, mas gostaria de conhecer, sobre um e outro aspecto, o ponto de vista do Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Pedro Roseta, quero dizer que considero extremamente interessante a sua exposição e que compartilho o seu ponto de vista relativamente a muitos aspectos. Creio, designadamente, que fez observações extremamente lúcidas relativamente às limitações dos tribunais *ad hoc* e compartilho inteiramente o juízo que fez relativamente ao carácter injusto e parcial desse tipo de jurisdição. Portanto, saúdo a sua intervenção por isso, e creio que foi um interessantíssimo contributo para este debate.

Agora, a questão que se deve colocar é se este Tribunal Penal Internacional, tal como está concebido e, designadamente, como prevê a cooperação com as Nações Unidas, é o instrumento adequado para fazer valer os valores que V. Ex.^a defendeu. Mas creio que esse é um debate que teremos ocasião de travar quando apreciarmos em concreto cada uma das propostas.

Há, no entanto, uma questão concreta sobre a qual eu gostaria de conhecer a opinião do Sr. Deputado Pedro Roseta, que é a da eficácia das declarações interpretativas que têm vindo a ser feitas por vários Estados, quando confrontadas com a norma do Estatuto do Tribunal Penal Internacional que não admite reservas. Fico com a sensação de que vários Estados — e, ainda há poucos dias, verifiquei que a Guatemala ratificou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, também com declarações interpretativas, relativas, inclusivamente, à prevalência da respectiva Constituição nacional...

Portanto, a pergunta que lhe faço é como é que entende a relevância jurídica deste tipo de declarações, que me parece que procuram ser reservas, embora não sejam assumidas como tal. Gostaria de conhecer o seu ponto de vista acerca da relevância jurídica desse tipo de declarações, designadamente quando a questão está posta relativamente à atitude a tomar pelo Estado português.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais pedidos de palavra, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta para responder.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, também quero começar por agradecer as questões que me foram colocadas.

Devo dizer que não vou aprofundar muito, porque me parece que as questões que me foram colocadas ficarão melhor numa fase ulterior do debate e, também, porque a problemática das declarações interpretativas é, claramente, uma questão que tem a ver já com a ratificação e não com... Referi-me a ela, e consta do preâmbulo do nosso diploma, mas não é uma das questões essenciais. Contudo, não deixarei de dizer alguma coisa, como é óbvio.

Permitam-me que responda primeiro aos Srs. Deputados que me colocaram a questão da declaração interpretativa, deixando para o fim a que me foi colocada pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, até porque esta foi a grande questão que me colocaram.

Agradeço as palavras que o Sr. Deputado António Filipe proferiu mas, se me permite, gostaria de fazer um comentário, que é pertinente, ao preâmbulo do seu pedido de esclarecimento.

V. Ex.^a interrogou-se sobre se este seria o instrumento adequado para fazer valer os valores que eu defini na ordem internacional. Eu devolvo-lhe a questão, dizendo-lhe que não é, certamente, o instrumento perfeito, mas eu próprio disse isso, e, aliás, entendo que, ao nível da política, quer interna quer internacional, os instrumentos ditos perfeitos ou que pretendem ser perfeitos são os piores! Tudo o que tenha a carga de uma perfeição quase absoluta é perigoso, e eu costumo dizer para deixarmos as «perfeições» para outros domínios.

Na política, querer atingir a perfeição é quase pré-totalitário. Aliás, há pensadores — e não só recentes —, alguns deles muito conhecidos e outros menos, dos quais gosto muito, como, por exemplo, o célebre italiano Antonio Rosmini e outros, que têm trechos, posteriormente desenvolvidos por várias doutrinas, que dizem que a perfeição dos instrumentos políticos ou jurídicos tem logo uma carga de determinismo, de querer resolver tudo de uma vez, de querer apertar tudo num modelo perfeito, o que é muito bom para a utopia. St. Thomas More fez isso num livro, mas teve muito cuidado em não o fazer na prática política.

Portanto, para mim este instrumento é, como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes já referiu, o instrumento possível e, respondendo ao Sr. Deputado António Filipe, direi também adequado às presentes circunstâncias. No entanto, se me perguntar se considero este um instrumento adequado para sempre, direi que não, mas é por isso que se prevê a revisão do Estatuto ao fim de sete anos.

A questão não pode colocar-se em termos de perfeição, pelas razões já aduzidas, porque a perfeição é perigosa e eu contesto-a em tudo o que é política, em todos os instrumentos. Se alguém me apresentar uma lei perfeita sou o primeiro a votar contra: se este tratado é perfeito, sou contra, por uma questão de princípio, por uma questão filosófica! Mas pé um instrumento adequado e, acrescento, possível nas presentes circunstâncias, por razões que depois veremos no debate.

Sr. Deputado Jorge Lacão, sei que as declarações interpretativas não são reservas e não têm, portanto, eficácia perante o Tribunal. No entanto, estas têm sido feitas por vários países — não falo no exemplo da Guatemala, mas no de Espanha, de França, que até exagerou um pouco no número. Por que é que o fizeram? E por que é que o Governo português, que julgo ser do Partido Socialista, do PSD não é...

O Governo enviou — dele constando as assinaturas do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Justiça, etc. — uma versão do articulado da proposta de resolução n.º 41/VIII, que aprova, para ratificação, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, cujo n.º 1 do artigo 2.º, com a epígrafe «declaração interpretativa», estabelece o seguinte: «Portugal manifesta a sua intenção de exercer o poder de jurisdição sobre pessoas encontradas em território nacional indiciadas por crimes previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto, com observância da sua tradição penal, de acordo com as suas regras constitucionais e demais legislação penal interna».

E o n.º 2 do mesmo artigo, que também me parece útil, refere a utilização da língua portuguesa nos pedidos de cooperação e nos documentos comprovativos.

Ou seja, o próprio Governo do Partido Socialista quer uma declaração interpretativa, tal como aconteceu com França, Espanha e vários outros países.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado, permita-me que faça uma observação.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Se o Sr. Presidente der licença...

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado Pedro Roseta, desde o princípio que tenho afirmado, e portanto não me levará a mal que o reafirme, que a declaração interpretativa que acabou de ler é superabundante, não introduzindo nenhuma alteração qualitativa relativamente às regras do procedimento jurídico. Todavia, não é isto que está em causa.

Pedi o esclarecimento do Sr. Deputado Pedro Roseta em relação a uma transcrição de uma declaração interpretativa, independentemente da sua oportunidade, no momento da aprovação da Convenção, que, pessoalmente, penso que não acrescenta nada — este é o meu ponto de vista, independentemente de não ser esta a posição final do PS. Ou seja, é na transcrição de um certo compromisso semelhante à declaração interpretativa para a própria sede constitucional que penso que há o excesso de medida, e era relativamente a este aspecto que gostaria que desse o seu testemunho.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Deputado Jorge Lacão, não foi isso que me pareceu resultar da sua primeira intervenção. Penso que agora foi mais preciso.

Não vou entrar numa discussão jurídica sobre a formulação precisa dos projectos, porque me parece prematuro. Creio que ainda estamos ao nível de uma discussão dos princípios e da fundamentação, sendo útil — sem haver qualquer laivo de utilitarismo — ou importante, se preferir, que os países estabeleçam, através de declarações interpretativas, os seus princípios e façam uma afirmação política que tem essa consubstanciação.

Ora, esta declaração é extraordinariamente importante e, a nosso ver, poderia ter mais meia frase, ainda que não fosse necessário fazer um número novo, que estabelecesse o mesmo que os espanhóis e recordasse que Portugal não aceita ter prisioneiros no estabelecimentos prisionais com penas superiores àquelas que estão previstas para a ordem jurídica portuguesa. Trata-se de fazer saber aos outros o que faz parte da nossa ordem jurídica, porque eles não são obrigados a conhecê-la! Portanto, esta declaração não tem apenas um efeito de compromisso conosco próprios — aliás, há alguns meses atrás, já referi este aspecto num jornal, ao ser interrogado sobre esta matéria —, sendo também uma proclamação, ainda que sem efeitos jurídicos, com efeitos para os outros.

Portanto, por estas razões, sem entrar em mais discussões, parece-me que este ponto é importante, embora reconheça que a sua opinião, que julgo ser pessoal e evidentemente respeitável, não é compartilhada por outros Deputados do Partido Socialista nem sequer pelo Governo.

Quanto à questão de transportar algo para o artigo 7.º da Constituição, tal como já referi, e aliás o Sr. Deputado Luís Marques Guedes também já respondeu a esta questão, entendemos que não se trata de um novo fixismo. Excluindo agora a questão de saber se isto implica que o Estatuto seja revisto daqui a sete anos, ou não, e se encaixa na nossa redacção, já que se trata de uma questão de redacção do último ponto, pelo que a devemos remeter para mais tarde, julgo que a introdução de princípios que para nós não são fixistas, porque o fixismo é apenas de determinadas soluções, é uma questão diferente.

Como sabe, sou contra o determinismo (aliás, às vezes penso que já deve estar farto de me ouvir), sou contra o fixismo, a política não tem realidades finais, não há objectivos finais, não há paraísos na terra... Mas, atenção: eu faço a distinção entre o que é permanente sem ser fixista, que são os princípios, por exemplo o direito à vida e os demais princípios ligados ao respeito pelos Direitos do Homem. Aqui, não se trata de uma questão de fixismo, mas de permanência de valores, existindo uma grande diferença. Com efeito, o fixismo prende-se com as soluções, com as regras jurídicas, etc. — e podemos debater esta matéria quando chegar a altura, ouvindo os seus argumentos. Outro aspecto é a proclamação dos princípios que são permanentes, o que já nada tem a ver com fixismo.

Não vale a pena entrar em mais debates jurídicos, estritamente de técnica jurídica — aliás, temos outros especialistas que o podem fazer melhor do que eu —, porque ainda estamos muito longe desse estádio. Com certeza que o Sr. Presidente quer avançar depressa, mas ainda estamos na primeira reunião, e como dizem os franceses (para ver que nada tenho contra eles) «à chaque jour suffit sa peine», veremos essas questões no momento adequado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, suponho que não é o Presidente que quer avançar depressa, somos todos nós que queremos cumprir determinados calendários.

Como o PS fez uma apresentação conjunta do TPI e do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, vamos dar possibilidade fazer perguntas sobre esta matéria a quem o queira fazer, a menos que o PS queira acrescentar algo.

Para pedir esclarecimentos, inscreveu-se o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a quem vou dar a palavra de seguida.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, vou ser breve, até porque o essencial está basicamente dito. Vou colocar apenas uma questão sobre o espaço judiciário europeu, uma vez que esta proposta retoma, de alguma forma, o debate que tivemos a propósito da proposta do TPI.

A primeira referência que gostaria de deixar para contribuir para a reflexão de todos, em particular do Deputado Jorge Lacão, é a seguinte: relativamente a esta matéria, é curioso que o Partido Socialista, no artigo 7.º, onde se estabelece a habilitação constitucional para as nossas convenções sobre o aprofundamento da União Europeia, tivesse considerado importante afirmar princípios e defender objectivos. Chamo a atenção do Sr. Deputado Jorge Lacão para o facto de — e foi por essa razão que o PSD apresentou a proposta sobre o TPI, incorporando critérios e objectivos, ou valores, como disse o Deputado Pedro Roseta — ser exactamente por esta ordem de razões, que os senhores aparentemente também sentem em relação problema da União Europeia, que nós, na formulação da ade-

são ao TPI, entendemos que também era preciso afirmar princípios. Este é que é o nosso acervo constitucional.

À semelhança do que o Partido Socialista propõe para a adesão ao TPI, o n.º 6 do artigo 7.º da CRP poderia estabelecer que Portugal podia aderir à construção da União Europeia nas condições previstas no tratado de Maastricht. Ou seja, a revisão constitucional feita em 1992, para acrescentar este número 6.º à Constituição, podia ter estabelecido que assim era, o que seria semelhante àquilo que o PS agora nos propõe. Mas não foi essa a solução da nossa Constituição, porque a Lei Fundamental tem uma matriz própria. O que se disse na altura foi que «Portugal pode, em condições de reciprocidade, com o respeito pelo princípio das subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica social (...)». Estes são os valores defendidos pelo Tratado de Maastricht.

Foi esta a forma como os Deputados imbuídos de poderes constituintes, na altura, entenderam que se iria criar a habilitação constitucional do Governo e do Estado português para ratificar o Tratado de Maastricht, tendo a Assembleia da República entendido que era importante afirmar na Constituição da República princípios fundadores desta nossa opção e valores que deveriam, e devem necessariamente, ser prosseguidos na participação de Portugal na construção europeia.

De igual modo, propomos o que propomos para a criação da justiça internacional e estabelecemos determinados valores que devem e têm de ser prosseguidos por Portugal, como disse o Deputado Pedro Roseta, ao aceitar entrar nesta aventura — porque de uma aventura se trata, mas a qual o PSD considera ser externamente positiva para a regulação de um mundo melhor e do respeito pelos direitos da pessoa humana —, que é a tentativa de criação, pela primeira vez, de uma justiça penal internacional que não seja pontual e virada apenas para os vencedores.

Esta questão entronca na pergunta que quero colocar ao Sr. Deputado Jorge Lacão e que se prende com o seguinte: o n.º 6 do artigo 7.º foi feito para ratificar o Tratado de Maastricht, o qual já continha, com toda a clareza, o terceiro pilar, que é o da construção do espaço judiciário, da segurança e da justiça dos cidadãos. E, portanto, se o n.º 6 já foi introduzido, consciente e objectivamente, com o intuito de ratificar Maastricht, e se Maastricht já continha com toda a clareza o terceiro pilar, qual é a necessidade, a razão, a mais-valia do acrescento que se quer fazer? É que a razão de ser do n.º 6, na redacção actual da Constituição, repito, já foi para incorporar um tratado que pressuponha como terceiro pilar a construção do espaço de segurança e justiça europeia.

De resto, devo dizer ao Sr. Deputado que, neste caso, não colhe a ideia de que a Constituição deveria ter alguma estabilidade, que foi o argumento que utilizou para justificar a inserção sistemática da proposta do PS nas normas transitórias, alegando que as matérias que constam do artigo 7.º são aquelas que já estão conformadas. Acontece, Sr. Deputado, que não foi assim com o Tratado de Maastricht — e como prova disso temos o n.º 6 — e, aparentemente, também não é assim com a proposta que agora nos apresentam!

Com efeito, quando fez a apresentação da proposta do PS, o Sr. Deputado Jorge Lacão foi o primeiro a deixar claro que os contornos deste aprofundamento ainda não estão definidos e estão muito longe de estarem concluídos. Mas, como diz o Sr. Deputado Pedro Roseta, ainda bem que assim é, porque é sinal que não há «perfeições» e que a construção europeia é um trabalho continuado, sem fim.

E espero que nenhum líder político alguma vez possa vir dizer que a construção europeia está terminada, acabou, porque a partir desse momento começa a ruína da Europa! Entramos em processo de degradação e, então, é verificar quando expira o prazo de validade.

Portanto, o argumento que o Sr. Deputado Jorge Lacão utilizou, o da estabilidade, vira-se contra si próprio, aparentemente, face a esta proposta que agora apresentam, porque se há tarefa que não está verdadeiramente estabilizada nem terminada, essa tarefa é esta! Aliás, o espaço judiciário está quase no «berço»!

Em primeiro lugar, do meu ponto de vista, a utilidade da proposta do PS é indecifrável, uma vez que a razão de ser deste n.º 6 do artigo 7.º, na actual redacção, foi a de permitir a ratificação do Tratado de Maastricht e o espaço de segurança e de liberdade já constava do próprio Tratado de Maastricht como terceiro pilar. E o mesmo vale para o problema da incerteza de que falou.

Por último, Sr. Deputado, com toda a franqueza queria deixar aqui uma consideração ou uma primeira afirmação política que, obviamente, evoluirá de acordo com as várias opiniões ao longo deste debate da revisão constitucional, que é a seguinte: de facto, o PSD tem grande dificuldade em aceitar, numa matéria como esta, de aprofundamento e de estabilização futuros de um espaço de justiça europeia, de criação de um espaço judiciário europeu (sabendo-se que, hoje em dia, na Europa, ainda existem países que conservam, por exemplo, a pena de prisão perpétua nas suas ordens jurídicas internas), enquanto não houver contornos precisos nem uma harmonização mais clara da matéria, o PSD tem dificuldade em aceitar, dizia, atitudes voluntaristas como, aparentemente, parece ser o caso da proposta do PS.

Com efeito, ela não acrescenta nada em termos decisivos relativamente à habilitação constitucional que foi necessária para aprovar o terceiro pilar de Maastricht, como sucede na redacção actual, apenas se limita a manifestar uma abertura voluntarista para evoluções, evoluções essas cujos contornos ainda não se conhecem neste momento ou, pelo menos, não estão totalmente definidos. Aliás, a audição que aqui realizarmos com o Sr. Comissário Europeu desta área será extremamente útil, daí o PSD ter insistido na realização da mesma, para termos a percepção exacta sobre qual o estádio de evolução relativamente à construção do terceiro pilar. Nessa altura, poderemos verificar, em definitivo, se faz ou não sentido esta atitude que, à primeira vista, qualifico como um pouco voluntarista.

É certo, porém, que esta é uma área que difere daquela que se prende com o Tribunal Penal Internacional. Uma coisa é a proposta relativa ao TPI, em relação ao qual temos um Estatuto com força jurídica já actuante que está presente sobre a mesa e, portanto, quando avançamos para criar uma norma constitucional para adesão ao tribunal, em termos de certeza jurídica, sabemos perfeitamente o que estamos a fazer, outra coisa é esta proposta sobre o espaço judiciário europeu que, obviamente, não nos parecendo nada de negativo, também não lhe reconhecemos qualquer utilidade. E, salvo melhor opinião, ela parece-nos um pouco fora de tempo, porque não existem ainda contornos definitivos nem suficientemente avançados quanto à construção deste espaço judiciário europeu que nos leve a sentir a necessidade de avançar para esta alteração da Constituição.

A necessidade que foi sentida em 1992 ficou consagrada no texto actual do n.º 6 do artigo 7.º, o que permitiu a Portugal ratificar o Tratado de Maastricht, com aceita-

ção expressa, porque inscrita nesse Tratado, do terceiro pilar, que é precisamente o pilar da construção do espaço de segurança e justiça europeia.

De facto, não conseguimos vislumbrar o que aconteceu, entretanto — é esta a pergunta que formulo ao Sr. Deputado Jorge Lacão —, de rigorosamente novo e definitivo, cujos contornos sejam perfeitamente delineados, à semelhança, por exemplo, do Tribunal Penal Internacional, e que nos leve a ter por necessária tal alteração à Constituição!? A não ser assim, isto é, se é para acrescentar o que já está estabelecido na própria Constituição, não vemos grande interesse nessa alteração.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem agora a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão, embora eu próprio também me tenha inscrito para usar da palavra... A não ser que me queira dar prioridade!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Se o Sr. Presidente não me levasse a mal, dava já o meu testemunho de resposta e o Sr. Presidente, com vantagem, faria a sua reflexão global.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, em primeiro lugar queria fazer o seguinte apelo: estamos no início dos trabalhos e os trabalhos têm de servir para nos esclarecermos reciprocamente. Portanto, o meu apelo vai no sentido de evitarmos tirar conclusões à cabeça de um processo de reflexão e de esclarecimento recíproco.

Como o Sr. Deputado Luís Marques Guedes terá ocasião de ponderar, de facto, algo mudou significativamente desde o Tratado de Maastricht até hoje, nestes domínios. Em primeiro lugar, o Tratado de Maastricht não tinha incorporado nas competências dos órgãos da Comunidade Europeia matérias tão relevantes como aquelas que citei há pouco, designadamente as matérias do direito de asilo, da política de imigração, do controlo externo das fronteiras, de regulação do espaço de liberdade e de circulação que foram comunitarizadas já no Tratado de Amesterdão.

Quando a norma há pouco citada — o n.º 6 do artigo 7.º — foi redigida, tendo como pressuposto a referência fundamental do Tratado de Maastricht e o aprofundamento da coesão económica e social, de facto, não se encarou com um grau de relevância suficiente para consagrar na Constituição aquilo que posteriormente ficou integrado nos Tratados e na competência dos órgãos da Comunidade, ou seja, justamente a parte relativa ao aprofundamento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Trata-se, portanto, de um domínio que o Tratado de Amesterdão trata de maneira significativamente inovadora em relação àquela que tinha sido a versão do Tratado de Maastricht. E, como o Sr. Deputado disse — e bem —, a disposição constitucional reportou-se à adequação da Constituição ao Tratado de Maastricht, mas ignorou a dinâmica que esse Tratado veio a adquirir com a revisão de Amesterdão.

Existe, todavia, o outro lado da questão. Mesmo na área das matérias comunitarizadas, os aspectos relativos ao combate do crime grave e organizado, à cooperação policial e à cooperação judicial, designadamente em matéria penal, foram profundamente clarificados na revisão dos artigos pelo Tratado de Amesterdão, e foram clarificados

quanto à ambição da cooperação a promover entre os Estados. E de tal maneira o foram que, enquanto o Tratado de Maastricht se limitava, nestes domínios meramente intergovernamentais, a estabelecer que os Estados membros, entre si, deviam adoptar posições comuns, celebrarem acordos, estabelecerem acções comuns (estou a citar as disposições dos artigos k.1, k.2 e k.3 da versão primitiva do Tratado de Maastricht), o Tratado de Amesterdão veio introduzir outros instrumentos para uma cooperação muito mais activa. Veio, designadamente, instruir o instrumento das decisões-quadro, permitir que as convenções celebradas entre os Estados membros deixassem de ser concebidas, para terem eficácia no espaço da União, como convenções celebradas necessariamente entre todos os Estados membros e poderem passar a ser celebradas apenas entre parte dos Estados membros, dando lugar ao regime da cooperação reforçada.

Neste sentido, de facto, muita coisa mudou entre as dinâmicas do Tratado de Maastricht e as dinâmicas do Tratado de Amesterdão. Basta ver, aliás, o significado enorme que, para o aprofundamento desse espaço de liberdade, de segurança e de justiça, passou a existir nas preocupações da União, desde logo com aquele que foi o testemunho das conclusões de Tampere, que tem estado permanentemente presente no *Score-Board* e que, em sede de comissão, tem sido sustentado. Esse testemunho é muito claro relativamente ao compromisso para intensificar, quer as modalidades de definição penal e, até, de moldura penal para certo tipo de crimes que importa combater eficazmente no espaço da União Europeia, quer os aspectos relativos, por exemplo, ao reconhecimento mútuo das decisões judiciais.

Permita-me que leia o que consta da versão actualizada do *Score-board*: «O Conselho Europeu subscreve o princípio do reconhecimento mútuo que, na sua opinião, se deve tornar a pedra angular da cooperação judiciária na União, tanto em matéria civil como penal. Este princípio deverá aplicar-se às sentenças e a outras decisões das autoridades judiciais». Podia citar muitos mais enunciados deste tipo, alguns dos quais estão já claramente calendarizados quanto a um conjunto vasto de iniciativas que a Comissão está a promover — certamente, com a audição do Sr. Comissário António Vitorino, teremos oportunidade de sobre todas elas reflectir —, visando não só o reconhecimento mútuo das decisões judiciais como, igualmente, a revisão do próprio regime de funcionamento da extradição no quadro dos Estados membros da União.

Tudo isto se encontra em processo acelerado de reflexão e de elaboração para apresentação de propostas que podem vir a ter a natureza de decisões-quadro, ou a ser subscritas por via de convenção, ou podem dar lugar a que uns Estados entrem em regimes de cooperações reforçadas entre si e, eventualmente, que outros não o possam fazer, designadamente por encontrarem algum obstáculo constitucional na sua ordem jurídica interna.

Ora, mais vale prevenir do que remediar. A meu ver, vale mais que consigamos perceber o sentido que esta evolução está a ter no quadro de uma nova dinâmica dos Tratados — que não propriamente aquela a que se referia o Sr. Deputado Marques Guedes, apenas com base na versão originária do Tratado de Maastricht — para evitar que venhamos a ser colocados, mais dia menos dia, numa situação de termos de ir «a correr», sobretudo por parte daqueles que acreditam no processo de aprofundamento da União Europeia, rever disposições da Constituição a fim

de permitir que Portugal mantenha um passo actualizado nesses domínios de aprofundamento do espaço da liberdade, da segurança e da justiça.

É, pois, com esta preocupação que apresentamos este tema para debate em sede de revisão constitucional. E vamos falar com franqueza: para Portugal, o âmbito desta matéria tem muito mais premência do que a própria questão do Tribunal Penal Internacional, porque relativamente a este queremos, pela nossa adesão, dar um testemunho de consolidação na ordem internacional de uma certa maneira independente, autónoma, permanente, estável e isenta de fazer justiça internacional, mas não estamos a acreditar, de acordo com a nossa própria convicção matricial acerca do cumprimento das regras do Estado de direito, que os crimes de que se vai ocupar o Tribunal Penal Internacional, verosimilmente, venham a ter de ser aplicados em julgamento de acções produzidas a partir de situações de violação de que cidadãos portugueses viessem a ser responsáveis.

No entanto, não é assim no que diz respeito ao aprofundamento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Esse está aí, na ordem do dia; esse vai afectar de maneira significativa a dinâmica de cooperação e de inter-relação entre ordens judiciárias, entre a execução de decisões dos tribunais, entre instrumentos jurídicos dos vários Estados membros! É, portanto, de uma realidade mais premente sobre a nossa própria ordem jurídica e os nossos próprios processos de decisão de que se trata de tomar consciência e, eventualmente, responder por forma adequada.

Não quero maçar nem o Sr. Deputado Luís Marques Guedes nem os demais Srs. Deputados com mais uma longa dissertação sobre o assunto, mas julgo que destas minhas palavras terá resultado que, de facto, não foi impernitente, bem pelo contrário, revela toda a pertinência que o Partido Socialista tenha trazido este tema para reflexão neste processo de revisão constitucional.

Nas audições que realizaremos com a presença do Sr. Ministro da Justiça e do Sr. Comissário António Vitorino, para além do desenvolvimento da nossa própria reflexão, encontraremos, estou convencido, motivos para vir a compreender o bom fundamento desta iniciativa que o PS apresenta e para não a julgarmos intempestiva.

Vou quedar-me por aqui, até porque estou convencido que o Sr. Presidente, nas suas próprias considerações, complementará, com benefício, estas preocupações que aqui vos deixo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uso da palavra apenas para dar um testemunho, não para acrescentar nada de muito substancial àquilo que disse o Sr. Deputado Jorge Lação, que subscrevo inteiramente.

Concordo também com o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, pois a vinda aqui do Sr. Comissário António Vitorino, e também do Sr. Ministro da Justiça, poder-nos-á ajudar a aprofundar todas estas matérias.

Durante anos, participei no Conselho de Ministros da Justiça e de Assuntos Internos das Comunidades, e devo dizer que o fiz com imensa frustração — eu e todos os colegas que dele faziam parte. Efectivamente, só para dar um exemplo, a criação e a entrada em funcionamento da Europol demorou anos, anos e anos, e poderia repetir aqui matérias à saciedade. Porém, ocorreu uma viragem muito importante, que foi precisamente a Cimeira de Tampere, a partir da qual surgiu um novo dinamismo.

Penso que se há matéria sobre a qual deve haver consenso entre todos nós é a de que não podemos fazer revisões constitucionais todos os anos, ou de dois em dois anos, para podermos cumprir obrigações internacionais com as quais estaremos de acordo, ou, pelo menos, com que se espera que possamos estar de acordo, naturalmente com as limitações que já foram apontadas de que dentro do espaço judiciário europeu nem todos os sistemas estão ainda igualizados, continuando a haver países que mantêm a pena de prisão perpétua, sendo certo que todos nós sabemos o que são essas penas de prisão perpétua quando comparadas com a média das penas existentes no nosso país. Aí, também há muita falácia à volta disso.

Mas penso que deveremos atentar nesta evolução recente da criação deste espaço judiciário e prepararmo-nos para, dentro do possível — e penso que não será impossível —, termos certidão constitucional para podermos, à medida que formos confrontados com a criação desse espaço judiciário europeu, não termos de, sistematicamente, proceder a revisões constitucionais.

Aliás, lembro que já aqui, noutra qualidade, vim levantar um conjunto de problemas que se ligavam com este, e o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, e outros Srs. Deputados, naturalmente, como o Sr. Deputado Jorge Lacão, do PS, participaram nessas matérias com as quais fomos também confrontados.

A certa altura, Portugal, e outros países, precisamente devido a um sistema de extradição que excluía por completo a de nacionais, foi confrontado com a necessidade de fazer uma revisão constitucional que introduzisse essa possibilidade, dentro dos limites que sabemos serem aqueles que hoje constam.

Ora, na medida em que nos for possível ter um quadro claro (e espero que ele possa resultar das audições a que vamos proceder) da evolução previsível nesta matéria, já apontada nos seus traços fundamentais pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, penso que ganharíamos tudo em dotar a Constituição de meios — e, portanto, os órgãos de soberania, a começar por este Parlamento — para poder reagir, de um ponto de vista político, a tudo o que está em preparação na União, naturalmente sem prejuízo de nesse julgamento político o Parlamento português ter toda a liberdade, não estando coagido por normas constitucionais que, digamos, dão um fecho de abertura, para poder acompanhar esse esforço de criação do espaço judiciário europeu que, pela primeira vez e desde há cerca de 2 anos, está a avançar e não é hoje, como era, um conjunto enorme de frustrações perante necessidades vitais para assegurar a justiça, a liberdade e a segurança nas sociedades europeias.

Refiro-me a algumas coisas que já foram abordadas pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, designadamente à luta contra o crime organizado, nas suas variadas formas, à criação de formas de cooperação entre as autoridades judiciárias muito mais avançadas do que as que temos hoje, etc., etc.

Se pudermos deixar feito este trabalho, a meu ver, é um contributo, positivo que damos para que Portugal possa acompanhar os esforços que estão, neste momento, a ser feitos para a criação verdadeira desse espaço judiciário e teremos ocasião de os ver em profundidade com as audições a que vamos proceder.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, esta proposta do PS, como é formu-

lada, do meu ponto de vista, coloca alguns problemas, sobretudo porque pretende ser uma habilitação constitucional geral para acolher uma prática de cooperação judiciária que, eventualmente, entrará em conflito com a nossa Constituição, em termos processuais penais.

Portanto, o PS coloca a questão nestes termos: hoje, há normas constitucionais que constituem um obstáculo ao avanço de uma Europa de justiça e de cooperação judiciária, como é designada. Como reagir a isso, adoptando uma disposição constitucional ou acrescentando um inciso ao artigo 7.º que permita que, nesse espaço de cooperação judiciária, essas disposições constitucionais pudessem ser derogadas, seguindo, no fundo, uma técnica semelhante àquela que propõe para acolher a jurisdição do Tribunal Penal Internacional?

Ora bem, independentemente da posição de fundo que tomemos sobre a questão, se podemos compreender que relativamente ao TPI se trate, no fundo, de uma aplicação da justiça excepcional, esporádica, eventual, relativamente ao espaço judiciário europeu a questão, como disse o Sr. Deputado Jorge Lacão, coloca-se quotidianamente. Então, a questão que se coloca é se este tipo de habilitação constitucional é suficiente ou qual é o espaço de aplicação das normas materiais da Constituição em matéria processual penal, existindo uma norma destas. Isto é, se se entende que esta habilitação chega, como é que a nossa Constituição se aplica? A crimes que não têm relevância internacional, permita-se a expressão, aplicam-se as normas constitucionais tal como elas estão, mas havendo alguma margem de aplicação do direito comunitário, então, aí a Constituição cede?

Creio que ficaremos aqui com um problema de aplicação das normas constitucionais que desta forma não se resolve. Lembro que, quando foi a revisão constitucional de 1992, se fez a alteração do artigo 7.º, que hoje vigora, mas não se fez só isso, adaptou-se o Estatuto do Banco de Portugal à moeda única, por exemplo, porque não sei o que teria acontecido se se tivesse feito a alteração do artigo 7.º e, depois, se tivesse deixado o artigo 105.º, relativo ao Banco de Portugal, tal como ele estava.

Agora, parece-me que ficamos confrontados com um problema destes: se fosse aprovada esta disposição do PS, seria possível entender que todas as outras normas constitucionais relativas ao processo penal ficariam derogadas por aqui? Creio que não e que há uma incompatibilidade entre aquilo que o PS diz que pretende — e acredito que pretenda — e, no fundo, a forma que propõe para o conseguir. Não estou a dizer, com isto, que defenda a alteração dessas normas, essa é uma questão que iremos discutir adiante; porém, não vejo como é que através desta alteração ao artigo 7.º se possa acolher uma aplicação diária, permanente, de normas que, de facto, estão em contradição com outras normas constitucionais. Era também sobre esta questão que gostaria de ouvir a reflexão do Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Jorge Lacão, como está também inscrito o Sr. Deputado Narana Coissoró, talvez fosse melhor...

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa mas gostaria de acrescentar um pequeno pormenor, pequeno em termos de tempo mas que não é uma questão menor, em termos substanciais.

Parece-me óbvio que a integração europeia, em matéria do terceiro pilar, implica uma harmonização legislativa frequente, como, aliás, estamos a verificar, e eu não vejo como é que essa harmonização legislativa pode ser feita mantendo normas constitucionais que, eventualmente, conflituem com ela.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria referir duas coisas. Em primeiro lugar, parece evidente que o PS, pelo menos, está no caminho de apressar o chamado federalismo jurídico dentro do espaço europeu. Enquanto não se faz o federalismo político, vai-se avançando a passos muito largos para a federalização do sistema jurídico, começando pelo espaço judiciário e na matéria de Direito Penal.

Quanto a isto, para os socialistas e não para os portugueses em geral, há o argumento de dizer que assim evitamos as constantes revisões constitucionais pontuais, as «mini-revisões». Porém, estas «mini-revisões» constitucionais, pontuais, só são de aceitar se, realmente, o caminho seguido for o de estarmos constantemente a adaptar o nosso direito ao direito europeu, esvaziando o que há de específico na nossa Constituição, o que há de particular no nosso Direito Penal, no nosso Direito Fiscal, etc., de modo a que, amanhã, a Constituição portuguesa seja uma meia dúzia de artigos que remetem para a constituição europeia. Se este for o caminho, efectivamente, estamos a dar passos decisivos, pelos pés, neste caso, do PS. Porém, para nós, este caminho não é assim tão recomendável, pelo menos nesta fase da integração europeia.

Em segundo lugar, este problema levanta um outro, o de anular a norma da última revisão constitucional quanto à extradição. Se fizemos uma norma para a extradição estabelecendo que proibimos a extradição no caso de o extraditado ir sofrer prisão perpétua ou pena de morte, não vejo como é que se pode manter este princípio agora, com o princípio da cooperação no espaço judiciário, porque ela pode levar a que Portugal tenha de executar aqui, sem mais, ou pelo menos entregar lá fora, contra a nossa actual norma, os condenados a prisão perpétua ou a pena capital.

Em terceiro lugar, a não ser quanto à execução de sentenças civis e quanto àquilo que o Sr. Presidente referiu, no sentido de evitar futuras «mini-revisões» constitucionais para este e aquele feito, pergunto o que é que isto traz de benéfico e de substantivo para a ordem jurídica portuguesa, tanto no Direito Penal, como no Direito Civil, como no Direito Fiscal, ou seja, no Direito público e privado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de colocar algumas questões, quer ao Sr. Deputado Jorge Lacão quer ao Sr. Presidente e Deputado José Vera Jardim.

Compreendo em tese prospectiva alguns dos argumentos aduzidos no que respeita à proposta do PS em relação a um novo aditamento ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição. E pedia, sem prejuízo de chamar à colação alguns avisos que o Sr. Presidente da República nos trouxe esta semana no que concerne às revisões constitucionais, a

colaboração dos Srs. Deputados Jorge Lacão e José Vera Jardim para a necessidade /compatibilidade/ necessidade — sendo tautológico de propósito — de conferir no texto constitucional esta norma habilitante geral, como disse o Sr. Deputado António Filipe, numa matéria em relação à qual já se foram concretizando um conjunto de procedimentos ordinário-políticos, particularmente no que respeita às convenções que aprovaram e fizeram entrar na ordem jurídica portuguesa os Acordos de Schengen.

Creio que o último reduto de soberania do conjunto dos Estados europeus é, de certa forma, o da justiça. E, portanto, todos os processos ultimamente decorrentes — que a presidência portuguesa e o Conselho da Feira, de certa maneira, impulsionaram — não poderão ser enquadrados na norma habilitante genérica, hoje em dia já constante do n.º 3 do artigo 8.º, em vez de necessitarem deste complemento habilitante genérico do n.º 6 do artigo 7.º?

Ou seja, em relação a uma eventual resposta, que saúdo, do Sr. Deputado Jorge Lacão sobre algum conjunto de normas jurídicas que já resultam dos tratados institutivos das Comunidades Europeias — e não vamos agora entrar na disputa jurídica sobre as expressões «Comunidades Europeias» e «União Europeia» —, pergunto se a norma do n.º 3 do artigo 8.º, *maxime* as interpretações jurisprudenciais quer do Tribunal Constitucional português quer do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre essas normas, não será suficiente para toda a matéria que necessariamente decorre do processo evolutivo de direito comunitário derivado que as matérias da justiça e dos assuntos internos estão a suscitar.

Não será mais coerente e mais razoável — vou chamar à colação uma matéria paramétrica de que o Deputado Jorge Lacão goste — uma reserva de Constituição e será que não nos devemos precaver para uma «delegação» de Constituição? Ou seja, o que temos não nos serve ou o que temos não nos serve para o que queremos vir a ter? E a Constituição, nesta matéria, não deverá ser uma reserva de nós, República, e não uma delegação dela, União?

O Sr. Presidente: — Para responder aos vários pedidos de esclarecimento formulados, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, começo por agradecer aos Srs. Deputados que colocaram as questões, bem como àqueles que ainda têm paciência de nos ouvir, evidentemente.

Gostaria de dar uma resposta globalizada, se me permitissem, não necessariamente seguindo a ordem das questões, afluindo os problemas que foram suscitados. Creio que hão-de fazer-nos justiça pelo reconhecimento de que não se trata de uma lógica voluntarista do Partido Socialista, designadamente decorrida para o que foi sugerido poder ser um federalismo jurídico, *avant la lettre*. Nada disso! Basta ler o texto dos Tratados tal como eles hoje estão redigidos e basta tomar consciência de que o problema que se nos põe é o de responder ao que decorre da plena aplicação das normas dos Tratados, seja na parte em que foi comunitarizado o domínio das políticas de imigração, das políticas de controle de fronteiras, das políticas de definição das condições de liberdade de circulação, designadamente na lógica do acervo Schengen; seja na parte intergovernamental, compreendendo a utilização de novos instrumentos que resultaram do Tratado de Amesterdão, como sejam as decisões-quadro que, ao fim e ao

cabo, têm uma natureza muito próxima da próprias directivas, ainda que se diga que não gozam (em contraponto com as directivas) de uma aplicabilidade directa, mas não deixam de vincular imediatamente os Estados, no caso de terem sido aprovadas; ou ainda a possibilidade do regime das cooperações reforçadas, através dos instrumentos convencionais.

Portanto, todos estes novos instrumentos não resultam do lado voluntarioso do Partido Socialista mas, sim, de dinâmicas inseridas hoje nos próprios Tratados, dinâmicas essas que foram posteriormente espelhadas pela tomada de posição do conjunto dos Estados membros da União, citando — porque vale a pena citar — o ponto de orientação política em que tudo isto se fundamenta, ou seja, as conclusões da presidência do Conselho Europeu de Tampere, de Outubro de 1999.

Permitam-me, Srs. Deputados, que vos leia algo do que foi dito e sublinhado nessa altura e que, desde então, entrou no painel da agenda dos assuntos internos da União: «Em matéria penal, designadamente o Conselho Europeu, considera que o procedimento formal de extradição deverá ser abolido entre os Estados membros no que diz respeito às pessoas julgadas à revelia cuja sentença já tenha transitado em julgado (...); dever-se-á também reflectir sobre a possibilidade de estabelecer procedimentos de extradição acelerados (...); o princípio do reconhecimento mútuo deverá ainda aplicar-se a despachos judiciais que depois são desenvolvidos (...); a implementação do princípio do reconhecimento mútuo deve ter prioridade nas agendas da Comissão e como tal a ela foi recomendado (...); deve haver um título executório europeu sobre variadíssimos aspectos do direito processual». E eu dispense-me de continuar a ler!

Queria apenas elucidar os Srs. Deputados de como a concretização destas matérias nos levantará, nalguns aspectos, sérios melindres constitucionais, seja ao nível do nosso regime processual da detenção, seja ao nível do nosso regime processual da extradição, seja ao nível do nosso regime processual quanto ao cumprimento das decisões judiciais de tribunais estrangeiros, neste caso de Estados membros da União. E, portanto, de duas uma: ou fechamos os olhos às dificuldades, ou abrimos os olhos para os desafios que estão colocados à nossa frente. A nosso sugestão é que abramos os olhos, efectivamente.

O Sr. **Presidente**: — Ou, então, teremos de os abrir muitas vezes!

Risos.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Ou, então, andamos a abri-los em lógica de «pisca-pisca», o que também é capaz de não ser o método mais recomendável!

Como testemunho para reforçar a sensibilização dos Srs. Deputados para a necessidade de não termos opiniões *a priori* e, em vez disso, estudarmos efectivamente os *dossiers* a fim de compreendermos as interpelações que eles nos colocam, quero ater-me à questão sublinhada pelo Sr. Deputado António Filipe, porque ao contrário do que ele, eventualmente, poderia presumir quanto à minha resposta, devo dizer que considero que a sua pergunta tem toda a pertinência, porque levanta problemas do maior melindre. E nós temos de estar preparados para reflectir aqui sobre esses problemas.

Um dos problemas de maior melindre que reporta é, desde logo, o de saber qual é o valor paramétrico que tem

na ordem constitucional o direito derivado das instituições da União Europeia. Compreendo que este é um problema tão difícil que, normalmente, todos os constitucionalistas tendem a fugir a ele e, sobretudo, relativamente ao qual nenhuma interpretação autêntica foi produzida pela nossa parte, nem pelo Tribunal Constitucional.

Porém, o problema está colocado e nós não podemos estar mergulhados na dinâmica da integração europeia sem nos confrontarmos, inevitavelmente, com dificuldades deste tipo.

Levanto ainda outro tipo de problemas. No paralelismo que estabeleceu entre o que vamos fazer com a cláusula de recepção do Estatuto do TPI face ao alargamento desta cláusula em relação ao exercício em comum de poderes, reconheço que há uma distinção que pode parecer subtil mas tem alcance. É que no caso da cláusula geral de recepção do Estatuto do TPI — por isso é que, há pouco, levantei a questão que levantei sobre as condições constantes desse Estatuto — estamos a falar de uma cláusula de recepção integrativa, ou seja, as normas do Estatuto do TPI, por força de uma cláusula de recepção integrativa, passam a ter um valor constitucional e é por isso que podem, na harmonia da Constituição, ser interpretadas por forma a prevalecer sobre normas diferentes que constem da própria Constituição. Obviamente, não poderíamos admitir que elas tivessem um valor infra-constitucional e, todavia, prevalecessem sobre a norma da Constituição, porque tal seria subverter a lógica hierárquica entre normas jurídicas e o primado da norma constitucional como norma de 1.º grau.

Já o Sr. Deputado António Filipe põe o «dedo» numa dificuldade, ao dizer que a cláusula para o exercício em comum dos poderes de aprofundamento da União Europeia não é integrativa do direito derivado, até porque ele nem existe, e, por outro lado, tem outras regras de formação. É verdade! E também reconheço, tal como o Sr. Deputado referiu, que quando adaptámos esta norma para poder aprovar o Tratado de Maastricht, alterámos, na especialidade, algumas normas — recordou o exemplo do Banco de Portugal —, porque se houver uma norma da Constituição que seja incompatível com uma norma do direito derivado europeu, subsistindo embora o problema da tomada de posição sobre o valor paramétrico do direito derivado europeu face ao Direito Constitucional, não há dúvida que subsiste aqui um problema.

Gostaria de acrescentar o seguinte: ao reconhecer, honestamente e com objectividade intelectual, que esse problema existe quero, com isto, significar que a norma do PS é uma proposta de partida neste processo de reflexão da revisão constitucional para suscitar aos Srs. Deputados a sensibilização para a necessidade de encararmos esta matéria — e, eventualmente, tal não nos dispensaria de melhorar, em termos de técnica constitucional, uma ou outra formulação — sublinhando os pontos da Constituição que, de facto, poderão suscitar eventuais problemas com o desenvolvimento desta vertente do direito europeu (já os referi há pouco) e que necessitarão, também, de alguma norma de aplicação para resolver essa dificuldade que existe.

Ao fazer estas afirmações, queria situar-me na seguinte questão: o primeiro momento da nossa reflexão será o de reconhecer se é ou não importante, tempestivo e, até, necessário que, desde já, a Constituição se deva adequar à dinâmica do desenvolvimento europeu em matéria do aprofundamento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Se o admitimos, e pela nossa parte considera-

mos que assim é, a solução apresentada pelo PS é um princípio de resolução do problema e não quer dizer que seja a resolução técnica do problema, em versão final. Portanto, admitimos que a mesma seja ponderada, designadamente na sequência das audições que vamos realizar. E outras formulações técnicas mais cirúrgicas também deveriam ser inseridas no texto constitucional para salvaguardar outras conflitualidades.

Aliás, o Sr. Deputado Fernando Seara evidenciou a consciência do problema quando questionou se não deveríamos optar por uma solução também de natureza geral que implicasse como que uma espécie de derrogação da Constituição cada vez que o direito derivado europeu conflituasse com a Constituição nestas matérias. Diria até que esta é a sugestão mais ousada de todas! Vamos ver.

O importante é que não olhemos para este processo com uma lógica apriorística nem o encaremos com uma atitude de preconceito, antes compreendamos que estamos aqui a tratar de adequar a nossa compreensão da ordem jurídico-constitucional portuguesa à dinâmica do direito europeu, particularmente face ao Tratado de Amesterdão e face às decisões de Tampere.

Srs. Deputados, são estas as reflexões que me permitem fazer em resposta às vossas perguntas, sublinhando, até com alguma humildade, o seguinte: estamos num ponto de partida e longe de nós, longe de mim, ter a ideia de, logo nesta primeira apresentação, neste debate preliminar, já querer chegar ao ponto de chegada.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, creio que chegámos ao fim dos nossos trabalhos. Antes, porém, de dar por encerrada a reunião, queria apenas comunicar que a Mesa, com excepção do Sr. Deputado António Filipe, que não tive ocasião de consultar, a fim de podermos compatibilizar o tempo de que dispomos, sobretudo para a realização das audições, encontrou consenso no seguinte sentido: ao contrário do que acontecerá com a generalidade das audições (que estariam a ser agendadas três por dia), seria de concentrar num único dia as audições da-

quelas entidades que se vêm pronunciar apenas sobre um ponto específico, designadamente o Sr. Embaixador Costa Lobo, a Prof. Doutora Paula Escarameia, o Dr. Bernardo Colaço e o Conselheiro Mário Torres. Em vez de dispormos de 1 hora, teremos 45 minutos por audição, o que nos obriga a um esforço de contenção, mas espero que estejamos à altura desse esforço.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — O Sr. Presidente terá de disciplinar o tempo de intervenção!

O Sr. Presidente: — Exacto. Aliás, gostava de dizer aos Srs. Deputados o seguinte: ouvimos aqui hoje exposições e reflexões muito úteis, mas penso que teremos de tentar introduzir, entre nós, alguma disciplina, quer quanto aos tempos de intervenção, quer quanto às perguntas a formular nas audições, etc. Porque se vamos começar a formular perguntas que são, elas próprias, uma intervenção, então o melhor é partirmos já do princípio que não vamos trabalhar a tempo.

Juntamente com os elementos que compõem a Mesa iria apresentar propostas para concentrarmos as audições. Creio, aliás, que as próximas apresentações serão mais fáceis na medida em que, na generalidade dos casos, até existem apenas propostas de um só partido e de âmbito mais limitado. Com efeito, à primeira vista — e este é um prognóstico sempre reservado —, as apresentações de hoje eram as mais extensas. Em todo o caso, temos de introduzir, entre nós, alguma autolimitação para podermos levar a cabo os nossos trabalhos.

Nesse sentido, proponho a concentração das quatro audições que referi numa manhã, o que exige, naturalmente, da nossa parte e da parte das entidades convidadas, a contenção necessária.

Está encerrada a reunião.

Eram 13 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 29 de Maio de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 15 minutos.

Proseguiu a apresentação dos projectos de revisão constitucional n.º 1/VIII (PSD) e 3/VIII (CDS-PP), relativamente aos artigos 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus) e 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência).

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Maria Manuela Aguiar (PSD), Narana Coisoró (CDS-PP), Jorge Lacão e Cláudio Monteiro (PS), Luis Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Pedro Roseta (PSD) e Maria Celeste Correia (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 15 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 15 minutos.

Srs. Deputados, como sabem, reservámos o dia de hoje para a apresentação das propostas relativas aos artigos 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus) e 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência) da Constituição. Em relação ao primeiro existe apenas uma proposta do PSD, cuja apresentação está a cargo da Sr.ª Deputada Maria Manuela Aguiar.

Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Começaria por ir um pouco atrás, para referir que a questão do gozo de direitos políticos para portugueses e brasileiros foi inicialmente suscitada no Brasil, pela comunidade portuguesa, e foi objecto da Emenda n.º 1 à Constituição brasileira, em 1969.

Na altura, Portugal teve a capacidade de dar uma resposta pronta, isto é, cerca de dois anos depois, em 1971, ano em que foi celebrada, em 7 de Setembro, a Convenção de Igualdade de Direitos e Deveres entre Portugueses e Brasileiros, ratificada em 20 de Dezembro do mesmo ano, na Assembleia Nacional. Houve uma troca de instrumentos de ratificação em 22 de Março de 1972, sendo a respectiva regulamentação também desse ano. Portanto, tratou-se de um processo relativamente curto.

Infelizmente, o mesmo não aconteceu quando o Brasil deu um novo passo em frente, em 1988. Já lá vão 13 anos e nós continuamos sem ter logrado dar reciprocidade ao novo patamar que a Constituição brasileira, no seu artigo 12.º, veio colocar o estatuto de direitos políticos entre portugueses e brasileiros.

Talvez haja vantagem em referir os termos do artigo 12.º da Constituição brasileira, no qual se pode ler o seguinte: «Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os previstos nesta Constituição». E excepcionam-se como direitos do brasileiro nato os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática e de oficial das forças armadas.

Para efeitos de discussão, também é interessante referir o conteúdo do estatuto especial de igualdade de direitos políticos, tal como era concebido pela Convenção de Igualdade de Direitos e Deveres de 1971. No artigo 21.º estabelecia-se que «aos nacionais brasileiros, nas condições do artigo anterior, não poderão todavia exercer funções constitucionalmente reservadas aos portugueses originários». Ou seja, estar-lhes-iam vedadas as funções de Presidente da República, de conselheiro de Estado, de Deputado, de Procurador à Câmara Corporativa, de membro do Governo, de juiz dos tribunais supremos, de Procurador-Geral da República, de Governador das Províncias Ultramarinas, agente diplomático, oficial general das Forças Armadas, nem poderiam participar no colégio eleitoral para a designação do Presidente da República. Estas eram as limitações da Convenção de 1971, e os Srs. Deputados já conhecem as que são impostas pela Constituição da República Portuguesa.

Ora, para dar a reciprocidade, não sei se plena mas, pelo menos, muito aproximada, o PSD apresentou um projecto de revisão constitucional que inclui uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º com a seguinte redacção: «Aos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância das convenções internacionais e em condições de reciprocidade, os direitos próprios dos cidadãos portugueses, com excepção do direito de acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional, e do serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática». Como podem constatar, ainda assim, este é um pouco mais restritivo do que o texto do artigo 12.º da Constituição brasileira.

Como sabem, no Brasil, esta questão tem levantado uma grande polémica que teve eco, em Portugal, na revisão constitucional de 1989 e, de novo, na revisão constitucional de 1997, tendo ainda sido apresentado um projecto pelo Deputado Pedro Roseta — que estatua de forma semelhante àquela que agora aqui propomos — num processo de revisão constitucional que não chegou a concretizar-se, em 1994.

É difícil de compreender para os brasileiros e, penso, para muitos portugueses a razão deste longo impasse, deste impasse de 13 anos. Julgo que uma das razões será uma confusão, absolutamente infundada, reinante entre dois conceitos diferentes de cidadania: entre a chamada «cidadania europeia» e a «cidadania luso-brasileira», que resulta da Convenção de 1971.

Como sabem, na União Europeia, os direitos mais importantes do conteúdo da cidadania são os de livre circulação, de protecção consular e diplomática em países terceiros e os direitos políticos limitados ao nível local. Nós podemos chamar aos estatutos que resultam da Convenção de 1971 apenas Estatuto de Igualdade de Direitos ou, então, cidadania luso-brasileira ou cidadania da CPLP, mas temos de ter consciência de que estamos a falar de um conteúdo completamente diverso. Não há entre Portugal e Brasil, muito menos a nível dos países da CPLP, direito de liberdade de circulação; também nos termos da Convenção de 1971, não há direito à protecção diplomática e consular (artigo 17.º do Convenção), nem se abrange o direito à permanência no território português, nem o direito à protecção diplomática em terceiro Estado. A convenção é, pois, muito clara neste ponto.

A meu ver, será mesmo muito difícil que se venha a estabelecer um direito de liberdade de circulação entre os países da lusofonia, o que não quer dizer que não tentemos nem esteja a ser tentado o seu estabelecimento. Mas não é, com certeza, previsível para o curto prazo.

Por outro lado, da Convenção de 1971 decorrem dois estatutos: o estatuto de direitos civis, que é atribuído depois de a pessoa estar devidamente legalizada num país, e o estatuto de direitos políticos, que era concedido ao fim de cinco anos e que, nos termos do novo tratado de amizade luso-brasileiro, passará a ser de três anos. Aquilo em que o Estatuto de direitos políticos ou, se quiserem, neste sentido, a cidadania luso-brasileira vai muito mais longe é, precisamente, no próprio conteúdo dos direitos políticos, uma vez que estes abrangem não só o nível local mas, também, o nível nacional. Mesmo hoje, com a Convenção de 1971, ela vai muito mais longe do que a

chamada cidadania europeia, porque permite a participação em eleições nacionais, em eleições para órgãos de soberania, assim como permite o acesso aos tribunais, embora não aos tribunais superiores.

Estou a falar de um conteúdo de direitos políticos muito mais extenso, mas reservado a imigrantes, isto é, um direito reservado aos residentes permanentes e que se perde com a perda da residência permanente. Portanto, quando se agita o problema da disparidade de dimensões entre o Brasil e Portugal está a levantar-se um falso problema, porque o Estado tem sempre a possibilidade de controlar e de limitar o acesso dos brasileiros e dos outros povos de língua portuguesa ao País. De facto, apenas gozam dos direitos aquelas pessoas que foram admitidas com residência permanente no País e ao fim de alguns anos após terem obtido o estatuto de igualdade de direitos civis.

Chamo a atenção para este facto porque esteve em discussão, este mês, em Portugal, o chamado «estatuto do cidadão lusófono» e verifiquei pela leitura de jornais que, realmente, o estatuto do cidadão lusófono tem o enfoque na liberdade de circulação. Portanto, é a tal ideia eurocêntrica de que cidadania se confunde com liberdade de circulação. Nessa reunião, realizada em 10 de Maio, estiveram presentes responsáveis dos serviços de fronteiras, de emigração e de relações exteriores dos países da CPLP para se avançar para a definição do estatuto de cidadão lusófono. Pelo menos, é o que informam os jornais. Designadamente, foram discutidas questões relativas a passaportes, vistos, estada, circulação de pessoas e, ao que parece, vão apresentar um relatório que será discutido em São Tomé e Príncipe brevemente, na reunião de ministros da CPLP.

Temos ainda a informação de que Portugal terá encomendado ao Professor Gomes Canotilho um trabalho sobre esta problemática, no qual se fez um levantamento das populações residentes no espaço da CPLP. Esse estudo revela que Portugal tem, realmente, grandes comunidades nestes países: cerca de 1,2 milhões no Brasil, 18 000 em Angola, 12 000 em Cabo Verde, 500 na Guiné, e, enfim, 240 em São Tomé e Príncipe. Também no que respeita à imigração, constatamos que existe uma vasta comunidade cabo-verdiana em Portugal, que oficialmente é constituída por 38 000 imigrantes, mas que se estima em mais de 80 000, 10 900 angolanos e 10 400 brasileiros, 20 000 guineenses e cerca de 5000 moçambicanos e são-tomenses.

A proposta do PSD estende-se, evidentemente, ao espaço da lusofonia, não é limitada ao Brasil — nem o artigo 15.º da Constituição o é! Porém, não podemos ignorar o facto de termos com o Brasil, há mais de 30 anos, uma convenção bilateral, o que não acontece com os outros países e, nos termos da Constituição, teria de acontecer. Portanto, não podemos estendê-la ao espaço da CPLP sem prévios acordos a nível bilateral.

Já mais no plano político das relações entre Portugal e o Brasil, este é um assunto que é incompreendido no Brasil e tem envenenado as relações entre os dois países. Aliás, no Brasil são feitas cíclicas ameaças de eliminação: há grupos de Deputados (felizmente, a iniciativa não tem merecido acolhimento) que propõem a eliminação, pura e simples, do artigo 12.º da Constituição brasileira, o que seria uma solução bem mais radical do que aquela que nós próprios adoptámos. De facto, em Portugal, o que não se fez foi ir além do que está convencionado deste há 30 anos, mas nunca houve proposta alguma de recuo em relação ao celebrado com o Brasil nessa data, enquanto que no

Brasil a questão põe-se em termos de eliminar o artigo 12.º da Constituição brasileira.

Também chamo a atenção para este ponto, pois penso que não faz sentido fazermos uma revisão da Constituição sem equacionarmos este problema e sem tentarmos resolvê-lo, até porque o Brasil não compreendia que não o fizessemos; não compreenderia que, havendo uma revisão constitucional em que se abordam vários pontos, este tema não fosse contemplado.

Penso que não vale a pena estar aqui a descrever o que se passou na última revisão constitucional, porque as propostas são bem conhecidas, quer as do PSD quer as do PSD. Como bem se recordarão, a proposta do Partido Socialista abria a possibilidade de os brasileiros serem membros do Governo, mas excluía a eleição para Deputado e o exercício da magistratura, assim, sem mais, o que seria um retrocesso em relação quer à Convenção de 1971, em que apenas se excepcionavam os juizes dos tribunais superiores, quer ao texto brasileiro, sabendo nós que há, no Brasil, muitos portugueses que são magistrados e, até, magistrados de tribunais superiores. Estas são as linhas gerais do projecto.

Antes, porém, de terminar a minha intervenção, gostaria de acrescentar uma pequena nota: não é apenas nesta matéria que falta reciprocidade; falta reciprocidade, também, por exemplo, numa disposição da actual Constituição brasileira, disposição essa que vem já de meados do século XX, salvo erro de 1946, que permite a aquisição da nacionalidade brasileira pelos portugueses e pelos outros povos lusófonos ao fim de um ano. Essa é uma disposição que abrange todo o mundo da lusofonia, enquanto que os direitos políticos abrangem apenas Portugal.

Ainda neste plano da CPLP, é interessante notar que quando a Convenção foi celebrada, em 1971, ela abrangia efectivamente, em termos de atribuição de gozo de direitos civis e políticos, todo o espaço da CPLP, uma vez que Portugal ainda era um país com as suas colónias e, portanto, negociou, em termos de todo o espaço português. Não será, pois, uma novidade voltar a estender este estatuto a todos os povos que falam português. Como digo, não me parece nada errado que estejamos a discutir a facilitação; pelo contrário, parece-me muito bem a facilitação da liberdade de circulação entre os países da CPLP, mas julgo que é muito importante termos a noção de que estamos a atribuir direitos políticos, nos termos do convencionado e do que agora propomos, apenas a imigrantes residentes permanentes num país.

Com esta noção de uma cidadania diferente da cidadania europeia será bem mais fácil negociar a nível da CPLP, ou será mais fácil negociar este aspecto, se quiserem, do direito de cidade, do que o próprio direito de livre circulação.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar, a pergunta que quero formular prende-se mais com o modo como está redigida a norma, uma vez que se pode prestar a algumas interpretações que, julgo, não estão na mente dos proponentes.

A Sr.^a Deputada fez a distinção entre cidadania para efeitos de cidadania europeia e cidadania portuguesa e referiu-se às interligações que existem entre as duas cidadanias, principalmente por causa da livre circulação das pessoas dentro da União Europeia. Mas a forma como a

proposta está redigida, uma vez que a mesma estabelece que «(...) são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância de convenções internacionais e em condições de reciprocidade, os direitos próprios dos cidadãos portugueses, (...)», levanta o seguinte problema: há uma espécie de assimilação pelos cidadãos brasileiros dos direitos dos cidadãos portugueses, o que não quer dizer que sejam de todos os direitos dos cidadãos portugueses.

Por outras palavras, questiono se esta redacção quer significar que eles se tornam cidadãos portugueses, mediante uma forma de aquisição automática da cidadania portuguesa, ou apenas lhes são conferidos direitos iguais aos dos cidadãos portugueses, sem que os mesmos sejam considerados cidadãos portugueses.

De duas uma: ou eles são automaticamente considerados cidadãos portugueses pelo mero facto de serem cidadãos brasileiros, através de um instrumento internacional e em condições de reciprocidade, e nesse caso não há maneira de afastá-los da aplicação de todo o regime de cidadão português, designadamente o direito de livre circulação, uma vez que eles também se tornam cidadãos da União Europeia; ou, então, este regime visa atribuir-lhes direitos iguais aos dos cidadãos portugueses, mas sem os considerar como tal. Neste caso, o problema muda de figura, porque não terão quaisquer direitos que decorram da cidadania europeia, uma vez que esta só é própria dos cidadãos portugueses. E não teremos cidadãos portugueses mas, sim, cidadãos assimilados aos portugueses.

O Sr. Presidente: — Também para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lação.

O Sr. Jorge Lação (PS): — Sr. Presidente, porque estamos numa fase de formular perguntas, não pretendo fazer uma intervenção detalhada sobre esta matéria. Em todo o caso, queria fazer a seguinte reserva: como o Partido Socialista tem dito várias vezes, para nós esta revisão constitucional extraordinária teve uma razão de ser que todos conhecemos e que se identifica, sobretudo, com a problemática da harmonização da nossa ordem jurídico-constitucional a alguns dos desafios mais prementes no contexto da construção do Direito Internacional e do Direito Europeu.

Naturalmente, estamos disponíveis para ouvir os fundamentos e as propostas que os outros grupos parlamentares apresentam, mas não deixaremos de procurar distinguir entre matérias que, pela sua acuidade, justificam ser apreciadas em sede de revisão constitucional num processo extraordinário e outras que, pelo seu significado mais permanente e, também, pela possibilidade de uma maturação mais adequada, melhor se situarão no contexto de uma revisão constitucional ordinária.

Dito isto, apenas gostaria de conhecer da Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar algumas informações complementares, designadamente se dispõe de dados estatísticos acerca do fluxo actual de relações de imigração entre Portugal e o conjunto dos países lusófonos e do conjunto dos países lusófonos relativamente a Portugal. E, em função desse dado de avaliação, poderíamos fazer uma apreciação fáctica acerca do significado das relações de reciprocidade constantes da vossa proposta.

Em segundo lugar, quando no texto da proposta do PSD se faz uma alusão aos cidadãos originários dos países de língua oficial portuguesa com residência permanente em Portugal, gostaria de saber se este conceito de «residên-

cia permanente», do ponto de vista dos autores, é subsumível à permanência regular, ou com regularidade, no território nacional ou se é uma qualquer permanência, independentemente da legalização. Se for esta última hipótese, não creio que a norma esteja redigida da forma mais adequada a esse desiderato.

Em terceiro lugar, apesar das considerações da Sr.^a Deputada relativamente à distinta esfera de um conceito de cidadania lusófona e de um conceito de cidadania europeia, gostaria de saber se a Sr.^a Deputada está ciente dos problemas que, no contexto europeu, vão colocar-se ao exercício de direitos no espaço europeu por parte do conjunto dos cidadãos de origem exterior aos Estados membros da União Europeia relativamente ao aprofundamento do direito da cidadania europeia. E se, sobre essa problemática, também tem um ponto de vista próprio a defender.

Finalmente, pergunto se a Sr.^a Deputada estaria em condições de nos informar, designadamente para efeitos de registo, em face dos actuais instrumentos de natureza convencional celebrados entre Portugal e o conjunto dos países lusófonos (com excepção da Convenção para a igualdade entre cidadãos portugueses e brasileiros, já aqui citada), se já foi possível exercer em pleno o âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 15.º da Constituição, tal como ele está redigido actualmente. Ou seja, quais são os instrumentos de direito convencional que, com base na reciprocidade, já permitem o pleno exercício do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Constituição?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Monteiro.

O Sr. Cláudio Monteiro (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, e antes de formular uma pergunta, propriamente dita, queria fazer uma breve declaração. Suponho que é sabido que tenho nesta matéria, como tenho tido desde a revisão constitucional de 1997, uma posição autónoma em relação ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e autónoma, se não fosse por outras razões de ordem política mais geral, pela razão simples e particular de eu próprio ter nascido no Brasil com a nacionalidade brasileira.

Portanto, tal como no Brasil existe alguma dificuldade em compreender o posicionamento de Portugal nesta matéria, eu próprio tenho tido, ao longo dos anos, alguma dificuldade em compreender o posicionamento de Portugal nesta matéria, nomeadamente pela circunstância de me parecer que Portugal não pode, como país de imigração, agir como agiam alguns dos países para onde os portugueses emigravam, com excepção do Brasil, que como tal nunca agiu.

Dito isto, e sem prejuízo da discussão que se há-de fazer mais adiante e em relação à qual pretendo intervir, nesta fase, queria apenas perguntar à Sr.^a Deputada Manuela Aguiar a razão da escolha da expressão «direitos próprios», designadamente por comparação com outras que têm sido utilizadas em textos e convenções internacionais para traduzir a ideia de direitos civis e políticos.

No fundo, o que aqui está em causa é a extensão dos direitos civis, sobretudo dos direitos políticos, dado que, mesmo no quadro das convenções actualmente existentes, esses direitos políticos são limitados em matéria de capacidade eleitoral activa mas não quanto à capacidade eleitoral passiva, no sentido em que os cidadãos brasileiros podem ser eleitores no quadro da Convenção de Igualdade de Direitos Civis e Políticos, mas já não podem ser elei-

tos para órgãos de soberania, designadamente para a Assembleia da República, a não ser — como é o meu caso — que tenham, entretanto, adquirido a nacionalidade portuguesa e, portanto, possam ser eleitos enquanto cidadãos portugueses de pleno direito... Não de pleno direito porque, mais uma vez, não é bem o caso, uma vez que, como se sabe, há restrições constitucionais aos cidadãos natos com outra nacionalidade ou com outro país, o que faz com que nesta sala, agora que já tenho idade, continue a não poder ser candidato a Presidente da República pela circunstância de essa função estar restrita aos cidadãos natos portugueses. É uma pena, mas é assim!

De qualquer forma, julgo que esta questão é importante, quanto mais não seja pela ambiguidade que a expressão «direitos próprios» pode trazer. Confesso que tenho algumas dúvidas em relação a ela, porque não tenho a exacta noção do alcance jurídico que ela revela.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria enfatizar dois ou três aspectos relativos à proposta já apresentada pela Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar, aproveitando para, nesta fase prévia, tecer um ou dois comentários que me parece importante que fiquem clarificados e registados em acta.

Em primeiro lugar, permito-me fazer uma observação em relação ao que a Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar referiu ao falar de um dos falsos problemas que muitas vezes é agitado relativamente a esta proposta: a questão da disparidade da dimensão, nomeadamente entre Portugal e o Brasil. Ora, diria que essa disparidade, na prática, no que diz respeito à proposta em causa, nem sequer é um falso problema, uma vez que é um problema que está rigorosamente colocado ao contrário. Senão vejamos.

Normalmente, a forma como os detractores desta proposta colocam o problema é agitando o «fantasma» de que, sendo Portugal um país de 10 milhões de habitantes e o Brasil um país com mais de 150 milhões de habitantes, haveria aqui uma desproporção enorme que, no limite, faria perigar a própria soberania do Estado português relativamente à abertura a este tipo de direitos políticos.

E, pois, necessário que se faça um trabalho sério quando, em sede da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, olharmos para as propostas que estão sobre a mesa. De facto, o que está em causa não é a realidade populacional dos dois países mas, sim, a realidade dos cidadãos com residência permanente num e noutro país. Então, vamos falar em termos de dimensões reais! O que acontece é que haverá, *grosso modo*, 10 000, 20 000 ou, no limite dos limites, 30 000 cidadãos brasileiros a residir em Portugal...

A Sr. Maria Manuela Aguiar (PSD): — Que não há!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Com residência permanente não há, seguramente! Mas aceitemos o número dantesco de 30 000 cidadãos brasileiros com residência permanente...

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Dantesco?!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Dantesco para os cenários daqueles que entendem que esta proposta é

um atentado à soberania nacional. Fez bem em fazer essa observação, Sr. Deputado Narana Coissoró, porque lido fora do contexto poderia parecer que também eu embarcava nessa leitura.

No limite, aceitemos que existem 15 000, 20 000 ou 30 000 cidadãos brasileiros com residência permanente em Portugal, que é um número muitíssimo superior aos dados reais e oficiais. No Brasil teremos, no mínimo, entre 1,5 milhões e 2 milhões de portugueses com residência permanente. Então, se querem comparar o problema da disparidade da dimensão das comunidades de um e de outro país relativamente à problemática que aqui estamos a analisar — porque é essa e só essa que está contida na economia da proposta colocada sobre a mesa pelo Partido Social Democrata —, chegarão à conclusão de que, de facto, a questão da disparidade até nem é um falso problema! É um problema mas não para Portugal, seguramente.

Ou melhor: poderá ser um problema para as autoridades portuguesas e, nesse sentido, é para Portugal na medida em que há uma enorme comunidade de portugueses residentes no Brasil que estão colocados numa situação incompreensível face ao seu país de acolhimento, incompreensível para as autoridades brasileiras e incompreensível para o povo brasileiro que tem a generosidade de conferir aos nossos cidadãos aí residentes um determinado estatuto, um determinado número de regalias e de direitos de cidadania que as autoridades portuguesas, por teimosia exclusiva do Partido Socialista em Portugal — e meço bem as minhas palavras: por teimosia exclusiva do Partido Socialista em Portugal —, ainda não foi possível aplicar. E exclusiva porquê? Porque é público, faz parte da história do Direito Constitucional português que, na última revisão da Constituição, todas as bancadas com assento na Assembleia da República à data votaram favoravelmente esta alteração, à excepção da bancada do Partido Socialista.

Portanto, se este direito ainda não é reconhecido aos cidadãos dos países de língua portuguesa, e inscrito como tal na nossa Constituição da República, tal deve-se exclusivamente à teimosia do Partido Socialista.

Dito isto, parto para uma segunda consideração ao que aqui nos deixou o Sr. Deputado Jorge Lacão como testemunho prévio...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Então, não faz perguntas à Sr.^a Deputada Manuela Aguiar?!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Primeiro tenho de fazer uns considerandos relativamente à sua intervenção, Sr. Deputado.

De facto, com toda a franqueza, Sr. Deputado Jorge Lacão, o Partido Socialista já «fintou» a Assembleia da República e as outras bancadas sobre esta matéria uma vez. E nós não gostaríamos de ser «fintados» segunda vez! Ou seja, na última revisão constitucional, quando esta questão foi colocada, no Plenário da Assembleia da República, o Partido Socialista — consta das actas do Plenário — utilizou a argumentação de que, por estar a decorrer, ou estar eminente na altura, uma deslocação do Sr. Primeiro-Ministro ao Brasil, não era oportuno a Assembleia da República fazer o debate e a votação, em Plenário, daquela proposta. E, por essa razão, que na altura foi entendida como razoável por parte das outras bancadas, a Assembleia da República adiou essa discussão e votação.

Não gostaria que, mais uma vez, com o pretexto da oportunidade — agora não a propósito de viagens de Estado ao Brasil, ou a outro país de língua oficial portuguesa, mas a pretexto da natureza da revisão —, o Partido Socialista venha tentar adiar a discussão sem que haja, da sua parte, uma clarificação política óbvia, evidente e transparente sobre qual é a intenção e o posicionamento político do PS relativamente a esta matéria. É, pois, necessário que as posições sejam clarificadas.

Relembro que o Sr. Presidente da República, à altura e actualmente, declarou então, em 1997, também numa deslocação de Estado ao Brasil, justificando-se perante os brasileiros por que é que a revisão da Constituição Portuguesa não tinha consagrado esta reciprocidade de direitos — e citó —, «Eu, como Presidente, sou obrigado a promulgar a Constituição da maneira como ela me é apresentada pelo Parlamento». De resto, em declarações supervenientes, quando fui perguntado por um jornalista se isso queria dizer que vejo com «bons olhos» a possibilidade de ser aberto um processo de revisão extraordinário da Constituição para se consagrar esta alteração ao artigo 15.º, o Presidente Jorge Sampaio respondeu afirmativamente. Ou seja, numa viagem de Estado, em nome daquilo que ele representa, a Nação e a República Portuguesa, deixou claro que, da parte da República Portuguesa e como opinião pessoal, havia uma predisposição natural para, numa primeira oportunidade, se avançar para a consagração do direito da reciprocidade, conforme está aqui a ser colocado.

Portanto, o momento da oportunidade é este — outros foram tentados mas saíram gorados —, quando de novo se abrem poderes constituintes à Assembleia da República. E, ao estarmos aqui, como é natural — e necessariamente, diria eu — a proposta é colocada sobre a mesa. Era, pois, positivo que não houvesse mais uma «finta» à questão substantiva e fosse definido um posicionamento transparente da parte das várias forças políticas e dos vários Deputados para que esta matéria não continue a andar de Herodes para Pilatos, sem que haja uma assunção clara de responsabilidades relativamente ao seu desfecho.

Para terminar, coloco apenas uma questão à Sr.ª Deputada Manuela Aguiar, questão que vai muito no sentido da intervenção do Sr. Deputado Cláudio Monteiro. De facto, a redacção que é apresentada pelos Deputados do PSD vem no contexto do n.º 1 do próprio artigo 15.º, quando se refere aos direitos e deveres dos cidadãos portugueses, daí a expressão «direitos próprios». Contudo, pelo menos aparentemente, a proposta que é avançada pelo Sr. Deputado Cláudio Monteiro parece ter a vantagem de, quando lida autonomamente, ainda que desinserida do contexto, de tornar mais claro aquilo que verdadeiramente está em causa com esta norma de excepção.

Neste sentido, pergunto à Sr.ª Deputada se entende que essa pode ser uma clarificação útil e se há abertura da sua parte a considerar este tipo de alterações, no sentido de deixar claro e de permitir uma leitura inequívoca por parte de todos os interessados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, se me permite, gostaria de exercer o direito de defesa da consideração da minha bancada relativamente a uma consideração feita pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado António Filipe inscreveu-se primeiro, mas tratando-se do uso da palavra para defesa da consideração da bancada, se o Sr. Deputado não vir inconveniente, daria de imediato a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, pela minha parte não vejo qualquer inconveniente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, agradecendo a compreensão do Sr. Deputado António Filipe, serei muito breve.

Queria dizer ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes que o Partido Socialista, tomando posições certas ou susceptíveis de serem politicamente censuradas por serem consideradas erradas, de uma ou de outra maneira, assume posições políticas com a legitimidade própria de qualquer grupo parlamentar nesta Casa. A Assembleia da República compõe-se pelo conjunto dos Deputados eleitos e o Partido Socialista representa, precisamente, metade do número de Deputados da Assembleia da República.

Quando o Partido Socialista toma posições não «finta a Assembleia da República»; quando o Partido Socialista toma posições susceptíveis de serem aplaudidas ou censuradas exprime com inteira legitimidade a representação de metade dos eleitores portugueses, o que deve merecer consideração de qualquer um, designadamente do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Quando concordo ou, sobretudo, discordo de posições do PSD não utilizo aqui expressões do tipo «anda a fintar» quem quer que seja! Critico-as se entendo que as devo criticar, aplaudo-as se entendo que as devo aplaudir, mas não me permito ter a pesporrência de considerar que as atitudes dos outros não são a expressão de uma legitimidade democrática plena que como tal deve ser considerada e respeitada.

O Partido Socialista, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, não tem de lhe merecer concordância permanente, mas tem de lhe merecer consideração e respeito.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, querendo, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, de facto, devemos estar a falar de uma matéria muito complicada para o Partido Socialista, pois só isso justificaria esta intervenção absurda. Absurda e caricata.

O que disse, e repito, porque ficou claro na intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão que, na falta de qualquer tipo de argumento ou, sequer, de vontade e de ânimo para clarificar a questão de fundo, o PS limita-se a inventar um incidente onde ele, pura e simplesmente, não existe!

Sr. Presidente, até poderia dizer que considero, no mínimo, benigno da sua parte, enquanto Presidente desta reunião, entender que o dizer-se que uma bancada «fintou» as outras bancadas numa determinada discussão é uma declaração ofensiva...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Peço desculpa, a expressão que o Sr. Deputado usou foi esta: «fintou a Assembleia da República»!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sim, «fintou» a Assembleia da República e o Plenário da Assembleia da República. Mas, enfim, o Sr. Presidente é benigno na leitura que faz e eu respeito essa sua postura.

De facto, o que eu disse não é, rigorosamente, ofensivo para ninguém: nem em termos de vocabulário português, nem em termos de actuação política. Podia ter utilizado adjectivos ou termos ofensivos, mas não o fiz. Limitei-me a dizer a verdade que, de resto, consta das actas (refiro-me às actas da última revisão constitucional que o Sr. Presidente já fez distribuir pelos Deputados). Basta lê-las para verificar se ocorreu ou não uma tentativa por parte do Partido Socialista de, uma vez colocado perante a situação de ter de pronunciar-se sobre a questão de fundo, «fintar» essa discussão, adiando-a, postergando-a para um momento diferente, com um argumento que depois se veio a verificar que não era o fundamento real da posição que o Partido Socialista queria assumir perante esta matéria. Gostaria que isso não se voltasse a repetir.

Era bom que o Partido Socialista não se ficasse pelo argumento de que estamos perante uma revisão extraordinária e não ordinária e, portanto, esta não é matéria de revisão extraordinária mas, sim, de revisão ordinária. Esta é uma matéria política como qualquer outra que é colocada sobre a mesa num processo de revisão, por isso era bom que, sobre ela, os vários Deputados dos diferentes grupos parlamentares tivessem a atitude frontal de assumir, com verdade e sem qualquer tipo de equívocos, o seu posicionamento político.

Para que exista uma consideração real entre as posições que são assumidas pelos vários Deputados e pelas diferentes bancadas é fundamental que todos usem da maior das frontalidades na assunção das suas posições e não se escudem atrás de argumentos nem procedimentais nem de oportunidade, escamoteando a questão substantiva das propostas que estão sobre a mesa.

São estas as considerações ou as explicações que, Sr. Presidente, queria fazer relativamente ao pedido de defesa da consideração apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Lação, reafirmando que continuo à espera de ouvir — e espero que não seja preciso muito mais tempo — a posição do Partido Socialista que, seguramente, quer através do Sr. Deputado Jorge Lação, quer através de outros Deputados do PS presentes nesta Comissão, acabar, inevitavelmente, ao longo dos nossos trabalhos, por ser colocada sobre a mesa. Espero que mais cedo do que tarde!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, a questão que queria colocar à Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar prende-se com o seguinte: é sabido que os Deputados do PCP votaram favoravelmente a proposta que foi apresentada em Plenário aquando do último processo de revisão constitucional e, portanto, as perguntas que vou formular têm esse pano de fundo, não visam colocar qualquer objecção de fundo à proposta que é apresentada.

Coloco apenas um problema, resolúvel do nosso ponto de vista, que tem a ver com o equilíbrio interno da própria formulação que é apresentada. Se repararmos, as limitações que são colocadas ao exercício de direitos políticos por cidadãos não nacionais dizem respeito ao acesso a cinco cargos unipessoais — os de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Minis-

tro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional —, para além de duas outras limitações, o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Ora, creio que há aqui algum desequilíbrio, uma vez que, nos termos desta proposta, um cidadão nacional não poderia prestar serviço nas Forças Armadas mas poderia ser Ministro da Defesa Nacional, tal como não poderia integrar a carreira diplomática mas poderia ser Ministro dos Negócios Estrangeiros! Há, pois, aqui algum desequilíbrio. Provavelmente, seria mais avisado encontrar uma formulação que, por exemplo, estabelecesse mais limitações em função de determinadas pastas ministeriais (incluindo estas duas que referi ou outras que considerassem adequadas), porque, a não ser assim, parece um pouco desproporcionado limitar o acesso à carreira diplomática ou ao serviço das Forças Armadas quando o exercício de cargos ministeriais de tutela sobre estas duas funções são permitidos.

Teremos, pois, de tentar equilibrar esta formulação ou para um lado ou para o outro. Aliás, creio que este problema seria resolúvel com algum bom senso. Admito que esta formulação possa estar consagrada, designadamente por instrumentos convencionais, mas não é forçoso que a Constituição tenha de adoptar essas formulações porque, naturalmente, a aplicação da norma constitucional será graduada pelo princípio da reciprocidade, através de instrumentos de direito internacional convencional. Portanto, esse não seria um problema.

Em todo o caso, parece-nos que é de ponderar devidamente qual a melhor formulação constitucional para evitar desequilíbrios que ficam mal no texto da lei fundamental.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, eu próprio também queria formular uma breve pergunta à Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar, que é a seguinte: será que lhe ofereceria algum melindre ou alguma sensibilidade acrescentar um outro cargo, o de Procurador-Geral da República, que tem a seu cargo a direcção do exercício da acção penal? Ou seja, embora tendo em conta os escritos das convenções e de outros textos, mesmo textos constitucionais, pergunto se a Sr.^a Deputada não vê algum melindre e sensibilidade em que um estrangeiro, naturalmente originário de país de língua oficial portuguesa, possa exercer ou ter a seu cargo a direcção da acção penal.

Não havendo mais pedidos de palavra, tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar para responder.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, começando por responder ao Sr. Deputado Narana Coissoró, diria que para dilucidar esta questão temos de olhar não só o texto constitucional como o texto convencional e o da própria regulamentação da Convenção. E o texto da Convenção é muito claro no que respeita à distinção entre estatuto de igualdade de direitos civis e políticos e dupla cidadania. Aliás, a nível popular, muitas vezes chamam-lhe a «convenção de dupla cidadania». E não se trata de uma convenção de dupla cidadania mas justamente o contrário!

A lei é muito clara quando refere, no artigo 1.º, que «os portugueses no Brasil e os brasileiros em Portugal gozarão de igualdade de direitos e deveres com os respectivos nacionais». Portanto, há uma igualdade ou uma equiparação de direitos mas não há uma aquisição de soberania. Também o artigo 2.º é claríssimo quando refere «O exerci-

cio pelos portugueses no Brasil e pelos brasileiros em Portugal de direitos e deveres na forma do artigo anterior não implicará a perda das respectivas nacionalidades».

O n.º 3 do artigo 7.º estabelece que «o gozo de direitos políticos no estado de residência importa a suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado de nacionalidade». Assim como só goza de direitos políticos no Estado de residência quem tenha a plenitude dos direitos políticos no Estado da nacionalidade. A Convenção também é muito clara a esse respeito.

Por outro lado, estes direitos dos imigrantes legais — prefiro usar a palavra «imigrante», porque tem um sentido técnico muito preciso —, isto é, os direitos que um país de imigração dá aos seus residentes limitam-se às fronteiras desse Estado. Já o referi, mas volto a fazê-lo: se o Sr. Deputado ler o artigo 11.º da Convenção verificará que o mesmo estabelece que o português ou o brasileiro no gozo da igualdade de direitos e deveres que se ausentar do Estado de residência perde esse estatuto de direitos. Quer dizer, esse estatuto de direitos não é oponível a Estados terceiros, perde-o fora das fronteiras do Estado.

Com efeito, o que se estabelece é que se o cidadão se ausentar do Estado de residência terá direito à protecção diplomática apenas do Estado da nacionalidade. Portanto, no espaço da União Europeia, os brasileiros são brasileiros e não portugueses, porque não o são, efectivamente.

Porém, o conteúdo de direitos desses imigrantes que vivem em Portugal, sejam brasileiros sejam originários de outros países de língua portuguesa, desde que sob condição de reciprocidade, correspondem aos direitos civis e políticos que eles gozam em Portugal. Quer dizer, é um conteúdo mais alargado do que o dos outros imigrantes. Creio que a lei é, toda ela, muito clara no tratamento deste ponto.

Temos de ter presente que a Constituição baliza, limita os direitos que podem ser estabelecidos por lei ordinária, mas todo este processo vai ser regulamentado por lei ordinária. Aliás, é a própria Constituição que prevê que os direitos são reconhecidos nos termos da lei — a lei que nós não estamos aqui a fazer. Em todo o caso, poderemos olhar a lei que existe e pensar que, possivelmente, o actual legislador não vai elaborar uma lei muito diferente. De resto, as perguntas exprimem um sentir que vai justamente ao encontro do estatuido na lei.

Sr. Deputado Jorge Lação, quanto aos dados estatísticos do fluxo actual, diria que essa é uma pergunta que merece resposta, mas não é uma pergunta pertinente no que respeita à questão de fundo, porque o que aqui estamos a discutir são os direitos que vamos atribuir aos imigrantes legais, autorizados, com residência permanente, com residência autorizada em Portugal. Essa questão não deve ter a ver com o estatuto de direitos, é uma questão prévia!

O Estado português, o Governo aceita os que quer! Aliás, o que para um imigrante tem uma importância muito imediata, aquilo que, digamos, condiciona as suas possibilidades de vinda para um país e de integração nesse país não é o estatuto de direitos políticos mas, sim, o estatuto de direitos civis. Ele só vai alcançar o estatuto de direitos políticos ao fim de cinco anos — futuramente, diminuídos para três anos —, o que não é, de forma alguma, determinante de um projecto de imigração, nem o vai permitir numa primeira fase! Esse é um problema dos direitos civis, que ninguém aqui está a pôr em causa nem é o que estamos a discutir.

De qualquer maneira, vou responder à pergunta que me formulou. Temos dados estatísticos rigorosos do número de pessoas que estão legalmente a residir no País, que é o que nos interessa para efeitos de aplicação da Convenção (porque esta não se aplica aos imigrantes ilegais, aos imigrantes clandestinos, àqueles que não têm uma autorização de residência permanente). E os números que nos interessam e que relevam são aqueles que foram publicados numa notícia do *Público* de 10 de Maio de 2001, pois são números oficiais que lhes foram transmitidos.

Vejam: neste momento, há 10 400 brasileiros em Portugal dados como legais e que poderão requerer, eventualmente, daqui a dois ou três anos (desconhecemos há quanto tempo eles estão em Portugal), o estatuto de direitos civis. E ainda não sabemos se poderão requerer o estatuto de direitos políticos, portanto o número será até menor. São estes, mais nenhuns!

No que respeita aos cabo-verdianos, não estamos a falar de 80 000 nem de 90 000 mas, sim, de 38 000. Estes são os números que os registos oficiais nos fornecem.

Em matéria de fluxos, Sr. Deputado Jorge Lação, tanto quanto sei e me apercebo, ultimamente desenha-se em Portugal um enorme fluxo de imigração, muito maior do que aquele de que nos apercebemos. Digo isto porque tenho procurado aperceber-me da questão a nível local e verifico que em povoações do interior, onde nem suspeitamos que há imigrantes, encontramos imigrantes oriundos da Europa de Leste.

Neste momento, o fluxo significativo de imigrantes que se vem registando em Portugal não é oriundo de países da CPLP mas de países da Europa que não pertencem à União Europeia.

No que respeita ao contexto europeu, devo dizer que quando se levantou essa questão, como se levanta ciclicamente, confundido o conceito de cidadania europeia fundado na livre circulação com um conceito de cidadania que é completamente avesso ou, pelo menos, que ignora de todo essa questão, não a regula nem a facilita, que é o conceito de cidadania luso-brasileira, perguntei ao próprio Prof. Cavaco Silva (telefonei-lhe propositadamente) se tinha havido alguma dificuldade, se as posições iniciais do PSD, que foram de não aceitação... — como sabem, na revisão de 1989, o PSD absteve-se, tal como o PS, retirando a possibilidade de aprovação da alteração ao artigo 15.º que foi apresentada, a título individual, por alguns Deputados. Como dizia, perguntei ao Prof. Cavaco Silva se essa atitude do PSD, que era então governo, tinha sido determinada por pressões da União Europeia, mas ele respondeu-me que nunca, mas nunca, em negociação alguma, houve a menor pressão da União Europeia em relação a esta questão. Nem deve haver, porque é uma questão relativa a um estatuto interno que, realmente, não ultrapassa as nossas fronteiras.

Portanto, a resposta foi muito clara. Não é uma das personalidades que foi chamada a esta Comissão, mas possivelmente muitos outros ex-ministros que, inclusive, estão no Parlamento poderão confirmar que assim foi.

Tenho frisado que se trata de imigrantes com residência legal. E o artigo 6.º é muito claro: «A igualdade de direitos e deveres extinguir-se-á com a cessação da autorização de permanência no território do Estado ou perda da nacionalidade». Portanto, este é um estatuto que dura enquanto durar a autorização de residência; é um estatuto muito importante mas não tem a mínima autonomia em relação ao estatuto de autorização de permanência — essa

coisa simples e burocrática que é uma autorização de permanência no território do Estado por um determinado número de anos. E, aliás, extingue-se o cidadão se ausentar de Portugal por mais de cinco anos.

Segundo o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 126/72, «O estatuto de igualdade não abrange, contudo, o direito à permanência no território português nem o direito à protecção diplomática em terceiro Estado». Portanto, a lei não pode ser mais clara: o estatuto de igualdade não abrange nem tem nada a ver com o direito de permanência. O direito de permanência é anterior, ou está concedido ou o estatuto de igualdade não pode ser requerido e, inclusivamente, caindo a autorização de permanência, cai o direito.

Penso que a lei é muito clara e o próximo legislador só terá de manter esta ideia. Aliás, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 126/72 também refere que «O estatuto geral de igualdade e o estatuto especial de igualdade de direitos políticos extinguem-se pela cessação da autorização de permanência no território português ou pela perda da nacionalidade brasileira». Enfim, não posso imaginar dispositivo mais claro, a nível legal — e chamo de novo a atenção para o facto de o artigo 15.º da Constituição remeter para a regulamentação por via da legislação ordinária. Portanto, o legislador ordinário terá, pura e simplesmente, de seguir este caminho.

No que respeita aos direitos que são concedidos aos portugueses nos outros países da CPLP, não há qualquer acordo bilateral, nem convenção bilateral semelhante à que foi celebrada com o Brasil, há 31 anos. Nos termos dos números seguintes do artigo 15.º da Constituição, julgo que, de entre os países da CPLP, só os cabo-verdianos gozam de direitos políticos a nível local em Portugal, justamente porque a lei da República de Cabo Verde dá aos portugueses os mesmos direitos. Portanto, em relação a todos os outros países, nem sequer há o gozo de direitos políticos a nível local. Tudo isso está por fazer.

Quando se fala de negociar estes direitos a nível da CPLP, devemos ter a preocupação de não nos orientarmos para o mínimo denominador comum. Parece-me muito importante avançar caso a caso — e com Cabo Verde, aparentemente, a curto prazo será viável celebrar uma convenção semelhante à que temos com o Brasil —, no eixo bilateral, onde os progressos com alguns países são possíveis, uma vez que não o são com a generalidade dos países da CPLP.

Sr. Presidente, não queria alongar-me muito mais mas, já agora, no que respeita a direitos políticos locais (direitos que não têm a ver directamente com esta questão), parece-me que, tal como o fazem alguns países nórdicos há muitas dezenas de anos, Portugal deveria conceder... Enfim, não estou a propor essa alteração nesta revisão constitucional, mas numa próxima revisão constitucional proporia que, ao nível da participação local, se prescindisse da reciprocidade, porque entendo que é um nível de participação política em que o Estado deve tratar todos os seus imigrantes por igual. E, nesse caso, poderíamos conceder o direito de votação a todos os países da CPLP, independentemente de os portugueses terem nesses países o mesmo direito.

Respondendo às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado Cláudio Monteiro, e regozijando-me com a sua posição que é, evidentemente, próxima da minha — e chamo a atenção de que não só o Sr. Deputado Cláudio Monteiro como vários Deputados do Partido Socialista, embora em minoria, partilham desta posição e votaram-na favoravel-

mente, tanto em 1989 (o actual Primeiro-Ministro, António Guterres, e o actual Ministro dos Negócios Estrangeiros, Jaime Gama, subscreveram a proposta de alteração do artigo 15.º na revisão constitucional de 1989) como em 1997.

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro põe em questão a expressão «direitos próprios». Esta expressão foi escolhida, se bem me lembro, pelo próprio Dr. Barbosa de Melo, que foi um dos autores da proposta, e a sua razão de ser é a seguinte: a nossa preocupação tem sido fundamentalmente a de acompanhar, a de responder ao Brasil. E o Brasil fala de direitos inerentes ao cidadão brasileiro nato, daí ter-se optado por essa expressão.

Em todo o caso, estamos abertos a negociar as expressões, porque o que importa é o espírito que preside a esta revisão; o que importa, como muito bem disse o Sr. Deputado António Filipe, é que nos concentremos na reciprocidade e dar à possibilidade de capacidade eleitoral activa e passiva para a Assembleia da República, ou de acesso aos tribunais e ao Governo, porque essas são, realmente, as três questões que estão sobre a mesa, os três grandes avanços em termos de direitos políticos que foram realizados pela Constituição brasileira de 1988. E podemos, realmente, afastarmo-nos da redacção da Constituição brasileira, aspecto em relação ao qual manifesto a maior abertura.

Sr. Deputado Luís Marques Guedes, estou muito de acordo com o que disse, e volto a chamar a atenção para o facto de não estarmos a comparar 10 milhões de portugueses com 160 milhões de brasileiros mas, sim, mais de 1 milhão de emigrantes portugueses no Brasil com 10 400 brasileiros que vivem com estatuto de permanência, autorizados, em Portugal.

Também concordo inteiramente quando diz que o Brasil não pode compreender... Ou melhor, não podemos falhar nenhuma oportunidade de fazer justiça aos brasileiros em Portugal e, através destes, aos portugueses no Brasil, porque o estatuto de direitos dos portugueses no Brasil também está a ser prejudicado — não esqueçam — com a nossa falta de reciprocidade.

Realmente, para mim tanto releva o interesse dos brasileiros em Portugal como o dos portugueses no Brasil. É igual! Tanto quero ver resolvido o problema de uns como o problema dos outros. E o Brasil não compreende esta atitude, porque o Brasil sempre privilegiou os portugueses, que é algo que nós esquecemos na relação Portugal/Brasil. Eles não esquecem porque sabem! Já mesmo no tempo de Getúlio Vargas, quando foi imposta uma quota de 2/3 de brasileiros nas empresas e nas diversas profissões, os portugueses foram excepcionados! E, desde 1946, como disse, o prazo para a naturalização no Brasil é de apenas um ano. Ou seja, a pessoa pode optar pela naturalização muito antes de poder requerer o estatuto de direitos políticos.

Julgo que é de salientar a evolução que houve na adesão dos diversos grupos parlamentares à importância da questão da reciprocidade. Em 1989, só o CDS-PP votou favoravelmente a alteração ao artigo 15.º da Constituição — e o PRD, salvo erro. Mas a votação do CDS-PP foi, realmente, oficial e unânime. Por exemplo, o argumento do PCP (e, como veio a verificar-se, era perfeitamente sério e consistente) foi apenas o de que precisavam de mais tempo para reflectir sobre a questão. E foi verdade, porque na revisão seguinte o PCP votou a favor, assim como todos os outros partidos, exceptuando o PS ou, digamos, a primeira linha que arrasta, evidentemente, a maioria do Grupo Parlamentar do PS. Mas não podemos esquecer os socia-

listas que têm combatido essa posição, com Manuel Alegre à cabeça, por exemplo, e não compreendem, também, estes 13 anos de impasse na resolução desta questão, isto é, na subida do patamar de reciprocidade.

Lembram-se, com certeza, da polémica que cercou a ida do Presidente da República ao Brasil: a Constituição foi votada no dia 3 de Setembro de 1997, o Presidente da República partiu para o Brasil no dia 4 e, portanto, apanhou esta questão *ex post facto*! E, nas suas declarações, remeteu a responsabilidade para a Assembleia da República, e bem. A responsabilidade continua a ser nossa, pois somos a sede própria para resolver este imbróglio.

Trata-se de procurar um novo ponto de encontro da reciprocidade; não se trata sequer de adoptar um novo modelo de cidadania, é apenas um aprofundamento, um alargamento dos direitos de um estatuto de cidadania existente.

Sr. Deputado António Filipe, a razão de ser do elenco de excepções que apresentamos visa cobrir a chefia dos diferentes órgãos de soberania. A lógica é essa. E, havendo uma bicefalia dos tribunais, acabamos por ter não quatro mas cinco excepções.

No que respeita à carreira diplomática e à carreira militar devo dizer que optámos por uma formulação mais restritiva do que a da Constituição brasileira, que apenas excepção os cargos de oficiais e não toda a carreira das Forças Armadas, e muito mais restritiva do que a formulação da legislação de 1972, que apenas excepcionava o cargo de oficial general.

Em todo o caso, permanece a questão. Creio que a justificação de poder haver ministros em sectores da governação que estão vedados à participação dos brasileiros deriva do facto de o Governo ser um órgão colegial, um órgão da confiança política do Primeiro-Ministro e que actua sob a responsabilidade do Primeiro-Ministro. Portanto, os ministros são da sua responsabilidade, o que pode não acontecer a nível dos funcionários, que são cargos que se exercem a título individual. Penso que a justificação só pode ser essa, mas julgo que é mais uma das questões que poderemos debater.

Sr. Presidente, agradeço-lhe muito a pergunta que me quis formular, mas a justificação de se ter excluído o Procurador-Geral da República é a mesma que dei ao Sr. Deputado do Partido Comunista. É que o Procurador-Geral da República, sendo um alto cargo público, não é um órgão de soberania, é uma nomeação. Portanto, há que acautelar as nomeações. Pelo menos, a razão da ausência dessa excepção é esta.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Cláudio Monteiro pediu de novo a palavra e, a esse propósito, lembro os Srs. Deputados que temos de fazer um esforço de contenção e de organização dos trabalhos, caso contrário entramos na fase do debate que teremos ocasião de realizar num segundo momento. É evidente que, por vezes, é difícil distinguir entre a apresentação dos projectos e o próprio debate, como já se viu. Em todo o caso, fazia um apelo a que tivéssemos em mente que vai haver uma fase de debate.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Cláudio Monteiro (PS): — Sr. Presidente, tenho isso em mente e, aliás, quero fazer uma interpelação à mesa e não uma nova intervenção. Apenas queria solicitar, através da Mesa, que os serviços possam disponibilizar o original da proposta que foi apresentada na revisão cons-

titucional de 1997, porque posso ter a memória já um pouco gasta e, eventualmente, estar a confundir subscrições com declarações expressas de apoio, mas tenho a noção de que havia 22 Deputados do Partido Socialista subscritores dessa proposta ou, então, houve 22 declarações expressas de apoio, ao tempo.

Julgo que essa informação é útil para que não se pense que a minha intervenção de há pouco é tão singular, tão extemporânea e tão estranha como possa parecer.

O Sr. Presidente: — Assim será feito, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta, renovando o mesmo apelo de há pouco.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, também sob a forma de interpelação à Mesa, vou um pouco mais longe: vou disciplinarmente acatar as instruções do Sr. Presidente e não entrarei no debate, embora tenha, desde o primeiro momento, partilhado com a Sr.^a Deputada Manuela Aguiar a iniciativa nesta matéria, mas revejo-me totalmente nas palavras que proferiu.

De qualquer modo, sobre esta importante matéria, gostaria que a Mesa pudesse disponibilizar, em tempo útil — é óbvio que não é preciso ser amanhã ou depois! —, uma cópia do artigo pertinente da Constituição brasileira e também, eventualmente, alguma disposição semelhante que haja nas Constituições de outros países lusófonos. Estou a pensar na de Cabo Verde, até porque sei que nos outros países essa é uma questão académica: todos sabem que este problema não se vai pôr a curto prazo em relação, por exemplo, a Angola ou a Moçambique.

Gostaria que fosse feita essa pesquisa noutras Constituições, nomeadamente no que diz respeito a Cabo Verde, bem como que nos fossem disponibilizados outros documentos pertinentes, designadamente as actas dos debates da revisão constitucional não apenas de 1987 mas de 1989 e, se possível, a iniciativa de 1994, porque também existem actas dessa revisão que foi «abortada» por razões que agora não vêm ao caso.

Portanto, interpelo a Mesa nesse sentido e, quanto ao mais, aguardarei o momento do debate para referir os pontos em que há *nuances*, porque a minha posição pessoal, por exemplo no que diz respeito às Forças Armadas, é a de que não há motivo para sermos mais restritivos do que os brasileiros. Mas essa é uma questão que veremos mais tarde. Efectivamente, se os brasileiros restringem essa exclusão apenas aos oficiais das Forças Armadas porque estamos a restringir aos sargentos, aos cabos, etc.?

Fico por aqui e espero que a Mesa possa, com a brevidade possível, sem ser excessiva, dar andamento a esta minha interpelação.

O Sr. Presidente: — Certamente, Sr. Deputado. No entanto, no que diz respeito às actas, temos seguido o método — aliás, já hoje usado —, para não se tirarem milhares e milhares de fotocópias, de distribuir um exemplar das actas por grupo parlamentar, podendo cada Sr. Deputado solicitá-las ao respectivo coordenador. Foi o método que acordámos seguir e penso que deveríamos continuar a adoptá-lo. No que diz respeito aos demais documentos, essa é uma pesquisa que a Mesa irá providenciar para que possa ser feita.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Celeste Correia, a quem faço o mesmo apelo, porque já dei como terminada a fase de perguntas à apresentação deste projecto.

A Sr.^a **Maria Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, queria apenas colocar uma questão à Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar, que é a seguinte: como sabe, votei a favor da alteração deste artigo 15.º na última revisão constitucional e as razões pelas quais o fiz continuam, a meu ver, válidas. Porém, a Sr.^a Deputada avançou com dois números que me fazem uma certa confusão: 38 000 cabo-verdianos e 10 600 brasileiros que podem requerer o estatuto de direitos civis. Mas nós estamos a tratar dos imigrantes com residência permanente e essas pessoas só têm essa autorização de residência ao fim de seis anos! Ou seja, os números que citou referem-se a pessoas que têm autorização de residência permanente, ao fim de seis anos? E qual é a origem desses números?

Esta é a informação que pretendia.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Maria Celeste Correia, os números que citei foram colhidos de uma notícia publicada no jornal *Público*, de 10 de Maio de 2001, sobre o estatuto do cidadão lusófono, notícia essa que refere que os registos oficiais indicam que residem em Portugal — não 38 000, há pouco enganei-me — 33 000 cabo-verdianos, embora se admita que o seu número ronde os 80 000. E a mesma notícia acrescenta ainda os restantes números que citei.

Penso que seria útil, uma vez que a questão aqui foi levantada, que a Comissão solicitasse os números oficiais às autoridades competentes, ao Alto Comissário para a Imigração e Minorias étnicas ou ao Ministério da Administração Interna, dos cidadãos que, neste momento, vivem em Portugal...

A Sr.^a **Maria Celeste Correia** (PS): — Com residência permanente, porque podem ser legalizados e não terem residência permanente!

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Exactamente, nas diferentes situações. Nesse caso, e penso que é muito pertinente que tenha levantado a questão, o número será ainda inferior. Aliás, referi esse aspecto no que diz respeito aos brasileiros, isto é, que o número seria, com certeza, inferior aos 10 400 que são avançados. Sei, por exemplo, que beneficiam, ou beneficiavam ainda há pouco tempo, do estatuto de igualdade cerca de 2000 brasileiros em Portugal.

Solicitava, pois, ao Sr. Presidente que diligenciasse no sentido de nos serem fornecidos os números oficiais dos cidadãos estrangeiros gozando dos diferentes estatutos.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada, é evidente que a Mesa irá providenciar nesse sentido junto do Ministério da Administração Interna, que certamente possui essas estatísticas e esses números.

Srs. Deputados, dou por terminada a apresentação do projecto do PSD, a propósito do artigo 15.º.

Segue-se a apresentação do artigo 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência), naturalmente seguida das questões que os Srs. Deputados entenderem colocar, em relação ao qual foi apenas apresentada uma proposta de alteração pelo CDS-PP.

Para fazer a sua apresentação, em nome do Grupo Parlamentar do CDS-PP, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Primeiro, devo começar por expressar, em brevíssimas palavras, qual é a nossa concepção desta revisão constitucional. Quer o Sr. Presidente quer os demais Srs. Deputados devem ter verificado que, ao apresentar o meu projecto de revisão constitucional, o CDS-PP não invocou o facto de esta revisão constitucional ter sido necessária para trazer à ordem jurídica interna a problemática do Tribunal Penal Internacional.

Os Srs. Deputados também devem ter reparado que o nosso projecto de revisão constitucional não faz qualquer alusão ao Tribunal Penal Internacional. E não o fazemos simplesmente porque entendemos que o problema do Tribunal Penal Internacional não está suficientemente maduro na sociedade portuguesa, principalmente na sociedade jurídica e política, por isso deveria esperar mais tempo, podendo esta revisão constitucional ter lugar mais tarde, no próximo ano, já em sede de revisão constitucional ordinária.

Realmente, não vemos razão alguma para esta pressa que se imprimiu ao acordo celebrado entre o PSD e o PS sobre o TPI. E julgo que também já está decidido, no mesmo acordo, quais as alterações que terão seguimento e as que cairão nesta revisão constitucional. Parece-me que estamos aqui a fazer um «jogo de espelhos», em que se discutem muitos artigos, com muita informação e marcação de audições, para se aprovar, no fim, aquilo que já ficou antes estabelecido, à mesa de um almoço entre os líderes do PS e do PSD.

Em todo o caso, trata-se de um exercício como outro qualquer, aprende-se sempre alguma coisa nestes debates embora, mais tarde, se venha a concluir que de pouco serviu. O debate de hoje é exemplo disso mesmo.

Colocou-se o problema de saber quem inviabilizou o quê: o PS ou o PSD? Quem não quis a extensão dos direitos aos brasileiros e aos cidadãos lusófonos, etc. Contudo, foram esses dois partidos que chegaram ao acordo, depois das suas «negociatas», que nesta revisão constitucional não haveria lugar para a extensão dos direitos aos cidadãos lusófonos ou do Brasil — basta termos presente o discurso do Sr. Deputado Luís Marques Mendes, discurso que trago comigo e, se quiserem, posso lê-lo!

De facto, estas decisões são combinadas entre os dois parceiros que põem e dispõem da revisão constitucional, fixando o mínimo e o máximo, mas isso não nos dispensa de os ouvir aqui, horas e horas, falando acerca de matérias em relação às quais, eles próprios, chegaram a um consenso bilateral.

Uma vez que foi votada a abertura de um período de revisão constitucional extraordinária, o CDS-PP entendeu que deveria chamar a atenção para os pontos que lhe pareciam ser os mais importantes. E, para nós, o mais importante não era a questão do TPI, daí que o mesmo não faça parte do nosso projecto de revisão constitucional.

Cabe-me, pois, apresentar o projecto de revisão constitucional do CDS-PP, no que respeita ao artigo 34.º.

Sabemos que, hoje em dia, a luta contra o crime organizado, o crime de terrorismo e das associações de malfetores está a consumir grande parte da actividade das nossas polícias e está colocado na agenda política.

A criminalidade ligada ao terrorismo, ao branqueamento de capitais, à toxicod dependência, ao contrabando, à corrupção e a um sem número de factores, que, não só em Portugal como na Europa e noutras partes do mundo, é cada vez mais grave e sofisticada, representa um verdadeiro risco para o normal funcionamento do Estado de direito.

O que sucede é que muitas das garantias, que estavam pensadas para uma situação normal da convivência social e política, estão a ser rompidas através da sofisticação e desvirtuação destes meios, que as organizações terroristas e a criminalidade de alto grau aproveitam e utilizam dentro das nossas fronteiras.

Um exemplo disso é o de a maior parte destes negócios serem feitos dentro de casa e de estas organizações terroristas e associações de malfeitores terem sedes onde guardam a maior parte dos objectos utilizados para o terrorismo e todos os instrumentos, todo o dinheiro, todos os armamentos, todos os seus documentos, todas as provas, etc. E actuam durante a noite, porque têm a cobertura legal, clássica, dos direitos fundamentais, de que ninguém pode ser perturbado ou atacado na sua residência ou no seu domicílio, desde o pôr do sol até ao nascer do sol.

É uma garantia clássica. Lembro que Churchill dizia: «Se alguém me bater à porta de madrugada, tenho de ter a certeza de que é o meu leiteiro». Portanto, é essa convicção democrática, de que só o leiteiro tem o direito de bater à porta de madrugada e mais ninguém, que leva a que, em todas as constituições modernas e democráticas, esse direito seja consagrado.

Sucede que este direito se presta a abusos, à sua má utilização. Por isso mesmo, já há legislações, em que, em termos muito prudentes e excepcionais, se prevê a possibilidade de quebra deste «santuário», digamos, que vigora durante a noite no «domicílio» dos cidadãos.

Aliás, a nossa legislação penal já abre caminho para isso. Por exemplo, o n.º 1 do artigo 177.º do Código de Processo Penal estabelece que «A busca em casa habitada ou numa sua dependência fechada só pode ser ordenada ou autorizada pelo juiz e efectuada entre as 7 e as 21 horas, sob pena de nulidade.» e, no n.º 2, que «Nos casos referidos no artigo 174.º, n.º 4, alíneas a) e b), as buscas domiciliárias podem também ser ordenadas pelo Ministério Público ou ser efectuadas por órgão de polícia criminal. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 174.º, n.º 5».

E o artigo 174.º, n.º 4, diz respeito ao «a) (...) terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida e a integridade de qualquer pessoa; b) em que os visados consentam, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado; c) aquando de detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão.».

Quer dizer, desde o momento em que haja o consentimento prestado e, por qualquer forma, documentado, ou em caso de detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão, pode haver lugar à busca e à revista, mesmo fora do período entre as 7 e as 21 horas. Só que este artigo tem sido muitas vezes encarado pela juris-

prudência como estando fora da autorização constitucional para tal, correndo o risco de nulidade por inconstitucionalidade, mesmo com o consentimento ou mesmo em flagrante delito, se a detenção tiver sido feita entre as 21 e as 7 horas.

Dai a necessidade de dar uma cobertura constitucional a estas hipóteses, já previstas no Código de Processo Penal. Elas representam uma circunstância absolutamente excepcional, ou porque há o perigo iminente, ou porque há o consentimento do próprio visado, ou porque há o flagrante delito, ou (agora, em quarto lugar) porque há fundado receio de que, em determinado «domicílio», estão a ser desenvolvidas, durante aquelas horas, das 21 às 7 horas, actividades por parte de associações criminosas, terroristas, de criminalidade violenta ou altamente organizada.

Esta disposição ou autorização constitucional, que já vigora na Constituição espanhola, é vulgarmente conhecida pelos terroristas como «lei da patada na porta». Portanto, na gíria terrorista seria a «patada na porta». Só que não é a «patada na porta» que está, neste momento, em cima da mesa, mas a adaptação do actual Código de Processo Penal à necessidade de os juizes não verem os seus actos inutilizados pela invocação de inconstitucionalidade, por a Constituição não dar efectivamente cobertura ao disposto no Código de Processo Penal. Portanto, é preciso compaginar aquilo que está já descrito no Código de Processo Penal, para que a actividade policial, a actividade jurisdicional e a actividade do Ministério Público não sejam desperdiçadas com uma invocação que não está no espírito do legislador constitucional, mas está certamente no texto.

Por isso, gostaríamos que esta nossa proposta de alteração ao artigo 34.º fosse debatida nesta Comissão e aceite na revisão constitucional extraordinária.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Narana Coissoró, como o Sr. Deputado teve ocasião de referir, esta proposta de alteração do Partido Popular aproxima-se, em alguma medida, daquilo que existe, por exemplo, na Constituição espanhola, onde (e lendo o que tenho aqui à minha frente) se refere, no artigo 18.º, que «nenhuma entrada ou busca poderá ser feita sem o consentimento do morador ou mandato judicial, a não ser em caso de flagrante delito».

A proposta de alteração apresentada pelo Partido Popular também segue a dualidade de situações permitidas na Constituição espanhola, ou seja, a de a entrada no domicílio depender ou do consentimento ou de ordem de autoridade judicial. Só que o Partido Popular acrescenta aqui o inciso «no caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes».

Ora, a questão que quero colocar-lhe, Sr. Deputado Narana Coissoró, é se, de facto — é o que resulta da redacção mas, de qualquer modo, gostaria de saber se é essa a intenção dos proponentes —, há aqui uma restrição objectiva que é uma condição, digamos, cumulativa com o

que vem atrás. Ou seja, o mandato judicial está vinculado à observância desta ocorrência? Isto é, só pode ocorrer um mandato da autoridade judicial no caso de criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes?

Gostaria de saber se é essa, de facto, a intenção dos proponentes, porque a questão que se coloca ao PSD é esta: a ser assim, qual a hierarquia de valores — e de valores jurídico-penais — que preside a esta solução? É que, sem pôr em causa, é claro, a magnitude do problema do tráfico de estupefacientes e o fortíssimo desvalor social que ele merece da sociedade portuguesa e deve merecer da ordem jurídica portuguesa, parece-me evidente haver outras matérias que, porventura, merecem um desvalor tão grande e que, em termos de hierarquia, poderão ou não — e era essa a opinião que gostaria de ouvir da parte do CDS-PP — ser colocadas no mesmo plano. Para lhe dar dois exemplos e não me ficar apenas pelo abstracto, pergunto-lhe: porquê o tráfico de estupefacientes e por que não o tráfico de crianças ou de pessoas? Porquê o tráfico de estupefacientes e por que não as associações criminosas ligadas ao terrorismo?

Isto só para dar exemplos, o Sr. Deputado compreenderá. Ou seja, tem de haver aqui um critério de hierarquização de valores jurídico-penais, pelo que gostava de saber à luz de que raciocínio, de que prioridades e hierarquias politicamente estabelecidas é que o Partido Popular avança para esta proposta (se estou a fazer a leitura correcta) e não, porventura, para uma proposta diversa, sobre esta matéria.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, agradeço-lhe a questão colocada.

Como deve ter verificado, o que dizemos na nossa proposta de alteração do artigo 34.º é que «A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de um dos seguintes pressupostos: a) o consentimento do visado, ou visados;». Com isto, damos cobertura às alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 174.º, onde se diz: «Ressalvam-se das exigências contidas no número anterior as revistas e as buscas efectuadas por órgão de polícia criminal nos casos: a) de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa; b) em que os visados consentam, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado; ou c) (...)». A única coisa que não havia era a habilitação constitucional para esse efeito. Assim, inserindo o consentimento do visado ou visados na própria Constituição, no artigo 34.º, já têm cobertura constitucional as alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 174.º do Código de Processo Penal.

Por que é que nós aqui optámos pela «criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes»? Porque, segundo as informações que temos, a Polícia Judiciária e alguns criminalistas consideram que o tráfico de estupefacientes não cabe no terrorismo, nem na cri-

minalidade violenta ou altamente organizada, já que é um crime *a se*, não tendo de estar, ou muitas vezes não estando, associado ao terrorismo, não estando necessariamente associado à criminalidade violenta e podendo até não ser altamente organizado. Porém, pode haver — e, efectivamente, há — criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes que, sem ter estas características, de terrorismo, de criminalidade violenta ou altamente organizada, prejudique a sociedade portuguesa. Quer dizer, este tráfico de estupefacientes pode ser feito com muitos milhões de dólares, sem recorrer à violência, à criminalidade organizada ou ao terrorismo, da maneira como estes conceitos são trabalhados e tratados tanto na doutrina criminalista como na jurisprudência dos nossos tribunais ou na prática das nossas polícias.

Foi isso que nos levou a escrever claramente «estupefacientes», porque, quanto aos outros, para lhe dizer a verdade, indagámos sobre a prostituição, o tráfico de brancas, armamentos, etc., e a informação que colhemos foi que estes casos são subsumidos na criminalidade violenta ou altamente organizada.

O Sr. Deputado fez bem em perguntá-lo. Também tive a mesma dúvida no início. Porém, até à próxima discussão deste artigo, vou munir-me de mais elementos que me habilitem a dizer-lhe por que razão, e se efectivamente, o tráfico de brancas, armas, etc., cabem ou não na criminalidade violenta ou altamente organizada.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Jorge Lacão, tem a palavra.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero colocar uma dúvida relativamente à exposição inicial do Sr. Deputado Narana Coissoró, em face dos artigos do Código de Processo Penal que foram invocados.

No que se refere ao Código de Processo Penal, creio que o esforço aí feito foi no sentido de elaborar uma norma conforme à Constituição no que diz respeito ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Constituição, mas, sobretudo, no que diz respeito ao n.º 2, quando se determina que a entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade tem de ser sempre ordenada pela autoridade judicial competente.

Ora, nos casos do n.º 4 do artigo 174.º e, mais à frente, na busca domiciliária, no artigo 177.º, o que o Código de Processo Penal admite é que haja situações excepcionais em que a entrada no domicílio ocorra, ou por iniciativa do órgão de polícia criminal, ou por determinação do Ministério Público, sendo essas iniciativas, necessária e imediatamente, subordinadas à validação do juiz de instrução criminal.

Ou seja, neste contexto, não há, no conjunto dos artigos do Código de Processo Penal, norma que excepcione a restrição relativa à proibição de entrada no domicílio durante a noite. E, para uma melhor delimitação do que é que se entende por esse período nocturno, no que diz respeito às buscas domiciliárias, o Código de Processo Penal estabelece que elas só podem ocorrer entre as 7 e

as 21 horas, sob pena de nulidade. E aqui sem qualquer tipo de excepção.

Pergunto ao Sr. Deputado Narana Coissoró se, de facto, concorda com esta compreensão do Código de Processo Penal que acabei de referir.

Posto isto, e admitindo que seja como eu disse, subsiste o fundamento da questão suscitada pela proposta do CDS-PP, que é, de facto, um problema que nos interpela — tenho de-o admitir.

Em primeiro lugar, interpela-nos quanto à compreensão histórica da razão de ser do disposto actualmente na nossa Constituição.

Esta disposição vigora na Constituição Portuguesa desde a sua formação originária, em 1976, e tem um significado histórico muito preciso. A sociedade portuguesa tinha acabado de sair de um período extremamente traumático, em que a violação dos direitos fundamentais era constante e em que a segurança e o espaço de liberdade e de protecção das garantias individuais era frequentemente ameaçado pelo poder discricionário do regime ditatorial. Consequentemente, esta norma teve uma formulação lapidar: a de garantir que, em democracia e em Estado de direito, haveria uma necessária garantia e um necessário respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, designadamente o direito à privacidade e à inviolabilidade do seu domicílio, bem como da sua correspondência.

Só que, enquanto que em relação à inviolabilidade da correspondência é a própria Constituição que admite as situações excepcionais em que, de acordo com regras garantísticas de cautela processual e de controle jurisdicional, é possível haver acesso à correspondência, no que diz respeito à inviolabilidade do domicílio a Constituição já não previu excepções.

Estamos agora confrontados com esta proposta do CDS-PP e com a questão de saber se, na ponderação de valores e dos interesses penais fundamentais, há uma melhor garantia dos direitos individuais restringindo de maneira absoluta a possibilidade de acesso ao domicílio no período nocturno, ou se, para garantir certos direitos fundamentais, designadamente de ordem pública, de combate à criminalidade, até das vítimas, em certas circunstâncias excepcionais, não deverá admitir-se ou prever-se a possibilidade de acesso ao domicílio nesse período nocturno.

O Sr. Deputado Narana Coissoró, ao apresentar-nos o projecto do CDS-PP, reporta essa possibilidade de excepção exclusivamente à criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes,...

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Não, não.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Deputado, fá-lo no que diz respeito à delimitação dessa possibilidade mediante ordem da autoridade judicial — para ser mais preciso.

Evidentemente, a questão que se nos coloca é muito semelhante à que o Sr. Deputado Luis Marques Guedes suscitou há pouco. Sendo evidente que o combate ao tráfico de estupefacientes é uma prioridade absoluta no combate à criminalidade, há que saber se, numa lógica harmonizada dos valores penais e processuais em causa, faz sentido excepcionar neste domínio, eventualmente não tra-

tando de forma semelhante os crimes de terrorismo, a criminalidade violenta e altamente organizada, o tráfico de armas ou alguns crimes desta natureza.

Em segundo lugar, a proposta do CDS-PP interpela-nos também para o problema dos limites: onde estão os exactos limites para circunscrever esta norma de excepção? E penso que esses exactos limites também teriam que ser delimitados com extraordinário rigor.

Colocando uma dúvida interpretativa inicial, levantei uma segunda questão para saber se o CDS-PP admitiria repensar a sua própria proposta no sentido da harmonização daquela tipologia de crimes que, por uma natureza de gravidade semelhante, justificasse igual forma de tratamento.

Finalmente, quero dizer aos Deputados do CDS-PP, embora não antecipando o período do debate, que nós também estamos muito interessados em conhecer o ponto de vista de outros eminentes constitucionalistas e personalidades que convidámos para reflectir sobre aspectos da nossa ordem jurídico-constitucional, no sentido em que entendemos que este é um tipo de medida que deve ser tomada em nome de um espectro de largo consenso, e que vale a pena testar a existência desse mesmo consenso.

Para concluir, isto significa que, sem antecipar qualquer posição, designadamente do grupo parlamentar do PS, pela parte que me toca, não deixo para já de ser sensível às preocupações que fundamentaram a proposta do CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró, para dar os esclarecimentos que bem entender.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, os esclarecimentos a dar são poucos. O que constatamos é que o próprio artigo 34.º da Constituição fixa vários graus para a protecção da inviolabilidade de domicílio e de correspondência. Este artigo prevê o sigilo de correspondência e dos outros meios de comunicação privada, a entrada no domicílio de outra pessoa durante a noite, com ou sem consentimento, e a ingerência das autoridades públicas nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação social.

Há uma inviolabilidade que é própria do dia, há outra inviolabilidade que é assegurada de noite. À noite, a autoridade judicial já não pode ordenar a entrada no domicílio de uma pessoa contra a sua vontade, é mesmo necessário o consentimento dessa pessoa. É por essa razão que se coloca o problema de substituir o consentimento pela autorização judicial nos casos em que o proprietário, ou o residente da habitação, promova actividades delituosas graves — têm de ser sempre graves — e, efectivamente, não dê o seu consentimento. É isto que está em causa e é por esta razão que queremos esta cobertura constitucional.

De qualquer modo, estão sempre fora de causa todos aqueles casos em que não haja terrorismo, alta criminalidade, associação de malfeitores, prática de crimes em flagrante delito. Portanto, só em casos muitíssimo excepcionais, presididos pelo juiz, é que terá lugar esta excepção, e também no caso do tráfico de estupefacientes.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, dou por terminada a apresentação do projecto de revisão constitucional do CDS-PP, relativo ao artigo 34.º

Antes de dar por concluídos os nossos trabalhos, vou fazer um pequeno sumário dos documentos solicitados, para que não haja dúvidas sobre essa matéria.

Vejamos: os Srs. Deputados solicitaram as actas das revisões constitucionais em que se discutiu o artigo 15.º, que serão recolhidas e distribuídas — um exemplar — a cada grupo parlamentar. Os Srs. Deputados que tiverem interesse poderão pedir a respectiva cópia, podendo até pedi-la desde já, se o entenderem.

Também foi pedido o artigo da Constituição brasileira relativo a esta matéria e, eventualmente, uma pesquisa sobre outras Constituições de países de expressão portuguesa, sendo certo que existe alguma coisa na Constituição de Cabo Verde, mas não noutros países — mas pode fazer-se essa pesquisa, embora não haja notícia de grandes alterações nesta matéria.

Finalmente, foi-me pedido que oficiasse ao Ministério da Administração Interna (MAI), solicitando os elementos disponíveis sobre cidadãos estrangeiros em Portugal, oriundos de países de expressão portuguesa, distinguindo, tanto quanto possível, as várias situações em se encontram.

É evidente, todos o sabemos, que os números relativos às situações ilegais são o que são. Portanto, naturalmente, os números oficiais a que teremos acesso serão inferiores aos reais, mas o ofício irá um pouco neste sentido.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, apenas queria fazer um pequena precisão relativamente à questão do artigo 15.º De resto, daí já resultou, pelo que percebi, algum equívoco, até por um comentário lateral que o Professor Narana Coissoró fez há pouco.

Essa busca relativamente ao artigo 15.º, nomeadamente no que diz respeito à revisão constitucional de 1997, deve ser feita nas actas do Plenário e não da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC), porque essa matéria não foi objecto de trabalho, nem de negociação política na Comissão. Existiu uma proposta autónoma, por isso é que não consta dos trabalhos da CERC, apresentada por um conjunto de Deputados de todas as bancadas, que foi presente no próprio Plenário. Portanto, essa busca deverá ser feita nas actas da discussão e votação em Plenário.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, já agora queria sublinhar que, nessa altura não foi apresentada

apenas uma proposta no Plenário, também foi apresentada uma do PS que não foi aprovada.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Houve duas propostas apresentadas pelo PS!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Exactamente! Até é capaz de haver duas...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Uma foi apresentada de manhã, outra à tarde!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — O Partido Socialista é assim, costuma empenhar-se em conseguir consenso!

O Sr. **Presidente**: — Então, em relação à revisão constitucional de 1997, serão requeridas as actas do Plenário.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes antecipou-se, porque também eu ia dizer o mesmo.

Sem me repetir, queria frisar bem — o Sr. Presidente não explicitou, mas penso que é o que estava no seu pensamento — que em relação às revisões anteriores não é assim.

Na iniciativa de 1994, não houve discussão em Plenário, porque foi uma revisão «abortada». Portanto, quanto a essa, estamos exactamente perante a situação contrária: não houve debate no Plenário, mas houve em Comissão e há actas dessas reuniões.

Em relação à revisão constitucional de 1989, julgo que a pesquisa deverá ser feita nas duas sedes, porque tenho a impressão — enfim, já lá vão 12 anos — de que, além do debate em Plenário, terá havido uma referência esporádica a esta matéria na Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, será feita essa pesquisa, designadamente tendo em conta os esclarecimentos que foram prestados em relação à revisão de 1997, de que não há actas de Comissão mas, sim, actas de Plenário. Também em relação às revisões anteriores será feita uma pesquisa genérica sobre o artigo 15.º, os respectivos debates, propostas apresentadas, etc.

Srs. Deputados, terminámos os nossos trabalhos por hoje. Reuniremos na próxima sexta-feira para concluir esta fase da apresentação e dos esclarecimentos.

Está encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 15 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 1 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 25 minutos.

Proseguiu a apresentação dos projectos de revisão constitucional n.º 1/VIII (PSD) e 3/VIII(CDS-PP), relativamente aos artigos 56.º (Direitos das associações sindicais e contratação colectiva) e 118.º (Princípio da renovação) da Constituição.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Jorge Lacão (PS), António Filipe (PCP), Luis Marques Guedes (PSD), Barbosa de Oliveira (PS), José Barros Moura (PS), Carlos Encarnação (PSD), Miguel Macedo (PSD) e Gil França (PS), tendo sido dada por encerrada a primeira leitura deste processo de revisão constitucional.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, esta é a última sessão daquilo a que chamamos primeira leitura. Vamos ter a apresentação das propostas de alteração ao artigo 56.º, cuja epígrafe é «Direitos das associações sindicais e contratação colectiva», uma do PSD e outra do CDS-PP, e ao artigo 118.º, cuja epígrafe é «Princípio da renovação», também apresentadas pelo PSD e pelo CDS-PP.

Para fazer a apresentação da proposta de alteração referente ao artigo 56.º, apresentada pelo PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este ponto foi inserido, pelo PSD, na revisão extraordinária da Constituição, por entendermos que esta era uma questão de ordem interna (a par da questão do Tribunal Penal Internacional) de alguma importância e que, portanto, deveríamos aproveitar esta revisão extraordinária para a resolver.

Efectivamente, a questão do sindicato da policia vem arrastando-se há muito tempo e o PSD pôs sempre a questão de que nada teria a opor ao reconhecimento do sindicato da policia, desde que ficasse clarificado e salvaguardado que esse reconhecimento não envolvia, por razões de imperativo constitucional, o reconhecimento também do direito à greve. Era uma questão que não poderíamos deixar de colocar nestes termos.

E, felizmente, no quadro das conversações preparatórias que ocorreram no quadro desta revisão, designadamente entre o Presidente do PSD e o Sr. Primeiro-Ministro e líder do Partido Socialista, foi possível estabelecer a compreensão e a receptividade para inserir esta matéria. Não fazia, pois, sentido que fizéssemos uma revisão extraordinária e não a aproveitássemos para resolver esta questão.

Sabemos que há quem defenda que o quadro constitucional actual já resolveria esta matéria, por força da alteração que se introduziu no artigo 270.º da Constituição, não é essa, no entanto, a nossa leitura. E não é essa a nossa leitura, por razões que me parecem óbvias.

Em primeiro lugar, o artigo 18.º da Constituição só permite a restrição de direitos na medida em que haja uma previsão constitucional expressa nesse sentido. Ora, esta previsão do artigo 270.º, na nossa leitura, é uma previsão genérica, que não inclui, de uma forma explícita, a restrição do direito à greve. E não me parece — e isso também é uma questão assente do ponto de vista dos princípios — que, em matéria de restrição de direitos, pudéssemos fazer uma interpretação do artigo 270.º, mesmo na redacção decorrente já da última revisão constitucional, que pudesse incluir a restrição ao direito à greve às forças de segurança, neste caso concreto à PSP. Por se tratar de uma restrição específica do direito à greve, entendemos que ela devia ser inserida exactamente onde está, no artigo 56.º, como n.º 5.

Quero deixar aqui esclarecida uma questão. Levantou-se ou poderá levantar-se alguma dúvida sobre se esta fórmula envolve implicitamente a ideia de que poderá ser reconhecido o direito de constituição de sindicatos,

designadamente nas forças com o estatuto militar, como é a GNR. E óbvio que não! Essa é uma restrição que decorre do artigo 270.º, que se refere ao direito de associação. Não me parece que possa ser contemplado, e a História, no que diz respeito ao direito de associação em relação a estas instituições, é clara. Sabe-se que, no caso da PSP, a lei começou por não permitir sequer associações socioprofissionais. Foi no tempo dos governos do PSD que se estabeleceu legislação, embora aprovada aqui por maioria de dois terços, que permitiu a constituição de associações socioprofissionais.

Estamos hoje no domínio do reconhecimento de uma associação de natureza sindical para a PSP, mas que fique clara a nossa visão sobre esta matéria: não é por uma interpretação enviesada deste n.º 5 do artigo 56.º que propomos que se pode extrapolar para reconhecer o direito de constituição de sindicatos no âmbito de forças com estatuto militar.

Portanto, esta nossa proposta de alteração vai exclusivamente no sentido — e parece-nos que cumpre todo o percurso constitucionalmente exigido, designadamente pelo artigo 18.º, a que já me referi — de deixarmos claro que não haverá, através do reconhecimento do direito de associação sindical à PSP, por imperativo e arrastamento constitucional, o direito à greve.

Poder-se-ão aqui levantar algumas questões, designadamente pelo facto de se usar a expressão «designadamente do direito à greve». Não é, como é óbvio, inocente esta fórmula, porque também entendemos, nomeadamente no que diz respeito à PSP, que, eventualmente, outro tipo de direitos poderão estar em causa inerentemente ao exercício do direito à greve e a outros desta natureza no que diz respeito aos corpos especiais da própria PSP, que, como sabem, têm também, dentro da orgânica da PSP, pelas suas missões, algumas características particulares que podem justificar que tenham, do ponto de vista sindical, algum estatuto diferenciado relativamente ao comum dos agentes da PSP.

Portanto, está aqui explicada a razão de ser desta nossa proposta, que, registamos, teve a anuência do Sr. Primeiro-Ministro, felizmente, enquanto proposta a inserir neste quadro da revisão constitucional, e vamos todos poder, finalmente... E ainda bem que houve esta anuência por parte do Partido Socialista, porque leva-nos a concluir que agora há uma vontade política efectiva de reconhecer o sindicato à PSP, questão que tem sido arrastada excessivamente.

Portanto, com este verso de se reconhecer o sindicato à PSP, mas com o reverso de assegurar que isso não implica o direito à greve. Se não fosse esta previsão constitucional expressa, não tenho dúvidas de que o reconhecimento do sindicato implicava, por imperativo constitucional, o reconhecimento do direito à greve, na medida em que o artigo 18.º só autoriza estas restrições quando expressamente previstas pela própria Constituição.

É este o quadro em que estamos, depois, naturalmente, com a aprovação dos dois terços previstos para este tipo de diplomas, a lei implementará o sindicato, com esta segurança, que era indispensável.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, agradeço-lhe a forma sucinta como fez a apresentação da sua proposta de

alteração, que nos deve servir de guia, digamos assim, para os nossos trabalhos.

Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não podemos beneficiar da presença do PP para apresentar a sua proposta de alteração a este mesmo artigo 56.º, mas creio que podemos ir direito ao assunto.

Em primeiro lugar, e porque não estamos ainda na fase do debate, reservarei outras considerações mais detalhadas para momento posterior, mas não posso deixar de dizer, à cabeça, o seguinte: a circunstância de o associativismo socioprofissional das forças de segurança não ter hoje um conteúdo mais desenvolvido, designadamente quanto ao âmbito do associativismo sindical, do ponto de vista do PS, não ocorre por qualquer razão de restrição constitucional, ocorre por um bloqueio político que, há muitos anos, o PSD tem assumido nesta matéria.

Este bloqueio político, todos o sabemos, vem desde a célebre querela dos secos e dos molhados, que, aliás, custou, na altura, a cabeça ao Ministro da Administração Interna do PSD, o Dr. Silveira Godinho, e custou-lhe esse cargo nessa circunstância, porque, já nessa altura, o PSD se opôs, até ao limite — eu diria — da sua obstinação, à simples possibilidade de se constituir um diploma que regulasse o associativismo socioprofissional da PSP. E só por uma determinação muito forte do Partido Socialista, na altura na oposição e, todavia, com uma determinação que acabou por arrastar nela o próprio PSD, à *contrecœur*, foi possível estabelecer a lei do Associativismo Socioprofissional.

A Sr.ª **Maria Celeste Correia** (PS): — Exactamente!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — E se não evoluímos mais até hoje foi porque o PSD a isso politicamente se opôs. O que o PSD agora nos vem dizer é que carece de uma credencial constitucional para ele próprio mudar de posição, e é preciso que nos entendamos sobre isto. O que o PSD anda à procura é de um pretexto da Constituição para justificar a sua mudança de posição. E, neste sentido, aquilo que o Sr. Primeiro-Ministro, não nessa condição, mas na condição de Secretário-Geral do Partido Socialista, assumiu junto do líder do PSD foi uma disponibilidade pela parte do PS no sentido de superar o pseudo-alibi constitucional invocado pelo PSD, para que o PSD deixe de ter mais argumentos de bloqueio. É nesta posição que estamos, portanto, disponíveis para encontrar uma solução que supere definitivamente os alibis do PSD.

Mas há uma coisa que não faz sentido ficar para a História, é o PSD imaginar, por ironia das coisas, que agora a possibilidade de constituir um sindicato de polícia resultaria desta sua iniciativa constitucional.

A Sr.ª **Maria Celeste Correia** (PS): — Exactamente!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Nada de menos verdadeiro! Só o não temos até hoje por pura e simples obstinação política!

Dito isto, e porque estamos, efectivamente, disponíveis para superar esta razão de ser do alibi invocado

pelo PSD, vamos ver, todavia, se o faremos, não fazendo um erro técnico na Constituição, que não teria qualquer sentido.

Ora a proposta de alteração do PSD — desculpar-me-ão que vos diga — é um erro técnico do princípio ao fim. E é sobre isso que precisamos justamente de meditar.

Primeiro aspecto: o Sr. Deputado Guilherme Silva diz-nos que o artigo 270.º da Constituição não seria de âmbito suficiente para permitir as restrições que cuidariam de ser garantidas, em vista da criação possível do associativismo sindical relativo às forças de segurança. É ou não verdade, Sr. Deputado Guilherme Silva, que o associativismo sindical é uma modalidade específica do direito de associação? É óbvio que é verdade. É uma densificação, no domínio da liberdade de associativa dos trabalhadores, do princípio dos direitos, liberdades e garantias do direito geral de associação.

Assim sendo, quando no artigo 270.º se prevê a possibilidade de haver restrições aos direitos de associação, evidentemente que tanto cabem direitos de associação em sentido genérico dos direitos, liberdades e garantias como o sentido específico das associações sindicais. Só uma interpretação restritiva, sem qualquer adequação à norma prevista na Constituição, só uma interpretação absurdamente restritiva, é que levaria a concluir o contrário, como o PSD pretende.

Devo, aliás, dizer ao PSD que, se tiver curiosidade nisso, tenho muito gosto em lhe facultar um conjunto de pareceres muito relevantes,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Já os li!

O Sr. **Jorge Lacão** (PSD): — ... que justamente demonstram o sem fundamento dessa posição do PSD.

Mas, querendo o PSD resolver o problema, vai procurar fazê-lo em sede de artigo 56.º. Sr. Deputado Guilherme Silva, se propõe no artigo 56.º que a lei possa estabelecer restrições ao exercício dos direitos associativos sindicais integrados pelos agentes das forças de segurança, assume que precisa de uma credencial constitucional específica que admita os direitos das associações sindicais integradas pelos agentes de forças de segurança na restrição do direito à greve.

Como não tem uma credencial constitucional específica para restringir a possibilidade do exercício do direito à greve por parte de outras entidades no âmbito do artigo 270.º, pergunto-lhe qual é o fundamento constitucional que invocará para explicar às Forças Armadas que elas não têm credencial constitucional para reivindicar um direito associativo para o exercício do direito à greve.

Peço-lhe que me responda sem sofismas, Sr. Deputado Guilherme Silva, porque, como sabe, uma regra de ouro de interpretação dos textos jurídicos, e particularmente das normas constitucionais, é a interpretação sistemática e harmoniosa do conjunto das disposições.

Se o Sr. Deputado precisa de uma credencial específica para restringir o direito à greve às forças de segurança e não precisa de uma credencial constitucional específica para as forças militares, há aqui uma dualidade do critério constitucional absolutamente visível.

Portanto, das duas uma: ou a credencial para restringir o direito à greve tanto abrange as forças de segurança

como as forças militares e paramilitares e então trata-se, digamos, de uma clarificação da Constituição, e já fará sentido, porque já terá uma solução harmoniosa, mas tem de ser trabalhada em sede do artigo 270.º e não fora dele; ou o Sr. Deputado quer regular isto especificamente no artigo 56.º; então está a dizer que aquilo que proíbe a uns faculta a outros.

O Sr. Deputado Guilherme Silva dirá de sua justiça, mas creia que há um desequilíbrio na sua proposta nesta consideração que acabei de fazer.

Segundo aspecto: o Sr. Deputado invoca o direito à greve como sendo um direito das associações sindicais. Peço-lhe que medite no seguinte: não é a Constituição que é interpretada conformemente à lei ordinária, é a lei ordinária que deve ser interpretada conformemente à Constituição. Ora, o que a Constituição estabelece em matéria de direitos fundamentais dos trabalhadores não é que o direito à greve é um direito das associações sindicais, o direito à greve é um direito dos trabalhadores, *tout court*.

Quando o Sr. Deputado faz um entorse no artigo 56.º, afirmando que o direito à greve é uma matéria da associação sindical, está a dizer alguma coisa que a Constituição não consente. A associação sindical é, nos termos da lei ordinária, o instrumento associativo pelo qual os trabalhadores realizam esse direito, mas a Constituição não estabelece essa restrição necessária. De onde, Sr. Deputado, os direitos dos trabalhadores, designadamente o direito à greve, não resultam de ele ser um direito institucional das associações sindicais, resultam de ele ser um direito originário dos trabalhadores, como tal.

Se o Sr. Deputado fizesse vingar esta fórmula criaria aqui um verdadeiro entorse à compreensão do que é o direito dos trabalhadores no exercício do direito à greve. Consequentemente, também não podemos, até por essa razão, aceitar esta sua formulação.

Mais uma vez se põe aqui o problema: se o Sr. Deputado, para além deste entorse, e ao contrário do que disse na sua justificação inicial, admite que as associações sindicais sejam integradas por agentes das forças de segurança, como é que depois, em justificação de motivos, vem dizer, de forma discricionária, isto aplica-se à PSP, mas não se aplica à GNR? É que, no quadro da Constituição, as forças de segurança são as que são, isto é, são todas as que exercerem a função de segurança.

Portanto, a partir do momento em que o Sr. Deputado, sem distinções, aprovasse este seu artigo 56.º quereria dizer — ao contrário, aliás, da *nuance* que faz o CDS-PP (embora eu também não concorde com ela por outras razões) — que estabelecia uma credencial constitucional para a criação, sem discriminação negativa, ao conjunto das forças de segurança.

Daí a distinção que depois faz entre aquelas que, no seu critério, têm um estatuto *a* ou *b*, por razões de direito ordinário, que não por razões da harmonia constitucional, o que, mais uma vez, tornaria as coisas verdadeiramente insustentáveis.

Para concluir, Sr. Deputado, e para não ficar com a impressão de que nós não estaremos disponíveis para superar o tal alibi de que falei no início, quero dizer-lhe que admitiremos uma solução para resolver o vosso problema de consciência, mas que essa solução, para uma boa técnica constitucional, para não permitir uma desregulação

sistemática e harmoniosa da matéria relativa à restrição de exercícios de direitos por parte de militares, militarizados e forças de segurança, tem de ser resolvida, e deve sê-lo, em sede de artigo 270.º e não no âmbito do artigo 56.º

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pediu a palavra, mas vou dá-la primeiro ao Sr. Deputado António Filipe, por razões óbvias: quem deve colocar as questões não é quem apresenta os projectos é quem está a ouvir a exposição sobre os fundamentos dos diferentes projectos.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, nós compreendemos que esta proposta visa resolver um problema do PSD, porque este, com a sua obstinação de não aceitar a existência de sindicatos na PSP — é disso que estamos a falar —, colocou-se numa situação impar no plano europeu e, qualquer dia, já seria um objecto de interesse turístico. Isto é, é este o partido que, na Europa, não admite que uma força policial de natureza civil tenha um sindicato.

Inclusivamente, numa altura em que próprio CDS-PP ameaça ultrapassar o PSD pela esquerda, compreendo que se torne muito embaraçoso para o PSD manter esta posição. Portanto, era necessário arranjar uma porta de saída e a porta que o PSD procurou abrir foi dizer que havia aqui um problema constitucional e procurou convencer as pessoas disso. Mas, existindo esse problema constitucional, ninguém percebe como é que, por exemplo, existe, há muitos anos, um sindicato da Polícia Judiciária, o dos funcionários de investigação criminal. Será que não é uma força policial, ou será que o PSD considera que há uma inconstitucionalidade pelo facto de esse sindicato existir há uma série de anos?

Há aqui uma série de aspectos a que o PSD nunca respondeu e que, de facto, põem em evidência o absurdo da posição que tem vindo a manter.

O que acontece, Sr. Deputado Guilherme Silva, é que com esta proposta somos confrontados com alguns absurdos que o Sr. Deputado Jorge Lação, a meu ver muito bem, já assinalou, mas que também têm que ver com isto.

De facto, no artigo 56.º passa a prever-se a existência de associações sindicais integradas por agentes das forças de segurança, sendo que no artigo 270.º se deixa implícito que a legislação relativa ao reconhecimento dessas associações sindicais terá de passar pela aprovação da Assembleia da República, por 2/3. Portanto, digamos que o PSD já está no artigo 56.º a remeter para uma realidade que não existe ainda e cuja existência permanece inserta na medida em que carece de aprovação por maioria qualificada.

Mas creio que o que vale a pena perguntar ao Sr. Deputado Guilherme Silva é se esta proposta do PSD para o artigo 56.º representa um compromisso da parte do PSD de aprovar uma lei que reconheça efectivamente a existência de uma associação sindical no âmbito da PSP. Isto porque o que PSD propõe até agora é uma restrição e ainda não nos disse se está determinado em eliminar o obstáculo que, a seu ver, tem existido, para que haja, de facto, um sindicato plenamente reconhecido da PSP. Por conseguinte, a pergunta que lhe faço é se o PSD assume

aqui o compromisso de viabilizar, através da lei ordinária, a existência desse sindicato.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Oliveira, para colocar questões ao PSD.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, inscrevi-me para pedir esclarecimentos. Um Deputado do mesmo partido não pode pedir esclarecimentos?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputados, a Mesa entende estes trabalhos da seguinte forma (é evidente que é discutível): há uma exposição inicial do partido apresentante, seguem-se as questões postas pelos outros partidos e depois as respostas dadas pelo partido apresentante. Penso que esta é a melhor maneira de organizarmos os nossos trabalhos, senão entramos num diálogo contínuo. Mas poderemos discutir isso no fim.

Tem a palavra o Sr. Deputado Barbosa de Oliveira. Em seguida dá-la-ei ao Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Barbosa de Oliveira** (PS): — Sr. Presidente, vou colocar uma questão muito directa e muito breve ao Sr. Deputado Guilherme Silva, independentemente das questões técnicas nas quais, pelo menos para já, não me meto.

Fundamentado a posição do PSD, o Sr. Deputado justificou a expressão «designadamente o direito à greve» dizendo que pode haver outros. Ora, gostava que, de uma forma muito clara e muito directa, o Sr. Deputado nos dissesse aqui que outros direitos está a pensar que devem ser restringidos. É que o direito à greve é inteligível, mas a que outros direitos se referia quando aqui disse que pode haver outros? O «designadamente» significa isso?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, vejo que, da parte dos Deputados do PS, onde, segundo algumas vozes internas, reina ainda o centralismo democrático, não há hipótese de haver qualquer colocação de pedidos de esclarecimento aos colegas. Dentro do PSD não é assim, e espero que nesta Comissão não seja assim, pelo que conto que haja, relativamente às intervenções de todos, a possibilidade de todos pedirem alguns esclarecimentos, ou a especificação de alguns aspectos que, do nosso ponto de vista, não terão sido suficientemente clarificados na intervenção inicial. É isso que se passa...

O Sr. **Presidente**: — Dá-me licença, Sr. Deputado?

É evidente que nos outros trabalhos de discussão que se seguirão, a regra da inscrição e a da alternância serão seguidas. Nesta parte de apresentação de projectos pareceu-me melhor que fosse assim, mas penso que o incidente está ultrapassado.

Faça o favor de continuar, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, a falha foi minha, com certeza. Da próxima vez terei o cuidado de assinalar à Mesa, penso que isso é correcto, que inscrição é para um pedido de esclarecimento e não para

uma intervenção. De facto, o Sr. Presidente aí tem toda a razão, porque pode suscitar-se essa dúvida.

Em primeiro lugar, queria começar por dizer que, obviamente, penso que houve aqui um lapso da bancada do PSD. Devíamos ter trazido *Alka-Seltzer* para oferecer ao Dr. Jorge Lacão e aos Srs. Deputados do PS, porque sabemos que é com muita dificuldade que «engolem» esta alteração constitucional.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Pediu a palavra para colocar dúvidas ou para fazer provocações?!

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Para colocar dúvidas provocatórias!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Agora, o que não vale a pena é tentar-se mistificar a situação, tentar-se fingir que até se está de acordo com a proposta e depois inventar problemas estritamente técnicos relativos à sua aplicação.

E, quanto ao Dr. António Filipe, que está ali a sorrir, devo dizer-lhe o seguinte: no seu caso não é preciso um *Alka-Seltzer* porque, provavelmente, os senhores votarão isto de olhos fechados. Já não seria a primeira vez que o faziam, mas enfim, poderão fazê-lo.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — E a dúvida?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Embora faça a justiça de pensar que, neste caso do Partido Comunista, houve, mais recentemente, uma evolução (pelo menos da sua bancada), no sentido de que, agora, o Partido Comunista Português defende não só a criação de sindicatos de polícia com toda a clareza mas, também, com a expressa possibilidade do exercício do direito à greve. O que, aliás, é coerente com aquilo que sempre dissemos, ou seja: por trás desta tentativa leviana, em que o Partido Socialista, durante muitos anos, também embarcou, de se autorizar os sindicatos de polícia sem uma habilitação constitucional expressa para a lei ordinária restringir com clareza a possibilidade do exercício do direito à greve, o Partido Comunista, durante muito tempo, andou calado a ver se levava incautos atrás da sua proposta, mas quando percebeu que o Partido Social Democrata iria conseguir clarificar a situação, embora com o *Alka Seltzer* aos Deputados socialistas, então, rapidamente apresentou um projecto de lei na Assembleia da República, dizendo que não deve haver proibição do direito à greve.

Era essa a questão que queria colocar ao Sr. Deputado Guilherme Silva. Como bem entendi, é evidente — e isso resulta da proposta do PSD — que aqui trata-se de uma habilitação legal, pelo que será a lei ordinária, que necessariamente é uma lei de dois terços... E não há problema algum em constar do artigo 56.º, porque também o artigo 154.º e, depois, o artigo 270.º, que ainda é cento e tal artigos depois, volta a falar nas restrições. Portanto, não há problema algum, a Constituição tem os seus sítios próprios sobre estas matérias.

É uma habilitação legal, mas uma habilitação legal que dá aqui um sinal claro. E o esclarecimento ou, digamos, a especificação adicional que pedia ao Sr. Deputado Guilherme Silva era se o facto de o Partido Social Democrata

entender que se inscreve esta previsão no artigo 56.º e não no artigo 270.º tem a ver com o conteúdo normativo próprio de cada uma das normas, a saber, no caso, do artigo 270.º

De facto, o artigo 270.º tem um conteúdo normativo que vai muito para além das polícias, muito para além das forças de segurança, abrangendo as Forças Armadas, as forças militarizadas e os serviços de segurança (que são, como sabemos, os chamados serviços secretos). Portanto, gostaria de saber se o que está aqui em causa é um sinal político claro — independentemente da legislação ordinária, pois, como é necessária uma maioria de dois terços para a aprovar, o PSD tem sempre uma palavra decisiva a dizer relativamente a estas matérias — de que, se há uma abertura política para viabilizar, de hoje para amanhã, o levantamento da restrição ao estabelecimento de associações de natureza sindical, é só para as forças de segurança (e, de resto, esta era uma das dúvidas que também já foi colocada, embora de outra maneira, pelo Sr. Deputado Jorge Lacão) e de que não é intenção mínima do PSD permitir o levantamento dessa restrição a outras entidades abrangidas pelo artigo 270.º, nomeadamente as Forças Armadas, os serviços de segurança e outros.

Era, pois, sobre este esclarecimento que pedia que o Sr. Deputado se alongasse um pouco mais, deixando bastante claro o que está aqui em causa no posicionamento do PSD quanto a esta alteração, para que não possa permitir-se, como durante muito tempo foi sendo feito, do meu ponto de vista levemente, por algumas forças políticas, uma leitura enviesada daqueles que são, por um lado, os constrangimentos constitucionais e, por outro, o posicionamento político dos vários partidos que têm a responsabilidade de concorrer com a maioria qualificada necessária para que a lei ordinária, depois, possa estatuir sobre estas matérias.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para exercer o direito de defesa da consideração da bancada.

O Sr. **Presidente**: — Fica inscrito, Sr. Deputado. Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Presidente, ouvindo a intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, parece que há aqui um problema de difícil digestão.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Toda a gente reconhece!

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — É o tal problema de «engolir ou não o sapo». Trata-se de saber qual é o «sapo» para o PSD: o sindicato da polícia ou estas restrições ao direito à greve?

Entrando, agora, no cerne das questões que quero colocar ao Sr. Deputado Guilherme Silva, estou convencido de que a forma como a proposta...

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — O Sr. Deputado Guilherme Silva não está a ouvir!

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Deputado Guilherme Silva, sei que o senhor está sempre muito atento, mas agradecia que me ouvisse, porque queria colocar-lhe algumas questões.

As questões que quero colocar-lhe relacionam-se com a vossa redacção do artigo 56.º, que, em certos aspectos, me parece que nem com *Alka Seltzer* será facilmente digerível pelo sistema constitucional em vigor. E explico, desde já, porquê.

O artigo 270.º fornece e define o quadro para as restrições ao exercício de direitos e eu sinceramente não compreendo — esta é a minha primeira questão — por que razão não remetem para o artigo 270.º este tipo de restrições que incluem no artigo 56.º...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O senhor não me ouviu há pouco!

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Não ouvi, peço-lhe desculpa, mas tive de estar presente noutra reunião da Comissão de Assuntos Europeus, de que sou membro.

Gostaria de obter um esclarecimento quanto a esse ponto, porque parecia-me sistematicamente mais apropriado que as restrições ao direito à greve, a admitir que elas sejam necessárias, fossem aqui incluídas.

Depois, a inclusão deste tipo de restrições no artigo 56.º, a meu ver, coloca dois tipos de problemas.

O primeiro diz respeito às Forças Armadas, possibilitando-se uma interpretação *a contrario*, segundo a qual as Forças Armadas, as associações representativas de militares das Forças Armadas, pudessem, em alguma circunstância, exercer o direito à greve. Julgo, de resto, que é a essa dificuldade que a versão do PP para o artigo 56.º pretende obstar, ao referir-se a «agentes de forças de segurança de natureza civil».

O segundo tem a ver com a própria titularidade do direito à greve e parece-me constituir uma dificuldade maior. É que a Constituição não define que o direito à greve seja um direito exclusivo das associações sindicais, é a lei que o faz. De resto, até entendo que, nesse ponto, é muito contestável a lei que temos em vigor, pois não compreendo por que é que uma comissão eleita de trabalhadores numa empresa ou uma assembleia de trabalhadores numa empresa não pode decretar a greve.

Sendo assim, a proposta de artigo 56.º feita pelo PSD poderia abrir o caminho a greves informais, a greves decretadas por agentes policiais e agentes de forças de segurança fora do quadro das suas associações sindicais. Como sabem, esse não é um fenómeno estranho no movimento sindical em geral,...

Vozes inaudíveis na gravação.

... o fenómeno das «greves selvagens», nomeadamente em sectores civis, o fenómeno de greves que são decretadas à margem da estrutura sindical.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Barros Moura, dê-me licença que o interrompa, para pedir aos Srs. Deputados que queiram trocar impressões com o Sr. Deputado do lado que o façam num tom um pouco mais ligeiro, porque prejudicam a gravação, e que evitem, na medida do

possível, os apartes. Se os apartes forem tão importantes quanto isso, não se esqueçam de ligar o microfone, porque, se não, o aparte perde todo o sentido.

Faça o favor de prosseguir, Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. José Barros Moura (PS): — Para terminar, e em resumo, a questão que estou a colocar é esta: a inclusão sistemática nos direitos das associações sindicais e contratação colectiva desta restrição do direito à greve à polícia não só não se compagina com o objectivo em si próprio de definir uma verdadeira restrição que seja eficaz como, por outro lado, abre a possibilidade de, por interpretações *a contrario*, alguém poder sustentar que nas Forças Armadas a restrição não se verifica e que a greve de polícias decretada à margem de uma estrutura sindical poderia ser admissível, o que, de todo em todo, não quem permitir.

A Sr.^a Maria Celeste Correia (PS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Guilherme Silva, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Encarnação.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Perguntas ao Deputado Guilherme Silva?!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — A matéria justifica-ol

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Sr. Presidente, com a sua autorização e com a estupefacção do Sr. Deputado Jorge Lacão, se todos me permitirem, farei algumas perguntas ao Sr. Deputado Guilherme Silva para tentar esclarecer alguns pontos aqui abordados e que, penso, é conveniente precisar.

A primeira questão tem a ver com o seguinte: o Sr. Deputado Guilherme Silva, com certeza, assistiu ao percurso seguido pelo Partido Socialista no domínio dos direitos sindicais e dos direitos associativos, em geral, das forças de segurança e certamente reparou nas posições sucessivas que o Sr. Deputado Jorge Lacão, na defesa dos interesses do Partido Socialista, tomou, o que lhe permitiu ter posições curiosíssimas, posições de evolução, de degrau em degrau, digamos, tendo, em determinada altura, aceite que a boa solução era uma, tendo-a justificado inclusivamente e tendo feito com que a posição do Partido Socialista parecesse ter cristalizado naquilo que era entendido como uma solução de acordo e compromisso.

Depois, por pressões alheias, a que não são estranhos, como é evidente, os argumentos do PCP, brilhantemente defendidos, aliás, pelo Sr. Deputado do PCP aqui presente, o Sr. Deputado Jorge Lacão foi arrastado na «onda» e deixou inclusivamente de ter o domínio do «barco». E, quando o Sr. Deputado Jorge Coelho foi Ministro da Administração Interna, então, assistiu-se ao «naufrágio» completo, isto é, os argumentos do PCP entraram no «barco», como se fossem uma «onda majestosa», submergiram completamente as concepções que o Partido Socialista há algum tempo vinha defendendo e tornou-se difícil de entender, do ponto de vista dos princípios, a diferença que havia entre o Partido Socialista e o PCP.

Não fosse o PCP, Sr. Deputado Guilherme Silva, lembro-lho, apresentar o tal projecto que permitia que, de facto, as associações sindicais, como era natural... E eu próprio, uma vez, interroguéi o Sr. Ministro Jorge Coelho, no Plenário, acerca desta matéria. Recordo-me perfeitamente de, no meio de uma grande discussão, me ter virado para o Ministro Jorge Coelho e lhe ter perguntado por que é que ele, na sua lógica, não queria sindicatos inteiros, verdadeiros e próprios, com todos os direitos que lhes são inerentes, inclusivamente com o direito à greve. E o Sr. Ministro Jorge Coelho, aí, ficou sem resposta. Ficou sem resposta, porque, do ponto de vista da concepção do Partido Socialista, havia aqui um «buraco negro». Aí, começaram a fazer-se sentir algumas dificuldades. Foi então que, bravamente, o Partido Comunista avançou com a clarificação da situação: de facto, para haver um sindicato, tem de haver um direito à greve. Aí, é evidente que a questão ficou num impasse.

O impasse não é apenas, Sr. Deputado Guilherme Silva, lembro-lhe e com certeza V. Ex.^a terá isso presente, por uma falta de consideração do PSD em relação a qualquer direito de qualquer pessoa ou de qualquer organização. Não! É por um excesso de atenção que temos aos direitos dos portugueses em geral. E como nós temos de defender os portugueses em geral e preocupar-nos um pouco menos com os direitos dos *lobbies* — aqui, no bom sentido, como é evidente —, as forças de pressão, os interesses das associações profissionais, por mais importantes que eles sejam, temos de estabelecer o equilíbrio. E, estabelecendo o equilíbrio, entendemos que a nossa posição não pode ser outra que não esta.

Dizem vários Srs. Deputados que o artigo 56.º...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Como, Sr. Deputado Jorge Lacão?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Obrigado pela interrupção, Sr. Deputado Carlos Encarnação.

Era só para deixar registado em acta o seu sorriso perante as suas próprias palavras.

Risos.

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Não, eu sorri perante a sua aflição, Sr. Deputado Jorge Lacão.

Risos.

E sorri perante a sua aflição, porque V. Ex.^a teve de se levantar e de andar de um lado para o outro para conseguir admitir que o mundo evoluiu desta maneira e não daquela ideal que V. Ex.^a pensava!

Como dizia, é claro que alguns Deputados levantaram o problema do exercício do direito à greve e, mais, fizeram aqui uma alusão ao problema importante de saber se — e lembro o Sr. Deputado Guilherme Silva de que se trata de um problema importantíssimo —, com este artigo, o PSD é capaz de complicar a questão em relação aos militares. Esta

é uma pergunta importante! Será que o PSD teve esta intenção perversa de restringir os direitos em relação às associações das forças de segurança...

O Sr. José Barros Moura (PS): — É preterintencional, Sr. Deputado!

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — ... e permitir uma ampliação de direitos em relação às Forças Armadas? O Sr. Deputado Guilherme Silva dir-me-á certamente que não!

Risos do PS.

Espero que me diga que não! Melhor: estou certo de que me dirá que não! E isto por uma razão simples: porque em todos os artigos, inclusive nos do Partido Socialista, de aplicação do artigo 31.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, diz-se que os militares não são considerados trabalhadores para efeitos do gozo dos direitos previstos na Constituição.

Ora, por isso mesmo, há aqui uma consideração especial que VV. Ex.^{as} nem sequer tiveram em conta, porque, se a tivessem em conta, das duas uma: ou caminhavam para uma posição também já anunciada pelo PCP, que já concorda com sindicatos das forças de segurança, com o direito à greve, considerando que também se devem encarar nas Forças Armadas...

Vozes do PSD: — A GNR é o passo seguinte!

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — ... e, no interim, na GNR, com certeza, que é, digamos assim, um *tertium genus*, na ideia do PCP, e quer clarificar também, fazendo aqui uma força civilística...

Como dizia, se a questão é tratada desta forma no artigo 270.º, isto é, se este artigo permite aquilo que depois é substancialmente esclarecido na Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, razão pela qual o tratamento tem, de facto, de ser distinto em relação às forças de segurança, o Sr. Deputado Guilherme Silva dir-me-á que estão a fazer aqui uma confusão propositada para tentar diminuir a força do artigo 56.º que propomos. O Sr. Deputado Guilherme Silva, triunfante, dirá que, na verdade, o nosso artigo 56.º tem uma redacção muito mais inteligente, muito mais perfeita, muito mais abrangente e que resolve todas as contradições que, entretanto, o PS, entre si mesmo, conseguiu inventar e esclarecer!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições para intervir no debate, mas há uma inscrição do Sr. Deputado Jorge Lacão para defesa da honra, a quem vou dar a palavra. No fim, darei a palavra ao PSD, designadamente ao Sr. Deputado Guilherme Silva, para responder às questões colocadas.

Entretanto, quero chamar a atenção para o facto de que, com essa intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva, teremos terminada esta fase, porque, caso contrário, entramos na discussão, que não é o que se pretende. Neste momento, estamos numa primeira leitura, que consiste na apresentação dos projectos e formulação de perguntas; naturalmente, tendemos a afastarmo-nos disso, mas com-

pete à Mesa fazer uma orientação dos trabalhos que seja razoavelmente sensata.

Começo; então, por dar a palavra ao Deputado Jorge Lacão, para defesa da honra, a que se seguirá o Deputado Guilherme Silva, para responder a todas as questões, e a bancada do PSD, para responder ao Deputado Jorge Lacão, na medida em que o julgar necessário.

Tem a palavra, Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, tive ocasião, tal como, depois, um outro colega meu de bancada, de dirigir questões ao Sr. Deputado Guilherme Silva. Essas questões foram acompanhadas por um conjunto de observações, algumas das quais considero terem alguma contundência política, porque, do nosso ponto de vista, exprimem uma clara divergência histórica de posição assumida no percurso para a defesa dos direitos, designadamente das forças de segurança, no que tem sido o comportamento do PS nesta matéria e no que tem sido o comportamento do PSD: pela nossa parte, visando o aprofundamento desses direitos participativos, pela parte do PSD, sistematicamente visando obstaculizar o exercício desses direitos participativos.

Em todo o caso, tudo o que disse, e independentemente da contundência política, foi feito, como, aliás, é meu timbre, nos limites da cordialidade e da contenção.

Por isso, quero protestar vivamente, o que não acontece pela primeira vez, pois, infelizmente, já tive de o fazer na última sessão, pela circunstância de o Sr. Deputado Marques Guedes não saber distinguir o que é o sentido do confronto e até da conflitualidade de ideias para rapidamente os transpor para a lógica da ofensa pessoal, não apenas a mim, como a todos os Deputados desta bancada. É que mandar-nos tomar *Alka-Seltzer*, acusar de atitude leviana quem sustenta pontos de vista que, aliás, fundamenta plenamente e que são expressos em pareceres de causídicos que vão ter ocasião de se pronunciar nas audições previstas, nesta própria Comissão, e que vão inteiramente na linha do nosso próprio pensamento, dizer este tipo de alevoias releva evidentemente de uma atitude de arrogância que transvasa para a agressividade pessoal.

Quero solicitar, cordialmente, ao Sr. Deputado Marques Guedes e aos restantes Srs. Deputados do PSD que procurem evitar esse tipo de métodos, porque, obviamente, não são eles que nos ajudarão a ponderar com serenidade as melhores soluções para o que está em causa. O PSD avançou com uma proposta, a qual, pelo que já dissemos, no conjunto das questões que colocámos, do ponto de vista da sua razoabilidade técnica, não nos merece acolhimento.

Fomos já indiciando soluções para superar aquilo que consideramos ser um bloqueio da parte do PSD, mas, em todo o caso, revelando uma atitude construtiva da nossa parte no sentido de demonstrar abertura para encontrar uma solução técnico-constitucional mais adequada, que varra de vez este contencioso do nosso horizonte de discussão.

O PSD deveria ter isto em consideração e procurar conhecer, então, também os argumentos e os fundamentos da posição do PSD para procurarmos uma solução de entendimento. Foi, aliás, com este espírito que coloquei as questões ao Sr. Deputado Guilherme Silva e é com este espírito que quero acreditar que o Sr. Deputado Guilherme

Silva me responderá, procurando que este incidente não mais tenha lugar nos trabalhos desta nossa apreciação desta revisão.

O Sr. **Presidente**: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, de facto, o senhor fez bem em lembrar o que se passou na última reunião. É que não vale a pena o senhor tentar insinuar que há aqui tomadas de posição de natureza pessoal com o estrito intuito de tentar inibir as intervenções do PSD! Não vale a pena, pois não vai resultar e isso só fará com que o senhor caia no cansaço de, reunião após reunião, ter de se fazer de ofendido, ter de se fingir de vítima, à semelhança daquilo que é hábito em alguns dirigentes do Partido Socialista. Mas, sinceramente, não «cola», não «pega»!

Toda a gente, nesta sala, percebeu que não houve aqui qualquer tipo de ofensa pessoal. Houve um considerando, que, ainda por cima, até podia ser meramente jocoso mas, por acaso, não é, porque, do meu ponto de vista, corresponde integralmente à verdade e, se alguma conclusão se pode retirar desta meia hora que levamos sobre esta matéria, é a de que, de facto, alguns Deputados do Partido Socialista são masoquistas, sabem já que vão ter de votar favoravelmente esta alteração, mas continuam a ter dificuldade em «engoli-la», em demonstrar que precisam de *Alka-Seltzer* para a «engolir»!

O que é que o senhor quer que lhe diga? Se considera que isto é uma ofensa pessoal é porque o senhor se está a autocolocar numa posição de resistência que não faz qualquer sentido em termos políticos, porque é de matéria política que estamos aqui a tratar!

Na sua defesa da consideração, o Sr. Deputado falou também de uma divergência histórica. Sobre isso, quero só dizer-lhe o seguinte: pelos vistos, a História já não é o que era, para os lados do PS, porque, de facto, como o Sr. Deputado Carlos Encarnação há pouco recordou, o PS defendeu tudo e mais «um par de botas» sobre esta matéria, ao longo do tempo!

Para que não haja aqui mais vitimizações, recordo-me que, há cerca de dois anos, o Partido Socialista chegou a defender, em escritos, que, para se criar um sindicato da polícia, não sequer era preciso o voto favorável do PSD, porque, como se tratava do levantamento e não da imposição de uma restrição de direitos, não era necessária uma maioria de dois terços para nada!... Chegámos ao cúmulo de ouvir — e a palavra é sua — «aleivosias» destas!

Não venha, pois, fazer-se de vítima, tentar autoflagelar-se para parecer que o mau da fita, nesta matéria, é o PSD! O PSD está a defender aquilo que sempre defendeu, está a recordar aquela que é uma inevitabilidade política, depois das posições que assumimos relativamente a este processo de revisão constitucional extraordinária. Se o PS insiste em vitimizar-se, não sei qual é o seu intuito, mas seguramente que não conseguirá, com isso, passar aos Deputados do PSD e a mim, particularmente, o libelo de estarmos a querer ofender a honra, a dignidade, a consideração ou o que quer que seja, dos Deputados do PS! Nunca o fiz!

Termino dizendo apenas, como o Sr. Deputado Jorge Lacão bem sabe, pois já me conhece há alguns anos, que estou convencido de que não é essa a razão do seu pedido de defesa da consideração, mas também lhe quero dizer, com toda a clareza, que, se porventura se sentiu, de facto, pessoalmente ofendido, espero que aceite as minhas desculpas, pois não era essa a minha intenção.

Agora, quero crer, e já na última reunião o vi, que essa sua posição nada tem a ver com um sentimento íntimo, pessoal, de que o senhor tenha qualquer tipo de dúvida sobre uma ofensa da nossa bancada à sua e, muito menos, à sua pessoa. Tem, sim, a ver com uma postura de autoflagelação que os senhores têm vindo a adoptar, esta semana, aqui, na CERC, que não compreendo e que, sinceramente, considero que, com o andar dos trabalhos da Comissão, só se virarão contra os senhores, pois, de facto, vão ter de engolir o *Alka-Seltzer*, o *Rennie* e tudo o resto, pelo que não percebo muito bem por que é que tomam este tipo de posições!

O Sr. **Presidente**: — Para encerrar este ponto da ordem de trabalhos, dou a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Silva, para responder às questões que lhe foram colocadas, na medida em que o julgar útil e necessário.

O Sr. **Guilherme Silva (PSD)**: — Sr. Presidente, antes de entrar propriamente nessa tarefa, quero registar aqui dois aspectos. Em primeiro lugar, esta referência a *Alka-Seltzer* que acabou por ser retirada do que disse o Sr. Deputado Marques Guedes vai parecer-me insuficiente noutra fase dos nossos trabalhos, porque esta discussão foi um pequeno «sapo», mas, aquando da votação, que VV. Ex.^{as} estão obrigados a fazer, há-de ser um «elefante» e, nessa altura, o *Alka-Seltzer* não vai chegar!

Em segundo lugar, quanto às questões colocadas, é preciso lembrar alguns aspectos para registo da posição de cada um nesta matéria do sindicato da polícia. Tenho para mim que ao Partido Socialista, e perdoar-me-ão esta interpretação, mas são os dados de que disponho e tenho o direito de fazer a minha interpretação, fez muito jeito que o PSD, conscientemente, tivesse levantado esta questão de a aprovação de um sindicato da polícia trazer, como «cavalo de Tróia», o reconhecimento, no Estado constitucional vigente, do direito à greve.

O Partido Comunista estava muito bem consciente do que estava a patrocinar e acabou até por o assumir com toda a clareza. O Partido Socialista foi atirando o ónus da não viabilização do sindicato da polícia para o PSD — aqueles «maus» que exigem uma revisão constitucional! —, e nunca lhes passou pela cabeça que, nesta oportunidade, iríamos clarificar as coisas.

O PS vai deixar de ter esse alibi e já não pode mais apontar o dedo ao PSD por entrar o sindicato da polícia! Mas fica para a história que nós, conscientemente, aceitamos e assumimos a aprovação do sindicato da polícia que não seja um «cavalo de Tróia», porque, como dizia o Sr. Deputado Carlos Encarnação, temos a maior das considerações pelos direitos dos agentes da PSP, mas temos, antes disso, a obrigação de defesa dos portugueses.

Ora, se esta é uma questão preocupante em todos os momentos e em todos os lados, no momento que o País atravessa, em matéria de segurança, essa questão ainda

exige de todos nós uma responsabilidade acrescida. Adoptamos, portanto, muito confortavelmente esta posição e vamos pôr termo a esta questão, e o Partido Socialista não terá mais alibis, não terá mais justificações, não «apontará mais o dedo» ao PSD como entrave ao reconhecimento do sindicato da polícia, mas só ao reconhecimento do sindicato da polícia sem «trazer às cavalitas» o direito à greve. Que isto fique claro de uma vez por todas.

Em relação aos problemas de carácter técnico-jurídico, constitucional e de rigor, que admito que se possam colocar à redacção que propomos — todas as questões levantadas quer pelo Sr. Deputado Jorge Lacão quer pelo Sr. Deputado Barros Moura foram no sentido de que estamos perante um direito individual dos trabalhadores (o direito greve) e de que esta fórmula envolve aqui a questão numa perspectiva de associações sindicais, porque a nossa lei ordinária também faz regular o exercício do direito à greve em função das intervenções das associações sindicais — não nos repugna, se VV. Ex.^{as} tiverem nisso uma preocupação maior, designadamente em sede do artigo 57.º, que se faça um aditamento a esta questão, esclarecendo que esta perspectiva restritiva, no que diz respeito às forças de segurança, se coloca quer no âmbito das associações sindicais integradas por essas forças de segurança quer no âmbito individual dos trabalhadores que têm esta qualidade de agentes de segurança.

Não temos, portanto, qualquer obstáculo a que essa clarificação seja feita e que o universo fique claramente abrangido por esta restrição.

Quanto à sede em que colocamos esta restrição, a questão sistemática dos artigos 56.º e 270.º, em primeiro lugar, não queríamos o «cavalo do Tróia» na legislação ordinária e não queremos o «cavalo do Tróia» na Constituição. Ou seja, não queremos que, ao colocar esta restrição do direito à greve no universo do artigo 270.º, designadamente em relação militares, que, implicitamente, se dissesse: «Cá está, finalmente aceita-se o sindicato nas Forças Armadas». Ai, meus senhores, o PSD não aceita sindicato nas Forças Armadas, o PSD não aceita sindicato na GNR. Fiquemos esclarecidos quanto a essa matéria.

E o PSD não vai permitir, ao abrigo de uma alteração constitucional menos cautelosa quanto a essa matéria, essa extrapolação, sendo certo que se trata, em qualquer caso, de legislação num domínio em que é necessária uma maioria de dois terços para a sua aprovação. Também aí, estejam tranquilos, não vão ter o voto do PSD em qualquer desvio relativamente a esta questão.

No que diz respeito às questões colocadas pelo Sr. Deputado António Filipe, tenho de prestar aqui uma homenagem, porque o PCP é perfeitamente coerente nas suas posições desde sempre, embora elas tenham ficado melhor clarificadas mais recentemente quando, em letra de lei, propôs o reconhecimento expresso do direito à greve ao sindicato da PSP.

Relativamente a esse seu argumento de que, tarde e mal, o PSD aceita o reconhecimento do sindicato porque a Europa toda já tem sindicatos, há uma questão que gostaria de referir. Respeito a habilidade do Partido Comunista no uso deste argumento, mas o problema é que esses países da Europa onde são reconhecidos os sindicatos não têm a nossa Constituição!

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Nem têm o nosso PCP!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Ora, não tendo a nossa Constituição não têm, por arrastamento no reconhecimento do sindicato, o reconhecimento do direito à greve. Esta é a questão.

A propósito destas referências, destas incursões pela Europa que o PCP faz quando lhe dá jeito, lembro-lhe esta situação engraçada, Sr. Deputado: quando houve aquela manifestação da PSP, no Porto, a que se seguiu a deposição das armas pela PSP a nível nacional, a Associação Socioprofissional da PSP fez deslocar a Portugal alguns dirigentes sindicais de congéneres da Europa. E lembro-me de um dirigente de um sindicato alemão, que, supostamente, vinha dar apoio àquela situação, ter proferido declarações exactamente em sentido contrário, ao dizer: «Uma manifestação destas? A deposição das armas na Alemanha? Nem pensar! Alguma vez podíamos fazer uma coisa destas...» E têm lá um sindicato, Sr. Deputado António Filipe!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas não têm o Governo PS!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — O problema é que têm outro governo e, por vezes, nestas coisas, sai o «tiro pela culatra»... Às vezes estas coisas saem ao contrário e até quem está solidário espanta-se com as coisas com as quais acaba por não poder ser solidário!

Em relação à questão que o Sr. Deputado levantou acerca da Polícia Judiciária, é óbvio que a Polícia Judiciária tem outro estatuto que não tem a PSP, e nós não pretendemos alargar essa restrição à Polícia Judiciária.

O Sr. António Filipe (PCP): — E também não ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, presumo!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Lembro-lhe que esta é uma questão da lei, porque também aqui é exigida uma maioria de dois terços para aprovar esse tipo de legislação. E o PSD adoptará sempre a posição que considerar adequada nessas circunstâncias.

Em relação à questão colocada pelo Sr. Deputado Barbosa de Oliveira, penso que V. Ex.^a, como sindicalista, devia ter a noção daquilo que eu quis dizer em relação a eventuais restrições que se podem colocar em corpos especiais da PSP.

O Sr. Deputado considera que os agentes do GOE (Grupo de Operações Especiais), por exemplo, ou os agentes que têm a seu cargo a segurança pessoal de órgãos de soberania podem beneficiar do estatuto comum dos trabalhadores em determinado tipo de situações, podem ser titulares de determinadas funções a nível sindical que envolvem determinadas dispensas e determinadas facilidades que são incompatíveis com as missões que a esses grupos especiais são confiadas?

Essa é uma questão que tem de ser ponderada. É evidente que, tratando-se de restrições de direitos, a questão tem de ser ponderada «com pinças». Mas é uma realidade que se distingue esses corpos e essas missões do comum das funções da PSP, o que tem reflexos a este nível.

O Sr. **Carlos Encarnação** (PSD): — O Sr. Deputado Barbosa de Oliveira não tinha pensado nisso!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — A mesma linha de preocupações com o respeito pelos direitos dos agentes da PSP, mas, previamente, com as garantias de segurança no quadro constitucional dos portugueses, também aí está presente, e o PSD não abdica destas preocupações. Espanta-me muito que o Sr. Deputado, como sindicalista e como Deputado, não tenha presente a necessidade destas preocupações.

O Sr. **Barbosa de Oliveira** (PS): — São excepções na excepção!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — São excepções, Sr. Deputado, por isso é que eu disse que há alguns casos especiais.

O Sr. Deputado Barros Moura levantou aqui um outro problema, o de a redacção por nós proposta, apesar de sediada no artigo 56.º, poder inculcar *a contrario* uma ideia de que, se só estabelecemos aqui a previsão da restrição do direito à greve por parte das forças de segurança, queremos dizer que em relação aos militares essa questão não se coloca, ou que a redacção do PP...

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Há no caminho interpretações erradas.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... acautelava essa realidade e nós não.

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — A redacção do PP só a compreendo assim!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Barros Moura, para efeitos de gravação, seria melhor que o Sr. Deputado solicitasse ao Sr. Deputado Guilherme Silva autorização para o interromper. O Sr. Deputado Guilherme Silva certamente lhe dará, ou não, consoante entender, porque nada ganhamos com apartes feitos dessa maneira.

O Sr. Deputado Guilherme Silva dá autorização ao Sr. Deputado Barros Moura para o interromper?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Dou, com certeza, Sr. Presidente!

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Presidente, simplesmente gostaria de dizer que não concordo com essa interpretação, mas penso que quando se faz uma revisão constitucional se deve «blindá-la» contra más interpretações.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado, o PP propõe e esclarece que a lei poderá prever restrições de associações integradas por agentes de força de segurança de natureza civil, designadamente do direito à greve.

Ora, quando o PP procede desta maneira, eventualmente com o intuito de dizer que em relação à GNR e aos militares essa questão não se coloca, permite exactamente a interpretação contrária. Estamos perante uma norma negativa, uma norma de restrição. Se digo que restringe só as

forças de natureza civil, então, dá a impressão que às outras forças fica autorizado o direito à greve. Não nos devemos esquecer que estamos perante uma norma de restrições; estamos a restringir e, portanto, aí sim, poderia ocasionar-se essa interpretação perversa que a redacção do PP, que não a nossa, podia proporcionar.

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Deputado, exactamente porque se trata de uma excepção (uma vez que o artigo 56.º da vossa proposta é uma excepção), é que a possibilidade de interpretações *a contrario* se suscita, conjugando a redacção do n.º 5 do artigo 56.º com o artigo 270.º, o qual se refere genericamente a militares, a forças militares, militarizadas e forças e serviços de segurança.

Exactamente pelo fundamento com que está a criticar a proposta do CDS-PP, é que entendo que se pode criticar a proposta do PSD, inserida no artigo 56.º. Eu contestaria interpretações desse género, mas julgo que devemos «blindar» a revisão constitucional contra tal possibilidade. É, pois, esse o sentido da minha intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Neste caso particular, o Sr. Deputado Barros Moura converge nas preocupações do PSD. Que fique clara a razão por que não inserimos esta alteração no artigo 270.º. É que a título algum queremos admitir que fique na Constituição a ideia de um sinal de abertura à constituição de sindicatos em forças militarizadas e nas Forças Armadas.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, sei que há pouco o Sr. Presidente disse que daria a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Silva com vista a encerrar este debate, mas também quero apelar ao Sr. Presidente para a circunstância de estarmos em sede de pedidos de esclarecimento. Com efeito, a resposta do Sr. Deputado Guilherme Silva suscitou-me dúvidas que gostaria de esclarecer, e penso que a oportunidade é mesmo esta.

Assim sendo, peço a palavra para fazer um pedido de esclarecimento complementar ao Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Jorge Lacão, disse há pouco, e sublinhei, que não havia mais inscrições e que iríamos encerrar este debate com a intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva para dar explicações, respostas e esclarecimentos.

No entanto, se houver consenso de todos... Mas se entramos aqui em intervenções finais e, depois, em novos pedidos de esclarecimento e novas respostas, então, ficamos aqui o dia todo!

Em todo o caso, se houver consenso das bancadas, a Mesa não porá restrições. Só que, dando a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, tenho de a dar a outros Srs. Deputados que a peçam para o mesmo efeito.

Uma vez que verifico que há consenso, mais alguém deseja pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Guilherme Silva? Que fique bem claro que vamos terminar.

Dado que mais ninguém quer pedir a palavra, antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, peço-lhe que seja tão conciso quanto possível para não eternizarmos este debate.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Não eternizamos, mas são só 11 horas e 30 minutos, Sr. Presidente!

Sr. Deputado Guilherme Silva, a primeira observação que faço neste contexto é para chamar-lhe a atenção para o seguinte: não faz sentido que o Sr. Deputado e a bancada do PSD venham dizer que não estão abertos a qualquer outra hipótese de resolver o problema, se ainda nem se sabe se, no decurso destes debates, ocorrerá ou não outra proposta, designadamente em sede do artigo 270.º

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas eu não disse isso!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Acabou de dizer.

Srs. Deputados, se não fizesse sentido a nossa reflexão em conjunto nem as audições que vamos realizar para encontrar uma solução consensual, todo este trabalho seria uma farsa. Ora, eu quero acreditar que não o será, assim apelo ao Sr. Deputado Guilherme Silva que mantenha o espírito aberto com vista a encontrar uma solução consensual que permita acolher algumas das preocupações que o Sr. Deputado Guilherme Silva aqui traduziu e que, eventualmente, as possa acolher de forma até mais concisa, precisa e constitucionalmente mais correcta. Peço-lhe é que não diga, à cabeça e perante um abstracto de proposta, que não está de todo disponível para ponderar o que quer seja!

Como já percebeu, pela parte do PS há disponibilidade para encontrar uma solução, embora não nos tenhamos «amarrado», em concreto, a qualquer articulado, particularmente à formulação de articulado que o PSD aqui propôs. Portanto, nem vale a pena discutir se estamos a falar de «sapos» ou de «elefantes», porque o que aqui estamos a discutir é o mérito da questão e é à volta desse mérito que peço ao Sr. Deputado Guilherme Silva o favor de considerar as minhas dúvidas.

Primeira dúvida: o Sr. Deputado Guilherme Silva já admitiu, na sua resposta, que o exercício do direito à greve bem compreendido na sua génica constitucional não é um direito institucional, é um direito originário dos trabalhadores e, tendo admitido isto, até já revelou disponibilidade para rever a sua própria formulação inicial.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Então, não é verdade que não tenha tido abertura!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado Guilherme Silva, ainda não fiz a pergunta.

Sendo assim, gostava que o Sr. Deputado Guilherme Silva me ajudasse a explicar como é que com esta compreensão — que me parece correcta —, a partir do momento em que, eventualmente, se consagrasse um artigo 56.º do tipo que o PSD está a propor, onde é que encontraríamos,

na interpretação sistemática e harmoniosa da Constituição, a credencial constitucional que justificasse uma preocupação que explicitou, a de não aceitar em caso algum sindicato nas Forças Armadas e, portanto, o exercício do direito de greve nas Forças Armadas. Quanto a esse propósito, estaremos de acordo.

A questão é de tecnicidade constitucional: saber, Sr. Deputado Guilherme Silva, onde é que, face às soluções que nos está a propor, encontraria depois credencial constitucional expressa e inequívoca para dizer que está na Constituição a manifesta proibição do exercício do direito sindical ou do exercício do direito de greve, fora do sindicato, por parte das forças militares.

Sr. Deputado Guilherme Silva, esta questão — e, seguramente, estaremos de acordo neste ponto — é inteiramente sensível. E, sendo inteiramente sensível, não pode dar lugar, como o Sr. Deputado do PS há pouco estava a referir, a ambiguidades interpretativas.

Por outro lado, o Sr. Deputado Guilherme Silva afirmou o seguinte: «Também não queremos que resulte qualquer ambiguidade quanto ao facto de o PSD não aceitar, a título algum, sindicatos na GNR». Sr. Deputado, independentemente do que o PSD e os outros partidos pensarem sobre esta questão, estamos só a reflectir em sede constitucional. E o que o Sr. Deputado referiu como fundamento da sua posição parece-me ser contraditório com o articulado que nos propõe. É, pois, esta dúvida que eu gostaria de ver esclarecida.

No articulado proposto — n.º 5 do artigo 56.º — refere-se que «A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos (...)». Portanto, há uma faculdade estabelecida, há uma credencial para o legislador a fim de estabelecer restrições ao exercício de direitos. Do quê? «de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, (...)». Ou seja, o texto proposto, na medida em que permite ao legislador restringir exercícios de direitos de associações sindicais, ao mesmo tempo, como é apresentado, consagra a existência de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, sem distinguir.

Repare no seguinte: quando o Sr. Deputado afirma, peremptoriamente, que não aceita sindicatos na GNR, o que está a dizer tem o valor político que tem, mas não corresponde ao texto que nos propõe, porque o que resulta dele é o reconhecimento constitucional que mesmo que a lei restrinja o exercício de direitos, em todo o caso, as associações sindicais são integradas por agentes de forças de segurança de uma forma universal. É o que resulta do seu texto.

No fundo, quero que o Sr. Deputado Guilherme Silva me ajude a compreender se não repara que na fórmula do PSD há uma contradição entre o fundamento e a consequência. Ou seja, se os Srs. Deputados não querem sindicato na GNR, não podem encontrar uma fórmula constitucional segundo a qual acabaria por ser reconhecida associação sindical integrada por agentes das forças de segurança, sem distinção da natureza dessas forças de segurança. Portanto, a meu ver, há aqui uma contradição na vossa própria posição.

A minha dúvida vai no sentido de saber, por um lado, onde é que encontra a credencial constitucional para explicar claramente que está proibido o exercício de certo tipo

de direitos, designadamente a greve às Forças Armadas, face à leitura que tem estado a fazer deste tipo de desenquadramento, e, por outro lado, onde é que encontraria a credencial constitucional para, em sede constitucional, impedir a existência de uma associação sindical para a Guarda Nacional Republicana.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Jorge Lacão «agarrou-se» ao artigo 56.º e esqueceu o resto da Constituição, que tem obrigação de conhecer e, aliás, até citou algumas disposições. E essa interpretação de que ao proibir-se o direito à greve de associações sindicais integradas por agentes das forças de segurança extrapolar no sentido de que tal envolve o reconhecimento universal de que todas as forças de segurança podem ter associações sindicais, é uma interpretação completamente abusiva porque isolada em relação ao resto da Constituição!

O Sr. Deputado tem o artigo 270.º da Constituição que permite a restrição a esse tipo de direitos, designadamente às forças de segurança, restrição essa que foi exercida! Portanto, é evidente que isto só pode funcionar na medida em que a lei ordinária levante a restrição e no caso pontual em que não houver restrição. Não pode ser de outra forma! As coisas não se passam no «ar», a ordem jurídica não é algo que tenha esses hiatos, até porque não os há, porque eles têm de ser sempre preenchidos.

De facto, V.ª Ex.ª esquece o artigo 270.º e esquece a habilitação que decorre da alínea o) do artigo 164.º da Constituição, na qual se refere que é reserva de lei estabelecer estas restrições. Portanto, V.ª Ex.ª tem habilitação constitucional bastante para o fazer.

É evidente que não pode esquecer estas disposições articuladamente por um lado, e a lei ordinária por outro! E não pode fazer esse salto, até porque se estamos no domínio das restrições não é possível nem admissível que V.ª Ex.ª entre em interpretações de zigzag, ampliativas num momento e menos ampliativas noutra. É evidente que isto tem sentido para aquelas associações ou sindicatos que forem, em função do quadro constitucional e em função da lei ordinária decorrente desse quadro constitucional, reconhecidos e aceites.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado Guilherme Silva, se me permite a interrupção, certamente estará de acordo comigo quanto a dois pontos: primeiro, quando se tratar de norma restritiva, não há lugar a interpretação restritiva. Esta é uma boa técnica interpretativa.

Segundo, no quadro interpretativo geral da Constituição, a solução proposta pelos senhores para o artigo 56.º seria, obviamente, uma norma especial, porque dirigida às forças de segurança, face à norma geral do artigo 270.º

Ora, como o Sr. Deputado bem sabe, na lógica e na boa regra interpretativa, norma especial prevalece sobre norma geral. Assim, se se estabelecesse em norma especial que há associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança sem discriminar entre elas, tal asserção, enquanto inserida numa norma especial, vale sobre a norma geral, daí resultando que o Sr. Deputado deixaria de

ter credencial constitucional para dar ao legislador ordinário condições de impedir a existência de associações sindicais num conjunto de forças de segurança face a outras forças de segurança. É este o problema que levanto face a esta lógica interpretativa que acabei de lhe formular.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lacão, peço desculpa, mas discordo frontalmente da forma como está a fazer essa interpretação, porque V.ª Ex.ª esquece-se sempre que isto é se e quando houver associação sindical permitida pela lei, e neste momento está proibida.

Portanto, V.ª Ex.ª, não pode extrapolar para esta situação...

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Onde é que está proibida?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado, os artigos 270.º e 164.º, n.º 9, permitem ao legislador ordinário introduzir esse tipo de restrição.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — O Sr. Deputado disse bem: «permitem» e não proibem. Só «permitem»!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado, nós somos muito claros quanto a isso! Há aqui uma articulação entre a Constituição e uma legislação que exige uma maioria de dois terços, e esses dois terços implicam o voto do PSD. Ora, com o voto favorável do PSD, V.ª Ex.ª nunca irá ter sindicatos nas Forças Armadas, nem em forças de segurança militarizadas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminámos a apresentação das propostas sobre o artigo 56.º

Passamos agora à apresentação das alterações propostas para o artigo 118.º (Princípio da renovação).

Por enquanto, ainda não temos a presença de qualquer representante do CDS-PP, pelo que (enquanto essa presença não se verificar) iremos resumir os trabalhos ao que é possível: a apresentação, pelo PSD, do seu texto de alteração ao artigo 118.º

Para o efeito, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em relação ao artigo 118.º (Princípio da renovação), o Partido Social Democrata propõe um aditamento ao n.º 2 que permitirá, uma vez aprovado, que a lei possa «estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa».

De uma forma breve, vou tentar explicitar as razões que motivaram esta proposta do Partido Social Democrata.

Em primeiro lugar, estamos aqui perante uma das expressões do princípio republicano, que tem, aliás, consagração no actual artigo 118.º, que não permite o exercício vitalício dos mandatos de cargos políticos.

Em nosso entender, a evolução do regime democrático, na pendência da Constituição de 1976 e sucessivas

alterações aí introduzidas, aconselha a que, neste momento, avancemos com a proposta que agora formulamos. Assim, o que está em causa é um aperfeiçoamento em relação ao regime e ao sistema político que temos, na medida em que temos verificado — e não podemos fechar os olhos a esse facto — que, em determinadas circunstâncias, a não limitação do número de mandatos sucessivos a que determinados cidadãos podem candidatar-se tem levado, como consequência, a uma perversão do sistema.

Estamos ou podemos estar perante situações que têm sido, aliás, denunciadas na opinião pública e que, não sendo exclusivas em Portugal, são situações cuja expressão pretendemos limitar em Portugal.

A necessidade de consagrar esta norma no texto constitucional é evidente se tivermos em conta o que está previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, ou seja, para haver uma limitação deste tipo temos de consagrar expressamente na Constituição esta mesma limitação.

Em segundo lugar, entendemos que o que está aqui em causa é uma situação muito concreta. Estamos a falar de limitação de mandatos para o exercício de cargos executivos e altos cargos públicos, com duração certa. E queremos com isto dizer que há situações — e o caso mais flagrante é, por exemplo, o do Primeiro-Ministro — em relação às quais entendemos que essa limitação não deve vigorar na Constituição.

Em rigor, o caso do Primeiro-Ministro não cabe dentro da previsão do n.º 2 que propomos para o artigo 118.º, na medida em que, como é sabido, a subsistência no cargo de Primeiro-Ministro não tem uma mas, sim, duas condições do ponto de vista político, uma vez que depende do Presidente da República e de uma maioria parlamentar.

Portanto, o que se pretende é tão-somente permitir que a lei, no futuro, possa prever uma limitação para cargos políticos executivos e, desse modo, uma renovação que é desejável no sistema democrático. Ou seja, há que prevenir situações de perpetuação no poder, embora legitimadas democraticamente, com recurso a mecanismos que não são salutares para o regime democrático, designadamente através de afloramentos de caciquismo e de exercício de poder que, crescentemente, têm — para não dizer chocado — incomodado largos sectores da população e da opinião pública em Portugal.

Não desconhecemos que uma solução deste género tem vantagens e desvantagens, e não emprestamos a esta solução um cúmulo de vantagens total. No entanto, na ponderação que fazemos das vantagens e das desvantagens entre a situação actual ou a possibilidade de a lei fazer a limitação dos mandatos, inclinamo-nos, de forma clara, para fazer prevalecer uma renovação que opere de forma legal, porque entendemos que ela é positiva para o regime, para o exercício destes cargos e para a forma como os cidadãos olham o exercício destes cargos.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Gil França.

O Sr. Gil França (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Miguel Macedo, depois de ouvir a sua explicação fiquei com alguma dúvida porque, inicialmente, me pareceu que esta limitação de mandatos abrangia todos os titulares de cargos públicos em funções executivas. Naturalmente, pensei que também o cargo de Primeiro-Ministro fosse uma

função executiva, mas fiquei agora a saber que, dependendo o Primeiro-Ministro da Assembleia da República e do Presidente da República, não é abrangido nestas limitações.

Todavia, a explicação que aqui deu no sentido de o Primeiro-Ministro não ser abrangido nesta limitação de mandatos pareceu-me absurda. Queria, pois, que me esclarecesse se, além do Primeiro-Ministro, também os presidentes dos governos regionais dos Açores e da Madeira não são abrangidos nesta limitação.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Exactamente!

O Sr. Gil França (PS): — Portanto, só vamos abranger os autarcas! Já os presidentes dos governos das regiões autónomas e o Primeiro-Ministro podem ficar eternamente, na medida em que, alegadamente, dependem da Assembleia da República ou das respectivas assembleias regionais e do Presidente da República.

A dúvida que gostava de ver clarificada é esta: o que é que levou o PSD a ter esta *nuance*, à última da hora? É que, inicialmente, quando o PSD apresentou, com grande aparato na opinião pública, esta preocupação de limitação dos mandatos, fê-lo no sentido de abranger todos os titulares de cargos públicos com funções executivas.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Nunca!

O Sr. Gil França (PS) — Só que agora arranjou um expediente para eliminar dessa restrição algumas situações. Estou em crer que, se calhar, houve aqui pressões regionais que determinaram este volte de face do PSD...

O Sr. Presidente: — Também para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Miguel Macedo, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Miguel Macedo, inicialmente não tinha intenção de colocar-lhe qualquer questão, mas agora assalta-me a dúvida no sentido de haver uma espécie de delimitação por declaração, da parte dos autores da proposta, quanto ao que entendem por cargos de natureza executiva.

Vale a pena perceber bem não o que é que o PSD pensa, mas como é que o PSD reflecte o seu pensamento na interpretação dos conceitos na Constituição. Como é que é explicável que, na estrutura da separação e interdependência de poderes, um órgão com responsabilidades de governo — que, no caso dos órgãos de soberania, é justamente o Governo e, no caso das regiões autónomas, os governos regionais — não tenha natureza executiva?

É claro que eles não têm só funções executivas! No quadro da separação e da interdependência de poderes, exercem outro tipo de funções e, designadamente no caso do governo nacional, função legislativa. Tal significa que têm uma natureza para além da natureza executiva, mas isso não lhes retira a circunstância de também terem natureza executiva. E, consequentemente, por mais que haja declarações em sentido inverso da parte dos autores, é extremamente difícil não encontrar nesta fórmula com referência à natureza executiva a possibilidade de cair no âmbito dela tanto governos regionais como o governo da República.

Portanto, gostava que o Sr. Deputado Miguel Macedo elaborasse um pouco mais sobre a natureza dos órgãos executivos para tentarmos compreender o rigor dos conceitos constitucionais que o PSD nos propõe, independentemente da questão de fundo sobre a qual, a seu tempo, falaremos.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, quero começar por salientar e expressar de forma muito clara que o PSD não mudou de posição entre o momento em que apresentou esta proposta e o momento em que está aqui a explicitar o seu sentido útil. Nunca defendemos que o Primeiro-Ministro ou os presidentes dos governos regionais estivessem incluídos na previsão da norma que apresentamos para o n.º 2. E não o fazemos, como dizia o Sr. Deputado Jorge Lação, por entendermos que não tem natureza executiva o exercício do cargo de Primeiro-Ministro ou de presidente de governo regional. Tem, evidentemente, natureza executiva, também.

A questão é que entendemos que, na arquitectura constitucional que hoje temos, esta dupla dependência para a sobrevivência no lugar de Primeiro-Ministro, por parte do Presidente da República e da Assembleia da República, empresta ao cargo de Primeiro-Ministro um recorte constitucional e legal político, do ponto de vista do controlo político, diferente daquele que têm, por exemplo (para falar de tudo), os presidentes de câmara. É completamente diferente.

É evidente que se trata de um cargo executivo, uma função de natureza executiva, mas esta circunstância de ter a dupla dependência do Parlamento e do Presidente da República é única no nosso sistema e empresta um recorte completamente diferente ao cargo de Primeiro-Ministro, quando comparado com outro tipo de cargos.

A expressão que aqui usamos para explicitar essa diferença — e podemos discutir se é ou não a mais correcta — é «e duração certa», justamente porque um primeiro-ministro tem um mandato para cumprir que pode ser interrompido, sustido, por uma dupla via: ou porque perde a maioria no Parlamento ou porque o Presidente da República, como órgão unipessoal, entende, nos termos constitucionais, que a sobrevivência daquele governo está comprometida e, portanto, usa o mecanismo constitucional que tem.

Esta circunstância faz com que encaremos de uma forma diferenciada aquilo que é diferente. Portanto, não queiramos fazer aqui a assimilação do cargo de Primeiro-Ministro aquilo que acontece nas câmaras municipais, que é, como os Srs. Deputados bem sabem, substancialmente diferente do que aqui queremos tratar e do que aqui queremos prevenir na lógica, na sequência do princípio republicano que está expresso no artigo 118.º. Este princípio tem, evidentemente, também como função prevenir atitudes ou práticas de caciquismo que, de alguma forma, limitem a renovação necessária no exercício de cargos políticos.

Do nosso ponto de vista, o percurso que fizemos, desde o início do regime democrático e desde a pendência da Constituição de 1976, neste momento, aconselha a que se avance para este sistema de limitação legal de determina-

do tipo de mandatos de natureza executiva. É esse o sentido da nossa proposta, que nunca teve, aliás, o objectivo que aqui nos quiseram atribuir.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pediu a palavra para que efeito?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Para uma intervenção, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Luís Marques Guedes, vou dar-lhe a palavra, mas o nosso entendimento é que há apresentações seguidas de questões. Esta fase dos trabalhos é para se proceder à apresentação dos projectos e para formulação de questões.

O que quero dizer é que, se calhar, talvez tivesse sido melhor ter pedido a palavra logo a seguir à intervenção do Sr. Deputado Miguel Macedo porque, certamente, também vai apresentar algum ponto do projecto do PSD.

Em todo o caso, tem a palavra.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, posso clarificar, visto que há como que uma apresentação dupla.

De facto, não pretendo formular um verdadeiro pedido de esclarecimento, ao contrário do que aconteceu há pouco, em que considere que na intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva — e, de resto, percebeu-se logo por alguns dos primeiros pedidos de esclarecimento formulados — não tinha havido uma explicitação exacta do objectivo político da proposta.

Neste caso, penso que o Sr. Deputado Miguel Macedo fez essa clarificação exacta. Quero apenas acrescentar, aduzir mais alguns considerandos a esta nossa proposta, para que fique, nesta fase inicial, registado.

Começo por recuar um pouco. Por que é que existe este princípio da renovação na generalidade das constituições políticas, hoje em dia? Deriva de um princípio republicano antigo que tem a ver com as formas políticas de combate ao exercício unipessoal do poder, legitimado através de formas caciquistas ou plebiscitárias junto do povo. É verdade, é isso que acontece! Para quem não conhece esta situação, basta ler os autores do século passado e do princípio deste século, onde esse ponto está muito claro.

Até acrescento mais, e não é preciso ir mais longe: leiam a proposta do Prof. Vital Moreira, apresentada há dois meses a propósito daquele grupo de trabalho sobre os institutos públicos, em que ele propõe, exactamente, que este princípio seja aplicado aos altos cargos públicos, naquele caso, aos presidentes dos institutos públicos, e faz uma anotação de rodapé em que diz que é a consagração do princípio republicano, histórico, que toda a gente conhece. Vale a pena recordá-lo aqui.

A nossa proposta surge por causa deste princípio, desta necessidade de, politicamente, as organizações políticas se defenderem contra o exercício unipessoal do poder, legitimado directamente através de formas de caciquismo ou plebiscitárias junto do povo, de que temos exemplos vastos na História, alguns em situações pouco recentes.

Já percebi que o Sr. Deputado do PS está muito preocupado com uma situação concreta, mas eu estou mais preocupado com a situação geral! Historicamente, é isto que aqui está em causa.

É preciso, então, olharmos para este princípio republicano geral e vermos onde é que ele falha no nosso sistema político, porque trata-se do sistema político português e não de um tratado de ciência política em abstracto!

Na arquitectura constitucional portuguesa, obviamente, este problema do exercício unipessoal do poder, esta hipótese de caciquismo no poder não se coloca quanto aos cargos que não sejam de natureza executiva, como todos compreenderão. Penso que não vale a pena perder muito tempo a dar explicações, porque é evidente que se não há natureza executiva não há o tal perigo de haver uma asunção unipessoal e continuada do poder que inviabilize o princípio republicano da renovação.

Portanto, quanto ao primeiro requisito, o da natureza executiva, penso que não vale a pena perdermos muito tempo.

Quanto à segunda questão, a da duração certa, penso que isso tem que ver exactamente com a existência, na arquitectura constitucional portuguesa, de mecanismos para determinados cargos, embora preenchendo o primeiro requisito — são de natureza executiva, relativamente aos quais não existe verdadeiramente este risco do exercício unipessoal abusivo do poder, porque são cargos que, pela estrutura constitucional própria, já estão imbuídos de uma precariedade no seu exercício — e medi bem a palavra «precariedade».

O cargo de Primeiro-Ministro está constitucionalmente dependente da dupla tutela política, como referiu já o Sr. Deputado Miguel Macedo, quer do Presidente da República, que a todo o tempo o pode demitir, quer da Assembleia da República, outro órgão de soberania que a todo o tempo pode fazê-lo «cair» através de moção de censura. Existe, portanto, uma precariedade objectiva relativamente ao exercício deste cargo.

Para continuar nos exemplos, posso dizer que o mesmo já não acontece no nosso modelo constitucional relativamente aos eleitos locais do executivo. Aliás, quanto a estes, no nosso arquétipo constitucional até se vai mais longe: não só não têm tutela política alguma como não podem ser demitidos por ninguém! Ou seja, a única forma de um presidente de câmara ou de um vereador eleito perderem o seu mandato é através da prática de ilegalidades, como é evidente, porque vivemos num Estado de Direito (isso está fora de causa). Porém, politicamente, que é o que está em causa, isto é, em termos de organização política do Estado, não há meio nenhum, na Constituição da República Portuguesa, de os eleitos locais do executivo responderem.

Portanto, o tal princípio republicano do exercício abusivo, o tal risco histórico do caciquismo existe relativamente a alguns órgãos que têm uma determinada construção na nossa Constituição da República e não existe relativamente a outros, sejamos claros. É para prover a essa lacuna que o PSD avança com esta proposta.

Se há dúvidas de interpretação na redacção da nossa proposta, quero clarificar que a razão de ser da mesma é politicamente esta e não outra — assumo-o com toda a clareza. Ninguém pretende com isto criar mecanismos para obviar àquilo que já está obviado.

Quanto aos cargos dos presidentes dos executivos, quer regionais quer nacional (leia-se; no caso português, Primeiro-Ministro), os riscos que o princípio republicano

da renovação pretende colmatar já estão, do nosso ponto de vista, suficiente e claramente acautelados na Constituição. O nosso modelo constitucional não está aí desarmado, mas estará, porventura, noutras áreas. Ora, é para colmatar essa lacuna que esta proposta é feita, embora de uma forma genérica, isto é, pretende claramente colmatar a lacuna relativa a este princípio nos casos onde ele não existe.

Termino, Sr. Presidente, acrescentando apenas que, se é verdade que estamos acompanhados nesta leitura por entidades e personalidades políticas que se colocam claramente fora do nosso espaço político (refira-se nomeadamente o Professor Vital Moreira, que já citei aqui), pelo que consegui perceber, embora ainda só tenha feito uma leitura cruzada, um membro do Governo dá hoje uma entrevista em que, de forma clara, parece caminhar no sentido de dar a sua abertura a este princípio, exactamente no estrito sentido que aqui especifiquei como sendo aquele que os Deputados do PSD defendem. A esse e a mais nenhum! Não queremos deixar ninguém de fora, o que não pretendemos é ser mais papistas que o Papa.

O nosso modelo político é o que é, há mecanismos próprios na Constituição que já acautelam a precariedade do exercício de poder político em determinadas situações. Porém, do nosso ponto de vista, noutras situações há uma lacuna. Não queremos deixar ninguém de fora, mas não queremos também fingir que há coisas que têm que ser cobertas quando já o estão.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se três Srs. Deputados para pedir esclarecimentos. Penso que poderemos seguir o método que temos vindo a adoptar, isto é, no fim dos três pedidos de esclarecimento, darei a palavra aos Sr. Deputados do PSD que fizeram a apresentação da proposta para responderem.

Para formular o seu pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. José Barros Moura (PS): — Sr. Presidente, depois da intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes creio que fiquei esclarecido, pois a redacção do n.º 2 não era muito clara para mim. Pretendia perguntar ao Sr. Deputado se o n.º 2 abrangia os Deputados, mas já compreendi que não, embora o texto da proposta do CDS-PP abranja tudo.

De qualquer forma, se se aprovasse uma norma deste género seria necessário clarificá-lo, porque a natureza executiva poderia referir-se só a... Penso que deveria haver uma fórmula genérica deste tipo: «titular de cargos políticos em geral»... Bem, pelo menos, suscitou-se-me a dúvida, mas fiquei quanto a ela esclarecido.

Sr. Presidente, como só agora reparei numa questão que se refere ao artigo que analisámos precedentemente, se me permitisse, gostaria de colocar uma questão que me parece pertinente e que julgo ter uma resposta muito rápida.

No artigo 56.º, o PSD apresenta uma proposta com um n.º 5...

Voices do PS: — Está errado!

O Sr. José Barros Moura (PS): — Nesse caso, termino a minha intervenção.

O Sr. **Presidente**: — Também para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, penso que a intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes não arredou as preocupações interpretativas, há pouco expressas, relativamente à delimitação conceptual dos ditos cargos com natureza executiva e, portanto, desse ponto de vista, creio que o problema subsiste.

Por outro lado, há um aspecto novo relativamente ao qual gostaria de saber o ponto de vista do Sr. Deputado Luís Marques Guedes. A fórmula constante da proposta do PSD é no sentido de dar uma credencial ao legislador para, por via de lei ordinária, estabelecer restrições à renovação sucessiva de mandatos. Ora, isto coloca um problema muitíssimo delicado.

Estamos a falar de restrição ao exercício de direitos de participação política, de estabelecer a Constituição uma credencial ao legislador ordinário para que, por uma lei sem qualquer valor reforçado, designadamente sem as exigências conferidas às leis orgânicas — e nem isso bastaria, porventura —, possa vir a decretar restrição fundamental de direitos.

Pergunto se o PSD ponderou este aspecto na fórmula que nos apresenta, porque amanhã uma qualquer maioria conjuntural, em função de um qualquer circunstancialismo político, encontrará a mais simples forma de limitar os seus próprios adversários, talvez com uma inserção no tecido social, designadamente na representação autárquica, estabelecendo por uma lei ordinária simples uma regra restritiva de consequências eventualmente avassaladoras.

Como os Srs. Deputados do PSD falavam dos riscos populistas, creio que a Constituição não pode cair na tentação de criar soluções utilizáveis justamente numa qualquer esquina, por um qualquer risco populista. Penso que estamos confrontados com um problema sério.

Depois, há a questão de fundo. Eu disse que não queria ainda abordar a questão de fundo, no entanto, gostaria de suscitar a circunstância de estas propostas relevarem de um pessimismo: o de que a sociedade aberta e pluralista e a alternância democrática não funcionam suficientemente bem para garantir o princípio republicano da renovação dos mandatos. É essa reflexão, que releva de um atitude pessimista, que tem de ser melhor clarificada entre nós, para saber se estamos a procurar resolver certos problemas pela porta certa ou se, eventualmente, não entraremos pela porta errada para solucionar alguns problemas que não estamos a resolver em sede própria.

Por exemplo, será que a questão da renovação dos mandatos dos altos cargos públicos se resolve melhor através de uma regra cega de proibição da renovação de mandatos ou através das regras de isenção e independência dos altos cargos públicos da Administração face aos poderes políticos circunstanciais? Ou seja, não estaremos a procurar resolver um problema pela «porta das traseiras», não enfrentando a questão real, que é a da excessiva dependência da influência partidária da nossa Administração Pública, com todas as sequelas e consequências negativas que isso tem para o princípio da independência da função administrativa? Este é um problema que tenho e que, certamente, alguns dos Srs. Deputados do PSD também são capazes de partilhar comigo.

Por outro lado, ao nível das autarquias locais, infelizmente fálhámos a tentativa de reforma do sistema eleitoral. Porventura, nenhum dos sistemas inicialmente apresentados era bom quanto ao conjunto das fórmulas propostas e todos careceriam de profundas exigências de revisão, mas interrogo-me sobre se não é por via da alteração do sistema eleitoral para as autarquias que criaremos regras muito mais autênticas de forma a garantir mecanismos de controlo, de responsabilidade que facilitem o princípio da alternância democrática.

Penso que tudo isto deve ser ponderado antes de nos precipitarmos numa decisão, mas estou a enunciar dúvidas que gostaria de ver comentadas por vós.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Sr. Deputado, posso interrompê-lo?

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Compreendo as palavras bem intencionadas do Sr. Deputado Jorge Lacão, mas quero recordar que o PS, ainda muito recentemente, apresentou no Parlamento uma iniciativa que, no que diz respeito às autarquias locais, tinha como arquitectura de solução proposta o seguinte: a câmara municipal podia «cair» por força do voto da assembleia municipal, quem nunca «caía» era o presidente da câmara.

Isso, associado ao percurso que fizemos, ao longo destes 25 anos, de acentuar os poderes presidencialistas do presidente da câmara — e aí o PSD tem também responsabilidades, que não quero de forma alguma escamotear —, faz com que nessa circunstância concreta estejamos perante uma situação que nada tem que ver, por exemplo, com o caso do Primeiro-Ministro ou de um presidente de um governo regional. Quanto a este, nos termos do artigo 133.º, há sempre a possibilidade de o Presidente da República demitir o Governo e exonerar o Primeiro-Ministro ou dissolver os órgãos próprios da assembleia regional.

Portanto, no caso concreto da presidente da câmara, até por tentativa do PS, essa situação é única.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado Miguel Macedo, muito obrigado pela questão que me colocou no quadro das minhas perguntas ao PSD, que ajuda a que faça sentido um diálogo entre nós para procurar clarificar pontos de vista.

Ainda bem que colocou essa questão, porque ela ajuda a compreender duas coisas. Não foi por acaso que nas minhas palavras de há pouco disse que nenhum dos projectos estava perfeito na sua versão original e que mereciam ser profundamente repensados.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Mas o vosso era o mais imperfeito!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — O do PSD parecia-me muito insustentável, mas no caso do projecto do PS, obviamente, a exigência dos 2/3 para a operacionalização da moção de censura matava a lógica da alternância e da responsabilidade.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — É verdade!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Portanto, posso dizer aqui que, se tivéssemos tido condições para continuar o aprofundamento dessa reforma, o PS estava disponível para rever essa sua disposição no sentido de a adequar a uma lógica mais normal, que era a da exigência da maioria absoluta, tal como funcionam as moções de censura no Parlamento.

Por outro lado, decorria do mecanismo apresentado pelo PS, e nesse aspecto bem, que na segunda tentativa de formação de executivo, se ele viesse a receber a censura da parte da assembleia municipal, a consequência seria a dissolução do órgão e a necessidade da convocação de eleições antecipadas, o que responde à pergunta do Sr. Deputado Miguel Macedo quanto à entronização, ou não, do presidente da câmara. Ou seja, em caso de bloqueio para a formação do executivo, evidentemente, a última palavra era a dos eleitores, que resolveriam esse eventual impasse político.

Sr. Deputado Miguel Macedo, penso que com isto respondi ao problema que me colocou.

O Sr. **Miguel Macedo** (PS): — Só pergunto se chegava à segunda situação!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Chegava, Sr. Deputado! Acabei de dizer que a maioria de 2/3 era matéria para rever. Portanto, entendamo-nos sobre isso!

Sem embargo de tudo o resto, penso que a proposta do PSD reflecte um problema que está colocado na nossa consciência democrática. Pessoalmente, tenho dúvidas que esse seja o melhor caminho, mas também não tenho uma atitude dogmática. E, sobretudo, pela parte que me diz respeito, não tenho uma atitude dogmática à possibilidade de a Constituição prever nesta matéria alguma coisa se as regras constitucionais forem suficientemente cautelosas para nunca admitir o exercício populista de um instrumento legislativo que venha a coarctar drasticamente exercícios de participação política. Portanto, sem tomar ainda posição definitiva quanto ao fundo, penso que temos de considerar este conjunto de questões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado Gil França.

O Sr. **Gil França** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, compreendo perfeitamente a vossa posição. Ou melhor, o que me custa a compreender é que, tendo os senhores como preocupação o combate ao exercício unipessoal do poder e à forma de caciquismo ou plebiscitária junto do povo, no âmbito das vossas preocupações não estejam consagradas disposições que evitem que, por ironia, fique fora deste articulado uma situação que é hoje a mais evidente, a mais flagrante demonstração e exemplo do que é o caciquismo político, do que é o poder unipessoal.

Refiro-me concretamente, já todos o sabem, à Região Autónoma da Madeira, onde há um presidente do governo que se permite insultar, já por diversas vezes, os órgãos de soberania! Só um caciquismo muito forte, só, digamos, quase uma estrutura sólida, construída no suporte daquela figura é que lhe permite insultar o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e a Assembleia da República, sem que ocorra a menor consequência política. E continua a festa, continua o baile! Neste momento ele está um pouco mais calmo, mas a qualquer momento «descamba» e voltam os insultos e os impropérios.

Portanto, é uma ironia terrível que apenas se queira considerar como caciques os autarcas.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Quem os considerou desse modo foi o senhor, e não eu!

O Sr. **Gil França** (PS): — Então, os autarcas são caciques porque detêm um poder unipessoal... Eu lembro que há uma forma de eles poderem ser destituídos, desde logo pela falta de quórum na própria vereação: havendo falta de quórum, havendo demissões (obviamente, pertencem à mesma equipa), porque não estamos a falar de um órgão unipessoal mas, sim, colegial. O presidente da câmara depende da confiança dos respectivos vereadores e, consequente, a partir do momento em que a maioria que o suporta na câmara se demite, se afasta, há perda de quórum. De resto, foi o que aconteceu há dias e creio mesmo que já houve eleições antecipadas justamente por falta de quórum. Nessa óptica, então, também não se podia dizer, em estrito rigor, que estamos a falar de um poder unipessoal.

Creio, pois, que é uma ironia deixarmos de fora poderes que são muito mais importantes, pois enquanto um autarca não tem poder legislativo, um presidente de governo regional, através da influência que exerce sobre a sua assembleia regional, tem um poder legislativo e um enorme poder de endividamento, que lhe advém de um expediente agora muito em voga e que tem sido tão asperamente criticado pelo PSD: a criação das SCUT.

Por exemplo, na Região Autónoma da Madeira, tal permitiu criar novos sistemas de endividamento em SCUT que nem sequer se destinaram à concretização de infra-estruturas. Apesar de os senhores criticarem as famosas SCUT, o que lá se passou foi o seguinte: só depois de construída a via rápida Ribeira Brava/Aeroporto é que se deu a concessão para a manutenção, durante 25 anos, no sistema SCUT, sendo que o governo ficará a pagar um montante, que não se sabe ainda quanto é — está por aferir o valor que pagará cada automóvel que circular por essa via — mas que se estima que poderá ser, durante esses 25 anos, da ordem dos 180 milhões a 200 milhões de contos.

Portanto, há aqui um expediente muito hábil para criar um endividamento, que nem sequer é para concretizar uma infra-estrutura! Ela já está feita, é apenas para a sua manutenção. Porquê? Para receber à cabeça, como contrapartida, 50 milhões de contos do consórcio que ficou com a concessão da manutenção. Pagaram 50 milhões de contos e vão receber 180 milhões a 200 milhões de contos no prazo de 20 anos.

Este endividamento quase ilimitado é uma forma de poder legislativo e, por ironia, uma pessoa que tem todos estes poderes pode perpetuar-se no cargo, indefinidamente, enquanto um autarca que não tem poder legislativo, cujo poder de endividamento está condicionado e que, para o exercício do cargo, depende da confiança dos seus vereadores, porque se não a tiver o órgão cai...

Se a intenção é limitar os titulares de cargos públicos, parece-me bem que isso se faça. Aliás, se o cargo de presidente da República que, no fundo, é unipessoal, se bem que ele tenha menos poder do que um governo, está limitado a dois mandatos, então faria muito sentido — e esta é a minha opinião pessoal, que não tive a oportunidade de manifestar internamente — estender essa medida a tudo o que fosse executivo. Não andemos aqui com expedientes, dizendo que depende da Assembleia ou do Presidente da República, pois é uma forma de permitir certas ex-

cepções à limitação que nós queremos pôr. Devemos tratar todos por igual, tudo o que é executivo neste país, pois não podemos estar a dar privilégios a uns e não a outros. Parece-me que essa seria a medida mais correcta.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Gil França, ouvi-o com atenção e, em primeiro lugar, queria dizer-lhe que o senhor só não entende aquilo que não quer entender. Ou seja, o simples exemplo que o senhor deu do Presidente da República é manifesto, pois a própria Constituição, pressentindo com clareza o carácter unipessoal do exercício dessa função política, ela própria estabeleceu, logo à partida, um limite à renovação sucessiva desse mandato.

Relativamente ao caso que o senhor quis aqui trazer — e está no seu direito —, repito, o senhor só não entende o que não quer. Repare, Sr. Deputado: o que é que acontece nos governos regionais? Basta ler a Constituição para saber que existe um poder de dissolução e de demissão da parte do Presidente da República, que, ainda por cima, é completamente ilimitado, ou seja, o Presidente da República pode, por sua iniciativa ou sob proposta do Governo, demitir o governo regional.

O Sr. Gil França (PS): — Por proposta do Governo, não!...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Se o senhor não conhece, eu leio-lhe a Constituição. No seu artigo 133.º pode ler-se o seguinte: «Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos: (...) j) Dissolver os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, por sua iniciativa ou sob proposta do Governo, ouvidos a Assembleia da República e o Conselho de Estado.»

Devo dizer o seguinte: em Portugal, o Presidente da República foi sempre socialista. No nosso País nunca houve Presidentes da República apoiados exclusivamente pelo PSD, todos eles foram do Partido Socialista e apoiados pelo Partido Socialista. Portanto, aquilo que tenho de retirar da sua intervenção é que o senhor está a dar «um puxão de orelhas» aos Presidentes que o próprio Partido Socialista elege! Então, nos últimos 16 anos, eles não foram só eleitos pelo seu partido como dele são militantes e dirigentes importantes.

No caso actual, também está a fazer o mesmo ao seu Governo, porque o seu Governo pode, nos termos da Constituição — aí não depende só dele, mas a Constituição é expressa nesse sentido —, propor ao Presidente da República a demissão do Governo Regional da Madeira!...

Portanto, há um segundo «puxão de orelhas» ao Governo apoiado pela sua bancada na intervenção que fez,...

O Sr. Gil França (PS): — Não ponha na minha boca palavras que eu não disse, nem interpretações...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não são interpretações, é a consequência daquilo que o senhor disse!

O Sr. Gil França (PS): — É a sua interpretação.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — O senhor disse o que quis e tem toda a legitimidade para dizer o que quer, mas as coisas que dizemos têm depois uma consequência própria! Neste caso,...

O Sr. Gil França (PS): — Está a distorcer a minha interpretação!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não estou a distorcer, estou a dizer que o segundo «puxão de orelhas» claro, do seu ponto de vista, é ao seu Governo. Eu faço a honra — e penso que o senhor também faz — de não estar a completamente a dormir e, tomando como verdade tudo o que disse, o seu Governo também se apercebeu disso. Ora, apercebendo-se disso, tendo este direito constitucional e não o exercendo, é porque ou discorda do senhor ou, então, tem medo! Não sei de quê! Mas essa é a única conclusão possível.

O Sr. Gil França (PS): — Desculpar-me-á, mas isso colocar-se-ia também a todos os autarcas!...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Já lá vou aos autarcas, não vale a pena distorcer!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, evitem entrar em diálogo.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Já agora, peço-lhe que me deixe continuar, porque também não o interrompi. Depois, se me quiser interromper para esclarecer qualquer ponto, com certeza que sim, estarei à sua disposição, mas quando estou a meio do raciocínio agradeçialhe que não o fizesse.

Esta é a primeira nota: a consequência do que o senhor diz, e que todos aceitamos como verdadeiro, é que o Governo ou tem medo ou, então, pensa diferente do senhor. O Governo e o Presidente da República!...

Acrescento ainda o seguinte (e isso talvez o senhor não tenha obrigação de conhecer, mas estão aqui outras pessoas que conhecem, tais como o Sr. Presidente da Comissão, os Srs. Deputados Jorge Lação e Maria Celeste Coreia, pelo menos, pois os outros não sei se participaram na revisão constitucional de 1997): aquando da revisão constitucional de 1997, apesar de já haver este poder de dissolução, o PSD propôs expressamente que fosse alterada a Constituição no sentido de os órgãos de governo próprio das regiões autónomas poderem ser demitidos por moções de censura e por outras razões objectivas. Isso foi proposto formalmente. E sabe o que aconteceu, Sr. Deputado? A sua bancada disse que não, o PS disse que não!

Portanto, o Partido Social Democrata apresentou as propostas, dizendo: «Sim senhor, já há o poder de dissolução/sânção na Constituição, que garante o controlo político sobre o exercício destas funções políticas nos órgãos de governo próprio das regiões, mas entendemos que, para evitar impasses e situações potenciais de bloqueio político de funcionamento dos órgãos, a Constituição deve ser revista no sentido de clarificar situações objectivas de demissão dos governos regionais». E o Partido Socialista disse «não»!... Não concordou!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Deputado Marques Guedes, permite-me uma interrupção?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Deputado Jorge Lacão, agora não, peço-lhe que fale no fim. O que estou a dizer é rigorosamente verdade, o senhor sabe-o perfeitamente e, portanto, o assunto não carece de interrupção. Aliás, nem sequer estou a pôr em causa a actualização do Partido Socialista.

Foi o que se passou e, portanto, esta é a segunda clarificação que dou ao Sr. Deputado Gil França, que, lembro-me bem, não participou nos trabalhos de revisão constitucional de 1997, mas dela participaram outros Deputados do Partido Socialista eleitos pela Região Autónoma da Madeira. Porventura, o senhor não tem isto na memória, já que não participou nos factos, embora pudesse conhecê-los... Mas foi isto o que se passou.

Não venha, pois, dizer que o Partido Social Democrata não tem esse tipo de preocupações relativamente, em abstracto, a outros órgãos, como, por exemplo, os das regiões autónomas, porque tem! O que acontece é que nos órgãos das regiões autónomas já existe esse poder político de controlo e de dissolução a todo o tempo. Mesmo assim, o PSD já propôs, numa revisão ordinária, que isso fosse alterado. E só não foi porque o Partido Socialista não quis.

Portanto, não podem «fazer o mal e a caramunha»! Não pode agora vir dizer que o PSD finge que não existem esses órgãos. Não é verdade, Sr. Deputado. Permita-me que lhe deixe aqui o meu testemunho de que não é verdade — e penso que o Dr. Jorge Lacão, que já pediu a palavra, corroborará que assim foi, que houve propostas nesse sentido, as quais acabaram por não ser aceites, em virtude de não terem reunido a maioria de 2/3, uma vez que o Partido Socialista não quis dar-nos o seu voto.

Agora, há uma última rectificação que eu queria fazer relativamente à sua...

O Sr. **Barbosa Oliveira** (PS): — Ainda falta alguma «coisinha»?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — A «coisinha» que falta é que os senhores utilizaram o argumento, se é que quer que eu diga qual é o argumento que utilizaram, de que essa alteração significaria mexer nos poderes do Presidente da República, porque retirar o poder de dissolução/sanção seria mexer nos poderes do Presidente da República e isso não deveria fazer-se relativamente a um Presidente que estava a meio do seu mandato. Está bem, mas podia fazer-se para o futuro.

Porém, não é isso que agora está em causa no pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Gil França, porque ele não fez a pergunta no sentido de querer resolver o problema actual no plano dos princípios políticos, dos princípios gerais em termos políticos. E, portanto, também quanto a estes princípios, o Presidente Jorge Sampaio é socialista, mas amanhã poderá ser outro, portanto, não deveria ser esse o argumento.

Gostaria de deixar uma última nota de rectificação. Nem o Sr. Deputado Miguel Macedo nem eu dissemos — aliás, o PSD tem tido sempre o cuidado de dizer que não concorda com a estigmatização dos eleitos locais relativamente a esta matéria — que o problema do caciquismo era exclusivo de um cargo político em particular, e muito me-

nos dos autarcas. O Sr. Deputado referiu que nós tínhamos dito que os autarcas eram caciques, mas ninguém do PSD o disse. Aliás, temos dito rigorosamente o contrário, temos defendido que este é um problema político geral e que estigmatizar um determinado tipo de eleitos, neste caso os eleitos autárquicos, é profundamente injusto e errado. Por isso é que propomos a fórmula que propomos, com a latitude que propomos.

Por fim, vou tecer uma consideração relativamente às questões colocadas pelo Dr. Jorge Lacão.

Era primeiro lugar, gostaria de dizer que a nossa proposta não é, seguramente, para resolver um problema «fulanizado» porque, como sabe, e bem, há um artigo na Constituição que impede expressamente que as normas restritivas de direitos, liberdades e garantias, como seria uma norma como esta, possam ter efeitos retroactivos. E, portanto, a resolução deste problema coloca-se para o futuro e nunca para resolver problemas «fulanizados» e actualmente existentes, porque há um «travão» constitucional.

Reconheço que o Sr. Deputado Jorge Lacão tem toda a razão relativamente às cautelas a ter — penso que foi esse o termo que utilizou — em relação a um outro qualquer exercício populista igualmente contrário aos princípios republicanos do poder se a norma, porventura, não puder conter algumas cautelas e travões a esse exercício. Percebo que esta norma, sem qualquer tipo de limitação, ou, porventura — penso que foi uma das questões que levantou —, sem uma eventual exigência de um valor reforçado que dê garantias acrescidas pode, em abstracto e no limite, permitir que haja uma maioria conjuntural que venha a aprovar uma lei a estabelecer que os cargos não podem ser exercidos por mais do que dois anos e, com isso, subverter o princípio.

Portanto, como é evidente, reconheço a bondade do seu raciocínio, o qual todos temos de fazer relativamente a esta matéria. O que o senhor não pode ignorar é que haja um antecedente histórico sobre a matéria. Trata-se de uma discussão que já vem de trás, o PSD já a colocou noutras revisões constitucionais. Até agora, tem havido um percurso de uma progressiva adesão de várias forças políticas que, no passado, tinham posições muito fechadas relativamente a esta matéria e que têm vindo a evoluir.

Por exemplo, no último debate sobre a lei autárquica houve já três grupos parlamentares — a saber, para além do PSD, o CDS-PP e o BE — que formalmente apresentaram propostas que, em abstracto, vão no sentido de reconhecer a necessidade de se aprofundar o princípio republicano da renovação para determinado tipo de situações. Há uma evolução no PS, partido que o senhor representa, que tem vindo a ser expressa por alguns dos seus militantes, responsáveis e dirigentes. Portanto, repito, há um percurso histórico neste sentido.

A proposta do PSD é no sentido de criar o princípio na Constituição. Se conseguirmos formatá-lo em definitivo, reconheço que também teremos de fazer as reflexões que o senhor fez, mas devemos fazê-lo com as necessárias cautelas. E devo dizer que me identifico totalmente com os outros riscos que o senhor aqui deixou, que são os «contras». Nós falámos dos «prós» na apresentação inicial, há alguns «contras» e, sobre eles, o Sr. Deputado já reflectiu. É evidente que temos de ponderar os «prós» e os «contras» para formatar em definitivo a solução.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, apesar dos esforços da Mesa para pôr ordem nos debates, já admitimos excepções e vamos ter de admitir novamente, porque há pedidos de esclarecimento.

Aproveito, no entanto, para fazer duas ou três considerações. A primeira é uma emenda à intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes quanto à minha pessoa: devo dizer que não discuti a revisão constitucional de 1997.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas acompanhou-a enquanto membro do Governo!

O Sr. Presidente: — Acompanhei nalgumas matérias que interessavam mais à minha área.

A segunda consideração que tenho a fazer é a seguinte: aproveito a presença de um número considerável de Srs. Deputados para informar que, na terça-feira, teremos as audições do Sr. Procurador-Geral e do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados. Por impedimento do Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, conseguimos, passar a respectiva audição para o dia 19. Também por impedimento do Prof. Vieira de Andrade, que, por ser um impedimento total praticamente até ao fim do mês, foi-nos solicitado se poderia não vir à comissão e, em vez disso, enviar-nos um depoimento escrito, o que a Mesa resolveu aceitar, visto que temos muito trabalho ainda pela frente. A Mesa, neste caso, fui eu..., mas consultei também o Sr. Deputado Guilherme Silva.

Finalmente, quero ainda fazer a seguinte consideração: na minha perspectiva, avançámos muito na discussão, para além das apresentações e esclarecimentos. E ainda bem que o fizemos porque, de certo modo, aproveitámos algum tempo, pelo que espero que não tenhamos de repetir as mesmas discussões. Trata-se de uma consideração de ordem pessoal, porque penso que tendo todos as bancadas aceite, por consenso, que temos de colocar alguma ordem, sobretudo nos tempos, na discussão e nas audições, iremos fazer uma proposta concreta para que os nossos trabalhos se desenrolem da forma mais eficiente possível, não obstante os Srs. Deputados poderem expressar livremente os seus pontos de vista.

O Sr. Barbosa de Oliveira (PS): — Sr. Presidente, qual é o horário dessas audições?

O Sr. Presidente: — O Sr. Procurador-Geral da República será ouvido na próxima terça-feira, às 10 horas. E ao meio-dia será ouvido o Sr. Bastonário, visto que não podia vir antes, o que não será de todo mau, uma vez que o depoimento do Sr. Procurador-Geral — e não estou a distinguir os depoimentos consoante a sua importância — tem uma importância grande. Portanto, até é positivo que tenhamos apenas duas audições na próxima terça-feira.

Como já disse, o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura passará para o dia 19, aproveitando a falta do Prof. Vieira de Andrade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil França.

O Sr. Gil França (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Luís Marques Guedes, queria apenas para fazer uma clarificação resultante da distorção que V. Ex.^a deu às minhas palavras. Não foi minha intenção, nem fiz qualquer crítica

específica, nem dei um «puxão de orelhas» a órgão nenhum da República, nem ao Primeiro-Ministro. V. Ex.^a é livre de interpretar como quiser o que os outros dizem, o que não pode é, com a sua interpretação, distorcer o que se disse de forma a colocar na boca das outras pessoas afirmações que não foram produzidas, nem sequer em sentido dúbio, de forma explícita ou ambígua.

Portanto, ninguém deu «puxões de orelhas». Limitei-me a constatar um facto: o Presidente do Governo Regional da Madeira tem dirigido, ao longo dos anos, alguns insultos a pessoas que ocupam cargos de soberania e a órgãos de soberania, e fê-lo não apenas durante os períodos em que o PS esteve no Governo. No tempo em que os senhores estiveram no Governo e o Primeiro-Ministro era o Dr. Cavaco Silva, também foram «lisonjeados» ou «mimo-seados» com esse tipo de afirmações!

De qualquer forma, V. Ex.^a referiu — e eu bem sei — que o Presidente da República pode, por proposta do Primeiro-Ministro, dissolver os órgãos de governo próprio, mas V. Ex.^a omitiu (não sei se o fez porque não era necessário, se o fez intencionalmente) o facto de só o poder fazer em virtude da prática de actos contrários à Constituição. Ora, o endividamento...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Afinal, não foi grave!

O Sr. Gil França (PS): — Não, não! Penso que o entendimento deve ser o seguinte: quando se fazem algumas afirmações relativamente à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro — e recorde que também foram proferidas no tempo em que os senhores eram governo —, elas são passivas de serem consideradas como «actos graves contrários à Constituição». Quando sublinhei que há um poder legislativo próprio e que há um poder de endividamento quase ilimitado, recorrendo a esse expediente da criação dos SCUT de uma forma que daria para outra discussão, não sei se tal pode ser considerado uma prática grave contrária à Constituição. O endividamento, ainda que ilimitado, não é propriamente uma ofensa grave à Constituição. Apenas quero clarificar esta questão.

Não houve qualquer «puxão de orelhas» a ninguém e, por isso, não posso aceitar que o Sr. Deputado Luís Marques Guedes pretenda distorcer as minhas afirmações de acordo com a sua conveniência. É esta a nota que quero deixar para clarificar esta matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, dado que o que dizemos é registado, e que o é registado é sempre suposto ser lido um dia por alguém, em nome do rigor histórico, quero sublinhar o seguinte em estilo de clarificação: efectivamente, na revisão constitucional de 1997, esteve em apreciação a possibilidade de serem introduzidos, em sede constitucional, mecanismos de controlo da acção dos executivos regionais através da moção de censura. É verdade que não foi possível aprovar essa disposição em sede constitucional pela circunstância de o PSD ter associado essa intenção a uma intenção simultânea de eliminar da Constituição o poder de sanção do Presidente da República, de dissolução dos órgãos regionais.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — O que o PS não aceitou não foi a não introdução na Constituição dos mecanismos da moção de censura; o que o PS não aceitou foi o facto de se associar à introdução dos mecanismos da moção de censura a eliminação do artigo relativo à dissolução dos órgãos regionais por parte do Presidente da República como faculdade sua. Foi por isso que o PS apresentou, em Plenário, nos trabalhos da revisão, uma proposta que integraria na Constituição os mecanismos da moção de censura nas assembleias regionais. E isto porque o PS não aceitou eliminar o artigo 234.º da Constituição. O próprio PSD, que era favorável à introdução dos mecanismos da moção de censura, rejeitou a proposta do PS, ou seja não houve uma maioria de 2/3, porque esta proposta não lograva eliminar o artigo 234.º.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — «Amor com amor se paga»!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Contudo, como às vezes o bom senso acaba por prevalecer, e sempre mais vale tarde do que nunca, posteriormente à revisão de 1997, na fase da revisão dos estatutos jurídico-políticos regionais, foi possível introduzir a figura da moção de censura nos estatutos políticos das regiões autónomas.

Consequentemente, hoje, a Constituição não eliminou o poder de sanção que é atribuído ao Presidente da República e os estatutos das regiões autónomas incorporaram o mecanismo da moção de censura na relação entre parlamentos regionais e governos regionais. É caso para dizer que «Deus escreve direito por linhas tortas».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Gil França, gostaria de dizer em termos muito sucintos, até porque as questões colocadas foram muito breves, que constato que, afinal, o senhor agora já considera que aquelas situações que referiu não são graves.

De qualquer maneira, deixe-me dizer-lhe o seguinte: apesar de o senhor agora ter retirado a «gravidade», devo dizer-lhe que essa questão da gravidade é muito recente. Foi apenas em 1997 que a palavra «grave» passou a constar da Constituição, e por proposta do PSD, porque ela não estava lá!

O senhor retirou a palavra «grave» na segunda intervenção que proferiu, mas devo dizer-lhe que, até 1997 — e olhe que o Presidente e o Primeiro-Ministro já eram socialistas —, não era necessária a prática de «actos graves», bastava que fossem actos contrários à Constituição, e ponto final. Portanto, mesmo assim, o senhor já recuou um bocadinho... Mas a clarificação fica feita.

O Sr. **Gil França** (PS): — Não recuei nada!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — A segunda observação que lhe faço é a seguinte: o senhor diz que não fez a crítica ao Governo. Sinceramente, devo dizer-lhe que

para mim é que a crítica não foi feita, porque não tenho qualquer tipo de poder de demissão dos governos regionais! Portanto, se se referiu a essas situações, indignando-se contra a sua ocorrência, só pode ter criticado quem pode actuar.

Ora, se a crítica não foi dirigida a mim e se o senhor diz que também não era dirigida ao Primeiro-Ministro nem ao Presidente da República; então, não visou ninguém, porque eles são os únicos que podem fazer qualquer coisa. Para mim, repito, não foi, com certeza, porque não tenho poderes alguns sobre essa matéria! Aliás, nem depois de 1997 houve competência alguma da minha parte sobre essa matéria.

Quanto ao que o Sr. Deputado Jorge Lacão agora referiu, devo dizer que tudo o que disse é verdade. Mas esqueceu-se de um pequenino pormenor: quando os senhores tentaram encontrar uma solução, quando se viram um bocado atrapalhados, até porque havia a situação dos Açores onde existia um governo minoritário, o PSD propôs que a dissolução/sanção ficasse prevista relativamente às assembleias legislativas regionais e que, quanto aos executivos, houvesse apenas a dissolução objectiva, através não apenas da moção de censura mas daquelas outras formas que já existem também para o Governo da República — as que lhe eram aplicáveis, como se recorda. Portanto, se quiser, pode pormenorizar, só que não altera nada.

O que o PSD quis foi retirar a dissolução/sanção dos executivos regionais, porque não faz qualquer tipo de sentido, é um estigma, como quem diz: «Se os meninos se portarem mal, levam uma palmada do Presidente da República». Ora, isto até é ofensivo da dignidade das regiões autónomas, como é reconhecido generalizadamente por qualquer das regiões autónomas, seja com maiorias socialistas, seja como maiorias sociais democratas. Todas elas recusam essa menorização de tratamento, como é evidente, bem como os Presidentes da República, por isso é que nunca actuaram!

Esse mecanismo está previsto na Constituição, mas tem um conteúdo vazio, e continua a tê-lo, porque o Partido Socialista não teve abertura política, na última revisão constitucional, quer relativamente à proposta inicial do PSD, que visava, pura e simplesmente, substituir a dissolução/sanção por mecanismos objectivos, como acontece para o Governo da República, quer relativamente à segunda proposta, já apresentada em Plenário pelo PSD, de que o senhor também se recordará, em que a faculdade de dissolução/sanção do Presidente da República ficava exclusivamente para o órgão colegial deliberativo, que é a assembleia legislativa regional. Para o órgão executivo, à semelhança do que acontece para o Governo da República, ficava a objectivação de situações, por alíneas — mas também aí os senhores votaram contra. Portanto, rigorosamente, foi o que se passou.

Todavia, quanto ao essencial, tanto o senhor como eu corroboramos exactamente que já existe um poder político de dissolução para estas situações, que o Dr. Gil França questionava como estando a descoberto. Isso não é verdade, esse poder existe e até já se tentou em revisões constitucionais, se quiser, modernizar ou actualizar um pouco esses próprios mecanismos. Mas um ponto essencial é que esses mecanismos existem para os órgãos regi-

onais, não existirão para outro tipo de órgãos — bem ou mal, com falhas, com situações menos ajustadas ao presente, mas existem!

É, pois, importante que esta situação conste da acta.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Miguel, se a pretender usar, também para responder às várias questões que foram colocadas.

O Sr. **Miguel Macedo (PSD)**: — Sr. Presidente, julgo que o decurso dos trabalhos foi elucidativo em relação às questões que foram levantadas. Além disso, o Deputado Luís

Marques Guedes já deu resposta a grande parte delas, aliás, a todas elas. Portanto, considero que não vale a pena estar a prolongar os trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sendo assim, e desejando a todas V.V. Ex.^{as} um fim-de-semana retemperante, dou por terminados os trabalhos da primeira leitura. Srs. Deputados, as audições começarão na próxima terça-feira.

Está encerrada a reunião.

Eram 13 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 5 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 10 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Procurador-Geral da República (Dr. Souto Moura), que respondeu a questões formuladas pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS), Narana Coissoró (CDS-PP), Pedro Roseta

(PSD), Alberto Costa (PS), Bernardino Soares (PCP) e Guilherme Silva (PSD).

Foi também ouvido o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados (Dr. Pires de Lima), que respondeu a questões formuladas pelos Srs. Deputados Narana Coissoró (CDS-PP), Pedro Roseta e Luis Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Maria Manuela Aguiar (PSD) e Jorge Lacão (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 12 minutos.

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, como todos sabem, está prevista para hoje uma audição com o Sr. Procurador-Geral da República. Começaria por, em meu nome e em nome de todos os Srs. Deputados que fazem parte desta Comissão, agradecer ao Sr. Procurador-Geral da República a disponibilidade que manifestou, desde logo, para vir a esta Comissão prestar-nos a sua ajuda nesta tarefa extremamente sensível, que é uma revisão constitucional.

Vamos ouvir, naturalmente, com toda a atenção o Sr. Procurador-Geral da República, a quem pedimos para intervir sobre os pontos que mais directamente lhe interessam, sem prejuízo de se poder pronunciar, se assim o entender, sobre outros aspectos e outros artigos constantes dos vários projectos de revisão constitucional apresentados pelas diferentes bancadas.

Tínhamos pensado que os aspectos específicos sobre os quais seria mais importante, para nós, ouvi-lo seriam aqueles que se prendem com os artigos 7.º, designadamente com o Tribunal Penal Internacional (TPI), e 34.º, em matéria de buscas domiciliárias, que têm o seu regime próprio estabelecido na lei para além das referências constitucionais. E, finalmente, gostaríamos de o ouvir sobre a matéria da construção de um espaço de liberdade, de justiça e de segurança na União Europeia, em relação à qual também foi apresentado uma proposta.

Seriam esses os três aspectos que pensámos que seriam da maior utilidade ver abordados por esta audição do Sr. Procurador-Geral, sem prejuízo, como disse, se assim o entender, de poder pronunciar-se sobre outros temas.

Mais uma vez, renovo os nossos agradecimentos pela sua presença, pela sua disponibilidade, Sr. Procurador-Geral.

Segundo o método de trabalho acordado, começaríamos com uma intervenção inicial, de cerca de 15 minutos — embora os tempos não estejam marcados de uma forma estanque —, seguida das questões que os Srs. Deputados entenderem colocar e, finalmente, teríamos uma nova intervenção do Sr. Procurador-Geral, podendo ainda haver, se houver tempo (espero que sim), mais questões e algum debate.

Tem a palavra, Sr. Procurador-Geral da República.

O Sr. Procurador-Geral da República (Souto Moura): — Sr. Presidente, cumprimento, evidentemente, todos os presentes e reitero toda a minha disponibilidade, nesta e noutras comissões, para poder dar um parco contributo à produção legislativa desta Casa.

Em relação aos 15 minutos que me assinalou, temo ficar aquém desses 15 minutos! Porquê? Porque me parece que os comentários a tecer, sobretudo em relação aos dois artigos que citou, se cifram em bastante pouco, na medida em que não oferecem especiais reservas nem críticas. Além de que há aqui questões que são, diria, de opção política e, portanto, não me competirá, a mim, manifestar-me sobre elas.

Começando exactamente pelo tema do Tribunal Penal Internacional, a minha opinião é a de que a opção que se seguiu é adequada, correcta, havendo um ou outro ponto no Estatuto de Roma que poderia «beliscar» a nossa Constituição. Aliás, foi dito e glosado que eu me teria

manifestado no sentido de nem sequer ser necessária a revisão constitucional, por isso aproveito a oportunidade para informar que essa opinião que exprimi, e que apontaria em tal sentido, foi emitida imediatamente antes da presidência portuguesa da União Europeia. De alguma maneira, o tempo de que dispus para elaborar o parecer que fiz na altura foi muito limitado, mas mantenho aquilo que disse, embora aceite como eventualmente mais prudente, mais realista e politicamente mais correcto que haja uma revisão constitucional. Portanto, estou com a revisão constitucional, do ponto de vista da minha opinião pessoal.

É evidente que esta revisão constitucional — que, suponho, foi motivada sobretudo pela ratificação do Estatuto de Roma — arranca de uma problemática em que não me compete, enquanto Procurador-Geral, dizer se «sim» ou «não»; isto é, na função de garantir a observância das leis, se a Convenção funciona como lei, compete-me apenas acatá-la, uma vez estando em vigor e nada mais.

Há uma opção política por trás de todo este processo que leva a ratificar ou não o Estatuto de Roma, opção essa que me é estranha, isto enquanto Procurador-Geral. É evidente que, enquanto cidadão, poderei ter a minha opinião e suponho que foi isso que, de alguma maneira, transpareceu num artigo que publiquei há uns tempos. Portanto, posso dizer que, pessoalmente, entendo que é um passo positivo a dar a ratificação deste Estatuto de Roma.

Em termos de compatibilização com a nossa Constituição, e tendo em conta as propostas quer do PSD quer do PS, devo dizer que esta última parece-me a mais adequada, porque é aquela que, numa frase, concilia todos os interesses e, segundo creio, foi a solução seguida em França — aliás, suponho que a proposta do PS corresponde, praticamente, à tradução da expressão francesa e, realmente, simplifica imenso, resolve todos os problemas, ultrapassa as dificuldades e parece-me ser o bom caminho.

No entanto, há aqui uma diferença que me parece muito importante e que é a seguinte: a proposta do PSD faz uma alteração ao artigo 7.º, que se cifra no acrescentar de um número (o n.º 7), deixando de lado toda a problemática da União Europeia. Isto é, aquilo que na proposta do PS aparece como sendo um acrescento, através da expressão «e de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça»; estará ausente na proposta do PSD.

Portanto, a grande questão é a de saber se é ou não útil este aditamento. É evidente que, se se introduzir este aditamento ao artigo 7.º, a seguir ao propósito de realização da coesão económica e social, o preceito que se refere directamente ao Tribunal Penal Internacional ficará relegado para o fim da Constituição, para o artigo 298.º-A. Ou seja, terão de existir dois preceitos.

Se entrarmos mais em detalhe na proposta do PSD relativa ao artigo 7.º, em princípio, a leitura deste preceito não me merece qualquer reparo nem objecção do ponto de vista estritamente jurídico, legal. Há, no entanto, um comentário que poderia fazer: onde se diz «Portugal pode, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional» poder-se-á dizer que estas condições de complementaridade resultam, à saciedade, do próprio Estatuto. Isto é, no preâmbulo, penúltimo parágrafo, nos artigos 1.º e 17.º está claramente estabelecido que existe uma relação de complementaridade entre a jurisdição do Tribunal Penal Internacional e a jurisdição nacional. Pode

haver algum interesse do ponto de vista político em sublinhar esta ideia de complementaridade, mas do ponto de vista estritamente jurídico parece-me que não é necessário.

Inclusivamente, se se pensar numa declaração aquando da própria ratificação, suponho que o sublinhar desta ideia de complementaridade poderá constar dessa mesma declaração.

Em relação à proposta do PS, de alteração ao n.º 6 do artigo 7.º, vejo com bons olhos a introdução da expressão «de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça», porque ficará claro, do meu ponto de vista, que a União Europeia deixou de ser um espaço de coesão económica e social estrito. E há aqui uma chamada de atenção clara para aquele que é o terceiro pilar pós-Maastricht – a construção deste «espaço de liberdade, de segurança e de justiça» tem a ver, no fundo, com os assuntos internos e com a justiça.

Julgo, pois, que a ideia de sublinhar uma União Europeia a este nível é positiva e deve avançar-se por esse caminho, porque tem uma dignidade mais do que suficiente para figurar na nossa Constituição, mais concretamente neste n.º 6 do artigo 7.º.

Para não passar para outro assunto, a expressão que consta da proposta do PS, do artigo 298.º-A, «Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional instituído pelo Estatuto de Roma (...), nas condições nele previstas», parece-me seca, directa, simples e não me merece qualquer reparo nem sequer comentário. Volto a dizer que se justifica esta expressão neste artigo se se optar pela modificação do n.º 6 do artigo 7.º. E, como me parece positiva esta modificação, acolheria de bom grado estas duas alterações: modificação da redacção do n.º 6 do artigo 7.º e acresceto, no fim, de um artigo relativo ao Tribunal Penal Internacional, com o destaque que lhe é dado, isto é, através de um artigo próprio.

Se passarmos à proposta do PSD relativa ao artigo 15.º — embora seja um dos tais artigos que não estaria na mente do Sr. Presidente tratar comigo —, uma leitura breve e sem grande profundidade leva-me a colocar a seguinte questão: porquê destacar os cidadãos da República Federativa do Brasil dos Estados de língua oficial portuguesa? Deve haver uma razão, mas confesso que não a identifiquei, à primeira vista. Embora o Brasil seja uma grande nação e um país irmão, pergunto se tal não poderá, inclusivamente, levantar alguns problemas de relacionamento com todos estes países.

A actual redacção do n.º 3 do artigo 15.º utiliza a expressão «cidadãos dos países de língua portuguesa», na proposta do PSD utiliza-se a de «cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, com residência permanente em Portugal, (...)». A expressão «com residência permanente em Portugal» pode ser tomada como um qualificativo só dos habitantes dos demais Estados de língua oficial portuguesa e, em relação aos da República Federativa do Brasil, deixa de ser um requisito necessário.

Quanto ao mais, não tenho qualquer comentário a fazer.

Passaria, então, para a questão das buscas domiciliárias (artigo 34.º). Aqui, confesso que tenho alguma dificuldade, do ponto de vista do jurista e do processualista, em aceitar esta solução, na medida em que entendo que há uma protecção absoluta da habitação para efeitos de buscas durante a noite, protecção absoluta que tem razão de ser.

Com esta proposta quebra-se essa protecção, e quebra-se através de um requisito que pode existir ou não,

conjugado com outro: a questão do consentimento do visado e a ordem de autoridade judicial competente, apenas no caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes.

A primeira dúvida que me surgiu foi esta: porquê (num artigo que é da Constituição) restringir a um tipo de crime muito específico esta abertura da possibilidade de se fazerem buscas no domicílio durante a noite? Suponho que, em técnica legislativa, na Constituição, não se deveria mencionar um concreto tipo de crime para justificar uma determinada medida. É sempre difícil afirmar que «este e só este» justifica esse tipo de medida, sobretudo porque, ao lado do tráfico de estupefacientes, há, realmente, outros tráficos e outros crimes tanto ou mais graves.

É evidente que a incidência do tráfico de estupefacientes é muito grande, preocupa-nos talvez mais do que outro tipo de criminalidade grave. Não obstante, seria da opinião de que, tratando-se de uma medida de processo penal, não deve estar ao serviço de apenas um crime e deve ser facultada para todo o tipo de criminalidade que tenha a gravidade do tráfico de estupefacientes. Não sei qual seria a alternativa aqui, mas suponho que isto reclamaria uma alteração do Código de Processo Penal e, portanto, remeteria para os termos da lei, ou para os casos que a lei designasse, aqueles em que poderia haver esse tipo de actuação. Mas, na Constituição, restringir só a um tipo legal de crime... Nem sequer pode dizer-se «tipo legal de crime», pois tráfico de estupefacientes é, se calhar, uma expressão mais vaga porque abarca associação criminosa para o tráfico de estupefacientes.

A grande objecção que me parece poder ser feita aqui é quanto a esta alternativa: «(...) um dos seguintes pressupostos: a) O consentimento do visado, ou visados; b) Ordem de autoridade judicial (...)». Por mim, mostrar-me-ia relutante em aceitar como suficiente esta condição «consentimento do visado, ou visados» — qualquer agente policial, a qualquer hora da noite, entra na casa de quem quer que seja com o objectivo de fazer uma busca desde que haja consentimento dos visados. Parece-me que é realista pensar que o consentimento dos visados nestas condições é prestado sempre por quem está numa situação de grande inferioridade, de grande fragilidade.

De maneira nenhuma quero duvidar da correcção da actuação das nossas polícias, o que é certo é que este é um consentimento que se rodeia de um circunstancialismo muito próprio, o qual, eventualmente, durante o dia, não teria sido dado, pelo menos da mesma maneira.

Depois, há sempre a questão de se pensar que uma negativa pode acarretar represálias, há o medo dessas represálias. Diria que um consentimento do visado, dado nestes termos, durante a noite, não tem o grau suficiente de liberdade, de autodeterminação da pessoa, que permita considerar suficiente esse consentimento para que haja esta invasão da privacidade, quando não da intimidade destas pessoas.

Assim sendo, parece-me que o «consentimento do visado, ou visados» deveria ser banido deste preceito mas, a ser aceite, então, eventualmente e no limite, como condição para entrada na casa das pessoas durante a noite, poderia substituir-se já não digo por autorização da autoridade judicial, mas pela presença da autoridade judicial. Parece-me que é um valor de tal maneira importante que se justifica uma equiparação clara, por exemplo, ao que acontece com os escritórios de advogados ou de médicos, em que tem de ser o juiz a presidir à própria diligência. No

limite, se se entender que isto é mesmo necessário, então, haveria um magistrado judicial a presidir quer às buscas nos escritórios de advogados e de médicos, quer às buscas domiciliárias feitas durante a noite. Neste momento, não quero pensar no que será a reacção dos magistrados judiciais a uma proposta destas...

No entanto, em termos de garantia para as pessoas, passar de uma protecção absoluta para, digamos, um facilitar das coisas, como aqui está previsto, parece-me uma mudança exagerada. Portanto, se, em termos de política criminal, se entende que é mesmo necessário entrar na casa das pessoas durante a noite, então, que se ponha a garantia máxima e essa é, não a autorização de um juiz mas a própria presidência de um juiz à diligência. Isto em relação a este preceito.

É evidente que os outros preceitos que vêm a seguir são opções políticas que não me merecem especiais comentários. Nada tenho contra nem a favor, acho que «sim, senhor» se assim for entendido.

O Sr. Presidente: — Sr. Procurador-Geral da República, muito obrigado pela sua exposição que certamente foi muito útil para, agora, podermos manter algum diálogo sobre os vários artigos em relação aos quais se pronunciou.

Está inscrito, em primeiro lugar, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, a quem dou a palavra desde já.

Faça favor.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral, queria colocar-lhe algumas questões relativamente à sua exposição inicial, para precisar algumas das nossas preocupações, começando pela sequência normal dos artigos e pegando na questão do TPI.

Tomei nota de que, na breve apreciação que fez das propostas que estão sobre a mesa, mencionou expressamente a eventual dispensabilidade da referência expressa às condições de complementaridade em que a jurisdição do Tribunal Penal Internacional poderia ser reconhecida pela ordem jurídica portuguesa, uma vez que — e tomei nota das suas palavras — «resulta à saciedade do próprio Estatuto esse princípio da complementaridade».

A questão que quero colocar ao Sr. Procurador-Geral é a de saber se não pensa que o problema deve colocar-se exactamente para que não fique a ideia de que Portugal adere à Convenção independentemente do que sejam as suas próprias regras. Ou seja, como sabemos, o Estatuto tem condições de revisão própria, as quais, de resto, estão estabelecidas e reguladas no próprio Estatuto e, de hoje para amanhã, nalguns casos, como, por exemplo, quanto ao problema das penas e por impulso português, deverão, porventura, vir a ser alteradas e revistas. Quanto a esta questão da complementaridade, também nada nos garante que fique *ad aeternum* no Estatuto.

Portanto, a questão concreta que quero colocar-lhe é a de saber se, independentemente de, na actual versão inicial do Estatuto, ser evidente que está lá o princípio da complementaridade, não entende que o mesmo é suficientemente importante como justificativo para a adesão de Portugal a esta semente da criação de uma justiça penal internacional, se não entende que esta é uma das condições, um dos pressupostos básicos que podem justificar a adesão de Portugal. Pergunto-lhe, pois, se não considera que a inscrição no próprio texto da Constituição, seguramente não só reforça muito a posição dos futuros negociadores portugueses nas normais revisões do Tratado

e na reapreciação do Estatuto do Tribunal como, além disso, assegura, tranquiliza, estabiliza, diria eu, em termos de ordem jurídica interna, a situação relativamente às preocupações que podem advir do facto de haver esta partilha de soberania.

É que, como o Sr. Procurador-Geral bem sabe, quando estamos a falar em termos de justiça, e particularmente justiça penal, esta é, seguramente, uma das áreas em que, imediatamente, deve ter-se a consciência de que todas as adesões a jurisdições estranhas à ordem jurídica nacional são partilhas de soberania.

Portanto, por estes considerandos que acabei de fazer e independentemente de todos sabermos e de ser um dado factual que, no actual texto do Estatuto, está inscrito, de uma forma clara, o princípio da complementaridade, pergunto-lhe se não entende que esse princípio não é em si um valor próprio que o texto da Constituição Portuguesa deve salvaguardar, sob pena de, de hoje para amanhã, numa eventual evolução do próprio Estatuto, poder perder-se, o que, para nós, é essencial, isto é, o problema que resulta da questão da complementaridade. Ou seja, não entende que, perante a constatação de que, face à ordem jurídica portuguesa, relativamente aos cidadãos nacionais prioritariamente mas a qualquer outro tipo de cidadãos encontrados no espaço português, não haverá razão para serem entregues ao Tribunal, a não ser porque não deve haver uma demissão da ordem jurídica portuguesa e dos tribunais portugueses para o julgamento deste tipo de criminalidade?

Aqui acrescento uma segunda questão que, não tendo a ver expressamente com as alterações ao texto da Constituição, será como que uma decorrência.

Assim — e penso que não perderemos muito tempo com isso, antes pelo contrário, considero que até poderemos ganhar algum tempo —, aproveitaria desde já para colocar à consideração do Sr. Procurador-Geral se gostaria de dar alguma opinião pessoal relativamente a uma questão que, tal como o PSD já expressou publicamente que iria fazer, e fará, é a da necessidade de adequação da ordem jurídica penal portuguesa, por forma a absorver todas as tipificações criminais que resultam do Estatuto, exactamente para garantir que este princípio da complementaridade não fica apenas como um princípio vago e que à ordem jurídica portuguesa e aos tribunais portugueses é, de facto, conferida a legitimidade e a plena competência, em primeira instância, para julgamento de todo o tipo de situações que actualmente estão tipificadas neste Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

É que, relativamente a alguns dos crimes, como o genocídio e a escravatura, existem também tipificações criminais próprias na nossa ordem jurídica, mas estas não coincidem exactamente, em alguns aspectos, com as circunstâncias que estão previstas no Estatuto do Tribunal, o que acontece, manifestamente, por exemplo, relativamente aos crimes de guerra e, de hoje para amanhã, também aos crimes de agressão que, ainda não estando tipificados, já estão previstos e que, a seu tempo, serão tipificados no Estatuto do próprio Tribunal.

Pergunte ao Sr. Procurador-Geral se não considera que, para que esta complementaridade não seja um princípio abstracto e passe a ser um valor que, na prática, é observado e respeitado pelos tribunais portugueses, há a necessidade de ser feita uma adequação.

Quanto à questão do Tribunal, deixo-lhe estas duas pequenas notas.

Quanto à questão do espaço judiciário europeu — chamemos-lhe assim —, devo dizer que também a nós, Partido Social Democrata, não parece minimamente mal esta proposta que é avançada pelo projecto de revisão constitucional apresentado pelo Partido Socialista. Só que a questão decisiva não é a de saber se fica mal ou fica bem; para nós, a questão decisiva é a de saber se é necessário e quais as consequências dele. Isso é que interessa.

É que a Constituição da República pode sofrer acrescentos, incisos novos, em praticamente todos os seus preceitos, mas o que é preciso cuidar, até pelo que representa a própria Constituição, é de saber até que ponto cada um desses incisos tem consequências específicas próprias, directas e resiste a uma apreciação de utilidade/necessidade.

Há ainda uma questão sobre a qual não ouvi o Sr. Procurador-Geral, mas gostava de ouvir.

Gostava, pois, que o Sr. Procurador-Geral nos especificasse um pouco melhor o que é que, do seu ponto de vista, leva à necessidade deste acrescento nas actuais circunstâncias. Se quiser, ponho-lhe a questão em termos mais pragmáticos: o que é que passa a poder fazer-se que, actualmente, não se pode fazer, com o texto da Constituição tal qual está?

Como sabe, tal qual está, o texto foi inscrito na Constituição para permitir a ratificação do Tratado de Maastricht, o qual já consagrava expressamente a existência do Terceiro Pilar e a construção de um espaço de justiça e liberdade na Europa. Portanto, o que é que passa a poder fazer-se que, actualmente, não se pode fazer?

Desculpe-me a informalidade, Sr. Procurador-Geral, mas pergunto-lhe se, de facto, entende que, actualmente, há alguma coisa que não se possa fazer e que, com esta alteração, passa a poder fazer-se.

Em segundo lugar, e talvez ligadas à resposta a esta primeira questão, pergunto-lhe também quais são, eventualmente, as consequências de a Constituição passar a incluir esta alteração. Ou seja, o que é que muda? O que é que decorre desta alteração à Constituição, ou será que não ocorre nada, fica tudo na mesma e continuaremos tranquilamente a aguardar que haja a evolução natural e o aprofundamento da construção deste espaço de justiça, em termos da União Europeia, vindo ou não, posteriormente, a ser consagrado em novas convenções que terão, necessariamente, de vir a ser ratificadas? É que, nestes domínios, como me referi há pouco, estamos, normalmente, em sede de partilha de soberania e, portanto, inequivocamente, tem de haver um processo de ratificação, com a intervenção da Assembleia da República.

Quanto à questão do artigo 34.º, Sr. Procurador-Geral da República, entendi das suas palavras, mas corrigir-me-á se não corresponde à verdade, desde logo, uma dúvida de princípio que, devo confessar-lhe, também é a dúvida que, nesta fase, os Deputados do PSD têm relativamente a esta alteração. Refiro-me a uma alteração que se coloca em termos de hierarquia de valores ou de desvalores sociais, que está sempre por trás da justiça penal, neste caso processual penal. E, para nós, a primeira grande dúvida — e penso que subentendi das suas palavras que o Sr. Procurador também hesita um pouco sobre a definição do critério que preside a esta alteração — é se, na hierarquia dos desvalores, o problema da criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes é ou não superior, por exemplo, ao tráfico de pessoas, de crianças. Ou seja,

justifica-se esta invasão de uma reserva de intimidade que está inscrita expressamente na Constituição, através da proibição das buscas nocturnas ao domicílio, ou será que, na hierarquia dos desvalores, o tráfico de estupefacientes se deve considerar acima ou à frente do tráfico de pessoas, das associações terroristas ou, enfim, da violência doméstica, por exemplo?

Esta questão da violência doméstica que referi entronca com a última questão que quero colocar ao Sr. Procurador-Geral quanto a esta matéria e para a qual gostava de chamar a sua especial atenção.

Como sabe, a Constituição espanhola tem uma norma algo semelhante a esta proposta que agora temos sobre a mesa. É que na Constituição espanhola, ao contrário do que acontece na Constituição Portuguesa, não existe, de facto, uma proibição absoluta, uma reserva absoluta, do domicílio no que respeita a buscas policiais durante o período da noite. No caso espanhol não existe esta reserva absoluta, existe, sim, uma reserva relativa, que é condicionada ou delimitada, à semelhança do que esta proposta aqui nos vem sugerir, mas em três situações. Duas delas coincidem com as da proposta do Partido Popular, ou seja, o consentimento do visado e o mandato judicial, não havendo, no caso espanhol, uma delimitação por tipo de crime, como é aqui avançado — é só o mandato judicial em termos genéricos. Mas acrescenta-se uma terceira situação, e, relativamente a esta, gostava de ouvir a opinião do Sr. Procurador-Geral da República, porque é uma situação prática para a qual a sua opinião e a experiência da Procuradoria pode ser muito útil, que é o flagrante delito.

Quero situar-lhe a questão nestes termos: todos nós estamos recordados, seguramente, e temos impresso na nossa memória aquelas imagens que, volta não volta, passam na televisão, e estou a lembrar-me, nomeadamente, de uma reportagem feita, há um ou dois anos, num bairro da baixa da cidade do Porto, onde, através de uma câmara de filmar, se via o tráfico de droga feito através de um postigo colocado na porta da casa de um cidadão, onde só se viam as mãos, mas entrava o dinheiro e saía o pacotinho da droga.

São situações claras de flagrante delito, mas como se tratava, seguramente, de um domicílio, porque era uma zona residencial, e se passava de noite, as televisões filmam, o País observa, os cidadãos constataam e revoltam-se contra a incapacidade ou a inoperância das autoridades para poderem actuar neste tipo de situações.

Como é que é possível — interroga-se cada um de nós, enquanto cidadão — que as televisões estejam lá, filmem e passem essas imagens para o País inteiro? De facto, há ali uma situação clara de flagrante delito e as autoridades não fazem rigorosamente nada, ou sentem-se impotentes e impossibilitadas de fazer qualquer tipo de intervenção!

De igual modo, como o Sr. Procurador-Geral da República e todos nós poderemos visualizar, existe outro tipo de situações, como, por exemplo, uma perseguição de um cidadão, apanhado em flagrante delito, que entra para dentro de casa.

Portanto, na Constituição espanhola, esta é a terceira situação em que fica arredada esta reserva da intimidade privada e existe a possibilidade de entrada no domicílio para uma busca durante o período da noite.

Gostava também de ouvir o Sr. Procurador-Geral da República sobre esta situação, porque ela, à primeira vista, não me parece padecer das dificuldades que nos coloca a proposta do Partido Popular, que é o problema de

justificar «porquê estes crimes e não os outros?». O flagrante delito corresponde a uma situação objectiva que mais facilmente seria generalizado a um determinado tipo de crimes graves e não circunscrito a uma criminalidade muito localizada.

Por outro lado, no caso do flagrante delito, parece-me que há uma situação insustentável para um Estado de direito, como, por exemplo, aquela que lhe relatei há pouco, do espectáculo degradante de um crime, com a gravidade do do tráfico de droga, poder passar em directo nas televisões, perante a total inoperância, por impotência, das autoridades. Gostava também de ouvir o Sr. Procurador-Geral da República sobre esta questão.

O Sr. Presidente: — Sr. Procurador-Geral da República, talvez fosse melhor fazermos uma ronda de perguntas e, no fim, V. Ex.^a responderia a todos, porque, sem prejuízo, naturalmente, do direito de usar da palavra de todos os Srs. Deputados, se seguirmos este ritmo, as intervenções dos Srs. Deputados são mais longas do que as suas.

Como também estou inscrito, porque também tenho esse direito, vou colocar a V. Ex.^a duas questões.

V. Ex.^a não é um constitucionalista e não vem aqui nessa qualidade, mas tem uma experiência nas suas antigas funções, se me é legítimo chamá-las à colação, de participação na construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça da União Europeia, sobretudo no que diz respeito, naturalmente, a matérias de processo penal e às consequências da construção desse espaço no processo penal, deixando de lado matérias, que também são importantes, se não mesmo mais importantes, como a emigração, o asilo político, tudo aquilo que diz respeito à abertura de fronteiras, etc. Não lhe ponho a questão como constitucionalista porque, salvo o devido respeito, V. Ex.^a não está aqui nessa qualidade.

O que lhe pergunto é se V. Ex.^a julga que é importante — e como fazê-lo é uma questão sobre a qual teremos ocasião, certamente, de ouvir constitucionalistas que aqui virão também prestar o seu depoimento — que a Constituição Portuguesa contenha uma certificação para Portugal poder acompanhar os esforços de construção desse espaço, designadamente em matéria de extradição e em matéria de investigação criminal. Não nos podemos esquecer que está, possivelmente, em marcha acelerada a construção de uma procuradoria europeia, agora mais acelerada do que há tempos atrás.

Em conclusão: julga ou não importante que haja na Constituição e na lei portuguesa, mas sobretudo na Constituição, essa certificação, essa «autorização», para que Portugal possa, sem limitações que podem decorrer actualmente do quadro constitucional, participar nessa construção? Por exemplo, a extradição, como V. Ex.^a sabe, está a sofrer um processo de evolução para sistemas de entrega e situações desse tipo. Esta é a minha primeira questão.

A segunda questão que quero colocar ao Sr. Procurador-Geral da República é a seguinte: o Sr. Procurador-Geral mostrou — como acontece com todos nós, certamente — um enorme respeito pelo domicílio das pessoas e pela protecção da sua vida privada. Mas até onde vai a noção de «domicílio»? Tive também alguma experiência nessa matéria e ouvi muito as queixas da polícia e até, também, de Procuradores da República no que respeita às limitações de entrada no domicílio, que V. Ex.^a aqui defendeu, à inviolabilidade do domicílio.

Ora, sabemos que, hoje, o quadro social em que nos movemos é muito diferente do que era há 20 ou 30 anos, para não ir mais longe, mas todos também sabemos que, debaixo da capa do domicílio, não poucas vezes está um armazém de crime ou um centro de criminalidade organizada. É assim, é a realidade! E suponho que o Sr. Procurador-Geral da República a conhece melhor do que eu ou, pelo menos, tão bem.

Põe-se, portanto, a questão de saber se ainda devemos trazer à colação uma noção antiga, que continua, naturalmente, a ser válida para a generalidade dos casos, mas que pode não ser válida para muitos, do domicílio como centro da intimidade, quando ele passou a ser o centro da criminalidade.

Então, esse domicílio, que de domicílio só tem o facto de se situar, eventualmente, numa zona que pode também servir para domicílio, terá de ter a mesma protecção do domicílio na concepção desse espaço de intimidade da vida pessoal? E se não tem, que consequências tirar, quando chegarmos à conclusão, ou melhor, quando as autoridades judiciais e a polícia chegarem à conclusão de que o que se trata não é de domicílio mas, sim, de centro de actividade criminosa? E que consequências tirar desta nova realidade, nova pela sua extensão, obviamente, não pela sua existência, porque ela existe, certamente, há séculos — é até existem casos históricos de que o criminoso tem um segundo domicílio, que é o seu centro de actividade criminosa. Só que hoje essa situação é uma situação que abunda e que *noce* ou faz prejuízo. Era esta questão que queria colocar também ao Sr. Procurador-Geral da República.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Obrigado, Sr. Presidente.

Quero começar por saudar a presença do Sr. Procurador-Geral da República e aproveitar a oportunidade para colocar as questões sob forma considerativa, mas procurando ser célere, como o Sr. Presidente nos recomenda.

Em primeiro lugar, quero sublinhar que uma das observações que o Sr. Procurador-Geral da República fez, de alguma maneira, vai no sentido de uma que já tive ocasião de formular nesta Comissão, quanto à questão de inserir ou não, com relevância constitucional, a condição da complementaridade do Estatuto do TPI e da sua aplicação, em face da jurisdição nacional.

O Sr. Procurador referiu a circunstância de essa complementaridade derivar, de modo evidente e expresso, do Estatuto do próprio TPI e de, eventualmente, a sua consagração em sede constitucional acabar por significar não que o Estado português mantém a prerrogativa de fazer, digamos, a aplicação da sua justiça em primeira instância e, portanto, justamente, ao abrigo dessa relação de complementaridade com o TPI, mas que esse princípio da complementaridade se transforma num princípio vinculativo para o próprio Estado português, se tiver sede constitucional. E, conseqüentemente, aquilo que seria uma faculdade na relação entre a ordem jurídica interna e a ordem jurídica do Estatuto do TPI pode transformar-se numa aplicação vinculada. Suponho que é exactamente isso que pretendem os autores desta norma, mas é, porventura, nisso, que reside alguma divergência de posição.

Compreende-se que, em sede de declaração política, eventualmente em declaração complementar, no momento da ratificação, se assim se entender, alguma coisa possa ser dita sobre a disposição do Estado português nesta

matéria — quanto à aplicação da própria natureza complementar ou subsidiária do Estatuto do TPI —, mas consagrar isso em sede constitucional, pela nossa parte, oferece-nos algumas reservas, justamente acompanhando o tipo de observação que o Sr. Procurador-Geral fez.

Portanto, neste sentido, o que fiz foi menos do que uma pergunta, foi uma manifestação de sintonia, digamos, com a preocupação que aqui nos referiu.

Relativamente à problemática do artigo 15.º e à igualdade de direitos com os cidadãos dos Estados de língua oficial portuguesa, não sei se a minha pergunta terá algum melindre, quanto à possibilidade de resposta do Sr. Procurador, mas não resisto à tentação de a fazer.

Na fórmula que aqui nos é apresentada, não se nota qualquer restrição à possibilidade de exercício, desde logo, do próprio cargo de Procurador-Geral da República, mas também das magistraturas, no seu conjunto, com a única excepção do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Presidente do Tribunal Constitucional. Não sei se o Sr. Procurador nos pode comentar a questão, mais do que do ponto de vista da sua lógica constitucional, da forma como as magistraturas, hoje em dia, podem olhar para uma situação destas, ou seja, para a possibilidade de, com uma norma constitucional deste tipo, a magistratura portuguesa, seja a judicial, seja a do Ministério Público, poder, em condições de igualdade e, obviamente, na base da reciprocidade, vir a ser também desempenhada por todo e qualquer cidadão devidamente habilitado, desde que oriundo do espaço lusófono. Se o Sr. Procurador pudesse comentar esta questão, ficar-lhe-ia grato.

Relativamente ao problema da inviolabilidade do domicílio, o Sr. Procurador fez algumas considerações que me parece que vale a pena reter. Quanto à técnica constitucional, fez uma observação de reserva relativamente à solução a partir de uma delimitação específica de um tipo legal de crime, dizendo que talvez possa ser um pouco, enfim, demasiado rígido, do ponto de vista da solução normativa, mas, por outro lado, deu um ênfase em relação à circunstância de, se vier a ser superada essa restrição absoluta, então, a cautela maior deve estar na exigência das garantias. Quero salientar exactamente essa sua observação, para que ela fique, digamos, presente na reflexão que deveremos continuar a travar aqui, na Comissão, em torno deste problema.

Reservei para o fim a questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. O Sr. Procurador manifestou-se favorável a uma previsão constitucional deste tipo, no que diz respeito ao exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia.

Pela nossa parte, a meditação que temos feito é a de que, depois de Maastricht e, particularmente, depois de Amsterdão, o incremento do espaço de cooperação judiciária europeu — em matéria civil, já plenamente comunitarizado e, em matéria penal, a um nível de intergovernamentalidade, mas com a possibilidade de utilização de instrumentos extremamente significativos, como as directivas-quadro e as próprias convenções, que permitirão a possibilidade de aplicação de regimes de cooperação reforçada, em que uns Estados, se tiverem condições para participar nessa cooperação, o farão, e outros, se, eventualmente, tiverem constrangimentos de ordem interna, poderão ficar limitados nessa mesma possibilidade de cooperação reforçada — oferece uma preocupação: a de que não estejamos, amanhã, eventualmente confrontados com uma situação um pouco

semelhante àquela com que estivemos agora, a propósito do TPI, ou seja, a de haver um constrangimento constitucional que, de um momento para o outro, nos possa inibir ou de partilhar uma directiva-quadro ou de partilhar mesmo a aprovação de uma determinada convenção em matérias relativas à cooperação judiciária, particularmente à cooperação judiciária em matéria penal.

Pergunto-me se matérias como, por exemplo, a do regime de detenção com a possibilidade de apresentação junto da autoridade judiciária competente, que é configurada na nossa Constituição exclusivamente na óptica das autoridades judiciárias internas, a do regime de extradição e do problema do cumprimento das decisões dos tribunais do espaço da União Europeia, a das próprias questões relativas ao desaforamento dos processos e à competência territorial dos tribunais que têm regulamentações muito claras no regime dos nossos direitos, liberdades e garantias, não poderão, em todo o caso e em algum momento, significar algum constrangimento ou impedimento pontual à possibilidade da partilha dos instrumentos de direito comunitário na construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Portanto, nesse sentido, queríamos, efectivamente, abrir a possibilidade de a nossa Constituição conformar a hipótese de aprofundamento desse mesmo espaço, sem embargo de termos algumas dúvidas que gostaríamos de partilhar com o Sr. Procurador, quanto a saber se esta solução, só por si, resolveria problemas como aqueles que acabei de suscitar ou se, para além da abertura desta «janela», digamos assim, no quadro do artigo 7.º, teríamos de admitir, de forma ainda mais explícita, a possibilidade de superação de constrangimentos constitucionais pontuais, no caso de, alguma vez, se mostrarem evidentes, através de uma eventual desconformidade entre alguma disposição de uma convenção ou de uma directiva-quadro e alguma das regras típicas do nosso regime dos direitos, liberdades e garantias. Gostaria de saber, da parte do Sr. Procurador, se, nesta circunstância, admitiria a existência de uma cláusula ainda mais clarificadora da possibilidade de superação de eventuais desconformidades.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Procurador-Geral da República, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral da República, em primeiro lugar, cumprimento-o por estar aqui hoje.

As minhas dúvidas ou reflexões — breves, porque o essencial já foi dito — incidem sobre o artigo 34.º da Constituição, relativo à inviolabilidade do domicílio.

Como já foi aqui referido, esta proposta é do CDS-PP e a fonte inspiradora foi, efectivamente, a Constituição espanhola. E a Constituição espanhola, no seu artigo 18.º, n.º 2, estabelece o seguinte: «O domicílio é inviolável. Ninguém pode entrar ou conduzir busca no domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento ou sem autorização judicial, salvo em caso de flagrante delito». Esta Constituição não faz qualquer distinção entre o dia e a noite, ao contrário da Constituição da República Portuguesa, o que tem permitido ao legislador espanhol manejar, efectivamente, este conceito, conforme as necessidades do combate à alta criminalidade, que, segundo parece, tem sido relativamente mais eficaz do que aqui em Portugal. Não diria que isso tem a ver com a questão das

buscas nocturnas, mas porque, de facto, na consciência colectiva espanhola, existe a ideia de que o domicílio, de noite, pode, porventura, ser visitado pela autoridade judicial ou policial.

Em segundo lugar, a nossa Constituição, como já foi aqui dito, deixa em aberto para o legislador ordinário o conceito de «domicílio» e o conceito de «noite». O conceito de «noite» é também fixado no Código de Processo Penal, como sendo o período que vai das 21 horas às 7 horas da manhã, o que, efectivamente, se é por causa do escuro ou da luz do dia, tem os seus quês. É que, no Verão, às 21 horas é de dia e, no Inverno, às 7 horas da manhã ainda é de noite, não é verdade?! Ora bem! De qualquer modo, há que fixar um critério.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Na Suécia, seria um problema!

O Sr. Narana (CDS-PP): — E se fôssemos para a regulação horária anterior, no tempo em que o Professor Cavaco Silva era Primeiro-Ministro, tínhamos um dia que acabava às 24 horas, com duas horas sobre o Greenwich, e a noite acabava muito depois.

Mas este conceito de «noite» é um conceito da legislação ordinária e não um conceito que a Constituição defina claramente.

Em terceiro lugar, a nossa legislação penal, concretamente o Código de Processo Penal, nesta matéria, tem alguma ambiguidade e faz uma distinção clara nos artigos 177.º e 174.º sobre determinado tipo de crimes, sendo que as tais garantias que devem preceder ou acompanhar a busca são diferentes.

O artigo 177.º, e também o artigo 176.º, relativo às formalidades da busca, mas mais precisamente o artigo 177.º, que é o relativo à busca domiciliária, refere o seguinte: «Tratando-se de busca em escritório de advogado (...)» — que V. Ex.^a já referiu — e «Tratando-se de busca em estabelecimento oficial de saúde, o aviso a que se refere o número anterior (...)», ou seja, em ambos os casos as pessoas recebem aviso. Quanto à busca «(...) em casa habitada ou numa sua dependência fechada só pode ser ordenada ou autorizada pelo juiz e efectuada entre as 7 e as 21 horas (...)».

O n.º 2 do artigo 177.º estabelece ainda que «Nos casos referidos no artigo 174.º, n.º 4, alíneas a) e b), as buscas domiciliárias podem também ser ordenadas pelo Ministério Público ou ser efectuadas por órgão de polícia criminal. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 174.º, n.º 5.º», ou seja, temos de ver o que estabelece o artigo 174.º.

A nossa legislação penal organiza as buscas com várias intensidades, conforme sejam buscas em determinados locais, como escritórios de advogados, consultórios médicos ou outros estabelecimentos, ou em função de crimes, como vamos ver.

De facto, o artigo 174.º do Código de Processo Penal estabelece o seguinte: «Quando houver indícios de que alguém oculta na sua pessoa quaisquer objectos relacionados com um crime (...)». Neste caso, a busca tem o nome de revista, mas quando esses objectos ou o arguido ou outra pessoa que deva ser detida se encontrem em lugar reservado ou não livremente acessível ao público — e aqui também devemos ter em consideração o que é um lugar reservado e o que é um lugar não livremente acessível ao público, por causa do conceito de domicílio —... Aliás, a

este propósito, o exemplo que o Sr. Deputado Marques Guedes deu sobre uma casa que se considera domicílio e que tem um postigo por onde sai dinheiro e entra droga, ou o contrário, é um bom exemplo para vermos se se trata de um lugar livremente ou não livremente acessível ao público.

O n.º 4 do artigo 174.º estabelece que «Ressalvam-se das exigências contidas no número anterior as revistas e as buscas efectuadas por órgão de polícia criminal nos casos: a) De terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa; b) Em que os visados consentam, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado; c) Aquando de detenção em flagrante por crime a que corresponda pena de prisão.»

O n.º 5 do referido artigo estabelece ainda que «Nos casos referidos na alínea a) do número anterior (...)» — nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada — «(...) a realização da diligência é, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada ao juiz de instrução e por este apreciada em ordem à sua validação.»

Quanto a este aspecto, o Sr. Procurador-Geral da República fez a distinção entre o dia e a noite relacionada com a questão do consentimento, ou seja, referiu que o consentimento é prestado por quem está numa situação de grande fragilidade, dado que o consentimento do visado durante a noite não tem o mesmo grau de liberdade que teria de dia.

Devo dizer que, em relação à criminalidade organizada, à criminalidade violenta e à criminalidade de estupefacientes, entendo que essa liberdade não existe, nem de dia nem de noite. Julgo que uma pessoa que sabe o que tem dentro de casa e sabe que, de um momento para o outro, pode ser exposta perante a existência de instrumentos de crime, de produtos ou de bens que não devia ter em casa e que são fonte de criminalidade, a liberdade dessa pessoa é sempre a mesma, seja de dia, seja de noite! Portanto, quando se tem um depósito de droga ou de armas em casa não se é menos livre de noite e mais livre de dia.

Em quarto lugar, é preciso ver que o artigo 174.º, com todas as ressalvas que prevê, não faz a distinção entre o dia e a noite. No entanto, nós temos de fazer essa distinção devido ao estabelecido no preceito constitucional que referi inicialmente.

Portanto, o legislador penal organizou um aparelho de ataque ao terrorismo e à criminalidade violenta ou altamente organizada de forma diferente do que fez em relação a quaisquer outros crimes. Ou seja, no que diz respeito ao domicílio, a única ressalva que permanece diz respeito a buscas e revistas efectuadas durante a noite.

Em quinto lugar, o legislador penal já pressentiu que o consentimento em flagrante delito e a necessidade de entrar num domicílio sem acesso ou, como a lei diz, «não livremente acessível ao público», tem de ser feito de uma maneira diferente. Devo dizer que já há passos dados no sentido de que a inviolabilidade do domicílio não seja absoluta. E ela não é absoluta! De noite, principalmente, ela não pode ser absoluta. Primeiro, porque de acordo com a legislação comparada, como referiu, esta não é uma das tais garantias dos cidadãos que conste dos direitos universais, de forma a que seja, efectivamente, uma garantia absoluta e não uma garantia sujeita a reserva.

De resto, compreendo perfeitamente que de noite essa garantia deva ser maior do que de dia. Mas, sinceramente, tratando-se de crimes de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada ou do crime de tráfico de estupefacientes, não vejo que esta garantia absoluta deva prevalecer sobre o perigo da consumação dos mesmos.

Em sexto lugar, gostaria de dizer que também não compreendo que existam formalidades diferentes para o dia e para a noite. Isto é, tratando-se dos crimes que acabei de referir, não compreendo que de dia sejam suficientes algumas cautelas e que de noite sejam precisas cautelas adicionais. Efectivamente, o que está aqui em causa não é a defesa do domicilio como garantia, mas o ataque à criminalidade. Portanto, o valor que prevalece, nestes casos, é o do ataque à criminalidade.

Pareceu-nos que, uma vez que estes crimes estão em vias de ser reservados para um tratamento especial pelo legislador penal, falta prever a questão do tráfico de estupefacientes para o dia. O que se verifica é que, de noite, esse tráfico é muitíssimo maior do que de dia — dizem-no as estatísticas e dizem-no os entendidos nessa matéria. Daí que não haja, da nossa parte, grande relutância em aceitar que, em vez do crime de tráfico de estupefacientes, se abranja também nesta previsão os crimes de terrorismo e a criminalidade violenta ou altamente organizada.

Simplemente, pareceu-nos que, uma vez que o legislador penal, por qualquer razão, fez a distinção entre os conceitos «dia» e «noite» (e porque o tráfico de estupefacientes é mais organizado de noite do que de dia), deveríamos fazer a menção do tráfico de estupefacientes.

Mas este não é o problema essencial. A questão essencial é quebrar de algum modo, dentro de limites muito fortes e com suficientes garantias, aquilo a que V. Ex.^a chamou a reserva absoluta do domicilio, durante a noite.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, gostaria de fazer um ponto de ordem nos nossos trabalhos, que nada tem que ver com a intervenção do Sr. Procurador-Geral.

Foram acordados tempos determinados para as audições. Até agora, falaram quatro Srs. Deputados, tendo sido gastos 50 minutos. Uma vez que a Mesa tem mais quatro inscrições, se estivéssemos a fazer estas audições com a duração máxima de 1 hora, como tínhamos previsto, as pessoas teriam de esperar pela sua audição 1 hora e 30 minutos pelo menos, ou talvez 2 horas! Ora bem, ou existe auto-regulação, ou a Mesa tem de reunir e dividir tempos, porque senão não há possibilidade de concluirmos os nosso trabalhos conforme acordado.

O Sr. Procurador-Geral da República falou durante 11 minutos! Os Srs. Deputados, nos quais me incluo,...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — E deu um bom exemplo!

O Sr. Presidente: — ...falaram 50 minutos!

Não há, portanto, possibilidade de trabalharmos nestas condições. Se continuamos assim, teremos de marcar audições para o dia todo,...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — E para a noite!

O Sr. Presidente: — ... e faremos audições até ao dia 15 de Julho.

Portanto, os Srs. Deputados farão como entenderem, mas a Mesa também se reserva o direito de reunir e de fazer

cumprir o que aqui foi acordado: a fixação de tempos, tal como no Plenário, senão nunca mais acabamos os nossos trabalhos.

Posto isto, e uma vez que há já um conjunto bastante amplo de questões, tem a palavra o Sr. Procurador-Geral da República. Pode até ser que a intervenção de V. Ex.^a consiga evitar novas questões, o que seria o ideal para a condução dos trabalhos, sem prejuízo daqueles Srs. Deputados que se encontram inscritos poderem usar também da palavra.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tentarei responder às questões que entretanto quiserem colocar.

Começo por referir que, em matéria de complementaridade,...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Pedia ao Sr. Procurador-Geral da República que deixasse para o fim as respostas às questões colocadas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, que teve de se ausentar para estar presente noutra reunião.

O Sr. Procurador-Geral da República: — O problema é que ele tocou praticamente em todas as questões!

Em relação à questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, foi-me colocada, concretamente, a questão de saber o que é que se não pode fazer com a redacção actual e o que é que pode passar a fazer-se com este acrescento.

Até ao momento, não vi qualquer dificuldade com a redacção actual do n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, isto é, com a expressão «(...) realização da coesão económica e social, (...)». Ou seja, não vi que tivesse sido levantada qualquer dificuldade relacionada com as exigências que nos são impostas pelo facto de estarmos na União Europeia, concretamente em relação às decisões do Conselho da União Europeia.

Contudo, a minha opinião é a de que seria bem-vinda esta introdução na Constituição, porque seria a cobertura que daria o aval e garantiria a viabilidade de, por via legislativa ou convencional, se dar cumprimento àquelas que têm sido as exigências do Conselho da União Europeia.

Já não falo em convenções, porque estas pressupõem uma ratificação e que se compagine o conteúdo das convenções com o conteúdo da Constituição, mas penso nas decisões-quadro e nas acções comuns, que nos colocam exigências em termos legislativos, exigências essas que tantas vezes colidem com aquilo que é a nossa legislação vigente. Ou seja, em face de uma ou outra questão que venha a ser levantada por força de decisões-quadro, poderá levantar-se um problema de constitucionalidade.

Penso também nos crimes de branqueamento — que na nossa legislação estavam reservados para um crime catalogado, ou seja, só um certo tipo de criminalidade é que pode levar à incriminação do branqueamento dos produtos dessa criminalidade —, que, por exigências comunitárias, deve ser alargado sem limites.

Penso numa questão que já foi referida, a da Procuradoria Europeia, a que eu chamaria as incidências do *corpus juris*, isto é, a necessidade que se prevê de criar um corpo de magistrados do Ministério Público que defendam os interesses financeiros da União Europeia.

Penso ainda no Eurojust, que já está em funcionamento. Temos um magistrado português, o Dr. Lopes da Mota, que foi Secretário de Estado da Justiça, a exercer funções no Eurojust, neste momento. Há, portanto, um corpo de magistrados, um por cada país, que está sediado em Bruxelas e que tem como função estabelecer as ligações na criminalidade organizada e transnacional de gravidade. Cada magistrado mantém o seu estatuto no país a que pertence, mas trata-se de magistrados que têm acesso a processos em segredo de justiça noutros países que não aquele de que são originários.

Ora, tudo isto pode levantar questões estatutárias e, inclusivamente, «beliscar» aspectos constitucionais.

Penso, igualmente, na extradição abreviada, com o consentimento do extraditando.

Aquilo que foi a minha passagem pela União Europeia, sobretudo durante a presidência portuguesa, leva-me a pensar que é previsível haver um conjunto de exigências que nos serão impostas — em particular, ao nível das decisões-quadro, que têm a função das directivas, sendo portanto obrigações de resultado e não de meios — podendo existir, em progressão geométrica, um conjunto de necessidades de alteração legislativa interna.

Por tudo isto, penso que seria positivo levar a cabo essas alterações. Não digo que isso seja absolutamente indispensável ou essencial, designadamente que, a não serem feitas essas alterações, não poderia fazer-se coisa alguma. No entanto, em termos de cautela, seria altamente conveniente que houvesse uma expressão na Constituição que desse aval e cobertura a este tipo de exigências.

Perguntam-me, também, se o facto de se introduzir a expressão «realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça» resolveria todos os problemas. É evidente que não! Em face de cada exigência concreta que fosse apresentada ao legislador português, haveria que cotejar essa exigência com outros preceitos constitucionais.

Estou a pensar, por exemplo, no caso da extradição, e parece-me que não seria pelo facto de se estabelecer essa expressão que estaríamos dispensados de cotejar, num determinado caso concreto, a situação, com a disposição que se refere, concretamente, à extradição e a toda a problemática da prisão perpétua. Seria, pois, necessário analisar ambas as situações.

Agora, parece-me que este artigo tem uma intencionalidade mais programática do que outra coisa; é uma declaração de fundo, de princípio. Portanto, penso que seria útil a esse nível.

Quanto à questão das buscas domiciliárias, volto a repetir o que tentei dizer há pouco. Em primeiro lugar, há o problema de se mencionar apenas um certo tipo de crime na alínea *b*). Essa não me parece ser a melhor solução. Aliás, o Sr. Deputado Narana Coissoró já reconheceu que esta não é uma questão essencial.

O grande problema é que, na alínea *a*), quando se refere «O consentimento do visado, ou visados» como condição única e suficiente, não se fala em criminalidade grave, nem em criminalidade organizada, nem em criminalidade violenta!

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Quando há consentimento, não é preciso...

O Sr. Procurador-Geral da República: — Não é isso, Sr. Deputado. A possibilidade de busca nocturna com esta

única exigência é qualquer coisa que, pela Constituição, fica facultada para todo e qualquer crime, mesmo para as maiores «bagatelas». É isso que me impressiona!

É que, no corpo do n.º 3 do artigo 34.º proposto, pode ler-se que «A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de um dos seguintes pressupostos: (...)». Ora, um dos pressupostos é o consentimento do visado, seja qual for o crime em jogo, e isto é que me parece que é «abrir» demasiado.

Em relação à questão de se mencionar um tipo de criminalidade concreta, eu diria que, em termos de técnica legislativa, deveria evitar-se fazê-lo na Constituição; quando muito, poderia fazer-se, na Constituição, uma menção à criminalidade grave, especialmente organizada, ou a algo semelhante.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Deve relegar-se para a lei ordinária!

O Sr. Procurador-Geral da República: — Mas relegar só para a lei ordinária. Parece-me que seria incorrecto estabelecer que o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos, ou o tráfico de armas, ou o lenocínio... Amanhã, aparece outro tipo de crime que passa a ter uma incidência ainda maior que esta, passando a preocupar mais as pessoas. E, então, a Constituição ficava desfasada! Enfim, eu não iria pela particularização de tipos de crime.

Falou-se, aqui, da questão do domicílio, da definição de domicílio — claro, trata-se de um conceito subsidiário do Direito Civil, suponho, e, portanto, teríamos de recorrer a esse tipo de fontes. Mas, para efeitos processuais, ou criminais, ou de repressão penal, o que me parece estar aqui subjacente é a ideia de «casa de habitação», mas definida, sobretudo, em função do sítio onde se dorme, não tanto onde se passa o tempo ou onde se come. E, tendo presente a intervenção do Sr. Dr. Vera Jardim, eu diria que não é pelo facto de na «casa de habitação» se cometerem crimes que o conceito de «casa de habitação» fica abalado. Quer dizer, o conceito de «casa de habitação», no que o define, é compatível com o cometimento de crimes lá dentro ou outra coisa qualquer. Não é pelo facto de se tornar em centro de cometimento de crimes que o domicílio deixa necessariamente de ser «casa de habitação».

Mas pode dizer-se que, em termos de reacção penal, a protecção que merece a «casa de habitação» pode ficar postergada, em nome dos interesses da segurança, que também são de atender, neste caso.

De qualquer maneira, eu tenderia a manter a posição que manifestei de início e que vai no sentido não de propor uma alternativa mas de considerar que o que consta — sobretudo — na alínea *a*) é «abrir» demasiado. E porquê? Porque parece-me que seria «abrir» demais se fôssemos seguir esta disciplina, e tanto fazer ser de dia como de noite! De facto, continua a parecer-me que seria «abrir» demais o facto de a busca ser feita de noite, já que não estamos a pensar nas 21 horas, mas nas 4 horas ou nas 5 horas da manhã; não estamos a pensar só em traficantes de droga altamente organizados, mas estamos a pensar em qualquer cidadão que seja suspeito de um crime qualquer.

Em suma: não se distinguir o crime e fixar-se uma disciplina idêntica para o dia e para a noite seria «abrir» demasiado.

Enfim, este é um terreno em que não quereria entrar, mas todos temos alguma experiência da facilidade com que se

«obtem o consentimento» nestes casos. E, enfim, na minha condição de detentor da acção penal e, portanto, por estar especialmente empenhado na repressão do crime, seria levado a dizer «com certeza!». Mas, por outro lado, também tenho como preocupação a defesa da legalidade e a defesa dos direitos, liberdades e garantias — tudo isso! Portanto, a protecção do cidadão visado também tem de estar aqui muito presente e é da conciliação destas duas preocupações que deve surgir um equilíbrio possível, «aqui e agora».

Reafirmo que, tal como está feita a previsão da alínea a) proposta pelo CDS-PP, isso seria «abrir» demasiado,

Em relação à alínea b), «Ordem de autoridade judicial competente, (...)», obviamente que ela é necessária, mas eu iria mais além e, como já disse há pouco, proporia então a intervenção do próprio magistrado. Não vou repetir-me, mas volto a referir que não me parece bem especificar «tráfico de estupefacientes», nem sequer me parece bem especificar qualquer tipo de crime.

Ainda em relação às buscas domiciliárias, refiro a questão do flagrante delito que me parece ter toda a pertinência. E porque, realmente, não tinha pensado nessa hipótese, fiz a mim mesmo a pergunta de saber se as medidas cautelares e de polícia (que estão previstas no Código de Processo Penal, exactamente em situações em que é iminente a fuga e em que é absolutamente necessária a conservação de provas), não serão medidas suficientes para atender a esse tipo de situações. Não sei o que se passa na legislação espanhola ordinária, em termos destas medidas cautelares e de polícia; se calhar, não as têm e, por isso, existe a necessidade de permitir a entrada, na sequência de um flagrante delito.

Em relação ao artigo 15.º, foi colocada a questão de saber se era ou não demasiado estreito o impedimento de acesso a cargos. Nesta previsão do artigo 15.º, li as menções do Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, como que sendo o desdobrar da expressão «órgãos de soberania». É evidente que o órgão de soberania «tribunais» não se concentra no Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e, portanto, na previsão do artigo 15.º, esse impedimento seria extensivo a todos os juizes.

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça representa o poder judicial e, portanto, tem uma função importantíssima, simbólica, protocolar e de gestão da magistratura judicial; mas não é, ele o órgão de soberania «tribunais». Portanto, aqui, realmente, aceito a ideia de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e de Presidente do Tribunal Constitucional, mas devo acrescentar a este texto «e os tribunais, em geral.», como órgãos de soberania que são.

Em relação aos magistrados do Ministério Público, parece-me que a situação é diferente. E digo, com toda a transparência, que entendo que o Ministério Público é um órgão de Estado mas não é órgão de soberania. É um órgão que funciona junto dos tribunais, mas não é o órgão de soberania «tribunais». Portanto, a questão não se põe da mesma maneira.

Suponho que, se me referir à questão da complementaridade, esgotarei, por aqui, a minha intervenção.

A questão que foi colocada pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes era a de saber se...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Só se V. Ex.^a quiser responder na 2.ª fase!

O Sr. **Procurador-Geral da República**: — Então, farei isso, vou responder na 2.ª fase.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Procurador-Geral da República.

Com o pedido de contenção, porque receberemos o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados às 12 horas e dispusemos de duas horas para esta audição, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, entendo cumprir, não só hoje mas sempre, esse desiderato de V. Ex.^a, até porque terei, mais tarde, em sede de debate, o meu próprio tempo. Então, nessa altura, é que pedirei a benevolência do Sr. Presidente. Agora, estou aqui apenas para colocar questões e, aliás, nem quero repetir as já formuladas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes, com as quais concordo. Por isso mesmo, vou concentrar-me no artigo 15.º, ao qual o Sr. Deputado não se referiu.

Em todo o caso, se me permite, numa única frase, não posso deixar de sublinhar e registar, de passagem, que o Sr. Deputado Jorge Lacão, hoje, já compreende a existência de uma declaração interpretativa na altura da ratificação do Estatuto do TPI, o que aponta para a ideia de que, afinal, sempre há uma «terceira via», não é só ratificar ou não ratificar o Estatuto.

Quanto à reciprocidade de direitos, gostaria de conhecer, Sr. Procurador-Geral da República, a sua opinião sobre o fundo da questão. É que V. Ex.^a colocou algumas questões, que vou referir de seguida, mas não falou sobre o fundo da questão. Fê-lo agora no que diz respeito aos tribunais, mas não falou sobre o fundo da questão, sobre os restantes órgãos de soberania, isto é, se lhe parecia ou não bem que os brasileiros e os cidadãos dos outros países lusófonos pudessem ter acesso à titularidade não só dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, acabando com a actual proibição do n.º 3 do artigo 15.º, como de vários órgãos de soberania.

Portanto, fico a aguardar a sua opinião, para além daquilo que já disse em relação aos tribunais e com o que não concordo. Mas o Sr. Presidente concordará que eu não vá agora dizer por que é que não concordo, pois não estou aqui para convencer o Sr. Procurador, estou para saber o que é que o Sr. Procurador pensa!

O Sr. **Presidente**: — Parece-me bem, Sr. Deputado!

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Parece-me que este é o bom entendimento!

Risos.

Em relação às três questões decorrentes: porquê a menção expressa dos cidadãos da República Federativa do Brasil? Por razões históricas. Não é apenas uma questão de tamanho porque, para além do acolhimento e dos direitos concedidos aos portugueses, desde há muito tempo, há a Constituição do Brasil, com o seu artigo 12.º. Portanto, é esse o motivo.

Segunda questão: esta menção minimiza os outros Estados de língua oficial portuguesa? Entendemos que não,

porque estão referidos e já temos mostrado este texto a várias personalidades e ninguém se sentiu minimizado.

Terceira e última questão: a previsão «com residência permanente em Portugal» aplica-se a quem? Aplica-se a todos. Para nós é óbvio que se aplica quer aos cidadãos da República Federativa do Brasil quer aos dos demais Estados da língua oficial portuguesa — existe uma vírgula a seguir para mostrar que se aplica a todos.

A única razão — e com isto termino, Sr. Presidente, para estar ainda dentro de menos de 3 minutos — porque nós sublinhamos o Brasil, além do que já referi, é a seguinte: é que, como sabe, com excepção de Cabo Verde, os outros países lusófonos não têm mecanismo algum semelhante. E esta é uma resposta não apenas política mas uma resposta histórica. A gratidão, aliás, não é um conceito político mas, para além da gratidão, há um conceito de reciprocidade em relação à antecipação que os brasileiros tiveram (e que já vinha de antes), sobretudo com o artigo 12.º da Constituição de 1988.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, muito obrigado pelo seu esforço de contenção, que agradeço em nome de todos nós, ao fim e ao cabo.

Também com um esforço de contenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, também queria dirigir as minhas saudações ao Sr. Procurador-Geral da República.

A primeira questão que queria colocar, que parece meramente teórica (embora não seja essa a minha opinião), diz respeito à construção da norma habilitadora em matéria de Tribunal Penal Internacional. Qual é o ponto? A norma geral habilitadora em relação à construção da União Europeia (artigo 7.º, n.º 6) estabelece: «Portugal pode, (...), convencionar o exercício em comum (...), etc, etc. E, com base nessa cláusula, ficou Portugal habilitado a ratificar os tratados que, sucessivamente, vêm desenvolvendo a União Europeia.

No caso do Tribunal, vendo bem, a posição de Portugal é semelhante. Isto é, Portugal precisa de uma norma que o habilite a ratificar tratados. E o que está em causa, é um tratado instituidor de um tribunal.

Deverá Portugal «comprar» a norma da Constituição francesa (os franceses, em matéria de construção, não são muito exigentes), que reconhece a jurisdição de um tribunal, como poderia reconhecer qualquer distante tribunal instituído por outras entidades? Digamos que a norma de reconhecimento é uma norma que reconhece o carácter exógeno da instituição a reconhecer, enquanto que uma norma que autorizasse que fosse convencionalmente instituído o Tribunal, pareceria mais de acordo com o *status*, sobretudo de um País que inicialmente assinou e parece apostado em ratificar, ainda antes do Tribunal entrar em vigor, por considerar isso um objectivo de grande relevo político e simbólico.

Portanto, a minha questão é a seguinte: será esta a construção mais adequada, nomeadamente quando ela aparece por contraste? No número anterior lê-se «Portugal pode (...) convencionar (...)» e, no número seguinte ou numa norma final transitória (após a alteração), «Portugal pode (...) reconhecer (...)». Não haverá mais paralelismo do que a oposição? Não significará a utilização da «norma-reconhecimento» uma atitude diferente daquela que Portugal, afinal, defende e postula?

Segunda questão: será a norma geral habilitadora suficiente, no sentido de que identificadas certas áreas, ainda que residuais, de colisão, extradição, extradição/prisão perpétua, imunidades ou regimes especiais de efectivação das responsabilidades, identificadas essas áreas de colisão, dizia, bastará o «chapéu geral» de uma norma habilitadora, com as características que estão concebidas? Será isso suficiente para que um tribunal possa, por exemplo, determinar a extradição ou a entrega ao Tribunal Penal Internacional. Passo a explicar este ponto.

Suponhamos que, aquando da entrada em funcionamento do Tribunal, se verifica no Ruanda (para dar alguma verosimilhança à hipótese) um novo genocídio. No Ruanda aplica-se a pena de morte. Um dos responsáveis pelo genocídio «vem pela África acima» e, sabedor que em Portugal não há pena de morte, nem sequer prisão perpétua e que, em princípio, Portugal não facilitará a sua entrega a outras instituições internacionais, fixa residência em Portugal. E suponhamos que o Tribunal Penal Internacional, perseguindo esses factos, notifica as autoridades portuguesas para que entreguem o cidadão do Ruanda, Tribunal esse que só aplica a prisão perpétua. A meu ver, e fica já exarado, Portugal não pode dizer: «Não, temos aqui legislação pronta, tribunais capazes, Estado de direito em pleno vigor, por isso vamos julgar aqui esse senhor do Ruanda e não o vamos entregar ao Tribunal Penal Internacional».

Em minha opinião, se Portugal fizesse isso expunha-se rotundamente a que o Tribunal viesse dizer: «Como é que os senhores estão em condições, como é que se consideram capazes de julgar este cidadão? Estão a brincar conosco!». Esse processo não é genuíno, não é autêntico, como algures se diz numa das normas do Estatuto. Portugal tem, pois, de encarar uma hipótese dessas; no limite, Portugal tem de encarar a hipótese de ser colocado perante a necessidade de decidir face a um pedido de entrega do Tribunal Penal Internacional.

Pergunto: um tribunal e um juiz considerarão suficiente a norma geral para «passar por cima» do artigo 33.º da Constituição, que regula a extradição? É a questão da suficiência da norma geral. Parece-me claro que a norma geral não tem o condão de erigir uma norma do Tratado numa norma supraconstitucional ou, sequer, numa norma de valor constitucional que prevalecesse ou que, em processo de interpretação, devesse prevalecer sobre o sentido da norma do artigo constitucional respeitante à extradição.

O mesmo se poderia colocar em relação às imunidades, onde também existem algumas colisões, ainda que residuais. O problema que se coloca é o de saber se Portugal, que deve estar atento a que nas outras ordens jurídicas as constituições não inviabilizem os efeitos que os Estados declaram prontos a alcançar através da sua colaboração com o Tribunal Penal Internacional, não mantém na sua ordem interna uma relação assimétrica. Isto é, uma relação onde — na hipótese de se verificar a prática de um crime desta natureza por um titular de um órgão de soberania — um terceiro possa vir a dizer: «Mas os senhores, que estão aqui a exigir isto e aquilo, na vossa Constituição impedem o cumprimento das normas do Estatuto!»

A pergunta que faço ao Sr. Procurador-Geral da República é a seguinte: a norma geral será suficiente, tal como no caso anterior, para ultrapassar essas dificuldades? Essas normas consagram não só um dever de cooperação através da entrega como um dever de pronta cooperação,

e os próprios mecanismos de intervenção da Assembleia, que levam tempo, que introduzem delongas ou as condições que envolvem espera do termo do mandato, são condições que colidem com as regras constantes do Estatuto.

Para mais, consagrando o Estatuto o princípio da irrelevância das qualidades oficiais, pergunto: será suficiente ratificar o Estatuto com aquela cláusula geral para que estes aspectos fiquem todos regulados e para que seja evitado um problema que me impressiona, que é o de, perante o Tribunal, obtidas as pessoas, de uma maneira ou de outra, não vigorarem as normas que condicionam ou retardam a efectivação de responsabilidades?

É evidente que essas normas não vigoram perante o Tribunal mas, se não adaptássemos as normas constitucionais, parece que perante os mesmos crimes e perante os tribunais portugueses essas normas teriam de operar — nem vejo por que motivo não operariam — com dignidade constitucional. Então, seria inaceitável que perante o Tribunal Penal Internacional a regra da irrelevância da qualidade oficial se aplicasse plenamente nas suas expressões, sejam substanciais sejam processuais. Porém, caso fosse o Supremo Tribunal de Justiça ou outro tribunal português, parece que os mesmos princípios e as mesmas regras em matéria constitucional não seriam aplicáveis.

Em suma, a minha questão é sobre a suficiência da norma geral para resolver as várias colisões detectáveis com o texto constitucional.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral da República, respondendo ao apelo do Sr. Presidente para a brevidade e a síntese, queria fazer uma pergunta tendo em conta a alteração ao artigo 34.º, designadamente sobre a questão da entrada no domicílio durante a noite.

Julgo que antes de debatermos os requisitos ou as garantias eventualmente necessários para consagrar esta possibilidade, devíamos — e é sobre isso que gostaria de ouvir o Sr. Procurador-Geral — discutir a questão prévia, que é a de saber da necessidade de alteração, isto é, se há relevantes dificuldades na investigação criminal criadas por esta limitação, se as razões que levam a que a Constituição consagre hoje esta protecção da reserva da intimidade se alteraram, e de que modo, de forma a justificar e a possibilitar tal alteração. E, mesmo em relação ao paralelismo com a lei e com a Constituição espanhola, há que apurar se a realidade, do ponto de vista criminal, do nosso país vizinho não tem características próprias que levam a que esta resposta seja diferenciada em relação ao que se passa em Portugal.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Procurador-Geral, gostaria de colocar-lhe duas questões complementares às que já lhe foram expostas e de aprofundar um pouco a resposta que já terá dado, em parte, a estas matérias.

A primeira tem que ver com a proposta do Partido Socialista relativamente ao espaço de liberdade, de segurança

e de justiça. Já o Sr. Deputado Marques Guedes referiu, como posição de princípio, que nada temos a obstar a que esta matéria seja aqui ponderada. Mas a verdade é que há um princípio natural em matéria de revisão constitucional, em particular nesta revisão constitucional, que é o da necessidade das alterações. Ou seja, neste caso (e também no que respeita ao Tribunal Penal Internacional), do ponto de vista das obrigações que Portugal assumia ou pretende assumir no âmbito das suas relações no espaço onde se integra, qual a necessidade de introduzir alterações à Constituição para que sejam acolhidas soluções que, nesses domínios, se colocam a essa nossa participação?

V. Ex.ª invocou a sua própria experiência no sentido da previsão de que poderá haver, aqui ou ali, uma outra situação que levanta essa questão da adequação dessas soluções à nossa Constituição. Mas também referiu que esta fórmula proposta pelo Partido Socialista não dará, eventualmente, resposta a essas questões e que isso não dispensará, em cada solução e situação concreta, um cotejo com os demais normativos e disposições constitucionais. É exactamente aqui que queria colocar a questão, porque do ponto de vista genérico de uma receptividade de soluções que nessas instâncias se colocam e que vinculam Portugal, penso que nos actuais artigos 7.º e 8.º da Constituição, como posição de princípio de receptividade genérica, isso está já consagrado. Pergunto-me se é necessário — e se não é um precedente complicado do ponto de vista da dignidade constitucional — irmos introduzindo parceladamente princípios de receptividade geral relativamente a vários sectores no quadro da União Europeia: agora no âmbito da segurança, da liberdade e da justiça, depois no âmbito do mercado, depois ainda no âmbito do trabalho e por aí adiante...! Nunca mais se pararia de abrir estas «subalíneas» de recepção geral a cada sector que se colocasse na evolução que pudesse, aqui ou ali, colidir com a Constituição.

A pergunta que faço é a seguinte: se não nós dispensamos — e penso que essa é a posição avisada — em relação a determinadas situações concretas que temos de cotejar da sua constitucionalidade e se esta fórmula não dá resposta a esses problemas, por que não termos a prudência de manter aquilo que já consta da Constituição, nos artigos 7.º e 8.º, designadamente nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º, para não estarmos a banalizar este tipo de cláusulas semigerais de receptividade de soluções no âmbito de espaços em que Portugal se integra e está vinculado em função de tratados celebrados? Esta é a primeira questão.

A segunda questão tem que ver com a problemática do artigo 34.º e a proposta do CDS-PP. Em primeiro lugar, gostaria de lembrar que o CDS-PP só inova num ponto, que é o da ordem da autoridade competente no caso da criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes, porquanto o consentimento do visado já está previsto na Constituição. Ou seja, segundo a Constituição, «Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.» Do meu ponto de vista, o n.º 3 do artigo 34.º...

O Sr. Presidente: — De noite!

O Sr. Barbosa de Oliveira (PS): — Exactamente!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — É a restrição para a noite.

O actual artigo 34.º já consagra essa solução. Repito: «Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.» O consentimento como forma de entrada no domicílio...

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — É para os amigos!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Essa agora!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Guilherme Silva, queria pedir-lhe que fosse mais conciso porque estamos a chegar ao meio-dia.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Vou já terminar, Sr. Presidente.

Ora, a questão que lhe queria colocar é a seguinte: tem V. Ex.^a, pela sua experiência no exercício das funções anteriores e das actuais, alguma ideia ou informação da forma como tem funcionado o actual n.º 3 do artigo 34.º da Constituição? Já nos referiu alguma crítica a este tipo de solução, uma vez que considera que, em princípio, no tipo de circunstâncias em que estas diligências ocorrem, há algum constrangimento, alguma diminuição, de liberdade de decisão por parte dos visados, mas é evidente que esta norma tem já, com certeza, uma prática registada no nosso ordenamento penal e processual penal.

Em relação ao problema do domicílio, parece-me que é um adquirido constitucional e penal que, aqui, a ideia de domicílio tem um sentido muito amplo que não se identifica, nem de perto nem de longe, com o domicílio civil e que tem, realmente, uma ideia de protecção bastante mais alargada. Como tal, é eventualmente discutível se se podem introduzir aqui... Estou de acordo consigo quando diz que não devemos aqui tipificar crimes. Aliás, há uma problemática inerente a esta questão; há, naturalmente, uma ideia lógica e compreensível de que a excepcionalidade desta entrada no domicílio durante a noite deve estar associada a alguma gravidade criminal, mas, tal qual foi aqui referido pelo Sr. Deputado Marques Guedes, há determinado tipo de criminalidade, eventualmente de menor gravidade quando comparadas com o tráfico de armas, com a organização terrorista e com o tráfico de estupefacientes, que, pela sua natureza, poderia justificar esta excepção. É o caso, por exemplo, da violência doméstica, em que há um acobertar-se do próprio domicílio e na protecção que o domicílio tem para a prática do crime. É talvez um caso que, independentemente da sua maior ou menor gravidade, tem uma lógica inerente ao próprio crime em si e às circunstâncias em que normalmente é cometido que poderá, eventualmente, justificar este tipo de excepção.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, informo-vos de que o Sr. Bastonário já está à nossa espera.

Para dar os esclarecimentos e respostas que entender, darei a palavra ao Sr. Procurador-Geral da República, a quem não peço um esforço de contenção, visto que durante 1 hora e 50 minutos V. Ex.^a foi, de longe, o que falou menos, sendo certo que vinha para uma audição, ou seja, para ser ouvido.

Tem, então, a palavra o Sr. Procurador-Geral da República.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Sr. Presidente, serei o mais sintético possível, quase telegráfico, mas agora terei mesmo de me referir à intervenção do

Sr. Deputado Marques Guedes. A questão posta foi a de saber se a menção da complementaridade não será necessária, tendo em vista uma possível e futura alteração do próprio Estatuto de Roma. Ora bem, a ideia que me fica é a de que a complementaridade, pelos locais em que está consagrada — logo no preâmbulo, no artigo 1.º e no artigo 17.º, em termos mais de regulamentação —, é de tal maneira essencial e estruturante do próprio sistema do TPI (Tribunal Penal Internacional) que, mais do que fazer futurologia, me parece irrealista pensar que nela se irá mexer. Não me parece, portanto, que a introdução desta «válvula de segurança» na Constituição prejudique o que quer que seja, não me parece é que seja necessária. Porque? Porque esta alteração a este nível, volto a dizê-lo, me parece irrealista.

No entanto, se, eventualmente, essa alteração viesse a ter lugar e se, portanto, se alterasse todo este sistema de complementaridade, a conclusão a que se poderia chegar seria uma de duas: ou que Portugal denunciava o Tratado e, portanto, saía do Tribunal Penal Internacional, ou que iria haver uma nova revisão constitucional, desta feita para atender a essa modificação que elimina a questão da complementaridade.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — O Direito Internacional não lhe permite essa interpretação!

O Sr. Procurador-Geral da República: — Acha que não?!

Bem, este é o pensamento que me surge em face da...

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Peço desculpa, mas o Direito Internacional não lhe permite essa interpretação!

O Sr. Procurador-Geral da República: — Foi no que pensei no momento em que estava a ouvir o Sr. Dr. Marques Guedes.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — E eu creio que o Sr. Procurador-Geral da República pensou muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Procurador-Geral, peço-lhe o favor de continuar a sua intervenção.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Se houver uma alteração deste ponto da complementaridade, parece-me que é difícil manter a constitucionalidade da adesão com a legislação que temos. É uma opinião.

Passo para outro ponto, que é o de saber se a menção da complementaridade, pela ênfase que lhe é dada e porque é o único princípio que é mencionado, não redundará num efeito contrário. Isto é, o ter de se dizer aqui que tudo isto funciona em termos de complementaridade não será fazer depender da consagração na Constituição o funcionamento ou não desse mecanismo? Isto porque há outros princípios, há outros veios estruturantes do funcionamento do TPI que não se mencionam. Menciona-se só este, pelo que um leitor menos atento poderá dizer: «Bem, quanto a este, era mesmo necessário dizê-lo, porque, se não se dissesse, alguma coisa correria mal!». Ora, isto, de alguma maneira, é enfraquecer o ponto de vista que se pretende sublinhar ou fortalecer.

A questão que me foi posta pelo Sr. Dr. Marques Guedes está também relacionada com o problema da necessidade de legislação nova, e isso é evidente, quer do

ponto de vista substantivo quer do ponto de vista processual. Aqui, pegaria na intervenção do Dr. Alberto Costa, na parte em que se referiu à extradição e à entrega. Nesse parecer que fiz, há mais de um ano, e que só me responsabiliza a mim e não ao Conselho Consultivo, apontava os vários sectores em que se mostra absolutamente necessário legislar do ponto de vista da lei ordinária. Aliás, uma das coisas que descobri, porque não tinha essa noção, foi que, mesmo que não houvesse adesão ao Tribunal Penal Internacional, havia necessidade de legislar, por exemplo, em matéria de crimes de guerra, porque, em relação às Convenções de Genebra que Portugal ratificou, ainda há trabalho a ser feito em termos de tradução para a legislação interna das imposições dessas convenções.

Assim, não se trata apenas do Tribunal Penal Internacional, já que há instrumentos internacionais que tratam exactamente esta matéria — estou a referir as Convenções de Genebra — e que justificam que se legisle ao nível substantivo, nas previsões dos tipos legais de crimes, mas também ao nível procedimental. Aliás, saliento mais uma vez a questão do tribunal para a ex-Jugoslávia, porque, de alguma maneira, dei um contributo para um projecto de diploma que permitiria a cooperação com o tribunal da Jugoslávia (que suponho que ainda não está feito), no qual se punha exactamente o mesmo problema, que é o de regulamentar esta coisa da entrega, sobretudo para a distinguir da extradição, já que me parece que são coisas diferentes, com *nuanças* diferentes.

Em relação às demais questões que foram colocadas, começo por referir-me ao artigo 15.º e à questão de fundo, ou seja, à questão da cidadania. O Sr. Dr. Pedro Roseta perguntou-me o que é que eu pensava em relação à questão de fundo. Ora, em relação à questão de fundo, eu não tenho de pensar nada! Tentando precisar, o que está aqui em causa é saber se se deve ou não construir, cimentar e enriquecer a CPLP, a Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Se se entender que essa é uma opção de fundo mas de cariz obviamente político, é evidente que é bem-vinda toda esta problemática e esta disciplina. É evidente que são bem-vindas estas soluções. Se se entender que é uma questão que merece um interesse relativo ou que é para deixar cair, então parece-me que não tem qualquer razão de ser este preceito. Eu parto do princípio de que o que se pretende aqui é fortalecer e enriquecer esse tipo de comunidade e, a esse nível, com certeza, penso que sim, que está certo. Contudo, essa já não é uma opção jurídica, mas, sim, uma opção política.

Foi aqui posta a questão de saber se o acrescento «Portugal reconhece a jurisdição de» será ou não suficiente. Parece-me que a expressão «reconhecer a jurisdição» significa, no fundo, que Portugal aceita as implicações do funcionamento do Tribunal Penal Internacional. Pergunta-me se é suficiente. É evidente que, com base nesta norma, está aberto o caminho para a ratificação do tratado. As normas convencionais, porque há uma recepção automática, entram para o direito português. São infra-constitucionais, mas, de alguma maneira, suponho que sejam superiores às normas ordinárias de fonte não convencional.

O que é que se vai passar na aplicação disto?

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Peço desculpa, Sr. Procurador, mas não há recepção automática. Há, sim, recepção plena!

O Sr. Procurador-Geral da República: — É necessária publicação, mas...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Posso interrompê-lo, Sr. Procurador?

O Sr. Procurador-Geral da República: — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Agradeço-lhe o facto de me ter deixado fazer um pequeno apontamento para dizer o seguinte: penso que na fórmula que está apresentada não se trata apenas da questão da aceitação da jurisdição do Tribunal. Além do mais, é necessário fazê-lo nas condições previstas no próprio Estatuto, o que, a meu ver, significa que há uma verdadeira constitucionalização das normas do Estatuto para que elas possam operar plenamente, não vindo a levantar questões como as da eventual desconformidade, suscitada na questão pertinente do Sr. Deputado Alberto Costa. Ou seja, a própria Constituição não só admite que se aceita a jurisdição como refere plenamente que se aceita a jurisdição nas condições nele previstas, razão pela qual essas normas passam a ter um valor constitucional incorporado na Constituição a partir desta norma. Só assim elas prevalecerão sobre a ordem jurídica interna em todos os aspectos e valerão como norma especial na interpretação da Constituição, designadamente para efeitos do estatuto de imunidade dos titulares de cargos públicos, políticos, etc.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Eu iria pelo caminho da consideração destas normas como normas especiais em relação às outras, mas sempre ao nível da lei ordinária.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não é possível reproduzir as palavras do orador.)*

O Sr. Presidente: — Ninguém o está a ouvir para efeitos de gravação! Todavia, se quiser intervir, faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — É que esta é uma questão decisiva para a futura interpretação desta matéria.

O Sr. Procurador-Geral da República: — A interpretação que faço deste preceito é a de que é uma norma que vai dar cobertura constitucional às normas da Convenção, ou seja, do Estatuto de Roma. Essas normas têm natureza equivalente à lei ordinária, mas surgem ao lado das outras normas, leis ordinárias, como normas especiais. Se a colisão ou a contradição for com normas constitucionais propriamente ditas — é o caso, por exemplo, do que se tiver dito sobre a extradição —...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sabe por que é que isto é decisivo, Sr. Procurador? É que se fosse essa a interpretação que viesse a prevalecer, o Sr. Deputado Alberto Costa tinha razão ao dizer que, nesse caso, não bastava esta cláusula de recepção. Significaria tal que era necessário ir à Constituição e desfazer todas as desconformidades encontradas caso a caso com as normas do TPI. Isto porque, se as normas do TPI tivessem valor infra-constitucional, as normas da Constituição, em

qualquer caso, prevaleceriam sempre. É o caso, por exemplo, das imunidades dos titulares de cargos políticos. Aí voltaríamos a ter um problema.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Eu pergunto é se a questão não tem de ser colocada em termos de compatibilização entre as várias normas constitucionais e esta norma constitucional.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Com esta norma constitucional que constitucionaliza as normas do TPI!

O Sr. Presidente: — Sr. Procurador-Geral, peço desculpa por estar a interrompê-lo, mas não podemos entrar neste tipo de diálogo que, sendo um diálogo muito interessante entre juristas, deve ser tido noutros locais que não este.

Peço ao Sr. Procurador-Geral que continue e termine logo que possível, não sendo mais interrompido e não sendo estabelecidos mais diálogos.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Foi-me ainda colocada a questão da necessidade da alteração do artigo 34.º, relativo às buscas. O que poderia dizer sobre isto é que esta alteração é ditada por uma necessidade de política criminal e, portanto, são necessidades sentidas no terreno que apontarão para aqui. Mas o facto de o artigo 34.º permitir que se entre durante a noite no domicílio com o consentimento é uma abertura que não está consagrada na lei ordinária. Porquê? Porque na lei ordinária, mesmo com o consentimento, esta possibilidade não existe e, portanto, há uma protecção mais ampla ao nível da lei ordinária do que aquilo que a Constituição permitiria. Tal significa que, tanto quanto me é dado a conhecer, não há uma experiência no terreno quanto à entrada com consentimento em casa de habitação durante a noite, porque a lei ordinária o não permite.

Quanto à questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, disse já aquilo que, fundamentalmente, me parecia. Quanto ao saber se é necessário ou não, se é imprescindível ou não, devo dizer que não colocaria a necessidade desta expressão neste preceito ao mesmo nível da menção da complementaridade. Estou convencido de que não prejudica e que pode ter alguma utilidade. Na questão da complementaridade pode ter aquele efeito perverso, que é o seguinte: se se sentiu a necessidade de ir buscar este princípio e de o mencionar, poderá entender-se que, se não fosse mencionado, poderia ou não ter lugar. Parece-me que — como foi referido na objecção ao Sr. Dr. Marques Guedes — isto é de tal maneira estruturante do próprio funcionamento do TPI que vejo como uma hipótese remotíssima a possibilidade de vir a ser alterado.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Dá-me licença que o interrompa?

O Sr. Procurador-Geral da República: — Faça favor.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Uma vez que também nos artigos 7.º e 8.º existem cláusulas de carácter geral, designadamente em relação ao quadro da União Europeia, se fomos agora fazer, ainda que com carácter genérico e com os inconvenientes que referiu de não dar resposta a todas as situações pontuais que, eventualmente, possam ocorrer em relação ao espaço de liberdade, de segurança e

de justiça, também não estaremos a permitir uma leitura perversa, no sentido de que, então, as outras áreas não beneficiam deste princípio de receptividade que se dá em relação ao espaço de liberdade e de justiça?

O Sr. Procurador-Geral da República: — Sr. Deputado, o que me parece é que há aqui uma alteração fundamental, em termos de evolução da União Europeia, com a criação dos três pilares, que estariam, de alguma maneira, cobertos pela expressão «coesão económica e social», faltando agora uma menção expressa, ou melhor, mais explícita a este terceiro pilar. Com esta expressão «espaço de liberdade, de segurança e de justiça», que é consagrada para designar exactamente aquilo que se pretende com este terceiro pilar e com as funções do Conselho da União Europeia, eu diria que o panorama fica completo, tocando-se os pontos em que a União Europeia hoje procede.

Terei, com certeza, deixado questões por responder, mas confesso que, neste momento, é tudo o que queria dizer.

O Sr. Presidente: — Sr. Procurador-Geral, agradeço a sua intervenção e o facto de ter vindo cooperar com a Comissão. Foi certamente um prazer tê-lo entre nós e foi muito útil para todos e para os trabalhos da Comissão. Agradeço-lhe, por isso, em nome de todos, a sua vinda e a sua colaboração connosco.

Srs. Deputados, antes de ouvirmos o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, teremos de fazer um pequeno ponto de ordem.

O Sr. Procurador-Geral da República: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, agradeço a oportunidade que me deram e peço licença para me despedir de todos, em geral.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Sr.^{as} e Srs. Deputados, temos de fazer um ponto de ordem sobre a continuação dos trabalhos da Comissão, para além de nos termos de entender um pouco melhor sobre os tempos de intervenção.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados para o facto de esta audição ter demorado 2 horas e 7 minutos. Ora, temos marcadas três audições por dia — bem sei que algumas delas são mais limitadas a determinados temas, mas há outras, as dos constitucionalistas, designadamente, que são até mais amplas. Temos, portanto de nos entender! Se é para fazermos audições em que a pessoa que vem ser ouvida fala 10 minutos e o conjunto dos Srs. Deputados fala 1 hora e 30 minutos... Temos de nos entender sobre isto! Por mim, se houver esse entendimento, estou disponível para estar cá, do dia 1 ao dia 15 de Julho, de manhã à noite, mas, naturalmente, é necessário que haja este entendimento e este consenso à volta da condução dos trabalhos. E isto tanto mais — e era neste ponto que eu queria falar — que estamos a ter dificuldades com a marcação das audições.

Desde logo, no próximo dia 8, sexta-feira, nem o Sr. Comissário António Vitorino, nem o Sr. Ministro da Justiça podem comparecer. Temos apenas confirmadas, para o dia 12, três audições (a do Sr. Embaixador Costa Lobo, a do Dr. Bernardo Colaço e a do Conselheiro Mário Torres) e, para dia 19, a audição do Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, não havendo ainda confirmação das audições dos dois constitucionalistas, Professores Vital Moreira e Gomes Canotilho.

Isto levou-me a uma consulta informal às várias bancadas (na ausência do Sr. Luís Marques Guedes, consultei o Sr. Deputado Vice-Presidente), no sentido de cancelarmos a reunião do dia 8, ou seja, da próxima sexta-feira, pois penso que esta fase dos trabalhos não faz muito sentido sem haver um mínimo de audições (a outra hipótese era fazer uma reunião de discussão, mas penso, e ouvi as bancadas, que foram todas consensuais neste aspecto...), bem como a reunião do dia 11, que seria a reunião seguinte. Ora, a razão para o cancelamento da reunião do dia 8 seria a mesma para a do dia 11, que seria nocturna, ou seja, o facto de não se terem realizado audições suficientes.

Para sermos realistas, tendo em conta as dificuldades de comparência às audições de várias das pessoas que estavam para ser ouvidas e o tempo que estamos a demorar para cada audição, tudo isto me leva a, sem prejuízo de reunir a Mesa e conversarmos sobre esta matéria, na próxima semana, pensar que vamos, cada vez mais, deslizar no tempo, para que os trabalhos se concentrem nos primeiros dias de Julho. É visível que assim será.

É com esta situação que estamos confrontados e teremos ocasião de falar sobre ela. Há várias confirmações, como a do Doutor Fausto Quadros, mas, por exemplo, o Sr. Comissário António Vitorino só tem a possibilidade de vir no dia 29 de Junho. Ora, havendo uma audição fundamental, e talvez até outras, que fica já para fins de Junho, teremos de repensar o nosso calendário (mas numa das próximas reuniões, não agora).

Hoje, importa só dizer que a Mesa, ouvidas as bancadas, decidiu cancelar as duas próximas reuniões, a de sexta-feira e a de terça-feira à noite... Perdão, a de segunda-feira à noite, porque segunda-feira é que é dia 11... Exactamente, tínhamos resolvido que, nessa semana, a nossa reunião não seria na terça-feira mas, sim, na segunda-feira. Dia 12 é a véspera de 13, que é feriado, como, aliás, é uma verdade digna de um ex-presidente da República Portuguesa, de há longo de tempo, que dizia estas verdades óbvias!

Srs. Deputados, ficamos, então, assim.

O Sr. Deputado Guilherme Silva assumirá a presidência da Comissão, para a audição do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, pois terei de me ausentar.

Peço, então, ao Sr. Deputado Guilherme Silva que me substitua, certamente sem qualquer prejuízo para os trabalhos, e espero que até com algum benefício!

Pausa.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Guilherme Silva.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos, com a audição do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados.

Sr. Bastonário, mais uma vez agradeço a sua disponibilidade para vir aqui dar o testemunho da Ordem dos Advogados, pela sua voz, em relação a uma matéria da maior relevância como é a da revisão constitucional. Esta revisão tem particular incidência em aspectos relacionados com a justiça, pelo que é indispensável para a utilidade dos nossos trabalhos ouvir a Ordem dos Advogados.

Começo por dar a palavra ao Sr. Bastonário para nos dar a sua opinião relativamente aos projectos que estão

sobre a mesa, seguindo-se depois os pedidos de esclarecimento que os Srs. Deputados entenderem fazer.

Tem a palavra, Sr. Bastonário.

O Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados (Pires de Lima): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apresento os meus cumprimentos a VV. Ex.^{as} e agradeço a circunstância de convocarem a Ordem para a exposição do seu ponto de vista sobre estas matérias, que constituem o projecto de revisão que se propõe para a Constituição portuguesa.

Farei apenas algumas notas relativamente a cada um dos preceitos que vêm acompanhados pelas propostas de revisão, o primeiro dos quais é o artigo 7.º, relativo às relações internacionais. Penso que, em última análise, qualquer das propostas apresentadas tem em vista reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Este reconhecimento implica, na opinião que temos vindo a manifestar (nós, isto é, a Ordem, o plural não é majestático) que o reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, seja como subsidiária, complementar ou conforme se quiser entender, traduz sempre, de alguma forma, uma derrogação dos princípios enunciados no artigo 33.º da Constituição, no que respeita à colaboração que as autoridades portuguesas terão de vir a dar em relação à possibilidade de outra entidade fazer a aplicação da pena de prisão perpétua.

Veríamos com muito interesse e com muito agrado o reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, caso esta situação se não verificasse, porquanto consideramos constituir um retrocesso a alteração desta regra de ouro, que vigora em Portugal há muitos anos, que é a de não prestarmos a colaboração a tribunais ou entidades que possam aplicar a pena de prisão perpétua.

Uma outra questão relaciona-se com o artigo 15.º. Segundo a proposta que lemos, admite-se, em condições de reciprocidade, que cidadãos não portugueses possam exercer determinadas funções, especificando-se os cargos para que não seriam admitidos — é o caso do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente do Tribunal Constitucional, dos serviços das Forças Armadas e da carreira diplomática.

Entendemos não fazer parte das nossas atribuições apreciar este alargamento do âmbito de funções, no entanto, esta tipificação das excepções suscita-nos algumas dúvidas. Uma delas é a seguinte: poderá alguém ser eleito Vice-Presidente da Assembleia da República e ficar privado de substituir o Presidente, apenas e só porque não é nacional? Será que o cargo de Procurador-Geral da República ou o de Director da Polícia Judiciária poderá ser exercido por um estrangeiro, ou deverá ser exercido por um estrangeiro? E o mesmo se diga dos cargos de Presidente do Tribunal de Contas ou de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo. Estará nas intenções abrir a tal ponto o leque de apetências ou a possibilidade de exercício de funções que se crie uma hipótese como a que referi ou outras que não me vêm agora à memória?

Julgo que as excepções aqui suscitadas abrem perspectivas que não são compreensíveis, dentro do pensamento que à Ordem compete expressar, no sentido de que nos parece haver muitos outros cargos que não deveriam ser exercidos por pessoas que não tenham a nacionalidade portuguesa de origem.

O artigo 34.º é talvez aquele em que se esperava que a Ordem dos Advogados emitisse uma opinião mais crítica, mas a nossa crítica é precisamente num sentido positivo. Parece-nos que o que se está a passar, no caso da criminalidade qualificada — e o que se qualifica, aqui, é o problema do tráfico de estupefacientes —, impõe a tomada de medidas drásticas. Por isso, não nos surpreende que a Assembleia dê este passo, a nosso ver importante e decisivo, de se permitir que, para além do consentimento do visado, a existência de uma ordem de uma autoridade judicial possa impor o acesso ou a entrada no domicílio da pessoa, nos casos de criminalidade relacionada com o tráfico de estupefacientes.

No que diz respeito ao artigo 56.º, entendemos que a redacção que se coaduna com o espírito do direito de associação, tal como a Ordem o vê, é a da proposta n.º 1/VIII, do PSD. Na realidade, a outra redacção que nos é sugerida limitaria, logo de princípio e dentro da qualificação que está feita, a possibilidade do direito de associação da Guarda Nacional Republicana. E entendemos que o direito de associação, embora com limitações pontuais, deve abranger também a Guarda Nacional Republicana.

Parece-nos, de acordo com a leitura que fazemos, que a proposta n.º 2/VIII, ao falar apenas de forças de segurança de natureza civil, tal como estão a ser definidas neste momento, excluiria — segundo nos parece, mas talvez estejamos equivocados — as forças de segurança de natureza paramilitar, como nos parece ser o caso da Guarda Nacional Republicana.

Finalmente, no que diz respeito ao exercício dos cargos de natureza política de âmbito nacional, regional ou local, julgamos que é salutar a limitação. Não vemos por que é que ela não resulta da própria Constituição, mas, obviamente, isso seria ir além da nossa competência. De qualquer forma, repito, a limitação da renovação parece-nos salutar, sendo esse um princípio que deverá ser consagrado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, sumariamente é o que me competiria dizer pelo mandato que recebi dos meus colegas da Ordem dos Advogados.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Bastonário, em primeiro lugar, os meus cumprimentos.

Quanto ao artigo 15.º da proposta de revisão constitucional n.º 1/VIII, relativo aos estrangeiros, apátridas e cidadãos europeus, no que diz respeito ao facto de os cidadãos dos países lusófonos, e com maior razão os do Brasil, poderem exercer todos os cargos em questão, menos os que estão excepcionados, o Sr. Bastonário questionou porquê estes e não outros! Também eu poderia perguntar se um cidadão que se encontre nestas condições pode ser ministro, porque do n.º 3 do artigo 15.º consta apenas o cargo de Primeiro-Ministro. E pode ser ministro dos negócios estrangeiros de Portugal mas não pode ser diplomata? Ora, esta lista ou tem de ser suficientemente ampla ou, então, terá de ser feita uma nova redacção.

Foi aqui dito que as designações constantes do artigo representam órgãos de soberania, mas não parece ser este o intuito porque do artigo consta o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, não se refere o Governo, e constam ainda os cargos de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Presidente do Tribunal

Constitucional. Ora, se se tratasse de representar o órgão de soberania — se é que os consideramos com essa acepção — teria de constar a expressão «tribunais».

Acresce ainda a referência ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática. E eu pergunto: esta última envolve apenas os diplomatas de carreira, ou aqueles que não o são? Por exemplo, pode ser nomeado embaixador itinerante ou embaixador para determinadas funções um cidadão nas condições previstas no artigo?

Em segundo lugar, há uma restrição, agora na perspectiva contrária, já que se condiciona a assunção de lugares à observância de convenções internacionais e em condições de reciprocidade. É preciso que o país de onde o cidadão é natural também conceda aos cidadãos portugueses, residentes permanentemente nesses países, o acesso a todos os lugares menos aos que se encontram excepcionados. Portanto, trata-se de uma condição restritiva.

Quanto às buscas domiciliárias, matéria sobre a qual mais me interessava ouvi-lo, V. Ex.ª referiu estar de acordo com a alteração por nós proposta, o que é bom, porque houve quem defendesse a reserva ou a chamada protecção absoluta do domicílio de noite, Gostaria apenas de saber o que é que o Sr. Bastonário pensa sobre esta proibição ou protecção absoluta do domicílio durante a noite que, segundo o Código de Processo Penal, vigora entre as 21 horas e as 7 horas da manhã.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Bastonário, gostaria de agradecer a sua vinda a esta Comissão e dizer que conhecemos já largamente as suas posições, designadamente sobre a eventual ratificação do Estatuto do TPI e a alteração constitucional que ela torna necessária. Não estamos agora num momento de discussão, pelo que quero apenas colocar questões, porque entendo que é o que importa fazer no tempo de que dispomos. E vou concentrar-me não só sobre este ponto do Estatuto do como, também, sobre o artigo 15.º.

Se o Sr. Bastonário e o Sr. Presidente me permitem, começarei por dar algumas respostas breves, uma vez que o Sr. Bastonário colocou algumas questões.

Quanto ao primeiro ponto, e sabendo que as nossas posições não são coincidentes, quero colocar a seguinte questão: é verdade que, embora sendo complementar, o Estatuto do TPI implica que, em circunstâncias muito raras, que já foram referidas e que não vou recordar, possa ser aplicada, não em Portugal mas noutros ordenamentos, uma pena que todos rejeitamos, a pena de prisão perpétua. Ora, gostaria de saber se o Sr. bastonário é sensível a dois aspectos.

Primeiro, tendo em conta a declaração interpretativa, tendo em conta a referência que consta do n.º 7 do artigo 7.º, da proposta do PSD, que refere «(...) em condições de complementaridade face à jurisdição nacional (...)», sendo claro que não há extradição de portugueses, porque na jurisdição nacional continuam a aplicar-se as penas existentes no direito português (e, portanto, não se trata de entrar algo em Portugal), gostaria de saber se é sensível a este aspecto.

Segundo, Gostaria de saber se é sensível ao aspecto de que, como alguns dizem, se não houver uma hierarquia de

valores, não há valores. É que o objectivo essencial desta ratificação, pelo menos para o PSD, é a protecção de um valor superior, o do direito à vida e da dignidade da pessoa humana. Todos os outros valores são, obviamente, muito importantes, mas o valor objectivo, fundamental que queremos transmitir, de toda a nossa experiência quase milenária, é este: os portugueses põem em primeiro lugar o direito à vida.

Ora, não lhe parece que a ratificação do Estatuto é um passo fundamental na consagração do primado da pessoa e do seu direito à vida, primeiro, na medida em que previne e pune o crime de genocídio e os atentados ao direito à vida (as mortes, os massacres indiscriminados, etc.) e, segundo, na medida em que, por causa da participação activa dos diplomatas e de outros juristas portugueses na elaboração do Estatuto, foi possível, ainda que com muita dificuldade, eliminar a pena de morte?

Pensamos que este Estatuto pode ser uma alavanca fundamental para a consagração da abolição da pena de morte ao nível universal. Esta é uma matéria na qual Portugal se destaca e já conseguiu na Europa, através do Conselho da Europa e do esforço de muitas pessoas — não vou referir nomes para não ferir outros, mas entre eles encontram-se advogados, parlamentares, juizes, juristas, políticos, diplomatas — que, hoje, nos 43 países do Conselho da Europa, ninguém ouse aplicar a pena de morte, mesmo os que ainda não a aboliram do ordenamento, como é o caso da Turquia, porque sabem que existe hoje esta consciência iniciada por nós, que fomos pioneiros, há 150 anos, de que a Europa não pode aceitar a pena de morte.

Repito, julgo — e o PSD também — que esta pode ser a alavanca para acabar com a pena de morte no mundo.

Gostaria ainda de fazer a seguinte reflexão. Entendo, pelo menos ao nível político (estou a falar como político e não como jurista), que a perfeição não é neste mundo e, para atingir o essencial, não se pode ser perfeito em tudo. E até sou daqueles que entende — esta é uma opção pessoal, não tem nada a ver com o meu partido e, por isso, não vou desenvolvê-la — que a tentativa de atingir a perfeição na política já é, em si, o germe do totalitarismo.

O segundo ponto que quero focar diz respeito ao artigo 15.º. A posição que defendemos é a que consta da proposta. Perguntam-me: porquê estes cargos e não outros? Por uma razão muito simples: esta é uma resposta ao grande país irmão que é o Brasil. A Deputada Manuela Aguiar, e eu próprio, várias vezes apresentámos uma proposta semelhante (não sei se a Sr.ª Deputada, como Deputada eleita pelo círculo da emigração, sobretudo como uma das iniciadoras desta proposta, juntamente comigo e com outros, quererá depois acrescentar algo).

O que é que visamos com isto? Em primeiro lugar, visamos proteger 1,5 milhões de portugueses. Às vezes as pessoas pensam: «Estamos a conceder». Claro que estamos a conceder, mas há algo que não podemos esquecer: o objectivo essencial, para além da reciprocidade e para além do aspecto tão simples referido pelo Sr. Bastonário, que aliás já tinha sido referido pelo Sr. Procurador, é que ou há uma comunidade de cidadãos ou não há qualquer comunidade. A CPLP, como comunidade de Estados, já se percebeu que não vai a parte nenhuma! Só será comunidade se houver uma comunidade de cidadania, ainda que limitada. E há um país que se adiantou à existência da CPLP, que foi o Brasil. Portanto, trata-se da reciprocidade

em relação aos brasileiros para proteger e para alargar os direitos de 1,5 milhões de portugueses que vivem no Brasil, enquanto que em Portugal só vivem 30 000 ou 25 000 brasileiros.

Em relação às duas questões que colocou, quanto a saber se esses cidadãos poderiam assumir o cargo de vice-presidente da Assembleia da República, devo dizer que, a nosso ver, essa questão não se coloca, porque o vice-presidente da Assembleia da República não tem funções próprias nem pode substituir-se às funções constitucionalmente atribuídas ao Presidente da Assembleia da República. Por exemplo, a substituição interina de um chefe de Estado não pode ser feita por um vice-presidente. Portanto, não tendo estas funções próprias, julgo que a questão não se coloca.

É evidente que pode ser eleito vice-presidente. Mas, não devemos esquecer que há quatro vice-presidentes e não apenas um, portanto essa questão nunca se colocaria. Se, em termos de hipótese académica, um brasileiro fosse eleito vice-presidente, haveria mais três e, por isso, nunca substituiria o Presidente da Assembleia da República.

Finalmente, no que diz respeito ao Procurador-Geral da República, gostaria de chamar a sua atenção para o facto de isso já ser permitido. Não se trata de um órgão de soberania e já está abrangido pelo n.º 3 do artigo 15.º. Ou seja, desde que haja reciprocidade, já hoje o Procurador-Geral da República pode ser um cidadão brasileiro, pelo que, quanto a esta matéria, não se acrescenta nada.

E tudo, Sr. Presidente. Apenas gostaria de saber se, com estas explicações, o Sr. Bastonário não poderá repensar a sua posição sobre o artigo 15.º, que, aliás, não foi tão categórica como agora estou a tentar dizer.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Bastonário, a quem gostaria de colocar duas questões muito directas sobre a alteração proposta pelo PP ao artigo 34.º.

A primeira tem que ver com o problema da hierarquia de valores que resulta desta proposta. Ou seja, dou por adquiridos, e revejo-me neles, os considerandos que fez relativamente a alguns impedimentos e obstáculos que existem, nos dias de hoje, ao normal exercício da autoridade para prevenção de determinado tipo de criminalidade, mas a minha questão é esta: porquê este tipo de crimes e não outros?

Será que o Sr. Bastonário é da opinião que a Ordem entende que este tipo de crime é mais grave? E digo isto porque, na prática, esta inscrição na Constituição abrirá uma excepção que, hierarquicamente, colocará este tipo de criminalidade à frente de outras para as quais a mesma excepção não ficará constitucionalmente salvaguardada — estou a pensar em tráfico de pessoas, em terrorismo e até na violência doméstica. Isto leva-me à segunda questão que queria colocar-lhe, a do problema do flagrante delito.

Na Constituição espanhola, na qual se inspira esta proposta, para além das situações previstas no artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa, o consentimento do cidadão residente e a hipótese do mandato judicial, existe o problema do flagrante delito, que também é contemplado constitucionalmente como uma das situações perante a qual cede a reserva da intimidade do domicílio. Parece-me que há, de facto, situações de flagrante delito

em que a não actuação das autoridades, por força de um princípio como este, nem sequer é compreendida pelos próprios cidadãos.

Os cidadãos não conseguem compreender que situações de manifesta violação da lei, seja de violência doméstica, em que os vizinhos ouvem o que se está a passar e a polícia não pode intervir, seja de venda de droga, em que as câmaras das televisões filmam em directo a transacção — e o Sr. Bastonário, se calhar, como nós todos, já teve oportunidade de ver programas de televisão em que se filma em directo a transacção da droga por um postigo de uma porta, à noite, em que entra a nota e sai a embalagem da droga —, fiquem impunes.

Este sentimento de impunidade por parte das autoridades, por força de um constrangimento como este, pode, ou não (é um bocadinho esta a opinião que gostaria de escutar da sua parte), ser ladeado se houver uma adaptação não apenas intuito a determinado tipo de criminalidade — este ou outro, de acordo com uma hierarquia de valores diferente —, mas prevenindo-se também a situação de flagrante de delito, se é que, de facto, também entende que existe aí um empecilho ao normal exercício da autoridade na prevenção da criminalidade?

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, posso fazer uma correcção àquilo disse anteriormente?

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, tenho de fazer uma correcção, graças a uma chamada de atenção que me foi feita pelo Sr. Deputado José Matos Correia, que é a seguinte: o artigo 32.º da Constituição diz que «Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vacatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções do Presidente da Assembleia da República ou, no impedimento deste, o seu substituto.». Embora corrija aquilo que disse há pouco — e agradeço ao Deputado José Correia —, mantenho a posição de que, havendo quatro vice-presidentes, e não sendo sequer previsível que haja menos de quatro, no caso pouco provável de um brasileiro ser eleito vice-presidente da Assembleia da República (embora volte a dizer que isto é uma hipótese académica, que, aliás, também se põe no Brasil, *mutatis mutandis*, porque aqui há uma questão da reciprocidade. Além disso, não esqueçamos que o Brasil tem duas Câmaras, o Senado e a Câmara dos Deputados, e nós só temos uma), o problema nunca se poria na prática, porque havendo este impedimento constitucional no artigo 15.º, que se mantém, para estes efeitos o substituto teria de ser sempre um dos outros três vice-presidentes e não o que tivesse a nacionalidade brasileira. Portanto, faço esta correcção ao que disse há pouco, mas quero precisar que o problema, a meu ver, continua a não existir.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Bastonário, quero colocar-lhe duas questões sobre temas diferentes.

A primeira tem que ver precisamente com este problema do reconhecimento de direitos políticos a cidadãos de

outros países. Coloco esta questão porque não fiquei a perceber muito bem se o Sr. Bastonário colocou uma objecção de fundo a alguma equiparação de direitos políticos, ou se o problema tem que ver com a configuração concreta da norma.

Devo dizer que eu próprio fiz alguns reparos, não direi algumas objecções, numa reunião anterior, relativamente a algum desequilíbrio que o artigo 15.º da proposta nos parece ter, na medida em que, por exemplo, a nível do Governo, só prevê a restrição ao cargo de Primeiro-Ministro e não, por exemplo, aos cargos de Ministro dos Negócios Estrangeiros ou da Defesa Nacional, que, segundo esta formulação, poderiam ser exercidos por um cidadão estrangeiro. Portanto, creio que esta forma, a admitir o princípio, careceria, naturalmente, de ter alguma reformulação.

Mas a minha questão é se o Sr. Bastonário coloca uma objecção ao princípio em si, ou se, pelo contrário, admite que há um princípio de equiparação de direitos que deveria ser aprofundado na nossa Constituição, sendo que, no entanto, a norma não deveria ser exactamente esta.

A segunda questão que quero colocar-lhe diz respeito ainda ao Tribunal Penal Internacional (TPI) e ao problema da relevância do acolhimento, ainda que implícito, da prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa, por via deste tribunal.

O Sr. Bastonário já se referiu a este assunto, mas a questão que lhe coloco, e sobre a qual gostaria de poder contar com a sua reflexão, é referente às consequências que essa recepção poderia ter relativamente à evolução futura do ordenamento jurídico português em matéria penal, concretamente em matéria de molduras penais.

Faço-lhe esta pergunta, porque nos tempos que correm está um pouco em voga pensar que as insuficiências da justiça penal se resolveriam aumentando as penas, portanto há como que uma reivindicação difusa de que deveriam ser aumentadas as penas mais graves, de que o ordenamento jurídico português tem penas brandas.

Digamos que, aqui ou ali, designadamente em alguns órgãos de comunicação social, esta ideia aparece difundida e fica-se um pouco com o pensamento de que, admitindo que Portugal aceita plenamente na sua ordem jurídica — a qual nesse aspecto, do nosso ponto de vista, até é bastante avançada — a jurisdição de um tribunal que prevê a aplicação da pena de prisão perpétua, corremos o risco que isso possa vir ajudar a que esse tipo de ideias, de que os problemas da justiça penal se resolvem com o endurecimento de penas, possa fazer caminho. Gostava de poder contar com a reflexão do Sr. Bastonário sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria Manuela Aguiar.

A Sr.ª **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, queria lembrar que o artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa procura dar reciprocidade ao artigo 12.º da Constituição brasileira, e isso explica a sua redacção.

O artigo 12.º da Constituição brasileira só exclui do estatuto de igualdade de direitos políticos conferidos aos portugueses os cargos que são, nos termos desse artigo, «inerentes aos brasileiros natos». Os cargos inerentes aos brasileiros natos são aqueles que constam dessa lista e aos quais procuramos corresponder na nossa lista de

excepções. Portanto, a lógica é essa, é uma lógica de reciprocidade. Não é, digamos, um articulado que parta da nossa iniciativa e em que estejamos a configurar as situações em que um estrangeiro, um brasileiro, um lusófono, poderá, ou não, exercer esses cargos.

Julgo que um dos grandes óbices a uma aceitação desta equiparação, pelo menos na Assembleia da República, por parte de alguns políticos, que foi tão fácil...

O mais difícil foi conseguido em 1971, também em resposta à emenda n.º 1 da Constituição brasileira de 1969. A meu ver, foi o mais difícil, porque se tratou da concessão da igualdade de direitos políticos, de direitos civis e do reconhecimento da capacidade eleitoral activa para órgãos de soberania, que é realmente aquele limite que, na Europa, a nível de União Europeia ou em qualquer país da Europa, nunca foi ultrapassado. Isto foi feito por nós em 1971/1972. É interessante verificar que foi um governo ultranacionalista, uma ditadura de direita que conseguiu conceber esta ideia de uma comunidade transnacional, sem grande dificuldade, sem grande problema.

Esta dificuldade que se sente de dar apenas um passo em frente leva-me a pensar que, se realmente não tivéssemos adquirido o que adquirimos em 1971, hoje esse estatuto não seria possível, em democracia, o que, para mim, não deixa de ser, digamos, profundamente chocante.

Que reciprocidade damos nós aos brasileiros plenamente? Damos a reciprocidade a nível local, na eleição do Parlamento e, julgo, no que respeita à magistratura, excluindo os tribunais superiores, porque é isso que está na lei de 1972. Portanto, este é, digamos, o patamar inferior da reciprocidade que está consagrado: uma plena reciprocidade no que respeita aos direitos civis, ou quase, com fortes restrições no que respeita ao estatuto de direitos políticos, a partir de 1989, a partir da data em que a Constituição brasileira, por pressão, por influência de uma fortíssima comunidade portuguesa, deu esse passo em frente.

Por isso, o que está em causa é dar aos brasileiros, em Portugal, um estatuto de direitos políticos que lhes permita o acesso aos órgãos próprios de governo das regiões autónomas, aos cargos de deputado da Assembleia nacional e de ministro e à magistratura dos tribunais superiores.

Chamo também a atenção para uma outra questão que tem sido muito debatida na Assembleia da República, que é a ideia de que estamos a conceder estes direitos políticos ao universo dos brasileiros, o qual é imensamente superior aos dos portugueses; a ideia de que estamos a comparar um pequeno País de 10 milhões de residentes com um país de 160 milhões de residentes.

Mas esta comunidade, baseada nestes dois estatutos, não beneficia do princípio da livre circulação. Por isso, estes direitos, ao contrário do que acontece na União Europeia, que julgo ser sempre o quadro de referência, só são atribuídos a imigrantes, numa concepção técnico-jurídica, isto é, a imigrantes propriamente ditos, a residentes permanentes, a residentes no País há longos anos. Portanto, esta panóplia magnífica de direitos não é dada a cada brasileiro que está no Brasil e que queira vir para Portugal mas, sim, àqueles que conseguiram uma autorização de residência em Portugal, que aqui viveram largos anos e que, portanto, estão verdadeiramente assimilados.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Bastonário, queria suscitar-lhe, porventura, uma única questão em torno da problemática da ratificação, ou não, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Creio que na fase adiantada em que esta controvérsia tem estado já terá resultado claro que a questão da pena de prisão perpétua, mesmo com o seu carácter não definitivo no quadro do Estatuto do TPI, em qualquer caso, mesmo com a ratificação do Estatuto, não significa a sua incorporação na ordem jurídica interna e, portanto, jamais a sua aplicabilidade ao nível jurisdicional por parte dos nossos próprios tribunais.

Dito isto, a questão que, em última instância, se revela incontornável é a do chamado *opting in* ou *opting out*, ou seja, aderimos ou ficamos de fora. Estamos a tratar de uma matéria que nos coloca num contexto internacional, portanto não numa lógica de mera decisão para efeitos exclusivamente nossos, uma vez que se trata de dar ou não dar contributo para a reestruturação de uma certa capacidade de o Direito Internacional gerar uma capacidade jurisdicional própria.

Assim, queria saber, por parte do Sr. Bastonário, se, em última instância, conhecendo que o conjunto do Estados membros da União Europeia subscreveram o Estatuto do TPI (não sei se me escapará algum Estado que, no quadro do próprio Conselho da Europa, não tenha já subscrito o Estatuto do TPI) e tudo ponderado, o nosso melhor testemunho a favor da estruturação do Direito Internacional e, nele, da salvaguarda do primado dos direitos humanos — apesar de alguma contrariedade, relativamente a aspectos pontuais que, no Estatuto do TPI, nos não agradem — não é estar do lado de todos aqueles que integram a civilização dos Estados de direito, embora, provável e efectivamente, acompanhados por outros Estados de mais duvidoso cumprimento dessas regras. Ou seja, se o nosso contributo não é estar do lado do *opting in* e não ficar do lado do *opting out*.

Se assim é, gostaria ainda de saber se o Sr. Bastonário nos poderia dar testemunho, caso exista, de alguma instituição também representativa dos advogados ou das profissões liberais ligadas ao sistema judiciário que, no quadro da União Europeia ou do Parlamento Europeu, dos países membros, tenha tomado uma posição hostil à possibilidade dos respectivos Estados virem a rectificar o Estatuto do TPI.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra, para responder, o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados.

O Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados: — Sr. Presidente, antes de mais, quero agradecer o facto de me permitirem complementar algumas informações que prestei. Também não quero deixar de referir que nunca fiz uma pergunta, na minha exposição, no sentido de obter uma explicação. Entendo que estou aqui para dar explicações sobre aquilo que é a posição da Ordem dos Advogados.

Aliás, se me permitem, teria, até, muito prazer em que, em outras oportunidades e em outras comissões, tivesse sido chamado mais vezes, ao longo deste mandato, para dar explicações sobre as posições assumidas pela Ordem

relativamente a diversas matérias como o ensino, etc., as quais, eventualmente, poderiam esclarecer os critérios que a Ordem está a seguir como associação de direito público.

Quanto ao artigo 34.º, se tivesse de me louvar em alguma razão para aceitar esta interferência no direito à privacidade do domicílio, poderia utilizar os argumentos que são usados para se aceitar a adesão ao Tribunal Penal Internacional e a circunstância de, através do Tribunal Penal Internacional, poder haver uma colaboração das autoridades portuguesas no que diz respeito à entrega ou à extradição (a palavra técnica não é, com certeza, nenhuma destas) com a possibilidade da aplicação da pena de prisão perpétua.

Reconheço que esta limitação aqui consignada contra a inviabilidade do domicílio é, efectivamente, uma trágica notícia relativamente àquilo que gostaríamos, mas não posso deixar, também, de reconhecer que cerca de 80% dos presos portugueses são pessoas que estão com problemas relacionados com o tráfico de droga e que, provavelmente, ao atacarmos nesta área, estamos a atacar na área mais sensível da criminalidade portuguesa.

O inquérito que a Ordem está a realizar aos presos preventivos revela um quadro que confirma aquilo que acabo de dizer. Como estamos num âmbito extraordinariamente reservado, os resultados que já pude analisar nessa matéria conduzem-me à ideia — já transmitida ao Sr. Procurador Geral da República — de que a Ordem não terá o direito de publicitar esses mesmos resultados sem uma prévia conversa com o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República, tendo em vista verificar desses mesmos dados, da sua realidade e da necessidade de uma intervenção mais activa de todos, fundamentalmente da própria Ordem do Advogados.

Se, efectivamente, me choca o problema da intervenção por imposição ou autorização da autoridade judicial no domicílio, num período que deveria ser reservado, julgo que, em termos nacionais, aquilo que se está a passar no campo do tráfico e do consumo da droga exige medidas drásticas que, apesar de tudo, compreendemos. O que não quer dizer que não haja outras matérias, como V. Ex.ª diz, e muito bem, que também poderiam ser objecto de consideração. Mas a menos estas, porque as outras, eventualmente, implicariam um alargamento que não se coaduna, e talvez até nem seja necessário, neste momento. Não é que não fossem úteis, mas poderiam criar um ambiente de devassa que, talvez, não seja necessário, neste momento.

Certas matérias, como, por exemplo os crimes de violência, não têm a projecção na área penal como, efectivamente, sucede com a matéria da criminalidade relacionada com o tráfico de droga, que é verdadeiramente alarmante. Estou firmemente convencido de que os números, se não forem alterados, se lograrem as perspectivas do inquérito que a Ordem está a realizar e que, neste momento, está a ser estudado, poderão apontar para que cerca de 80% dos detidos preventivamente sejam relacionados com problemas de tráfico de droga ou crimes de outra natureza praticados em relação com a droga ou com o uso de estupefacientes. Para mim, esta alteração é um mal, mas um mal menor, aceitável e que a própria Assembleia da República saberá caudear para uma revisão no momento oportuno se, efectivamente, as condições se alterarem.

Outra questão que se coloca é a relacionada com o artigo 15.º. Na realidade e na prática, esta comunidade luso-brasileira não se tem revelado apenas numa expressão de direitos políticos, mas de direitos civis. Devo confessar que não sei como é que se poderá governar o exercício da profissão de advogado quando, em Portugal, há, neste momento, 19 000 inscritos, 5118 estagiários e cerca de 2600 alunos no 5.º ano de Direito nas faculdades portuguesas a acabarem o curso dentro de dois meses. No entanto, isto comparado com 450 000 advogados brasileiros é uma gota no oceano, como devem imaginar.

O problema que aqui se coloca não é esse, porque a advocacia brasileira tem subido de categoria, de nível. A questão que se coloca é que, apesar de admitir o princípio, penso que seria interessante compreender as excepções e qual o critério que foi adoptado nas excepções. Constatamos que já se discute aqui, de uma forma muito positiva, se o vice-presidente da Assembleia da República tem de passar a ser o terceiro para que não seja o primeiro, no exercício de determinadas funções, ou se pode... Aquilo que peço é que se seja claro nesta exposição dos motivos, por forma a que se entenda qual é o critério que foi adoptado.

Também é tribunal supremo o Tribunal de Contas, também é tribunal supremo o inesgotável Tribunal Militar, também é tribunal supremo o Supremo Tribunal Administrativo em áreas profundamente importantes na nossa actividade. Portanto, gostava de compreender o critério das excepções, visto que não estou contra o princípio.

Quanto ao Tribunal Penal Internacional, a questão que se coloca não é a de estarmos contra a existência de um organismo internacional. Entendemos, até, no conjunto dos órgãos que compõem a Ordem que, tal como se configura hoje a criminalidade e como ocorrem os diferentes factos que são passíveis de serem integrados na apreciação do Tribunal Penal Internacional, infelizmente, se justifica uma jurisdição internacional.

Portanto, não colocamos um obstáculo, nem, tão-pouco, estamos a pôr obstáculos. Não conheço posições de outros países, mas mesmo que as conhecesse, Sr. Deputado, devo dizer-lhe que a Ordem dos Advogados teria a capacidade de não decidir pelos outros, mas por si própria, ainda que contra a maré.

Entendemos que, neste caso, não é tão fácil dizer que Portugal não abdica de alguma coisa, que não é um problema da sua competência ou da sua soberania. Portugal consigna o princípio não só da defesa intransigente da não aplicação ou aplicabilidade da pena de morte, mas também da prisão perpétua. Temos o princípio de que não só não a aplicamos como não colaboramos com a aplicação e, por isso, não extraditamos, não entregamos sem a garantia de que essa pena não vai ser aplicada.

Ora, por muito que se diga, o Tribunal Penal Internacional chama a si uma competência que podemos reconhecer, que é a de decidir se as autoridades portuguesas têm a autoridade suficiente para serem competentes para julgar uma determinada matéria, mesmo relativamente a portugueses. O Tribunal Penal Internacional reserva para si essa decisão última, sobre o ajuizamento da competência e da capacidade dos tribunais dos Estados. Nessas circunstâncias, entendemos que corremos o risco remoto — que é uma certeza e não já um risco — da consagração do princípio de que, se eventualmente nos exigirem ou se nos for reclamado, faremos a entrega da

pessoa a uma jurisdição que pode aplicar a pena de prisão perpétua.

Relativamente à pena de prisão perpétua, entendemos que é um juízo definitivo — embora a prazo, dos tantos anos — sobre a validade, sobre a capacidade de um determinado indivíduo se regenerar. Entendemos e temos vindo a defender que, por princípio e no campo dos direitos humanos, estes indivíduos não são nem melhores nem piores do que os outros. Do ponto de vista da Ordem dos Advogados, não há o direito de a justiça humana tomar uma decisão tão importante como a de fazer a condenação definitiva que, eventualmente, venha a revogar no futuro. Julgamos que isto contraria os princípios de direito humano, que, aliás, estão consagrados, salvo o erro, desde 1886, no nosso Direito Penal.

Por isso, temos pena que, tal como se evitou — e mérito de muitos portugueses — a possibilidade da aplicação da pena de morte, não se tenha conseguido evitar este outro passo que, eventualmente, consagraria o Tribunal Penal Internacional como uma instituição, não digo mais respeitável, mas mais apetecível do que aquilo que é para a Ordem dos Advogados.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Tem a palavra, para formular um pedido de esclarecimento adicional, o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Bastonário, referiu, e muito bem, os direitos humanos. Como sabe, eu e muitos outros temos dedicado grande parte da nossa vida à organização que é tida como organização dos direitos humanos — digo isto, porque, para mim, foi um critério decisivo, toda a gente reconhece —, que é o Conselho da Europa.

Não tenho aqui, mas poderei enviar-lhe várias posições do Conselho da Europa, designadamente ao nível da Assembleia Parlamentar e do Comité de Ministros, em que

recomenda vivamente — até porque se conseguiu, não só Portugal mas também os outros países, afastar a pena de morte — a ratificação do Estatuto.

Portanto, eu, que mesmo noutras áreas não gosto de quem quer ser «mais papista do que o Papa», pergunto se não estaremos a sê-lo, admitindo que o Conselho da Europa é uma organização que tem atrás de si um património de 55 anos na defesa do direitos humanos e que temos recomendações desta instituição a dizer «Nós, que defendemos os direitos humanos, queremos a ratificação do tribunal».

Gostava de deixar esta dúvida e de dizer que terei muito prazer em mandar-lhe os textos dos direitos humanos, ao nível do Conselho da Europa, em que se recomenda a ratificação do Estatuto do TPI.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, caso queira acrescentar mais algum aspecto.

O Sr. **Bastonário da Ordem dos Advogados**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Pedro Roseta, como católico apostólico romano, quero apenas dizer a V. Ex.^a que reconheço a infalibilidade do Papa, mas nas outras matérias não me importo de ser mais papista que ele próprio.

Risos.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Muito obrigado, Sr. Bastonário, pelo contributo pessoal e em nome da Ordem dos Advogados que aqui nos trouxe.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 13 horas e 12 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 12 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 11 horas e 10 minutos.

Sobre os projectos de revisão constitucional apresentados foi ouvido pela Comissão o Sr. Embaixador Costa Lobo, tendo respondido a questões colocadas pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Deputados José Matos Correia (PSD), António Filipe (PCP), Pedro Roseta (PSD) e Jorge Lacão (PS).

Foi também ouvido o Sr. Procurador-Geral Adjunto (Dr. Bernardo Colaço), que respondeu a questões dos Srs. Deputados Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP).

Finalmente, o Sr. Juiz Conselheiro Mário José Torres respondeu a perguntas dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13 horas.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 11 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, como sabem, estão agendadas para hoje várias audições, a primeira das quais é com o Sr. Embaixador Costa Lobo, que já se encontra presente, a quem começo por, em meu nome pessoal e, naturalmente, em nome de todos os Srs. Deputados desta Comissão, agradecer a disponibilidade para estar hoje connosco e para nos prestar um depoimento que incidirá sobre o Tribunal Penal Internacional.

O Sr. Embaixador esteve nas negociações de Roma, dirigiu-as, em nome do Governo português, em conjunto com várias outras pessoas, algumas das quais serão também aqui ouvidas, pelo que esperamos o depoimento de V. Ex.^a com muito interesse.

Para não me alongar mais e não tomar mais o seu tempo, vou dar-lhe a palavra, de imediato, para V. Ex.^a nos prestar o depoimento que entender, mas aproveitando, naturalmente e certamente, a experiência riquíssima que colheu ao longo dos muitos meses de trabalho para se chegar ao texto final que instituiu o Tribunal Penal Internacional.

Tem a palavra, Sr. Embaixador Costa Lobo.

O Sr. **Embaixador Costa Lobo**: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer as suas palavras de boas-vindas e exprimir também a minha satisfação por vir a esta Casa fazer a minha exposição, podendo assim contribuir para estes trabalhos, que faz com que esta minha vinda aqui, além de ser uma obrigação, constitua também, para mim, um motivo de prazer e satisfação.

Suponho que será talvez desejo de todos que faça a apresentação de forma bastante resumida, pelo que vou começar por localizar o tema.

Os trabalhos com a criação do Tribunal Penal Internacional têm antecedentes longínquos, mas começaram, de forma mais directa, no início dos anos 90. Depois, o assunto esteve na Comissão de Direito Internacional e passou mais tarde para um Comité Preparatório, no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, mais ou menos em 1995, e, entretanto, a Conferência Diplomática, a realizar em Roma, foi marcada para 1998.

Pessoalmente, fiz parte da delegação apenas a partir da última sessão do Comité Preparatório, que foi, salvo erro, em Abril ou Maio de 1998. Depois, efectivamente, como o Sr. Presidente referiu, em 1998, na Conferência de Roma, estive à frente da delegação.

Foi, naturalmente, uma Conferência interessante, pelo tema, que era difícil, e porque havia variedade de opiniões e de perspectivas. E, ao contrário do que era intenção inicial, a aprovação do texto acabou por ser feita por votação. No Comité plenário o Estatuto tinha sido aprovado por consenso mas, depois, na sessão final da Conferência foi aprovado por votação, pedida pelos Estados Unidos. Mas foi até, talvez, melhor assim, porque ficou mais clarificado, uma vez que os consensos, muitas vezes, escondem divergências e segundos pensamentos que confundem, um pouco, sobre qual a verdadeira atitude dos Estados e o verdadeiro apoio aos documentos que dali saem. Assim, veio a obter-se uma aprovação por 120 votos a favor, 7 votos contra e 21 abstenções. Os 7 votos contra foram de natureza muito heterogénea, pois

incluem desde os Estados Unidos à Líbia, ao Iraque e à China.

Portugal, como, aliás, todos os outros países da União Europeia, votou a favor da aprovação.

O texto que foi votado, em face das grandes divergências que havia e de alguns pontos não terem sido resolvidos por negociação directa nos grupos de trabalho, acabou por constar de um documento que foi apresentado pelo *bureau* e cuja versão final nos chegou apenas durante a noite que precedeu o último dia da Conferência, pelo que a alternativa, naquele momento, era a de aceitar ou não aceitar. O texto suscitava objecções a todos os grupos mas, justamente em virtude da divergência de opiniões a que fiz referência, era inviável alterá-lo.

No contexto do chamado grupo *like-minded*, mais ligado ao grupo Ocidental mas que tinha vários países latino-americanos, alguns africanos e até asiáticos, embora menos, considerou-se que o saldo, dentro da perspectiva que havia, era francamente positivo, pelo que se decidiu pela votação e, inclusive, na sessão final, quando foram propostas determinadas emendas, houve uma moção no sentido de o texto ser considerado directamente, até porque, realisticamente, não havia possibilidade de, naquele momento, fazer aprovar um texto diferente.

Os pontos principais em discussão eram a questão da jurisdição, quem é que abrangia, quais eram as condições necessárias para que determinada pessoa pudesse ser levada a tribunal, a questão dos poderes do Conselho de Segurança, a questão da competência ou dos poderes do Procurador, a questão das penas — designadamente porque havia um movimento muito grande e muito importante de um grupo de países que insistia na inclusão da pena de morte e foi difícil ultrapassar esta questão, obrigando mesmo a uma solução em que o Presidente da Conferência leu uma declaração no sentido de dizer que, ali, a não inclusão da pena de morte não implicava um julgamento, o que, aliás, era óbvio, porque a aprovação de um texto internacional nada tem a ver com as disposições das ordens jurídicas internas, mas, enfim, para dar uma satisfação e conseguir a não objecção desses países, houve essa declaração — e a questão da agressão.

O ponto relativo à agressão continua, digamos, em suspenso. Está incluído na lista de crimes mas refere-se que o Tribunal, de momento, ainda não tem jurisdição sobre ele. Portanto, em termos práticos, só estará, efectivamente, entre os crimes a serem julgados, quando da primeira revisão, que não terá lugar antes de daqui a sete ou oito anos ou talvez um pouco mais. Estas eram as principais questões em discussão.

Houve a aprovação do texto, que não podia ter reservas, e iniciaram-se, depois, os trabalhos da Comissão Preparatória, que recebeu vários encargos, nomeadamente o de elaborar os projectos de uma série de documentos que tinham ainda que ser preparados, entre os quais, o documento sobre as regras do processo, um documento chamado «Elementos dos crimes», onde a definição de cada crime era descrita em maior pormenor, por uma questão de maior certeza e segurança, e outros documentos como o dos acordos sobre privilégio e imunidades, o acordo entre as Nações Unidas e o Tribunal (porque, como sabem, o Tribunal, embora estreitamente ligado às Nações Unidas, não será um órgão das Nações Unidas) e o acordo entre o Tribunal e o país anfitrião, que será a Holanda. Esses trabalhos estão em curso; estão, aliás, relativamente perto

do fim, tendo chegado a prognosticar-se que os trabalhos poderiam terminar aquando da próxima sessão, em Setembro/Outubro, mas não será assim. No entanto, os dois documentos talvez mais importantes e mais difíceis, o dos «Elementos dos Crimes» e o das «Regras do Processo e da Prova», foram concluídos dentro da data marcada, que era a de 30 de Junho de 2000.

Portanto, os trabalhos da Comissão Preparatória estão em curso, como já disse, e presumo que terminem no decurso do próximo ano, talvez com mais uma ou duas reuniões.

Entretanto, está também em curso o processo de ratificações ou adesões dos vários países. Para que o Estatuto do Tribunal entre em vigor são necessárias 60 ratificações ou adesões e, neste momento, segundo a minha última informação (mas não sei se esta manhã teve lugar mais alguma), 32 países já haviam ratificado e há ainda muitas ratificações em curso. Para dar apenas um exemplo, refiro a União Europeia (e espera-se que todos os países membros venham a aderir), neste momento há oito países que já aderiram. Os ingleses disseram, há pouco tempo, numa reunião informal, que esperavam proceder à ratificação em Outubro. Enfim, tudo depende também dos processos internos, da forma como as coisas funcionam. Na Irlanda, por exemplo, que era o país de que se esperava maior demora, porque havia necessidade de fazer um referendo, este já passou e foi aprovado na semana passada.

Trata-se, pois, de um processo que ainda pode demorar um pouco, mas, enfim, as coisas estão encaminhadas no sentido de se completar. Quanto a um prognóstico, é sempre difícil este tipo de prognósticos, mas presumo que talvez tudo esteja concluído durante o decurso do próximo ano, de 2002, alguns dizem que até Julho, mas, enfim, é uma área em que é difícil um prognóstico.

Não sei se a selecção que fiz dos pontos a abordar foi a mais indicada, mas, naturalmente, estou à disposição para responder a questões pontuais que me sejam dirigidas.

Muito obrigado pela vossa atenção.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Embaixador, pela sua exposição.

Vamos agora abrir um período de formulação de questões, por parte dos Srs. Deputados, pelo que aguardo as respectivas inscrições.

Para já, tem a palavra o Sr. Deputado José Matos Correia.

O Sr. José Matos Correia (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Embaixador, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo e agradecer-lhe a exposição que aqui nos fez acerca de alguns aspectos da evolução do processo de negociações.

A propósito justamente das negociações, gostava de colocar-lhe algumas questões, não esquecendo que, além de ter participado no processo de negociações, o Sr. Embaixador é um eminente internacionalista, pelo que gostaria de lhe fazer algumas perguntas na perspectiva da sua apreciação do Estatuto de Roma.

No entanto, a primeira questão que coloco tem a ver directamente com a questão das negociações. É natural, e julgo até que é incontornável, que, durante o processo de negociações, se tenha colocado a questão e a dúvida à delegação portuguesa sobre a eventual compatibilidade entre algumas das normas constantes do Estatuto de Roma e a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no que diz respeito à prisão perpétua, que é, porventura,

a mais complexa, mas em relação a outras era também visível que iriam suscitar alguns problemas de natureza constitucional. Gostava de saber em que medida é que essa questão foi tida em conta durante as negociações e quais foram, digamos, as acções desenvolvidas pela delegação portuguesa e as instruções que foram recebidas pela delegação portuguesa para tentar, na medida do possível, evitar essas situações de eventual incompatibilidade entre o texto que viesse a ser negociado e a Constituição da República Portuguesa.

Em segundo lugar, a questão que coloco ao Sr. Embaixador é a seguinte: do ponto de vista daquilo que sentiu, em termos do processo de negociações, e o Sr. Embaixador disse há pouco que era difícil fazer previsões em relação ao processo de ratificação e à entrada em vigor do Tribunal, mas do ponto de vista, digamos, de quem participou directamente no processo de negociações, o Sr. Embaixador Costa Lobo entende que estão, de facto, reunidas condições, em termos internacionais, para que o Tribunal comece efectivamente a funcionar? E, quando digo que comece a funcionar efectivamente, não está só em causa o problema de saber se estão reunidas as condições para que as ratificações sejam feitas, o que está em causa é se a crítica que tantas vezes se faz no sentido de que o Tribunal pode ser visto mais como uma forma quase de alijar responsabilidades, no sentido de dizer que se fez uma coisa mas que, enfim, essa coisa não vai começar a funcionar como deve ser, se isto tem razão de ser ou se, pelo contrário, foi, de facto, perceptível naquele processo de negociações que há, digamos, o desenvolvimento de uma preocupação jurídica internacional em termos que o Tribunal Penal Internacional tenha, se me permitem a expressão, «pés para andar» e não acabe como outras iniciativas que foram desenvolvidas e cujo trabalho tem vindo a ser relativamente despiciendo.

Por fim, quero também perguntar ao Sr. Embaixador se entende que esta questão da prisão perpétua, em termos internacionais, e pese embora a posição que o Estado português tem sobre a questão, internamente, pode ou não ser entendida como um passo adicional no sentido da restrição da pena de morte. Se bem me recordo, e o Sr. Embaixador conhece muito melhor as negociações do que qualquer um de nós, mas, se bem me recordo, repito, houve, por parte de alguns países, nomeadamente de alguns daqueles que sustentam a aplicação da pena de morte, na fase final das negociações, a emissão de uma declaração dizendo que a aceitação, por parte desses países, do Estatuto de Roma e, portanto, da pena de prisão perpétua como pena máxima a aplicar, não significava, de forma alguma, que esses países entendessem que a pena de morte não devia ser aplicada e que isso não implicaria, portanto, qualquer cedência do ponto de vista da sua própria legislação interna.

Entendo, aliás, nós entendemos, porque o meu colega Deputado Pedro Roseta tem sido o grande defensor dessa posição, que a consagração, pelo Tribunal Penal Internacional, da pena de prisão perpétua, pese embora as envolturas de uma pena dessa natureza, é um avanço na perspectiva de que foi possível fazer com que crimes de uma certa gravidade, como crimes contra a paz e crimes contra a humanidade, fossem objecto de uma punição severa — é certo! — mas não da punição com a pena de morte.

Portanto, no fundo, o que lhe quero perguntar, e tendo em conta a sua participação directa e a forma como

acompanhou este processo de negociações, é se, de facto, também houve esse sentimento durante o processo de negociações, ou seja, se ficou mais ou menos claro que, de facto, apesar da severidade que estava aqui a ser estabelecida como pena máxima aplicável pelo Tribunal, isso pode, de facto, ser entendido como uma «machadada», se assim me é permitido dizer, na aplicação da pena de morte e se essa declaração que alguns países se viram na contingência de emitir, pode, de alguma forma, ser interpretada nesse sentido, isto é, como uma atitude defensiva de quem vê que uma pena a que habitualmente recorre no seu ordenamento interno está a ser posta em causa ao mais alto nível, no plano internacional, e, portanto, de alguma forma, tenta salvaguardar a sua posição.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Embaixador, gostaria de colocar duas questões relativas às negociações do Estatuto de Roma.

A primeira diz respeito a uma questão que o Sr. Embaixador já referiu, que é o facto de ter sido deixado para momento posterior a definição dos elementos típicos do crime de agressão. Gostaria que nos dissesse algo mais acerca das circunstâncias que levaram a que essa matéria fosse deixada para um momento posterior, de onde vieram e quais foram os obstáculos fundamentais para que essa matéria não ficasse definida tal como as restantes.

A segunda questão que gostaria de colocar-lhe diz respeito ao relacionamento que se estabelece com o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Quando se fala do Estatuto do Tribunal Penal Internacional como um avanço no sentido da criação de uma instituição de Direito Internacional não dependente da lógica que tem prevalecido nas Nações Unidas, que é uma lógica de relações de força entre potências, pelo menos aparentemente, esta relação que se estabelece é uma cedência a essa mesma lógica de funcionamento. Daí que gostaria também de o ouvir sobre essa questão concreta.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, vou ser muito breve, até porque as questões que queria colocar já foram colocadas, e muito bem, pelo meu colega Deputado José Matos Correia. No entanto, se me permitem, queria felicitar — não só como Deputado, mas até pessoalmente — o Sr. Embaixador Costa Lobo, porque pude seguir o seu trabalho e conheço-o desde os tempos longínquos em que esteve como Embaixador no Conselho da Europa.

Vou colocar apenas duas questões.

Em primeiro lugar, gostaria de saber qual o papel que entende que podem ter as organizações regionais, designadamente o Conselho de Europa. Como sabe, a Organização dos Direitos do Homem tem sido muito viva no sentido de promover a ratificação do Estatuto do Tribunal e já houve, pelo menos, duas recomendações da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa nesse sentido.

Este Tribunal tem, pois, de ser visto na perspectiva do primado da pessoa e dos direitos humanos. Gostava que comentasse o papel das organizações regionais, não só do

Conselho da Europa, mas de outras organizações que podem levar à ratificação e ter, também, um papel importante, porque na protecção da pessoa não existem só os Estados. Este assunto não é apenas um assunto de Estado, mas de toda a comunidade internacional, incluindo as outras organizações internacionais além das Nações Unidas.

A segunda questão diz respeito àquele problema que existe hoje e sobre o qual sou muito crítico, talvez um dos mais críticos aqui presentes e que me leva a ser um defensor *engagé* da ratificação. Gostava que me dissesse o que pensa e o que se pensava nos trabalhos preparatórios sobre a situação actual.

A meu ver, a situação actual é insustentável, e não vou repeti-lo pois os meus colegas já ouviram a minha opinião. Os tribunais *ad hoc* são tribunais dirigidos, são tribunais de vencedores, são tribunais que não aplicam o princípio da igualdade perante os princípios, perante o direito, perante a lei e não julgam com equidade.

Gostava que comentasse se sentiu aquilo a que os franceses chamam *lassitude du tribunal*, que o Conselho de Segurança e outros estão fartos dos tribunais *ad hoc*, porque geram imensas questões, tais como questões de intendência mas, sobretudo, porque começa a surgir a consciência de que a situação actual é insustentável. Muitos crimes de genocídio não são punidos e os que são punidos são-no por motivos políticos.

Gostava de ouvir o seu comentário sobre estes dois pontos.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, não é propriamente para pedir esclarecimentos, mas para saudar o Sr. Embaixador Costa Lobo, em meu nome e em nome dos Srs. Deputados do Partido Socialista, e salientar que já tivemos o gosto de trocar impressões com o Sr. Embaixador no quadro da 1.ª Comissão, de uma maneira genérica, sobre o mesmo tema que hoje nos trouxe aqui em sede de Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Assim, mais do que colocar-lhe uma questão, louvo-me também da pertinência das questões que os outros colegas Deputados colocaram ao Sr. Embaixador e, naturalmente, estamos atentos para ouvir os seus comentários finais.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Deputado Jorge Lacão.

Para comentar e esclarecer as diversas questões que acabam de lhe ser postas, tem a palavra o Sr. Embaixador.

O Sr. Embaixador Costa Lobo: — Sr. Presidente, em primeiro lugar queria agradecer as palavras amáveis que me foram dirigidas por vários dos intervenientes, a quem procurarei responder, da forma que for capaz, tendo como intenção que a minha participação nos trabalhos possa contribuir para trazer um ou mais esclarecimentos.

Vou seguir a ordem pela qual as perguntas foram formuladas. Em relação à primeira pergunta, colocada pelo Sr. Dr. José Matos Correia, sobre a compatibilidade do Estatuto de Roma com a Constituição e a atitude da nossa delegação em Roma, devo dizer-lhe que se tratava de uma negociação em que, muitas vezes, os textos dos artigos não eram negociados caso por caso.

As delegações, os grupos de trabalho propunham as suas perspectivas, «puxavam» a solução final para o seu lado, nalguns casos envolviam-se na negociação e chegavam a um acordo. Neste caso, normalmente o país estava coberto por aqueles princípios que conhecia ou de instruções que tinha recebido; noutros casos, partia-se ainda com uma certa indefinição e quando se faziam os textos preparados pelo coordenador do grupo de trabalho e, num momento posterior, pelo próprio *bureau* e pela presidência é que se via o contexto e, muitas vezes, havia apenas a alternativa de aceitar ou rejeitar.

Citou o caso concreto da prisão perpétua. Não nos escapava, naturalmente, que era uma disposição que estava em contrário com os nossos princípios e tradições e, por isso, procurámos contrariá-la. Muitas vezes é difícil saber o que é que, efectivamente, se passou nestas reuniões, nestas negociações. Mas quanto à prisão perpétua e à posição dos vários países, já tive ocasião de notar, num pequeno artigo que escrevi na revista *O Mundo em Português*, que em relação a esse ponto há um trabalho do coordenador do grupo de trabalho que se ocupou das penas, o norueguês Ronald Fife. Ao citar as discussões havidas quanto às penas, para exemplificar, e depois de ter falado quanto à questão da pena de morte numa oposição mais generalizada e na questão da prisão perpétua, disse que também suscitou discussões e que se empenharam particularmente contra este princípio as delegações de Portugal e algumas latino-americanas. Citei essa questão naquele artigo.

Tenho aqui um publicação brasileira da Comissão de Direitos Humanos, na qual consta um artigo de uma senhora juíza que fez parte da delegação nas negociações e que diz «Portugal e os países ibero-americanos foram os grandes opositores da inclusão não só da pena capital, mas também da pena de prisão perpétua.» Curiosamente, talvez por estarmos assim individualizados, somos, até, os únicos a ser designados pelo nome, o que não quer dizer que outros países não o tenham também feito.

Como dizia, travou-se essa batalha e está reconhecida esta nossa posição, mas aqui, como em muitas outras coisas, houve depois que ter em conta o sentido geral. Havia, portanto, a noção geral.

A delegação era composta por elementos do Ministério da Justiça e da Procuradoria e, além das instruções, por vezes havia contactos telefónicos directamente com esses departamentos e procurávamos falar com eles e fazer prevalecer, na medida do possível, as nossas posições.

A questão das condições de funcionamento no momento actual cobre um pouco outras perguntas posteriores. Creio que é inevitável e que é um facto que se assista a um sentido de globalização da justiça penal internacional. É inevitável e cada vez nos preocupamos mais não só com o que se passa à nossa volta como com o que se passa mais longe. Há um sentimento no sentido de considerar que a sociedade internacional deve intervir, deve procurar executar determinado tipo de coisas. Mas existem vários caminhos para o fazer.

Nesta procura, e no que diz respeito concretamente à jurisdição penal — talvez daqui a pouco alargue mais o tema —, há vários caminhos. Podemos pensar no alargamento da jurisdição universal dos tribunais internos dos vários países, nos tribunais *ad hoc* criados por uma entidade, designadamente o Conselho de Segurança, como aqueles que actualmente existem, e neste Tribunal.

Creio que, embora contestado, e visto com menos entusiasmo por alguns sectores, há um sentimento que é inevitável dentro desta necessidade de evolução. Talvez esta solução, independentemente de diferenças de pormenor, que é dada por um tribunal penal, em que participa toda a comunidade e em que se procurou o máximo de garantias de independência e onde não há uma ligação estrita a um determinado grupo, seja o melhor caminho para o futuro.

É evidente que, depois, o tempo dará alguma experiência e vão surgindo correcções, mas no momento actual, em termos gerais, talvez seja esta a solução que parece mais adequada. Penso que, de um modo geral, na comunidade internacional, maioritariamente, há um desejo de aceitar e acolher esta solução.

Quanto à pergunta que fez sobre a prisão perpétua, penso que o facto de não ter sido incluída a pena de morte dentro do Estatuto constitui um precedente e mais uma peça no sentido de contribuir para a eliminação, a prazo, desta penalidade.

Aquela necessidade que alguns países sentiram ao imporem, quase como uma condição, que a própria presidência fizesse uma declaração nesse sentido, talvez revelasse a consciência de que estavam ali a perder terreno é que queriam contrabalançar, na medida do possível, sobretudo com o que se vai passando no mundo em termos de declarações, negociações, etc.. Esses protocolos são uma tarefa difícil.

Ainda recentemente, na Assembleia Geral das Nações Unidas, vimos que um projecto de resolução, que visava a futura abolição da pena de morte — não nesta última, mas na penúltima Assembleia Geral das Nações Unidas —, em grande parte patrocinado pela União Europeia, acabou por ser retirado porque começaram a ser introduzidas emendas que o desnaturariam completamente. Eu diria que a não consagração da pena de morte constitui, desse ponto de vista, um aspecto positivo.

Aquando da criação do tribunal penal para o Ruanda foi aprovado um estatuto que não incluía a pena de morte entre as penalidades e o Ruanda — que tinha sido um dos entusiastas desse Tribunal — acabou por votar contra, como membro do Conselho de Segurança. De maneira que, em alguns sectores, há ainda este sentimento, mas temos de viver com essa realidade.

Quanto à questão da agressão, talvez houvesse o desejo de alguns países, devido à sua dificuldade e à sua natureza particular, que esta questão não figurasse. Todavia, pelo menos externamente, em princípio quase todos concordavam com a inclusão da agressão. Simplesmente, havia pontos de vista bastante diferentes quando à definição, e é evidente que não se podia incluir um crime sem o definir com o possível rigor — vimos mesmo que mais tarde se sentiu a conveniência de haver documentos sobre os elementos dos crimes —, quando não se quer mesmo uma definição geral.

De facto, as diferenças eram muito grandes. Elas vão desde aqueles que queriam uma definição com muito detalhe e defendiam um conceito muito lato, abrangendo, inclusive, a questão económica, até àqueles que queriam uma definição muito restrita ou que queriam — que era o caso da proposta, que está ainda na Mesa, apresentada pela Federação Russa — definir como agressão aquilo que o Conselho de Segurança considera que é agressão. Havia uma divisão muito grande de opiniões, o que levou à ideia de que não se chegaria a acordo nessa matéria.

Houve um momento em que pareceu, numa fase final, que havia uma esperança... Havia também uma grande pressão (e nós tínhamos contacto com ela), designadamente entre os países lusófonos havia um grande empenhamento na inclusão. Porém, no final, não houve cedências suficientes, por isso pensou-se: «A agressão tem de ficar de fora». Então, alguém se lembrou ou, enfim, o conjunto da conferência imaginou que a solução, para não ficar como que a mensagem de que ela estava de fora porque não tinha sido considerada suficientemente importante, era incluir-se. Portanto, consta a agressão, mas na ausência de uma definição, não foi possível considerar que o Tribunal pudesse, desde logo, começar a julgar este crime. O assunto está agora a ser tratado no âmbito da comissão preparatória, embora não possa ser concluído desde já.

Entre os países que apresentaram propostas sobre o assunto incluí-se Portugal, aliás com uma proposta conjunta com a Grécia, mas tais propostas têm ainda de ser negociadas. A nossa proposta, quando apareceu, não estava nos extremos, mas surgiram depois algumas mais, pelo que, agora, a nossa proposta tem pouca simpatia por parte dos membros permanentes do Conselho de Segurança. De qualquer maneira, a questão está sobre a Mesa para se ir progredindo no sentido de uma solução do assunto, embora não se possa dizer que se esteja perto de alcançar um acordo.

Os poderes do Conselho de Segurança, se bem me recordo, traduzem-se nos seguintes três aspectos: na indicação ao Tribunal de situações em relação às quais deva averiguar a existência de crimes puníveis pelo Estatuto de Roma; na possibilidade de suspender acções nalguns casos e ainda outros poderes em matéria de agressão. O mais grave e o que deu mais discussão foi o segundo.

Com efeito, todos aceitaram, mais ou menos, que o Conselho de Segurança tivesse o poder de denunciar situações, mas quanto ao segundo... Quando é que se deu um passo em frente? Bem, de início havia propostas que praticamente permitiriam, designadamente aos membros permanentes, suspender uma acção se entendessem que, politicamente e mesmo sob o ponto de vista da segurança, ela era inconveniente. É claro que tal poder atribuiria um grande valor a um julgamento subjectivo.

Então, a certa altura, surgiu uma proposta — apresentada por Singapura e, por isso, foi chamada proposta de Singapura — no sentido de exigir que esse poder de suspensão necessitasse de uma decisão tomada nos termos do capítulo 7.º da Carta das Nações Unidas. Quer dizer, o Conselho de Segurança, no seu conjunto, pode fazê-lo, mas para isso necessita de uma maioria e da concordância dos cinco membros com poder de veto no Conselho, o que já torna bastante mais difícil a medida.

Esse foi o compromisso possível. Ou seja, enquanto que a possibilidade de qualquer membro poder obstar o procedimento de uma acção tornava muito vaga, muito aleatória a acção do Tribunal, assim, com esta solução de compromisso — embora no plano dos princípios ela possa ser discutível —, já parece resultar, na prática, uma salvaguarda bastante importante deste poder do Conselho de Segurança, visto que a exigência do voto positivo dos cinco membros permanentes já constitui uma garantia.

Relativamente ao papel dos organismos regionais, entendo que eles podem tê-lo efectivamente — e estou de

acordo nesse ponto —, porque há aqui um objectivo geral conjunto. A meu ver, este Tribunal é um dos elementos, é um dos instrumentos que, em última análise, visa a protecção dos Direitos do Homem, que envolve muitos aspectos, designadamente um aspecto normativo, um aspecto de promoção e ainda, digamos assim, um aspecto de repressão. As condenações dirigiam-se, predominantemente, aos Estados (inclusive, hoje em dia temos noções como a de intervenção humanitária em caso de violações muito graves), mas entendeu-se que elas também deveriam atingir os indivíduos, porque a responsabilidade por determinada acção não podia vir apenas de uma entidade abstracta.

Ora, neste aspecto, diria que há uma grande convergência de objectivos, designadamente em organizações como o Conselho da Europa, que já tem discutido o assunto em termos gerais e, até, realizado reuniões. Há cerca de um ano e tal realizou-se uma reunião para discutir especificamente aspectos de aplicação do Estatuto do Tribunal. De facto, tem existido essa colaboração oriunda — parece-me — de uma convergência, em última análise, de objectivos.

Sobre a situação actual, como disse, num primeiro momento, creio que essa globalização, essa preocupação da jurisdição penal é inevitável, é um movimento geral. Aliás, estou a dizê-lo mais como uma opinião pessoal, já que considero que é muito superior a questão de uma jurisdição em termos mais independentes, global e menos relacionada com casos concretos, como a que se pretende com o Tribunal Penal Internacional, do que aquela que resultaria da criação sucessiva de tribunais *ad hoc*, que podem ser criados não só em função de considerações de justiça mas de oportunidade. De maneira que a minha inclinação pessoal vai nesse sentido.

Parece que a acção levada a cabo, designadamente no Tribunal para a Jugoslávia (até enquanto precedentes e estudos que foram utilizados pela comissão preparatória), alguma coisa tem colhido da experiência e da jurisprudência do Tribunal da Jugoslávia. Mas penso, efectivamente, que a direcção exacta, a direcção correcta vai no sentido da criação de um mecanismo global que garanta, designadamente, um máximo de independência.

Srs. Deputados, agradeço as palavras que me dirigiram e recordo a utilidade (para mim) da conversa que tivemos há alguns meses atrás, que agradeço também.

Muito obrigado pela vossa atenção.

O Sr. Presidente: — Sr. Embaixador, os meus agradecimentos renovados. O seu depoimento foi rico, como esperávamos de alguém que teve essa experiência muito interessante. Eu próprio podia dar um pequeno depoimento (na altura exercia outras funções), mas ficará para outra ocasião. Aliás, como V. Ex.^a referiu, representantes do Ministério da Justiça e da Procuradoria-Geral da República foram também acompanhando os trabalhos difíceis, muitas vezes nocturnos — também tive notícia disso —, como é normal nas negociações internacionais.

O depoimento de V. Ex.^a vai certamente ser muito importante para a continuação dos nossos trabalhos. Agradeço-lhe, mais uma vez, ter-se aqui deslocado para nos dar o seu precioso contributo.

Muitíssimo obrigado, Sr. Embaixador.

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, enquanto aguardamos a chegada do Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço, quero informar-vos sobre a reorganização dos trabalhos da Comissão a que teremos de proceder.

No dia 19 de Junho temos marcadas audições com o Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura, com o Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e com a Sr.^a Doutora Paula Escarameia. Também estamos a tentar marcar para esse dia a audição com os representantes da Amnistia Internacional, que estava marcada para outro dia.

Para o dia 22 de Junho não está confirmada nenhuma audição, o que é um problema que teremos de resolver, pondo-se como hipóteses ou a interrupção dos trabalhos ou o aproveitamento do dia para audições.

No dia 26 estão confirmadas três audições, com os Srs. Prof. Doutores Fausto Quadros, Jorge Miranda e Adelino Maltez. Mas poderíamos tentar que o Professor Adelino Maltez fosse ouvido no dia 22 porque será, porventura, mais difícil a presença, nesse dia, quer do Professor Fausto Quadros quer do Professor Jorge Miranda.

No dia 29 — e chamo a especial atenção de VV. Ex.^{as} para este ponto — temos confirmadas as audições do Dr. Mário Soares e do Dr. António Vitorino. E, embora a Amnistia Internacional tenha confirmado a sua presença neste dia, iremos tentar mudar a sua audição para o dia 19. Em todo o caso, se a Amnistia Internacional também vier nesse dia, queria ouvir os Srs. Deputados sobre a possibilidade de, dado o âmbito das questões sobre as quais se pronunciarão o Dr. Mário Soares e o Dr. António Vitorino, podermos fazer uma destas audições da parte da tarde.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, creio que (e o Sr. Deputado Luís Marques Guedes também poderá confirmar o que vou dizer, visto que participa comigo na Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares) o dia 29 de Junho será o último dia de funcionamento do Plenário da Assembleia da República, com sessão durante toda a manhã. E, se bem que as votações estejam marcadas para o dia 28, não tenho a certeza se não poderá «escorrer» alguma coisa para o dia 29.

Portanto, embora o dia 29 seja uma sexta-feira, penso que seria útil que estas audições fossem feitas durante a tarde, já que, relativamente ao Plenário, a perspectiva é a de que esse será o dia da discussão e votação do orçamento rectificativo, pelo que a sessão nunca acabará antes das 14 horas. Nesse sentido, suponho que só após as 16 horas será possível realizar as audições.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, penso que há um equívoco da parte do Sr. Deputado Osvaldo Castro. Sinceramente, não me parece que isso seja necessário.

Em Plenário, o agendamento desse dia, como o Sr. Deputado Osvaldo Castro acabou de referir, inclui a discussão e votação do orçamento rectificativo, que terá uma primeira parte para debate na generalidade, com uma grelha própria. É que, no mesmo dia, terá de fazer-se a discussão na generalidade e na especialidade, seguida de votação na especialidade, como ocorre em todos os

orçamentos, e, por último, teremos a votação final global, que, como disse o Sr. Deputado Osvaldo Castro, previsivelmente ocorrerá depois das 13 horas, isto é, por volta das 13 horas e 30 minutos.

Com toda a franqueza, está previsto que as votações sejam feitas por bancadas, não há indicação alguma no sentido de que sejam feitas nominalmente. Portanto, tirando porventura um ou outro Deputado desta Comissão que seja destacado pelo respectivo grupo parlamentar para intervir nesse debate, não vejo que haja necessidade de se proceder como o sugerido pelo Sr. Deputado Osvaldo Castro.

Obviamente, se houvesse algum problema de votações no Plenário, imediatamente, através de uma suspensão dos trabalhos, os Deputados da Comissão dirigiam-se para o Hemiciclo, a fim de participarem nas votações. O que não me parece é que haja uma situação de incompatibilidade entre uma coisa e outra, com toda a franqueza. De facto, penso que as coisas são perfeitamente compatibilizáveis e tínhamos vantagem em manter as nossas audições da parte da manhã.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

Srs. Deputados, peço-lhes que não se alonguem muito, pois já temos presente o Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço, a quem apresento desculpas por estas intervenções antes do início da sua audição.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, estou de acordo consigo, mas é preciso termos em atenção que há um princípio genérico, que, todavia, nós excepcionamos com enorme frequência — e esta Comissão também o faz por necessidade —, que é o de não haver trabalhos simultâneos do Plenário e das comissões. Mas há situações e situações!

No momento em que se aprova alguma coisa que tem a ver com o Orçamento do Estado decorrerem trabalhos paralelos de outras comissões, francamente, não me parece bem, quer pelos Deputados envolvidos no trabalho paralelo quer por via dos convidados desse mesmo dia!

Portanto, embora seja muito incómodo do ponto de vista da organização dos trabalhos desta Comissão, teremos de ter isso em consideração e não fazer a sobreposição.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado António Filipe também quer dar a sua achega a este problema?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Quero sim, Sr. Presidente.

Sr. **Presidente**: — Então, faça o favor.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, creio que neste momento surge uma questão nova. A verdade é que temos funcionado pacificamente em simultâneo com o Plenário e, ainda na última sexta-feira, recebi a notícia de uma falta à reunião plenária, que justifiquei pela minha presença nesta Comissão. De qualquer modo, se houver objecções de que assim seja por parte de algum grupo parlamentar, ponderaremos uma solução diferente. Mas, de facto, a questão é nova, porque até aqui temos funcionado pacificamente em simultâneo com o Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, talvez possamos conciliar a questão marcando a audição do Dr. Mário

Soares para as 10 horas da manhã e pondo a hipótese de ouvirmos o Dr. António Vitorino às 15 horas. Portanto, parecia-me mais sensato prevermos já a audição do Dr. Mário Soares para as 10 horas, ouvi-lo durante uma hora e meia ou duas horas, e marcarmos a do Dr. António Vitorino para as 15 horas.

Penso que há consenso em relação a esta questão. Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, voltamos a insistir nesta ideia, porque trata-se de um convidado especial, cuja audição não foi sequer apresentada por nós. Ora, exactamente às 10 horas, presumo eu, estará o Primeiro-Ministro a falar no Parlamento, o que, de algum modo, poderá também tirar visibilidade à vinda aqui do Sr. Dr. Mário Soares. Sou da opinião que, a ter de ser ouvido de manhã, então que não seja às 10 horas.

O Sr. Presidente: — Fica então para as 11 horas, Sr. Deputado.

Portanto, Srs. Deputados, penso que será uma solução sensata se marcarmos a audição do Dr. Mário Soares para as 11 horas e a do Dr. António Vitorino para as 15 horas e 30 minutos.

Quanto à audição da Amnistia Internacional, veremcs depois como é que a enquadrámos.

Pausa.

Sr. Procurador-Geral Adjunto, começo por agradecer, em meu nome e em nome de todos os Srs. Deputados, a sua disponibilidade para nos prestar um depoimento numa matéria em que, é sabido, V. Ex.^a tem produzido um conjunto de teorias importantes.

Verifico que V. Ex.^a tem consigo um livro sobre a matéria de que estamos a tratar — o problema dos direitos das associações sindicais das forças de segurança —, que faz parte desta revisão constitucional. De resto, devo dizer-lhe que esta Comissão foi unânime em assentar no interesse do seu depoimento para os nossos trabalhos.

Agradeço-lhe, por isso, em meu nome e de todos os Srs. Deputados, a sua disponibilidade. Ouvi-lo-emos com todo o interesse.

O Sr. Dr. Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto): — Sr. Presidente, antes de mais nada, muito obrigado pelas palavras amáveis que me dirigiu.

Se me permite, como nota preambular, gostaria de oferecer à Comissão, através de V. Ex.^a, este livro que acaba de ser publicado e que se refere justamente a esta matéria.

O Sr. Presidente: — Os meus agradecimentos, em nome da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. O livro será dirigido à biblioteca e ficará à disposição de quem precise de o consultar.

O Sr. Dr. Bernardo Colaço: — Este livro é o repositório de todo um conjunto de trabalhos, que muitas vezes nem sequer se prendem com questões teóricas, mas que a prática, a evolução e desenvolvimento do processo do associativismo socioprofissional ou representativo na PSP levaram a que nos debruçássemos, com algum cuidado, até pelo interesse que é próprio da nossa classe de magistrados, como Ministério Público, visivelmente ligados à polícia, a vê-los a defender direitos e a serem-lhes

recusados direitos. Portanto, foi mais neste sentido que foi produzida esta obra.

Se VV. Ex.^{as} me permitem, verifico que foram apresentadas duas propostas cuja alteração incide sobre o artigo 56.º da Constituição, que tem como epígrafe «Direitos das associações sindicais e contratação colectiva».

Na minha modesta opinião, parece-me que mesmo que tenha sido criada em 1990, salvo erro, com a Lei n.º 6/90, a figura jurídica de *associativismo socioprofissional*, bem poderia ser utilizada futuramente para a defesa dos interesses da classe dos profissionais da PSP. Portanto, nada haveria em contrário a essa figura jurídica do associativismo socioprofissional.

Ponto é que, julgo eu, salvo o devido respeito, este tipo de associativismo nunca foi levado a sério pelas autoridades do executivo, porque não havia uma programação e os próprios associados e as próprias associações representativas apareciam nos ministérios ou junto dos comandos como meramente tolerados, como sendo entidades que eram ouvidas sem haver qualquer programação prévia sobre os assuntos a estudar ou sobre as decisões que efectivamente se pretendiam.

A questão do direito à greve, designadamente a proibição ou a restrição do exercício do direito à greve, é um assunto que não é de hoje.

Julgo que já em 1986 tinha ficado claramente definido, até por escritos dimanados da então *pro-associação sindical da PSP*, que eles renunciavam ao direito à greve. Não é que a renúncia ao direito à greve seja uma questão fundamental relacionada com este tipo de associativismo, no entanto, quanto mais não fosse, servia para acalmar os ânimos conturbados da opinião pública, muitas vezes relacionados com questões da continuidade de serviço, isto é, no sentido de assegurar um serviço de segurança ao cidadão.

Portanto, foram eles próprios que tomaram a iniciativa de que renunciariam ao direito à greve, já em 1986. Aliás, o Sr. Deputado Jorge Lacão, que acompanhou todo este processo, também tem conhecimento desta situação. Então, pergunto: se é por causa da questão do direito à greve, porquê só agora? Uma questão tão veemente!...

Por outro lado, entendemos que a introdução desta alteração na Constituição, tal como vem referida na proposta de n.º 5 do artigo 56.º, acaba por ser um acréscimo algo inócuo. Isto, por uma razão muito simples: sempre defendemos — e aqui vem uma pequena parte da teorização sobre o direito ao associativismo socioprofissional ou representativo nas forças de segurança — que da conjugação do artigo 270.º da Constituição (mesmo com a última alteração introduzida), com o artigo 18.º da Constituição, que versa sobre as restrições ao exercício de direitos, resulta justamente a introdução da chamada proibição do direito à greve, porque, para todos os efeitos, o direito à greve é um direito menor quando relacionado com o direito de associação.

Por outras palavras, existe o direito de associação sem o direito à greve, mas nenhuma greve pode ser, em princípio, profícua ou exercitada com vantagem sem haver uma associação que a organize. Até porque o direito à greve, como todos sabemos, é um direito individual e não um direito colectivo. Portanto aparecer aqui um direito das associações sindicais interligado a um direito à greve, parece-me, até do ponto de vista jurídico, não ter um grande sentido.

Diz o artigo 57.º que é garantido o direito à greve. Portanto, insere-se no enquadramento dos direitos do trabalhador *individualmente* considerado.

Porém, a greve só tem expressão quando colectivamente exercitada e, nessa altura, não são as associações, salvo o devido respeito, que têm o direito à greve, elas organizam o direito à greve, ou seja, organizam os trabalhadores a fazer a greve. Só que o exercício do direito à greve é um direito individual e não um direito colectivo.

Daí que, sistematicamente, não me pareça que seja este o local próprio para a inserção dos direitos dos agentes de forças de segurança, designadamente o direito à greve.

Aliás, pergunto então: porquê só o direito à greve? Coloco esta questão porque há outras restrições ao exercício de direitos dos agentes de forças de segurança. É o caso, por exemplo, da participação em manifestações ou reuniões fardados ou de qualquer intervenção pública do ponto de vista político ou cívico. Daí que eu pergunte: onde é que vamos introduzir todas estas restrições propriamente ditas? Teria de ser criado um instrumento jurídico amplo, onde fossem introduzidas todas estas e as demais restrições.

Portanto, parece que o direito à greve é efectivamente a única problemática que preocupou o legislador neste caso. Aliás, se me permitem também – não estou a dizer qualquer novidade –, a verdade é que a questão do direito à greve foi sempre um problema que precedeu à constituição das associações socioprofissionais ou representativas em qualquer país.

Inclusivamente, há tempos tive o cuidado de fazer uma pesquisa na *Internet*, a propósito da *Australian Police Union*, onde era referido que uma das razões que levava a população a ser contrária à constituição de associativismos socioprofissionais era justamente a possibilidade de a polícia poder fazer greve.

Por outro lado, em matéria de greve, devo dizer que, tirando uma ou duas excepções, Suécia e Holanda, nenhum país, quer da Europa quer da União Europeia, tem direito à greve.

Deste modo, é pois uma questão líquida que o direito à greve não deve existir, pelo menos nesta fase, relacionado com as forças de segurança.

Porém, a sua consagração expressa como uma proibição é que me parece algo excessiva. Porque a Constituição é um instrumento jurídico nacional que envolve direitos, liberdades e garantias, funcionando como base fundamental. Ora, parece que aqui quer-se precisamente introduzir uma espécie de vertente algo proibitiva contra as forças de segurança, designadamente em relação ao direito à greve, quando isto pode prever-se no âmbito da própria Constituição, da conjugação do artigos 270.º com o artigo 18.º.

Há aqui uma pequena questão que pode, eventualmente, ser suscitada no projecto do PSD, que é a seguinte: se o direito à greve também afecta as associações sindicais integradas por agentes da força de segurança, este pode afectar a própria Polícia Judiciária, porque a ASFIC (Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária) conhece o direito à greve. Nesta altura, então, entrará aqui a figura dos direitos adquiridos de associados de uma força de segurança, que podem exercer o direito à greve, enquanto os outros não podem fazer greve! Este é, portanto, um problema que se pode colocar.

Quanto ao projecto do CDS-PP, é óbvio que, nelê, se procura afastar a própria GNR deste conjunto, na medida em que se restringe, digamos assim, esta problemática aos agentes de forças de segurança de natureza civil. Sabemos que a GNR é de natureza militarizada, embora se possa discutir sobre se ela deve ser «civilizada» (entre aspas), ou se caminha para a «civilização», como aconteceu, ainda há bem pouco tempo, na Bélgica, onde a guarda civil, inclusivamente, deixou de ser guarda civil para ser integrada num corpo da polícia nacional. Esta é uma outra questão.

Todavia, o facto de a GNR ser militarizada não significa que ela não possa, efectivamente, ter uma associação socioprofissional que represente os seus interesses. De qualquer forma, permanece também o mesmo problema relacionado com o direito à greve.

Uma última questão que gostaria de colocar (e que tenho como nota muito acentuada) prende-se com o seguinte fenómeno: proibindo o direito da greve aos elementos das forças de segurança, quais seriam as vias substitutivas para eles alcançarem determinados objectivos que, normalmente, são alcançados por outros trabalhadores através do exercício do direito à greve?

Ora, nesta altura, provavelmente, seria preciso prever a existência de certas comissões paritárias ou, eventualmente, a existência de comissões arbitrais para se poderem resolver certos problemas relacionados com reivindicações que, em princípio, os agentes de segurança não poderiam fazer valer sem o direito de greve.

Estes são os aspectos que, à partida, me pareceram dever trazer à consideração de VV. Ex.^{as}

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Dr. Bernardo Colaço e, mais do que fazer-lhe alguma questão, quero dizer que, globalmente, manifesto inteira concordância com a sua análise, na medida em que, como disse, a formulação actual do artigo 270.º e a sua interpretação à luz do artigo 18.º da Constituição, que regula o regime de restrição dos direitos, liberdades e garantias, parece ser inteiramente suficiente para que este problema pudesse ter ficado resolvido há muito tempo.

Em todo o caso, uma disponibilidade para clarificar esta matéria, se é que alguma coisa carece ser clarificada, continua a parecer-me que, então, com vantagem, se deve fazer no quadro harmonioso do artigo 270.º da CRP, eventualmente especificando melhor o âmbito restritivo de alguns direitos derivados, embora originariamente atribuídos aos trabalhadores, como seja o direito à greve no âmbito do associativismo sindical. Do meu ponto de vista, de facto, não o devemos fazer no quadro do artigo 56.º, porque tal acaba por ter, aparentemente, efeitos diferentes daqueles que os autores talvez tenham querido.

Digo isto na medida em que, por um lado, a formulação apresentada pela proposta do PSD reconhece implicitamente um direito à existência de associações sindicais por parte de todas as forças de segurança, sem distinção – e, aparentemente, por aquilo que sempre temos ouvido, o PSD não quer conceder o direito de associação sindical à Guarda Nacional Republicana. Mas a verdade é

que, com esta formulação que apresentam, essa intenção política não tem confirmação na proposta de texto, uma vez que nela não se faz essa distinção; essa distinção faz-se no texto do CDS-PP, como referiu, mas não se faz na proposta do PSD.

Por outro lado, uma outra consequência, porventura não prevista, é a de que uma restrição absoluta ao exercício do direito à greve talvez alcance mais do que aquilo que se pretendia, uma vez que, como também já nos lembrou, há associações sindicais no âmbito das forças e dos serviços de segurança que, já hoje, têm reconhecido o direito à greve, como é o caso da ASFIC (Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária).

Portanto, por uma via e por outra — num caso dá-se demais, noutro caso estabelece-se de menos —, essa solução parece-me, de facto, desequilibrada. Além do mais, poderia causar outro tipo de desequilíbrios: se fosse necessária uma credencial constitucional expressa para proibir o exercício do direito à greve no âmbito das forças de segurança, talvez nos perguntássemos, depois, onde é que estaria a credencial constitucional expressa para proibir o direito à greve às Forças Armadas e às forças militarizadas; ou seja, numa interpretação harmoniosa da Constituição, penso que se se proibisse a uns e não se proibisse a outros, tal iria parecer uma espécie de declaração implícita de tolerância a uns e de restrição absoluta a outros.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Claro!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — São soluções que, de facto, não nos agradam e, portanto, como sublinhei, mais do que fazer uma pergunta, pretendo somar estas considerações que acabo de fazer àquelas que lhe ouvi, manifestando uma sintonia de análise com aquela que o Sr. Dr. Bernardo Colaço referiu.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, também queria saudar a presença do Dr. Bernardo Colaço nesta reunião e dizer que, tal como o Deputado Jorge Lacão, também eu concordo com a generalidade das opiniões que aqui exprimi. Aliás, quem assistiu, na última reunião, à discussão que aqui travámos, recordará que, de alguma maneira, já houve uma troca de opiniões sobre estas questões, aqui, no âmbito desta Comissão.

A questão que vou colocar-lhe tem que ver ainda com a necessidade de estabelecer este aditamento ao artigo 56.º, mesmo que se concorde com o conteúdo, isto é, mesmo que alguém entenda que faz sentido que haja uma restrição do direito à greve por parte das associações sindicais integradas por elementos das forças de segurança.

Enfim, «dando de barato» essa questão, com a qual concordo, de que o direito à greve é um direito individual, mas admitindo que se considera que seria adequado restringir o direito à greve na legislação reguladora do exercício do direito de constituição de associações sindicais de uma determinada categoria profissional — neste caso, os polícias —, pergunto a V. Ex.ª se considera que seria necessário introduzir uma alteração constitucional como esta que é proposta para o artigo 56.º, ou se entende

que isso poderia ser feito em sede de lei ordinária, no fundo, no uso da possibilidade de restrições que está introduzida pelo actual artigo 270.º.

Esta é, pois, a questão que gostaria de colocar-lhe.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais questões a colocar pelos Srs. Deputados, pessoalmente, também queria colocar uma questão que vislumbrei na sua intervenção, e tomei nota, embora seja mais uma curiosidade do que, propriamente, algo que tenha uma importância definitiva para estes trabalhos. V. Ex.ª criticou, por considerar excessiva, a proibição expressa, constante de algumas propostas, e referiu que, «pelo menos nesta fase», era contra o direito à greve das forças de segurança. Ora, gostaria que V. Ex.ª comentasse esta crítica, pois depreendo que a sua opinião vai no sentido de que, numa outra fase posterior, poderiam ter esse direito à greve.

Esta é mais uma questão de curiosidade, mas, enfim, talvez ela possa ter também alguma importância no decorrer dos trabalhos.

Assim, dou a palavra ao Sr. Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço, para esclarecer estas questões, pois, embora já as tenha referido durante a sua intervenção, peço-lhe para dar alguma achega adicional à sua intervenção inicial.

O Sr. **Dr. Bernardo Colaço**: — Sr. Presidente, quando referi que a questão do direito à greve *pelo menos nesta fase* foi, quanto mais não seja, por uma questão de opinião pública, no momento em que o País vive psicologicamente, ou então na base de um certo realismo relacionado com o problema da insegurança; a opinião pública, efectivamente, ficaria um tanto abalada nesta fase, com a aceitação ou o reconhecimento do direito à greve à polícia — as pessoas pensariam que, logo a seguir, viriam para a rua todos os ladrões; todas as pessoas estariam inseguras por tudo e por nada, por assassinatos e por aí fora.

Como é óbvio, nada disto iria acontecer, só que, ao fim e ao cabo, nós temos de ir a passo com a opinião da comunidade, pelo menos nesta fase, como eu digo.

De facto, Sr. Presidente, entendo que, por exemplo, no caso do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e no dos Juizes, nós também temos direito à greve. Até já foi decretada a greve e, no rigor dos termos, não veio mal ao mundo! Na realidade, se é que se pode fazer críticas à justiça, direi que não será por qualquer exercício do direito à greve que o Ministério Público ou os juizes tenham feito que a justiça está como está. Portanto, não é por este caminho (que o direito à greve deve ser impedido).

Por outro lado, entendemos que a questão do direito da greve se prende, efectivamente — se é que se pode dizer assim —, com o grau de consciência do próprio titular do direito à greve: quanto mais alargada for a sua consciência social e, sobretudo, a consciência profissional, mais sentido de realidade terá quanto ao uso deste exercício. Tenho para mim como certo que chegará o dia, Sr. Presidente, em que a polícia terá o direito de greve, e não haverá qualquer perigo para a sociedade: os serviços e as necessidades da sociedade serão satisfeitos mesmo podendo a polícia exercer o seu direito à greve.

O Sr. **Presidente**: — É um optimista!...

Risos.

O Sr. Dr. Bernardo Colaço: — Sr. Presidente, não sei se dei uma resposta satisfatória, mas realmente entendo que o associativismo é, efectivamente, o mais alto grau de consciência social que um profissional, um trabalhador, seja em que circunstâncias for, pode adquirir, justamente nesta base.

Por outro lado, quanto à pergunta formulada pelo Sr. Deputado António Filipe, relacionada com a questão de podermos conjugar a proibição do direito de greve, evitando uma consagração constitucional desta proibição e fazer, digamos assim, uma emissão concomitante, em paralelo significa: por um lado, reconhecia-se o direito sindical — aliás, esta até é uma posição que uma vez me aventurei a defender, num colóquio, justamente neste sentido. Como basta uma maioria simples, para efeitos de aprovação de direitos, liberdades e garantias, na pureza dos princípios nada impediria, por exemplo, que fosse promulgada uma lei reconhecendo o direito sindical à PSP, no caso concreto, às forças de segurança (mediante um decreto autónomo, reconhecendo esse direito sindical) e, por outro, em simultâneo, que se introduzisse no Estatuto ou na Lei Orgânica dos respectivos serviços todas as eventuais restrições constitucionais que o artigo 18.º da Constituição consente.

Portanto, por um lado, teríamos uma lei geral que reconhece o direito à greve, que é um reconhecimento de um direito e de uma garantia, e, por outro lado...

O Sr. Jorge Lação (PS): — Peço desculpa, tratou-se de um mero lapso: o Sr. Dr. referiu-se ao direito à greve, mas suponho que queria dizer o direito à associação sindical.

O Sr. Dr. Bernardo Colaço: — Sim, reconhecer o direito de associação sindical, através de um diploma autónomo e, em simultâneo, introduzir no Estatuto das respectivas forças de segurança as eventuais restrições ao exercício de direitos que entendessem, posto que, neste caso, o chamado «direito à greve» figuraria, efectivamente, como uma restrição a um direito individual do próprio agente de segurança.

Portanto, esta é uma ideia que também pode ser avançada: diploma autónomo, por um lado, e introdução de restrições nos diplomas estatutários, por outro lado.

O Sr. Presidente: — Agradeço ao Sr. Procurador-Geral Adjunto os esclarecimentos que nos prestou, que foram muito positivos para o nosso trabalho. Em meu nome e em nome dos Srs. Deputados, agradeço-lhe mais uma vez ter-nos prestado a sua preciosa colaboração.

Aliás, devo fazer uma pequena rectificação: o livro que o Sr. Procurador-Geral Adjunto ofereceu ficará à disposição dos Srs. Deputados, enquanto decorrerem os trabalhos da Comissão, e só depois irá para a biblioteca.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já temos presente o Sr. Conselheiro Mário José Torres, que acedeu a comparecer nos nossos trabalhos e a quem, em nome pessoal e em nome de todos os Sr. Deputado, agradeça a disponibilidade que manifestou em estar connosco, hoje, para nos prestar um depoimento sobre matéria que diz respeito à revisão constitucional.

Muito em especial, quando foi sugerida a sua presença, desde logo aceite por unanimidade, foi referido que o seu

depoimento teria um especial interesse no que respeita a questões levantadas por projectos referentes à igualdade de direitos políticos entre portugueses e cidadãos de países de língua oficial portuguesa. Era sobre essa matéria em especial, sem prejuízo de V. Ex.ª poder, também em relação a outras matérias, prestar-nos o seu depoimento, que foi sugerido o nome do Sr. Conselheiro.

Mais uma vez os meus cumprimentos e agradecimentos. Informo ainda que, em regra, os trabalhos da Comissão se têm desenrolado através do escalonamento de uma intervenção inicial do convidado, seguida de questões que os Sr. Deputados possam querer colocar. Portanto, se V. Ex.ª concordasse com este método de trabalho, iríamos entrar na matéria e eu dar-lhe-ia a palavra para uma intervenção inicial.

Tem a palavra, Sr. Conselheiro.

O Sr. Juiz Conselheiro Mário José Torres: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço o convite que me formularam para colaborar com o que pouco sei relativamente a esta matéria. O convite que recebi especificava fundamentalmente a questão do princípio da equiparação dos direitos políticos, constante de uma proposta de alteração ao artigo 15.º da Constituição.

Antes de mais, começo por pedir desculpa pelo pouco tempo que tive para estudar os elementos relativos a esta temática, além de aproveitar para lamentar que ainda não estejam publicados os trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional de 1997, que seriam muito importantes relativamente a esta matéria.

Dos três projectos presentes, apenas o PSD apresentou uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º, retomando no fundo, pelo que percebi, uma proposta que, na revisão de 1997, foi subscrita por Deputados de todos os partidos, tendo sido apresentada posteriormente uma outra proposta subscrita apenas por alguns Deputados do Partido Socialista.

Porém, comparando esses diversos projectos, penso que a primeira conclusão que se retira é que haverá um certo consenso relativamente à necessidade de avançar um pouco mais no domínio da equiparação desse tipo de direitos e apenas haverá divergências quanto aos cargos políticos que serão ou não abrangidos nessa matéria.

Gostaria ainda de recordar algumas posições que tenho defendido quanto ao princípio da equiparação dos estrangeiros, que está consagrado no artigo 15.º da Constituição, embora reconheça que sem grande sucesso.

Em traços muito breves, a minha tese traduz-se no seguinte: distingo, num primeiro grupo, os direitos relativamente aos quais, por princípio, são equiparados os nacionais e os estrangeiros, e que não são apenas os tradicionais direitos, liberdades e garantias mas, também, os direitos a prestações, como resulta da comparação entre a Constituição de 1993, que excluía do princípio da equiparação as prestações que implicassem encargos para o Estado, e o actual texto constitucional no qual essa restrição não existe.

Desse primeiro grupo, que abrange os direitos relativamente aos quais é válido, em regra, o princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros, distingo, num segundo grupo, aqueles direitos que, à partida, são apenas válidos para os nacionais, mas relativamente aos quais se admite, em certas condições — digamos que como um acto de generosidade do Estado português —, o seu alargamento a estrangeiros.

Relativamente ao primeiro grupo de direitos, tenho sustentado que a Constituição não permite a imposição da regra da reciprocidade ou (como a Professora Isabel Magalhães Colaço preferia, por mais rigoroso) a regra da retaliação e, portanto, são inconstitucionais as normas de lei ordinária que assim o estabeleçam. Refiro-me, concretamente, ao artigo 14.º do Código Civil e a disposições da Lei da Segurança Social e do acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Essa restrição ao princípio da equiparação derivada do seu condicionamento à regra da reciprocidade ou da retaliação seria compreensível numa altura em que se considerava que, pelo facto de um indivíduo ser nacional de um Estado, deveria sofrer todos os inconvenientes dessa ligação, isto é, havia uma responsabilização colectiva de todos os nacionais de um Estado que permitia, por exemplo, em situações de guerra, o internamento dos nacionais de países inimigos em campos de concentração ou o confisco dos seus bens. Porém, no estágio actual do Direito Internacional, a dignidade da pessoa humana e o seu reconhecimento como sujeito de direitos perante a ordem jurídica internacional não consente essa extensão.

O condicionamento do princípio da equiparação à regra da reciprocidade deu origem a situações extremamente absurdas, como algumas decisões do Supremo Tribunal Administrativo que, por exemplo, recusavam (antes das alterações que foram introduzidas na Lei do Apoio Judiciário) a concessão de apoio judiciário a requerentes de asilo com o argumento de que países de onde esses requerentes eram naturais, e contra cujos regimes lutavam, não reconheciam, nesses Estados, esse direito aos cidadãos portugueses. Isto é, um cidadão angolano, um cidadão nigeriano, por lutar contra os regimes dos respectivos países por motivos políticos, requeria asilo em Portugal e via-se penalizado porque o regime político vigente no Estado, contra o qual ele lutava justamente por não ser um regime democrático e respeitador dos direitos humanos, não concedia aos cidadãos portugueses o mesmo direito. Ora, este era um caso chocante e, como é evidente, alterou-se a lei para evitar os absurdos a que pode levar o tal princípio da retaliação — isto relativamente ao que considero ser o grosso dos direitos em relação aos quais é válido o princípio da equiparação.

Diversamente, no segundo grupo de direitos, relativamente aos quais, em regra, o princípio da equiparação não procede, embora seja admissível um alargamento a esses direitos, aí, sim, penso que, de facto, o princípio da reciprocidade tem toda a razão de ser, na medida em que vai incrementar que relativamente a esses Estados haja um tratamento mais favorável dos cidadãos portugueses que, eventualmente, lá residam.

Pela comparação que estive a fazer entre os projectos apresentados na anterior revisão constitucional e na presente, a proposta que está agora sobre a mesa recupera a já apresentada por diversos Deputados na revisão anterior. Na altura, as diferenças existentes relativamente a uma segunda proposta apresentada por alguns Deputados do Partido Socialista, consistiam em que, por um lado, esta última alargava a proibição da equiparação a todos os Deputados da Assembleia da República e não apenas ao seu Presidente, a todos os magistrados e não apenas aos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional e ainda aos membros do Conselho de Estado e do Conselho Superior de Defesa Nacional, mas,

por outro lado, em sentido contrário, restringia essa proibição aos oficiais das Forças Armadas, enquanto que quer a primeira proposta, genericamente mais generosa, quer o texto constitucional actual, quer a proposta do projecto de revisão do Partido Social Democrata não alteram esse ponto, ou seja, a restrição atinge todos aqueles que se encontrem em serviço nas Forças Armadas, mesmo que não sejam oficiais.

Pessoalmente, pelos contactos que desenvolvi, pude constatar que, actualmente, no Brasil, existe a possibilidade de cidadãos portugueses exercerem cargos de magistratura e não se trata de mera possibilidade pois existem casos concretos, designadamente em São Paulo.

Em minha opinião, quanto ao leque de cargos cujo exercício deverá ser absolutamente proibido a estrangeiros, considero que, eventualmente, haverá razões para também restringir o alargamento à questão dos membros do Conselho de Estado e aos membros do Conselho Superior de Defesa Nacional, por razões equivalentes àquelas que levam à proibição do serviço nas Forças Armadas ou, pelo menos, na qualidade de oficial, mas não veria grande objecção a ir-se um pouco mais longe no que respeita aos magistrados e, eventualmente, aos Deputados à Assembleia da República.

Nesta questão dos magistrados, que, aliás, os projectos não distinguem se são apenas magistrados judiciais ou também magistrados do Ministério público, está subjacente uma questão ainda mal resolvida. De facto, fala-se em titulares de órgãos de soberania e os magistrados, mesmo os judiciais, não são titulares de órgãos de soberania, pelo menos com a mesma natureza que os restantes. Surgem-me, por isso, algumas dúvidas se não se tratará apenas de uma carreira especial da função pública, o que pode ter implicações práticas, nomeadamente na competência do Tribunal Central Administrativo, no sentido de saber se um recurso de um despacho do Ministro da Justiça que não dá um complemento de vencimento por acumulação de funções de um magistrado é ou não um recurso que versa matéria da função pública. Aliás, a prática legislativa da Assembleia da República (embora haja um acórdão do Tribunal Constitucional em sentido contrário) sempre foi a de considerar as leis sobre a magistratura judicial e a organização dos tribunais como inseridas na reserva relativa e não na reserva absoluta de competência legislativa, isto é, na alínea que respeita à organização e competência dos tribunais e ao estatuto dos respectivos magistrados e não na alínea que respeita ao estatuto dos titulares de órgãos de soberania.

Porém, independentemente dessa discussão eventualmente teórica, a minha sensibilidade é a de que não me repugnaria — e a situação, em termos práticos, apenas se põe em relação aos cidadãos brasileiros — que exercessem funções de magistrado, em Portugal, cidadãos brasileiros, com o alargamento da equiparação a esse nível.

No fundo, quase me atreveria a propor que se transpusesse para a Constituição, com algumas adaptações, um pouco do elenco que está na norma da Constituição brasileira, em que, de facto, no que respeita às magistraturas, apenas se reserva aos brasileiros natos o cargo de Ministro (Juiz Conselheiro) do Tribunal Federal.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos ao Sr. Conselheiro estão inscritos os Srs. Deputados Luís Marques Guedes e Jorge Lácio.

Tem a palavra, Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, ouvi atentamente a opinião que quis vir aqui partilhar connosco e houve um aspecto relativamente ao qual não consegui entender o seu pensamento, que tem a ver com aquilo que me pareceu ser uma sugestão sua no sentido de, para além dos cargos em que se pretende, nesta proposta, excluir os cidadãos dos países de língua portuguesa não portugueses, haver a considerar o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa Nacional.

A minha dúvida reside no seguinte: em primeiro lugar, como sabe, o Conselho Superior de Defesa Nacional não se restringe à lógica das Forças Armadas, tendo uma lógica diferente, pois a defesa nacional é um conceito mais vasto e diferente do conceito de defesa militar. Assim, gostaria que, à luz desta diferença, que não é uma *nuance*, pois a defesa nacional é, de facto, diferente da defesa militar, pudesse dar alguma explicação adicional da razão pela qual entende que também no Conselho Superior de Defesa Nacional se justificaria uma não permissão de cidadãos que não sejam portugueses natos, embora residam em Portugal.

O mesmo se diga relativamente ao Conselho de Estado, por maioria de razão, dado ser um órgão estritamente consultivo, de natureza política, do Presidente da República. Não vejo muito bem por que é que um órgão de natureza estritamente consultiva deva ser objecto de qualquer tipo de restrição deste tipo. Gostaria de perceber qual é, exactamente, o pensamento do Sr. Conselheiro sobre estas questões.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero sublinhar que concordo com o ponto de vista do Sr. Conselheiro Mário Torres, quando exprimiu a natureza universal dos direitos de natureza económica e social fundados numa concepção da dignidade da pessoa humana e, portanto, desejavelmente não susceptíveis de restrição a cidadãos apenas por decorrência do seu estatuto de nacionalidade.

Quanto à aplicação da regra da reciprocidade, no domínio dos direitos estatutários e participativos, de ordem de política ou mais institucional, o Sr. Conselheiro Mário Torres referiu-se à problemática do exercício dessa reciprocidade no contexto luso-brasileiro. Salvo distração minha, não se referiu ao alargamento desse princípio a todos os cidadãos originários dos países de língua oficial portuguesa. Ocorre que a proposta que actualmente está em cima da mesa é no sentido de universalizar essa regra da reciprocidade, não apenas aos cidadãos brasileiros, mas a todos os cidadãos dos Estados de língua oficial portuguesa. Neste sentido, quero saber se o seu ponto de vista se mantém, mesmo com a consideração do âmbito mais alargado da proposta que estamos a apreciar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quero também saudar a presença do Sr. Conselheiro Mário Torres aqui e a valia da opinião que nos transmite, sendo conhecida a reflexão que tem feito sobre matérias de direito dos estrangeiros.

A questão que lhe quero colocar é relativa à proposta do PSD que nos foi apresentada e que retoma a proposta apresentada em Plenário, na última revisão constitucional — nessa altura, havia várias propostas que foram objecto de discussão na CERC e houve uma versão que foi apresentada em Plenário e que, se não estou em erro, corresponde a esta que agora nos é aqui apresentada.

A questão que lhe coloco é a seguinte: dando como assente a concordância que já nos exprimi relativamente a uma ampliação do reconhecimento de direitos políticos sob condição de reciprocidade, pergunto-lhe se a norma, tal como é proposta, não é demasiado ampliativa, nuns casos, e restritiva, noutros. Isto é, por exemplo, no caso do órgão de soberania governó, questiono-me se não será demasiado ampliativo restringir a cidadãos nacionais apenas o cargo de Primeiro-Ministro e se não haverá outras pastas ministeriais relativamente às quais seria prudente estabelecer igual reserva — estou a pensar, designadamente, nos cargos de Ministro da Defesa Nacional ou dos Negócios Estrangeiros. Ao invés, questiono-me também se não será excessivo restringir o serviço nas Forças Armadas apenas a cidadãos nacionais. Parece-me que, num caso, há uma restrição excessiva e, noutros, uma ampliação excessiva de direitos.

Gostaria, pois, de ouvir a sua opinião acerca do equilíbrio interno da norma proposta.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Juiz Conselheiro Mário José Torres.

O Sr. Juiz Conselheiro Mário José Torres: — Sr. Presidente, quanto à questão colocada pelo Sr. Deputado Marques Guedes, suponho que na base da proibição do exercício por cidadãos não portugueses de funções nas Forças Armadas está, bem ou mal, justificada ou injustificadamente, uma eventual suspeição de não garantia de uma fidelidade total. É que, tradicional e culturalmente, a ideia da defesa nacional está um pouco ligada à defesa da Pátria e a sentimentos de patriotismo que, eventualmente, não seriam tão fortemente partilhados por cidadãos não portugueses como por cidadãos portugueses, mesmo que apenas naturalizados. E isto também porque está em causa a última defesa da própria soberania e da integridade do Estado, que poderá, eventualmente, estar em risco.

Assim, parece-me compreensível que, quer não apenas no exercício efectivo do serviço militar, mas também na definição das políticas que têm a ver com essa área, haja alguma cautela no sentido não consentir o seu exercício por estrangeiros. No fundo, a minha posição é a de que não me repugna que haja algumas restrições, no caso do Conselho Superior de Defesa Nacional, por eventualmente estarem em causa (opinião que é claramente discutível) interesses fundamentais da soberania e da segurança do Estado e tradicionalmente ligados a sentimentos de patriotismo que não serão, bem ou mal, partilhados por todos.

O mesmo se diga relativamente ao Conselho de Estado, pois aí trata-se da definição de políticas fundamentais do Estado.

A minha posição relativamente a estes dois aspectos é, por um lado, a de que a proibição não me repugna, não me choca e, por outro, a de que, em termos pragmáticos, me parecem ser dois campos em que a exclusão dos estrangeiros nessa matéria será pouco problemática. Penso

que a parte fundamental da polémica estará na questão do exercício das funções de magistratura e dos Deputados, até pelo reduzido número de cargos que, fora destes dois grupos, poderão estar em causa.

Por esta razão, tenderia a dar razão à observação do Sr. Deputado António Filipe. De facto, atentas estas preocupações, que estarão na base destas restrições, parece-me que, no que se refere aos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, se se proíbe o exercício por estrangeiros do serviço militar e da carreira diplomática, seria pelo menos algo estranho que nomeadamente o chefe, digamos assim, da carreira diplomática também não estivesse abrangido por essa proibição.

É sobretudo uma questão sensibilidade a de definir se deverão ser todos os membros do Governo ou se deverão ser apenas os das pastas mais sensíveis, directamente relacionadas com a soberania e a sobrevivência do Estado. Devo dizer que, pessoalmente, não me repugnaria ver um brasileiro como Ministro da Ciência e Tecnologia, por exemplo.

Quanto à questão colocada pelo Dr. Jorge Lácio, devo dizer que consultei as últimas versões das Constituições dos restantes países e a impressão que tenho é a de que o problema prático, pelo menos a curto prazo, dada a cláusula da reciprocidade, apenas se colocará com o Brasil. A Constituição brasileira é a única que, neste momento, já permite o exercício de cargos nos órgãos políticos por portugueses. Segundo me parece, a Constituição de Angola não refere sequer o princípio da equiparação, e de Moçambique remete para a lei a definição das condições do exercício de funções públicas e as restantes não têm normas especiais para países de expressão portuguesa, excepto a de Cabo Verde, que tem uma norma idêntica à do n.º 3 do nosso artigo 15.º.

Assim, penso que, em termos práticos, o problema se põe fundamentalmente com o Brasil e, eventualmente, com Cabo Verde. De qualquer maneira, dada a existência de uma comunidade de línguas portuguesas, parece-me que seria talvez pouco compreensível que uma norma destas, que é uma norma de mera abertura e cuja aplicação prática está condicionada pela existência de reciprocidade, fizesse discriminações entre o Brasil, por um lado, e os restantes países, por outro. Isto embora a minha conclusão seja a de que, na prática, pelo menos a curto prazo, não seja detectável, nas Constituições de Angola, Moçambique ou dos outros países, qualquer tendência no sentido de garantirem uma reciprocidade que tornasse possível aos naturais desses países a reivindicação do exercício destes cargos.

O Sr. Presidente: — Sr. Conselheiro, não havendo mais questões, agradeço, mais uma vez, a sua prestimosa colaboração com esta Comissão e o facto de ter aceite o nosso convite para aqui vir prestar o seu depoimento. Foi certamente um depoimento enriquecedor para o debate que se vai seguir e que já está em curso. Mais uma vez, muito obrigado pela sua presença.

Pausa.

Srs. Deputados, antes de terminarmos a reunião, peço a vossa atenção para confirmar que, no próximo dia 19, continuaremos os nossos trabalhos, com a audição do Sr. Conselheiro Presidente do Conselho Superior da

Magistratura e da Sr.ª Prof.ª Doutora Paula Escameia, que são os depoentes cuja vinda está confirmada, e, eventualmente, de representantes da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, se concordarem com esta nova data.

Repito que a próxima reunião terá lugar na próxima terça-feira, dia 19, às 10 horas.

Depois, temos marcada uma reunião para o dia 22, mas ainda teremos de ver, no dia 19, o que é que faremos no dia 22, se não houver audições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, há pouco, incorrectamente da minha parte, fui atender um telefone, na parte final daquilo o Sr. Presidente estava a dizer, mas devo dizer que, em última instância, concordamos, obviamente, com a sugestão do Sr. Presidente. Ou seja, embora mantenhámos que, para nós, não há razões... É que isso seria estar a antecipar problemas de funcionamento da Assembleia, o que não nos parece legítimo.

Assim, na sexta-feira, há hipótese de ouvirmos, às 9 horas, às 9 horas e 30 minutos ou às 10 horas, o Dr. Mário Soares e, porventura, o Sr. Comissário Europeu.

O Sr. Presidente: — No dia 29?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sim, no dia 29. E o Sr. Comissário Europeu ficará, porventura, para as 15 horas. Peço desculpa, mas é que, como disse, tive de me ausentar.

Enfim, queria apenas reiterar esta posição porque, de facto, pelo menos na primeira parte do debate do dia 29, parece-nos de todo em todo descabido... Evidentemente, só haverá votações a partir do meio-dia, pelo que penso que teremos mais do que tempo. Nem que antecipássemos um pouco o início da audiência, para as 9 horas e 30 minutos ou coisa que o valha, haveria mais do que tempo para, pelo menos, fazer tranquilamente a primeira audição.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a verdade é que há pouco, sem um consenso expresso, se pôs também o problema do começo dos trabalhos e eu teria assente na altura que ouviríamos o Dr. Mário Soares às 11 horas — teremos, com relativo à-vontade, uma hora para isso ou mesmo um pouco mais — e que, então, deslizaria a audição do Dr. António Vitorino para as 15 horas e 30 minutos. Bom, este foi o consenso possível, mas tomarei nota da posição do PSD.

Srs. Deputados, temos para resolver alguns problemas relativos aos nossos trabalhos. Já ouvi um Sr. Deputado aqui presente dar uma entrevista, dizendo qual era a sua perspectiva sobre o desenvolvimento dos trabalhos. Fiquei, assim, a saber qual era a sua perspectiva.

Ora bem, no dia 26 temos três audições confirmadas; é um pouco pesado, mas calhou assim. Ouviremos nessa data o Doutor Fausto Quadros, o Doutor Jorge Miranda e o Doutor Adelino Maltez. Digo que estas audições são «pesadas» porque os três Professores, designadamente o Doutor Fausto Quadros e o Doutor Jorge Miranda, vêm falar sobre a matéria praticamente toda. Sobretudo o Doutor Fausto Quadros, na medida em que é internacionalista, mas também o Doutor Jorge Miranda, que se reportará a todas as matérias em geral. Por isso digo que é uma manhã pesada que, naturalmente, irá deslizar bastante.

Depois, no dia 29, temos poucas confirmações. Por isso escolhi as audições do Dr. Mário Soares e do Dr. António Vitorino, visto que o Dr. Moura Ramos não pode estar presente, que o Fórum Justiça ainda não foi contactado (apesar de eu já ter dado algumas pistas para este organismo poder ser contactado através do seu presidente, o Doutor Pinto Ribeiro) e que teríamos, então, a Amnistia Internacional. Por isso mesmo é que faço, neste momento, uma tentativa para que a Amnistia Internacional venha no dia 19, se eles estiverem dispostos a tal. Não sei se a Amnistia Internacional tem disponibilidade para isso, mas a verdade é que este agendamento nos permitiria adiantar um pouco os trabalhos.

Naturalmente, faltam-nos, depois, audições, mas teremos de ver como é que vão decorrer os nossos trabalhos. Como digo, já há um depoimento do Sr. Deputado Fernando Seara sobre esta matéria, depoimento que ouvi com muita atenção e em que foi dado um plano de trabalhos da Comissão, muito por alto, é verdade. De todo o modo, o problema que temos é que estes trabalhos têm de deslizar para Julho, razão pela qual teremos de marcar um dia, partindo do princípio de que, conforme já tínhamos dito, em Julho não teremos as *contraintes* que temos durante os trabalhos do Plenário. Eu estava aqui a visionar um dia, o dia 3 ou, eventualmente, o dia 6 (se bem que dia 3 fosse melhor porque é mais no início), mas teremos tempo para falar nisso.

Depois, teremos também de ver quando é que poderemos terminar os nossos trabalhos, se é que os podemos terminar, como eu pretenderia e penso que era a nossa ideia inicial, até meados de Julho. Já ouvi depoimentos mais pessimistas mas, apesar de tudo, espero que tenhamos condições para os terminar mais cedo.

Não sei se alguém quer fazer algum comentário sobre esta matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, desculpar-me-á, mas quero apenas manifestar a minha não conformação com a ideia de insistir na sessão do dia 29, da parte da manhã. Não vou desenvolver argumentos, porque já os aduzi há pouco, mas penso que continuam válidos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, esse foi o consenso possível e partiu de uma posição do PSD que não via inconvenientes em fazer audições da parte da manhã, mas também de uma constatação feita por mim de que as duas audições de manhã poderiam não só ser muito pesadas, como ter algum impacto na presença dos Srs. Deputados no último dia de Plenário, que, como sabemos, é sempre um dia que pode tornar-se complicado pelas votações, etc.

Foi este o consenso possível, mas eu compreendo a posição do Sr. Deputado Jorge Lacão que, suponho, expressa a posição do PS.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Suponho que não, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas deixar uma pequena nota relativa às considerações gerais que fez sobre as audições um pouco pesadas que ocorrerão nos dias que referiu. Queria apenas reiterar ao Sr. Presidente a nossa disponibilidade para que, nesses dias, haja alguma disciplina de tempos, a ser imposta por V. Ex.^a, porque penso que, nessa altura, sobremaneira, se impõe essa disciplina. Como tal, quero apenas dizer que, nesses dias, a nossa disponibilidade é total para que o Sr. Presidente imponha regras. Pedimos apenas que essas regras sejam clarificadas perante toda a gente logo no início da reunião.

O Sr. **Presidente**: — Com certeza que iremos clarificar essas regras, Sr. Deputado. Aliás, já tínhamos um certo consenso sobre isso, ou seja, sobre a necessidade de proceder assim.

Srs. Deputados, está terminada a reunião.

Eram 13 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 19 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 25 minutos.

Os Srs. Juizes Conselheiros Noronha Nascimento e Ribeiro Mendes (Conselho Superior da Magistratura) foram ouvidos pela Comissão relativamente aos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), tendo respondido a perguntas formuladas pelo Sr. Presidente

e pelos Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP).

Foi também ouvida a Sr.ª Prof.ª Doutora Paula Escarameia, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Alberto Costa (PS) e José Matos Correia (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 20 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, vamos, então, dar início aos nossos trabalhos de hoje, estando programadas várias audições, desde logo a do Conselho Superior da Magistratura.

Começo por agradecer ao Sr. Vice-Presidente e aos restantes Srs. Conselheiros Membros do Conselho Superior da Magistratura a sua presença e colaboração, que, aliás, sempre dão aos trabalhos parlamentares.

Como sabem, estamos em sede de matéria de revisão extraordinária da Constituição, pelo que é sobre o conteúdo dos vários projectos apresentados que teríamos todo o gosto e, certamente, toda a utilidade em ouvir o que pensa o Conselho Superior da Magistratura, isto é, em conhecer a sua posição em relação a vários temas.

Naturalmente, refiro-me em especial aos temas que, de forma mais directa, dizem respeito ao Conselho Superior da Magistratura, isto é, sobretudo, a questão do Tribunal Penal Internacional e da alteração em matéria de processo penal, o que não retira que haja outros temas, como o da situação dos direitos políticos para os cidadãos de língua portuguesa, sobre os quais também gostássemos de ouvir o parecer do Conselho.

Portanto, a nossa audição não se limita a estes temas, mas é fundamentalmente sobre eles que pensamos que o vosso contributo poderá ser altamente positivo para os nossos trabalhos.

Agradeço, pois, mais uma vez, em meu nome e de todos os Srs. Deputados membros da Comissão, a vossa presença e disponibilidade.

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente.

O Sr. **Juiz Conselheiro Noronha Nascimento** (Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Conselho Superior da Magistratura agradece o convite que lhe foi endereçado pela Comissão.

Para entrar directamente na matéria sobre a qual fomos convocados, passo a palavra ao Sr. Conselheiro Ribeiro Mendes, membro do Conselho Superior da Magistratura, que fará a intervenção inicial.

O Sr. **Presidente**: — Faça favôr, Sr. Conselheiro Ribeiro Mendes.

O Sr. **Juiz Conselheiro Ribeiro Mendes** (Membro do Conselho Superior da Magistratura): — Sr. Presidente, antes de mais, quero expressar os meus cumprimentos a todos os membros da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Do ponto de vista desta revisão constitucional extraordinária, cujo processo foi iniciado, penso que o Conselho Superior da Magistratura não tem uma contribuição especialmente grande a dar.

Em primeiro lugar, a matéria da revisão é limitada: a *ocasio* desta revisão é a intenção de ratificação do tratado que contém o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, que terá sede em Haia.

Efectivamente, houve um número de Deputados suficiente para iniciar-se um processo de revisão constitucional. Congratulamo-nos com essa solução, porquanto seria altamente provável que houvesse contestações sobre

a constitucionalidade de algumas normas do tratado se não houvesse uma revisão constitucional, nomeadamente sobre aquelas que são mais difíceis de aceitar pelos Estados soberanos, as quais foram elencadas, de um modo geral, pelo parecer do conselho constitucional francês. Trata-se, nomeadamente, daquelas normas que, no caso francês, poderiam pôr em causa certas soluções tradicionais decorrentes da teoria da soberania nacional.

No caso português, há normas no Estatuto, designadamente sobre a adopção da pena de prisão perpétua, que, sem uma revisão constitucional extraordinária, dificilmente poderiam ser compatíveis com o ordenamento jurídico constitucional português, sobretudo com o que consta do n.º 5 do artigo 33.º da Constituição, após a introdução dessa norma na revisão constitucional de 1997.

Portanto, penso que esta é a solução adequada, embora houvesse vozes mais optimistas — ou mais pessimistas, não sei bem — que consideravam que talvez não fosse necessária uma revisão constitucional. De facto, parece que a revisão constitucional é necessária.

Do ponto de vista do Conselho Superior da Magistratura — e este é um ponto sobre o qual tivemos ocasião de trocar impressões —, parece importante que o texto constitucional que venha a ser adoptado seja perfeitamente claro, embora pessoalmente considere que, mesmo depois de instituído, não haverá uma grande probabilidade de ser necessário entregar ao Tribunal Penal Internacional arguidos ou, pelos menos, suspeitos. Mas, com a globalização e com a abertura das fronteiras, é sempre possível que a situação venha a ocorrer.

A solução que nos parece razoável é aquela em que fique perfeitamente claro que a ratificação por Portugal do tratado, que ainda por cima não admite reservas, é feita nos termos do Estatuto, para que amanhã não possam suscitar-se dúvidas de constitucionalidade do tipo daquelas que estiveram na origem do caso Varizo, que passou pelo Tribunal Constitucional em 1995, se a memória não me atreia.

Nestas matérias de constitucionalidade, o Tribunal Constitucional (como certamente sabem melhor do que eu) teve oportunidade de fazer um *restatement*, de estabelecer uma doutrina actualizada sobre a problemática da pena de morte e da prisão perpétua à luz do texto resultante da IV Revisão Constitucional, isto é, da nova regulamentação, no Acórdão n.º 1/2001/T.Const., de 8 de Fevereiro, numa fiscalização abstracta requerida pelo Provedor de Justiça.

Penso que é no quadro desta jurisprudência, aliás, unânime, que importa ter em conta a situação que se coloca agora de novo ao Estado português e, portanto, julgo que se impõe encontrar uma formulação clara.

A solução avançada, por exemplo, na proposta subscrita pelos Deputados do PS é a de aditar uma norma, nas disposições transitórias, sobre justiça internacional, que é, aliás, uma formulação semelhante à adoptada, em Julho de 1999, pela revisão constitucional francesa. Esse texto francês, que tenho em meu poder, é do seguinte teor: «A República pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional nas condições previstas pelo Tratado assinado em 16 de Julho de 1998». Esta formulação é, de facto, semelhante à proposta pelo PS. Mas creio que a solução sistemática francesa não foi a mesma, tendo-se aditado um artigo 53.º-A, em matéria de tratados internacionais.

A solução avançada pelo projecto de revisão constitucional subscrito pelos Deputados do PSD prevê, a nível sistemático, a inserção da seguinte norma no artigo 7.º, na matéria de relações internacionais: «(...) em condições de complementaridade face à jurisdição nacional (...) [o que, de facto, resulta, de entre outras normas, do artigo 80.º do Estatuto], reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conforme estabelecido no Estatuto de Roma».

Penso que esta formulação, a ser acolhida, beneficiaria se fosse mais clara, dizendo «conforme estabelecido no Estatuto de Roma e nos seus termos precisos». A polémica que se instalou sobre o acolhimento, no ordenamento jurídico português, que há mais de um século não admite a pena de prisão perpétua, da possibilidade de aplicação desta pena, embora por um Tribunal Penal Internacional, aconselha, do nosso ponto de vista, a que seja extremamente clara a formulação a ser inserida na Constituição.

Depois, será uma questão de escolha inserir esta norma no artigo 7.º, nas relações internacionais, ou, como pessoalmente me parece preferível, numa disposição transitória. É que, apesar de tudo, trata-se de uma inovação, pois a jurisdição penal internacional ainda está a dar os seus primeiros passos, ainda não há sequer uma plena definição dos crimes que entrarão na competência do Tribunal Penal Internacional.

Sr. Presidente, era isto o que queria dizer quanto ao ponto mais importante, do nosso ponto de vista, da *ocasio* da revisão constitucional.

Quanto ao artigo 7.º, há ainda uma outra proposta de alteração, apresentada pelo PS, em que se adita à norma do actual n.º 6 do artigo 7.º um inciso relativamente ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça, que tem que ver com a evolução da União Europeia num sentido mais abrangente, resultando, nomeadamente, dos Tratados de Amsterdão e de Nice. A meu ver, será uma benfeitoria constitucional que não suscitará especiais dificuldades, atendendo à posição assumida, nomeadamente, por este Parlamento no que toca à ratificação do Tratado de Amsterdão.

Relativamente ao artigo 15.º, na proposta dos Deputados do PSD, visa-se ampliar os direitos políticos atribuídos por convenções internacionais, e em condições de reciprocidade, aos cidadãos da República Federativa do Brasil e das antigas colónias de língua oficial portuguesa. Trata-se de uma opção política.

Será aceitável, no estado actual das relações na comunidade de povos de língua portuguesa, permitir o acesso aos cargos de ministro e de juiz de qualquer tribunal, ao serviço das Forças Armadas e à carreira diplomática de cidadãos com nacionalidade desses países, embora em condição de reciprocidade? Trata-se de um opção. É, seguramente, um salto em frente no sentido de alargamento da concepção que neste momento vigora em termos de relações entre países irmãos na Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

No que toca ao processo penal, no projecto de revisão constitucional apresentado pelo CDS-PP, prevê-se a possibilidade de autorizar a entrada no domicílio durante o período nocturno relativamente aos casos de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes. Já estava prevista a possibilidade da entrada desde que houvesse consentimento, mas prevê-se agora também essa possibilidade, independentemente do consentimento,

quando houver uma «Ordem de autoridade judicial competente, no caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes, e segundo as formas previstas na lei». Existe, portanto, um certo reconhecimento do flagelo constituído pelo tráfico de estupefacientes.

Apraz-nos, em todo o caso, do ponto de vista nacional, congratularmo-nos de que não esteja aqui previsto o terrorismo, o que significa, de facto, que o terrorismo hoje, felizmente, não tem qualquer expressão no nosso quotidiano. Esperemos que seja uma situação para se manter.

Esta medida é extremamente gravosa, em termos das cartas das liberdades tradicionais, no que se refere à protecção da inviolabilidade do domicílio no período nocturno, o que, de facto, talvez se ache relativamente posto em causa pelas novas condições de vida e de criminalidade.

Eis um ponto sobre o qual penso que seria conveniente que os colegas também se pronunciassem, mas eu, a título estritamente pessoal, que nada tem a ver com o Conselho Superior da Magistratura, diria que não tenho simpatia por este alargamento, embora compreenda ou possa compreender as razões que estão na sua base, porque, efectivamente, muitas vezes o problema não é fácil de tratar, quando está em causa o tráfico de drogas. Se houvesse a certeza de que determinado domicílio estava a ser utilizado por traficantes de estupefacientes, a situação seria diferente, mas, como é evidente, quando se faz uma investigação policial, mesmo com todos os controlos, mesmo existindo um processo pendente, muitas vezes há suspeitas ou indícios que, depois, não se vêm a verificar, e, portanto, temos aqui um balanceamento entre as necessidades da investigação criminal e os tradicionais direitos de reserva domiciliária, de reserva da intimidade da vida privada, durante o período nocturno.

Há ainda mais duas propostas de alteração do texto constitucional, quer no projecto do PSD, quer no do CDS-PP, que se referem à possibilidade de a lei poder estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança e à credencial para que a lei não constitucional possa limitar a renovação sucessiva de mandatos de titulares de cargos políticos, um problema que, fundamentalmente, se tem posto, com especial acuidade, relativamente aos autarcas, aos chamados «dinossauros», aos presidentes de câmara eternos.

Isto tem a ver, de facto, também com a jurisprudência constitucional, porque houve, efectivamente, uma fiscalização preventiva, tanto quanto me lembro, no Verão de 1992 ou de 1993, de uma proposta de lei do governo da época, do Prof. Cavaco Silva, para alterar a Lei das Autarquias, estabelecendo precisamente uma limitação temporal de renovação dos mandatos, e o Tribunal Constitucional, por maioria, numa daquelas decisões do antigo turno de Verão, pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade, por considerar que não havia, efectivamente, credencial constitucional para o efeito, solução essa que foi criticada por certos políticos e também por vários constitucionalistas, nomeadamente pelo Prof. Jorge Miranda, que tem sustentado que o princípio democrático e o princípio republicano comportam, em si, sempre uma possibilidade de limitação dos mandatos e que isso deveria estar na disponibilidade do legislador ordinário. Mas, de facto, não foi essa a orientação do Tribunal Constitucional e, portanto, é compreensível, para quem

entenda que deve ser consagrada esta limitação, que se faça esta proposta para a limitação de mandatos.

Existe uma diferença de formulação entre as duas propostas, porquanto a do PSD prevê não só a limitação dos mandatos dos titulares de cargos políticos como também a limitação do exercício de altos cargos públicos, enquanto a do CDS-PP prevê apenas essa limitação para os mandatos de cargos políticos eleitos por sufrágio directo e universal, o que cobrirá, fundamentalmente, os Deputados e os autarcas.

Hoje, o exercício de altos cargos públicos, nomeadamente presidências de institutos públicos, presidências da administração indirecta do Estado ou altos cargos da Administração Pública, que penso que são qualificados como altos cargos públicos, está, de facto, sujeito a mandato periódico, mandato de três anos, de um modo geral, mas, efectivamente, não está consagrada qualquer limitação de renovação de mandatos, embora, na prática, essa limitação se verifique com frequência, há, portanto, uma certa rotação, tanto quanto me parece, no comum das situações nos altos cargos públicos.

Por último, e não por ordem, existem duas propostas no sentido de limitação, designadamente do direito à greve, no caso de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, sendo certo que, enquanto o PSD fala em geral de agentes de forças de segurança, o CDS-PP limita apenas essa situação aos agentes de forças de segurança de natureza civil, considerando a Guarda Nacional Republicana uma força militarizada, se bem que sejam conhecidas as dificuldades, nomeadamente de ordem constitucional, que se põem relativamente a limitações de certos direitos no domínio da própria Guarda Nacional Republicana.

Esta previsão será, de facto, um caminho para uma plena sindicalização no âmbito das forças de segurança, embora com determinadas limitações, das quais a mais relevante é, efectivamente, o direito à greve.

Trata-se, portanto, de uma particularização em matéria de associações sindicais daquilo que, de certo modo, já consta, salvo erro, do artigo 270.º da Constituição sobre restrições ao exercício de direitos, uma disposição que já vem, embora com alterações de redacção, da versão originária da Constituição, e que trata de restrições ao exercício de direitos dos funcionários públicos, especificamente nestas categorias de militares e de agentes militarizados.

No que se refere à minha intervenção, ficar-me-ei por aqui, agradecendo o tempo que me foi concedido.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Conselheiro, pela sua intervenção.

Como mais nenhum dos Srs. Conselheiros quer usar da palavra, passaremos de imediato à fase dos pedidos de esclarecimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, quero colocar-lhes quatro questões.

A primeira, relacionada com a matéria relativa ao problema do Tribunal Penal Internacional, tem a ver com o seguinte: todos conhecemos o conteúdo do Estatuto de Roma, que vai ser aplicado a este Tribunal, o princípio que conseguiu ser negociado e adquirido de complementaridade desta jurisdição nova face às jurisdições nacionais, e, pelas razões que todos compreendemos, é crucial para

muitas forças políticas, nomeadamente para o PSD, que fique claro que a nossa participação na criação desta nova ordem jurídico-penal internacional não implicará, relativamente àqueles que são os valores e os princípios penais portugueses, recuos relativamente à nossa tradição. Ora, para isso é fundamental, obviamente, que haja da parte da jurisdição nacional uma capacidade, uma legitimidade e uma competência própria apta a utilizar na plenitude este princípio da complementaridade.

Parece-nos, pois, para que isso possa vir a acontecer de facto, que é necessário algum ajustamento da legislação penal portuguesa, no sentido de acolher internamente a tipificação, que, em alguns casos, é ligeiramente diferente e, noutros, é claramente nova, por não existir no Código Penal português a tipificação dos comportamentos penais que estão previstos e sancionados pelo Estatuto deste novo Tribunal Penal Internacional.

Portanto, a primeira questão muito concreta que quero colocar ao Sr. Conselheiro é se, para que haja uma adequada utilização ou, se quiser, exploração do princípio da complementaridade, entende ou não que é necessária a adequação da legislação penal nacional.

A segunda questão que quero colocar-lhe tem a ver com a proposta do Partido Socialista relativamente ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, ou seja, o aditamento do inciso sobre a possibilidade de Portugal convencionar o exercício em comum de poderes, com vista à realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

É evidente que todos conhecemos este termo, todos conhecemos a lógica do que aqui está, mas a pergunta que quero fazer é muito simples: se entendem ou não que é necessária — friso necessária — esta alteração, porque a razão de ser desta norma do n.º 6, que foi introduzida na revisão de 1992, como sabem, foi para permitir a ratificação do Tratado de Maastricht, e este Tratado já continha em si o Terceiro Pilar, que é o pilar da justiça e da liberdade. Portanto, a questão que se coloca ou que deve colocar-se a todos nós é esta: até que ponto é que, neste momento, é necessário fazer esta alteração na Constituição ou, porventura, o problema ainda não se coloca em termos de necessidade, é apenas um problema de cautelas prévias? No fundo, queria ouvir a vossa opinião sobre este assunto.

Em terceiro lugar, quanto à questão da alteração do artigo 34.º, que tem a ver com as buscas nocturnas, devo dizer que, quando estive nesta Comissão, o Sr. Procurador-Geral da República aventou uma hipótese que era, à semelhança do que acontece já para determinado tipo de buscas, nomeadamente em escritórios de advogados, em consultórios médicos e outras situações, a de as buscas só poderem ter lugar na presença de um Sr. Juiz.

O que vos quero pedir é um comentário relativamente a esta hipótese, sendo certo que, obviamente, estaremos sempre aqui em presença, como o Sr. Conselheiro já referiu, de uma situação de excepção (e, como esta, existem outras situações de excepção já na legislação portuguesa), e perguntar-lhes se entendem ou não que, a avançar-se com uma medida deste género, haveria ou não vantagem em se harmonizar regimes com outras situações de excepção já existentes, essas ou outras, porventura.

Relativamente ainda a esta questão, devo referir que esta proposta é muito inspirada na Constituição espanhola, que devem conhecer, e que, relativamente a esta matéria, estabelece não só esta dualidade de situações — o consentimento do visado ou a autorização judicial — mas

uma terceira situação que é a do flagrante delito. Portanto, coloco-vos em concreto a questão de saber se entendem ou não que está a faltar na legislação nacional este tipo de situação.

É que penso que, tal como eu próprio e a generalidade dos portugueses, já assistiram a programas de televisão em que se mostra a filmagem directa da venda de droga feita através de postigos nas portas das casas, mas que, por ser realizada em domicílios particulares, inibe as autoridades policiais de qualquer tipo de actuação, assistindo o País inteiro a esse espectáculo degradante e com isso criando um sentimento de impunidade e de desautorização da autoridade do Estado que, seguramente, é gravosa.

Por último, a questão dos limites dos mandatos, em particular quanto ao problema que o Sr. Conselheiro já referiu relacionado com os altos cargos públicos.

Conhecendo, tal como referiu, a jurisprudência, de 1993, do Tribunal Constitucional sobre esta matéria, entende ou não o Sr. Conselheiro que, mesmo no caso dos altos cargos públicos, a haver uma alteração da legislação no sentido dessa limitação, seria necessário haver uma habilitação legal constitucional como esta que aqui está?

Eram estas as questões que queria deixar-vos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos fazer uma ronda de perguntas, para a qual estão inscritos os Srs. Deputados Jorge Lação e António Filipe.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lação.

O Sr. **Jorge Lação (PS)**: — Sr. Presidente, quero começar por cumprimentar os Srs. Conselheiros do Conselho Superior da Magistratura.

Dirigindo-me ao Sr. Conselheiro Ribeiro Mendes, aproveitaria as suas considerações iniciais para, na sequência delas e abordando alguns dos temas já referenciados pelo Sr. Deputado Marques Guedes, procurar ir um pouco mais longe nas questões que suscito.

Relativamente ao modo de acolher, em sede constitucional, o que se dispõe no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, anotei a preocupação do Sr. Conselheiro quando referiu a utilidade que haveria em que, na redacção da norma de acolhimento, ficasse claro que isso se faz nas condições previstas no próprio Estatuto.

Essa é, de facto, uma preocupação nossa, na medida em que, como é evidente, há normas do Estatuto que colidem, na especialidade, com algumas das disposições normativas da nossa Constituição. Sabemos onde elas estão, designadamente as questões relativas à moldura penal e, também, à problemática da extradição e à das imunidades dos titulares dos cargos políticos.

Para não termos de fazer uma espécie de adaptação extensiva da Constituição, ponto a ponto, em cada norma em que se determinasse uma desconformidade parece-nos útil que tudo isso se faça através de uma norma de recepção que estabeleça que prevalece o Estatuto do Tribunal nas condições previstas nesse mesmo Estatuto.

Portanto, neste sentido, mais do que propriamente endereçar-lhe uma questão, queria realçar essa preocupação que também nós partilhamos.

Põe-se, depois, uma outra dimensão do problema que é a questão relativa à natureza da complementaridade da jurisdição do TPI. Como já foi realçado, essa complementaridade está sublinhada no próprio Estatuto. Uma das propostas apresentadas em sede de revisão constitucional admite introduzi-la também no normativo

constitucional. É nesse ponto que, pela minha parte, tenho vindo a suscitar algumas reservas.

É que entendo que uma coisa é o Estatuto do Tribunal definir um princípio de complementaridade do qual resulta que os Estados subscritores do tratado que cria o Tribunal reservarão sempre para si próprios o primado da respectiva jurisdição nacional, outra coisa é haver uma vinculação constitucional que transforme essa faculdade numa obrigatoriedade indeclinável, digamos. A meu ver, no futuro, isto pode levantar mais problemas do que aqueles que resolve, se houver uma vinculação constitucional à obrigatoriedade de a jurisdição nacional, em toda e qualquer circunstância sem distinção, exercer necessariamente a sua função de judicatura.

Por isso, parece-me que já bastaria reconhecer o exercício das condições previstas no Estatuto sem a necessidade de reforçar, em sede de Constituição, a natureza complementar dessa jurisdição porque, por um lado, Portugal não deixa de manter o primado da sua jurisdição interna mas, por outro lado, não se vincula constitucionalmente ao exercício absoluto desse primado, porque cada caso é um caso, cada circunstância é uma circunstância, e, em certas circunstâncias, poderá acontecer que seja mais útil, do ponto de vista da relação entre Portugal e o TPI, admitir que seja o TPI a julgar em primeira instância e não, necessariamente, a jurisdição portuguesa. Digo isto em abstracto, sem cuidar de estar agora a fazer um desenvolvimento mais aprofundado do tema.

Ou seja, para sintetizar, quero crer que uma norma de autovinculação constitucional ao primado da jurisdição portuguesa, por um lado, é superabundante relativamente ao que o Tratado já diz, por outro lado, seria excessivamente vinculante, transformando uma faculdade num imperativo, o que me parece porventura desaconselhável, mas gostaria de conhecer melhor o ponto de vista do Sr. Conselheiro.

A outra questão, relativa a uma proposta que o PS apresenta também para o artigo 7.º, é a da referência ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça no sentido de também ele conformar o exercício impune dos poderes necessários à construção da União Europeia.

Do nosso ponto de vista, não se trata apenas de uma simples benfeitoria constitucional. Trata-se de procurar prever o que poderá resultar do próprio processo de aprofundamento desse mesmo espaço de liberdade, de segurança e de justiça, designadamente em domínios como o da cooperação em matéria penal, que, como sabemos, vão tão longe como a criação de uma polícia europeia, a muito provável criação de um Ministério Público europeu, a aplicação directa de decisões judiciais que, designadamente, poderão vir a conflitar com o actual regime de extradição constante da nossa Constituição. Trata-se de matérias que poderão vir a ser implementadas através de decisões-quadro, de convenções, e que podem vir a estabelecer regimes de cooperação reforçada em que uns Estados estarão em condições de participar e outros, eventualmente, não estarão, ou por efeito das suas políticas internas ou, eventualmente, até por efeito de algum pontual constrangimento constitucional.

A nossa preocupação é, pois, prevenir estas situações resultantes de um eventual e previsível aprofundamento desse espaço de liberdade, de segurança e de justiça e, portanto, para, no futuro, não ficarmos confrontados com uma situação como ficámos actualmente, justamente em vista da aprovação e da ratificação do Estatuto do Tribunal

Penal Internacional, ou seja, ter de ir fazer, «às pressas», uma revisão constitucional, por mais pontual que fosse, para superar um constrangimento nos vários domínios em que eventualmente possam ocorrer devido a este aprofundamento, particularmente nos domínios da cooperação em matéria penal.

Concluo, debruçando-me sobre a questão das buscas domiciliárias e a possibilidade de superar este constrangimento absoluto da Constituição relativamente às buscas nocturnas.

Pergunto, pois, se, no caso de, eventualmente, a Constituição acompanhar essa superação da proibição absoluta com uma garantia reforçada, não só de autorização de um juiz mas igualmente da presença obrigatória de um juiz em diligências deste tipo, tal não concorreria para superar algumas das reservas que a superação da proibição absoluta a todos nos suscita.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar os Srs. Conselheiros.

A questão que pretendo colocar prende-se precisamente com esta última a que aludiu o Sr. Deputado Jorge Lacão, que é a da inviolabilidade do domicílio à noite.

Conhecemos a origem desta norma constitucional e as razões que militam a favor da sua consagração. Ora, nos últimos anos, temos vindo a verificar que a protecção de direitos fundamentais dos cidadãos perante a investigação criminal tem vindo a ceder de alguma forma perante as exigências do combate a uma criminalidade cada vez mais sofisticada. Sabemo-lo e, nos últimos anos, face ao confronto entre estes dois tipos de valores, temos vindo a assistir a que as necessidades de combate ao crime vão fazendo ceder determinadas garantias que foram sendo conquistadas pelos cidadãos. A questão que se coloca terá que ver com a adequação e com o equilíbrio nestas cedências que vão sendo feitas.

A questão que vos coloco é a de saber se consideram que, neste momento, no domínio da repressão da criminalidade, existe um problema que tenha que ver com a inviolabilidade do domicílio à noite a ponto de justificar uma alteração constitucional. Isto é, será que não é possível combater designadamente o tráfico de droga, que é o que aqui está em causa, se não se entrar à noite no domicílio dos traficantes? Será que este é um crime que só é praticado de noite?

Há pouco, o Sr. Deputado Marques Guedes falava do postigo através do qual se vende droga à noite, mas, seguramente, se formos ao mesmo postigo durante o dia, provavelmente a venda funcionará de igual modo.

Portanto, embora sem querer antecipar a resposta, pergunto-vos se consideram que, neste momento, há de facto um determinado tipo de criminalidade relacionada com a droga que fica por reprimir ou que não é reprimível se não for introduzida esta disposição constitucional que permite que sejam feitas buscas ou detenções à noite, no domicílio.

Uma segunda questão que quero colocar relaciona-se com o mesmo problema.

Gostaria de saber se consideram que tem lógica, do ponto de vista do equilíbrio do sistema jurídico-penal, eliminar esta restrição especificamente com referência a um tipo de crime, na medida em que, fazendo a referência para

o tráfico de droga, evidentemente que estamos a abrir a possibilidade de afastamento da inviolabilidade do domicílio para um crime que poderá não ter uma gravidade comparável a outro que possa ocorrer e relativamente ao qual essa restrição não é eliminada.

Eram estas duas questões relacionadas com o mesmo tema que gostaríamos que abordassem.

O Sr. Presidente: — Eu próprio também gostaria de colocar uma questão aos Srs. Conselheiros relacionada com esta última matéria das buscas domiciliárias nocturnas.

Na exposição do Sr. Conselheiro Ribeiro Mendes já foi um pouco referido o aspecto das novas condições de vida. Ora, queria fazer-lhe uma pergunta acerca disso.

Hoje, há um tipo de criminalidade que se passa nos domicílios entendidos em termos amplos, porque «domicílio» tem aqui um sentido antigo e clássico que é «sítio onde a pessoa reside».

Quando refiro o tráfico não ponho a questão apenas em relação ao crime de tráfico de droga mas também ao tráfico de seres humanos, ao tráfico de armas, etc., e quando falo em buscas domiciliárias dou-lhe o sentido de entrar em casas onde, suposta ou verdadeiramente, as pessoas também vivem, mas fazem delas centros de tráfico. Ora, este tipo de criminalidade passa-se nos domicílios entendidos neste sentido amplo.

A questão que coloco ao Sr. Conselheiro vai no sentido de saber se não considera que essa alteração das condições de vida e das condições do exercício de certo tipo de criminalidade coloca novos desafios que podem levar-nos a «pôr em causa», como dizia o Sr. Deputado António Filipe, princípios que eram válidos para outro tipo de condições de vida e para outro tipo de criminalidade.

Não sei se fui claro, mas, na exposição do Sr. Conselheiro, foi visível para mim que iria no sentido de alguma inclinação para essa tese. Era, pois, esta a questão que queria colocar-lhe.

Não há mais inscrições, pelo que dou a palavra, em primeiro lugar, ao Sr. Conselheiro Ribeiro Mendes, para responder.

O Sr. Juiz Conselheiro Ribeiro Mendes: — Sr. Presidente, começo pelos pontos específicos sobre os quais fui interpelado.

Relativamente às questões colocadas pelo Sr. Deputado Marques Guedes, devo confessar a minha fragilidade em temas de Direito Penal, a par de muitas outras fragilidades. Mas seguramente em temas de Direito Penal. Por isso, aquilo que poderei dizer será o resultado de algumas leituras que fiz — apressadamente, confesso — para vir aqui hoje. Isto porque a matéria de Direito Penal está, do ponto de vista profissional, relativamente afastada do meu campo de interesse.

No entanto, o que me parece, por alguns comentários que li e da leitura que fiz das normas relativas aos crimes contra a humanidade constantes do nosso Código Penal, é que há, efectivamente, uma discrepância entre as previsões dos crimes de genocídio, nomeadamente, e dos crimes de guerra, sendo que as nossas previsões são extremamente laónicas.

Aliás, a técnica é também um pouco diferente. Julgo que a técnica é, por influência anglo-americana, apesar de tudo, mais detalhada, mesmo na tipificação penal no texto do Estatuto. Sei que não existe definição do crime de agressão e, tanto quanto pude verificar, continua a haver reuniões

da Comissão Preparatória, estando prevista uma aprovação pela assembleia de Estados.

Em face do exposto, gostaria de dizer que parece-me razoável e preferível que os tribunais portugueses tratem destas situações e não as submetam ao Tribunal Penal Internacional – pelo menos, no comum dos casos.

Por outro lado, e aproveito para fazer a ligação à questão que o Sr. Deputado Jorge Lacão me colocou, parece-me que, num sistema como o nosso, em que, em matéria da perseguição penal, vigora o princípio da legalidade, dificilmente poderá haver uma *raison d'État* que permita o Executivo deferir competência a uma jurisdição penal internacional, quando existe uma regra de complementaridade no Tratado, independentemente da nacionalidade. Ou seja, sendo detidos no nosso país, podem ser aqui, penso eu, julgados, nomeadamente se houver uma conexão em termos de Código Penal, como há neste tipo de crimes.

Devo dizer que faço estas observações sob reserva. Espero não estar a dizer alguma grossa asneira em matéria de Direito Penal Internacional. Mas a ideia que tenho é esta: as nossas incriminações no âmbito do Código Penal deverão ser ajustadas, reproduzindo-se depois no direito interno, pelo menos a partir do momento em que vigore o tratado, porque depois pode levantar-se o eterno problema de saber se o direito internacional convencional é ou não hierarquicamente superior ao direito interno português.

Todavia, para evitar este tipo de discussões, julgo que o Código Penal deverá ajustar-se, por remissão ou por reprodução, neste quadro de crimes contra a humanidade, ao que estiver previsto no Estatuto e nas alterações subsequentes do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Relativamente à solução do n.º 6 do artigo 7.º e sobre o carácter necessário desta inclusão, devo dizer que talvez não seja estritamente necessária neste momento.

Contudo, parece-me de atender a consideração feita no preâmbulo da pergunta colocada pelo Sr. Deputado Jorge Lacão no sentido de dizer que se estamos empenhados, como Estados membros de pleno direito na União Europeia, e se efectivamente existe uma evolução em curso na União Europeia que se tem acentuado nos últimos dois anos, então deve aproveitar-se a oportunidade de revisão constitucional para, sem a pressão do momento, se introduzir uma explicitação que, não sendo rigorosamente necessária neste momento, seguramente será útil e poderá vir a revelar-se necessária em termos de futuro próximo.

Portanto, afigura-se-me que, neste momento, o texto actual do n.º 6 do artigo 7.º já dá uma cobertura mínima a essa situação, mas parece-me que se deveria aproveitar esta ocasião para alterar o artigo.

Quanto ao problema da presença do juiz na entrada no domicílio para buscas e à solução gravosa de limitar uma liberdade que, pelo menos em Portugal, nos temos habituado a considerar já, nestes anos de vigência da Constituição, como tradicional, diria que, havendo essa hipótese, é pelo menos uma garantia suplementar. Portanto, no caso de poderem ocorrer na nossa legislação alterações em termos de restrição dos direitos fundamentais, então será sempre bom que tenha de haver uma intervenção judicial. Ou melhor, a admitir-se esta solução, então que haja de facto um cuidado especial, tal como há um cuidado especial em matéria de escutas telefónicas, porque há certas situações de intromissões gravosas na intimidade ou na reserva pessoal que devem obedecer a especiais cautelas.

Aliás, relativamente a este aspecto, em especial, gostaria de fazer uma remissão para a opinião dos colegas presentes, designadamente sobre o problema da presença do juiz e sobre esta situação em geral.

Quanto ao problema do limite dos mandatos, a ideia que tenho da jurisprudência constitucional, na qual participei e não me apercebi que tenha havido, entretanto, alguma alteração nesta matéria, a questão coloca-se especificamente em relação aos cargos electivos. Isto é, para os altos cargos públicos não me parece que exista qualquer obstáculo constitucional a que a lei faça uma limitação desses mandatos. Este argumento tem estado sempre presente, especialmente a partir dos chamados «primeiro e segundo acórdãos Fernando Gomcs», que se traduziram num problema de incompatibilidades com um cargo electivo.

Como se recordarão, o então Presidente da Câmara do Porto, Fernando Gomes, tinha sido eleito Deputado ao Parlamento Europeu. Depois, houve uma alteração na legislação eleitoral, que, aliás, foi submetida à fiscalização preventiva de constitucionalidade, que explicitava uma incompatibilidade. E o problema que se pôs foi o seguinte: em todas as situações em que, efectivamente, estamos perante o preenchimento de um cargo por sufrágio popular, qualquer restrição é especialmente gravosa, porque pode levar, de um modo ou de outro, à limitação da opção de um corpo eleitoral.

Diria, pois, que a jurisprudência que existe no Tribunal Constitucional quanto à insusceptibilidade de a lei ordinária, no silêncio da Constituição, poder introduzir limites temporais aplicar-se-á aos cargos electivos e não aos altos cargos da Administração Pública. Aliás, a jurisprudência e a prática do Tribunal Constitucional em matéria de incompatibilidades vai nesse sentido. Daí que, quanto à criação de incompatibilidades, nem sequer se ponha o problema da tutela de confiança, sendo possível aplicar certas restrições aos mandatos em curso de altos funcionários públicos. De resto, tanto quanto me recorde, existe jurisprudência a propósito da alteração da lei das incompatibilidades.

No que diz respeito à norma de recepção e à inclusão da natureza de complementaridade, devo dizer que não tenho uma ideia assim tão segura em relação a este assunto, mas também não pensei nisso, porque só agora fui confrontado com a questão.

No entanto, posso dizer-lhes que não tenho a ideia de que a inclusão no texto da Constituição da natureza complementar da jurisdição internacional seja gravosa para a nossa soberania. Admito que não pensei muito nisso, mas parece-me haver um caso paralelo, porquanto o n.º 6 do artigo 7.º da Constituição refere-se ao princípio da subsidiariedade que está no Tratado de Maastricht. Portanto, ficou incluída no texto da Constituição, embora eu não veja a necessidade de ela estar lá.

Parece-me, pois, ser preferível dizer que recebemos no direito interno um tratado internacional nas condições aí previstas, isto é, pela ratificação e subsequente publicação, conforme as condições que estão previstas. Portanto, não vejo necessidade em incluir a noção de complementaridade, tal como é proposto — «(...) em condições de complementaridade (...)». Admito que seja um juízo de quem não pensou na questão, ao contrário de VV. Ex.^{as} que têm andado a pensar nesta questão há algum tempo.

No que diz respeito ao problema das buscas domiciliárias, e fazendo a ligação à questão colocada pelo Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: no confronto diário,

mesmo não sendo penalista, apercebemo-nos de que há uma alteração impressionante dos hábitos das grandes organizações criminosas, alteração essa que é devida à globalização. Ou seja, estas grandes organizações têm uma extrema preparação nesta área, que se revela, designadamente, através da consulta jurídica muito detalhada que fazem nos vários países.

Aliás, segundo li no outro dia, há uma espécie de *forum shopping* em matéria criminal, tal como se fazia antigamente no Direito Comercial clássico. Portanto, podemos admitir que certas garantias que estão, um pouco ingenuamente, pensadas para uma sociedade mais pacata, talvez estejam em crise nas situações em que são utilizadas como uma espécie de *safe-houses*, de «casas» que, aparentemente, são pacíficos lares, para na realidade serem verdadeiros depósitos de substâncias criminosas ou psicotrópicas, de armas ou ainda cárceres privados, com algum luxo, de pessoas que são objecto de negócios jurídicos, como na antiga escravatura, no caso de tráfico de pessoas.

Perante este tipo de situações, será uma questão de balancear as soluções liberais de defesa das liberdades, face ao expeditismo das forças policiais. Nesta medida, há um balanceamento que o Parlamento pode levar a cabo. Se, de facto, as soluções forem no sentido da diminuição de garantias, deverá haver em todo o caso um contrapeso, o que poderá ser feito através de uma actividade mais profunda do juiz de instrução.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Deputado António Filipe, relativa à questão da inviolabilidade do domicílio e à necessidade de incluir esta restrição no texto constitucional, tenderia a dizer que, da minha vivência e da leitura que faço das estatísticas criminais, apesar de tudo, não vejo essa necessidade. Mas eu sou relativamente optimista e lembro-me sempre de uma cena que se passou comigo — e que, aliás, se passa com todos nós — e que às vezes nos leva a questionarmos as convicções que sempre aceitámos. Se uma pessoa for vítima de um assalto — como uma vez se passou comigo no estrangeiro —, a maneira de reagir não passa propriamente pela defesa das liberdades, mas, sim, por um clamor da autoridade. Por isso é sempre perigoso fazermos estes juízos «a quente» e por isso é que digo que, se a nossa vivência passar a ser profundamente tocada por uma situação de rapto de um familiar, de submissão de um familiar ou de uma pessoa conhecida a uma situação de cárcere privado ou equivalente, ou mesmo por uma situação de prostituição forçada, etc., naturalmente tenderemos a ver as coisas com menos frieza.

Em todo o caso, parece-me que, se descontarmos alguma dose de sensacionalismo dos telejornais, a situação portuguesa não exige ainda, felizmente, um grande fortalecimento das medidas de natureza policial. Contudo, este é um ponto de vista pessoal e saliento que não sou especialmente qualificado nesta matéria.

Creio que procurei responder às questões que me foram colocadas da melhor forma que pude e soube, com as restrições que exprimi.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, dou por terminada esta fase da audição do Conselho Superior da Magistratura, renovando aos Srs. Conselheiros os nossos agradecimentos pela colaboração que, certamente, será muito útil para a continuação dos nossos trabalhos.

Pausa.

Srs. Deputados, quero apenas lembrar-vos que no dia 22 não temos audições, pelo que faremos um intervalo, mas no dia 26 temos três audições agendadas: do Professor Fausto Quadros, do Professor Jorge Miranda e do Professor Adelino Maltez.

Por outro lado, verifico que esta audição demorou 1 hora e 10 minutos e apenas começou às 10 horas e 25 minutos! Ora bem, queria suscitar aos Srs. Deputados esta questão muito simples: no dia 26, a primeira audição terá de começar exactamente às 10 horas, esteja presente quem estiver! Peço-vos desculpa, mas o que atrasa muito as audições é o facto de não começarmos às 10 horas, mas, sim, às 10 horas e 30 minutos. Ora, se começarmos às 10 horas prefixas, esteja quem estiver — e peço a todos para serem pontuais —, as coisas vão mudando; se começarmos com 30 minutos de atraso, vamos deslizando cada vez mais... Assim, no dia 26, visto que temos três audições de pessoas que se vão pronunciar sobre vários aspectos, visto que são Professores de Direito Constitucional, peço a vossa atenção especial para a pontualidade.

Pausa.

Srs. Deputados, vamos, então, continuar os nossos trabalhos com a audição da Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia, a quem começo por agradecer o facto de estar presente nesta reunião e de se ter disponibilizado para aqui vir prestar o seu depoimento, visto que de depoimento se trata, muito embora esteja incluído no conjunto de audições que a Comissão está a levar a efeito.

V. Ex.^a fez parte do grupo que negociou, por parte de Portugal, o Tratado de Roma. Já aqui estive o Sr. Embaixador Costa Lobo a prestar também o seu depoimento sobre essa matéria e pensou esta Comissão que teria muito interesse a sua audição, tanto mais que há trabalhos que continuam a decorrer e nos quais, suponho, a Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia também está integrada. Como tal, é para nós importante ouvi-la quanto a esta matéria. A audição é, no seu caso, muito especialmente sobre esta matéria, sendo certo que, se quiser pronunciar-se sobre outras matéria, não lhe colocaremos entraves, como é óbvio, e ouvi-la-emos com toda a atenção.

Dou, então, a palavra à Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia para uma primeira intervenção em que, baseada na sua experiência nesta matéria, nos poderá dizer alguma coisa sobre os projectos que estão presentes em matéria de Tribunal Penal Internacional (que, como sabe, são dois), bem como informar-nos sobre a forma como estão a decorrer os trabalhos, visto que também é do nosso interesse ouvi-la sobre esses pontos.

A Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agradeço-vos muito o facto de me terem convidado para vir aqui depor. Na verdade, contactei também o Embaixador Costa Lobo para saber o que é que ele tinha dito e para não estar a repetir as mesmas questões. Como tal, se me for permitido fazer uma pequena introdução, focarei outros aspectos sobre os quais penso que o Embaixador Costa Lobo não terá falado.

Na verdade, tenho acompanhado as negociações e sou a pessoa que lá está há mais tempo, já que era conselheira jurídica na Missão de Portugal quando começaram os trabalhos. Estava na Missão em 1995, ano em que começaram os trabalhos relativos ao Tribunal nas Nações Unidas. Tinha sido pedido um parecer à Comissão de

Direito Internacional, que foi entregue em finais de 1994, pelo que em 1995 se constituiu o primeiro grupo de trabalho sobre o assunto. Ainda hoje continuamos a ter trabalhos quanto a outros crimes, como é o caso do crime de agressão.

Para enquadrar toda esta história, gostava apenas de salientar um aspecto: foi muitíssimo difícil conseguir «arrancar» com este Tribunal. Houve tentativas para o fazer vir à luz desde há muito tempo, logo desde a Convenção sobre o Genocídio, em 1948, em que se previa que houvesse um tribunal internacional. Houve, depois, tentativas nas Nações Unidas que se revelaram infrutíferas e, em 1951, e depois em 1953, chegou a ser constituído um comité para discutir o assunto, mas tudo acabou por cair por terra. Sobretudo pelo ambiente da Guerra Fria foi impossível, sequer, continuar os trabalhos de um comité para discutir a criação do Tribunal Penal Internacional. Mais tarde, com a Convenção do *Apartheid*, ressurgiu outra vez esta ideia, mas também não foi avante. Falo destas iniciativas apenas para mostrar a série de fracassos sucessivos que houve nas Nações Unidas para criar o Tribunal.

Finalmente, em 1989, a Trindade e Tobago apareceu com a ideia do Tribunal Internacional. Nessa altura a situação política era muito mais propícia e, felizmente, as coisas puderam ir avante: foi pedido o tal parecer à Comissão de Direito Internacional e esta entregou um projecto de Estatuto. Depois, os Estados negociaram e chegaram à aprovação na Conferência de Roma, tendo, entretanto, surgido os tribunais *ad hoc*.

Já agora, referir-me-ia a um aspecto que tem vindo na imprensa e sobre o qual gostaria de dar o meu ponto de vista, que penso ser bastante objectivo. Sucede que, muitas vezes, se faz uma grande ligação entre este Tribunal e os tribunais *ad hoc*. Claro que eles têm todos competência penal internacional, mas gostava de salientar que uma das razões pela qual foi bem sucedida a criação do Tribunal foi precisamente por reacção à criação dos tribunais *ad hoc* pelo Conselho de Segurança. Muitos Estados reagiram muito fortemente contra a ideia de que o Conselho de Segurança pudesse criar tribunais para as situações que lhe interessassem e não para outras. Por isso mudaram o assunto para a Assembleia Geral e foi por essa razão que houve todo este ânimo e este conjunto de vontades para criar o Tribunal Penal Internacional. Como vemos, a sua origem é completamente diferente e este Tribunal até surgiu como reacção aos tribunais *ad hoc* da Jugoslávia e do Ruanda.

Gostava ainda de salientar que politicamente foi tão difícil esta luta que foi preciso criar um grupo de países *like-minded*, países que pensavam da mesma maneira, e estes, dos quais constavam praticamente todos os países da União Europeia e quase todas as democracias do mundo, foram um grupo de pressão fortíssimo para conseguir avançar nos trabalhos, que foram muitíssimo difíceis.

Outro «motor» bastante importante foi a União Europeia. Todos os países da União Europeia, à excepção da França (mas por razões especiais), fazem parte deste grupo dos *like-minded*, e estes países da União Europeia foram, na verdade, sempre o «motor» mais forte. Ainda no dia 13 de Junho, há pouco tempo portanto, o Conselho da União Europeia aprovou, pela primeira vez, uma declaração sobre o assunto. O Parlamento Europeu já tem aprovado várias declarações sobre o Tribunal, mas agora o Conselho aprovou uma posição comum sobre o Tribunal, da qual

vou deixar cópia para os Srs. Deputados. Esta posição comum é bastante substantiva e afirma não só que todos os países membros se comprometem a ratificar o Estatuto, como ainda que pressionarão os outros para fazerem o mesmo. A União Europeia tem sido ainda muito instrumental na relação com os Estados Unidos, porque estes têm sido muito reticentes à criação do Tribunal. Como tal, a União Europeia tem tentado, de algum modo, por negociações, que isto seja possível.

Também trago aqui um documento que talvez tenha interesse para a Comissão, se bem que ele se possa obter facilmente na *Internet*. Se forem ao *site* das Nações Unidas – www.un.org –, encontrarão informação sobre o Tribunal Penal Internacional e quase todos os documentos relacionados com ele. Este documento que trago aqui contém simplesmente, os países que já assinaram e os que ratificaram, para além de algo que talvez seja importante para a Comissão, que são as declarações que eles fizeram aquando da assinatura ou da ratificação. Presentemente, 139 países assinaram (e já nenhum mais pode assinar porque já acabou o prazo da assinatura) e 33 já ratificaram. Por outro lado, ainda agora me disseram que o Reino Unido irá ratificar em Outubro e que a Irlanda, com o referendo, também irá ratificar muito brevemente. Quanto à União Europeia, posso referir que oito países já ratificaram há algum tempo.

Isto era, fundamentalmente, o que queria dizer quanto à história, mas gostaria ainda de acrescentar alguma coisa sobre a questão constitucional. É claro que esta foi uma preocupação muito constante das pessoas que estavam nas delegações, porque tinham a consciência de que as constituições nacionais não estavam preparadas e não foram pensadas para um Tribunal Penal Internacional, já que se trata de algo bastante revolucionário. Por isso, tivemos várias reuniões com pessoas que vêm das capitais – dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, e até alguns Deputados, se bem que sejam maioritariamente técnicos – e que estão encarregadas de redigir propostas de revisões constitucionais. Como vos dizia, tivemos várias reuniões sobre estudos comparados de revisões constitucionais.

Por acaso, eu também fiz parte, já não no âmbito da ONU, mas no âmbito de uma universidade italiana, de um grupo que realizou estudos comparados sobre revisões constitucionais em vários países europeus. Esse grupo produziu um livro (posteriormente os Srs. Deputados poderão obter fotocópia do exemplar que tenho comigo) que contém estudos comparados sobre vários países da Europa e, ainda, sobre a África do Sul. Penso, todavia, que a Assembleia da República tem este livro na biblioteca. De qualquer modo, este mesmo grupo vai publicar um segundo volume sobre a legislação de implementação, de aplicação do Estatuto. No entanto, como nós ainda não temos essa legislação, tenho apenas um artigo meu neste primeiro livro. No outro não podia ter, porque ainda não estamos nessa fase.

Para além disto, um documento que penso ser extremamente importante é aquele que foi elaborado pela chamada Comissão de Veneza, que se reuniu sob os auspícios do Conselho da Europa. Nele podemos ver um estudo comparado dos problemas constitucionais em todos os países que fazem parte do Conselho da Europa, que, por isso, é um conjunto muito mais alargado do que a própria União Europeia. Se calhar, estou a falar de coisas que já conhecem mas, se for útil, deixo aqui uma cópia

deste documento que penso ter bastante interesse, já que se referem nele os vários artigos das diferentes constituições.

É claro que os principais problemas constitucionais em todo o mundo versaram sempre a questão das imunidades, a questão da extradição dos nacionais e, em alguns países, se bem que numa minoria, a questão da pena de prisão perpétua. No fim de contas, esta questão só se colocou nos países ibéricos e nos países da América Latina.

Já agora, gostava de clarificar o seguinte: dá-se a entender, muitas vezes, que todos os países fizeram revisões constitucionais, mas a verdade é que foram muito poucos os que fizeram. Dos 33 que ratificaram até agora — bem sei que os que primeiro ratificaram talvez tenham sido os que não precisavam de fazer as revisões constitucionais — só quatro ou cinco fizeram revisões constitucionais; da União Europeia, dos oito que ratificaram, só três fizeram revisões constitucionais. Muitos dos países interpretaram as constituições, que não estavam pensadas para isto, no sentido de que não seria necessária uma revisão constitucional. Talvez o caso mais paradigmático seja o de Espanha, cujo Conselho de Estado entendeu que as imunidades do Rei eram irrelevantes neste caso e, também, que não havia o problema da pena de prisão perpétua, embora na Constituição também conste essa proibição. De qualquer modo, outros países entenderam que deviam fazer revisões.

A Alemanha, que fez uma revisão não por causa das imunidades mas apenas por causa da extradição dos nacionais, pelo menos a nível internacional afirmou repetidas vezes que o fazia por causa da Convenção de Extradicação dentro da União Europeia, que tem um artigo que dá um prazo de cinco anos às Partes para alterarem as suas legislações e exige que os nacionais sejam extraditados dentro da União Europeia. Essa era a principal razão, mas aproveitava também para aplicar ao Tribunal Penal Internacional.

Os outros países que fizeram revisões constitucionais foram a França e o Luxemburgo. Também a Bélgica vai fazer, mas decidiu algo interessante que lhes é permitido pelo seu Direito: primeiro ratificaram e só depois é que fazem uma revisão constitucional.

Quanto à revisão portuguesa, analisei os projectos que me enviaram, e que não são assim tão distintos, os quais agradeço.

Devo começar por dizer que me é um pouco indiferente a localização sistemática desta previsão relativa ao Tribunal Penal Internacional. Talvez o artigo 7.º seja um local um pouco mais apropriado do que no fim, porque o Tribunal não é algo transitório — deu tanto trabalho que deve, ao menos, resistir durante muitos anos! Por isso, talvez pudesse ficar melhor no artigo 7.º, que diz respeito às relações internacionais.

Quanto ao texto, devo dizer que prefiro aquele que vem referido na proposta de artigo 298-A, só porque é mais curto, mais conciso e mais preciso. Percebo as cautelas com a questão da complementaridade mas, do meu ponto de vista, elas não são necessárias porque já constam do tratado.

No entanto, penso que era necessária uma cautela que nem uma nem outra das propostas contemplam. Com efeito, ambas estabelecem que Portugal pode ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, seguindo a fórmula francesa que não foi adoptada por mais ninguém. O Luxemburgo adoptou uma fórmula bastante diferente que

refere que nenhuma norma da constituição constituirá um obstáculo à aprovação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e à colaboração nas obrigações que provenham desse Estatuto. De facto, prefiro este tipo de fórmula, porque é mais clara.

Percebo que a fórmula francesa se fixa mais no momento da ratificação, no sentido de não ser por causa da Constituição que não se pode ratificar (está a pensar nesse momento), mas esquece um pouco o momento posterior, isto é, a sua aplicação pelos tribunais.

Poder-se-ia utilizar a fórmula francesa, segundo a qual se diria que Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, mas acrescentando que nenhuma norma constitucional será interpretada num sentido que possa obstar ao cumprimento total por parte de Portugal das obrigações decorrentes do Estatuto. O texto deveria ter uma redacção deste género para ficar mais claro enquanto mensagem aos tribunais e não apenas ao Governo que vai aprovar.

Deixo este ponto à vossa consideração, pois penso que seria interessante fazer-se esta adenda.

Por outro lado, gostaria de referir um outro aspecto por causa das declarações que têm sido proferidas. Muitos Estados têm aproveitado o momento da ratificação para incluírem várias declarações. Ora, creio que não se deve fazer declaração alguma em termos substantivos, porque entendo que é mais do que suficiente que tenha sido feita a revisão constitucional.

Aliás, eu até considerava que não era necessária a revisão constitucional mas, como não foi decidido assim, não interessa estar agora a discutir esse ponto. O que interessa é que foi decidido que seria necessária a revisão constitucional. Em todo o caso, parece-me desnecessário referir os aspectos da complementaridade, do respeito pelos direitos humanos, etc. Dá a impressão de que estamos a desconfiar, a pensar que o Estatuto não respeita suficientemente os direitos humanos ou não estabelece que há complementaridade, quando o faz! Por isso, seria melhor adoptar uma redacção mais simples. No entanto, por questões práticas, penso que talvez fosse bom aproveitar o momento da ratificação para fazermos várias declarações, todas de carácter prático.

Por exemplo, no documento que enviou à Assembleia, sei que o Governo propôs que se estabelecesse algo sobre a língua em que os documentos serão redigidos, o que me parece muito bem. Mas poderia aproveitar-se para regular outras questões, que não apenas a língua (que vem referida no n.º 2 do artigo 87.º), como seja a identificação da entidade que recebe os pedidos de cooperação. É que o n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto refere que os Estados devem designar qual é essa entidade — muitos Estados designaram vias diplomáticas, outros o Ministério da Justiça, etc.

Finalmente — este aspecto depende muito de considerações de outro tipo —, alguns Estados que não admitem a prisão perpétua, como a Espanha, fizeram declarações no sentido de aceitarem as pessoas que tenham sido condenadas para cumprirem a pena no seu país desde que ela não exceda os limites máximos das penas internas. Ou seja, não poderiam aceitar pessoas que tivessem sido condenadas a uma pena de prisão perpétua.

Andorra também fez uma declaração bastante interessante, na medida em que refere que aceita as pessoas de nacionalidade andorrenha. Ou seja, se um português viesse a ser condenado (oxalá isso não acon-

teça), Portugal não é obrigado a aceitar a execução da pena, isto é, qualquer país pode ou não aceitar a execução da pena no seu país – o artigo 103.º dá completa liberdade para tal. Em todo o caso, seria de considerar que podia ser interessante que algumas pessoas, já que são portuguesas e talvez tenham familiares cá, ou por outras razões, pudessem cumprir a pena em Portugal.

Julgo que estes três pontos poderiam constar de uma eventual declaração.

• O Sr. Presidente: — Sr.ª Professora, agradeço a sua exposição muito interessante, que nos introduziu alguns temas que não tinham sido até agora discutidos nem sequer referidos.

Segue-se agora uma fase de questões, pelo que tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, gostaria de começar por cumprimentar a Prof.ª Paula Escarameia e agradecer a sua exposição.

Queria colocar algumas questões e fazer alguns comentários.

Em primeiro lugar, devo dizer que estou de acordo com o seu comentário crítico acerca da reprodução simples da fórmula constante da Constituição francesa. Dado que a Constituição Portuguesa, ao lidar com temática semelhante no quadro da instituição da União Europeia, utilizou uma fórmula diferente, pergunto-me e pergunto à Sr.ª Professora se não seria mais adequado, em relação ao Tribunal, adoptar-se pelo menos um enfoque paralelo e, portanto, conceber Portugal como um país que convencionou a instituição deste Tribunal.

Tal fórmula teria a vantagem de não multiplicar as construções e de dar até mais dignidade à presença portuguesa no acto da instituição deste Tribunal, em vez de se recorrer à lacónica maneira francesa: «nós reconhecemos esse tribunal, independentemente da origem», como já fizemos, por exemplo, em relação aos tribunais *ad hoc*, de que não somos parte instituinte mas que reconhecemos, já que isso corresponde aos nossos deveres à luz do Direito Internacional.

Portanto, a primeira questão é a de saber se não admite como vantajosas «obras» que pudessem dar uma nova feição, quer dogmática quer literária, ao enlace entre a Constituição e a instituição do Tribunal.

A segunda questão tem a ver com o princípio da complementaridade. Embora já se tenha referido a este aspecto, gostaria de obter o seu comentário um pouco mais desenvolvido sobre a vantagem de consagrar na Constituição este princípio.

Raciocino, fundamentalmente, com base na consagração constitucional que fizemos de maneira quase original (não inteiramente original) do princípio da subsidiariedade, o qual passou simultaneamente a constar do Direito Comunitário e do nosso Direito Constitucional. Com vantagem? É duvidoso, porque os comentaristas constitucionalistas alegam que ele tem um determinado valor e uma determinada eficácia enquanto que os comentaristas comunitaristas defendem o oposto. Isto é, nem sempre a captura de um princípio no texto constitucional, sobretudo quando ele deriva de outra esfera jurídica, é a melhor técnica para evitar a proliferação de problemas. Portanto, gostava de saber qual é a sua sensibilidade acerca deste problema da complementaridade.

A terceira questão prende-se com o seguinte: tem-se defendido a vantagem de Portugal formular uma declaração através da qual declarasse pretender julgar nos seus tribunais domésticos a totalidade dos crimes que viessem a ter algum elemento de conexão, nomeadamente pela presença de pessoas, nacionais ou estrangeiras, no território nacional.

A pergunta que quero fazer é esta: será que uma tal declaração é compatível com o sistema do Tribunal e com a visão que o próprio Tribunal tem da justiça? Desde logo, no sentido em que o Tribunal admite uma função correctora sobre as justiças, sobre os Estados e, no dia em que admitisse que lhe restava zero do acto pelo qual aquele Estado tinha aderido ao Tribunal, ele estaria a amputar toda essa capacidade que, para si próprio, prevê, entregando uma espécie de procuração irrevogável, ou um seu sucedâneo, àquele Estado! Este jamais poderia ser interferido pelo Tribunal, mesmo que um tribunal — e foi a hipótese que já coloquei aqui — decidisse julgar, sem condições, sem provas, sem testemunhas, etc., um fugitivo do Ruanda, onde se aplica a pena de morte, que tivesse lá praticado um crime terrível, ou crimes terríveis, sem testemunhas, e que viesse para Portugal. O Estado português diria: «Não extradito, não entrego esse responsável, porque a pena de morte aguarda-o no Ruanda e a pena de prisão perpétua aguarda-o no Tribunal Penal Internacional e, como não quero submetê-lo a esse risco, vou julgá-lo aqui». Mas julgá-lo aqui, poderia, pelo menos a meu ver, representar uma denegação de justiça perante a qual a comunidade internacional não podia ficar indiferente!

Pensando em hipóteses deste tipo, o que pergunto é se seria defensável uma atitude em que o Estado, do seu próprio ponto de vista, procurasse dotar-se de uma competência plena e furtar-se a qualquer espécie de intervenção, mesmo em casos marginais, nos quais a justiça não poderia ser feita, recorrendo àquele inciso «não estar em condições de», isto é, o Estado não estar em condições de aplicar justiça. Naturalmente, o tribunal português pode arvorar-se e pretender julgar um horrendo crime na Samoa Ocidental, desde que apanhe no aeroporto aquele que está indiciado como principal responsável. Mas essa justiça feita em Portugal, em Lisboa, com ou sem intérpretes, mas sem testemunhas, sem corpo de polícia, etc., será justiça do ponto de vista das aspirações da comunidade internacional?

Esta é a minha dúvida, a minha questão um bocado prolixa, mas incidindo sobre a possibilidade, a legitimidade de um Estado se afastar completamente da hipótese de se exercer a complementaridade no seu sentido útil.

A última questão tem a ver com a temática das imunidades. Admitindo que este mecanismo da complementaridade funciona e que os tribunais domésticos julgam determinados actos, por exemplos dos responsáveis políticos que, perante o Tribunal, não beneficiariam em ponto algum da sua qualidade oficial, no caso de esses princípios (que têm de ser em primeiro lugar constitucionais e, depois, ordinários) não terem sido recebidos na ordem interna, não parece à Sr.ª Professora que se criaria um efeito desequilibrador? Isto é, se alguém fosse levado a comparecer diante do Tribunal Penal Internacional não procedia nenhuma das chamadas condições de procedibilidade, como sejam as votações, as dilações, aguardar termos de mandato e tudo o mais que faz o regime especial de efectivação da responsabilidade dos titulares de órgãos de soberania?

Mas se, por acaso, ao abrigo desta intenção, deste programa ou de uma simples normalidade legislativa, eles comparecerem perante o Supremo Tribunal de Justiça ou perante um tribunal semelhante, creio que nada poderia impedir que as normas constitucionais, e as normas ordinárias que as complementam, se aplicassem e, nessa altura, teríamos uma dualidade. Esta dualidade, para nós que temos um forte sentido de identidade, de comunidade de direito, como gostamos de representar para nós próprios, não constituiria um problema. Mas vamos admitir aos outros Estados que, nas suas constituições, inviabilizem aquilo que prometem fazer diante do Tribunal? Não lhes vamos admitir isso. E se não vamos admitir que a constituição de um determinado Estado impeça o seu presidente de responder perante o seu tribunal, onde ele diz que vai em primeiro lugar, sem uma votação da assembleia, como podemos, «de cara direita», manter exactamente o mesmo desequilíbrio?

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Alberto Costa, houve um ligeiro excesso, que levei à conta de o Sr. Deputado não estar presente quando, no início da reunião, marcámos 5 minutos como o tempo máximo de intervenção. Mas é um exemplo que não deve ser repetido.

Tem a palavra o Sr. Deputado José de Matos Correia.

O Sr. José de Matos Correia (PSD): — Sr. Presidente, foi pena que o Sr. Presidente tivesse referido agora a questão dos 5 minutos, porque eu também não estava presente no início da reunião e passei agora a saber dessa limitação.

Risos.

O Sr. Presidente: — Então, não foi pena!

O Sr. José de Matos Correia (PSD): — Enfim, do ponto de vista do Sr. Presidente, certamente que não. De qualquer modo, vou respeitar escrupulosamente o pedido do Sr. Presidente para ser breve.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar a Sr.^a Prof.^a Paula Escarameia, dizer-lhe do prazer pessoal que tenho em revê-la e também agradecer-lhe vivamente, em meu nome e no do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, a interessantíssima exposição que aqui nos fez, que é, em grande parte, motivada pelo imenso conhecimento que a Sr.^a Professora tem em matérias de Direito Internacional, mas também enriquecida pela sua grande experiência nesta matéria do Tribunal Penal Internacional.

Há duas ou três questões muito simples que quero colocar-lhe, parte delas, aliás, já «roubadas» pelo Sr. Deputado Alberto Costa, mas às quais gostaria de voltar.

Muito sinteticamente, em relação à questão da fórmula, gostava que a Sr.^a Professora me dissesse se a fórmula «mais despida», digamos assim, não pode ter, apesar de tudo, algumas desvantagens. De facto, dizer-se que se aceita um determinado Estatuto, concluído numa determinada data, nas condições nele estabelecidas, não pode pôr alguns problemas, em termos de alterações supervenientes desse mesmo Estatuto? Ou seja, ao querermos congelar, constitucionalmente, um determinado texto, ou, se quiser, porque a leitura também pode ser a inversa, ao querermos autorizar um determinado texto, não poderemos, de algum modo, permitir, em posteriores

alterações do Estatuto, que questões essenciais do Estatuto sejam alteradas e que, nessa perspectiva, essa alteração possa, de algum modo, entrar na ordem jurídica portuguesa, ao abrigo de uma cláusula autorizativa geral e apenas em função de uma normal ratificação ou de uma normal adesão a uma alteração ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional? Esta era a minha primeira questão.

Em segundo lugar, gostaria de explicitar um pouco melhor a formulação da proposta do Partido Social Democrata, na sequência, aliás, do que várias vezes o meu colega Marques Guedes tem feito, relativamente ao porque daquela formulação. Numa certa perspectiva, até compreendo que a formulação do Partido Socialista, embora com estes eventuais óbices que referi, possa ter alguma razão de ser, inserida onde está. Por nós, entendemos que a inserção no domínio dos princípios regentes da actuação do Estado em matéria externa é mais adequada. E, nessa perspectiva, há um problema de respeito por uma certa filosofia constitucional. A verdade é que a Constituição optou, no artigo 7.º, por rodcar os princípios delimitadores da acção externa do Estado por um conjunto de valores e orientações. E fê-lo, por exemplo, da última vez que esta questão foi tocada, em 1992, a propósito de Maastricht, com a referência que aqui faz à questão da reciprocidade ou à da subsidiariedade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Que estão no Tratado!

O Sr. José de Matos Correia (PSD): — Que estão no Tratado, exactamente.

Parece-nos a nós que, sendo a inserção mais adequada a do artigo 7.º, porque, de facto, não estamos perante uma questão transitória mas perante uma questão que desejamos firme no tempo, se aí é a inserção mais adequada, dizia, do ponto de vista da filosofia do artigo 7.º, uma explicitação dos princípios e valores que para Portugal estão subjacentes à pertença a este Tribunal parece-nos também essencial.

Gostava de ouvir a opinião da Sr.^a Professora sobre esta questão.

O terceiro ponto já não é sobre a questão constitucional mas, se a Sr.^a Professora me permite e aproveitando a sua presença, sobre as consequências posteriores da ratificação do Estatuto. Aliás, a Sr.^a Professora, de algum modo, já se referiu a essa questão do pós-revisão constitucional, ao falar do problema da declaração, que se colocará sempre no pós-revisão constitucional.

Confesso que não valoro excessivamente a questão das declarações. Em alguns pontos referidos pela Sr.^a Professora faz algum sentido, mas, às vezes, há alguns países — e isso, em Portugal, num ou noutro momento, já foi aflorado — que tendem a obter pela lógica da declaração aquilo que não podem obter pela lógica da reserva. Ora, o Estatuto não admite reservas — ponto final, parágrafo! Portanto, as declarações podem ter sentido, digamos, para dar plena eficácia a algumas normas do Estatuto, mas não como maneira de contornar a aplicação desse mesmo Estatuto.

Nessa perspectiva, e aproveitando um pouco a argumentação utilizada pelo Sr. Deputado Alberto Costa, queria também colocar a questão da alteração do direito ordinário posterior — uma questão, aliás, abordada pela Sr.^a Professora em alguns dos seus escritos sobre esta matéria —, como forma de operacionalizar o Estatuto e não como forma de contornar o Estatuto.

Há pouco, tanto quanto pude perceber, o Sr. Deputado Alberto Costa referiu-se justamente a esta questão, chamando a atenção para o facto de não ter sentido, por exemplo, alterar de tal forma elementos de conexão da lei penal portuguesa que permitam que um crime que nada tem a ver com Portugal e cometido por pessoas que nada têm a ver com Portugal, pessoas que, por exemplo, vieram a Portugal assistir a um jogo de futebol da sua selecção, sejam julgadas por esse crime.

Isso, evidentemente, coloca aqui importantes questões, que se prendem com condições objectivas de punibilidade. Como é que se vai punir alguém, quando não há a mínima capacidade de investigar, de facto, aquilo que ela fez?

Por isso mesmo, quero deixar-lhe aqui uma pergunta, abusando um pouco da sua paciência, sobre a avaliação que a Sr.^a Professora faz das alterações que têm de ser feitas na legislação portuguesa, quer do ponto de vista da sua necessidade quer do ponto de vista da sua utilidade, sobretudo, como é óbvio, no que diz respeito ao Código Penal português.

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, dou agora a palavra a Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia para responder.

A Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia: — Sr. Presidente, Srs. Deputados Alberto Costa e José Matos Correia, agradeço-lhes as questões que me colocaram, que são muitíssimo substantivas e interessantes. Vou tentar responder satisfatoriamente a algumas delas mas, em relação a outras, julgo que precisava de mais tempo para o fazer como devia.

De qualquer modo, começando por responder ao Sr. Deputado Alberto Costa, quanto à questão da complementaridade, porque muitas das suas perguntas giraram em torno da ideia do princípio da complementaridade no Estatuto, na verdade, devo dizer que, no Estatuto, tirando em sede de admissibilidade, nunca ficou muito clara esta questão da complementaridade. E percebo que, por vezes, haja necessidade de clarificar alguns pontos.

O princípio da complementaridade não foi pensado para que o Tribunal ficasse vazio de competências, nem foi sequer pensado para que o Tribunal tivesse de, sempre que não gostasse da maneira como os assuntos estavam a ser resolvidos, ir buscá-los. O Tribunal foi pensado para funcionar porque foi pensado que muitos Estados não queriam, eles próprios, julgar as questões por variadíssimas razões. Enfim, estes são crimes tão graves... Por exemplo, pode ter havido mudanças de regimes e o novo regime não gostar de aparecer como um vingador do anterior, ou pode tratar-se de um acusado estrangeiro que esteja ocasionalmente no país em causa, o que pode tornar mais difíceis as relações diplomáticas entre os Estados. Por isso, pensou-se que, muitas vezes, os Estados, até por sua própria iniciativa, gostariam que a pessoa fosse entregue ao Tribunal para ser julgada pelo Tribunal e não pelos próprios Estados.

E julgo que o princípio da complementaridade foi sobretudo pensado para nacionais, para quando um Estado acha que deve ser ele, primeiro que tudo, a julgar aquelas pessoas, por todas as razões referidas (há muitas provas, o crime passou-se lá, etc.). Quer dizer, a situação normal seria esta: um crime que ocorreu no território, praticado por um nacional, seria julgado por este Estado. E o Tribunal

só iria julgar se ficasse insatisfeito com o modo como foi julgado.

Na verdade, se levarmos o princípio da complementaridade tão longe ao ponto de dizermos que praticamente não há nenhum crime que vá ser julgado pelo Tribunal Penal Internacional a não ser que, internamente, as condições sejam de tal modo precárias que o julgamento não ofereça as mínimas garantias de viabilidade, então... Aliás, isto foi tentado: houve vários Estados que tentaram que fossem os tribunais nacionais a decidir se o Tribunal Penal Internacional podia ou não julgar. Imagine-se o que isto seria! Seria fazer com que o Tribunal não tivesse competências nenhuma. Felizmente, depois de uma luta muito grande, a última palavra acabou por ficar no Tribunal Penal Internacional.

Uma das suas perguntas, Sr. Deputado, foi a de se haveria alguma vantagem em constar da Constituição a questão da complementaridade. Por um lado, percebo os argumentos expostos, de que talvez fosse uma cautela a ter em algumas situações. Mesmo assim, ainda não consigo ver uma grande vantagem na ideia de a complementaridade constar da Constituição. É que, se não fôssemos fazer uma revisão constitucional, conseguiria perceber, porque, nesse caso, como tínhamos o problema com a pena de prisão perpétua, aí, com certeza, quereríamos, nos casos em que estivessem cá pessoas que pudessem ser submetidas a penas de prisão perpétua, que a situação ficasse clarificada, porque depois os juizes não entregariam estas pessoas... Estando clarificado na Constituição que as pessoas serão entregues ao Tribunal e que nós temos de colaborar com ele, não vejo muita necessidade em voltar a repetir a complementaridade. Mas também não vejo assim um mal muito grande em constar lá.

A única desvantagem que posso ver nesta questão da complementaridade é que talvez pareça que estamos a insistir muito em que temos que ser nós a julgar e que não estamos a confiar numa justiça internacional que também foi instituída por nós. E isto prende-se também um pouco com a ideia do Sr. Deputado Alberto Costa (se percebi bem) de que, no fim de contas, isto seria uma ordem judicial de que também fariamos parte, este Tribunal Internacional. Na verdade, poder-se-ia entender assim. O problema aí é que todas as argumentações iam no sentido de que, então, neste caso, fazemos parte de uma ordem judicial que, em última instância, admite a pena de prisão perpétua. Isso já seria um pouco problemático, sendo esse o perigo dessa argumentação. Se nós considerarmos que é um Tribunal que foi instituído pela comunidade internacional e que nós estamos obrigados, porque fazemos da comunidade internacional e não queremos alienar-nos dela, então, a situação é um pouco diferente e talvez não seja necessária a construção teórica de que nós fazemos parte desta ordem.

Já agora, voltando aos tribunais *ad hoc*, gostaria de dizer que, nos tribunais *ad hoc*, a situação é muito mais dramática, embora ninguém tenha levantado a questão em Portugal. Os tribunais *ad hoc* têm a pena de prisão perpétua, têm julgado muitas pessoas — e é relativamente possível que uma pessoa, então da Jugoslávia, venha aqui para Portugal (do Ruanda talvez seja um pouco mais difícil, mas da Jugoslávia não é: é até muito fácil). Aliás, se eu fosse um criminoso da Jugoslávia e soubesse que cá em Portugal não se podia entregar pessoas ao Tribunal por causa da prisão perpétua, isso até era um chamariz e viria, todos viriam, para cá — e, no fim de contas, nós estamos

obrigados a colaborar com esses tribunais, porque fazemos parte de uma organização internacional que tem um órgão que instituiu esses tribunais (parece-me que ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Constituição Portuguesa), e isso não é debatido. No entanto, este sistema já existe.

Por isso, toda a questão levantada a propósito da pena de prisão perpétua surpreendeu-me bastante, porque já existia um precedente até muito mais dramático em que não opera a complementaridade e em que não há quaisquer garantias de revisão da pena. Ou melhor, tem, hoje em dia, garantias, que foram criadas pelos juizes posteriormente, porque o Estatuto do Tribunal não diz nada disso, e nós imediatamente tivemos de ser parte (a não ser que decidíssemos sair das Nações Unidas, o que seria algo de extraordinário, pois seríamos os primeiros que sairíamos, voluntária e definitivamente, das Nações Unidas).

Por isso, quanto à complementaridade, não vejo assim uma grande necessidade na sua referência.

Agora, quanto à ideia de que é compatível com o espírito do Estatuto esta ideia de que todos os crimes seriam cá julgados e depois, relacionado com esta ideia, a de se não estaremos nós a contornar o Estatuto, acho que sim. E acho que até politicamente (e não sou política) não era muito aconselhável Portugal enveredar por esse caminho. Reparemos no exemplo da Bélgica: a Bélgica, que tem o sistema de jurisdição universal, já julgou aquele caso das freiras do Ruanda e está agora a braços com o problema do Ariel Sharon. Quer dizer, até que ponto queremos também ter aqui uma situação dessas? É que, na verdade, nós também ratificámos as Convenções de Genebra e podíamos ter — até devíamos ter jurisdição universal para estes crimes. Sob o ponto de vista do Direito Internacional, devíamos ter para o genocídio, para os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra das Convenções de Genebra, pelo menos para as violações graves (umas violações especiais da Convenção de Genebra), bem como para a tortura. Só que muitos países não o fizeram por questões políticas — esta é uma decisão um pouco política. Toda esta questão de se devemos ter jurisdição universal — e podemos ter, porque nem é ilegal face ao Direito Internacional, até cumpre o Direito Internacional... Mas usar o Tribunal para isso também não sei se seria muito bom.

Para além disso, há uma questão muito prática, relacionada com o referido pelo Sr. Deputado Matos Correia, que é a seguinte: para podermos, nos nosso tribunais, julgar todas estas pessoas, tínhamos de ter pronta uma série de leis ordinárias e precisamos mesmo de ter. Bem sei que um tratado, uma vez ratificado, tem um valor supra lei ordinária e, por isso, imediatamente, podíamos dizer: os crimes aplicam-se. Mas não se aplica o sistema de penas, porque o sistema de penas é o sistema nacional. O artigo 80.º do Estatuto diz que o sistema de penas que se aplica, sempre que nós julgamos qualquer crime, é o sistema nacional. Em primeiro lugar, não temos todos aqueles crimes previstos no nosso Código Penal e, ainda pior, temos no nosso Código Penal uns crimes com o mesmo nome que não têm o mesmo conteúdo.

Por isso, para começar, seria uma grande confusão, embora julgue que os juizes deviam sempre dar prioridade ao que está no Tratado sobre o que está na lei ordinária. Mas, enfim, era melhor clarificar a situação. Portanto, temos esse problema.

Depois, temos também o problema das penas, porque nós vamos ter que aplicar o nosso sistema penal e, no

nosso Código Penal, não temos esses crimes — e os crimes de guerra que constam do Estatuto são muitos e incluem crimes como os de violência contra as mulheres, que nem temos na nossa legislação (aliás, isto é uma inovação do Estatuto, pois não existe noutro documento internacional). Por outro lado, não prevemos penas para esses crimes e tínhamos que arranjar-las. Há ainda a questão da não prescrição destes crimes, o que não está previsto no nosso código.

Temos, por isso, de fazer uma revisão profunda da nossa legislação penal — e nem é preciso fazer uma revisão do Código Penal, basta fazer uma lei avulsa que, talvez, copie o que está no Estatuto quanto aos crimes e estabeleça as penas. Depois também há alguns aspectos, já de cooperação judicial e de cooperação com o Tribunal, que teriam de ser cuidados. Porém, nessa parte do Estatuto já não participei, tendo sido acompanhada por um membro da Procuradoria-Geral da República, pelo que não estou muito a par, embora saiba que há aí vários aspectos que teriam de ser tratados. Até por questões práticas, não podemos ratificar o Estatuto, fazendo uma declaração e dizendo que usamos a complementaridade até ao máximo potencial e julgamos todos os acusados sem termos as leis preparadas, porque, depois, se estivermos nessas circunstâncias, não os podemos julgar. E o que iria acontecer é que, se surgisse uma pessoa acusada de um qualquer crime do Estatuto e nós não o tivéssemos sequer tipificado no nosso Código Penal (era aplicado directamente o Estatuto), imediatamente o Tribunal vai chamá-la. Então, perante isto, vamos fazer constar da Constituição que queremos sempre a complementaridade para todos os casos? É um problema.

Quanto à questão das imunidades relacionadas com a complementaridade, é sempre a mesma questão. Na verdade, temos imunidades para o Presidente, para os Deputados, para os membros do Governo, mas as do Presidente talvez sejam as mais difíceis, porque só responde no fim do seu mandato por actos não oficiais. A questão de saber se estes crimes podem ser praticados como actos oficiais ou não, também é uma questão não muito clarificada. No caso Pinochet, a Câmara dos Lordes achou que não eram actos oficiais, porque nenhum dirigente poderia ter como acto oficial torturar as pessoas, promover o desaparecimento delas, etc. Mas a questão é debatida, porque normalmente é usada precisamente essa posição de poder (não é como um indivíduo vulgar que se faz), é usada a estrutura do Estado, para se cometer esses actos. Por isso e na verdade, eles são cometidos por causa da posição oficial.

Quanto a toda esta questão das imunidades, é claro que o Estatuto não admite qualquer excepção. Agora, isto não é nada inovador, porque também já os Estatutos dos Tribunais Penais Internacionais para o Ruanda e para a ex-Jugoslávia não a admitem, a Convenção sobre o Genocídio não a admite, a Convenção sobre a Tortura não a admite. Quer dizer, há uma série de convenções que já não a admitem. E nós, hoje em dia, como já ratificámos essas convenções, já estamos obrigados. Por isso, se o Presidente, um Deputado ou um membro do Governo praticar algum desses actos, tem de ser julgado. Ou seja, já temos esta obrigação, só que, na prática, felizmente, isso não está a passar-se porque nenhuma destas entidades foi acusada da prática destes crimes.

O Sr. Alberto Costa (PS): — *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador.)*

A Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia: — Pois é, depende... A não ser que consideremos que isto cabe no n.º 1 do artigo 8.º da Constituição, que é o Direito Costumeiro Internacional, e acho que é. Se considerarmos isso, então, esta questão das imunidades já estaria acima da Constituição. E o meu entendimento não é assim tão estranho como isso, porque foi o entendimento do Conselho de Estado espanhol, dos alemães e dos austríacos. Todos eles entenderam que a questão das imunidades estava acima da Constituição.

Devo dizer que a minha opinião pessoal quanto a isto é esta: se tivéssemos uma situação em que o Presidente da República cometesse um destes crimes, nós já não tínhamos sequer a Constituição, quer dizer, nós já não estávamos no regime que estamos, mas numa situação de uma ditadura, de um abuso extraordinário. E, nessa altura, o que menos me preocupava era a Constituição, porque já não tínhamos sequer divisão de poderes, garantias de direitos, não tínhamos nada! Não é possível, com o nosso sistema, chegar-se a um ponto em que um Presidente pudesse ser acusado de um tipo de acto desses, porque são actos tão graves, tão graves... Percebo que, em relação aos crimes de guerra, possa haver aqui alguma dificuldade — já para o genocídio e para os crimes contra a humanidade, acho totalmente impossível, porque, então, já não tínhamos um Parlamento a funcionar, já nada funcionava! Quanto aos crimes de guerra, aí ainda é possível ter algumas dúvidas. Mas os crimes de guerra têm um enquadramento também bastante elevado...

Mesmo assim, não é fácil provar — veja-se o caso da Jugoslávia. A Jugoslávia, por exemplo, tem uma acção contra nós no Tribunal Internacional de Justiça — agora, somos réus — por causa dos ataques da NATO ao Kosovo. O mais provável é que o caso acabe na fase das questões processuais e não vá para a frente. Mas o que é certo é que, mesmo nos crimes que foram praticados no Kosovo — enfim, nas situações de guerra, há sempre muitos abusos —, mesmo nessa situação, a Procuradora do Tribunal não intentou nenhum caso contra as forças da NATO. Quer dizer, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia não está a julgar nenhum indivíduo envolvido com o uso da força da NATO, tendo especificamente competência para tal.

Em suma, não é fácil, mesmo assim, um crime de guerra ter um nível tal para vir a ser julgado por um tribunal destes. Há muitíssimos degraus por que tem de passar, não é fácil.

Sei que estou a demorar muito tempo, pelo que deixaria agora estas considerações relativas às questões colocadas pelo Sr. Deputado Alberto Costa e passaria a responder ao Sr. Deputado José Matos Correia.

Julgo já ter respondido a algumas das suas questões, Sr. Deputado José Matos Correia, mas agora, mais especificamente, vou abordar outras. Quanto à formulação escolhida pelo PSD (em contraste com a do PS) para tratar desta matéria, também concordo com a sua localização no artigo 7.º. Relativamente ao que referiu sobre as revisões futuras, tem toda a razão. Mas também devo dizer, se me permite, que não gosto muito nem de uma fórmula nem de outra. É que não gosto deste «pode» e acho que se poderia melhorar um pouco a fórmula. Um dos problemas é precisamente o das revisões do Estatuto. Nós poderíamos simplesmente dizer que cumpriremos o que estiver no Estatuto.

Agora, quanto às revisões futuras do Estatuto, o processo de revisão é tão difícil — e não sei se estão muito familiarizados com os artigos relativos à revisão — que, em relação aos crimes, só vincula aqueles que concordarem especificamente com a revisão e, nos outros casos, é preciso a ratificação de 7/8 dos membros da Assembleia dos Estados partes, uma maioria altíssima. Quer dizer, as revisões do Estatuto são muitíssimo difíceis. Como dizia, é preciso 7/8 para todos os outros assuntos substantivos e, para as definições dos crimes, é preciso unanimidade: um Estado que não concorde nunca está vinculado. Isto faz com que não seja muito perigoso, ou talvez não tão perigoso como isso, dizer-se na Constituição que cumpriremos o constante do Estatuto.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — As condições previstas no Estatuto incluem também o preceituado face à revisão do mesmo?

A Sr.^a Prof.^a Doutora Paula Escarameia: — Exactamente, a expressão «nas condições nele previstas» inclui as condições da revisão.

No entanto, também percebo um pouco esse argumento, de que, se calhar, era melhor uma fórmula, enfim, de que cumpriríamos as obrigações decorrentes do Tribunal Penal Internacional, estatuidas no Tratado de 17 de Julho para evitar vinculações a futuras alterações. Contudo, pelo que afirmei anteriormente, preferia uma vinculação de uma maneira qualquer que não desse a ideia de que é apenas o que actualmente é o Estatuto de Roma, aprovado em 17 de Julho de 1998. Talvez uma fórmula um pouco mais vaga para permitir essas futuras alterações. Como digo, o Estado é tão forte nesse ponto que é muito difícil haver um perigo muito grande.

Quanto às questões relativas às reservas e às declarações, sem dúvida alguma, não se podem fazer reservas e, por isso, não se podem fazer declarações que constituam reservas. A França foi muitíssimo criticada, porque tem declarações que são verdadeiras reservas: A França foi um dos primeiros Estados a ratificar, mas fez reservas. Aliás, a França foi a responsável pela existência do artigo 124.º, que cria uma moratória em relação aos crimes de guerra, durante sete anos. E a França usou esse artigo 124.º (claro que o usou, foi ela que o propôs e não saiu dali, de Roma, sem que tivesse o artigo 124.º), segundo o qual, durante sete anos, os seus cidadãos não podem ser julgados por crimes de guerra. E depois fez várias declarações, que são mais reservas do que declarações. Até agora, foi o único Estado a fazê-lo, porque a maioria não fez quaisquer declarações, ou fê-las de carácter prático. Estas últimas são boas porque úteis e não são contenciosas politicamente (como, por exemplo, qual é o Ministério que recebe as queixas, qual a entidade que recebe os pedidos de cooperação do Tribunal, etc.).

Em suma, eu seria totalmente contra que Portugal utilizasse as declarações para fazer uma reserva ou para dizer algo que vá contra o Estatuto. Isso, de modo algum.

Quanto à legislação posterior servir não para contornar mas para colaborar, sem dúvida, estou de acordo. E acho que precisamos de várias alterações na legislação, sobretudo, como referi, para os crimes e para o processo. Temos uma lei de cooperação judiciária, que já ajuda muito, mas, mesmo assim, muitos pormenores não estão lá.

Não sei se respondi suficientemente, acho que tinha de pensar mais algumas matérias, mas foi o que consegui agora.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.^a Professora, pelas também muito interessantes respostas que deu. Atrevia-me até, não a solicitar, mas a sugerir-lhe, visto que na sua intervenção várias vezes referiu a falta de tempo para poder expressar-se mais aprofundadamente sobre estas matérias, que, se assim o entender, poderá obviamente enviar a esta Comissão algum escrito que queira aprofundar algum problema. Todos os elementos são úteis para o nosso trabalho. Portanto, se assim o entender e se o seu tempo o permitir, certamente que seria também um elemento de trabalho muito útil. Aproveito também para agradecer os elementos que já nos trouxe, os quais serão distribuídos pelos Srs. Deputados, e que também são muito úteis.

Não havendo mais nenhuma questão, terminava, agradecendo a sua presença e o seu depoimento, que, como disse, foi muito útil para a continuação dos nossos trabalhos.

Srs. Deputados, na sexta-feira, de acordo com o consenso a que se chegou, não haverá trabalhos da Comissão. A próxima reunião terá lugar na terça-feira, dia 26, pelas 10 horas (mas teremos mesmo de começar às 10 horas, porque, a essa hora, as pessoas começam a prestar o seu depoimento; caso contrário, não teremos tempo).

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 20 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 26 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 20 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.ºs 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Prof. Doutor Fausto de Quadros, que respondeu a questões do Sr. Presidente e dos Srs. Deputados Luis Marques Guedes (PSD) e Jorge Lacão (PS).

Foi também ouvido o Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda, que respondeu a questões dos Srs. Deputados António Filipe (PCP), Jorge Lacão (PS) e José Matos Correia (PSD).

Sr. Prof. Doutor Adelino Maltez respondeu ainda a questões formuladas pelos Srs. Deputados Fernando Seara (PSD) e Jorge Lacão (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 55 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, vamos dar início aos nossos trabalhos de hoje, estando programadas para esta manhã três audições, a primeira das quais com o Sr. Prof. Doutor Fausto de Quadros, a quem saúdo.

O Sr. Prof. Fausto de Quadros já, por várias vezes, deu o seu contributo a este Parlamento em diferentes matérias, pelo que gostaria de começar por agradecer estar a fazê-lo hoje, mais uma vez, e por se ter disponibilizado de imediato para comparecer nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional a fim de nos dar a sua opinião sobre determinadas questões relativas a algumas propostas, com vista ao processo de revisão constitucional. As questões a analisar prendem-se com as relações internacionais, designadamente com a criação e ratificação do Estatuto que criou o Tribunal Penal Internacional, com o inciso no artigo 7.º da expressão «espaço de liberdade, de segurança e de justiça» e, finalmente, com o artigo respeitante ao reconhecimento de direitos políticos aos cidadãos dos países de língua portuguesa. Tudo isto, naturalmente, sem prejuízo de o Sr. Professor estar livre, como é óbvio, se assim o entender, para nos prestar também o seu depoimento sobre outras matérias. No entanto, é sobretudo sobre estas matérias que dizem respeito directamente à suas especialidades que gostaríamos de o ouvir.

Como é habitual, será feita uma exposição inicial, a que se seguirá um período de perguntas.

Tem a palavra, Sr. Prof. Doutor Fausto de Quadros.

O Sr. **Prof. Doutor Fausto de Quadros**: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, com muita sinceridade quero dizer que é com muita honra que estou aqui — pelas minhas contas, pela terceira vez.

Da última vez que aqui estive, em 1992, pronunciei-me sobre a revisão constitucional prevista para a ratificação do Tratado de Maastricht (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 9-RC, de 17 de Outubro de 1992)

Saúdo muito respeitosamente a Assembleia da República que representa a vontade popular ao mais alto nível no sistema democrático português; saúdo esta Comissão, à qual está confiado sempre um encargo muito difícil, mas muito aliciante, de exercer o primeiro poder que pertence ao Estado, que é o poder constituinte; saúdo, também, o Sr. Presidente da Comissão e os Srs. Deputados, alguns dos quais, aliás, já tenho o prazer de, a vários títulos, conhecer. Pelo que vejo na lista de Deputados membros da Comissão, inclusivamente, vou encontrar aqui alguns Srs. Deputados que comigo já debateram, da última vez, a questão da revisão constitucional necessária para a ratificação do Tratado da União Europeia, vulgarmente conhecido por Tratado de Maastricht.

Sr. Presidente, como referiu, e bem, irei pronunciar-me fundamentalmente sobre três questões.

Em primeiro lugar, tratarei de uma questão que me parece de simples e rápida análise: o problema da equiparação de direitos dos cidadãos de Estados de língua portuguesa de África, ou fora de África, com os direitos dos cidadãos portugueses. Como referi, esta questão ocupar-me-á pouco tempo.

Em segundo lugar, abordarei o problema da previsão e da constitucionalização da adesão ao Estatuto de Roma, que me ocupará um pouco mais de tempo.

Em terceiro lugar, falarei sobre a alteração prevista para o n.º 6 do artigo 7.º da Constituição, em relação ao qual, talvez contra as vossas expectativas, me ocuparei com mais pormenor, porque entendo que é um dos pontos cronicamente deficientes da nossa Constituição, o que tem a sua gravidade.

Comecemos, portanto, pela questão dos direitos dos cidadãos do espaço lusófono, se esta expressão não ofende ninguém.

Devo dizer que sou insuspeito em relação a esta matéria, particularmente em relação ao Brasil, porque os governos brasileiros e portugueses pediram-me, na devida altura, que arbitrasse com um parecer a questão dos dentistas brasileiros.

Portanto, estou à vontade para dizer que saúdo esta inovação constitucional, embora queira dizer que, nesta matéria, a reciprocidade vale o que vale!

Dou um exemplo: se amanhã o Burkina Faso introduzir um preceito na sua Constituição ou celebrar um acordo internacional com Portugal, dizendo que os cidadãos portugueses podem ser Presidente da República do Burkina Faso (que é uma antiga colónia francesa, embora hoje administrada mais pela Bélgica do que pela França), devo dizer que não me sinto obrigado, como cidadão português — e não me sentiria obrigado como político português —, a dizer que, por reciprocidade, qualquer cidadão do Burkina Faso pode ser Presidente da República em Portugal.

Como referi, em minha opinião, a reciprocidade vale o que vale, embora seja um princípio de direito internacional e, desde logo, um princípio de cortesia internacional.

Ora, c que consta do projecto de revisão constitucional do PSD, na sua essência, parece de saudar, embora haja, desde logo, no texto algumas questões que conviria resolver. Faço este aparte porque entendo — trata-se de uma opinião pessoal de técnica legislativa — que o legislador constituinte deve resolver os seus próprios problemas e não transferi-los para o legislador ordinário, assim como a lei ordinária deve resolver os seus próprios problemas e não transferi-los para o poder administrativo.

Uma questão que desde logo se coloca é a seguinte: quem é que vai dizer o que é «residência permanente» em Portugal?

Em segundo lugar, é usada a expressão «são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância das convenções internacionais». E eu pergunto: porquê «mediante observância das convenções internacionais»? A Constituição não tem de remeter para convenções internacionais. É óbvio que se houver convenções internacionais a respeitar, abaixo da Constituição Portuguesa, elas serão respeitadas, mas esta referência — que não consta do texto do artigo similar da Constituição brasileira por alguma razão — parece-me desnecessária. E volto a frisar que, em minha opinião, o texto constitucional deve facilitar a vida ao legislador e não criar mais obstáculos a este.

Em terceiro lugar, gostaria de referir que não gosto da expressão «direitos próprios dos cidadãos portugueses», que, aliás, não está na Constituição brasileira. O que aí consta é: «direitos inerentes» aos cidadãos do Brasil.

Minhas Senhoras e Meus Senhores: eu, que sou europeísta, que sou a favor da internacionalização de Portugal e que sou a favor do papel forte de Portugal numa era inevitável de globalização e de integração, entendo que é compatível com esse esforço a defesa da identidade do

que é português e da portugalidade. Por isso digo: os direitos próprios dos cidadãos portugueses são só dos cidadãos portugueses, e de mais ninguém.

Portanto, direi aqui que o que nós concedemos é a equivalência aos direitos dos cidadãos portugueses e não os direitos próprios dos cidadãos portugueses ou, se quiserem, como está na Constituição brasileira, no artigo 12.º, parágrafo 1.º, «os direitos inerentes ao brasileiro». É que os direitos inerentes ou equivalentes são uma coisa e os direitos próprios são outra coisa. Nós não cedemos os nossos direitos próprios a ninguém, nós podemos é fazer equivaler outros cidadãos aos cidadãos portugueses.

Posto isto, quanto aos cargos em questão — que é o último ponto sobre esta matéria —, gostaria de dizer o seguinte: julgo que na hierarquia dos tribunais portugueses temos hoje, acima de todos os tribunais, o Supremo Tribunal de Justiça. E, depois, não encontro razões para distinguir três supremos tribunais na hierarquia protocolar: o Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal Administrativo e o Supremo Tribunal Militar. Ou seja, não percebo por que é que não consta das excepções o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo. Intriga-me por que é que, no âmbito da exclusão, quando se excluem da equivalência o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Presidente do Tribunal Constitucional, não se exclui também o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Devo dizer que custa-me muito verificar que o presidente do mais alto tribunal que fiscaliza toda a actividade da Administração Pública possa não ser português, pelas mesmas razões porque estão excluídos, e bem, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Presidente do Tribunal Constitucional na equivalência de direitos. Presumo que o Presidente do Supremo Tribunal Militar estará incluído nos «serviços das Forças Armadas» e, portanto, esse problema já não se porá quanto a ele.

Há uma outra questão que me causa algum embaraço. Pelo menos da minha parte, penso que gostaria de ter tempo para reflectir sobre se as funções de acusação pública, que se reconduzem, no fundo, ao Ministério Público, poderão ser exercidas por cidadãos não originariamente portugueses.

Volto a recordar que sou insuspeito quando falo na equivalência de direitos, mas custa-me muito que qualquer função de Ministério Público, de acusação pública, possa ser conferida a cidadãos não originariamente portugueses.

Penso, portanto, que esta questão merece, pelo menos, uma reflexão mais demorada. Ou seja, pergunto-me, e deixo isto à vossa consideração para reflexão futura, se a magistratura do Ministério Público (a começar pelo cargo de Procurador-Geral da República) não devia estar excluída da equivalência, assim como tudo o que diz respeito às Forças Armadas, quanto às quais parece haver percepção para este problema. Mas, então, comece-se no Ministro da Defesa e nos Chefes do Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, quando não forem militares, o que, creio, em Portugal não pode acontecer; noutros países poderá acontecer, mas em Portugal não pode acontecer. E se, em Portugal, me disserem que o CEMFA pressupõe necessariamente o serviço nas Forças Armadas, então, nesse caso, esses cargos estão excluídos de equivalência pelo projecto em apreço.

Porém, não sei se estão excluídos necessariamente, e também não sei se, como acontece na Alemanha, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas não poderá

ser um civil, caso em que deveria estar aqui excluído da equivalência.

Por outro lado (o Brasil não prevê o que vou propor, porque não o tem), se o cargo de Primeiro-Ministro de Portugal está excluído da equivalência, por que é que não há-de estar excluído o cargo de presidente do governo regional das regiões autónomas, que é, de facto, o chefe do governo da região autónoma? O Brasil não prevê esta situação.

O artigo em causa inspirou-se claramente no artigo brasileiro, como é obvio. Aliás, quase que o transcreve em dois pontos e, como disse, mal, porque o artigo da Constituição brasileira não se refere a convenções internacionais (não tem de o fazer) e fala em «direitos inerentes», enquanto que o projecto do PSD usa a expressão «direitos próprios», o que me parece, repito, salvo o devido respeito, um excesso.

Em suma, entendo que também devia estar aqui excluído, pelo menos, o cargo de presidente do governo regional das regiões autónomas; o de Ministro da República já não, porque este artigo não quer excluir os ministros — um brasileiro pode ser ministro, se pode ser Ministro da Justiça, então por que é que não há-de ser Ministro da República?

O cargo de presidente do governo regional das regiões autónomas não está previsto no Brasil, porque o Brasil é um país centralizado, sem regiões autónomas. Como temos regiões autónomas, deixo à vossa consideração se, de facto, não haverá aqui conveniência em excluir essa função da equivalência.

Devo dizer que este artigo, em qualquer caso, será muito generoso porque, recorde, o artigo 48.º, n.º 4, do Tratado de Roma (que está à beira de ser alterado), desde 1957 exclui da livre circulação de pessoas o exercício de funções de autoridade. Portanto, nós vamos dar no espaço lusófono uma equivalência de direitos em matéria de exercício de cargos públicos muito mais generosa do que acontece na União Europeia já com traços federais.

Portanto, creio que não estou a contradizer-me quando digo que já contribuí para uma ampla equivalência de direitos. Mas deixo à vossa consideração se essas restrições também não deveriam ser levadas em conta.

Passaria agora, se o Sr. Presidente der licença, ao Tribunal Penal Internacional.

Saúdo os desejos de Portugal de aderir ao Estatuto de Roma e se alguma crítica tenho a fazer, com o devido respeito, é a de que a adesão vem tarde. Este Estatuto é de 1998 e eu gostava muito que Portugal tivesse sido dos primeiros países a aderir; aliás, eu gostava muito que Portugal, em matéria de protecção de direitos fundamentais no plano internacional, fosse dos primeiros e não dos últimos.

Recordo que fomos o penúltimo Estado da Europa a ratificar, a aderir ao Protocolo n.º 11 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, depois da Moldávia e do Cazaquistão — o último foi a Itália; recorde ainda que a importante directiva de recursos em matéria de contratos administrativos, de 1989, foi transposta para Portugal pelo Decreto-Lei n.º 314/98, de 15 de Maio e, portanto, com nove anos de incumprimento da directiva que dá direitos fundamentais aos cidadãos portugueses em matéria de contencioso dos contratos administrativos.

Em matéria de direitos fundamentais, gostava que o zelo de Portugal em aderir a textos internacionais fosse igual ao zelo com que adere a textos que lhe conferem fundos ou dinheiros comunitários.

Saúdo a adesão ao Tribunal Penal Internacional, porque andámos muitos anos a pedir a existência de um tribunal internacional dos Direitos do Homem, ou de algo equivalente — e cá está uma coisa parecida com um tribunal internacional dos Direitos do Homem! Durante vários anos, andámos a queixar-nos de que o Direito Internacional Público não progredia em termos de protecção dos direitos fundamentais, agora, cá está uma primeira manifestação de um grande progresso no Direito Internacional na matéria.

Aliás, o Tribunal Penal Internacional é muito melhor, incomparavelmente, desde logo do ponto de vista jurídico, do que vários tribunais penais regionais como os que existem. Primeiro, porque os tribunais penais internacionais que existem sabem um pouco a ajuste de contas dos vencedores contra os vencidos e, segundo, não podem respeitar dois princípios que este pretende respeitar: o *nullem crimen sine lege* e a *nulla poena sine lege*. Agora só se criminalizam os crimes *ad futurum*, o tribunal não se aplica, retroactivamente, a factos ocorridos no passado.

Espero agora que o Tribunal Penal Internacional constitua uma solução eficaz na comunidade internacional para julgar todos os criminosos de guerra e todos aqueles que pratiquem os crimes aí previstos. Todos e não só alguns.

Acresce que esta adesão não cria embaraços a Portugal porque, pela ordem normal das coisas, não vamos ter grandes problemas com o Tribunal. Que eu saiba não há portugueses implicados em massacres em nenhum dos espaços que estamos a imaginar e não vejo que possa haver, em condições normais, portugueses sujeitos à jurisdição deste Tribunal. A única forma pela qual eu imagino — e já fizemos este esforço de simulação em vários colóquios, em Portugal e no estrangeiro, na universidade ou fora da universidade — que Portugal possa ter conexão com este Tribunal, do Estatuto de Roma, acontecerá se for encontrado em território português, portanto sob a jurisdição de Portugal, teoricamente, algum cidadão implicado de qualquer modo ou indiciado por estes crimes.

Portanto, Portugal nem sequer tem incómodos de grande ordem de nível pessoal caso adira a este Tribunal. Assim, penso que Portugal faz bem em criar as condições para aderir ao Estatuto de Roma.

Vão perguntar-me se é ou não necessária esta revisão constitucional. Há quem diga que não e há quem diga que sim, mas eu entendo que sim e, como sou partidário de que a Constituição deve dizer o menos possível, entendo que a revisão constitucional se deve limitar ao que for necessário e não mais do que isso.

Não é necessária revisão constitucional porque se altera o regime interno jurídico-penal português. Peço licença de discordar aqui de eventuais ilustres antecessores meus nesta função — já terá havido aqui pessoas ilustres que disseram que era preciso mudar o Código Penal português. Eu entendo que não é preciso tocar no Código Penal português, porque a jurisdição penal portuguesa demarcada pelo Código Penal português não sofre a mínima alteração. E, designadamente, se querem ir por aí, vamos ao problema de fundo: não passa a vigorar na ordem interna portuguesa a pena de prisão perpétua. O Estatuto é claro nesta matéria.

Segundo, não é preciso rever a Constituição da República Portuguesa por causa da matéria da extradição. É que aqui não há extradição. Aliás, tive o cuidado de discutir com os autores do respectivo artigo — o artigo

89.º do Estatuto de Roma — esta questão e posso dizer-vos que os «países» do Estatuto de Roma tiveram esse problema e ficou claro que ficava no seu artigo 89.º a palavra «entrega» e não a palavra «extradição».

A extradição foi criada, na altura própria, no direito internacional e, por isso, tem limites. Nomeadamente, a extradição foi pensada de Estados soberanos para Estados soberanos. Ora, aqui não há extradição mas, sim, entrega por um Estado de uma pessoa presumivelmente criminosa — ninguém é criminoso enquanto não for condenado por sentença transitada em julgado — a um tribunal internacional, em relação ao qual não se põem problemas de soberania e, portanto, não há aqui um problema de extradição.

Devo dizer-vos que é esta a interpretação dos outros Estados que estão a discutir esta matéria em sede de eventual revisão constitucional. Mas, verificando o modo como nasceu a extradição entre Estados soberanos, aqui o que existe é «entrega», porque é de entrega que se trata e não de extradição.

Reconheço, todavia — já me apercebi disso em sete ou oito colóquios em que participei, em Portugal e no estrangeiro, sobre esta matéria —, que este é um ponto de dúvida. Então, se é um ponto de dúvida acho bem que a revisão constitucional o esclareça, para que não haja amanhã dúvidas sobre a matéria.

Em suma, a revisão constitucional não é necessária por causa da alteração da lei penal interna portuguesa, que não é afectada pelo Estatuto de Roma, nem é necessária por causa da extradição, com as dúvidas que esta matéria pode suscitar, mas já é necessária a revisão constitucional por dois motivos.

Primeiro, porque este Tribunal surge-nos como tribunal subsidiário em relação à jurisdição portuguesa — e aqui peço licença para dizer que duvido da autenticidade ou da correcção da tradução portuguesa, que diz ser este Tribunal «complementar» da jurisdição nacional, porque, também ao que me dizem, esta matéria foi discutida na sede própria e foi entendido que o Tribunal Penal Internacional era subsidiário em relação às jurisdições penais nacionais. E é disso que se trata. Uma coisa é complementar e outra coisa é subsidiário: complementar significa que é necessária a intervenção do Tribunal Penal Internacional para completar algo do tribunal penal português — e não é necessário, porque o que resulta do Estatuto é que se, de modo adequado, os tribunais penais nacionais reprimem os crimes em questão, acabou aí o processo —, subsidiariamente quer dizer que só se a justiça penal nacional for ineficaz, paralisada ou inepta, se os tribunais não funcionarem, se houver um sistema generoso de prescrições, etc., é que intervem o Tribunal Penal Internacional.

Eu interpreto — e também aqui posso invocar à colação os autores do Estatuto — que onde se diz que a jurisdição penal internacional é complementar se quer dizer que ela tem carácter subsidiário em relação a jurisdições penais nacionais, sempre com o escopo último de reprimir adequadamente os crimes previstos no Estatuto. Portanto, há a necessidade de prever, na revisão constitucional, a intervenção subsidiária do Tribunal Penal Internacional.

Segundo, a revisão constitucional é necessária para adaptar a Constituição ao artigo 27.º do Estatuto (o problema das imunidades), bem como para prevenir a execução, em Portugal, da pena de prisão perpétua, mesmo se não aplicada por tribunais portugueses, o que, todavia, será muito difícil de acontecer.

Qual é o sistema de execução das penas? Eu recorde: se houver Estados que se ofereçam para cumprir nas suas cadeias as penas aplicadas pelo Tribunal Penal Internacional, o problema está resolvido, pois presumo que Portugal não vai oferecer as suas cadeias, até porque elas estão sobrelotadas; se não houver nenhum Estado aderente ao Estatuto que se ofereça, nesse caso os órgãos respectivos indicarão quais os Estados que têm de pôr as cadeias à sua disposição.

Só nesse caso, só se Portugal tiver de, por essa via, executar em território português, em prisão portuguesa, pena de prisão perpétua ainda que aplicada por um tribunal não português se pôe, porventura, o problema da conformidade com a Constituição Portuguesa.

Portanto, por essas razões é necessária a revisão constitucional.

O problema que se coloca é o seguinte: vamos, como alguns propõem, em vários destes pontos da Constituição, ressaltar o Estatuto de Roma, ou vamos incluir um artigo que, em globo, possibilite a adesão de Portugal ao Estatuto de Roma? Creio que os dois projectos de revisão constitucional em causa vão no segundo sentido — e vão bem —, ou seja, optam por incluir um só preceito, com dignidade própria, nos primeiros artigos da Constituição. E parece-me bem que essa alteração conste do artigo 7.º como propõe o PSD, diferentemente do que propõe o PS. Talvez o artigo 7.º seja o indicado devido à sua função, embora a meu ver diga coisas a mais, que já passaram de moda, tais como «a abolição do imperialismo, do colonialismo (...)», a «insurreição»... Acho que isto já devia ter sido limpo da Constituição há muito tempo, porque como essas coisas já não existem, felizmente, já não é preciso referi-las. E, em todo o caso, não somos nós, portugueses, que iremos acabar com o imperialismo, com o colonialismo ou com a insurreição. Aliás, recorde que a expressão «insurreição» foi introduzida em 1976 por causa de Timor, e hoje já não existe o problema de Timor.

Portanto, é bom sistema prever um só artigo que permita a adesão e, aqui, proponho uma redacção muito próxima da do PS, que é do seguinte teor: «Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma de 17 de Julho de 1998, nas condições nele previstas». Eu poria apenas, até para ser fiel à redacção do próprio Estatuto de Roma (artigo 12.º), que «Portugal pode aceitar (...)» — e não Portugal pode reconhecer — «(...) a jurisdição do Tribunal Penal Internacional nos termos estabelecidos no Estatuto de Roma.» Diria «nos termos» e não «nas condições» — e desculpem este prurido —, porque, como sabem, em termos jurídicos não é a mesma coisa e, aliás, creio que há outros artigos que seguem esta técnica legislativa.

Portanto, a minha sugestão é esta: «Portugal pode aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nos termos estabelecidos no Estatuto de Roma». Não é preciso pôr a data porque não há outro Estatuto de Roma e haverá o cuidado de não chamar ao outro tratado «Estatuto de Roma»; há vários «Tratados de Roma», mas não há outro «Estatuto de Roma». No entanto, se quiserem, ponham a data.

Esta revisão, assim prevista, com uma cláusula geral, cobre todas as possíveis incompatibilidades que enunciei do sistema jurídico português com o Estatuto de Roma e, eventualmente, outros problemas. Por exemplo, recorde que no Estatuto os crimes são imprescritíveis enquanto que em Portugal há crimes prescritíveis. Portanto, porventura há

várias dissonâncias entre o sistema português e o Estatuto de Roma que ficarão cobertas com esta cláusula geral.

Quero ainda dizer que, a optar-se pelo texto do PSD, então não utilizaria a expressão «em condições de complementariedade» mas, sim, a expressão «em condições de subsidiariedade», porque é disso que se trata e não de complementariedade.

E chegamos por fim, Sr. Presidente, ao problema do artigo 7.º, n.º 6, da CRP, sobre o qual quero repetir o seguinte.

Em primeiro lugar, por alguma razão Portugal é o único dos Quinze que prevê o exercício em comum dos poderes necessários à construção europeia por parte dos Quinze Estados. Isto juridicamente é errado (existia na Constituição francesa, mas foi alterado na revisão de 1992).

Não nos iludamos, porque não estamos a exercer parcelas da soberania italiana nem a Itália parcelas da soberania portuguesa. Não é disso que se trata; trata-se, sim, de saber, tal como todas as Constituições prevêem, se Portugal aceita ou não as limitações de soberania decorrentes da sua livre adesão à União Europeia ou, outra forma, se Portugal aceita, como refere a «cláusula europeia» — que é considerada modelo — da Constituição alemã, a transferência de poderes soberanos por acto livre do Parlamento para organizações supranacionais. É isto que está em causa, é isto que a Constituição não resolveu e não tem querido resolver.

Este problema resolve-se, a meu ver, de uma forma muito simples: criando um artigo 7.º-A, que teria a dignidade de uma cláusula europeia, tal como existe na Constituição alemã, na Constituição grega, na Constituição irlandesa e por aí fora, porque a União Europeia merece não estar dissolvida em 7 ou 8 números do artigo 7.º. Ainda por cima, não são as meras relações internacionais que estão em causa. Está expressamente em causa um problema profundamente autónomo dentro das relações internacionais, que é a participação num movimento cada vez mais integrado, goste-se ou não dele.

Portanto, aqui, para ser sintético, proponho o seguinte.

Primeiro, que deixemos de ter a única Constituição dos Quinze Estados membros que proclama que a sua soberania é «indivisível» (artigo 3.º, n.º 1). A soberania é «una» sobre todo o território português, mas não é «indivisível», porque está sujeita às limitações de soberania trazidas pela União Europeia. Portanto, tenhamos a coragem de, no artigo 3.º da CRP, eliminar o adjectivo «indivisível».

Segundo, eliminemos o n.º 6 do artigo 7.º, da CRP, porque não se trata de «convencionar o exercício em comum de poderes». O que está em causa é a relação entre Portugal e a União Europeia, e, aí, a aceitação por Portugal das limitações de soberania decorrentes da livre adesão à União Europeia — e, entende-se, da livre permanência na União Europeia — ou, segundo outro modelo tecnicamente perfeito, a transferência ou a delegação (não vou, aqui, discutir um problema jurídico muito profundo e altamente especializado) de poderes soberanos para a União Europeia, por acto livre do Parlamento.

Assim, proponho que se elimine o n.º 6 do artigo 7.º, e também o n.º 3 do artigo 8.º, visto que este tem uma redacção infelicíssima — o Professor Jean-Victor Louis, professor belga, diz que é o mais imperfeito artigo dos Quinze em matéria de vigência do Direito Comunitário na ordem interna —, e que se substitua tudo isto por uma cláusula europeia (que seria um novo artigo 7.º-A).

Essa cláusula europeia estabeleceria uma de duas coisas: ou, tal como o modelo da Constituição grega, que

«o Estado português consente, em condições de reciprocidade com outros Estados, nas limitações da soberania decorrentes da sua livre adesão a organizações internacionais.» (ou organizações supranacionais). E, segundo o Professor Jorge Miranda (não sei se ele ainda defende isso ou se o vai defender também hoje), isto até resolveria o problema do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, porque o Professor Jorge Miranda assimila o Tribunal Penal Internacional a uma organização internacional, o que eu não faço. No entanto, se entenderem que assim é, este artigo dispensaria uma cláusula especial sobre o Tribunal Penal Internacional.

Ou, então, adoptar-se-ia uma cláusula de transferência de poderes soberanos, tal como a da Constituição alemã, estabelecendo algo deste género: «o Estado português pode, por acto do Parlamento (ou, se quiserem, por acto livre do Parlamento, o que é uma redundância), delegar em organizações internacionais o exercício dos seus poderes soberanos, em condições de reciprocidade com outros Estados».

Ou, ainda, se quiserem resolver todos os problemas de limitação de soberania, de transferência de poderes soberanos e de ressalva do tratamento mais favorável aos cidadãos portugueses em caso de conflito, em matéria de direitos fundamentais, entre normas comunitárias e normas nacionais, dir-se-ia qualquer coisa que absorvesse a jurisprudência do caso Granital do Tribunal Constitucional italiano, dos casos Solange I, Solange II e do caso Maastricht do Tribunal Constitucional federal alemão (e não cito o nosso Tribunal Constitucional, porque ainda não teve oportunidade para se pronunciar sobre esta matéria), através de um artigo que estabeleça, mais ou menos, que «os tratados institutivos das Comunidades Europeias (ou, se quiserem, da União Europeia) e os que os modifiquem, bem como as normas e os actos emanados dos seus órgãos competentes, prevalecem sobre o direito interno e vigoram na ordem interna nos termos definidos na respectiva ordem jurídica, desde que daí não resulte ofensa aos direitos fundamentais ou aos fundamentos do regime democrático».

Esta é a jurisprudência, pelo menos desde 1978, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; esta é a jurisprudência pacífica, hoje, dos tribunais constitucionais e esta é a prática quotidiana da Administração Pública portuguesa, que, em matéria da transposição das directivas, nem sequer, por vezes, acolhe convenientemente a defesa dos interesses nacionais que a própria directiva deixa ao legislador português. Mas essa seria matéria para outra intervenção e, com certeza, noutra sede que não aqui, neste quadro elevado da Comissão para a Revisão Constitucional.

Sr. Presidente, no essencial, disse o que tinha a dizer. Como não me disse qual era o tempo de que dispunha, julgo que não o excedi. Estou agora ao dispor para aprender convosco e para trocar eventuais impressões sobre aquilo que disse.

De qualquer modo, muito obrigado pela honra que me foi concedida de estar aqui, hoje, perante este ilustre auditório. E, se as minhas observações puderem dar um mínimo de contributo possível para esta revisão constitucional, sentir-me-ia muito feliz e muito honrado, embora me tivesse limitado a cumprir o meu dever de universitário e de cidadão.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Professor, pela sua exposição muito rica e que, certamente, suscitará algumas questões dos Srs. Deputados.

Naturalmente, não lhe marquei tempo de intervenção porque os Deputados desta Comissão preferem marcar tempo para si próprios. Aliás, vou aproveitar para pedir aos Srs. Deputados que não se alonguem na formulação das perguntas para não fazermos esperar demasiado os nossos outros convidados.

Tem a palavra, desde já, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, com o pedido de ser tão breve quanto possível.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar queria cumprimentar o Sr. Prof. Fausto de Quadros e agradecer-lhe a exposição que aqui nos fez.

Apenas farei dois ou três comentários muito breves para, por fim, colocar uma questão mais concreta.

Quanto ao artigo 15.º, no fundo, o Sr. Professor aperceber-se-á que o que decorre das reflexões que aqui nos quis trazer implicaria, de certo modo, em algumas partes, um alargamento do que é, já hoje em dia, uma situação decorrente do texto constitucional. Nomeadamente, quando falou na possibilidade de também o cargo de Procurador-Geral da República e os cargos de exercício de autoridade genericamente considerados poderem ficar fora da disponibilidade para os cidadãos dos países de língua portuguesa, estava a reduzir o universo que actualmente já existe. Ou seja, o texto constitucional actual permite o acesso — e, do nosso ponto de vista, bem — a esse tipo de cargos, no plano abstracto dos direitos, aos cidadãos de língua portuguesa.

De igual modo (e faço apenas uma breve consideração), o Sr. Professor defendeu, aqui, a hipótese de não se ir tão longe ao ponto de retirar totalmente do texto constitucional o acesso aos cargos, pelo menos na chefia, dos governos regionais. Com franqueza, Sr. Professor, vejo aí duas dificuldades: em primeiro lugar, a primeira figura não é o presidente do executivo, mas o presidente da assembleia legislativa regional, pelo que havia logo aí uma dificuldade, e, em segundo lugar, como o Sr. Professor disse, e muito bem, mesmo não sendo possível fazer a comparação com o Brasil, de qualquer modo o Brasil é um Estado federal, com cargos importantíssimos como, por exemplo, os de governador de estado, que, do meu ponto de vista, não ficam atrás, seguramente, dos cargos dos membros dos governos regionais.

Sr. Presidente, em matéria de artigo 15.º, fico por aqui, pois apenas queria dar como que uma satisfação às reflexões que o Sr. Professor aqui nos quis trazer e apontar os problemas que, do nosso ponto de vista, se colocam relativamente às matérias que suscitou.

As questões concretas que quero colocar dizem respeito ao artigo 7.º. Ouvi-o atentamente e devo dizer que, no plano jurídico, evidentemente, não posso deixar de concordar com a afirmação peremptória que o Sr. Professor faz de que a adesão ao TPI não afecta a ordem jurídica portuguesa, nomeadamente o Código Penal e o Código de Processo Penal portugueses.

É evidente que só temos de, com a devida vénia, concordar com esta sua afirmação, que é profundamente verdadeira. Só que o problema não é esse! O problema está no seguinte: como sabemos, do Estatuto do Tribunal, pela prática de determinado tipo de crimes, decorre a possibilidade de aplicação de penas que, pelo menos ética e moralmente, não são aceitáveis para a ordem jurídica portuguesa.

Nesse sentido, ao aceitarmos a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, de duas uma: ou temos mecanismos

para, nos termos do próprio Estatuto, realizar, através dos tribunais portugueses, o julgamento desses cidadãos, aplicar-lhes penas e, deste modo, evitar a «entrada em cena» do Tribunal Penal Internacional; ou os nossos tribunais, por alguma razão, são obrigados a declararem-se incompetentes relativamente a determinado tipo de práticas criminosas e, por se declararem incompetentes, vêm-se na contingência de entregar esses cidadãos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, com todas as possíveis consequências que daí advenham — possíveis, porque é evidente que até ao final do julgamento tudo é possível.

Portanto, o que está aqui em causa, Sr. Professor, é a necessidade de habilitar os tribunais portugueses de forma a nunca serem colocados na situação de terem de se declarar incompetentes em razão, nomeadamente, da tipificação de crimes. O Sr. Professor bem sabe que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, para além de, relativamente a alguns crimes, como o de genocídio e os crimes contra a humanidade, ir manifestamente mais longe em termos de tipificação de comportamentos susceptíveis de integrarem a prática criminosa, ir bastante mais longe do aquela que é a tipificação decorrente do Código Penal português, contém, no caso dos crimes de guerra, por exemplo, uma densificação da tipificação dos comportamentos que está muito para além daquilo que está previsto na ordem jurídica portuguesa.

Assim, se, de hoje para amanhã, um cidadão for encontrado no território nacional, sob alçada dos tribunais portugueses, e estiver indiciado pela prática de um crime que vem tipificado no Estatuto de Roma, mas relativamente ao qual é totalmente omissivo o Código Penal português, não restará aos tribunais portugueses outra solução senão a de, por terem de se declarar incompetentes para julgar aquela matéria, entregar o cidadão à jurisdição do Tribunal Penal Internacional. A única forma de obviar essa situação é habilitar os tribunais portugueses com uma tipificação de crime que lhes permita, em todas e quaisquer circunstâncias em que haja indicição por parte do TPI, considerarem-se competentes e, portanto, poderem, eles próprios, avançarem com o julgamento da situação. Esta é a primeira questão.

Em segundo lugar, e independentemente de o Sr. Professor saber, seguramente melhor do que eu, mas também melhor do que praticamente todos nós, quais são os mecanismos de aplicação directa do direito internacional na ordem interna, gostaria de abordar a questão relativa ao problema das imunidades que decorre da adesão ao Tribunal, que o Sr. Professor citou por alto e que quero colocar-lhe em concreto: trata-se do problema do julgamento do Presidente da República. Como o Sr. Professor bem sabe, este é o único caso em que a nossa Constituição tem expressamente uma norma, no artigo 130.º, que estabelece que, em determinado tipo de situações, o Presidente só responde, em primeiro lugar, perante o Supremo Tribunal de Justiça e, temporalmente, em alguns casos, só responde depois de terminado o seu mandato.

Como tal, gostava de saber se, por causa deste problema do Presidente da República, o Sr. Professor entende que a recepção genérica do Estatuto do Tribunal Penal Internacional resolve este problema de violação ou de incompatibilidade com o artigo 130.º da Constituição ou se entende haver aqui algum trabalho a fazer, em termos de excepção expressamente esta questão relativamente ao mesmo artigo.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já temos entre nós o Sr. Prof. Jorge Miranda, que me comunicou a sua

dificuldade em permanecer cá para além do meio-dia. Ora, nós é que começámos a reunião tarde, pelo que nós é que somos os responsáveis pelo atraso.

Como tal, dou a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, com o pedido de que seja célere.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, vou procurar acolher a sua recomendação, mas não sem saudar vivamente a presença do Sr. Prof. Fausto de Quadros e a sua estimulante reflexão para o nosso próprio trabalho e que, asseguro-lhe, muito contribuirá para o processo de amadurecimento que aqui nos compete fazer.

Como o Sr. Presidente sugere que seja telegráfico, devo dizer que, relativamente à problemática da igualdade de direitos políticos no espaço lusófono, acompanho as reflexões feitas pelo Sr. Professor, na medida em que, por um lado, o papel pioneiro de Portugal na construção desse espaço lusófono faz todo o sentido, sendo que, por outro lado, não deixa de haver questões delicadas, do ponto de vista do exercício de direitos, nos termos em que o Sr. Professor referiu. Como tal, quero apenas sinalizar o quanto acompanhámos a sua reflexão.

No que respeita ao problema da recepção da cláusula relativa à possibilidade do reconhecimento do Estatuto do TPI, também me pareceram francamente pertinentes as observações do Sr. Professor, tanto mais que esta problemática da relação de complementaridade entre o TPI e a ordem jurídica interna tem-nos vindo a colocar aqui questões que tenderiam mais a complicar do que a simplificar o nosso processo. A ideia de que teríamos de acorrer rapidamente para a compatibilização da nossa ordem interna penal, relativamente à tipologia dos crimes — e, como sabemos, nem todos estão já tipificados, designadamente o crime de agressão —, no que respeita ao Estatuto do TPI, implicaria levar às últimas consequências uma ideia que o Sr. Professor aqui nos demonstrou não ser inteiramente correcta, que é a ideia de uma complementaridade quase necessária do TPI relativamente à nossa ordem interna, com prioridade de aplicação da jurisdição penal portuguesa.

O Sr. Professor lembrou-nos, até por uma razão de previsão, numa visão prospectiva, que, porventura, a conexão que poderá ocorrer do nosso lado com o TPI há-de ser se, um dia, for encontrado no território de Portugal alguém que deva ser julgado pela prática dos crimes que constam justamente do elenco dos crimes previstos no Estatuto do TPI. Se, nessa circunstância, nos vinculássemos, em sede constitucional, à ideia de que o Estatuto do TPI é complementar relativamente à jurisdição penal portuguesa, tal significaria que estávamos a vincular o Estado português à necessidade de, em primeira mão, julgar aquela pessoa apanhada em território português e só depois, se o próprio TPI admitisse não se conformar com a decisão penal portuguesa, é que haveria um eventual segundo momento de julgamento em sede de TPI.

Ora, isto não faz muito sentido, porque, do meu ponto de vista, Portugal tem de estar em situação de assegurar que, nas condições que o Sr. Professor referiu, se um cidadão for demandado pelo TPI, ele poderá ser-lhe entregue imediatamente, sem nos envolvermos numa imensa querela acerca da complementaridade, em termos de, necessariamente e por vinculação constitucional, a ordem jurídica penal portuguesa ter de actuar em primeira mão. Isso parece-me uma maneira de complicarmos a nossa relação com o TPI que é inteiramente injustificada. Nesse

sentido, prefiro uma cláusula de recepção mais «enxuta», como o Sr. Professor salientou, quanto à sua oportunidade.

Também retive as suas observações acerca da judiciedade, digamos, de alguns conceitos que julgo devermos depois ponderar.

A minha última observação é sobre o que o Sr. Professor disse acerca da cláusula de recepção do direito internacional, particularmente o direito derivado das organizações internacionais, com tudo o que isto implica com a problemática do direito europeu.

De facto, no artigo 7.º, o PS «abre a janela» para a problemática do aprofundamento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça no plano europeu. Mas também já aqui tive ocasião de sublinhar, num outro momento da nossa reflexão, que eu próprio não estou satisfeito com a forma como esta cláusula está apresentada, porque considero que ela identifica a existência de um problema que temos de saber resolver, mas não o resolve inteiramente. É que, se, amanhã, designadamente ao nível de uma eventual cooperação reforçada para a aprovação de uma convenção ou para a transcrição de uma directiva-quadro, vissemos, na matéria da liberdade, segurança e justiça, que alguma norma era desconforme com qualquer norma em concreto da Constituição portuguesa, ficaríamos igualmente embaraçados com a necessidade de fazer uma espécie de nova revisão constitucional, porque talvez tivéssemos de chegar à conclusão de que esta cláusula geral do artigo 7.º não nos resolvia o problema das relações paramétricas entre o direito europeu, particularmente o direito derivado, e a nossa ordem interna, particularmente a nossa ordem constitucional.

Nesse sentido, depois destas considerações, pois foram mais considerações do que perguntas, na colagem às reflexões do Sr. Professor, vou limitar-me a pedir-lhe um favor: o de voltar a falar-nos, porque não consegui tomar inteiramente nota, daquela cláusula que sugeri, na sua reflexão final, como uma cláusula que, do seu ponto de vista, resolveria globalmente o conjunto dos problemas que temos posto, designadamente os do artigo 8.º, do artigo 7.º, etc. Se o Sr. Professor nos fizesse o favor de voltar a enunciar esse texto, ficar-lhe-ia grato.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Prof. Fausto de Quadros, a quem também peço que seja breve.

O Sr. Prof. Doutor Fausto de Quadros: — Sr. Presidente, quanto ao artigo 15.º, que fique bem claro o seguinte: eu disse que era a favor da maior amplitude possível da equivalência de direitos, e até disse mais: disse que estava vinculado a esta questão porque, há cerca de quase 10 anos, exprimi-me num estudo sobre esta matéria. Como tal, não vejo razões para alterar a minha posição.

Sr. Deputado Marques Guedes, hierarquizei as minhas observações em vários degraus. As alterações ao texto constitucional que proponho são: a eliminação da referência às convenções internacionais, depois de este preceito estar aqui estipulado; a eliminação da expressão «direitos próprios», porque considero que ficaria aqui melhor a ideia de equivalência ou a referência aos direitos inerentes, porque entendo que os direitos próprios dos cidadãos portugueses são só deles — desculpem a insistência neste ponto —; a eliminação da grande dificuldade, para o legislador português, que é a de saber o que é a residência permanente (dir-me-á que o legislador tem de fazer a opção, e é verdade, mas a residência permanente é de 48 horas, é

de 3 anos, é de 6 anos?); e a inclusão aqui do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que tem dignidade protocolar igual à dos outros tribunais.

Quanto ao resto, foram dúvidas, não foram sugestões, e essas dúvidas são-no até mais para os políticos do que para os juristas. É o caso da dúvida de saber se faz sentido que os cidadãos não originariamente portugueses exerçam funções de acusação pública no quadro dos agentes do Ministério Público, a começar pelo cargo de Procurador-Geral da República, ou de saber se faz sentido que o Ministro da Defesa, quando for um civil, possa não ser originariamente português, considerando que o serviço nas Forças Armadas, que é uma instituição análoga, está excluído da equivalência. Concordo consigo quando diz que o problema também se pode pôr quanto ao presidente de uma assembleia regional e ao presidente de um governo regional, mas não faço disso questão. E, repare, não se trata de uma proposta minha mas, sim, de uma dúvida, dentro do espírito geral do problema, sendo certo, repito, que sou a favor da mais ampla equivalência possível nesta matéria, havendo também que ter em conta que, embora tenhamos de defender os nossos interesses, os outros Estados já nos concederam isso.

Não pedi uma similitude com o artigo 48.º, n.º 4, do Tratado de Roma, em matéria de poderes de autoridade, até porque muitos deles já estão aqui abrangidos pela equivalência; o que sublinho é que nós, e eu apoio este movimento, vamos para além da livre circulação de pessoas no quadro da União Europeia, o que me parece muito bem.

O segundo ponto prende-se com o Tribunal Penal Internacional. Sr. Deputado, subscrevo todas as suas observações, mas não são observações para uma revisão constitucional; são observações para um aperfeiçoamento do sistema jurídico-penal interno português. Disse, e bem, que temos de ter meios eficazes para julgar os crimes na ordem interna, para se entregar o menor número possível de presumíveis criminosos ao Tribunal Penal Internacional. Mas este é um problema português. Temos de agilizar o sistema penal português — não sou especialista em direito penal, mas oiço todos os penalistas dizerem que, de facto, ele precisa de ser agilizado, quer na celeridade da justiça, quer nas garantias a conceder ao acusado, quer nesse malfadado princípio, talvez mais pela forma como funciona do que pelo princípio em si, das prescrições, que desaparecem na justiça penal internacional.

Assim, penso que esta não é matéria de revisão constitucional mas, sim, de lei penal e de revisão do Código Penal, não porque o Estatuto de Roma o imponha, mas porque o Código Penal e o Código de Processo Penal precisam de ser aperfeiçoados. Mas, nesta matéria, há, porventura, à volta da mesa especialistas mais qualificados do que eu.

Sr. Deputado Marques Guedes, quanto ao problema das incompatibilidades, penso que uma cláusula geral com a possibilidade de Portugal aceitar, e não só reconhecer, a jurisdição do Tribunal Penal Internacional resolve todas as eventuais incompatibilidades do direito português com o Estatuto. Como tal, também isso que referi, e bem, é muito verdadeiro: uma cláusula geral tem esta grande vantagem. Repare, o mesmo se passa com a cláusula europeia: se fossemos prever, em cada artigo, as incompatibilidades com o direito comunitário, teríamos, em todos os artigos da Constituição, que são muitos, de ressaltar o Direito Comunitário. Mas não é isso que fazemos. Temos o problema resolvido através de um sistema geral de aceitação do Direito Comunitário.

Falta-me ainda referir o seguinte ponto: parece-me bem que fique no artigo 7.º, que interpreto como um artigo programático em matéria de relações internacionais, algo do que diz o PS, no novo n.º 6 que propõe, embora com outra redacção, se me permitem, deste tipo: «Portugal participa na construção de um espaço de coesão económica e social (isto até por causa da cooperação reforçada, Sr. Deputado) e de liberdade, segurança e justiça, no âmbito da União Europeia». Este é um preceito programático, e por aqui ficaria o n.º 6 do artigo 7.º.

Depois, o problema da vigência do Direito Comunitário na ordem interna ficaria para outra cláusula, que seria o artigo 7.º-A, a que se chama lá fora «cláusula europeia», mas a que eu daria apenas o título de «União Europeia», o qual teria uma das seguintes redacções: ou «o Estado português consente, em condições de reciprocidade com outros Estados, nas limitações da soberania decorrentes da sua livre adesão a organizações internacionais» (ou, especificamente «à União Europeia») — é o caso da Constituição grega —, ou, como é o caso da Constituição alemã e de algumas outras, «o Estado português pode, por acto do Parlamento, delegar (ou transferir) para organizações internacionais o exercício dos seus poderes soberanos, em condições de reciprocidade com outros Estados», ou ainda, como na Constituição irlandesa, «(...) os Tratados institutivos das Comunidades Europeias e os que os modificarem, bem como as normas e os actos emanados dos seus órgãos competentes, prevalecem sobre o direito interno e vigoram na ordem interna nos termos definidos na respectiva ordem jurídica, desde que daí não resulte ofensa aos direitos fundamentais ou aos fundamentos do regime democrático», o que depois implicaria a adaptação do nosso sistema de fiscalização da constitucionalidade a este artigo.

Provavelmente, o Professor Jorge Miranda, logo a seguir, vai defender uma posição diferente da minha, o que só enriquecerá o debate. Enquanto ele não o faz, tenho de dizer que é esta a minha posição.

Por conseguinte, eu eliminaria a referência ao exercício comum dos poderes soberanos, que só constava da Constituição francesa, mas deixou de constar porque, ao lado deste artigo, a revisão de 1992 passou a incluir a cláusula da transferência de poderes soberanos para a União Europeia por acto do Parlamento.

Sr. Deputado Jorge Lacão, penso que respondi às suas questões.

Sr. Presidente, da minha parte é tudo. Mais uma vez, muito obrigado pela honra que a Comissão me concedeu.

O Sr. Presidente: — Sr. Professor, em meu nome e de todos os Srs. Deputados, agradeço a sua colaboração com a Comissão, que foi muito motivadora para todos nós e que ajudará à continuação das nossas reflexões.

Pausa.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, temos connosco o Sr. Prof. Jorge Miranda, a quem apresento os meus agradecimentos, em nome de todos os Srs. Deputados, pela sua cooperação com o Parlamento, desta vez em matéria de revisão constitucional.

Como o Sr. Professor sabe, esta revisão constitucional incide sobre um conjunto de artigos. Não vou marcar o objecto da sua intervenção — falará sobre aquilo que entender —, visto que, na qualidade de constitucionalista,

V. Ex.^a tem certamente muito a dizer-nos sobre os diversos artigos ou, pelo menos, sobre alguns deles.

O tempo é escasso. Sei que o Sr. Professor tem o seu tempo de hoje muito ocupado, pelo que peço aos Srs. Deputados, mais uma vez, que não façam intervenções mas, sim, perguntas.

Sr. Professor, atrevo-me a pedir-lhe, até no seu interesse, que seja também incisivo na sua primeira intervenção, que abrirá os nossos trabalhos. Mais uma vez, muito obrigado, Sr. Professor.

Tem a palavra.

O Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, tenho muito gosto em estar aqui. É uma grande honra ser chamado a intervir nos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Congratulo-me por a Assembleia da República, na sequência do que já aconteceu em anteriores revisões, ter promovido este conjunto de audições com personalidades extra-parlamentares (ainda que no meu caso sempre com uma grande ligação à Assembleia da República). Julgo que a Assembleia da República, por um lado, e as próprias universidades, por outro lado, só têm a ganhar nesta comunicação, nesta troca de experiências e de reflexões acerca dos problemas do País.

Vou procurar ser breve tanto quanto possível, até porque sei que houve já, há pouco, uma intervenção bastante longa e exaustiva acerca de muitas das questões que estão em cima da mesa nesta revisão constitucional.

Se me for permitido, começarei por fazer uma reflexão acerca de um problema que me preocupa muito e que tem algo que ver com esta revisão, mas também com anteriores revisões que venham a ser feitas. Num segundo momento, tomando como ponto de referência o quadro elaborado pelos serviços da Assembleia acerca das alterações propostas à nossa Constituição, irei emitir a minha opinião acerca das alterações propostas à Constituição.

Começando pelo primeiro ponto. Até agora, em 25 anos de vigência da Constituição, tivemos quatro revisões constitucionais e encontramos-nos na quinta. Uma dessas revisões constitucionais, a de 1992, provocada pelo Tratado de Maastricht, foi relativamente curta, embora a mais profunda de todas, por poder vir a pôr em causa o princípio da soberania do Estado. As outras três revisões foram extremamente vastas e largas, e também extremamente longas: a primeira revisão durou cerca de 20 meses, entre o início de 1981 e o segundo semestre de 1982; a segunda demorou dois anos; e a terceira quase dois anos.

A primeira revisão foi naturalmente justificada pela necessidade de extinguir o Conselho da Revolução. A segunda apareceu ligada a transformações de carácter económico, acerca das quais também se tinha feito um consenso largamente maioritário na sociedade portuguesa. Já a quarta, feita em nome da reforma do sistema político, sempre me suscitou dúvidas acerca da sua necessidade. Mas para além dos pontos em que pudesse ter havido necessidade de alterações, houve claramente alterações voluptuárias ou mesmo alterações sem justificação e de alcance negativo.

Isto conduz-me à seguinte ponderação. Tem-se entendido — apesar de a letra e de o espírito da Constituição serem claramente em sentido diferente — que a chamada revisão constitucional ordinária é obrigatória; tem-se entendido que, de cinco em cinco anos, a Assembleia da República tem o dever de fazer revisões

constitucionais, quando não tem! Mas, mais grave do que isso, tendo em conta a experiência da primeira, da segunda e da quarta revisões, a Assembleia, os Deputados ou os grupos parlamentares têm-se sentido na necessidade, ou na liberdade, de propor alterações vastíssimas, que mexem com a estabilidade da ordem jurídico-constitucional, que podem ter efeitos negativos no direito ordinário e que paralisam ou vêm a ter consequências muito negativas no funcionamento das instituições políticas. É que enquanto decorre a revisão constitucional outras questões políticas fundamentais, e algumas até bem mais importantes do que a alteração de um ou outro artigo, não são decididas nem equacionadas.

Isto leva-me a pensar que, à semelhança do que acontece na generalidade dos países europeus, não deveria haver o sistema de revisão constitucional que temos desde 1976. Em 1976, ele foi adoptado com a distinção entre revisões possíveis de cinco em cinco anos e revisões levadas a cabo por assunção de poderes de revisão. Foi adoptado, por um lado, tendo em conta a tradição das Constituições de 1911 e de 1933 e, por outro lado, como uma «válvula de segurança», por causa das circunstâncias em que a Constituição havia sido feita e por causa da necessidade que o legislador constituinte sentiu, logo em 1976, da eminente possibilidade de flexibilizar a Constituição com vista à adaptação à evolução da vida política, social e económica do País.

Podemos dizer que essa adaptação, hoje, no essencial, está feita. Se vímos o caminho percorrido, desde 1976 até hoje, podemos notar que, por um lado, a Constituição, no seu cerne essencial, foi capaz de resistir e de se sedimentar e, por outro lado, naquelas partes mais polémicas e controversas, fez-se a adaptação necessária e, particularmente, a adaptação ligada à integração na União Europeia.

Tendo em conta isto e também os resultados muito negativos de largas e longas revisões constitucionais, aquilo em que tenho pensado e o que sugiro — não agora, naturalmente, mas para o futuro — é que acabe a regra da revisão possível de cinco em cinco anos e que, pura e simplesmente, a revisão passe a ser feita a todo o tempo, por assunção de poderes de revisão por maioria de dois terços de Deputados efectividade de funções (a mesma maioria que pode votar alterações à Constituição).

Quer dizer: em vez destas revisões, tidas por obrigatórias, quinzenais, generalistas, que alteram até, como aconteceu em 1997, a numeração dos artigos da Constituição, passaríamos a ter, sem limites temporais, revisões sobre pontos específicos quando uma maioria parlamentar substancial de dois terços o considerasse necessário. É algo de parecido, diria, que se verifica na generalidade dos países europeus.

Por que digo isto agora? Não só por uma consideração de carácter geral mas, também, para, por esta via, justificar que se agora se entende que é possível, necessário e consensual alterar mais artigos, para além dos respeitantes ao Tribunal Penal Internacional, então que se faça hoje essa revisão em vez de termos de esperar por uma revisão ordinária, que iria desencadear-se a partir de 2002.

Se é possível formar acordo a respeito desta ou daquela matéria, mesmo para além da questão pertinente ao Tribunal Penal Internacional, então, que se faça hoje essa revisão, sem estar a diferir o tratamento dessa matéria para 2002 ou 2003, ou para uma qualquer larga, longa e generalista revisão constitucional tida por obrigatória.

Portanto, para além das considerações de carácter geral a respeito do sistema de revisão, o que pretendo dizer é que, embora esta revisão tenha sido desencadeada a pretexto do Tribunal Penal Internacional, não há nenhuma razão para não se fazerem agora, nesta revisão, as alterações que se considerarem necessárias a respeito de outros pontos, para além daquelas que dizem respeito àquela matéria. Não há necessidade de perder tempo, até porque, repito, não há, na Constituição, nenhuma obrigação de fazer revisões de cinco em cinco anos ou ao fim de cinco anos.

Feitas estas observações preliminares, permitam-me que faça os meus comentários a respeito das alterações propostas à Constituição, provenientes de Deputados de três dos partidos representados na Assembleia.

O primeiro ponto tem a ver com o Tribunal Penal Internacional. Aquilo que venho defendendo há já bastante tempo, seguindo, de resto, o que se verificou em França, aquando da revisão por causa do Tribunal Penal Internacional, é que uma cláusula geral de recepção — chamemo-lhe assim, embora impropriamente — do Tribunal Penal Internacional é necessária e resolve quase todos os problemas. O lugar próprio para ela ser inserida parece-me ser o artigo 7.º, respeitante às relações internacionais do Estado português.

A colocação, no artigo 7.º, em sede de princípios fundamentais da Constituição tem até um valor emblemático e liga-se directamente ao compromisso consignado no n.º 1 de defesa pelo Estado português dos Direitos do Homem. A consagração do Tribunal Penal Internacional é um corolário desse compromisso de Portugal com a defesa e a promoção dos Direitos do Homem.

Diversamente, a colocação em «Disposições finais e transitórias», como preconizam os Deputados do Partido Socialista, secundizaria e até degradaria a matéria. Portanto, parece-me que o lugar mais adequado é o artigo 7.º. De resto, logo a seguir, há uma norma, a do n.º 6, em que Portugal também aceita restrições ao exercício da sua soberania por causa de outra exigência, que é a integração europeia. A meu ver, não é menos importante esta participação numa justiça penal internacional em nome de altos valores, como são os Direitos do Homem, do que a exigência derivada da integração comunitária.

Portanto, é no artigo 7.º que estará melhor uma referência ao Tribunal Penal Internacional. O que já alvitrei várias vezes é uma fórmula semelhante àquela que consta da Constituição Francesa. Vejo que a norma proposta, quer pelos Deputados do PSD quer pelos Deputados do PS, neste caso em disposição transitória, é talvez mais limitativa do que aquela que eu sugeriria. Mas, de todo o modo, essa é uma questão de redacção que, neste momento, não me parece particularmente importante. Certamente, os Srs. Deputados encontrarão a fórmula mais satisfatória.

Mas há ainda um aspecto importante desta questão que urge também considerar neste momento.

Durante muito tempo pensei que bastaria essa cláusula de carácter geral, essa fórmula de carácter geral, mas devo dizer que, depois de ter lido o importante parecer que foi elaborado na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pelo Deputado Alberto Costa, tenho entendido que não é suficiente para se resolverem todos os problemas que têm sido colocados ou que podem ser colocados a propósito do Tribunal Penal Internacional. Efectivamente, há o problema das imunidades de jurisdição de titulares de cargos políticos e, portanto, terá de ser encontrada uma solução relativamente a essa questão.

Não basta dizer que Portugal reconhece ou pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional; é preciso resolver o problema relativo ao processo, particularmente grave em relação ao Presidente da República mas também importante em relação aos Deputados e aos membros do Governo. E, a meu ver, sem me poder agora alongar muito, talvez seja possível encontrar uma solução. Vou sugerir uma fórmula, mas admito que ela também ainda tenha, aliás, certamente, ainda tem de ser trabalhada.

Entendo que o caminho mais adequado seria através do artigo 117.º, que é o artigo respeitante ao estatuto dos titulares de cargos políticos, onde se estabelece que os titulares de cargos políticos respondem criminalmente por acções e omissões que pratiquem no exercício das suas funções. A meu ver, seria talvez possível ou conveniente acrescentar um n.º 4 a este artigo, onde se estabelecesse o seguinte: «No caso de crimes previstos também no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, a iniciativa do processo cabe ao Procurador-Geral da República e determina a suspensão imediata do exercício do cargo do titular do órgão».

Como VV. Ex.^{as} sabem, em relação ao Presidente da República, a iniciativa do processo depende de uma deliberação por uma maioria qualificada da Assembleia da República; em relação aos Deputados e aos membros do Governo, também se prevê, e bem, uma intervenção da Assembleia da República relativamente a crimes do foro interno, e é correcto que seja assim: Mas se em relação ao Presidente da República, aos Deputados e aos membros do Governo se exige já hoje uma intervenção da Assembleia da República, relativamente a crimes também previstos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional não me parece que seja satisfatório a decisão caber à Assembleia da República, até porque — e pensemos, por exemplo, no que aconteceu, ainda recentemente, na Jugoslávia — pode, eventualmente, haver uma Assembleia identificada com os presumíveis autores desses crimes e que, num caso destes, nunca tomará a iniciativa do processo.

Portanto, entendo que a iniciativa do processo não pode caber a um órgão político; deve caber ao Procurador-Geral da República e deverá determinar a suspensão imediata do exercício do cargo.

Aquilo que sugiro, na linha do parecer ou relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que referi, é um aditamento ao artigo 117.º de um preceito específico relativamente aos crimes previstos também no Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Não me parece que baste uma cláusula de carácter geral, ela pode bastar no plano substantivo mas não é suficiente no plano adjectivo.

Também no projecto apresentado por Deputados do Partido Socialista se refere ainda o aditamento, no n.º 6 do artigo 7.º, de uma referência a um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Percebo aquilo que se quer dizer, não tenho objecções, embora tenha algumas reservas. Admito que se possa entender necessário avançar nesta linha, ainda que deva sempre ressaltar-se todo um conjunto de garantias dos cidadãos portugueses, no âmbito do artigo 33.º da Constituição.

Já quanto a qualquer alteração, no sentido de se criar um artigo autónomo sobre as Comunidades e a União Europeia, como, há pouco, foi sugerido pelo Prof. Fausto de Quadros — eu ouvi, estava aqui, ouvi e ele até me

desafiou a dar a minha opinião —, devo dizer que estou em total desacordo. Poderia ter sido feito assim em 1992, mas não há nenhuma razão para agora se fazer. E muito menos estaria de acordo com a adopção de fórmulas que consideraria extremamente perigosas de subalternização do direito português ou de uma maior subalternização do direito português relativamente ao Direito Comunitário.

Neste domínio, como VV. Ex.^{as} sabem, há grandes divergências entre o meu pensamento e o pensamento do Prof. Fausto de Quadros. Aquilo que está na Constituição, no artigo 7.º, eventualmente com o aditamento dessa referência proposta pelo Partido Socialista, e no n.º 3 do artigo 8.º, é mais do que suficiente. Não tem havido problemas até agora e, certamente, não haverá mais problemas para o futuro.

Passo agora a outro ponto que é objecto de propostas de alteração, que é o que diz respeito ao artigo 15.º, no tocante à condição jurídica dos cidadãos de países de língua portuguesa. Há muito tempo que defendo uma fórmula mais generosa do que aquela que consta do n.º 3 do artigo 15.º.

A fórmula que consta desse artigo, permitam-me a imodéstia, foi proposta por mim, em 1976, já no âmbito da Comissão de Redacção da Assembleia Constituinte, considerando a Convenção de Brasília e pensando em futuras convenções com outros países de língua portuguesa. Na altura foi considerada satisfatória, mas tudo aconselha um alargamento em face dos desenvolvimentos verificados no Brasil e a que importa dar resposta urgente.

Aquilo que consta do artigo 12.º, § 3.º, da Constituição Federal brasileira é que «São privativos de brasileiro nato os cargos: I — de Presidente e Vice-Presidente da República; II — de Presidente da Câmara dos Deputados; III — de Presidente do Senado Federal; IV — de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V — da carreira diplomática; VI — de oficial das Forças Armadas (...)».

Relativamente a nós, à situação portuguesa, a assunção destes cargos está vedada aos portugueses, tendo em conta a conjugação com o § 1.º do referido artigo 12.º.

Aquilo que me parece que poderia estabelecer-se na nossa Constituição, tendo em conta a diferente natureza de alguns destes cargos em face da Constituição portuguesa, seria que aos cidadãos de países de língua portuguesa poderiam ser atribuídos, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo os cargos de Presidente da República, de Presidente da Assembleia da República, assim como de membros do Governo e de juiz do Tribunal Constitucional, como a carreira diplomática e o oficial das Forças Armadas. Julgo que seriam estes os cargos e as funções que deveriam ficar reservados a portugueses.

No Brasil não estão previstos os ministros de Estado, membros do Governo, mas no Brasil, como é sabido, os ministros de Estado têm um estatuto inferior ao estatuto que têm, entre nós, os membros do Governo, tendo em conta o sistema presidencial. O Supremo Tribunal Federal do Brasil corresponde ao nosso Tribunal Constitucional.

Não vejo razão para se incluírem, aqui, o Supremo Tribunal de Justiça ou os Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Administrativo, uma vez que esses são tribunais ordinários que são preenchidos por juizes, na base, essencialmente, de carreira.

Portanto, concordaria com uma modificação do n.º 3 do artigo 15.º da Constituição, mas não adoptaria a fórmula proposta pelos Deputados do Partido Social Democrata, até

porque é algo redundante estar a falar dos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, pois basta falar em Estados de língua portuguesa.

Por outro lado, também entendo que não interessaria estar agora a falar em residência permanente ou não, porque o sentido do n.º 3 do artigo 15.º, em conjugação, já hoje, com a Convenção do Brasil e com outras convenções que venham, eventualmente, a ser celebradas com outros países de língua portuguesa, naturalmente, pressupõe a residência. Não é necessário uma fórmula pela positiva, bastará manter a fórmula adoptada no n.º 3 actual.

Portanto, deve estabelecer-se o princípio de que podem ser atribuídos determinados direitos e, depois, exceptuar o acesso a certos cargos, que seriam, a meu ver, repito, os de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, membros do Governo, juizes do Tribunal Constitucional e mais nenhum. Naturalmente, como sucede no Brasil, deve exceptuar-se também a carreira diplomática e o serviço nas Forças Armadas.

Os Deputados do Partido do Centro Democrático Social — Partido Popular propõem uma modificação do artigo 34.º, no tocante à entrada no domicílio dos cidadãos durante a noite. Não tenho grande simpatia por esta alteração. Embora admita que a previsão da «Ordem de autoridade judicial (...)» já seja uma garantia, receio uma utilização desta faculdade em termos arbitrais.

Em relação aos direitos das associações sindicais e contratação colectiva, entendo que já hoje, mesmo sem revisão constitucional, seria possível admitir a liberdade sindical nas forças de segurança, tendo em conta a *ratio* desse artigo 270.º. Mas, se se entender que é necessário especificar a referência à greve, então, o lugar próprio será esse mesmo artigo 270.º, segundo este preceito, «a lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança (...)», pelo que bastaria acrescentar a expressão «e do direito à greve». Bastaria acrescentar, a seguir à expressão «capacidade eleitoral passiva», a expressão «direito à greve».

Não vejo, pois, qualquer razão para se acrescentar mais outro número, particularmente no artigo 56.º, engordando ainda mais, desculpem-me a expressão, a Constituição. Aliás, não me parece que seja o lugar próprio; o lugar próprio seria justamente o artigo sobre restrições ao exercício de direitos. E seria uma deficiente técnica legislativa colocar essa restrição no artigo 56.º, quando já há um artigo genérico sobre restrições ao exercício de direitos.

Portanto, quer em relação ao projecto de Deputados do Partido Social Democrata, quer em relação ao projecto de Deputados do Centro Democrático Social, a minha posição é contrária. Se se entende que se deve constitucionalizar ou especificar constitucionalmente uma restrição quanto ao direito à greve, então, que se coloque no artigo 270.º e não aqui, no artigo 56.º.

Finalmente, chego a um ponto que me é particularmente caro, que é o respeitante ao princípio da renovação. Já na Assembleia Constituinte, quando foi votado o que é hoje o artigo 118.º (e que era, inicialmente, o artigo 121.º), tinha preconizado — e, curiosamente, ficaria na epígrafe — a consagração desse princípio com todas as suas

consequências. A Assembleia apenas aprovou a primeira parte daquilo que propus: «Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local»; e aquilo que eu tinha proposto era ainda «nem por períodos sucessivos indefinidamente renováveis». A fórmula toca era a seguinte: «Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo (...) nem por períodos sucessivos indefinidamente renováveis». Ora, continuo a entender que essa seria a solução mais adequada, e a mais adequada por obrigar a lei, salvo inconstitucionalidade por omissão, a estabelecer limites à renovação dos cargos políticos. Nessa altura, isso não foi aprovado, talvez porque, em 1976, se pensasse que era prematuro aprová-lo, mas hoje, 25 anos depois, ainda se torna mais necessário aprová-lo, a meu ver.

Devo dizer que a minha intenção era a de não só abranger o Presidente da República mas também todos e quaisquer cargos políticos, incluindo Deputados à Assembleia da República e às assembleias legislativas regionais, às assembleias municipais ou membros do Governo, etc., em consonância com o princípio republicano da limitação temporal e da renovação periódica no tocante ao exercício de cargos políticos.

Como VV. Ex.ªs sabem, a questão tem sido muito discutida a respeito dos presidentes de câmara municipal. Tem-se entendido que não é possível resolver a questão neste domínio sem a revisão constitucional. O Tribunal Constitucional também já assim entendeu uma vez — a meu ver mal, com o devido respeito. E entendeu mal porque só em relação ao estatuto de titulares de cargos políticos que esteja completamente definido na Constituição é que teria de haver revisão constitucional; e, pelo contrário, no respeitante ao estatuto dos titulares de cargos do poder local seria possível a alteração, pois este não é um estatuto todo constitucional, ao contrário do que acontece com o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania. Mas agora, e bem, retoma-se o problema, ainda que em termos não tão satisfatórios quanto eu desejaria.

É que, quer no projecto de Deputados do Partido Social Democrata quer no de Deputados do Partido do Centro Democrático Social, apenas se dá uma faculdade à lei e não uma obrigação.

Além disso, no projecto do Partido Social Democrata, apenas se abrangem cargos de natureza executiva e de duração certa. Portanto, não se abrangeria, por exemplo, os Deputados à Assembleia da República. Ora, permitam-me que o diga, acho que também neste último caso deve haver limitação de mandatos, tal como no caso de deputados às assembleias municipais e às assembleias legislativas regionais. Por outro lado, no projecto do Partido Social Democrata, faz-se referência a cargos designados por sufrágio directo e universal. Ora, se no futuro, por exemplo, o presidente de uma câmara municipal passar a ser eleito pela assembleia municipal, já não estará abrangido, de acordo com o que é assim proposto. Deverá haver aqui uma correcção, permitam-me que diga.

Naturalmente, a alteração constitucional a aprovar agora só valerá para o futuro, nunca para o passado. Portanto, os que estão há 25 anos no exercício de funções podem estar tranquilos, pois ainda têm mais 8, 10 ou 12 anos pela frente. Podem estar tranquilos, pois poderão até envelhecer no exercício desses cargos...

Terminaria aqui, reiterando a minha forte convicção, em nome dos princípios constitucionais e da experiência das últimas duas décadas, de que seria altamente vantajoso e

necessário que, no mínimo, se fosse para uma fórmula em que se explicitasse que a lei poderia estabelecer limites à sucessão indefinida de mandatos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, era isto que tinha a dizer. Acabei por demorar mais do que pretendia, mas todas estas matérias são vastas e aliciantes.

O Sr. Presidente: — Sr. Professor, muito obrigado pela sua exposição.

Vamos passar à fase de perguntas. Peço desde já aos Srs. Deputados que façam perguntas e não intervenções, dado que o Sr. Professor comunicou-nos que tem problemas de tempo pois tem de comparecer noutra local.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Professor Jorge Miranda, far-lhe-ei mesmo uma pergunta, e muito breve, não sem antes agradecer a contribuição que nos trouxe.

A pergunta que vou colocar-lhe diz respeito a matéria do artigo 270.º.

Registei a opinião que o Sr. Professor nos transmitiu acerca da proposta que é feita.

Assim, relativamente a uma categoria de cidadãos de entre os previstos no artigo 270.º — militares, agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo ou agentes das forças e serviços de segurança —, no caso concreto, agentes de serviços e forças de segurança, e no que diz respeito a uma lei que lhes atribua um determinado tipo de direitos, designadamente o direito à constituição de uma associação sindical, ainda que com limitações decorrentes do seu estatuto, gostaria de saber se o Sr. Professor considera que tal lei pode ser considerada restritiva de direitos nesta acepção do artigo 270.º.

O Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda: — Sr. Deputado, a questão é que o direito de associação sindical é um direito geral dos trabalhadores. Portanto, esse direito decorre do artigo 55.º. Faz parte da liberdade sindical o direito de constituição de associações sindicais.

Embora o artigo 55.º não o diga directamente, tem-se entendido que faz parte do núcleo de direitos das associações sindicais o direito de promover a greve. Portanto, uma norma que estabeleça restrições ao direito à greve é uma norma restritiva. O princípio geral é o princípio da liberdade, aliás, também em relação a outros direitos, como a liberdade de expressão e o direito de petição, que já constam do artigo 270.º.

Para haver restrições, de duas uma: ou se estabelecem as restrições artigo a artigo ou, então, faz-se apelo — como a Constituição faz, e parece-me bem — a uma cláusula de carácter geral, como a do artigo 270.º, no âmbito da Administração Pública, salientando que essas pessoas são funcionários ou agentes da Administração Pública — do Estado ou de entidades públicas.

Portanto, parece-me que a solução mais natural será a de inserir no artigo 270.º uma referência ao direito à greve para resolver esse problema que tem sido posto.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Secretário Narana Coissoró.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Prof. Jorge Miranda.

Embora tenha sido feito um apelo para não fazermos outras considerações, apesar de tudo não resisto a fazer a consideração de que estou inteiramente de acordo com o que o Sr. Professor acaba de referir relativamente à reflexão sobre o âmbito de aplicação do artigo 270.º e creio firmemente que é nessa sede que deve ser feita alguma clarificação, se é que há que fazê-la.

A questão que gostaria de colocar-lhe gira em torno da problemática do TPI e da cláusula geral e da reflexão que o Sr. Professor nos fez relativamente ao problema das imunidades dos titulares de cargos políticos.

Creio que, tendo em vista a irrelevância da qualidade oficial que está colocada no âmbito do Estatuto do TPI, provavelmente, o problema que temos não é, talvez, o de harmonizar em especial a nossa Constituição para permitir, em princípio, que um titular de um órgão de soberania portuguesa fosse demandado pelo TPI, porque, tal como estamos a propô-la, a cláusula geral já diz que o Estatuto do TPI é aceite nas condições e nos termos previstos nesse mesmo Estatuto, logo, aceitando a irrelevância da qualidade oficial dos titulares de cargos políticos e de soberania.

A meu ver, o problema que existirá, para o qual abriremos ou não uma solução, é o de nos perguntarmos a nós próprios se, um dia, um titular de um órgão de soberania português estivesse na circunstância de poder ser demandado pelo TPI e a jurisdição penal portuguesa quisesse actuar em primeira mão, aí, sim, apareceria uma desconexão de solução para a possibilidade de o julgamento interno prevalecer no regime das imunidades tal como a Constituição as define e, entretanto, para a entrega ao TPI, esse regime de imunidades não prevaleceria.

Creio que é neste ponto que reside a nossa dificuldade, ainda não suficientemente encarada de frente, pelo que gostaria de conhecer o ponto de vista do Sr. Professor com um pouco mais de pormenor.

O Sr. Presidente (Narana Coissoró): — Sr. Professor Jorge Miranda, faça favor.

O Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda: — Julgo que o Sr. Deputado Jorge Lacão coloca muito bem o problema. Realmente, a questão tem muito que ver com isso.

Na verdade, se há, pura e simplesmente, o Tribunal Penal Internacional, funcionarão os mecanismos do mesmo e, eventualmente, todo o sistema desse Estatuto resolverá as questões. Isto, se o nosso Código Penal for revisto, como parece que vai ser.

De facto, já há pouco se falou em que, de acordo com o princípio da universalidade de aplicação da lei penal no espaço, o nosso Código Penal terá de ser revisto para abranger também os crimes previstos e punidos no Estatuto de Roma. Assim, para um tribunal português, eventualmente, vir a julgar e a punir um titular de um cargo político, tendo em conta as cláusulas específicas que aparecem, por exemplo, a respeito dos Deputados e dos membros do Governo, pode haver aí uma grave dificuldade. Também nos estatutos das regiões autónomas algo de semelhante aparece quanto aos titulares de cargos do poder regional.

Por outro lado, nós temos algo que, de certa maneira, é uma singularidade em direito comparado: uma lei de responsabilidade criminal dos titulares dos cargos políticos, a Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

Portanto, julgo que, como bem sugeriu o Deputado Alberto Costa, é necessário tomar consciência do problema e, para tirar qualquer dúvida, encontrar uma fórmula no género da que preconizei, ou outra.

No entanto, neste momento, penso que não é suficiente a cláusula geral, no artigo 7.º ou noutra qualquer artigo.

Entretanto, reassumiu a presidência o Sr. Presidente José Vera Jardim.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Matos Correia, peço-lhe desculpa, porque estava inscrito primeiro, mas tive de sair e esqueci-me de deixar essa indicação à Mesa.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José de Matos Correia (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Professor Jorge Miranda, muito obrigado pela sua exposição e pela clareza com que nos transmitiu os seus pontos de vista relativamente a estas diversas questões.

Para ser sintético e corresponder ao pedido do Sr. Presidente, apenas lhe formularei brevíssimas interrogações.

Em primeiro lugar, a propósito da questão do artigo 7.º

O Sr. Professor diz-nos que prefere a inserção do ponto relativo ao Tribunal Penal Internacional no artigo 7.º justamente porque este é, digamos, o artigo director da acção do Estado na área das relações internacionais. Como sabe, essa é também a nossa própria predilecção.

A questão que gostaria de deixar-lhe é a de saber, face a essa inserção sistemática da nossa proposta, se entende que uma formulação um pouco mais seca, que diga apenas que aceitamos a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, é adequada face à inserção sistemática que tem no artigo 7.º, repito.

É que o artigo 7.º é em grande medida programático, de direcção da acção externa do Estado, pelo que pergunto se entende que será suficiente uma fórmula seca que apenas diga que Portugal reconhece ou aceita a jurisdição prevista no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Em segundo lugar, relativamente a esta questão, também gostava de ouvir a opinião do Sr. Professor sobre o ponto que se prende com a proposta apresentada pelo Partido Socialista e que tem sido tratada noutras ordens constitucionais. Gostaria, pois, de saber se considera que vale a pena referir expressamente a formulação, esta ou outra, «nas condições previstas no Estatuto». E explico por que é que surge esta minha dúvida.

O Estatuto de Roma prevê revisões. No momento em que dizemos que aceitamos a jurisdição do Tribunal «nas condições previstas no Estatuto» pergunto-lhe se, porventura, uma futura revisão do Estatuto, que pode entrar em vigor em Portugal por uma aprovação neste Parlamento por uma qualquer maioria parlamentar, não poderá vir a introduzir na ordem jurídica portuguesa, por causa deste segmento autorizativo da norma, coisas que, em princípio, não estamos interessados em que entrem em vigor em Portugal.

Por último, uma questão ainda relativa ao artigo 7.º mas, neste caso, ao seu n.º 6.

Já que estava a falar numa lógica de titulação ou de autorização para vigorarem em Portugal normas vindas do espaço internacional ou europeu, vou pegar um pouco no que o Sr. Professor dizia há pouco a propósito do artigo 33.º.

Pergunto-lhe se não considera excessivo uma cláusula como a prevista no artigo 7.º, n.º 6, do projecto do Partido Socialista, que diga, sem mais, que Portugal pode

convencionar o exercício comum de poderes necessários, ainda que em condições de reciprocidade e com respeito por certos princípios, de poderes visando a construção de um espaço de liberdade, segurança e justiça.

É que não é a mesma coisa fazer esta referência a propósito da coesão económica e social ou de um espaço de liberdade, segurança e justiça, sobretudo, julgo eu, em função da dimensão subjectiva que se prende necessariamente com as garantias e com os direitos fundamentais dos cidadãos que são tocados pelo espaço de liberdade, de segurança e de justiça e que, mais mediatamente, serão atingidos pela coesão económica e social.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Prof. Jorge Miranda.

O Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Matos Correia, quanto à primeira pergunta, o artigo 7.º não é um artigo programático, a meu ver. Tem algumas normas programáticas, como as dos n.ºs 2 e 5, mas possui também normas preceptivas. O n.º 1, com a consagração dos grandes princípios de *jus cogens*, é claramente uma norma preceptiva; e da mesma maneira, quando no n.º 3 se refere que «Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação (...)», essa é também uma norma preceptiva e não programática. Portanto, o artigo 7.º é muito heterogéneo.

De qualquer modo, uma fórmula seca não me parece que tivesse grande mal. A única coisa que talvez possa dizer é que, tendo em conta que no n.º 6 se estabelece que «Portugal pode (...)», talvez fosse conveniente dizer-se «Portugal aceita», ou «Portugal reconhece», ou «Portugal pode aceitar (ou pode reconhecer)», por uma questão de homogeneização da terminologia. Agora, não me parece que o artigo 7.º seja tão seco como isso, já que tem um conteúdo que pode ser — e tem sido — densificado.

Relativamente à segunda pergunta, com o devido respeito, a meu ver não há diferença entre aquilo que os Deputados do Partido Social Democrata e os Deputados do Partido Socialista preconizam, porque os Deputados do Partido Socialista dizem, no que seria o artigo 298º-A, que «Portugal pode reconhecer (...)» «(...) nas condições nele previstas.» e os do Partido Social Democrata dizem «(...) conforme estabelecido no Estatuto de Roma», isto é, se o Estatuto de Roma for modificado é também o «estabelecido». Quer num caso quer no outro, está a admitir-se... De resto, em relação ao direito internacional, o princípio é de recepção formal e, se Portugal celebra um tratado e esse tratado amanhã é modificado, automaticamente as modificações do tratado, desde que Portugal as aceite, vão também vigorar na ordem interna portuguesa.

Portanto, a meu ver, não há nenhuma diferença substantiva entre aquilo que os Deputados do Partido Social Democrata e os Deputados do Partido Socialista preconizam. É exactamente igual!... As formas são algo diferentes mas as consequências são totalmente iguais.

Quanto à última questão, aí concordo com o Sr. Deputado José de Matos Correia. No artigo 33.º, já hoje, depois da revisão de 1997, se estabelecem condições em que é admitida a extradição de cidadãos portugueses e também a extradição em relação a crimes previstos com a pena privativa de liberdade com carácter perpétuo. Eventualmente, essas normas já seriam suficientes para resolverem problemas de cooperação judiciária a nível europeu, mas talvez não sejam. De todo o modo, penso

que esta referência geral a um espaço de liberdade, de segurança e de justiça nunca poderia ser interpretada como traduzindo uma diminuição de direitos fundamentais dos cidadãos portugueses ou até de outros cidadãos, tal como se encontra consignado no artigo 33.º. Aí é que «um espaço de liberdade, de segurança e de justiça» é claramente uma norma programática.

Portanto, a consagração de direitos fundamentais ou de direitos ligados a um princípio de garantia dos acusados ou de respeito da dignidade da pessoa humana haveria sempre de prevalecer sobre a referência muito genérica a um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Professor.

Não havendo mais inscrições, apresento, mais uma vez, Sr. Professor, os nossos agradecimentos pela sua cooperação muito frutuosa para esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e as nossas desculpas pelo atraso dos nossos trabalhos, que espero não lhe tenham causado problemas.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de iniciar a audição do Sr. Prof. Doutor Adelino Maltez, gostaria de fazer convosco um ponto da situação dos trabalhos.

Relativamente à reunião nocturna que, inicialmente, tínhamos marcado, penso haver consenso no sentido de não a realizarmos. De qualquer modo, está marcada para o próximo dia 29, de manhã, apenas às 11 horas e 15 minutos, a reunião com os representantes da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional. Da parte da tarde, às 15 horas e 30 minutos — e marqueei às 15 horas e 30 minutos visto que é um dia que, tudo leva a crer, o Plenário poderá acabar tardiamente —, teremos aqui o Sr. Comissário Europeu, António Vitorino. Finalmente, no dia 3 de Julho terminaremos as audições.

Estamos aguardando a confirmação, mas espero que ela venha uma vez que mantive contactos com os respectivos gabinetes, da presença do Sr. Ministro da Justiça e da do Dr. Mário Soares, de manhã, para audições com início às 10 horas.

Também aguardam confirmação as últimas três audições, ou seja, a do Prof. Vital Moreira, a do Prof. Gomes Canotilho e a do Fórum Justiça e Liberdades. Destas ainda não temos confirmação alguma.

Infelizmente, como o Prof. Marcelo Rebelo de Sousa nos comunicou que não estaria disponível durante o mês de Julho, naturalmente não teremos o prazer de o ouvir.

É tudo, Sr. Deputados. Se houver alguma questão a colocar, agradeço que o façam.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E o Dr. Mário Soares?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, o Dr. Mário Soares será ouvido no próximo dia 3. Nesse dia ouviremos o Sr. Ministro da Justiça e o Dr. Mário Soares, da parte da manhã. Quanto à parte da tarde, aguardamos ainda as confirmações do Prof. Vital Moreira, do Prof. Gomes Canotilho e do Fórum Justiça e Liberdades.

Srs. Deputados, vamos, então, iniciar a audição do Prof. Doutor Adelino Maltez.

Sr. Professor, os meus agradecimentos, em meu nome e em nome de todos os Srs. Deputados, por se ter disponibilizado para esta audição. Tivemos ocasião de enviar-lhe os diversos projectos existentes de revisão constitucional

e, naturalmente, o Sr. Professor é livre de se pronunciar sobre as matérias que entender. De qualquer modo, a ideia inicial foi fazer incidir esta audição, muito particularmente, sobre os aspectos relacionados com o Tribunal Penal Internacional, com a União Europeia e com a igualdade de direitos entre cidadãos de países de língua oficial portuguesa. Mas, como é evidente, V. Ex.ª poderá pronunciar-se, se assim entender, sobre outros aspectos presentes nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, através de projectos apresentados pelos vários partidos.

Começaremos com uma intervenção de V. Ex.ª e, embora não querendo marcar tempo, como os trabalhos se atrasaram um pouco, penso que cerca de 15 minutos seria o tempo adequado para tal, a que se seguiria uma fase de perguntas.

Tem a palavra.

O Sr. Prof. Doutor Adelino Maltez: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é com muita honra — e isto não é por retórica — que venho a esta Casa dos representantes do povo da República Portuguesa dar o meu testemunho sobre o processo de revisão constitucional em curso. E vou ter sobretudo em conta os efeitos da criação do Tribunal Penal Internacional.

Desde já aviso — e estão aqui alguns antigos alunos meus e também alguns professores — que não venho aqui invocar os meus pergaminhos de estudante de Direito Constitucional, já que ilustres mestres dessa corrente científica aqui estão — e estarão — presentes.

Apenas me congratulo pelo facto de se ter dado voz, não a uma pessoa mas, sobretudo, talvez, a um método científico — e tenho aqui alguns aliados entre os Srs. Deputados —, o da escola politológica a que me honro de pertencer (uma subescola dentro da escola): a perspectiva um pouco neoclássica ou tradicionalista da ciência política, aquilo a que agora é moda dar-se o nome de teoria política — eu não digo *political theory*, digo teoria política — ou, como alguns mais antigos conhecem, filosofia do direito e do Estado, que é o nome português que dávamos a estas coisas. E quero falar um pouco em nome daquilo que é algum jusnaturalismo praticado, desde o Século XVI — e peço desculpa por alguns dos vossos ouvidos não estarem, certamente, habituados a isso —, pela Escola Peninsular de Direito Natural.

Invocando esta minha posição institucional, vou tentar dizer alguma coisa, mas antes disso vou «meter uma cunha».

Ilustres Deputados, deixem-me «meter esta cunha»: Portugal é uma centenária democracia, o nosso Parlamento é herdeiro, como se pode ver na Sala do Senado, de um dos primeiros parlamentos europeus, iniciado em Dezembro de 1253; VV. Ex.ªs são herdeiros dos senhores representantes do povo que, em 1640, iniciaram talvez a primeira revolução atlântica do mundo ocidental e considero inadmissível que, no ano 2001, textos fundamentais da teoria da democracia ocidental continuem não publicados, sobretudo o texto de um nosso ancestral, Francisco Velasco Gouveia, que foi publicado apenas em 1641 e que continua a ser ocultado.

Por que é que todos nós continuamos a obedecer ao Sr. Marquês de Pombal e ao despotismo esclarecido que banuiu do ensino e que banuiu da publicação, em Portugal, o texto fundacional daquilo que eu considero a democracia portuguesa? A República dos portugueses de 1640, tal como a República dos Países Baixos, foram duas únicas formas que iniciaram aquilo que eu considero a «revolução atlântica», que precedeu a Revolução Francesa, que

precedeu a Revolução Americana, que precedeu a Revolução Inglesa. É uma pequena «cunha»: por que é que o Parlamento português não copia um pouco o parlamento brasileiro? Textos fundamentais do «demoliberalismo» português, como o de Silvestre Pinheiro Ferreira, são editados no Brasil e desconhecidos entre os portugueses!

Dito isto, acrescento mais duas coisas.

Recuso-me, evidentemente, a alinhar na tenaz binária dos que em qualquer polémica visionam uma luta da direita contra a esquerda ou dos reaccionários contra os progressistas, invocando a soberba superioridade do sítio onde estão.

Julgo que um dos mais graves pecados que os homens cometeram no século XX foi o de, à direita e à esquerda, terem justificado totalitarismos e autoritarismos, invocando as boas intenções utópicas dos realizadores destes processos.

O que está aqui em causa, nesta revisão constitucional, julgo eu, é precisamente saber qual é o remédio eficaz que a Humanidade pode ter contra sementes de totalitarismo e autoritarismo. E, muito humildemente, temos de reconhecer que tanto à direita como à esquerda temos as mãos sujas. Todos pecámos e todos temos o dever do arrependimento, muito especialmente nesta pequena Casa lusitana, onde apesar das belíssimas leis de 1867, que aboliram a pena de morte, e das de 1884, que baniram a prisão perpétua, eis que, em nome do Estado, da legalidade, da soberania, da Humanidade ou da Nação, à esquerda e à direita, todas as famílias portuguesas pecaram por acção e por omissão.

As manifestações opinativas sobre a questão do Tribunal Penal Internacional foram, até agora, na minha opinião, emotivamente epidérmicas. As dúvidas e as oposições de personalidades como Pacheco Pereira, Garcia Pereira, D. Manuel Gonçalves Martins ou do Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, invocando a nossa cultura humanista, a independência nacional ou o desencanto neomaquiavélico do realismo político, foram suficientemente compensadas, a meu ver, por posições públicas de constitucionalistas como os Professores Jorge Miranda ou Vital Moreira, de sociólogos como o Professor Boaventura Sousa Santos, ou do «bom senso» de alguns ilustres parlamentares que aqui estão presentes.

Curiosamente — e é isso o que eu queria fazer —, poucos compararam a situação constitucional portuguesa com o modelo brasileiro, também preso às mesmas restrições da prisão perpétua, até porque temos vindo a influenciar-nos mutuamente.

O universo do pensamento jurídico e político brasileiro, desde logo, teve como opinião comum, isto é, a opinião dos que pensam de forma racional e justa, a distinção entre princípios e regras constitucionais, admitindo-se a prioridade dos valores da dignidade da pessoa humana e do respeito pelos Direitos do Homem. Os princípios são superiores às regras — há uma hierarquia constitucional.

Enumerei no depoimento que fiz para esta audição — e não vou agora invocar a *buchenschaft*, a ciência livresca — uma série de autores brasileiros que recentemente vieram alinhar com os argumentos da Amnistia Internacional, da Cruz Vermelha Internacional, de antigos intervenientes no processo de Nuremberga, isolando vozes como a de Jess Helms, presidente da comissão de relações externas do senado norte-americano.

Não venho aqui alinhar nos argumentos de grupos de pressão, como os da *Sovereignty International*, para recuperarmos para o debate os grandes princípios dos restauradores da ideia de *res publica christiana*, que agora está laicizada desde S. Tomás de Aquino, ou do *jus gentium*, como o fizeram os espanhóis e os portugueses

da Escola Peninsular de Direito Natural, que estiveram na base, como já disse, dos nossos juristas da Restauração e da gloriosa «revolução atlântica», bem como do actual modelo de Estado de direito.

Srs. Parlamentares, a nossa tradição parlamentar do século XIX deu-nos nomes que continuam esquecidos, como o vintista José Máximo Pinto da Fonseca Rangel, que logo em 1821 edita um *Projecto de Guerra contra as Guerras, ou da Paz Permanente oferecido ao Chefes das Nações Europeias*, onde isto estava resolvido através do sonho kantiano.

Salientemos o papel pioneiro de Vicente Ferrer de Neto Paiva que, como professor de direito, logo em 1857, na sua *Philosophia do Direito*, resolvia esta questão.

Assinalemos, para os republicanos não ficarem tristes, o papel de um Bernardino Pinheiro que, com o seu *Ensaio sobre a Organização da Sociedade Universal*, de 1859-1860, o qual continua esquecido, liminarmente oferecia esta solução.

Em Portugal, todos estes cultores da ideia que agora pretende constitucionalizar-se, sem equívocos, sabiam que a justiça era a mãe do direito (isto não é retórica), que o direito era superior à lei, que a soberania não poderia ser endeusada (isso é uma coisa lá dos franceses, de 1576, do Jean Bodin — quatro anos antes de desaparecermos, foi a soberania que nos matou e foi Miguel de Vasconcelos o primeiro teórico português de soberania), que o Estado também era uma coisa de outro tempo: a primeira vez que o Estado foi «baptizado» foi em 1532, com a publicação da obra de Maquiavel. E, em 1531, onde é que nós já estávamos com os velhos princípios que agora querem regressar!

Seguindo o mote de Fernando Pessoa, a Nação é apenas um meio de criarmos uma civilização superior. Apenas isso, não é o fim, é o ponto de partida. O Estado não é uma coisa, é um processo. E deixem-me que mais uma vez cite Pessoa, num velho texto que cles escreveu contra os prussianos durante a guerra de 1914/1918: o Estado está acima do cidadão — sem dúvida! —; mas o Homem está acima do Estado. Logo, em nome destes princípios, é evidente que me congratulo com a clareza e a coragem de alguns parlamentares portugueses que assumiram sem reservas a adesão ao princípio que considero a semente do verdadeiro direito universal.

A velha ordem internacional, nascida em Yalta, Bretton Woods, São Francisco e Potsdam, essa que fez os julgamentos de Nuremberga, mas que teve de esquecer-se do massacre de Katyn, a tal ordem que se consolidou pela chamada Guerra Fria, se foi simbolicamente derrubada em 1989, ainda não lançou suficientes sementes de esperança para a nova orgânica internacional. Porquê? Porque se mantém em vigor um modelo de Direito Internacional Público que talvez não tenha suficiente justiça para ser efectivo direito, que não tem um mínimo de autodeterminação para se dizer «inter-nacional», nem uma altura adequada de fins para ser público.

Por outras palavras, a nova ordem ainda não pode ter um mínimo de justiça mundial porque o direito que a rege ainda não é suficientemente válido, faltando-lhe os adequados requisitos da vigência e da eficácia, as três dimensões do jurídico indispensáveis para que a justiça não seja impotente.

Infelizmente, temos de concluir que, por enquanto, continuamos a viver em regime de vazio de justiça mundial já que os Estados ainda se assumem como superiores à pessoa humana e as soberanias não querem submeter-se a algo muito simples: à moral e ao direito.

Primeiro, invocamos o Estado de direito e esquecemos que, cá, entre nós, houve Estados que não eram democráticos nem de direito mas que sempre se assumiram como Estados de legalidade — estou a falar do Estado Novo —, acirrando o normativismo positivista na formação dos juristas e inscrevendo no portal dos tribunais o lema da *dura lex, sed lex*.

Em segundo lugar, houve Estados democráticos que começaram por não ser Estados de direito, que é o nosso caso, na Constituição originária de 1976 — e não vou agora invocar os inimigos da consagração do princípio do Estado de direito na redacção inicial de 1976.

Em terceiro lugar, há Estados de direito que ainda não assumiram a plenitude do Estado de justiça.

O Estado de direito não é uma mera palavra, é alguma coisa mais.

Srs. Deputados, fiz um trabalho de casa, por isso não vou desenvolver muito mais esta minha intervenção inicial. Digo apenas que há uma hierarquia de normas constitucionais e qualquer leitura do nosso texto constitucional que seja marcada por esta postura pode concluir que num Estado de direito como o nosso há uma hierarquia de normas, dado que os princípios prevalecem sobre as regras. Não sou original, dado que foi assim que no Brasil se resolveu a questão exactamente igual à nossa.

Os princípios da dignidade da pessoa humana e da prevalência dos Direitos do Homem não são, no âmbito da nossa Constituição, realidades metajurídicas, dado que, através de cláusulas gerais, positivámos o que de essencial havia nas reivindicações do jusnaturalismo e do jusracionalismo, naquilo que hoje deveria dar-se o nome de direito da razão ou de direito universal. E é em nome destes princípios fundamentais que saúdo o desbrotar do texto constitucional português e a sua abertura ao mecanismo do Tribunal Penal Internacional.

Vou concluir, para depois fazer uma eventual troca de impressões, dizendo o seguinte: é evidente que não sou parvo, que tenho os pés assentes no chão. O que está aqui em causa, nesta adesão, é o facto de se se tratar de uma adesão civilizacional. Não vamos resolver nada, porque é evidente que ninguém vai pôr o Sr. Kissinger em tribunal, nem ninguém vai pôr o Sr. Putin em tribunal, mas esta é uma luta pela civilização!

É evidente, e citando Carl Smith, que se houver uma situação excepcional, as decisões prevalecerão sobre a razão, mas este é um elemento subversivo da ordem mundial instalada, esta é uma luta pela civilização, uma luta educativa. Não vamos chegar ao fim dos tempos e à gloriosa vitória da justiça sobre a força, mas podemos dar um bocadinho de força à justiça se nos soubermos colocar no devido lugar. E o devido lugar é esta técnica — não entro nesta, não sou constitucionalista, não percebo... Até tenho escrito coisas contra este modelo de «código constitucional», pois gosto mais dos actos adicionais. Um qualquer acto adicional que abrisse a porta, a nível de regras, aquilo que a nossa Constituição já tem consagrado nos princípios, resolveria a situação.

Portugal não pode fugir a este combate, a esta luta pela Constituição, a esta luta pela justiça.

Não venho ensinar nada aos Srs. Deputados, porque subscreveria grande parte dos discursos dos que, com coragem, no momento em que a opinião pública portuguesa foi confundida, souberam colocar no devido lugar a hierarquia deste belo princípio, desta bela luta que a Amnistia Internacional, a Cruz Vermelha Internacional e as forças fundamentais fizeram, sobretudo contra a hegemonia

e a relutância da actual superpotência, que não quis, numa primeira fase, alinhar com este belíssimo texto.

Em nome da filosofia dos pequenos Estados, em nome do futuro da justiça mundial, tenho crença, esperança e penso que devo saudar os Srs. Deputados por terem, na maior parte dos casos, assumido este princípio da luta da justiça contra a força.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Professor, pela sua exposição, pelo seu depoimento.

Para pedir esclarecimentos, inscreveram-se os Srs. Deputados Fernando Seara e Jorge Lação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Professor Adelino Maltez. Permita-me saudá-lo porque penso que é importante, no âmbito de uma reflexão prévia da revisão constitucional, termos todas as perspectivas da realidade do pensamento político.

A reflexão que nos trouxe, e que já pude ler, é, como sempre, estimulante. Queria saudá-lo por isso, até porque as duas intervenções da manhã, uma muito comunitarista e outra excessivamente constitucionalista, deixam-me sempre com a angústia do positivismo. Partilho das suas perspectivas, como é público e notório, e permitia-me colocar-lhe duas questões concretas, que são questões normativas e que obrigarão V. Ex.^a a descer ao normativo.

A primeira questão, ou reflexão, tem a ver com o artigo 15.º e a proposta formulada neste âmbito, principalmente com a noção de nova comunidade e de necessidade de concretização daquilo a que se pode chamar — e a que o Sr. Professor chamou — a «revolução atlântica».

V. Ex.^a entende ser constitucionalmente urgente a consagração dos princípios constantes do projecto de revisão constitucional do PSD acerca do artigo 15.º, sem entrar, aqui, nas questões delimitadas há pouco pelo Professor Jorge Miranda sobre a não necessidade de discriminação entre os cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais cidadãos de língua oficial portuguesa ou sem entrar nas questões do alargamento dos mecanismos de excepção aos membros do Governo à totalidade dos juizes do Tribunal Constitucional e não apenas ao Presidente do Tribunal Constitucional. Ou seja, esta nova comunidade que o globalismo suscita deve ou não ser entendida como uma urgência para os constituintes no sentido da inserção no espaço normativo português de uma cláusula deste tipo? E sendo certo que essa realidade da «revolução atlântica»... Não há «revolução atlântica» sem que o direito acompanhe os factos, sob pena de a disfuncionalidade ser real. Este é o primeiro aspecto e a primeira reflexão normativa (permita-me a ousadia) que suscito.

A segunda reflexão tem que ver necessariamente com essa lógica da justiça *versus* força, que o Professor delimitou e que, no fundo, está subjacente na consagração do Estatuto de Roma do TPI.

Gostaria agora de fazer uma pergunta concreta, Professor Adelino Maltez. Para além da querela das personalidades que suscitou e do facto de ignorarem, por exemplo, que Portugal está vinculado por uma recepção automática das resoluções do Conselho de Segurança ou dos tribunais *ad hoc* da Jugoslávia, do Burundi e Ruanda, a questão do TPI não implicará, por exemplo, a necessidade daquilo a que se pode chamar a recepção no direito ordinário penal e da cooperação penal portuguesa do conjunto dos crimes que o Estatuto de Roma suscita? Ou seja, o TPI também não implicará, com

urgência simultânea, a «nacionalização» dos crimes consagrados no Estatuto de Roma?

Lá voltamos nós à nossa questão: se no artigo 15.º suscitamos o globalismo, no artigo 7.º, ou no artigo 298.º -A — não interessa aqui a inserção sistemática — suscitamos o localismo. Perante o seu ponto de chegada, queria que nos ajudasse, se fosse possível, nesta reflexão de concretização normativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão (PS)**: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de saudar a presença do Sr. Professor Doutor Adelino Maltez, que há muito tempo conheço e admiro, e de aproveitar a circunstância para procurar continuar esta reflexão, que diríamos, talvez não seja tão imediatamente útil à função mais mesquinha do legislador, mas que pode ser, naturalmente, estimulante para a reflexão que podemos ter o privilégio de fazer consigo.

Nesse sentido, vou colocar-lhe uma primeira questão, que é esta: do ponto de vista civilizacional, tem uma leitura actual do momento internacional pós-guerra fria, em que, aparentemente, a condução desse mundo internacional vai dando sinais contraditórios: de um lado há alguém que se arvora como «polícia do mundo», do outro lado há a tentativa de estruturar uma verdadeira comunidade internacional. A leitura que faz destes sinais contraditórios leva-o a ter uma perspectiva basicamente preocupada ou céptica relativamente à avaliação que faz dessa situação, ou mais confiante e mais optimista quanto aos sinais da possibilidade de configurar uma verdadeira relação internacional fundada nessa ideia dominante da justiça?

Uma segunda questão, de natureza diferente, prende-se com o artigo 15.º e os projectos de revisão constitucional em seu torno.

A possibilidade de construir uma comunidade lusófona identificada por uma igualdade de direitos políticos com base no princípio da reciprocidade, do seu ponto de vista, poderá significar mais uma continuação daquilo que há pouco invocou como a «revolução atlântica», com uma perspectiva de afirmação civilizacional de uma identidade lusófona, ou lusitana, se preferirmos, ou, pelo contrário, representa mais um sentido de abertura ecuménica a uma lógica multiculturalista, em nome de uma herança reconciliada da história portuguesa?

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais inscrições, tem a palavra o Sr. Prof. Doutor Adelino Maltez.

O Sr. **Prof. Doutor Adelino Maltez**: — Sr. Presidente e Ilustres Deputados, alguns conhecem o meu pensamento, permitam-me que diga esta heresia: eu advogo, e até defendi isso na minha dissertação de doutoramento, no final dos anos 80, que não há, não pode haver, um Estado só sobre o mesmo território e as mesmas pessoas. Isto é uma ficção.

Nós caminhamos para um mundo que foi aquele que já tivemos, que é o político como uma pluralidade de pertenças. A única realidade política é o indivíduo, é a pessoa. E a pessoa participa em vários círculos políticos. Cada um de nós é, ao mesmo tempo, cidadão da República dos portugueses (eu também gostava de ser da minha pequena pátria-chica, mas votaram contra a regionalização; também gostava de ter o meu espaço de pequena província...), cidadão europeu, também deveria ser cidadão

de uma comunidade lusófona e, ao mesmo tempo, cidadão daquilo a que João Pinto Ribeiro, em 1640, chamava «república maior», a república universal (aquilo de que falava Kant).

Os nossos constitucionalistas ainda não se puseram de acordo sobre a forma como vão conciliar estes diversos círculos. É fácil! Na Idade Média isso já aconteceu e Portugal foi independente neste contexto: cada uma das repúblicas maiores tinha apenas competência para aquelas atribuições que lhe são cometidas.

O Tribunal Penal Internacional é um Estado mundial para aqueles efeitos! E para aqueles belos efeitos que o nosso Professor Eduardo Correia e o bom idealismo dos primeiros tempos da democracia portuguesa consagraram com tipificações que já estão no nosso código penal internacional. O TPI não nos ensina nada! Em termos de crime de genocídio, de crimes contra a humanidade, o nosso direito interno já os consagrou nos primeiros códigos penais da democracia portuguesa. O que há é grandes confusões teóricas!

Respondo, ou tento responder, dizendo o seguinte: nesta fase da globalização, ditada pelo pensamento único de escolas de Ciência Política e de Teoria das Relações Internacionais anglo-saxónicas, nomeadamente americanas, que são 90% da produção científica mundial, infelizmente, há uma confusão entre estes belos ideais kantianos, do Rangel e do Neto Paiva, com a tradicional hegemonia. Essa ideia considera que todos os centros políticos particulares devem ceder perante um deles para um eventual governo mundial! Ora bem, estou contra essa ideia, por isso é que disse, há pouco, que desconfiei muito da *Sovereignty International* e de alguns ideólogos da globalização que obedecem a um modelo destes! Isto gera incompreensões, como aquela que todos VV. Ex.ªs conhecem da confusão entre unitarismo e federalismo.

No discurso actual sobre a Europa, os mais federalistas de nome são os mais unitaristas. Eu, que sou claramente, sem medo, federalista, revolto-me contra o discurso federal do pensamento único europeu! Os que mais falam em federalismo acabam por ser tão ou mais centralistas que os unitaristas, ao advogarem, por exemplo, o imediatismo de um novo contrato, ou ao invocarem o federalismo funcionalista e gradualista que prevê, sem dor, a eliminação das autonomias anteriores! Nunca o Proudhon disse isto! Nunca o Kant disse isto!

A república universal não é um governo mundial, é a forma de os pequenos Estados poderem ter uma norma de direito que os ponha em pé de igualdade com os grandes Estados! Isto é que é a *res publica* universal; isto é que é a *civitas* humana; isto é que é o belo princípio do Wilson; isto é que é o falhado Pacto Briand-Kellog, dos finais do anos 20! E nós estamos a recuperar esta velha tradição.

Não sei se fui muito abstracto, mas quase dou uma resposta ao Professor Fernando Seara.

É evidente que eu concebo que o direito é igual à política. O Estado de direito é tão normativo quanto a democracia. Não há democracia em nenhum lado, nunca houve, nem na utopia, nem num paraíso terrestre!

Na educação da minha geração andámos todos à procura da democracia num sítio exótico, mas já chegámos à conclusão que nenhum outro país é mais democrático do que Portugal, porque também aqui não há democracia, e não há democracia como não há justiça. Mas aí de nós se não tivéssemos a exigência da democracia e da justiça para conformar todos os dias os actos do homem, uma

espécie de anti-razão ao serviço da razão. Isso é que é um normativo!

A política é uma normativo tal como o jurídico. Estou aqui como politólogo a tratar de uma normativo tão normativo quanto o normativo codificado.

Não resisto a citar um grande professor de Filosofia de Direito, Gustav Radbruch. É que nós estamos a tentar ser médicos contra o totalitarismo que está dentro de cada um de nós. O que está aqui em causa é o totalitarismo e o seu disfarce autoritarista que pode vir de um momento para o outro. Nós temos de ter formas de resistir ao totalitarismo, e o totalitarismo começa na cabeça de cada um de nós — não é nos filmes de Hollywood que nós arranjaremos as sementes, é na educação cívica e democrática.

Gustav Radbruch, em 1945, dirigindo-se aos seus estudantes de Heidelberg, numa circular intitulada *Cinco Minutos de filosofia do Direito*, criticando a ordem totalitária nazi (que, por acaso, até teve como um dos próceres um dos grandes nomes da jurisprudência dos interesses que continua a ser citada em Portugal e que muito sociologismo português considera magnífico), num quinto minuto, assinalava que «há também princípios fundamentais de direito que são mais fortes que todo e qualquer preceito jurídico positivo, de tal modo que toda a lei que os contrarie não poderá deixar de ser privada de validade. Há quem lhes chame direito natural e quem lhes chame direito racional. Sem dúvida, tais princípios acham-se, no seu pormenor, envolvidos em grandes dúvidas. Contudo, o esforço dos séculos conseguiu extrair deles esse núcleo seguro e fixo, que reuniu nas declarações dos direitos do homem e do cidadão, e fê-lo com um consentimento de tal modo universal que, com relação a muitos deles, só um sistemático cepticismo poderá ainda levantar quaisquer dúvidas».

É em nome deste núcleo sagrado normativo (de «pôr o carro à frente dos bois»), de sabermos que este Tribunal Penal Internacional não vai ser aplicado no próximo conflito internacional, porque a força será superior ao direito), é em nome destes vencidos da história que devemos estar ao lado destes normativos. A História, até agora, é uma história dos vencedores!

Deixem-me ser profeta: os vencidos vão ganhar, o tempo futuro há-de ser dos vencidos da história, porque são a maioria! Nós temos uma tradição de vencidos da história e temos de estar ao lado destes belíssimos princípios, porque foram sempre os «palermas» dos juristas, dos sonhadores políticos, dos constitucionalistas que «puseram o carro à frente dos bois»!

Meus Amigos, nestes últimos dois séculos, foi sempre com estes «malucos», que somos nós, que «põem o carro à frente dos bois», que a Humanidade venceu! Se acreditássemos nos realistas, ainda hoje tínhamos escravatura, ainda hoje a mulher não era igual ao homem, ainda hoje não havia aquelas conquistas fundamentais da Humanidade. São estes «poetas» da Constituição, que são VV. Ex.^{as}, que têm a mania de reduzir isto a artigos e a códigos — não sabem a técnica dos actos adicionais, ou não querem saber...

Desculpem que vos diga, não resisto a dizer isto, e escrevi-o há pouco tempo: valia mais entregar a feitura da Constituição a um ou dois poetas que temos aí, até entre os parlamentares. Seria muito mais interessante, porque a Constituição é um elemento simbólico! O que nós estamos aqui a fazer é a lutar pelo símbolo do lado certo, do lado do humanismo! E, desculpem, só quem não assiste ao debate do Tribunal Penal Internacional é que não percebe

onde é que está o lado certo e o lado errado! O lado certo é onde nós queremos estar, não é invocando o «tricô» — desculpem — do velho positivismo, em nome da consciência nacional e de outras coisas, que estaríamos do lado certo. Era uma vergonha nós, que demos os primeiros passos fundamentais nesta luta pela civilização, poderemos ser ridicularizados e não acompanharmos o Brasil.

Quanto à última pergunta relativa ao Brasil, eu acredito que há várias pluralidades de pertenças, acredito e concordo plenamente com o pragmatismo de inserirmos esta cláusula constitucional para evitarmos que a bela semente da comunidade — chamemos-lhe o que quisermos, o António Ferro chamava-lhe «os Estados unidos da saudade» — possa entrar em cacafonia e, em nome de um princípio abstracto que ainda não existe, nós deitarmos pela janela fora aquilo que já existe, que é a igualdade de direitos cívicos e políticos entre portugueses e brasileiros!

Como é que se faz isso em termos tácticos? Não sei, pode ser com um artigo, pode ser através de outra coisa qualquer. Mas por que é que vamos andar para trás naquilo que já temos em nome de uma coisa que ainda não há, que é uma comunidade que eu gostaria muito que existisse, uma comunidade que tem um nome esquisito, a CPLP, onde, com toda a franqueza, ainda não estamos na fase — ainda no outro dia o disse — de Estado de direito mas, sim, na fase do direito ao Estado, na maior parte deste países?! E deitamos fora aquilo que é uma tradição de comunidade de dois séculos entre o Estado de direito brasileiro e o Estado de direito português? Até podemos repelir nesta jogada aquilo que é já um projecto concretizador.

Os Srs. Deputados gostam muito da abstracção imediatista, e por isso é que muitas conquistas não funcionam, porque dizem: «Tem de ser já e para todos». Portanto, em nome deste «já e para todos» cometemos o erro dos franceses, com as boas intenções revolucionárias, que pegavam nos direitos do homem, martelavam-nos na porta de um fortim da Indochina ou de África e diziam: «Estão declarados os Direitos do Homem em África e na Indochina». Isto é gradualista, e não devemos deitar pela porta fora aquilo que já temos, em nome de uma coisa que talvez venha a existir.

De qualquer modo, não sei se deve aparecer como artigo. Como disse, sou favorável a actos adicionais e considero que quanto mais incrustarmos coisas anexas ao texto constitucional... Por exemplo, acho inadmissível termos revogado o texto original da Constituição de 1976. Porque é que não utilizamos as técnicas do acto adicional, que acrescentávamos a cada texto? O texto histórico de um determinado momento devia aparecer incólume.

Penso que o Professor Jorge Miranda e todos os constitucionalistas gostarão muito desta técnica e os autores de constituições anotadas de andarem sempre a fazer um edifício codificante de todos os artigos. Será que não repararam que a realidade é superior ao código e que há um grande ciclo de revisões extraordinárias da Constituição porque as circunstâncias ultrapassam as nossas previsões!?

Julgo que quanto mais humildes formos em técnica de actos adicionais e quanto mais o texto constitucional permitir a arquitectura do artigo sobre relações internacionais... Quer dizer, acho interessante, é um esforço curioso, mas não conseguirão dar unidade, porque o artigo 7.º já teve tanta coisa! É um artigo histórico que se prende a um determinado momento genético da democracia portuguesa.

Devemos abrir, em termos de artigos *a posteriori*, determinado número de coisas e não resisto a dizer a última: não façam — não façamos, porque vocês são eu, o Estado somos nós e vocês são os meus representantes, cada um de vocês sou eu e, portanto, são os meus representantes, estão presentes em vez de mim —, não cometam o erro dos primeiros tempos da nossa democracia, aquando da aprovação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em que arranjámos umas «reservazitas» para uso interno que nos envergonharam e, depois, não tiveram eficácia.

Devemos, sem medo, enfrentar aquilo onde nós até fomos pioneiros. As tipificações do Tribunal Penal Internacional, de Roma, em grande parte até são inferiores àquelas que temos no nosso Código Penal. Já temos isto proibido, já temos isto perseguido!

Compreendo e admito todas as interpretações, nomeadamente da Amnistia Internacional e de algumas intervenções da Procuradoria-Geral da República, e percebo o que está aqui de complementaridade e de subsidiariedade. Nós não abdicamos dos nossos princípios para aderirmos a esta conquista da universalidade.

O futuro — deixem-me ser profeta — vai acabar com o Estado único. O Estado único sobre o mesmo território e as mesmas pessoas conduz a genocídio. Não demos lições aos outros, em nome de oito séculos da nossa História, porque nós também praticámos genocídios, só que prescreveram. Nós, nos séculos XVI e XVII, também fizemos perseguições e unificações brutais, mas agora, fazemos o discurso disse. Porquê? Porque somos o resultado de uma longa prescrição secular.

O Estado único é perigoso. Nós só podemos viver com pluralidades de políticos, e pluralidades de políticos são pluralidades de pertenças individuais. Saúdo isto com uma forma de reforço da tal república maior do João Pinto Ribeiro ou dos sonhos que, ainda há pouco tempo, um dos maiores teóricos políticos do mundo de hoje, um João Rosa, um Jürgen Habermas, têm glosado este tema.

E quem pensa de forma racional e justa está, evidentemente, na linha da frente desta luta pela Constituição, ou desta luta pelo direito, ou desta luta pela democracia, ou desta luta pela política, porque não há política sem democracia, ou, então, arranjam-lhe outro nome. Esta luta

pela democracia, esta luta pelo direito, esta luta pelo humanismo exige que os Estados abdicuem, em nome de um bem maior, da protecção daquilo que está acima dos Estados, que é a dignidade da pessoa humana, que não é um papel qualquer, é um princípio! Nós o recebemos da lei fundamental da Alemanha: é o princípio fundamental da luta contra o totalitarismo. Muitas vezes esta expressão e este princípio constitucional português é tratado como se fosse qualquer outra coisa.

Como o Estado de direito não é o Estado de legalidade. Toda a gente lê muitas vezes de uma forma desleixada a noção de Estado de direito. O Estado de direito não é o Estado de legalidade. O Estado de legalidade era aquele que, no autoritarismo salazarista, levava a que um agente da polícia política torturasse em legalidade, e até faziam relatórios óptimos e estavam todos de acordo com a lei; o Estado de legalidade é perigosíssimo, porque permite, através da legalidade, torturar! O Estado de direito é a superação da legalidade e a colocação da verdadeira hierarquia: o direito está debaixo da justiça; o direito está acima da lei. E este é o ponto central.

Deificarmos abstracções, contrariando os princípios fundamentais e o que está antes de qualquer desenvolvimento regrativo, é um erro histórico de uma determinada concepção do jurídico e do político, que, felizmente, hoje está reduzida à sua verdadeira dimensão de minoria entre os que pensam de forma racional e justa.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Professor, pela sua exposição e pelas respostas que deu às interpelações que lhe foram feitas pelos Srs. Deputados. E, mais uma vez, obrigado pela sua presença e pela sua colaboração com esta Comissão.

Srs. Deputados, como há pouco disse, a próxima reunião realiza-se na sexta-feira, dia 29, às 11 horas e 15 minutos, com a audição dos representantes da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, e às 15 horas e 30 minutos, com a audição do Sr. Comissário Europeu, António Vitorino.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 55 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 29 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 11 horas e 30 minutos.

Prosseguindo o conjunto de audições, relativamente aos projectos de revisão constitucional em debate, foram ouvidos pela Comissão a Sr.ª Prof.ª Doutora Teresa Nogueira e o Sr.

Dr. Luis Silveira (Secção Portuguesa da Amnistia Internacional), que responderam a questões do Sr. Presidente e dos Srs. Deputados Pedro Roseta (PSD), Jorge Lacão (PS) e Bernardino Soares (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 30 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta reunião.

Eram 11 horas e 30 minutos.

Srs. Deputados, os nossos trabalhos de hoje são preenchidos pela audição dos Representantes da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, a Sr.^a Prof.^a Teresa Nogueira e o Sr. Dr. Luís Silveira, a quem agradeço a presença nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e peço que, como habitualmente, façam uma intervenção inicial, a que se seguirá uma fase de questões a colocar pelos Srs. Deputados.

Enviámos a VV. Ex.^{as}, à Amnistia Internacional, os vários projectos de lei pendentes nesta Comissão. Naturalmente, alguns aspectos desses projectos extravasam um pouco aquilo que são as normais competências da Amnistia, mas não é em relação a esses que pretendíamos a vossa cooperação — isto, sem prejuízo de poderem, se assim o entenderem, dizer algo sobre essas matérias. Porém, são as questões relativas ao Tribunal Penal Internacional, ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia e, também, a alterações visando agilizar alguns aspectos da investigação criminal, nomeadamente a permissão da entrada no domicílio durante a noite em certas condições às autoridades policiais, são estas as questões, repito, em relação às quais, em especial, pensamos que o contributo da Amnistia Internacional seria muito positivo para os trabalhos desta Comissão.

Assim, sem mais delongas, dou a palavra a VV. Ex.^{as} para fazerem uma primeira abordagem, à que se seguirão as questões colocadas pelos Srs. Deputados.

A Sr.^a Prof.^a Doutora Teresa Nogueira (Vice-Presidente da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional): — Agradeço à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e, em particular, ao Sr. Deputado José Vera Jardim o convite feito à Amnistia Internacional para aqui estar. Não quero deixar de realçar a grande importância que constitui para nós a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, pois é conhecido o que temos feito nesse sentido. Como sabem, nesta altura, o número de países que ratificaram o Estatuto já ultrapassou metade dos 60 necessários para que o Tribunal Penal Internacional entre em funcionamento.

Atendendo ao papel extremamente importante que Portugal teve na elaboração do referido Estatuto, parece-me ser de saudar que, finalmente, o Estatuto vá ser ratificado, depois de ultrapassadas as dificuldades a nível constitucional. Portanto, agradeço as *démarches* que têm estado a ser feitas.

Aproveito ainda para oferecer à Assembleia da República um exemplar do nosso relatório anual de 2001 e um outro da campanha que temos em curso, a Campanha «Vamos Acabar com a Tortura».

Em relação ao assunto que aqui nos traz, será o Sr. Dr. Luís Silveira a abordá-lo. Limite-me a dizer que, de uma maneira geral, apenas temos dois pequenos acrescentos a propor, mas uma análise pormenorizada será feita pelo Sr. Dr. Luís Silveira, a pessoa que, dentro da Amnistia, trata deste assunto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. Luís Silveira.

O Sr. **Dr. Luís Silveira** (Representante da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional): — Sr. Presidente, muito sinteticamente e começando, talvez, por aquele tema que acaba por assumir maior relevo em relação à Amnistia a nível mundial, (e correndo o risco de ser um pouco redundante relativamente ao que a Sr.^a Prof.^a Teresa Nogueira já referiu), parece importantíssimo à Amnistia Internacional — e, portanto, também à Secção Portuguesa — a criação deste Tribunal Penal Internacional, com jurisdição universal para investigar e julgar os crimes mais graves que se podem cometer contra a Humanidade e a sociedade internacional, concretamente o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade (quanto ao crime de agressão, logo se verá o que acontece).

A Amnistia saúda especialmente a circunstância de, no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, não figurar a eventual aplicação da pena de morte. Foi uma luta em que a Amnistia esteve ao lado da delegação portuguesa (e, naturalmente, de outras, caso contrário não se teria ganho esta batalha), e foi difícil conseguir — foram feitos alguns compromissos, que são conhecidos — a não inclusão da pena de morte no elenco das penas aplicadas pelo Tribunal. Como sabem, a abolição, incondicional e por todo o mundo, da pena de morte é um dos temas fundamentais da Amnistia, fazendo até parte do seu mandato.

Por outro lado, a Amnistia considera que a maioria das regras processuais de funcionamento do Tribunal são de aplaudir, porque rigorosas e respeitadoras dos direitos fundamentais. Muito particularmente no tocante aos direitos de defesa e aos direitos das vítimas, o Estatuto até é inovador em algumas matérias.

Parece-nos bem — embora teoricamente se pudesse, porventura, discutir se teria de haver ou não qualquer previsão constitucional a este respeito — a referência a esta matéria na revisão constitucional, quanto mais não seja por uma questão de segurança. Quer dizer, se a eventual ratificação e a entrada em vigor do Estatuto do Tribunal, também para Portugal, não tivesse uma cobertura constitucional, correr-se-ia sempre o risco de, futuramente, em casos que viessem a correr nos tribunais portugueses a este respeito, se suscitar o problema da inconstitucionalidade, ou não. Portanto, parece-nos muito avisado que se preveja uma cobertura constitucional a este respeito.

Quanto aos dois projectos de revisão constitucional apresentados a este respeito, parece-me que, no essencial, se equivalem — e o que lá está basta. Um deles utiliza o termo «direitos da pessoa humana» quando, no mesmo preceito, acima, se fala de «direitos do homem», pelo que talvez fosse conveniente fazer aqui uma certa unificação de nomenclatura para não haver dúvidas. Também se fala, nesse projecto de revisão constitucional, de «direitos dos povos», mas temos alguma dúvida teórica de que crimes deste género, ou seja, crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou genocídio, sejam efectivamente crimes contra os direitos dos povos. Quando se fala de direitos dos povos está consagrado o entendimento de que tal diz mais respeito à autodeterminação dos povos, etc.

Mas estas são questões, a nosso ver, secundárias. O fundamental é o preceito básico que consta de cada um dos projectos que prevê a cobertura constitucional para a aplicação do Estatuto entre nós — e aplicação em termos de complementaridade. Como todos sabemos, consta do próprio Estatuto que, em princípio, são os tribunais de cada Estado que o deverão aplicar e só se os tribunais não

forem capazes de o fazer é que entra em jogo a jurisdição do Tribunal Penal Internacional. É por isso que nos parece — embora a Amnistia não tenha posição oficial no tocante à prisão perpétua — que a questão que se tem suscitado a respeito da prisão perpétua não será tão relevante como isso. Fundamentalmente, espera-se que venham a ser os nossos tribunais a aplicar as regras do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e, como em Portugal não é aplicável a pena de prisão perpétua, cremos que, em princípio, não deveria haver problema.

Isto, sem deixar de salientar que se nos afigura haver certas regras de direito ordinário interno que deverão ser modificadas para que, de facto, não venha a correr-se o risco de se chegar à conclusão de que, afinal, os tribunais portugueses não terão possibilidade de se ocupar de algumas destas matérias — concretamente, regras relativas à prescrição. Como é sabido, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional não prevê a prescrição para estes crimes e, no nosso direito actual, prevê-se a prescrição com diversas modalidades para os vários tipos de crimes.

Por outro lado, no tocante à própria tipificação de alguns crimes, fundamentalmente crimes contra a humanidade, a amplitude do tipo de crimes contra a humanidade no Estatuto do Tribunal Penal Internacional é bastante mais abrangente do que o previsto no nosso Código Penal.

Quer-nos parecer, no entanto, que este princípio da complementaridade resolverá, em princípio, as dificuldades que se suscitaram entre nós, nomeadamente no tocante à prisão perpétua, mas sempre se tornará necessário, julgamos, fazer alterações na nossa lei ordinária a este respeito.

Quanto às outras duas questões indicadas pelo Sr. Presidente, relativas a direitos fundamentais em geral, pode dizer-se que também elas têm a ver com as preocupações da Amnistia Internacional.

Quer-nos parecer que o alargamento que se prevê quanto à possibilidade de quebra da inviolabilidade do domicílio à noite, desde que, como está previsto, resulte sempre de decisão judicial, respeite as formalidades legalmente previstas e respeite a crimes de inegável gravidade no momento presente, até diríamos que, para além dos crimes relativos a tráfico de estupefacientes, não seria ilógico, não seria inaceitável que essa quebra da inviolabilidade do domicílio — insistimos, sempre por decisão judicial e respeitando formalidades legais — também pudesse abranger os próprios crimes previstos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, em termos não só de pura lógica formal como, também, de lógica material dos sistemas penais. Tal não nos pareceria inadmissível, repito.

Finalmente, quanto à questão do espaço de segurança, de justiça e de liberdade, embora seja matéria que envolve ingredientes políticos sobre os quais a Amnistia, obviamente, não se pronuncia, a preocupação que suscitáramos perante esta Comissão, Sr. Presidente, seria a de que nunca da implementação desse propósito legal, se assim for constitucionalizado, deveria resultar a possibilidade de ocorrer a extradição, expulsão ou devolução — no caso de não aceitação de pedidos de asilo — de qualquer pessoa para países onde pudesse correr o risco de ser submetida a tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Poder-se-ia argumentar que, em princípio, essa hipótese já estaria excluída por se estar a falar da União Europeia e,

em regra, a própria admissão à União Europeia envolve um certo escrutínio do respeito dos Estados em relação aos direitos fundamentais em geral. Mas a verdade é que nunca sabemos o que poderá acontecer no futuro, nomeadamente quanto ao alargamento da União Europeia, e a Amnistia Internacional entende há sempre o risco de, mesmo no tocante aos Estados da União Europeia, não sistematicamente mas num caso ou noutro, poderem surgir situações deste género. Portanto, veríamos com muito interesse que esta reserva pudesse ser incluída.

É claro que, em boa verdade, essa previsão deveria ser integrada no preceito que trata da extradição em geral, do asilo, etc. Esta regra, que existe, afinal, na nossa lei ordinária, deve valer em relação a todos os Estados e não apenas em relação aos Estados da União Europeia. Mas creio que, em relação a essa norma, não há propostas de revisão constitucional, portanto, não sei se será possível, neste momento, incluir uma reserva desse tipo, que corresponde — insistimos — ao próprio espírito da nossa ordem interna. Parece que não haverá possibilidade de incluir uma restrição deste tipo nessa norma de âmbito geral; mas, se assim é, veríamos com muito interesse que essa reserva pudesse ser incluída nesta norma que aqui se prevê.

Sr. Presidente, fundamentalmente, é tudo o que queríamos dizer a este respeito.

Talvez a Prof.^a Teresa Nogueira queira acrescentar mais alguma coisa.

A Sr.^a Prof.^a Doutora Teresa Nogueira: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria apenas reforçar esta questão porque, na realidade, o que muitas vezes se ouve é que não tem qualquer fundamento, em relação a países da União Europeia, pôr a questão de restrições em relação à transferência de pessoas — e quando digo transferência refiro-me a devolução, extradição ou expulsão.

Vou falar de um caso um pouco controverso, mas queria começar por dizer que a Amnistia tem a decorrer, neste momento, uma campanha contra as acções da ETA, mas também reconhece, e foi reconhecido pelo Comité da ONU contra a Tortura, que, de facto, não são dadas garantias fundamentais aos presos da ETA. Ou seja, eles são mantidos durante algum tempo em estado de incomunicabilidade e apenas podem ter um advogado oficioso, portanto, não da sua escolha. E não podemos escamotear estes casos.

A prática não é uniforme na União Europeia e, portanto, em caso de expulsão, os casos teriam de ser cuidadosamente estudados, diria quase que um a um, para apurar qual a prática nesses países. Daí a importância, que me permito realçar, de uma salvaguarda em relação ao artigo 7.º, da construção do espaço europeu. Até porque, prevendo-se a adesão breve da Turquia e dos países de Leste, vai ser difícil salvaguardar estas questões. Nesse sentido, esta salvaguarda parece-nos muito importante.

O Sr. Presidente: — Agradeço a vossa contribuição, o vosso depoimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, em nome do PSD, queria felicitar a Amnistia Internacional não só pelo que nos disse hoje mas pelo que tem feito pelos direitos humanos em geral, nomeadamente no que diz respeito a pontos essenciais como a luta contra a tortura,

a abolição da pena de morte, etc. Também queria referir que tivemos conhecimento de que elaborou umas fichas — não sei se posso chamar assim, ou uns documentos que foram distribuídos numa sessão aqui organizada, julgo que no âmbito da 1.ª Comissão, em que pude estar presente — muito bem articuladas sobre a questão do TPI, que é aquela sobre a qual vou pronunciar-me porque, das três questões que foram tocadas, é a única que consta de um projecto do PSD, embora o PSD tenha outras questões mas que não afloradas agora.

Em primeiro lugar, queria perguntar se não vos parece que a divulgação das posições da sociedade civil nesta matéria, não só da Amnistia Internacional como das ONG em geral, tirando uma ou duas excepções — a primeira é a Amnistia mas há também o Fórum Justiça e Liberdades — não tem sido muito escassa, comparada com o que tem ocorrido noutros países. Noutros países, a sociedade civil, maioritariamente, tem-se manifestado em favor da ratificação do Estatuto do TPI. E, em Portugal, o que é que vos parece? Como é que é possível entender esta... Mesmo ultrapassada aquela questão inicial que, julgo, já está perfeitamente esclarecida. Aliás, o Dr. Luís Silveira referiu, e muito bem, aquela questão relativa à eventual prisão perpétua — julgo que houve uma má leitura inicial do Estatuto, mas julgo que isso está esclarecido. Mas, dizia, verifico que há pouca participação da sociedade civil, das ONG, com algumas excepções, pelo que gostava de um comentário vosso sobre essa matéria.

Tanto mais que, como disseram, Portugal fez parte dos *like minded states*, dos Estados de opinião comum, (não sei bem como dizer em português, porque não há tradução oficial). Refiro-me ao conjunto dos países que tentaram encontrar uma solução, dentro de prazos aceitáveis, e que levou ao Estatuto de Roma que, apesar de tudo, já vai fazer três anos, daqui a 15 dias.

Queria também colocar uma outra questão e, por fim, prestar um esclarecimento sobre algo que o Dr. Luís Silveira disse em relação ao nosso projecto.

Nesse ponto, distancio-me talvez um pouco de muitas opiniões que tenho observado e que são favoráveis à ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, na medida em que, como já tive ocasião de o dizer aqui, sou muito crítico em relação aos tribunais *ad hoc*, sem falar da experiência de Nuremberga e de Tóquio — essa é historicamente justificável e julgo que é indiscutível que trouxe alguns avanços à humanidade.

Gostava, pois, de ouvir um comentário vosso sobre a experiência dos tribunais *ad hoc* para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda — este, então, tem sido uma catástrofe! Não vos parece que, pelo facto de estes serem tribunais de vencedor e, no caso do do Ruanda e do Tribunal de Arusha, além disso, funcionarem mal, não se pode tirar um argumento *a contrario*, no sentido de que é preciso haver um tribunal com competência universal, um tribunal que julgue todos por igual, que não seja um tribunal de vencedores?

Finalmente, em relação à redacção da proposta do PSD, é evidente que as redacções são sempre aperfeiçoáveis. Nós falamos de direitos humanos e não de direitos do homem porque, a pouco e pouco, tem havido esta evolução, pela razão que conhecem: todos sabemos que Homem se aplica também à metade feminina, que, aliás, é maioritária, do género humano — maioritária, com maior longevidade e, parece, mais resistente, o que prova que, às vezes, certos estereótipos do passado não tinham

qualquer razão de ser —, mas a verdade é que há, ao nível de muitas organizações internacionais, e também por causa da expressão de língua inglesa, *Human Rights*, esta tendência para substituir a expressão «direitos do homem» por «direitos humanos», excepto, evidentemente, quando se trata de um documento como a Declaração Universal dos Direitos do Homem ou a Convenção Europeia, nas quais já constava a expressão «direitos do homem» há décadas e não se vai agora mudar. Mas quando há uma inovação, sobretudo por causa desta chamada de atenção de muitas organizações de mulheres, e não só, temos adoptado esta versão.

Também queria dizer que, efectivamente, nós entendemos que se trata de uma matéria que tem a ver com o direito das pessoas e não com o direito dos povos. O direito dos povos está no n.º 3, não apenas o direito dos povos à autodeterminação e independência mas, também, o direito ao desenvolvimento — aí, aliás, põe-se um problema, porque o direito ao desenvolvimento é, simultaneamente, um direito dos povos e das pessoas: o direito ao desenvolvimento integral da pessoa humana e o direito do desenvolvimento dos povos. Mas, tirando esse, que está nos dois, é evidente que nós não confundimos e que se trata, fundamentalmente, de salvaguardar o primado da pessoa e os direitos da pessoa. Era este o esclarecimento que queria dar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, queria começar por saudar a presença da Amnistia Internacional na pessoa da Prof.ª Teresa Nogueira e do Dr. Luís Silveira e manifestar, basicamente, o meu apreço pelas reflexões que aqui nos deixaram.

Quero manifestar também a minha congratulação, até pela circunstância de, no tempo em que este nosso encontro ocorre, felizmente, já muita poeira ter assentado no que diz respeito à natureza do Tribunal Penal Internacional, ao seu significado na estruturação de uma ordem judicial no âmbito do direito internacional e, portanto, à possibilidade de, com ele, encetar a criação de uma justiça que não seja uma justiça *ad hoc* ou uma justiça dos vencedores, para poder efectivamente passar a ser uma instância de jurisdição independente dos Estados, isenta e desejavelmente capaz de se sobrepor às relações de força típicas da balança de poderes da sociedade internacional.

É um caminho que se há-de fazer, que começa nesta geração e se há-de prolongar por gerações futuras. Recordo-me de uma declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Anan, quando, justamente a propósito do Tribunal Penal Internacional, sublinhou que este pode ser o melhor contributo e a melhor oferta que esta geração pode dar em matéria de estruturação de um direito internacional de justiça às gerações vindouras.

Nesse sentido, permito-me apenas registar e congratular-me com o vosso testemunho sobre este processo, sendo certo que a circunstância de a Assembleia da República ter optado por abrir esta questão prévia da revisão constitucional visou justamente criar uma segurança na nossa ordem jurídica, como o Sr. Dr. Luís Silveira sublinhou, para evitar que, amanhã, qualquer questão de interpretação ou de aplicação nos criasse o maior embaraço, designadamente colocando-nos numa eventual

posição de suposta menor boa fé no cumprimento dos nossos próprios compromissos internacionais.

Portanto, penso que estamos no bom caminho, não quero fazer uma pergunta em concreto, quero apenas manifestar a minha sintonia de reflexão.

Quanto ao outro ponto, que tem a ver com o abrir ou não, desde já, no âmbito do n.º 6 do artigo 7.º e, eventualmente, sob outra forma de tratamento constitucional, o reconhecimento do significado que tem, em matéria de aprofundamento da União Europeia, a construção de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, penso que fazem sentido todas as ponderações, todas as questões cautelares, mas que, depois do que a União Europeia foi, até hoje, em termos de união, passando pela União Económica e Monetária, ou ela se transforma, de facto, no quadro de uma cidadania europeia, num espaço de liberdade, de segurança e de justiça, ou então não se redime a si própria relativamente àquilo que confessou querer ser.

Nesse sentido, não há dúvida que existem interpelações a algumas concepções clássicas da soberania dos Estados e de organização dos próprios princípios de aplicação ao nível dos Estados, tais como os de separação de poderes e de modos de aplicação, designadamente de decisões dos tribunais em matéria de cooperação judiciária, sobretudo em matéria de cooperação no âmbito dos planos judiciais penais, policiais, etc.

Temos de estar atentos a esses novos desafios, tanto mais que já depois de Maastricht e, sobretudo, depois do aprofundamento que Amsterdão conferiu ao Tratado de Maastricht neste ponto, hoje a cooperação judiciária, policial e penal poderá vir a ser feita por via de soluções que implicam directivas-quadro ou por via de convenções celebradas entre os Estados no âmbito das cooperações reforçadas.

Portanto, são novos mecanismos de aprofundamento desse mesmo espaço e a nossa dificuldade, reconheço-o, é encontrar um ponto de equilíbrio que permita à Constituição Portuguesa, por um lado, não desconhecer a nova realidade da cooperação judiciária internacional no espaço da União e, por outro lado, continuar a garantir o primado de aplicação dos princípios fundamentais do regime dos direitos, liberdades e garantias.

Esta é uma preocupação que também temos; é uma preocupação em torno da qual estamos em curso de reflexão e, hoje mesmo, suponho que o sabem, teremos a ocasião de nos encontrarmos com o Sr. Comissário Europeu que se ocupa justamente deste domínio, o Dr. António Vitorino, onde a reflexão tem como ponto central esta mesma matéria.

Portanto, acolho também as vossas preocupações quanto a esta questão e, certamente, elas terão eco na reflexão que está em curso.

Renovo os meus agradecimentos pelo vosso testemunho.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, quero colocar duas questões sobre a problemática da prisão perpétua, pena com a qual, julgo eu, a Amnistia Internacional não está de acordo.

Da intervenção que VV. Ex.ªs fizeram, julguei entender que para Amnistia Internacional, neste momento, o

problema não se coloca porque estará garantida a não aplicação, pelos tribunais portugueses, da pena de prisão perpétua. Portanto, a primeira pergunta que quero formular é se isso basta e se não é significativo que num instrumento internacional, como pretende ser o TPI, essa seja uma das penas previstas, independentemente dos termos em que o é.

Ainda relativamente a esta matéria, e tendo presente a intervenção inicial, na qual salientaram como tinha sido positivo (embora saibamos que houve dificuldade em consegui-lo) retirar a previsão de pena da morte do Estatuto de Roma, pergunto se neste quadro, com objectividade e não assentando essa expectativa em qualquer voluntarismo pouco objectivo, podemos esperar que haja um avanço no sentido de, a curto ou médio prazo, dele ser retirada também a pena de prisão perpétua.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, permite-me formular uma questão complementar, em meio minuto, se os meus colegas se não opuserem?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Luís Silveira, não pensa a Amnistia Internacional, como referiu e como já aqui foi mencionado por vários intervenientes, que teria sido possível evitar, graças ao trabalho de Portugal (ao vosso e ao de muitos outros organismos), a aplicação da pena de morte, apesar de um grupo de países que aplica essa pena ter dito que tal não terá efeitos no seu direito interno? Não pensam que, ao nível da opinião pública mundial e, até, ao nível da pura lógica, se quiserem, o facto de a pena de morte não ter sido consagrada pode ser uma alavanca para acabar com a pena de morte, nomeadamente nos 80 países que ainda a consagram, que vão desde os Estados Unidos até à China, passando por Cuba e pela Arábia Saudita, sem falar já na Coreia do Norte e por aí fora?

O Sr. Presidente: — Para responder, em nome da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, às questões que foram colocadas, se assim o entender, tem a palavra a Sr.ª Prof.ª Teresa Nogueira.

A Sr.ª Prof.ª Doutora Teresa Nogueira: — Sr. Presidente, em relação ao aspecto de haver pouca divulgação na nossa sociedade civil, devo dizer que a Amnistia tem vindo a trabalhar o tema do Tribunal Penal Internacional desde há muitos anos — em Portugal, pelo menos desde 1998 — e que, à semelhança do que se fez a nível internacional, onde a Amnistia se coligou com 800 organizações não governamentais especificamente para este caso concreto do Tribunal Penal Internacional, também em Portugal criámos uma coligação que integrava, entre outras organizações, o Fórum Justiça e Liberdades, o Movimento Justiça e Paz e outros. No entanto, esta coligação funcionou durante pouco tempo e, reconheço-o, com pouca eficácia.

Quando começámos a trabalhar estabelecemos contactos com jornalistas e lembro-me de, na altura, um jornalista de um dos diários mais divulgados a nível nacional, que até é meu amigo pessoal, me ter dito: «Tentarei publicar um artigo sobre essa matéria, mas não penses que alguém vai pegar nessa questão do Tribunal Penal Internacional». Era, pois, este o ambiente que se vivia em Portugal na altura

em que se discutia o Estatuto, quando a nossa delegação estava a fazer um excelente trabalho.

Portanto, houve um desinteresse total da sociedade civil e dos *media*. O interesse só surgiu quando começou a haver polémica — na realidade, os nossos *media*, em muitos casos, só se interessam pelas matérias quando sobre elas se começa a gerar polémica. Foi o que aconteceu com a questão da prisão perpétua.

Já agora, avançando um pouco e respondendo ao Sr. Deputado Bernardino Soares, devo dizer que, para a Amnistia Internacional, a questão da prisão perpétua e o facto de estar prevista no Estatuto do Tribunal Penal Internacional é, quanto a Portugal, uma falsa questão, desde logo porque são os tribunais portugueses que devem julgar estes crimes e só se eles não quiserem ou não puderem fazê-lo é que os acusados destes crimes serão entregues ao Tribunal Penal Internacional.

Contudo, o artigo 77.º, Parte VII, do Estatuto de Roma estipula que a pena máxima que o Tribunal pode impor em relação ao genocídio e a outros crimes é a prisão perpétua. E o artigo 80.º do Estatuto declara que nada na parte VII afecta a aplicação pelos Estados das penalidades prescritas pelo seu direito nacional nem pelas leis dos Estados que não prescreverem as penas impostas nesta parte.

Portanto, esta questão está perfeitamente salvaguardada em relação a Portugal. Assim, só se Portugal se demitisse das suas funções é que, de facto, uma pena de prisão perpétua poderia ser aplicada. E, aliás, esta é uma pena de prisão perpétua que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional prevê que possa ser reavaliada passados 25 anos!

Nós consideramos que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional não é perfeito e que, apesar de todas estas salvaguardas, há um aspecto a trabalhar futuramente, tendo em vista o seu aperfeiçoamento, uma vez que o consideramos bastante grave. Refiro-me à cláusula do *opt out*, ao abrigo da qual os cidadãos dos Estados signatários podem ficar isentos de serem levados ao Tribunal Penal Internacional durante sete anos se acusados de crimes de guerra, desde que o seu país, ao assinar o Estatuto, tenha optado pela cláusula *opt out*. Nós chamamos a isto «licença para matar» e não só estamos a pedir aos Estados que não assinem essa cláusula como estamos a pedir às Nações Unidas que não incluam nas suas forças de segurança forças de Estados que tenham assinado essa cláusula de *opt out*.

Só mais um pequeno pormenor — não me quero alongar —, para acrescentar que também pensamos que há que rever os poderes do procurador do Tribunal Penal Internacional, embora tenha havido um grande avanço em relação ao que foi defendido por alguns Estados, nomeadamente que o procurador não tivesse poderes limitados caso fosse o Conselho de Segurança a dar origem às investigações.

Na realidade, o procurador pode iniciar as investigações, mas com uma limitação, que nós consideramos grave em teoria, embora não o seja na prática. É que o Conselho de Segurança pode protelar, por 12 meses prorrogáveis, o início de uma investigação. Isto é grave teoricamente, embora na prática não o seja tanto porque, na realidade, o Conselho de Segurança não tem tido este tipo de actuação em relação à violação dos direitos humanos. No entanto seria bom que, numa futura revisão, esta situação fosse ponderada.

Referi-me a esta questão apenas para dar um exemplo de que, de facto, o Estatuto do Tribunal não é perfeito — e outros pormenores há —, mas foi o compromisso possível e representa um extraordinário passo para a Humanidade a ratificação e a entrada em funcionamento do Tribunal Penal Internacional.

Naturalmente, este é o primeiro tribunal que não é de vencedores. Trata-se de um tribunal que vai depender directamente da Assembleia Geral das Nações Unidas e não do Conselho de Segurança. E, em nosso entender, é muito positivo que um órgão judicial não esteja dependente do poder político das Nações Unidas, apesar de, como já referi, o Conselho de Segurança poder protelar uma investigação, o que significa que há ainda alguma interferência do poder político das Nações Unidas.

Em relação à questão das expressões «direitos do homem» e «direitos humanos», só posso concordar com o Sr. Deputado Pedro Roseta, porque, de facto, a declaração começou por ser a Declaração Universal do Homem e do Cidadão — e nós sabemos que, após a Revolução Francesa, «cidadão» não abrangia todos os homens, quanto mais as mulheres —, pelo que essa diferença corresponde, efectivamente, a uma evolução. Assim, julgamos que é positivo (e isso já está a ser adoptado em muitos países) que se opte pela designação «direitos humanos».

Em relação à questão colocada pelo Sr. Deputado Pedro Roseta, sobre se o facto de a pena de morte não ter sido consagrada pode funcionar como uma alavanca para acabar com a pena de morte, quero dizer-lhe que penso que sim, que pode ser uma boa alavanca. Mas lembro que estabelecer a prisão perpétua como moeda de troca para a pena de morte também foi um compromisso difícil, como todos sabem.

Aliás, a Amnistia Internacional pensa que é irreversível a eliminação da pena de morte. Em média, nos últimos 10 anos, três países por ano têm vindo a eliminar a pena de morte e apenas quatro a restabeleceram, embora um deles a tenha eliminado outra vez, o Nepal.

Porém, há países e países... Não acredito que a China vá já eliminar a pena de morte, nem pensar! Esse é, de facto, um problema extremamente complexo. Mesmo nos Estados Unidos da América se nota que há uma evolução no sentido do restabelecimento da pena de morte, embora comece a ocorrer algo muito importante, que é questionar-se o direito de defesa daqueles que são condenados à morte (peço desculpa por estar a afastar-me um pouco da matéria do Tribunal Penal Internacional, mas esta questão foi colocada). Aliás, eu própria, quando lá estive, há alguns meses, reparei que se discutia, com cobertura nos jornais, sobre se os condenados à morte eram devidamente defendidos. Ou seja, pela primeira vez era questionado o direito de defesa dos condenados à morte. Verificou-se mesmo o caso insólito de um advogado officioso ter dormido durante o julgamento de uma pessoa que acabou por ser condenada à morte.

O que acontece é que estatisticamente se verifica que a maioria dos condenados à morte são pessoas de condição económica muito, muito baixa. Não vale a pena adiantar-me, mas põe-se aqui uma questão económica e, portanto, os condenados não têm dinheiro para pagar a um advogado, acabando por ser condenados sem ser devidamente defendidos. Digo isto para mostrar que, mesmo nos Estados Unidos, onde há toda uma propaganda em relação ao restabelecimento da pena de morte, já se

começa a questionar o direito de defesa dos condenados, o que já é um princípio.

Portanto, parece-nos irreversível a eliminação da pena de morte e, de facto, o Tribunal Penal Internacional pode dar uma boa contribuição, embora em alguns casos isso seja mais difícil.

Em relação ao espaço europeu, o Dr. Luís Silveira talvez possa acrescentar mais alguns aspectos.

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Luís Silveira, antes de lhe dar a palavra, aproveito esta oportunidade para confirmar uma afirmação sua. Refiro-me ao facto de V. Ex.^a ter dito que a Amnistia Internacional não tem uma posição oficial sobre a prisão perpétua. Gostaria, portanto, de ouvir da sua parte um comentário sobre esta questão.

O Sr. Dr. Luís Silveira: — Sr. Presidente, se me permite, vou responder muito sinteticamente às questões colocadas, seguindo a ordem das intervenções.

Começando pela menoríssima questão de redacção quanto à expressão «direitos humanos», pessoalmente até estarei de acordo com o comentário feito pelo Sr. Deputado Pedro Roseta. A questão põe-se apenas em função de alguma ambiguidade que pode nascer da circunstância de, no mesmo artigo, noutro número, se utilizar a expressão «direitos do homem». Então, o melhor é passar a utilizar-se sistematicamente a mesma expressão. De facto, pode nascer uma certa ambiguidade de, no mesmo artigo, dois números diferentes utilizarem expressões diversas. Mas, como digo, esse é um comentário menoríssimo de redacção, pois o fundamental está lá.

Quanto à apreciação que se fez relativamente à existência dos tribunais *ad hoc* e o seu confronto com o princípio do Tribunal Penal Internacional, a posição da Amnistia Internacional é óbvia, daí que se tenha batido longamente pela criação do Tribunal Penal Internacional.

A criação de tribunais *ad hoc* acaba por, de algum modo, afectar ou, pelo menos, bulir com o velho princípio do juiz natural. No nosso direito interno uma solução deste tipo seria, porventura, inconstitucional, ou seja, a criação de um tribunal especial para julgar certos factos já cometidos anteriormente. Isto foi tolerado a nível internacional porque, como sabemos, ainda não há, em matéria penal, um sistema internacional devidamente estruturado.

O próprio princípio da criação dos tribunais *ad hoc* é muito discutível. Na prática, o Tribunal do Ruanda, como o Sr. Deputado referiu, não funciona como tal; o Tribunal para a ex-Jugoslávia, melhor ou pior, lá vai funcionando em relação a certos presumíveis delinquentes que as forças internacionais conseguem, ou não, capturar.

Mas a razão de a Amnistia tanto ter batalhado pela criação do Tribunal Penal Internacional prende-se fundamentalmente com a função preventiva que o mesmo pode ter. Até talvez mais importante que o julgamento de A, B ou C que este Tribunal Penal possa futuramente realizar, é a função preventiva, pedagógica que o mesmo pode vir a ter no sentido de constituir um aviso, a todos os eventuais autores de crimes daquela natureza, de que se arriscam, no futuro, a ser julgados por ele.

Portanto, a Amnistia entende que a existência de tribunais *ad hoc* é menos mau do que a sua não existência mas, em larga medida, a criação de um Tribunal Penal Internacional deve prevalecer. A Amnistia e muitos países, entre os quais Portugal, insistiram na urgência da criação de um tribunal penal internacional devido a terem

reconhecido os graves defeitos resultantes da existência de tribunais *ad hoc*.

O tal efeito pedagógico da existência do Tribunal Penal Internacional também se reflecte, naturalmente, no outro aspecto salientado pelo Sr. Deputado, que é o de este Estatuto poder vir, porventura, a servir de alavanca, de modelo a adoptar pelos Estados no futuro, no sentido de reconhecerem que é indesejável a adopção da pena de morte, a qual deve ser progressivamente abolida.

No tocante às questões colocadas pelo Sr. Deputado Bernardino Soares, em parte respondendo também à questão suscitada pelo Sr. Presidente, creio ter dito — naturalmente não o disse com suficiente clareza — que a Amnistia Internacional, enquanto tal, não tem posição oficial em relação à prisão perpétua. Se tem uma posição firme, antiga e indiscutível em relação à pena de morte, quanto à prisão perpétua não tem posição, não se pronuncia.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Não a combate?

O Sr. Dr. Luís Silveira: — Não se pronuncia.

A Sr.^a Prof.^a Doutora Teresa Nogueira: — Sr. Presidente, peço desculpa por interromper, mas gostaria de explicar como a Amnistia funciona e por que razão não tem posição por enquanto.

A Amnistia nasceu para defender os prisioneiros de consciência e, progressivamente, foi alargando o seu mandato. Mas este é alargado em cada conselho internacional, isto é, em cada assembleia geral da Amnistia, que se realiza de dois em dois anos e na qual participam cerca de 500 delegados de todo o mundo, sendo preciso pôr as pessoas de acordo.

Dou-vos um exemplo: quando se decidiu discutir se uma pessoa presa por opção sexual, por identidade sexual, era ou não considerada prisioneiro de consciência, tal deu origem uma controvérsia terrível, em especial com os países africanos e árabes. Finalmente, chegou-se a um consenso e, actualmente, uma pessoa que seja presa, por exemplo por homossexualidade, é considerada prisioneiro de consciência.

Digo isto para mostrar-vos que, cada vez que avançamos, há uma discussão profunda no seio do movimento. A questão da prisão perpétua ainda não foi sequer discutida, quanto mais falar de um consenso! Aliás, prevejo que vai haver viva controvérsia com alguns países, porque da Amnistia fazem parte países árabes, africanos, países de todo o mundo e, portanto, é difícil tomar certas resoluções. Quando a Amnistia actua fá-lo a uma só voz, porque as questões foram interiorizadas.

Portanto, muitos de nós gostaríamos de ir muito mais além do que aquilo que fazemos, mas tem de haver um consenso.

O Sr. Dr. Luís Silveira: — Já agora, se me permitem um aditamento, o Sr. Deputado Bernardino Soares referiu que, de qualquer modo, nós entenderíamos que estaria garantida a não aplicação da pena de prisão perpétua em casos relativos a pessoas que pudessem cometer actos sob a competência dos tribunais portugueses. Isso é verdade e na medida em que vierem a produzir-se alterações na nossa lei ordinária, nomeadamente no tocante à compatibilização entre os tipos de crime definidos no nosso

Código Penal e no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, e também no tocante à questão da prescrição.

De qualquer modo, no que se refere à bondade, ou não, da participação de Portugal na constituição e funcionamento desta jurisdição internacional, ela também poderá contribuir para, eventualmente, no futuro, fazer pressão para (quem sabe!) a eliminação da prisão perpétua do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. É que, como sabem, um dos órgãos do Tribunal Penal Internacional é a Assembleia dos Estados-partes, a qual é competente para alterar o próprio Estatuto.

Portanto, se estivéssemos de fora, não teríamos qualquer possibilidade de contribuir nesse sentido, mas se Portugal também pertencer a essa Assembleia de Estados-partes poderá — não sei se não deverá, mas quanto a isso não cabe à Amnistia tomar posição — trabalhar nesse sentido.

Vou fazer um último comentário mas, porventura, os Srs. Deputados também estarão cientes dessa situação. A circunstância de se ter mantido, no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, a prisão perpétua acabou por resultar de um compromisso e, como disse a Prof.^a Teresa Nogueira, em questões deste género, a nível internacional, o resultado é, muitas vezes, um compromisso que não satisfaz todos.

Os delegados portugueses que participaram na preparação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional

disseram, na audiência que se realizou a este respeito (e têm-no repetido em muitas ocasiões), que o que sucedeu foi que, inicialmente, havia um bom número de países que queria integrar no Estatuto também a pena capital. A eliminação da pena capital deste Estatuto teve, de algum modo, como «preço» ou como contrapartida a cedência de muitos Estados, um dos quais Portugal, no sentido de não recusar a inclusão da prisão perpétua, embora naturalmente sempre com respeito pelo princípio da complementaridade.

Penso que a questão colocada pelo Sr. Presidente também ficou respondida pela Sr.^a Professora.

O Sr. **Presidente**: — Agradeço aos Srs. Membros da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional o contributo que deram aos nossos trabalhos, que foi certamente muito útil.

Srs. Deputados, voltaremos a reunir logo à tarde, às 15 horas e 30 minutos, com a presença do Sr. Comissário Europeu, Dr. António Vitorino.

Está encerrada a reunião.

Eram 12 horas e 30 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 29 de Junho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 15 horas e 40 minutos.

Foi ouvido o Sr. Dr. António Vitorino (Comissário Europeu) sobre os projectos de revisão constitucional em debate, tendo dado esclarecimentos a questões colocadas pelo Sr. Presidente

e pelos Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Barbosa Oliveira (PS), Fernando Seara e Pedro Roseta (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 40 minutos.

Srs. Deputados, vamos dar início à nossa ordem de trabalhos desta tarde, com a audição do Sr. Dr. António Vitorino, Comissário Europeu.

Quero começar por lhe agradecer, em meu nome e em nome de todos os Srs. Deputados membros desta Comissão, a disponibilidade que mostrou desde o início para vir prestar o seu depoimento e colaborar connosco nesta revisão constitucional. Penso que será muito importante ouvi-lo, designadamente em determinadas matérias.

Naturalmente que o Sr. Comissário vem prestar o seu depoimento fundamentalmente sobre o artigo respeitante ao espaço de liberdade, de justiça e de segurança, no entanto, tendo em conta as últimas posições tomadas em Junho pelo Conselho de Ministros da União Europeia sobre o TPI, se o Sr. Dr. António Vitorino nos quiser também dizer alguma coisa sobre essa matéria, certamente que o ouviremos com muita atenção e agrado.

Antes de dar a palavra ao Sr. Comissário, quero lembrar aos Srs. Deputados que, para terça-feira, temos audições marcadas: uma, às 10 horas e 30 minutos, ainda não confirmada, mas que procurarei confirmar durante esta reunião, com o Sr. Ministro da Justiça; outra, às 12 horas, já confirmada, com o Dr. Mário Soares; e outra, às 15 horas e 30 minutos, também já confirmada, com o Presidente do Fórum Justiça e Liberdades.

Quero ainda informar que alguns Srs. Deputados, atendendo ao fim dos trabalhos do Plenário — e já dirigi ao Sr. Presidente da Assembleia, espero que já esteja despachado, o pedido para continuarmos a trabalhar, que, certamente, não levantar qualquer obstáculo —, têm-me pedido que, se houver necessidade de a Comissão realizar mais reuniões, e eu penso que sim, elas sejam marcadas em dias seguidos para evitar, naturalmente, que os Deputados que residam fora de Lisboa tenham de se deslocar à Assembleia várias vezes na mesma semana, com tudo o que isso implica de incomodidade.

Assim, se estiverem todos de acordo, iremos fazer o seguinte: continuamos os nossos trabalhos, já de discussão em Comissão, na terça-feira depois da audição e marcamos uma nova reunião para continuação dos trabalhos para quarta-feira de manhã. É esta a minha proposta.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, face a esta proposta, não chego a ter qualquer observação construtiva para fazer, mas, já agora, adiantando, se o Sr. Presidente quiser fazer o favor de tomar isso em nota, a 1.ª Comissão reunirá na quarta-feira, dia 4, na parte da tarde, e, depois, voltará a reunir na semana seguinte, da parte da tarde igualmente, nos dias 10 e 11 e, provavelmente, também a 12, da parte da manhã.

O Sr. **Presidente**: — Que dias da semana são 10 e 11?

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Os dias 10 e 11 são, respectivamente, terça e quarta-feira. A reunião do dia 12, da parte da manhã, depende dos trabalhos de especialidade dos diplomas que temos em mãos.

O Sr. **Presidente**: — Então, antes de terminarmos a nossa reunião de hoje, farei uma proposta para a segunda semana, para que as pessoas tenham já um calendário relativamente estabelecido. Mas, se não há objecções para a próxima semana, na terça-feira continuaremos a nossa reunião depois da audição, para aproveitarmos a presença de todos, pensando que a audição, naturalmente, não nos vai demorar a tarde inteira, como é óbvio, e haverá também reunião na quarta-feira de manhã.

Pausa.

Como não há objecções, terça-feira, na parte da tarde, depois da audição, continuaremos a nossa reunião com discussão na Comissão e, na quarta-feira, reuniremos novamente às 10 horas.

Sr. Dr. António Vitorino, meu caro amigo, a palavra é sua.

O Sr. **Dr. António Vitorino** (Comissário Europeu): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados: Em primeiro lugar, gostava de agradecer este honroso convite para estar aqui perante a Comissão Eventual de Revisão Constitucional da Assembleia da República num dia que, estou certo, foi escolhido perfeitamente ao acaso,...

Risos.

... não posso ter outro raciocínio que não esse, de certeza absoluta, sob pena de incriminar o meu amigo José Vera Jardim. Como se sabe, essas surpresas vêm sempre do nosso próprio partido!

Risos.

Também quero dizer que tenho muito gosto em expor perante VV. Ex.ªs aqueles aspectos do projecto de criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça que poderão ter relevância para a revisão constitucional em curso, que, contudo, é — tenho bem a consciência disso — uma revisão constitucional provocada pela necessidade de Portugal aderir ao Tribunal Penal Internacional.

Como o Sr. Deputado José Vera Jardim, Presidente da Comissão, acabou de referir, a posição dos órgãos da União Europeia, seja o Conselho, seja a Comissão, é uma posição de princípio favorável à participação dos Estados membros da União nesse Tribunal Penal Internacional, como foi recentemente reafirmado pelo Conselho dos Assuntos Gerais. E essa é também uma das matérias que tem sido objecto de discussão com os países candidatos da Europa Central e do Leste, no sentido de incentivar esses mesmos Estados a, no mais curto espaço de tempo, procederem à ratificação do Convénio de Roma.

Sobre o espaço de liberdade, de segurança e de justiça, basicamente, as matérias de que me ocupo na Comissão Europeia estão divididas entre dois distintos pilares da União: por um lado, as matérias que têm a ver com a liberdade de circulação das pessoas, isto é, a quarta liberdade constitutiva da União Europeia, a política de asilo e a política da migração e cooperação judiciária civil, que são matérias que, desde o Tratado de Amesterdão, integram o Primeiro Pilar da União Europeia, isto é, são matérias comunitarizadas, são matérias da responsabilidade das Comunidades Europeias. E, por outro lado, ocupo-me de matérias que estão integradas no que resta do Terceiro Pilar, isto é, um pilar puramente intergovernamental, que é a cooperação policial e a cooperação judiciária penal.

Estou convencido de que as questões que podem ter mais interesse para VV. Ex.^{as} no domínio da revisão constitucional são estas últimas, isto é, são aquelas que têm a ver com a agenda europeia da cooperação policial e da cooperação judiciária penal para os próximos anos e quais as suas implicações no ordenamento constitucional português.

Basicamente, o princípio que preside à cooperação judiciária penal e à cooperação policial é um princípio que foi enunciado no Conselho Europeu de Tampere, e que é o chamado princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais. Na realidade, em Tampere, os Chefes de Estado e de Governo entenderam que este reconhecimento mútuo das decisões judiciais devia ser a pedra angular da cooperação judiciária — tanto da cooperação judiciária civil com da cooperação judiciária penal — e deveria ter como objectivo que as decisões de um órgão judicial de um Estado membro fossem aplicadas imediatamente no âmbito da ordem jurídica de outro Estado membro, sem necessidade de qualquer procedimento intercalar, seja um sistema de *executor*, seja um sistema de revisão de sentença.

É evidente que este objectivo ambicioso tem dois pressupostos: o primeiro é que o grau de confiança mútua entre os sistemas jurídicos e os sistemas judiciais dos Quinze Estados membros atinja uma consolidação tal que permita este tipo de aplicação imediata das decisões judiciais; o segundo é que haja um grau equivalente de protecção dos direitos fundamentais e de garantias processuais nos ordenamentos jurídicos dos Quinze Estados membros.

A avaliação dos Chefes de Estado e de Governo foi que a filiação dos ordenamentos jurídicos dos Estados membros na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, reforçada pela Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, proclamada em Nice, além das inúmeras convenções internacionais sobre a matéria, com especial destaque para as convenções do Conselho da Europa, garantiam os pressupostos de confiança necessários para efectivar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais.

Dentro desta lógica, a Comissão Europeia apresentou, em 26 de Julho do ano passado, uma comunicação sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais no espaço europeu. Na base dessa comunicação foi aprovado um programa de acção sobre as medidas de reconhecimento mútuo em Novembro do ano 2000. Se quiserem, mais tarde, poderemos voltar a este tema com maior detalhe.

Naquilo que talvez tenha mais interesse imediato, creio que há duas questões que me parecem centrais: uma tem a ver com o que estamos a fazer em matéria de extradição; outra tem a ver com o que estamos a fazer em matéria de cooperação policial na luta contra a criminalidade.

Em relação ao primeiro aspecto, ao aspecto da extradição, gostava de ser muito claro perante os Srs. Deputados: o objectivo é abolir a extradição entre os Estados membros. Na realidade, este foi o compromisso dos Chefes de Estado e do Governo na Cimeira de Tampere: abolir a extradição para todos os casos onde haja uma condenação definitiva, substituindo os mecanismos de extradição por um mecanismo de entrega ou de transferência entre autoridades judiciais. Da mesma forma, em Tampere, os Chefes de Estado e de Governo disseram que seria necessário acelerar outros processos de extradição, desde que estivessem reunidos os requisitos nos ordenamentos em causa de um processo justo e equitativo.

A primeira conclusão desta decisão é a de que entre os Estados membros da União Europeia deixará de haver extradição e passará a haver um sistema de entrega de

autoridade judicial a autoridade judicial exclusivamente, abolindo-se, assim, a fase da intervenção política. Em muitos Estados, mesmo depois de autorizadas as extradições por autoridade judicial, há uma revisão da decisão da autoridade judicial por parte de um órgão do poder político. Na realidade, o que se pretende é que o sistema funcione por uma ligação directa entre autoridades judiciais e abolir o princípio da revisão político-administrativa da decisão de extradição.

Alguns Estados membros da União Europeia, no plano bilateral, têm vindo a adoptar convénios com um alcance semelhante a este. Foi o caso, recentemente, entre a Itália e a Espanha e, ainda mais recentemente, o caso entre a Espanha e o Reino Unido.

É evidente que não é difícil de compreender que o que se pretende obter com a substituição do mecanismo da extradição pelo mecanismo da entrega judicial não é susceptível de ser alcançado apenas através da via da soma de acordos bilaterais entre Estados, porque a dimensão da luta contra a criminalidade no espaço europeu exige a multilateralização deste tipo de acordos e a solução será, portanto, a adopção de regras jurídicas que viabilizem estes mecanismos no espaço do conjunto da ordem europeia.

As iniciativas que temos em preparação sobre esta matéria estarão prontas durante o mês de Setembro. Portanto, aquilo que lhes vou dizer hoje é apenas uma antecipação das linhas de força do que está a ser trabalhado. Não tenho, neste momento, condições de vos apresentar um texto consolidado, mas apenas algumas das ideias-mestras com que estamos a trabalhar.

Em primeiro lugar, trata-se de adoptar um sistema horizontal de entrega judicial, que substitui o actual sistema de extradição, o que significa que é um sistema não confinado a algumas infracções mas, sim, um sistema generalizado a todo o tipo de infracções que sejam listadas por acordo dos Estados.

Em segundo lugar, trata-se de uma ideia essencial, que é esta: quando a autoridade judiciária de um Estado membro pede a entrega de uma pessoa, seja porque essa pessoa já foi objecto de uma condenação definitiva, seja porque sobre ela incide um processo criminal de investigação num Estado membro, essa decisão deve ser reconhecida e executada automaticamente em todo o território da União Europeia.

O sistema em que estamos a trabalhar prevê a possibilidade de recusa de execução de decisões num conjunto limitado de hipóteses a definir no próprio instrumento comunitário. O processo de entrega passa a ser, assim, um processo exclusivamente judicial, abolindo-se a fase política, bem como a fase de recurso administrativo que hoje existe em alguns Estados e que é subsequente à fase de decisão político-administrativa.

Três corolários decorrem deste princípio. O primeiro é o de que a execução deste mecanismo pressupõe a abolição do princípio da reserva de cidadania do Estado, isto é, a excepção que em alguns ordenamentos constitucionais existe, entre os quais o português, da proibição de extradição de nacionais, deveria ser abolida.

O critério pertinente não é o da nacionalidade mas, sim, o do local de residência. Este princípio tanto vale para efeitos da entrega judicial, ou seja, para efeitos da entrega do suspeito ou do condenado para julgamento ou execução da pena, mas também vale no sentido contrário; isto é, também vale na perspectiva da execução da pena. Um exemplo: o português condenado em França perante um tribunal francês também tem a possibilidade de cumprir a

pena em Portugal, porque o critério será o de a pena ser executada também no Estado onde existam melhores condições para, subsequentemente, garantir a sua reintegração social. Este é o primeiro corolário.

O segundo corolário é o de que na lista de crimes que sejam incluídos como objecto destes mecanismos a que acabei de fazer referência é necessário abolir o princípio da dupla incriminação. Isto é, o princípio de que o mecanismo só opera quando a conduta delituosa for simultaneamente criminalizada no Estado requisitante e no Estado requerido. Basta verificar o pressuposto de que a conduta delituosa é criminalizada no Estado requisitante.

Em terceiro e último lugar, a ideia complementar deste mecanismo judicial é a adopção do chamado mandato de busca e captura europeu, que é o instrumento, no âmbito da cooperação judiciária e policial, que tem como objectivo garantir o princípio de reconhecimento mútuo das decisões judiciais quando se trata de pessoas ainda não condenadas, isto é, de pessoas indiciadas pela prática de determinado tipo de crimes.

O objectivo destes dois instrumentos jurídicos é o de substituir, no âmbito do espaço da União Europeia, a convenção sobre a extradição do Conselho da Europa de 1957, bem como os seus dois protocolos de 1975 e de 1978, e ainda as duas convenções da União Europeia de 1995 e de 1996 sobre a extradição, as quais, aliás, gostaria de recordar, só foram ratificadas a primeira por nove Estados membros e a segunda por oito Estados membros da União Europeia.

Traçados nestes termos os mecanismos sobre os quais estamos a trabalhar no âmbito da União Europeia, permitir-me-ia, se o Sr. Presidente estivesse de acordo, indicar quais são, na minha opinião, as questões que, no âmbito da Constituição portuguesa, se colocam à luz desta lógica que acabei de vos apresentar.

Creio que, basicamente, as questões giram em torno do disposto no artigo 33.º da Constituição. Em primeiro lugar, quanto ao seu n.º 3, na medida em que aí se estabelece um princípio de que a extradição de cidadãos portugueses do território nacional só pode ser concedida quando se trata de criminalidade organizada ou de terrorismo e, no quadro das propostas que preparam, a lista de crimes será mais alargada do que aqueles dois casos a que faz referência a Constituição. Embora alguns dos princípios que este n.º 3 consagra sejam acolhidos pelos instrumentos jurídicos comunitários, como sejam a garantia da reciprocidade, a exigência de que no Estado requisitante esteja salvaguardado o princípio de um processo justo e equitativo...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Está por natureza!

O Sr. Dr. António Vitorino: — Está por natureza, por definição, embora essa questão possa suscitar a necessidade de reflectir sobre se a aplicação deste princípio não deverá sofrer algumas regras de definição de períodos de transição, sobretudo tendo em linha de conta o alargamento.

Na lógica deste sistema, ele só vigora entre os Estados membros da União Europeia, o que significa que sempre subsistirá no ordenamento jurídico de cada Estado da União Europeia um conjunto de regras sobre extradição para países terceiros. E, portanto, naturalmente, o artigo 33.º da Constituição portuguesa não ficaria esvaziado de conteúdo, tem e continua a ter o seu conteúdo, estamos a falar é do âmbito de aplicação territorial dos princípios constantes do n.º 3 do artigo 33.º.

A segunda questão que identifiquei como problemática tem a ver com o n.º 5 do mesmo artigo, na medida em que

aí se estabelece o princípio de que o Estado português exige que o Estado requisitante deve oferecer garantias de que não será aplicada nenhuma pena de prisão perpétua, de duração ilimitada ou indeterminada.

Naturalmente, os Srs. Deputados perdoar-me-ão que eu diga que sempre tive as maiores dúvidas sobre o alcance da interpretação do n.º 5 do artigo 33.º da Constituição portuguesa.

Se me permitem, recorro as declarações feitas por mim, por acaso ao lado do Sr. Deputado Vera Jardim, na altura ambos na qualidade de «réus», porque estávamos ambos no Governo da República. Portanto, hoje, somos a prova de que a política da ressocialização funciona...

Riscs.

...e de que as pessoas, uma vez postas em liberdade, até conseguem comportar-se com grande civilidade! Na altura, não seria forçosamente o caso.

Recorde que, no debate que travámos na anterior revisão constitucional, tive ocasião de explicitar as minhas distâncias em relação ao significado e ao alcance do n.º 5 do artigo 33.º da Constituição, porque a sua interpretação não me parece inequívoca.

A que garantias se refere o n.º 5 do artigo 33.º? Trata-se de garantias no caso ou de garantias em abstracto, no ordenamento jurídico? Em segundo lugar, que tipos de garantias? Garantias de redução da pena por via política, ou outras? Para ser sincero, se de outras se tratasse, como é que um Estado democrático pode dar garantias sobre a dimensão da pena aplicável por um tribunal que é, por definição, um órgão independente? Só Estados totalitários que controlassem os seus tribunais é que poderiam dar garantias dos respectivos tribunais de que não seria aplicada até ao limite um determinado tipo de pena, porque mesmo que a pronúncia seja confinada e não vise, no momento do início do processo, a aplicação da pena máxima, nada pode garantir que um juiz, na sua liberdade de julgamento, não possa aumentar a aplicação da pena no decurso do julgamento.

Quanto aos outros dois aspectos do artigo 33.º, no que diz respeito aos n.ºs 4.º e 6.º, não parece existir nenhum problema na precisa medida em que, como é evidente, tendo em conta as garantias da Constituição portuguesa nesses dois números — proibição ou de entrega ou de extradição para países onde haja pena de morte —, felizmente, nenhum país da União Europeia prevê no seu ordenamento jurídico a pena de morte. E, em segundo lugar, o princípio da execução por autoridade judicial é exactamente o que se pretende. A questão consistia quando muito em saber se o n.º 6 do artigo 33.º da Constituição é já hoje totalmente respeitado pelo ordenamento jurídico ordinário português.

Finalmente, uma última nota sobre um problema que creio que está suscitado, que é o de saber qual é o significado da cláusula geral de referência ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça no âmbito de um texto constitucional.

Em meu entender, o valor acrescentado de uma tal cláusula seria o de constituir tipo habilitador para que nestes domínios o ordenamento jurídico comunitário, com estas características, pudesse constituir a excepção à aplicação das regras dos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 33.º da Constituição.

Vou concluir com uma referência a um caso concreto. Devo dizer, com sinceridade, que uma das dificuldades que tive no exercício do meu mandato de comissário foi explicar, em França, o processo português sobre o *serial killer*

francês de seu nome Rezala. Parece-me profundamente injusto o raciocínio feito por parte da opinião pública francesa e de alguns meios de comunicação social franceses de que o Estado português teria sido relutante na extradição do Sr. Rezala.

Aliás, devo dizer que o grande problema da extradição na União Europeia não é um problema com Portugal, onde o tempo médio de extradição nem sequer se pode considerar excessivo. Há estatísticas fiáveis que provam que as demoras, os atrasos, os obstáculos e os entorpecimentos nos processos de extradição têm muito mais a ver com o relacionamento entre outros Estados do que, propriamente, com o Estado português. Mas a ideia que existe em França é a de que Portugal é um país que se recusa a extraditar criminosos em função de uma leitura excessivamente rigorosa e exigente dos princípios do Estado de direito democrático.

Ora, na realidade, creio que o objectivo fundamental da construção da União Europeia como um espaço de liberdade, de segurança e de justiça é o de, reconhecendo a diversidade dos ordenamentos jurídicos de cada Estado e não pretendendo harmonizar os ordenamentos jurídico-penais de cada Estado, pelo menos tornar claro que as diferenças de ordenamentos não são oportunidades acrescidas para os criminosos se protegerem nas suas actividades criminosas. É esse o problema com que estamos confrontados. Isto é, não é o problema de construir uma Europa securitária ou uma Europa obcecada com a pequena criminalidade; é o problema de reconhecer que hoje as redes criminosas transnacionais, os que praticam os crimes mais graves conseguem utilizar as diferenças de ordenamento jurídico e judiciário em seu benefício e que os países que não estiverem disponíveis para encontrarem uma plataforma comum de entendimento de forma a garantir um nível harmonioso de combate a essa criminalidade correrão seriamente o risco de se tornarem «paraísos criminais», trate-se de paraísos de criminalidade comum, trate-se de países de criminalidade relacionada com o branqueamento de dinheiro ou com a fraude financeira em geral, trate-se de paraísos de criminalidade como o tráfico de droga ou de seres humanos.

Daí que o objectivo deste exercício seja o de retirar aos criminosos a vantagem comparativa que hoje lhes advém das diferenças entre ordenamentos jurídicos e ordenamentos judiciários e, portanto, de colocar as armas do Estado de direito democrático dos 15 Estados membros ao serviço de um objectivo comum, que é o de garantir o respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, que nada têm a temer com o reforço dos meios de cooperação judiciária e policial.

O Sr. **Presidente**: — Agradeço ao Sr. Dr. António Vitorino a sua exposição, já que lançou um conjunto de pistas muito importantes e deu-nos uma ideia dos caminhos próximos da União nesta matéria.

Já aqui disse, e repito, que, finalmente, a partir de Tampere e também devido à sua acção como comissário, estas matérias, felizmente, avançaram.

Ao longo de quatro anos em que tive ocasião de tomar parte nos Conselhos de Ministros da Justiça e da Administração Interna no quadro da União, a sensação era de uma grande impotência para avançar. E foi precisamente a partir de Tampere, como aliás referiu na sua exposição, que a situação começou a avançar, em muito também deve a União à sua acção como comissário neste difícil sector da criação de um espaço de justiça, de liberdade e de segurança na União Europeia.

Vamos entrar agora na fase das perguntas e aproveito para pedir, mais uma vez, aos Srs. Deputados que façam perguntas e não exposições para podermos conduzir os nossos trabalhos de uma forma eficaz.

Antes, porém, queria fazer aos Srs. Deputados a seguinte proposta de organização de trabalhos: na próxima terça-feira temos a audição do Fórum Justiça e Liberdades, pelo que só vamos começar a trabalhar cerca das 17 horas. Assim, na terça-feira, suscito a vossa adesão no sentido de prolongarmos os trabalhos para a noite. E, depois, na quarta-feira, dia 4, trabalharíamos também de manhã. Reuniremos ainda dia 12, às 15 horas, se houver consenso, dessa vez continuando os trabalhos para a noite, para aproveitarmos esse dia inteiramente. E reuniremos no dia 13, às 10 horas e 30 minutos. Aproveitávamos, portanto, um longo espaço de tempo para avançarmos com os trabalhos, nos dias 12 e 13 de Julho.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, sobre este aspecto, concordo com tudo o que disse até ao dia 12. No entanto, parece-me que, tendo em atenção a fase de trabalhos que vamos entrar a partir de terça-feira à tarde, o mais adequado não é tentarmos marcar uma grelha interminável de reuniões. Concordo que marquemos reuniões até quinta-feira, dia 12, mas devemos, a partir dessa fase, impormo-nos a nós próprios a disciplina de ir marcando reuniões se for tida pela Comissão a sensação inelutável de que é necessário discutir mais.

Parece-me, com toda a franqueza, Sr. Presidente, que, a partir do final das audições, e realizadas que sejam as duas reuniões — a de terça-feira à tarde será, como diz, um pouco curta — de quarta-feira de manhã e de quinta-feira, dia 12, ficarão, em princípio, lançadas as condições para que, rapidamente, se avance para um desenlace.

O Sr. **Presidente**: — Um desenlace feliz!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Esperemos que sim.

Portanto, Sr. Presidente, preferiria que marcássemos reuniões até ao dia 12 de Julho e ficássemos todos cientes de que, quer na quarta-feira, dia 4, quer na quinta-feira, dia 12, porventura, temos de nos interrogar, a nós próprios, se vale a pena continuar a marcar reuniões ou se temos condições para ensaiar o fim dos nossos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, estou inteiramente de acordo com a sua intervenção.

Neste momento, a minha preocupação é dar aos Srs. Deputados uma agenda para programarem os seus trabalhos. Por isso, permitia-me insistir, marcando uma reunião, pelo menos, no dia 12 de Julho, às 15 e às 21 horas, e, sob reserva, como temos feito, também numa sexta-feira, de manhã. Pode acontecer que, já na próxima semana, possamos tomar o pulso à realidade e, até, cancelar essa reunião.

Portanto, se o Sr. Deputado Luís Marques Guedes estivesse de acordo, visto que por parte dos outros partidos não vi qualquer objecção, ficaria fixada a seguinte calendarização: nos dias 3 e 4 de Julho, de manhã, no dia 12 de Julho, às 15 horas e à noite, e no dia 13 de Julho, às 10 horas e 30 minutos, esta sob reserva. Logo veremos!

O Sr. **Barbosa de Oliveira** (PS): — Sr. Presidente, no dia 3 de Julho, está agendada uma reunião de manhã e de tarde?

O Sr. Presidente: — Exactamente, Sr. Deputado.

No dia 3 de Julho haverá reunião às 10 horas e 30 minutos, com o Sr. Ministro da Justiça, às 12 horas com o Dr. Mário Soares, e às 15 horas e 30 minutos com o Fórum Justiça e Liberdades. Depois, continuaremos os nossos trabalhos na quarta-feira, às 10 horas e 30 minutos, e não à noite, porque há objecções de alguns Srs. Deputados. Por fim, marcamos o dia 12 de Julho, às 15 e às 21 horas, e, sob reserva, o dia 13 de Julho, às 10 horas e 30 minutos, de forma a termos ainda este espaço de manobra de que poderemos abrir mão, visto que também faço votos, acompanhando o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, para que, anteriormente, tenhamos já condições para esse desenlace feliz.

Tem a palavra, para formular um pedido de esclarecimento ao Dr. António Vitorino, o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Comissário, Dr. António Vitorino, em primeiro lugar, quero dizer-lhe, com toda a franqueza, que a escolha ou, pelo menos, a insistência para a sua vinda aqui, hoje, não foi dos seus camaradas do Partido Socialista, mas do PSD. No entanto, confesso-lhe que foi uma «insistência de amigo», porque o telefone deve estar a tocar lá..., desde manhã!

Risos do Sr. Comissário António Vitorino.

Graças a Deus que o senhor veio, porque, senão, se calhar, não estava aqui! Portanto, acabou por ter sorte, mas a nossa insistência, repito, foi de amigo.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Já ouviu falar da existência de telemóveis?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Nos aviões estão desligados...

Dr. António Vitorino, em primeiro lugar quero agradecer-lhe, vivamente, a exposição objectiva que nos fez quanto àqueles que são os passos que estão em preparação — talvez, até, em fase adiantada — com vista à criação do espaço de liberdade e de segurança.

Quando o Dr. Fernando Seara, o Dr. Pedro Roseta e eu próprio começámos a ouvir as suas palavras, tomámos logo nota daquilo que, mais à frente, o senhor veio a confirmar, ou seja, de que, inelutavelmente, o que está em preparação é algo que vai mexer com o nosso artigo 33.º da CRP: com o n.º 3, directamente, e com o n.º 5, possivelmente, dependendo daquela que venha a ser a decisão da própria União. A questão que se põe é a de saber se há, ou não, a possibilidade de, por um lado, se fazer uma harmonização das penas relativamente ao problema da pena perpétua e, por outro lado, fazer-se uma salvaguarda relativamente às situações de entrega de cidadãos em cujos sistemas penais a pena perpétua esteja proibida. Essa é, porém, uma matéria que não nos diz respeito, directamente. É evidente que quer o n.º 3 quer o n.º 5 bolem com esta matéria.

Percebi, também, a sua explicação — que já tinha sido equacionada aqui, na Comissão, noutras audições — quanto à distinção, que não é meramente terminológica, entre extradição e entrega. No entanto, convirá que, para efeitos daquilo que aqui estamos a tratar, que é a problemática da Constituição da República Portuguesa, acaba por ir dar ao mesmo. Ou seja, penso que todos poderemos concordar que, embora a Constituição da República Portuguesa utilize o termo densificado juridicamente na nossa ordem jurídica

da extradição, quando fala na extradição de nacionais, no artigo 33.º, temos também de levar em conta as variantes desse instituto, através da criação de mecanismos ou de institutos de entrega ou de transferência de cidadãos, porque é, manifestamente, disso que o artigo 33.º pretende tratar.

Portanto, inelutavelmente, por aquilo que o Sr. Comissário aqui nos trouxe, o que estará em preparação na União Europeia é algo que vai levar Portugal a ter de se confrontar com a decisão — que terá de ser uma decisão soberana — de abandonar algumas reservas que, actualmente, tem quanto aos seus nacionais, mas não só, por causa do problema do n.º 5 do artigo 33.º.

O que gostava de saber é se o Sr. Comissário está, de facto, convencido que, mais tarde ou mais cedo — previsivelmente mais cedo, pelo que percebi das suas palavras, no sentido de que, eventualmente, até ao final deste ano, haverá já a possibilidade de haver decisões sobre a matéria —, vamos ter de nos confrontar com esta situação e vamos ter de, por exemplo, de hoje para amanhã, agarrar no n.º 3 do artigo 33.º para, onde se fala na extradição de cidadãos portugueses do território nacional, passar, porventura, a falar-se na extradição de cidadãos portugueses para fora do espaço da União Europeia.

Portanto, gostava de saber se está pessoalmente convencido de que, de facto, esse é um cenário que se nos vai colocar, provavelmente, no horizonte breve. Se assim é, não lhe parece que a habilitação (para utilizar a expressão que utilizou) em que poderia consistir a alteração ao n.º 6 do artigo 7.º da CRP, conforme está proposto pelo Partido Socialista — no sentido de se colocar aqui o inciso no artigo 7.º, da criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça — é manifestamente insuficiente para esse desidrato?

Ou seja, uma coisa é alterarmos o n.º 6 do artigo 7.º conforme é proposto, no sentido de dar um sinal claro de que está em desenvolvimento acelerado o aprofundamento do Terceiro Pilar da construção europeia e que isso irá provocar transformações em termos do envolvimento de Portugal na União Europeia e de alguns dos espaços de soberania, como o da justiça. No entanto, parece-me que uma habilitação deste tipo seria manifestamente insuficiente para, de hoje para amanhã, entendermos que isto, por si só, poderia ser entendido como uma derrogação expressa do n.º 3 do artigo 33.º, que é uma norma da Constituição perfeitamente expressa, não em termos de um princípio genérico mas relativamente a direitos concretos dos cidadãos nacionais protegidos pela ordem jurídica ou constitucional portuguesa. Esta é, portanto, a segunda questão que lhe quero colocar.

Por último, quero fazer-lhe uma observação relativamente ao n.º 5 do artigo 33.º da CRP: o problema das penas perpétuas. Devo confessar que, à primeira vista, me inclino a não concordar totalmente com as dúvidas que o Sr. Comissário aqui expressou e que, de alguma forma, já conhecia, em parte, quanto à aplicabilidade do n.º 5 do artigo 33.º, porque penso que, mesmo num Estado de direito, é perfeitamente possível a cabal aplicação do que aqui está.

Veja-se, no caso do Estado de direito português, por exemplo — o que penso ser a única solução possível, mas podem existir outras —, para se cumprir uma norma deste tipo, se estivesse em causa um Estado que admitisse a pena perpétua, bastava que estipulasse no seu Código Penal, aonde se refere a pena perpétua, que essa pena, como pena máxima, não seria aplicada em condições que o próprio Código Penal dirimiu, em termos semelhantes ao que está previsto no artigo 5.º.

Como o poder judicial se pauta pelo critério da legalidade, havendo essa formatação no próprio Código Penal, é evidente que, sem qualquer tipo de enviasamento ao Estado de direito, os tribunais tranquilamente aplicariam uma norma deste tipo. Como referi, isto é mais uma observação estritamente académica, no sentido de que o problema, porventura, não se coloca a Portugal, mas só aos outros países.

O Sr. **Presidente**: — Não percebi o sentido da sua intervenção, Sr. Deputado. Sugere que no Código Penal fosse introduzida uma norma que dissesse o quê? Não percebi, desculpe. Referiu os países que têm prisão perpétua...

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Vejamos o caso alemão.

O Sr. **Presidente**: — O caso alemão é um dos que tem prevista a pena de prisão perpétua. O Dr. António Vitorino falou da França. A Alemanha tem-nos levantado, porventura, em número de casos e em expressão pública desses casos, mais dificuldades do que a França. A França é mais recente.

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — Quando se diz aqui que o Estado requisitante deve oferecer garantias, a dúvida do Dr. António Vitorino é a de saber até que ponto é que um Estado de direito pode oferecer garantias verdadeiras sobre uma matéria como esta!

O Sr. **Presidente**: — Exactamente!

O Sr. **Luís Marques Guedes (PSD)**: — O exemplo que dou é o caso do Estado alemão. O Estado alemão pode oferecer garantias a Portugal sobre esta matéria se, porventura, o seu Código Penal, onde refere que a pena máxima pode ir até à pena de prisão perpétua, acrescentar uma disposição excepcionando expressamente: «Pena, no entanto, que nunca é aplicável a cidadãos que sejam extraditados de países onde essa pena não vigore». A partir daí, os tribunais alemães, com todo o conforto e cumprimento do Estado de direito alemão, do meu ponto de vista, poderão contentar-se e executar uma norma deste tipo.

O Sr. **Presidente**: — Já entendi, Sr. Deputado. Muito obrigado pelo seu esclarecimento.

Sr. **Comissário**, habitualmente, fazemos uma ronda de questões para permitir, depois, à pessoa que nos está a prestar o seu depoimento responder a todas, em conjunto.

Tem a palavra, para formular um pedido de esclarecimento, o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão (PS)**: — Sr. Presidente, Dr. António Vitorino, em primeiro lugar, quero saudá-lo e dizer-lhe, nessa saudação, que, embora institucionalmente o tenhamos aqui na sua veste de Comissário, Europeu, vai ser muito difícil de resistir — e, pela minha parte, confesso que não resistirei à óbvia tentação — a também dialogar com V. Ex.^a na sua condição de profundo conhecedor da ordem constitucional portuguesa. Como terei, certamente, dificuldade em fazer essa destrinça, peço antecipadamente desculpa pela circunstância.

Quero começar por sublinhar que a iniciativa que levou o grupo dos Deputados do Partido Socialista a apresentar esta densificação da cláusula do n.º 6 do artigo 7.º foi, de alguma maneira, também, a antevisão do eventual problema que, num futuro relativamente próximo, possamos vir a ter,

tal como tivemos a propósito da aprovação da convenção relativa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Seria porventura um pouco embaraçoso se, tendo nós sentido a necessidade de pontualmente recorrer a uma revisão extraordinária para poder permitir a adesão de Portugal ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, a breve trecho nos vissemos confrontados com outras dificuldades constitucionais a propósito do aprofundamento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça no quadro europeu.

Por isso, quisemos introduzir esta problemática no âmbito desta revisão constitucional, justamente à procura de um grau de consenso que nos permita tomar consciência do trabalho de aprofundamento desse espaço de liberdade, de segurança e de justiça, que levará às medidas de cooperação judicial, nomeadamente em matéria penal, que implicarão que as ordens constitucionais — no caso que nos diz respeito, a nossa — tenham de estar preparadas para acompanhar esse processo de decisão.

Neste sentido, a questão que se me coloca é que, em todo o caso, a cláusula, tal como está proposta pelo PS, resolverá o problema, sendo que a minha dúvida se põe em termos de técnica constitucional.

Senão vejamos: quando ao nível do n.º 6 do artigo 7.º da CRP introduzimos o que introduzimos em vésperas da aprovação do Tratado de Maastricht e respectiva ratificação, a verdade é que estávamos a perspectivar isso relativamente à entrada em vigor de um tratado. Por outro lado, não deixámos de alterar outras disposições pontuais da Constituição. Estou a recordar-me, por exemplo, do artigo 102.º relativo às disposições sobre o Banco de Portugal, por se ter notado aí, justamente — tal como agora, eventualmente, no quadro do artigo 33.º, a propósito das questões específicas da extradição —, normas de especialidade que na Constituição podem entrar em conflito com normas do tratado e depois, em sede de direito europeu derivado, possam levantar dificuldades. Ou seja, provavelmente teremos de antecipar o problema para apurar se não teremos de ir mais longe.

O Dr. António Vitorino identificou os problemas em sede do artigo 33.º da Constituição e eu interrogo-me, numa visão um pouco mais ampla deste problema, se, no futuro, serão exclusivamente as questões do artigo 33.º que se levantam. Pergunto-me se, eventualmente, não poderão estar em causa matérias como as da própria jurisdição de soberania da ordem dos tribunais portugueses ou o papel do Ministério Público num quadro de cooperação judiciária no âmbito do EuroJus que poderão, aqui e ali, suscitar algumas dificuldades quanto ao âmbito do reconhecimento e aplicação imediata de processos de decisão das autoridades judiciárias do contexto europeu ou no contexto das ordens jurídicas dos Estados membros da União Europeia.

Concretamente, pergunto-me se em função deste grau de dificuldade e a propósito deste problema, que começa por ser óbvio no quadro do artigo 33.º mas, eventualmente, pode estar um pouco mais diluído na economia geral da CRP, não seria avisado que reflectíssemos se é ou não oportuno intentarmos uma cláusula mais geral que resolva o problema da recepção do direito europeu e os problemas de parametricidade que daí decorrem, não só na relação com o direito interno ordinário mas, igualmente, com o próprio Direito Constitucional. Sobretudo, sabendo nós que outras Constituições encararam este problema e o resolveram na sede constitucional respectiva num sentido mais inequívoco, ao admitir uma cláusula de recepção do direito europeu, sendo que, ao admiti-lo, o respectivo direito europeu derivado aceite na ordem interna

dos Estados vigorará com prevalência nessa ordem interna, desde que, em todo o caso, respeite os princípios fundamentais dos regimes de direitos, liberdades e garantias e os próprios fundamentos do Estado de direito democrático.

Pergunto: será ir demasiado longe ou demasiado depressa se, num momento como este, admitirmos equacionar o problema nestes termos mais amplos? Podemos limitar-nos a uma cláusula mais restrita que supere os constrangimentos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 33.º da CRP, exclusivamente em matéria de extradição, ou bastar-nos-á, em todo o caso, a fórmula tal como resulta do projecto inicial do Partido Socialista, o que, a meu ver (a mim próprio, que fui subscritor dela), levanta sérias dificuldades?

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Comissário, Dr. António Vitorino.

A minha reflexão vem na linha do que acabou de ser expresso pelo Dr. Jorge Lação. Permite-me sentir a opinião do jurista e constitucionalista que V. Ex.ª continua a ser, mesmo que perdido, porventura, num andar superior de um edifício complexo em Bruxelas.

Estamos confrontados com uma iniciativa de revisão constitucional do Partido Socialista para o artigo 7.º da CRP. Permita-me a ousadia da reflexão, Dr. António Vitorino, sobre esta questão, mas será que é necessária a introdução deste inciso constitucional, para a concretização de alguns dos aspectos do Terceiro Pilar, sendo certo que, conhecendo nós os elementos constitutivos normativos do Terceiro Pilar, não podemos ignorar que eles exigem a unanimidade.

Avaliada a necessidade/desnecessidade como constituintes — e permita-me recorrer ao elemento semântico —, pergunto-me se será seguro para a ordem jurídica portuguesa acolher tão-só este inciso «e de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça»?

Ou seja, o que V. Ex.ª disse e o que situou nos vários elementos de concretização que nos anunciou para Setembro não têm que ver apenas com o artigo 33.º da CRP mas com um conjunto de princípios da Constituição, princípios esses relativos à consagração dos direitos e liberdades pessoais, mas também da estrutura do poder judiciário do Estado.

Aqui, dirijo-me ao constitucionalista: Dr. António Vitorino, que conselho nos dá? Estou a falar de um conselho profundo. Conhecendo nós a construção jurisprudencial do Luxemburgo; conhecendo nós o conjunto dos últimos acórdãos jurisprudenciais do Luxemburgo, no que respeita à hierarquia das normas, *maxime* a hierarquia constitucional; conhecendo nós as construções jurisprudenciais de um conjunto de tribunais, *maxime* o *Bundesverfassungsgericht* ou Tribunal Constitucional Federal Alemão, ou o Tribunal Constitucional Italiano, V. Ex.ª aconselha os seus colegas juristas constituintes portugueses a ter prudência na revisão, ou aconselha os seus colegas constituintes portugueses a fazer aquilo que se pode chamar «a pausa do reconhecimento dos elementos jurisprudenciais constantes», para avaliação *a posteriori* das consequências de desenvolvimento do Terceiro Pilar? Sendo certo que, nessa matéria, nós estaremos seguros, porque enquanto V. Ex.ª permanecer em Bruxelas — pela nossa parte, esperamos que por muito tempo —,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — A bem do País!

Risos do PS.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — ... temos a certeza de que a construção normativa será cuidadosa e ponderará os interesses dos direitos e liberdades dos cidadãos.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, não quero evidentemente repetir o que já foi dito pelos Srs. Deputados Marques Guedes e Fernando Seara, mas não posso deixar de começar por agradecer a vinda e a exposição do Sr. Comissário António Vitorino.

Lembro a já longínqua revisão de 1989 e os longos debates que então travámos (não nesta sala, mas um pouco mais acima) e que tiveram, como se lembram, um final bastante feliz.

Posto isto, gostaria de colocar duas questões em matérias complementares, que não aquelas que foram referidas pelos meus colegas.

Em primeiro lugar, uma vez que a Carta de Direitos Fundamentais tem, como todos sabem, um valor proclamatório, a propósito da criação do espaço de liberdade e de segurança, de que tanto se tem ocupado e do qual aqui falou, gostaria de colocar-lhe a seguinte questão: como chegar a um espaço dessa natureza sem uma afirmação do primado da pessoa humana e dos direitos fundamentais humanos? Por outras palavras, por que é que a União continua a não aderir à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e aos seus protocolos, designadamente o n.º 6, relativo à abolição da pena de morte?

Esta é uma questão que me parece óbvia e gostaria de ouvir as suas reflexões sobre ela.

Com efeito, trata-se de uma situação incompreensível. Aliás, como sabe, a assembleia parlamentar do Conselho da Europa várias vezes se tem referido a esta verdadeira incongruência! Embora não em todos os órgãos, talvez não a Comissão, talvez não o Parlamento Europeu, mas o Conselho e outros órgãos continuam a opor-se a essa adesão — ou filiação, pouco importa (para não falar na palavra tabu que, neste caso, seria a ratificação) — ou outra forma qualquer para que este documento essencial fosse um pilar do pilar do espaço de liberdade e de segurança.

Ainda em relação a este assunto, gostaria de colocar uma questão complementar: o Sr. Comissário pensa que se deverá ficar por aí, ou deverá alargar-se a outras convenções já existentes, que não fazem muito sentido se forem adoptadas apenas por alguns países, mas que farão muito mais sentido no espaço europeu global dos 43 países membros do Conselho da Europa (que esperamos que um dia sejam 47). É o caso, por exemplo, da Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina (já com o seu protocolo que proíbe a clonagem reprodutiva) ou da Carta Social Europeia.

Segunda e última questão: quero congratular-me vivamente com as afirmações que fez sobre a ratificação do Estatuto de Roma, sobre as posições favoráveis da Comissão e do Conselho e julgo que, também, do Parlamento Europeu, que veriam com agrado a ratificação por parte dos Estados membros.

Poderia ir um pouco mais longe, embora sabendo que a sua esfera de acção é o espaço interno, mas gostaria que nos pudesse dizer algo sobre as preocupações dos órgãos da União em matéria de protecção dos direitos do homem no mundo, fora da União: a prevenção das violações, o mecanismo do TPI como forma de prevenir crimes contra a humanidade, de genocídio, etc., etc.

Gostaria de ouvir as suas reflexões nessa perspectiva, sendo certo que — não sei se é a sua opinião, muito menos sei se alguma vez isso foi ventilado nos órgãos da União —, sou (já aqui o tenho dito várias vezes) muito crítico em relação à experiência dos tribunais *ad hoc* actuais. Não estou a falar dos Tribunais de Nuremberga e de Tóquio, porque esses tiveram o seu papel histórico, que ninguém nega, e, entretanto, passaram-se décadas, mas sou muito crítico sobre os actuais tribunais.

Agradecia que, se quisesse, me desse a sua impressão sobre estes tribunais, que são tribunais de vencedores e, sobretudo, pior do que isso — já é uma banalidade dizê-lo —, são tribunais que não aplicam um dos princípios fundamentais, como o da igualdade de apreciação perante determinados círculos e o da não retroactividade. Pelo contrário, são retroactivos, e, para além disso, não são iguais, como é evidente!

Queria concluir dando apenas um exemplo que todos conhecem. O caso mais gritante é o do Tribunal do Ruanda, que só pune crimes de genocídio praticados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1994, portanto, todos os que forem praticados num país ao lado, ou mesmo no próprio Ruanda, em 1995, ou em 2001, não são punidos! Esta situação é, efectivamente, a meu ver, insustentável. Gostava de ouvir as suas reflexões sobre ela, bem como se a União não poderá, para além dos conselhos aos países membros, que talvez até nem sejam tão necessários como isso, fazer mais alguma coisa pelos direitos do homem fora do espaço da União, nos vastos continentes onde eles estão muito esquecidos, como sejam a África, a Ásia e outros.

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. Dr. António Vitorino, quero confirmar que o Sr. Ministro da Justiça estará na Assembleia, na próxima terça-feira, às 10 horas e 30 minutos. Portanto, iniciaremos os nossos trabalhos a essa hora.

Sr. Dr. António Vitorino, os reptos que lhe foram lançados vão muito para além do convite que lhe foi endereçado mas, em todo o caso, penso que estas «provocações» não terão resistência da sua parte para ir mais além, quer nos aspectos que dizem respeito à própria revisão constitucional, nos vários pontos que aqui foram trazidos à liça, quer até neste aspecto final que vai também um pouco para além dos trabalhos da Comissão e do convite que lhe foi endereçado.

Mas, como digo, tem a palavra com toda a liberdade para se exprimir sobre os assuntos que entender, visto que as «provocações» estão aí! Portanto, está «absolvido» ou, pelo menos, tem atenuantes muito importantes.

O Sr. Dr. António Vitorino: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostava de agradecer as palavras muito simpáticas que me dirigiram, mesmo naquela dimensão em que o desafio ultrapassa a minha capacidade de Comissário Europeu. Procurarei ser o mais disciplinado possível e manter-me, tanto quanto possível, nessa qualidade, porque sabem como as recaídas são perigosas! Olhem se eu tomo o gosto... É melhor manter-me nessa qualidade.

Estou basicamente de acordo com as considerações do Sr. Deputado Luís Marques Guedes. É evidente que estas são matérias do Terceiro Pilar, que só podem ser aprovadas pelo Conselho da União por unanimidade, e, naturalmente, é sempre possível defender a tese de que *fiat gloria pereat mundus*, isto é, mantenhamo-nos «imovíveis», porque a unanimidade é a nossa salvaguarda.

Mas também convém saber ler os «ventos» que andam à nossa volta. Por exemplo, podemos perguntar quantos mais países têm, na União Europeia, regras de bronze constitucionais sobre a proibição de extradição de nacionais. O último bastião é o português, porque o penúltimo acabou de cair: era a Alemanha, que acabou de concluir uma revisão constitucional exactamente para permitir a extradição de alemães, e o pretexto, por acaso, foi o da adesão da Alemanha ao Tribunal Penal Internacional, de Roma. Isto significa — e nesta matéria já não vou entrar, porque deixo isso à vossa jurisdição — que a opção política é a de ter Portugal isolado, a bloquear uma decisão por unanimidade.

Sobre esta matéria e sobre o que isso significa, não quero manifestamente falar, mas chamo a atenção de que, neste momento, não vejo em nenhum Estado membro obstáculo algum de ordem constitucional ao princípio da extradição de nacionais dentro do espaço da União que não seja a regra constitucional portuguesa.

Estou totalmente de acordo quando o Sr. Deputado diz que extradição e entrega vão dar ao mesmo. É evidente! Daí que os chefes de Estado e do Governo, em Tampere, tenham falado na abolição da extradição e sua substituição por um outro sistema, por um sistema de entrega.

Portanto, o que antevejo é que, no espaço da União Europeia, passarão a subsistir duas regras: uma, a da extradição clássica, que tem sobretudo a ver com a relação destes países com países terceiros; outra, a regra de entrega judicial com excepção dos casos que forem exceptuados no próprio instrumento comunitário. É este o modelo que, em princípio — espero, se tudo correr bem —, estará em cima da mesa do Conselho de Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos e que, a partir de Setembro, começará a ser discutido sob a presidência belga. E a intenção é ter a sua aprovação no primeiro semestre do ano que vem, sob a presidência espanhola.

Escuso de sublinhar as razões que levam a que exista um enorme interesse da presidência espanhola em instrumentos deste género.

Permitam-me acrescentar, aliás, também um elemento adicional: uma das questões essenciais para o funcionamento da ordem de busca e captura europeia é estabelecer o princípio de que um suspeito da prática de crimes num Estado que, simultaneamente, tenha praticado outro tipo de crimes noutra Estado não se pode prevalecter dos crimes menores no segundo Estado para obstar a confrontar-se com a justiça no primeiro Estado.

Ponhamos o exemplo concreto que se verificou com o célebre caso Rezala. Este é um caso típico em que a pessoa em causa tentou desesperadamente infringir a lei penal portuguesa para ser confrontada com o ordenamento jurídico português por um delito menor, à luz do ordenamento português, para evitar ser extraditado para França e ser confrontado com o delito maior, que era o de ter praticado três assassinatos em França.

O exemplo mais comum que é dado, de facto, digo-o com todo o à-vontade, é o caso dos terroristas da ETA. Em Espanha praticam actos terroristas que envolvem a morte de pessoas e, depois, noutra país, são detidos pelas autoridades por porte de arma ilegal e por terem passaporte falso, e, uma vez que praticaram um crime à luz do ordenamento deste país, têm de ser submetidos à sua jurisdição por crimes manifestamente menores, antes sequer de poder ser desencadeado o processo de extradição para Espanha e de serem confrontados com o crime maior.

Se queremos um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, se abolimos as fronteiras internas, não se

percebe por que é que as fronteiras internas apenas subsistiriam para proteger os criminosos! Isto é que eu não sou capaz de perceber! Portanto, a lógica de que o criminoso deve responder perante a justiça do Estado onde praticou o delito mais grave é, em meu entender, uma lógica que é de consolidação do Estado de direito democrático, é a de dizer que o Estado de direito não está desarmado perante o facto de as diferenças de ordenamentos jurídicos beneficiarem o infractor! A regra (olho para o Dr. Fernando Seara) até pode ser inspirada do futebol.

Em relação à questão do artigo 33.º da CRP, concordo com a sua interpretação. Essa é uma interpretação possível, daí que eu tenha colocado, logo no princípio, a questão de saber o que é neste n.º 5 do artigo 33.º são garantias no caso ou garantias abstractas do ordenamento. É que a partir daí há um mundo de diferenças! Há um mundo de diferenças consoante a garantia seja dada por uma norma do Código Penal em todas as circunstâncias, ou consoante sejam exigidas garantias no caso. Devo dizer que a interpretação do Tribunal Constitucional português não vai muito no sentido da sua, vai mais no outro sentido, no sentido de exigir garantias no caso, o que me parece, aliás, ainda mais problemático de aplicar.

Desde logo, há um raciocínio ao qual, penso, não nos podemos furtar, que é o seguinte: podemos contentar-nos com a apreciação em abstracto do enunciado da prisão perpétua? Não deveremos ir mais fundo no raciocínio nesse caso? Dou-lhe um exemplo: há um país da União Europeia onde não há prisão perpétua, mas onde a pena máxima é de 40 anos! Naturalmente, pergunto se há uma diferença assim tão qualitativa entre o princípio da prisão perpétua e o princípio da aplicação de uma pena de 40 anos, na essência dos princípios!

Mas, depois, há um segundo raciocínio que pode e deve ser feito e que é interessante: uma coisa é a *facti species* legal; outra coisa são as regras do ordenamento jurídico sobre a possibilidade de libertação a certo percurso de execução da pena. Outra coisa ainda — e esta já é da sociologia jurídica, reconheço —, é a realidade da duração efectiva das penas, que é um terceiro raciocínio.

Se quisermos ter uma verdadeira visão humanista do que é a função ressocializadora da pena, então, Srs. Deputados, peço desculpa, não nos podemos quedar e ter a nossa consciência humanista tranquilizada apenas pela visão abstracta da previsão legal, temos de ver como é que essa previsão funciona no concreto.

Há realidades extremamente interessantes de analisar em termos de duração média de penas — isto é sociologia do direito, já não vou entrar aí, mas é interessante ver, sobretudo numa outra dimensão. Por exemplo, em que parte da duração da pena os ordenamentos jurídicos permitem a libertação condicional, ou a libertação provisória? Isto altera completamente a visão da lógica dos sistemas jurídicos dos 15 Estados membros e, se calhar, aquela visão que temos, apenas decantada das normas abstractas dos códigos penais, e que é profundamente subvertida pela realidade da duração média das penas efectivamente aplicadas!

Há países onde estão previstas penas pesadíssimas mas onde, por exemplo, a duração média de uma pena efectiva é de 14 anos. Contudo, a pena é, teoricamente, pesadíssima.

Noutros países a pena nem sequer é tão pesada na sua descrição legal, mas não pode haver libertação, para certo tipo de crimes, antes de 26 anos de prisão efectiva.

Noutros países ainda as médias são muito oscilatórias. Por exemplo, quando eu digo que num Estado a libertação

pode ocorrer entre 10 e 20 anos, em média — entre uma pena efectiva de 10 anos, ou uma pena efectiva de 20 anos —, há uma grande arbitrariedade na liberdade do juiz de fixar o momento em que ocorre a libertação provisória.

Portanto, isto significa que a lógica da norma do n.º 5 do artigo 33.º é bem intencionada — não tenho a menor dúvida sobre isso —, mas as subtilezas da sua aplicação prática parecem-me ser bastante mais complexas!

Em relação à questão que foi colocada pelos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Jorge Lação e Fernando Seara, que é muito difícil e delicada sob o ponto de vista político — mais a mais, falando eu aqui sob o controle do Prof. Fernando Seara, que é professor de Direito Comunitário e, portanto, sabe melhor do que ninguém que este é um terreno melindroso, tanto sob o ponto de vista jurídico com sob o ponto de vista político —, diria o seguinte: quando Portugal se começou a preparar para aderir às Comunidades Europeias teve consciência de que tinha de consagrar no seu ordenamento jurídico uma regra sobre essa matéria.

Ora, na revisão constitucional de 1982, de que o Sr. Deputado Pedro Roseta e a Sr.ª Deputada Maria Manuela Aguiar de certo se lembram bem, tivemos um debate muito interessante sobre esta matéria e, na base de um texto fornecido pela Sr.ª Prof.ª Isabel Maria Magalhães Colaço, acabámos por adoptar aquela fórmula do n.º 3 do artigo 8.º da Constituição.

É uma fórmula muito curiosa de dissecar nas suas várias implicações.

Primeiro, nas suas implicações políticas.

Nessa altura, nunca se nos colocou a possibilidade de utilizar na Constituição Portuguesa uma norma inspirada, por exemplo, no artigo 10.º, salvo erro, da Constituição holandesa, o qual já existia e dizia claramente «partilha de soberania e restrições de soberania decorrentes da participação». Na realidade, concentrámos a questão num aspecto, que é um aspecto basilar da construção europeia, sem dúvida, que é o da identificação do valor das normas jurídicas comunitárias. E essa foi uma opção política!

Mesmo dentro dessa opção política, fez-se uma opção jurídica, a qual tem o que se lhe diga!

Se lermos hoje o n.º 3 do artigo 8.º da Constituição — penso que ainda subsiste inalterado, tal como saiu da revisão de 1982 —, veremos que nessa norma só fazemos referência explicitamente a uma das dimensões da eficácia do Direito Comunitário na ordem jurídica interna dos Estados membros, que é a aplicação directa. *Quid* do primado? Não está lá! Ou melhor, está de alguma forma implícito, na medida em que se reenvia para as condições de efectivação previstas nos tratados. Isto é, reconhecemos o efeito directo e dizemos «quanto ao primado, é o que resultar dos tratados». Há aqui, portanto, uma norma de alguma forma encapotada de reenvio para a questão do primado.

Lembro-me que, em 1989, discutimos a questão do primado na comissão de revisão constitucional e a minha tese perdeu. A minha tese era a de que isto é um absurdo jurídico, porque há normas jurídicas comunitárias que beneficiam de efeito directo e, consequentemente, do primado, mas isso não resulta de nenhuma previsão expressa dos tratados, que é o caso das chamadas «directivas de efeito directo». Isto é, as directivas, por definição, não têm efeito directo, só os regulamentos têm efeito directo. Mas há, de facto, directivas às quais o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias reconhece efeito directo e, consequentemente, primado. Portanto, essas seriam ilegais e inconstitucionais à luz de uma leitura

muito estrita do nosso artigo 8.º, n.º 3. Como disse, na altura, perdi e o artigo lá ficou inalterado.

Daí para cá, que me recorde, o artigo não foi mudado. O que se fez foi o acrescento ao artigo 7.º, na revisão constitucional de 1992, com aquela lógica do princípio da reciprocidade de aceitar o exercício em comum de poderes de soberania no respeito do princípio da subsidiariedade para garantir a coesão económica e social. É um *distinguo* importante mas, em meu entender, redutor.

É que, Srs. Deputados, sejamos honestos. Para todos nós, a coesão económica e social é muito importante, é um elemento estruturante da União Europeia, mas essa é uma visão muito parcial do que é hoje a dimensão do exercício em comum de poderes de soberania no âmbito europeu, que está muito para além da mera coesão económica e social. O exercício da soberania tem a ver com outras coisas, tem a ver com a união política designadamente, tem a ver com a cidadania europeia e não é aí que se encontra o fundamento deste exercício em comum de poderes de soberania de que fala a Constituição.

Feito este percurso, percebo a lógica de uma cláusula geral. E aí, digo-vos que, então, a lógica de uma cláusula geral é para «atacar a questão no duro», perdoem-me a expressão. Então, não é apenas uma lógica de cláusula sobre regras de vigência na ordem jurídica interna do Direito Comunitário, é uma questão que tem a ver com o exercício partilhado de poderes soberanos ou, agora, com outras fórmulas jurídicas possíveis de serem adoptadas – e há para todos os gostos nas Constituições dos Estados membros.

É evidente que, numa grande parte dos casos, essas normas gerais têm sido interpretadas como permitindo derrogações aos seus respectivos ordenamentos constitucionais.

Agora, é preciso ter um cuidado enorme na redacção dessa norma — e também vo-lo digo com toda a sinceridade —, por uma razão simples.

O Sr. Deputado Fernando Seara deu dois exemplos que são paradigmáticos, o alemão e o italiano.

É que, desde o final dos anos 80, princípio dos anos 90, tanto o Tribunal Constitucional alemão como o italiano disseram: «Bom, mas se não há um quadro jurídico explícito de garantia dos direitos fundamentais no ordenamento europeu, então, reservamos para a jurisdição na ordem interna, isto é, para os nossos poderes de tribunais constitucionais, a garantia desses mesmos direitos fundamentais e, consequentemente, podemos chegar à conclusão que, em recursos individuais e concretos, se o ordenamento jurídico comunitário não dispensar a protecção adequada e necessária a esses direitos fundamentais, nós recusaremos o efeito do primado». E esta foi uma jurisprudência que, de alguma forma, conduziu um pouco a um beco sem saída no relacionamento entre o Tribunal do Luxemburgo, o Tribunal Constitucional alemão e o italiano.

O Tribunal Constitucional português, eventualmente, poderia ter feito o mesmo percurso mas, sabiamente, não se encaminhou nesse sentido. Diga-se também, em bom abono da verdade, que os juristas portugueses não são particularmente useiros e vezeiros em colocar em sede de jurisdição constitucional portuguesa questões que têm a ver com o estatuto dos direitos fundamentais à luz da protecção que lhes é dispensada pelo ordenamento comunitário. Aliás, é interessante ver as estatísticas do Tribunal do Luxemburgo e quantos recursos são interpostos por cada Estado e pelos particulares de cada Estado.

Então, diria que não tenho conselhos a dar à Assembleia da República — longe de mim essa ideia! —,

mas é preciso redigir essa cláusula de maneira a que ela permita a partilha de poderes soberanos, as limitações de soberania decorrentes do exercício em comum. Enfim, há várias modalidades mas, sobretudo, é necessário que essa cláusula não coloque o Tribunal Constitucional português na mesma situação dos seus congéneres alemão e italiano que, depois, dá origem a fazer «entrar pela janela» aquilo que não se quis «deixar entrar pela porta», isto é, dá origem a um *deadlock*, um beco sem saída em matéria de interpretação jurídico-constitucional numa área muito sensível que é a dos direitos fundamentais.

Aqui, entronco com a questão do Sr. Deputado Pedro Roseta: qual é o grau de protecção dos direitos fundamentais na União Europeia? Não posso estar mais de acordo consigo. Isto é, reconheço que, hoje em dia, o artigo 6.º do Tratado da União Europeia é a matriz aplicável nesta matéria.

E que diz o artigo 6.º? Diz que, para efeitos de definição do estatuto jurídico dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico comunitário, o Tribunal de Justiça utilizará a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a tradição constitucional comum dos Estados membros como princípios gerais do Direito Comunitário. E é isso que o Tribunal tem feito.

Mas temos de reconhecer que, hoje, no ordenamento jurídico comunitário, a protecção dos direitos fundamentais é uma construção pretoriana, isto é, uma pura construção jurisprudencial, daí o exercício da Carta dos Direitos Fundamentais. E daí, Sr. Deputado, a possibilidade de adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem que, como sabe, tem sido sempre preconizada pela Comissão Europeia e pelo Parlamento Europeu, adesão essa que, em 1996, foi colocada à decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e o Tribunal do Luxemburgo disse uma coisa muito clara. Disse que «é possível desde que, para o efeito, haja uma norma de Direito Constitucional primário a nível europeu», isto é, desde que haja uma norma dos tratados sobre a matéria. Sem norma habilitadora dos tratados é que não é possível.

Pequeno desiderato: aí também haveria que alterar a própria Convenção Europeia dos Direitos do Homem porque, como o Sr. Deputado sabe melhor do que ninguém, a própria Convenção só permite a adesão de Estados, questão que, aliás, me parece ultrapassável e menor.

Significa isto que quando a Conferência Intergovernamental de 2004 tiver de decidir o que é o estatuto jurídico da Carta dos Direitos Fundamentais, tal como ficou consignado na Declaração n.º 23 anexa ao Tratado de Nice, será a ocasião para pôr ordem nas fileiras e para clarificar não apenas o estatuto jurídico da Carta dos Direitos Fundamentais mas também a questão da adesão à Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, assim, construir um corpo de normas de Direito Comunitário que tutela o exercício dos direitos fundamentais. Atenção: isto não impede que as Constituições dos Estados membros vão mais além.

Esse é um ponto que, para Portugal, é particularmente sensível, e tenho consciência disso. Peço desculpa por falar como português, mas devo dizer que nós não temos de aprender lições sobre protecção de direitos fundamentais, pelo menos sob o ponto de vista de ordenamento constitucional, vindas de outros Estados ou até de instrumentos de direito internacional como a Convenção Europeia de Direitos do Homem. Significa é que o nível de protecção conferido pelo Direito Comunitário deve ser um nível comum a todos os Estados membros.

Naturalmente, esta é a resposta que posso dar à questão da cláusula geral: sim, acho que há vantagens; acho que essa cláusula geral permitiria mesmo este tipo de derrogações a que alguns teóricos mais exigentes chamariam «rupturas internas à Constituição», dentro de uma lógica de princípios gerais/princípios especiais, que me parece necessário salvaguardar — e permito-me chamar a atenção de que não é a única ruptura interna à Constituição que existe.

Em segundo lugar, devo dizer que há que ter cuidado com a redacção dessa norma porque há que evitar que a mesma dê caminho a que o Tribunal Constitucional seja obrigado a fazer uma interpretação e, depois, esteja colocado na mesma situação em que estiveram os seus congéneres alemão e italiano.

Finalmente, passo à questão das outras convenções.

Sr. Deputado Pedro Roseta, eu não poderia deixar de estar de acordo consigo. Penso que, neste momento, há três ou quatro convenções cuja adesão por parte da União Europeia estamos a equacionar como uma hipótese, mas há algumas que já «estão na calha», se me permite a expressão plebeia.

Assim, a partir do momento em que o Tratado de Amesterdão comunitarizou todas as matérias da cooperação judiciária civil, a Comunidade Europeia, portanto, o Primeiro Pilar, tem um exclusivo de representação externa dos Estados membros em matéria de cooperação judiciária civil. Significa isto que, hoje, todas as convenções da Conferência da Haia terão de contar não apenas com os 15 Estados membros mas também com as Comunidades Europeias como parte contratante na medida em que versem sobre matérias comunitarizadas.

Eu próprio, por exemplo, em Palermo, em Dezembro do ano passado, tive ocasião de subscrever, em nome das Comunidades Europeias, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, porque a mesma tem dois protocolos adicionais sobre o tráfico de seres humanos que, hoje, constituem matéria em larga medida comunitarizada, porque têm a ver com o controle das fronteiras externas da União que é matéria do Primeiro Pilar.

Isto é, já está a ser trilhado o caminho para que a União ou as Comunidades enquanto tal sejam parte de convenções internacionais — aqui há uma questão a ver,

porque as Comunidades têm personalidade jurídica mas a União não tem; é uma questão jurídica muito delicada. O caminho está a ser trilhado com implicações jurídicas que têm de ser devidamente acauteladas.

Finalmente, quanto à protecção dos direitos humanos no mundo, Sr. Deputado Pedro Roseta, essa matéria não é da minha responsabilidade. Na Comissão Europeia temos uma divisão de responsabilidades. Eu próprio sou responsável, dentro de certos limites, enquanto responsável pela jurisdição interna, pelos direitos fundamentais dentro da União Europeia, enquanto o meu colega Chris Patten é o responsável pelos direitos fundamentais na relação com países terceiros.

O que posso dizer-lhe é que há um protagonismo activo da União Europeia no domínio do diálogo político, em alguns casos, com resultados positivos, noutros, sem resultados positivos. Recentemente, foi publicado um documento orientador muito interessante, no qual se indica como é que as outras políticas — política comercial, política de ajuda ao desenvolvimento, política de apoio à construção de Estados de direito democrático — podem ser instrumentos da protecção e da salvaguarda dos direitos fundamentais à escala planetária. Estamos longe? Estamos. O sistema que existe é imperfeito? É imperfeitíssimo. Mas tal como Churchill disse que «a democracia é o pior dos sistemas exceptuados todos os outros», também eu estou convencido de que o Tribunal Penal Internacional é o pior dos sistemas exceptuados todos os outros que têm como objectivo garantir os direitos fundamentais à escala planetária.

O Sr. Presidente: — Sr. Comissário, muito obrigado pela sua exposição muito enriquecedora em vários aspectos.

Não há mais inscrições.

Assim, permito-me agradecer mais uma vez a sua presença, como também o que quis transmitir-nos e que, certamente, vai ajudar muito à continuação dos trabalhos desta Comissão.

Está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 5 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 3 de Julho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 45 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.º 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Ministro da Justiça (António Costa), que respondeu a questões formuladas pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Jorge Lacão (PS), Bernardino Soares (PCP), Alberto Costa e José Barros Moura (PS) e Fernando Seara (PSD).

Foi também ouvido o Sr. Dr. Mário Soares, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Guilherme Silva e Maria Manuela Aguiar (PSD), Jorge Lacão (PS), Pedro Roseta (PSD), Osvaldo Castro (PS) e Narana Coissoró (CDS-PP).

Concluindo o conjunto de audições, foi ainda ouvido o Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro (Presidente do Fórum Justiça e Liberdades), que deu esclarecimentos a questões colocadas pelos Srs. Deputados Alberto Costa (PS), Fernando Seara (PSD) e António Filipe (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 10 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, vamos dar início aos nossos trabalhos. Como sabem, hoje é o último dia de audições, estando marcadas a do Sr. Ministro da Justiça, que já está presente, e a do Dr. Mário Soares.

Sr. Ministro da Justiça, começo por, em meu nome pessoal e em nome de todos os Srs. Deputados, agradecer a sua disponibilidade para vir prestar o seu depoimento a esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Tivemos ocasião de lhe enviar os vários projectos — que são, naturalmente, do seu conhecimento — da revisão constitucional e pretendíamos ouvi-lo sobre um conjunto de problemas apresentados por vários partidos nesta Comissão Eventual.

Refiro-me, em especial, aos problemas do artigo 7.º da CRP, relacionados, por um lado, com o Tribunal Penal Internacional e a ratificação do Estatuto de Roma e, por outro lado, com uma proposta relativa à criação de um «espaço de liberdade, de segurança e de justiça». Por outro lado, também por ser do âmbito da sua competência, gostaríamos ainda de o ouvir sobre uma proposta do Partido Popular relativa a uma alteração ao artigo 34.º da CRP, que pretende autorizar a entrada no domicílio durante a noite, verificando-se certos pressupostos.

Era sobre estas matérias, em especial, que gostaríamos de ouvir o seu depoimento. Mais uma vez, muito obrigado pela sua disponibilidade.

Assim, vamos começar por ouvir uma exposição inicial do Sr. Ministro da Justiça, a que se seguirá uma ronda de perguntas por parte dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. **Ministro da Justiça** (António Costa): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Creio que, quanto à questão da ratificação do Estatuto de Roma, que prevê a criação do Tribunal Penal Internacional, o conjunto dos projectos resolve o essencial do problema, que já tinha sido, aliás, objecto de bastante reflexão no quadro parlamentar, com base num relatório do Sr. Deputado Alberto Costa. Portanto, sobre o TPI não tenho nada de especial a dizer. Penso que os projectos resolvem o problema que tinha sido identificado e permitem a ratificação do Estatuto de Roma.

Quero, contudo, a propósito da criação do «espaço de liberdade, de segurança e de justiça», dizer algo mais. Na sequência dos Tratados de Maastricht e Amesterdão, a criação deste espaço é hoje um dos objectivos centrais da construção da União Europeia, e é — todos temos consciência disso — um objectivo essencial, após a eliminação dos controlos internos de fronteira. Não é possível termos um mercado interno, não é possível termos uma moeda única, não é possível termos um território sem controlo interno de fronteiras, sem que exista este espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Ora, o conteúdo deste espaço de liberdade, de segurança e de justiça já é hoje conhecido, na sequência do Conselho Europeu de Tampere de 1999 e, na sua concretização, é possível antever alguns pontos de conflitualidade com o dispositivo constitucional português. É sobretudo assim, tendo em conta a doutrina fixada no

relatório do Deputado Alberto Costa, a propósito do Tribunal Penal Internacional.

Assim, a exemplo do que já acontece com a existência de uma norma de habilitação geral relativamente à construção da União Económica e Monetária, creio que a Constituição carece de uma norma de habilitação geral relativamente à construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, visto que isso pressupõe pormos em comum o exercício de um conjunto de poderes soberanos, quer de natureza legislativa — veja-se a harmonização do Direito Penal, que não passará necessariamente (estou mesmo convencido que passará pouco) pelo recurso a instrumentos que prevejam a transposição posterior em cada uma das ordens jurídicas, podendo passar por instrumentos de aplicação directa — quer de natureza judicial —, e veja-se que isso está a acontecer no que diz respeito ao desenvolvimento futuro tanto do EuroJust como da rede judiciária europeia. Portanto, penso que é preciso uma norma geral, a exemplo daquela que foi introduzida na penúltima revisão constitucional para a construção da União Económica e Monetária.

Como já o disse em sede de 1.ª Comissão, e repito aqui, temos uma questão específica que tem a ver com o princípio da execução directa das decisões judiciais e que coloca problemas em matéria de buscas e mandatos. Em particular, o artigo 33.º colocar-nos-á questões relativamente à entrega de cidadãos, sejam nacionais ou originários de outros Estados membros, a outros Estados membros para efeito do exercício da jurisdição penal.

A resolução deste problema tem tudo a ver com a forma como classificamos doutrinarmente estas «entregas». Houve quem, a propósito do TPI, sustentasse a ideia de que, verdadeiramente, só temos a extradição, quando se trata de transferir alguém de uma ordem jurídica para outra ordem jurídica e que, no âmbito do TPI, estando perante uma única grande e global ordem jurídica internacional, a entrega de alguém ao Tribunal que tem competência nessa ordem jurídica não extraditava para uma outra ordem jurídica. Tudo se passava dentro do âmbito da mesma grande ordem jurídica internacional. Foi esta, creio, a posição sustentada pelo Dr. Souto Moura, a propósito do Tribunal Penal Internacional, já que entendia que não se estava perante uma extradição mas perante uma mera entrega, uma mera circulação dentro da mesma ordem jurídica; uma mera transferência de um detido no Algarve para julgamento em Bragança e, portanto, não haveria problemas de conflitualidade com o artigo 33.º da CRP. Esta doutrina não foi consagrada maioritariamente, nem pelos juristas, em geral, nem pela Assembleia da República, em particular.

Ora, não o tendo sido para o Tribunal Penal Internacional, vejo com dificuldade que possa, agora, ser adoptada relativamente ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Portanto, isso coloca-nos numa rota de colisão com o artigo 33.º da CRP, pelo menos em dois domínios.

Por um lado, a entrega de nacionais portugueses. Na última revisão já se abriu a possibilidade para um catálogo de crimes, e não antevejo que o desenvolvimento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça seja restritivo àquele catálogo de crimes. Portanto, colocar-se-á, no futuro, o problema da entrega de um cidadão

português para efeitos de julgamento em outro Estado membro da União Europeia, em conflito com o n.º 3 do artigo 33.º da Constituição.

Temos, depois, uma outra dificuldade que resulta de a generalidade dos países da União Europeia prever, ainda que formalmente, a existência de pena de prisão perpétua. Os únicos que não prevêem são Portugal, Espanha e creio que a Irlanda. No entanto, mesmo com a Espanha não é difícil de antever que um dia alguém suscite que a aplicação de cúmulos jurídicos que podem ir às centenas de anos é, no fundo, a aplicação de sanções com natureza equivalente à prisão perpétua, atendendo a que a esperança de vida, mesmo para os mais optimistas, não poderá abarcar as centenas de anos. Portanto, alguém, algum dia, há-de suscitar a questão da proibição relativa à pena de prisão perpétua relativamente a regimes penais que prevêem cúmulos ilimitados.

Quanto à pena de morte, a questão não se coloca, visto que nenhum dos Estados membros a prevê, actualmente, mas temos este problema relativamente à prisão perpétua.

Na última revisão constitucional procurou resolver-se este problema da extradição para países que prevêem a pena de prisão perpétua, admitindo a extradição, desde que nos sejam dadas garantias que essa pena não é aplicável. Como todos recordarão, essa norma decorreu de uma situação muito particular que se vivia, com alguma frequência, com um Estado com quem Portugal mantém relações diplomáticas, mas que não pode ser verdadeiramente considerado um Estado de direito, pelo menos como o concebemos. Relativamente a esse Estado era, de facto, concebível e possível, porque não assenta no princípio da separação de poderes, conferir garantias a Portugal, quanto à não aplicação de uma determinada sanção. No entanto, essas garantias, verdadeiramente, não são praticáveis nos países democráticos e nos países onde vigora o Estado de direito, porque governo algum pode dizer a outro governo que um juiz num determinado processo não vai aplicar aquela sanção e só aplicará aquela outra sanção.

Assim, temos o paradoxo de esta norma — que criámos para garantia dos direitos fundamentais — só ser verdadeiramente exequível onde esses direitos fundamentais não são respeitados, porque nos países onde são respeitados, em bom rigor, essa garantia não pode ser dada. Mas tem-se contornado a situação com uma interpretação muito criativa do que é que constituem as garantias.

Recordo-vos que, há cerca de um ano, quando se colocou a questão da extradição de um cidadão francês para França — um *serial killer* que incorria na pena de prisão perpétua —, a Ministra francesa escreveu uma carta dizendo que, no caso concreto, o Ministério Público não deduzia acusação pedindo a pena de prisão perpétua. A verdade é que esse acto da Ministra foi impugnado perante a jurisdição administrativa francesa, com invocação de usurpação de funções, visto que, obviamente, o Governo não pode dar garantias de quais são as penas que os tribunais aplicam ou não aplicam. As garantias só podem ser as que resultam da lei.

A jurisprudência nacional tem entendido como boas as «cartas de conforto» que os Ministros da Justiça vão enviando explicitando as razões pelas quais consideram que não será aplicável aquela medida. Nem sequer os próprios tribunais podem, nesta fase em que é pedida a extradição,

dar garantia se a pena é ou não aplicada, porque, pela natureza das coisas, a própria medida da pena só é definível pelo tribunal no termo do julgamento. Ora, a extradição é, habitualmente, um mecanismo pré-sentencial e, portanto, o próprio tribunal não está em condições de dizer ou de se autolimitar no exercício do seu poder.

Tem-se entendido também, por exemplo relativamente à Bélgica, como sendo garantias os conhecimentos de natureza empírica sobre a aplicação efectiva da pena de prisão perpétua. Tem sido entendido, por exemplo, que é extraditável para a Bélgica alguém indiciado por um crime para o qual está prevista a pena de prisão perpétua, visto que a Bélgica prevê no seu ordenamento jurídico uma revisão periódica da pena de prisão perpétua quando ela tenha sido aplicada. Ora, há cerca de 40 anos que não é aplicada nenhuma pena de prisão perpétua e o tempo de duração média das penas de prisão na Bélgica é claramente inferior ao tempo de duração média das penas de prisão em Portugal. A jurisprudência tem concedido extradição para a Bélgica com base nestas informações, que têm sido transmitidas pelo Sr. Ministro da Justiça da Bélgica.

Estes são alguns casos de que eu me recorde deste ano e meio... — ao Sr. Presidente da Comissão, que teve um mandato bastante mais extenso e tem uma memória mais rica, possivelmente ocorrem outros exemplos —, mas a verdade é que vivemos sempre numa situação que é de difícil praticabilidade nos Estados democráticos. E um paradoxo relativamente ao qual é preciso meditar é o facto de termos um sistema de garantias que só é exequível onde os direitos fundamentais não são respeitados, onde o Presidente da República garante que «a este senhor não é aplicada a pena», e nós sabemos que os juizes, atentos e obrigados, cumprirão a decisão do Sr. Presidente da República.

Claro que já vi ilustres constitucionalistas sustentarem que nenhum destes problemas se põe porque, no fundo, apenas se trataria de celebrar um acordo internacional, caso a caso, que entraria em vigor em cada uma das ordens jurídicas e, portanto, teria o valor próprio das convenções internacionais em cada uma ordens jurídicas e, tal como as convenções internacionais, obrigariam os tribunais.

Com certeza, todos temos a noção de que não é, obviamente, praticável a celebração de convenções internacionais caso a caso, até porque em vários Estados essas convenções internacionais estão mesmo sujeitas a reserva da posição parlamentar. Eu duvido, por exemplo, que em Portugal pudéssemos celebrar essa convenção internacional sem que a mesma fosse devidamente aprovada, para ratificação, por parte da Assembleia da República.

Portanto, como podem antever, não se trata propriamente de um sistema prático, trata-se, sobretudo, de um sistema totalmente incompatível com o princípio da criação de um espaço-comum de liberdade, de segurança e de justiça, que implica um reconhecimento da competência, da legitimidade e da plena aceitação dos sistemas judiciários e jurídicos de cada um dos Estados membros da União Europeia. Nós estamos a falar de uma União que é fundada, nos termos dos Tratados, com base num património comum, que resulta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos

Fundamentais e estamos a falar, quer gostemos quer não, do conjunto de Estados em todo o mundo onde o Estado de direito e o respeito pelos direitos fundamentais atingiu um maior grau de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Portanto, é minha convicção que temos de encontrar uma solução para o artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa que não inviabilize a construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. E aí não vale a pena termos ilusões: no passado domingo, entrámos na presidência belga e à presidência belga sucede-se a presidência espanhola. Ora, o tema da presidência espanhola é este e, portanto, no primeiro semestre de 2002 o Conselho de Justiça e Assuntos Internos vai ter de pronunciar-se sobre o acto que permitirá a execução directa das decisões judiciais pré-sentenciais sobre o mandato de busca e captura europeu e sobre as entregas às autoridades judiciárias competentes para efeitos do exercício da jurisdição penal.

Ora, o único Estado membro que tem esta dificuldade é Portugal: nenhum dos outros Estados membros — nenhum! — tem esta dificuldade, ela é exclusiva de Portugal. E aí, sejamos claros, ou a revisão constitucional ultrapassa este problema e Portugal poderá concorrer de uma forma positiva para aquele debate, ou a revisão constitucional não resolve este problema e Portugal terá de bloquear a decisão no Conselho de Justiça e Assuntos Internos, visto que não considero possível que o Governo aprove no Conselho um acto que, consabida e antecipadamente, sabemos ser contrário a uma norma constitucional. Uma coisa é aprovar-se um acto num Conselho relativamente a matéria sobre a qual há dúvidas; agora, tratando-se de matéria sobre a qual não há dúvidas, que é objecto de debate, que é ponderada em sede de revisão constitucional e que a Assembleia da República, no exercício dos seus poderes constituintes, entende, consciente do problema, que não deve ser alterada, isso só impõe ao Governo uma atitude, que é a de, obviamente, bloquear a decisão no Conselho.

Como sabem, por vezes a Espanha tem suscitado problemas de natureza bilateral com Portugal em matéria de extradição. Tem sido entendimento do Governo português que, primeiro, nas questões concretas que tem suscitado não tem razão e, segundo, que o problema da extradição não deve ser considerado ao nível bilateral mas, sim, colocado e tratado ao nível do conjunto da União Europeia, no quadro da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

A Espanha tem procurado desenvolver um conjunto de tratados bilaterais sobre esta matéria mas, até agora, só os celebrou com a Itália. E fê-lo porque a Itália tinha problemas com a extradição de pessoas detidas em Espanha, porque os tribunais espanhóis entendiam que, como o Código de Processo Penal italiano previa o julgamento à revelia sem prevenir a possibilidades da repetição do julgamento caso o arguido viesse a comparecer, o sistema processual penal italiano não oferecia suficientes garantias. Assim, recusava a extradição para Itália, o que converteu a Espanha, ou pelo menos as zonas de vilegiatura espanhola, em abrigo confortável para um conjunto de foragidos italianos.

Portanto, a Itália assinou esse acordo bilateral mas nenhum outro Estado membro o fez, todos com o mesmo entendimento proposto por Portugal, ou seja, o de que a

questão devia ser tratada no âmbito da criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Assim, de duas uma: ou entendemos que a extradição só existe quando se procede à entrega a Estados terceiros e que, dentro do espaço de liberdade, de segurança e de justiça não existe extradição mas, sim, uma simples entrega e, então, o artigo 33.º não nos coloca qualquer reserva — tese que me parece difícil de sustentar antes da harmonização integral dos tipos penais —, ou então é preciso fazer uma intervenção cirúrgica no artigo 33.º Há ainda uma terceira alternativa que soberanamente detemos, a de manter a reserva constitucional que temos, com as consequências que o futuro ditará.

Não vejo, verdadeiramente, outras alternativas para além destas.

Devo dizer-lhes que considero fundamental a criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça e julgo que Portugal não deve colocar qualquer obstáculo constitucional à plena construção deste espaço. Verdadeiramente, no quadro dos países da União Europeia, a prisão perpétua, mesmo quando aplicada, não é efectivamente executada em nenhum deles. E, como penso que não podemos suscitar qualquer dúvida sobre a fidelidade democrática e de respeito pelos direitos fundamentais que vigora em qualquer dos Estados membros da União Europeia, creio que não devemos criar qualquer obstáculo constitucional a essa matéria, como creio também que não devemos colocar-nos num espaço de livre circulação como refúgio da criminalidade mais grave. Dado que, pela natureza das coisas, as penas mais graves tendem a ser aplicadas aos crimes mais graves, não devemos converter-nos em refúgio dos criminosos que cometem crimes mais graves.

Quanto à questão suscitada pelo CDS-PP, a das entradas em domicílio durante o período nocturno, quero lembrar que esta é uma norma que tem raízes profundas na ideia de que até mesmo quem é perseguido tem direito a um porto de abrigo. Reconheço que o desenvolvimento da criminalidade coloca hoje questões difíceis, do ponto de vista da investigação criminal, com a manutenção ilimitada desta reserva.

O CDS-PP, na sua proposta, refere o crime de tráfico de droga e eu, em primeiro lugar, não referia o crime de tráfico de droga nem creio que a Constituição deva identificar tipos de crimes; em segundo lugar, não reduzo o problema ao tráfico de droga, já que há outro tipo de criminalidade, como é o caso do terrorismo — felizmente hoje não está vivo na nossa sociedade, mas nunca sabemos se poderá ou não vir a estar —, que cria problemas da mesma natureza. Aliás, a própria Constituição já tem, em algumas das suas normas, o recurso a um outro tipo de conceitos, como seja o de criminalidade mais grave e organizada.

De qualquer modo, não me choca que possa vir a flexibilizar-se a regra da inviolabilidade nocturna do domicílio, sobretudo num país onde não há regras sobre domicílio e, portanto, o domicílio é onde nós estamos. É essa a extensão: o domicílio é onde eu estou à noite!... O que suscita, obviamente, problemas complicados.

De qualquer forma, a flexibilizar esta garantia de inviolabilidade nocturna do domicílio, julgo que devem ser fixados alguns requisitos mais exigentes sobre a forma da quebra dessa garantia. Tenho visto algumas pessoas referirem que, tal como se faz a busca aos escritórios dos advogados e aos consultórios médicos, esse tipo de busca

devia ser acompanhada por autoridade judicial. Ora, penso que é preciso alguma cautela, de forma a que não se torne impraticável o exercício dessa norma. E não tenho a certeza de que mesmo o acompanhamento por magistrado do Ministério Público não inviabilize a aplicação dessa norma. Mas penso que talvez se possa fazer isso densificando os requisitos da exigência da autorização judicial.

Todavia, do ponto de vista do Governo, não vejo qualquer obstáculo a que essa garantia seja flexibilizada para um conjunto de crimes e não exclusivamente para o tráfico de drogas, desde que sejam estabelecidos alguns requisitos em matéria da concessão da autorização judicial.

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro, agradeço-lhe o seu depoimento.

Daremos, então, início a um conjunto de questões para o qual estão inscritos alguns Srs. Deputados, a quem me permito recordar que temos outra audição a seguir, razão pela qual peço que as questões sejam mesmo questões e não exposições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, é sempre um gosto ouvi-lo sobre estas matérias e, numa nota de aparte, aprez-me notar que V. Ex.^a ainda é dos Ministros que exhibe sem complexos o cor-de-rosa nessa sua bonita gravata!

O Sr. Ministro da Justiça: — Faz falta nos tempos que correm!

Risos.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Ministro, estamos hoje, aqui, de certo modo, a retomar um debate que tivemos há poucos dias a propósito de legislação que o Governo apresentou na Assembleia sobre esta conciliação de exigências, princípios e garantias constitucionais *versus* o dar resposta às questões inquietantes e cada vez mais preocupantes de uma criminalidade cada vez mais sofisticada, mais organizada e mais internacionalizada.

Penso que estamos, neste particular das nossas sensibilidades constitucionais, metidos numa «camisa de 11 varas»! Temos estado a tratar — e essa foi a razão de ser desta revisão — da conciliação ou de uma saída constitucional para o problema da adesão de Portugal ao Tribunal Penal Internacional. Rodeámos de todas as cautelas a questão da aplicação, prevista pelo Tribunal Penal Internacional, da pena de prisão perpétua, de medidas de carácter perpétuo; lá fomos aqui sustentando a questão do carácter supletivo da intervenção do Tribunal, da própria previsão dos seus estatutos e da revisão de uma eventual medida com carácter perpétuo e estamos, no fundo, confrontados agora com a questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia, onde a questão destas medidas de prisão perpétua se colocam com maior acuidade.

Não penso que Portugal se possa pôr de fora da concretização desse espaço e dos avanços que esse espaço exige e, apesar desta redacção que se encontrou, eu inclinar-me-ia mais para a tese (não obstante as

dificuldades de execução) que dá um acento convencional de convenção internacional — bilateral ou multilateral, consoante os casos — que será, assim, essa fonte, nem que seja para o juiz de execução de penas executar sem quebra do princípio da separação de poderes. Isto porque não me parece que possamos fazer uma interpretação da Constituição, admitindo que ela previsse ser possível exigir de outros Estados que os Governos interferissem no âmbito judicial para cumprir estes compromissos bilaterais — e sempre tendi a sustentar que a fonte que teria de regular estas questões... E isso acaba por estar aqui previsto, já que se fala em condições de especificidade estabelecidas em convenção internacional, razão pela qual não custa alargar um pouco mais essa ideia de que teria de ser aí o acento legal para a intervenção, repito, mais que não seja do juiz de execução de penas em sede e em casos de extradição.

Agora, no âmbito do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, não estou a ver que forma e que volta vamos dar... Todos falamos numa norma auditante geral. Não assisti à intervenção do Sr. Comissário António Vitorino, mas penso que ele também apontou uma solução parecida, razão pela qual fica esta pergunta: uma norma auditante geral que garanta que não será aplicada no exercício desse espaço a prisão perpétua? Não temos, segundo penso, nenhuma forma de lá chegar. De todo o modo, temos aqui ilustres juristas e Deputados experientes que vão, com certeza, reflectir sobre uma saída para este problema, se bem que pense que, em termos de opinião pública, isto venha a ser complicado. Pelo menos, a julgar pelo que já se passou com a questão do Tribunal Penal Internacional, quando dermos por isso, temos aqui, do meu ponto de vista, um problema mais complicado para resolver.

Já agora, Sr. Ministro, queria perguntar-lhe se pensa que a norma proposta pelo Partido Socialista para o n.º 6 do artigo 7.º da Constituição dá resposta bastante às suas preocupações e se pensa V. Ex.^a, com esta norma, que pode participar nessas negociações à vontade, em termos de Portugal não ficar de fora, não obstaculizando esses sistemas. A questão é tanto mais preocupante quanto é certo que, como V. Ex.^a salientou, se nos ativermos a algum rigor constitucional e obstaculizarmos esse espaço, estaremos fatalmente a criar aqui um santuário, pelo que as coisas se complicam ainda mais.

Em relação à norma proposta pelo CDS-PP, gostava que V. Ex.^a densificasse mais a conceptualização que, no seu entender, deve estar aqui mais explícita. Já percebi que gostaria de uma solução que não precisasse uma tipologia terminal, mas gostaria que fosse um pouco mais preciso em relação a essa matéria, porque, ao fim e ao cabo, estamos aqui à volta de questões convergentes no espaço mais alargado da União Europeia e numa preocupação de maior eficácia no combate à criminalidade no âmbito interno.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria apenas dizer que registámos com agrado as palavras do Sr. Ministro da Justiça quanto à nossa proposta sobre as buscas domiciliárias nocturnas e, como eu já disse na audição do Sr. Procurador-Geral da República, que também

levantou os mesmíssimos problemas, do nosso lado há toda a abertura para encarar não apenas os crimes de tráfico de droga, mas também os outros crimes igualmente graves que pedem um tratamento paralelo.

Como disse o Sr. Ministro da Justiça, há realmente que densificar e que exigir mais cautela. Naturalmente, a intervenção da autoridade judicial presencial ou através de autorização é um problema a ver, porque também não se pode — estamos seguros disso — cair no risco de estas buscas se tornarem rotineiras, já que só em casos extremamente excepcionais elas terão lugar.

Por outro lado, é preciso definir exactamente o conceito de domicílio, porque até vimos um filme, uma reportagem de televisão, sobre uma casa no Porto, pela janela da qual saía droga e entrava dinheiro, mas na qual a polícia não entrava porque se tratava de domicílio. Portanto, trata-se de verdadeiros armazéns ou de escritórios com o nome de «domicílio» porque, como V. Ex.^a disse, bastaria pôr um divã ou uma manta para uma pessoa se acostar e dizer que está no domicílio. Aliás, há mesmo vários domicílios para a mesma pessoa, e a verdade é que essa pessoa não precisa de oito domicílios para uma mesma noite, não é?

Como tal, é preciso densificar isso, exigir a definição real do domicílio para efeitos de protecção do mesmo durante a noite e do próprio conceito de noite, que agora vai das 21 horas às 6 ou 7 horas, mas que no Inverno é mais longa. Como tal, esta é uma boa oportunidade para densificarmos todas essas cautelas de modo a que esta providência continue a ser extremamente excepcional, porque há um trauma nacional sobre a violação do domicílio à noite que, efectivamente, é preciso respeitar. Depois, é preciso dar garantias às vítimas e à sociedade em geral de que não é por conceitos formais que se deixa de perseguir o crime quando é preciso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão, a quem repito o pedido que já fiz, visto que ainda há três Srs. Deputados inscritos.

O Sr. **Jorge Lacão (PS)**: — Sr. Presidente, circunscreverei as minhas observações à questão do artigo 7.º, na parte relativa à proposta sobre o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Creio, Sr. Ministro, que estamos todos identificados quanto às preocupações que presidiram à iniciativa que o PS apresentou para este processo de revisão nesta matéria e aproveito, aliás, para me congratular pelas palavras que ouvimos ao Sr. Deputado Guilherme Silva, que já não são de estupefacção pela iniciativa tomada, mas, agora sim, de preocupação pelo modo de a regular adequadamente. Nesse sentido, partilhamos essa preocupação, como verá.

O Sr. **Guilherme Silva (PSD)**: — Por isso é que é importante que haja debate!

O Sr. **Jorge Lacão (PS)**: — Acontece, Sr. Ministro, que o ponto em que estamos neste momento é o de saber se a norma, tal como o próprio PS a propôs, resolve a questão. Isto para não sairmos deste processo de revisão iludidos, porque se adoptássemos a cláusula tal como ela está proposta pelo PS, e só assim, e admitíssemos que por essa via teríamos uma credencial para resolver as eventuais desconformidades futuras, designadamente com o regime

da extradição (e, aliás, o Sr. Ministro já o salientou), dificilmente teríamos encontrado a solução constitucional adequada.

Dai que, nas audições anteriores, se tenha colocado o seguinte problema: o melhor caminho será o de conjugar uma referência geral no quadro do n.º 6 do artigo 7.º, como já está proposto, excepcionar, depois, uma norma de aplicabilidade no quadro do artigo 33.º e, eventualmente, ir à procura de outras disposições da Constituição, designadamente quanto à soberania dos tribunais na ordem jurisdicional, à função do Ministério Público português e o modo de enquadrar, depois, as competências do EuroJus? Será este o melhor caminho em termos de técnica constitucional? O de ir catando, artigo a artigo, aqueles pontos onde a nossa presciência poderá prever que desconformidades constitucionais futuras possam vir a manifestar-se e, portanto, resolver por antecipação caso a caso? Ou será que é preferível adoptar uma outra óptica, que, aliás, é perfilhada por várias constituições do espaço da União Europeia, e encarar uma cláusula geral que resolva os problemas de fundo eventualmente levantados pelo direito europeu e, particularmente, pelo direito derivado (porque não se trata apenas do direito convencional, mas também do direito que sob a forma de directiva ou de directiva-quadro, ou mesmo de regulamento, sobretudo nas áreas comunitarizadas)?

É claro que a tentativa de resolver esse problema por via de uma cláusula de recepção do direito europeu não levanta um outro problema que ainda não abordámos de forma suficiente — reconheço —, que é o de saber quais são, nas relações paramétricas do direito europeu com o direito interno português, designadamente o Direito Constitucional, as regras da prevalência. E, para admitir uma regra de prevalência desse mesmo direito europeu, põe-se o problema de saber qual o espaço de conformação exigível ao regime dos direitos, liberdades e garantias.

É aqui que surge, reconheço, uma nova dificuldade, mas também tenho de admitir que outros Estados e outras constituições europeias resolveram esse problema, e diria sem grandes complexos, com os complexos de quem acredita que o espaço europeu é mesmo um espaço de liberdade, é mesmo um espaço de realização do Estado de direito, é mesmo um espaço em que as garantias fundamentais são reconhecidas.

Nesse contexto, só queria perguntar ao Sr. Ministro não uma solução técnica para a questão, mas saber se da sua parte estaria disponível para encarar uma solução que na revisão constitucional viesse justamente a enveredar por uma cláusula habilitante de ordem geral, reconhecendo ainda que ela, não estando delimitada, levanta os problemas de saber do regime da conformação com os direitos, liberdades e garantias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares (PCP)**: — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, vou poupar a Comissão quanto às questões que têm a ver com a concepção mais geral que temos em relação ao rumo que leva a construção europeia e cingir-me à questão concreta que estamos aqui a discutir, a qual, evidentemente, também se repercute nesse campo.

A verdade é que, por muito que isso não transpareça das intervenções feitas até agora e na própria intervenção do Sr. Ministro, estas disposições constitucionais não são dificuldades, são garantias dos cidadãos. É esse o seu espírito, o seu objectivo e o seu conteúdo, portanto é importante que não nos esqueçamos que o valor destas disposições é proteger os cidadãos contra a aplicação de penas que a nossa ordem constitucional considera desumanas, e é por isso que prevê tais restrições. Desta forma, temos aqui um problema complicado.

Recordo até uma das últimas audiências que aqui tivemos com a Amnistia Internacional, em que esta deu um exemplo de situações que considera de violação dos direitos humanos na ordem jurídica espanhola, designadamente a impossibilidade de os criminosos relacionados com os actos terroristas da ETA terem, eles próprios, oportunidade de estabelecer um defensor à sua escolha, sendo nos primeiros tempos obrigados a ter apenas um defensor oficioso. Foi um exemplo que deram nesta Comissão e que nos mostra que, neste como noutros aspectos, há penas aplicadas no espaço europeu que não estão de acordo com a concepção que a nossa constituição e nós próprios temos tido em relação a esta questão.

Portanto, talvez esta «intervenção cirúrgica» — como a definiu o Sr. Ministro —, que considera necessária nesta matéria, tenha danos colaterais que não são pequenos e que afectam garantias importantes dos cidadãos, sobretudo, porque se aceita uma filosofia de que o que é bom para o espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça é nivelar por baixo as garantias que são dadas aos cidadãos desse espaço europeu, que é no fundo aquilo que aqui acontece.

Finalmente, queria perceber, da parte do Sr. Ministro, se o que propõe, independentemente de formulação concreta, ou melhor, se a solução que resolveria o problema seria a eliminação das restrições que hoje existem na Constituição para o espaço europeu.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, a minha primeira questão é sobre a suficiência da actual cláusula europeia e baseia-se na circunstância de ter sido mencionado por várias vezes na imprensa, mas com origem em declarações de responsáveis, que a actual cláusula europeia já chegaria para legitimar a colocação em comum de poderes também na área judicial.

Não me parece que esse seja o caso, até por razões de ordem histórica: se virmos com exactidão o que estava em causa quando se moldou aquela cláusula em 1992, verificamos que não era nisso que se pensava. Mas, depois de ouvir o Sr. Deputado Guilherme Silva sobre esta matéria, ainda que não especificamente sobre esta matéria, a questão parece-me ultrapassada.

Suponho que não está em cima da mesa o ponto de vista de que a actual cláusula já chega para resolver este problema, pelo contrário, temos toda a consciência de que subsiste o problema.

Sendo assim, passaria à segunda questão que é também a última, que tem a ver com o problema de um conceito autónomo de entrega.

Penso que é importante ter presente que o facto de se concluir que no actual Direito Constitucional português

— e não só no Direito Constitucional português — não existe uma instituição separada, distinta, autónoma da extradição, não significa que essa não possa ser uma opção adequada do legislador constituinte. O facto de se concluir que o quadro de garantias hoje existente na Constituição não permite que se retire uma área dessa protecção a pretexto de uma certa palavra ou de uma certa noção não significa que esse não seja um caminho.

Eu queria pôr ao Sr. Ministro exactamente os dois caminhos possíveis, para ouvir a sua opinião. Os dois caminhos possíveis para «obras» no artigo 33.º, que também me parecem estritamente necessárias — estou completamente de acordo com a sua posição —, são os que passo a referir.

A primeira hipótese: um caminho material. Temos em vista a disciplina da prisão perpétua, ela foi visada tendo em vista certas realidades institucionais, porventura elas hoje são tão diferentes que poderiam justificar excepções, derrogações, etc. — seria a reconsideração da solução enquanto solução, porventura apenas com derrogações.

Confiando na tradução que vi, é o caso seguido na revisão da constituição alemã, que não criou nenhum mecanismo específico, mas que disse que, para tribunais de países da União Europeia e para tribunais internacionais — a pensar no TPI —, podiam aplicar-se regras diferentes daquelas que resultavam das regras constitucionais sobre a extradição.

A segunda hipótese: fazer uma reconsideração institucional. Em vez de ir à solução material, constatar que num determinado âmbito institucional, num determinado âmbito de intimidade entre justiças de Estados ligados no quadro de uma União, poderiam aplicar-se regras e conceitos diferentes. Isto é, sem modificar o quadro de valores traduzido na Constituição, criar-se-ia um mecanismo de confiança acelerado em que, independentemente do juízo sobre a compatibilidade de valores a valores, se entendia que as estruturas eram de tal modo íntimas e afins que se poderia proceder de uma forma diferente da forma tradicional da extradição gizada para verificar caso por caso determinados requisitos.

Existindo estas duas formas, a reconsideração material dos problemas que a prisão perpétua acarreta em Portugal e a hipótese da criação de uma figura, que aliás foi em tempos aqui sugerida de uma maneira ainda vaga pelo então Ministro Laborinho Lúcio — ele apontava para um solução destas, para uma extradição que deixaria de o ser porque operaria no mesmo espaço, portanto, funcionaria na base de regras de confiança —, pergunto ao Sr. Ministro se destas duas soluções alguma delas lhe parece indicada e bastante para fazer frente ao conjunto de dificuldades existentes, tendo presente que há dificuldades no âmbito da União Europeia, que, estou de acordo, não se resolvem só com a cláusula geral, precisam de alguma «obra». Mas, porventura, existirão outros problemas com solução menos urgente.

O Sr. Presidente: — Para terminar o conjunto de questões a pôr ao Sr. Ministro da Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. José Barros Moura (PS): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, a minha intervenção abordará alguns dos temas levantados pelos Srs. Deputados Guilherme Silva, Jorge Lacão e Alberto Costa.

Penso que a versão do artigo 7.º alterada na proposta do PS é necessária, mas não suficiente para resolver este problema. É necessária porque este artigo 7.º, tal como estava, apenas fundamentava o exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia nos domínios que, à época, já eram da competência da União Europeia. Depois disso, foi comunitarizado, digamos assim, o pilar da justiça, já pelo Tratado de Amsterdão, portanto, creio que seria sempre necessário acrescentar qualquer coisa ao n.º 6 do artigo 7.º.

Por outro lado, e agora referindo-me mais à intervenção do Deputado Jorge Lacão, o artigo 7.º, tal como está, fundamenta o primado do Direito Comunitário; é através do exercício em comum dos poderes necessários que se fundamenta o primado do Direito Comunitário.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — É o artigo 8.º, não o artigo 7.º!

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Penso que não! Esse artigo refere-se às normas de aplicação directa, se quiser entrar nessa discussão.

Para fundamentar o primado, necessitamos — creio que foi o *apport* da revisão constitucional de 1992 —, do meu ponto de vista, de permitir que se convencie o exercício em comum de poderes antes pertencentes ao Estado e necessários à construção da União Europeia.

Quero assinalar a propósito que, com a provável excepção da Constituição grega, as Constituições dos Estados membros da União Europeia não consagram explicitamente o primado, consagram-no através de fórmulas deste género, ou através de fórmulas relativas ao lugar do direito internacional ou do Direito Comunitário na ordem jurídica interna. E mesmo aquelas que admitem o primado do Direito Comunitário, cuja jurisprudência admite o primado do Direito Comunitário, colocam a ressalva dos direitos fundamentais.

Portanto, do meu ponto de vista, sempre será necessário rever o artigo 33.º, ou através de uma reconsideração material, de que falou o Deputado Alberto Costa, ou pela via seguida pela Constituição alemã, através de uma referência institucional ou quadro em que essa nova figura, porventura não a extradição mas uma outra qualquer figura, passaria doravante a ser possível, no âmbito, digamos, do espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça.

Por isso, a minha intervenção vai no sentido de reconhecer que a alteração ao artigo 7.º é necessária mas não suficiente, pelo que deveria ser completada por uma reconsideração feita no artigo 33.º sobre a questão específica dos limites aí consagrados para a extradição.

O Sr. **Presidente**: — Inscreveu-se posteriormente o Sr. Deputado Fernando Seara. Peço-lhe que seja curto e incisivo, visto que o tempo começa a ser muito escasso.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Sr. Presidente, vou ser muito curto, muito incisivo e muito directo.

Sr. **Ministro da Justiça**, é evidente que todos nós temos a percepção de que a cláusula e a alteração proposta pelo PS para o n.º 6 do artigo 7.º não serve. Mas faço-lhe uma pergunta directa: V. Ex.ª entende que o processo de evolução do espaço de justiça e de segurança no âmbito

europeu não poderá pôr, a curto prazo — não estamos a referir-nos às propostas pendentes que foram aqui enunciadas pelo Comissário António Vitorino, na sexta-feira passada —, outras questões relacionadas com outros artigos da Constituição, não estritamente com os n.ºs 3 e 5 do artigo 33.º, mas, porventura, com consagrações constitucionais delimitadoras de direitos, liberdades e garantias, e, também, com consagrações constitucionais respeitantes à estrutura de funcionamento de órgãos do Estado, *maxime* o Ministério Público?

Entre as considerações que os Srs. Deputados Jorge Lacão, Alberto Costa e Barros Moura aqui suscitaram, não estaremos sujeitos, porventura, a ter que desencadear constantemente, com todas as consequências que daí advêm, revisões «cirúrgicas»? Porventura, o anunciado mandato de busca europeu não suscita apenas as questões relativas ao artigo 33.º, mas problemas genéricos com outro tipo de normas constitucionais.

Deixo, portanto, ao seu bom conselho e sempre sagaz o facto de não nos circunscrevermos aos números 3 e 5 do artigo 33.º que, no fundo, são aqueles que estão no terreno, mas a evolução da construção do espaço europeu de liberdade, de justiça e de segurança é, porventura, mais amplo e suscita outras interrogações.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. **Ministro da Justiça**: — Sr. Presidente, gostaria de agradecer aos Srs. Deputados pelas questões suscitadas. Uma vez que várias dessas questões se cruzam, vou responder em comum.

Em primeiro lugar, considero necessária a existência de uma norma geral, como por exemplo a proposta pelo Partido Socialista, de aditamento de um inciso no n.º 6 ao artigo 7.º.

Penso que essa norma geral resolverá vários dos problemas — que não os compreendidos no artigo 33.º — suscitados quer pelo Sr. Deputado Jorge Lacão quer pelo Sr. Deputado Fernando Seara, ou seja, competências do EuroJust, competências da rede judiciária europeia, competências do poder judicial de outros Estados membros, não necessariamente para restringir os direitos, liberdades e garantias.

Por exemplo, como um desenvolvimento natural do espaço de liberdade, de segurança e de justiça antevejo que, no futuro, um tribunal francês condene um português a uma pena de prisão a cumprir em Portugal e, portanto, teremos de superar esta fase — que aliás é essencial superar — altamente morosa de transferência de pessoas condenadas e a própria decisão judicial estabelecera o cumprimento da pena no país de origem se aí as condições de ressocialização forem melhores.

Obviamente, não é sustentável que os processos de transferência de pessoas condenadas durem — entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Justiça, Procuradoria-Geral da República, tribunal e tribunal de execução de penas — cerca de ano e meio. Aliás, tivemos um caso recente de uns cidadãos italianos que pretendiam completar o cumprimento da sua pena em Itália e que estiveram cerca de dois anos a aguardar a autorização judicial para a transferência de reclusos.

Penso que esta norma geral resolve as questões do exercício dos poderes soberanos. Ou seja, uma norma geral

no artigo 7.º resolve a questão das soberanias, tal como resolveu relativamente à União Económica e Monetária e à coesão social. Penso que esse problema pode ser resolvido sem ser preciso «catar» — como diria o Sr. Deputado Jorge Lacão — alterações especiais em cada artigo referente ao Ministério Público, aos tribunais, etc. Penso que esta norma geral é necessária porque resolve este problema global.

Esta questão não resolve o problema do artigo 33.º. O problema do artigo 33.º não é um problema orgânico, é um problema de incompatibilidade material. Portanto, o artigo 33.º tem de ter uma intervenção. Pessoalmente, entendo — aliás, já o disse — que o artigo 33.º deve ter uma intervenção que resolva um problema de racionalidade jurídica no quadro geral. Mas isso não é sequer essencial para esta revisão, pode ficar para outras «núpcias».

Agora, do ponto de vista da criação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, não tenho a menor das dúvidas que da decisão que se tomar nesta revisão constitucional resultará a atitude que Portugal pode ter no desenvolvimento imediato, já no primeiro semestre de 2002, da construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Qual a solução técnica para a intervenção do artigo 33.º? Há várias soluções. A que o Deputado Alberto Costa agora aqui referiu, tanto quanto percebi, começando na epígrafe onde se lê «Expulsão, extradição e direito de asilo», passaria a constar «expulsão, entrega, extradição e direito de asilo» e introduzia-se aqui uma norma sobre as entregas dentro do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Ou seja, diferenciava-se a entrega, constituía-se uma cláusula de habilitação das entregas no espaço de liberdade, de segurança e de justiça, o que resolvia o problema dos nacionais e do tipo da pena aplicável. É uma solução possível.

Outra forma possível é excepcionar dentro do âmbito da extradição, que é uma opção quanto à «conceptologia» desta matéria. Pessoalmente, não como Ministro mas como jurista, agrada-me a ideia da diferenciação da entrega relativamente à extradição.

Outra questão ainda colocada pelo Sr. Deputado Jorge Lacão diz respeito às vantagens da existência de uma norma geral quanto ao primado. Penso que não têm sido suscitadas dúvidas sobre o primado do Direito Comunitário na ordem jurídica portuguesa, e não se têm suscitado com base no articulado que existe. Reconheço que é sempre possível que se venha a suscitar a questão, não beneficiando nós de uma norma constitucional que o indicie ou consagre expressamente.

Devo dizer-lhe que não me choca porque penso que o primado é um dado assente, é um *acquit* e, portanto, não me choca que a Constituição explicita aquilo que já é um *acquit*. Contudo, penso que a adoptar uma norma geral sobre o primado, é preciso uma enorme cautela relativamente a determinadas redacções que têm sido defendidas por alguns ilustres juristas.

Há, por exemplo, uma redacção que é sustentada pelo Prof. Fausto Quadros que «abre com uma mão o que fecha com a outra». Ora, num País em que o quadro dos direitos fundamentais é — e bem — amplo, insusceptível de redução a um catálogo constitucional, visto que, como todos sabemos, há direitos fundamentais extravagantes,

creio que é muito restritivo uma norma estabelecer que «há primado, salvo quando...» em matéria de direitos fundamentais.

Para ser sincero, seria, aliás, uma restrição que considero tautológica, porque o espaço da União Europeia é precisamente o espaço de maior desenvolvimento dos direitos fundamentais. Não vejo, portanto, como da construção europeia poderão resultar restrições aos direitos fundamentais.

O Sr. Deputado Bernardino Soares diz que o que aqui temos não são dificuldades, são garantias. Eu sou totalmente favorável a que Portugal adopte o princípio da não extradição para países que aplicam a pena de morte, aliás de forma irrestrita. E penso que Portugal deve manter a sua reserva de não extradição para países que apliquem a pena de prisão perpétua. Não me choca!

Todavia, essa garantia não é possível dentro de um espaço onde não há controlo de fronteiras. Relativamente a países terceiros, não tenho a menor das dificuldades; relativamente a um vasto espaço territorial que não tem controlo de fronteiras, penso que esta posição não é sustentável, sob pena de nos oferecermos como «santuário» da criminalidade mais grave, porque só incorreria neste tipo de penas os autores dessa criminalidade mais grave.

O Sr. Deputado diz que este problema é solúvel, mas não é porque toda a construção que temos aqui, mesmo na teoria convencional... Imaginem que havia um Estado membro da União Europeia, ainda mais «garantístico» do que Portugal, que proibia a extradição para países que aplicassem penas de prisão superiores a 20 anos por considerar que essas penas são algo insuportável para a dignidade do ser humano. E alegavam: «Mais de 20 anos, nem pensar!». Nesse caso, ao pedirmos a extradição de um homicida, eles diriam: «Não extraditamos porque Portugal aplica uma pena até 25 anos por homicídio», e nós responderíamos: «Mas prestamos garantias».

Em primeiro lugar, pergunto: quem é que presta essa garantia? É o Ministro da Justiça? Com base em que competências? É o Procurador-Geral da República? Não pode. É o juiz a quem o processo foi distribuído? Não pode, pois como é que ele sabe qual é a medida da pena que vai aplicar no final do julgamento? O julgamento pode, aliás, resultar na absolvição. Como é que é possível? É a Assembleia da República? É o Presidente da República que assume perante um Estado estrangeiro o compromisso de que irá indultar até ao limite dos 20 anos? Como é que se faz?

O Sr. Deputado Guilherme Silva diria: «Faz-se uma convenção internacional», e nós vínhamos aqui com uma convenção à Assembleia da República. Só que essa convenção seria inconstitucional porque, nos termos da Constituição — e bem —, de acordo o princípio da legalidade, as penas são fixadas de modo geral e abstracto, não pode haver pena *ad homine*. Para o Sr. Manuel Joaquim pedimos a extradição e dizemos: «Sr. Manuel Joaquim, neste processo só lhe aplicamos a pena se 20 anos».

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Tem de ser em sede de execução de penas!

O Sr. Ministro da Justiça: — Em sede de execução de penas?!

Mas essa convenção seria inconstitucional porque a Constituição não nos permite a fixação de penas que não sejam com carácter geral e abstracto.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Nem pode haver!

O Sr. **Ministro da Justiça**: — Nem pode haver. E esta pena é um limite máximo da pena fixada para o Manuel Joaquim. Depois, para o primo do Manuel Joaquim, que era preso num outro país onde a Constituição impunha o limite de 15 anos, o limite da pena já eram os 15 anos. Dirão: «Mas nós podemos bater-nos na União Europeia por uma norma geral em que nas extradições vindas de Portugal não é aplicável a prisão perpétua». Claro que nos podemos bater por isso, depois cada um fará o juízo sobre o processo dessa negociação, mas, admitindo que essa negociação tinha sucesso, temos a noção do que é que significava vigorar um princípio geral de que quem venha extraditado de Portugal não tem prisão perpétua? Isso era o convite a dizer... Eles vinham e, na fronteira, entregavam-se logo, chegavam à fronteira e diziam: «Prenda-me já». Temos de ter extrema cautela com esta matéria.

Em resumo, julgo que é necessária uma norma geral, que está bem sediada no artigo 7.º da Constituição, porque é uma norma paralela à que se encontrou para a moeda única; também é necessária uma intervenção no artigo 33.º, ou para excepcionar relativamente à extradição ou, talvez mais fácil e correcto do ponto de vista teórico, com a consagração constitucional do conceito de entrega dentro do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. E, finalmente, não me choca que se explicita na Constituição o princípio do primado — não sei se é essencial, pelo menos não tem sido, mas não me choca que se consagre esse princípio. Agora, consagrando-se, é para consagrar e não para dizer: há primado, salvo quando... Creio que o «salvo quando» é que nos colocaria numa posição mais delicada do que aquela que temos neste momento.

Reconheço — e estou totalmente de acordo com o Sr. Deputado Bernardino Soares — que é extremamente difícil olhar para esta matéria sem ter em conta qual é a concepção que temos subjacente à construção da União Europeia. Isso, obviamente, condiciona qualquer raciocínio sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Ministro, pela sua disponibilidade e pelo seu depoimento esclarecedor...

O Sr. **Ministro da Justiça**: — Desculpe, Sr. Presidente, mas relativamente à questão da densificação das buscas nocturnas, creio que no artigo 268.º, n.º 3, do Código de Processo Penal — se não for este o artigo, poderei depois confirmar, porque estou a citar de cor — existe uma norma que já define um conceito relativamente amplo de criminalidade mais grave e organizada, devendo remeter-se para um conceito deste tipo.

O Sr. **Presidente**: — Mais uma vez, muito obrigado, Sr. Ministro, pelo seu depoimento e pelas respostas que nos deu, que vão, certamente, ser muito importantes para a continuação dos nossos trabalhos.

Pausa.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, já temos entre nós o Sr. Dr. Mário Soares, a quem, em meu nome pessoal e em nome de todos os Srs. Deputados, saúdo e agradeço muito efusivamente o facto de ter acedido a comparecer nesta Comissão para nos dar o seu depoimento, que será, certamente, de grande relevância para a continuação dos nossos trabalhos.

A vinda aqui do Sr. Dr. Mário Soares foi sugerida, e, naturalmente, apoiada por todas as bancadas, para nos dar um testemunho sobre alguns aspectos da revisão constitucional em curso, designadamente sobre um aspecto constante de propostas relativas ao artigo 15.º, ao atribuir a cidadãos de língua portuguesa, do Brasil e de outros Estados de língua portuguesa, o direito de serem eleitos ou designados para cargos políticos, direitos de acesso a estes cargos, questão esta que, como todos sabemos, já foi objecto, em revisões anteriores, de discussão na Assembleia da República.

Também existem outros projectos de revisão relativos, designadamente, ao Tribunal Penal Internacional, sobre os quais gostaríamos de ouvir o depoimento do Sr. Dr. Mário Soares.

Tem a palavra, Sr. Dr. Mário Soares.

O Sr. **Dr. Mário Soares**: — Sr. Presidente, antes de mais, quero agradecer-lhe e a todos os Srs. Deputados o facto de me terem convidado. É para mim sempre um prazer, uma honra e um dever colaborar, na medida das minhas possibilidades, com o órgão máximo da representação nacional, que é a Assembleia da República e as suas comissões.

Como sabem, desde a Revolução dos Cravos, tenho sido sempre um entusiástico defensor do Parlamento e da sua importância na vida nacional, e, portanto, foi com alguma dificuldade que pedi ao Sr. Presidente para me desculpar por não poder ter vindo no passado dia 3, mas, felizmente, arranjou-se um outro dia. Aliás, na carta que me escreveu, o Sr. Presidente referia que poderia haver eventuais acertos de calendário e foi por isso apenas que eu, que estava realmente impossibilitado de aqui estar no dia 3, pedi para ser ouvido hoje e não no dia inicialmente marcado.

Relativamente à questão da reciprocidade, há dois aspectos que interessa considerar: a reciprocidade em relação ao Brasil e a reciprocidade em relação aos países de expressão portuguesa.

Penso que esta medida, se vier a ser tomada pela Assembleia da República, como espero e desejo, terá uma grande repercussão de natureza internacional e irá contribuir poderosamente para reforçar os laços que nos unem a todos os países que falam a nossa língua.

Em relação ao Brasil, várias vezes falei com Deputados aqui presentes, designadamente com a Sr. Deputada Manuela Aguiar, sobre esta questão, dizendo que me parecia um escândalo não haver reciprocidade, quando os brasileiros a consagraram na sua Constituição. Inclusivamente, falei com o meu amigo Almeida Santos, Presidente da Assembleia da República, uma vez que vim do Brasil, dando-lhe a conhecer que alguns Deputados brasileiros, visto que fui recebido no Parlamento brasileiro, me disseram: «Vocês têm de arranjar maneira de consagrar a reciprocidade, porque, se assim não for, um dia podemos ser obrigados a retirar essa prerrogativa, pois um qualquer Deputado brasileiro poderá levantar a questão de ela ser

dada aos portugueses que residem aqui e os portugueses não a darem aos brasileiros que residem em Portugal»: Não chegou a ser uma ameaça, foi apenas uma chamada de atenção para o facto de tal poder vir a acontecer.

Fiquei preocupado porque seria, realmente, desagradável se tal acontecesse, e disse ao Sr. Dr. Almeida Santos, Presidente da Assembleia da República: «Olhe que era bom tomarem uma iniciativa qualquer, porque isto...». Ele respondeu-me: «Isso só pode acontecer na Constituição. Mas eu sou contra, porque os brasileiros são 160 milhões...». E eu retorqui: «Mas não vêm 160 milhões para Portugal, porque nem sequer cabiam cá! Não é possível nem faz sentido! Quando muito, haverá um ou dois que serão Deputados, mas isso depende também das escolhas do eleitorado português. Se os eleitores portugueses quiserem brasileiros para serem Deputados, isso é com eles. Não são os brasileiros que os vão escolher! Nem há tantos brasileiros assim para que isso possa pesar no nosso eleitorado». Depois, desviou a questão e argumentou: «Mas também há o problema dos tribunais e tal...». No que se refere à questão dos tribunais, não sei se há reciprocidade na Constituição brasileira em relação a nós. Talvez esse seja um problema menos importante.

De qualquer maneira, do ponto de vista político, creio que é da maior importância que seja atribuída a reciprocidade aos brasileiros. Acerca disso não tenho qualquer dúvida. E, mais do que isso, penso que devemos ter um cuidado muitíssimo especial em tratar com o Brasil e tudo fazer para nos aproximarmos dele.

Têm-se feito progressos, nomeadamente em matéria de investimentos de grupos económicos portugueses no Brasil — hoje somos o terceiro investidor no Brasil. Mas, mais importante do que isso é a política e o futuro, porque se Portugal tem hoje na Europa uma mais-valia considerável, que nos faz, em muitos casos, ser ouvidos com especial atenção em relação a muitos problemas, tal deve-se à circunstância de todos os países saberem que temos esta relação especial com o Brasil e com as nossas ex-colónias. Portanto, tudo o que seja reforçar estes laços, e reforçá-los de uma maneira positiva, será, a meu ver, importante. E não percebo francamente quais são os escrúpulos.

Desculpem esta questão, mas no regime de Salazar havia sempre um certo complexo em relação ao Brasil, porque Salazar estava convencido de que a independência do Brasil tinha sido uma desgraça para Portugal. Mas nós que assumimos a independência do Brasil e, mais tarde, a independência das colónias e todas as independências, temos ainda algum receio do Brasil!? Mas porquê? Não tem sentido quando justamente o Brasil, no futuro, em primeiro lugar, representa para nós a sobrevivência da língua portuguesa como grande língua mundial e, em segundo lugar, porque aquele grande país vai ser um dia, inevitavelmente, membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas quando houver uma reforma do Conselho, porque é uma reivindicação justa dos brasileiros e da política brasileira. Temos, pois, o maior interesse em ter essa ligação com o Brasil.

Por outro lado — a proposta que está sobre a mesa vai nesse sentido, e, a meu ver, muito bem —, esta alteração também tem a ver com os países africanos, porque se diz «com reciprocidade», o que significa que votar este artigo

é um estímulo aos africanos — angolanos, moçambicanos, etc. — para também eles virem a estabelecer a reciprocidade nas suas Constituições, para também eles poderem usufruir da mesma reciprocidade a que agora abrem a porta.

Portanto, este é um acto político de grande visão em relação ao futuro, que devem considerar como um passo mais naquilo que é o nosso universalismo, que é o reforço da importância de Portugal no mundo, quer em relação aos brasileiros, quer em relação aos africanos, quer em relação, no futuro, aos timorenses, porque se os timorenses, quando consagrarem a independência, vierem, como quer o Xanana de Gusmão, a ser membros da CPLP e adoptarem a língua portuguesa, é evidente que teremos toda a vantagem em os integrar nessa medida. Isso só pode ser estimulante para nós e, a meu ver, não tem quaisquer aspectos negativos.

Ainda a propósito desta questão poderia falar aqui um pouco sobre os aspectos internacionais, em geral, e a nossa política internacional, porque está intimamente relacionada com ela, mas não vos quero demorar.

Esta é a minha posição, com convicção e sem dúvidas. Aliás, fui subscritor de uma carta, dirigida não sei se ao Governo se à Assembleia da República — não fui eu que a escrevi, mas subscrevi-a, por isso não me lembro a quem é dirigida —, que também é assinada pelo Prémio Nobel português, José Saramago (o que não é brincado), pelo Eduardo Lourenço e por todas as pessoas que têm da língua portuguesa uma concepção aberta e voltada para o futuro.

Portanto, estou completamente de acordo com esta proposta de revisão constitucional que foi apresentada.

Sr. Presidente, não sei se quer que fale sobre outras matérias ou se prefere que responda, desde já, a perguntas que pretendam fazer-me sobre este ponto. Faço esta pergunta porque ainda gostaria de abordar outras matérias sobre que incide a revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Talvez fosse melhor o Sr. Dr. Mário Soares falar, desde já, sobre os outros pontos e, depois, passaríamos à fase das perguntas.

O Sr. Dr. Mário Soares: — Então, relativamente ao Tribunal Penal Internacional, também eu fui um dos pioneiros desta ideia, como devem estar recordados.

É que mal apareceu o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, afirmei que essa iniciativa era um grande passo do ponto de vista do futuro da democracia, e não sei mesmo se não escrevi uma nota ao Governo do Eng.º António Guterres, pedindo-lhe que tomasse a iniciativa de trazer essa matéria à Assembleia da República, para além de ter falado sobre o assunto com o Presidente da Assembleia. Depois, o processo foi-se atrasando, havia uma série de países europeus, particularmente a Espanha, que já tinham ratificado o Estatuto de Roma e eu estava a ver que Portugal ficava para trás e, realmente, sentia-me mal. Por que é que Portugal havia de ficar para trás quando deveria estar entre os pioneiros nesta matéria?

É que nós fomos os protagonistas de uma grande revolução no século XX, uma grande revolução democrática, uma revolução que nos atirou para os jornais e nos deu importância no mundo inteiro. Então,

agora há uma iniciativa que vai indiscutivelmente no sentido da democracia e nós estamos com hesitações? Porquê?

Depois, surgiu essa polémica relacionada com a pena de prisão perpétua que, desculpar-me-ão que vos diga, não tem sentido. Os grandes constitucionalistas já se pronunciaram sobre essa questão, particularmente o Professor Jorge Miranda que manifestou a sua opinião nos jornais e, mais tarde, nesta Comissão.

Repto que considero que não tem sentido falarmos da pena de prisão perpétua porque ela não se reflecte na nossa ordem jurídica. Sendo nós uma democracia, como é que podemos prefigurar a hipótese de um português ser réu ou inculcado no Tribunal Penal Internacional? Não há hipótese nenhuma, continuando nós a ser um Estado de direito e uma democracia. Mas pode suceder — isso, sim — que passe por Portugal um ditador e que, porque ele cá resida, ou porque se refugiou cá, ou por qualquer outra razão, um juiz português suscite esse problema. Essa é uma hipótese que pode prefigurar-se. Isso, sim, pode suceder. Mas, se suceder, o que é que acontece? Acontece que não é a ordem jurídica portuguesa que o vai julgar ou, se for, vai utilizar a legislação do Tribunal consagrada no Estatuto de Roma. Portanto, o problema não se põe com a gravidade... E, nesse domínio, há sempre várias medidas que os juizes podem adoptar.

Portanto, com o mesmo entusiasmo e convicção, também sou a favor da rápida ratificação do Estatuto de Roma.

Passando aos outros pontos, começo pela inviolabilidade do domicílio, matéria do artigo 34.º.

Fiquei um bocadinho chocado com aquela história das duas excepções que são colocadas — se os visados aceitarem... Bem, não é muito provável que os visados sejam consultados e que, se o forem, digam que não!

Risos.

Tirando essa, há, depois, uma excepção que considero útil. É que esta excepção só se aplica àqueles que são acusados de crimes de tráfico de droga. Portanto, a gravidade do crime pode justificar essa excepção.

Assim, se eu fosse consultado sobre isso, diria que não me oporia a esta emenda.

Quanto aos direitos sindicais — artigo 56.º —, também penso que se justifica a excepção, em relação aos polícias, de não poderem utilizar o direito à greve. Para mim, esse não é um problema de extraordinária gravidade como são os outros. Quer dizer, diria que não é coisa que me repugne, no plano democrático, que, amanhã, os polícias façam greve, se for caso disso.

É que a democracia baseia-se fundamentalmente na persuasão e no convencimento. Ora, se chegarmos a uma situação tal que os polícias queiram fazer greve, não percebo por que é havemos de impor-lhes essa sobrecarga. Mas também não me oporia, embora num outro grau de convicção muito diferente em relação aos dois outros artigos, o 7.º e o 15.º da CRP.

Por último, quanto ao princípio da renovação dos cargos políticos, aí, até iria mais além. Sinceramente, iria mais além, mas não é a mim que compete dizê-lo.

Realmente, tenho dito muitas vezes, e com muita clareza, que sou contrário a que, por exemplo, os autarcas se perpetuem eternamente nos seus lugares e penso que deveria haver uma restrição nessa matéria.

Esta lei não pode ter efeitos retroactivos, o que é óbvio, mas, agora, pode marcar-se um limite de um, dois ou três mandatos, não mais e, a partir daí, passa a vigorar esse limite.

Aliás, assim se procedeu no caso do mandato do Presidente dos EUA. Na verdade, no seu tempo, Roosevelt foi eleito Presidente dos EUA por três ou quatro mandatos sucessivos e os americanos, que nada tinham previsto na lei, disseram: «Mas que é isto? Este homem, que foi um excelente Presidente da República, pode tornar-se num rei constitucional! Não pode ser». Então, ainda em vida do próprio Roosevelt, resolveram limitar os mandatos presidenciais, mas tendo o cuidado de dizer que isso apenas se aplicava ao próximo Presidente da República.

Portanto, este estabelecimento de um limite para o número de mandatos que podem ser exercidos nada tem a ver com os que estão, tem a ver com os que ficam e se eternizam.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Dr. Mário Soares, pelo seu depoimento e pelas suas convicções aqui trazidas com tanta força e tanto entusiasmo, as quais certamente vão permitir-nos enriquecer o conteúdo das discussões que vão seguir-se às audições que temos levado a efeito e que eu diria que terminam com «chave de ouro», com a audição do Dr. Mário Soares.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Silva, para formular as suas questões.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Mário Soares, antes de mais, quero cumprimentá-lo, em meu nome pessoal e do Grupo Parlamentar do PSD, e registar a sua disponibilidade para vir dar o seu contributo que é sempre importante.

Naturalmente, devido à natureza de algumas das questões que envolvem esta revisão constitucional, era importante o depoimento do Dr. Mário Soares, com todo o seu percurso na nossa democracia e na nossa vida política anteriormente à instauração da própria democracia.

Quero, pois, salientar a clarividência com que V. Ex.^a abordou cada uma das questões, com especial realce para a da reciprocidade de direitos relativamente aos cidadãos do Brasil e dos países de língua oficial portuguesa.

Efectivamente, Portugal está num momento histórico em que não pode cometer erros nestas matérias. Somos um país de diáspora, empenhamo-nos na afirmação das nossas comunidades e no reconhecimento dos respectivos direitos nos países onde se encontram. Somos um país com uma muito grande história de colonização e, portanto, com relações privilegiadas com países que tiveram a intervenção colonizadora de Portugal. Estamos numa fase de desenvolvimento dessas relações, sem complexos, e parece-me que não levaremos a CPLP a lado nenhum se não formos os primeiros a dar o exemplo de reconhecimento recíproco de direitos, em vez de uma visão unilateral, como a que decorre da sistemática oposição à consagração constitucional desta solução.

Já em 1997 foi apresentada uma proposta relativa a esta matéria, subscrita por todos os partidos à excepção do Partido Socialista, proposta essa que foi inviabilizada pelo voto deste mesmo partido.

V. Ex.^a, como sempre, adiantou-nos aqui as razões de apoio a esta solução e, com a sua autoridade, trouxe também a voz de quem se opõe a esta solução.

Efectivamente, o Dr. Almeida Santos é um opositor mais ou menos acérrimo desta solução. Penso que não tem razão nos receios que adianta e, aliás, V. Ex.^a deu a resposta de um verdadeiro democrata, tendo dito que essa questão passa pelo voto. Isto é, não há brasileiros que possam ser eleitos sem terem sido sujeitos ao voto e se os portugueses os elegerem é porque têm mais méritos do que os portugueses que concorrem à mesma eleição. Esta é uma realidade incontornável.

É óbvio que, quanto a mim, não vai haver um só brasileiro que passe a vir para Portugal porque a Constituição Portuguesa passou a consagrar a reciprocidade de direitos. Poderá vir por todas as razões e mais algumas, mas não necessariamente para ser candidato à câmara «tal» ou seja ao que for. A inserção social e económica de um brasileiro que esteja a viver em Portugal, nos casos em que isso se verifica, é que poderá ou não proporcionar uma tal situação.

Mas não há dúvida nenhuma que a não previsão de uma tal possibilidade, em desigualdade com o que acontece em relação aos portugueses no Brasil, é uma situação que coloca Portugal em falta grave e que não pode deixar de perturbar as relações entre Portugal e o Brasil.

Portugal não pode manter as responsabilidades que tem na CPLP, não pode querer tornar a CPLP em algo mais activo, mais respeitado e mais interveniente sem assumir na sede mais importante de todas, a constitucional, as soluções que se mostrem adequadas.

Ora, não tendo os nossos apelos e as nossas iniciativas tido eco até agora por parte do Partido Socialista, gostaria que a autoridade acrescida que V. Ex.^a tem no seio do partido possa sensibilizar os Deputados do Partido Socialista para que, desta vez, se proceda a uma alteração.

Aliás, já esta amanhã, em relação a matérias sobre as quais tínhamos uma posição um pouco fechada, pois pensávamos que a actual redacção da Constituição seria bastante — e refiro-me às soluções com que estamos confrontados na dinamização do espaço de liberdade, de segurança e de justiça no âmbito da União Europeia — eu próprio reconheci, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, que, eventualmente, ao contrário da nossa visão inicial e após o depoimento aqui prestado pelo Comissário António Vitorino e pelo Sr. Ministro da Justiça, temos de alterar a nossa posição e aceitar rever o artigo 7.º e, porventura, também o artigo 33.º da Constituição.

Ora, este é que é o verdadeiro fruto do debate em sede de uma comissão de revisão constitucional; é para isso que estamos aqui, e não para defender, de uma forma fechada as nossas posições. Desejaria que houvesse também do lado das outras bancadas, numa matéria com uma relevância como esta, alguma sensibilidade e abertura para evoluir. Não gostaria que esta revisão constitucional se saldasse, mais uma vez, pela não aprovação desta proposta, tal qual aconteceu em 1997. Digo isto porque, naturalmente, os cidadãos dos países envolvidos nesta reciprocidade não deixarão de estar atentos a esta persistência inviabilizadora e não deixarão de tirar as consequências negativas, para Portugal e para a comunidade lusófona, da obstaculização de uma solução como esta.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Guilherme Silva não colocou propriamente uma pergunta, antes fez uma intervenção. Procuramos orientar-nos para as questões, mas é inevitável que algumas intervenções haja.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar.

A Sr.^a Maria Manuela Aguiar (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, quero regozijar-me com a presença do Sr. Dr. Mário Soares.

Bastam as suas palavras para podermos dizer já alguma coisa aos brasileiros. Aquelas pessoas do presente de Portugal que vão ficar na História compreendem bem o alcance da resposta que necessitamos dar aos brasileiros, porque já lá vão 13 anos desde a aprovação da Constituição brasileira de 1988 e Portugal ainda não respondeu, ainda não tomámos uma decisão. A mesma coisa aconteceu em 1969, tendo sido também os brasileiros a tomar a iniciativa, mas, nesse caso, levámos dois anos a responder. E agora já lá vão 13 anos!...

O Sr. Dr. Mário Soares, e muito bem, falou de escândalo, e é realmente um escândalo a falta de resposta. Gostaria de saber se o facto de esta falta de resposta se estender no tempo, não ser de ontem mas, sim, de há 13 anos, não torna absolutamente inadiável uma resposta hoje; não é na próxima revisão constitucional, é hoje, é o mais depressa possível, porque já lá vão 13 anos!

É claro que, a meu ver, damos uma forma de reciprocidade, damos a reciprocidade cristalizada em 1971, porém, as Constituições não são objecto de acordos interparlamentares, cada país faz a sua Constituição. O Brasil, por pressão, de resto, dos portugueses, quando considerou que tinha chegado a hora de passar a um estatuto de direitos políticos verdadeiramente único no mundo, fê-lo! E nós, na nossa Constituição, ainda não fomos capazes de acompanhar o Brasil, mas vamos muito mais longe do que a maioria dos países da CPLP. Portanto, há uma situação curiosa: não conseguimos dar reciprocidade ao Brasil, nem a maior parte dos países da CPLP consegue, hoje, dar reciprocidade ao artigo 15.º da nossa Constituição.

Em relação aos países da CPLP compreendemos o percurso que eles têm de fazer, até porque estão em estádios bem diferentes da sua evolução jurídico-constitucional, mas esse não é o caso de Portugal face ao Brasil. Portanto, concordo inteiramente com a frase dita pelo Sr. Dr. Mário Soares, ou seja, que se trata de um escândalo e de uma falta de visão quanto à importância de uma decisão imediata nesta matéria.

O argumento utilizado pelo Sr. Dr. Mário Soares nas interpelações que fez, e que colheu junto das pessoas que mais obstáculos têm posto à consagração da reciprocidade por inteiro (não da reciprocidade no «patamar de baixo» mas, sim, da plena reciprocidade), ou seja, o argumento do princípio da liberdade de circulação e da possível vinda para Portugal de 160 milhões de brasileiros, é fruto de um «eurocentrismo» ou europeísmo completamente obsessivo. A cidadania construída à base da livre circulação é a europeia!

Não posso compreender — não sei se o Sr. Dr. Mário Soares compreende — como os nossos políticos, pessoas de responsabilidade, alguns deles até juristas, não conseguem ver que o conteúdo daquilo a que chamamos cidadania luso-brasileira é completamente diferente do conteúdo da cidadania europeia, essa, sim, construída à

base da liberdade de circulação: é para os cidadãos de um país que podem ir ao outro procurar um emprego. Este caso não, pois a nossa Constituição diz tão claramente que é para imigrantes numa situação precisa, para pessoas que residem no País com o estatuto legal há um certo número de anos!

Portanto, não posso perceber como, sendo assim, um político minimamente sério pode usar semelhante argumento. São imigrantes legais! Ou seja, ninguém pode vir para Portugal para invocar o estatuto..., ainda por cima, antes do estatuto de direitos políticos há o estatuto de direitos civis, esse, sim, poderia ser tentador para um número substancial de brasileiros. O estatuto de direitos civis é o que dá possibilidade de aceder a empregos e de gozar dos mesmos direitos. Ninguém vem para Portugal, como dizia o Sr. Deputado Guilherme Silva há bocado, para ser Deputado, ainda por cima vão passar muitos anos até que um partido os inclua nas suas listas ou que o Primeiro-Ministro os nomeie para o seu Governo.

Fico, por isso, muito preocupada quando, sobretudo, o chefe da diplomacia portuguesa, o Dr. Jaime Gama, fala sempre na necessidade de afirmar uma cidadania da CPLP com base num mínimo denominador comum. É que se formos agora negociar direitos políticos a nível da CPLP temos de ir para o mínimo denominador comum, não podemos ir para o máximo. Com o Brasil estamos à procura do máximo, mas com a CPLP só poderíamos negociar essa cidadania, multilateralmente, no mínimo denominador comum, ainda por cima começando, a meu ver, por aquilo que nunca nos levará a lado nenhum, ou melhor, leva à abolição de vistas e coisas do género, que considero muito interessantes mas que não dão um conteúdo à cidadania.

Pela liberdade de circulação, a meu ver — esta é uma pergunta que também gostaria de colocar-lhe —, nunca mais chegaremos à firmação de um conteúdo de cidadania sequer comparável ao da União Europeia, porque estamos integrados em espaços diferentes, e liberdade de circulação é aquilo que nunca vamos ter, pelo menos na Europa. Portanto, pergunto como é possível não se ver a diferença, porque o que está em causa é um estatuto de direitos políticos.

Pessoalmente, sou em absoluto contra essa ideia de esquecer o *acquis* que temos com o Brasil e passar, agora, a procurar negociar a nível da CPLP, embora nos projectos que apresentámos (os Deputados individualmente e, hoje, o PSD) a CPLP esteja também sempre no nosso horizonte. Este acordo com o Brasil, a meu ver — e pelo que depreendi da suas palavras, o Dr. Mário Soares também vê assim —, é como um paradigma para toda a CPLP, para o seu desenvolvimento.

Este estatuto de direitos, o que é? É um estatuto de direitos civis e um estatuto de direitos políticos para imigrantes. Não é para cidadãos do País, não é para todos, é para os imigrantes! Se se fizesse esta distinção talvez alguns desses pavores, desses «fantasmas», que se interpõem entre nós e a dação da reciprocidade pudessem ser «enfiaados nos armários».

Também tem sido aqui muito discutido por outros intervenientes o problema da formulação do articulado que concede a reciprocidade. Julgo, embora não fale em nome do PSD, que nem sequer podemos dizer que esta é uma formulação do PSD, esta é uma formulação que vem de trás, do tempo em que Deputados, a título individual,

apresentaram os seus projectos. Eles foram apresentados assim, limitando-se o PSD a fazer melhoramentos formais e, julgo, não está agarrado à sua fórmula, de modo algum. Aliás, penso que a mesma está perfeitamente em aberto, estamos abertos a todas as alterações.

Por que foi ela feita assim? Penso que é importante sabermos porquê. Porque o Brasil, de qualquer maneira, vai muito mais longe do que nós. Infelizmente, não temos possibilidade de acompanhá-lo numa plenitude de reciprocidade. O Brasil só exclui do gozo de direitos nesse país os direitos inerentes ao brasileiro nato. Há um determinado número de direitos que são do brasileiro nato, estando os portugueses equiparados aos brasileiros naturalizados. Portanto, é muito mais do que podemos sonhar conceder.

Julgo que o facto de termos ido para uma formulação que procura ver, no fundamental, os direitos que o Brasil nos dá de novo, isto é, que nos dá a mais relativamente ao acordo de 1971... É o que nos dá a mais? Dá a mais a possibilidade de ser congressista, de aceder aos tribunais e de ser membro do governo, do governo federal lá e, aqui, do governo do país.

Foi atribuindo esses direitos ao conteúdo de cidadania que tentou resolver-se o problema de uma disparidade que, a meu ver — não sei qual é a opinião do Sr. Dr. Mário Soares —, é impossível de resolver, porque nunca vamos dar aos brasileiros essa reciprocidade, pelo menos nesta fase, aliás, estamos a ver as dificuldades que se nos colocam para conseguir uma coisa tão simples e tão elementar como esta. Ainda por cima, no Governo, os Ministros são escolhidos pelo Primeiro-Ministro, os Deputados, como sabemos, começam por ser escolhidos pelos partidos e, depois, pelo eleitorado, sendo a magistratura um caso diferente.

Curiosamente, na última revisão constitucional, a única abertura feita pelo Grupo Parlamentar do PS referia-se aos membros do Governo, portanto, houve uma aceitação que os brasileiros pudessem ser membros do Governo, mas não que pudessem ser Deputados, pretendendo-se também fechar-lhes o acesso à magistratura.

O Sr. Presidente: — A intervenção da Sr.^a Deputada corre o risco de ser mais longa do que a do Dr. Mário Soares!

A Sr.^a Maria Manuela Aguiar (PSD): — Sr. Presidente, vou fazer só mais duas observações. O Sr. Presidente tem toda a razão, aliás, peço imensa desculpa à Comissão e ao Dr. Mário Soares, mas quero fazer apenas duas observações suplementares, uma delas em relação à magistratura.

Preocupa-me muito fecharmos a possibilidade de acesso à magistratura, porque no Brasil há muitos magistrados portugueses desembargadores, nos tribunais superiores, que só têm nacionalidade portuguesa.

Outra observação que quero fazer, exactamente da mesma natureza, é em relação às regiões autónomas. O Brasil é um Estado federal e os portugueses, ao nível dos Estados do Brasil, têm plenitude de direitos políticos: podem ser Deputados, membros do Governo, etc. Aliás, nem sequer «podem», são-no efectivamente, por exemplo, a Ruth Escobar. A primeira mulher que foi Secretária Estadual no Brasil, portanto, membro do Governo estadual, era portuguesa, e só tem esta nacionalidade!...

Esta é uma dúvida que deixo, mas penso que não podemos estar a abrir excepções à reciprocidade no que respeita às regiões autónomas quando elas não são sequer Estados federais.

Penso imensa desculpa por a minha intervenção ser tão longa, mas queria, mais uma vez, agradecer ao Sr. Dr. Mário Soares as suas palavras, que penso terem sido muito importantes para esta causa e para o futuro da cidadania luso-brasileira da CPLP.

O Sr. **Presidente**: — De seguida, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, pedindo, mais uma vez, que cumpramos aquilo a que nos obrigámos há duas sessões, ou seja, a intervenções curtas e incisivas e com questões; o que tem aparecido são intervenções, e longas. A continuarmos assim, o Sr. Dr. Mário Soares não sairá daqui a horas decentes.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Lacão (PS)**: — Sr. Presidente, procurarei fazer uma intervenção curta, mas não posso prometer ser incisivo.

Sr. Dr. Mário Soares, quero também, em nome pessoal e dos Srs. Deputados do PS, cumprimentá-lo vivamente e saudá-lo pela sua presença nesta Comissão. Obviamente, é para nós motivo de júbilo podermos partilhar consigo estes momentos de reflexão muito importantes para a sedimentação da nossa Constituição e do nosso entendimento como povo.

Neste sentido, queria «colar» ao seu ponto de vista um outro lado da questão. Tem-se feito também em Portugal, particularmente na última revisão constitucional, em 1997, um movimento acentuado no sentido de manter os laços de ligação com os portugueses no exterior, com os nossos cidadãos emigrantes, de forma a aprofundar-lhes os direitos de participação política relativamente à comunidade originária, aos direitos de participação do próprio Estado português — foi designadamente por isso que se permitiu a possibilidade de os emigrantes participarem na eleição do Presidente da República, em condições que a Constituição estabeleceu de forma cautelosa, mediante o requisito da existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.

Ora, acontece que, designadamente pelo pacto para à igualdade do exercício de direitos entre portugueses e brasileiros, tal como está agora concebido, a opção pelo exercício no Estado da residência implica a perda do exercício de direitos relativamente ao Estado de origem.

Temos, pois, aqui um movimento de sentido contraditório: aprofundamos o espaço da lusofonia, no sentido em que admitimos que residentes de outros Estados lusófonos em Portugal exerçam os nossos direitos políticos, mas o preço disso, tal como a convenção está actualmente modelada, é a perda dos direitos de participação política nos seus Estados de origem. Se olharmos para os cidadãos portugueses, isto significaria que, à medida que viessem a exercer os direitos de participação nos Estados lusófonos em que residissem, deixariam de os poder exercer, quer na eleição para a Assembleia da República, quer na eleição do Presidente da República, tomando estes como os direitos mais significativos.

Daí que, perante este sentido contraditório no aprofundamento da lusofonia, eu queira perguntar ao Dr. Mário Soares se admitiria que esta questão também pudesse ser revista, no sentido de uma acumulação possível do exercício de direitos políticos (pelo menos uma certa parte deles — os direitos da cidadania activa, designadamente) no Estado da residência sem necessariamente se perderem os direitos de participação política relativamente ao Estado de origem.

Recordo que tal já acontece em alguns casos, senão vejamos: por exemplo, os cidadãos portugueses que tenham dupla cidadania e que, por força da cidadania do Estado de acolhimento, exerçam aí direitos de participação política nem por isso perderam o direito de eleger para a Assembleia da República, em Portugal. Neste caso, há uma acumulação da possibilidade de exercício de direitos. Gostaria de conhecer o seu ponto de vista sobre este ponto, Dr. Mário Soares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta, a quem reitero o pedido que tenho feito, embora por vezes sem grande êxito!

O Sr. **Pedro Roseta (PSD)**: — Sr. Presidente, vou tentar corresponder ao seu pedido.

Quero introduzir uma nova questão, mas gostaria também de colocar duas questões complementares. Começo por agradecer ao Sr. Dr. Mário Soares, saudá-lo muito e congratular-me com as suas opiniões. Vou procurar evitar repetir o que disseram os Srs. Deputados Guilherme Silva e Manuela Aguiar, mas não posso deixar de sublinhar a persistência e a convicção da Sr.^a Deputada Manuela Aguiar, que sempre acompanhei, ao longo destes 13 anos, pois «água mole em pedra dura...» Assim, espero que um dia, até pela razão das suas posições, acabemos por levar a cabo esta revisão constitucional o mais rapidamente possível.

O argumento dos 170 milhões não colhe, e o problema está entre 1,5 milhões de portugueses *versus* os 35 000 brasileiros que se supõe existirem agora em Portugal, e as sondagens mostram que a maioria dos portugueses é favorável à reciprocidade, como uma grande parte da elite vai sendo favorável (o Dr. Mário Soares referiu o texto que recebemos na semana passada, assinado por si, e referiu os nomes de Eduardo Lourenço e de José Saramago, mas há muitos outros, como Jorge Miranda, José Carlos Vasconcelos, Romero Magalhães, Sofia de Mello Breyner, Boaventura Sousa Santos, Adriano Moreira, Alçada Baptista, etc., etc.), mas a verdade é que, e esta é a minha questão, uma parte da elite — e não apenas alguns políticos — está, para além do eurocentrismo referido pela Sr.^a Deputada Manuela Aguiar, a recuperar um sentimento que, há que chamar as coisas pelos nomes, qualifico de obscuro.

Quem conhece um pouco da história do Brasil sabe que este país teve um sentimento obscuro de um povo que foi colonizado — o chamado «nativismo». O nativismo foi um sentimento vigente numa parte do povo e das elites brasileiras contra os portugueses, ao longo de décadas, no século XIX e que se prolongou para século XX.

Gostaria que o Sr. Dr. Mário Soares me explicasse este modo irracional de uma parte minoritária, felizmente — é que o curioso é que é minoritária, só que não chega para os dois terços! —, dos portugueses, que agora, por uma

espécie de complexo obscuro e irracional, vêm recuperar, para além do já referido eurocentrismo, um novo nativismo de um povo que não tem complexos, mas cuja elite os tem, em parte.

Tenho outra pergunta sobre esta matéria para lhe fazer. Para além desta irracionalidade, gostaria de saber se não pensa que, a propósito da ratificação no Congresso brasileiro do último convénio entre Portugal e o Brasil (que, como sabe, não foi ainda ratificado, mas é importante para nós), não pode voltar a colocar-se o problema de pôr em causa não apenas o artigo da Constituição brasileira, mas mesmo a ratificação eventual deste convénio pelo Brasil.

Quanto ao TPI, também partilho das suas opiniões, mas queria saber se o Sr. Dr. Mário Soares não pensa que o TPI é muito importante por outros motivos para além dos que referiu (esta é uma opinião minha, mas pode não ser a sua, como é óbvio), como sejam prevenir o genocídio e os crimes contra a humanidade e de guerra e acabar com a impunidade. Gostaria de saber se não lhe parece também que o TPI pode acabar ou contribuir para acabar com duas situações que são, a meu ver — e esta é uma opinião pessoal, que os meus colegas poderão não partilhar —, totalmente inaceitáveis e gostaria de saber se para si também o são.

Refiro-me, em primeiro lugar, e nisto julgo que estaremos de acordo, à persistência da pena de morte. A entrada em vigor do Estatuto do TPI não pode ser uma alavanca para lutar contra os países que ainda mantêm a pena de morte, que, como a Amnistia Internacional muitas vezes bem diz, embora estejam a ser reduzidos ao ritmo de três por ano, ainda são muitos.

Em segundo lugar, e este ponto será mais discutível, há o problema da situação actual dos tribunais penais *ad hoc*. Sr. Dr. Mário Soares, gostaria de ouvir a sua opinião, mas penso que a situação actual não pode manter-se. Esta situação de os tribunais penais *ad hoc* não pode manter-se!

Não vou falar agora aqui do problema do cansaço do tribunal, que já existe no Conselho de Segurança, mas gostaria de saber se lhe parece possível continuarem a existir dois tribunais penais *ad hoc* (ou três ou quatro, eventualmente, amanhã) que julgam determinados crimes ocorridos só em determinados países, que são tribunais de vencedores, que só julgam vencidos e cujos julgamentos estão limitados a determinados países, e, no caso do Tribunal do Ruanda, em Arusha, a determinado espaço (isto é, é genocídio o que foi praticado naquele espaço geográfico mas, se for 20 km ao lado, já não é, porque já não faz parte da competência do Tribunal do Ruanda!) e, mais, tendo uma limitação no tempo: só constituem genocídio e só podem ser julgados os crimes que foram cometidos entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro de 1994.

Sr. Dr. Mário Soares, parece-lhe que esta situação é sustentável? Não haverá aqui princípios fundamentais da justiça, como a igualdade perante o direito, que estão a ser violados quotidianamente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Mário Soares, gostaria de lhe transmitir, em meu nome

pessoal e em nome dos Deputados do Partido Socialista, aliás reiterando o que já foi dito pelo Sr. Deputado Jorge Lação, o grande orgulho e honra que é para o Parlamento ter a sua presença aqui. Reconhecemos que V. Ex.^a teve, como já foi referido, um papel muito importante no nascimento da ideia do Tribunal Penal Internacional para acabar com os tribunais de vencedores e saudamos, porque nos parece que isso é cada vez mais verdadeiro, a frontalidade e a coragem com que V. Ex.^a sempre expõe as suas convicções.

Gostaria de dizer que, não apenas pela presença de V. Ex.^a, mas também pelo movimento que há na opinião pública, o Partido Socialista (e digo-o aqui na qualidade de coordenador dos Deputados do Partido Socialista nesta Comissão) começou por tomar uma posição de alguma economia, em termos do trabalho da revisão constitucional, porque isso nos foi inicialmente solicitado. Lembro-me de, numa das primeiras audições, a propósito do relatório do Deputado Alberto Costa, o Professor Jorge Miranda nos dizer para não nos pormos a mexer por aí na Constituição e alterarmos apenas o essencial para resolver o problema do TPI, pois isso é que é urgente; para além disso, lembrou-nos de que temos uma revisão ordinária em 2003, pelo não deveríamos fazer grandes alterações.

Isto levou-nos a tomar uma posição de alguma economia, por isso, apresentamos tão-só um artigo relativo ao TPI, outro relativo ao «espaço de liberdade, de segurança e de justiça» e estamos disponíveis, como estamos desde o princípio, embora entendêssemos que tal não era constitucionalmente necessário, para resolver o problema dos direitos sindicais da polícia.

Apesar de tudo, creio que, pelo menos, a nossa posição limitou aquilo que poderia ser uma grande proliferação de articulados, fazendo com que esta revisão extraordinária se transformasse numa revisão ordinária.

A verdade é que, feitas as contas, estamos, de facto, confrontados com o problema da reciprocidade, com o problema da limitação dos mandatos, e verificámos que o PSD deu hoje aqui um espaço de abertura em relação ao «espaço de liberdade, de segurança e de justiça», o que saudamos, pois constitui uma novidade de assinalar...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Estamos à espera da reciprocidade!

O Sr. Osvaldo de Castro (PS): — Também estamos confrontados com o problema das buscas domiciliárias nocturnas.

Nessa circunstância, Sr. Dr. Mário Soares, e também pela presença de V. Ex.^a, há algo que eu gostaria de deixar muito claro. O PS teve mais de um terço dos subscritores dos tais 60 Deputados, em 1997 (eram membros do PS mais de 20 dos tais 60 a que a Sr.^a Deputada aludiu — aliás, quero saudá-la, pois a Sr.^a Deputada tem sido extremamente persistente nesta matéria), e o problema já foi discutido nessa altura. Assim, posso aqui asseverar que o Partido Socialista vai discutir — aliás, já tinha essa intenção, mas hoje reforça-a —, no seu grupo parlamentar e no partido, a questão da reciprocidade, o que fará, espero, mas não posso adiantar posições, num sentido de abertura.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — O Sr. Deputado vai «pintar a cara de preto» na próxima reunião!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Segue o exemplo do Secretário de Estado!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Não, não se trata de «pintar a cara de preto»! Trata-se apenas de verificarmos que VV. Ex.^{as} vão abrindo a vossa posição no tocante ao «espaço de liberdade, de segurança e de justiça» e, então, nós, se calhar, também abriremos a nossa noutras matérias! Isto, como o Sr. Deputado Guilherme Silva sabe, é política,...

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Não parecia!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — ... e nós não a sonçamos!

Mas, enfim, VV. Ex.^{as} tiveram a excelentíssima ideia de propor que o Sr. Dr. Mário Soares aqui viesse e isso pode ajudar a resolver muitas coisas.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Era essa nossa intenção!

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — De qualquer maneira, agradeço que não me interrompam, pois não quero tomar mais tempo. Aliás, não estou a discutir a substância da questão, mas apenas a fazer alguns anúncios.

Sr. Dr. Mário Soares, quero colocar-lhe uma questão muito simples, apenas para saber qual é a sua sensibilidade em relação à mesma. É verdade que, nesta matéria da reciprocidade, o que está ensejado no projecto dá, digamos, as excepções do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente do Tribunal Constitucional, das Forças Armadas e da carreira diplomática.

A minha dúvida pessoal, perfeitamente pessoal, sendo certo que alguns de nós defendemos a possibilidade de o Governo poder não estar integrado na excepção, põe-se pelo menos em relação a dois membros do Governo, e nunca se esqueça que o Brasil tem um sistema presidencialista — o Professor Jorge Miranda, por exemplo, defendia que o Governo devia estar daqui exceptuado. Mas, Sr. Dr. Mário Soares, a minha questão concreta é a seguinte: se exceptuamos as Forças Armadas, então o Ministro da Defesa não devia estar exceptuado? E, se exceptuamos os funcionários da carreira diplomática, o Ministro dos Negócios Estrangeiros não devia estar exceptuado?

Volto a reiterar os meus agradecimentos pela sua presença aqui e o grande contributo que trouxe.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Mário Soares, quero saudá-lo e, em meu nome pessoal e do meu partido, apresentar-lhe os melhores cumprimentos.

A nossa proposta, que é só do CDS e que não é subscreta por outros, é sobre as buscas domiciliárias nocturnas. Ora, quanto ao consentimento da pessoa para cujo domicílio é necessária a autorização para entrar, a própria Constituição prevê que se pode fazer a busca se houver consentimento, mas eu também concordo consigo

ao dizer que este consentimento, se for pedido e dado, será sempre forçado. Ou seja, se a polícia pedir a alguém o seu consentimento para fazer a busca, nunca este consentimento é livre, porque basta a polícia estar lá a pedir para entrar em casa para a vontade já estar diminuída no momento de dar este consentimento.

Mas o que interessa não é o consentimento. O que interessa é salientar que, nos dias que correm, há crimes gravíssimos que se praticam de noite e que o conceito de domicílio, como disse aqui o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Procurador-Geral da República, é muito frouxo, o que leva a que a pessoa, em Portugal, possa ter oito domicílios, bastando para tal levar um pequeno divã para se dizer que aquilo é um domicílio para a noite. Aliás, uma reportagem da RTP mostrou o tráfico de droga numa casa em que a polícia não podia entrar porque era de noite. Julgo que toda a gente à volta desta mesa aceita alguma abertura para esta excepção à não violação do domicílio de noite.

O problema que eu queria pôr prende-se, no entanto, com aquilo que aqui disse o Sr. Deputado Oswaldo Castro, porque parece que há já um «contrato fechado» sobre esta revisão constitucional entre o Primeiro-Ministro, como Secretário-Geral do PS, e o Dr. Durão Barroso, líder do PSD. Isto já é público, já veio nos jornais e já se disse que o Partido Socialista apenas quer três artigos para esta revisão constitucional extraordinária. Esses artigos são os relativos ao TPI, ao espaço jurídico e ao problema do sindicato da polícia sem direito à greve.

Como tal, o artigo comum aos dois partidos é o relativo ao TPI, pretendendo ainda o PS introduzir a questão do espaço jurídico e o PSD uma alteração em matéria de sindicato da polícia. Isto veio em todos os jornais, não foi desmentido, falou-se imenso desse possível acordo à mesa do almoço e, agora, há aqui um «eco» disso, de que esta revisão extraordinária seria circunscrita a três artigos. Ora, tem sido o nosso Presidente, com uma enorme paciência, a trazer todos estes artigos ao debate em todas as audições, sabendo, porventura, que isto do acordo pode ser verdade, porque tal veio constantemente referido e não foi desmentido, e já aqui foi hoje sublinhado pelo coordenador do PS.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — V. Ex.^a não ouviu tudo o que eu disse!

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Não! Agora está a mostrar abertura, mas até aqui não havia!

Eu gostava de saber se o Sr. Dr. Mário Soares pensa que as revisões extraordinárias da Constituição devem ser circunscritas a dois ou três artigos que os dois grandes partidos querem ver revistos, ou se, como disse, deve haver uma abertura para, pelo menos, aqueles artigos que fazem parte de um mínimo que cada partido entendeu dever fazer parte da revisão constitucional extraordinária. Era isto que queria saber.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, nós temos presente o Dr. Mário Soares, que acedeu a vir prestar o seu depoimento. Penso, portanto, que não devemos sujeitar o nosso convidado, seja este ou outro qualquer, mas refiro-me agora em especial ao Dr. Mário Soares, a discussões políticas que extravasam manifestamente o âmbito da sua audição.

Por esta razão, sem fazer uma crítica de fundo a intervenções que foram feitas, solicito aos Srs. Deputados que não entrem agora num «ping-pong» de declarações políticas sobre a revisão constitucional, que, a meu ver, mostrará, porventura, menos apreço pela presença do Dr. Mário Soares, que a elas é totalmente alheio. Solicito, por isto, aos Srs. Deputados que ouçamos o Dr. Mário Soares e que, no retomar dos trabalhos, VV. Ex.^{as} ditem para a acta, porque é disso que se trata, aquilo que muito bem entendam. Todavia, penso que não devemos sujeitar a pessoa do Dr. Mário Soares a estar a ouvir este debate sobre negócios e coisas estranhas com as quais ele nada tem a ver.

Protestos do Deputado do CDS-PP, Narana Coissoró.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, é evidente que se insistir em usar da palavra, eu, depois, terei de a dar a todos os demais, até porque o primeiro inscrito foi o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Insisto, sim, Sr. Presidente!

O Sr. **Presidente**: — O meu apelo não teve, portanto, tristemente, a meu ver, a adesão...

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Às vezes acontece-nos isso, Sr. Presidente!

O Sr. **Presidente**: — Acontece, sim, Sr. Deputado. O problema é quando acontece muitas vezes e repetidamente! Assim sendo, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, quero apenas dar um esclarecimento, porque o Sr. Deputado Narana Coissoró fez aqui uma afirmação relativa a um acordo entre o Dr. Durão Barroso e o Sr. Primeiro-Ministro, António Guterres. Quanto a isso queria dizer uma coisa muito simples: obviamente, houve conversações, como é normal relativamente a processos desta natureza, que curaram daquilo que era um mínimo para ser viabilizado nesta revisão, mas, obviamente, nem um nem outro assumiria compromissos que retirassem o espaço próprio desta Comissão e da Assembleia da República. Deixemos clara essa questão, porque, se assim não fosse, estaríamos todos aqui com um «colete de forças» que nem o Primeiro-Ministro nem o Dr. Durão Barroso, em circunstância alguma, assumiriam.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, agradeço-lhe a sua intervenção muito breve. Vamos ver se assim conseguimos limitar o desgaste deste debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, creio que V. Ex.^a acabará por aceitar e os Srs. Deputados todos por compreender, sobretudo depois do que disse o Sr. Deputado Guilherme Silva, a importância desta intervenção neste contexto.

De facto, o Sr. Dr. Mário Soares foi convidado por nós para se pronunciar sobre o conjunto das matérias que

entendeu por convenientes mas, em particular, sobre a questão da igualdade entre portugueses e brasileiros e, como se viu pelas preocupações do Sr. Deputado Narana Coissoró, essa não seria uma das matérias que supostamente tinha sido acordada à cabeça deste processo de revisão constitucional. Ora, a não haver da nossa parte reacção sobre essa posição, poder-se-ia pensar, e poderia pensar mesmo o Dr. Mário Soares, o que seria de inútil ou extemporâneo este mesmo acto parlamentar que aqui estamos a ter.

Foi por isso que insisti em pedir a palavra, Sr. Presidente. Pedi a palavra para clarificar também, do lado dos Deputados do PS e da minha parte, porque aqui tenho estado em todas as sessões de trabalho, que nós apreciamos, sem discriminação, todas as propostas pelo seu mérito intrínseco e acerca delas temos dado a nossa reflexão activa e positiva e queremos sair deste processo de revisão constitucional votando «sim» o que entendermos que devemos votar «sim» e votando «não» o que entendermos votar «não», procurando ainda contribuir para melhorar os excertos, pelo valor intrínseco das matérias e não por qualquer delimitação negativa sobre o espaço desta revisão constitucional fora dos trabalhos da mesma. Somos Deputados e respondemos pelos nossos actos e é só por eles e não por outros que aqui não são chamados.

Pela minha parte, enquanto Deputado do Partido Socialista, nunca fui notificado por ninguém quanto a uma delimitação negativa do espaço desta revisão constitucional. Estou, por isso, em plena liberdade de intervenção, a apreciar o mérito de todas as propostas, incluindo aquelas sobre as quais o Sr. Dr. Mário Soares hoje, aqui, se veio pronunciar.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. Mário Soares, foram postas algumas questões e feitas intervenções. V. Ex.^a escolherá, naturalmente, aquelas que pensa ser útil responder ou comentar com inteira liberdade, como é nosso timbre. Vamos ouvir com muita atenção os seus comentários e respostas.

Tem a palavra.

O Sr. **Dr. Mário Soares**: — Sr. Presidente, eu queria começar pela última questão que colocou o Deputado Narana Coissoró, quando disse que o constitucionalista Jorge Miranda terá afirmado: «Não mexam muito na Constituição! Façam uma revisão minimalista, ou seja, alterem apenas o que é absolutamente necessário». Eu, não sendo constitucionalista, embora me tenha ocupado muito de Constituições, estou inteiramente de acordo com o Professor Jorge Miranda, porque penso que as Constituições são para mexer o menos possível. A nossa tem bastante elasticidade e, realmente, tem provado, ao fim de 26 anos, que é uma Constituição que está de pé, que é válida e que foi alterada, mas que as alterações introduzidas foram sábias e permitiram que a Constituição não seja já um motivo de discussão política. Estou, portanto, de acordo com esta teoria de mexer o menos possível na Constituição.

Mas, uma vez que se altera... E tinha de se alterar por causa do Tribunal Penal Internacional, embora alguns constitucionalistas tenham dito que talvez se pudesse resolver a questão sem uma revisão constitucional. De todo o modo, é mais claro que haja revisão constitucional — eu sou favorável a esse ponto concreto.

Entretanto, levantou-se o problema do Brasil e das reciprocidades relativas ao Brasil e, agora, às ex-colónias portuguesas. Devo dizer que este é um problema político sério e que tem de ser visto com muita seriedade pelos Srs. Deputados. Há pouco, o Sr. Deputado Osvaldo Castro, quando estava a dizer que podia chegar a um acordo com o PSD, afirmou: «Isto é política». Sinceramente, se me permitem fazer um apelo, gostaria que não houvesse política partidária nesta questão do Brasil, porque ela é de uma importância transcendente para o futuro de Portugal. Peço desculpa por estar a chamar a vossa atenção para esse aspecto, mas a verdade é que assim é.

Ora, os brasileiros sabem (porque têm informações e, aliás, é para isso que têm cá uma embaixada e tudo o mais) que foram feitas estas diligências, que houve pessoas que fizeram abaixo-assinados e se agora, por uma questão que não tem propriamente a ver com o Brasil, por uma questão partidária, por uma coisa destas — que é, a meu ver, lana-caprina —, se viesse a negar esta reciprocidade, penso que os brasileiros teriam toda a razão (e eu seria o primeiro a dá-la) para ficarem extremamente ofendidos com o que se passa. Ainda por cima porque já é a segunda vez que acontece, e esta é uma situação desagradabilíssima!

O Brasil é um grande país que está num mau momento mas todos os portugueses que forem ao Brasil sentem isso, sentem que é um grande país! É um país que todos nós devemos ter no coração por todas as razões! São 170 milhões de pessoas que falam a nossa língua! A unidade política brasileira foi dada por Portugal e pelo nosso D. João VI, quer se queira quer não!

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Muito bem!

O Sr. Dr. Mário Soares: — Tudo aquilo que foi feito e as ligações que existem, o carinho com que eles tratam os portugueses, sempre e em todas as circunstâncias, é algo que nós... E ainda lá temos 1 milhão de portugueses ou de luso-descendentes, facto que também não podemos esquecer! Portanto, devemos tratar esta matéria com muita atenção.

Se, por acaso, fosse verdade — mas não acredito que seja — que o Governo português tivesse entendido que não se devia falar nesta questão do Brasil, eu seria o primeiro a criticar duramente o Governo português, porque penso que isso não tem sentido algum. Em política externa, o Brasil é uma «trave» imensa de Portugal. Nós, portugueses, colocámos lá recursos e poderá ser discutível, em termos estritamente económicos, se o devíamos ter feito ou não. De qualquer modo, foram os grupos económicos que o fizeram e não o Estado português, se bem que alguns tenham tido uma «mão» ou um impulso do Estado português. A verdade é que colocámos esses recursos que, inclusivamente, estão em quebra, no que respeita às acções.

No entanto, o ex-Ministro Pina Moura foi ao Brasil e disse uma frase muito inteligente. Quando lhe perguntaram «Então, agora os portugueses vão retirar os seus investimentos?», ele respondeu: «Não! Nós fizemos estes investimentos para mais cinco séculos, e não para flutuarmos depois de uma quebra das acções». Por isso é que pergunto: fomos capazes de fazer isso e agora vamos estragar tudo por uma questão política que, a meu ver, não tem razão de ser? Não pode ser, não podemos fazê-lo!

Acrescento agora um outro aspecto que é importante que saibam: temos de assumir que correram muito mal todas as actividades que levámos a cabo para celebrar os 500 anos da descoberta do Brasil!

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Exactamente!

O Sr. Dr. Mário Soares: — Posso dizê-lo porque me nomearam Presidente da Comissão de Honra dessas comemorações e eu, porque fazia parte da minha função, propus ao Governo que nomeasse uma Comissão de Honra de Altas Individualidades Portuguesas. Elas foram nomeadas mas depois disso não se passou nada. E nós assistimos, tanto a Dr.^a Manuela Aguiar como eu, porque fomos na viagem presidencial ao Brasil, ao que se passou. Por culpa, em parte, dos brasileiros e por razões políticas brasileiras do momento, mas também por culpas nossas. E a questão do tratado é uma delas. Eu nunca «engoli» este tratado, porque ninguém teve conhecimento dele até ao momento em que ele foi feito. Isto não era um tratado para ser feito por duas chancelarias! Não era! Era um tratado para ser discutido por todo o povo português e, não sei porquê, prescindiu-se disso! Como digo, não sei por que razão foi assim, mas há aqui pontos que excedem a minha compreensão.

Se, ainda por cima, nós não aprovarmos esta reciprocidade, depois de a termos anunciado e proposto, sinceramente, creio que será muito mau para o futuro das relações entre Portugal e o Brasil. Já tivemos um caso terrível que, felizmente, foi ultrapassado e esquecido, que foi o caso dos dentistas: depois de os brasileiros terem recebido milhões de portugueses ao longo dos tempos, nós discutimos um problema de dentistas. Mas espero que não entremos outra vez numa chicana com o Brasil, pois seria extremamente desagradável.

Eu tenho o dever de vos dizer isto.

Quanto a tudo o mais que me perguntaram, devo dizer que estou de acordo com as intervenções de todos, de uma bancada e de outra. A questão que me colocou o Deputado Jorge Lacão passa um pouco à margem daquilo para que estava convocado, mas eu, não conhecendo bem a situação, não tenho dúvidas em responder que sim. Já a questão que suscitou quanto ao nativismo é mais difícil de responder, mas não sei por que é que há esta súbita... Sabe, infelizmente, há muitos portugueses que não conhecem o Brasil e, muitas vezes, daquilo que não conhecem fazem uma ideia, imaginam uma coisa que é diferente da realidade. Disse uma vez, e permito-me repeti-lo aqui, que devia ser obrigatório para todos os portugueses irem ao Brasil com 20 ou 25 anos. Deviam fazer uma visita ao Brasil, porque não há mais nenhum país no mundo, mais sítio nenhum da Terra onde se sinta tanto orgulho em ser português como quando se vai ao Brasil. Esta é que é a verdade!

A Sr.^a Maria Manuela Aguiar (PSD): — Muito bem!

O Sr. Dr. Mário Soares: — As pessoas chegam ao Brasil e dizem: «Caramba! Portugal fez isto?! Como é que foi possível?!». E isso é algo que nos dá um orgulho extraordinário em ser português e é preciso acarinhar essa relação, o que tem um reflexo para África. A África está hoje como está, todos conhecemos a situação africana, mas daqui a 10 ou a 50 anos não estará! Ora, tudo o que

fizemos para estabelecer boas relações com toda a família da língua portuguesa é qualquer coisa de importante para as gerações futuras. Não brinquemos, portanto, com esta situação.

Quanto às demais questões que me colocaram, estou de acordo no essencial. Enfim, foram mais afirmações do que perguntas, mas penso que fui bastante explícito e claro no que disse em relação ao Tribunal Penal Internacional, pelo que não me vou repetir. E, em relação a todos os outros pontos que foram abordados, como sejam a inviolabilidade do domicílio, os direitos sindicais e o princípio da renovação dos cargos, que, evidentemente, não está ainda maduro, talvez não sejam as questões mais importante desta revisão.

Mas se há questões importantes, poria o Tribunal Penal Internacional em primeiro lugar, porque é um passo de progresso para o mundo. Quando surgiu a ideia do Tribunal Penal Internacional, escreveu-se em muitos jornais e em grandes títulos «Cuidem-se os ditadores, porque os ditadores ficaram em crise!». Este é o grande ponto e o grande progresso que tem o Tribunal. E aproveite para dizer que sou completamente contra os tribunais *ad hoc*, não só por serem tribunais de vencedores, como porque eles permitem, pela maneira como são constituídos, que haja «bons» ditadores e «maus» ditadores. Um mau ditador seria o Saddam Hussein; outro mau ditador seria o Milosevic. E esses julgam-se com toda a pena e gravidade da lei. Depois há ditadores — e não vou dizer os nomes dos que existem na actualidade, porque não seria inteligente da minha parte — a quem se passa uma «esponja». Pensando no passado, temos o Pinochet... Por exemplo, no Salazar já nem pensamos, porque, coitado, morreu na cama, nem no Franco. Isso, realmente, quase que já não existe!

Mas, dizia, não podemos ir por esse critério dos «maus» e dos «bons» ditadores segundo os interesses das grandes potências. Isso é que não podemos fazer. Como tal, um Tribunal Penal Internacional dá-nos garantias, o que é mais uma razão para sermos a favor da sua criação.

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Mário Soares, penso exprimir o pensamento de todos os Srs. Deputados ao dirigir-lhe as melhores saudações e os nossos profundos agradecimentos pela riqueza do seu depoimento, que nos faz pensar que fizemos muito bem quando deliberámos convidá-lo a vir a esta Comissão para a Revisão Constitucional. Muito obrigado.

Srs. Deputados, continuamos os trabalhos às 15 horas e 30 minutos, com a audição, a última, do Fórum Justiça e Liberdades, reunião que será dirigida pelo Sr. Deputado Guilherme Silva, que acedeu a substituir-me.

Srs. Deputados, está interrompida a reunião.

Eram 13 horas e 20 minutos.

Após a interrupção, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Guilherme Silva.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 15 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, esta tarde temos, entre nós, o Sr. Presidente do Fórum Justiça e Liberdades, Prof. Doutor Pinto Ribeiro, a quem quero, em meu nome e no da Comissão, agradecer a disponibilidade manifestada para colaborar com esta Comissão. O Parlamento tem com o Fórum Justiça e Liberdades uma relação de há longo tempo, particularmente a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Naturalmente que esta Comissão Eventual, mercê das questões que estão em causa nesta revisão extraordinária da Constituição, não podia deixar de ouvir o Fórum.

Permita-me dar plena liberdade ao Sr. Professor para se pronunciar sobre o que entender, pedindo, em particular, a sua atenção para a questão do Tribunal Penal Internacional, para a matéria do espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia e as questões que se colocam e nos parecem também exigir alguma clarificação constitucional no domínio do artigo 7.º, e para uma proposta do CDS-PP que tem a ver com as diligências para a entrada no domicílio privado durante a noite, que a Constituição condiciona e que se pretendia flexibilizar relativamente a um determinado tipo de criminalidade.

São fundamentalmente estas as questões sobre as quais a Comissão gostaria de o ouvir, sem prejuízo, repito, de o Sr. Professor. intervir relativamente ao que entender.

Tem a palavra o Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro.

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro (Presidente do Fórum Justiça e Liberdades): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer o convite dirigido ao Fórum. É para nós muito importante a oportunidade que nos é dada de podermos participar no processo legislativo, nomeadamente na parte que diz respeito à defesa de direitos, liberdades e garantias e à consagração legal que, a nosso ver, seja a mais correcta e a mais eficaz possível desses direitos, liberdades e garantias, numa perspectiva de criação, de consolidação e de desenvolvimento do Estado de direito.

Gostaria de dizer que não temos uma posição unânime em matéria de Tribunal Penal Internacional, que desenvolvemos alguns debates internos nessa matéria e que esses debates foram cortados pelas seguintes linhas.

Em primeiro lugar, o entendimento de que estes crimes, que seriam qualificados como susceptíveis de serem julgados pelo Tribunal Penal Internacional, são crimes com uma dimensão de natureza política, e que justificaria um tratamento diverso, isto é, o reconhecimento de que, estando a discutir uma questão que é puramente jurídica, estes crimes, porque crimes contra a humanidade, revestiriam uma natureza política que seria a única que poderia justificar uma sanção diversa daquela que é aplicada a quem pratica crimes que não têm esta natureza política de crime contra a humanidade. Daí, e por isso mesmo, admitir-se (se é que esta diferença existe) que pudesse haver, do ponto de vista penal, um tratamento diferenciado destes crimes relativamente aos crimes que se encontram previstos no Código Penal Português — sem prejuízo de, no Código Penal Português, já se preverem estes crimes, mas sem a suposição da sua eventual natureza penal política diversa.

Esta foi uma linha que nos dividiu.

Pessoas houve, nessas discussões no Fórum, que entenderam que os crimes devem ser punidos com uma

moldura penal máxima determinada, a que consta do Código Penal Português, e que, se se entende que ela deve ser revista, deve sê-lo para todos os crimes. O tratamento dos crimes, enquanto tal, deve ser feito nos mesmos termos, daí não aceitarem esta qualificação destes crimes, isto é, o comportamento em si mesmo ter uma natureza política (porque crime contra a humanidade) que justificasse um tratamento politicamente diverso. É esse tratamento político diverso que também legitima, na opinião de alguns, a possibilidade de um tratamento, através de uma jurisdição de excepção, dessas pessoas.

Outras pessoas defenderam que, pelo contrário, aquilo que se deveria fazer era ter uma jurisdição descentralizada comum, digamos, uma espécie de regime semelhante àquele que existe para a legislação europeia da concorrência, cabendo aos tribunais nacionais aplicar as normas penais dessas convenções internacionais. Tal corresponderia ao que existe, neste momento, para a Convenção sobre os Crimes de Tortura e Maus Tratos, ou seja: serem competentes os tribunais da nacionalidade ou do Estado de que é nacional o torturado; ser competente o tribunal onde o crime tiver sido praticado ou o tribunal da nacionalidade do torturador ou daquele que pratica esses actos.

Foi esse regime que abriu a possibilidade de um juiz de um tribunal espanhol requerer a extradição de um cidadão que se encontrava em Inglaterra, concretamente o ex-Presidente do Chile, General Augusto Pinochet, ou seja, pedir a extradição dele para ser julgado em Espanha, porque os tribunais espanhóis teriam competência para tal. Portanto, a lógica foi a de entender que o que se devia fazer era alargar este sistema de competência, através de um conjunto de mecanismos de conexão que fizesse com que a conexão não fosse apenas a da nacionalidade do torturado, a da nacionalidade do torturador ou do Estado onde o crime tinha sido cometido. E, fazendo esse alargamento, passar a reduzir os casos em que se justificasse, de alguma forma, a existência de uma jurisdição de excepção.

A terceira linha de força que prevaleceu no Fórum, e sobre a qual não houve unanimidade, foi a de que seria bom, se tal fosse possível, sem prejuízo de a Assembleia da República entender rever os limites máximos penais relativamente a esses crimes, chamados crimes contra a humanidade, estabelecer um limite máximo de pena que não pudesse ser excedido, mesmo quando se verifica a extradição dessa pessoa para ser julgada pelo Tribunal Penal Internacional, e, portanto, conseguir-se, de alguma forma, estabelecer uma espécie de reserva na ratificação que assegurasse que isso fosse alcançado. Mas pensamos que, juridicamente, isso não é possível.

A leitura que fizemos do Estatuto de Roma sobre essa matéria vai no sentido de que isso não é possível. Não sei se, do ponto de vista do direito interno e do ponto de vista das relações de extradição, será possível ao Estado português, ao fazer a extradição, condicioná-la, como condicionava as extradições feitas ao abrigo da anterior legislação constitucional, quando dizia que só extraditaria desde que o Estado para o qual fazia a extradição se compromettesse a não aplicar a pena de morte ou a prisão perpétua. Mas se foi possível fazer isto — nomeadamente, foi possível em Macau, mas, a meu ver, mal, com a República Popular da China — em alguns momentos, ou seja, admitir a extradição, na medida em que o Estado para

o qual a extradição se fazia se compromettesse a não aplicar uma pena de prisão perpétua ou pena de morte (caso contrário, não haveria extradição), poder-se-ia admitir que um mecanismo semelhante pudesse ser instituído.

Não havendo este mecanismo, a única coisa que preocupou especialmente o Fórum foi a ideia da — repetindo — não separação clara da natureza política dos crimes contra a humanidade relativamente aos outros crimes e, portanto, a possibilidade de uma «infecção por contágio» dos outros crimes existentes na ordem penal portuguesa, de modo a que viessem a ver a sua moldura penal agravada, porque, como é obvio, indignamo-nos muito mais com o crime praticado relativamente a um filho, a um parente ou a um próximo do que com os crimes praticados (por mais que eles configurem um genocídio) no Camboja, onde desapareceram não sei quantos milhões de pessoas. Isto porque quanto mais próxima de nós é a vítima, mais a indignação é sentida.

Exactamente porque há um elemento emocional muito marcado nisto, o Fórum chama a atenção para o risco deste «contágio» e, conseqüentemente, o risco de as pessoas caírem numa indiferenciação da moldura penal criminal, sem distinguirem claramente que estes crimes justificam uma leitura política e uma sanção política e não justificam outra.

No fundo, se quiserem, deixo-vos aqui uma pergunta, à qual não conseguimos responder, que foi esta: se Adolf Hitler tivesse sido condenado por um tribunal português em 1945, ele teria sido solto em 1970. Tê-lo-íamos solto em 1970? Acharíamos bem que ele fosse solto em 1970? Isto não tem a ver com aquela pessoa, com aquele homem; não tem a ver sequer com a reeducação daquele homem; tem a ver, sim, com sabermos se, do ponto de vista político (e do ponto de vista político da Humanidade), a Humanidade estaria em condições morais, políticas e éticas para reconhecer que alguém que foi responsável — pacificamente, é admitido que tenha sido — pela morte de milhões de pessoas, algumas das quais estritamente com o objectivo de liquidá-las e de liquidar um ou vários grupos étnicos, como os ciganos, os judeus, etc., se a Humanidade estaria em condições, repito, de, passados 25 anos, perante esses crimes do nazismo, dizer: cumpriu a pena, pode sair.

Foi perante essa questão, à qual não conseguimos dar resposta, que entendemos ser necessário fazer a leitura política destes crimes. O que é algo extraordinário, porque se trata de uma organização (o Fórum) que, apesar de ter uma preocupação puramente jurídica, no fundo, reconhece que, a partir do momento em que começamos a lidar com estas coisas em termos do conjunto da Humanidade, há uma natureza política que ultrapassa a dimensão criminal individual e, portanto, a relação entre duas pessoas, entre aquele que pratica o crime e aquele que é vítima do crime.

Diria que, relativamente às questões da ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, a única coisa com que verdadeiramente podemos contribuir é com problemas, com dúvidas, mais do que com soluções e redacções mais claras.

No fundo, não somos capazes de encontrar uma formulação, dado o Estatuto que foi aprovado e a necessidade da sua ratificação. Entendemos que o Tribunal Penal Internacional pode constituir algum acréscimo, porém temos dúvidas quanto à natureza não política do Tribunal Penal Internacional, quanto aos preconceitos políticos que

ali podem ser expressos, quanto à isenção do Procurador, quanto à possibilidade de ele acusar quem quer ou o Conselho de Segurança o impedir de acusar quem quer. Enfim, temos dúvidas quanto a alguns desses aspectos.

Temos também dúvidas relativamente ao Estatuto (mas não é isso que está aqui em causa), por ele repetir aquilo que consideramos ser um erro da generalidade das jurisdições europeias continentais, que é a de acumular funções no juiz, a saber: dirigir a audiência, dizer o que é legal e o que é ilegal, condenar ou absolver, dizer se está provado ou não um facto. Entendemos que estas funções têm de ser absolutamente separadas, ou seja, quem dirige a audiência não pode pronunciar-se sobre se os factos estão ou não provados, e, portanto, entendemos que se justificava completamente, neste tipo de tribunais, a existência de um júri — e de um júri que julgasse estas pessoas — e não de juizes que dirigem a audiência e também julgam. Isto porque o que entendemos ser a prática corrente é que o advogado que quer desentender-se juridicoprocessualmente com um juiz teme que o juiz retalie, humanamente retalie, fique com o preconceito que não domina, com uma irritação que o invade e que ele não controla, porque foi posto em causa, foi agredido verbalmente pelo advogado que defende e, portanto, acaba inconscientemente por retaliar no arguido e ser menos exigente na apreciação da prova.

Quanto ao artigo 7.º (Relações internacionais) e à ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional nada mais tinha a comunicar a esta Comissão e, por via dela, à Assembleia da República.

Relativamente ao artigo 15.º, somos favoráveis às soluções de alargamento e de igualdade de tratamento de cidadãos de outros países, como acontece aqui com a República Federativa do Brasil e com os Estados de língua oficial portuguesa. Nada temos contra o que é proposto em termos de alargamento. Pelo contrário, entendemos que a panóplia de direitos fundamentais devem ser favoráveis, aplicáveis, e devem proteger todos os cidadãos que se encontram na República Portuguesa e não apenas alguns relativamente a outros. Portanto, entendemos que todo o alargamento explícito é bem-vindo e é positivo.

Não sabemos exactamente as consequências que daqui decorrerão. Primeiro, porque o nosso entendimento era de que os estrangeiros e apátridas já gozavam em Portugal de todos os direitos fundamentais previstos na Constituição, com excepção, estritamente, dos direitos políticos, e o que aqui se faz é apenas uma restrição ao gozo de alguns direitos políticos por parte dessas pessoas.

Nessa medida, a leitura que é possível fazer do n.º 3 do artigo 15.º é de que se trata apenas do alargamento de direitos políticos a cidadãos da República Federativa do Brasil e a cidadãos de outros Estados de língua oficial portuguesa.

Portanto, na medida em que se trata apenas do alargamento de direitos políticos, o Fórum entende que são bem-vindos, no cumprimento do princípio da igualdade, mas não se pronuncia porque não se ocupa propriamente dos direitos políticos e do exercício desses direitos. Do ponto de vista do princípio da igualdade, esse alargamento parece ser favorável, mas do ponto de vista do juízo político sobre se devem ou não fazê-lo, não é algo que ocupe especialmente o Fórum.

Sobre este assunto, limitamo-nos a dizer que somos favoráveis ao princípio da igualdade. Entendemos que este

princípio da igualdade se justifica relativamente a pessoas oriundas de países com os quais Portugal tenha esta estreita relação da língua.

Gostávamos ainda de chamar a atenção — não que isto venha imediatamente a propósito — para dois aspectos: um aspecto político e um outro de natureza mais jurídica. O aspecto político tem a ver com política de imigração. Entendemos que o que aqui está expresso é um favorecimento, uma discriminação a favor dos cidadãos dos Estados em que a língua oficial seja a portuguesa e um desfavorecimento dos Estados em que a língua oficial não seja a portuguesa e que tenham, conseqüentemente, residência permanente em Portugal.

Pergunto então: por que é que um cidadão oriundo de um país, que não de língua oficial portuguesa, mas com o qual Portugal tenha estreitas relações — por exemplo, um cidadão da União Indiana, de Goa —, que fale corrente e familiarmente português, não poderá beneficiar, exactamente, dos mesmos direitos que estas pessoas, que chegam nestas condições, beneficiam?

Poderia questionar a mesma coisa relativamente a Macau. Não se trata de um Estado de língua oficial portuguesa; não é um Estado, mas uma zona administrativa, uma zona especial. Se de já vier um cidadão de nacionalidade chinesa que fale correntemente português, escorretamente português, que há três gerações fala português, por que é que este cidadão não pode ter o mesmo tratamento destas pessoas?

Em suma, por que é que este é um problema de nacionalidade? Imaginemos agora um nacional de um destes países, que não fala português. É nacional de Moçambique, é nacional de Angola, é nacional da Guiné, é nacional de Timor, admitindo que daqui a pouco tempo Timor tem língua oficial portuguesa, etc., mas ele não fala português; imaginemos que fala bahasa-indonésio! Como é que se resolve esse problema? O problema é da língua do sujeito? É da língua do país de que ele é nacional? Penso que, relativamente a estas discriminações, há problemas que não sabemos como resolver.

Uma outra questão que se prende com esta é a da política de emigração, sobre a qual, pensamos, ninguém se pronuncia efectivamente. Segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, toda a gente tem direito a sair do seu país, tem direito a deslocar-se para fora do seu país. Se bem todos estão lembrados, esta luta foi essencial, por parte das democracias ditas ocidentais, relativamente aos países de Leste, no sentido de assegurar que as pessoas pudessem sair livremente. Como todas as moedas têm dois lados, é preciso que eles tenham o direito a ser acolhidos. Isto é, ninguém tem direito a sair de um sítio onde existe «arame farpado» à volta! E o «arame farpado» tanto se pode pôr para não deixar sair como para não deixar entrar; tanto pode ser posto por quem está do lado de dentro para não deixar sair quem lá está, como pode ser posto à volta por quem está fora para não deixar entrar. Assim, consideramos que é preciso começar a pensar no exercício efectivo do direito à deslocação, que é um direito que consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem. As pessoas têm direito a deslocar-se.

Como ouvi dizer, não há muito tempo, na Alemanha, cada 100 km ou cada 500 km (as pessoas discutiam se eram 100 km, se eram 500 km) de aproximação dos Urais à Alemanha significava um aumento de 100 marcos por mês. Portanto, as pessoas tinham tendência a deslocar-se, se

possível, por ano, 500 km, até chegarem à Alemanha, porque todos os anos aumentavam em 100 marcos a sua receita.

As pessoas têm direito a deslocar-se, as pessoas devem ter direito a deslocar-se. Quanto mais global é o mundo do ponto de vista da informação, do ponto de vista do capital, do ponto de vista da capacidade de trabalho, etc., mais global ele tem de ser do ponto de vista da mobilidade dos indivíduos, que são o suporte destes processos.

Portanto, coloca-se aqui um problema, que é o de o Governo português, nomeadamente a Assembleia da República, começar a fazer uma leitura do conteúdo desse direito das pessoas que querem imigrar, nomeadamente para Portugal. Alguns passos têm sido dados, mas entendemos que eles são insuficientes, sobretudo porque Portugal se confrontará, brevemente ou a curto prazo, com ondas de imigração que já se verificam no sul de Espanha. Só não se verificam em Portugal porque a proximidade geográfica não é aquela que existe em relação à Espanha e porque não temos um *mare nostrum* mais calmo — que é o Mediterrâneo — para atravessar, mas o Atlântico, que é bastante menos calmo.

Finalmente, tal pressupõe, no que diz respeito ao Sr. Ministro da Administração Interna, mas principalmente no que diz respeito à Assembleia da República, a definição de políticas de discriminação em função da língua ou em função da raça. Preferimos que venham cidadãos de raça diferente mas de língua portuguesa, ou preferimos que venham cidadãos de língua diferente mas de raça semelhante? Estes problemas vão colocar-se. E quem diz de raça diz de religião, quem diz de religião diz de língua, quem diz de língua diz de outras coisas do género!

Entendemos que essas discriminações e essas escolhas não podem ser feitas, apesar de o serem implicitamente, por quem dirige os Serviços de Imigração e de Estrangeiros e Fronteiras. Mas a verdade é que essas discriminações são feitas implicitamente, pelo que gostaríamos de chamar a atenção da Assembleia da República para a necessidade de tal ser considerado na apreciação que for feita dos comportamentos dos órgãos, nomeadamente do Governo que é quem tem competência nessa matéria.

Relativamente ao artigo 34.º, queremos dizer que somos absolutamente contra o que nele se propõe. O Fórum Justiça e Liberdades, nos últimos anos — diria, desde a introdução do Código de Processo Penal, que é de 1987, entrando em vigor em 1988 —, tem vindo a assistir a uma limitação sistemática, nas revisões que são feitas do Código de Processo Penal, dos direitos, liberdades e garantias das pessoas que são objecto de perseguição criminal. Entendemos que os agentes, os instrumentos, as autoridades de investigação criminal deveriam ser autoridades de investigação criminal dotadas de equipamentos e de meios que permitissem uma perseguição criminal eficaz, competente, célere, rápida e absolutamente tuteladora dos direitos, liberdades e garantias das pessoas e não infractora desses direitos, liberdades e garantias.

Entendemos que existe uma grande deficiência na organização, na preparação, no equipamento dessas autoridades de investigação e perseguição criminal; entendemos que isso leva a um aviltamento do exercício da acção penal, a uma degradação da fasquia mínima de qualidade do exercício da acção processual penal, perante

a qual a resposta do Estado português tem sido, sistematicamente, a de facilitar a tarefa destas autoridades de investigação criminal; a de aviltar, degradar, diminuir os direitos, liberdades e garantias das pessoas; a de permitir que essas autoridades investiguem mais facilmente e mais simplesmente, tenham mais tempo para investigar e, para tanto, impedir tudo e mais alguma coisa que possa entravar, de alguma forma, essa investigação.

Em vez de dotarem essas autoridades de meios de investigação competentes, céleres e eficazes que permitam, a um tempo, ser competente na investigação, aumentar a fasquia de qualidade e salvaguardar os direitos, liberdades e garantias das pessoas nesse processo de investigação, aquilo que se verifica é exactamente o contrário: deixa-se degradar a qualidade de investigação, os meios de investigação e, depois, degradam-se os meios de defesa para equilibrar as coisas e permitir que as pessoas sejam perseguidas criminalmente.

Apesar de não estar imediatamente ligado a este problema, vou dar um exemplo que se verificou na Assembleia da República, recentemente, em 1997, aquando da revisão da Constituição.

Pedia só que atentassem no que se estabelece no artigo 27.º da CRP, ao qual têm vindo a ser, sistematicamente, acrescentadas alíneas. Não deixa de ser curioso que, desde a Constituição de 1976, o número de alíneas deste artigo tenha crescido muito e que, na alínea *h*) — reparem que não se trata de ninguém sobre quem deva recair um juízo de desvalor moral, ético, mas de pessoas portadoras de anomalia psíquica —, se venha permitir, sem qualquer pré-intervenção judicial, o «Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

Aquilo que peço é que comparem a redacção da alínea *h*) do artigo 27.º com o que se dispõe no n.º 2 do artigo 30.º da Constituição, que existe desde 1976 e que não foi alterado nesta matéria. O n.º 2 do artigo 30.º refere-se a pessoas que tenham praticado crimes, mas pelos quais, eventualmente, não são imputáveis — que não é o caso das pessoas sobre que recai o artigo 27.º, que apenas são portadoras de anomalia psíquica. O n.º 2 do artigo refere-se, repito, a portadores de anomalia psíquica que praticaram crimes.

Assim, relativamente às pessoas que praticaram crimes, refere-se que «Em caso de perigosidade baseada em grave anomalia psíquica, (...)». Aliás, se repararem, a anomalia psíquica que era «grave» no artigo 30.º, passou a ser banal no artigo 27.º, alínea *h*); havia «perigosidade» baseada nessa anomalia psíquica, «perigosidade» que desapareceu na alínea *h*) do artigo 27.º! Mas o n.º 2 do artigo 30.º estabelece mais: refere que é só «em caso de impossibilidade de terapêutica em meio aberto», exigência que também desapareceu do artigo 27.º.

Acrescenta-se ainda que «poderão as medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade» — portanto, pessoa que praticou um crime e, por isso, ficou submetida a medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade — «ser prorrogadas sucessivamente enquanto tal estado se mantiver, mas sempre mediante decisão judicial».

Assim, na alínea *h*) do artigo 27.º desaparece a decisão judicial, desaparece a prorrogação, desaparece a «perigosidade», desaparece a «grave» anomalia psíquica,

desaparece a «impossibilidade de terapêutica em meio aberto» relativamente a uma pessoa que não praticou crime algum e que, portanto, não tem qualquer comparação com a pessoa que praticou um crime e que está abrangida pelo artigo 30.º, n.º 2.

Não é admissível que os senhores constituintes, quando alteram a revisão da Constituição e acrescentam esta alínea *h*) ao artigo 27.º, não a compaginem com o n.º 2 do artigo 30.º e não estabeleçam, pelo menos, exigências tão fortes como fazem para pessoas que já praticaram crimes, embora inimputáveis, e que estão submetidas a medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade, e para estarem submetidas a essas medidas, nos termos do artigo 9.º do Código do Processo Penal, e do Código Penal, têm de ter praticados esses crimes.

Penso, pois, que não é possível aceitar-se esta degradação do direito à liberdade, através desta redacção do artigo 27.º. Não é possível!

Portanto, aquilo que nós, Fórum, entendemos é que este é um padrão que muitas vezes se repete. Na realidade, o que nós gostaríamos era que, também aqui, no artigo 27.º, houvesse decisão judicial, que é a solução que existe em Espanha: têm um tribunal a funcionar, sete dias por semana, 24 horas por dia, durante todo...

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Está cá!

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Onde? Na expressão «confirmado»?

Peço desculpa, o que se refere na alínea *h*) do artigo 27.º é «decretado ou confirmado por autoridade judicial competente!» E eu estou a dizer «confirmado», porque uma coisa é decretado por autoridade judicial, outra coisa é confirmado por autoridade judicial! E o que aqui está é «decretado ou confirmado (...)». Ora, tal significa que o que se verifica nos estabelecimentos psiquiátricos é, muitas vezes, algo que formalmente corresponde a isso, o que nos parece mal.

No entanto, relativamente à proposta de alteração ao artigo 34.º, gostaria de referir o seguinte: o n.º 3 do artigo 34.º estabelece que «Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento». Na proposta de alteração ao artigo 34.º introduz-se um conceito que está ausente do n.º 3 do actual artigo 34.º, que é o de «visado, ou visados». E o que é que significa «visado, ou visados»? «Visado» é a pessoa que se quer prender? É a pessoa relativamente à qual se quer fazer a revista? É a pessoa a quem se imputa a prática de determinado crime? É a pessoa que se pensa que pode ter escondido o material instrumental do crime ou da prova do crime naquele sítio? O que é o «visado»? Quem é o «visado» neste caso?

Vamos passar a permitir que, desde que o «visado» pela medida judicial autorize, se possa entrar naquela casa? A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de determinados pressupostos, e poder-se-ia dizer, pelo menos, que depende do consentimento de todas as pessoas domiciliadas naquela casa! Isto porque pode haver várias pessoas domiciliadas naquela casa. É que a polícia quando entra, a partir do momento em que encontrou, faz busca, faz um varejo e apreende o que quiser, coisa que acontece no sistema português e não nos sistemas ditos de Estado de direito, em que as autoridades de investigação criminal só podem

ir em busca daqueles objectos que constam do mandado de busca, não podem ir em busca a uma casa e apreender o que lá encontrarem e o que lá aparecer. Podem ir em busca das coisas mas, para o fazerem, têm de ter um motivo fundado e alicerçado, digamos, uma justificação fundada para lá ir.

Srs. Deputados, peço-lhes que se quiserem cotejar isto vejam apenas a redacção que se encontra na Constituição americana sobre essa matéria, para perceberem os limites à busca que, nos *amendments* de 1791 e de 1793, se fazem na Constituição americana nesse domínio. A busca poderá ser feita, sim senhor, mas o juiz tem de ter alguém que fundamente a suspeita, que diga por que é que entende que há suspeita de, naquela casa, estar aquela pessoa, ou aquela coisa, e vai à busca daquela coisa ou daquela pessoa, não vai lá e diz: «Já agora, descobrimos mais sete coisas...». Ou seja, nas buscas domiciliárias há uma limitação funcional.

O problema que se coloca relativamente à proposta de alínea *a*) do artigo 34.º tem a ver com o facto de esta introduzir a expressão «visado, ou visados», o que altera completamente o n.º 3 do actual artigo 34.º, porque o que aí se estabelece, repito, é que «Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.», isto é, sem o consentimento das pessoas que se encontrem domiciliadas naquela casa.

Em segundo lugar, nós, Fórum, entendemos que estas medidas excepcionais de entrada na casa das pessoas, ordenada por autoridade judicial competente, no caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes, parecem-nos desnecessárias. E porquê? Porque entendemos que as autoridades de perseguição criminal podem, com relativa facilidade, isolar a casa e, portanto, impedir que entrem ou saiam da casa durante o tempo em que não pode fazer-se a entrada na casa, isto é, durante a noite, porque o que estamos a tratar é só da entrada durante a noite no domicílio de qualquer pessoa.

Uma das questões que muito tem preocupado o Fórum, e peço desculpa de a trazer à colação, tem sido a prisão preventiva. Entendemos *mutatis, mutandis*, que a prisão preventiva deve ser decretada em duas situações: ou quando a pessoa é presa em flagrante delito e, portanto, estão presentes todos os elementos para a acusar, ou quando existem contra ela todos os elementos necessários para deduzir acusação contra ela.

Assim, o que nos distingue profundamente dos outros países da União Europeia é o facto de termos no nosso Código de Processo Penal a possibilidade de prisão preventiva sem culpa formada, isto é, a prisão preventiva sem que as pessoas saibam exactamente de que são acusadas e, portanto, sem a tutela que resulta do artigo 1.º do Código de Processo Penal (as alterações feitas ao tipo de crime que é imputado: que a pessoa possa ser presa preventivamente, acusada do crime *A* e, depois, a meio da prisão preventiva, venha a ser acusada do crime *B*, *C*, *D* ou *E*, até à acusação, todos estes crimes podem ser imputados e atribuídos às pessoas).

Aquela que foi a luta desde a Idade Média ou, se quiserem, desde a Revolução Francesa, pela prisão com culpa formada é exactamente o que entendemos que não existe no Código de Processo Penal português. Nesse sentido, o que nos preocupa são os meios restritivos da liberdade, sem estes serem acompanhados do rigor, da exigência, da certeza, do escrutínio, da sindicância, por parte

de uma autoridade judicial, que assegure que, sem o cumprimento desses requisitos, a pessoa não possa ser limitada nos seus direitos.

Em suma, se há uma casa onde está alguém e é preciso fazer uma busca a essa casa, pois que as polícias, os meios de perseguição criminal cerquem a casa, isolem a casa e, logo que seja possível, entrem na casa. Portanto, que façam a busca nos termos legalmente admissíveis.

Não temos posição assente relativamente ao direito à greve previsto na proposta de alteração ao artigo 56.º. O que entendemos é que existe um direito de organização sindical e que esse direito deve poder ser exercido por essas organizações, nomeadamente pelas organizações policiais, sejam elas a PSP, sejam elas outras organizações policiais civis.

Também pensamos que o estatuto da GNR deveria ser alterado para um regime de força policial e não submetido ao regime de uma força militar. Este é o nosso entendimento, mas é um entendimento político que visa assegurar que as relações do cidadão com essas forças policiais são sempre governadas por regras comuns aplicáveis a qualquer relação dos cidadãos com as autoridades policiais e não diversamente, consoante se aplique o Código Penal Militar ou outras regras de natureza diversa.

Quanto ao direito à greve, julgamos que este direito poderá e deverá ser restringido na medida do necessário para que as forças de segurança continuem a ter o monopólio da força pública, o monopólio do poder coactivo e de coerção de forma a que possam intervir sempre que legalmente seja necessário e sempre que a ordem constitucional o permita e o determine.

Nessa medida, entendemos que poderá haver restrições ao direito à greve. Mas, se o que se pretende é a proibição integral do direito à greve, isso é algo que terá de ser ajuizado politicamente pela Assembleia da República, pois não somos capazes de nos pronunciar nem de verificar detalhadamente, numa espécie de tabela gradativa das limitações, a partir de que ponto essa limitação é necessária e indispensável, e a partir de que ponto não é.

Não nos parece que nos devam pronunciar sobre o teor do artigo 118.º.

O artigo 298.º-A, proposto pelo PS, no fundo vem levantar a mesma questão que foi abordada noutra sede — artigo 7.º (Relações internacionais) —, pelo PSD, no que respeita ao Tribunal Penal Internacional. Mas, também nesta sede, o PS apresentou uma outra proposta que tem que ver com o espaço de liberdade, de segurança e de justiça, matéria que não abordei há pouco, na medida em que me referi apenas ao Tribunal Penal Internacional.

O que preocupa especialmente o Fórum é verificar que não existe, ao nível da União Europeia, a criação de mecanismos judiciais de salvaguarda, de controlo, de sindicância, de fiscalização do cumprimento dos direitos, liberdades e garantias das pessoas.

Existe colaboração na perseguição criminal, existe colaboração entre as polícias, existe colaboração entre os órgãos de perseguição criminal, designadamente com o Ministério Público, articulação julgada necessária em função da criminalidade violenta organizada e internacional, de vários tráficos e de várias actividades consideradas altamente organizadas e altamente criminosas, mas não existe a nível da União Europeia qualquer controlo

jurisdicional feito onde essa coordenação se faz, de modo a que, por exemplo, eu possa verificar em que medida é que são cumpridas as regras quando uma autoridade de um país se socorre de elementos fornecidos pela autoridade de outro país, em violação do segredo de justiça, em violação de 30 normas que se destinam a proteger a intimidade da vida privada, etc. Refiro-me aos meios de recolha de prova: uma prova que foi recolhida por uma autoridade do país vizinho, pela República Federal da Alemanha, ou por outro país qualquer, que as transmite à polícia portuguesa, que as transmite às autoridades portuguesas nas reuniões em que estas informações são transmitidas e postas a circular sem que haja qualquer possibilidade de escrutínio, de fiscalização.

Entendemos que um espaço de liberdade e um espaço de segurança pressupõem um espaço de efectiva intervenção dos tribunais e de efectiva jurisdicinalização dos mecanismos e dos procedimentos. Mas o que nós verificamos é que há um grande défice em matéria de justiça do ponto de vista da União Europeia.

Nós, Fórum, já expressámos várias vezes a opinião de que, enquanto não houver direitos ancorados federalmente, para quem acredita na federação europeia e defende que a União Europeia se transforme num Estado federal, esse espaço não será uma mais-valia para os cidadãos dos vários Estados federados que se incluam nessa federação; enquanto não houver direitos fundamentais ancorados a nível federal... É que a Carta dos Direitos Fundamentais Europeus não tem qualquer relevância nessa matéria, porque não tem valor vinculativo e porque, porque, porque... — não vale a pena abundar nessas razões, porque os Srs. Deputados conhecem-nas melhor do que eu —, mas sobretudo porque não existe qualquer fasquia de qualidade acrescida que decorra desses direitos relativamente à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Bom seria que se caminhasse no sentido da jurisdicinalização e da fiscalização jurisdicional, mesmo descentralizada, mesmo pelos tribunais comuns de qualquer dos países, sujeita, quanto muito, a uma revisão, em sentido prejudicial, feita pelo Tribunal das Comunidades em matéria processual penal ou em outra matéria.

Pençamos que sem isso feito, este espaço de liberdade, de segurança e de justiça é um espaço «coxo» em que se faz incidir especialmente a atenção sobre a segurança mais do que se faz incidir sobre a liberdade e os instrumentos de salvaguarda desta.

A segunda Declaração dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Nacional francesa, referia no seu artigo 16.º, se não estou enganado, que a liberdade é a expressão da segurança de todos e que a segurança é apenas a expressão da liberdade de todos e, portanto, do intocar da liberdade de cada um dos outros.

Segurança é nós podermos passear à noite sem que ninguém tolha a nossa liberdade de circularmos, a nossa liberdade de termos os bens que quisermos, a nossa liberdade de termos um corpo íntegro e de estarmos vivos. Portanto, nesse espaço, parece-nos que é necessário fazer incidir a atenção sobre a justiça e os seus caminhos.

Entendemos que esse aspecto tem sido muito desatendido pela União Europeia, que a justiça não é um pilar e uma política em que assente o desenvolvimento da União Europeia e, por isso mesmo, ela não tem um

orçamento próprio e, também por isso mesmo, se quiserem, coisas tão simples como a defesa e a promoção dos direitos fundamentais nos vários Estados da União Europeia não são susceptíveis de financiamento pelo orçamento da União Europeia.

O Fórum foi convidado, repetidamente, a participar em sessões de promoção dos direitos, liberdades e garantias para a Eslovénia, para a Moldávia, para a Ucrânia e para vários outros países, nomeadamente a seguir à queda do muro de Berlim, e para um outro conjunto de países que viriam a integrar-se no primeiro pelotão da União Europeia. Agradecemos os convites, esclarecendo que o Fórum tinha um desiderato e um objectivo puramente nacional, isto é, só tratava da ordem jurídica portuguesa, do que se verificava no âmbito da ordem jurídica portuguesa, pois era esse o seu objectivo estatutário. Eles disseram-nos que para aquele tipo de iniciativas podiam dar-nos dinheiro, mas para fazer o que quer que seja dentro das próprias fronteiras do Estado português, por portugueses, não há dinheiro, porque a justiça não é uma política e, consequentemente, não é destinatária de um orçamento específico para esse efeito.

Entendemos que é necessário rever essa matéria e criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça que o seja efectivamente, sem que as pessoas tenham medo da circulação dessa informação, sem qualquer controlo jurisdiccional sobre ela.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Muito obrigado Sr. Prof. Pinto Ribeiro pela sua exposição, que percorreu todas as questões relevantes desta revisão.

Tenho já alguns Srs. Deputados inscritos para pedir esclarecimentos, sendo o primeiro deles o Sr. Deputado Alberto Costa, a quem dou de imediato a palavra.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar quero saudar o Prof. Pinto Ribeiro, e o Fórum Justiça e Liberdades, dizendo que é com gosto que o temos mais uma vez entre nós e que apreciamos muito a sua contribuição, nomeadamente para os trabalhos que temos em mãos, os de revermos extraordinariamente a Constituição.

O Tribunal Penal Internacional suscitou em alguns esperanças extraordinárias, noutros esperanças *tout court*, noutros suspeições e reservas, como, aliás, vimos que existem e que matizam a posição do Fórum, e noutros ainda oposições e relutâncias quase invencíveis. Ninguém espera que nos próximos anos os Estados Unidos ratifiquem o Estatuto, se é que alguma vez virá a ratificá-lo, e também não é provável que a China venha a fazê-lo.

Portanto, existe à escala global um concerto de posições muito variado sobre esta inovação, mas a Assembleia da República convergiu no sentido de que a aposta nesta ratificação era suficientemente valiosa do ponto de vista jurídico, político e civilizacional para se envolver numa revisão extraordinária, que entendeu ser preciso fazer para viabilizar essa ratificação. Na base deste pressuposto gostava de fazer duas ou três perguntas.

A primeira vai no sentido de saber se a alteração da norma respeitante às relações internacionais ou aquela norma final de conteúdo análogo, com uma habilitação geral, digamos, ao reconhecimento do Tribunal Penal Internacional, será suficiente para que o Estatuto possa ser ratificado. Porquê a pergunta? Por causa, em primeiro lugar,

da temática da extradição no sentido de que, sendo a disciplina constitucional portuguesa tão estrita nessa matéria e com pautas tão apertadas, poderá sustentar-se que não basta ter um bordão geral para entrar no tema, que será preciso, face à dificuldade concreta de uma concreta extradição, uma outra norma, que viabilize uma decisão de extradição.

Anexa a esta vai a pergunta sobre se, na hipótese de necessidade destas «obras» no artigo 33.º da CRP, seria mais indicado alterar a disciplina substantiva lá existente ou operar através de uma inovação que tem sido preconizada por alguns, a de distinguir uma entrega do regime da extradição. Lendo o regime constitucional actual, não me parece lícito subtrair alguns casos de «entregas» à protecção que a Constituição dá aos extraditados, mas do ponto de vista da redacção de um novo texto constitucional é uma questão que pode pôr-se. Portanto, a fazer-se «obra», que «obra» seria pertinente fazer, nomeadamente em consonância com o que no espaço europeu e em alguns direitos europeus tem sido feito nesta matéria.

A outra questão que coloco, ainda neste domínio, é a de saber se a disciplina das imunidades poderá ficar como está, no sentido de que o Estatuto de Roma estabelece o princípio da irrelevância da qualidade oficial, que já vinha daquelas convenções que foram citadas pelo Prof. Pinto Ribeiro, nomeadamente a Convenção sobre a Tortura, mas também de outras mais que permitiram aos lordes ingleses concluir que o General Pinochet nunca poderia ter torturado ou mandado torturar enquanto chefe de Estado.

Sendo esta norma erigida, em princípio, do Estatuto, e constando da nossa Constituição normas que criam regimes especiais de efectivação de responsabilidade de vários responsáveis políticos, uns mais proteccionistas e outros menos, o certo é que colidem com regras do Estatuto. E a pergunta que lhe faço é esta: bastará uma cláusula geral para passar por cima dessas imunidades ou seria mais indicado fazer uma recepção positiva do princípio da irrelevância da qualidade oficial, no sentido de colocar o nosso Estado entre aqueles ordenamentos jurídicos que, «preto no branco», estabelecem que para os grandes crimes não funciona a protecção decorrente do exercício da função estatal?

Eram estas as questões a que gostava que respondesse, mas antes de terminar quero fazer uma consideração final, para manifestar concordância com as observações sobre o défice da protecção jurisdiccional dos direitos, no âmbito do espaço de liberdade, de segurança e de justiça em construção.

Na verdade, quer Schengen quer a Europol fizeram avançar primeiro os aspectos policiais, como disse o Prof. Pinto Ribeiro, sem que os elementos jurisdicionais fossem suficientemente desenvolvidos. Ainda recentemente, numa deslocação à Europol no quadro das actividades da 1.ª Comissão, pôde verificar-se que, realmente, existe um défice de controle e de jurisdiccionalização que carece de ser suprido, sob pena de a entrada em velocidade de cruzeiro dessa instituição, que se prevê para o ano que vem, poder multiplicar riscos para os cidadãos, que neste momento não são muito visíveis porque a instituição se encontra em estado de preparação e não ainda no de actividade externa.

Julgo que essa observação é precedente e importante como aviso e como estímulo a que não só os responsáveis

políticos mas também as organizações não governamentais do tipo Fórum Justiça e Liberdades cooperam no sentido de suprir este défice que, na minha opinião — e como gostaria que isso ficasse claro, daí tê-lo exposto —, corresponde a uma preocupação legítima no quadro actual da construção do chamado espaço europeu de justiça, de liberdade e de segurança.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais cumprimento o Dr. Pinto Ribeiro, a quem suscitarei apenas duas reflexões complementares sobre a intervenção que fez e que nos levou, antes de mais, a acompanhar as suas reflexões e cautelas — e também as do Dr. Alberto Costa — sobre a questão do défice de controlo no fenómeno do desenvolvimento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça da União Europeia.

Cumprimentando também o conjunto das acções do Fórum das quais vamos tendo conhecimento, permito-me solicitar a V. Ex.^a dois aditamentos complementares.

Primeiro aditamento: V. Ex.^a considera desproporcionada a iniciativa de revisão constante do nosso projecto no que concerne ao n.º 3 do artigo 15.º, respeitante à consagração do princípio da reciprocidade aos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua portuguesa?

Faço esta pergunta porque, permita-me, pareceu-me intuir da exposição de V. Ex.^a que não achava oportuno este tipo de aditamento e de consagração constitucional.

O segundo aditamento é para, no âmbito da iniciativa do CDS-PP solicitar a V. Ex.^a o seguinte esclarecimento suplementar: V. Ex.^a entende, relativamente à entrada no domicílio de qualquer pessoa (e aqui, peço desculpa a V. Ex.^a, estamos a falar no domicílio independentemente das pessoas, sendo certo que cada vez vamos tendo mais conhecimento e verificação *in concreto* que a questão do domicílio, hoje em dia, é tão vaga, tão vaga, tão vaga, que dá para tudo!), que deve ser rejeitada *in limine* qualquer introdução/inovação constitucional que permita aquilo que o CDS-PP aqui consagra — e não vamos entrar aqui em considerações para que tipo de crimes, para que situações jurídico/criminais —, ou seja, rejeita *in limine* esta susceptibilidade da entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite?

Essa é uma posição firme do Fórum Justiça e Liberdades ou admite que, tendo em conta o que necessariamente está subjacente às considerações de V. Ex.^a para o artigo 15.º, se nós temos de ter em conta a globalização da circulação das pessoas também temos de criar mecanismos, que aqui teriam de ser constitucionais, para atendermos à globalização dos fenómenos criminais e, particularmente, mais que dos fenómenos criminais, das fragilidades criminais de um conjunto de ordenamentos jurídicos que, necessariamente, não podem deixar de ser ignorados pelo legislador, sendo o legislador bom, menos bom ou mau, porque isso é irrelevante?

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, começo por saudar o Prof. Pinto Ribeiro, agradecer a contribuição

que nos trouxe e pedir-lhe que nos habilite com a sua reflexão — sua e do Fórum Justiça e Liberdades — acerca das consequências que o processo em curso de ratificação do Estatuto do TPI e também de construção do chamado espaço de liberdade, de segurança e de justiça da União Europeia podem trazer para o mecanismo da extradição.

Creio que a extradição, tal como a Constituição Portuguesa configura, poderá entrar em crise, quer por via do TPI quer, mais ainda, segundo me parece, por via do chamado espaço de liberdade, de segurança e de justiça. O Estatuto do TPI transforma a extradição num processo de entrega, isto é, um tanto artificialmente, a meu ver, considera que a entrega não é uma extradição e, portanto, não tem de obedecer aos mecanismos constitucionalmente previstos para a extradição.

Ora, o que está em causa na construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça e, segundo fomos informados pelo Comissário António Vitorino, estará em cima da mesa dos Ministros da União Europeia, é considerar que a extradição apenas existirá nas relações de um Estado da União Europeia com um Estado terceiro e que não faz sentido no plano do relacionamento entre Estados da União Europeia. Acontece que, no nosso caso, o processo de extradição, embora seja, naturalmente, um processo entre Estados, é um processo entre Estados que comporta um conjunto de garantias dos cidadãos postos em causa, isto é, na relação de extradição não há apenas uma relação entre dois Estados, há uma relação entre dois Estados mas que constitui um triângulo com um terceiro vértice, que é o próprio cidadão. E a eventual negação da extradição também tem a ver com garantias do próprio cidadão.

A questão concreta que coloco é se considera que o artigo 33.º da Constituição Portuguesa é arredável se se estabelecer no artigo 7.º que Portugal aceita a construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, ou se se estabelecer no artigo 7.º que Portugal aceita a jurisdição do TPI. Estou a lembrar-me, designadamente, que, aquando da revisão de 1992, para viabilizar a ratificação do Tratado da União Europeia não bastou o artigo 7.º — foi necessário alterar o artigo 7.º mas considerou-se que também era necessário alterar, designadamente, o artigo 105.º sobre o Banco de Portugal. Assim, pergunto-lhe como é que vê as consequências relativamente à extradição, tendo em conta designadamente o artigo 33.º e as propostas de alteração ao artigo 7.º.

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Não havendo mais inscrições, e uma vez que já dispõe de um conjunto vasto de questões, tem a palavra o Sr. Prof. Pinto Ribeiro para responder.

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria agradecer a paciência com que me ouviram e pedir desculpa se, aqui ou além, tiver excedido os limites do razoável, na medida em que a revisão constitucional está limitada pelo que está colocado em cima da mesa como sendo objecto possível de revisão, isto é, matérias sobre as quais foram apresentadas propostas. O Sr. Deputado que, neste momento, está em funções como Presidente explicou-me, simpaticamente, que, por vezes, fazem um alargamento por conexão, conexão mais forte ou mais fraca! Eventualmente, abordei

questões que não têm essa conexão mais forte ou mais fraca mas que, no discurso e no raciocínio, se prendiam umas com outras. Portanto, agradeço a paciência com que me ouviram e, sobretudo, agradeço não me terem censurado e, pelo contrário, terem aceitado bem esse facto ou, pelo menos, passivamente.

Relativamente às questões colocadas, gostava de dizer, sumariamente, o seguinte: pegando na primeira pergunta, formulada pelo Sr. Deputado Alberto Costa, que, de alguma forma, se liga com a pergunta também formulada pelo Sr. Deputado António Filipe, e que versa, no fundo, o problema da norma habilitadora, de saber se o artigo 7.º é suficiente, se este regime da extradição..., o carácter subsidiário, a excepção para o TPI e, enfim, todas estas questões. Ora, o mínimo que posso dizer é que não sou especialista em Direito Internacional Público, e não sou especialista em Direito Constitucional nem de Constitucional em matéria de Direito Internacional Público. Portanto, as perguntas que colocam ao Fórum, por meu intermédio, são perguntas de rigor técnico-jurídico-constitucional ou internacional público sobre as quais não me sinto especialmente habilitado a responder.

Posso opinar sobre receios que sou capaz de antecipar e que sejam receios do Fórum — tenho sempre medo de abrir portas pelas quais acabem por atravessar «carruagens» (usando uma expressão inglesa), «puxadas por seis cavalos»! A certa altura, para deixar passar uma coisa pequena, estabelecemos um regime tal que deixa passar tudo. Essa situação, a nós, Fórum, preocupa-nos um pouco mais na medida em que temos a sensação, temos a convicção, opinamos, entendemos, ajuizamos o comportamento do Tribunal Constitucional português e os mecanismos de acesso ao Tribunal Constitucional português, nomeadamente em matéria de verificação/tutela da constitucionalidade, e da constitucionalidade *a posteriori*, como muito deficientes porque muito lentos. E quando se trata de fiscalização abstracta, lentíssimos, porque inoperantes.

Portanto, falando um pouco da questão da entrega e da extradição, para nós, as questões colocam-se no sentido material do termo: extradição é extradição, chamem-lhe «entrega», chamem-lhe «pôr à disposição», chamem-lhe «mandar», ou chamem-lhe o que quiserem chamar! A verdade é que é uma retirada do poder policial, do poder da autoridade pública que é o território português e a entrega a um outro espaço onde esse poder da autoridade pública portuguesa e do Estado português deixa de se poder exercer.

Portanto, por mais que sejamos capazes de fazer as ficções que permitiram o julgamento das pessoas acusadas do crime de Lockerbie através de um tribunal da Escócia, Estado que pertence à Grã-Bretanha, àquela união, e que passou a ter, de repente, uma colónia em Sheningham — percebeu-se que havia ali uma pequena colónia escocesa que foi criada durante um período relativamente curto. Mas isso mais não são do que ficções.

O que nos preocupa é que o Tribunal Constitucional português, à semelhança do Tribunal Constitucional alemão, à semelhança, eu diria, do Tribunal Constitucional espanhol, que tem mais ou menos a mesma idade do português, seja forte na defesa material daquilo que está defendido constitucionalmente. Aquilo que me aflige é habilitarmos o Tribunal Constitucional português com um

conjunto de novos conceitos, novos mecanismos, novas normas que permitam que essa leitura material deixe de ser feita.

Também é isso que me aflige, nomeadamente quando me referi ao artigo 34.º e à expressão «visado, ou visados». O que é que isto quer dizer? O consentimento de quem? Não é o consentimento do domiciliado naquela casa, não é o consentimento do dono da casa, do proprietário da casa, do arrendatário da casa, da pessoa que integra o núcleo familiar da casa! Então, quem é o «visado»? E se o «visado» pela medida for uma outra pessoa qualquer que lá se encontra? Posso entrar com autorização do «visado», mesmo que não tenha autorização do proprietário da casa, do arrendatário da casa, do dono da casa?

É esta noção de entrar em conceitos relativamente fluidos que nos assusta. A nós assusta-nos, assustou-nos sempre a ideia de que não estamos perante casos de extradição mas perante casos de uma outra realidade.

Assim, também nos assusta o problema da prisão preventiva e de outras formas que já não são prisão preventiva, porque até seis horas estamos no domínio da mera «retenção» que não da detenção, como ouvi defender a responsáveis pelo poder político, que diziam: «Não, até seis horas não há detenção, até seis horas há retenção na esquadra.» — suponho que até quatro horas será «tenção» na esquadra e, depois, até duas horas será outra coisa qualquer! Quero dizer com isto que devemos, constitucionalmente, tentar ater-nos a conceitos que sejam construídos materialmente pelo Tribunal Constitucional e a partir dos quais saibamos e sejamos capazes de prever as consequência do nosso comportamento.

Nessa medida, entendemos que se tratará de extradições em sentido material: do que se trata é de extraditar, e trata-se de extraditar para o Tribunal Penal Internacional. Nessa medida, também pensamos que seria melhor ou tecnicamente mais correcto fazer a revisão do artigo 33.º e, portanto, admitir uma excepção à regra forte que o artigo 33.º estabelece, que é a da não admissão da expulsão de cidadãos portugueses do território nacional, nomeadamente em relação aos cidadãos portugueses.

Mas, do que temos medo é que esta excepção não seja uma excepção feita «cirurgicamente» apenas para o caso do Tribunal Penal Internacional — eu diria, para o caso do Tribunal Penal Internacional e apenas para os crimes que sejam qualificados como crimes contra a humanidade, porque tenho medo do alargamento da competência do Tribunal Penal Internacional. Aqui, nós temos uma regra de extradição para o TPI ou de reconhecer a jurisdição do TPI. E se amanhã o Tribunal Penal Internacional tiver a sua competência alargada a crimes que não sejam crimes contra a humanidade? Também extraditamos? Também «mandamos para fora»? Fazemos esta cláusula geral aberta? Desde que seja da competência do Tribunal Penal Internacional, «a gente manda»? E se se alterar a competência do Tribunal Penal Internacional, vamos discutir, então, se ratificamos ou não ratificamos aquela alteração? Tenho medo.

Julgo que esta norma se deveria circunscrever ao Tribunal Penal Internacional e aos crimes — se calhar, que a própria Constituição declare — contra a humanidade, sendo que a Constituição está sempre em situação de poder revê-los, de poder declarar mais crimes como crimes contra a humanidade. Mas deverá ser a Constituição a

declarar os crimes contra a humanidade? Deverá ser uma instância, através de uma autorização da Assembleia da República? Portanto, deve ser matéria reservada, ainda que de reserva relativa, autorizar que alguns crimes sejam declarados como crimes contra a humanidade e que só relativamente a esses, declarados como crimes contra a humanidade, é que poderá haver extradição, ao abrigo deste n.º 6 do artigo 7.º?

Pensamos que esta remissão apenas para a jurisdição do Tribunal Penal Internacional é uma porta excessivamente aberta, pouco restritiva, pouco minuciosa, pouco cirúrgica, para permitir aquilo que eu penso que é a vontade da Assembleia da República, que abrange só aqueles quatro crimes que estão previstos no Estatuto; ou melhor, aqueles três crimes, porque o quatro ainda não está sequer legislado internacionalmente. Refiro-me ao problema das guerras agressivas ou da guerra de invasão, que não está ainda...

O Sr. Presidente (Guilherme Silva): — Esta referência «conforme estabelecido no Estatuto de Roma» não o tranquiliza nesse aspecto? É a versão actual do Estatuto de Roma que conta.

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Sr. Presidente, é a actual, mas não sei se será a de amanhã! Eu não gostaria que deixasse de estar na mão dos constituintes portugueses, isto é, da Assembleia da República Portuguesa, o controle dessa abertura. Gostaria que quando abrissem... Vamos admitir que as coisas evoluem e que, amanhã, se entende que os crimes contra a humanidade não são aqueles quatro mas seis, ou cinco. Então, é preciso alterar o tipo criminal que está previsto porque se verificou que era insuficiente para alguns casos. Posso perceber que tal ocorra mas, nessa altura, a Assembleia da República tem o poder para fazer essa abertura.

Pronunciando-me agora sobre aspectos que são técnicos e técnico-jurídicos, do ponto de vista do Direito Constitucional e do Direito Internacional Público, devo dizer que prefiro soluções que sejam exaustivas, rigorosas, minuciosas e que não desapropriem a Assembleia da República do poder de que ela foi, por nós, investida e apropriada. Sem prejuízo de a Assembleia da República usar esse poder nos termos que, constitucionalmente, lhe são atribuídos e, portanto, fazer normas remissivas, normas atributivas de competência deste tipo ou outras. Mas que o faça sempre com peso, conta e medida e sempre sem abrir portas que, mais tarde, não se conseguem nem se conseguirão fechar.

Pegando noutro aspecto desta mesma questão, não tenho a certeza de que este n.º 6 que é proposto seja suficiente. Em todo o caso, este n.º 6 do artigo 7.º, relativo às relações internacionais, que visaria permitir a extradição para o Tribunal Penal Internacional, há-de ser verificado pelo Tribunal Constitucional português, ou há-de ser verificado pelo tribunal comum português, se não chegar ao Tribunal Constitucional. Diria que mesmo que, no rigor dos rigores, esta norma não fosse suficiente, pessoalmente não vejo os tribunais portugueses a desatenderem isto e a dizerem que não é suficiente — nem os tribunais portugueses comuns nem, muito menos, o Tribunal Constitucional.

Nessa medida, não penso que — falando agora de um risco que não é um técnico-jurídico mas, sim,

jurídico-político — o Tribunal Constitucional emitisse um acórdão no sentido de que esta norma do n.º 6 não é suficiente para aquele que foi o objectivo, isto é, para permitir a extradição efectiva de pessoas para o Tribunal Penal Internacional. Não creio! Mas, como disse, abstenho-me dos aspectos pura e simplesmente técnico-jurídicos de minúcia, porque essa não é a minha área de competência. Sou mais do Direito Privado ou, como diria o outro, «eu sou mais dos bolos...». Portanto, não sou capaz de pronunciar-me com rigor ou com autoridade científica sobre essa matéria. O mesmo diria relativamente ao artigo 298.º-A, quanto à justiça internacional e quanto ao problema da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Quanto à extradição, penso que temos um problema complicado com a União Europeia. Pessoalmente — já fiz esta confissão pública, pelo que não estou a dizer nada de novo —, sou federalista, sou europeísta, acredito na construção da União Europeia enquanto Estado federal; não acredito muito na maneira como essa construção europeia tem vindo a ser feita enquanto Estado federal porque, como digo, só acredito na criação de uma Constituição europeia que me dê poderes; acredito que posso ter mais poder enquanto cidadão europeu do que tenho enquanto cidadão português, desde que a Administração Pública portuguesa, as autoridades portuguesas, os tribunais portugueses, os tribunais federais sejam obrigados a aplicar direito, a aplicar procedimentos, a aplicar processos que sejam de fásquia mais elevada e de maior qualidade do que aqueles que aplicam agora!

Prefiro ter — peço desculpa de o dizer, sendo português — face a mim o fisco inglês do que o fisco português; prefiro ter os tribunais fiscais ingleses do que os tribunais fiscais portugueses; prefiro ter uma fásquia mais elevada de tutela dos meus interesses e dos meus direitos, mesmo que tal seja assegurado por via da União Europeia, do que uma tutela menor; prefiro ter direito da concorrência europeu do que direito da concorrência português — o direito da concorrência português não existe, não existem autoridades capazes de o aplicar e, portanto, prefiro ter o direito europeu da concorrência.

Isto é, entre uma coisa que me desapropria de direitos — a ordem jurídica portuguesa — e uma coisa que me atribui direitos, prefiro uma coisa que me atribua direitos, mesmo que eu seja português e que a atribuição dos direitos seja feita por esta via enviesada, que não deveria ser necessária, mas que é!

Nessa medida, o problema que se coloca é o seguinte: deveremos nós ter regras limitativas de extradição entre os Estados que pertencem à União Europeia ou regras eventualmente diferentes? Devemos nós ter crimes federais? Deveremos ter extradição para crimes federais, e apenas para esses, ou extradição entre acordos? Para tanto, basta pegar na lógica americana: o sistema americano tem extradição para crimes federais, não tem extradição, senão através de acordos de reciprocidade, entre os Estados federados para os crimes internos, por exemplo. Uma decisão de não extradição ou uma decisão de julgamento relativamente a um crime num Estado faz com que a pessoa não possa ser julgada noutra Estado federado pelo mesmo crime. Por exemplo, a regra *non bis in idem* existe dentro de todo aquele espaço e, portanto, penso que podemos aprender com esse sistema muitas coisas.

O que nos preocupa é que não sejamos consistentes na defesa, na criação, na implementação e no desenvolvimento de um Estado de direito. Isso é que nos aflige.

Não consideramos que a extradição seja algo que deva ser proibido no âmbito da União Europeia; não consideramos que a extradição deva ser absolutamente proibida na ordem jurídica internacional! O que entendemos é que ela deve ser feita com «*todos os ff e rr*», ou seja, com todas as garantias e, portanto, analisada pelos tribunais em que confiamos e cujas decisões são por nós aceitáveis, acreditáveis e feitas de forma transparente.

Somos a favor de um espaço de mais liberdade, de mais segurança, de mais justiça do que aquela que temos. Se ela vier por via da União Europeia, venha ela! Mas se por via da União Europeia não vem mais segurança, vem menos segurança, não vem mais justiça, vem menos justiça, não vem mais liberdade, vem menos liberdade, somos contra. Não somos contra a União Europeia, somos contra o que vier de mau e somos a favor do que vier de bom. Por isso, faremos uma análise, caso a caso. Em absoluto, pessoalmente sou a favor da União Europeia — o Fórum não tem qualquer posição sobre a União Europeia, nem lhe cabe ter — e nessa medida disse o que disse.

Penso que os mecanismos de tutela da Constituição em Portugal são deficientes; a prática constitucional é deficiente. A dificuldade, a morosidade para se chegar a uma decisão do Tribunal Constitucional revela uma realidade extremamente deficiente.

Não temos recurso de amparo: temos um recurso de amparo constitucional e não há recurso de amparo algum! Temos um conjunto de medidas previstas no artigo 20.º da Constituição, mas onde é que elas estão? Temos associações de defesa dos direitos dos cidadãos, mas não cabemos, enquanto associação, na previsão do n.º 3 do artigo 52.º. Porquê? Está a defesa da saúde pública, a defesa do ambiente, a defesa do consumidor e a defesa do património cultural, mas a defesa dos direitos fundamentais não está incluída? Porquê? Pedimos repetidamente à Assembleia da República que estivesse!

Nós, Fórum, não podemos representar as pessoas cujos direitos fundamentais tenham sido essencialmente violados. Porquê?! Se quisermos representar o património cultural, podemos fazê-lo, os consumidores ou a saúde pública também, mas direitos não podemos representar? Os direitos fundamentais: a liberdade? Porquê? Não percebemos.

Portanto, há muitas coisas que a Assembleia da República fizesse, que o Governo fizesse e, se ninguém fizer, que venham da Europa. Aliás, se puderem «caírem dos céus aos trambolhões», sem virem de parte alguma, também estamos a favor! Gostávamos era que elas existissem.

Relativamente à entrega, à extradição, ao carácter subsidiário e de excepção para o TPI, penso que essa deve ser uma excepção «cirúrgica», deve ser uma excepção que não permita abrir mais portas do que aquelas que a Assembleia da República quer abrir; entendo que deve ser restrita, deve ser só para a competência actualmente atribuída, só para aqueles crimes. É nessa solução que penso.

Quanto à entrega/extradição, penso que se trata de extradição e que ao Tribunal Constitucional caberá qualificar materialmente o que é extradição, dizendo: «Aqui trata-se de extradição, temos os mecanismos da extradição para controlar».

No que respeita ao problema das imunidades, ao problema da irrelevância da qualidade oficial, diria que, salvo melhor opinião, é necessária uma norma interna que assegure que estas normas são irrelevantes, sob pena de termos uma precedência da norma especial sobre a norma geral. E, apesar de a norma geral ser uma norma posterior, não é inequívoco da vontade do legislador que queira derogar todas as normas que estabelecem regras de imunidade e garantias especiais para as pessoas que são julgadas por várias ordens de razão. Por isso, não penso que esta norma tenha uma redacção que seja inequívoca no sentido da derrogação.

A regra geral do direito é que as normas gerais não derogam as normas especiais, a menos que essa seja a vontade inequívoca do legislador. Aqui temos uma regra geral e uma regra especial e, portanto, diria que a regra especial sobreleva-se sobre a geral. Estamos a falar de uma norma que se aplica a todos os cidadãos e não de uma norma que se dirige especialmente aos titulares de órgãos de soberania que beneficiam de um regime especial. Assim, se esse é o objectivo, também se deve proceder dessa forma.

Relativamente às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado Fernando Seara — com quem já não estava há muitos anos: foi meu aluno, salvo erro, em 1976, portanto já lá vão 25 anos, e numa área do direito privado (o Direito Comercial) que nada tem que ver com esta matéria —, penso que o regime de reciprocidade que me coloca é o que já vigora no n.º 3 do artigo 15.º: «Aos cidadãos dos países de língua portuguesa podem ser atribuídos, mediante convenção internacional e em condições de reciprocidade, (...)». Portanto, quando me pergunta se considero que esta iniciativa é despropositada e se é desproporcionado e despropositado o regime da reciprocidade, respondo-lhe que ele já lá está, não é!.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Não nesses termos!

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Como?

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Está mais limitado do que na proposta.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O âmbito da proposta é que é maior!

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — O âmbito da proposta? Então, peço desculpa, mas solicito um esclarecimento por parte dos proponentes no sentido de...

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — A proposta amplia...

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Amplia?

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sim, a proposta amplia as situações previstas no actual texto constitucional.

O Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro: — Amplia no sentido em que podem concorrer a mais cargos do que até agora podiam concorrer. Com certeza! Mas a reciprocidade é a mesma. Assim, quando me pergunta se considero desproporcionada a iniciativa da reciprocidade, diria que a reciprocidade é a mesma. Está antes a perguntar-me se considero despropositado este alargamento?

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Prof. Doutor Pinto Ribeiro**: — Não, politicamente não consideramos despropositado o alargamento. Nada temos contra o alargamento, mas não nos pronunciamos sobre o alargamento porque entendemos que é um problema político e não de direitos fundamentais; é um problema de exercício dos direitos políticos. Nós, Fórum, no nosso objecto, não nos pronunciamos sobre o exercício dos direitos políticos, a não ser e na medida em que sejam instrumentais da tutela e do exercício dos direitos fundamentais cívicos.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Só coloquei a questão por causa do cidadão de Goa, do cidadão de Macau, etc...

O Sr. **Prof. Doutor Pinto Ribeiro**: — Sr. Deputado, o que afirmei foi que aqui está implícito um critério de discriminação em função da nacionalidade, em função de saber se aquele é um Estado de língua oficial portuguesa, que não em função da pessoa, ela mesma, poder ser alguém que está absolutamente integrada na ordem jurídica constitucional portuguesa e na sociedade portuguesa, que fala português, que sempre falou português, cuja língua-mãe é o português, mas que não pertence a este. E, inversamente, uma outra pessoa.

Estava apenas a chamar a atenção para o problema da discriminação materialmente infundada que pode estar implícita neste critério.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Exactamente!

O Sr. **Prof. Doutor Pinto Ribeiro**: — Na medida em que tem de haver um critério geral, o critério pode ser este. Estava apenas a chamar a atenção para os efeitos perversos que pode ter este critério geral.

Relativamente à questão do artigo 34.º, diria que o Fórum é liminarmente contra a entrada de qualquer pessoa, especialmente em função do que o Sr. Deputado acabou de referir, que é o problema da globalização. Diria que não

somos contra o facto de as autoridades entrarem durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento quando se vê, exteriormente, que lá se está a praticar um crime! Não é, pois, um problema de globalização. Se a persiana não está corrida e se alguém, de faca em punho, tenta matar outra pessoa, é óbvio que as autoridades entrarão, que o vizinho entrará e que alguém entrará.

Numa hierarquia de valores, a vida prevalecerá sobre o problema do domicílio e, portanto, não haverá acto ilícito mas, sim, um acto justificado porque a hierarquia de valores é essa, porque os valores tutelados são maiores. Todavia, penso que esses são casos que existem antes da globalização e que continuarão a existir depois da globalização.

Relativamente à globalização, aquilo que entendo é que a lógica de direitos fundamentais — à inglesa: *my kingdom is my castle* ou *my castle is my kingdom* — é a de não entrar durante a noite no domicílio das pessoas e, portanto, não permitir essa intromissão em caso algum, não havendo, no entanto, qualquer proibição de a polícia cercar a casa, de não deixar as pessoas entrar e sair ou, quando saem, revistá-las. Na via pública, com certeza!

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Sr. Prof. Pinto Ribeiro, agradeço muito a sua disponibilidade, quer a intervenção inicial quer a abordagem que agora fez em resposta às questões que os Srs. Deputados colocaram.

O Sr. **Prof. Doutor Pinto Ribeiro**: — Sr. Presidente, gostaria de agradecer, mais uma vez, a paciência e a atenção com que me escutaram. O Fórum deseja um bom trabalho e muito êxito na revisão constitucional.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Silva): — Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 10 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 4 de Julho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 50 minutos.

A Comissão analisou a calendarização das próximas reuniões, tendo-se pronunciado, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Osvaldo Castro (PS) e António Filipe (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 11 horas.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 50 minutos.

Vamos então dar início à nossa reunião, terminadas que foram as audições. Consoante se recordam, tínhamos marcado esta reunião e as seguintes para um reinício da discussão entre nós, na Comissão. E é disso que se trata.

No entanto, atrevia-me a colocar a seguinte questão a todas as bancadas: preferiam iniciar, desde já, a discussão dos vários projectos de revisão constitucional ou, pelo contrário, dado o facto de estarem presentes muito poucos Srs. Deputados e verificada a ausência do coordenador do PSD, deveríamos fazer um compasso de espera até à próxima reunião de quinta-feira, dia 12 de Julho? Esta era a questão que queria colocar-vos para podermos decidir o que fazer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, da nossa parte não veríamos inconveniente, bem pelo contrário, nessa sugestão do Sr. Presidente.

Realmente, estamos hoje confrontados com várias solicitações, estando a decorrer, designadamente, a reunião magna da Comissão de Assuntos Europeus, e temos de preparar a reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que também reúne hoje. Por outro lado, o coordenador do PSD, o Deputado Luís Marques Guedes, encontra-se ausente e o Deputado Pedro Roseta também irá participar na reunião da Comissão de Assuntos Europeus.

Portanto, vemos como boa solução iniciarmos então, em força, esta segunda leitura da revisão constitucional na quinta-feira da próxima semana.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, tendo em conta a situação presente, não temos objecção alguma a que se adie o reinício dos nossos trabalhos para a próxima semana, dia 12 de Julho, conforme está agendado. Aliás, até nos parece útil este adiamento na medida em que, terminadas as audições, até nos pode permitir fazer alguma reflexão.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado António Filipe deseja também pronunciar-se sobre esta matéria?

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, apenas queria dizer que nada tenho a opor às sugestões que foram apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, havendo consenso de todas as bancadas presentes — não está presente o representante do PP, mas penso que não iria certamente contra este consenso —, ...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não estando presente não pode obstar!

O Sr. **Presidente**: — ... daria por terminada a reunião. Srs. Deputados, voltaremos a reunir no dia 12 de Julho, quinta-feira da próxima semana, às 15 horas e às 21 horas. Como temos adoptado um sistema de auto-regulação, depois veremos se se justifica ou não a reunião marcada para sexta-feira.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 11 horas.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 12 de Julho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 15 horas e 25 minutos.

Em virtude de estarem a decorrer outros trabalhos parlamentares em simultâneo, a Comissão decidiu uma nova calendarização dos seus trabalhos, tendo-se pronunciado a esse

propósito, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Jorge Lação (PS), Guilherme Silva (PSD), António Filipe (PCP), Narana Coissoró (CDS-PP) e Osvaldo Castro (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, como sabem, tínhamos marcado reuniões para hoje, às 10 e 21 horas, e para amanhã, às 10 horas, cautelarmente, mas não quer dizer que seja assim.

Queria também informar que chegou expediente vário, sobretudo relativo ao problema da igualdade de direitos, que está à vossa disposição, e chamo também a vossa atenção para as *actas* que já estão distribuídas, salvo erro até à reunião de dia 5 de Junho. Agradeço a vossa atenção para as *actas*, de modo a, depois, no momento próprio, as podermos considerar aprovadas.

Dado que a reunião passada acabou por não se fazer, devido a trabalhos parlamentares noutras comissões, para hoje está agendado o recomeço dos nossos trabalhos. Simplesmente, de várias bancadas, chegou-me uma chamada de atenção para o facto de estarem em curso trabalhos parlamentares bastante urgentes e que poderiam, de certo modo, influenciar o ritmo dos trabalhos nesta Comissão. Mas sobre isso gostaria de ouvir as várias bancadas para podermos chegar a algum consenso sobre a orientação dos trabalhos de hoje, a sua continuação no futuro e os respectivos *timings*.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, na sequência do que acabou de dizer e para confirmar essa circunstância, particularmente porque muitos dos Deputados aqui presentes são igualmente Deputados da 1.ª Comissão, devo dizer que estamos confrontados com o facto de até amanhã, até às 11 horas, segundo o prazo estabelecido pelo Sr. Presidente da Assembleia, termos de ultimar um conjunto de diplomas que estão em curso de votação na especialidade. Portanto, temos estado a trabalhar nisso — assim aconteceu toda a manhã e durante a tarde há necessidade de várias consultas recíprocas, para ultimar esse processo.

Assim, afigurou-se-nos um pouco difícil a compatibilidade desta situação com os trabalhos desta Comissão e daí que reitere essa questão que já tinha sido suscitada ao Sr. Presidente, nos exactos termos em que a levantou.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, efectivamente, a reunião de hoje da 1.ª Comissão terminou perto das 3 horas da tarde, porque há um conjunto de textos que têm de ser ultimados — aliás, aguardam-se ainda algumas votações sobre esses textos — e vejo com alguma dificuldade conciliarmos esse trabalho com o normal andamento dos trabalhos desta Comissão. Portanto, se fosse possível acertar aqui novas datas para reuniões já fora do trabalho intensivo que decorre da preparação de textos para o Plenário que se vai realizar, talvez fosse conveniente para ambas as Comissões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, compreendemos as questões que são colocadas e pela nossa

parte não temos objecções a que se possa encontrar um calendário de trabalho que não dificulte outros trabalhos parlamentares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Sr. Presidente, sucede que sou o único representante do CDS-PP na 1.ª Comissão, pelo que tenho de optar. Ora, perante o «aperto», tenho de optar por essa Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Considerando os vários «apertos», designadamente do Sr. Deputado Narana Coissoró, e os vários apelos, visto que se trata de trabalhos preparatórios para o Plenário de dia 17, até essa data este problema mantém-se. No entanto, parecia-me útil que antes de irmos para férias pudéssemos fazer uma reunião em que fizéssemos o ponto da situação e vissemos a perspectiva das várias bancadas sobre os vários projectos que estão presentes. Nesse sentido, parecia-me útil que antes de fecharmos também nós os nossos trabalhos, pudéssemos, para a próxima semana e não antes do dia 17, obviamente, porque continuará a existir a mesma situação, mas logo a seguir, nos dias 18 ou 19, fazer uma reunião.

Solicitei ao Sr. Presidente da Assembleia a necessária autorização para continuarmos os nossos trabalhos e confirmei agora que o fiz em termos de abranger o mês de Julho e, portanto, sem o limite de dia 17. Tinha essa dúvida mas confirmei-o agora, junto do secretariado.

Assim, ponho-vos a questão de saber se poderíamos, no dia 18 ou 19, fazer essa reunião, que seria final antes de entrarmos em férias e que, no fundo, seria de discussão, de programação dos trabalhos e de ponto da situação em relação aos vários projectos e perspectivas das várias bancadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Sr. Presidente, pergunto se não devíamos falar aqui em fixar uma meta, dizendo quando é que queremos levar ao Plenário, para votação, a revisão constitucional, se queremos fazê-lo antes de 15 de Setembro ou depois, entrando na próxima sessão legislativa.

Sob o ponto de vista político e da extensão da revisão constitucional, que está agora delimitada — já ouvimos o suficiente e já sabemos o que queremos —, devíamos fixar uma meta, até para que não haja críticas estapafúrdias como as que por aí andam, dizendo que «não sabem fazer quatro artigos», que «andam a queimar tempo», etc.

É só dizer se é antes ou depois de 15 de Setembro, ou se é até Dezembro...

O Sr. **Presidente**: — Pessoalmente, também me parece bem e esse era o ponto que ia pôr a seguir.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, reiterando, de algum modo, as palavras que o Sr. Deputado Narana Coissoró aqui disse, de facto alguns comentadores, que são demasiado ousados ao dizer que a Assembleia está de férias, realmente, se verificassem o trabalho de diversas comissões — não é só da 1.ª Comissão mas de várias — logo se aperceberiam que, nesta altura do ano, o trabalho de alguns Deputados duplica e já foi dito pelo Sr. De-

putado Guilherme Silva que a 1.ª Comissão terminou hoje às 14 horas e 45 minutos, e vai ainda continuar.

Por isso, também considero justo aquilo que o Sr. Deputado referiu. Tenho ideia que as questões começam a ficar circunscritas, parece-me que a segunda leitura pode ser relativamente breve e se fizéssemos a reunião que o Sr. Presidente propôs em 18 ou 19 de Julho (sendo certo que se fosse a 18 poderia ser de manhã) e logo no início de Setembro duas reuniões, por hipótese, a 5 de Setembro e a 12, penso que estaríamos em condições de podermos agendar, eventualmente, para a primeira semana da próxima sessão legislativa, que começa a 18 de Setembro, a discussão da revisão constitucional.

Creio que as preocupações do Sr. Deputado Narana Coissoró fazem sentido — se calhar são as de todos nós — mas creio que com muito poucas sessões poderíamos concluir.

Portanto, sugiro fazer-se uma reunião em Julho, com o sentido que V. Ex.ª sugeriu, e duas reuniões antes de 15 de Setembro, por hipótese, em 5 e 12, dando uma semana de intervalo entre elas porque depois há coisas que ainda temos de fazer e era bom que houvesse algum hiato entre a primeira e a segunda reunião, e de modo que o Sr. Presidente, depois, tivesse possibilidade de fazer o relatório final para apresentar e ser agendado em Plenário.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, por razões de compromissos do meu grupo parlamentar, preferíamos que a próxima reunião se realizasse a 19 de Julho.

Entretanto, em relação a traçarmos aqui uma meta, penso que isso é de todo desejável e que, embora sem uma fixação rígida de datas como a que se referiu o Sr. Deputado Osvaldo Castro, deveríamos ter o nosso trabalho de Comissão concluído de forma a que, com a abertura da Assembleia e o início das reuniões plenárias, porventura até na primeira reunião, pudéssemos fazer a aprovação indispensável à lei de revisão.

Este quadro parece-me perfeitamente razoável e não creio que se justifique fazer-se uma reunião plenária especial e antecipada para o efeito, pois não há uma premência tão grande que justifique esse tipo de solução.

Assim, parece-me que seria de todo adequado que, com a abertura da Assembleia, nos primeiros Plenários, o trabalho estivesse concluído da nossa parte, para podermos passar à última fase.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, apenas para dizer que estamos de acordo com a data de 19 de Julho, desde que a reunião tenha lugar a partir das 15 horas.

O Sr. Presidente: — Sim, senhor. Não havendo mais ninguém inscrito, penso que há algum consenso nesta

matéria e, assim, vamos marcar essa reunião para o dia 19 de Julho, às 15 horas. Tenho um compromisso a essa hora, na RDP, mas peço ao Sr. Vice-Presidente que me substitua durante cerca de uma hora ou uma hora e meia.

Depois, vou solicitar autorização ao Sr. Presidente da Assembleia para a realização dessas reuniões de Setembro, mas, entretanto, vamos marcá-las para os dias 6 ...

A Sr.ª Maria Manuela Aguiar (PSD): — Não pode ser no dia 7, que é o Dia do Brasil?

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada, tenho o maior apreço pelo Brasil e pelas matérias que estão pendentes e que lhe dizem respeito, mas estamos a marcar reuniões consoante os dias... Assim, teríamos de marcar uma para o Dia de Cabo Verde, outra para o Dia de S. Tomé, outra para o dia de Angola, etc. Isso parece-me um bocadinho difícil...

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — E uma para Cabinda!

O Sr. Presidente: — Se não houver inconveniente, a reunião será, então, em 6 de Setembro; depois, marcaríamos uma outra para dia 12 e outra ainda para dia 13, se estivessem de acordo, de modo a termos ainda duas reuniões. Podemos chegar à conclusão, no dia 12, que não se justifica a de dia 13, mas...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — A de dia 12 podia ser de tarde?

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado.

A de dia 6, visto que é no reinício dos trabalhos, poderíamos marcá-la para todo o dia e depois veríamos.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, sendo dia 6 uma quinta-feira, tenho ideia que há reunião do grupo parlamentar, ou pode haver.

O Sr. Presidente: — Mas, Sr. Deputado, fui informado que no dia 5 há Comissão Permanente, e isso pode criar alguns engulhos...

Então, parece-me que o dia 6 de Setembro, às 15 horas, embora ainda possa haver pessoas de férias — eu próprio ainda estarei de férias, mas já falei com o Sr. Deputado Guilherme Silva, que fará o favor de me substituir —, será a melhor data. Depois, quanto às outras reuniões, serão dia 12, às 15 horas, e 13, às 10 horas. No dia 12 veremos se será necessária a reunião de dia 13 ou se a podermos dispensar, como já temos feito.

Resumindo: no dia 19 de Julho, a reunião será às 15 horas; a de dia 6 de Setembro será às 15 horas; a de dia 12 será às 15 horas, e a de 13 será às 10 horas.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

Eram 15 horas e 40 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 19 de Julho de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (António Filipe) declarou aberta a reunião às 15 horas e 20 minutos.

Tendo em conta a programação dos diversos trabalhos parlamentares, a Comissão estabeleceu uma nova calendarização das suas reuniões, pronunciando-se a propósito, além do Sr. Presidente (António Filipe), os Srs. Deputados

Osvaldo Castro (PS), Luis Marques Guedes (PSD) e Jorge Lacão (PS).

Deu ainda entrada na Mesa uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º da Constituição, apresentada pelo PSD.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente (Antônio Filipe): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, na ausência do Sr. Presidente da Comissão, o Sr. Deputado José Vera Jardim, que está impossibilitado de aqui estar a esta hora, e também na ausência do Sr. Vice-Presidente, o Sr. Deputado Guilherme Silva, a pedido de ambos, recaiu sobre mim o encargo de dar início a esta reunião, que tem como ordem de trabalhos a continuação dos trabalhos da Comissão.

Começo por colocar à consideração dos Srs. Deputados a questão de saber o que fazer na reunião de hoje, sendo certo que temos já marcadas reuniões para os dias 6 de Setembro, às 15 horas, 12 de Setembro, também às 15 horas e, por fim, 13 de Setembro, às 10 horas. Portanto, estão já agendadas três reuniões desta Comissão para concluirmos os nossos trabalhos.

Posto isto, perguntava aos Srs. Deputados se entendem que merece a pena iniciar a discussão hoje, artigo a artigo, para recomençar a 6 de Setembro, ou se, tendo em conta que estão marcadas três reuniões em datas muito próximas, para a primeira quinzena de Setembro, deveremos sobrestar o início da discussão e fazê-la, do princípio ao fim, na primeira quinzena de Setembro.

Deixaria, portanto, à consideração dos Srs. Deputados o que fazer na reunião de hoje e pedia que se pronunciassem sobre esta questão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, salvo melhor opinião, creio que os Srs. Deputados do PSD não ouviram a questão que V. Ex.^a colocou...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Ouvimos, ouvimos! Não se ouve com os olhos!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — De qualquer maneira, gostávamos de conhecer a opinião do PSD sobre esta matéria.

O Sr. Presidente (Antônio Filipe): — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, uma vez que há esse interesse em conhecer a posição dos Deputados do Partido Social Democrata, gostava de esclarecer o seguinte: apesar das contingências da situação colocada pelo Sr. Presidente, em qualquer circunstância, pela nossa parte estamos em condições de iniciar hoje algum trabalho, se for esse o entendimento da Comissão e do Sr. Presidente.

De resto, queríamos fazer a entrega de uma proposta de trabalho relativamente a um dos artigos que está sobre a mesa nesta revisão.

Assim, se o Sr. Presidente entender que há interesse em iniciarmos a discussão da segunda leitura da revisão constitucional, pela nossa parte estamos disponíveis para o fazer; se, pelo contrário, o Sr. Presidente entender que, face às contingências, não a devemos iniciar já hoje, também acataremos essa posição.

Em todo o caso, mesmo que só iniciemos a discussão na próxima reunião, gostaria de fazer a entrega à Mesa de uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º, pois

entendo que seria positivo que houvesse um conhecimento prévio desta nossa sugestão pelos demais Srs. Deputados da Comissão, a fim de podermos realizar um debate mais conclusivo sobre a matéria.

O Sr. Presidente (Antônio Filipe): — O Sr. Deputado Jorge Lacão quer pronunciar-se?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, queria apenas manifestar o seguinte propósito: tendo em vista que entrámos numa fase de reflexão sobre a apresentação das propostas iniciais e as audições realizadas, e que, verdadeiramente, um debate útil a travar deve ser um debate organizado em termos de textos aproximados às propostas que possam fazer a síntese dos debates entretanto já ocorridos, pela nossa parte, embora sem embargo de tomarmos conhecimento da sugestão de texto que o PSD agora apresentou, nós próprios, a partir do reinício dos trabalhos, em Setembro, tencionamos apresentar formulações — não necessariamente consolidadas a título definitivo, uma vez que elas implicam o consenso que sabemos — que visem contribuir significativamente para esse consenso alargado.

Portanto, admitimos que no reinício dos trabalhos, a partir de 6 de Setembro, o trabalho da Comissão se desenvolva com mais utilidade relativamente à apreciação do conjunto dos artigos que estão em causa.

Se me permite, Sr. Presidente, acrescentaria ainda o seguinte: se, entretanto, os grupos parlamentares considerarem útil abrir hoje algum debate, pela nossa parte estamos disponíveis para informar a Comissão sobre a síntese das nossas posições até ao momento.

O Sr. Presidente (Antônio Filipe): — Srs. Deputados, informo que deu entrada na Mesa uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo PSD, que será oportunamente distribuída aos Srs. Deputados.

Embora esteja hoje a presidir, o que não é hábito, a verdade é que tenho interesse em participar nas discussões não como Presidente da Comissão — que não sou, aliás — mas como representante do Grupo Parlamentar do PCP. Assim, se for decisão desta Comissão iniciar hoje a discussão, creio que me permitirão intervir também nessa qualidade.

De qualquer forma, julgo ser opinião (pelo menos maioritária) desta Comissão que a utilidade de iniciarmos hoje a discussão seria uma utilidade reduzida, na medida em que foi anunciada a intenção, pelo Grupo Parlamentar do PS, de apresentar novas formulações, pelo menos para alguns artigos, e acabou de dar entrada uma proposta do PSD.

Portanto, creio que há algum consenso no sentido da reduzida utilidade de iniciar hoje uma discussão substancial que, em boa verdade, ainda não tivemos, na medida em que apenas houve, até agora, uma apresentação de propostas por parte dos proponentes e a resposta a algumas questões que foram suscitadas a propósito dessas apresentações.

Creio, pois, que há algum consenso no sentido de que é preferível reiniciar os trabalhos, com a discussão do artigo 7.º, apenas no dia 6 de Setembro.

Não havendo oposição, far-se-ia a distribuição da proposta apresentada pelo PSD, que altera o n.º 3 do artigo 34.º, e marcar-se-ia o reinício dos trabalhos desta Comissão para o dia 6 de Setembro, sem prejuízo da eventual

necessidade de reunião dos elementos que compõem a Mesa, caso o Sr. Presidente da Comissão, quando se encontrar de novo em funções, entenda conveniente, até para se proceder à recepção de outras propostas que, entretanto, dêem entrada antes do dia 6 de Setembro.

O Sr. Deputado Luís Marques Guedes pretende ainda usar da palavra?

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, face a esta situação, apenas pedia ao Sr. Presidente que, além de dar entrada à proposta do PSD, diligenciasse no sentido da sua distribuição não só pelos Deputados presentes na reunião como pelos que se encontram ausentes, em particular os Deputados do Partido Popular, uma vez que o artigo em causa faz parte do projecto de revisão apresentado pelo Partido Popular. Também quanto às tais outras propostas de redacção que, porventura, dêem entrada na Mesa, solicitava a distribuição de, pelo menos, um exemplar a cada grupo parlamentar. Isto, caso essas propostas dêem entrada antes da próxima reunião, porque o seu conhecimento prévio tornaria mais úteis os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente (António Filipe): — Sr. Deputado, a proposta agora apresentada pelo PSD será distribuída a todos os Srs. Deputados, aos presentes e, também, aos ausentes. Relativamente a outras propostas que entrem, não é provável que eu esteja a exercer funções de Presidente da Comissão nessa altura, mas creio que, seguramente, serão distribuídas a todos os Srs. Deputados que integram a Comissão.

Por último, não sei se o Srs. Deputados consideram útil estabelecer alguma calendarização indicativa relativamente a Setembro, ou se tal não será necessário. No fundo, começaremos no artigo 7.º, seguindo por aí adiante... Caso seja necessário marcar mais alguma reunião a seguir à de dia 13 de Setembro, estaremos cá no início de Setembro para podermos decidir nesse sentido. Creio que seria prematuro tomar hoje alguma decisão nessa matéria.

Srs. Deputados, nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a reunião de hoje.

Eram 15 horas e 30 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 6 de Setembro de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 15 horas e 20 minutos.

Procedeu-se à apreciação das propostas constantes do projecto em debate, tendo cada um dos grupos parlamentares clarificado a sua posição quanto às mesmas e ainda quanto à metodologia a seguir na sua discussão.

Usaram da palavra para o efeito, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Naraña Coissoró (CDS-PP), Alberto Costa (PS), Fernando Seara (PSD) e Osvaldo Castro (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 45 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, como sabem, tínhamos três reuniões marcadas antes da abertura do Plenário, a de hoje e mais duas para a semana. Essas reuniões foram agendadas com o propósito de apurar se estaríamos em condições de, pouco depois da primeira sessão — para não dizer logo na primeira sessão, pois seria, porventura, demasiado ambicioso —, termos concluídos os nossos trabalhos de forma a subirem a Plenário.

Como esta é a primeira reunião a seguir às férias, bem-vindos a todos.

Penso que é altura de cada grupo parlamentar — a quem darei a palavra —, passado este tempo não direi de reflexão mas de descanso sobre o amplo debate que já travámos, expor as suas posições em relação às propostas que estão sobre a mesa. É essa a nossa ideia para que, nestas próximas sessões, possamos chegar a um resultado final.

Nesse sentido, darei a palavra aos representantes dos vários grupos parlamentares para «medirmos a temperatura» dessas reflexões e das posições dos vários partidos sobre os diferentes projectos que temos presentes.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, quero aproveitar para, em meu nome e dos meus colegas do Grupo Parlamentar do PS, cumprimentar V. Ex.^a e todos os Srs. Deputados dos vários grupos parlamentares, bem como os Srs. Funcionários de apoio à Comissão, augurando que tenhamos todos recuperado em férias o fôlego bastante para o novo ciclo dos nossos trabalhos e, na circunstância, dos trabalhos da revisão constitucional.

Suponho que estaremos todos de acordo quanto à evidência de que o calendário nos aconselha a que sejamos razoavelmente céleres depois do trabalho profícuo que representou o período anterior, designadamente na parte em que realizámos um conjunto de audições cuja reflexão certamente contribuiu para o enriquecimento da nossa própria elaboração em torno das matérias presentes nesta revisão extraordinária da Constituição.

Assim sendo, queria começar por verificar algo que é natural relativamente à vida parlamentar. Temos trabalhado, até agora, em sede própria de comissão extraordinária de revisão, iremos continuar a fazê-lo mas, na fase em que os trabalhos estão, certamente também não é inibitório — bem pelo contrário, é aconselhável — que os grupos parlamentares manifestem disponibilidade para a possibilidade de, bilateral ou multilateralmente, sem qualquer atitude prévia extremamente rigidificada sobre essa matéria, estabelecerem pontos de vistas que permitam facilitar as soluções de redacção final relativamente àquelas áreas em que se avizinha uma possibilidade de acordo.

Sem cuidar ainda de soluções normativas definitivas, mas procurando contribuir para um caminhar no sentido de ajudar a fixar os pontos de vista, designadamente do Grupo Parlamentar do PS, sobre os vários temas em discussão, eu estaria disponível, repito, sem cuidar já de avançar com soluções textuais definitivas, para dar uma visão um pouco genérica das posições do Grupo Parlamentar do PS face a cada um dos temas pendentes na revisão.

No entanto, pergunto ao Sr. Presidente, e já agora aos grupos parlamentares, se metodologicamente lhes parece

adequado que todos pudéssemos fazer esta ronda inicial nestes termos ou se têm outra sugestão metodológica.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se algum Sr. Deputado, designadamente do PSD, quereria fazer um comentário a esta intervenção transmitindo a sua posição.

Tem a palavra o Sr. Luís Deputado Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, se bem percebi, o que o Sr. Deputado Jorge Lacão sugeriu foi que houvesse um percurso rápido da parte de cada grupo parlamentar relativamente àquele que é o crivo crítico que faz dos trabalhos no que respeita a cada um dos artigos.

Estamos obviamente de acordo e iremos inscrever-nos a seguir.

O Sr. **Presidente**: — Não sei se mais algum dos Srs. Deputados, designadamente das outras bancadas, quereria usar da palavra neste momento. Não querendo, então daria a palavra ao Sr. Deputado Jorge Lacão, na lógica da continuidade da sua intervenção — dada a receptividade das bancadas, porque penso que o silêncio das outras bancadas também assim poderá ser interpretado —, para expor o posicionamento, sem preocupações de redacção, da bancada do Partido Socialista em relação aos vários artigos que estão em discussão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nessa exacta linha de continuidade, gostaria de exprimir que, relativamente à questão central ou, pelo menos, à primeira razão de ser desta revisão extraordinária da Constituição, há possibilidade de estabelecer, em sede constitucional, uma cláusula que permita a recepção do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e que a nossa posição, na sequência do debate travado (e que, desde logo, fomos indiciando ao longo desse mesmo debate), vai no sentido de, em primeiro lugar, aceitar sem dificuldade a inserção da disposição em causa no âmbito do artigo 7.º da Constituição, que trata dos princípios fundamentais relativos às relações internacionais.

Como sabem, inicialmente o PS apresentou esta matéria em sede de disposição final mas, desde logo, dissemos que estávamos abertos e disponíveis a reequacionar a sua inserção sistemática. Por isso, nesse sentido, aqui o volto a reafirmar.

Há uma outra questão que se prende com esta e que tem a ver com o sentido da cláusula respectiva. Aí fomos chamando a atenção, e queríamos agora, nesta oportunidade, reiterar este aspecto, que nos parecia que essa cláusula de recepção ganharia em ser o mais «enxuta» possível, na medida em que do que se trata é de permitir que a Constituição abra a possibilidade da aprovação e da rectificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional sem constrangimentos de natureza constitucional.

Já quanto à natureza das relações a estabelecer entre a nossa ordem jurídica interna e a ordem jurídica do TPI, designadamente quanto às questões de complementaridade e de prioridade no exercício da jurisdição, entendemos que essa matéria deverá ser solucionada — mais avisadamente — em sede de direito ordinário, sem soluções vinculantes em sede constitucional.

Essa é a sugestão que também deixamos, ou seja, a aceitação da inserção sistemática, em sede de artigo 7.º, de uma opção por uma cláusula desejavelmente ática, que

evite tomar posição sobre as questões de relacionamento entre a ordem jurídica do TPI e a ordem jurídica interna, reservando ao legislador ordinário quaisquer opções que nesse domínio entenda oportuno fazer.

Passaria agora para o tratamento da proposta originária do projecto do PSD, em sede de artigo 15.º, relativamente à igualdade de direitos entre os cidadãos portugueses e os cidadãos brasileiros e de demais países de língua oficial portuguesa. Julgo já ter ficado suficientemente claro, dos debates travados até ao momento, que o Partido Socialista está aberto à aceitação desta proposta e que, por isso, não será difícil encontrar para ela uma solução de redacção nalguns aspectos pontuais onde se justifique.

Nas observações das personalidades que aqui foram ouvidas sobre a proposta foi mencionado um excesso de referência à configuração do conceito de «direitos próprios» dos cidadãos portugueses, uma vez que, em matéria de direitos fundamentais, os direitos não são propriamente exclusivos da condição de cidadão português — têm uma dimensão e uma natureza universalista na maior parte dos casos — e, portanto, falar de direitos dos portugueses já é suficiente para estabelecer o conceito adequado, evitando assim uma cláusula de conotação xenófoba, sem qualquer necessidade de o fazer. Nada disto altera o conteúdo fundamental da norma.

Quanto às referências das excepções à definição da igualdade de direitos, estamos disponíveis para qualquer acertamento que se justifique. Há aqui um problema a ponderar, que é o de saber se no quadro das excepções deve figurar a referência aos presidentes dos Supremos Tribunais, a todos ou apenas a alguns deles. A norma originária do PSD reporta-se ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e ao Presidente do Tribunal Constitucional. Suponho que, um pouco por decorrência daquilo que é a ordem jurisdicional brasileira, não se fez referência ao Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, uma vez que na jurisdição brasileira a jurisdição administrativa se integra no âmbito dos tribunais comuns. Por isso, do ponto de vista deles, faz sentido falar só do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Do nosso ponto de vista, em que há jurisdição autónoma administrativa, para haver coerência normativa, teria de fazer-se também referência ao Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, ou então a nenhum dos presidentes dos tribunais superiores. Esta é, pois, uma questão a considerar e, seja qual for a solução final, ela deve ser coerente com a nossa organização judiciária.

Manifestando-nos nesta atitude de disponibilidade para conferir os nossos votos para a maioria qualificada de dois terços, congratulo-me pela circunstância feliz destes trabalhos de revisão — como, aliás, ontem foi salientado no Brasil pelo Sr. Primeiro-Ministro — ocorrerem no momento em que podem, à sua maneira, concorrer também para o clima de aprofundamento das boas relações entre portugueses e brasileiros.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ontem até parecia que o PS era o autor da proposta!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Certamente que os Srs. Deputados do PSD se considerarão satisfeitos por terem dado um contributo muito significativo nesse sentido.

É necessário ter um espírito de grandeza política para, em matérias de contributo construtivo e positivo, todos podermos concorrer para isso sem falsas querelas ou rivalidades que não tenham justificação.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Consta que o Primeiro-Ministro recebeu um fax do Dr. Almeida Santos!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Se os Srs. Deputados me permitirem, gostaria de avançar um pouco mais para fazer agora um apelo à vossa particular atenção. Como todos se recordam, o Partido Socialista tomou a iniciativa — e volto ao artigo 7.º, em sede de relações internacionais — de apresentar uma reelaboração do n.º 6 desse artigo 7.º, permitindo que a construção dos poderes necessários ao exercício em comum da construção da União Europeia ocorresse com uma previsão mais ampla, integrando o espaço da construção relativa à liberdade, à segurança e à justiça.

Essa proposta que, suponho, no início terá suscitado algumas dúvidas — naturalmente legítimas — também fez o seu caminho e mereceu o aplauso das personalidades que foram ouvidas nesta matéria. E dada a compreensão de que este incremento constitucional no domínio da construção dos poderes que aprofundam a própria experiência da União Europeia se justifica em sede constitucional, estamos convictos que os outros grupos parlamentares encontram motivos positivos para acolher a proposta do PS, relativa ao n.º 6 do artigo 7.º.

Só que a tal proposta tem algumas implicações, que depois convém aprofundar com mais detalhe, particularmente no que diz respeito à maneira como, no artigo 33.º, se regulamenta o regime da extradição por causa das questões da entrega junto de tribunais dos Estados membros da União Europeia, particularmente quando isso resulte do processo de aprofundamento do espaço de justiça no domínio da cooperação penal e no da execução em regime de cooperação das decisões penais no espaço jurisdicional da União Europeia.

Assim, e em coerência com o que apresentámos originariamente para o artigo 7.º, queremos vir apresentar e propor aos Srs. Deputados uma solução que não altere o que contém o artigo 33.º mas que lhe acrescente um novo número que permita configurar de forma especial justamente o domínio da jurisdição penal aplicável entre Estados membros da União Europeia. Portanto, oportunamente, para aí convocaremos também a atenção dos Srs. Deputados.

Reporto-me agora a uma proposta, esta da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, quanto à matéria da inviolabilidade do domicílio e da correspondência.

Esta proposta originária do CDS-PP foi depois acompanhada de uma outra que, no decurso dos trabalhos, o PSD também já apresentou. No mesmo sentido, o PS irá apresentar também uma solução de texto.

No entanto, por agora, julgo poder dizer que estamos de acordo quanto à preocupação constante da proposta originária do PP, que acompanhamos a preocupação que a motivou e mesmo que estamos disponíveis para desenvolver o seu âmbito de aplicação, inserindo, simultaneamente, as garantias adequadas, designadamente as garantias de intervenção do juiz competente em matérias de autorização relativamente a buscas domiciliárias nocturnas, mas tipificando um âmbito de aplicação mais abrangente que permita que a medida possa ter o seu efeito útil maximizado sem prejuízo das garantias processuais penais exigíveis na circunstância.

Feita esta declaração, suponho que todos estaremos em condições de encontrar melhor redacção a partir da proposta do CDS-PP, reflectindo na proposta posterior do PSD e com uma solução redactiva que, depois, nós pró-

prios também queremos pôr à consideração dos Srs. Deputados.

Há uma proposta, que julgo ter sido apresentada pelo PSD, no que diz respeito à possibilidade de inserir em sede constitucional uma cláusula relativa à limitação de mandatos.

Com toda a franqueza, queremos dizer aos Srs. Deputados que entendemos que a matéria merece um processo de reflexão, quer quanto aos seus fundamentos quer quanto aos âmbitos possíveis da sua aplicação. Consideramos que essa reflexão não está suficientemente amadurecida para, em sede de revisão extraordinária, permitir tomar já posição em sede constitucional.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Fica para a lei!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Portanto, pela nossa parte, manifestamo-nos empenhados em continuar a contribuir para esse processo de reflexão. Entendemos, todavia, que este ponto certamente há-de vir novamente a debate numa próxima revisão constitucional ordinária, mas, por enquanto, não encontrará da parte do PS possibilidade de vir a obter maioria qualificada para ser introduzido nesta fase dos nossos trabalhos.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Temos de chamar o Deputado Jorge Coelho!

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Quanto a outros domínios, como sejam a proposta que o PSD apresentou para regular o problema das associações sindicais por parte dos agentes de forças de segurança, penso que, basicamente, está compreendida a posição do PS, aliás, desde o início.

Como sabem, o PS sempre entendeu que a Constituição já não é um obstáculo à possibilidade de criação de associações sindicais por parte dos agentes das forças de segurança. Em todo o caso, como o PSD insiste nessa necessidade de clarificação para fundamentar a sua alteração de posição no domínio do direito ordinário, queremos contribuir para que o PSD supere esse seu obstáculo, que é mais de natureza política do que de natureza jurídico-constitucional, mas queremos fazê-lo por forma a que a Constituição mantenha a sua harmonia e não se criem soluções desequilibrantes.

Foi-me chamada a atenção para a circunstância de este tema não dever ser tratado no artigo da Constituição que trata dos direitos dos trabalhadores em geral, uma vez que o tema se reporta a direitos não de quaisquer trabalhadores mas de corpos especiais do Estado e que os direitos relativos aos corpos especiais do Estado que se reportam aos serviços e às forças de segurança já têm sede constitucional adequada no artigo 270.º

Aliás, se a memória me não trai, foi também este o ponto de vista em absoluto corroborado por todas as personalidades ouvidas durante os nossos trabalhos de audição. Portanto, este ponto de vista do PS conforta-se com o das nossas personalidades especialistas em Direito Constitucional que nos acompanharam na compreensão de que a clarificação temática poderá e deverá ser feita no âmbito do artigo 270.º

O PSD tem manifestado preocupações, que nós procuramos acompanhar, no sentido de que daí não viesse a resultar alguma leitura equívoca no que diz respeito àquele que é o âmbito restritivo aplicável às Forças Armadas e o âmbito de tratamento próprio aplicável aos serviços e forças de segurança.

Somos sensíveis a essa preocupação, pelo que julgamos poder propor, em momento oportuno, uma fórmula que contemple esta preocupação fundamental do PSD.

Assim, entendo — e certamente os Srs. Deputados do PSD não deixarão de partilhar este entendimento comigo — que não se trata de procurar uma qualquer «guerra de Alecrim e Manjerona» sem relevância, mas de encontrar uma solução harmoniosa equilibrada e adequada aos propósitos que, ao fim e ao cabo, se pretende alcançar, tornar clara em sede constitucional a admissibilidade dos direitos de associação sindical e a admissibilidade da restrição do direito à greve. Consequentemente, pensamos poder ter encontrado uma fórmula que fará a síntese das preocupações de todos nós e assim superar em definitivo esta questão.

Não sei se terei feito o balanço geral de todos os temas que têm estado presentes nos nossos trabalhos de revisão, mas julgo que sim. Em todo o caso, estarei disponível, se for caso disso, para prestar algum esclarecimento suplementar que os Srs. Deputados entendam formular.

Quero, portanto, concluir, sublinhando um voto, em nome dos Srs. Deputados do PS que me autorizam a fazê-lo, no sentido de que estamos inteiramente convictos de podermos «marchar» de forma eficaz e relativamente célere para as soluções finais desta revisão extraordinária com uma atitude, relativamente à qual penso que todos podemos congratular-nos, que é a da forma muito positiva e construtiva como tudo tem decorrido até ao momento no âmbito de esclarecimento parlamentar, de um amplo debate e aprofundamento e, portanto, de caminhar para soluções consensuais que julgo também terem resultado desta intervenção que pude fazer, soluções consensuais essas que estão muito ao alcance de todos nós.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, para uma intervenção.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer, tal como já o fez o meu colega Miguel Macêdo, que, de facto, parece que as férias fizeram bem ao Partido Socialista, o que nos deixa contentes. Eventualmente, no que se refere a um ou outro aspecto, as férias talvez ainda tenham sido curtas...

Risos.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Nós fizemos a coisa com elegância mas vocês não resistem a entrar por essas vias...!

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Quando ficamos contentes, temos de manifestar a nossa alegria! Tenha paciência, mas quando ficamos contentes gostamos de manifestar-nos!

Enfim, percorrendo os textos em causa, como, aliás, foi sugerido pelo Sr. Deputado Jorge Lacão com a aquiescência do Sr. Presidente, farei algumas observações rápidas, aproveitando também para tecer algumas breves considerações relativamente às posições transmitidas pelo Sr. Deputado Jorge Lacão quanto à leitura que o Partido Socialista faz dos trabalhos até ao momento.

No que toca ao artigo 7.º, é evidente que nos congratulamos com a aceitação do Partido Socialista da inserção da importante questão do TPI neste artigo e não numa parte transitória da Constituição.

Quanto à redacção em concreto, escutei atentamente as prudentes considerações do Sr. Deputado Jorge Lacão mas devo apenas deixar-lhe uma nota.

Concordo consigo, Sr. Deputado, em defesa da sua proposta no sentido de uma redacção mais enxuta relativamente à adesão ao TPI. Concordo, pois, consigo quando diz que na Constituição da República se deve evitar tomar posições definitivas relativamente a determinados modelos. Obviamente, estou de acordo com esta sua apreciação. Só que, Sr. Deputado, não podemos é confundir a tomada de posições relativamente a modelos com a assunção de pressupostos e de princípios que devem basilar, no caso concreto, a adesão de Portugal a uma determinada lógica internacional. Essa é uma confusão que não pode perpassar os nossos trabalhos.

Quando o PSD propõe a norma de permissão ao legislador ordinário para adesão a um modelo como é o Tribunal Penal Internacional, o legislador constituinte não deve indicar que a adesão é ao tribunal A, B ou C, deve é dizer que Portugal pode aderir em nome de determinados princípios e registados que estejam determinados pressupostos. Se assim não for, estaremos a abrir uma porta que fica escancarada para sabe-se lá o quê. Obviamente, isso iria contra o próprio espírito programático que a nossa Constituição assumidamente tem desde 1975.

Portanto, para nós, uma coisa é não tomar posições definitivas sobre um determinado modelo — quanto a isso, estamos de acordo —, outra coisa é evitarmos ou deixarmos de registar princípios e pressupostos à luz dos quais Portugal pode ou não aderir a uma determinada lógica transnacional.

De resto, como o Sr. Deputado bem sabe, é precisamente isso que já acontece na nossa Constituição, no próprio artigo 7.º, quando se fez a revisão extraordinária, em 1992, a propósito da constituição da União Europeia. Naquela altura, o legislador constituinte poderia ter dito que Portugal aceitava aderir à União Europeia, só que, do ponto de vista desse legislador, tal seria um erro e não ficou expresso na Constituição. Ora, do ponto de vista do PSD, devo dizer que continuamos a entender que teria sido um erro crasso se tivesse sido escrito que se aceitava a União Europeia, leia-se toda e qualquer união europeia até, por absurdo, eventuais uniões europeias em cujos princípios fundamentais Portugal não se revise.

O que se fez, em 1992, foi dizer que Portugal pode integrar a União Europeia em condições de reciprocidade — e toda a gente sabe que a CEE assentava numa lógica de reciprocidade, mas nem por isso o legislador considerou repetitivo colocar isso na Constituição. O que estava em causa não era tomar posições sobre o modelo concreto de Maastricht ou outro, tanto que o modelo está em evolução e continuará a evoluir, o que é sinal de que a Europa não estagnou. Coisa diferente é dizermos que aceitamos uma lógica internacional, neste caso o Tribunal Penal Internacional, à luz de determinados princípios e desde que estejam salvaguardadas determinadas regras, determinados pressupostos. É isso que propomos no nosso texto.

O Sr. Deputado dirá que, quando o PSD diz que «Portugal aceita, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional», o princípio da complementaridade já está nos Estatutos de Roma e nós diremos que sim, que está, mas que, como está, amanhã poderá não estar! Da mesma forma que foi colocado no Tratado, amanhã, numa revisão do Tratado, pode deixar de estar! O Sr. Deputado dirá: «Isso é um absurdo!». Não sei se é absurdo ou não,

o que é certo para mim é que aquilo que leva o PSD e aquilo que deve levar o Estado português a aceitar, na sua Lei Fundamental, uma eventual adesão a esse Tribunal Penal Internacional são princípios. Nós temos de nos reger por princípios! Então, digamos aqui, como se faz já no artigo 7.º, a propósito, nomeadamente, da União Europeia, e a outros propósitos, como, por exemplo, das relações de amizade com outros povos, que aceitamos essas relações internacionais, desde que registados determinados pressupostos, ou seja, deixando aqui, claramente, de forma indirecta, o aviso de que, no dia em que, eventualmente, o Tribunal possa — e, desejavelmente, é bom que esse dia nunca chegue — evoluir para formas que não respeitem estes princípios, Portugal terá, com certeza, de se retirar ou terá de ponderar muito seriamente a sua posição dentro do Tribunal, por um imperativo constitucional. E todos os Srs. Deputados sabem perfeitamente a diferença que isto encerra!

Uma coisa é, de hoje para amanhã, ter de se ponderar a ratificação ou não dos Estatutos do Tribunal, ratificação essa que é feita por uma maioria simples na Assembleia da República, outra coisa será a apreciação de uma alteração dos Estatutos do Tribunal, no plano dos princípios fundamentais que o enformam, e se essa apreciação tiver de ser feita por uma alteração constitucional, porque aí exige-se um consenso qualificado dos representantes do povo português, mais alargado do que a maioria simples, de uma maioria qualificada de 2/3, o que dá garantias de estabilidade e garantias acrescidas aos portugueses relativamente à verificação e ao cumprimento de princípios que, neste momento — não ouvi ninguém contestá-lo e, evidentemente, ninguém o contesta —, são aqueles que nos levam a aderir ao TPI. Mas, se de hoje a amanhã deixarem de ser os princípios que enformam o TPI, com certeza, do ponto de vista do PSD, Portugal não deve lá continuar.

É essa a nossa posição neste momento e, portanto, a abertura constitucional para a adesão não deve ser... Mas também é verdade que não deve tomar posição no sentido, que nos parece errado, de se referir a um modelo concreto, como sucede, com toda a franqueza, com a proposta do Partido Socialista — eventualmente, apenas por comodidade, porque já foi assim, por exemplo, na República francesa, na alteração da Constituição francesa —, tomando uma posição relativamente ao Estatuto do Tribunal assinado em Roma, no dia 17 de Julho de 1998, porque, de hoje a amanhã, há uma alteração dos Estatutos que terá, necessariamente, uma data diferente, porventura, a data de 18 de Julho de 2005, uma vez que existe um período mínimo de 7 anos para a revisão, e teremos de ir a correr rever a Constituição, ainda que essa alteração possa ser uma alteração minimalista, irrelevante, em termos meramente procedimentais.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Não insista nisso, porque já retiramos a referência à data!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Portanto, Sr. Deputado, há aqui distinções a fazer relativamente àquilo que é a tomada de posições quanto a um modelo concreto e aquilo que é a assunção de pressupostos e de princípios que devem sempre enformar a adesão do Estado português a determinado tipo de organismos internacionais, ainda por cima com a relevância deste, do Tribunal Penal, a qual tem, obviamente, implicações directas e gravosas nos direitos

fundamentais dos cidadãos, que são, afinal, a razão primeira e última de toda a actividade política e também da actividade que aqui desenvolvemos para alterar a Constituição.

Em relação ao artigo 15.º, para além da satisfação que já manifestei há pouco quanto à alteração de posição da parte do Partido Socialista, devo dizer, quanto à observação que o Sr. Deputado fez relativamente ao problema dos presidentes dos tribunais supremos, que é evidente que o PSD está de acordo. A redacção que aqui pusemos, como foi explicado por nós logo na primeira leitura, foi copiada da redacção que já tínhamos apresentado em 1997, precisamente para podermos concitar, em torno da nossa proposta, os mesmos apoios que já em 1997 havíamos tido e que, como o Sr. Deputado se recordará, vinham de todas as bancadas, excluindo, oficialmente, a bancada do Partido Socialista, embora, individualmente, alguns Deputados do Partido Socialista já, na altura, tivessem votado favoravelmente esta proposta.

Portanto, a apresentação, tal qual a fizemos, tentou ser, num primeiro momento, apenas um texto que continuasse a reunir todos os apoios, que não desperdiçasse nenhum dos apoios de que já beneficiava anteriormente, para tentar conquistar novos apoios, como, pelos vistos, acabámos por conseguir relativamente à linha oficial do Partido Socialista, mas é evidente que, quanto à redacção definitiva, estamos abertos.

O Sr. Deputado citou o problema do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, eu, nos trabalhos da primeira leitura, registei outras sugestões que nos pareceram que também podem merecer uma ponderação adequada, quer de algumas das audições, quer de alguns dos Deputados que intervieram na apreciação deste artigo, como, por exemplo, desde logo, a questão da língua oficial portuguesa ou da língua portuguesa, a questão de se enfatizar aqui a observância das convenções internacionais, quando já se remete para a lei, havendo aqui, digamos, uma repetição sem sentido e sem utilidade prática. Portanto, há, de facto, melhoramentos que podemos fazer no texto, desde que o conteúdo não seja minimamente adulterado.

Há também a questão do Deputado Cláudio Monteiro, que agora não está aqui presente, quanto ao problema da expressão «direitos próprios», embora me pareça que a sugestão por ele avançada, dos direitos civis e políticos, talvez não seja uma boa solução.

Mas, enfim, a nossa abertura para a discussão pontual das várias propostas de redacção deste artigo 15.º mantém-se desde o início e manter-se-á até ao final, desde que não haja — essa, para nós, é a questão fundamental — uma adulteração. Ou seja, quanto àquelas propostas de acrescentar aqui os conselheiros de Estado, os membros do Conselho Superior de Defesa Nacional, que, como o Sr. Deputado bem sabe, grande parte são — no por inerência, o que colocaria problemas tremendos em termos da própria compreensão do sentido útil da norma, não temos qualquer abertura, obviamente, mas quanto às questões, nomeadamente àquela que o Sr. Deputado quis colocar na sua intervenção inicial, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, obviamente, a nossa posição é de total abertura e gostaríamos de trabalhar em conjunto com todos os Deputados da Comissão, para fazer uma redacção deste novo n.º 3 do artigo 15.º o mais escurrita e, digamos, o mais dentro do espírito da proposta inicial possível.

Seguindo a ordem da intervenção do Sr. Deputado, quanto à questão que coloca do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, com toda a franqueza, Sr. Deputado, esse é um dos casos em que as férias ainda não foram suficientes, porque me parece que o Sr. Deputado manifestou uma leitura um bocadinho sectária, quando disse que todas as pessoas ouvidas nesta Comissão tiveram uma posição claramente favorável à proposta do Partido Socialista. Diria, Sr. Deputado, com toda a franqueza, para sermos rigorosos, que ninguém se lhe opôs, o que, do meu ponto de vista, é manifestamente diferente.

Ou seja, do meu ponto de vista, não houve um aplauso genérico, houve mais uma aceitação tácita, embora, quando questionadas aprofundadamente sobre a questão, algumas das individualidades aqui ouvidas tivessem reconhecido que havia alguma inutilidade ou, no mínimo, alguma redundância na inclusão desta norma no texto constitucional. E a audição que, para nós, em termos práticos, mais relevou e que deve ser melhor ponderada por nós todos, foi a do Comissário português, que, neste momento, tem exactamente esta pasta, em termos da Comissão da União Europeia, e está a trabalhar directamente nos problemas que estão subjacentes a esta matéria que o Partido Socialista quis aqui trazer, pelo que a sua audição é relevantíssima para a reflexão que temos de fazer em conjunto.

O Sr. Comissário foi muito claro quando disse que não via nada contra esta norma mas que, verdadeiramente, o que iria, porventura, ser necessário alterar, de hoje a amanhã, na Constituição, era o artigo 33.º. O Sr. Comissário disse que fazer ou não esta alteração que o Partido Socialista agora propunha não iria alterar nada relativamente a essa realidade, porque o problema, a colocar-se, colocar-se-á, porventura, lá para o final do ano ou para a presidência do primeiro semestre do ano que vem e colocar-se-á, sim, porventura, relativamente ao artigo 33.º. E, manifestamente, quanto a isso, o Sr. Deputado também já abriu a janela no sentido de dizer que o Partido Socialista já percebeu bem o que o Sr. Comissário disse, como está bom de ver, e está já a trabalhar, inclusive, numa alteração ao artigo 33.º.

Desde já, Sr. Deputado, obviamente manifestando... Quer dizer, as verdades, aqui, nunca são absolutas e definitivas, mas, à partida, devo dizer-lhe, com toda a franqueza, que a disponibilidade do Partido Social Democrata para, nesta revisão extraordinária, mexer no artigo 33.º é nula. À partida, é esta a nossa posição! É evidente que não conheço o seu texto e que o Sr. Deputado apenas falou na eventualidade de os senhores estarem a preparar, conjuntamente, uma alteração ao artigo 33.º, para tentarem dar substância a esta vossa posição, porque também ouviram o que o Comissário António Vitorino aqui disse, isto é, que a simples referência ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça não acrescentava nada e nada resolvia para o futuro e que o que estaria em causa no futuro seria o problema do artigo 33.º, mas devo dizer-vos que, neste momento, nas actuais circunstâncias, a disponibilidade do PSD para, na revisão extraordinária, mexer no artigo 33.º é nula.

Enfim, obviamente, aguardaremos, com a abertura intelectual e política necessária, quaisquer propostas que os Srs. Deputados ou outros Deputados desta Comissão, enquanto a Comissão estiver em funcionamento, queiram apresentar sobre a matéria, sendo certo que, como o Sr. Presidente bem sabe, tecnicamente, até nem deveria ser assim,

isto é, uma vez não apresentada nos textos iniciais da Constituição qualquer alteração ao artigo 33.º nos trabalhos da Comissão não seria útil nem possível, sequer, vir a mexer-se no artigo 33.º. Mas, enfim, entendendo que haja uma conexão...

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Claro que há!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — De qualquer forma, Sr. Presidente, com toda a franqueza, não é na tecnicidade que o PSD se estriba mas na apreciação política. A nossa disposição para mexer no artigo 33.º, neste momento, nesta revisão extraordinária, é nula. As cartas devem ser colocadas com franqueza sobre a mesa, porque é assim que podemos avançar o nosso trabalho, sendo certo, obviamente, que não podemos dizer que não a uma coisa que ainda não lemos. Agora, a nossa disponibilidade, à partida, repito, é nula. É como o Orçamento do Estado!...

Risos.

Mas, de qualquer forma, só para encerrar essa questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, penso que, como diz o ditado, «pela boca morre o peixe», ou seja, o simples facto de o Partido Socialista já ter aqui denunciado a sua intenção de mexer no artigo 33.º é bem revelador da verdade que o PSD defende desde o princípio, de que a alteração simples do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, por si, não chega, não serve para nada, não resolve nada nem adianta grande coisa e, verdadeiramente, o que vai estar em causa é o artigo 33.º.

Portanto, isso vem dar razão ao PSD desde o início, quando questionava qual a utilidade, a necessidade e as consequências práticas da aprovação da proposta do Partido Socialista de alteração do artigo 7.º, acrescentando a tal questão do espaço de liberdade. De facto, parece que essa utilidade e essa necessidade são inexistentes, porque o que estará verdadeiramente em causa será o artigo 33.º e, quanto a isso, logo veremos, logo veremos em definitivo. Para já, com toda a franqueza, a nossa posição de partida é de indisponibilidade para, em revisão extraordinária, se equacionar esse problema. E, apenas para que fique claro, não é por se tratar de uma revisão extraordinária, é porque, como deixámos muito claro ao longo dos trabalhos, sempre que discutimos esta matéria com várias individualidades, o que o PSD entende é que, como o Comissário António Vitorino aqui deixou claro, num momento em que a União Europeia ainda nem sequer sabe, em definitivo — sabe para onde quer ir, aliás, o Sr. Comissário abriu-se com esta Comissão e explicou-nos qual é a estratégia e a intenção política da Comissão, e dele em particular, neste momento —, no contexto do acerto entre os 15 Estados membros, qual vai ser o ponto de chegada relativamente a esta matéria, é, obviamente, imprudente, insensato e até muito prematuro da parte do Estado português estar, desde já, a passar uma carta branca a uma solução que ainda nem sequer está negociada, mas que vai ter de ser negociada pelo Estado português, como todas as questões importantes o são.

E bom que os membros do Governo do Estado português, nomeadamente o chefe do Governo, quando, em Conselho Europeu, se sentarem à mesa para discutir e aprovar ou reprovam a alteração do Tratado neste ponto, não estejam perfeitamente amputados de qualquer capacidade negocial, pura e simplesmente, porque já toda

a gente sabe que os portugueses já disseram que querem isso! Não vale, pois, a pena o chefe do Governo tentar fazer a negociação normal, porque, seguramente, surgirão outros pontos nessa reunião para alteração dos tratados, e é evidente que alguns serão favoráveis aos interesses dos portugueses e outros não terão assim tanto interesse.

Esta é a lógica das coisas, esta é a lógica da própria construção europeia, que é uma lógica de negociação permanente e, sempre que possível, de avanço consensual nos grandes *dossiers*. Portanto, parece-nos, de facto, bastante prematuro, sendo essa a razão de ser, à partida, da nossa indisponibilidade para, nesta revisão, mexermos neste assunto.

O Comissário António Vitorino deixou claro que essa era matéria em relação à qual, enquanto Comissário, tecnicamente no seu departamento, estava a fazer um *forcing* para que estivesse pronta até ao final do ano.

Politicamente, é provável que a presidência do primeiro semestre tente agarrar o *dossier* e, portanto, em termos de aprovação ou de ratificações dos Estados membros, o problema só se colocará para o Outono do ano que vem, ou seja, para o momento de abertura da revisão ordinária. Por isso, até em termos de *timings* políticos, aparentemente, pelo calendário que nós próprios solicitámos ao Sr. Comissário que nos fornecesse (porque, para nós, era fundamental conhecê-lo) e, de acordó com essas informações, esse calendário aponta manifestamente para que, porventura, uma matéria como esta só deva ser equacionada pela Assembleia da República, em termos constituintes, no ano que vem.

Relativamente ao artigo 34.º, e se bem entendi, o Partido Socialista — sem o Sr. Deputado Jorge Lacão o ter dito directamente — quer aderir à posição que o PSD já apresentou nesta Comissão. Aliás, o Sr. Deputado já deve conhecer a proposta alternativa à proposta inicial do Partido Popular que o Partido Social Democrata fez entrega, no mês de Julho, nesta mesma Comissão, para o artigo 34.º.

Aproveito também para dizer ao Sr. Deputado Narana Coissoró, que, salvo erro, na reunião em que apresentámos a nossa proposta, não pôde estar presente ou não esteve presente até ao final da reunião, que, na altura, não pudemos contar com uma apreciação crítica por parte dos proponentes iniciais desta alteração constitucional.

Como estava a dizer, pareceu-me que o Partido Socialista, segundo as palavras do Sr. Deputado Jorge Lacão, exactamente como a proposta do PSD faz, prefere um âmbito mais abrangente para a norma constitucional, ou seja, deverá ser, depois, o legislador ordinário, como já acontece em muitos outros casos, a delimitar em concreto quais são as situações em que excepcionalmente se pode afastar este princípio-regra da proibição das buscas domiciliárias durante o período nocturno. É essa exactamente a proposta do PSD. O Sr. Deputado não se referiu a ela mas, seguramente, conhece-a e, portanto, também aqui as férias parece terem sido boas conselheiras.

Quanto ao artigo 118.º, Sr. Deputado, com toda a franqueza, é uma matéria em que o PSD, como prevíamos desde o início, tem vindo sucessivamente a conquistar a compreensão e a adesão política de cada vez mais sectores da sociedade portuguesa. Relembro rapidamente que, quando o PSD apresentou esta proposta na última revisão constitucional, ficou isolado, e nem o Partido Popular votou connosco, votámos sozinhos uma norma similar a esta.

Nesta legislatura, o Partido Popular já apresentou propostas sobre esta matéria, o mesmo acontecendo com

o Bloco de Esquerda (que não está presente agora na sala, pelo menos não o vejo), que também apresentou propostas concretas relativamente à limitação de mandatos.

A este propósito, tenho aqui um artigo do Dr. Jorge Coelho, que não é qualquer pessoa dentro do Partido Socialista, do mês de Agosto, em que claramente adere já à nossa tese, dizendo: «Sou convictamente adepto de que todos os lugares executivos resultantes de eleição pelo povo, por sufrágio, devem ter uma limitação temporal concreta. Pode ser de dois ou de três mandatos...». Registamos, de facto, esta evolução permanente.

O próprio Governo já apresentou na Assembleia da República, durante o mês de Agosto, um proposta de lei estrutural relativamente à reforma dos institutos públicos, onde existe um artigo explícito — o artigo 18.º — que expressamente limita a três os mandatos sucessivos dos presidentes dos conselhos directivos, seguindo, de resto, a proposta do Professor Vital Moreira, do grupo de trabalho que tinha sido constituído para a elaboração da proposta de lei, que, nos seus comentários, diz claramente que se trata de uma questão imprescindível, por ser a concretização do princípio republicano da renovação dos cargos políticos.

Como está bom de ver, o PSD, desde o princípio, achou que a sua proposta faria o seu caminho. Acreditamos que ainda vai a tempo de o fazer e continua a fazê-lo. E, mais uma vez, fazemos ver ao Partido Socialista formalmente — parece que já não a todo, porque muitos já abriram os olhos para a questão — que a sua posição não faz qualquer sentido. A vossa posição, no fundo, resume-se a isto: ou esta norma se aplica a partir de 2013 ou a partir de 2017 e, portanto, a única coisa que o Partido Socialista quer, aparentemente, é ganhar tempo, o que não se percebe nem faz qualquer tipo de sentido.

O que aqui está em causa é uma questão de transparência, de legitimação, de refrescamento e de renovação do princípios democráticos e dos cargos políticos electivos de natureza executiva, e, portanto é evidente que dizer-se apenas que se quer continuar a reflectir sobre o assunto, quando o único resultado prático é perder mais quatro ou cinco anos... Com toda a franqueza, pensamos que ainda há, pelo menos, três meses até Dezembro para rever essa situação, porque a legislação, para ser efectiva, tem de ser aprovada até Dezembro.

Uma última nota para dizer o seguinte: O Sr. Deputado Jorge Lacão afirmou que o problema merece reflexão mas que não está pronto para avançar já e eu aproveito para lembrar que aqui, na Constituição, a única coisa que se faz é abrir a porta para que o legislador ordinário depois aprove. E como, actualmente, o Partido Socialista dispõe de 115 Deputados tem, à partida, a garantia política de que, enquanto não entender que esta questão está madura para ser aprovada, ela não o será! Mas, pelo menos, deixará de haver o alibi constitucional.

A nossa função é alterar a Constituição de modo a flexibilizá-la o suficiente para que as reformas necessárias do sistema político possam ser assumidas a seu tempo, mas é evidente que essas reformas têm de ser amadurecidas e ponderadas por todos.

O que não faz sentido é continuarmos com a discussão nos mesmos termos de há quatro meses atrás, salvo erro, quando foram discutidas no Plenário desta Assembleia as propostas iniciais de revisão constitucional; o que não faz sentido é o PS e o Governo, quando formos discutir a legislação autárquica por exemplo, virem dizer que esta matéria não poderá ser objecto de discussão, é uma matéria

tabu, porque a Constituição não o permite! Então, permitamos que, em sede da Constituição, essa matéria seja colocada sobre a mesa; permitamos que essa reflexão se faça (que o Sr. Deputado disse que o PS já reconhece que deve ser feita) e que possa dar resultados, se o seu ponto de chegada for positivo. Penso que já há condições manifestas para que, mesmo dentro do Partido Socialista, essa reflexão chegue a bom porto. O que é preciso é que nós, legislador constituinte, possamos agora abrir a porta a que essa reflexão se faça em definitivo.

Por último, relativamente ao artigo 56.º, Sr. Deputado Jorge Lacão, folgo em ouvir V. Ex.ª reconhecer que a nossa posição política no que se refere ao sinal que se dá, nomeadamente no caso das Forças Armadas, quanto ao problema dos direitos sindicais é uma preocupação a ter em conta. Folgo em ouvi-lo! E folgo em ouvir isso porque, como o PSD, desde o princípio, deixou claro, a sua opção pela inserção sistemática no artigo 56.º e no 270.º estribava-se, fundamentalmente, no sinal político claro que era dado para fora e nas expectativas legítimas que se formariam a partir daí. Folgo, pois, que o Partido Socialista tenha acabado por reconhecer qual é a razão de ser da nossa proposta.

O Sr. Deputado apenas avançou que, tendo em consideração essas preocupações que o PS já interiorizou, o PS estaria a preparar ou teria no «bolsa» uma solução que, porventura, acautelaria também esses mecanismos. Devo dizer, Sr. Deputado, que aguardamos com bastante interesse essa solução,...

Protestos do Deputado do PS, Osvaldo Castro.

... porque, como o PSD deixou claro, desde o início, o que está aqui em causa não são questões de teimosia, são questões políticas. Os senhores finalmente reconheceram que existe aí uma questão política, que tem de ser resolvida. No artigo 56.º fica resolvida. Pode haver outras soluções, porque há «várias formas de matar coelhos». Confesso que nós, na altura, achámos que a melhor solução seria tratar desta matéria no artigo 56.º e todas as demais soluções nos pareceram «coxas».

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não acharam graça à piada!

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Não percebo porquê, mas enfim!

Aguardamos com expectativa, Sr. Deputado, porque o essencial, segundo me parece, é que estamos no bom caminho. Ou seja: o essencial era haver da parte do Partido Socialista o reconhecimento de que há aqui uma questão política que não é indiferente. Porventura poderá ser resolvida de uma maneira ou de outra, nós achámos que era desta, mas, desde que os senhores já reconheçam que existe uma questão política, penso que estamos no bom caminho para chegarmos a uma solução equilibrada. Foi por termos presente esse problema político desde início que optámos pelo artigo 56.º. Se os senhores, neste momento, já reconhecem que há aqui uma questão técnico-política a resolver, e que a questão não se resolve ao «Deus dará», então, tudo bem, já estamos no bom caminho, os senhores já abriram os olhos para o problema e com certeza que aguardamos com expectativa as vossas soluções.

Sr. Presidente, feito este percurso rápido sobre todas as questões...

Risos do PS.

Não foi rápido, mas foi exaustivo!

Como estava a dizer, feito este percurso rápido sobre todos os textos, termino com um apelo: que, pelo menos, relativamente ao artigo 34.º, o Partido Popular, que ainda não se pronunciou relativamente ao nosso texto — a única proposta alternativa que já deu entrada formal e está sobre a mesa —, e não relativamente às outras, porque o Partido Socialista apenas falou nas hipóteses, mas não avançou nada, fizesse algum comentário.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, considero legítimo e até compreensível esta metodologia, isto é, que os Srs. Deputados do PS e do PSD entendam trocar informações em Comissão acerca da evolução ou não das suas posições relativamente aos vários pontos que estão em discussão na revisão constitucional.

Nós, pela nossa parte, não sentimos a necessidade de o fazer. Cada um dos artigos vai ser discutido *de per se*, não pode ser de outra forma, e há textos cujas propostas não estão ainda consolidadas, por isso preferiríamos tomar posição de forma detalhada relativamente a cada um dos pontos que vão estar em discussão no momento preciso em que sejam discutidos.

Repito: creio que o PS e o PSD, que são partidos que cada um por si é decisivo para a obtenção de uma maioria de dois terços, possam, desde já, proceder a esta troca genérica de informações, mas, pela nossa parte, parece-nos preferível, em termos metodológicos, tomarmos posição relativamente a cada uma das formulações que estejam concretamente em discussão, artigo a artigo, sem necessidade de estarmos já a adiantar uma posição nesta fase dos nossos trabalhos, embora, naturalmente, já tenhamos feito a nossa discussão internamente e já tenhamos feito uma reflexão relativamente à posição que vamos tomar em cada uma das grandes questões que aqui foram suscitadas.

O único comentário que se me oferece fazer nesta fase dos trabalhos, tendo em conta as informações que foram dadas por ambos os partidos, é que, relativamente ao Partido Socialista, não direi que as férias fizeram bem ou mal mas tiveram influência nas suas posições: num caso creio que bem, no que se refere à reciprocidade de direitos com os cidadãos brasileiros, noutra caso, infelizmente, creio que mal. Refiro-me ao exercício de direitos por parte dos agentes das forças de segurança e à inviolabilidade do domicílio na medida em que, pelo que foi anunciado pelo Sr. Deputado Jorge Lação, muitas das justas afirmações acerca dessas matérias proferidas por vários Srs. Deputados do Partido Socialista antes das férias terão ido para a «gaveta», terão aumentado o vasto património que o Partido Socialista já tem na sua «gaveta». Digo infelizmente, porque creio que as afirmações que aqui haviam sido feitas relativamente a essas duas matérias foram, do nosso ponto de vista, correctas, mais correctas do que a posição agora manifestada pelo Partido Socialista.

De qualquer forma, este é um comentário lateral e, naturalmente, quando cada uma dessas questões for discutida em concreto, tomaremos a posição que entendermos por bem tomar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar V. Ex.^a e os colegas já regressados de férias.

As posições que o PS hoje expostas já estavam anunciadas ou tinham sido impostas antes das férias. Nada de novo, portanto. E o PSD também regressa de férias como tinha partido. Portanto, não houve qualquer modificação substancial quanto às suas posições iniciais.

As alterações aos artigos que estão sobre a mesa dependem, por mais que se queira ou não, dos dois grandes partidos. E é muitíssimo positivo que seja nesta mesa que se discute se há ou não acordo, em vez de isso ser feito por outras pessoas que não Deputados (tem havido muitos acordos feitos fora da Assembleia). Portanto, essa foi uma boa aquisição que se deve manter para o futuro no sentido de tudo ser tratado na respectiva Comissão e nada fora dela.

Também aguardamos a formulação de novos textos para que depois possamos dizer de nossa justiça.

Quanto à alteração ao artigo 34.º, proposta que era exclusivamente nossa, a que se refere à inviolabilidade do domicílio no período da noite, lemos a proposta do PSD, mas isso não faz com que a proposta do CDS-PP deixe de ser do CDS-PP, ou que seja substituída pela do PSD. A proposta do PSD é mais abrangente do que a do CDS-PP, e quando for discutida veremos se será esse o texto final ou se algum aspecto terá de ser revisto, como, aliás, se fará com todos os outros textos.

Doravante, deixarão de haver textos deste, daquele ou daquele outro partido para haver textos da Comissão, sobre os quais vamos trabalhar da melhor maneira de modo a ter uma revisão constitucional «enxuta» e votada o mais depressa possível.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, dirijo-lhe os meus cumprimentos.

Na minha perspectiva, alicerçada num parecer que foi aprovado pela 1.ª Comissão, a adesão portuguesa ao Tribunal Penal Internacional suscita problemas constitucionais que não são resolúveis apenas por uma norma habilitante, nomeadamente a matéria da extradição e das imunidades não fica correctamente solucionada se se ficar só por uma norma habilitante. Suscitar-se-ão sempre problemas no plano das hipóteses com que lida o direito que, para serem ultrapassados, requerem algo mais do que uma norma geral.

Por exemplo, a entrega de uma pessoa encontrada em território nacional que tiver sido objecto de um pedido feito às autoridades portuguesas pode sempre suscitar a reacção de que essa entrega viola as garantias previstas no artigo 33.º da Constituição. E não é seguro nem é provável que a norma do artigo da Constituição que seja invocada tenha de ceder em relação à norma geral habilitante. Esse diferendo não está resolvido à cabeça por força da norma habilitante e se um dia os tribunais se ocupassem dessa matéria — e é bem possível que dela se possam ocupar — teriam ocasião de aprofundar este défice de uma solução constitucional eliminadora deste problema.

Portanto, é um inconveniente jurídico não se mexer nas regras sobre a extradição, um sólido inconveniente jurídico que a classe forense, que a advocacia compreenderá na perfeição, mas é também um inconveniente no plano político. Talvez para os que sustentam que a competência

dos tribunais portugueses deva ser universalizada a ponto de excluir toda e qualquer entrega ela seja reduzida a muito pouco ou tendencialmente a zero, mas não creio que ninguém que seja responsável queira sustentar que toda a espécie de crimes, onde quer que sejam cometidos, por responsáveis de qualquer nacionalidade, deva ser adequadamente levada a um tribunal em Portugal. Isso seria tripudiar sobre o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. E, não sendo assim, não existindo a solução da competência universal dos tribunais portugueses para esse tipo de crimes em relação aos quais é competente o Tribunal Penal Internacional, temos de pensar que existe aqui um problema de regulamentação constitucional, que, a meu ver, só se resolve em matéria de extradição.

Não vou aprofundar o tema das imunidades, mas devo dizer que há também nesse domínio uma zona de colisão entre normas constitucionais e as normas do Tratado. Não creio que se deva mexer nas regras que estabelecem a imunidade dos órgãos de soberania, mas creio que no estatuto geral dos titulares de cargos políticos e na norma constitucional correspondente deveria estar consagrado o reconhecimento do princípio da irrelevância da posição oficial, do cargo oficial a desempenhar. Mas admito que neste caso a questão possa ser mais complicada.

Parece-me que a extradição está indissoluvelmente vinculada ao problema da cláusula geral e das suas origens. Por que é que precisamos de uma cláusula geral habilitante? Inicialmente referimos a prisão perpétua, a extradição, as imunidades, etc. Depois colocou-se questão da soberania jurisdicional. Será que resolvemos este problema todo com um «chapéu», esquecendo nomeadamente o problema crucial da extradição (e aqui estamos todos de acordo)? Penso que esse problema não pode ser evacuado. Ele está na origem e uma «cláusula-chapéu» não o resolve inteiramente e não resolve, do ponto de vista operacional, a entrega dos indivíduos ao tribunal. Repito, o problema só existirá para quem entenda que não há nenhuma entrega em tempo algum a fazer ao Tribunal Penal Internacional. Mas isso não me parece ser responsável.

No plano europeu, o não se mexer na norma da extradição tem inconvenientes que não são jurídicos mas, sim, políticos, no sentido de que temos andado a fazer, como todos se recordam, revisões depois de assinar tratados ou convenções — fizemo-lo em Maastricht e fazemo-lo agora.

No calendário europeu vamos estar confrontados com este problema: ou adiar a assinatura, o comprometimento, a adesão, ou assinar primeiro e rever depois. Se queremos alterar a metodologia no que ela tem de errado, temos que antecipar. Se não antecipamos, condenamo-nos a errar uma outra vez!

Eram estes os pontos que gostaria de colocar em cima da mesa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de fazer duas observações, a última das quais suscitada pela intervenção do Sr. Deputado Alberto Costa.

A primeira, muito singelamente, é para recordar aos Srs. Deputados que as posições do PS aqui expressas não resultaram de qualquer elaboração especial em período de

férias. Se os Srs. Deputados estiveram atentos, e presumo que sim, terão reparado que ocorreu, no final dos trabalhos parlamentares, uma reunião conjunta da Comissão Política Nacional do Partido Socialista e do seu grupo parlamentar e que essa reunião permitiu assumir as posições de orientação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista nos trabalhos desta Comissão que, desde logo, ficaram expressas. Portanto, o que aqui foi traduzido na circunstância do calendário dos nossos trabalhos foi algo que ficou muito definido antes do início do período de férias, e os Srs. Deputados não levarão a mal que aqui o recorde, porque factos são factos e *blagues* políticas são *blagues* políticas e, como se vê, essa *blague*, valesse o que valesse, não tem fundamento face aos factos.

A segunda observação que faço é para ponderar uma questão difícil de técnica e de dogmática constitucional que se reporta à interpretação sobre o valor constitucional da chamada norma habilitante que permita recepcionar, através de cláusula constitucional, os Estatutos do Tribunal Penal Internacional.

Essa norma habilitante tem só como razão de ser o facto de permitir uma solução de excepção para que, do acto de aprovação e de ratificação da convenção que permite fazer entrar em vigor o estatuto do TPI, não haja colisão com a Constituição ou, mais do que uma excepção, essa norma habilitante tem a faculdade constitucional de constitucionalizar as normas do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. É esta segunda hipótese aquela que, em dogmática constitucional, propendo para considerar a mais adequada.

Recordo que temos um exemplo disso na nossa Constituição actual. Em sede disposições finais e transitórias, a nossa Constituição tem uma norma relativa à lei de 1975, que vem desde a Constituição de 1976, que incriminava os agentes da PIDE/DGS. Como se sabe, levantava-se na altura um problema muito delicado, que era o da retroactividade da lei penal e só era admissível que, depois da Constituição de 1976, essa disposição legal permanecesse em vigor se ela fosse constitucionalizada pela própria Constituição, como foi. Portanto, temos aqui uma situação de um direito que instrumentalmente está fora da Constituição, mas que esta constitucionalizou para permitir a sua plena validade na ordem jurídica.

Ao podermos estabelecer uma norma habilitante relativamente ao Estatuto do TPI, se ela for redigida no sentido de o TPI com o seu Estatuto ser aceite nas condições e nos termos previstos no próprio Estatuto, propendo a encarar essa norma habilitante como uma norma que permite interpretar como texto constitucionalizado o próprio Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Se, no plano da dogmática jurídica, eu tiver razão nesta interpretação (e estou a colocá-la à consideração dos Srs. Deputados), algumas das desconformidades pontuais da Constituição com o Estatuto do TPI seriam resolvidas em sede meramente interpretativa de normas aparentemente contraditórias, e não já por uma relação de supra/infra-ordenação entre as normas da Constituição e as normas constantes do Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Enfim, pode ser uma questão um pouco inspissosa — é-o certamente, mas penso que esta é a sede adequada para reflectirmos este problema.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimentando em V. Ex.^a todos os Srs. Deputados, quero começar por fazer uma reflexão em relação àquilo que os Srs. Deputados Alberto Costa e Jorge Lacão suscitaram e que tem a ver, claramente, com o que se pode chamar os efeitos privados de dois dos aspectos mais relevantes desta revisão extraordinária, que são a matéria relacionada com o TPI e o quadro jurídico do TPI, e a questão respeitante ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

As duas notas são para dizer o seguinte: no conjunto das intervenções de ilustres professores de Direito aqui produzidas, a posição do PSD aproxima-se muito mais das reflexões nesta matéria (e no que respeita, em primeiro lugar, ao TPI e a algumas das questões suscitadas pelo Sr. Deputado Alberto Costa) apresentadas e propostas pelo Prof. Jorge Miranda do que, porventura, de uma sugestão que aqui foi apresentada, se bem se lembram, pelo Prof. Fausto Quadros de aditamento, claramente, de um n.º 4 ao artigo 117.º.

Nessa matéria, penso que os trabalhos desta Comissão Eventual de Revisão Constitucional deveriam, para além da formulação de articulado rigoroso, dar a entender ao conjunto dos intérpretes constitucionais qual é o entendimento maioritário na sistemática das soluções que forem aprovadas em relação à compreensão global de uma norma como a que nós propusemos para o novo n.º 7 do artigo 7.º da Constituição, de consagração constitucional dos princípios e, principalmente, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional de acordo com o seu Estatuto de Roma.

Aqui, o intérprete constitucional que analise, estude e medite nos trabalhos da Comissão, em meu entendimento, deve aproximar-se muito mais da conclusão de que nós tivemos uma visão de interpretação sistemática e de interpretação «integralista» — para utilizar alguma expressão do Sr. Deputado Alberto Costa acerca do tribunal constitucional federal alemão nesta matéria — do que, porventura, introduzir normas e adaptações precisas em preceitos constitucionais.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr. Deputado, permita-me que o interrompa, para considerar este aspecto no seu raciocínio: Como se recorda, a Alemanha fez uma revisão extraordinária da Constituição para resolver quer o problema do TPI quer o problema da extradição simplificada ou entrega no âmbito europeu. E resolveu a questão numa só norma, dizendo que as regras anteriores da Constituição podem deixar de ser totalmente aplicadas, ou algo equivalente, no caso de se tratar da entrega a tribunais internacionais ou aos tribunais europeus; isto é, ela própria...

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Mas a lei fundamental de Bona tem uma norma expressa que exigia essa cautela.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — É uma norma semelhante à nossa, nomeadamente uma norma que era muito blindada em relação aos nacionais, como a nossa era — o contexto é parecidíssimo. E eles entenderam necessário fazer essa incursão cirúrgica. Pelo menos, dá que pensar! E é preciso dizer que essa revisão foi aprovada por unanimidade.

O Sr. **Fernando Seara** (PSD): — Mas como verá, Sr. Deputado Alberto Costa, do próprio parecer do tribunal constitucional federal alemão, essa norma resulta de norma precisa da lei fundamental de Bona, que não é similar à

nossa, que não é similar ao nosso artigo 33.º. Até pelas razões históricas de como nasceu a lei fundamental de Bona e pelas razões de jurisprudência constitucional federal alemã sobre a protecção e a salvaguarda de direitos dos cidadãos alemães. Portanto, a situação não é totalmente similar, ao nível da formulação jurídica, mas fundamentalmente ao nível da formulação jurisprudencial — a *Bundesverfassungsgericht*, nessa matéria, é muito mais cautelosa do que o Tribunal Constitucional português nas suas formulações.

A segunda reflexão é para sublinhar o seguinte: é evidente que a questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça deve fazer-nos meditar sobre aquilo que, prospectivamente, possa derivar de propostas da Comissão. Penso que temos de ter, neste preciso momento, um mecanismo de salvaguarda precisa em relação ao texto constitucional actual, e não podemos abrir demasiado em relação a um conjunto de tutela de bens que, necessariamente, não podem ser afectados em relação a qualquer projecto de regulamentação europeia como acontece nalguns casos — e o Sr. Deputado Alberto Costa já vê que constam de documentos de trabalho da Comissão. Nessa matéria, temos de ter cuidado. É o meu sentido de cautela jurídica que, com certeza, me acompanha nessa matéria.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, penso que podemos qualificar como útil esta troca de posições pelos partidos que entenderam fazê-las, salvaguardando também aqueles que reservaram por inteiro as suas posições para os textos concretos que vierem a ser apresentados.

Havia agora que combinar o nosso futuro próximo, visto que temos duas reuniões marcadas, como sabem: uma, no dia 12, se não me falha a memória, às 15 horas, e uma outra, no dia 13, às 10 horas.

Ora bem, naturalmente que, tal como está nas convocatórias, iremos proceder à continuação dos trabalhos; penso, no entanto, que nos cabe, a nós todos, a começar por mim, dar um sentido útil a essa continuação dos trabalhos para que não venhamos para aqui repetir o que se passou hoje. Penso que seria útil — mas faço esta pergunta, designadamente, àqueles partidos que apresentaram propostas e que aqui as desenvolveram mais longamente hoje, quer em jeito de comentário quer em jeito de exposição — saber se poderíamos, no dia 12, às 15 horas, ser confrontados já com propostas concretas relativamente àqueles primeiros artigos que estão em debate, visto que me parece que temos de entrar nesse trabalho mais duro, fazendo sair do «bolso» (para usar uma expressão que já aqui foi usada) propostas que já estejam elaboradas nessa altura, se for o caso. É esta pergunta que faço aos vários grupos, naturalmente com especial relevo para aqueles que já se mostraram disponíveis para apresentar essas propostas ou para as comentar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, como há um trabalho de afinação que tem de ser feito, nomeadamente algum trabalho inter-partidário, a nós percia-nos mais profícuo — se bem estou a pensar, mas isso depende dos outros partidos — que a reunião de dia 12 fosse cancelada e se mantivesse a reunião de dia 13. Suponho que é possível, no dia 13, ter já propostas que permitam uma discussão na especialidade, tendente depois à sua votação. Tenho alguns receios em relação ao dia 12

porque, por notícias que tenho, há vários Deputados que estão fora — o Sr. Deputado Fernando Seara e eu próprio, por exemplo, estamos fora, o Sr. Deputado Narana Coissoró tem uma outra reunião e há um conjunto de situações que pode impedir que, no dia 12...

O Sr. Presidente: — Alguém deseja manifestar-se sobre este ponto, de podermos cancelar a reunião do dia 12 e mantermos a reunião do dia 13, de manhã?

Verifico que há consenso quanto a esta proposta, pelo que fica cancelada a reunião do dia 12 e confirmada a reunião do dia 13, sendo de esperar — pelo menos eu assim

o espero — que já possamos ser confrontados nessa altura com textos concretos para podermos, seguindo a ordem normal dos vários artigos, começar a discussão, então já na especialidade, artigo a artigo, com textos alternativos ou não para essa discussão.

Srs. Deputados, a próxima reunião terá lugar então no dia 13, às 10 horas.

Está encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 45 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 13 de Setembro de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 10 horas e 20 minutos.

Tendo em conta as consequências resultantes dos atentados ocorridos nos Estados Unidos da América no passado dia 11, a Comissão deliberou adiar os seus trabalhos por alguns dias.

Além do Sr. Presidente, pronunciaram-se os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP) e Natalina Tavares de Moura (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 10 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, creio que os acontecimentos dos últimos dois dias poderão, naturalmente, ter criado circunstâncias novas com alguma influência nos nossos trabalhos, mas os Srs. Deputados das diversas bancadas terão oportunidade de usar da palavra para se exprimirem a esse propósito.

Era nossa ideia iniciarmos hoje um trabalho mais concreto, já de apresentação de propostas de redacção, mas... — há esse «mas» que pus logo no início — caberá, naturalmente, aos Srs. Deputados informar e decidir o que vamos fazer nos minutos seguintes, pelo que pedia às diversas bancadas que dissessem da sua disponibilidade para cumprirmos uma ordem de trabalhos que tínhamos agendado na última reunião.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, suponho que será muito razoável compreendermos todos que as circunstâncias que envolveram os últimos dias e que, para além de afectarem tragicamente os que directamente estiveram envolvidos na tragédia dos Estados Unidos, tiveram repercussões evidentes sobre muitos aspectos da vida internacional também se repercutiram, de alguma maneira, na dinâmica dos trabalhos políticos.

Na última reunião era um propósito aberto a possibilidade de desenvolvermos contactos com os grupos parlamentares representados nesta Comissão, mas as circunstâncias que acabei de referir não viabilizaram essa possibilidade. Por outro lado, estamos a passar por um momento em que foi decretada uma situação de luto, o que nos pareceu menos compatível com uma actividade político-partidária nos termos do seu funcionamento normal. E, nestas circunstâncias, nós estamos disponíveis para reequacionar, a partir da próxima semana, os trabalhos da revisão constitucional, se os demais grupos parlamentares estiverem de acordo, embora mantendo o propósito de regular os trabalhos desta Comissão por forma a que um calendário previsível de assunção dos trabalhos da revisão constitucional no Plenário não sofra retardamento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, confirmo tudo aquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Jorge Lacão. De facto, relativamente aos nossos trabalhos, depois da reunião da semana passada, em que foram anunciadas uma série de evoluções, havia a expectativa de podermos hoje avançar com novos dados. Todavia, nos últimos dias não foi de todo em todo possível — verificou-se mesmo, na passada terça-feira, o encerramento da Assembleia da República por ordem do Sr. Presidente da Assembleia da República — a concretização dessas evoluções para podermos estar aqui, hoje, a analisar dados novos.

Portanto, reiterando a minha total disponibilidade para tentar manter os *timings* previstos para o mês de Setembro, com a conclusão desejável dos trabalhos desta Comissão, os Srs. Deputados do PSD estarão à disposição do Sr. Presidente para o calendário de trabalhos que entender como o mais adequado, a partir desta altura.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, apenas queria dizer que compreendo perfeitamente a situação e, nesse sentido, não tenho objecção alguma em relação ao que foi proposto pelos Srs. Deputados que usaram da palavra antes de mim.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, já agora gostaria de prestar o seguinte esclarecimento: o secretariado das comissões informou-me ontem que vários Srs. Deputados o haviam contactado para apurarem se se confirmava ou não a reunião de hoje. Não tendo entrado em contacto com nenhuma das bancadas não me achei com legitimidade para, sozinho (tive dificuldade em contactar os demais elementos da mesa), adiar a reunião. No entanto, foi sempre minha ideia que, muito possivelmente, haveria consenso dos grupos parlamentares para o fazermos. Era esta a explicação que vos queria dar.

Posto isto, se todos estivessem de acordo, iríamos procurar encontrar uma data, muito próxima, naturalmente, visto que era nossa ideia, como foi dito, apesar desta interrupção forçada, que os trabalhos decorressem com a celeridade que todos lhes queremos imprimir, pelo que sugeria, se possível, que a próxima reunião tivesse lugar na terça-feira, dia 18, para continuarmos os nossos trabalhos.guardo o «sim» das diversas bancadas a esta sugestão para, então, combinarmos uma hora, que poderá ser da parte da manhã ou da parte da tarde, conforme o entenderem. Não sei se estarão a decorrer trabalhos de outras comissões nesse dia, situação que também teremos de ter em linha de conta, naturalmente.

Agradecia, portanto, o comentário dos Srs. Deputados.

O Sr. Deputado Jorge Lacão, como Presidente da 1.ª Comissão, que é uma comissão sempre muito ocupada, vê algum impedimento?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Não há qualquer dificuldade em relação à sugestão do Sr. Presidente de reunirmos na próxima terça-feira. E tanto faz agendarmos a reunião para a parte da manhã ou para a parte da tarde.

O Sr. Presidente: — A Sr.ª Deputada Natalina Moura queria acrescentar algo?

A Sr.ª Natalina Tavares de Moura (PS): — Queria apenas informar o Sr. Presidente que a Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente reúne na terça-feira à tarde.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, pergunto se haveria consenso para reunirmos na terça-feira de manhã, Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, concordo como agendamento da próxima reunião para terça-feira, dia 18, mas talvez me atrevesse a sugerir ao Sr. Presidente que a hora da reunião, o ser de manhã ou de tarde, ficasse ainda em aberto, porque pode ser que tenha de ser feita alguma diligência importante. É que neste momento não disponho de todos os dados... Mas podíamos agendar o dia de terça-feira e o Sr. Presidente, o mais tardar até amanhã, solicitaria ao secretariado que comunicasse aos Deputados a hora da reunião.

O Sr. **Presidente**: — Mas isso ficaria dependente de quê, Sr. Deputado? Teria de estabelecer contactos com alguém?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de falar com alguns Deputados do PSD que não estão presentes, bem como com o meu líder parlamentar. Na sequência desses contactos, eventualmente, ainda durante o dia de hoje, diria alguma coisa ao Sr. Presidente, ou ao secretariado...

O Sr. **Presidente**: — Talvez seja mais fácil para o Sr. Deputado informar o secretariado da Comissão que, depois, entraria em contacto comigo.

Portanto, há abertura para reunirmos na próxima terça-feira, de manhã ou de tarde, com a excepção...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, se me permite...

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, não sendo a dificuldade insuperável, o Grupo Parlamentar do PCP costuma reunir a sua direcção à terça-feira de manhã, e ambos os representantes nesta Comissão são membros da direcção. Como disse, a dificuldade não é insuperável e, por isso, se for necessário, adaptaremos a nossa vida em função da marcação, mas a nossa preferência iria para a tarde.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, também começo a inclinar-me um pouco para a tarde porque, com todo o respeito pelos Srs. Deputados que fazem parte da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local

e Ambiente, a verdade é que ela não coloca os mesmos problemas da 1.ª Comissão, uma vez que há nesta Comissão muitos Srs. Deputados que também constituem a 1.ª Comissão, enquanto que daquela haverá alguns mas não tantos... Aliás, se houvesse consenso, marcaria já a próxima reunião para a tarde, às 15 horas. E, não havendo dificuldades das várias bancadas, penso que poderemos ganhar um pouco de tempo durante a manhã para estabelecer qualquer contacto entre os Srs. Deputados.

Esta parece-me ser a melhor opção.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr. Presidente, haveria a possibilidade de marcar o início da reunião para as 15 horas e 30 minutos?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, pessoalmente, estou sempre presente na sala de reuniões cinco minutos antes da hora marcada, mas há alguns Srs. Deputados que entendem as 15 horas — certamente pelos muitos afazeres que têm — com um atraso de 20 minutos... Assim, se marcamos o início da reunião para as 15 horas e 30 minutos, tenho sempre receio que nos atrasemos ainda mais! Portanto, se não vê inconveniente, marcávamos a reunião para as 15 horas. Naturalmente, damos sempre os 15 minutos de tolerância para as dificuldades de trânsito e para as dificuldades próprias da vida de cada um dos Srs. Deputados.

Bom dia a todos.

Está encerrada a reunião.

Eram 10 horas e 30 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 18 de Setembro de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 15 horas e 25 minutos.

Proseguiu a apreciação dos diferentes projectos de revisão constitucional, tendo usado da palavra para o efeito, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Fernando Rosas (BE), Narana Coissoró (CDS-PP), Guilherme Silva

(PSD), Alberto Costa (PS), Fernando Seara e Maria Manuela Aguiar (PSD).

Deu ainda entrada na Mesa uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º da Constituição, apresentada pelo CDS-PP.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 25 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, antes de mais, queria informá-los de que recebi algum expediente, designadamente correspondência, num dos casos assinada pelo Sr. Coordenador do Conselho das Comunidades Portuguesas do Brasil com várias assinaturas e noutra assinada pelo Sr. Dr. Rui Moura Ramos, juiz do Tribunal Europeu de 1.ª Instância, missivas que estão à disposição dos Srs. Deputados.

Também foram recebidos pelo secretariado das comissões vários pedidos para acesso a propostas alternativas que tivessem sido já apresentadas nesta Comissão — que eu saiba, há apenas uma proposta alternativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e relativa a um dos artigos em discussão. Pela minha parte, tendo em conta o entendimento de que os trabalhos são públicos, não vejo qualquer problema em fornecer a entidades externas cópia dessas propostas, mas não queria deixar de consultar os Srs. Deputados sobre esta matéria, antes de, caso não haja oposição, fornecer cópia dessa proposta.

Pausa.

Muito bem! Entendo o vosso silêncio como uma manifestação de assentimento a que seja fornecida cópia da referida proposta, segundo julgo, ao Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, que terá pedido a formulação apresentada alternativamente pelo PSD para o artigo 34.º.

Vamos, então, dar início aos nossos trabalhos propriamente ditos, tendo em vista que tínhamos agendado para hoje, se possível, o entrar na redacção ou, pelo menos, numa certa tentativa de concretização de algumas propostas a fazer pelos vários grupos parlamentares e pelos vários Srs. Deputados em relação aos pontos que estão sobre a mesa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lação.

O Sr. **Jorge Lação** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na nossa última reunião tive oportunidade, a exemplo do que fizeram Deputados de outras bancadas, de procurar dar um contributo no sentido de uma aproximação ou, pelo menos, de uma tentativa de elaborar a síntese que os nossos trabalhos até ao momento tinham prometido. Isto, bem entendido, na perspectiva de procurar orientar essa intervenção para a criação das condições do consenso desejável e possível em torno das matérias que o possam vir a obter e que estejam presentes nesta revisão.

Procurarei, com a intervenção que agora me proponho fazer, de alguma maneira na linha dessa intervenção a que acabei de aludir, expor aos Srs. Deputados, ponto a ponto, aquele que é o resultado da nossa reflexão e o que procuramos que seja o nosso contributo para densificar essa reflexão, aproximando-a de soluções tanto quanto possível próximas da precisão final que temos de encontrar. Assim, situando essa...

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Não pode distribuir um exemplar?

O Sr. **Jorge Lação** (PS): — Não estou ainda em condições de o fazer, Sr. Deputado, pelo que lhe peço

desculpa. De todo o modo, contando com a benevolência da sua atenção, procurarei identificar ponto a ponto as linhas do nosso contributo.

Em primeiro lugar, em sede de artigo 7.º, que trata dos princípios fundamentais das relações internacionais, e, mais concretamente, em relação ao n.º 6 deste artigo, têm todos os Srs. Deputados presente aquela que foi a proposta do PS bem como a sua razão de ser. Como sabemos, este n.º 6 do artigo 7.º foi especialmente introduzido na Constituição em vésperas da aprovação do Tratado de Maastricht, justamente para que o processo de aprovação e de ratificação desse Tratado pudesse ser feito em condições de aceitação pela Constituição Portuguesa.

Toda a redacção deste n.º 6 foi, por isso, elaborada em sede constitucional com os olhos postos no articulado do Tratado de Maastricht. É por isso que encontramos hoje neste número um requisito fundamental ao exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia, requisito que está identificado com a realização da coesão económica e social.

Temos, no entanto, de convir que a evolução jurídica e institucional da União Europeia não parou com o Tratado de Maastricht, já que estamos em véspera de aprovação de uma nova versão dos tratados com o Tratado de Nice e que, entretanto, mediou o Tratado de Amesterdão. Ora, um contributo relevante que o Tratado de Amesterdão nos trouxe, como sabemos, foi o de clarificar melhor as regras da construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, quer na parte em que comunitarizou competências nos órgãos da União, quer na parte em que essas competências têm o seu lugar no espaço das atribuições governamentalizadas, mas onde, todavia, o Tratado de Amesterdão passou a prever novas modalidades institucionais de cooperação, particularmente no que diz respeito à cooperação judiciária em matéria penal.

Como tal, se o n.º 6 do artigo 7.º, como tenho vindo a procurar sublinhar, foi originariamente redigido com os olhos postos no Tratado de Maastricht, a nosso ver faz todo o sentido que este n.º 6 possa ser actualizado em vista da nova realidade jurídico-institucional da União, designadamente, como referi, do Tratado de Amesterdão, e por isso se faça alusão ao requisito do aprofundamento da União Europeia, não apenas no domínio da coesão económica e social, mas também, como começámos por propor, na própria realização do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Ora, ocorre que esse espaço de liberdade, de segurança e de justiça, nos termos do Tratado, pode ser alcançado através de modalidades de cooperação. Recordo, por exemplo, o que é o valor das convenções-quadro no domínio da chamada cooperação reforçada. E é, portanto, esta realidade jurídico-institucional da União que, de uma forma actualizada, deve ser inteiramente vertida para o artigo 7.º. Por isto, recuperando a nossa formulação originária, queremos propor aos Srs. Deputados que ela venha a ser complementada por uma referência não só ao requisito do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, como a que o poder de convencionar para o exercício em comum seja também alargado para «o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia».

Posta esta explicação, oportunamente apresentaremos aos Srs. Deputados o texto que traduz esta minha justificação.

Depois, ainda no quadro do artigo 7.º, há que fazer referência a uma norma que signifique cláusula formal de recepção do Estatuto de Roma relativo ao Tribunal Penal Internacional. Já tive ocasião de admitir em intervenção anterior a disponibilidade do PS para dar o seu contributo para a inserção, em sede do artigo 7.º, dessa cláusula de recepção e também admiti uma disponibilidade para que o texto justificativo dessa cláusula de recepção pudesse ser formulado de modo a que dele pudesse resultar uma síntese entre os vários contributos apresentados nesta Comissão. Um desses contributos foi o de fundamentar a própria cláusula de recepção, com o propósito constitucionalmente proclamado de que se trata de um contributo para a realização do domínio da justiça internacional e da promoção internacional do respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, com o que estamos, obviamente, de acordo. Não temos, portanto, qualquer dúvida em incorporar na formulação final este contributo originariamente apresentado pelo PSD.

Sempre apresentámos reservas, todavia, relativamente a uma referência quanto à natureza da complementaridade que se estabelecesse entre a jurisdição do TPI e a jurisdição interna. Penso que é possível encontrar uma solução que, de alguma maneira, corresponda às preocupações que o PSD inicialmente apresentou neste domínio com a nossa regra de cautela – a de não definir uma regra vinculante em sede constitucional quanto ao comportamento da jurisdição portuguesa em face da jurisdição do TPI.

Nesse sentido, admitimos que se a referência às condições da complementaridade for feita por remissão para o próprio Estatuto de Roma, tal como ele está já estabelecido, esta solução corresponde a uma preocupação originariamente formulada pelo PSD e não deixa de corresponder à nossa própria preocupação de não fazer da invocação da complementaridade uma regra autónoma de vinculação. Penso que assim encontraremos uma solução de texto compromissória e que corresponderá ao conjunto das preocupações aqui referidas.

Feita esta explicação, declaro que também oportunamente apresentaremos um texto conforme.

Sobre o artigo 15.º, aquele que se reporta à definição da igualdade de direitos em condições de reciprocidade dos cidadãos portugueses com os cidadãos dos Estados de língua portuguesa, temos aqui já declarado a nossa concordância em permitir rever as excepções a esta regra de igualdade no sentido de retirar alguns cargos do elenco das excepções referidas e, portanto, no sentido de criar uma solução que se aproxime das preocupações constantes da formulação do artigo 15.º apresentado pelo PSD.

No entanto, subjaz-nos aqui uma preocupação que queremos partilhar convosco. Na formulação apresentada pelo PSD para o artigo 15.º, entre os outros aspectos técnicos que certamente serão resolvidos a contento de todos, começa por se enunciar uma referência expressa aos cidadãos da República Federativa do Brasil, deixando depois uma referência genérica para os demais Estados de língua oficial portuguesa. Suponho que esta fórmula que o PSD apresenta é inspirada na própria construção constitucional brasileira. Compreendemos que aquilo que preocupa o Estado brasileiro é a relação privilegiada com Portugal, faz sentido na matriz das nossas relações históricas.

Todavia, vendo a mesma questão do lado português, pergunto-me e pergunto aos Srs. Deputados se nós temos

de regular uma distinção relativamente a um dos Estados do espaço lusófono ou se, tal como a Constituição já exprime no artigo 15.º, a construção que entendermos reformular deve ser feita tratando sem distinção protocolar o conjunto dos cidadãos membros dos Estados de língua portuguesa. Esta é já a escolha feita pela nossa Constituição e, por isso, propendemos a admitir que a fórmula constitucional actual neste ponto deve manter-se, ou seja, Portugal deve procurar incrementar condições para o reconhecimento da igualdade de direitos com o conjunto dos cidadãos dos Estados de língua portuguesa e o que resultar em termos de maior aproximação à concretização deste princípio depende mais das relações políticas entre os Estados, dos instrumentos convencionais que estabelecerem entre si, do princípio da reciprocidade que mutuamente adoptarem e não, propriamente, de uma distinção protocolar feita em sede constitucional.

Em conclusão: assumimos a proposta útil, do ponto de vista das consequências jurídicas, que o PSD aqui formulou no sentido de restringir aquelas limitações ao plano da igualdade de direitos. Temos, todavia, o entendimento de que não deve haver distinções protocolares em sede constitucional relativamente ao conjunto dos cidadãos dos Estados de língua portuguesa e é neste sentido, portanto, que apresentaremos uma formulação para o artigo 15.º.

Neste artigo há outros aspectos de tecnicidade que temos de ter em conta mas que já foram referidos em troca de impressões anteriores e que, por isso, me permito agora dispensar de voltar a reconsiderar.

O artigo 34.º também já foi objecto de reflexão pelo Grupo Parlamentar do PS. Trata-se de levantar um princípio de proibição absoluta com sede constitucional quanto às buscas domiciliárias nocturnas e, neste domínio, põe-se a questão de saber se, no momento em que a Constituição admitir superar este princípio restritivo, deve fazê-lo na base de uma cláusula genérica, remetendo uma credencial autorizativa para o legislador ordinário regular quais são os tipos legais de crime que devem admitir as buscas domiciliárias nocturnas, ou se deveremos procurar uma delimitação material em sede constitucional para a tipologia dos crimes que permita essa excepção ao princípio geral da proibição.

Como sabem, a proposta inicial apresentada pelo CDS-PP fazia uma delimitação material extremamente restritiva, no sentido em que a admitia tão-só para o tráfico de droga. Do conjunto de impressões aqui trocadas em Comissão, e também nas audições que tiveram lugar, de alguma maneira foi-se criando entre nós um consenso no sentido de alargar o seu âmbito de aplicação. O problema põe-se agora em termos de tecnicidade jurídico-constitucional: ou alargar o âmbito de aplicação segundo uma cláusula aberta, de tal maneira que o legislador ordinário possa conformá-la como entender, segundo o seu critério, ou, em todo o caso, tentar uma delimitação material um pouco mais trabalhada em sede constitucional. É neste sentido que mais nos inclinamos.

Portanto, sem embargo de estarmos disponíveis para considerar uma formulação definitiva, entendemos que devem ser aqui ressalvados, pela natureza dos crimes em causa e como critério material, aqueles casos que envolvam criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo como tipos materiais, necessariamente, o terrorismo, o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes.

Pensamos que esta delimitação material quanto à natureza dos crimes que permita excepcionar a regra da proibição das buscas domiciliárias nocturnas corresponde ao conjunto de todas as preocupações formuladas no nosso debate, dá uma credencial ao legislador ordinário mas, em todo o caso, estabelece a delimitação do âmbito material em que essa credencial pode ser utilizada.

Passava agora adiante, Srs. Deputados, à questão final que me ocupa, que é a de equacionar a regulamentação do exercício do direito de associação sindical por parte das forças de segurança.

Sempre fomos manifestando a nossa disponibilidade — deixando agora de lado outras considerações de oportunidade política — para equacionar uma clarificação deste ponto em sede que nos parece adequada, a do artigo 270.º, que trata da restrição de direitos, tanto para as forças militares, por um lado, como para o bloco dos agentes dos serviços e das forças de segurança, por outro lado. E, neste sentido, pensamos que enquadrar a solução no âmbito do artigo 270.º tem, realmente, razão de ser. Proporemos, por isso, aos Srs. Deputados que seja equacionada uma fórmula no quadro do artigo 270.º, uma fórmula que se reporte exclusivamente às forças de segurança na parte que diz respeito à credencial ao legislador ordinário para poder reconhecer o direito de associação sindical a essas mesmas forças de segurança e, quando o fizer, restringindo o exercício do direito à greve.

Fica assim claramente delimitado que esta matéria não co- envolve os membros das Forças Armadas, se circunscreve numa credencial ao legislador ordinário para a possibilidade do reconhecimento do direito de associação sindical e, neste caso, com a cominação constitucional expressa da restrição do direito à greve.

É, portanto, este o conjunto de pontos cujo enunciado pensamos que clarificará as posições com que o Partido Socialista deseja contribuir para aquilo que auguramos ser a fase final dos nossos debates e, nesse sentido, fico, naturalmente, na expectativa de, por um lado, ouvir as posições dos demais Srs. Deputados e, por outro lado, se for caso disso, conhecer a vossa reacção a este enunciado que acabei de vos formular.

Obrigado por me terem escutado.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado não se referiu, não sei se propositadamente, se por lapso — se por um acto freudiano ou de raiz freudiana —, ao princípio da renovação dos mandatos...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, era caso para dizer que o silêncio em si mesmo é eloquente.

O Sr. Presidente: — Também me pareceu, mas em todo caso...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Na reunião anterior já foi feita uma declaração sobre a matéria no sentido de que o PS entende que esse é um tema cujo mérito merece uma séria discussão na sociedade portuguesa, discussão essa que está em curso de se iniciar e não de terminar, daí considerarmos — e aqui reitero o que já está dito — que tal matéria deve transitar para uma revisão constitucional ordinária e não ser tratada nesta revisão extraordinária.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, apenas quis ajudar a clarificar o seu pensamento, com os meus agradecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, pegando nas palavras de V. Ex.^a e, talvez por isso, começando pelo fim (que não pelo menos importante), acrescentaria o seguinte: há cerca de 15 dias, ouvimos o Sr. Presidente da República fazer um discurso na Região Autónoma dos Açores, no qual, lembrando que há reformas do sistema político que devem ser empreendidas, apontava como um dos principais problemas o facto de haver reformas que já completaram o seu curso e começam a ter grande apoio da sociedade portuguesa mas que, apesar serem colocadas sistematicamente sobre a mesa, continuam a ser deixadas na « gaveta ». E, aparentemente, estamos aqui perante mais um comportamento típico, mas nem por isso menos grave, da parte do Partido Socialista.

De facto, é inquestionável que o problema da limitação ou da renovação sucessiva de mandatos é matéria que se integra de uma forma muito marcada nas reformas a emprender no sistema político — até há quem diga que é a principal das reformas ou, pelo menos, a primeira das reformas a ser tomada, sob pena de todas as outras poderem perder grande parte do seu alcance e significado —, no entanto constatamos que o Partido Socialista, primeiro, esquece-se e, depois, diz que ainda não é altura de falar no assunto. Ou seja, pegando nas palavras do Sr. Presidente da República, mais uma vez temos a reforma do sistema político a ser « chutada para canto », a ser atirada para as calendas por parte do partido de que o Sr. Presidente da República é militante, o que não deixa de ser caricato.

Enfim, nesta fase dos trabalhos, fica registada esta posição do PS.

Pela nossa parte, continuaremos a bater-nos por esta reforma — nós e, estou seguro, todos os outros Deputados desta Câmara (entre eles o Sr. Deputado Jorge Coelho) que, de uma forma ou de outra, já manifestaram o seu apoio expresso à introdução desta alteração na Constituição.

Sendo este um problema de oportunidade ou de amadurecimento do *timing* adequado para a aprovação desta alteração, lembro ao Partido Socialista que esta consagração constitucional que o PSD propõe continuará a permitir ao Partido Socialista que a lei que, efectivamente, irá condicionar a dois, três ou quatro o número de mandatos sucessivos só será aprovada, com a actual aritmética parlamentar, no momento em que o Partido Socialista tiver entendido que já « digeriu » suficientemente a medida e que já existem condições para que essa alteração do sistema político se torne plenamente eficaz.

Portanto, o que se pretende é dar um primeiro passo, e nisso estamos todos de acordo. Aliás, nas audições que realizámos com as entidades que quiseram connosco partilhar das suas opiniões sobre a Constituição da República, apenas com a excepção do Professor Jorge Miranda (embora sem se querer colocar de fora mas dizendo que, do seu ponto de vista, talvez não fosse necessário alterar a Constituição), a doutrina predominante vai no sentido de que, em primeiro lugar, é preciso consagrar esta alteração na Constituição para, com isso, libertar o legislador ordinário para a realização dessa reforma do sistema político — a tal que, para mentes bastante avisadas, talvez seja senão a mais importante pelo menos a primeira a ser tomada sob pena de todas as outras ficarem diminuídas no seu alcance.

Era bom que o Partido Socialista pudesse continuar a reflectir sobre essa questão e, eventualmente, o amadurecimento e a ponderação que legitimamente pretende dar a este assunto pudessem ser feitos neste momento, em vez de serem deixados para segundas nupcias. É agora que estamos a trabalhar sobre a Constituição da República e foi para agora que o Sr. Presidente da República pediu que todos olhássemos e encarássemos as reformas necessárias a empreender no sistema político.

Quanto às outras questões que o Sr. Deputado Jorge Lação aqui nos explicitou, devo dizer que é evidente que consideramos que estamos a avançar no bom sentido, basicamente, nos trabalhos desta revisão constitucional, desde logo no que diz respeito aos dados mais concretos que o Sr. Deputado hoje aqui nos trouxe quanto à posição de princípio sobre o artigo 7.º, em matéria de adesão ao TPI.

Se bem entendi, o Partido Socialista estará já em condições de subscrever ou aceitar posições que vão bastante ao encontro daquele que é o entendimento do Partido Social-Democrata sobre esta matéria. Se não me fálhou a compreensão do exacto alcance, das palavras do Sr. Deputado Jorge Lação, entendi que relativamente à questão da complementaridade o Partido Socialista acaba por ser sensível à ideia de que esse é um princípio fundamental, nomeadamente para o Partido Social-Democrata mas não só, também para muitos que, tendo algumas dúvidas sobre a adesão ao Tribunal Penal Internacional por causa do problema da prisão perpétua, apenas ficaram «reconfortados» na adesão de Portugal a este órgão por causa, exactamente, do princípio da complementaridade, que mais não é do que dizer que sempre que os tribunais portugueses estiverem confrontados com uma situação à qual possa, porventura, vir a corresponder pena de prisão perpétua se julgados pelo TPI, eles terão à sua disposição a faculdade de proverem, eles próprios, ao julgamento para, desse modo, evitarem o que, de acordo com a Constituição Portuguesa — penso que também de acordo com o sentimento esmagadoramente maioritário da comunidade nacional — jamais deve suceder. Refiro-me exactamente à não aceitação deste tipo de moldura penal seja qual for o tipo de crime, e é evidente que os crimes que aqui estão em causa são, porventura, os de maior gravidade ou de maior desumanidade.

Quanto à questão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça na Europa, há um dado novo que é colocado agora pelo Partido Socialista relativamente à cooperação no exercício de poderes necessários à construção da União Europeia. Tudo aquilo que o Sr. Deputado Jorge Lação disse é estritamente verdade. Ou seja, o processo de construção europeia, que é um processo evolutivo, consagrou já no Tratado de Amesterdão e desenvolverá, presumivelmente, nos trabalhos de aprofundamento da União Europeia, quer o conceito de espaço de liberdade, de segurança e de justiça, quer a ideia jurídica, relativamente à construção deste espaço e ao Terceiro Pilar genericamente, do exercício de determinado tipo de poderes em cooperação com os Estados. É verdade que assim é, só que, com toda a franqueza, à semelhança do que o PSD, desde o princípio, tem vindo a dizer relativamente a esta matéria do espaço de liberdade, de segurança e de justiça — sendo certo que nada há de errado com essa alteração —, não vemos utilidade nem necessidade na sua inserção na Constituição.

Quanto a este dado novo que agora é adiantado relativamente ao problema do exercício em cooperação de determinado tipo de poderes de soberania na União Europeia, parece-me que o conceito ou a fórmula que actualmente consta da Constituição, desde a revisão de 1992 — «o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia» —, de algum modo, já abarca essa ideia do exercício em cooperação. Ou seja, seria diferente se a Constituição se referisse ao «exercício conjunto de poderes», porque o conceito «exercício conjunto» tem uma densificação jurídica. Por exemplo, todos sabemos o que significa o exercício de uma competência em conjunto por dois membros do Governo! Quer dizer que ambos têm de assinar o despacho, a portaria ou o que venha a ser a decisão; o exercício desse poder tem de ser sempre suportado por uma assinatura conjunta, conjugada, dos dois titulares.

Não é esse o termo que está na Constituição. A nossa Constituição (sabiamente, do meu ponto de vista, e talvez face ao leque alargado de possibilidades que o processo de construção europeia sempre tem dado e sempre tem vindo a dar mostras de querer ter para o seu aprofundamento) utilizou a expressão «exercício em comum», que, do nosso ponto de vista, abarca quer o conceito jurídico de exercício conjunto quer, porventura, este outro a que se refere o Tratado de Amesterdão, que é o exercício em cooperação.

O «exercício em comum» não é um conceito jurídico *stricto sensu*, é um conceito que está na Constituição, visando abarcar todas estas formas, quer conjuntas quer em cooperação ou em colaboração que possam vir a ser consagradas pelos vários tratados sobre esta matéria.

Relativamente ao artigo 15.º, também nos congratulamos com o que o Dr. Jorge Lação enunciou acerca da evolução da posição do Partido Socialista, à excepção do problema da referência expressa aos cidadãos da República Federativa do Brasil. É que essa referência expressa tem uma razão de ser: a Constituição brasileira também se refere explicitamente, e de uma forma destacada, aos portugueses; a Constituição brasileira prevê expressamente: «aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros (...)».

Como o Sr. Deputado bem sabe e não ignora — o PSD afirma-o desde o início — a razão pela qual, já pela terceira vez, apresentamos em revisões constitucionais esta proposta, sucessivamente ganhando o apoio de várias outras bancadas e, porventura, desta vez, suscitando o apoio unânime da Câmara, tem que ver, como causa próxima, com o facto da Constituição brasileira de 1988 ter consagrado expressamente — com bastante generosidade, diga-se — esta referência explícita aos portugueses, a Portugal.

O simbolismo também tem o seu valor em política e, por isso mesmo — independentemente de ser inquestionável que tudo isto se deve, do ponto de vista de posicionamento nacional, estender aos demais Estados de língua portuguesa —, devemos retribuir a referência expressa que a Constituição brasileira faz a Portugal com uma referência expressa ao povo brasileiro, porque há razões que estão por trás desta situação, e que são exactamente as mesmas que levaram os brasileiros a colocar Portugal na sua Constituição. Suscitamos aos outros partidos que reflectam sobre essa matéria e entendemos que outro tanto deve ser feito relativamente ao Brasil.

A questão dos tribunais supremos é algo que já aqui tínhamos analisado, bem como a substituição do termo

«direitos próprios», que é outra questão que, nas várias audições que aqui realizámos, foi colocada sobre a mesa. Da parte do PSD, obviamente, a nossa adesão não oferece qualquer tipo de dificuldade.

Quanto ao artigo 34.º, em primeiro lugar, queria saudar o novo texto, a nova proposta de alteração que o Sr. Presidente já fez distribuir, apresentada pelos proponentes iniciais — o Partido Popular. Com efeito, com o desenvolvimento dos trabalhos nesta Comissão, o Partido Popular, considerou, tal como nós, que em termos de texto constitucional, porventura, é mais útil não desvalorar em termos comparativos outro tipo de criminalidade relativamente ao tráfico de estupefacientes, sendo certo que, seguramente, o legislador ordinário não deixará — pelo menos contará sempre com o voto do PSD nesse sentido —, nas actuais circunstâncias, no que se refere ao tráfico de estupefacientes, de consagrar esta situação de excepção relativamente às buscas domiciliárias no período nocturno.

No entanto, esta proposta do Partido Popular continua a ignorar uma questão que nos parece essencial em termos de coerência da própria figura jurídica. Refiro-me ao problema do flagrante delicto, pois dificilmente se compreenderá que este tipo de situações não possa ser atacado ou atalhado. Falo de situações em que a perplexidade e a revolta das pessoas face à ordem jurídica e à legislação estabelecida é mais gritante, isto é, situações em que «entra pelos olhos adentro» das pessoas aquilo que se está a passar e, ainda assim, as autoridades se vêm inibidas de tomar uma posição.

Feita esta referência à proposta nova que nos é apresentada pelo Partido Popular, relativamente às considerações que o Partido Socialista teceu sobre o assunto, devo dizer que compreendo as dúvidas manifestadas pelo Partido Socialista. De resto, quando o PSD apresentou, ainda no mês de Julho, a sua proposta para alargar este conceito para uma previsão mais genérica na Constituição, também internamente se colocou uma de duas hipóteses alternativas.

A primeira alternativa seria a da enunciação taxativa dos crimes para os quais esta abertura de excepção para as buscas nocturnas passaria a ser possível, mas optámos por não o fazer por entendermos que o enunciado taxativo tem sempre um risco tremendo, que é o de ficar alguma coisa de fora (ou porque no momento em que se faz esse enunciado alguma coisa passa e não se nos coloca — embora esse seja o caso menos provável — ou porque a realidade, amanhã, nos ultrapassa). E, se a realidade, amanhã, nos apresenta uma situação de criminalidade terrível colocada sobre o terreno, para a qual o legislador não estava previamente preparado porque não a previra, porque não a equacionara, porque a lei não existia ou não estava regulamentada à data da alteração do texto constitucional, lá se vai ter de rever a Constituição, mais uma vez, por ter surgido um novo tipo de crime hediondo, uma situação nova de criminalidade à qual devem ser dados instrumentos excepcionais de combate.

A segunda alternativa que equacionámos, mas que também abandonámos, foi a de enunciar taxativamente o tipo de crimes, apresentar uma estratégia, tal como já acontece no Código Penal relativamente a várias matérias, mediante a delimitação de uma moldura penal (crimes a que correspondam *x* anos de prisão), acima da qual estas normas de excepção seriam possíveis.

Todavia, surgiu o mesmo tipo de preocupações, isto é, de podermos estar a deixar alguma coisa de fora, aqui

acrescido pelo facto de a equidade com que o nosso Código Penal trata os vários tipos de criminalidade ter alguns altos e baixos em termos gráficos e, portanto, poderia haver aqui alguma dissonância em função da natureza dos crimes e da sua gravidade, dentro de determinado tipo de capítulos de crimes (crimes contra as pessoas, crimes contra o património, etc.), pelo que não aconselhamos muito essa modalidade.

Foram duas alternativas que equacionámos mas que abandonámos, porque encontrámos dificuldades relativamente a cada uma delas. Todavia, elas são válidas, como é evidente, se o Partido Socialista conseguir encontrar um enunciado de crimes, desde que não seja — e faço este apelo ao Partido Socialista — um enunciado de tipos de crimes, mas um apontar de um determinado tipo de criminalidade. Isto porque ao fazer-se um enunciado de tipos de crimes, por referência à tipologia que está nos vários artigos do Código Penal, corremos acrescidamente o tal risco de cair numa situação que não foi expressamente prevista, o que faz com que, de hoje a amanhã, sejamos confrontados com dificuldades acrescidas.

Se fosse possível, deveríamos ir por aí, mas em termos genéricos, porque a Constituição tem essa prerrogativa, como sabe. A Constituição não é o Código Penal, não precisa de tipificar, de esmiuçar exactamente o crime *A*, o crime *B* ou o crime *C*; pode referir-se genericamente à criminalidade organizada, ao terrorismo, ao tráfico de pessoas, de crianças. Isto é, se optarmos por uma tipologia mais genérica talvez consigamos preencher aquele que era o desiderato inicial do Partido Popular (por excesso) mas que, neste momento, com a nova proposta do Partido Popular, se tornou num desiderato comum, pelo menos aparentemente, destas três bancadas (PS, PSD e CDS-PP).

Gostaria ainda de colocar ao Partido Socialista a questão que coloquei ao Sr. Deputado Narana Coissoró relativamente ao problema do flagrante delicto, porque nos parece — e não vale a pena repetir os argumentos — uma situação complicada.

Por último — no meu caso, por último, Sr. Presidente, porque comecei por me referir ao tema da limitação de mandatos —, gostaria de falar sobre o problema do direito à greve nos eventuais sindicatos integrados por elementos da polícia.

Já aqui deixámos claro que a questão essencial que, desde o princípio, nos levou a optar pelo tratamento desta matéria em sede do artigo 56.º, e não do artigo 270.º, prendia-se com o facto de se poder «contaminar» este problema às Forças Armadas. O Partido Socialista já deixou claro, e o Sr. Deputado Jorge Lacão repetiu-o hoje, que é sensível a essa preocupação e também deseja afastar qualquer hipótese ou qualquer leitura que permita a «contaminação» — para nós indesejável — deste problema às Forças Armadas.

Como já referi, continuamos a aguardar para conhecer os contornos que possa ter uma proposta nesse sentido, desde que respeitando esses princípios, não deixando de dizer, no entanto, que quando apresentámos o nosso projecto de revisão constitucional, começámos por equacionar o problema do artigo 270.º. Ora, apenas porque nos pareceu que havia dificuldades mais facilmente superáveis na sua inserção sistemática no artigo 56.º do que no artigo 270.º, optámos por apresentar a proposta que está sobre a mesa, sendo certo que, à partida, não temos qualquer *parti-pris* contra uma reponderação da sua inserção sistemática, desde que salvaguardado este

problema, que começou por não ser entendido mas que, felizmente, neste momento, já está interiorizado — penso — por todos os Deputados desta Comissão, que o PSD, de todo em todo, deseja sequer que possa ser colocado, da eventual leitura que possa «contaminar» um sinal de sentido contrário àquele que desejamos dar para as Forças Armadas e para as forças paramilitares.

Continuamos, portanto, a aguardar, sendo certo que é um caminho que já percorremos no passado mas, obviamente, reequacioná-lo-emos quando formos confrontados com uma proposta mais concreta.

É tudo, para já, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a minha intervenção é um misto de intervenção e de interpelação à mesa, na medida em que coloca uma questão metodológica quanto ao andamento dos trabalhos.

Nós iniciámos os trabalhos em Maio, com a apresentação de cada uma das propostas, feita pelos respectivos proponentes, à qual se seguiu não propriamente um debate aprofundado mas, sim, a colocação de questões aos proponentes para melhor clarificação das suas propostas.

Seguidamente, fizemos um conjunto de audições a várias entidades sobre as diferentes propostas e, a partir daí, entrámos numa fase de troca de correspondência oral e de tentativas de aproximação entre o PS e o PSD relativamente ao conjunto das suas propostas, fazendo-o em bloco, isto é, com intervenções em que cada um dos Srs. Deputados intervinha sobre as posições dos respectivos partidos em relação às várias propostas.

Esta é uma metodologia que, em relação a revisões constitucionais anteriores, tem a vantagem de ser mais transparente, porque houve situações em que o PS e o PSD faziam estas conversas à porta fechada, celebrando com um abraço entre os respectivos presidentes, e, depois, informavam-nos sobre o conteúdo das negociações.

Aqui, de facto, é mais transparente, porque o PS e o PSD têm negociado à frente de toda a gente, pelo menos tanto quanto parece, e, portanto, neste aspecto há uma diferença para melhor em relação a situações anteriores, mas há também uma semelhança com revisões anteriores, que é o facto de o PSD levar sistematicamente vantagem nesta negociação.

Temos de reconhecer que, se para o Partido Socialista, no início, o que estava em causa era o TPI e o espaço judiciário europeu, neste momento a situação já não é só essa, também já é — e, neste ponto, ainda bem! — a reciprocidade de direitos entre portugueses e brasileiros e — e, neste caso, ainda mal — a desnecessária previsão da proibição de direito à greve por parte dos profissionais das forças de segurança, como condição *sine qua non* para a existência do sindicato, e a quebra do princípio constitucional da inviolabilidade absoluta do domicílio à noite, indo de encontro às posições do PSD, bem como às do PP, porque a proposta inicialmente até era do PP e não do PSD. Verificamos, portanto, que, relativamente ao que se está a passar, há uma semelhança com revisões constitucionais anteriores, que é o facto de o Partido Socialista ir decaindo sucessivamente das posições que havia manifestado até há pouco tempo antes.

Mas a questão que quero colocar é esta: naturalmente, queremos pronunciar-nos sobre todas e cada uma das questões, e estávamos a pensar fazê-lo quando cada um dos pontos fosse discutido em concreto. Naturalmente que temos uma posição a manifestar relativamente a todas as questões, começando pela do TPI e acabando, enfim, na proposta relativa ao artigo 270.º, que tem a ver com os sindicatos de polícia, mas estávamos a pensar fazê-lo quando cada uma das questões fosse posta em discussão e de acordo com as propostas concretas que estivessem apresentadas. Existe, no entanto, outra alternativa, que é pronunciarmo-nos numa única intervenção sobre todos os temas que estão sobre a mesa nesta revisão.

Devo dizer que prefiro a primeira metodologia, que é a de, relativamente a cada uma das questões, irmos fazendo a discussão, mas, se a metodologia adoptada for outra, enfim, faremos uma única intervenção sobre todos os pontos. Só que, neste caso, coloco a seguinte questão ao Sr. Presidente, que tem a ver com a forma como os trabalhos vão continuar: se o PS e o PSD continuarem nas suas aproximações recíprocas, nós, enfim, naturalmente poderemos aguardar e ouvir com toda a atenção,...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Está a ver como comunga das nossas vantagens!

O Sr. António Filipe (PCP): — ... mas gostaríamos de saber qual é, de facto, de acordo com a metodologia que for seguida, a melhor altura para nos podermos pronunciar sobre todas e cada uma das questões.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, no fim das intervenções, eu próprio poderei dar a minha opinião sobre a questão que o Sr. Deputado acaba de pôr.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Sr. Presidente, a questão de método levantada pelo Sr. Deputado António Filipe parece-me pertinente.

De qualquer maneira, uma vez que todos os demais partidos têm dado um ponto de vista global sobre as questões que estão em cima da mesa, gostaria também de apresentar o ponto de vista do meu partido sobre essas questões.

Em primeiro lugar, quero dizer que não me parece que a revisão constitucional seja uma questão de erudição jurídica, da qual eu também não seria capaz, mas penso que, em torno da erudição jurídica, tem-se estado a tentar encobrir um debate político, que convém assumir enquanto tal.

Do meu ponto de vista, haveria duas razões de objecto suficientes para justificar a revisão constitucional.

A primeira, de um ponto de vista lógico e da lógica constitucional, é a que respeita ao TPI e ao espaço europeu de liberdade e de segurança; a segunda é a limitação dos mandatos, que constituiria uma importante reforma do sistema político. O resto vem por acréscimo ou por oportunidade mais ou menos sentida por cada partido.

Para encurtar razões, no que respeita ao TPI e ao espaço de liberdade e de segurança, o Bloco de Esquerda tem uma posição conhecida de reserva política em relação ao Tribunal Penal Internacional, que me dispense agora de estar aqui a enunciar novamente e que oportunamente voltaremos e insistir nela, e também uma reserva respeitante a problemas que serão alterados na nossa legislação

respeitantes a medidas de penas, à extradição obrigatória, que é o nome que se deve dar a este sistema de entrega que está previsto, ao próprio regime de imprescritibilidade das penas. E as reservas políticas e de direito que temos em relação ao Tribunal Penal Internacional levam-nos a votar contra esta mudança e esta alteração constitucional, o que se estenderá, na mesma lógica, ao problema do espaço europeu de liberdade e de segurança, que, por razões idênticas, vemos com reservas.

Há, no entanto, um aspecto positivo nisto, que seria o mútuo reconhecimento das decisões judiciais, que é um progresso. Mas o problema da abolição da extradição entre Estados e a substituição deste procedimento pelo sistema de entrega merece-nos as maiores reservas políticas e jurídicas, que são suficientes para, com as de política geral, nos opormos à revisão deste aspecto.

No que respeita ao limite dos mandatos, constata-se que o Partido Socialista veta a possibilidade de se mudar este aspecto. Acho extraordinário para um partido que tem retoricamente investido na necessidade de se rever o sistema político, mas o que é facto é que, aparentemente, o *lobby* dos «dinossauros» autárquicos pesa mais do que o da racionalidade política. Nesse sentido, lamentamos, porque veríamos essa mudança como uma mudança positiva.

Quanto às demais questões, e para um pronunciamento que gostaria muito breve, existe ainda o problema da inviolabilidade do domicílio durante a noite, à qual nos opomos com a maior firmeza. Não me parece que a conquista da Revolução de Abril de colocar na Constituição esta garantia fundamental tenha impedido, até agora, o combate à criminalidade, seja ela qual for. Não conheço qualquer documento das forças de segurança que invoque o respeito constitucional por esta garantia para não actuar criminalmente contra as formas da criminalidade.

Acho, portanto, que é uma cedência da parte do Partido Socialista a esta nova lógica securitária que se está a impor abrir mão desta garantia constitucional. Acompanho os vários juristas que têm entendido publicamente que não é necessário mexer nesta garantia constitucional para que se possa actuar em caso de estado de necessidade ou de extrema urgência, violando o domicílio nocturno. Penso que é muito grave retirar esta garantia constitucional. Acho que as pessoas já não se lembram, mas quero dizer que a polícia política prendia as pessoas à noite em casa, e nem que fosse por esse simbolismo cabia ao Partido Socialista não deixar cair esta garantia constitucional da Constituição. Lamentamos que o faça e vamos opor-nos a ela com muita clareza e com muita firmeza.

Quanto à questão das associações sindicais dos agentes das forças de segurança, também nos opomos. Em primeiro lugar, porque o Bloco de Esquerda acha que as forças policiais, tal como em França, deviam ter direito à greve, por isso não concordamos com a limitação em termos políticos, porque se trata de uma questão política; em segundo lugar, porque, mesmo que assim não fosse, a situação é actualmente regulada pelo artigo 270.º da Constituição, que estipula que podem ser estabelecidas restrições ao exercício desses direitos na lei. Ora, consagrar limitações ao direito à greve no texto constitucional pensamos que é grave, pensamos que não se devia fazer.

No entanto, e apesar de tudo, a quererem-se introduzir as tais limitações ao direito à greve nas forças policiais, com as quais politicamente não concordamos, talvez valesse a pena, então, manter o regime que está, em que essa possibilidade já está prevista constitucionalmente, sem

necessidade de, no próprio texto constitucional, se estar a consagrar limitações do direito à greve, a que nos opomos.

Finalmente, sobra ainda o problema da reciprocidade de direitos. Estamos de acordo; aliás, aqui inclinamo-nos para a posição de até alargar essa reciprocidade. Quer dizer, pessoalmente também preferia que a redacção não fizesse qualquer menção especial à República Federativa do Brasil, ou seja, era mais partidário que pudéssemos utilizar expressões como «Estados de língua oficial portuguesa», enfim, irmos para uma solução mais desse tipo.

Agora, não vale a pena rever extraordinariamente a Constituição só por causa da reciprocidade de direitos, acho que isso se pode fazer ordinariamente no ano que vem. Vale a pena rever a Constituição por esse facto, mas não extraordinariamente.

Uma revisão extraordinária justificava-se por duas razões, sendo que a uma delas nos opomos do ponto de vista político e a outra não é aceite pelo partido que as pode fazer. Quanto às restantes, opomo-nos à maioria e as outras podiam passar para a revisão ordinária.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, a nossa posição aqui é paralela à do PSD, até porque algumas das nossas disposições são comuns às propostas apresentadas pelo PSD, tendo o PSD adoptado imediatamente a nossa proposta sobre as buscas nocturnas no caso de ser necessária a entrada no domicílio em casos muito graves.

Sobre o problema do TPI, mantemos a nossa hesitação, na medida em que, efectivamente, aqui não se avança muito sobre a aplicação da pena de prisão perpétua, que ainda está por discutir.

Portanto, embora sabendo que pode haver uma declaração interpretativa, que pode haver pressões sobre o Tribunal Penal Internacional para que esta pena não seja aplicada, para que os nossos juizes, efectivamente, não concedam a extradição no caso de se saber que vai ser aplicada necessariamente a prisão perpétua, etc. Nesta revisão constitucional ainda não fica completamente afastada a ideia de não aplicação da prisão perpétua e é isto que, por enquanto e como princípio fundamental da nossa opção constitucional, nos leva a ainda manter alguma reserva quanto ao TPI.

Em relação ao espaço penal internacional, o espaço penal da Europa, estamos de acordo na medida em que, uma vez resolvido o problema da extradição que é o fundamental, o resto não é nada que mexa com a ordem política portuguesa, até pelo contrário, é recomendável.

Mas, tal como dizemos em relação ao TPI, o problema da extradição, para a aplicação de prisão perpétua e de outras penas graves não previstas na nossa Constituição, leva-nos ainda a pensar melhor o caso concreto, conforme a votação que se verificar sobre esses artigos.

Quanto aos cidadãos da República Federal do Brasil, entendemos que deve fazer-se uma distinção, como é feita pelo Brasil, em regime de reciprocidade — e isto não ofende os outros países de língua oficial portuguesa. Toda a gente compreende que o Brasil tem laços especiais com Portugal e que Portugal deve ter laços especiais com o Brasil, o que não tira nem põe em relação a outros países lusófonos e, por isso mesmo, não nos parece que advenha algum dano por uma referência especial aos cidadãos do Brasil.

Quanto à questão das buscas domiciliárias, entendemos que, como disse o Sr. Deputado Marques Guedes, qualquer enunciação constitucional dos crimes seria sempre uma espécie de *numerus clausus*. A ser assim, a vida mostra que há sempre crimes que não ficam previstos e, depois, seria preciso proceder-se a uma nova revisão constitucional e estar sempre a alterar esse artigo.

Por isso, desde que tenhamos confiança no legislador ordinário, desde que consideremos que este não é atribuído, que tem respeito pela Constituição e pelos seus princípios informadores, entendemos que esta deve ser uma norma aberta, naturalmente da responsabilidade do legislador ordinário, que é esta Casa, no fundo. Pois, tratando-se de matéria penal, o legislador ordinário é a Assembleia da República. Ora, não podemos desconfiar da Assembleia da República e pensar que esta retire aos cidadãos direitos que deve consagrar.

Por isso mesmo, esta deve ser uma norma flexível no sentido de incorporar crimes realmente graves. Por outro lado, também não se deve facilitar, digamos, a violação do domicílio, não por uma razão de memória histórica da PIDE, etc. mas porque, efectivamente, a não violação do domicílio à noite é uma norma de protecção porque pode haver abusos (não é porque a noite tenha aspectos diferentes do dia). Assim, desde que estejam completamente afastados os perigos de abuso de poder e de abuso de má interpretação das leis, pensamos que o legislador ordinário pode complementar a Constituição, desde que tenha autorização para tal e é essa autorização que propomos.

Quanto à questão do flagrante delito, realmente, à primeira vista, pode parecer que é um conceito muito bem estruturado mas não é. Em Direito, toda a gente sabe que a própria expressão «flagrante delito» não tem coordenadas absolutamente fixadas. Muitas vezes, depende da interpretação da polícia, das forças de segurança estabelecer o que é ou não flagrante delito.

Apesar destas considerações, estamos abertos a considerar a posição do PSD. Isto é, a nossa proposta permite que o legislador ordinário introduza a possibilidade de entrada no domicílio durante a noite em caso de flagrante delito.

Mas, como digo, não vejo na legislação portuguesa uma noção exacta, clara, fundamentada, consolidada de «flagrante delito». Portanto, ficaria uma brecha, digamos, para quem quer uma forma de rigorosa de delimitar o conceito para efeitos de entrada no domicílio durante a noite.

Lamentamos que o Partido Socialista declare que não está preparado para discutir, neste momento, o problema da não renovação dos mandatos em certos casos.

Pareceu-nos, pela responsabilidade das pessoas do Partido Socialista que se pronunciaram sobre este caso, que o problema estaria maduro, na medida em que as pessoas colocadas em determinados lugares de responsabilidade dentro dos partidos não podem, não devem; não costumavam falar taxativamente sobre determinados pontos não adquiridos dentro do partido. Ficámos, por isso, surpresos ao ouvir algumas figuras gradas do Partido Socialista admitirem claramente que esta não renovação dos mandatos seria uma posição já estudada e amadurecida dentro do partido mas, pelos vistos, as pessoas falaram antes de tempo.

Aliás, é o próprio porta-voz do Grupo Parlamentar do Partido Socialista quem diz que a ideia está em maturação mas, repito, lamentamos que, nesta revisão constitucional,

ainda que extraordinária, este problema não possa ser colocado desde já porque, adiando a questão para uma revisão ordinária, mesmo que então passe a haver a não renovação de mandatos, ela demorará mais de 10 anos a ser implementada porque, depois, hão-de dizer que as regras não se aplicam a meio do jogo.

Portanto, hão-de passar, pelo menos, mais dois mandatos depois desta data, pelo que a norma só entrará em vigor daqui a mais de 10 anos. Isso é algo que gostaria que o Partido Socialista ponderasse, em vez de «chutar» — para usar uma palavra já empregue à volta desta mesa — para a próxima década ou para o próximo vinténio o tratamento desta matéria.

Finalmente, quanto ao Tribunal Penal Internacional, o problema da sua inserção sistemática é uma questão técnica sobre a qual os partidos que, efectivamente, já negociaram este assunto estarão mais bem preparados para tomar essa decisão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, uso da palavra apenas para complementar a intervenção do Sr. Deputado Marques Guedes relativamente a algumas das matérias em debate.

Antes de mais, queria dizer ao Sr. Deputado António Filipe que a circunstância de se registar, com eventual vantagem — e o juízo é seu —, a convergência do Partido Socialista com o Partido Social-Democrata em algumas destas matérias, não é por nós tomada como uma vitória do Partido Social-Democrata mas, sim, como uma vitória do País em termos de que tal significa que as boas soluções para o País estão a ser aqui gizadas em sede de revisão constitucional.

Em primeiro lugar, queria congratular-me pelo facto de o Partido Socialista ter evoluído no que diz respeito à fórmula, quer em termos sistemáticos quer em termos de conteúdo, da cláusula de aceitação constitucional do Tribunal Penal Internacional.

A fórmula inicial era, de certo modo, hesitante, pois entendíamos que o facto de o Partido Socialista a relegar para uma disposição transitória, e com o conteúdo que lhe dava, significava que não aceitava de corpo inteiro o Tribunal Penal Internacional em sede constitucional portuguesa como um órgão a que Portugal aderiria sem restrições.

Todos sabemos que esta é uma questão delicada, que é equacionada e decidida através do apuramento de um saldo positivo da solução que é a implementação do Tribunal Penal Internacional. Portugal bateu-se no sentido de o Estatuto do TPI não prever a aplicação de prisão perpétua; não conseguimos ultrapassar essa limitação mas creio que, apesar de tudo — e não fomos o único país a fazer uma revisão constitucional para essa aceitação —, as vantagens da criação do Tribunal Penal Internacional permanente, sem os inconvenientes sobejamente conhecidos dos tribunais penais *ad hoc*, levam-nos a dizer que vale a pena Portugal estar dentro desta organização. E valerá a pena que Portugal, no momento próprio, porque o Estatuto não será imutável, se bata pela sua alteração, designadamente neste particular. Tal como foi possível que o Tribunal não aceitasse a aplicação da pena de morte, também é possível que, no futuro, venha a pôr de lado a aplicação da pena de prisão perpétua.

Portanto, deixo o registo de que a solução agora aceite pelo Partido Socialista é, efectivamente, a melhor.

Como referiu o Sr. Deputado Marques Guedes, também nos parece importante que fique mencionada a referência à complementaridade em sede constitucional, até porque um dos aspectos relevantes em termos de opinião pública, designadamente daqueles que discordam da nossa adesão ao Tribunal Penal Internacional pela circunstância de poderem ser aplicadas penas de prisão perpétua, é significativamente atenuada em função da complementaridade da intervenção do Tribunal Penal Internacional. Ou seja, só quando os tribunais portugueses não apreciarem ou não julgarem as situações concretas em causa — obviamente, os tribunais portugueses não vão aplicar penas que a Constituição não permite — é que o Tribunal Penal Internacional, supletiva ou complementarmente, intervirá. Daí a relevância que tem para nós a manutenção, na redacção da disposição que faça esta recepção, dessa referência à complementaridade.

Em relação ao problema do espaço de justiça e de segurança na União Europeia, eu próprio já referi — está em acta — que se o PSD for convencido da indispensabilidade da alteração da Constituição para que funcionem as medidas que, nesse âmbito, a União Europeia pretende implementar, naturalmente ponderaríamos a alteração que se mostrasse necessária e indispensável.

Não nos parece, no entanto, nesta ocasião, que seja de todo indispensável essa alteração face à redacção actual dos artigos 7.º e 33.º da Constituição. Designadamente, com as medidas suscitadas pelos acontecimentos recentes e graves nos Estados Unidos, medidas que amanhã irão ser apresentadas pelo Comissário português António Vitorino (e relendo o que os jornais publicam a esse respeito), parece-nos que o que agora se quer uniformizar em termos de uma intervenção no âmbito da União Europeia no combate a este tipo de criminalidade já está, efectivamente, previsto na nossa Constituição. Constatamos, aliás, que se pretende implementar estas medidas no âmbito do terrorismo e nas formas de criminalidade organizada.

Lembro que o artigo 33.º prevê exactamente a possibilidade de extradição de cidadãos portugueses em matérias relacionadas com o terrorismo e criminalidade internacional organizada, obviamente desde que haja garantias, garantias essas que, no âmbito da União Europeia, estão sobejamente asseguradas — um processo justo e equitativo.

Sendo este o elenco que, de imediato, parece estar em causa no âmbito deste espaço de segurança e de justiça na União Europeia, não nos parece que sejam necessárias, nesta ocasião — e ver-se-á a evolução que a matéria terá em sede eventual de revisão ordinária —, essas alterações.

Também existe aqui uma lógica negocial dos vários Estados no âmbito da União Europeia que não se pode perder de vista, e desde que não haja, efectivamente — e parece que não há para já —, um comprometimento na adopção dessas medidas em virtude de uma posição intransigente de Portugal, ainda coberto pela sua Constituição, também é verdade que os problemas que se colocam na «entrega» (sucédanea da tradicional «extradição»), figura que se quer consagrar no âmbito da União, prendem-se com o facto de alguns países da União manterem a aplicação de penas que a nossa Constituição não consente. Em todo o caso, é importante que os nossos representantes, nessas reuniões, possam invocar a nossa Constituição e fazer pressão para que sejam outros

Estados a introduzirem as alterações, tanto mais que, neste caso concreto, as alterações que gostaríamos de ver consagradas na ordem jurídica desses países vão no bom sentido, isto é, são avanços ou conquistas de civilização os passos que a nossa Constituição reclamaria que fossem consagrados no âmbito de uma organização internacional, do espaço internacional em que estamos integrados.

Portanto, de momento esta é a nossa posição, sem prejuízo de querermos estar de corpo inteiro na União Europeia, sem prejuízo de querermos estar de corpo inteiro neste Terceiro Pilar e na adopção de medidas cada vez mais necessárias em matéria de combate da criminalidade internacionalmente organizada e do terrorismo.

Em relação à questão da introdução no domicílio durante a noite, Sr. Deputado Fernando Rosas, obviamente que todos nós temos presente essa noite fascista, esses atropelos e esses abusos completamente condenáveis que eram praticados pela PIDE. Só que a PIDE prendia gente que não era terrorista, gente que não era traficante de droga; prendia-as porque pensavam de forma diferente da do regime estabelecido. Estamos, portanto, em domínios completamente diversos.

O Sr. **Fernando Rosas** (BE): — Isso é o que vamos ver...!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Completamente diversos! E, por outro lado, essas intervenções eram, a maior parte das vezes, meramente administrativas e, quando não o eram, vinham de um tribunal que não devia ter esse nome, porque funcionava praticamente como um órgão da administração (o tribunal plenário). Portanto, quanto a isso, estamos perfeitamente entendidos.

Temos agora de ter a noção da gravidade de alguma criminalidade com que estamos confrontados, que tem organização sofisticada e internacional relevante (que é conhecida) e relativamente à qual é preciso actuar com algum cuidado, obviamente. Nesse sentido, exigimos que essas medidas tenham sempre a intervenção de um juiz, que só possam ser feitas por mandato judicial e que tenham um carácter excepcional. É essa problemática da excepcionalidade que se lhe quer atribuir que leva a esta hesitação relativamente à fórmula a adoptar.

O próprio CDS-PP começou por apresentar uma proposta com um elenco restrito de crimes. Todavia, percebeu-se que essa fórmula deixava de fora crimes de igual ou maior gravidade e, portanto, havia aqui um contra-senso constitucional nesta opção. Parece-me que a opção agora adoptada pelo CDS-PP, na nova proposta, passou «do 3 para o 80»! Não me parece prudente que se deixe ao legislador ordinário a catalogação, em sede de lei comum, dos casos em que esta medida pode ser adoptada, mas pode ser encontrada, do meu ponto de vista — aliás, o Deputado Marques Guedes já o adiantou — uma fórmula intermédia: não a da catalogação específica de cada tipo de crime mas a da definição de áreas de criminalidade através de conceitos que estão consagrados na ciência penal. É, pois, possível fazer na Constituição uma menção dessas áreas de criminalidade mais grave e mais relevante que possam justificar a excepcionalidade dessa medida como um passo mais no apetrechamento do Estado e da máquina judiciária e para-judiciária no combate à criminalidade.

Em matéria de sindicato da polícia e do direito à greve, as questões que nos levaram à inserção sistemática desta

solução no artigo 56.º, e não no artigo 270.º, foram claramente expostas pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes. Com efeito, o que se pretendeu foi deixar, à partida, completamente estanque e sem a menor susceptibilidade de confusões a noção de que estávamos no domínio exclusivo de eventuais organizações sindicais no âmbito das forças de segurança e que não se poderia atribuir à norma uma interpretação perversa: a admissão da constituição de sindicatos nas Forças Armadas ou nas forças militarizadas. Esta foi a nossa preocupação fundamental.

O Partido Socialista evoluiu em relação a esta matéria desde a posição da desnecessidade da norma até, segundo as palavras do Sr. Deputado Jorge Lação, à posição de optar por uma explicitação desta nossa preocupação, de forma clara e precisa, na redacção que agora propõe. E, adquirido que está que esta confusão não é admissível, não vamos insistir numa questão sistemática relativamente à localização desta norma.

Portanto, pela nossa parte, não levantaremos obstáculo algum a que se encontre uma redacção a inserir no artigo 270.º da Constituição. O que pretendíamos prevenir está prevenido por força das nossas intervenções e do que consta das actas, e melhor prevenido ficará com a redacção explícita e clara que me parece ter sido adiantada pelo Sr. Deputado Jorge Lação, redacção essa que vem totalmente ao encontro das nossas preocupações.

Por último, ainda sobre esta matéria, e respondendo ao Sr. Deputado Fernando Rosas, é costume dizer-se que «cautelas e caldos de galinha nunca são a mais!»! É que, nesta problemática, a questão que se põe é esta: por explicitação constitucional, o reconhecimento do direito de associação sindical e de constituição de um sindicato traz implicitamente, no estado actual do nosso texto constitucional, o reconhecimento do direito à greve. E nós não queríamos nem aceitávamos, numa matéria desta delicadeza, entrar num processo de discussão constitucional, uma vez aceite a constituição do sindicato da polícia, sobre a admissibilidade ou a inconstitucionalidade da lei que, sem uma alteração constitucional, explicitasse que o sindicato não envolvia o reconhecimento do direito à greve. Era essa a questão que nós não podíamos deixar que se colocasse no âmbito do funcionamento das associações sindicais de polícia.

É com base nessa preocupação, que é uma preocupação comum e geral dos portugueses, que entendemos que a Constituição devia clarificar e explicitar essa questão. Não chega, nem chegava, do nosso ponto de vista, a redacção actual do artigo 270.º e, para quem teoricamente defendia — há quem o faça — que já assim era, ficamos nós com a consciência tranquila de não deixar essa dúvida, porque uma matéria desta natureza não se deixa na dúvida.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa. Antes, porém, faço um pedido, que não lhe é dirigido em particular mas, sim, a todos os Srs. Deputados, no sentido de abreviarem as intervenções, sempre que possível, visto que me informaram que está marcada uma reunião da 1.ª Comissão para as 17 horas e 30 minutos.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, gostava de colocar duas questões a respeito das matérias espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça e Tribunal

Penal Internacional. As duas questões parecem-me ter alcance político e prático.

A primeira é a seguinte: queremos nós que Portugal fique constitucionalmente preparado para poder ser parte numa convenção ou noutro instrumento que reconheça a validade de uma mandato europeu de captura, por exemplo, em matéria de terrorismo, ou queremos que Portugal fique em condições tais que tenha de dizer que não está preparado constitucionalmente, colocando-se na situação de ter de vir a alterar a Constituição *ex post facto* para poder tornar-se parte dessa convenção?

Queremos nós que Portugal esteja constitucionalmente preparado para aceitar formas de entrega simplificadas entre Estados-membros da União Europeia, que não obedeçam em todos os pontos ao conjunto de requisitos previstos no actual artigo 33.º, ou queremos que Portugal se coloque, também aqui, no dilema de dizer: «Não posso constitucionalmente» ou «faço primeiro e revejo a Constituição depois»?

Em relação ao Tribunal Penal Internacional, a questão coloca-se em termos algo diferentes mas com análogas consequências.

A questão é saber — e não captei bem a posição do Partido Social-Democrata nesta matéria — se nós excluímos constitucionalmente que alguma vez alguma pessoa possa ser, pelas autoridades portuguesas, entregue ao Tribunal Penal Internacional para ser por ele julgada, ou se o admitimos. Se o admitimos, como me parece que deverá ser, então temos de encontrar uma solução técnica, quer aqui quer para o espaço europeu de justiça, que nos assegure esse resultado. Pode mexer-se mais no artigo A ou no artigo B, o que é preciso é que a consequência fique alcançada!

Julgo que seria extremamente negativo do ponto de vista político, para mais nos dias trágicos que vivemos, se desta revisão que estamos a fazer, em nome do Tribunal Penal Internacional e do espaço europeu de justiça, de liberdade e de segurança, saísse um texto constitucional que nos deixasse novamente incapacitados para estar na luta antiterrorista, desde logo no teatro europeu. Qual seria a nossa cara na cena europeia, na cena internacional se, concluída esta revisão extraordinária, tivéssemos de continuar a dizer que a nossa Constituição nos inabilitaria para acompanhar, nos próximos meses e nos próximos anos, a Europa e o mundo?

Esta questão não se põe muito longe, porque há uma aceleração de calendários que todos conhecemos e porque está próxima a presidência espanhola que sabemos que irá, por todas as razões conhecidas, activar o tratamento desta matéria — até já celebrou convenções bilaterais com outros Estados-membros da União Europeia que prevêem, justamente, aquelas soluções que nós aqui continuaremos a impedir, do ponto de vista constitucional.

Abreviando muito, para corresponder ao pedido do Sr. Presidente, e uma vez que esta me parece ser a questão central, a questão que coloco é a de saber se saímos deste processo capazes ou incapazes de acompanhar o movimento jurídico antiterrorista. Vamos incluir-nos ou não no movimento europeu para combater o terrorismo através do alargamento dos meios da justiça? Ou será que nos vamos guardar para que tenham de ser os meios militares, e outros fora do direito, a prosseguirem esse combate? Esta é a questão que se coloca nesta revisão.

Reparem no resultado prático que se adquiriria se nos furtássemos a encarar estes problemas: se Portugal não reconhecesse o mandato europeu de captura em matéria

de terrorismo e se fosse o único ou um dos poucos Estados europeus que assim procedesse; se Portugal não extraditasse ou não entregasse ninguém por causa da prisão perpétua vigorar, teoricamente, em vários países da Europa, Portugal tornar-se-ia uma zona de baixa punibilidade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Um «paraíso»!

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Ou uma zona de mais direitos!

O Sr. Alberto Costa (PS): — Não emprego as expressões «refúgio» nem «paraíso». Disse uma zona de baixa punibilidade porque seria mais difícil prender aqui do que em Espanha ou em França, e o crime seria punido de maneira menos severa do ponto de vista do arguido, do criminoso; não é o nosso ponto de vista que interessa, é o ponto de vista dele porque aí é que funciona uma prevenção e uma dissuasão.

Do ponto de vista do Tribunal Penal Internacional, teríamos o paradoxo de se poder verificar aquele caso já mencionado, de um criminoso que, no Ruanda, está sujeito à pena de morte ganhar, com a submissão ao TPI, com a sua fuga para um país onde não houvesse extradição por não haver prisão perpétua; onde não existissem provas nem vítimas; onde não houvesse um contexto material adequado para a efectividade da justiça. Isto é, a zona de baixa punibilidade seria assegurada pela dificuldade na execução de mandatos de captura, pela menor severidade das penas a aplicar e, por outro lado, pelo facto de o princípio da justiça passar a ser assistido de menor efectividade do que seria noutras circunstâncias, como por exemplo as do TPI, para assegurarem o julgamento de um crime que se tivesse passado, por exemplo, nos antípodas de Portugal.

Eram estes os argumentos que gostava de pôr em cima da mesa.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Alberto Costa, considera que o problema que suscitou poderá ficar resolvido com a interpretação decorrente de um acórdão recente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que enquadra toda a problemática da relação entre a ordem jurídica europeia e as Constituições nacionais, definindo que, num conjunto de princípios *in casu* relacionados com as competências exclusivas dos parlamentos, não se pode invocar o Direito Constitucional e, portanto, que os tratados e os princípios da ordem jurídica comunitária são superiores às Constituições dos Estados-membros, harmonizando e caracterizando os princípios fundamentais do direito internacional?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado, desde que fique claro o entendimento, a aquisição de que Portugal pode participar nesse movimento «a corpo inteiro», qualquer solução me parece aceitável e digna de exame.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, entendendo o silêncio de V. Ex.^a perante a questão metodológica que coloquei como liberdade metodológica, irei pronunciar-me sobre as várias questões que estão colocadas em cima da mesa nesta revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, se me dá licença, estava a guardar-me para o fim das intervenções e das inscrições para o esclarecer. Todavia, se me permite até o esclareço já.

Em primeiro lugar, gostaria de salientar a comparação que V. Ex.^a fez, positiva para esta Comissão — não é exactamente a minha, mas é a sua —, no que diz respeito à transparência de processos que temos usado. Registo-o com prazer e ficou registado em acta. Repito, não é a minha posição exactamente, mas registo.

Em segundo lugar, gostaria de dizer que penso que a metodologia que adoptada tem sido uma metodologia, de certo modo, consensual. Todavia, não tem sido sistematicamente adoptada. As últimas intervenções, por exemplo do Sr. Deputado Alberto Costa, denotam que há Srs. Deputados que fazem intervenções apenas sobre um ou dois artigos. A verdade é que a maior parte das intervenções tem sido feita de forma genérica sobre os vários articulado e, penso, por uma razão muito simples: trata-se de matéria tão restrita a quatro ou cinco pontos que a maior parte dos Srs. Deputados pretendem nas suas intervenções, até por economia de tempo e de processos, fazê-lo assim. Não tenho visto qualquer inconveniente e vou dar-lhe a palavra para fazer a sua intervenção exactamente nesses termos.

Naturalmente — e como parêntesis acrescento —, penso que quando houver propostas escritas de alteração, então aí, sim, os trabalhos ganharão com a discussão dessas propostas uma a uma.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, vou pronunciar-me sobre várias questões, anotando a discordância do Sr. Presidente relativamente ao que eu disse quanto às vantagens da transparência deste processo. Pode representar que o Sr. Presidente sabe mais do que eu relativamente ao que está em discussão entre o PS e o PSD, o que me deixa um tanto preocupado.

O Sr. Presidente: — Dá-me licença que o interrompa?

A minha discordância é quanto à apreciação que V. Ex.^a fez dos anteriores processos de revisão. É só quanto a isso e não quanto à transparência de processos nesta revisão constitucional.

O Sr. António Filipe (PCP): — Ah! Muito bem.

Sr. Presidente, vou pronunciar-me sobre várias questões, começando pela questão do TPI, que é a magna questão desta revisão constitucional.

Ouvi longas intervenções aqui produzidas sobre essa matéria e queria dizer que há questões de princípio que são apresentadas por alguns Srs. Deputados para defender a existência de um tribunal internacional que não tem a nossa discordância de princípio. Isto é, quando se diz que era desejável que existisse uma instância judicial internacional que não fosse uma emanção da justiça dos

vencedores, que é o que tem prevalecido no direito internacional, naturalmente que esse é um princípio que compartilhamos e consideraríamos desejável que assim fosse e que pudesse existir uma instância dessa natureza.

Quando se diz, também, que era desejável que existisse uma instância judicial internacional que acabasse com os tribunais *ad hoc*, de que tem havido exemplos não muito prestigiantes para a justiça internacional, naturalmente que também consideraríamos que era desejável que assim pudesse ser.

Não são, portanto, essas considerações de princípio que têm a nossa discordância; e até saúde intervenções que aqui foram feitas, propósitos que aqui foram manifestados por vários Srs. Deputados quando defenderam a existência de um tribunal internacional. A nossa discordância está na concretização que é dada a esses propósitos no Tratado de Roma que aprovou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Aí, a questão que se coloca é a seguinte: poderá este TPI, tal como foi concebido, tal como consta do Tratado de Roma, não ser uma emanção da justiça dos vencedores? Poderá este TPI contrariar a forma como as decisões da chamada comunidade internacional têm sido tomadas? É duvidoso que pudesse não o ser — aliás, creio que ninguém tem manifestado grandes ilusões de que o pudesse ser.

Ainda assim, este Estatuto do TPI poderia ter sido melhor defendido quanto à jurisdicionalização e quanto à imparcialidade deste Tribunal. Infelizmente, não o foi. Isto é, quando dizemos que este TPI pode vir a ser — porque ele ainda não é nada —, com toda a probabilidade, mais uma forma de consolidação da actual ordem internacional e que poderá ser, mais uma vez, um instrumento das grandes potências que acentuará a injustiça que existe já hoje nas relações internacionais e na aplicação unilateral do direito internacional, não o fazemos apenas como um processo de intenções; fazêmo-lo — e podemos afirmá-lo — porque este Estatuto do TPI dá-nos, infelizmente, argumentos para o poder afirmar.

Refiro-me à existência, como se sabe, de um mecanismo que pode determinar a suspensão dos processos por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Há, portanto uma interferência directa, evidente, do Conselho de Segurança, onde estão representadas exclusivamente as grandes potências; ou melhor, na qual as grandes potências têm direito de veto. Não são apenas as grandes potências que estão representadas, mas são as únicas que têm direito de veto e, portanto há aqui uma «contaminação» do funcionamento do TPI pelas Nações Unidas. O facto de não ter sido feita a qualificação jurídica do crime de agressão, o facto de ter ficado para momento posterior a definição dos elementos constitutivos dos crimes... Isto é, houve uma série de elementos fundamentais que foram deixados para negociações posteriores, nas quais, mais uma vez, as grandes potências poderão ditar a sua lei.

Estamos perante um instrumento (o TPI) que, do nosso ponto de vista, não deixará de ser um instrumento político que actuará segundo dois pesos e duas medidas.

Dir-se-á que este TPI poderá ter esses defeitos, mas que é um passo e, portanto, há quem considere que ainda assim é vantajoso consagrá-lo. Entendemos que esse primeiro passo, sendo um mau passo — como entendemos que é —, não pode ser aceite em nome de hipotéticas melhorias no futuro e, portanto, pensamos que não é uma boa medida para a justiça internacional consagrar um

tribunal penal como este que está proposto e que consta do Tratado de Roma.

Há, depois, relativamente a Portugal, uma questão que não é menor. Refiro-me à prisão perpétua. A Constituição da República, como se sabe, rejeitou essa sanção penal, não porque quando foi aprovada a Constituição não existissem crimes graves; a Constituição não foi feita apenas para regular bagatelas penais, mas para regular todo o tipo de crimes, inclusivamente crimes como o de genocídio, que é um crime que está previsto no Código Penal português e que, naturalmente, a Constituição da República Portuguesa quando foi feita não ignorava a sua existência.

O que podemos dizer é que a Constituição da República adoptou uma outra filosofia penal que não é a do TPI. Assim, quando se coloca a questão de rever a Constituição temos de saber qual é a filosofia que nós adoptamos, qual é que nós pensamos adequada, se é a que consta da Constituição da República ou se é a que presidiu à elaboração do Estatuto do TPI. Pelo nosso lado, preferimos, decididamente, a da Constituição da República Portuguesa. Entendemos que a filosofia da Constituição é a melhor e, portanto, deve ser defendida a sua vigência, sem excepções, na ordem jurídica portuguesa.

Assim, creio que não somos nós que temos de nos envergonhar por não termos a prisão perpétua na nossa ordem jurídica, e não deve ser a Constituição da República a ceder nessa questão de princípio. Se o Estatuto do TPI admitisse reservas, esta poderia ser uma. Mas não admite e, portanto, entendemos que numa posição «entre a espada e a parede», isto é, neste caso, entre os princípios da nossa Constituição que rejeitam a prisão perpétua e a «parede», preferimos os princípios. Nesse sentido, entendemos que não deve ser permitida a reintrodução, embora indirecta, da prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa.

Também já ouvi dizer muitas vezes que não é isso que está em causa, de que não se trata de reintroduzir a prisão perpétua. Enfim, entendamo-nos: não seria necessário estar a rever a Constituição se não houvesse um problema de desconformidade com a Constituição relativamente à consagração da prisão perpétua. Ora, dizer que não se trata de reintroduzir a prisão perpétua na ordem jurídica interna é um puro eufemismo.

É evidente que não são os tribunais portugueses que vão aplicar o Estatuto do TPI de forma a aplicar a prisão perpétua a alguém. Nunca ninguém disse isso; mas há, de facto, uma recepção, ainda que indirecta, da prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa, porque, caso contrário, não era preciso haver revisão constitucional.

Um argumento que tem sido aduzido é o de que Portugal não pode ser um refúgio de criminosos. Enfim, creio que não é preciso que assim seja, bastava que fosse acolhida no Código Penal a previsão de todos os crimes que estão previstos e punidos pelo Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Aliás, fizemos uma proposta nesse sentido, que apresentámos sob a forma de projecto de lei, na Mesa da Assembleia da República.

Gostaria de dizer ainda algo sobre a proposta que é feita pelo Partido Socialista relativamente ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Desde logo, há concretizações deste espaço de liberdade, de segurança e de justiça com os quais discordamos manifestamente quanto às questões de fundo em que ele se traduz. Discordamos daquela que tem sido a política europeia, designadamente em matéria de direito de

asilo, que se tem traduzido numa drástica restrição dos direitos e das garantias dos requerentes de asilo em todos os países da União Europeia; discordamos, designadamente, da política comum de vistos que está a ser seguida pela União Europeia, que não tem em conta a especificidade de cada Estado, designadamente a nossa; discordamos profundamente da operação que está em curso relativamente à extradição no sentido de, através de um eufemismo, considerar que não há extradição entre os países da União Europeia. Ou seja, há uma entrega que não tem minimamente em consideração que estamos a falar de pessoas e não de coisas; não estamos a falar de exportação de produtos, estamos a falar de pessoas que têm direitos que devem ser salvaguardados.

Ora, quanto à questão de princípio, temos profundas discordâncias relativamente ao chamado «espaço judiciário europeu», mas, naturalmente, não recusamos formas de cooperação judiciária que tenham como objectivo, realmente, o combate à criminalidade internacional no espaço da União Europeia. Simplesmente, este tem sido apresentado como argumento, como o «pai» de todos os argumentos, mas, depois, nas suas concretizações, há desenvolvimentos que não têm rigorosamente nada que ver com essa situação.

Quanto à solução que é proposta, entendemos que, mesmo do ponto de vista dos proponentes, a alteração do artigo 7.º não resolve os problemas que são suscitados pelos desenvolvimentos do espaço judiciário europeu e que têm que ver, designadamente, com o artigo 33.º, da extradição. Isto é, a recepção deste exercício proposto pelo Partido Socialista, artigo 7.º n.º 6, de que Portugal pode, em condições de reciprocidade, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da União Europeia, designadamente tendo em conta a construção do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, não legitima a preterição do que dispõe o artigo 33.º relativamente à extradição. Assim como, quando da rectificação do Tratado de Maastricht, não foi o artigo 7.º que, só por si, viabilizou a possibilidade da moeda única — foi necessário alterar o artigo 105.º, retirando ao Banco de Portugal o exclusivo da emissão de moeda. É evidente que só esta norma que é aqui proposta não teria o condão de legitimar constitucionalmente todos os desenvolvimentos que estão em curso no âmbito da construção de um espaço judiciário europeu.

Relativamente à reciprocidade, queria dizer que concordamos com o princípio. Também nos parecia mais adequado não haver uma referência individualizada à República Federativa do Brasil, embora compreendamos por que é que esta situação aparece — também por razões de reciprocidade. Agora, o que nos parece é que esta individualização poderia ser um pouco desagradável para os outros países. Isto é, não nos preocupa a deferência para com o Brasil, o que nos preocupa é se essa deferência pode ser entendida com menos deferência relativamente aos outros Estados. O problema é esse, embora esta não seja uma questão de princípio.

O que nos parece é que há alguns desequilíbrios na forma como a norma está proposta, porque, de acordo com este texto, um cidadão de outro país pode ser Ministro dos Negócios Estrangeiros, mas não pode ter acesso à carreira diplomática, o que parece um contra senso; pode ser Ministro da Defesa, mas não pode fazer serviço nas Forças Armadas. Digamos que esta norma precisaria de ser calibrada para não provocar aqui alguns desacertos desnecessários. Todavia, dado que já há um grande

consenso relativamente ao princípio, não será difícil haver um consenso relativamente aos termos finais.

Vou colocar ainda duas questões, sobre as quais ainda gostaria de me pronunciar nesta fase.

Uma, relativamente à questão da inviolabilidade do domicílio à noite, por discordar frontalmente da aprovação de qualquer uma das formulações que estão propostas, até agora, relativamente a esta matéria. Entendemos que esta questão não pode ser discutida apenas do ponto de vista da eficácia da investigação criminal como se fosse esse o único valor que estivesse aqui em presença, embora ainda ninguém tenha demonstrado que seja assim tão essencial para a eficácia da investigação criminal que seja quebrada a inviolabilidade absoluta do domicílio à noite.

Compreendemos a origem histórica desta norma e atribuímo-lhe o seu devido valor. Tem sido dito muitas vezes que hoje estamos em democracia e que os problemas que levaram, fundamentalmente, a que esta norma fosse consagrada, hoje em dia, poderão não fazer tanto sentido. Entendemos, porém, que continua a fazer sentido, na medida em que as garantias constitucionais relativamente ao processo criminal não têm como objectivo proteger criminosos, mas proteger todos os cidadãos. São garantias de todos os cidadãos perante a investigação criminal.

Entendemos que, de facto, há garantias gerais dos cidadãos que não devem ser preteridas a pretexto da eficácia da investigação criminal, pois, caso contrário, por este raciocínio, seríamos levados a chegar à conclusão que o melhor para a eficácia da investigação era não haver direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Então, aí não haveria qualquer peia para a eficácia da investigação criminal.

Entendemos que em democracia os valores da segurança têm de ser equilibrados com os valores da liberdade e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. A irmos por este caminho securitário, entendendo-se sempre que o valor da segurança e o valor da eficácia da investigação criminal deve sobrepor-se a todos os outros, iremos pelo mau caminho, destruindo pedra por pedra, no fundo, um conjunto de princípios nos quais se baseia a própria democracia política. Entendemos que este passo, este patamar, não deve ser transposto e deve manter-se esta proibição de entrada durante a noite no domicílio tal como ela está, desde 1976, consagrada na nossa Constituição.

Termino com uma referência à proposta de consagração na Constituição da possibilidade de limitações ao direito à greve por parte dos profissionais das forças de segurança. Queria dizer, em primeiro lugar, que não entendemos que o direito à greve, a exercer por estes cidadãos, seja um «demónio». O direito à greve é um direito constitucionalmente consagrado e é exercido segundo regras previstas na Constituição e na lei. Por esse motivo, não «anatomizamos», de maneira nenhuma, o exercício do direito à greve por parte de quaisquer cidadãos que desempenhem uma actividade profissional, seja ela qual for.

Está, aliás, demonstrado não apenas por outros países onde este direito existe sem que haja sobressaltos relativamente a esta matéria, mas também pelo facto de profissões muito sensíveis em Portugal terem direito à greve e exercerem-no sem que daí decorra problema algum. Toda a gente sabe que quando há greve dos guardas prisionais não é por isso que os presos fogem. Sabe-se que há profissões cujo exercício do direito à greve poderá acarretar problemas difíceis de resolver — estou a falar, por exemplo, dos médicos —, mas esses problemas são resolvidos porque o exercício do direito à greve está

regulado e há serviços mínimos que são assegurados. Não há aqui, portanto, problema algum.

Ainda assim, entendemos como legítimo, até compreensível e perfeitamente aceitável que os próprios profissionais de uma determinada categoria (neste caso, os polícias) se confrontem com a possibilidade de constituírem legalmente um sindicato, ainda que aceitando limitações de determinados direitos e, designadamente, do direito à greve. Compreendemo-lo e até já chegámos a apresentar aqui projectos de lei relativos ao sindicato policial onde prevíamos, precisamente, essa limitação.

Não somos só nós que entendemos – e, pelos vistos, só o PSD é que não entende – que não é necessária nenhuma revisão constitucional para que uma limitação dessas possa ser inscrita na lei ordinária. Só o PSD é que entendia que assim era. Pelo menos quando iniciámos os nossos trabalhos em Maio, pelas intervenções que ouvi do Partido Socialista, ainda nessa altura só o PSD é que considerava que era preciso uma revisão constitucional para possibilitar essa limitação. O que nos parece é que esta proposta do PSD, apresentada aqui na revisão constitucional, no fundo, é a «porta» que o PSD pretende para sair do «labirinto» onde se meteu com esta sua obstinação em não querer aceitar os sindicatos de polícia tal como existem em todos os países da Europa. O PSD precisava de sair por algum lado e o argumento que encontrou foi o de dizer: «Não, só quando houver uma revisão constitucional que inscreva na Constituição esta limitação.»

Pelos vistos, o PSD, segundo o que ouvi nas últimas intervenções do Partido Socialista, poderá ver expressamente consagrada na Constituição esta limitação de direitos dos profissionais das forças de segurança – da qual discordamos. O PSD não precisava que esta situação se verificasse, porque, em 1997, já obteve o direito de veto sobre qualquer lei que preveja a criação de sindicatos da polícia. Este é, portanto, mais um argumento a favor desta minha tese de que esta questão foi uma «porta» que o PSD arranjou para sair de um problema que criou a si próprio. E vai ter a colaboração do Partido Socialista para poder encontrar a «porta da saída».

Não vemos, no entanto, razão alguma para que esta limitação de direitos seja introduzida no texto constitucional e, nesse sentido, iremos opor-nos às propostas que estão aqui apresentadas.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada Manuela Aguiar, vou inscrevê-la também, só que fui informado que haverá, às 17 horas e 30, minutos uma reunião da 1.^a Comissão com o Sr. Ministro da Justiça, e já o tinha comunicado.

Também está inscrito o Sr. Deputado Jorge Lacão.

A, Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, posso só fazer uma pergunta?

O Sr. **Presidente**: — Se for rápida e se o Sr. Deputado Jorge Lacão autorizar, porque estava inscrito primeiro...

O Sr. **Jorge Lacão** (PSD): — Sr. Presidente, recolhi, das várias intervenções que ouvi com toda a atenção, um conjunto de comentários a fazer. Tenho consciência de que, face ao calendário, e por razões institucionais, sou o principal interessado em que a reunião acabe à hora que o

Sr. Presidente acabou de referir. Vou, por isso, prescindir da minha intervenção, reservando para a próxima reunião algumas respostas que julgo dever dar a considerações que aqui foram feitas.

Assim, com esta declaração, levanto a inscrição que fiz.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, em relação aos desequilíbrios que o Sr. Deputado António Filipe apontou no artigo 15.º, gostaria de lhe perguntar em que sentido é que os resolve.

O Sr. **Presidente**: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.^a Deputada Maria Manuela Aguiar, para nós essa não é uma questão fechada, mas há aqui algumas situações que não nos parecem muito lógicas.

Há aqui, neste artigo 15.º, duas soluções possíveis: ou se restringe a reciprocidade relativamente a determinados cargos ministeriais – é uma solução – e, nesse caso, não seria apenas excepcionado o cargo de Primeiro-Ministro mas o de Primeiro-Ministro e, eventualmente, mais alguns Ministérios, como o da Defesa Nacional ou o dos Negócios Estrangeiros; ou então, não indo por esse caminho, que não se seja tão restritivo relativamente ao serviço nas Forças Armadas e à carreira diplomática. Também aceitamos como boa essa solução, isto é, aceitamos que o problema não esteja tanto na permissividade quanto aos órgãos de soberania mas, eventualmente, nas disposições que regulam o acesso à carreira diplomática ou ao serviço das Forças Armadas. Talvez elas sejam demasiado restritas e possam ser alargadas.

Em todo o caso, como disse, nós estamos de acordo com o princípio e inteiramente receptivos para discutir uma solução que se julgue equilibrada.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrado o debate.

Cabe-nos agora agendar a continuação dos nossos trabalhos. Gostaria da vossa colaboração nesse sentido, visto que hesito (dado que neste momento é preciso um certo tempo para que as ideias e os textos eventuais possam amadurecer) entre marcar uma reunião ainda para esta semana ou na terça-feira da próxima semana. Inclino-me mais para esta segunda hipótese, porque a abertura da sessão legislativa será na quarta-feira, dia 19, e, naturalmente, as demais comissões já estarão a funcionar em pleno.

Tudo me leva a apontar para uma reunião no dia 25, terça-feira, caso haja consenso e se, designadamente, a 1.^a Comissão, que é a que nos coloca mais problemas, não tiver nenhuma reunião agendada para esse dia.

Pausa.

Visto haver consenso nesse sentido, marcaríamos a próxima reunião para dia 25, terça-feira, às 15 horas.

Está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 25 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

V REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião de 27 de Setembro de 2001

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (José Vera Jardim) declarou aberta a reunião às 16 horas e 5 minutos.

O Sr. Presidente anunciou a entrada na mesa de propostas de alteração aos artigos 7.º, 11.º, 15.º, 33.º, 34.º, 115.º, 118.º e 270.º da Constituição, que foram depois debatidas e votadas.

Intervieram, a diverso título, além do Sr. Presidente, os Srs. Deputados Rui Gomes da Silva (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Luis Marques Guedes e Carlos Encarnação (PSD), Jorge

Lacão (PS), Francisco Louçã (BE), Alberto Costa e Osvaldo Castro (PS), Bernardino Soares (PCP), Miguel Macedo (PSD), José Barros Moura (PS), Guilherme Silva (PSD), Odete Santos (PCP) e Telmo Correia (CDS-PP).

Por fim, foi decidido delegar na mesa a elaboração do relatório final dos trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 35 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Vera Jardim): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 5 minutos.

Srs. Deputados, obtive o consenso das várias bancadas para reunirmos neste dia e a esta hora, por ser o único que tínhamos disponível, embora me tenha permitido adiar o seu início, por uma hora, para também possibilitar a comparência dos representantes do PCP (que assim me pediram) nos trabalhos de hoje. Como sabem, a ordem do dia da reunião plenária de hoje é composta por um agendamento potestativo do PCP, daí que tenha tomado essa iniciativa de adiar o começo dos trabalhos; além de que também os representantes do Bloco de Esquerda me tinham suscitado algumas dificuldades em comparecer a esta reunião às 15 horas.

Dada esta explicação, vamos iniciar os nossos trabalhos.

Efectivamente, existe um compromisso assumido para dar azo a que os representantes das várias bancadas possam pronunciar-se ainda hoje. E digo «ainda hoje» porque, como sabem, a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares agendou para quinta-feira, dia 4 de Outubro, o debate sobre a revisão constitucional. É óbvio que ainda teremos que fazer uma reunião antes desse dia, designadamente para aprovarmos o relatório final da Comissão e, naturalmente, se for caso disso, para terminarmos alguma parte da discussão.

Assim sendo, darei a palavra a quem a solicite.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, não se encontram presentes representantes nem do PCP nem do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o CDS-PP está avisadíssimo e concordou com a marcação desta reunião; com o PCP existe esse acordo de poder enviar um Deputado, que chegaria por volta das 17 horas, mas tendo presente que iríamos começando a discussão. Porém, se os Srs. Deputados entendem que devemos esperar, esperamos! Em todo o caso, esse era o acordo que eu tinha com a bancada do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, já agora, sugeria que aproveitássemos este período de espera para se proceder à distribuição dos novos textos.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, Sr. Deputado, vou mandar fotocopiar as propostas que agora deram entrada na mesa, umas apresentadas pelo PSD e outras assinadas conjuntamente por Deputados do PS, do PSD e do CDS-PP, para que sejam distribuídas por todas as bancadas.

Pausa.

Srs. Deputados, se não virem inconveniente, começarei por dar a palavra ao Sr. Deputado Rui Gomes da Silva, uma vez que terá de se ausentar a seguir.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Rui Gomes da Silva** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Social-Democrata apresentou na exposição de motivos do seu projecto de revisão constitucional algumas das matérias que considerava fundamentais incluir nesta revisão constitucional. A saber: a reciprocidade de direitos políticos aos cidadãos de países de língua portuguesa; a exclusão do exercício do direito à greve pelas associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança; a limitação à renovação sucessiva do exercício de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Para além destas, e talvez a mais relevante no presente processo de revisão constitucional, o PSD apresentou também a possibilidade de reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Em 23 de Fevereiro de 2001, em termos pessoais, expus ao então Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, que hoje cessa funções, Dr. António Capucho, aquela que era então a minha posição pessoal sobre a matéria. Ora, penso que deveria dar aqui público testemunho dela, quer pelo conteúdo da mesma quer pela elevada posição — a que aqui presto homenagem — tomada pela direcção do meu partido.

Passaria a recordar os termos da carta que enviei, então, em 23 de Fevereiro de 2001, ao Presidente do meu grupo parlamentar.

«No seguimento da posição que tornei pública, no debate realizado na reunião do grupo parlamentar, no passado dia 8 de Fevereiro, venho reiterar a solicitação, então apresentada, de ser dispensado de vir a observar a disciplina de voto, de acordo com a posição que o PSD possa vir a assumir, ao aceitar incluir na Constituição da República Portuguesa uma disposição que permita a readmissão da prisão perpétua no ordenamento jurídico português, dele erradicada em 1911, mesmo que indirectamente, por referência a disposições de tratados internacionais em que Portugal seja parte e para um número bem definido de crimes.

Por razões de princípio, não aceito, como admissível essa hipótese, nos termos e com os fundamentos que têm vindo a público, pelo que venho solicitar a V. Ex.^a autorização para votar em consciência, contra a disposição da lei de revisão constitucional que admita o que considero um retrocesso no regime dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos portugueses e estrangeiros que, mesmo que ocasionalmente, se encontrem no nosso território.

Não pretendo transformar esta minha posição de princípio num motivo de fricção política interna no partido mas apenas expressar o meu sentir, em obediência a uma convicção muito profunda e que não admite excepções: o de recusar liminarmente tanto a pena de morte como a prisão perpétua.

Sei que, porventura, em última instância, a culpa terá sido do Governo que, aquando da adesão de Portugal ao Estatuto de Roma, assinado no dia 7 de Outubro de 1998, destinado a implantar o Tribunal Penal Internacional, com vista a uma cooperação internacional na luta contra as práticas de genocídio, contra a Humanidade, de guerra e agressão, o fez sem qualquer declaração interpretativa, ao contrário de outros países.

À preocupante imprudência que o Governo demonstrou nesta matéria, como, aliás, em tantas outras, na medida em

que assinou o Tratado sem antes ter garantida qualquer alteração da Constituição, entendo que não devemos responder com a permissividade e a lassidão, face a princípios civilizacionais fundamentais.

A França, por exemplo, ao ratificar o referido Estatuto, fê-lo com uma declaração interpretativa de modo a evitar a jurisdição da instância internacional quando os crimes de guerra sejam atribuídos a franceses ou cometidos em território francês, para além de considerar que as medidas do TPI, punitivas de ataques intencionais contra bens civis não se referem a possíveis danos colaterais, resultantes de ataques dirigidos directamente contra objectivos militares, declarando igualmente que as posições do TPI não impedem de exercer o direito a autodefesa, em conformidade com o artigo 51.º da Carta das Nações Unidas».

Continuava, então, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a dizer ao presidente do grupo parlamentar do meu partido que «a Bélgica foi outro dos países a formular ressalvas quanto à ratificação, já que os crimes cometidos em acções de autodefesa apenas podem ser excluídos em função dos princípios estabelecidos no direito internacional dos conflitos armados.

Já para a Nova Zelândia, a lei internacional humanitária deve ser igualmente aplicada aos Estados agressores e não só aos Estados defensores, não dependendo de saber se está ou não a agir em autodefesa.

Ora, Portugal nada fez, o que poderá levar a admitir que o Governo quer precisamente aquilo que era necessário excluir, sem qualquer tergiversação.

Reconheço que o Tribunal Penal Internacional representa um passo significativo para que certos crimes internacionais de extrema gravidade não fiquem impunes. Mas a reintrodução da pena de prisão perpétua traduzirá, por mais esforços que desenvolvam os seus defensores, um retrocesso em matéria de direitos humanos.

Portugal manteve, desde sempre, nesta área, uma posição humanista e avançada, traduzida no profundo respeito pela dignidade humana, através da não admissibilidade deste tipo de penas, desumanas e cruéis. A adopção de uma pena ilimitada viola o património histórico e cultural nacional, podendo abrir um perigoso precedente para uma qualquer futura tentativa de admissão da pena de morte.

Portugal não deve temer o isolamento da sua posição quanto à inadmissibilidade da pena de prisão perpétua, na medida em que enformam esta posição valores humanistas e universais, tanto mais quanto já anteriormente, aquando da abolição da pena de morte em 1867, estivemos sozinhos na luta pelo respeito da dignidade humana.

O Direito Penal evoluiu para a protecção subsidiária dos bens jurídicos, através de uma limitação dos aspectos repressivos, *verbi gratia* a supressão de penas corporais, a abolição da pena de morte, a redução temporal das penas privativas de liberdade, a progressiva humanização da execução de penas de prisão, etc., sendo hoje comum aceitar-se que a intervenção punitiva do Estado deverá juntar-se o objectivo primordial da finalidade da socialização.

O sistema sancionatório repousa, assim, na concepção básica de que a privação da liberdade e, por definição, a prisão perpétua constituem a última *ratio* de qualquer

política. A socialização do indivíduo é uma emanção do princípio da dignidade humana e a duração ilimitada de uma pena influencia e conduz a um processo de autolesão prejudicial e aniquilante da vida humana.

Sou, por isso, contra a revisão constitucional que admite, ainda que indirectamente, qualquer disposição que caminhe nesse sentido, pelo que venho solicitar-lhe, Sr. Presidente, que me dispense da disciplina de voto de sentido que possa vir a ser determinada pela Comissão Política Nacional, nos termos dos estatutos do PSD, por razões de consciência.

Estando certo que compreenderá esta minha posição e o pedido que agora apresento, apresento a V. Ex.^a os protestos da mais elevada consideração».

Esta foi, Sr. Presidente, a carta que enviei ao presidente do meu grupo parlamentar, Dr. António Capucho.

A esta carta, o presidente do grupo parlamentar, Dr. António Capucho, decidiu ou entendeu responder, em 1 de Março, que, por reunião da direcção do próprio grupo parlamentar, considerava-me atribuída essa mesma liberdade de voto. E mais: com um gesto a que aqui presto homenagem, convidou-me a participar nesta Comissão para a Revisão Constitucional, independentemente de a minha posição ser a favor ou contra esta mesma matéria.

Fui membro da Comissão para a Revisão Constitucional em 1989; fui membro da Comissão para a Revisão Constitucional em 1993 e, portanto, antes de aceitar fazer parte desta Comissão, entendi transmitir esta posição, que foi aceite.

Sei também, Sr. Presidente, que, desde que esta Comissão iniciou os seus trabalhos, algumas vozes foram aqui ouvidas — se calhar, foram muitas essas vozes — a favor da inclusão da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, mas pelo menos uma, se bem me recordo, foi aqui ouvida contra essa mesma inclusão. E, Sr. Presidente, se li a carta, se li o conteúdo dela na íntegra, não foi para divulgar aquilo que entendia ser uma posição de consciência, foi apenas para transmitir qual era a minha posição inicial neste debate e para revelar a atitude de grande integridade, de grande elevação política do meu grupo parlamentar.

Só que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, desde então, desde o dia 23 de Fevereiro até hoje, o mundo mudou. E mudou muito. Por muito que não se queira, 11 de Setembro de 2001 mudou a hierarquização dos princípios, presumivelmente mudou as consciências, mas mudou também a minha maneira de pensar esta matéria.

Neste processo de revisão constitucional, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não quero ser confundido com aqueles que entendem que os terroristas têm legitimidade para os actos que cometeram e que as vítimas são responsáveis pelos actos que as fizeram vítimas desse mesmo terrorismo.

Penso que actos como aqueles a que assistimos no dia 11 de Setembro de 2001 não podem ter justificação, qualquer que seja essa mesma justificação, independentemente das razões e dos princípios políticos que presidam a essas mesmas intervenções no mundo livre em que vivemos.

Como disse, Sr. presidente e Srs. Deputados, há que hierarquizar princípios nesta construção de uma ordem jurídica internacional. O mundo, no dia 11 de Setembro, por

muito que cada um de nós e todos não queiramos, mudou. E com ele mudei, por muito que isso me parecesse impossível no dia 23 de Fevereiro, o meu sentido de voto nesta matéria.

Poder-me-ão dizer que é uma situação de excepção e que a situação de excepção, ao incluir a consagração do Tribunal Penal Internacional, permite combater uma situação de excepção, uma medida definitiva. Eu direi que o perigo, no futuro, possivelmente poderá vir sempre destas medidas excepcionais. E se, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os crimes revelam uma situação internacional tão grave que a sua resolução pela comunidade internacional passa pela introdução de mecanismos como o TPI e o mandado de captura europeu, então assim seja.

Apesar de ter sido satisfeito o meu pedido de liberdade de voto, por razões de consciência, nesta matéria votarei de acordo com a proposta do meu grupo parlamentar e, em Plenário, votarei a favor da consagração da responsabilidade do Tribunal Penal na Constituição Portuguesa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que têm todos presentes as várias propostas que deram entrada na mesa e foram distribuídas. Vou apenas sumariá-las, para que não haja qualquer dúvida, engano ou lapso.

Foram apresentadas pelo PS e pelo PSD várias propostas de alteração, a saber: aos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, de aditamento de um novo número ao artigo 11.º, aos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º, ao n.º 3 do artigo 34.º e ao artigo 270.º.

Foram ainda apresentadas duas propostas de alteração ao artigo 15.º, uma pelo PS e outra pelo PSD.

Finalmente, foi apresentada uma proposta de alteração do n.º 2 do artigo 118.º, pelo PSD.

Penso que o Sr. Deputado Narana Coissoró, que ainda não tinha chegado na altura, pretende subscrever algumas destas propostas. Certamente, nenhum dos Srs. Deputados se oporá a que o faça nesta altura, depois os textos das propostas serão fotocopiados para que fique a constar também a assinatura do Sr. Deputado do CDS-PP.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria subscrever as propostas de alteração ao n.º 6 do artigo 7.º, aos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º, ao n.º 3 do artigo 34.º e ao artigo 270.º, bem como a proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um novo número ao artigo 11.º.

Informo ainda que subscreveremos as propostas de alteração apresentadas pelo PSD relativas aos artigos 15.º e 118.º.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputados, a subscrição ficou gravada em acta, portanto temos essas propostas como assinadas, consoante indicou.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou tentar fazer um percurso pelas propostas ora apresentadas e que, no fundo, para todos os Srs. Deputados que têm acompanhado os debates desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, não serão propriamente uma surpresa. Digamos que acabam por

ser o culminar natural das propostas e da respectiva argumentação defendidas ao longo dos trabalhos desta Comissão.

Há três artigos que, do ponto de vista do PSD, devem ser tratados claramente em conjunto: a alteração ao n.º 6 do artigo 7.º e as duas alterações ao artigo 33.º.

O que está aqui em causa, como todos sabem, é a possibilidade de Portugal tomar posição na actual situação de excepção que levou à aceleração (evidente em todo o mundo e, em particular, em sede de União Europeia) do aprofundamento do Terceiro Pilar e da construção dos mecanismos que permitam a institucionalização rápida do espaço de liberdade, segurança e justiça, já previsto quer no Tratado de Maastricht quer, com mais detalhe, no Tratado de Amsterdão, mas cujos *timings* de ultimateção sofreram — como foi referido pelo Deputado Rui Gomes da Silva — uma mudança bastante importante há 15 dias, aquando dos ataques em Nova Iorque.

Portanto, o que se pretende introduzir no n.º 6 do artigo 7.º, digamos, é apenas a repetição daquilo que já consta dos tratados.

Porém, as alterações ao artigo 33.º, essas sim, são matérias substantivamente novas na ordem jurídica portuguesa e que permitem abrir espaço à concretização daquilo que já resulta do Tratado de Amsterdão, isto é, à aceitação pela ordem jurídica portuguesa dos novos mecanismos em preparação — o mandado de captura europeu e os mecanismos subsequentes de entrega dos cidadãos que sejam capturados precisamente ao abrigo desses mandados de captura.

A alteração preconizada tem que ver com o seguinte: com sabem, o artigo 33.º tem um conteúdo discursivo dividido em três partes (como consta na própria epígrafe, «Expulsão, extradição e direito de asilo»), sendo que, no conjunto dos seus números, os n.ºs 1 e 2 são relativos à expulsão, os n.ºs 3, 4, 5 e 6 à extradição e os dois últimos ao direito de asilo.

Ora, é evidente que esta matéria do mandado de captura europeu e dos mecanismos de entrega tem a ver com a matéria da extradição. Por isso, no conteúdo do actual texto do artigo 33.º essas alterações terão de ser integradas a meio do artigo, ou seja, na parte onde o actual artigo da Constituição já aborda a matéria da extradição.

A forma de o fazer que é por nós preconizada vai no sentido de resistematizar este artigo, passando os n.ºs 3 e 4 a traduzir os actuais n.ºs 3 e 5, respectivamente, nos quais já se regula a matéria da extradição — no n.º 3, a de cidadãos portugueses e, no n.º 5, a admissão de excepção nas situações em que existam garantias da parte dos Estados requerentes dessa mesma extradição quanto à aplicação de determinado tipo de penas.

Imediatamente após este dois números torna-se necessário, no contexto actual, colocar um novo n.º 5, o qual vem concretizar que o disposto nos dois números anteriores, ou seja, as regras dispostas relativamente à extradição de nacionais e à necessidade de convencionar internacionalmente mecanismos que proibam determinado tipo de penas, não pode prejudicar a aplicação das normas de cooperação judiciária penal que sejam estabelecidas no âmbito da União Europeia.

O que quer isto dizer? Quer dizer exactamente que as regras e os princípios que já constam e continuarão a constar do artigo 33.º, porque são as regras e os princípios que enformam o Direito Penal nacional, não podem prejudicar o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça. Nomeadamente, em termos concretos, não podem obrigar a que Portugal fique de fora, isolado na União Europeia, relativamente à aprovação dos mecanismos do mandado de captura europeu e dos subsequentes mecanismos de entrega que estão a ser trabalhados em termos de dar a sequência normal a esses mesmos mandados de captura.

Escuso-me de explicar no que consistirá a «entrega». Estarão em causa mecanismos de natureza administrativa e judiciária dos quais ainda não há contornos exactos, porque só se prevê, em termos da União Europeia, que esse trabalho esteja concluído no início do mês de Dezembro. Ainda está em curso um caminho de negociação e de harmonização das legislações dos 15 Estados-membros sobre esta matéria.

Por isso mesmo, também propomos uma alteração ao n.º 6.º do artigo 33.º, para deixar claro que, qualquer que venha a ser a densificação jurídica desse mecanismo de entrega dos cidadãos detidos ao abrigo do tal mandado de captura europeu, em nenhum caso esses mandados serão executados se os crimes por que os cidadãos estejam acusados forem crimes por motivos políticos ou crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra da qual resulte lesão irreversível da integridade física da pessoa humana.

Portanto, estas três propostas de alteração devem ser lidas em conjunto; todas elas têm a ver com a mesma matéria e, do nosso ponto de vista, são um todo indivisível. Ou seja, se alguma destas três alterações não for aprovada não aprovaremos as outras. Que fique claro o propósito que nos anima nestes textos de alteração.

Depois deste primeiro ponto, passo a outro assunto que, embora de forma indirecta, está indelevelmente relacionado com esta matéria do aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça e que se prende com a proposta de alteração ao artigo 11.º.

São conhecidas dos Srs. Deputados, porque não são de agora, as movimentações no sentido de aligeirar o trabalho burocrático da Comissão Europeia, nomeadamente através da restrição do conjunto de línguas de trabalho com que, actualmente, a Comissão e a União Europeia funcionam, em que o português está expressamente reconhecido, conforme consta dos Tratados.

De resto, essas movimentações são tão mais prementes ou tão mais curiais quanto é certo que os mecanismos que irão presidir ao alargamento previsível da União Europeia colocarão sobre a mesa de forma mais acentuada o problema das línguas de trabalho da União Europeia. É evidente que, quando o problema for colocado, a tendência será a de «sacrificar», em primeira linha, em termos de línguas de trabalho da União Europeia, as línguas menos faladas, ou faladas por menor número de cidadãos dentro da União — como é o caso da língua portuguesa, uma vez que somos um pequeno país no contexto da União Europeia.

Para Portugal, tal tendência deve ser tida como inaceitável e deve ser dado aos governantes portugueses

e àqueles que, em cada momento, em termos da construção europeia, estiverem a defender os interesses nacionais, um reforço de posição e todo o peso possível para que se defenda, em termos de interesse vital para Portugal, a manutenção do português enquanto língua de trabalho dentro do contexto da União Europeia. E é claro que a previsão, na própria Constituição da República, do português como língua oficial significa que a língua que tem curso legal relativamente aos documentos oficiais e vinculativos dentro de Estado português é o português.

O objectivo desta proposta é claramente esse e está indelevelmente associado ao problema do aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça dentro da União Europeia, uma vez que, como sabem, uma das áreas em que os documentos são actualmente elaborados em várias línguas de trabalho, nomeadamente em português, é a jurisprudencial, é a área da decisão dos tribunais europeus.

Portanto, a matéria dos mandados de captura e todos os mecanismos que irão ser criados para se proceder à entrega às autoridades judiciárias dentro da União Europeia marcadamente aconselham a que se dê este instrumento acrescido de força negocial aos governantes portugueses, na defesa da manutenção do português como língua de trabalho no contexto da União Europeia.

A proposta seguinte, de alteração do artigo 15.º, subscrita pelo PSD, como verificarão, é uma proposta comum à do Partido Socialista. Ou seja, o Partido Socialista concorda já com a substância da proposta do artigo 15.º, com o problema do reconhecimento da reciprocidade de direitos políticos entre portugueses e cidadãos que falam o português, sendo que, dentro dessa reciprocidade, aquilo que aparentemente ainda nos separa é a referência expressa aos cidadãos brasileiros.

Ora, o PSD entende que esta não é uma questão menor, que esta é uma questão política e cultural muito importante por várias razões, das quais a não menos importante é a razão histórica de ter sido a Constituição brasileira a primeira a ser alvo de alteração no sentido do reconhecimento da reciprocidade dos direitos, tão importante à construção da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, consagrando no seu texto expressamente, em 1988, uma referência aos portugueses. É assim que lá está e é por essa razão, que não é apenas histórica mas, também, política e fundamental para a construção da CPLP, que entendemos que a Constituição da República Portuguesa deve fazer outro tanto.

E, repare-se, a Constituição brasileira fá-lo sem que as constituições dos outros países, que também falam português, tenham uma referência idêntica aos portugueses. É apenas a brasileira que a tem e é por essa razão, se outras não houvesse de índole histórica mais recuada e que me abstenho de colocar sobre a mesa, que o PSD entende que esta referência, esta discriminação positiva aos brasileiros é de inteira justiça e deve ser também consagrada na nossa Constituição. É evidente que o resultado final é o mesmo, mas como a Constituição é um documento político tem de transmitir os sinais políticos que todos relevamos como sendo os mais adequados a cada situação.

Quanto ao artigo 34.º, quero, em primeiro lugar, regozijar-me com a adesão do Partido Popular a esta versão

conjunta. De facto, esta proposta aparece nesta revisão constitucional na sequência de uma proposta inicial do CDS-PP, que desde o início colheu a simpatia política do PSD. Apenas colocámos frontalmente, desde o início, uma nota, a de que, em termos constitucionais, o seu conteúdo não parecia redutor e porventura potenciador de uma leitura não razoável em termos de hierarquia dos valores que devem ser prosseguidos pela lei penal — neste caso, de «desvalores», uma vez que se trata de crimes —, pelo que, merecendo toda a simpatia no seu alcance, ela deveria ser construída numa perspectiva um pouco mais abstracta e mais vasta, permitindo que o legislador ordinário pudesse observar seguramente o problema candente colocado sobre a mesa pelo CDS-PP, o do tráfico de estupefaciente, mas não deixando de fora outro tipo de problemas, que são tão ou mais curiais na nossa sociedade, como tristemente se veio a confirmar há 15 dias, relativamente à criminalidade violenta e às agressões terroristas de que o mundo ocidental foi alvo e no qual, obviamente, todos nós nos integramos.

Quero, pois, congratular-me, em particular, pelo facto de o Partido Popular já ter anunciado, através do Sr. Deputado Narana Coissoró, que se aproxima do esforço conjunto de encontrar uma norma o mais consensual possível no âmbito destes trabalhos de revisão.

Quanto ao artigo 270.º, o problema que se põe é o da não admissibilidade do direito à greve, apesar de o legislador ter dado o passo para o reconhecimento do direito à associação sindical pelos agentes da PSP. É evidente que o problema da redacção — de resto, este foi um dos pressupostos prévios colocados pelo PSD para o arranque desta revisão constitucional, logo à partida aceite por parte do Partido Socialista — e da sua inserção sistemática (que sempre aqui foi por nós colocado com toda a franqueza), tinha que ver com a necessidade, imperiosa para nós em termos políticos, de o texto da Constituição não permitir leituras perversas relativamente à predisposição política do PSD para, de hoje para amanhã, também poder estar aberto a levantar as restrições legais à constituição de sindicatos, quer nas Forças Armadas quer nas forças paramilitares. Sempre revelámos, com toda a clareza e desde o início, que a nossa preocupação política era tão-só essa.

Foi, de facto, possível encontrar uma redacção — o texto que todos os Srs. Deputados têm à frente, neste momento —, embora tomando o texto do artigo 270.º talvez grande demais em relação ao que devem ser, por norma, os textos da Constituição (devem ser o mais sintéticos e precisos possível para que todos os cidadãos, ao lê-la, possam apreender imediatamente cada um dos direitos e dos deveres que dela decorrem). Embora na sequência desse efeito menos conseguido o artigo 270.º vá ficando, revisão após revisão, sucessivamente um pouco mais comprido, em qualquer caso parece-nos que, quanto à substância política do texto, conseguimos em absoluto atingir o propósito que nos tínhamos colocado desde o início.

Sr. Presidente, se me permite, falta-me apenas referir o artigo 118.º, uma matéria que para nós é importantíssima. Para não me alongar mais, e num desdobramento para o qual pedi a autorização do Sr. Presidente, a explicitação e apresentação da proposta do PSD para este artigo vai ser feita pelo Sr. Deputado Carlos Encarnação.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputados, o Sr. Deputado Carlos Encarnação estava inscrito para intervir mais adiante, mas penso que ninguém terá qualquer objecção a que use agora da palavra.

Não havendo objecções, tem a palavra Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Encarnação (PSD): — Sr. Presidente, vou fazer um esforço bastante difícil, que, sei, não será inglório, que visa a adesão do Partido Socialista à nossa proposta, que consideramos essencial do ponto de vista da reforma do sistema político e que tem tido vários ecos — e ecos importantes — na sociedade. E como tinha de seguir uma metodologia, de duas uma: ou utilizava apenas argumentos meus, o que certamente enfraqueceria a discussão, porque seriam argumentos de alguém do PSD, eventualmente contrários aos do Partido Socialista, ou recorreria a opiniões e textos que encontrei sobre este assunto e com os quais não gostaria de deixar de confrontar a Comissão para a Revisão Constitucional.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, encontrei um texto extraordinariamente bem escrito, muitíssimo bem articulado, profundíssimo nos seus fundamentos e nas suas conclusões e gostaria de partilhar convosco as perguntas — e depois as respostas — que o articulista faz sobre este assunto.

As perguntas são estas: «Como podemos criar condições para combater o crescente afastamento entre os cidadãos e os responsáveis políticos? Como podemos trabalhar para travar o fenómeno crescente da abstenção nos actos eleitorais? Como podemos encontrar formas de criar novas condições de participação a mais e mais cidadãos na vida política? Como podemos dar uma ideia nova aos portugueses de que não são 'sempre os mesmos' a gerir os assuntos do País, como se fosse impossível haver condições de renovação permanente das pessoas que participam na vida pública?»

Perguntas capitais.

Depois de formular estas perguntas, o mesmo articulista enceta uma série de respostas, que são verdadeiras setas apontadas à razão de VV. Ex.^{as}. Diz este articulista: «Sou convictamente adepto de que todos os lugares executivos e resultantes da eleição pelo povo devem ter uma limitação temporária concreta.» E acrescenta mesmo o articulista: «Essa limitação pode ser de dois ou três mandatos, dependendo também da natureza dos respectivos cargos, das análises e estudos a efectuar, da duração dos mandatos e dos consensos que sejam possíveis de obter».

«A limitação do número de mandatos...» — refere o articulista — «...tem outra implicação importante na actividade política. É uma forma de evitar os políticos 'profissionais', que têm uma carreira profissional dependente da ocupação dos cargos políticos». E diz mais: «Os titulares de cargos políticos ficariam, assim, mais independentes e, conseqüentemente, com mais capacidade para tomar medidas que, por vezes...» — vejam bem — «... são adiadas por razões eleitorais».

A acrescenta ainda o mesmo articulista: «(...) haveria condições mais propícias para o debate e para o confronto de ideias». E, como proposta final — que eu vos leio para poupar o resto —, afirma este articulista: «Tenhamos

determinação e a coragem política suficiente para dar um 'abanão' a todos os níveis do nosso sistema político».

Este articulista não é um qualquer!... Este articulista é um Deputado da Assembleia da República; este articulista certamente só por timidez não assina a nossa proposta! Ou por timidez ou porque não faz parte desta Comissão para a Revisão Constitucional, ingloriamente. Este articulista é o Sr. Deputado Jorge Coelho.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Isso fica para a revisão ordinária!

O Sr. **Carlos Encarnação** (PSD): — Portanto, se VV. Ex.^{as} não ouvem os nossos argumentos ao menos ouçam os vossos, porque eles são tanto ou mais importantes do que os nossos.

Eu poderia ficar por aqui nos meus argumentos, pois sei que, nesta altura, VV. Ex.^{as} já estarão quase convencidos, mas adiantarei outro texto igualmente importante e significativo, porque este texto que li foi escrito por um Deputado — é certo que por um dirigente do Partido Socialista! Mas o que pensa o Governo em relação a esta questão?

Sem querer, descobri uma proposta de lei que foi enviada à Assembleia da República no dia 19 de Junho de 2001, sendo, portanto, muito recente, que tem a ver com o modelo organizacional dos institutos públicos e que, no seu artigo 16.º, diz o seguinte: «Os mandatos dos membros do conselho de direcção têm a duração de três anos». Como tal, também o Governo compreende que estes mandatos de membros do conselho de direcção devem ser renováveis por iguais períodos, no máximo de dois. É, pois, o próprio Governo que, mesmo ao nível da administração, designadamente conselhos de direcção de institutos públicos, entende que tem de haver um princípio de limitação. Quem assina esta proposta? Bom, seria escusado dizer que é o Sr. Eng.º António Guterres, Primeiro-Ministro de Portugal.

Eu poderia ficar por estes textos, pois já citei um Deputado e um Primeiro-Ministro, mas, já agora, gostaria de referir também um outro órgão de soberania. O Sr. Presidente da República, num pronunciamento que há pouco tempo fez sobre o assunto geral das reformas, traçou um panorama negro das reformas, dizendo que as reformas começam, mas depois nunca mais se acabam, que as reformas são anunciadas, mas depois não são empreendidas; que as reformas ficam a meio na sua formulação e a «zero» a nível de execução; em suma, o Sr. Presidente da República questiona se este é um comportamento sério. Isto é, o que é que os eleitores pensarão perante isto? Pensam que andamos a brincar com eles, que anunciamos as reformas e depois nada é executado, que tudo volta para trás, que tudo não passa de intenções declaradas. Quando o Presidente da República diz isto, aplica-o, designadamente, à reforma do sistema político, que ele está farto de «empurrar», mas que não há maneira de ser resolvida!

Ora, sabendo nós o que S. Ex.^a o Presidente da República pensa em relação a esta matéria concreta, não poderia deixar de convocar também para aqui a sua opinião!

Sei que, nesta altura, VV. Ex.^{as} já estão convencidos e que já não preciso de utilizar mais argumentos,...

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Sempre estivemos convencidos a discutir isso em 2002!

O Sr. **Carlos Encarnação** (PSD): — ... e, por assim ser, gostaria de concluir da seguinte maneira: Sr. Presidente da Comissão e Srs. Deputados, entendo que a não consagração desta alteração, além de gorar uma expectativa geral, que está, de facto, criada na vida portuguesa, significa uma revisão amputada, um «menos» em relação ao «mais» que nós próprios nos comprometemos a fazer.

Assim, quero chamar a atenção de VV. Ex.^{as} para o facto de que, apesar de tudo e da vossa tentativa de adiamento, dos vossos silêncios e até do vosso acenar lateral com a cabeça, o Presidente do meu partido continua a fazer diligências para que esta tentativa consiga ter vencimento e, ao mais alto nível, as pessoas e as instituições tenham forma de fazer ouvir a voz da razão.

Aos Deputados representantes do Partido Socialista, companheiros do Sr. Deputado Jorge Coelho, distintos admiradores do Primeiro-Ministro que nos rege,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Camaradas!

O Sr. **Carlos Encarnação** (PSD): — ... eleitores do Sr. Presidente da República, gostaria de pedir que meditem bem para que, até quinta-feira, possam vir ao encontro da nossa proposta, sendo certo que entendo ser crucial que esta proposta vá a Plenário. É importante para o povo português saber quem é que, no Plenário da Assembleia da República, vota a favor e quem é que vota contra esta proposta!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como outros já sublinharam, desejo partilhar da satisfação de chegarmos à fase final dos trabalhos de revisão constitucional num quadro que reflecte essencialmente o largo consenso necessário a que a revisão pudesse ter êxito, o que também é, por sua vez, expressão de um consenso político alargado em torno de temas da maior relevância no quadro do Estado de direito.

Ao longo destes trabalhos, a nossa atitude foi sempre a mesma: procurar concorrer da forma mais construtiva e positiva de que fomos capazes para gerar o consenso a que, felizmente, estamos a chegar. Foi, aliás, por isso que, em vários momentos destes trabalhos, evitámos concorrer com outras intervenções de alguns Srs. Deputados para gerar a chamada querela fácil e para utilizar factores de despique ou de controvérsia político-partidária que, em cada momento, se nos afiguraram ser completamente irrelevantes para alcançar o objectivo que nos tínhamos proposto. É, portanto, desse objectivo que importa cuidar neste momento.

Partilhando também da apresentação das propostas, boa parte das quais conjuntas, com outros Srs. Deputados,

particularmente os do PSD e o que representa o PP, quero, relativamente à norma que permite estabelecer, na nossa Constituição, uma cláusula de recepção formal do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, evidenciar que as disposições deste Estatuto, tal como sempre dissemos, são matéria de Direito Internacional e, portanto, as soluções que nele se plasmam são para aplicar no âmbito organizativo, funcional e de exercício de competências desse mesmo Tribunal, não se projectando na ordem jurídica interna.

Refiro-me, naturalmente, à tão controversa questão — para alguns — da pena de prisão perpétua que, como é evidente, não é incorporada na ordem jurídica interna por efeito da recepção formal dos Estatutos do Tribunal Penal Internacional que vão ser assumidos no plano de uma relação da jurisdição portuguesa com a jurisdição específica e própria que representa o Tribunal Penal Internacional.

Neste momento do debate, tornou-se evidente que boa parte, quase a totalidade, das objecções que foram sendo feitas se revelaram largamente inconsistentes e, infelizmente, a própria ditadura normativa dos factos que estão a dar os contornos da tragédia que ocorreu no cenário internacional acabam justamente por demonstrar que bem avisados temos sido no sentido de procurar uma jurisdição internacional independente que não esteja ao sabor da justiça dos vencedores de qualquer conjuntura, mas que possa julgar, no futuro, com condições de isenção e independência, acima da correlação de forças de qualquer sistema internacional de forças. Congratulo-me, pois, com esse facto e passo adiante.

Relativamente ao tema da realização do espaço de liberdade, segurança e justiça, permitam, Srs. Deputados, que o Partido Socialista evidencie, nesta matéria, uma especial satisfação pelo dever cumprido, na medida em que foi por impulso nosso que o tema foi trazido a esta revisão constitucional; foi, por isso, trazido num quadro de reflexão de inteira serenidade e com a noção do que estava em causa no processo de aprofundamento da União Europeia, porque estávamos conscientes dos deveres que tínhamos assumido e sabíamos que tínhamos aprovado, em certo momento, o Tratado de Maastricht, gerador da própria União, e o de Amesterdão, que veio dar um enorme impulso no aprofundamento das competências e dos instrumentos jurídicos de intervenção no espaço comunitário e da União relativamente aos temas da cooperação judiciária no espaço europeu.

Tendo nós inteira consciência daqueles que eram os compromissos de Portugal nesse contexto, compreendíamos à luz das decisões, designadamente do Conselho de Tampere, daquele que é o *score-board* da Comissão Europeia, daquelas que tinham sido as posições sucessivas dos Estados-membros relativamente aos Conselhos JAI, que estava em preparação um conjunto de instrumentos aos quais Portugal sempre tinha declarado a sua adesão, mas que, num qualquer momento, mais tarde ou mais cedo (como, aliás, aqui foi evidenciado pelo Sr. Comissário Europeu António Vitorino, por um lado, e pelo Sr. Ministro da Justiça, por outro), poderiam colocar-nos algumas dificuldades que implicassem um reconhecimento constitucional necessário à recepção dos mecanismos de

cooperação judiciária para a construção do espaço de liberdade, segurança e justiça e, em consequência, a necessidade de ponderar o nosso regime de extradição em face de decisões que implicam que o regime da cooperação judiciária em matéria penal passe pela possibilidade de, em certas circunstâncias e mediante determinados requisitos — e sem embargos de outras garantias constitucionais —, implicar a execução directa de decisões dos tribunais dos Estados-membros da União.

Vai nesse sentido a articulação entre a solução que propusemos e aprofundámos para o n.º 6 do artigo 7.º e as soluções derivadas no artigo 33.º relativamente ao regime de extradição, soluções essas que significam, em primeiro lugar, que o regime constitucional da extradição, tal como está consagrado, se vai manter na relação da ordem jurídico-constitucional portuguesa com o conjunto das ordens jurídicas que extravasem do espaço da União Europeia. E, se alguma coisa aí é modificada, é-o no sentido de um rigor acrescido, na medida em que, no n.º 6 que agora propomos, na nova renumeração do artigo 33.º, a proibição de que a extradição possa ocorrer por motivos políticos ou por crime a que corresponda, no direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física, não só é integralmente mantida como é reforçada com a consideração de que será assim para a extradição ou mesmo para qualquer outro tipo de entrega.

Ora, isto tem um grande alcance, Srs. Deputados, porque, ao estabelecermos a proibição de entrega a qualquer título, estamos a assumir algo que é muito importante relevar aqui: se os Srs. deputados prestarem atenção, verificarão que as disposições constantes do nosso artigo 33.º (agora proposto) definem o regime da extradição que no artigo 33.º se consagra em torno dos cidadãos, designadamente estrangeiros, que tenham entrado ou permaneçam regularmente no território nacional, o que significa que outro poderia ser o regime, designadamente quanto à tomada de medidas administrativas em relação a cidadãos que tivessem entrado ou permanecido de forma não regular no território nacional.

Ao introduzirmos aqui a regra de que, a qualquer título, nenhuma entrega, para além do regime da extradição, se fará tem, obviamente, um significado importante.

Srs. Deputados, dito isto, quero sublinhar que, de facto, o aspecto inovador se centra na circunstância de se definir um regime especial de aplicação que permita que as normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia possam ocorrer com ressalva das demais disposições do artigo 33.º.

Assim sendo, todos têm seguramente no espírito, e já aqui foi salientado, o significado que terá, provavelmente, a breve trecho, a possibilidade de aceitação do mandado europeu de captura, o qual, sublinho, deve ter em consideração, na maneira como essa decisão-quadro vier a ser, por um lado, elaborada na sua versão definitiva e, por outro, aprovada por Portugal, os outros condicionalismos normais da nossa Constituição em matéria de garantia de direitos.

A matéria relativa à consagração de que a língua oficial é o português, em sede de artigo 11.º, resulta de um impulso que nós, PSD, aceitámos. É evidente para todos

nós que a língua oficial é o português e não outra, mas nesta matéria ocorre-me aquele brocardo latino *quod abundat non nocet*. Nesse sentido, aceitámos, sem dificuldade, este acréscimo ao artigo 11.º, com o fundamento que acabei de dizer e que me permito, por isso, passar adiante.

Ao passar adiante, sublinho o que se contempla quanto ao artigo 15.º e à temática da igualdade de direitos dos cidadãos do espaço lusófono. Como sabemos, a matéria já tem sede constitucional consagrada, portanto do que se tratava, depois da apresentação da proposta do PSD, era de saber se, sim ou não, admitíamos levantar algumas das restrições que actualmente constam do n.º 3 do artigo 15.º em matéria de extensão dessa igualdade de direitos, fundados sempre, necessariamente, no princípio da reciprocidade.

Foi isso que, entretanto, aceitámos, levantando-se agora apenas uma questão pontual: a de saber se o artigo 15.º deve manter a actual formulação, ou seja, uma referência tomando por igual este princípio de igualdade aos cidadãos de todos os Estados de língua portuguesa que venham a aceitar a reciprocidade, ou se deve haver aquilo a que eu chamaria uma «distinção protocolar» em sede constitucional relativamente aos cidadãos brasileiros, que é o que propõe o PSD.

Creio que esta é uma matéria que poderá significar uma divergência pontual, mas não será por isso que não vamos encontrar, no final, uma possibilidade de adaptarmos o n.º 3 do artigo 15.º ao que efectivamente se pretende, que é o alargamento dos direitos ao conjunto dos cidadãos dos Estados de língua portuguesa.

O PSD já aqui nos disse que existem relações especiais entre Portugal e o Brasil e, obviamente, não vamos pôr em causa o significado histórico, cultural, afectivo e, até, económico e social dessas mesmas relações. No entanto, em todo o caso, talvez seja preciso ponderar o seguinte: a Constituição brasileira faz uma referência expressa a este princípio de igualdade relativamente aos cidadãos portugueses; aquilo que a Constituição brasileira não faz é o alargamento do reconhecimento desses direitos na base do princípio da igualdade ao conjunto dos outros cidadãos dos outros Estados do espaço lusófono. É precisamente isso que, num clima de universalidade, é feito na Constituição Portuguesa.

Ora, uma vez que tal é feito na Constituição Portuguesa, talvez surgissem algumas dificuldades de menor entendimento se houvesse alguma distinção em sede jurídico-formal onde, justamente, se trata de consagrar um princípio de igualdade. É talvez em nome do princípio da igualdade que entendemos que, independentemente do aprofundamento das ditas relações de significado histórico profundo, a Constituição deve quedar-se de forma mais ática em reconhecer os direitos a quem os quer reconhecer, tratando todos por igual e, neste caso, não havendo em sede constitucional nem discriminação positiva nem discriminação negativa.

Sobre o artigo 34.º, que trata da matéria relativa às buscas domiciliárias nocturnas, gostaria de dizer que, desde o primeiro momento em que esta questão foi apresentada pelo PP, assumimos a nossa inteira disponibilidade para equacionar essa proposta e, de alguma

maneira, a reelaborar no sentido de obter um largo consenso. Felizmente foi o caso.

As pessoas que testemunharam no nosso processo de audições, todas elas —recordo-me bem—, manifestaram-se favoravelmente a este tipo de solução, todas chamaram a atenção para a importância de garantir o controlo jurisdicional da possibilidade das buscas domiciliárias e todas suscitaram a dificuldade em identificar tipos legais de crime de forma restritiva, não sendo esta, portanto, uma solução equilibrada.

Nesse sentido, penso que ao estabelecermos um núcleo fundamental de crimes que, pela sua natureza, têm uma especial gravidade (devendo ser esse o pressuposto necessário para a possibilidade de recurso às buscas domiciliárias nocturnas), e salvaguardando o controlo judicial desse tipo de procedimento, concorreremos também aqui para o equilíbrio desejável entre a necessária eficácia da função preventiva instrutória e, até, de perseguição criminal e a garantia devida aos direitos fundamentais dos cidadãos em matéria de liberdade.

Reportar-me-ei agora à última proposta que é objecto de uma solução consensual e partilhada, a que se replasma no artigo 270.º relativamente ao tema do exercício do direito de associação sindical com a respectiva proibição do direito à greve quando tal exercício for reconhecido.

Também desde o primeiro momento fomos claros na nossa posição. A saber: sempre entendemos que a Constituição já hoje não é obstáculo ao reconhecimento do associativismo sindical às forças de segurança e, portanto, se o problema não tem ainda hoje uma solução legal consagrada no direito ordinário foi por obstinação política negativa da parte do PSD (o seu acordo também é necessário para obter a maioria de dois terços exigida para regulamentar esta matéria), e não por que a Constituição o impedisse.

Contudo, como o PSD considerou que era necessária uma clarificação em sede constitucional, nós declaramos a nossa disponibilidade para encontrar essa solução na condição de ela ser tecnicamente adequada. Por isso, defendemos — e o PSD acabou por concordar connosco — que a solução tecnicamente adequada se situava no artigo 270.º, que trata do regime restritivo de direitos a esses corpos especiais do Estado, que são as Forças Armadas, por um lado, e os serviços e forças de segurança, por outro lado, criando uma solução inequívoca quanto à circunstância de o direito de associação sindical só poder ser reconhecido como credencial constitucional aos serviços e às forças de segurança e, no caso destas, quando for reconhecido, de se manter a proibição do direito à greve.

Finalmente estamos todos de acordo com essa situação e congratulo-me por esse facto.

Gostaria de acrescentar uma palavra final relativamente à proposta apresentada pelo PSD sobre o tema da restrição, ou melhor, da possibilidade de estabelecer um princípio de delimitação à renovação sucessiva de mandatos. O Partido Socialista tem declarado, e aqui o volto a sublinhar, a sua disponibilidade e motivação para participar numa reflexão aprofundada sobre o tema; entendemos que a dignidade do tema justifica essa reflexão e a devida ponderação que nela se contempla e que, por isso, em sede de revisão

constitucional ordinária, certamente tomaremos a iniciativa de abordar esta temática, considerando que, por isso mesmo, ela careceria de melhor ponderação para ser aceite, desde já, nesta revisão extraordinária.

Srs. Deputados, pensamos que há uma razão que nos assiste ao dizer o que dizemos. Basta talvez lembrar que o PSD, quando apresenta a fórmula que nos apresentou e que agora voltou a sustentar, trata aqui de querer estabelecer um princípio de delimitação à renovação sucessiva dos mandatos aos titulares de cargos políticos de natureza executiva e com duração certa. Ora, logo na altura, o PSD foi esclarecendo que o entendimento que fazia desta sua proposta é que, por exemplo, ela não se aplicaria aos titulares de órgãos executivos do tipo dos governos regionais dos Açores ou da Madeira. O que significava que ela tinha um alcance muito mais restrito do que aquela que, depois num discurso abstracto, por vezes, o PSD parece fazer crer, excluindo ao mesmo tempo o seu âmbito de aplicação aos órgãos e aos titulares de executivos dos órgãos de soberania; restringindo, ao fim e ao cabo, esta matéria tão-só ao domínio das autarquias locais!

É assim que deve ser? Deve ser de outro modo? Como se verificou, nada disto está devidamente ponderado, nada disto terá, quando for aplicado, e na medida em que deve ser aplicado, efeitos retroactivos e, portanto, entendemos que, nesta matéria, também aquele brocardo um pouco plebeu de que «as cadelas apressadas parem filhos cegos» se deva aqui ter em consideração para não «correrem atrás de foguetes» e aprovarmos soluções com as quais nem os próprios que as apresentaram parecem estar totalmente identificados quanto à natureza mais «ampliativa» ou restritiva do seu alcance.

Assim, Srs. Deputados, não quero contribuir para vos maçar mais e, aliás, a intervenção já vai longa. Agradeço a vossa atenção e sublinho apenas um ponto: como é evidente, Sr. Presidente, as propostas que apresentámos, conjunta ou autonomamente, vão em benefício da retirada das que originalmente estavam em cima da mesa.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, vou citar brevemente uma referência aos artigos e às propostas que acompanhamos e apresentar algumas das razões para rejeitar as restantes.

Em primeiro lugar, acompanhamos a proposta do Partido Socialista quanto ao n.º 3 do artigo 15.º. Registamos que há na Comissão um consenso substancial sobre a essência desta norma e uma diferença sobre a referência aos cidadãos brasileiros.

É certo que o valor constitucional estabelecido no Brasil para uma regra deste tipo vigora desde há 13 anos para cá, mas também é certo que o esforço que a Constituição Portuguesa faz neste contexto é de uma abrangência que a Constituição brasileira não tem. Parece-nos, portanto, que esta formulação mais vasta é vantajosa.

Queria a este respeito assinalar a importância da intervenção do Eurodeputado Mário Soares para desbloquear algumas resistências neste contexto e para que

fosse possível que, nesta oportunidade — melhor seria se tal já tivesse acontecido noutras ocasiões —, se resolvesse este problema.

Em segundo lugar, apoiaremos a proposta de alteração do PSD relativa ao n.º 2 do artigo 118.º, sobre a limitação de mandatos, pois já nos tínhamos pronunciado no mesmo sentido no âmbito do debate da lei das autarquias. Registámos, nessa altura, que tínhamos um entendimento da Constituição segundo o qual não nos parecia obrigatório que houvesse uma alteração constitucional para que um princípio de limitação de mandatos fosse imposto, no entanto, reconhecendo que há uma dúvida e um debate aberto sobre essa matéria, esta oportunidade permitiria — se tal fosse o entendimento do Parlamento — introduzir tal abertura legal. Ela parece-nos importante politicamente e até, talvez, com um interesse reforçado no contexto das eleições autárquicas, para o qual se entende que esta limitação tem uma aplicação fundamental.

É certo, e o Deputado Jorge Lacão já o disse, que a proposta do PSD é lida pelos próprios autores como autolimitada, excluindo governos regionais e o âmbito...

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — E também o Governo da República. O regime é o mesmo!

O Sr. Francisco Louçã (BE): — E o Governo da República, se quiser.

Desse ponto de vista, a leitura que o Deputado Carlos Encarnação aqui fez do poderoso texto do Deputado Jorge Coelho é inconsequente, entendamo-nos bem. O texto que leu mostra que o Deputado Jorge Coelho, com a força que as palavras têm, é convictamente adepto de que todos os lugares executivos, «todos os resultantes da eleição pelo povo» — esta frase foi lida pelo próprio autor —...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Os governos não são feitos pelo povo!

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Devem ser todos os lugares executivos. O facto é que esta contradição está em discussão.

Protestos do PSD.

Não deixo de assinalar — assim que a revolta dos Srs. Deputados do PSD o permitir — que, na substância, foi nossa proposta (e continuará a sê-lo neste contexto) a introdução da limitação de mandatos e, por isso, votaremos a favor de qualquer proposta que surja neste âmbito.

Dito isto, e reservando para depois uma tomada de posição sobre a proposta relativa ao artigo 11.º, quero sublinhar as razões pelas quais votaremos contra as outras propostas.

A primeira é a que diz respeito ao artigo 270.º, que trata do direito à greve. Assinalamos que há um progresso em relação às propostas originalmente apresentadas pelo PSD e pelo PP, porque ambas situavam normas deste tipo numa alteração ao artigo 56.º, que trata de direitos de associações sindicais, o que daria um peso a esta alteração que teria de ser lido nesse contexto das normas relativas aos direitos dos trabalhadores das associações sindicais. Tratado agora

no âmbito da Administração Pública, ele terá uma leitura precisa de outro tipo.

De qualquer modo, foi também nossa opinião, e nisso acompanho a intervenção do Dr. Jorge Lacão, que era possível ter regulamentado as associações sindicais da polícia sem recurso a uma revisão constitucional. Neste contexto, parece-nos que ela é desnecessária e, sendo desnecessária... É certo que já está prevista na própria Constituição a possibilidade de definir quadros particulares para a situação que estamos aqui a discutir e, portanto, a delimitação da restrição do direito à greve, na Constituição, é desnecessária. Ela pode ser introduzida e discutida no âmbito da legislação normal e, por isso, com ela estamos em desacordo e contra ela vamos votar.

Votaremos contra a norma proposta pelo PS e pelo PSD em relação ao artigo 34.º, assinalando que há cautelas que foram propostas pela Procuradoria-Geral da República e que não foram retidas, nomeadamente quanto ao acompanhamento por autoridade judicial presente nestas buscas ao domicílio.

Recusaremos esta norma por uma razão de conjunto, já que nos parece que a Constituição é equilibrada no artigo 34.º, que prevê as normas segundo as quais a legislação pode determinar a invasão de domicílio, e que esta extensão, originalmente proposta pelo PP e depois alargada em todos os sentidos pelo acordo feito com o Partido Socialista e com o Partido Social-Democrata, viola um dos princípios que tinha sido consagrado desde a primeira Constituição de Abril. Além do mais, fá-lo sem que para isso seja registada qualquer necessidade do ponto de vista da operacionalidade das investigações policiais ou da actuação judicial contra esta criminalidade organizada, o terrorismo, o tráfico de pessoas, de armas ou de estupefacientes. Registamos mesmo que nestas matérias as dificuldades que na legislação normal continuam a existir são de ordem muito mais vasta e não têm sido suficientemente levantadas, salvo uma vaga reformadora que o Parlamento aprovou recentemente, por proposta do Ministério da Justiça.

As matérias que dizem respeito aos artigos 7.º e 33.º suscitam dois tipos de problemas. Em primeiro lugar, um problema processual, já que esta matéria não estava prevista na abertura do processo de revisão constitucional, porque nenhum partido tinha suscitado uma alteração ao artigo 33.º. Ela aparece, portanto, extemporaneamente neste debate. Dois partidos, o PS e o PSD, suscitaram, a propósito do Tribunal Penal Internacional, alterações que hoje estão consagradas na proposta de alteração ao artigo 7.º. Pensamos que era mais prudente a solução que o Partido Socialista propôs quanto à inserção desta norma, porque o fazia nas disposições transitórias, atendendo, muito obviamente, ao facto de o Estatuto de Roma e de o TPI não estarem hoje consagrados na ordem jurídica internacional. Tinha, portanto, mais sentido esta opção, do ponto de vista da sistemática.

O acordo do PS com o PSD, e presumo que também com o PP, vai no sentido de optar pela solução do PSD, na sua proposta original. Em qualquer caso, é certo também que nenhum destes três partidos, hoje proponentes desta proposta, tinha suscitado uma alteração ao artigo 33.º, que surge depois do processo de revisão constitucional estar

em debate nesta Comissão, o que, evidentemente, suscita um debate que o Plenário deve resolver.

Sobre o fundamento destas propostas, quero argumentar muito brevemente, dizendo que, certamente, é preciso um progresso em termos daquilo a que hoje se chama espaço de liberdade, segurança e justiça, ao nível da União Europeia. É, contudo, contestável que uma norma constitucional o possa fazer como um «cheque em branco» em relação ao futuro de convenções não estabelecidas hoje.

Diz-se no texto proposto para o n.º 6 do artigo 7.º que Portugal, em condições de reciprocidade, poderá convencionar o exercício em comum, em cooperação, dos poderes necessários à construção da União Europeia, mas nós não sabemos quais são esses poderes necessários à construção da União Europeia, tanto mais quando verificamos que, naturalmente, são avaliáveis os diplomas e as propostas que hoje se discutem na União Europeia sobre segurança e a justiça. São-no, certamente, mas há nessas propostas um défice que suponho que nenhuma das Sr.ªs Deputadas e nenhum dos Srs. Deputados deixará de reconhecer: há uma falta de sentido de orientação quanto à construção europeia, nomeadamente quanto à contrapartida que os progressos em termos de colaboração interestadual ou comunitária devem merecer.

Há, portanto, uma falta de progresso quanto às instituições democráticas e o problema da construção da União Europeia é este, está nesta contradição e seremos muitos, certamente, neste Parlamento a reconhecer que este é o problema crucial das opções com as quais a União Europeia se confronta. Sob este ponto de vista, não apoiamos a introdução na Constituição de uma referência abstracta ao que venha a ocorrer, sabendo que há um debate em que fracturas importantes se vão disputando, nomeadamente entre aqueles que defendem que basta constituir um paraestado a partir de normas de segurança, de justiça e de cooperação militar e aqueles que procuram uma via de aprofundamento da União Europeia. Creio que este é o contexto em que estamos a discutir e a razão pela qual estas normas não podem ser tratadas neste contexto.

Merece uma referência particular o problema do Tribunal Penal Internacional. O Bloco de Esquerda votará contra esta norma, no entendimento de que há duas razões que exigem uma reflexão profunda. A primeira é a de que é irrazoável relacionar a aprovação do TPI com a dramatização totalmente justificada do pós-11 de Setembro. Como é bem sabido, do Estatuto de Roma foram excluídos os crimes de terrorismo e, já agora, de narcotráfico, por pressão dos Estados Unidos. O TPI terá muitas virtudes, terá certamente alguns defeitos, mas entre as suas virtudes não está a capacidade de combate ao terrorismo. Não é operacional, não é relevante deste ponto de vista e os senhores sabem muito bem que não é!

Mais do que isso: está hoje em discussão no Congresso norte-americano, por proposta de um influente Senador Republicano, Jesse Helms, o acto de protecção dos funcionários americanos, que convida o Governo americano a intervir militarmente em qualquer país que pudesse ter o «descaramento» de aprisionar um cidadão americano sob acusação de terrorismo ou sob acusação de crimes contra a humanidade. Do resultado dessa iniciativa legislativa não

podemos, naturalmente, fazer qualquer antecipação, mas ninguém ignorará que o grande debate sobre o combate ao terrorismo e sobre a existência de um tribunal internacional com capacidade e competência nesta matéria está longe de estar resolvido, nomeadamente e sobretudo por pressão dos norte-americanos. Houvesse hoje a garantia ou a convicção razoável de que um Tribunal Penal Internacional teria a competência e a capacidade para julgar todos os crimes contra a humanidade e nós certamente o aprovaríamos.

Desse ponto de vista, o argumento do Deputado Rui Gomes da Silva, sobre a hierarquização dos princípios, é extraordinário, porque, se há princípios, suponho que eles se adaptam ou respondem — por isso é que são princípios — a qualquer condição. Para além do mais, têm de ser tão robustos que são capazes de responder às situações de grande emergência. Caso contrário, não percebo por que é que os podemos chamar de princípios! Se alguém era contra a prisão perpétua por entender inocentemente que nunca mais seria necessário recorrer a medidas de punição duras contra crimes inomináveis, certamente não nasceu neste século. Digo isto porque tivemos a II Guerra Mundial, tivemos a Guerra do Vietname e, enfim, todas as outras que os Srs. Deputados conhecem tão bem.

Houvesse um Tribunal Penal Internacional capaz de julgar todos os crimes contra a humanidade e talvez o Henry Kissinger não fosse hoje um comentador da CNN a respeito destes grandes dramas que estamos a viver e talvez em bom tempo ele pudesse ter sido julgado. O facto é que, desse ponto de vista, o princípio é o de que não se reconhece a pena da prisão perpétua ou o de entender que só se deve defendê-la quando ela não for precisa, mas, perante uma urgência ou uma situação dramática, o princípio deixa de existir. Então, naturalmente, a lógica não tem qualquer coerência.

Nós somos contrários à pena da prisão perpétua e entendemos que o argumento que, certamente, a maioria deste Parlamento compartilha com o Sr. Ministro da Justiça é um argumento frágil. O Sr. Ministro da Justiça diz, e factualmente tem toda a razão, que países europeus com pena de prisão perpétua tendem a aplicar penas mais leves do que Portugal, que não a reconhece. Isso é certamente verdade! Os tribunais portugueses tendem a aplicar penas que, verificando-se depois o comprimento final, são em média maiores, mais extensas do que as penas de países que reconhecem ainda a pena de prisão perpétua. Mas o problema com o qual temos de nos confrontar é o de saber se o argumento do enviesamento da justiça portuguesa ou dos erros da jurisprudência face à doutrina jurídica portuguesa é uma boa razão para abdicarmos do argumento que a doutrina jurídica portuguesa invocou contra outros países e do qual se orgulhou durante mais de um século, que é o argumento do combate, por princípio, contra a pena de prisão perpétua.

Nós situamo-nos entre aqueles que crêem que é a prática jurídica que deve ser corrigida, não sendo esta a dizer-nos que o princípio que ela contradita está errado. Essa é a razão pela qual não podemos aceitar esse princípio da extradição para países que reconhecem a pena de prisão perpétua.

Finalmente, queria dizer de forma breve que certamente reconhecem todos a hipocrisia gritante que há no argumento que afirma que se Portugal não tomasse estas medidas, poderia vir a ser um porto de abrigo dos terroristas. Há dirigentes políticos que o invocam com uma precipitação que diz pouco sobre a sua maturidade e sobre o seu conhecimento da lei portuguesa.

Quem conhece a lei portuguesa sabe que qualquer crime de terrorismo pode e deve ser julgado, à luz da lei portuguesa, em Portugal. Não pode haver nenhum terrorista que esteja em Portugal e que aqui se passeie tranquilamente pelas praias do Algarve ou dos Açores. Não há nenhuma condição legal em que isto possa acontecer, pelo que Portugal, em nenhuma circunstância, mesmo naquela em que recusasse estas normas, poderia jamais ser um porto de abrigo para os terroristas. Ainda por cima, o artigo 7.º é contraditório, porque ele não nos permitiria estender o Tribunal Penal Internacional ao crime de terrorismo, visto que isso é contraditório com o Estatuto de Roma.

É por esta razão que votaremos contra as propostas de alteração ao artigo 7.º e ao artigo 33.º, não deixando de reconhecer, Sr. Presidente, que o artigo 33.º, a não ser hoje, na reunião conclusiva desta Comissão, não foi introduzido por nenhum dos partidos proponentes no seu tempo correcto.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Jorge Lacão pediu a palavra para dar resposta — suponho que curta — a uma parte da intervenção do Sr. Deputado Francisco Louçã.

Tem a palavra, Sr. Deputado, mas espero que a sua resposta seja realmente muito curta.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, vou focar dois pontos, procurando ser muito sintético.

Em primeiro lugar, quero manifestar ao Sr. Deputado Francisco Louçã que a nossa posição continua claramente a ser a de tudo fazermos, no que estiver ao nosso alcance, para induzir outras ordens jurídicas e, portanto, outros Estados a abandonarem a integração da pena perpétua nas suas ordens jurídico-penais. Tem sido essa, sistematicamente, a atitude portuguesa no conjunto das instituições em que participa, mas não podemos escamotear o facto de a relevância proibitiva da pena perpétua ser, no contexto dos Estados-membros da União Europeia, apenas um dado português e espanhol. Mesmo a Espanha admite uma possibilidade de cúmulo de penas até à ordem dos 150 anos, o que, na prática, é outra forma, porventura indirecta, de admitir soluções que humanamente acabam por ser de pena perpétua.

Sem embargo do que acabei de referir, mantemo-nos firmes na prossecução desse objectivo para todos os Estados. Por isso, o Sr. Deputado não pode deduzir que o facto de aceitarmos o regime da cooperação judiciária em matéria penal seria simultaneamente uma forma de nos desarmarmos do nosso propósito. De tal maneira não pode concluir isso que, desde logo, tem contra os seus argumentos o que hoje se estabelece já no anteprojecto de decisão-quadro relativo ao mandado de captura europeu no que diz respeito à questão da prisão perpétua. É precisamente aí que os textos em apreciação vão ao ponto

de, nos comentários que lhes estão introduzidos, dizer que a solução comina aos países que tenham pena de prisão perpétua a possibilidade de estabelecerem garantias quanto à sua não efectiva aplicação. Quanto a essa solução já estabelecida na preparação para o artigo 37.º desta decisão-quadro diz-se, no seu comentário, que se trata de uma posição inspirada da declaração portuguesa.

Ora, aqui tem o Sr. Deputado uma demonstração de como nós, efectivamente, não desarmamos, bem pelo contrário, continuamos, em sede de direito europeu, a pugnar por aquilo que nos parece o mais consentâneo com as nossas concepções de ordem jurídico-penal. Mas uma coisa é isso, outra coisa é não aceitarmos levar às suas naturais consequências os compromissos que estabelecemos. Aqueles que aprovaram o Tratado de Amsterdão (não é o caso do Sr. Deputado, portanto reconhecerei a sua coerência pela negativa face a esta atitude, mas, pelo menos, também deve admitir a coerência daqueles que o aprovaram) e, assim, o princípio da cooperação judiciária, designadamente em matéria penal, têm a responsabilidade de retirar daí as consequências naturais para a sua respectiva ordem jurídica.

A segunda observação que pretendo fazer — seguramente mais rápida do que a primeira — visa sublinhar algo que me pareceu depreender-se das entrelinhas da intervenção do Sr. Deputado Francisco Louçã e que gostaria de aclarar.

Algumas das propostas agora apresentadas, particularmente as referentes ao artigo 33.º e ao artigo 11.º, relativa à língua, resultam de normas que não estiveram originariamente em cima da mesa. Pareceu-me, mas talvez o Sr. Deputado Francisco Louçã possa clarificar se assim é, que havia na sua reflexão uma espécie de objecção; a qual, a seu ver, o Plenário teria de clarificar, quanto à admissibilidade dessas propostas em sede de revisão constitucional.

Sr. Deputado, se, de facto, teve essa preocupação, porventura tê-la-á tido pela circunstância de no regulamento desta Comissão se estipular que só seriam admitidos textos que abrangessem preceitos e artigos contemplados nos projectos de revisão. Mas, para além disso, também se acrescenta que serão admitidos outros textos que resultem dos textos que, ou aprovados ou por substituição, impliquem adaptações necessárias.

Ora, quanto a este aspecto quero sublinhar o seguinte: o que se introduz em sede de artigo 33.º é uma adaptação inevitável de se ter estabelecido o reconhecimento expresso do espaço de liberdade, segurança e justiça em sede de artigo 7.º e do respectivo regime de cooperação a que dá lugar.

Quanto ao que se estabelece no artigo 11.º relativamente à língua oficial portuguesa, disse há pouco que, do meu ponto de vista, *quod abundant non nocet*, mas isso é também perfeitamente compreensível quando sabemos que, no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal, o mandado europeu de captura tem de ter determinadas garantias, uma das quais é assumir a língua do cidadão que seja demandado por esse tipo de instrumento jurídico. O sinalizar da importância da língua oficial portuguesa neste contexto é porventura desnecessário — admito —,

mas trata-se de uma regra de cautela que está em conexão com os textos que estavam em cima da mesa, entretanto aprovados.

Portanto, se, porventura, havia no espírito do Sr. Deputado Francisco Louçã algum incidente a suscitar em sede de Plenário sobre a admissibilidade destas propostas, quero desde já clarificar que reconhecemos que as mesmas se circunscrevem inteiramente às disposições regimentais da CERC.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Francisco Louçã pediu também a palavra. Eu queria evitar o diálogo mas, de qualquer maneira, dou-lhe a palavra, pois penso que vai ser breve.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, vou ser breve, com certeza. Aliás, não me oporia a que tivesse continuado a ordem das inscrições.

Admito a tensão do Sr. Deputado Jorge Lacão, mas considero esta situação um pouco irregular.

O Sr. Presidente: — Abri uma excepção; também terei de abrir para si, com toda a certeza!

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em relação à última parte da intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão, queria fazer-lhe uma recomendação, que, naturalmente, acolherá se assim o entender.

Considero este argumento sobre o artigo 11.º relativamente «puxado pelos cabelos». Por que a cooperação internacional judiciária pode implicar um mandado de captura e ele tem de ser lido, vamos dizer que a língua oficial é o português, no artigo 11.º da Constituição?!

Sr. Deputado, certamente haverá argumentos magníficos para esta proposta; aliás, como lhe disse, nem sequer tenho posição sobre o seu conteúdo (vou estudá-la com atenção, pois foi a primeira vez que tive conhecimento dela). Este artigo está inserido na identidade nacional! É uma referência de identidade nacional, não tem rigorosamente nada que ver com a legibilidade do mandado de captura internacional estabelecido no âmbito da cooperação judiciária! Não há nenhuma razão deste ponto de vista, é um argumento...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O que é superabundante não prejudica; é isso o que tenho dito desde o princípio sobre a matéria. Já percebeu?

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Percebi perfeitamente!

Esse argumento prova a sua imensa capacidade retórica, mas não necessariamente o bom senso do argumento em si próprio.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço desculpa por interrompê-lo, mas estão a chamar os Srs. Deputados para votações no Plenário, por isso teremos de suspender os nossos trabalhos. Após as votações, voltaremos à nossa reunião.

Queria, no entanto, colocar à consideração de todos um outro aspecto, de forma muito breve. A ausência do PCP, por um lado, e a ausência do Sr. Deputado Narana Coissoró, que tinha pedido a palavra e que representa o CDS-PP, por outro lado, leva-nos a considerar a hipótese de, a seguir às votações no Plenário, marcarmos uma reunião para terça-feira à tarde, visto que não vamos proceder a votações...

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, peço desculpa pela interrupção, mas quero informar que terça-feira estão marcados trabalhos da 1.ª Comissão.

O Sr. Presidente: — Mas temos de encontrar alguma forma de nos reunirmos, nem que seja à noite!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E amanhã de manhã, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Amanhã de manhã tenho um impedimento, mas terça-feira de manhã estou livre. É que, efectivamente, demorámos o tempo que demorámos, temos de fazer votações, aprovar o relatório...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Depois das votações em Plenário o PCP fica liberto!

O Sr. Presidente: — Não sei se ficará, Sr. Deputado. Não sei se a discussão continua depois das votações, não faço ideia!

A verdade é que tenho inscritos cinco Srs. Deputados para intervir, o que me leva a prever que, antes de passarmos às votações, ainda teremos cerca de mais uma hora de reunião. Portanto, só quero chamar a atenção de VV. Ex.^{as} para o facto de o tempo começar a ser curto e de as intervenções continuarem a ser longas.

Vamos interromper a reunião e, terminadas as votações em Plenário, voltaremos para tomar essa deliberação.

Srs. Deputados, os trabalhos estão suspensos.

Eram 18 horas.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 18 horas e 35 minutos.

A continuação da ausência do PCP — o CDS-PP já se encontra presente — coloca-nos alguns problemas, não só de discussão mas também de votação. Seria insólito que procedêssemos a votações sem a bancada do PCP estar presente. A verdade é que não sabemos se o PCP vem ou não à reunião, pelo que iria continuar os trabalhos dando a palavra aos Srs. Deputados que estavam inscritos, pedindo que não transformem aquilo que anunciam como pequenas intervenções em intervenções de 15 à 20 minutos, que é o que tem sido usual nos trabalhos da Comissão.

Aquando da interrupção, estava no uso da palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã, mas como este ainda não se encontra presente, dou a palavra ao Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, o relatório cuja aprovação na 1.ª Comissão esteve na origem da abertura deste processo de revisão extraordinária da Constituição suscitava, a título principal, o problema da adequação entre o Estatuto de Roma e a Constituição e, a título incidental, um outro problema, que gostaria de recordar. Dizia-se aí, ainda no ano 2000, que, pela relativa desactualização das opções jurídico-penais e pelas necessidades decorrentes da construção de espaços europeu e internacional de justiça criminal, sem os quais os crimes mais graves permanecerão sem punição, o regime constitucional da extradição é porventura um dos pontos do texto Constitucional carecidos de urgente reavaliação. A criação do Tribunal poderá constituir um estímulo e uma ocasião para o aperfeiçoamento da actual disciplina.

Na óptica deste relatório, o TPI e o regime da extradição eram o âmbito natural desta revisão extraordinária da Constituição. O projecto apresentado pelo PS ateu-se a esta compreensão da agenda de revisão constitucional.

Tendo sido eu o relator nesta matéria e tendo, algumas vezes, expresso reservas sobre a suficiência de algumas soluções em vista para resolver os problemas que esta revisão visava solucionar, considero pelo menos justificado pronunciar-me sobre essas duas matérias.

Assim, quanto à primeira dessas matérias, fica ou não a Constituição preparada e adequada para que possamos ratificar o Estatuto de Roma? A meu ver, sim. Os textos que temos agora à frente não só habilitam o Estado português a esse acto, como procedem a uma recepção a nível constitucional de normas e princípios que vão passar a integrar o ordenamento jurídico, a influir no ordenamento constitucional e na interpretação de normas de valor constitucional portuguesas. Isto deve ser reafirmado face ao n.º 7 do artigo 7.º como face ao texto actualmente proposto para o novo n.º 6 do artigo 33.º, o qual vem consagrar, e bem, a figura da entrega depois de ela nos ter sido apresentada pelo Estatuto de Roma. Esta ligação será, para o futuro e para o intérprete da Constituição, um elemento incontornável. Estes aspectos permitem dizer que «sim, ficamos preparados».

Gostaria de acrescentar duas notas.

A primeira é a de que, em razão das considerações anteriores, concluo que o nosso Direito Constitucional incorpora um princípio da irrelevância da qualidade oficial, ao menos no âmbito do Direito Penal e no âmbito daqueles crimes que são da competência do Tribunal Penal Internacional. Isto é, a partir de agora, e nem sequer tendo sido necessário alterar a disciplina constitucional das imunidades, este princípio, constante do Tratado de Roma, mas não só, de direito convencional geral acumulado das últimas décadas, ficará integrado na ordem jurídica portuguesa por força destas novas redacções que propomos para os artigos 7.º e 33.º.

O outro apontamento diz respeito ao princípio da complementaridade que também fica recebido na Constituição, nas condições e termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

É preciso dizer que o princípio da complementaridade é o produto de uma elaboração de uma específica e árdua negociação, como o Sr. Presidente bem sabe, que conduziu

ao Estatuto de Roma. Não fora este delicado e esforçado produto, porventura o Estatuto de Roma não teria sido aprovado e assinado pelo número de Estados que hoje sabemos que o fizeram.

Ora, a meu ver, esse princípio não pode ser perversamente interpretado por qualquer via posterior no sentido de excluir que o Estado português, que, neste momento, vê consagrada na sua Constituição a figura da entrega, se coloque numa posição em que nunca tenha ninguém para entregar. Isso seria, certamente, uma demonstração de falta daquilo que, em Direito Internacional, se designa por *bona fide*, porque, ao mesmo tempo que integra a entrega na sua disciplina constitucional e consagra a complementaridade, estaria a consagrar, nem mais nem menos, do que o princípio do esvaziamento.

Acredito, portanto, que o princípio da complementaridade é um princípio a compatibilizar com os deveres do Estado português em relação ao Tribunal Penal Internacional e não um princípio a interpretar no sentido de que Portugal fosse conduzido a colocar-se numa posição que, um pouco à maneira shakesperiana, poderia resumir-se da seguinte forma: «Quero que os autores dos crimes sejam entregues a esse tribunal, porém quero que eu próprio esteja impedido de entregar quem quer que seja a esse mesmo tribunal». Isso não me pareceria aceitável e julgo que temos de prestar atenção às importantes consequências deste princípio da complementaridade e do princípio da boa fé no Direito Internacional.

Passo à matéria relativa ao espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, que, como referi inicialmente, já presidiu a alguns dos parágrafos inicialmente apresentados.

O texto que agora temos pela frente e de que a maior parte de nós é subscritor, a meu ver, também habilita completamente Portugal a participar nos esforços de construção daquele espaço, validando transferências de competências soberanas jurisdicionais que não se encontravam autorizadas na Constituição. Neste sentido, há um novo horizonte das competências soberanas que passa a poder ser exercido, ou em comum ou por forma cooperativa susceptível de afectar a modalidade do exercício. Essa validação de transferências, de limitações ou de modulações do modo de exercício é seguramente da maior importância, nomeadamente para que vários actos que se prevê não possam ser obrigatoriamente taxados como inconstitucionais.

Queria dizer que estas observações parecem-me particularmente justificadas quando se atente também nas modificações introduzidas no artigo 33.º da Constituição, em vista da cooperação judiciária europeia.

De facto, aí introduz-se um limite máximo e um limite mínimo para que esta nova possibilidade de cooperação se desenrole entre esses dois parâmetros. Julgo que, com esta redacção, fica substancialmente melhorado o quadro que traçamos na revisão de 1992. Como já foi referido várias vezes pelo Deputado Jorge Lação, naquela altura, a coesão económica e social foi a única meta para a qual direccionámos o mecanismo da colocação em comum ou da transferência...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Era emblemático!

O Sr. Alberto Costa (PS): — Era emblemático e era legitimante, porventura. Mas as circunstâncias evoluíram e é muito positivo que, agora, tenhamos alargado a compreensão constitucional da construção europeia.

Um leitor externo ou um leitor desprevenido que lesse o artigo 7.º pensaria que «esta Constituição concebe a construção europeia como algo de funcional em relação a uma maior coesão económica e social», o que seria uma compreensão diminuta, uma compreensão restritiva da Europa, ficando ultrapassada com este texto que tem o meu completo apoio.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que tudo isto leva-me a saudar sinceramente aqueles que agora concordam com estes argumentos e anuíram a este tipo de soluções, nomeadamente em relação ao espaço europeu de justiça, liberdade e segurança, mas isto não me dispensa de reconhecer e de felicitar também os que, há mais tempo, se batem por estas soluções.

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra aos Srs. Deputados que estão inscritos, queria levantar um problema de organização dos trabalhos, que interessa a vários Srs. Deputados incluindo eu próprio.

Eu próprio tinha um compromisso, que posso cancelar, mas alguns Srs. Deputados têm-me suscitado o problema de saber se vamos ou não proceder a votações ainda durante esta reunião. Não posso dizer se chegaremos ou não à fase das votações ainda hoje e, em caso afirmativo, será preciso fazer um esforço para o conseguirmos.

Pela minha parte, se cancelar o meu compromisso, fico disponível para permanecer aqui toda a noite se for necessário, embora não me pareça que seja assim tão essencial estar cá toda a noite para votar estes artigos. Mas seria bom que nos entendéssemos sobre este ponto, já que, neste momento, estão presentes representantes de todas as bancadas e, naturalmente, não votariamos sem que se mantivesse essa representação.

Temos de alcançar um consenso para que quem tem compromissos possa cancelá-los, se assim o entender, e para orientação de todos nós. Pergunto, então, aos Srs. Deputados das várias bancadas se há consenso no sentido de prosseguirmos os trabalhos até às votações das propostas que estão sobre a mesa.

Aguardo, pois, a opinião dos Srs. Deputados das várias bancadas.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, pela nossa parte, só temos mais um Deputado inscrito pelo que, a menos que entretanto surja algum incidente, prevemos que a votação possa fazer-se hoje mesmo.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado.
Sr. Deputado Osvaldo Castro, faça favor.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, nós temos o mesmo entendimento. Isto é, pensamos que haveria toda a vantagem em terminarmos hoje os trabalhos.

Em última análise, sugeriríamos que se procedesse às votações amanhã de manhã, mas consideramos que há condições para terminar ainda hoje os trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Sr. Presidente, como creio que já foi informado, não tivemos possibilidade de estar presentes na reunião até este momento, dado que o Sr. Deputado António Filipe está ausente do País, enquanto a Sr.^a Deputada Odete Santos e eu próprio estávamos em Plenário, devido a um agendamento potestativo do PCP.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Presidente, devo dizer que, apesar de, em Conferência de Líderes, termos alertado os partidos que insistiram na marcação do debate desta matéria em Plenário sem que o trabalho em Comissão estivesse à vista de estar concluído, não será por nós que estes trabalhos não continuarão até às horas que for necessário.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.
Sr. Deputado Francisco Louçã, tem a palavra.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, tenho um compromisso às 19 horas e 30 minutos. Como penso que apenas estão inscritos dois Srs. Deputados, presumo que será possível efectuarmos as votações até àquela hora.

O **Presidente**: — Eu próprio também tenho um compromisso à mesma hora. Certamente não será o mesmo...!

Risos.

Peço, pois, aos dois Srs. Deputados que já estão inscritos e, ainda, ao Sr. Deputado Bernardino Soares que acaba de inscrever-se o favor de fazerem um esforço de contenção para que consigamos levar os trabalhos até ao fim.

Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Sr. Presidente, queria fazer algumas considerações em torno das intervenções que ouvimos hoje à tarde, designadamente as afirmações produzidas pelo Sr. Deputado Francisco Louçã em relação à questão do TPI e umas outras afirmações do mesmo Sr. Deputado sobre a limitação dos mandatos e, nesta matéria, também em relação ao que disse o Sr. Deputado Jorge Lacão.

Começo pela questão do TPI.

Julgo que não colhe o argumento de que, pelo facto de o TPI não cobrir, por exemplo, o crime de terrorismo, tal é uma das razões para afastar a importância e a relevância respectivas.

Toda a experiência do que têm sido as instituições internacionais mostra que, de princípio, as mesmas quase sempre tiveram um arranque muito difícil, e nem é preciso ir muito longe para demonstrá-lo.

De facto, basta pensarmos no processo de instituição da Sociedade das Nações que, mais tarde, deu origem às Nações Unidas. Este «mais tarde» não é por acaso que ocorreu depois da Grande Guerra. Portanto, só depois da Grande Guerra é que aquilo que tinha sido a Sociedade das

Nações evoluiu para a instituição Nações Unidas como hoje a conhecemos. E, repito, não é por acaso que isto acontece.

É que, justamente, as resistências colocadas pela comunidade internacional no início da criação deste tipo de instituições, devido a divergências diversas, a um conjunto de questões mais ou menos laterais, caem quando acontece algo de fragorosamente extraordinário, como hoje está a acontecer no mundo, indiscutivelmente.

Portanto, acompanho o Sr. Deputado Francisco Louçã na preocupação de que este tipo de instituições internacionais deve, porventura, abarcar um âmbito diferente daquele que inicialmente está previsto. Não tenho grande relutância em aceitar esse princípio.

No entanto, no que estamos em desacordo — e que fique registado este desacordo — é que não é por questões relativamente marginais em relação ao que é o essencial deste tipo de instituições que vamos inibir-nos de apoiar uma instituição como esta do Tribunal Penal Internacional.

É verdade que o Sr. Deputado Francisco Louçã colocou a tónica na questão da prisão perpétua como uma objecção de princípio, substancial, em relação à sua eventual adesão ao TPI.

Ora, no que diz respeito a esta matéria, replico exactamente da mesma forma como anteriormente. Ou seja, é verdade que, para quem não adere à solução da prisão perpétua, como é também o meu caso, esta é uma situação que causa algumas dificuldades e alguns embaraços.

Aliás, como o Deputado Jorge Lacão aqui assinalou, não desistiremos de lutar, no seio do TPI, pela alteração dessa circunstância, mas também não esquecemos que, no plano da justiça internacional, o TPI representa, apesar de tudo, um avanço significativo em relação a outras experiências de tribunais não permanentes que se verificaram ao longo das últimas décadas e que, na generalidade dos casos, previam a pena de morte. Acho que esta é uma aquisição, do ponto de vista da cena internacional e da justiça internacional, muito importante em relação a esta matéria.

A segunda questão, mais importante ou mais actual do que esta, tem a ver com a questão da limitação dos mandatos. E aqui, evidentemente, tenho em linha de conta não só o que disse o Sr. Deputado Francisco Louçã mas também aquilo que disse o Sr. Deputado Jorge Lacão.

Acho que nem de propósito estamos hoje a falar da limitação dos mandatos, quando o Sr. Presidente da República, hoje mesmo, numa entrevista à revista *Visão*, se pronuncia de forma muito clara sobre esta matéria. O Sr. Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, diz, de forma muito clara, nessa entrevista, que hoje é adepto da limitação dos mandatos, ao contrário daquilo que acontecia no passado, em que não era adepto desta situação. E explica porquê! Entende que esta é uma matéria crucial para o sistema político e para o que ele considera ser uma questão essencial, que é a aproximação, ou melhor, o distanciamento que hoje constata existir entre políticos e cidadãos eleitores. Portanto, julgo que nada mais apropriado para o dia em que é publicada esta entrevista do Sr. Presidente da República do que voltarmos a falar desta matéria.

Não quero deixar de dizer aqui algo, porque acho que estamos colocados verdadeiramente num ponto que foi tocado pelo Dr. Vital Moreira, não há muitos meses atrás, em Julho deste ano: os argumentos que têm sido expendidos em relação à nossa proposta de limitação de mandatos não tem qualquer razão de ser. Dizer que, com a proposta que temos, estamos a fazer uma distinção, que é ilegítima, entre aquilo que se passa nos governos regionais e o que se passaria nas câmaras municipais é, evidentemente, estar a não ler como deve ser a nossa proposta e querer tirar consequências e resultados que não podem ser consentidos pela sua leitura. Insisto neste ponto, porque é essencial.

Aliás, devo dizer que o faço de uma forma relativamente tranquila, na medida em que não tenho qualquer dúvida de que este é um combate ganho à partida. Podemos-lo não ganhar hoje, por força dos votos, mas não tenho qualquer dúvida de que o vamos ganhar a prazo. Se calhar, para a semana, vários dirigentes do Partido Socialista vêm dizer que são a favor desta alteração. Peço desculpa, para a semana não..., porque no dia 17 de Dezembro é mais apropriado dizer que são a favor da limitação dos mandatos, porque, evidentemente, se não fizermos a alteração da lei até ao dia 16 de Dezembro, não estamos a perder um ano, como fantasiosamente se tem dito aqui nesta Comissão para a Revisão Constitucional, estamos a perder quatro anos, porque, como isto não tem aplicação retroactiva...

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — O Sr. Deputado está a pensar nas autárquicas!

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Custa ouvir isto, mas é assim!

Como estava a dizer, como esta alteração não tem aplicação retroactiva, desde que se façam as eleições autárquicas e não se actualize a lei, em função desta possibilidade constitucional, que queremos introduzir no texto constitucional antes das eleições, é evidente que o próximo mandato não vai contar para a limitação dos mandatos. Esta é que é a questão!

E agora, vamos à parte final desta minha intervenção, que é para «doer» um bocadinho mais aos socialistas, porque os senhores não podem sair deste debate sem pagar qualquer preço, mesmo que prometam hoje na revisão constitucional que, daqui a um ano, na revisão ordinária vão ter saldo sobre esta matéria. Os senhores vão comprar pelo preço que quisermos esta proposta! Do ponto de vista político, os senhores têm de ficar aqui com a clara responsabilidade de estarem a atrasar uma matéria que é importante! O Sr. Presidente da República, que não é uma pessoa qualquer, que não é um cargo qualquer, hoje, na revista *Visão*, assinala a importância também desta alteração. Os senhores têm de ter a responsabilidade disto!

Eu cito aqui quase de cor o Dr. Vital Moreira, uma das vossas «estrelas» nos longínquos e já estilhaçados Estados Gerais, que, num artigo que publicou em 24 de Julho de 2001, cujo título é *A vontade do freguês*, sobre esta e outras questões, diz algo que considero, aliás, fantástico: «A reforma não vai para a frente ...» — estamos a falar desta reforma — «... não por qualquer objecção de fundo

mas simplesmente porque os que seriam afectados por ela se lhe opõem». Isto a propósito de umas declarações produzidas por um dirigente do Partido Socialista, em que, designadamente, dizia que «a questão da limitação dos mandatos dos titulares de cargos políticos, nomeadamente dos presidentes de câmara, não pode ser equacionada no presente processo de revisão constitucional, porque os autarcas ainda não estão convencidos da bondade da solução».

Isto tudo para concluir, como conclui — e bem — o Sr. Dr. Vital Moreira, aliás, Presidente da anterior Comissão para a Revisão Constitucional, que «basta a oposição do 'Clube dos Dinossáurios Municipais' para obstar a uma medida que a lógica republicana exige, a generalidade dos observadores políticos reclama e a opinião pública apoia. É caso para dizer que devemos perder todas as esperanças em Portugal».

Os senhores, nesta matéria, continuam sem querer ouvir a voz da razão. E o mais desgraçado disto tudo — o termo é este — é que mantém essa posição de recusa de ouvir a voz da razão e os apelos de todos aqueles que têm falado sobre matéria. O Sr. Presidente da República hoje di-lo, preto no branco. «Como a limitação dos mandatos?» — pergunta o Jornalista. Responde o Sr. Presidente da República: «Inclusive, a limitação dos mandatos. E não só para os autarcas. Há três ou quatro anos eu era contra essa hipótese, mas agora entendo que deve ser ponderada».

A Sr.^a Maria Celeste Correia (PS): — Deve ser «ponderada»!

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — O Sr. Presidente da República, hoje, está a dar-vos toda a cobertura política da importância que tem o cargo de Presidente da República para os senhores virem à Comissão para a Revisão Constitucional — e, até quinta-feira, têm tempo para o fazer — dizer: nós também éramos contra isso, nós também não pensávamos que a limitação dos mandatos fosse importante, mas hoje consideramos que o conjunto das questões que estão em cima da mesa em relação a esta matéria aconselham a que a revisão constitucional contemple também esta matéria.

Portanto, aquilo que quero dizer, para terminar, Sr. Presidente, é o seguinte: julgo que as questões que foram adquiridas nesta revisão constitucional são muito importantes. Fizemos, em conjunto, uma evolução positiva, de parte a parte, em relação a muitas matérias. Nós cedemos em questões que tinham sido colocadas em cima da mesa e os senhores também o fizeram. Não existe qualquer dúvida sobre isso.

Julgo que, do ponto de vista político, esta revisão constitucional fica diminuída quando os senhores se obstinam, de uma forma que, aliás, não conseguem fundamentar, em recusar esta medida, que é essencial para a renovação do sistema político.

Mais uma vez, quero pedir aos Deputados do Partido Socialista para que, até à próxima quinta-feira — ainda têm uma semana —, possam reflectir muito seriamente sobre isto, possam falar com outras entidades, e, certamente, o Sr. Presidente da República não obstará a que, institucional ou particularmente, possa expressar também a sua opinião

sobre esta matéria junto de alguns influentes Deputados socialistas. Agora, por favor, não persistam no discurso, que é absolutamente mistificador em relação a questões que possam decorrer da nossa proposta, porque, evidentemente, não é essa a matéria que está aqui em cima da mesa.

Os senhores assumam a vossa recusa, que é uma recusa, ainda por cima, temporária, em relação a esta matéria, mas fiquem com a certeza de que esta é uma responsabilidade grave, porque os senhores estão a protelar, para daqui a quatro anos, uma medida que sabem que é inevitável para a renovação do sistema político.

O Sr. Presidente: — Neste momento, estão inscritos os Srs. Deputados José Barros Moura e Bernardino Soares.

Atendendo, no entanto, a que o PCP não teve ainda ocasião de usar da palavra durante este debate, vou alterar a ordem, certamente com o acordo do Sr. Deputado José Barros Moura, e dou a palavra ao Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, para ajudar à condução dos trabalhos, não vou pronunciar-me sobre todas as propostas e matérias, uma vez que, em relação à maioria delas, já expressámos a nossa opinião, pelo menos em relação ao fundo do assunto que aqui se tem discutido. Portanto, vou poupar aqui a referência a algumas propostas, sendo certo que resta-nos ainda um momento para intervir sobre elas, quanto mais não seja no Plenário.

A primeira questão que quero assinalar tem a ver com propostas com as quais, no fundamental, estamos de acordo.

Quanto à proposta que se prende com a reciprocidade dos direitos para cidadãos originários dos países de língua portuguesa residentes em Portugal, parece-nos — pelo menos — pouco acertado que nenhum destes cidadãos possa integrar quer a carreira diplomática quer a carreira das Forças Armadas e, ao mesmo tempo, não haja restrição a que possam ser Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros. Esta é uma questão que continuamos a deixar em aberto e que ainda não obteve eco nem dos partido proponentes nem, enfim, da Comissão em geral. Parece-nos, pois, que podia ser feito aqui algum acerto.

Quero agora referir-me, em particular, à proposta de alteração ao artigo 33.º da Constituição. A verdade é que esta alteração levanta diversos problemas em relação a uma matéria, que foi, aliás, já discutida na última revisão constitucional. Desde logo porque, em bom rigor, a proposta apresentada não excepciona apenas, no âmbito da formulação extremamente aberta que nos é apresentada, a questão da extradição, mas todas as matérias do artigo 33.º, pelo menos na leitura que tivemos oportunidade de fazer.

Por outro lado, as alterações propostas em relação à introdução da figura da entrega vêm consagrar a ideia de que uma coisa é a entrega e outra a extradição, sendo que a extradição não é mais do que a entrega a outro ordenamento jurídico de um cidadão que, supostamente, aí foi julgado e condenado por determinados crimes. Portanto, do que estamos aqui a falar é da extradição

porque, mesmo dentro da União Europeia, do que se trata é de entregar a um outro ordenamento jurídico, mesmo que esse ordenamento jurídico seja o de um país que também integra a União Europeia.

É evidente que esta matéria põe a questão de um ponto de vista completamente contrário àquele que julgamos que deve ser o que preside à análise das garantias previstas no artigo 33.º, porque consideramos que as garantias e a protecção que este artigo dá aos cidadãos não são uma dificuldade para as matérias de combate à criminalidade! Não é esse, repito, o ponto de vista pelo qual deve ser visto este artigo; ele deve ser visto, sim, do ponto de vista da defesa dos direitos dos cidadãos, da sua protecção e da atribuição de garantias que são fundamentais e que constituem um património da nossa democracia e da nossa civilização, argumento que é hoje tão utilizado para outras questões e para fazer um raciocínio perfeitamente diverso.

Também é preciso dizer que esta autorização, da forma como está feita, é uma autorização em branco, porque não sabemos como vão evoluir as normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia, nem sabemos, por absurdo, se algum dia ou alguns dos países da União Europeia não vão instituir, por exemplo, a pena de morte ou outras matérias que, manifestamente, temos afastado do nosso ordenamento jurídico.

É também uma falácia dizer que estão esgotadas as possibilidades de cooperação entre os Estados dentro da União Europeia e que a solução tem de ser a de avançar para esta inaceitável diminuição de garantias dos cidadãos do nosso país, dos cidadãos que estão protegidos por este artigo 33.º da Constituição. Há ainda muito caminho a percorrer, e estamos de acordo em percorrê-lo, em relação à cooperação entre os Estados e à cooperação entre as polícias que permita atingir o objectivo de combater o terrorismo, de combater a criminalidade organizada, sem que se parta, de imediato, como é aqui proposto, para a diminuição destas garantias importantíssimas que a nossa Constituição prevê.

Há ainda uma questão que não quero deixar de colocar: este artigo 33.º não foi alvo de nenhuma proposta nos projectos de revisão constitucional entregues e, tanto quanto me parece, estas propostas foram admitidas — não vejo qualquer sinal em contrário, pelo que parto do princípio de que elas foram admitidas, aliás, já têm carimbo e foram distribuídas.

Portanto, devo dizer que o processo por que se entrou nesta revisão constitucional extraordinária foi, como dissemos desde o início, negativo. Isto é, abriu-se uma revisão constitucional extraordinária, em primeiro lugar, para matérias que não necessitavam de revisão extraordinária, pelo que podíamos aguardar pela revisão ordinária, com toda a vantagem, e, depois, foi-se alargando o âmbito das matérias aqui discutidas, chegando-se, agora, ao ponto de introduzir alterações a artigos que não estavam inicialmente em discussão. E nem se diga que isto decorre da norma do regulamento da Comissão que permite adaptações em caso de alterações a determinados artigos, porque, em bom rigor, a alteração ao n.º 6 do artigo 7.º é tão abrangente e tão extensa que, por maioria de razão, poderia permitir a alteração de vários artigos da Constituição para além do artigo 33.º.

Não! O que há aqui é a intenção clara de mexer no artigo 33.º, na questão da extradição, introduzindo a questão da entrega, num artigo que não estava previsto nos projectos de revisão constitucional entregues na Assembleia da República. Esta conclusão é, aliás, o resultado de várias audições que aqui fizemos, em que até membros do Governo e outras individualidades fizeram ver à Comissão, designadamente aos Srs. Deputados do PS e do PSD, que esta alteração era muito necessária. Mas, em bom rigor, ela não decorre nem é claro que possa decorrer da alteração do artigo 7.º.

Assim sendo, estamos aqui perante uma situação que é a da abertura de um novo artigo em relação ao qual há propostas de alteração. De resto, se isto não fosse verdade — e é — em relação ao artigo 33.º, é-o em relação ao artigo 11.º, que, independentemente da bondade da proposta, é um artigo que também não estava em discussão neste processo de revisão constitucional extraordinária.

Dito isto, o PCP não se sente limitado nesta revisão constitucional em observar a regra que, até aqui, vigorava, que era a de não abirmos artigos em relação aos quais não havia alterações nos projectos de revisão constitucional. É por isso que, se o móbil destas alterações é o de aceder às solicitações da União Europeia, de centralização de políticas europeias que impõem a alteração mesmo da Constituição do Estado português, se é este o caminho de submissão aos ditames da União Europeia, mesmo à custa das garantias previstas na Constituição portuguesa, então, também nós sentimos no direito de entregar na mesa uma proposta em relação a uma matéria que consideramos fundamental neste processo da União Europeia, que é a de voltar a abrir a possibilidade de se referendar os tratados da União Europeia e de, portanto, podermos abrir esse processo em relação ao Tratado de Nice.

Se querem entrar neste caminho, como entraram, de introdução de matérias por justificação e por decorrência daquilo que são os avanços na União Europeia, então, vamos fazer aquela alteração que é a mais exigível e a mais importante nesta matéria, que é a de possibilitar ao povo português que se pronuncie sobre as matérias da construção europeia, sobre esses momentos fundamentais que são os tratados da União Europeia, em que se dão passos largos num sentido que, quanto a nós, não é o mais correcto, mas em que queremos que todo o povo português possa participar, promovendo-se, portanto, esse debate nacional que um referendo sobre os tratados da União Europeia permitirá e que PS, PSD e o arco, digamos, da caminhada para o federalismo europeu tem negado. Abram, então, a possibilidade de o povo português se pronunciar sobre os tratados da União Europeia — é essa a proposta que vamos fazer e que entregaremos, neste momento, na mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. José Barros Moura (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a minha intervenção é breve e sobre um tema limitado e sectorial que não põe em causa o equilíbrio

global da revisão que se desenha. Porém, não posso deixar de manifestar-me sobre essa questão, que referirei imediatamente, na medida em que, não pondo em causa os acordos a que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista pôde chegar com os outros partidos, nomeadamente com o PSD, não concordo com o texto proposto para o n.º 3 do artigo 11.º, sobre o português, e acho que este ponto de vista deve constar em acta, já que ele justificará o meu voto contra este aspecto.

Em primeiro lugar, é errado dizer que o português é língua oficial. O português, em Portugal, não é língua oficial, é língua da identidade; em Portugal, não se põe o problema que se põe em países em que exista multilinguismo e em que seja necessário declarar uma língua oficial. Isso acontece, por exemplo, nos chamados PALOP, países africanos de língua oficial portuguesa, em que foi necessário criar uma língua oficial. Portugal, desta maneira, se esta proposta for aprovada, ficará a ser uma espécie de «PELOP», que é um país europeu de língua oficial portuguesa, o que, a meu ver, será o cúmulo do ridículo.

Em segundo lugar, esta inovação é completamente desnecessária. É desnecessária porque ninguém põe em dúvida, em Portugal, que a língua oficial seja o português.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — E o mirandês?

O Sr. José Barros Moura (PS): — O Sr. Deputado acha que o mirandês pode disputar o estatuto de uma língua oficial? Acha que sim?

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Mas que existe, existe!

O Sr. José Barros Moura (PS): — Se quiser seguir o argumento do mirandês, então, há uma lei aprovada na Assembleia da República que considera o mirandês como uma das línguas oficiais, nesse sentido, do Estado português. Considera necessário estabelecer na Constituição que a língua oficial é o português? Onde o português necessita de ser declarado e defendido como língua oficial é na comunidade europeia!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Até por isso!

O Sr. José Barros Moura (PS): — Ora, faz parte do Tratado que o português é uma língua oficial, conjuntamente com 11 outras. Faz parte do Tratado que qualquer cidadão da União Europeia tem o direito de se dirigir às instituições da União Europeia na sua própria língua e de receber uma resposta nessa língua. Faz parte do Estatuto do Tribunal de Justiça da comunidade europeia que a língua oficial do processo é a língua do defensor. Faz parte de um conjunto de outras regras sobre o funcionamento de instituições que há línguas oficiais e línguas de trabalho.

O problema ao qual o PSD parece querer responder é o da defesa do português como língua de trabalho. Mas, para defender o português como língua de trabalho, é necessário, que o português seja utilizado na prática quotidiana das instituições.

A experiência que existe em Portugal, a esse propósito, é a seguinte: durante um largo período de tempo posterior à adesão de Portugal, funcionários e representantes oficiais portugueses permitiram que reuniões oficiais nas instituições da Comunidade prosseguissem sem tradução em português, prática que o Governo socialista felizmente alterou, dando instruções rigorosas aos seus funcionários, aos funcionários do Estado português, para que não autorizem o prosseguimento de reuniões em instituições da União Europeia em que não haja sido garantida a tradução do e para o português.

A maneira de defender o português como língua de trabalho é esta e não através da introdução de um conceito que é errado, de um conceito que nada acrescenta, embora, como disse o Sr. Deputado Jorge Lacão, talvez seja inócuo. Por isso mesmo, não farei sobre isto uma grande questão, mas vou votar contra, porque entendo que esta não é a maneira apropriada de defender o português como língua de trabalho nas instituições da União Europeia. É uma maneira errada e que diminui o estatuto cultural, histórico e simbólico da língua portuguesa. Dizer, em Portugal, que o português é língua oficial... Não precisamos disso, Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, eu próprio tinha-me inscrito e tencionava abdicar do direito de usar da palavra, mas vou exercê-lo para fazer a intervenção certamente mais curta desta Comissão. Quero somente dizer que subscrevo a intervenção do Sr. Deputado José Barros Moura no que diz respeito à língua oficial portuguesa.

Inscreveram-se também, suponho que para responder a intervenções anteriores (e peço que não se alonguem muito, porque, se não, nunca mais terminamos), os Srs. Deputados Jorge Lacão e Guilherme Silva. No entanto...

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Também me queria inscrever para intervir, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, não vamos cumprir os calendários, a não ser que estejamos reunidos até bastante mais tarde.

Em todo o caso, quero chamar a atenção dos Srs. Deputados para a apresentação de uma proposta, que pus a circular, subscrita pelo Sr. Deputado Bernardino Soares, sobre a qual temos de decidir, visto que o apresentante, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, não justificou, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento, a apresentação desta proposta.

Nem o Sr. Deputado Bernardino Soares, nem qualquer outro Deputado do PCP, esteve presente aquando de discussões anteriores sobre propostas apresentadas relativamente a outros artigos, mas em relação aos quais houve consenso na Comissão quanto a caberem no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º. Naturalmente, na altura própria, darei a palavra ao Sr. Deputado, para defender a admissão desta proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, agradeço-lhe, mas comungando exactamente das observações do Sr.

Presidente sobre esta matéria processual, eu teria todo o gosto e, mais do que gosto, interesse (talvez os outros Srs. Deputados partilhem do mesmo interesse) em ouvir a fundamentação da proposta, para que, quando me pronunciasse, o fizesse de forma mais pertinente.

O Sr. Presidente: — Então, se estiverem de acordo, darei a palavra ao Sr. Deputado Bernardino Soares, para, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Comissão, justificar a apresentação da proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, não justificarei a apresentação, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento, porque manifestamente estão já outras propostas, nesta Comissão, que não podem subsumir-se à previsão que consta deste número. Refiro-me, designadamente, às propostas de alteração ao artigo 33.º, que, em nossa opinião, não estão abrangidas por este n.º 2, porque não concluímos, da alteração ao n.º 6 do artigo 7.º, que haja esta necessidade de adaptação. E, quanto à proposta de alteração em relação ao artigo 11.º, também não vemos qualquer possibilidade de ela se subsumir à estatuição aqui vertida, de adaptação em preceito não contemplado por via de alterações ou textos de substituição que, entretanto, tenham sido apresentados. Julgo que não haverá qualquer forma de encontrar este nexo, nem para uma proposta nem para outra.

Assim sendo, não apresentamos esta proposta à luz do n.º 2 do artigo 8.º, porque manifestamente outras propostas — e é por isso que a apresentamos — também não respeitaram esta limitação que o Regulamento da Comissão impunha à apresentação de propostas. Portanto, tendo sido aceites propostas sem este pressuposto, também temos o direito de apresentar esta e julgamos que ela deve merecer igual tratamento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, acho que a cordialidade parlamentar é uma atitude e uma qualidade que a todos nos deve assistir. Mas essa atitude e essa qualidade também não deve ir em prejuízo da frontalidade.

Julgo que o PCP, que vem aqui, nesta altura dos trabalhos, falar com tanta veemência, também deve poder ouvir algumas observações porventura feitas com igual veemência.

Em primeiro lugar, para lastimar a atitude do PCP nos trabalhos desta revisão constitucional, que foi, no essencial, de abstencionismo intelectual. Não estou a fazer qualquer crítica de ausência de participação de pessoas, mas a chamar a atenção (e as actas registá-lo-ão) para aquilo que foi o praticamente nulo contributo do PCP para discutir, em termos substantivos, qualquer dos temas presentes nos trabalhos desta revisão.

Deveria talvez o PCP ponderar um pouco mais a circunstância de pretender vir aqui dar aos outros Deputados uma lição de última hora, quando verdadeiramente perdeu todas as oportunidades, até ao

momento, de ter uma concurso intelectual mais activo nestes trabalhos, concurso intelectual, volto a sublinhá-lo.

Quanto à proposta que o Sr. Deputado Bernardino Soares agora apresenta, dizendo que não pode fundamentá-la à luz do Regulamento desta Comissão, é evidente que não pode.

No entanto, o que o Sr. Deputado Bernardino Soares também deveria não esquecer é que, como houve outros debates antes da participação dele próprio nesta Comissão, os quais, inclusivamente, tiveram lugar esta mesma tarde, com mais ou menos pertinência (mas essa é outra questão), alguns Deputados, entre os quais me incluo, já tiveram ocasião de justificar por que consideram que há conexão das outras propostas apresentadas relativamente às propostas originais e que essa conexão torna pertinente, ao abrigo, salvo erro, do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento, que elas possam ser aceites sem qualquer incidente procedimental.

O Sr. Deputado Bernardino Soares abdicou de fazer sequer uma tentativa de esforço para ter uma justificação de admissão da sua proposta. No entanto, Sr. Presidente, a última coisa que me anima, tal como certamente acontece com outros Deputados, é a criação de incidentes processuais quando, verdadeiramente, queremos discutir questões de fundo.

Portanto, apesar da nula fundamentação justificativa por parte do autor da proposta para enquadrá-la na conexão dos trabalhos, até eu próprio, com enorme liberalidade de vistas e uma vez que se reforça a componente da construção europeia ao nível do n.º 6 do artigo 7.º, sou capaz de adiantar o fundamento que o Sr. Deputado Bernardino Soares não quis dar à respectiva proposta, a fim de concorrer para que a mesma possa ser aceite sem qualquer incidente processual e, portanto, possa ser objecto das nossas votações.

Dito isto, e se esse for o entendimento da mesa, passo a dizer alguma coisa sobre a substância da dita proposta.

Não estamos a discutir a matéria do referendo, mas, agora que o tema é colocado, não deixa de ser muito interessante — e limito-me a sublinhar a ironia da situação — assistir ao partido que mais obstinadamente combateu neste Parlamento a introdução do referendo como instrumento de consulta directa ao eleitorado vir agora apresentar uma proposta deste tipo, numa atitude que é meramente retaliatória face ao que estamos a debater e colocando-se numa posição inteiramente maximalista que deita borda fora a sua própria coerência de posições pretéritas em matéria do que entendia acerca do referendo.

Ainda tenho nos ouvidos as argumentações expendidas na anterior revisão constitucional,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Nas anteriores!

O Sr. Jorge Lacão (PS): — ... quando o PCP falava dos riscos do plebiscito no que dizia respeito a referendos, particularmente os que tivessem por objecto matérias institucionais, atinentes, portanto, às questões fundamentais do Estado e da articulação do Estado no quadro dos organismos internacionais. Ainda tenho isto nos ouvidos! O PCP é que, pelos vistos, já não é o que era em matéria de tradição.

Dito isto, vamos ao que importa, isto é, sublinhar que há aqui algo que a proposta do Sr. Deputado Bernardino Soares, independentemente do que valesse para efeitos futuros, não pode escamotear em relação ao passado. É que os tratados constitutivos da União Europeia que foram aprovados já existem na ordem jurídica.

Portanto, independentemente do destino da proposta do PCP, o que este partido não vai lograr apagar é a validade dos tratados constitutivos da União, tal como foram aprovados. Refiro-me em especial ao Tratado de Maastricht e ao Tratado de Amsterdão, porque ambos têm um contributo extremamente relevante, na medida em que criaram o espaço de liberdade, segurança e justiça europeu, introduziram o conceito da cidadania europeia e o Tratado de Amsterdão, em particular, veio criar um regime de competências comunitarizadas no domínio das matérias atinentes a este espaço de liberdade, segurança e justiça e veio definir e aprofundar outros instrumentos jurídicos relevantes do direito europeu, designadamente no plano das convenções e das decisões-quadro em matéria de política de cooperação e em matéria policial e judicial.

O Sr. Deputado Bernardino Soares, querendo confundir tudo, veio dizer: «Sabe-se lá se, amanhã, aceitando a cooperação judicial em matéria penal, não nos calhará a introdução, por parte de um qualquer Estado-membro da União, da pena de morte? E, depois, aqui estamos nós já a absorvê-la por antecipação!»

Sr. Deputado Bernardino Soares, é preciso que perceba de que está falar! Essas matérias só podem ser introduzidas através de instrumentos ou de convenção — e convenção implica o regime normal de aprovação das convenções: cada Estado-membro e cada Parlamento nacional seria chamado a aprovar ou não uma convenção desse tipo —, o que significa que a soberania portuguesa não está alienada. Se se tratar de uma decisão-quadro, a mesma só pode ser tomada, no domínio desta cooperação intergovernamental, por voto unânime, dos Estados, o que quer dizer que nenhum Estado pode introduzir esta matéria que se imponha, directa ou indirectamente, à ordem jurídica portuguesa.

Portanto, é bom que sejamos rigorosos, que não deitemos poeira para os olhos dos incautos e que tratemos estas matérias com a seriedade que nos é exigida pela respectiva sensibilidade.

Por isso, Sr. Deputado Bernardino Soares, ao fim e ao cabo, se alguma coerência temos de encontrar na linha de orientação que o PCP aqui veio exprimir, por mim, só a vejo à luz daquilo a que o PCP já nos habituou que é ser um partido isolacionista por atitude permanente e constante.

É que estamos a falar do mesmo partido que foi contra a participação de Portugal na Comunidade Europeia e votou contra a adesão de Portugal, estamos a falar do mesmo partido que foi contra a participação de Portugal na aprovação do Tratado de Maastricht e, ainda, do mesmo partido que foi contra a aprovação, por parte de Portugal, do Tratado de Amsterdão.

O Sr. Deputado não está preocupado com a maneira como vão ser exercidos os instrumentos jurídicos da União na relação com a ordem jurídica portuguesa. O Sr.

Deputado está preocupado pela circunstância de Portugal ser um Estado de pleno direito da União Europeia. O Sr. Deputado queria que não fizéssemos parte da União Europeia. Ora, queremos fazer parte dela e assumimos as responsabilidades que daí derivam.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, farei uma intervenção muito breve sobre dois ou três pontos que me parece justificarem que sobre eles me debruce.

Começo pelo problema suscitado pelo Sr. Deputado Bernardino Soares que creio que se ultrapassará com toda a facilidade.

Em primeiro lugar, quanto à alteração que se vem introduzir ao artigo 33.º, é óbvio — e, aliás, ficou claramente demonstrado pela intervenção do Sr. Comissário António Vitorino que, como se sabe, é um constitucionalista distinto — que estas matérias levadas ao artigo 7.º, relativamente a uma cláusula de recepção das medidas de cooperação judiciária penal no âmbito da União Europeia, implicavam, por conexão, a alteração do artigo 33.º. Portanto, essa questão não se colocava no que diz respeito a esta proposta. Já aceitei, por exemplo, que tal problema poderia colocar-se em relação ao artigo 11.º, relativamente à questão de incluirmos nesta revisão a referência ao Português como língua oficial.

Quero dizer-lhe que creio que nenhum grupo parlamentar levantará qualquer obstáculo dessa natureza à proposta apresentada pelo PCP. Mal andaríamos se, estando a discutir questões com a relevância destas do ponto de vista substantivo, fossemos prender-nos a pormenores de ordem processual de plano não essencial, uma vez que isto decorre do mero Regulamento da Comissão e, portanto, não estamos aqui numa disposição de uma índole tal que fosse complicado preterir ou ultrapassar. Portanto, havendo, consenso — e haverá —, essa questão ultrapassar-se-á.

Retomo a questão de fundo nesta problemática do espaço judiciário de liberdade, segurança e justiça.

Quero lembrar que, quando esta questão aqui foi suscitada, tivemos alguma reticência, não quanto à questão em si mas quanto à premência da mesma, embora eu próprio não tenha deixado de adiantar a disponibilidade do PSD para, no caso de se mostrar necessário — e digo que era uma hipótese que eu admitia naquela altura —, ser de admitir que a alteração que tínhamos feito ao artigo 33.º, em 1997, desse desde logo resposta às questões que estavam sobre a mesa no que dizia respeito à eventual extradição de autores de crimes mais graves, designadamente de terrorismo e de organização criminosa, e, portanto, ultrapassaríamos a questão com as garantias que se exigiam constitucionalmente.

A verdade é que, como já aqui foi dito e repetido, tudo isto mudou em face dos acontecimentos do passado dia 11 de Setembro e o próprio processo comunitário teve uma aceleração.

Assim, tendo eu próprio colocado um problema, o qual, noutra enquadramento, noutra conjuntura, poderia ter sentido, que era a questão de as nossas restrições constitucionais poderem ajudar os representantes de Portugal, neste caso, os Conselhos JAI (Justiça e Administração Interna) e o Ministro da Justiça, a negociar em favor de uma solução diferente, designadamente, no limite, em favor da alteração das ordens jurídicas dos outros Estados em termos de reduzirem os seus limites e afastarem a prisão perpétua, obviamente não foi difícil perceber que se tal nunca seria fácil em outras circunstâncias, nas actuais muito menos fácil seria porque, no quadro que hoje vivemos a nível internacional, não era possível, relativamente a matérias como estas, pensar em impor à partida reduções de penas, ainda que estivessem em causa penas de carácter perpétuo. Tal seria impensável e levaria a colocar Portugal numa posição isolada. Ora, ninguém compreenderia que Portugal se colocasse numa posição de bloqueio ao processo europeu no que diz respeito ao aperfeiçoamento da cooperação numa matéria tão delicada e tão sensível como é a do combate à grande criminalidade e ao terrorismo.

Portanto, não houve nenhuma evolução de princípios, nenhuma «mudança de agulhas» em relação a princípios, houve, obviamente, a percepção responsável de que o quadro impunha este passo, pelo que assim o fizemos. Fizemo-lo responsabilmente e fá-lo-íamos de novo se tivéssemos de repensar o processo e de voltar a acertar uma solução como a que acertámos com o Partido Socialista.

Uma palavra mais sobre a questão relativa ao sindicato da polícia.

Concordámos, do ponto de vista sistemático, em transferir esta matéria para o artigo 270.º, mas queríamos deixar claras algumas preocupações que temos desde o início.

De harmonia com a redacção que encontramos, consideramos que ficam salvaguardados aspectos essenciais que continuamos a querer salvaguardar. Não obstante, tendo em atenção a interpretação, o sentido e o alcance que se quer conferir a esta disposição, é importante que fique claro o seguinte.

Em primeiro lugar, relativamente às Forças Armadas e a agentes militarizados, entendemos que não se coloca o problema da criação de sindicatos. Portanto, por maioria de razão, não se colocará, obviamente, o problema da greve. Esta é a primeira questão.

A segunda questão é a de que admitimos — isso, sim — que, em relação a forças de segurança não militarizadas, o direito de associação sindical possa ser exercido.

Acresce que, ao contrário do que tem sido sustentado, o nosso entendimento é o de que o artigo 270.º não salvaguardava o que queremos ver salvaguardado, isto é, a possibilidade de constituição sindical no âmbito de forças de segurança não militarizadas e a não implicação de que o reconhecimento desse direito importe e arraste por si o direito à greve.

É que o que esta norma regulava era a possibilidade de restringir o exercício desse direito. E se se tratava de uma mera restrição do exercício desse direito, não se tratava de excluir esse direito, mas, sim, de poder condicioná-lo. Esta

é a nossa interpretação e não queríamos que a dúvida ficasse instalada nesta matéria. É por isso que esta disposição tem esta redacção muito clara relativamente às forças de segurança e, no caso das mesmas, relativamente à não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical. Isto está claro, estão absolutamente separadas as águas, estão absolutamente afastadas as dúvidas. E, se a Constituição, além de definir os princípios que regem o nosso sistema político, puder deixar claras questões com a sensibilidade e o melindre destas, todos temos a ganhar. Penso que conseguimos a solução e a redacção adequadas para afastar o conjunto das dúvidas e para dar resposta ao conjunto das preocupações que aqui enunciei.

É com a clarificação destes dois pontos, ultrapassada a questão processual suscitada pelo Sr. Deputado Bernardino Soares na proposta que apresentou, que concluo a minha intervenção nesta Comissão, saudando o Sr. Presidente e todos os Srs. Deputados pelo trabalho que foi possível fazer e pelo espírito e ambiente que foi possível viver durante os nossos trabalhos e pedindo desculpa a todos por qualquer excesso que, eventualmente, numa ou noutra ocasião, possa ter havido da minha parte.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já tencionava fazer uma breve intervenção, mas a intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva ainda a tornou mais breve.

No que se refere às propostas que nos foram aqui presentes para os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 33.º, de facto, o Sr. Deputado Guilherme Silva fez uma história, que eu gostava de anotar brevemente, porque, na altura, o Sr. Ministro da Justiça fez afirmações bastante demagógicas, e foram essas afirmações que deram origem a estas propostas.

O que foi dito na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi que Portugal iria ser um «paraíso» de terroristas, porque não continha na Constituição os mecanismos necessários para os terroristas que viessem para cá poderem ser, depois, extraditados ou irem para outro país, porque agora já não é de extradição que se trata. Foi isto que foi dito.

Mas tal também já não era verdade porque, à face do actual artigo 33.º da Constituição, para os casos em que a pena aplicável era prisão perpétua, já a nossa Constituição permite a extradição. E também foi omitido um outro dado importante, que é o de nos casos em que não pode haver extradição, porque a nossa ordem jurídica não o permite, os artigos 5.º e 6.º do Código Penal estabelecem o princípio da extraterritorialidade para esses crimes e Portugal podia julgar os terroristas.

Mas há um ponto que agora fica claro com estas propostas: esta alteração vem à pala do terrorismo, mas não é apenas para o terrorismo, é também para crimes pequenos, para crimes em que o arguido é condenado a quatro meses de cadeia! Isso está nos documentos da União Europeia, no articulado da próxima convenção, que introduzirá uma «coisa» que se chama entrega de uma pessoa. É entrega, não é extradição!

Portanto, ela aparece aqui com a bandeira do combate ao terrorismo mas visa, efectivamente, que os Estados percam a soberania na aplicação do Direito Penal, mesmo em relação a nacionais seus.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Há uma reciprocidade!

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Como?

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Há uma reciprocidade!

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Mas é perda de soberania, e é isso que me interessa!

Se algum português se manifesta na rua tal contra a globalização capitalista e se, por acaso, parte um vidro esse Estado pode pedir-nos a entrega deste português para ser julgado e condenado lá. Acho que isto deve ficar bem esclarecido. É que a nossa Constituição já permite o combate ao terrorismo e até houve quem — e o Sr. Deputado Bernardino Soares falará nisso —, no passado, se tivesse pronunciado no sentido de não haver necessidade de alterar o regime da extradição. O Sr. Deputado Bernardino Soares irá falar detalhadamente sobre a extradição, digo isto apenas para que ele não se esqueça de focar o assunto, como se esqueceu na primeira intervenção.

Portanto, é preciso que fique claro que o objectivo dessas propostas não é o combate ao terrorismo.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia. Pedia-lhe que, durante a sua intervenção, se pronunciasse sobre a admissão da proposta de alteração do PCP, uma vez que já houve duas bancadas que o fizeram.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de, em termos gerais, e sem prejuízo da posição que o CDS-PP já deixou clara especialmente nas outras reuniões e na primeira parte desta, através do seu coordenador nesta Comissão, sublinhar apenas um ou outro aspecto que me parece importante e dar um esclarecimento em relação a uma posição nossa, não correspondente a uma aprovação generalizada das várias matérias que aqui estão em discussão.

Começo por sublinhar que esta revisão nos parece ser importante e por congratularmo-nos com aquilo que está previamente acordado, esperando que esse acordo possa ir um pouco mais longe, designadamente em matérias, como, por exemplo, a do artigo 15.º, em relação ao qual temos uma concordância generalizada, sendo que compreendo algumas das objecções que, ainda há pouco, o Sr. Deputado Bernardino Soares levantou, em nome da bancada do PCP. Só que me parece que também é difícil resolver essa matéria e, de resto, penso que o Sr. Deputado Bernardino Soares disse aquilo que é óbvio, em matéria de excepções: então, como é com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e com o Ministro da Defesa Nacional? Parece óbvio e, de alguma forma, salta à vista.

Sr. Deputado, essa questão parece-me muito difícil de resolver porque, se calhar, o problema não se limita a esses ministros, se calhar, podemos ir a outros ministros que têm de lidar, não só no plano externo como também no plano

interno, com cidadãos estrangeiros. Se falamos de Negócios Estrangeiros e de Defesa Nacional, porque não levantarmos a questão também em relação à Economia ou mesmo à Administração Interna? Chegáramos, portanto, a uma proibição generalizada de ser membro do Governo. Penso que era a única forma de resolver esse problema, porque tudo o resto cabe inclusivamente na própria orgânica do Governo e podia ser alterado com a própria orgânica do Governo.

Portanto, a única solução final seria a proibição ou o impedimento de ser membro do Governo, o que nos parecia também exagerado. Por isso, ficaríamos pela proposta que existe hoje, sendo certo que, respeitando, como foi chamado a atenção, e bem, a existência dessa norma na Constituição brasileira e a tradição nessa matéria de relacionamento com o Brasil, subscrevemos e apoiámos a proposta que aqui está formulada pelo Partido Social Democrata, que nos parece mais rigorosa nessa mesma matéria.

Existem outras matérias que também nos parecem muito importantes. Sublinhamos, no entanto, em termos finais, a questão da intervenção junto do domicílio, que é uma proposta inicial do CDS-PP neste processo de revisão, mas que já vem de propostas anteriores do CDS-PP. Ficamos muito satisfeitos — já tivemos ocasião de o dizer — por se ter chegado a um consenso sobre esta matéria, libertando-nos, como dizia, creio que ontem mesmo ou anteontem, o Sr. Deputado Manuel Alegre no Plenário, de alguns complexos que pudessem existir nessa matéria, adequando o nosso sistema a uma capacidade efectiva de combate a formas de criminalidade tão graves, como o tráfico de droga ou, por exemplo, como o terrorismo. Congratulamo-nos também com esse facto.

Nessa lógica e na lógica das nossas preocupações, pensamos que matérias como a realização da possibilidade de associativismo sindical para as forças de segurança são também importantes, e congratulamo-nos também com o consenso obtido sobre esta matéria. Como é sabido, não fizemos depender essa matéria de uma revisão constitucional, por isso, avançámos, inclusivamente, com um projecto antes dessa revisão e da solução constitucional, mas a clarificação constitucional só pode vir em seu abono, só pode ajudar a que esses projectos possam entrar em fase de discussão. Para nós, esta limitação da greve, que, de resto, não é a única, é fundamental para que, depois, a concretização se faça em sede legislativa e esse processo possa avançar.

Estamos também de acordo com aquilo que dizia, há pouco, o Sr. Deputado Miguel Macedo, isto é, que a não introdução de limitação de mandatos será uma perda de tempo e que essa matéria é fundamental no prestígio e da dignificação do exercício da actividade política. Sabemos, e temo-lo dito inúmeras vezes, que o desprestígio da actividade política vem mais pela imagem que os cidadãos têm de uma convivência sistemática, regular e generalizada com interesses e de que isso acontece ao nível do poder executivo. Portanto, esta limitação de mandatos será, obviamente, uma forma de prestígio e de clarificação, que, de resto, já vinha das nossas propostas.

Fizemos, inclusivamente, em sede de legislação autárquica, propostas nesse sentido, portanto, mantemos e damos a nossa concordância a essa mesma matéria.

Por último, mas não menos importante — e antes de responder à questão que o Sr. Presidente me colocou —, quero dizer que o CDS-PP, no artigo 7.º, designadamente no seu n.º 7 (matéria que respeita ao Tribunal Penal Internacional, por conseguinte, matéria decisiva e condicionante de todo este processo de revisão), tem uma posição que, desde já, gostaria de deixar clara e de explicar: o CDS-PP vai abster-se na votação deste n.º 7, e vai abster-se por uma razão simples: entendemos que esta matéria envolve questões de consciência e, por isso, o nosso grupo parlamentar, depois de aturada discussão, entendeu que os nossos Deputados deveriam ter liberdade de voto nessa mesma matéria.

Portanto, a minha posição, enquanto representante do partido nesta Comissão, será de abstenção, o que não significa que muitos dos nossos Deputados, penso que a maioria, tenham um sentido de voto diferente, e eu próprio tê-lo-ei, certamente, porque votarei favoravelmente quando essa matéria for discutida e votada em Plenário. Mas, como representantes do partido nesta mesma Comissão, entendemos que, havendo posições diferentes dentro do partido e liberdade de voto, a melhor expressão dessa situação e dessa liberdade de voto seria a abstenção. É uma opção que o grupo discutiu, mas, depois, cada Deputado votará como entender e de acordo com a sua própria consciência. O Partido aqui representado terá uma posição de abstenção, mas, depois, cada Deputado votará como entender. O meu voto será favorável, e penso que o da maioria dos Deputados será no mesmo sentido, mas alguns fizeram saber que não queriam votar favoravelmente. Quero, portanto, deixar essa questão clara.

Em relação à proposta apresentada pelo Sr. Deputado Bernardino Soares e pelo Grupo Parlamentar do PCP, não temos objecção à sua introdução e à sua discussão. Não sei se o Sr. Deputado Bernardino Soares já considera suficientemente explicitada essa mesma proposta, mas talvez fosse útil, pelo menos para mim, uma melhor explicitação e uma discussão sobre ela. De qualquer forma, não temos qualquer objecção a que ela possa ser incluída e discutida.

O Sr. Presidente: — O último orador inscrito é o Sr. Deputado Bernardino Soares, a quem dou a palavra.

Depois, passaremos à fase das votações, até porque o Sr. Deputado Francisco Louçã já faltou ao seu compromisso e eu também, a não ser que haja algum pedido de esclarecimento em resultado da intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tentando respeitar ao máximo o compromisso do Sr. Presidente e do Sr. Deputado Francisco Louçã, quero, em relação à questão da alteração ao artigo 15.º, dizer que a questão que assinalámos é, para nós, uma imperfeição que julgamos que podia ser resolvida, mas não constitui obstáculo a que votemos favoravelmente o conteúdo do que está proposto.

Em relação a algumas questões levantadas pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, designadamente à referência à cordialidade parlamentar, quero dizer, nesta Comissão, que o que não considero, de forma alguma, uma matéria

consentânea com a cordialidade parlamentar é o facto de termos participado em várias reuniões desta Comissão, em que procedemos apenas a discussão, sabendo-se que iriam existir propostas que estariam a ser negociadas pelo PS e pelo PSD, e termos sido confrontados, depois, designadamente na Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, com a marcação de um dia de discussão em Plenário, sem sequer termos presentes as propostas e sem sequer podermos vislumbrar exactamente o que iria ser o debate hoje e qual a sua extensão. Isso é que não é uma matéria que caiba dentro do conceito de cordialidade parlamentar.

Por outro lado, não é possível dizer, em relação ao PCP, que se pautou, nesta Comissão por uma posição de abstencionismo intelectual. O Sr. Presidente e Srs. Deputados, manifestámos, desde o início, oposição à forma como decorreu este processo, mas não nos inibimos de participar nesta Comissão nem nunca — e quero salientar isto —, incluindo hoje, «obstaculizámos» de qualquer forma o prosseguimento dos trabalhos de uma revisão contra a qual nos tínhamos pronunciado inicialmente. E quero que este ponto fique bem claro, porque isso é que constitui matéria de cordialidade parlamentar.

De resto, o Sr. Deputado Jorge Lacão disse que não tínhamos contribuído — mais ou menos por estas palavras — na substância para as discussões importantes que aqui decorreram, o que não é verdade. Aliás, nós até contribuímos para a discussão que hoje nos foi apresentada nesta reunião com uma proposta nova, em relação à qual já demos a nossa opinião, eu próprio e a Sr.^a Deputada Odete Santos. Mesmo em relação a essa demos opinião!... Mesmo confrontados com ela, apresentando a questão de filosofia, que é a de considerar que estamos aqui perante garantias e não perante obstáculos a qualquer política que prossiga o objectivo de um aumento da cooperação entre os Estados para perseguir a criminalidade e o terrorismo internacional. De facto, o que se pretende aqui é diminuir, para estas e para outras matérias, as garantias a que os cidadãos tinham direito no âmbito desta Constituição.

Devo dizer, aliás, para cumprir o «lembrete» da Sr.^a Deputada Odete Santos, que encontrei nos arquivos do nosso grupo parlamentar uma entrevista muito curiosa do Sr. Deputado Alberto Costa, então membro do Governo, em que a dada altura o jornalista perguntava — a matéria era a extradição — o seguinte: «Mas o seu colega Vera Jardim diz que Portugal não pode assinar os acordos de Schengen, por um lado, e, por outro, nega-se a extraditar. Como vamos conciliar as duas coisas?» E o agora Sr. Deputado Alberto Costa respondia: «Penso que os nossos compromissos em matéria europeia podem ser harmonizados com as normas constitucionais, porventura por outras vias».

Pois vamos adoptar esta filosofia que então, com tanta clareza, o agora Sr. Deputado Alberto Costa exprimia e que de facto se pode transpor, guardadas as distâncias e as diferenças, para a matéria que estamos a discutir hoje.

Em relação às justificações que terão sido certamente apresentadas para a admissão destas propostas sobre artigos novos — não tenho qualquer legitimidade para pedir que elas sejam repetidas, admito-as como dadas, não quero

que se repitam essas justificações —, quero dizer que constatámos que elas tinham sido admitidas e em relação a isso fizemos a nossa própria proposta.

Quanto à questão da oposição ao referendo, penso que o Sr. Deputado Jorge Lacão sabe que nós nunca nos opusemos à figura do referendo, que, aliás, sempre defendemos. O que nunca admitimos foi que ela pudesse ter um enquadramento e uma formulação que pusesse em causa as questões a que se o Sr. Deputado se referiu. Se olhar as propostas da última revisão constitucional ordinária, a de 1997, verificará que temos uma proposta em tudo semelhante à que hoje apresentamos, apenas com a alteração da numeração devida à alteração numérica que essa revisão produziu na nossa Constituição.

Portanto, temos hoje uma proposta em tudo idêntica à que apresentámos em 1997 e, em relação a esta matéria, não queremos prender-nos por uma questão processual, nem é esse o nosso objectivo. Congratulamo-nos com o facto de a proposta ser aparentemente aceite pelos vários grupos parlamentares e o que queremos é que se pronunciem e que se decida a questão de fundo. E a questão de fundo não é mais do que o sabermos se, num momento em que existem mais avanços no âmbito da construção europeia num sentido que consideramos errado, num sentido de construção do federalismo, não é mais do que tempo, como já foi noutras momentos, de permitir que o povo português possa pronunciar-se sobre esta matéria, de permitir que este debate sobre matérias que são decisivas, como a perda de soberania e o envolvimento nas instituições da União Europeia, possa ter um debate alargado no nosso país.

Essa é a matéria que queremos ver consagrada com esta nossa proposta e não nos digam que estivemos sempre contra as diversas evoluções. Espero que nos permitam uma opinião diferente sobre o processo de construção europeia, sobre a forma como ele tem sido conduzido e sobre o modo como o Governo português tem conduzido a participação de Portugal neste processo de construção europeia.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, verdadeiramente já ninguém dispõe de tempo, mas abro uma excepção para a colocação de questões suscitadas pela intervenção do Sr. Deputado Bernardino Soares.

No entanto, estava já inscrito o Sr. Deputado Jorge Lacão, suponho que para isso mesmo, e tenho agora também as inscrições dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes, Telmo Correia e José Barros Moura.

Srs. Deputados, peço-lhes que façam um esforço para serem muito breves.

Tem a palavra, Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, a propósito da cordialidade parlamentar, não tenho a certeza de que o Sr. Deputado tenha podido estar numa reunião desta Comissão em que cada grupo parlamentar, particularmente os grupos parlamentares que hoje materializaram propostas, tiveram a ocasião de expor detalhadamente o sentido, o âmbito e o alcance das propostas que iriam apresentar nesta reunião, exprimindo por antecipação a todos os Srs. Deputados o significado

e o alcance daquilo que queriam ver finalmente introduzido através dos trabalhos da revisão constitucional.

Com isto, visto questionar se, não tendo o Sr. Deputado, creio eu, podido participar nessa reunião, terá lido a acta da reunião. Efectivamente, estava inteiramente ao seu alcance conhecer o significado das propostas que hoje aqui foram colocadas em cima da mesa, porque todo esse significado já tinha sido expresso nos trabalhos da Comissão, ao contrário da proposta do Sr. Deputado Bernardino Soares que, essa sim, não teve nem aviso prévio, nem apresentação prévia, nem qualquer justificação para além da sua entrada peremptória.

Portanto, cordialidade por cordialidade, queira o Sr. Deputado fazer o favor de reconhecêr que nós fomos sempre assumindo o significado político das orientações que propúnhamos e que formalmente aqui estão evidenciadas.

Dito isto, o Sr. Deputado sugeriu — também a Sr.^a Deputada Odete Santos — que estávamos aqui a fazer uma tentativa de responder apressadamente a um certo contexto internacional que todos nós profundamente lamentamos. Sr. Deputado Bernardino Soares, permita-me que lhe pergunte se tem ciente no seu espírito o essencial do que foi dito no Conselho Europeu de Tampere em matéria de reconhecimento mútuo das decisões judiciais e que tem sido uma orientação maioritariamente não contestada — pelo contrário, sufragada — neste Parlamento, em particular quanto ao seguinte: o Conselho Europeu subscreve o princípio do reconhecimento mútuo que, na sua opinião, se deve tornar a pedra angular da cooperação judiciária na União, tanto em matéria civil como penal.

Ou seja, e para concluir, o Sr. Deputado Bernardino Soares reconhece finalmente que os resultados deste trabalho não são consequência apressada de nenhuma conjuntura imediatista. Também ela pode influenciar algumas decisões, não o nego, mas que são a consequência, neste caso, de uma maturação em torno do sentido das responsabilidades, que alguns têm e que outros admitem que não querem ter, em matéria de construção dessa mesma União Europeia.

O Sr. Deputado Bernardino Soares aceitará que esse ponto de vista não é o seu, porque o PCP votou contra o Tratado de Amsterdão, mas ao menos respeite o ponto de vista dos outros, que entendem que também têm uma coerência a defender, porque, ao contrário do senhor e do seu partido, votaram tanto o Tratado de Maastricht como o de Amsterdão.

O Sr. Presidente: — Também para fazer uma pergunta, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, relativamente à proposta que o Partido Comunista apresentou, o texto actual da Constituição, como o senhor sabe, diz já, depois da revisão de 1997, que ficam excluído dos referendos determinado tipo de matérias, entre as quais as do artigo 161.º, onde se incluíam — e incluem — os tratados de adesão ou de participação em organizações internacionais e, portanto, a questão que está aqui em apreço. Mas, em 1997, acrescentou-se o n.º 5, dizendo que não os tratados..., por uma questão material, que é a da necessidade, no instituto

dos referendo, de as perguntas colocadas ao cidadão serem por ele percebidas, sob pena de ele não saber responder. De facto, se perguntarmos a um cidadão português se ele concorda com a ratificação do Tratado de Nice, o cidadão português, naturalmente, diz: «Caramba, isso não é pergunta que se faça!...» E não é!... Não vai conseguir responder.

Por isso é que na revisão de 1997 acrescentámos o n.º 5, dizendo que a restrição à referenda global das convenções não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto da convenção internacional. Ou seja, na sequência disso, como o Sr. Deputado estará recordado, o meu partido apresentou na Assembleia da República, em 1997, um projecto de resolução para a realização de um referendo relativamente a dois aspectos que eram para nós essenciais no Tratado de Amsterdão e, salvo erro — o senhor corrigir-me-á —, o Partido Comunista fez outro tanto relativamente ao Tratado de Amsterdão. Portanto, já actualmente, ao abrigo do texto constitucional, tanto nós como os senhores já o fizemos, porque a Constituição já o permite!

Por conseguinte, com toda a franqueza, quando o senhor agora apresenta esta proposta dizendo que as matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção, no que respeita à alínea i), das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º... Isto descodificado quer dizer o que, com excepção das convenções no âmbito da União Europeia — é o que aqui está escrito pelos senhores —, já é permitido. E tanto é permitido que os senhores já o fizeram!

O Sr. Presidente: — Para uma breve questão, suponho, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, serei muito breve, porque a minha pergunta vai exactamente no mesmo sentido da última que foi colocada. É, pois, um pedido de descodificação mais preciso da proposta, designadamente porque ela implica, tecnicamente, alguma reflexão sobre a matéria. Gostaria, sobretudo, que fosse tornado claro o seu alcance e objectivo, porque a nós também parece haver uma discrepância entre a argumentação do Sr. Deputado Bernardino Soares e o conteúdo da própria proposta. Na verdade, ele diz que é fundamental sujeitar a referendo determinadas questões, que se não fizermos este referendo não teremos essa discussão, etc., mas o referendo parece já ser possível com a redacção actual!?

Portanto, há que conhecer o alcance exacto desta proposta, para que possamos compreender a sua utilidade, que à partida nos parece algo duvidosa e pouco substantiva em relação à alteração proposta.

O Sr. Presidente: — Também para uma pergunta, tem a palavra o Sr. Deputado José Barros Moura.

O Sr. José Barros Moura (PS): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para responder, querendo, às questões que lhe foram postas, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares, a quem peço a brevidade

possível. No entanto, dado que o PCP só pôde participar nos trabalhos quando estes estavam no fim, terá de ter da parte de todos nós algum acolhimento para uma intervenção sua, porventura mais longa.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, tentarei ser breve.

Quero, em primeiro lugar, referir que não vou prender-me mais a esta questão processual, digamos assim, vou antes abordar a questão suscitada pela intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão sobre a cordialidade parlamentar.

Devo dizer que o enunciar de propostas, em determinada altura, é completamente diferente de, em concreto — e isso deu-se hoje —, se discutirem novos artigos da Constituição, através das alterações entregues hoje. Foi isso exactamente o que fizemos.

É que só agora se colocou a questão de abordarmos outros artigos e, por isso, só agora apresentámos a nossa proposta. De outra forma não o teríamos feito.

Relativamente à questão do artigo 33.º, também devo acrescentar que a crítica que fizemos não teve a ver com a «pressa» de aproveitar o clima da situação internacional para introduzir estas alterações. Não! Estas alterações já estavam previstas e a caminho, apenas se aproveitou o clima internacional para apressar alterações que já estavam a seguir o seu curso; aliás, só assim se explica o facto de nem o PS nem o PSD terem apresentado nos seus projectos de revisão constitucional alterações ao artigo 33.º! Então, por que é que não o fizeram se já estava tudo em curso?

Quanto à matéria da proposta de alteração que apresentámos — a relativa ao artigo 115.º da Constituição —, queria dizer o seguinte: tal como os Srs. Deputados referiram, hoje já é possível, nos termos da Constituição, referendar questões que devam constar de convenções no âmbito da União Europeia. Isso é uma coisa, outra coisa é podermos, em determinado momento, travar um debate alargado sobre o processo e o caminho da construção europeia, o que só se poderá fazer referendando todo um tratado da União Europeia, como temos proposto, pelo menos em termos políticos, por várias razões. Foi por isso que apresentámos esta proposta de alteração, designadamente tendo em vista o Tratado de Nice.

De resto, a formulação constitucional que hoje existe e que, aparentemente, é benévola neste sentido, é-o apenas na aparência, porque na prática ela encerra num beco quase sem saída a possibilidade de um real pronunciamento e debate alargado sobre as matérias da construção europeia e do caminho que ela está a seguir. A verdade é que essa disposição está redigida de tal maneira e é tão difícil encontrar questões clara e objectivas que, apesar de tudo, só se podem cingir a uma matéria que, eventualmente, conste de um tratado ou, quando muito, a três matérias, porque esse é o número máximo de perguntas. Ora, tal não é suficiente para podermos fazer uma discussão ampla, como sempre defendemos, sobre este processo.

Além do mais, nunca ficou resolvida uma questão que colocámos aquando da apresentação das propostas de alteração pelo PS e pelo PSD, propostas essas que não mereceram o acolhimento do Tribunal Constitucional.

Refiro-me à questão de saber qual seria a consequência no caso de o resultado do referendo ser «não»? Nunca ninguém respondeu a esta pergunta porque, de facto, não se vislumbrava consequência alguma em caso de resposta negativa às perguntas que tinham sido então formuladas.

De facto, isso prova que, para discutirmos com seriedade, com profundidade e de uma forma abrangente os novos passos que se vão dando na construção europeia, temos de permitir que sejam discutidos e referendados os tratados celebrados no âmbito da União Europeia. É essa a proposta que temos vindo a fazer e que, hoje, nesta Comissão, reiteramos, porque nos parece ser a questão mais decisiva em relação às alterações da Constituição em matéria de União Europeia que, neste momento, podemos colocar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, concluído o debate sobre as propostas de alteração apresentadas, vamos entrar em fase de votações.

Penso interpretar correctamente a posição da generalidade das bancadas — apenas o Bloco de Esquerda não se pronunciou sobre a matéria, mas penso contar com o seu consenso — no sentido da aceitação da proposta do PCP para a podermos votar.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, dá-me licença?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, deixe-me apenas acrescentar o seguinte: quando a votação ocorrer, nós vamos suscitar a questão da admissibilidade da proposta de alteração ao artigo 11.º. Se for votada a sua admissibilidade, interpretaremos que a Comissão registou um critério de que propostas de alteração a novos artigos são admissíveis. E tomaremos isso em devida consideração, eventualmente para propostas que venhamos a apresentar.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, devo esclarecer que as propostas apresentadas foram admitidas porque apoiadas em intervenções que as fundamentaram no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Comissão, como suponho que é do seu conhecimento.

Srs. Deputados, proponho que votemos seguindo a ordem dos artigos — suponho que é o mais curial — e, quando existirem duas propostas para o mesmo artigo com redacções diversas, situação que ocorre apenas num caso (artigo 15.º), seguirei o método de votar a proposta identificada com o número de entrada na mesa mais baixo.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, se me permite, a não ser que os autores lhe proponham um método diferente...

O Sr. Presidente: — Se VV. Ex.ªs tiverem alguma objecção a fazer, façam favor.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, não se trata de uma objecção mas, sim, de uma proposta processual,

uma vez que julgo poder falar tanto em nome do PS como do PSD. Se facilitar o processo, creio que há consenso de uns e de outros para que a ordem de votação seja diferente daquela que resultava do enunciado do Sr. Presidente. Portanto, não nos opomos a que o Sr. Presidente — pelo contrário, até o pedimos — possa estabelecer uma ordem de votação em que, no caso do artigo 15.º, seja votada, em primeiro lugar, a proposta de alteração apresentada pelo PSD e só depois a do PS.

O Sr. **Presidente**: — Se houver acordo entre as duas bancadas apresentantes, assim se fará, Sr. Deputado.

Naturalmente, neste momento, pedia aos Srs. Funcionários que tomassem, como sempre, uma especial atenção a esta fase dos trabalhos.

Antes de iniciarmos as votações, gostaria de lembrar aos Srs. Deputados o seguinte: primeiro, que as votações realizadas em Comissão têm carácter meramente indicativo e, segundo, que houve acordo dos proponentes no sentido de considerar prejudicadas as propostas iniciais, designadamente as constantes dos projectos de revisão constitucional, sempre que forem apresentadas propostas supervenientes pelos mesmos proponentes e sobre as mesmas matérias

Srs. Deputados, vamos começar por votar a proposta de alteração ao n.º 6 do artigo 7.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 7.º, apresentada pelo PS e pelo PSD.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS e do PSD, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do CDS-PP.

É a seguinte:

7 — Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração da epígrafe e de

aditamento de um novo número — n.º 3 — ao artigo 11.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, peço-lhe que seja feita uma votação prévia sobre a admissibilidade desta proposta de alteração.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Jorge Lacão quer usar da palavra?

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, por razões estritamente processuais, gostaria de esclarecer que a proposta está admitida. O mais que poderemos votar é um requerimento de impugnação da admissão desta proposta, se o BE assim o entender.

O Sr. **Presidente**: — Entendi a intervenção do Sr. Deputado Francisco Louçã nesse sentido. Não apresentou o requerimento de impugnação por escrito mas fê-lo oralmente.

Vamos, então, votar o requerimento de impugnação da admissão da proposta de alteração ao artigo 11.º, apresentado oralmente pelo Sr. Deputado Francisco Louçã (BE).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP, votos a favor do BE e a abstenção do PCP.

Srs. Deputados, nesse caso, vamos agora proceder à votação da proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um novo número — n.º 3 — ao artigo 11.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, votos contra do Deputado do PS, José Barros Moura, e abstenções do PCP, do BE e do Deputado do PS, José Vera Jardim.

É a seguinte:

Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

- 1 —
- 2 —
- 3 — A língua oficial é o português.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado José Barros Moura pediu a palavra para que efeito?

O Sr. **José Barros Moura** (PS): — Sr. Presidente, esperamos que, a partir de agora, onde Fernando Pessoa dizia: «A minha Pátria é a língua portuguesa», não passe a dizer-se: «A minha Pátria é a língua oficial portuguesa»!

O Sr. **Presidente**: — Não devem ser feitas intervenções durante as votações, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, relativamente ao artigo 15.º, foram apresentadas duas propostas de alteração. Visto que houve

acordo entre os proponentes neste sentido, vamos começar por votar a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PCP e do CDS-PP e abstenções do PS e do BE.

Era a seguinte:

3 — Aos brasileiros e aos cidadãos dos demais Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a proposta não reúne a maioria de dois terços necessária, mas volto a referir que o resultado da votação em Comissão é meramente indicativo, como é óbvio.

Vamos votar a proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PCP e do BE e abstenções do PSD e do CDS-PP.

Era a seguinte:

3 — Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação da proposta de alteração ao artigo 33.º, que adita um novo n.º 5, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

O Sr. Deputado Jorge Lacão pediu a palavra para que efeito?

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, se me permite, queria apenas precisar o sentido desta votação.

Pergunto se alguém se oporia a que o resultado que se vier a obter nesta votação fosse considerado, em simultâneo, para a reestruturação sistemática que também está proposta para este artigo 33.º.

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado, a votação inclui a nova sistemática do artigo.

Vamos, então, votar a proposta de aditamento de um novo n.º 5 ao artigo 33.º, com alteração sistemática dos actuais n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

Artigo 33.º

(...)

1 —

2 —

3 —

4 — (actual n.º 5).

5 — (novo) O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6 — (actual n.º 4).

7 — (actual n.º 6).

8 — (actual n.º 7).

9 — (actual n.º 8).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos agora votar uma proposta de substituição do n.º 6 do artigo 33.º, resultante da alteração sistemática operada pela aprovação da proposta anterior, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE e votos contra do PCP.

É a seguinte:

6 — Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — O sentido de voto do PCP ficará para a História!

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — É por causa da palavra «entrega», Sr. Deputado. Nós não admitimos a figura jurídica *surrender*, o que é diferente!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que em trabalhos de Comissão não há propriamente declarações de voto. Naturalmente, elas serão feitas na altura própria.

Vamos proceder à votação da proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

3 — Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em

situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, aproveito para lembrar que as propostas de alteração ao artigo 34.º anteriormente apresentadas, quer pelo PSD quer pelo CDS-PP, foram retiradas em benefício desta que acabámos de votar.

Vamos agora votar a proposta de alteração à alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PS e do PSD, votos a favor do PCP e abstenções do CDS-PP e do BE.

Era a seguinte:

- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i), das convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º, e sem prejuízo do disposto no número seguinte;

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de alteração ao artigo 118.º, que adita um novo número, apresentada pelo PSD.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos contra do PCP, votos a favor do PSD, do CDS-PP e do BE e a abstenção do PS.

Era a seguinte:

Artigo 118.º

(...)

1 — (actual corpo do artigo)

2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, por último, vamos votar a proposta de alteração ao artigo 270.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

É a seguinte:

Artigo 270.º

(...)

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos

direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, terminadas as votações, teremos apenas de combinar uma reunião para se proceder à aprovação do relatório da Comissão. Caso haja consenso, poderíamos fazê-lo na próxima quarta-feira, de manhã. Faço esta sugestão, visto que sou informado que na terça-feira está marcada uma reunião da 1.ª Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, não sei se o que vou sugerir é muito ortodoxo do ponto de vista procedimental mas, pela nossa parte, estaríamos disponíveis para delegar na mesa a tarefa de elaborar o relatório final da Comissão, uma vez que ele não pode deixar de ser o que vai ser: a apresentação das propostas e a apresentação do resultado da votação das propostas, distinguindo (embora com uma função meramente indicativa) entre aquelas que obtiveram maioria qualificada de dois terços e as outras que não obtiveram essa maioria. Entretanto, a mesa faria chegar o relatório aos grupos parlamentares antes da sessão plenária de dia 4 de Outubro e, caso alguém tivesse alguma objecção a fazer, trataria directamente com a mesa.

Neste sentido, penso que poderíamos dar os trabalhos desta Comissão por concluídos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, faria uma proposta talvez não tão ousada como a do Sr. Deputado Jorge Lacão mas parecida, que é a seguinte: é evidente que faço completa fé, à partida, no relatório e no projecto de guião de votação que a mesa não deixará de fazer com os serviços. E digo isto porque, neste tipo de comissões, em que os trabalhos da revisão constitucional são gravados e publicados obrigatoriamente, o relatório não vai cuidar de relatar ou de tentar interpretar o que aqui foi dito. O que aqui foi dito vai ser transcrito e publicado.

Portanto, o relatório apenas terá de referir as audições realizadas, o número de reuniões efectuadas, os membros da Comissão, as propostas que deram entrada e as respectivas votações. Ponto final!

Por outro lado, há que preparar o guião e, neste âmbito, sugeria que o Sr. Presidente, ou a mesa, distribuisse por todas as bancadas o projecto de relatório e de guião pelo menos até ao dia 3 de Outubro, quarta-feira, de manhã — se for possível fazê-lo na terça-feira ou na segunda-feira, tanto melhor! E se, em função das respostas das bancadas, houvesse necessidade de dirimir uma questão substantiva relativamente à matéria do relatório ou do guião, o Sr. Presidente convocaria, durante a tarde de quarta-feira, uma reunião de coordenadores ou uma reunião plenária, porque

presumo que esses elementos terão de ser entregues na Mesa do Plenário até ao final da sessão plenária de quarta-feira, para que esta possa programar os trabalhos do dia seguinte.

O Sr. **Presidente**: — Uma vez que há consenso sobre esta matéria, a mesa irá tentar concluir essa tarefa até terça-feira e enviará esses elementos aos coordenadores de cada grupo parlamentar que, entretanto, far-me-ão chegar, a mim ou aos restantes membros da mesa, alguma observação. Se daí resultar algum problema, certamente poderemos resolvê-lo na quarta-feira.

Srs. Deputados, sendo esta a última reunião, vão permitir-me que tenha uma última intervenção de cumprimentos a todos, muito calorosos e muito cordiais, pela colaboração que me deram, agradecendo também à mesa e aos Srs. Funcionários que realizaram connosco este trabalho. Num ambiente de grande cordialidade e de grande colaboração

entre todos os Srs. Deputados — algumas das intervenções de hoje poderiam até levar a conclusões contrárias, mas não foi isso que se passou — conseguimos levar a cabo este trabalho, que não é qualquer trabalho, que não é qualquer lei: trata-se de alterar a Constituição.

Penso que todos devemos estar orgulhosos do trabalho que realizámos e eu, pessoalmente e em nome da mesa certamente, agradeceia a todos os Srs. Deputados a óptima colaboração que nos prestaram.

Muito obrigado.

Aplausos gerais.

Está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional⁽¹⁾

⁽¹⁾ O texto do Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional não foi publicado em *Diário da Assembleia da República*.

1.- A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) foi constituída por Deliberação n.º 7-PL/2001 do Plenário da Assembleia da República em 9 de Maio de 2001, na sequência da assumpção de poderes extraordinários de revisão constitucional através da Resolução n.º 27/2001, de 4 de Abril, sendo composta pelos seguintes Senhores Deputados:

DO PARTIDO SOCIALISTA (PS)

JOSÉ EDUARDO VERA CRUZ JARDIM

ALBERTO BERNARDES COSTA

ANA CATARINA VEIGA S. MENDONÇA MENDES

ANTÓNIO FERNANDO MARQUES RIBEIRO REIS

CLÁUDIO RAMOS MONTEIRO

GIL TRISTÃO CARDOSO DE FREITAS FRANÇA

JOÃO FRANCISCO GOMES BENAVENTE

JORGE LACÃO COSTA

JORGE MANUEL GOUVEIA STRECHT RIBEIRO

JOSÉ ALBERTO REBELO DOS REIS LAMEGO

JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARROS MOURA

MANUEL ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

MARIA CELESTE LOPES DA SILVA CORREIA

MARIA ISABEL DA SILVA PIRES DE LIMA

NATALINA NUNES ESTEVES P. TAVARES DE MOURA

OSVALDO ALBERTO ROSÁRIO SARMENTO E CASTRO

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

GUILHERME HENRIQUE V. RODRIGUES DA SILVA

CARLOS MANUEL DE SOUSA ENCARNAÇÃO

FERNANDO JORGE LOUREIRO DE REBOREDO SEARA

JOÃO BOSCO SOARES MOTA AMARAL

JOSÉ MANUEL DE MATOS CORREIA

LUÍS MARIA BARROS SERRA MARQUES GUEDES

MARIA MANUELA AGUIAR DIAS MOREIRA

MIGUEL BENTO M. DA COSTA DE MACEDO E SILVA

PEDRO MANUEL CRUZ ROSETA

RUI MANUEL LOBO GOMES DA SILVA

DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (PCP)

ANTÓNIO FILIPE GAIÃO RODRIGUES

BERNARDINO JOSÉ TORRÃO SOARES

DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PARTIDO POPULAR (CDS-PP)

NARANA SINAI COISSORÓ

TELMO AUGUSTO GOMES DE NORONHA CORREIA

DO PARTIDO ECOLOGISTA OS VERDES (PEV)

HELOÍSA AUGUSTA BAIÃO DE BRITO APOLÓNIA

DO BLOCO DE ESQUERDA (BE)

FERNANDO JOSÉ MENDES ROSAS

3. A Mesa da CERC foi eleita na sua reunião de 16 de Maio de 2001, com a seguinte composição:

Presidente: - **JOSÉ EDUARDO VERA CRUZ JARDIM (PS)**

Vice-Presidente: - **GUILHERME HENRIQUE V. RODRIGUES DA SILVA (PSD)**

Secretário: - **ANTÓNIO FILIPE GAIÃO RODRIGUES (PCP)**

Secretário: - **NARANA SINAI COISSORÓ (CDS-PP)**

4. A CERC procedeu à elaboração do seu regulamento interno, que foi aprovado na reunião de 16 de Maio de 2001 e cujo texto se integra no presente relatório para os devidos efeitos (ANEXO I).

5. A CERC realizou 19 (dezanove) sessões, tendo procedido a duas leituras de todos os Projetos de revisão constitucional, bem como das propostas de substituição apresentadas pelos membros da Comissão no decurso dos respectivos debates, cujo registo integral consta das actas, a publicar em série especial do *Diário da Assembleia da República*, 2ª Série.

6. Em sede de primeira leitura, foram ouvidas as seguintes personalidades ou entidades externas à Assembleia da República:

- Senhor Procurador-Geral da República (5 de Junho de 2001)
- Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados (5 de Junho de 2001)
- Senhor Embaixador Costa Lobo (12 de Junho de 2001)
- Senhor Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço (12 de Junho de 2001)
- Senhor Conselheiro Mário José Torres (12 de Junho de 2001)
- Conselho Superior da Magistratura (19 de Junho de 2001)
- Senhora Professora Doutora Paula Escarameia (19 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Fausto de Quadros (26 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Jorge Miranda (26 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Adelino Maltez (26 de Junho de 2001)
- Secção Portuguesa da Amnistia Internacional (29 de Junho de 2001)
- Comissário Europeu António Vitorino (29 de Junho de 2001)
- Senhor Ministro da Justiça (3 de Julho de 2001)
- Senhor Doutor Mário Soares (3 de Julho de 2001)
- Fórum Justiça e Liberdades (3 de Julho de 2001)

7. Além das propostas constantes dos Projetos iniciais, foram submetidas a deliberação, em 2ª leitura, 13 (treze) propostas de substituição ou de aditamento.

8.- A CERC, no decurso dos seus trabalhos, enviou e recebeu a correspondência de que se apresenta uma súmula em ANEXO II deste relatório.

9. - O ANEXO III é composto pela transcrição, relativamente a cada artigo, dos Projetos iniciais de revisão da Constituição e das propostas de substituição e aditamento apresentadas ulteriormente, das posições de voto de cada partido e da indicação das propostas constantes dos Projetos de revisão constitucional retiradas pelos respectivos proponentes.

10.- O ANEXO IV integra, relativamente a cada artigo da Constituição, a redacção resultante da votação das propostas de substituição e de aditamento cuja aprovação pelo Plenário da Assembleia da República é sugerida pela CERC, em virtude de no decurso dos trabalhos desta terem obtido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos Deputados ou ainda de maioria, nos termos do art.º 9.º do Regulamento da CERC.

Palácio de São Bento, em 27 de Setembro de 2001

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Vera Jardim)

V - Discussão e Votação em Plenário

Discussão e Votação em Plenário do Texto Proposto pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2001-2002)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António de Almeida Santos

Secretários: Ex.^{mos} Srs. José Ernesto Figueira dos Reis
José de Almeida Cesário
António João Rodeia Machado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 11 horas e 15 minutos.

Após o Sr. Deputado José Vera Jardim (PS) ter feito a síntese do relatório da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, iniciou-se o debate do texto emanado da Comissão Eventual de Revisão Constitucional [projectos de revisão constitucional n.º 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP)] (artigos 7.º, 11.º, 15.º, 33.º, 34.º, 115.º, 118.º e 270.º)

Intervieram, a diverso título, os Srs Deputados Durão Barroso (PSD), Francisco de Assis (PS), Narana Cotssoró (CDS-PP), Fernando Rosas (BE), Heloisa Apolónia (Os Verdes), Guilherme Silva (PSD), Basílio Horta (CDS-PP), Jorge Lacão (PS), Pedro Roseta (PSD), António Filipe (PCP), Rui Gomes da Silva (PSD), Francisco Louçã (BE), José de Matos Correia (PSD), António Braga (PS), Telmo Correia (CDS-PP),

José Vera Jardim (PS), Maria Manuela Aguiar (PSD), Carlos Luís, Maria Celeste Correia e Cláudio Monteiro (PS), Fernando Seara (PSD), Odete Santos e João Amaral (PCP), Osvaldo Castro (PS), Luís Marques Guedes e Miguel Macedo (PSD) e Bernardino Soares (PCP).

No fim, no âmbito da revisão constitucional, foram aprovadas, na especialidade e em votação final global, as alterações aos artigos 7.º, 11.º, 15.º, 33.º, 34.º e 270.º

A Câmara aprovou ainda, na generalidade, os projectos de lei n.º 404/VIII — Regula a protecção dos direitos de autor dos jornalistas (PCP) e 464/VIII — Regula a protecção dos direitos de autor dos jornalistas (PS).

Finalmente, foram aprovados quatro pareceres da Comissão de Ética, três autorizando Deputados (2 do PSD e 1 do PS) e um não autorizando um Deputado do PSD a deporem como testemunha.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 18 horas e 50 minutos
O Sr. Presidente: — Srs Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão

Eram 11 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs Deputados:

Partido Socialista (PS)

Agostinho Moreira Gonçalves
 Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
 António Alves Marques Júnior
 António Alves Martinho
 António Bento da Silva Galamba
 António de Almeida Santos
 António Fernandes da Silva Braga
 António Fernando Marques Ribeiro Reis
 António Fernando Menezes Rodrigues
 António José Gavino Paixão
 António Manuel Dias Baptista
 António Manuel do Carmo Saleiro
 Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
 Bruno Renato Sutil Moreira de Almeida
 Carlos Alberto
 Carlos Alberto Dias dos Santos
 Carlos Manuel Carvalho Cunha
 Carlos Manuel Luís
 Cláudio Ramos Monteiro
 Eduardo Ribeiro Pereira
 Fernando Manuel de Jesus
 Fernando Manuel dos Santos Gomes
 Fernando Pereira Serrasqueiro
 Filipe Mesquita Vital
 Francisco José Pereira de Assis Miranda
 Gil Tristão Cardoso de Freitas França
 Gonçalo Matos Correia de Almeida Velho
 Helena Maria Mesquita Ribeiro
 Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida
 Isabel Maria dos Santos Barata
 João Alberto Martins Sobral
 João Francisco Gomes Benavente
 João Pedro da Silva Correia
 João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
 Joaquim Augusto Nunes Pina Moura
 Joaquim Sebastião Sarmiento da Fonseca Almeida
 Jorge Lacão Costa
 Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
 Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
 José Alberto Leal Fateixa Palmeiro
 José Carlos da Cruz Lavrador
 José Carlos Pinto Basto Mota Torres
 José da Conceição Saraiva
 José de Matos Leitão
 José Eduardo Vera Cruz Jardim
 José Ernesto Figueira dos Reis
 José Manuel de Medeiros Ferreira
 José Manuel Pires Epifânio
 José Manuel Rosa do Egipto
 José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
 José Miguel Marques Boquinhas
 Jovita de Fátima Romano Ladeira
 Laurentino José Monteiro Castro Dias
 Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
 Luís Manuel dos Santos Silva Patrão

Luís Miguel Gomes Miranda Teixeira
 Luísa Pinheiro Portugal
 Luiz Manuel Fagundes Duarte
 Mafalda Cristina Mata de Oliveira Troncho
 Manuel Alberto Barbosa de Oliveira
 Manuel Alegre de Melo Duarte
 Manuel Maria Diogo
 Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso
 Maria Amélia do Carmo Mota Santos
 Maria Celeste Lopes da Silva Correia
 Maria Custodia Barbosa Fernandes Costa
 Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira
 Maria do Céu da Cruz Vidal Lourenço
 Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
 Maria Fernanda dos Santos Martins Catarino Costa
 Maria Helena do Régo da Costa Salema Roseta
 Maria Isabel da Silva Pires de Lima
 Maria Luísa Silva Vasconcelos
 Maria Teresa de Oliveira Ferreira Coimbra
 Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
 Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura
 Osvaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro
 Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
 Paulo Alexandre de Carvalho Pisco
 Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca
 Pedro Ricardo Cavaco Castanheira Jorge
 Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
 Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
 Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
 Rosalina Maria Barbosa Martins
 Rui Manuel Leal Marquero
 Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
 Teresa Maria Neto Venda
 Victor Brito de Moura
 Victor Manuel Caio Roque
 Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
 Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Social Democrata (PSD)

Adão José Fonseca Silva
 Álvaro dos Santos Amaro
 Álvaro Roque de Pinho Bissara Barreto
 Ana Maria Martins Narciso
 Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
 António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
 António Manuel da Cruz Silva
 António Manuel Santana Abelha
 António Paulo Martins Pereira Coelho
 Armando Manuel Dinis Vieira
 Arménio dos Santos
 Armindo Telmo Antunes Ferreira
 Artur Ryder Torres Pereira
 Bruno Jorge Viegas Vitorino
 Carlos José das Neves Martins
 Carlos Manuel de Sousa Encarnação
 David Jorge Mascarenhas dos Santos
 Eugénio Fernando Sá Cerqueira Marinho
 Feliciano José Barreiras Duarte
 Fernando Jorge Loureiro de Rêboreda Seara
 Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
 Fernando Santos Pereira
 Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
 Henrique José Monteiro Chaves
 Henrique José Praia da Rocha de Freitas

Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
 Hugo José Teixeira Velosa
 João Bosco Soares Mota Amaral
 João Eduardo Guimarães Moura de Sá
 João José da Silva Maçãs
 Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
 Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
 José António de Sousa e Silva
 José David Gomes Justino
 José de Almeida Cesário
 José Eduardo Rêgo Mendes Martins
 José Frederico de Lemos Salter Cid
 José Luís Campos Vieira de Castro
 José Luís Fazenda Arnaut Duarte
 José Manuel de Matos Correia
 José Manuel Durão Barroso
 Lucília Maria Samoreno Ferra
 Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
 Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
 Luís Manuel Machado Rodrigues
 Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
 Luís Pedro Machado Sampaio de Sousa Pimentel
 Manuel Alves de Oliveira
 Manuel Filipe Correia de Jesus
 Manuel Joaquim Barata Frexes
 Manuel Maria Moreira
 Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
 Maria do Céu Baptista Ramos
 Maria Manuela Aguiar Dias Moreira
 Maria Manuela Dias Ferreira Leite
 Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
 Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
 Maria Teresa Pinto Basto Gouveia
 Mário da Silva Coutinho Albuquerque
 Mário Patinha Antão
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira
 Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
 Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
 Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas
 Pedro Manuel Cruz Roseta
 Pedro Miguel de Azeredo Duarte
 Rui Fernando da Silva Rio
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
 Sérgio André da Costa Vieira

Partido Comunista Português (PCP):

Ana Margarida Lopes Botelho
 António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeira Machado
 Bernardino José Torrão Soares
 Bruno Ramos Dias
 João António Gonçalves do Amaral
 Joaquim Manuel da Fonseca Matias
 Lino António Marques de Carvalho
 Maria Natália Gomes Filipe
 Maria Odete dos Santos
 Vicente José Rosado Merendas

Partido Popular (CDS-PP):

António Herculano Gonçalves
 António José Carlos Pinho
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
 João Nuno Lacerda Teixeira de Melo

Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró
 Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona
 Narana Sinai Coissoró
 Raúl Miguel de Oliveira Rosado Fernandes
 Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan
 Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
 Isabel Maria de Almeida e Castro

Bloco de Esquerda (BE):

Francisco Anacleto Louçã

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como sabem não há lugar a uma votação na generalidade, segundo o entendimento consagrado, até pelos doutrinadores, embora não seja inteiramente claro que deva ser assim. A verdade é que a deliberação de «abrir» o processo de revisão constitucional vale, digamos assim, como sucedâneo da discussão na generalidade.

Assim, sendo, como há atribuição de tempo globais para cada partido, se concordarem fariamos do seguinte modo: eu daria a palavra, por 5 minutos, ao Sr. Deputado Relator para tecer as considerações que quiser, resumidas, sobre o relatório, depois daria a palavra aos Srs. Deputados que a pedissem em representação dos partidos que apresentaram projectos de revisão, que são o PSD, o PS e o CDS-PP, e a partir daqui os partidos fariam as considerações de carácter geral que entendessem a propósito do primeiro artigo ou de qualquer outro artigo em revisão, na especialidade, gerindo livremente os seus tempos.

Se estamos todos de acordo sobre esta metodologia, dou a palavra, para resumir o relatório da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, ao Sr. Deputado José Vera Jardim.

O Sr. **Oswaldo Castro (PS)**: — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Oswaldo Castro (PS)**: — Sr. Presidente, penso que a intenção do Sr. Deputado José Vera Jardim não é aquela que V. Ex.^o referiu. Todos nós entendemos o que o Sr. Presidente pretendeu dizer, mas creio que o Sr. Deputado José Vera Jardim vai falar como Presidente da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC), embora também se vá referir ao relatório.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, no passado, falou-se em relator, mas se o Sr. Deputado José Vera Jardim pretende usar da palavra na qualidade de Presidente da Comissão especializada também está bem; a qualidade é quase irrelevante, o que interessa é o discurso.

Tem a palavra, Sr. Deputado José Vera Jardim.

O Sr. **José Vera Jardim (PS)**: — Sr. Presidente, Sr. " e Srs. Deputados: Concluímos hoje, com a discussão e votação no Plenário, o processo de revisão extraordinária da Constituição deliberado em 4 de Abril passado, com a assunção de poderes extraordinários de revisão pela Assembleia da República.

Rever a Constituição, assumir poderes constituintes, é, sem dúvida, o acto mais importante e sensível do Parlamento. Trata-se de alterar a Lei Fundamental, elemento fundador e integrador da comunidade política nacional. A Constituição, a lei das leis, sedimenta em si o consenso do povo sobre a sociedade em que deseja viver, titula os direitos, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos, legitima o poder democrático e as traves-mestras do Estado de direito. Por isso é altamente desejável a estabilidade constitucional como garante da estabilidade da comunidade política.

Não se compadece a Constituição com constantes revisões e muito menos com revisões fundamentadas em circunstâncias não essenciais para o projecto político nacional que ela incorpora e garante. Por isso, a própria Constituição contém os mecanismos necessários à defesa da sua própria estabilidade, exigindo consensos de alteração suficientemente expressivos para a assegurar.

Só se justifica, a meu ver, a revisão extraordinária quando a exijam ou compromissos internacionais essenciais e urgentes que criem obrigações incompatíveis com o sistema constitucional vigente ou aperfeiçoamentos derivados de novas condições da vida em sociedade que constituam questão constitucional face ao articulado da mesma e cuja resolução seja manifestamente urgente.

Esta revisão teve a sua génese mais próxima na primeira daquelas ordens de razões. A ordem jurídica internacional, quer no quadro da União Europeia, quer no que respeita à criação duma jurisdição penal internacional, traz exigências a Portugal não totalmente harmonizáveis com alguns preceitos constitucionais, não tanto pela contradição clara entre uns e outros mas, sobretudo, pelas lacunas de referência a quadros jurídicos novos, a exigir novas previsões.

Um novo ordenamento penal internacional está em construção, como exigência, a meu ver inteiramente justificada, face a formas de criminalidade até agora sem resposta adequada por parte dos Estados e das organizações internacionais.

O tratado que institui o TPI (Tribunal Penal Internacional) é uma exigência de civilização e um real progresso face a trágicas experiências de crimes cometidos contra os povos e que tantas e tantas vezes ao longo da História, e da mais recente, ficaram impunes, muitas vezes por simples razões de *real politik* ou de pretendida reconciliação nacional.

Portugal não poderia, por inexistência de previsão constitucional, ficar à margem deste movimento de justiça que percorre a comunidade das nações que comungam dos ideais de defesa das liberdades e direitos fundamentais.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Muito bem!

O Orador: — Como também não seria aceitável que pudéssemos ser obstáculo às exigências da cooperação judiciária na União Europeia, como fundamento de um espaço de liberdade, segurança e justiça.

A construção europeia traz consigo a necessidade não só de construção de um espaço económico único com vista à realização da coesão económica e social como também desse espaço de liberdade, segurança e justiça entre os Estados que comungam duma mesma matriz de direitos e que se encontram hoje confrontados com novas formas de criminalidade transfronteiriça a exigir cooperação

e repressão criminal, até agora compartimentadas no estrito exercício da soberania dos Estados.

Finalmente, e ainda no plano das relações internacionais, a revisão preencheu um vazio no que respeita à criação das bases de uma verdadeira cidadania lusófona, conseguindo assim mais uma etapa, e esta bem essencial, à construção desse espaço a que tanto sentimento nos liga e que representava, aliás, em relação ao Brasil o cumprimento do dever estrito de reciprocidade face à Constituição brasileira.

O consenso alargou-se ainda a duas outras matérias. Uma delas é a que permite finalmente, e independentemente da opinião dos vários partidos sobre a necessidade de revisão neste domínio, a legitimação constitucional dos sindicatos de polícia, com expressa exclusão do direito à greve. Era também urgente criar condições para cumprir este compromisso arrastado por vários anos e confirmado por todas as bancadas parlamentares.

A outra matéria respeita à alteração das condições para a entrada em domicílio no período nocturno. Também aqui se tratou de fazer face a exigências colocadas por condições de vida bem diferentes das existentes há um quarto século e também a novas e sofisticadas formas de organização criminosa a que temos hoje de fazer frente, isto sem perda das garantias dos cidadãos que à Constituição cumpre assegurar.

Não estamos, com esta alteração, a construir uma sociedade securitária, estamos, assegurando as garantias, a contribuir para uma luta contra a alta criminalidade organizada, esta, sim, atentando gravemente contra os fundamentos das sociedades democráticas.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Estas as matérias em que foi possível na Comissão gerar o consenso constitucionalmente exigido para a revisão extraordinária.

Foi, como não podia deixar de ser, uma revisão limitada ao estritamente necessário. Nem por isso ela é menos importante ao criar as condições para podermos agora cumprir compromissos inadiáveis e urgentes.

Sr. Presidente, Srs Deputados. Foi para mim, pessoalmente, uma honra poder presidir aos trabalhos da Comissão. A tarefa foi, aliás, facilitada pelo clima de cooperação e cordialidade entre todos os Srs. Deputados que dela fizeram parte.

Foi também para todos nós — estou certo poder afirmá-lo — uma experiência enriquecedora e marcante pelo nível e profundidade do debate, como também pelo contributo altamente positivo dado por todas as entidades que conosco colaboraram nas muitas audições que tiveram lugar.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço-lhe que conclua a sua intervenção.

O Orador: — Concluo já, Sr. Presidente.

Penso que todos nós, eleitos, temos a consciência de ter cumprido o mandato que nos foi cometido. A palavra e a deliberação é agora do Plenário, para, na assunção plena dos seus poderes constituintes, poder criar as condições necessárias à aprovação da V Revisão Constitucional.

Aplausos do PS e do Deputado do PSD Luís Marques Guedes

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, agradeça que caracterizasse a matéria da ordem de trabalhos em causa.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, a minha interpelação tem a ver com o guião de votações que nos foi distribuído.

O Sr. Presidente: — Então, faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, o guião de votações que nos foi distribuído contém, para votação pelo Plenário, as propostas objecto de votação na CERC: as que obtiveram, numa votação com carácter indiciário, maioria de dois terços e as que, não a tendo obtido, obtiveram maioria simples. Não contém, porém, propostas apresentadas na CERC que não obtiveram maioria.

Ora, quero anunciar que vamos usar do direito que nos assiste de reapresentar, para discussão em Plenário, a proposta que apresentámos na CERC quanto à alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º, que tem a ver com o referendo sobre tratados relativos à União Europeia.

Sr. Presidente, é este o anúncio que queria fazer.

Quero também referir, dado que tem a ver com a ordem de trabalhos, que a intervenção do Sr. Deputado José Vera Jardim como Presidente da Comissão Eventual de Revisão Constitucional foi uma declaração política que exprime a sua posição relativamente às matérias em discussão, com a qual nós, enquanto membros dessa Comissão, não concordamos de maneira alguma, e à qual não nos associamos.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Filipe, a última parte da sua intervenção não me justifica nenhum comentário.

Quanto à primeira parte, penso que não haverá qualquer objecção a que seja apresentada a proposta que não consta do guião, até porque..

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para uma interpelação.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, não tenho qualquer objecção ao solicitado pelo PCP, quero apenas pedir à Mesa que a mande distribuir.

O Sr. Presidente: — Claro que a proposta será distribuída, Sr. Deputado, se bem que as propostas só podem ser apresentadas durante a discussão na generalidade, e não há lugar a essa discussão, mas, neste caso, ela foi apresentada na Comissão. Portanto, não há nada que impeça que seja distribuída.

Sendo assim, peço ao Sr. Deputado António Filipe o favor de fazer chegar à Mesa a proposta do PCP, para que eu a mande distribuir.

Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Durão Barroso para se pronunciar sobre o projecto de revisão

constitucional n.º 1/VIII, originário do seu grupo parlamentar, no tempo atribuído ao PSD.

O Sr. Durão Barroso (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A revisão constitucional extraordinária que hoje chega ao seu termo é algo de que esta Assembleia se pode legitimamente orgulhar. Graças aos consensos estabelecidos entre diversas forças políticas será inserido na nossa Lei Fundamental um conjunto de alterações que muito a beneficiam

Recordo-as brevemente: possibilidade de adesão ao Tribunal Penal Internacional; plena participação do nosso país no espaço europeu de liberdade, segurança e justiça; consagração do português como língua oficial no artigo relativo aos símbolos nacionais; reciprocidade de direitos políticos em favor dos cidadãos brasileiros e dos demais países de língua portuguesa; expresso reconhecimento de que, em caso de estabelecimento de sindicatos integrados por agentes das forças de segurança, os mesmos não gozarão do direito à greve, excepção, em casos especialmente graves, da proibição de buscas domiciliárias nocturnas.

Tudo isto foi possível apesar de a presente revisão ter tido um início pouco auspicioso. Com efeito, este processo foi desencadeado pelo problema da adesão de Portugal à instituição do Tribunal Penal Internacional. O problema, digo bem, pois a atitude e o método do Governo socialista foram reveladores de uma boa dose de ligeireza — e mesmo de irresponsabilidade política — ao ter negociado e assinado um tratado internacional que colidia com normas da nossa Constituição sem ter previamente assegurado, junto desta Assembleia, o consenso indispensável a uma revisão constitucional

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Por causa dessa atitude, aquilo que à partida devia merecer um apoio generalizado suscitou dúvidas e equívocos desnecessários. Mas, do nosso lado, nunca houve dúvidas: apoiámos, desde a primeira hora, a criação do Tribunal Penal Internacional. Seria, de facto, absurdo que o nosso país, que tantas vezes invoca a sua tradição universalista, se recusasse agora a aceitar progressos na ordem jurídica internacional que consagram princípios universais cuja aceitação representa um inequívoco avanço civilizacional.

É para nós muito importante que se crie uma justiça internacional defensora dos direitos da pessoa humana e dos direitos dos povos, que possa actuar sempre que as justiças nacionais não queiram combater os seus agressores ou não estejam em condições de o fazer. Apenas exigimos — e congratulo-me por isso ficar consagrado — que a adequação da nossa Constituição se faça em torno desses princípios e não de uma adesão sem regras nem critério.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Sempre deixámos claro que a revisão da Constituição, ainda que extraordinária, deveria dar solução a algumas questões nacionais relevantes pelas quais, há anos, o PSD se vem batendo. Essa razão levou-nos a incluir no nosso projecto propostas para a consagração da reciprocidade de direitos

políticos no espaço lusófono e para a admissibilidade da proibição da greve no caso de estabelecimento de sindicatos na polícia. Fizemo-lo por estarmos convictos de que estas são matérias cuja solução não pode continuar adiada.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Congratulamo-nos hoje com os resultados obtidos, mas não vamos aqui reclamar qualquer vitória em termos partidários. Ganhou, isso sim, a nossa ordem constitucional; ficou a ganhar Portugal.

Aplausos do PSD.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Gostaria de referir-me às medidas que importa adoptar por forma a permitir a Portugal a participação no espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.

O mandado de captura europeu e o instituto da entrega de criminosos são matérias que há algum tempo vêm sendo trabalhadas na União Europeia. Acredito que os trágicos ataques de 11 de Setembro nos Estados Unidos da América, ao despertarem consciências e mobilizarem vontades, geraram na comunidade internacional uma oportunidade ímpar para caminharmos com decisão no combate, sem tréguas, às ameaças contra a nossa liberdade, a nossa segurança, os nossos valores e o nosso modo de vida.

Há quem pense que as medidas de luta contra o terrorismo são ineficazes, que se trata de uma batalha perdida à partida, mas não é assim! Ao contrário da posição cínica dos pretensos realistas, que constantemente nos lembram que «as coisas são o que são», acredito que as coisas dependem também da nossa vontade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD). — Muito bem!

O Orador: — E a chamada ordem natural das coisas tem sido muitas vezes alterada por avanços da civilização contra a barbárie. No passado, flagelos globais foram enfrentados e derrotados graças à cooperação internacional e a uma adequada combinação entre o uso da força e a aplicação do Direito. O caso da escravatura ou da pirataria de alto mar aí estão para o demonstrar.

Também o terrorismo internacional pode ser vencido. Creio, por isso, que é de fundamental importância dar à Europa os meios que lhe permitam desenvolver uma acção decidida a favor da segurança e da liberdade.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD). — Muito bem!

O Orador: — Portugal tem de participar de modo consciente e firme neste combate. As alterações previstas nesta revisão constitucional são a prova da nossa determinação. E são prova também da nossa vontade de construirmos a Europa e de mostrarmos a nossa oposição àqueles para quem a ameaça terrorista é o pretexto ou a ocasião para recuos no processo de integração, para a renacionalização de algumas políticas ou para o retorno a Estados mais fechados ou a sociedades menos livres.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta revisão constitucional permitiu ainda que formulássemos, e que fosse aceite, uma proposta que reputo simbolicamente muito relevante.

No momento em que damos mais um passo favorável ao aprofundamento da integração europeia, reiteramos o nosso empenho na defesa daquilo que, porventura, mais nos identifica como Nação, a língua portuguesa, definindo-a como língua oficial no mesmo artigo 11.º, em que se encontram já referências aos símbolos nacionais. É um sinal, mas é um sinal importante, com certeza.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador. — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta revisão constitucional é um progresso, mas poderia ter sido ainda mais positiva caso se não tivesse verificado a oposição do Partido Socialista à consagração do princípio da limitação de mandatos de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Aplausos do PSD.

A limitação de mandatos surge como indispensável se realmente quisermos responder às crescentes preocupações de transparência e de independência no sistema político.

Esta é uma via adequada para combater as lógicas clientelistas, as ilegítimas confusões de interesses e mesmo, em alguns casos, o abuso de poder que a permanência por tempo excessivo em funções pode determinar, sobretudo nos meios mais pequenos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador. — É bom lembrar que o PSD esteve muito tempo sozinho na defesa desta causa. Começámos por adoptar este princípio nos nossos estatutos internos, onde vigora há já vários anos, e apresentámo-lo, depois, na revisão de 1997, em que o votámos sozinhos. Hoje, verdadeiramente ninguém tem a coragem de se lhe opor, ao menos de modo explícito.

Quer o Sr. Presidente da República, o Dr. Jorge Sampaio, quer o seu antecessor, o Dr. Mário Soares, quer outras personalidades relevantes do Partido Socialista aderiram já a uma proposta reclamada pelos sectores da opinião pública que mais têm reflectido sobre o nosso regime democrático e a necessidade da sua reforma.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Não se pode, Srs. Deputados do PS, constantemente falar da necessidade de reforma do sistema político e, quando se trata de decidir, esquecê-la por completo.

Aplausos do PSD.

Encorajado pelas posições de tantas relevantes personalidades, mesmo do Partido Socialista, numa última tentativa dirigi-me directamente ao Engenheiro António Guterres, propondo-lhe um acordo entre os nossos dois partidos por forma a aceitar já hoje o que só a um pequeno grupo interessa que fique para amanhã. Infelizmente, a resposta foi negativa.

Mais uma vez, o PS quer deixar o assunto para a próxima revisão ordinária.

Como no passado, o PS acabará por aceitar a indispensabilidade das mudanças do sistema político e, no quadro destas, a limitação de mandatos.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD). — É verdade!

O Orador: — Como no passado, o PS será forçado a reconhecer, contrariado, que a razão não está do seu lado.

Como no passado, o PS demonstra, uma vez mais, a sua falta de pontualidade nos encontros com a História.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A terminar, quero aqui deixar uma palavra de sincero agradecimento a todos os Deputados que participaram na Comissão Eventual de Revisão Constitucional e que, de uma ou outra forma, contribuíram para o sucesso do processo que hoje culmina.

Compreenderão que dirija uma saudação especial aos Deputados do Partido Social Democrata com assento nessa Comissão e, de entre eles, ao seu coordenador, o Deputado Luís Marques Guedes, a cuja actuação competente e dedicada muito deve o sucesso da presente revisão constitucional.

Aplausos do PSD.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, não foi possível chegar a acordo sobre todas as questões em discussão, mas o trabalho feito valeu inequivocamente a pena. Congratulamo-nos hoje com os resultados que, estou certo, iremos alcançar; congratulamo-nos não apenas em nome do PSD mas, antes de tudo, porque a nossa Constituição fica a partir de hoje bem melhor. E valeu a pena porque ganhou Portugal, e quando ganha Portugal todos temos razão para nos congratularmos.

Aplausos do PSD

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco de Assis para introduzir o debate das alterações constantes do projecto de revisão constitucional n.º 2/VIII, apresentado pelo seu grupo parlamentar.

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PS abordou este processo de revisão constitucional procurando ter sempre presente dois aspectos fundamentais que, desde o primeiro momento, enformaram toda esta discussão.

Em primeiro lugar, tendo presente que estávamos, e estamos, perante um processo de revisão extraordinário da Constituição e não perante um processo de revisão ordinário da mesma. Dentro de dois anos, a Assembleia da República adquirirá automaticamente poderes constituintes e, então, teremos naturalmente oportunidade, e será esse o momento adequado, de tratarmos de muitos outros assuntos. Esta questão tinha que ver com um processo de revisão extraordinária da Constituição, e em nenhum momento procurámos afastar-nos desse espírito.

Em segundo lugar, também procurámos ter sempre presente um princípio fundamental. Em tempos, aquando

das grandes transformações democráticas ocorridas nos países de Leste no início dos anos 90, um grande sociólogo e teorizador político inglês de origem alemã, que o Dr. Durão Barroso, na sua qualidade de cultor da ciência política, tão bem conhece, escreveu Ralph Darendorf uma carta aos seus amigos do Leste europeu onde dava o seguinte conselho: «Não devem confundir, neste momento inaugural das vossas democracias, que se desejam democracias liberais assentes num Estado de direito, duas questões que são distintas: as querelas que têm a ver com a política normal, com a política ordinária, e as questões que têm a ver com a dimensão constitucional». E é fundamental estabelecer esta distinção, porque se cedéssemos, nós ou eles, em algum momento, à tentação de transferir para o debate constitucional questões que resultam das nossas disputas ao nível da política mais ordinária — ordinária no sentido normal, naturalmente — estávamos, obviamente, a prestar um mau serviço à própria Constituição e a contribuir para diminuir o nível do debate em termos político-constitucionais.

É por isso que quero aqui salientar aqueles que parecem ser, do ponto de vista do Partido Socialista, os grandes avanços que resultam desta revisão constitucional.

Em primeiro lugar, saliento aquilo que corresponde a um avanço civilizacional. Estamos, como já muito bem referiu o Sr. Deputado José Vera Jardim, perante a criação de uma nova ordem penal no plano internacional, que corresponde a um efectivo avanço civilizacional.

Portugal, até pelas suas tradições notáveis deste ponto de vista, não podia ficar de fora. Por isso mesmo manifestámos, desde o primeiro momento, todo o empenhamento no sentido de serem removidos os obstáculos constitucionais que impedissem a rápida aprovação, por parte desta Assembleia da República, das orientações necessárias para proceder à ratificação da convenção que vai permitir justamente a instituição do Tribunal Penal Internacional.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Não temos a menor dúvida de que estamos perante um grande avanço civilizacional, não apenas no plano jurídico-penal mas também no plano político em geral, que não deixará de ter as maiores repercussões ao nível do reordenamento de todo o sistema de relações internacionais. E neste sentido o Parlamento português, ao associar-se, como está hoje a fazer, a esta vontade mais geral para criar esta nova ordem penal internacional, está, do nosso ponto de vista, a prestigiar-se e a revelar estar à altura daquilo que é a própria tradição legislativa do nosso país em matéria de protecção dos Direitos do Homem.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Muito bem!

O Orador: — Em segundo lugar, o Partido Socialista manifestou, desde o primeiro momento, todo o empenhamento em introduzir nesta revisão da Constituição alterações que permitissem a plena participação do Estado português no grande esforço que está hoje a ser levado a cabo no âmbito da União Europeia no sentido de aprofundar o seu terceiro pilar, que tem precisamente a ver com a construção de um espaço de liberdade, segurança e justiça comuns.

Nós temos de ter hoje uma visão integrada do processo de construção da União Europeia, e não é possível caminhar no sentido da densificação da cidadania europeia e da verdadeira construção dessa mesma cidadania se não avançarmos também nestes domínios. Já algo se tinha feito em matéria de reforço da coesão nos planos económico e social e era preciso também avançar agora neste plano. E se é verdade que os acontecimentos mais recentes, que foram ainda há pouco referidos pelo Sr. Deputado Durão Barroso e que têm que ver com as manifestações do terrorismo internacional, vêm demonstrar a necessidade de avançarmos mais neste domínio, também não é menos certo que não é apenas devido a factores momentâneos e actuais que entendemos que deveríamos avançar neste plano. Por isso mesmo o Partido Socialista, muito antes dos trágicos acontecimentos de 11 de Setembro, já tinha apresentado propostas.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É verdade!

O Orador: — ... no sentido de acolher na nossa Constituição algumas alterações que permitissem a Portugal ter uma participação plenamente activa neste esforço, um dos mais importantes que, hoje, está a ser levado a cabo no sentido também de construir a Europa num plano fundamental de afirmação da cidadania europeia e que tem que ver com a criação de um espaço de liberdade, justiça e segurança comuns.

Por isso, julgo que a Assembleia da República e os diversos grupos parlamentares se prestigiam pela forma como fomos capazes de alcançar o consenso necessário para garantir a aprovação destas iniciativas. E do nosso ponto de vista eram estes, no momento inaugural do processo de revisão constitucional, os assuntos que deveriam ser tratados. Contudo, não fomos insensíveis a outros aspectos.

Há muitos anos que o PSD invocava a existência, na sua própria interpretação, de um bloqueio constitucional à possibilidade de criação dos sindicatos de polícias. É sabido que temos divergências neste domínio, mas, uma vez que era esse o motivo habitualmente invocado pelo PSD, entendemos que nós próprios deveríamos dar um contributo, em sede de revisão constitucional, para superar esse obstáculo de forma a que possa ser brevemente cumprido aquele que tem sido um compromisso reiteradamente assumido pelo Partido, que é o de promover a criação dos sindicatos das polícias.

Por outro lado, também fomos sensíveis a uma proposta oriunda de outro grupo parlamentar e que tem que ver com o reconhecimento da reciprocidade de direitos no espaço da lusofonia. Foi travado, nos últimos anos, um amplo debate, que envolveu toda a sociedade portuguesa, um debate que teve expressão e repercussão no interior de todos os partidos políticos, nomeadamente no do Partido Socialista, e entendemos hoje que estão criadas todas as condições para a introdução dessa modificação no texto constitucional e que chegou a hora de o fazer. Não ignoramos que essa proposta era do PSD, mas entendemos que agora, que ela já estava suficientemente amadurecida na sociedade portuguesa, era o momento de dar a nossa resposta positiva, de forma a introduzir-se essa modificação.

São estes, basicamente, os aspectos que quero aqui salientar, os quais são, do nosso ponto de vista, os aspectos positivos, são os aspectos de fundo e aqueles

que os historiadores do futuro, quando se voltarem para este momento, tenderão a salientar, porque obtiveram o vasto consenso que é necessário para garantir o sucesso de um processo de revisão constitucional.

Antes de encerrar a minha curta intervenção, não quero deixar de fazer uma referência a um aspecto que agora mesmo foi focado pelo Sr. Deputado Durão Barroso na intervenção que acabou de proferir.

O PSD apresentou uma proposta, no âmbito desta revisão extraordinária, que visava promover uma alteração no sentido de garantir a execução do princípio da limitação dos mandatos.

A posição do Partido Socialista sobre este assunto é muito clara: entendemos que este é um assunto sério, de inequívoca pertinência, é um assunto que suscita hoje uma discussão interessante na sociedade portuguesa e que, por isso mesmo, deve ser discutido no momento e na sede próprios.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador — E, do nosso ponto de vista, esse momento é o da próxima revisão ordinária da Constituição.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Isso é adiar!

O Orador: — Dissemos isto desde o primeiro momento; esta é a nossa posição.

O Partido Socialista vai organizar internamente um amplo, profundo e exaustivo debate sobre este assunto. Se tivermos o cuidado de recensear as posições daqueles que, nos últimos anos, oriundos das mais diversas forças partidárias, se pronunciaram publicamente a favor do princípio da limitação dos mandatos, verificaremos que há profundas divergências em relação à delimitação do universo de aplicação desse princípio,...

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É verdade!

O Orador: — ... o que significa que há uma profunda discussão que tem de ser feita, e, a meu ver, o Parlamento deve ser um local que acolha as discussões de forma séria e de forma serena. Se aqui, no Parlamento, nos demitirmos da nossa responsabilidade de decidir com base numa reflexão profunda, na sequência de um debate amplamente participado, se pensarmos que vamos de encontro às aspirações dos portugueses sempre que estamos dispostos a ir ao encontro daquilo que parece ser a última moda de uma opinião pública, que é, por definição, volátil, a meu ver não estamos à altura das funções que exercemos.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É verdade!

O Orador: — Um Parlamento tem a obrigação de decidir com sentido da responsabilidade; um Parlamento deve compreender que decisões desta natureza, que implicam alterações de ordem constitucional, implicam a maturação, a reflexão, o debate e implicam, porventura, o risco de ser incompreendido. Se, no final destes dois discursos, levássemos a cabo uma sondagem, talvez a maioria dos portugueses estivesse, neste momento, mais de acordo com a posição do Dr. Durão Barroso do que com a posição que eu aqui estou a enunciar.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Não é «talvez», é de certeza!

O Orador: — Mas a nossa obrigação, enquanto parlamentares, em homenagem aos princípios fundamentais de uma democracia representativa, é a de correr o risco de, muitas vezes, desagradar, de correr o risco de tomar as posições que não são imediatamente as mais populares,...

Vozes do PSD: — Ah!...

O Orador: — ... de correr o risco de tomar as posições que não são aquelas que, no minuto seguinte, suscitam de imediato a aquiescência da opinião pública

Aplausos do PS.

Protestos do PSD.

E é por isso que, correndo mesmo esse risco...

Protestos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, peço-vos que ouçam em silêncio.

O Orador: — No fundo, o que está aqui em causa são questões essenciais, é saber se a democracia representativa deve ou não prevalecer sobre a democracia instantânea, é saber se deve ou não haver, aqui, um espaço de amplo debate, devidamente elaborado e organizado, ou se, pelo contrário, devemos estar sempre disponíveis para seguir aquela que parece ser a última aspiração de uma opinião que é, como todas são por definição, volátil e efémera do ponto de vista da consistência de algumas das suas reivindicações.

Este assunto é sério, este assunto tem de ser discutido exaustivamente em todos os partidos e neste Parlamento. É preciso analisar experiências já levadas a cabo em outros países; é preciso saber, em absoluto, determinar com rigor qual o universo de aplicação. Aliás, não deixa de ser curioso, se me permitem Srs. Deputados do PSD e Sr. Deputado Durão Barroso em particular, que o Sr. Deputado invoque como motivo fundamental para propor o princípio da limitação dos mandatos a necessidade de contrariar a tendência para algum abuso decorrente de um exercício excessivamente prolongado no tempo desses mesmos mandatos, quando exclui da sua proposta aquele que, em Portugal, é o político que disso mais abusou, do exercício do seu poder político,...

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — ... legítimo, aliás, por muito tempo,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Os senhores têm cá um trauma!

O Orador: — ... que é o caso do presidente do Governo Regional da Madeira.

Aplausos do PS.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Está-lhe atravessado!

O Orador: — Não, não está atravessado! Não deixa é de ser curioso.

Sr. Deputado, eu não estou sequer aqui a dizer-lhe qual é a minha opinião pessoal sobre esse assunto, se deve ou não...

Protestos do PSD.

O que estou aqui a dizer-lhe, Sr. Deputado, é que isso demonstra que a vossa proposta é profundamente inconsistente, e que é preciso, nestas questões de ordem constitucional, garantia uma maior solidez na fundamentação das propostas.

Para terminar, Sr. Presidente, quero exprimir aqui, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o regozijo pela forma como estes trabalhos foram concretizados, em especial dirigir as minhas felicitações ao Sr. Presidente da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, o Sr. Deputado José Vera Jardim, e esperar que ao longo deste debate sigamos todos o tal princípio do Ralph Darendorf, que não nos deixemos contaminar, no bom sentido, por aquelas que são as discussões da política mais habitual e que continuemos a abordar até ao fim este processo, tendo em conta que estamos a tratar de uma questão fundamental, que tem que ver com a Constituição do nosso país.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Também para introduzir o debate dos dispositivos constantes do projecto de revisão constitucional n.º 3/VIII, originário do seu grupo parlamentar, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta segunda revisão extraordinária da Constituição da República Portuguesa corresponde à necessidade de habilitar a Assembleia da República a aprovar, em momento oportuno, a convenção que cria o Tribunal Penal Internacional (TPI), o chamado Estatuto de Roma.

Diga-se, desde já, que não é unânime a doutrina portuguesa sobre este imperativo de, previamente proceder à revisão constitucional, para poder o ordenamento jurídico português aceitar a competência do TPI. Por exemplo, o actual Procurador-Geral da República, opinando como Procurador Adjunto do Procurador-Geral, cargo que então exercia, em forma de artigo de opinião foi de parecer, no início, quando se discutiu esta matéria, que a Constituição da República Portuguesa não precisava de dispositivos novos, como mais tarde veio a reconhecer, principalmente para prevenir eventuais inconstitucionalidades que pudessem vir a ser invocadas aquando da aplicação prática dos dispositivos de TPI. O mesmo ponto de vista foi, durante algum tempo, sustentado em Portugal por uma das negociadoras do Estatuto de Roma, a Doutora Paula Escarameia e alguns Deputados. Porém, a opinião dominante foi a de que a jurisprudência das cautelas recomendava esta pré-adaptação da nossa Constituição, para prevenir futuras querelas.

Como muito bem explicitou o Sr. Deputado Alberto Costa, no seu notável relatório apresentado na 1.ª Comissão, as matérias que requeriam um novo enquadramento constitucional eram limitadas e precisas.

Em primeiro lugar, a atribuição a um tribunal internacional, que, por isso, não integra a organização

judiciária portuguesa, de competência para julgar crimes susceptíveis de serem praticados dentro dos limites territoriais do Estado português representar uma violação do princípio de soberania do Estado, o de punir através dos seus tribunais e dos seus magistrados judiciais e de só eles poderem fazê-lo dentro do princípio da estrita legalidade. A translação desta competência jurisdicional para outro tribunal, mesmo que em complementaridade, apenas poderia ter lugar se a Constituição da República expressamente o admitisse, para não ofender os artigos 1.º, 202.º e 209.º do seu articulado.

Em segundo lugar, o Convénio de Roma prevê, em situações extremamente graves, a possibilidade da aplicação de pena de prisão perpétua, embora admitindo a possibilidade de revisão decorridos 25 anos sobre a sua aplicação e execução. A admissão do princípio da reabilitação social do condenado — e, por isso, a pena ser obrigatoriamente revisível ao fim de um determinado número de anos de aplicação — retira, à primeira vista, o carácter da perpetuidade absoluta, que seria totalmente inconcebível para a nossa sensibilidade e cultura jurídica.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador: — Mas como a Constituição da República Portuguesa proíbe, de forma incondicional, a aplicação desta pena perpétua sem distinguir a perpetuidade absoluta ou com a possibilidade de redução da pena, nenhuma consideração poderia sobrelevar a norma expressa e peremptória vigente em Portugal.

Foi esta desconformidade que levou o CDS-PP a ponderar se não poderia haver instrumentos para, reconhecendo o Tribunal Penal Internacional, obviar, de qualquer modo, a aplicação da pena perpétua aos cidadãos nacionais. Há Deputados do meu grupo parlamentar que entendem que o princípio humanitário, consagrado na Lei Fundamental, o de que ninguém, em caso algum, poderá vir a sofrer de encarceramento sem tempo pré-determinado, não deve, em circunstância alguma, ser abandonado.

Acresce que, como referiu o Deputado Alberto Costa no citado relatório, no Estatuto de Roma não existe qualquer sentido pré-determinado para esta reapreciação. Quer isto dizer que, em rigor, o seu resultado não é antecipável, isto é, mesmo a possibilidade de a pena ser revista ao fim de 25 anos não significa que ela seja revista ou reduzida, pois pode ser mantida, pelo que o princípio constitucional de natureza temporária, limitada e definida das penas fica sempre interferido.

Em coerência lógica com esta proibição de prisão perpétua, a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 35.º, n.º 5, só admite a extradição por crimes a que correspondam, segundo o direito de Estado requisitante, medidas de segurança preventivas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional e desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não seja aplicada ou executada.

Sobre este ponto de vista, foi levantado pelo Dr. António Vitorino um complicado problema, que não podemos deixar de trazer aqui. É que, efectivamente, o Estado português, ao pedir a garantia a um Estado terceiro de que, ao entregar um cidadão português, não aplicará a

pena de prisão perpétua, está a ofender os princípios matriciais do Estado de direito. Qual é a ofensa? É a de o Estado português obrigar o poder político do Estado terceiro a ordenar ao seu tribunal, que, num Estado de direito, deve ser um órgão independente, que não aplique a prisão perpétua a um determinado arguido ou cidadão. Ora, existe aqui uma contradição, que é a de a nossa Constituição exigir, contra as regras do próprio Estado de direito — parece que por alguma ligeireza, porque o problema foi falado aquando da segunda revisão —, ao poder político do terceiro Estado para interferir na independência dos tribunais, para não aplicar a prisão perpétua a um cidadão concreto. Ou seja, a garantia de que o Direito português se quer munir é, no fundo, uma falsa garantia ou, então, uma garantia que pode vir a ser inexecutável. Esta é mais uma razão para aqueles Deputados que defendem o princípio-regra de não haver a pena de prisão perpétua, também neste caso, não podem ceder e têm razão do ponto de vista da estrita legalidade.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — O terceiro e último aspecto diz respeito à irrelevância da qualidade oficial do cidadão. A qualidade oficial é aquela que determinados cidadãos têm por exercício de cargos políticos: Presidente da República, Ministros, Deputados, etc. Assim, este aspecto de irrelevância de qualidade oficial do cidadão, quando a sua detenção ou entrega for solicitada pelo Tribunal Penal Internacional, levanta, à face do nosso ordenamento jurídico, importantes problemas, porque todo o problema de imunidades e incompatibilidades legais entra em crise.

Três óbices importantes se levantam para definir a posição que a Assembleia poderia vir a tomar face ao TPI, entre as duas únicas possíveis, a do *opting-out* ou a do *opting-in*. Recorro, mais uma vez, ao relatório do Sr. Deputado Alberto Costa que elimina este dilema e onde se pode ler, aqui e ali, que uma Constituição como a nossa não é só «amiga dos Direitos do Homem» — aliás, esta expressão não é dele — como também é «amiga do direito internacional» e, por isso, não pode alhear-se ou dissociar-se deste passo decisivo para a construção de uma permanente e efectiva justiça criminal internacional e da particular comunidade de direito que com ela se constitui. Direi eu, o Estatuto do Tribunal consagra uma solução criativa que parece dotá-lo de características e requisitos indispensáveis para se afirmar e exercer uma influência profunda na evolução da comunidade internacional. Deve, por isso, Portugal tornar-se um Estado-parte de uma forma constitucionalmente autorizada, até para não se perder o que é um *momentum* internacional favorável à institucionalização do Tribunal.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, foram estes princípios, por um lado, o respeito claro pelos princípios humanitários de que enforma a nossa Constituição e, por outro, a necessidade, que antevemos, da estatuição deste princípio para este tribunal, que é importante para a defesa dos direitos do homem, que nos levaram a, prudentemente, não apresentar qualquer proposta logo no início da revisão constitucional. Porém,

durante o debate, veio a verificar-se que muitos dos aspectos sobre a prisão perpétua, principalmente no plano da União Europeia, poderiam não ser tão graves como, à primeira vista, poderia parecer.

No entanto, uma coisa subsiste: o Tribunal Penal Internacional é uma instituição que integra o espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia. É um tribunal alheio, não é de um Estado, mas internacional. E o facto de os nossos tribunais terem um diálogo com outro tribunal — de existir diálogo entre dois tribunais —, mesmo que seja pela forma de complementaridade, deixa sempre «um espinho na garganta» a quem, efectivamente, apoia que o Tribunal Penal Internacional deva exercer, clara e absolutamente, toda a sua jurisdição. Resta-nos a consolação de saber que as autoridades portuguesas, os negociadores portugueses tudo fizeram, e conseguiram, para que a pena de morte fosse afastada do Estatuto de Roma.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Esperamos que Portugal, com o seu prestígio e com o apoio que, neste momento, está a surgir na própria União Europeia e no mundo em geral, consiga, um dia, modificar o Estatuto de Roma, de modo a retirar dele a prisão perpétua.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Este é o desejo unânime dos Deputados do nosso grupo parlamentar ao votar a favor do TPI, e é também uma consolação para os nossos colegas que, com manifesta pureza dos sentimentos humanitários, aguardam para, em consciência, aderirem pessoalmente ao reconhecimento do TPI, quando tal objectivo for conseguido.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Resumidamente, foram estas as considerações que levaram o nosso grupo parlamentar a não contrariar a proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 7.º que remove os obstáculos à plena aceitação de jurisdição do TPI, e que é do seguinte teor: «Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.»

Subsistem, na mente de alguns Deputados meus colegas, fortes reservas sobre a possibilidade de cidadãos nossos, mesmo que em circunstâncias muito remotas (assim o esperamos), poderem ser condenados a penas indeterminadas ou perpétuas, mesmo que revisíveis. Uma questão de consciência impõe-se como regra inabalável: respeitamos a posição e, por isso, admitimos a liberdade de voto.

Ao mesmo tempo que se gizou a solução para a recepção do TPI, entenderam os Grupos Parlamentares do PS e do PSD que o processo aberto deveria ser aproveitado para consagrar, desde já, o espaço de liberdade, segurança e justiça, tendo em conta as posições tomadas em Julho pelo Conselho de Ministros da União Europeia sobre o TPI.

Como se sabe, as matérias que têm a ver com o espaço de liberdade, segurança e justiça estão divididas em dois distintos pilares da União: de um lado, a circulação das pessoas, a política do asilo, a política da imigração e cooperação judiciária e civil — matérias que, desde o Tratado de Amesterdão, integram o I Pilar da União Europeia — e, ao lado destes, aparecem, agora, as matérias que são parte do III Pilar, puramente intergovernamental no que respeita à cooperação policial e cooperação judicial penal. São estes últimos que ganharam, devido aos acontecimentos de 11 de Setembro, um impacto novo, extraordinário, e tornaram-se, a agenda europeia, de urgência declarada.

Fundamentalmente, a cooperação policial consagra o princípio iniciado em Tampere do reconhecimento mútuo das decisões judiciais como pedra angular de cooperação judiciária, de modo a permitir que as decisões de um órgão judicial de um Estado-membro possam ser aplicadas universalmente no âmbito jurídico de outro Estado-membro, sem necessidade de qualquer procedimento jurídico-administrativo intercalar que, actualmente, vigora entre nós e nos demais países.

Como referiu o Comissário António Vitorino, que teve a amabilidade de se deslocar à Comissão para nos dar o exacto andamento deste *dossier*, este objectivo ambicioso tem dois pressupostos: primeiro, o grau de confiança mútua entre sistemas jurídicos dos 15 Estados têm de atingir uma consolidação tal que permita a este título a aplicação imediata das decisões judiciais; segundo, a existência de um grau equivalente de protecção dos direitos fundamentais de garantias processuais nos ordenamentos jurídicos dos 15 Estados-membros. E é este o *dossier* que está, neste momento, a ser trabalhado em Bruxelas, em conformidade com um programa de acção aprovado em Novembro de 2000.

Num futuro próximo, será abolida a extradição em todos os casos em que haja uma condenação definitiva para, no seu lugar, surgir a figura da entrega por uma autoridade judicial a outra autoridade judicial, abolindo-se o princípio intermédio ou, como referi, o princípio político-administrativo da decisão de extradição. É a generalização da estrutura de um sistema horizontal da entrega judicial a todo o tipo de infracções que sejam elencadas por acordo dos Estados.

Sendo assim, sempre que a autoridade judiciária de um Estado-membro exija a entrega de um cidadão de outro Estado já definitivamente condenado ou porque sobre ele recai um processo criminal de investigação, esta decisão tem de ser executada sem quaisquer entraves por outro Estado. Diga-se, como circunstância importante, que o automatismo não é total, pois admite-se a possibilidade de recusa de execução das decisões no conjunto limitado de hipóteses, que será definido no próprio instrumento comunitário.

Em terceiro lugar, quanto ao mecanismo de cooperação judiciária, pode existir o chamado «mandado de busca e captura europeu», que tem como objectivo garantir o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais quando se trata de pessoas ainda não condenadas, ou seja, pessoas indiciadas pela prática de determinados tipos de crimes. Ora, tendo toda esta matéria de cooperação judiciária criminal, penal e policial directamente a ver com o artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa, ali

se estabeleceu o princípio de que a extradição dos cidadãos portugueses do território nacional só pode ser concedida quando se trata de criminalidade organizada ou de terrorismo. Mas, agora, o elenco de crimes previstos no instrumento da União será muito mais alargado.

Outro problema, não menos importante, tem a ver com o n.º 5 do mesmo artigo 33.º, quando se estabelece o princípio de que o Estado português deve exigir garantias de que não será aplicável ou aplicada qualquer pena de prisão perpétua de duração indeterminada ou ilimitada.

A reforma da Constituição acarreta, para consagração deste espaço de liberdade, segurança e justiça, a introdução de um regime de excepção em relação aos ditames do artigo 33.º quando se trata dos Estados-membros da União Europeia.

O CDS está de acordo com esta adaptação. O espaço de liberdade, segurança e justiça é, sabemos bem, um passo na construção de um federalismo europeu, mas reconhece a diversidade dos ordenamentos jurídicos nacionais, pretendendo harmonizá-los e não uniformizá-los, de forma a impedir que os criminosos aproveitem as diferenças penais dos Estados quando praticam as suas infracções criminais, contribuindo assim para acabar com os chamados «paraísos criminais», sejam eles de criminalidade comum, sejam de criminalidade organizada, para branqueamento de dinheiro ou tráfico de droga e de seres humanos. É neste sentido que a Constituição da República Portuguesa deve incorporar estes dispositivos.

A redacção que fica consagrada sobre as várias modalidades em que pode plasmar-se a cooperação judiciária penal para o imediato abrange as matérias da segurança interna, das migrações e do direito de asilo. O texto proposto para efeitos de cooperação judiciária penal é o seguinte: «Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio de subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia».

Na sequência lógica desta modificação era imperioso rever o artigo 33.º da nossa Lei Fundamental, no tocante à entrega ou extradição dos nacionais, nos termos atrás referidos, fazendo uma clara distinção que é importante sublinhar: Portugal abre mão, em termos cautelosos, da sua tradicional reserva de cidadania — a não entrega ou extradição de cidadãos nacionais quando estes possam sofrer pena de prisão perpétua, excepção que apenas se aplicará aos Estados-membros da União —, com a clara reafirmação, que Portugal sempre tem defendido e continuará a defender, de que a harmonização das legislações penais e criminais deve ser feita de modo a evitar a aplicação de pena de prisão perpétua aos cidadãos daqueles países que não exercem tal condenação, por o nosso sentimento colectivo entender que a prisão perpétua é contrária aos Direitos do Homem e ofende intrinsecamente a dignidade da vida humana. Foi, pois, com base neste entendimento que demos o nosso voto concordante ao inciso constante do n.º 5 do artigo 33.º.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, são estas as posições do CDS no tocante ao primeiro bloco de matérias da revisão constitucional. O TPI e o espaço de liberdade,

segurança e justiça. Mas o CDS-PP apresentou propostas próprias.

A primeira proposta prende-se com a alteração do n.º 3 do artigo 34.º, no sentido de prever a possibilidade de execução de buscas domiciliárias durante o período que decorre entre as 21 horas e as 7 horas, em caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes.

Durante o debate, verificou-se um consenso geral, embora dele não participassem o Partido Comunista Português e o Bloco de Esquerda, no sentido de que o elenco dos crimes para efeito de busca domiciliária nocturna deveria ser alargado. Não nos opusemos a esse desiderato na medida em que, verdadeiramente, o crime de tráfico de estupefacientes é, por sua vez, uma parte dos crimes de associação criminosa ou de branqueamento de dinheiros. E, tratando-se de uma elencagem de alta criminalidade, de crimes violentos ou de associação criminosa, pareceu-nos que deveríamos admitir que também estes crimes fossem objecto de previsão no caso de busca domiciliária nocturna.

É certo que existe entre nós, devido ao trauma da PIDE, a ideia de que a violação do domicílio durante a noite constitui um grave atentado contra a intimidade da vida privada ou contra os Direitos do Homem. Creio que não é assim, na medida em que aqueles que se dedicam ostensivamente a atentar contra a vida dos outros, contra outros homens e mulheres, e a ter, dentro das suas quatro paredes, a que chamam «domicílio», verdadeiros escritórios de associações criminosas não devem merecer, quando em situação de flagrante delito — em caso de consentimento do próprio, mesmo que este seja «fraco», sempre contará como tal! —, qualquer contemplação por parte dos poderes constituídos. Tudo se resume ao uso que se faz da autorização judicial (e nada temos a apontar ao amor dos juizes às liberdades dos cidadãos) nesta problemática da violação do domicílio dos criminosos.

A segunda alteração que propomos, que também foi apresentada pelo PSD, prende-se com a questão do direito de associação sindical por parte da polícia e a proibição do direito à greve — matéria que já aqui foi tratada. Não vale a pena repetir o que aqui já foi dito, e o mesmo vale para a matéria da renovação dos mandatos. Para nós seria fundamental — e ainda temos esperança de que o PS possa mudar de posição — que a transformação do nosso sistema eleitoral e do sistema político começasse nesta revisão extraordinária. Se isto não for possível será uma grande perda para o País.

A terceira alteração tem a ver com a equiparação de direitos, em condições de reciprocidade, aos brasileiros. Também aqui foi dito que a questão é fazer-se, ou não, uma menção expressa aos brasileiros. Por aí não vem grande mal ao mundo! O que pretendíamos era homenagear a Constituição brasileira, que sempre fez uma referência especial aos portugueses, correspondendo na «mesma moeda» a essa irmandade ou fraternidade que vigora entre os dois povos.

São estas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as nossas propostas e soluções para esta revisão constitucional.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes passarmos à discussão na especialidade, artigo a artigo, com base no guião de votações que foi elaborado, acrescido da

proposta de alteração à alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º, apresentada pelo PCP, informo a Câmara que se encontram a assistir aos nossos trabalhos um simpático grupo de 50 alunos da Escola Secundária de Albufeira, para o qual peço a vossa habitual saudação.

Aplausos gerais, de pé.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço-lhe que identifique a matéria da ordem de trabalhos em causa.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, é exactamente sobre a sequência dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 4.º do processo especial de apreciação e votação da revisão constitucional, venho solicitar ao Plenário que aceite fazer a discussão conjunta das propostas de alteração ao n.º 6 do artigo 7.º, relativo ao espaço de liberdade, segurança e justiça, e aos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º, por se tratarem de matérias evidentemente conexas. Penso que só haverá vantagem em que as mesmas sejam discutidas em conjunto, para além de ganho de tempo.

O Sr. Presidente. — Srs. Deputados, se houver consenso, dispensa-se a deliberação da Assembleia

Pausa.

Visto não haver objecções, considero aceite a proposta do Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

Assim, vamos começar por discutir, na especialidade, conjuntamente as propostas de alteração ao n.º 6 do artigo 7.º e aos n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º da Constituição.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda invoca cinco razões fundamentais para se opor claramente ao consenso da revisão constitucional acordado pelo PS com os partidos da direita parlamentar.

Em primeiro lugar, porque pouca gente, sobretudo na opinião pública, terá reparado que esta é uma revisão com falso pretexto. Derrapou do pretexto de consagrar na nossa ordem jurídica a adesão ao Tribunal Penal Internacional para uma revisão moldada por critérios de securitarismo, sob influência e pressão de circunstâncias internacionais. É uma revisão em que os critérios de eficácia policial se sobrepõem e anulam, em aspectos essenciais, o edifício garantístico da Constituição de 1976.

Em segundo lugar, porque entendemos que esta revisão abre a porta, sobretudo no n.º 6 do artigo 7.º e, mais à frente, no artigo 33.º, agora em discussão, a um chamado «espaço de segurança e liberdade europeu», que cria uma ordem policial europeia que não tem acompanhamento com a respectiva ordem europeia no plano político, parlamentar

e judicial, que cria uma ordem policial europeia sem fiscalização político-parlamentar ou, sequer, judicial correspondente, abrindo o caminho a processos, que podem vir a ser graves, de discricionariedade policial a nível europeu

Não estou a falar de cor.

Na realidade, o artigo 7.º, n.º 6, introduz na nossa ordem jurídica o conceito de «entrega», que é uma espécie de extradição obrigatória com diminuição das garantias, em que passa a verificar-se a desnecessidade de intervenção política para a extradição e em que se abole o princípio da dupla incriminação para efeitos de extradição, o que permite — e, lá fora, pouca gente se terá apercebido disto — que qualquer polícia europeia passe a «requisitar» um suspeito no nosso território, sem qualquer interferência política por parte das autoridades portuguesas.

Não podemos estar de acordo com o caminho que está a seguir esta ordem policial europeia, que não tem nem controlo parlamentar europeu eficaz, nem, sequer, controlo judicial eficaz, porque estas duas componentes marcharam muito mais devagar do que aquilo que se dá agora como direitos, em nome da eficácia, à capacidade de intervenção das polícias europeias.

Em terceiro lugar, opomo-nos a esta revisão constitucional porque ela aceita a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, que, na realidade, representa um recuo na ordem penal internacional ao aceitar a pena de prisão perpétua e surge como um instrumento de um «clube» de potências hegemónicas, autoproclamadas defensoras dos direitos humanos, e que se propõem policiar o mundo por conta própria.

Não estamos de acordo, no actual quadro da ordem jurídica internacional, com o surgimento de um «tal» tribunal penal internacional.

Em quarto lugar, estamos em desacordo com a revisão constitucional porque ela permite a extradição, para países europeus onde ainda vigora a pena de prisão perpétua, de cidadãos cuja extradição seja solicitada. Parecem-me extraordinários os argumentos que se utilizam, o artifício que se utiliza: vamos passar a poder extraditar pessoas para países europeus onde há prisão perpétua — e apresentam isto como um avanço! Quer dizer, nós vamos recuar 117 anos! Vamos reconhecer indirectamente, na ordem jurídica portuguesa, a prisão perpétua; indirectamente vamos passar a reconhecê-la! E isto é um avanço?!

Dizem que o País não pode ficar tornar-se num «santuário». Mas existe um «santuário» de criminalidade organizada em Portugal há 117 anos?! Mas não existem tribunais e leis que julguem os crimes que são passíveis de extradição há 117 anos?! A diferença é que os julgamos de acordo com um critério penal superior, e isso faz a nossa diferença positiva! É isto que abandonamos; é nisto que recuamos ao permitir a extradição para países com pena de prisão perpétua.

Admite-se, na realidade, um recuo nos critérios que têm presidido à nossa ordem penal, e acho fantástico que se venha aqui dizer que este é um grande progresso em termos de concepção penalista na Europa! Não é um progresso, é um recuo!

Já agora, quanto ao novo n.º 6 do artigo 33.º, no qual se reforçam as proibições para os países com pena de morte, gostava de saber o que vai o Governo, o Estado português, fazer quando a União Europeia estabelecer um

acordo de extradição global com os Estados Unidos da América, onde há pena de morte. Estamos a negociar a extradição com os países europeus — acabou a proibição para países onde há pena de prisão perpétua. E se houver, como já se diz, um acordo de extradição global da União Europeia com os Estados Unidos da América, onde há a pena de morte e um dos maiores *goulags* prisionais do mundo actual, sã com rivalidade na China?

Se negociarmos a extradição para a União Europeia e esta negociar o acordo global de extradição para os Estados Unidos da América, eu gostaria de saber onde vai parar esta nova garantia do artigo 6.º, incluída aqui para compensar a má consciência da introdução da excepção da extradição para os países europeus!

Em quinto lugar, opomo-nos a esta revisão constitucional, porque ela acaba com a inviolabilidade nocturna do domicílio pela polícia. Esta é uma norma emblemática do nosso edifício garantístico, e as normas emblemáticas, os símbolos devem ser mexidos com muito cuidado. Até posso compreender as razões de eficácia da revisão proposta, mas não se deve mexer em certas normas da Constituição, como não se deve mexer no Hino nem na Bandeira, precipitadamente, porque são normas simbólicas de um certo número de conquistas, nomeadamente da Revolução de Abril e da ordem constitucional de 1976. E aí reside, a meu ver, o perigo desta medida.

Sr Presidente, esta revisão é, no entender do Bloco de Esquerda, um recuo nos direitos, nas liberdades e nas garantias da Constituição de 1976; é um recuo na visão humanística do nosso Direito Penal; é um recuo numa visão da Europa como baluarte inexpugnável dos direitos dos povos. Podem vir aí tempos de sombra para as liberdades e para as democracias europeias, e nós gostaríamos que todos os democratas, independentemente dos ventos da conjuntura, soubessem manter a lucidez na defesa do essencial.

Vozes do BE: — Muito bem!

O Sr. **Presidente.** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Referrir-me-ei à proposta em discussão, mas quero, antes de mais, tecer algumas considerações acerca deste processo de revisão constitucional.

A primeira consideração é no sentido de referir a desnecessidade deste processo de revisão extraordinária da Constituição, pois estamos a menos de um ano do momento em que é constitucionalmente possível a abertura de um processo ordinário de revisão da Constituição e trata-se da quarta revisão do texto constitucional em 12 anos.

De facto, desde a revisão constitucional de 1989, tivemos a revisão constitucional extraordinária de 1992, tivemos um processo de revisão constitucional em 1994 que não chegou ao seu termo (com este, teriam sido cinco os processos de revisão), tivemos a revisão constitucional ordinária de 1997 e estamos agora no quinto processo de revisão e perante a quarta revisão constitucional a proceder no curto espaço de 12 anos.

Temos, pois, um texto constitucional sob instabilidade permanente, sujeito a uma permanente revisão, pelo que estão afastadas todas as cautelas com que os constituintes

rodream a revisão de um texto fundamental como é o da Constituição.

Para além desta subversão da estabilidade constitucional, estamos também perante cedências graves relativamente a princípios que são parte basilar do nosso ordenamento constitucional, cedências essas que são determinadas por circunstâncias externas — em 1992, a reboque do Tratado de Maastricht, agora, a reboque da ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e, fundamentalmente, no que toca ao debate do artigo em apreço, em relação ao chamado «espaço de liberdade, segurança e justiça» da União Europeia.

A minha segunda observação serve para referir que, mais uma vez, este processo de revisão constitucional foi resultado de uma concertação interpartidária entre o PS e o PSD. Aliás, todo o *timing* e toda a metodologia da revisão constitucional foram condicionados por esse acordo de vontades entre o PS e PSD celebrado à margem da Assembleia da República.

De facto, o âmbito deste processo de revisão constitucional foi definido fora da Assembleia da República, numa reunião realizada entre os líderes do PS e do PSD. Os trabalhos de revisão constitucional decorreram ao sabor dos progressos negociais que iam sendo feitos entre o PS e o PSD e terminaram abruptamente no dia em que o PS e o PSD chegaram a acordo. Fizeram-se todas as leituras, repetiram-se todos os discursos, discutiu-se várias vezes a mesma matéria enquanto o PS e o PSD não tinham chegado a acordo, mas o debate terminou subitamente e precipitou-se a discussão para Plenário no preciso dia em que o PS e o PSD fecharam o acordo de revisão constitucional fora da CERC.

A minha terceira observação é relativa ao âmbito desta revisão constitucional, para lembrar que, no princípio, esta revisão constitucional tinha como único objectivo permitir a ratificação por Portugal do Estatuto de Roma, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Segundo se dizia, tratava-se de uma revisão «cirúrgica», com um objectivo muito preciso. Bom, esse objectivo «cirúrgico» vai hoje muito longe, pois, de facto, a «cirurgia» alastrou a várias partes do «corpo»! Aliás, como dizíamos no início deste processo, aberto um processo de revisão constitucional, ninguém pode garantir, à partida, onde é que ele vai parar, pois os partidos são livres de apresentarem as suas propostas.

Assim, para além da «cirurgia» inicial, que consistia em viabilizar a ratificação do Estatuto do TPI, estamos hoje perante a iminência da aprovação de disposições limitadoras do direito à greve por parte dos profissionais das forças de segurança, estamos na iminência da aprovação de uma norma que acaba com a inviolabilidade do domicílio à noite e estamos perante a iminência da aprovação de normas viabilizadoras de aspectos muito negativos relacionados com o espaço judiciário europeu.

É precisamente sobre este último aspecto, que é o que está em discussão no artigo 33.º e no n.º 6 do artigo 7.º, que neste momento quero pronunciar-me, para salientar a gravidade da disposição constitucional proposta, designadamente, para o artigo 33.º.

Estamos perante um verdadeiro «cheque em branco» ao chamado «espaço de liberdade, segurança e justiça», arredando, para esse efeito, as normas constitucionais que funcionariam como salvaguarda perante manifestos abusos

ao nível das liberdades fundamentais que esse espaço de liberdade, segurança e justiça pode representar.

Os defensores deste espaço apresentam-no com o pretexto do combate à criminalidade. Pela nossa parte, nunca negámos os esforços que são necessários na cooperação internacional, entre as magistraturas e as polícias, para o combate à criminalidade. Simplesmente, não é isso que está em causa, porque, se fosse esse o real fundamento, haveria evidentemente um consenso nesta Câmara acerca dele. Aquilo que está em discussão são conceitos como o que tem presidido à construção de uma «Europa-fortaleza».

É também em nome do espaço de liberdade, segurança e justiça na Europa que se limitam drasticamente os direitos dos imigrantes, que a Europa fecha as suas portas ao mundo, que são drasticamente reduzidos os direitos de quem chega a Europa carecendo de refúgio de perseguições políticas, de todos os requerentes de asilo. Em nome deste espaço de liberdade, segurança e justiça, a Europa tem abdicado de um património civilizacional que muito a notabilizou como sendo um espaço de refúgio para todos os que eram vítimas de perseguição política, mas que, neste momento, está a deixar de ser. É também essa «Europa-fortaleza» que está aqui presente e que nós vivamente contestamos.

O que está fundamentalmente em discussão, relativamente à Constituição portuguesa, é o problema da extradição. Em 1997, na revisão ordinária, foi introduzida uma norma constitucional, no artigo 33.º, que abriu a primeira porta ao princípio, até aí intangível, da proibição da extradição quando estivesse em causa a possibilidade de aplicação de uma pena de prisão perpétua. Abriu-se aí a primeira porta, e podemos dizer que agora se escancara completamente essa porta no que se refere aos países da União Europeia.

Também aí, e não apenas no tocante ao TPI, a que me referirei adiante, se trata, muito claramente, de uma recepção, ainda que indirecta, da pena de prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa. A partir do momento em que Portugal abdica de fazer aplicar o regime da extradição quando se trate de algum pedido formulado por um país da União Europeia, ainda que nesse país vigore a pena de prisão perpétua, estamos perante uma abdicção total deste princípio constitucional, que vivamente contestamos, pois entendemos não haver justificação para que esta norma constitucional seja efectivamente afastada.

Não somos nós que temos de nos envergonhar, na Europa, por não prevermos a pena de prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa e entendemos que, se considerarmos que as medidas penais que estão consagradas na Constituição portuguesa são justas, são humanas e são adequadas, temos é de nos bater pela sua consagração e não abdicar dos princípios, que nos parecem justos, em nome daquilo que outros países nos procuram impor.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Daí que manifestemos frontalmente a nossa oposição à proposta de alteração ao n.º 5 do artigo 33.º, que prescinde da aplicação das normas constitucionais limitadoras da possibilidade de extradição para países onde vigore a pena de prisão perpétua em nome da aplicação

das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero, desde já, referir, que, como é sabido, Os Verdes manifestaram-se contra a abertura deste processo de revisão extraordinária da Constituição. Receamos a banalização destas sucessivas revisões constitucionais, quando, na verdade, temos uma revisão ordinária à porta, daqui a um ano.

Preocupa-nos também, evidentemente, que o início destas sucessivas revisões constitucionais se baseie em acordos fora da Assembleia da República entre o PS e o PSD — esta culminou, entretanto, num acordo de revisão em muitas das matérias entre PS, PSD e PP. Creio que, quanto a isto, fica tudo dito.

Esta revisão constitucional foi primeiramente anunciada como ficando restrita ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Depois, foi-se incluindo todo um conjunto de matérias pelo meio, muitas das quais, na nossa perspectiva, restringem direitos, liberdades e garantias hoje previstos na Constituição da República Portuguesa — são matérias como a extradição para países com prisão perpétua, como a questão da inviolabilidade domiciliária ou mesmo a da limitação do direito à greve.

Na nossa perspectiva, as revisões constitucionais num processo de aprofundamento da democracia nunca devem restringir, mas devem sempre reforçar direitos, liberdades e garantias. Contudo, este não é, repito, a nosso ver, o caso desta.

Preocupa-nos também o entendimento e o desrespeito que muitos grupos parlamentares e partidos políticos manifestam hoje em relação à Constituição da República Portuguesa. É que não é a primeira vez que se assumem, primeiro, acordos internacionais e, depois, se adequa a Constituição aos mesmos — foi o caso do Tratado da União Europeia e é hoje o caso do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Pronunciando-me agora concretamente sobre o n.º 6 do artigo 7.º, devo dizer que se chega ao ponto de introduzirem propostas da União Europeia na nossa Constituição. É o que se passa com a consagração constitucional do chamado «espaço de liberdade, segurança e justiça», que ainda constitui uma incógnita, desde logo porque os seus contornos ainda não estão definidos.

Propõe-se que Portugal passe a participar, sem restrições, nesse espaço chamado de «cooperação judiciária», quando as implicações práticas do poder policial a esse nível estão profundamente indefinidos. Vai-se acelerar o pilar da segurança europeia num domínio profundamente escorregadio sem qualquer controlo político, dando azo a todos os tipos de abusos. Retira-se também todo o sentido ao actual artigo 33.º, n.º 5, naquilo que se refere aos limites à extradição. Passamos a poder extraditar pessoas para países da União Europeia que prevêem prisão perpétua, voltando a aceitar a prisão perpétua como um princípio legítimo da ordem penal, o que é, a nosso ver, perfeitamente errado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta entrega cega à União Europeia, que, como já referi, nos faz abdicar dos nossos princípios, não pode, de forma alguma, ter a adesão de Os Verdes. O entendimento da Constituição da República Portuguesa como um instrumento incondicionalmente votado à União Europeia é totalmente rejeitado por Os Verdes

O Sr. António Filipe (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os portugueses não compreenderiam que, tratando-se embora de uma revisão extraordinária, para rever a Constituição por causa da adesão e ratificação de Portugal do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional, não aproveitássemos esta oportunidade para resolver algumas questões prementes na ordem interna e também em vertentes de cooperação em que Portugal está integrado. O consenso que se gerou neste sentido foi, como já aqui foi dito pelo Presidente do meu partido, o Deputado Durão Barroso, feito em nome e a favor de Portugal.

Hoje, as democracias ocidentais estão confrontadas com um desafio que ninguém ignora, que é o de encontrar formas de cooperação que assegurem um combate eficaz à criminalidade, organizada e grave, internacional, que nos toca a todos, com o respeito pelas liberdades públicas e pelos direitos fundamentais

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Mas temos de ter a noção exacta do que é a conciliação desses valores e não ignorar que não há forma mais brutal de ofender direitos fundamentais do que o que aconteceu em Nova Iorque, em que milhares de pessoas perderam a vida. O direito mais fundamental de todos foi, perante todo o mundo, violado da forma mais brutal que se possa imaginar. E vamos cruzar os braços perante uma criminalidade que é cada vez mais sofisticada e organizada?! Vão os Estados manter respostas artesanais a este profissionalismo sofisticado criminal?! É óbvio que não! É óbvio que, ainda na defesa desses direitos fundamentais que são brutalmente atingidos nessas ocasiões, temos de encontrar, com o respeito pelo princípio da personalidade, as formas que, podendo, excepcionalmente e em nome desses valores, restringir este ou aquele princípio, este ou aquele direito, vão, mais à frente, garantir outros, tão ou mais relevantes do que aqueles que são excepcionalmente afastados. Este é o quadro com que estamos confrontados e que não podemos ignorar.

Portugal não pode estar na União Europeia de meio corpo, está de corpo inteiro,...

Protestos da Deputada de Os Verdes Heloisa Apolónia.

.. e esteve, nas várias ocasiões em que as questões fundamentais se foram colocando: na ratificação do Tratado de Amsterdão, no Conselho Europeu de Tampere, em todos os momentos em que estas questões foram colocadas sobre a mesa.

Não tenho qualquer hesitação em reconhecer que o PSD teve alguma reserva inicial, alguma prudência nesta matéria, exactamente porque tem a consciência de que estamos numa área sensível e que tem de ser tratada com prudência. Mas mantivemos essa prudência sem tomar a posição que, naturalmente, alguns gostariam: que o maior partido da oposição compromettesse a posição de Portugal na instância importante que é a União Europeia, no combate a esta criminalidade. Reflectimos — naturalmente que a história, hoje, faz-se mais depressa, e, infelizmente, nem sempre pelas melhores razões — e não fomos naturalmente insensíveis a uma precipitação que os acontecimentos internacionais ocasionaram no próprio tratamento que a União Europeia teve de dar a esta questão.

Mas é necessário que fique claro, porque as confusões também se lavram por aí: Portugal não passa a admitir a aplicação, na sua ordem jurídica interna, da prisão perpétua.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Portugal permite, pura e simplesmente, num espaço que se quer mais cooperante e mais eficaz no combate à criminalidade, que, pontualmente, em termos de entrega de pessoas condenadas, ou procuradas, com decisões judiciais dos tribunais de outros países da União Europeia (com a reciprocidade que também advém da mesma aplicação ser feita às decisões dos tribunais portugueses nesses países do quadro da União Europeia), se possa, eventualmente, entregar as pessoas a países que têm a prisão perpétua. Ora, isto é coisa completamente diferente de se entender e dizer que andamos para trás, nessa matéria e nesse princípio. E fizemo-lo conscientemente!

Não é com certeza pela mão do PSD que Portugal será transformado num «paraíso criminal». O maior partido da oposição, ou mesmo um qualquer partido minimamente responsável, não podia pactuar com esse perigo que existia e que era um perigo real.

Protestos do PCP.

Não tenhamos qualquer dúvida a esse respeito!

Já tínhamos dado passos constitucionais, com o n.º 6 do artigo 7.º, no que diz respeito à realização da coesão económica e social. E alguém compreenderia que, tendo nós dado esses passos constitucionais, naturalmente, numa área relevante como é a da coesão económica e social, não os déssemos também numa área que não é por certo menos relevante, a do espaço de liberdade, segurança e justiça?!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — E não é por acaso que este espaço está caracterizado desta forma — espaço de liberdade, de segurança e justiça. Não está aqui uma mensagem de securitária da União Europeia, não está aqui uma mensagem dos Estados que integram a União Europeia no sentido de Estado securitário, está a segurança balizada por dois valores fundamentais que todas as estruturas dos Estados da União Europeia sobejamente garantem e asseguram, a liberdade e a justiça.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

Risos do Deputado do PCP Bernardino Soares.

O Orador: — São estes os parâmetros em que se insere o espaço segurança.

Àqueles que apontam estas medidas e estas soluções como a criação de um Estado securitário que atropelará direitos fundamentais, em nome da ordem e da segurança, respondemos que não é isso, que é exactamente o contrário: respeitaremos a vida, respeitaremos os direitos das pessoas, conseguindo conciliar esses princípios de liberdade e justiça com excepções que respeitem o princípio da personalidade e permitam esse combate eficaz à criminalidade, que é, repito, cada vez mais grave, mais organizada, mais sofisticada.

Não é possível deixar que esta criminalidade grasse, avance e aproveite a nossa liberdade, aproveite a liberdade de circulação que temos instituída no âmbito da União Europeia.

Naturalmente que era indispensável fazer uma alteração também ao artigo 33.º da Constituição e fizemo-lo como alteração conexas com o n.º 6. Mas também não foi por acaso que tivemos o cuidado de, no n.º 6 do artigo 33.º, deixar claro que a figura flexibilizante e operacionalizante das acções judiciais penais, em termos da União Europeia, através da figura da entrega, não seria posta em causa, minimamente, em circunstância alguma, com países terceiros, exteriores ao quadro da União Europeia. Assim, fizemos a alteração ao n.º 6 do artigo 33.º que é clara no que diz respeito aos princípios que prezamos: «Não é admitida a extradição, nem entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.»

Se alguém tinha dúvidas da nossa preocupação...

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Eu!

O Orador: — ... em conciliar princípios e valores fundamentais com a cooperação internacional no combate ao terrorismo e a outra criminalidade grave, como o tráfico de pessoas, o tráfico de droga e outros crimes que atentam com valores fundamentais da nossa organização como comunidade internacional, a resposta está aqui!

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Guilherme Silva, quero dizer-lhe que, em linhas gerais, estou muito de acordo com aquilo que acaba de dizer.

A minha pergunta tem que ver com um caso concreto, fundamentalmente com a jurisdição do TPI. Quero dizer que, na minha bancada, este é um problema de consciência; por mim, sempre fui a favor do TPI, e digo-o com clareza, pois penso que é necessário lutar contra crimes contra a humanidade e não nos devemos desarmar, de forma alguma, perante agressores sem escrúpulos e com fanatismos perfeitamente inconcebíveis, que tem de ser devidamente punidos.

No entanto, há um aspecto, para o qual eu queria chamar a sua atenção. Eu, que sempre tive esta posição, quando vi a forma como o TPI actuou com Milosevic, fiquei preocupado. Não que esse político não merecesse, obviamente, julgamento e, até eventualmente, condenação por actos praticados, mas quando a entrega se faz mais por motivos económicos, contra decisões dos tribunais internos, e pela forma como foi feita, interrogo-me sobre se não é necessário nós próprios termos algumas cautelas em relação ao funcionamento do TPI.

Se em relação ao mandado europeu esta questão não me oferece quaisquer dúvidas, oferece-as, em relação ao TPI, a questão de saber quem manda no TPI,...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador: — ... de saber que tipo de prioridades é que o TPI tem, de saber como é que intervém. Isto para que nunca nos esqueçamos de que a segurança é muito importante.

Alguém uma vez disse que, quando se privilegia excessivamente a segurança em função da liberdade, acaba por se perder as duas, a segurança e a liberdade, e em relação ao TPI temos de ter um cuidado muito grande para saber quais são os critérios de adesão.

Portanto, pergunto-lhe, em primeiro lugar, como é que analisa a intervenção do TPI no caso Milosevic. Em segundo lugar, que medidas é que o Sr. Deputado, como conhecedor desta matéria, entende que devem ser tomadas para que haja uma total independência e objectividade de critérios por forma a que a segurança de alguém não possa ser alguma vez posta em causa.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Basílio Horta fez uma pergunta e, ao mesmo tempo, deu-lhe a resposta. E vou explicar porquê.

É que V. Ex.ª pôs exactamente o «dedo na ferida», isto é, colocou uma questão relativamente a um tipo de tribunal que nós não queremos que exista mais.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Claro!

O Orador: — Queremos um Tribunal Penal Internacional permanente, que não tenha os vícios destes tribunais penais internacionais *ad hoc*, com todas as consequências, como a justiça dos vencedores sobre os vencidos

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Ora, aí está!

O Orador: — Queremos introduzir regras no Tribunal Penal Internacional permanente que dêem resposta a essas suas preocupações, que são legítimas, e naturalmente que os Estados-membros que aderem ao Tribunal Penal Internacional têm essa tarefa; nunca mais queremos que existam criminosos de crimes internacionais, e de crimes de guerra deste tipo, bons e outros maus. São todos maus Sr. Deputado!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Sr Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr Deputado Jorge Lacão

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Cuidamos de tratar agora, pela ordem que o Sr Presidente estabeleceu, no essencial, do espaço de liberdade, segurança e justiça no contexto europeu.

Trata-se, da nossa parte, de conseguir que a nossa ordem jurídico-constitucional esteja à altura das próprias responsabilidades políticas que assumimos no próprio processo de aprofundamento da União Europeia. Particularmente desde a aprovação do Tratado de Amsterdão, não podemos ignorar que o espaço de liberdade, de segurança e de justiça, na dimensão das competências comunitarizadas – e refiro-me em particular ao controlo externo de fronteiras, à política de asilo, à regulação dos direitos de cidadãos terceiros no espaço da União Europeia, à própria política geral de imigração –, são hoje realidades que fazem parte daquilo que são as competências das instituições comunitárias

Para além destas competências, não podemos ignorar que, no domínio do chamado terceiro pilar, as matérias de cooperação em matéria policial e em matéria judicial e igualmente no combate ao racismo...

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — .. e à discriminação, assentaram num compromisso efectivo dos Estados-membros da União no sentido de harmonizar as suas ordens jurídicas, particularmente, no domínio que implica a cidadania europeia, a realização do espaço de espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

O Sr. Osvaldo Castro (PS). — Muito bem!

O Orador — Evidentemente que nós estamos atentos à dinâmica da própria União Europeia e evidentemente que sabemos que o Estado português, designadamente no Conselho Europeu de Tampere, subscreveu as respectivas conclusões. Ora, destas conclusões, se me permitem, passo a ler um pequeno extracto «Um maior reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação da legislação facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais. Por conseguinte, o Conselho Europeu subscreve o princípio do reconhecimento mútuo, que, na sua opinião, se deve tornar a pedra angular da cooperação judiciária na União, tanto em matéria civil como penal. Este princípio deverá aplicar-se às sentenças e outras decisões das autoridades judiciais»

Este é o compromisso que desde 1999, designadamente, orienta a posição do Governo português, com a solidariedade da Assembleia da República, e agora, Srs Deputados, com alguns instrumentos fundamentais na execução desta política de integração, por um lado, e de cooperação, por outro, designadamente, os que têm que ver com a Europol, uma polícia europeia indispensável para o combate e a prevenção da criminalidade transfronteiriça, com a criação da unidade Eurojus, uma instância jurisdicional efectiva para garantir o próprio controlo da actividade policial europeia, e, por outro lado ainda, com o mandado europeu de captura e busca que implicará a

possibilidade de execução directa de decisões das autoridades judiciais.

Tudo isto, Srs. Deputados, nós sabíamos e por isso apresentámos, na iniciativa de revisão constitucional do PS, de forma ponderada e serena, a oportunidade de tomada das decisões adequadas em sede de revisão constitucional.

Permitam-me, por isso, que neste ponto releve que entendo que não foi o melhor serviço prestado à causa do espaço da unidade, da segurança, da liberdade, da justiça, no quadro da União Europeia, pretender associar o aprofundamento da cidadania europeia às questões mais imediatas, infelizmente, trágicas, que ocorreram nas últimas semanas

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador. — Porque esta questão, a questão da cidadania europeia, é uma questão do aprofundamento das liberdades fundamentais e nós sabemos que a própria União Europeia, nos termos do artigo 6.º do seu Tratado, está ela mesma vinculada ao respeito pelos direitos do homem, tal como eles estão consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e como resultam das tradições constitucionais dos respectivos Estados-membros

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador. — É por isso, Srs. Deputados, que não estamos em nenhuma deriva securitária, estamos a apurar as garantias fundamentais para a cidadania europeia, da qual declaramos querer fazer parte de corpo inteiro

A Sr^a Natalina Tavares de Moura (PS): — Muito bem!

O Orador: — E para aqueles que, a propósito do artigo 33.º e relativamente à circunstância de aí se falar de uma solução especial para a cooperação judiciária justamente em matéria de cooperação penal no espaço europeu, quero sublinhar que, para além do que acabei de referir, o mandado europeu de captura, de que agora mais se fala, apesar de ser de aplicação directa, não é um mandado de aplicação mecânica. Ou seja, em cada Estado nacional, haverá uma autoridade judiciária competente para garantir a forma de execução desse mesmo mandado e, no articulado da decisão-quadro que, acerca desta matéria, está a ser discutida nas reuniões JAE — nós sabemos, porque essa informação foi depositada na Assembleia da República — consta, designadamente, o respeito pelas imunidades constitucionais estabelecidas nas Constituições dos Estados-membros ..

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É verdade!

O Orador: — ... e medidas alternativas que, naquelas circunstâncias em que uma eventual detenção poderia buir com essas imunidades constitucionais, garantam o seu efeito útil, como, por exemplo, o estabelecimento do domicílio obrigatório, a própria possibilidade transeuropeia da videoconferência ou outras medidas complementares que acautelarão que a autoridade judiciária interna encarregada da execução do mandato assegurará todas as garantias estabelecidas na ordem jurídico-constitucional dos respectivos Estados-membros

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Muito bem!

O Orador: — É, portanto, Srs. Deputados, com a consciência de estarmos a contribuir para um passo do qual Portugal não se deve dissociar que, através do artigo 7.º, n.º 6, e da alteração pontual no artigo 33.º, queremos aqui testemunhar uma convicção: a de que não estamos a construir a Europa da deriva securitária mas, num contexto internacional bem evidente, a construir a Europa que garanta e aprofunde o respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à interrupção dos nossos trabalhos, para recomeçarmos, pontualmente, às 15 horas.

Não se esqueçam de que amanhã é feriado nacional e, portanto, muitos Srs. Deputados estarão interessados, naturalmente, em que os trabalhos não se prolonguem para além de uma certa hora. Portanto, repito, vamos recomeçar, pontualmente, às 15 horas.

Está suspensa a sessão.

Eram 13 horas.

Srs. Deputados, vamos reiniciar a sessão.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, não sei se posso considerar terminada a discussão do artigo 7.º, em conjunto com o artigo 33.º.

Pausa.

Uma vez que ninguém se pronuncia, vamos passar à discussão da proposta de aditamento de um n.º 7 ao mesmo artigo 7.º, apresentada pelo PS e pelo PSD.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Foi largamente dominante a opinião que sustentou a necessidade de se proceder a uma revisão constitucional para permitir a ratificação do Estatuto de Roma.

É preciso lembrar que, há quase um século, muitos vinham reclamando a criação de uma jurisdição mundial para julgar crimes contra a humanidade ou de guerra.

Sem esquecer anteriores tentativas ou experiências, o Conselho de Segurança criou, em 1993 e 1994, os Tribunais Penais *ad hoc* para a ex-Jugoslávia e o Ruanda, mas é hoje evidente a necessidade de ultrapassar este modelo muito defeituoso. Estes Tribunais não respeitam as jurisdições nacionais, das quais não são complementares, e são a expressão de dois pesos e duas medidas. Na verdade, só visam a punição, sem dúvida necessária, de crimes cometidos dentro de certas fronteiras, em determinados períodos de tempo. Crimes igualmente graves cometidos noutros países, alguns vizinhos dos referidos, ou noutros períodos de tempo ficam impunes. Ora, como todos sabem, só há justiça se for aplicável a todos por igual.

Por outro lado, estes Tribunais não têm a capacidade de dissuasão da prática de novos crimes, porque foram

criados para julgar apenas determinados crimes cometidos anteriormente à sua criação, sem terem a missão dissuasora que teria, e virá a ter, um tribunal penal permanente.

Pelo contrário, o Estatuto assinado em Roma, em 1998, visa criar um tribunal permanente para prevenção e repressão de todos os crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra. Mais tarde, será definido o crime de agressão.

Pretende-se, agora, dissuadir a prática de crimes semelhantes aos que se verificaram ao longo do século XX, por muitos considerado o pior da história da Humanidade. Lembro que só em crimes de genocídio e contra a humanidade, sem incluir os mortos em guerra, foram assassinadas cerca de 170 milhões de pessoas. Em muitos casos, tentou-se mais: tentou destruir-se a própria condição humana de muitas dessas pessoas, pretendendo reduzi-las a simples objectos ou até a mero «lixo», como Primo Levi recordou em palavras lapidares, prevenindo que, se tudo aquilo aconteceu, pode vir de novo a acontecer.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Por isso, o PSD aprova, sem reservas, a criação do TPI como jurisdição complementar das jurisdições nacionais. Mas fá-lo também por, no Estatuto, estar consagrado, como no artigo 1.º da Constituição, o primado da pessoa humana, designadamente sobre a soberania dos Estados.

Na verdade, os direitos humanos não decorrem da cidadania de certo Estado, antes assentam nos atributos da pessoa humana enquanto tal, o que exige uma efectiva protecção internacional.

O TPI é, aliás, uma expressão da universalidade dos direitos humanos, claramente afirmada, em 1993, na Declaração da Conferência Mundial de Viena. Foi, então, proclamado que a sua protecção e promoção incumbem, em primeiro lugar, aos órgãos do poder político.

Ora, Portugal tinha sido pioneiro no reconhecimento dessa universalidade, consagrando-a na Constituição, designadamente no artigo 7.º.

Hoje, o mundo, goste-se ou não, oferece apenas duas alternativas: a globalização sem regras e sem valores, em que triunfa a lei do mais forte ou do que procura o maior lucro, ou, em alternativa, a globalização com regras e valores que, utilizando as grandes potencialidades das comunicações, das tecnologias e dos mercados, pode conduzir à promoção das pessoas, dos seus direitos e do seu bem-estar.

Espanta-me, por isso, ouvir falar, por vezes, dos «nossos» direitos humanos. Trata-se de uma contradição absoluta e absolutamente absurda! Os direitos humanos ou são reconhecidos e promovidos para todos os seres humanos ou não são direitos humanos!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O primeiro direito que o TPI visa proteger é o direito primordial à vida, que os portugueses generalizadamente respeitam.

Pensamos que o facto de ter sido proscrita a pena de morte para aqueles que cometerem os piores crimes imagináveis contribuirá para o alargamento do respeito pela vida e dará forte impulso ao objectivo, que, julgo, todos partilhamos nesta Assembleia, da total abolição dessa pena desumana e aberrante. Mas não basta falar de princípios e valores, tem de se reconhecer que, entre eles, há uma

hierarquia. Sem hierarquia, não há qualquer valor! A promoção de valores fundamentais, como o direito à vida, tem de ter prioridade!

Argumentam alguns que o texto do Estatuto é tímido, outros julgam-no irrealista e até imperfeito. No debate da aprovação para ratificação do Estatuto, nós próprios não deixaremos de apontar algumas más opções que foram tomadas. Mas lembro que o PSD sempre criticou o perfeccionismo, que, na prática, impede os avanços efectivos da humanidade. E não esquecemos, por outro lado, qual foi o resultado da imposição a várias sociedades de modelos sociais ou regras jurídicas ditos «perfeitos»: foi, pura e simplesmente, a tirania. Se cada pessoa pode buscar a perfeição individual, ninguém pode impô-la aos outros e, muito menos, a todo o mundo!

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD). — Muito bem!

O Orador: — Na verdade, o caminho para um mundo melhor faz-se caminhando passo a passo.

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Se Portugal não ratificasse o Estatuto, não poderia participar nem na instauração do TPI nem nas revisões naquele previstas, que queremos, por certo, melhorar

Queremos salvaguardar, por exemplo, a tão referida interdição portuguesa da pena de prisão perpétua. Sublinhámos já que não se aplica nunca na ordem jurídica interna. Penso que há que fazer, sobre esta matéria, uma outra consideração.

Penso que a ética da convicção tem sempre de ser conjugada com a ética da responsabilidade, que nos impõe a atenção ao real concreto e às consequências das opções escolhidas. Qual seria a alternativa? A situação actual, que todos criticam, de mistura de impunidade com tribunais *ad hoc*?! A tentação neo-isolacionista, o regresso ao «orgulhosamente sós»? Como conseguir promover os nossos valores a não ser fazendo parte das instituições?! Se fez vencimento, em toda a Europa, a abolição da pena de morte, hoje proibida pelo Protocolo n.º 6, adicional à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, foi porque nós estivemos no Conselho da Europa exigindo-a! Se muitas organizações internacionais nos apoiaram na defesa do direito à autodeterminação e outros direitos do povo de Timor-Leste foi porque nelas participámos, batendo-nos por eles!

Além disso, seria incompreensível que não ouvíssemos os apelos que nos são agora dirigidos no sentido da ratificação do Estatuto e que são provenientes quer das organizações não governamentais mais prestigiadas — que todos invocam a propósito de outras coisas mas que, aqui, surpreendentemente, ignoram —, quer de muitas autoridades e instâncias religiosas, sociais e culturais. A quase totalidade das personalidades que aceitaram participar nas audições promovidas pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional também a defenderam.

Quero ainda informar que o Conselho da Europa, organização de 43 países, que tem, reconhecidamente, a maior autoridade no domínio dos direitos humanos, apelou há poucos dias, mais uma vez, através da sua Assembleia Parlamentar, quase por unanimidade, à urgente ratificação

do Estatuto, recomendando ainda que o terrorismo seja considerado crime contra a humanidade, podendo vir, mais tarde, a ser julgado pelo TPI.

O Sr. Manuel Moreira (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Também os países com que mais estreitos laços temos no mundo, os de língua portuguesa e os latino-americanos, a ela apelaram em conferências realizadas em Lisboa e em Santiago do Chile. Ao contrário do que já hoje foi aqui dito, não são as grandes potências que querem este Tribunal para impor os seus valores. Não foram essas grandes potências que lideraram o processo, pelo contrário, foram os povos do Sul, com apoio, certamente, em alguns países do Norte, como o Canadá, Portugal e outros, que lideraram o processo. E são esses povos do Sul que mais reclamam esta ratificação.

Ora, Sr. Presidente, Sr. as e Srs. Deputados, a solidariedade é para todos nós um valor indiscutível. E o dever de ser coerentes com o humanismo universalista que inspirou, há séculos, os portugueses exige que participemos neste passo em frente da humanidade, que quase todos, pelo mundo fora, consideram como um gigantesco passo civilizacional.

Podem muitos valorizar também o valor da fraternidade; outros quererão lembrar o pensamento iluminista, outros também quererão responder ao grito de Antígona, que há milénios continua a ressoar, dando-lhe, finalmente, a vitória tão desejada sobre Creonte, derrotando a fria e implacável razão de Estado, outros ainda lembrarão o internacionalismo que inspirou os movimentos dos trabalhadores desde o século XIX, e que outros hoje, aqui, nesta Assembleia, surpreendentemente, parecem ter esquecido.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Muito bem!

O Orador. — . . . outros lembrarão a sabedoria de outras civilizações, nomeadamente de uma das mais antigas civilizações do Oriente Próximo, dizendo que «o facto de o lugar ser escuro não é razão para não acender lá uma luz».

Finalmente, muitos outros, sabendo que autoridade respeitada proclamou há muito que a política é a forma mais alargada do amor ao próximo, responderão, ao ouvir a interrogação evangélica «Quem é o meu próximo?»: sem prejuízo dos que, à nossa volta, nos confiaram o mandato representativo que muito respeitamos, o próximo, neste mundo globalizado, é toda e qualquer pessoa humana injustamente perseguida, abandonada ou cujos direitos são violados

Aplausos do PSD, do PS e do CDS-PP

O Sr. Presidente — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Este n.º 7 do artigo 7.º é um exemplo daquilo que referi na minha primeira intervenção como uma forma de moldar a Constituição da República Portuguesa a compromissos internacionais já assumidos

O Partido Ecologista Os Verdes concorda com um tribunal penal internacional que julgue crimes contra a

humanidade de acordo com critérios de justiça, de igualdade e de imparcialidade. Ora, o que decorre do Estatuto de Roma é a criação de um tribunal de alguma forma dependente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o qual pode definir que uma determinada acusação não prossiga. E, nesta ordem internacional, é fácil perceber como tudo funciona em função das necessidades estratégicas de algumas potências e como os aliados depressa se submetem a todas as determinações da potência, pelo que os dois pesos e as duas medidas são uma séria ameaça.

É que não basta invocar, como fez o Sr. Deputado Pedro Roseta, que é preciso ratificar o Estatuto para assegurar o direito à vida no mundo, no fundo em defesa da humanidade. Será que quem pensa assim também entende que o fabrico de armas que têm capacidade para destruir vezes sem conta o planeta constitui um crime contra a humanidade? E quem pensa assim também terá a noção de que a aposta no nuclear a todo o pretexto constitui uma verdadeira ameaça para a humanidade? Se tem essa noção, então, deve entender que existem sérias lacunas na capacidade de julgamento deste Tribunal Penal Internacional, porque isso de crimes contra a humanidade, que julgamos que devem ser imparcialmente julgados, não pode ser só o que convém e para quem convém.

Os Verdes não podem igualmente aderir à aceitação na ordem penal da prisão perpétua como pena a aplicar, como implica a ratificação incondicional do Tribunal Penal Internacional. Mesmo que isso não significasse introduzir directamente no sistema penal português a prisão perpétua, seria sempre aceitar internacionalmente uma medida coerciva da liberdade eterna. É aceitar o princípio e a medida. Será este um primeiro passo para voltar a adoptá-lo entre nós, retrocedendo um século nos valores e princípios que construímos?

Esta, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a leitura de Os Verdes, que nos leva, evidentemente, a votar contra esta proposta que é feita. Permitam-me referir mais uma vez que, na nossa perspectiva, esta revisão da Constituição representa, em muitos aspectos, um verdadeiro recuo em relação à Constituição que Abril criou.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pronunciar-me-ei também sobre esta proposta relativa ao Tribunal Penal Internacional, que constitui um aspecto fundamental deste processo de revisão constitucional. Faço-o após a intervenção que há pouco ouvimos, do Sr. Deputado Pedro Roseta, para dizer que a nossa divergência relativamente a esta proposta não tem que ver com discordâncias sobre os princípios que são invocados para a criação de um tribunal penal internacional. A nossa discordância não surge quanto à bondade desses princípios mas, sim, quanto à concretização que nos é proposta desses princípios.

Digo isto porque a criação de uma instituição judiciária internacional que julgue crimes contra a humanidade segundo critérios de justiça e imparcialidade é um propósito que acolhemos e consideramos meritório. Nós

consideramos fundamental que se acabe com a impunidade dos autores de crimes que ofendem a consciência universal e consideraríamos meritória a criação de mecanismos de aplicação de Direito Internacional que pudessem escapar à lógica de uma justiça exercida pelos vencedores, lógica que é inerente aos tribunais *ad-hoc*, já hoje, aqui, criticados por outros Srs. Deputados. De facto, como dizia, consideramos que estes propósitos são meritórios e revemo-nos neles.

A questão que se coloca, todavia, é a de saber se este Estatuto do Tribunal Penal Internacional, que foi aprovado em Roma e cuja ratificação nos é proposta, representa uma consagração adequada ou aceitável desses princípios. É esse, precisamente, o nosso problema, é aí que está a nossa divergência e é isso que nos leva a não aceitar esta alteração da Constituição, por forma a permitir ratificar o Estatuto do TPI.

Em primeiro lugar, porque este Estatuto consagra alguma dependência do TPI relativamente ao Conselho de Segurança das Nações Unidas quanto ao seu funcionamento. Mas não é esse o único aspecto negativo. O facto de não ter sido feita ainda a qualificação jurídica do crime de agressão, passando para negociação intergovernamental, a exemplo do que acontece com a definição dos elementos constitutivos dos crimes, também é um defeito. Isto é, este TPI está, à partida, dependente da negociação internacional quanto a aspectos fundamentais do seu funcionamento, o que, convenhamos, é um mau sinal de partida quanto à imparcialidade deste Tribunal na sua actuação.

Por tudo isto, cremos que concretizado desta forma, com este TPI, o mentório princípio da aplicação de uma justiça internacional continuaria a ficar sujeito à imposição e legitimação da justiça do mais forte.

Mas há uma outra questão, que, para nós, não é de somenos, relacionada com a relevância da pena de prisão perpétua e com a sua proibição na ordem jurídica portuguesa. É inequívoco que, embora por via indirecta, se procede a uma recepção da pena de prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa, o que, do nosso ponto de vista, corresponde a um enorme retrocesso. E não se diga que não é isso que está em causa, porque se não fosse isso que estivesse em causa nem sequer era necessário proceder à revisão do texto constitucional. Manifestamente, é isso que está em causa e o que se vai permitir é que a ordem jurídica portuguesa acolha uma sanção penal que a Constituição inequivocamente proíbe e que se encontra banida entre nós desde finais do século XIX.

Repito que o que está em causa, para nós, não é o conteúdo, pois consideramos que todos os crimes que são previstos e punidos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional são bem previstos e bem punidos. Pensamos, no entanto, que é possível acolher todas essas punições na ordem jurídica portuguesa directamente, dispensando, assim, a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e recusando, deste modo, esta indirecta reintrodução da pena de prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E foi isso, aliás, que propusemos quando apresentámos nesta Assembleia um projecto de lei do qual

constava a recepção no Código Penal Português de todas as molduras penais previstas no Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Seria, portanto, perfeitamente possível, com a aprovação deste projecto de lei, que todos esses crimes pudessem ser julgados em Portugal, caso os criminosos se encontrassem no nosso país. Todavia, seriam julgados não por molduras penais que nos procuram impor e que passam pela prisão perpétua mas pelas molduras penais vigentes em Portugal, que todos nós consideramos justas. O que é significativo é que os mesmos Srs. Deputados que aqui propõem a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional nessas condições, tenham recusado o agendamento prévio deste projecto de lei, que seguramente resolveria este problema com respeito por valores fundamentais da Constituição actualmente vigente.

Voices do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Gomes da Silva

O Sr. Rui Gomes da Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nunca como hoje, para mim, foi tão verdadeira a afirmação de que, como diria Ortega y Gasset, «somos nós e as nossas circunstâncias»

Quando a questão da adesão ao Tribunal Penal Internacional foi suscitada, solicitei à direcção do meu partido, através da direcção do seu grupo parlamentar, a liberdade de voto nesta matéria por razões de consciência. Como já tive ocasião de referir pormenorizadamente numa das reuniões da Comissão Eventual de Revisão Constitucional, lamentei então que Portugal aceitasse incluir na Constituição da República Portuguesa uma disposição no sentido de readmitir a figura da prisão perpétua no ordenamento jurídico português (dele erradicada em 1911), mesmo que indirectamente, por referência a disposições de tratados internacionais de que Portugal seja parte e para um número bem definido de crimes.

Referi, então — no pedido que entendi dirigir ao Deputado António Capucho, então Presidente do meu grupo parlamentar, a quem aqui quero deixar uma palavra pública de elogio pelo espírito de abertura demonstrado —, as razões de tal atitude. Salientei, nessa altura, uma hipotética culpa do Governo, que, aquando da adesão de Portugal ao Estatuto de Roma, assinada no dia 7 de Outubro de 1998, destinado a implantar o Tribunal Penal Internacional, o fez sem qualquer declaração interpretativa, ao contrário de outros países, como a França, a Bélgica e a Nova Zelândia. Sublinhei a importância de não devermos responder com a permissividade e a lassidão aos princípios civilizacionais fundamentais. Relembrei o facto de Portugal ter mantido, desde sempre, nesta matéria, uma posição humanista avançada. Alertei para o facto de se poder considerar que a reintrodução da pena de prisão perpétua poderia traduzir um retrocesso em matéria de direitos humanos, um recuo que poderia abrir um perigoso precedente para uma qualquer futura tentativa de admissão da pena de morte que recuso em absoluto. Concluí afirmando, então sem dúvidas, ser contra uma revisão constitucional que admitisse, ainda que indirectamente, qualquer disposição que caminhasse nesse sentido.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, quer queiramos ou não, o mundo mudou desde o dia 11 de Setembro de 2001.

Como já referi nessa mesma intervenção em Comissão, depois do que aconteceu em Nova Iorque e Washington nesse fatídico dia, não quero ser confundido com os que falsificam a realidade, não quero caminhar ao lado dos que deturpam a verdade para a adequar aos seus ideais, não quero emparceirar com os que julgam poder justificar actos bárbaros num mundo livre e democrático.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Não quero que alguém, num futuro mais ou menos longínquo, possa sequer admitir que, em algum momento, alinhei com os que julgam ter o terrorismo legitimidade para matar, cabendo às vítimas a responsabilidade pela sua própria morte.

E se estes crimes agora perpetrados revelam uma situação internacional tão grave que a sua resolução pela comunidade das nações passa pela introdução de mecanismos como o TPI e o mandado de captura europeu, então que assim seja.

Como em tudo, há que hierarquizar princípios. O mundo mudou! Mantenho as convicções, mas, tal como o mundo, também as circunstâncias que determinam o meu voto mudaram. E o meu voto, esse — por muito que custe a algumas pessoas —, será, hoje, obviamente, a favor da introdução dessas mesmas alterações no texto da Constituição da República Portuguesa.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, não escapará a ninguém que a maioria «revisional» que se formou nesta Assembleia está em grandes dificuldades. Há uma maioria esmagadora que permite fazer o que seja e, no entanto, são os mais extraordinários argumentos que aqui são vertidos no debate.

Um Sr. Deputado vem explicar-nos um novo sentido para a palavra «princípio», que passa a ser tudo o que é essencial até ter de ser abandonado. Um outro Sr. Deputado vem explicar-nos exactamente as razões pelas quais devemos rejeitar o actual Estatuto do TPI, porque ele não nos exclui de um mundo com dois pesos e duas medidas e porque na sua génese está a rejeição da classificação do terrorismo e do narcotráfico como crimes contra a humanidade. Ele não é universal nem eficiente e, desse ponto de vista, não defende os princípios da justiça.

Pior ainda este artigo que agora estamos a discutir introduz, de facto — pesem embora as muitas consciências dilaceradas no silêncio da sua palavra —, a pena de prisão perpétua no sistema jurídico português. Basta que o Tribunal Penal Internacional possa invocar que o Estado português, onde corre um determinado processo, tem uma regra diferente da determinação da prescrição para que possa exigir que um cidadão português que aqui poderia ser julgado tenha de ser entregue para eventualmente cumprir uma pena de prisão perpétua. É por causa destas excepções tão graves que o Direito não se aplica, o que é suficiente e necessário a que seja indispensável pronunciarmo-nos claramente pela justiça, votando, portanto, contra este princípio.

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, aquando da Cimeira de Roma, que deu lugar à elaboração do Estatuto de Roma e ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, teve ocasião de dizer que o TPI seria provavelmente o melhor legado que as gerações actuais poderiam deixar às gerações futuras em matéria de garantia do Direito Internacional e dos Direitos do Homem.

Estamos inteiramente de acordo com esta compreensão, porque sabemos dos esforços da comunidade internacional que desde os tribunais de Nuremberga e de Tóquio se confrontou com a circunstância de sentir a importância de uma instância que, justamente no Direito Internacional, acima dos Estados, com justiça e imparcialidade, pudesse julgar os crimes mais graves de genocídio contra a humanidade, porque esses são os crimes que verdadeiramente atacam a consciência mais profunda da dignidade humana, e também as experiências recentes de tribunais de vencedores, como aqueles que foram criados para o Ruanda ou para a ex-Jugoslávia, nos demonstram a enorme importância da criação do Tribunal Penal Internacional.

Foi um esforço em que a Organização das Nações Unidas esteve claramente envolvida e não deixa de ser paradoxal que se coloque à nossa consciência democrática o saber-se que muitos daqueles que frequentemente exigem que as relações internacionais sejam estabelecidas, em primeira linha, de acordo com a Carta das Nações Unidas e assumidas no quadro das instituições da Organização das Nações Unidas, lamentam agora que o próprio Conselho de Segurança das Nações Unidas possa ter alguma atitude relevante no momento de introduzir, sob a forma de acusação, alguns processos junto do Tribunal Penal Internacional.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — É uma contradição absoluta, que revela não só da incoerência mental como também, provavelmente, da hipocrisia política.

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Muito bem!

O Orador: — E vale a pena desmontar argumentos. O que nesta revisão constitucional vamos fazer é introduzir na nossa Constituição uma cláusula constitucional de recepção formal do Estatuto de Roma, nas suas condições e nos seus termos, e, por isso, no âmbito exclusivo do seu próprio funcionamento, o que quer dizer que não tem a mínima razão o Sr. Deputado António Filipe quando, por exemplo, vem alegar que o que estaríamos a fazer era a recepção da pena perpétua na ordem jurídica portuguesa. Para além de ser um vício completo em matéria de interpretação do significado da cláusula constitucional, é, naturalmente, uma indigência política que não podemos aqui assumir e, por isso mesmo, não podemos deixar de denunciar.

O Sr. António Filipe (PCP): — Então, não assumam!

O Orador: — Não, Sr. Deputado António Filipe, Srs. Deputados do PCP e do Bloco de Esquerda! Nós não estamos a introduzir a pena perpétua na ordem jurídica portuguesa, o que estamos a fazer é a juntar a nossa posição à posição de países que, no quadro da União Europeia, desde a Áustria,...

Vozes do PCP: — A Áustria! Bom exemplo!...

O Orador: — ... à Bélgica, à Dinamarca, à Finlândia, à França, à Alemanha, à Grécia, à Irlanda, à Itália, à Holanda, à Suécia, para citar apenas alguns, fazem parte da comunidade que quer algo de essencial, e esse algo de essencial é que haja uma instância supra-estadual que, com critérios de justiça e de imparcialidade, assumam a possibilidade de julgar crimes que são uma verdadeira ofensa à dignidade da nossa condição humana.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não é apenas um acto jurídico-constitucional que estamos neste momento a praticar, é, mais do que isso, dar um testemunho da mais alta instituição da representação plural portuguesa de que queremos estar com todos aqueles que, na comunidade internacional, querem uma ordem de justiça e uma ordem de garantia dos direitos e o respeito por esses mesmos direitos, com a eficácia que um tribunal possa justamente permitir.

É por isso também, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que nos queremos associar a todos os que irão votar favoravelmente esta cláusula, com uma observação final de alguma preocupação. Como se sabe, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional entrará em vigor na ordem internacional quando tiver sido ratificado por 60 Estados. Neste momento, já 41 Estados o fizeram e é muito previsível que as circunstâncias internacionais que vivemos levem à aceleração natural e positiva deste processo de ratificação do Tribunal Penal Internacional.

Srs. Deputados, queremos ficar entre o grupo de Estados fundadores do Tribunal Penal Internacional, por isso não podemos perder mais tempo.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É ainda para uma breve intervenção sobre esta matéria, suscitada pela intervenção que acabámos de ouvir do Sr. Deputado Jorge Lacão, e para dizer duas coisas muito simples, tendo a primeira a ver com a intervenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O que se prevê no Estatuto do TPI é que o Conselho de Segurança possa pedir ao procurador a suspensão de um inquérito pelo prazo de um ano, renovável, o que significa que o Conselho de Segurança, que é uma instância internacional onde as grandes potências têm direito de veto, pode interferir na aplicação da justiça pelo Tribunal Penal Internacional, e é disso que discordamos. Um tribunal que queira ser justo e imparcial não pode ficar dependente do funcionamento destes mecanismos, onde prevalece, naturalmente, a posição das grandes potências.

O Sr. **Oswaldo Castro** (PS): — Por um ano, e não mais do que um ano!

O **Orador**: — É renovável, Sr. Deputado! Mas ainda que fosse por um ano!

A segunda é para salientar que o Sr. Deputado Jorge Lacão disse que não era verdade que se estivesse a reintroduzir a prisão perpétua na ordem jurídica portuguesa, mas não encontrou meios para o desmentir. O Sr. Deputado não deu um único argumento que o desmentisse, aliás, nem o poderia fazer, porque se o problema não fosse esse, para é que estávamos aqui a rever a Constituição?! É evidente, desde a primeira hora, que o obstáculo constitucional à ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional é precisamente o facto de a pena de prisão perpétua estar expressamente prevista nesse Estatuto.

Vozes do PCP. — Exactamente!

O **Orador**: — Mas direi mais: nesta revisão constitucional o problema já não é só esse, o problema é que há uma dupla recepção indirecta da prisão perpétua, através do TPI e também através da alteração ao regime da extradição que é proposto a propósito do chamado espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — E, portanto, o problema, deste ponto de vista, está agravado.

De facto, esta revisão constitucional representará um retrocesso na luta que Portugal deveria travar para a abolição da pena de prisão perpétua, e não o contrário, que é cedermos em princípios civilizacionais que nos são próprios e de que só temos de nos orgulhar, em nome de princípios que não são nossos e que nos querem impor.

Aplausos do PCP, de Os Verdes e do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, é uma lástima vir da sua bancada, daqueles que tantas vezes encheram a boca com palavras de internacionalismo e solidariedade internacional,...

O Sr. **António Filipe** (PCP). — Eh!

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Que não de democracia!

O **Orador**: — ... uma atitude política adversa no exacto momento em que a comunidade internacional está a fazer uma tentativa construtiva (*vide* as palavras que, há pouco, citei do Secretário-Geral das Nações Unidas Kofi Annan) para criar na ordem internacional aquilo que, manifestamente, é uma lacuna nessa mesma ordem, que é a possibilidade de um tribunal penal internacional superpartes, pela circunstância de o Conselho de Segurança das Nações Unidas — que os senhores, aliás,

tantas vezes invocam, quando, no vosso critério, algumas vezes, as suas posições, porventura, não são devidamente acatadas — poder ter um papel de alguma maneira regulador em certas circunstâncias de ordem internacional, quanto ao modo como certos processos são introduzidos no Tribunal Penal Internacional na sua fase preparatória de investigação e de acusação.

É verdadeiramente lamentável que o Sr. Deputado calque aos pés o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, a par do Tribunal Penal Internacional, é uma instância da maior importância para garantir a paz internacional.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Depois, Sr. Deputado António Filipe, passemos à questão jurídica.

No âmbito da questão jurídica, o Sr. Deputado revela desconhecer questões fundamentais do direito, mas quanto a isso, eu, nos apertados limites do tempo de que disponho, não vou ter condições para lhe explicar.

Protestos do PCP.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Não é um problema de escola!

O **Orador**: — É um problema de escola, sim, Sr. Deputado António Filipe!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Eu sei que não tem condições para explicar!

O **Orador**: — Não confunda o que é o direito internacional e o que é o direito interno. O direito internacional tem uma esfera própria e o direito interno tem outra esfera diferente; o que há são relações chamadas paramétricas de relação entre direito internacional e direito interno, quando aquele é acolhido na ordem interna.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — É óbvio!

O **Orador**: — As fontes de direito não se confundem e são diferentes, e o nosso problema, em termos de Direito Constitucional, era saber se admitíamos ou não para o funcionamento do TPI, e exclusivamente no âmbito das respectivas competências, uma cláusula de recepção formal do Estatuto do TPI para o funcionamento dele próprio, não para conferir aos tribunais portugueses uma moldura penal para os crimes da nossa ordem jurídica interna. E é este erro e esta confusão grosseira que o Sr. Deputado aqui quis insinuar, confundindo tudo.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — A confusão é sua!

O **Orador**: — Se foi deliberadamente, então, ainda é pior, porque foi de má fé!

Sr. Deputado António Filipe, nenhum tribunal português poderá condenar na ordem jurídica interna qualquer cidadão em pena perpétua

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Alguém disse isso?!

O **Orador**: — Esta é a demonstração mais evidente de que a pena perpétua não foi introduzida, como o senhor disse, na ordem jurídica portuguesa.

O **Sr. António Filipe (PCP)**: — Ninguém disse isso!

O **Orador**: — O senhor não falou verdade e deve retractar-se do seu erro, porque ele é política e juridicamente um erro grosseiro.

Aplausos do PS.

O **Sr. Presidente**: — Srs. Deputados, chegámos ao fim do debate da proposta de aditamento de um novo n.º 7 ao artigo 7.º da Constituição.

Vamos passar à discussão da proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um novo n.º 3 ao artigo 11.º da Constituição, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

O **Sr. Francisco Louçã (BE)**: — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O **Sr. Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O **Sr. Francisco Louçã (BE)**: — Sr. Presidente, quero interpelá-lo sobre a admissibilidade desta proposta.

O **Sr. Presidente**: — Sr. Deputado, o momento em que tive a possibilidade de a rejeitar, se fosse caso disso, já passou, foi quando a proposta foi apresentada e eu a admiti.

Mas quero dizer-lhe que, ainda agora, não vejo razão para a rejeitar. Todavia, o Sr. Deputado dirá qual é a razão.

O **Sr. Francisco Louçã (BE)**: — Se me permitir argumentar, pode ser que o convença, Sr. Presidente.

O **Sr. Presidente**: — Faça favor.

O **Sr. Francisco Louçã (BE)**: — Sr. Presidente, há duas formas que esta Assembleia consagrou para introduzir normas à discussão da revisão constitucional, e, naturalmente, a Assembleia respeita-se respeitando as suas próprias regras: uma forma é por apresentação de propostas pelos partidos no início da revisão constitucional, e não aconteceu isso com a proposta que agora estamos a discutir; outra é que ela decorra da discussão suscitada pelas propostas que os partidos fizeram a seu tempo. Ora, não é possível argumentar que a alteração de um símbolo da identidade nacional seja provocada pela recepção do Tribunal Penal Internacional, pelas regras de extradição ou por qualquer outras que estejamos a discutir nesta revisão.

Portanto, desde a última quinta-feira até hoje, surgiu um debate, que não se desenvolve no País, sobre a introdução de um novo símbolo da identidade nacional, e, de duas, uma ou esse debate é vazio de conteúdo e não tem sentido ou tem conteúdo e exige discussão, porque é uma alteração de um princípio constitutivo, das primeiras normas da Constituição, sobre a identidade nacional. Isto não se faz entre duas quintas-feiras. Para mais, temos a explicação que ontem deu um vice-presidente da bancada do Partido

Socialista, que é a explicação mais clarividente sobre esta matéria: isto é um troco num negócio entre o PS e o PSD.

Creio, portanto, que ela devia ser excluída deste debate, Sr. Presidente.

O **Sr. Presidente**: — Sr. Deputado, sem me pronunciar sobre o fundo da questão que levanta, porque não tenho a possibilidade de o fazer, quero dizer-lhe que a única maneira de, neste momento, se corrigir essa pretensa inconstitucionalidade que invoca, no caso de existir — e sobre isso não me pronuncio —, é os Srs. Deputados votarem contra ela ou o Sr. Presidente da República vetá-la. Eu é que já não tenho, neste momento, qualquer capacidade de intervenção.

O **Sr. Francisco Louçã (BE)**: — Sr. Presidente, há uma outra forma, naturalmente, que é os partidos proponentes retirarem a proposta, remetendo-a para a revisão constitucional ordinária.

O **Sr. Presidente**: — Nessa altura não será uma solução, será um não problema! Nada me compete fazer neste momento, Sr. Deputado.

O **Sr. Narana Coissoró (CDS-PP)**: — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O **Sr. Presidente**: — Se é sobre a mesma matéria, faça favor, Sr. Deputado.

O **Sr. Narana Coissoró (CDS-PP)**: — V. Ex.ª disse que o Sr. Presidente da República podia vetar essa disposição por inconstitucionalidade, mas julgo que, em matéria constitucional, o Sr. Presidente da República já não tem esse poder.

O **Sr. Presidente**: — Tem toda a razão, Sr. Deputado! É uma excepção ao direito de veto e eu não me lembrei disso.

O **Sr. Narana Coissoró (CDS-PP)**: — Não crie falsas expectativas ao Sr. Deputado Francisco Louçã!

O **Sr. Presidente**: — Portanto, fica apenas a outra hipótese.

O **Sr. José Vera Jardim (PS)**: — Sr. Presidente, peço também a palavra para interpelar a Mesa sobre o mesmo assunto.

O **Sr. Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O **Sr. José Vera Jardim (PS)**: — Sr. Presidente, efectivamente foi levantado um problema que tem a ver com os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional e com o seu próprio Regulamento, que merece, penso eu, uma explicação.

Aprovámos, como é normal, na primeira reunião da Comissão, um Regulamento, e o n.º 2 do artigo 8.º desse Regulamento permite que se apresentem, durante os trabalhos da Comissão — e aqui não se trata de ser entre segunda-feira e quinta-feira ou de quinta-feira para sexta-feira, porque isso é completamente indiferente —,

alterações ao texto de substituição que sejam na continuidade e necessários por aprovações de outros textos para a revisão constitucional.

Ora, o que aconteceu foi que foram apresentados textos, aprovados na devida altura — mas ainda que o não tivessem sido —, que dizem respeito, designadamente, ao espaço de liberdade, segurança e justiça e que implicam a futura aceitação por parte de Portugal de um conjunto de procedimentos, nomeadamente em matéria de mandados, que podem implicar com a língua desses documentos. Assim, foi apresentada — e essa foi a explicação dada na altura, qualquer Sr. Deputado que tenha estado presente nos trabalhos da Comissão poderá confirmá-lo — pelo Grupo Parlamentar do PSD esta proposta de alteração, nessa continuidade lógica e como necessária para acautelar os interesses de Portugal face a esses procedimentos futuros, designadamente, como expliquei, em matéria de mandados.

Era esta a explicação que desejava dar. A generalidade dos partidos não se opôs, bem pelo contrário, aceitou a introdução desta proposta, a sua discussão e a sua posterior aprovação.

Vozes do PS — Muito bem!

O Sr. **Presidente** — Não havendo mais pedidos de palavra sobre esta matéria, considero o problema ultrapassado.

Vou, agora, dar a palavra ao Sr. Deputado José de Matos Correia, para se pronunciar concretamente sobre a proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um n.º 3 ao artigo 11.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP. Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **José de Matos Correia (PSD)** — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Se olharmos para o texto actual da nossa Constituição encontraremos nele várias referências à língua portuguesa.

Vou citar algumas: no artigo 9.º, alínea f), no qual se define como tarefa essencial do Estado «assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa»; na alínea i) do n.º 2 do artigo 74.º, onde se estabelece que incumbe ao Estado «assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa (...»); na alínea d) do n.º 2 do artigo 78.º, que encarrega o Estado de «desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa (...»

Não se vislumbra, porém, em todo o texto da nossa Constituição, qualquer norma que declare a língua portuguesa idioma oficial do Estado. Não se trata, de resto, de uma situação nova.

Portugal inaugurou a sua história constitucional há 179 anos. Vamos já na nossa sexta Lei Fundamental e em nenhum momento dessa longa história a qualidade oficial do português foi constitucionalmente estabelecida.

A proposta que ora apreciamos — suscitada pelo Presidente do meu partido e a que, de imediato, outras forças políticas aderiram — visa pôr um fim a esta situação doravante, a nossa Constituição irá contar, tudo leva a crer, no artigo 11.º, com um dispositivo estabelecendo que a língua oficial é o português.

Dirão alguns que não se vislumbra o valor acrescentado desta inovação, tão óbvio parece ser o que nela se dispõe

A esses eventuais críticos responderemos que o novo n.º 3 do artigo 11.º tem plena justificação. Tem plena justificação porque, em certos momentos, há algumas evidências que convém reiterar, não nos digladiando acerca de formalismos ou processualismos mas tomando decisões materiais relevantes, e este é um desses momentos. Tem ainda plena justificação porque se realizam objectivos jurídicos precisos com esta inovação: o de que, entre nós, em Portugal, no nosso país, só o português tem valor legal, que só os documentos elaborados na nossa língua pátria fazem fé e têm plena eficácia jurídica e que é fundamental assegurar a todos os portugueses, em situação de igualdade, a compreensão do direito que nos rege.

Vozes do PSD — Muito bem!

O **Orador** — Mas esta alteração tem também, a meu ver, plena justificação — e esse é, julgo, o seu contributo mais decisivo — por razões de ordem política.

Actualmente, no plano europeu e em domínios específicos, apenas certas línguas são já utilizadas, como sucede com os chamados documentos tecnológicos ou da política externa e de segurança comum (PESC).

Não custa, por isso, adivinhar que, em nome da economia de custos ou da simplificação de métodos de trabalho, se irá acentuar a pressão, no sentido de diminuir o número de línguas oficiais da União Europeia, sobretudo após a concretização dos futuros alargamentos.

Neste contexto, a declaração constitucional do carácter oficial da língua portuguesa visa transmitir um conjunto importante de sinais. Desde logo, o do apego à língua portuguesa, pelo que ela significa de essencial na definição da identidade e do carácter nacional, mas também o sinal de que, como comunidade, não estamos disponíveis para aceitar alterações ao regime linguístico actualmente vigente na União Europeia, que coloca, em pé de igualdade, todas as línguas oficiais dos Estados-membros.

A Europa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é uma empresa comum, que tem sido construída pelo contributo de todos e no respeito pela diversidade. Esse é o segredo do seu sucesso.

Nesta revisão constitucional, Portugal dá mais uma inequívoca prova do seu empenho no processo europeu, introduzindo as alterações necessárias a uma plena participação do nosso país no espaço de liberdade, segurança e justiça, em construção.

Ao mesmo tempo, porém, queremos significar, com esta proposta de alteração do artigo 11.º, que a nossa profissão de fé europeísta em nada prejudica, antes exige, a reafirmação dos princípios, dos valores e dos símbolos que fazem de nós o mais antigo Estado-Nação do velho continente.

Vozes do PSD — Muito bem!

O **Orador** — E que melhor maneira de fazê-lo do que definir o português como língua oficial, no normativo constitucional dedicado aos símbolos de Portugal?

Aplausos do PSD.

O Sr. **Presidente** — Antes de dar a palavra ao orador seguinte, quero informar a Câmara que se encontram a

assistir à sessão um grupo de 50 luso-descendentes radicados no Estado do Rio de Janeiro, acompanhados pela Directora do jornal *Portugal em Foco*. E apresentam-se vestidos de uma maneira tão sedutora que não quero demorar por mais tempo a chamada de atenção para que os ovacionemos.

Aplausos gerais, de pé.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, quero registar brevemente que, com este debate, a revisão constitucional atinge o que não será o seu momento mais brilhante. É que se, porventura, tivesse razão o Deputado que me precedeu e se fosse tão importante esta matéria, por que é que ela não foi proposta no projecto de revisão constitucional do PSD? Por que é que isto nunca foi discutido a não ser depois de ter surgido inopinadamente, na quinta-feira à noite, em função do acordo entre o PS e o PSD? O facto é que todos sabemos que é inútil, não há qualquer vácuo constitucional, porque, em Portugal, não há o risco de passarmos a falar uns com os outros em curdo, visto que o português é, obviamente, a única língua que é praticada socialmente no nosso país.

Mas é extraordinário que um Deputado como o Sr. Deputado José Vera Jardim nos argumente a única razão substancial para esta alteração. Fique registado em *acta*, como ficou pela sua intervenção, que se alteraram os símbolos da identidade nacional pela única razão de que procedimentos futuros relativamente a mandados judiciais podem eventualmente ser em inglês ou em francês.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Braga.

O Sr. António Braga (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Naturalmente que a inclusão da língua portuguesa como língua oficial na Constituição da República não repugna ao Partido Socialista. Bem sabemos que a língua portuguesa é uma língua de história, de arte e de ciência, uma língua que tem uma afirmação no mundo inteiro, que por si vale e funciona e que, desse ponto de vista, acrescentá-la na Constituição da República não lhe vai garantir aquilo que ela tem de si própria, que já conseguiu e conquistou, tendo evoluído e sendo hoje falada por mais de 200 milhões de pessoas. Nesse sentido e nessa medida, é uma língua que se afirma por si só.

Contudo, a afirmação da língua portuguesa na Constituição da República também não retira qualquer mérito a este passado, a esta existência e a esta afirmação de uma língua que, como referi, além de uma história e de um passado permanentes, evoluiu e é hoje também língua oficial de muitos povos além do português.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a inclusão na Constituição da República da língua portuguesa como língua oficial não tem, no entender do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, qualquer prejuízo para a língua portuguesa; bem pelo contrário, pode, em momentos mais ou menos considerados, como a linguagem do Deputado Francisco Louçã, ser um pouco formalista, digamos, nos aspectos mais técnicos, relativamente aos

mandados, etc., mas fundamentalmente também permite que, em Portugal, possam considerar-se aspectos do seu funcionamento que, muitas vezes, não são considerados, designadamente no turismo e noutras zonas, em que, às vezes, podia resvalar em certo sentido.

Naturalmente, não é isso o fundamental, mas também não vemos que daí resulte algum prejuízo. Daí que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dê o seu acordo a esta proposta.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.^a Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se me permitem a expressão, esta é uma daquelas propostas que «não aquece nem arrefece», pelo que vamos abster-nos relativamente a ela. O que nos parecia mais importante era que as outras referências feitas à língua portuguesa na Constituição — como «assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa» ou «assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa (...)» — fossem, de facto, concretizadas. E todos os Srs. Deputados sabem que mal vai o ensino da língua portuguesa no estrangeiro. Isso, sim, valia a pena assegurar.

Por outro lado, não nos pode também escapar a argumentação daqueles que já vieram defender esta proposta, como o Sr. Deputado do PSD, José de Matos Correia, que até relacionou esta questão com o próprio processo de integração europeia. Aliás, também é importante ver de quem é esta proposta: daqueles grupos parlamentares que, de uma forma tão acérrima, defendem este processo de construção europeia mas que já receiam que ele não tenha limites e que não se saiba até onde poderá ir, ou seja, defendem-no mas já receiam as suas consequências.

Sr. Deputado José de Matos Correia, o que tenho a dizer-lhe é que não defendemos este processo de integração europeia mas outro, e uma Europa que valorizasse os diferentes países, as diferentes culturas e as diferentes regiões nunca poderia pôr em causa a nossa língua.

Vozes do CDS-PP: — Como é que sabe?

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, vou fazer uma breve intervenção porque a matéria, no estado em que está, não justifica mais. Esta proposta resulta, inclusivamente, de uma distração do CDS-PP, porque o Partido Popular tinha proposto um artigo com esta redacção em 1992 e em 1997...

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Isso é tradição!

O Orador: — ... e então só o Partido Popular é que o votou favoravelmente, porque todos os outros partidos consideravam que não havia justificação para introduzir esta norma constitucional.

Pelos vistos, o PS e o PSD mudaram completamente de opinião e aquilo que, então, consideravam absolutamente dispensável, agora, já não o consideram.

Curiosamente, considera o Sr. Deputado António Braga que tal se pode consagrar porque «não vem mal ao mundo». Portanto, ficamos a saber que numa revisão constitucional, ainda por cima extraordinária, podemos aprovar tudo aquilo que faça com que «não venha mal ao mundo», o que, sendo precedente para futuras revisões constitucionais, poderá levar a aumentar o volume da nossa Lei Fundamental até ao inimaginável.

Pela nossa parte, não votámos favoravelmente esta norma em anteriores revisões constitucionais porque, em primeiro lugar, consideramos que não há a mínima dúvida relativamente ao carácter oficial da língua portuguesa, mas também porque já há uma consagração constitucional da língua portuguesa nas tarefas fundamentais do Estado.

Consideramos que mais importante do que a consagração da língua portuguesa como símbolo — ainda por cima quando ela é não apenas um símbolo mas uma realidade viva, não só em Portugal mas, felizmente, noutros países do mundo — é a sua consagração como tarefa fundamental do Estado, que é a de «assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa». Mais do que colocar a língua como símbolo da República, o importante era que, nas instâncias internacionais, o Governo português lutasse pela consagração do português como língua de trabalho e não hesitasse...

O Sr. **Vicente Merendas** (PCP). — Muito bem!

O **Orador**: — ... sempre que alguém, no âmbito da União Europeia, ousasse pôr em causa o carácter oficial da língua portuguesa como língua de trabalho nessas instâncias.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **Telmo Correia**.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, também de uma forma muito breve, quero unicamente sublinhar e chamar a atenção do Sr. Deputado António Filipe para o seguinte: concordando consigo, não percebo onde é que esteve a distração do Partido Popular. Nós não estivemos distraídos, limitámo-nos a propor, antes dos outros, uma matéria com que concordámos e continuamos a concordar. Não temos quaisquer dúvidas nesta matéria, não houve distração de espécie alguma, sempre achámos que era importante.

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Não vos deram a assinar!

O **Orador**. — Gostaria ainda de chamar a atenção da Sr.^a Deputada **Heloísa Apolónia** — e penso que isto também se aplicará ao referido pelos Srs. Deputados António Filipe e Bernardino Soares — para o seguinte pormenor: em relação à intervenção do Deputado do PSD, concordo com ela e não compreendo a sua reserva em relação a essa matéria. É que são precisamente os partidos convictamente europeístas e que acreditam na integração

européia aqueles para quem faz todo o sentido ter mecanismos de cautela, de protecção da nossa identidade e dos instrumentos fundamentais da nossa identidade, designadamente a língua portuguesa. Isso não é contraditório, pelo contrário, faz todo o sentido. Faz todo o sentido que quem acredita seriamente num processo de integração não deixe, nesse processo, de proteger a língua portuguesa.

Dizer-se que devíamos fazer outra coisa, como promover a língua portuguesa junto das nossas comunidades ou defender a língua portuguesa melhor do que fazemos, com certeza! Dizer-se que devíamos mudar algumas coisas, como o facto de termos institutos que servem para promover a língua portuguesa, mas que não funcionam e são unicamente uma fachada ridícula, com certeza! Só que uma coisa não tem a ver com a outra! O que estamos aqui a fazer — e com o que concordamos — é simplesmente a introduzir constitucionalmente mais um mecanismo de protecção da língua portuguesa, e daí não vem qualquer mal, certamente.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado **José Vera Jardim**.

O Sr. **José Vera Jardim** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas fazer uma pequena intervenção, quase à guisa de comentário lateral à intervenção do Sr. Deputado **Francisco Louçã**, sobre o problema da língua portuguesa e dos mandados judiciais.

V. Ex.^a sabe que não sou um entusiasta desta proposta.

Vozes do PCP: — Ora bem!

O **Orador**: — Mas que V. Ex.^a venha dizer que tem pouco interesse que os mandados judiciais de captura, de busca, etc., sejam redigidos em língua portuguesa, ...

O Sr. **Francisco Louçã** (BE) — Não!

O **Orador**: — ... quando, eventualmente, estão em causa arguidos ou pessoas portuguesas intervenientes no processo a qualquer título, já me causa alguma estranheza.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE). — Não é isso!

O **Orador**: — É que, efectivamente, Sr. Deputado, o facto de alguém ser notificado, citado ou de ter um mandado em língua que seja inteligível de imediato e sem qualquer dificuldade é um dos direitos fundamentais dos arguidos ou dos intervenientes no processo.

Vozes do PS: — Muito bem!

O **Orador**: — Eu sei que V. Ex.^a não é um europeísta convicto, porém, estava convencido de que V. Ex.^a, nesta matéria dos direitos, era mais convicto do que afinal demonstrou ser.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE). — E para isso altera a identidade nacional?!

O Orador: — Não se trata da identidade nacional, trata-se de a língua portuguesa ser obrigatoriamente a língua dos documentos oficiais na União Europeia, designadamente dos que põem em causa direitos, liberdades e garantias.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à discussão da proposta de substituição do n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP

Para introduzir o debate, tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria Manuela Aguiar.

A Sr.ª Maria Manuela Aguiar (PSD): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: É por iniciativa do PSD que, de novo, nesta Câmara, vamos debater a proposta de alteração do artigo 15.º, e desta vez para resolver, de vez, a chamada «questão da reciprocidade».

Esta questão recorrente nas relações bilaterais de Portugal e Brasil tem antecedentes que remontam a 1969, quando os parlamentares brasileiros aprovaram a emenda n.º 1 à Constituição para atribuir aos portugueses direitos civis e políticos não concedidos a quaisquer estrangeiros.

Nenhuma fórmula de Direito Comparado poderia ter tido influência nesse acto político do mais extraordinário «ineditismo». Na sua absoluta singularidade, ele buscava inspiração na história e na realidade da imigração portuguesa, à qual se destinava. Era um acto de reconhecimento de uma igualdade de tratamento que começava na vida de cada um, no dia-a-dia, na forma como as pessoas — os nacionais e esses imigrantes — se consideravam, se queriam e cooperavam entre si. O Direito deixou-se moldar pela força de sugestão da sociedade civil, pelas razões do coração, mas também, pragmaticamente, pela natureza das coisas.

Portugal assumiu então, de imediato, a sua parte na construção da supra-estrutura jurídica de uma comunidade transnacional fundada nessa ideia de cidadania. A Convenção de Igualdade de Direitos e Deveres é assinada em Brasília a 7 de Setembro de 1971 e integra os Estatutos de Igualdade de Direitos Civis e de Igualdade de Direitos Políticos, consagrando não só a possibilidade da plena participação política a nível local ou estadual, mas ainda o direito de voto para um órgão de soberania, o Parlamento.

Ao longo de três décadas, os portugueses têm feito do dispositivo convencional um instrumento de efectiva intervenção cívica e profissional, ascendendo a altos postos na administração do Estado, muito em particular na magistratura judicial, e envolvendo-se, com sucesso, na *res publica*.

Os portugueses e — com orgulho o lembramos — as portuguesas que estiveram entre as primeiras mulheres a ocupar, no Brasil, pastas no governo e lugares electivos nas assembleias legislativas estaduais.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Muito bem!

A Oradora: — Na incessante procura da mais perfeita conformidade da ordem jurídica com aspirações partilhadas pela tradicional imigração lusa e por uma jovem e prestigiada imigração brasileira em Portugal, são, como sempre, os constituintes de Brasília que, em 1988, avançam

com um passo de gigante, e por unanimidade, procedendo, no artigo 12.º, à pura e simples extensão aos portugueses dos direitos inerentes à nacionalidade: a titularidade dos cargos de deputado, senador, membro do governo, assim como a capacidade eleitoral para sufragar os órgãos de soberania. Sob condição de reciprocidade...

De uma incompreensível e persistente incapacidade da Assembleia da República em acompanhá-los, a par e passo, com a mesma consciência dos interesses em causa — interesse de Estado e interesses legítimos das pessoas —, nasceu e perdurou, até hoje, o fatal desencontro das Constituições.

Coube-nos tomar a decisão de propor a alteração do n.º 3 do artigo 15.º em 1989 e em 1997, para além de uma revisão extraordinária da Constituição em fins desse ano, de modo a garantir não só a reciprocidade a brasileiros como a atribuir os direitos de igualdade, nos mesmos termos, aos demais cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Sempre perspectivámos a dação de reciprocidade como um verdadeiro «designio nacional», como uma forma de corresponder não só ao gesto tão grande e tão natural dos Deputados brasileiros, como de prosseguir um objectivo maior do que nós — nós PSD e até nós Portugal e Brasil —; o objectivo de transformar a CPLP no lugar possível de uma cidadania lusófona elevada, quando a retribuição se generalizar, a expoente máximo dos direitos dos imigrantes no nosso tempo.

A responsabilidade deste frustrante compasso de espera de 13 anos é de quem não compreendeu a justeza e a importância estratégica de que se reveste a aceitação do admirável pacto de cidadania que nos dá o Brasil. Nós, no PSD, nunca negociámos compromissos redutores do seu âmbito e nunca desistimos de colocar a matéria na ordem do dia, em sucessivos processos de revisão da Lei Fundamental. Em cada tentativa, só aparentemente infrutífera, aumentavam as adesões, a ponto de deixar em posição insustentável aqueles que com o seu «veto» inviabilizavam a maioria de 2/3 necessária à emenda do artigo 15.º.

Em 1997, já só a «linha oficial» do PS se auto-excluiu do consenso geral registado nas bancadas parlamentares, a que acrescia o apoio individual de muitos Deputados socialistas.

Os textos de alteração do artigo 15.º, hoje em análise, vão permitir desfazer finalmente o impasse constitucional, visto que contêm, em si, as componentes essenciais da reciprocidade: o direito de voto nos processos eleitorais, sem excepção, o acesso ao governo do país, ao parlamento, aos tribunais superiores.

Retomamos, repito, com inovações puramente formais, as nossas propostas de alteração do artigo 15.º, apresentadas em 1989 e em 1997, e a do projecto de revisão constitucional de Pedro Roseta, de 1994.

Não procede invocar contra elas a desproporção populacional entre os Estados signatários da Convenção de 1971 e os riscos de movimentos migratórios incontroláveis, pretensamente facilitados pelo alargamento do Estatuto de Direitos Políticos, sabendo-se que este se aplica tão-somente a imigrantes com residência permanente no território nacional. O risco neste campo é, bem pelo contrário, o de ver não cumprido, pelos excessos da lei ordinária e da sua regulamentação, o prazo convencional

para requerer o Estatuto Especial dos Direitos Políticos, que é de três anos. Aos imigrantes prometemos não descurar este aspecto.

Sr. Presidente, Srs Deputados: A vitória que se anuncia, e que ao longo de tantos anos perseguimos, é justamente a do povo, ou, mais precisamente, a dos povos de língua portuguesa, e constitui um momento alto da nossa História, ao qual queremos associar quantos lutaram para que ele acontecesse, como é o caso da Federação das Associações Portuguesas e Luso-brasileiras, do Conselho das Comunidades Portuguesas do Brasil, da Casa do Brasil de Lisboa, ou do movimento cívico formado, em 2001, por eminentes vultos da cultura.

O Sr. **Pedro Roseta** (PSD): — Muito bem!

A **Oradora**. — Da nossa parte, está a obra feita. Os direitos do Estatuto de Igualdade, nomeadamente no campo político, são atribuídos com o mesmo sentimento de afecto e de reconhecimento aos cidadãos da imensa comunidade lusófona de sete — e muito em breve de oito — países independentes em quatro continentes.

Mas foi dos constituintes brasileiros que recebemos o paradigma e a técnica constitucional. Em suma, a estatuição na sua forma acabada

Nós, afinal, cumprimos, embora tardiamente, o dever de redigir o artigo 15.º à luz da regra da reciprocidade. Nele inscrever para sempre uma referência aos brasileiros tem assim um valor simbólico e expressa uma infinita gratidão que todos, na CPLP, seguramente connosco partilham.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A **Oradora**: — Terminarei dizendo que este é o dia feliz em que retribuimos o Estatuto de Igualdade que o Brasil delineou para os portugueses! É o dia em que celebramos, com um gesto político de transcendente significado, cinco séculos de vida em comum!

Une-nos o passado e, mais do que o passado, a vontade de futuro! Ganhamos uma causa maior do que nós, uma causa à medida da CPLP!

Aplausos do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para intervir, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Luís.

O Sr. **Carlos Luís** (PS) — Sr. Presidente, Srs Deputados: Considero que este é um momento histórico na aproximação do espaço lusófono.

Acabámos de comemorar os 500 anos de relações históricas entre Portugal e o Brasil e, neste momento, o órgão de soberania Assembleia da República, ao conceder o direito de reciprocidade aos nossos irmãos brasileiros residentes em Portugal, está a realizar o velho sonho de um grande líder

Nesta reciprocidade está também, sem dúvida, o velho sonho de um grande líder, de um grande filósofo, de um cidadão do mundo, Amílcar Cabral, que, em 1968, nas margens do Nilo, confidenciou ao meu camarada de bancada Manuel Alegre que imaginava um parlamento lusófono, um espaço de lusofonia em que os cidadãos

tinham direitos consagrados na Constituição. Neste momento, mais não estamos do que a plasmar na Constituição Portuguesa essa grande aspiração desse grande estadista.

Mas estamos também a plasmar na Constituição uma grande reivindicação do movimento associativo — do Conselho das Comunidades Portuguesas e da Casa do Brasil de Lisboa — e de muitos cidadãos portugueses que já desempenham cargos elevados no Brasil, nomeadamente cargos de senadores, procuradores-gerais da república, presidentes de câmara e vogais nas assembleias municipais. Enfim, um pouco por toda a Administração Pública brasileira há portugueses, só com a nacionalidade portuguesa, que desde há muito desempenham com brilho e com grande competência os cargos que lhes foram confiados.

Sr. Presidente, Srs Deputados: É pois o momento de esta Câmara, com grande orgulho, alegria e satisfação, estando presentes 50 lusodescendentes, portugueses e brasileiros, poder testemunhar este momento tão singular e tão histórico, que sem dúvida irá aproximar e aprofundar as relações não só entre Portugal e o Brasil, mas entre todo o espaço lusófono.

Aplausos do PS

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Quem vos viu e quem vos vê!

O Sr. **Presidente** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Intervenho para dizer, muito brevemente, que nos congratulamos com a consagração desta norma de reciprocidade. Aliás, votámo-la favoravelmente, aquando da revisão constitucional de 1997,...

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — É verdade!

O **Orador**: — ... e não é por esta revisão ser extraordinária que deixaremos de o fazer novamente, em coerência com as posições que manifestámos acerca desta matéria.

Relativamente às formulações concretas que são apresentadas, nós preferíamos uma formulação que colocasse em pé de igualdade os vários países de língua oficial portuguesa, não por menor consideração para com o Brasil mas por igual consideração para com todos os cidadãos oriundos de países de língua oficial portuguesa, cuja reciprocidade de direitos queremos consagrar.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**. — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Maria Celeste Correia.

A Sr.ª **Maria Celeste Correia** (PS): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Creio que foi Eduardo Lourenço que disse que a língua é a nossa última e verdadeira morada, aquela para a qual voltamos sempre. É então nesta morada, e nessa morada, que eu saúdo o aprofundamento desse artigo da nossa Constituição.

Quero saudar aqueles que lutaram desde sempre, nesta Casa e fora dela, para que isso se tornasse uma realidade, e já foram aqui referidos.

Quero saudar aqueles que o concretizaram agora, especialmente a Casa do Brasil em Portugal e Mário Soares, o qual, pelo seu contributo, mostrou mais uma vez a sua lucidez e coerência, a sua enorme capacidade de saber interpretar o fluir e o sentido da História.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Muito bem!

A **Oradora**: — Quero saudar a comunidade lusófona no seu todo – e sublinho no seu todo –, porque estamos a dar um passo enorme no sentido de um estreitamento cada vez maior das nossas relações, dos nossos afectos, a criar um marco para níveis superiores de cidadania. Um passo que aprofunda a CPLP no sentido em que ela possa constituir uma verdadeira comunidade de direitos concretos, uma comunidade onde cada um, cada um de nós, repito, possa partilhar do espaço, das ideias e do direito de influenciar politicamente a coisa pública, uma comunidade concreta dos povos de língua portuguesa vivida na plenitude dos direitos.

Este povo, este povo português, que ousou partir para outros espaços, está hoje a ousar ser ainda mais plural, está a ousar ser outro: está a ousar ser um nós, aqui, e ser, nos outros espaços, outros que também nos são queridos.

Estamos a responder a desafios que já nos foram lançados por países como o Brasil, cujos constituintes souberam ousar nesta matéria ainda antes de nós, ou como Cabo Verde, que atribuiu o direito de voto activo e passivo aos portugueses, nas autárquicas, sem esperar que Portugal fizesse o mesmo aos seus cidadãos aqui residentes, e que também aprovou o Estatuto de Cidadão Lusófono para os cidadãos dos países de língua portuguesa. Mas seria injusto destacar algum destes países.

O Sr. **Miguel Macedo** (PSD): — Não é verdade!

A **Oradora**: — Mas estamos, fundamentalmente, a dar um voto de confiança, um voto de confiança ao Brasil, cujo povo quis e soube ser generoso, não com todo e qualquer outro povo mas com este povo que aqui representamos; um voto de confiança à CPLP, que, como dizia o saudoso Deputado Nuno Kruz Abecasis, que, nesta matéria, era clarividente, não é uma liberalidade de Portugal, é, sim, uma questão de identidade do nosso próprio país e, como tal, deve reconhecer a igualdade que a justifica e deve fazê-lo no documento mais solene de uma democracia, que é a sua Constituição. Estamos a dar um voto de confiança à comunidade imigrante em Portugal, que merece todos os dias o melhor dos nossos esforços e da nossa vigilância.

Sr. Presidente e Sr.^{as} e Srs. Deputados, como dizia Eça de Queirós: na língua reside a identidade. Assim, é na defesa dessa identidade que afirmamos hoje, aqui, nesta nossa língua de identidade, que a nossa prioridade são as pessoas. Pessoas concretas que falam, sofrem e amam em português — e eles são brasileiros, cabo-verdianos, guineenses, angolanos, timorenses, são-tomenses, moçambicanos. É na defesa dessa identidade que saudamos o aprofundamento deste artigo.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Não somos nós que falamos a língua, é ela que nos faz, é ela que nos diz, e ela diz-nos que a nossa Constituição, hoje, tornou-se mais generosa, generosidade que não traduz intenções vanguardistas das elites mas concretiza o sentir das gentes, e este é o desafio com que nos defrontamos todos os dias nesta Casa. Saibamos sempre, como hoje, estar à altura desses desafios.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Julgo que está a chegar o dia em que o PS finalmente vai dar o seu assentimento para a consagração da reciprocidade e do exercício de direitos por parte dos cidadãos brasileiros e de outros cidadãos de países lusófonos, no sentido de estes terem o tratamento que sempre defendemos.

Efectivamente, não é hoje o dia para pedir contas e para saber por que só agora isto foi possível, mas seria uma enormíssima falta de justiça não dizer que o assentimento que a bancada do PS vai dar se deve inteiramente ao Dr. Mário Soares. Não fosse a intervenção do Dr. Mário Soares na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que convenceu o seu próprio partido de que criar-se-ia um enorme ressentimento por parte do Brasil e dos cidadãos brasileiros se não fosse consagrada nesta revisão extraordinária o princípio de reciprocidade, homenageando o Brasil por aquilo que tem feito e mostrado fazer pelos portugueses, tenho a certeza absoluta de que este artigo ainda aguardaria a chamada «próxima revisão ordinária».

Esta homenagem é justa e tem de ficar registada.

O Sr. **Basílio Horta** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Em segundo lugar, como verdadeiramente não compreendo, quero perguntar ao Sr. Deputado Jorge Lacão, olhos nos olhos, de Deputado para Deputado, o que leva o PS a não incluir, como uma discriminação positiva, uma referência aos brasileiros ao lado da dos nossos irmãos de outros países de língua oficial portuguesa. É que V. Ex.^a deve lembrar-se de que ainda não existia CPLP e já o Brasil, na sua Constituição, consagra textualmente o direito de os portugueses ocuparem os altos cargos políticos, desde o momento em que satisfizessem os requisitos normais de qualquer estrangeiro se habilitar a exercer esses direitos, através de residência permanente ou outros critérios.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — O facto de ter «nascido» a CPLP, que todos muito prezamos, o facto de agora se fazer uma referência especial aos brasileiros em nada diminui qualquer cidadão da CPLP.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Pelo contrário, se amanhã qualquer país da CPLP, tal como fez o Brasil, quiser dar-nos, na sua

Constituição, mais direitos do que aqueles que agora prevêem, corresponder-lhe-emos em reciprocidade imediatamente, na próxima revisão constitucional, dando-lhes exactamente o mesmo tratamento em Portugal.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — O que leva, portanto, o PS a «dimpar com uma borracha» a palavra «brasileiros» e a manter todo o texto da nossa proposta? É ainda o ressentimento? É ainda o medo de os brasileiros, aos milhões, como alguém dizia, poderem amanhã tomar conta deste país?

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Muito bem!

O **Orador**: — Isso só significa que as pessoas não leram o que se diz efectivamente nesta proposta. Além disso, os brasileiros não precisam de vir para Portugal para exercerem altos cargos políticos, porque têm muitos altos cargos políticos para exercer no seu próprio país, em melhores condições e com melhor audibilidade e visibilidade no mundo!

O que interessa a um brasileiro ser Procurador-Geral da República em Portugal se pode ter o mesmo cargo no Brasil?! O que lhe interessa ser Ministro em Portugal se ele pode ser Ministro no Brasil?!

Efectivamente, não percebo o que leva o PS a resistir até ao fim à inclusão de uma menção aos brasileiros na nossa Constituição.

O Sr. **Basilio Horta** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Naturalmente, o Brasil jamais teve qualquer contencioso com o PS, ou com a esquerda, ou com quem quer que seja. De onde vem, portanto, esta resistência do socialismo governamental no sentido de fazer esta última desfeita aos brasileiros no dia que poderia ser o da consagração dos seus direitos em Portugal?

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

O **Orador**: — De onde e porquê? — pergunto-lhe, Sr. Deputado, pois foi coordenador e porta-voz da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Se VV. Ex.^{as} tivessem alguns pruridos em que os brasileiros pudessem ocupar o lugar de Ministro da Defesa, em que os brasileiros pudessem ser Ministro dos Negócios Estrangeiros, em que os brasileiros pudessem ser Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em que os brasileiros pudessem ser chefe do SIS, em que os brasileiros pudessem ser chefe do SIEDM

Risos do PSD.

Poderíamos discutir, pois era desconfiança de que alguém pudesse trair Portugal em nome dos interesses nacionais do Brasil! Mas não é isto o que propõem! VV. Ex.^{as} não discutem; VV. Ex.^{as}, pura e simplesmente, fazem tábua rasa; VV. Ex.^{as} bloqueiam a inclusão da palavra «brasileiros» na nossa Constituição!

Vozes do CDS-PP e do PSD: — Muito bem!

Protestos do PS.

O **Orador**: — E isto, Sr. Deputado Jorge Lácio, não tem justificação plausível e muito menos política.

O Sr. **Basilio Horta** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — É melhor ficar exarado em *Acta* de onde vem este bloqueio à inclusão da palavra «brasileiros» na nossa Constituição!

Aplausos do CDS-PP e do PSD

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Monteiro.

O Sr. **Cláudio Monteiro** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, quero congratular-me pela previsível aprovação de uma proposta de extensão dos direitos políticos aos cidadãos de língua portuguesa não só porque sempre defendi tal proposta — já o tinha feito em 1997, quando subscrevi e votei favoravelmente a proposta então apresentada pelo PSD — mas porque, tendo eu nascido no Brasil, portador exclusivamente da nacionalidade brasileira, sei, provavelmente melhor do que ninguém, qual é a importância da atribuição de direitos políticos para a verdadeira integração na vida em comunidade.

Aliás, eu sou um cidadão português por naturalização e se é verdade que isso tem vantagem por o ser por manifestação expressa de vontade, por adesão voluntária, também é verdade que isso não pode ser condição necessária para a integração na vida da comunidade. Não há verdadeira integração se não houver atribuição de direitos políticos, e não há verdadeira cidadania se não formos todos titulares de direitos de participação política. E é por esta razão que, no limiar do século XXI, num mundo em globalização, provavelmente teremos de começar a rever alguns dos nossos conceitos, de pensar menos na naturalidade e na nacionalidade e de pensar mais na cidadania

Fico, por isso, satisfeito por, nesta revisão constitucional, no limiar deste século XXI, ter sido possível, pelo menos nesta fase, estender esses direitos de participação política desde logo àqueles que nos são mais próximos, àqueles que, culturalmente, faz mais sentido esse esforço de integração: os cidadãos de língua portuguesa em geral.

Numa sociedade que é cada vez mais uma comunidade de imigração de uma Nação que foi, ao tempo, um País de emigração, temos de saber viver em plena igualdade, temos de saber respeitar os direitos de participação de todos.

Sr. Deputado Narana Coissoró, aproveito para lhe dizer que, sendo eu próprio especialmente sensível à relação de Portugal com o Brasil, como deve compreender, não vejo na proposta do PS sinal algum de menoridade em relação ao Brasil e aos brasileiros. Vejo, pelo contrário, que os portugueses devem, tal como os brasileiros fizeram aos portugueses, antecipando-se, sendo pioneiros na atribuição de direitos sem esperar que a reciprocidade estivesse salvaguardada, agora fazer o mesmo em relação aos restantes países de língua oficial portuguesa, nomeadamente aos países africanos que integram a CPLP.

Portanto, neste sentido, não vejo que Portugal tenha de privilegiar ou de discriminar positivamente os brasileiros,

porque é óbvio que ao responder ao apelo feito pelo Brasil, ao apelo feito pelos constituintes brasileiros, Portugal está, obviamente, a dar a resposta positiva que todos queremos dar e, simultaneamente, a apelar aos demais países de língua oficial portuguesa para que, no futuro, a sua integração na nossa comunidade seja plena pelo menos nesse primeiro momento, como há pouco foi referido, que é a comunidade de língua comum.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.^a Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, é evidente que preferíamos que esta proposta estivesse a ser discutida em sede de revisão ordinária da Constituição, pelos motivos quer já aqui tivemos a oportunidade de avançar. E é evidente também que Os Verdes vão votar favoravelmente esta proposta de reforço dos direitos de participação dos cidadãos em condição de reciprocidade e, simultaneamente, de reforço das relações entre os diferentes países da CPLP.

Quanto aos dois textos apresentados, gostava de referir que preferimos o segundo texto, aquele que se restringe aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa e que, portanto, não faz uma discriminação relativamente aos brasileiros. Não o fazemos por uma questão de princípio, de modo algum, mas apenas por uma questão formal. É evidente que o resultado prático das duas propostas é exactamente o mesmo, dado que as condições de reciprocidade se restringem, neste momento, ao Brasil, mas também podemos pensar que, no futuro, essas condições de reciprocidade se podem estender a outros países, e, desta forma, não faria sentido que se optasse pela redacção do primeiro texto.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vamos, provavelmente, diferenciar, com o nosso voto, a preferência relativamente ao segundo texto, deixando claro que não o fazemos, de modo algum, por uma questão de princípio mas, sim, por uma questão formal.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, tenho todo o gosto em responder ao apelo directo que o Sr. Deputado Narana Coissoró me fez, procurando ser singelo nesta matéria, para que caiamos, em boa consciência, na constatação do mais evidente. Ora, o mais evidente é a existência de um larguíssimo consenso, porventura uma unanimidade, nesta Câmara, relativamente à consagração de um princípio de alargamento de direitos ao conjunto dos países lusófonos. É este o ponto fundamental.

O Sr. Deputado Narana Coissoró quis fazer uma distinção, como se houvesse algum problema relevante no que toca à formulação deste artigo. Dir-lhe-ei muito simplesmente, Sr. Deputado, que não estamos a introduzir pela primeira vez na nossa Constituição o princípio da igualdade na base da reciprocidade, é preciso tomarmos consciência de que ele já está contemplado, é o actual n.º 3

do artigo 15.º, o qual tem uma formulação que já fez o consenso de todos nós relativamente aos cidadãos de países de língua portuguesa. Ora, como sabemos, na altura em que este nosso texto foi aprovado já a disposição da Constituição brasileira tinha a referência que mencionou relativamente a Portugal. Mas o Sr. Deputado Narana Coissoró também não ignora que, de facto, a Constituição brasileira faz essa referência a Portugal e não faz essa referência, porque não o reconhece como um princípio de igualdade na base da reciprocidade, aos restantes Estados da comunidade lusófona.

Quer isto dizer que a nossa posição relativa é, neste ponto, uma posição diferente. Não está em causa a natureza dos laços históricos, de amizade ou emocionais profundos, de todo o tipo, entre nós e o Brasil, o que está em causa é a nossa consciência de sermos, de certa maneira, o centro de uma estrela de todo o espaço lusófono. A lusofonia tem origem na língua portuguesa, de que somos a fonte identitária, e se justamente estamos a consagrar o princípio de igualdade e não de discriminação, então não faz sentido fazer, na própria Constituição, que consagra a igualdade e não a discriminação, uma discriminação protocolar.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Deputado Narana Coissoró, se tivéssemos de fazer alguma coisa seria uma referência expressa aos brasileiros, aos cabo-verdianos, aos são-tomenses, aos angolanos, aos moçambicanos, aos timorenses, aos guineenses. Mas como queremos abarcar todos no mesmo princípio de igualdade, a todos tratamos formalmente da mesma maneira.

Sr. Deputado, permita-me que, sem nenhum laivo saudosista, diga isto: se somos a fonte e de certa maneira, neste sentido, a génese, a origem da língua portuguesa dispersa por estes países, então, tal como um pai que não discrimina os seus filhos, também não temos razão para os discriminar, porque tratamos todos com igual consideração.

Aplausos do PS.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Isso é paternalismo!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, terminada a discussão das propostas de substituição do n.º 3 do artigo 15.º, quer a apresentada pelo PSD e CDS-PP quer a apresentada pelo PS, e estando as alterações ao artigo 33.º já discutidas, porque as mesmas foram discutidas conjuntamente com as do artigo 7.º, passamos, agora, à discussão da proposta de alteração do n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Fernando Seara.

O Sr. Fernando Seara (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Esta alteração constitucional resulta de duas circunstâncias a que a realidade política não pode ficar indiferente. E, aqui, nesta sede, estamos somente a repensar o direito e não a pô-lo em causa.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Aqui, estamos a responder ao momento histórico actual, não podendo descorar a luta contra a criminalidade, oferecendo e reiterando, em simultâneo, os princípios caracterizadores do Estado de direito.

A primeira circunstância que nos motiva e envolve resulta de uma constatação de facto: a atenuação do princípio da territorialidade, isto é, a constatação de que os sistemas jurídicos nacionais têm cada vez mais um menor vínculo, uma menor ligação a este mesmo princípio. É que, como se viu bem recentemente, citando o Presidente da Assembleia da República, «a hora é não só de um assolador nimitismo universal mas é também a recordação de Hegel e da sua fria expressão: só as pedras são inocentes»

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — A segunda constatação resulta da necessária ponderação de um dos princípios estruturantes decorrentes do conjunto da reforma do processo penal português e daquele princípio que tem subjacente a construção de um sistema com base num eixo de distinção entre a pequena e a média criminalidade, por um lado, e a criminalidade grave e organizada, por outro, com as necessárias diferenças de tratamento processual.

Estas duas circunstâncias determinam esta alteração constitucional ao n.º 3 do artigo 34.º. Mas aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, urge reiterar que o princípio constitucional básico é e continuará a ser o princípio da inviolabilidade do domicílio. Importa que não se inverta a realidade e muitos daqueles que desconfiam da alteração ora em apreciação mais não fazem do que deitar mais uma acha para uma desconfiança crescente em relação ao Estado de direito democrático, às suas instituições e ao seu funcionamento interdependente e partilhado.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Aqui, nesta alteração proposta, à qual o PSD se associa, quando falamos de flagrante delito estamos a pôr em primeiro lugar a protecção de bens públicos relevantes, que importa, de imediato, onde quer que seja e a que momento for, proteger e salvaguardar. No outro caso, estamos perante uma necessária autorização judicial e aqui não podemos nem devemos pôr em causa os tribunais e a sua independência como órgãos de soberania.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Por estas razões e com estes pressupostos, o PSD associa-se a esta alteração constitucional, mas tendo como bússola constante o conjunto dos princípios constitucionais caracterizadores do processo penal português

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda votará contra esta proposta, como foi indicado na intervenção inicial do

Deputado Fernando Rosas, por razões substanciais de defesa da coerência da Constituição e dos direitos que ela consagra.

No entanto, quero interpelar os proponentes em função da argumentação que o Professor Jorge Miranda e o Professor Gomes Canotilho desenvolveram.

A proposta que nos é apresentada prevê uma liberdade de actuação das forças policiais no domicílio durante a noite e que não é prevista durante o dia. Segundo o n.º 2 do artigo 34.º, «A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial (...)», no entanto a proposta que nos é apresentada permite que à noite tal aconteça por autorização judicial, em casos determinados de crimes particularmente graves, e por flagrante delito, sem autorização judicial.

Ora, o flagrante delito ocorrido dentro de casa durante a noite não está definido juridicamente, a não ser num caso muito preciso — e bem! —, que é a violência doméstica.

Imaginemos, por absurdo, que o Sr. Deputado Fernando Seara se encontrava a telefonar, por exemplo, ao Dr. Jonas Savimbi, um terrorista internacional. Está em flagrante delito e deve, nesse caso, haver uma intervenção policial sem mandato judicial? A nossa resposta é «não», pela muito simples razão de que só depois da acção judicial é que se vai saber se o telefonema é para Savimbi ou para um familiar.

A nossa resposta é que esta proposta está escrita de uma forma tão desastrada, tão errada e tão violadora dos princípios constitutivos da nossa Constituição, como alertou o Professor Jorge Miranda, que se torna fácil levantar os direitos essenciais dos cidadãos da parte da noite, no seu próprio domicílio, ao contrário das regras que são impostas correctamente, do ponto de vista do Direito, quanto à violabilidade do domicílio durante o dia. É o absurdo máximo a que poderíamos chegar, e, por isso, não poderemos deixar de protestar e rejeitar esta proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, quero dizer que esta proposta é, para nós, uma matéria fundamental e que é original e originária do CDS-PP.

Propusemos esta matéria a primeira vez, formalmente perante esta Câmara, num debate sobre segurança interna por nós pedido, em, se não estou em erro, Fevereiro de 2000. E, desde então, temos sustentado esta necessidade de fundamental alteração constitucional.

O que está em causa? O que está em causa é que estamos presos a alguns conceitos, enquanto que determinados tipos de criminalidade, designadamente aquele que nos levou a apresentar esta proposta, que é o tráfico de droga, estão muito à frente de alguns dos nossos pressupostos e princípios em relação a esta matéria. E não será preciso documentar demasiado perante a Câmara uma realidade que todos conhecemos: todos assistimos, nas televisões, à prática do crime de tráfico de droga durante a noite, «negócio» que se fazia através de pequenos postigos, numa perfeita impunidade, e conhecemos as queixas sucessivas dos nossos agentes de segurança pela sua incapacidade de actuação.

Nesta matéria, saúdo e relembro uma intervenção que nos sensibilizou e tocou — esperamos que ela tenha consequência —, proferida pelo Sr. Deputado Manuel Alegre, há uns dias atrás, a propósito da crise internacional e do terrorismo. Dizia o Sr. Deputado que a esquerda portuguesa, presa a algumas preocupações de ordem histórica (e compreensíveis) relacionadas com o passado, com as consagrações necessárias num período pós-revolucionário, com a memória da polícia política, com todas essas lembranças, teve dificuldade em compreender estes mecanismos de combate e de actuação em relação a fenómenos como o tráfico de droga ou como o terrorismo, e que agora a esquerda teria de perceber, de se adaptar a estas mudanças e de compreender esta nova realidade. Saudamos e esperamos que esta intervenção do Sr. Deputado Manuel Alegre tenha alguma consequência, designadamente na sua própria bancada.

Congratulamo-nos com o facto de esta proposta do CDS ter conseguido o consenso do Partido Social Democrata e, mais tarde, também da bancada do Partido Socialista. O que está em causa é a defesa das liberdades, da democracia e desse direito fundamental dos cidadãos à liberdade, à segurança e à tranquilidade.

Há uma oposição sistemática, em vários discursos, entre liberdade e segurança, e há quem diga que a segurança e a possibilidade de utilização deste tipo de buscas põe em causa a liberdade. É evidente que resulta daqui uma restrição de liberdades, mas esta restrição é fundamental, necessária e indispensável para garantir essa mesma liberdade dos cidadãos.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Um cidadão que é sujeito a crimes de violência ou a crimes como o tráfico de droga ou o terrorismo não é um cidadão livre; um cidadão que tem medo não é um cidadão livre! É por isso que estas medidas são necessárias.

A proposta inicial do CDS-PP centrava-se no tráfico de estupefacientes. Posteriormente, o PSD abriu essa iniciativa a outras situações, fruto das preocupações que hoje todos temos e partilhamos. Obviamente, estamos de acordo com o alargamento desta proposta, pois é evidente que também para outros tipos de crime — criminalidade altamente violenta, grave e preocupante — esse alargamento faz sentido.

Em relação à proposta original, devo dizer, designadamente ao Sr. Deputado Francisco Louçã, que aí apenas se previa uma actuação com mandado judicial. Portanto, esta evolução que se verificou poderá suscitar uma ou outra contradição, ainda que, em caso de flagrante delito, me pareça duvidoso que essa actuação não possa ocorrer durante o dia, se assim acontecer. Se existe flagrante delito, é evidente que esse tipo de actuação pode ocorrer...

Vozes do PS e do PSD: — Hoje já pode!

O Orador: — Com certeza! Tenho, portanto, dúvidas acerca do rigor da sua intervenção.

O CDS-PP tomou esta iniciativa e acolhe este consenso, votou favoravelmente esta proposta em sede de Comissão e, como é óbvio, voltará a fazê-lo aqui, em Plenário.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ainda que de forma muito breve, convirá assinalar aqui este momento em que um grave entorse vai ser introduzido em relação a um princípio que é bastante antigo na história. Ultimamente tem sido veiculado, como forma de dizer que os que estão contra esta alteração têm razões freudianas para o fazer, que esta proibição do artigo 34.º tinha a ver com a PIDE. Não é verdade!

O princípio da inviolabilidade absoluta do domicílio durante a noite vem expressamente consagrado no artigo 76.º de uma das constituições nascidas com a Revolução Francesa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

A Oradora: — Princípio esse que, mais tarde, reaparece em França, na declaração do Conselho Nacional da Resistência Francesa contra o nazi-fascismo. E isto deve ficar bem expresso, porque se trata de um avanço na escuridão, um «avanço» que, apesar das mudanças que aqui foram invocadas, efectivamente não tem qualquer justificação. Bem podem os Srs. Deputados «mascarar» esta alteração com a demagogia para convencer a opinião pública de que ela é necessária para defender a liberdade e a segurança das pessoas, mas a verdade é que não é!

A verdade é que a investigação criminal tem outras formas de se fazer com eficácia, formas essas já introduzidas na legislação processual penal e que aqui foram apresentadas — é o caso, por exemplo, das escutas telefónicas e dos agentes infiltrados, para além de muitas outras formas de investigar.

O Sr. Deputado José Vera Jardim falou de um combate às formas de criminalidade com o aproveitamento das novas tecnologias e eu desafio-o a provar que este vai ser um combate eficaz a pessoas que se servem dos *off-shore* para branquear capitais.

Vozes do PCP e de Os Verdes: — Muito bem!

A Oradora: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É bom que não se parta de afirmações que dizem que a pessoa que as está a fazer não aceita o princípio da presunção de inocência e que o que aqui se prevê vale para os terroristas, para os narcotraficantes, etc. Ora, eu gostaria de ver um narcotraficante que tem em casa a droga que vai vender ou que, sabendo desta alteração, não transporta o computador e os meios informáticos para outro local! De facto, não é assim que se combatem estas formas de criminalidade; senão, na América Latina, em países com medidas altamente repressivas, o narcotráfico já teria acabado.

Não nos venham deitar «poeira nos olhos» com esta redacção. E atentem nela, Srs. Deputados, porque, da maneira como está redigida, ela vale para todos os casos de flagrante delito e não só para os de criminalidade altamente organizada

Para terminar, gostaria de acrescentar que esta é uma alteração que eu não esperava ver na vida de Portugal pós-25 de Abril.

Aplausos do PCP e de Os Verdes.

O Sr. **Presidente**. — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.ª Deputada Odete Santos, seguindo a interpretação que faz desta alteração ao artigo 34.º, pergunto-lhe, em primeiro lugar, se não deveria até considerá-la positiva por abranger todo o tipo de crimes, designadamente matérias que tanto sensibilizam a Sr.ª Deputada, como é o caso da violência doméstica ..

Vozes do PSD. — Ou da violação!

O **Orador**: — ... ou da violação.

A Sr.ª **Odete Santos** (PCP) — Essa é outra demagogia Já lhe provou!

O **Orador**: — Em segundo lugar, uma vez que citou uma Constituição, que não sei qual é — confesso a minha ignorância —, ...

A Sr.ª **Odete Santos** (PCP): — De 1799! Se quiser dou-lhe um exemplar da Constituição!

O **Orador**: — ... resultante da Revolução Francesa, e sabendo eu que na Revolução Francesa as cabeças se cortavam normalmente durante o dia, ...

Risos do CDS-PP.

... e que, efectivamente, foi aí que nasceu o conceito de terror com que hoje temos de lidar, pergunto-lhe o que é que essa Constituição previa sobre as novas formas de criminalidade, designadamente o tráfico de droga ou o tipo de terrorismo internacional com que estamos a lidar hoje, e não o «caseiro», francês.

Vozes do CDS-PP e do PSD. — Muito bem!

O Sr. **Presidente**. — Para responder, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª **Odete Santos** (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Telmo Correia, começando pela segunda questão, a da Revolução Francesa, quando a discutirmos, devemos fazê-lo com base nos conceitos da época e nos factos que então se passavam, não com base em conceitos actuais

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP) — Então, faça isso!

A **Oradora**. — Em segundo lugar, já referi que há outras formas de combater o terrorismo e o narcotráfico e que as que propõem não são as adequadas.

Quanto à inviolabilidade do domicílio, que V. Ex.ª relacionou com a violência doméstica, penso que o

Sr. Deputado deve ler os intérpretes da Constituição e concluir que, quando está em causa o direito à vida e o direito à inviolabilidade do domicílio, o cidadão terá de «pensar» muito bem.. Só que agora não terá necessidade de «pensar», porque é de qualquer maneira! Em todo o caso, se estiver em causa a defesa do direito à vida, o cidadão não comete crime algum. Agora, efectivamente, tal deixa de acontecer.

Portanto, o que os senhores vêm propor não é necessário para os casos em que há violação de direitos fundamentais, que se sobrepõem à inviolabilidade do domicílio. Porém, a eficácia da investigação é que não pode justificar a violação deste direito.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**. — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao ouvir, há pouco, a intervenção tão particularmente apaixonada da Sr.ª Deputada Odete Santos — ao que, aliás, já nos habituou —, não pude evitar lembrar-me da afirmação tão teatral de que «as árvores morrem de pé» Mas nem a Sr.ª Deputada é uma árvore, nem eu quero que morra tão cedo e, por isso, vou ver se consigo, com a minha intervenção, aquetá-la um pouco mais quanto às suas preocupações

Em primeiro lugar, quero chamar a atenção da Câmara para o facto de este tema (como os outros, de resto) ter sido profusamente tratado nos trabalhos da Comissão pelas personalidades que tivemos ocasião de ouvir. Ora, creio não fugir à verdade se sublinhar que ninguém opôs nenhum fundamento contrário a que se admitisse, na nossa Constituição, um tratamento da matéria das buscas domiciliárias superando o princípio da proibição absoluta e que nos foi, aliás, chamada a atenção para o facto de que o que faria menos sentido, em sede constitucional, seria a proposta apresentada no início pelo CDS-PP (excessivamente segmentada mas que, em todo o caso, reconheço ter tido o mérito de introduzir a questão), no sentido de apenas a limitar a um tipo estrito, a um tipo legal de crime.

É que há crimes que, pela sua natureza, pela gravidade face à sua especial violência, face à natureza extrema dos processos sofisticados de organização e aos tráficos, que a todos nos preocupam, mereceriam um tratamento igual.

Por isso, houve um larguíssimo consenso entre todos nós nos trabalhos preparatórios e procurámos, face à natureza da tipologia de crimes a ter em consideração, fazer uma superação constitucional do princípio da proibição das buscas domiciliárias nocturnas. Aliás, podemos verificar que, no essencial do que foi dito agora, neste debate, essa opção não foi credivelmente posta em causa.

Então, o que é que, aparentemente, está a suscitar algumas dificuldades? O facto de esta proposta também se referir à circunstância de essas buscas poderem ocorrer relativamente a situações de flagrante delito.

O Sr. Deputado Francisco Louçã começou por perguntar onde é que se encontrava, na Constituição, um fundamento para admitir buscas domiciliárias em flagrante delito, dado que a Constituição nem sequer o admitiria expressamente, no quadro do artigo 34.º, durante o dia. Sr. Deputado

Francisco Louçã, se estivéssemos do lado de fora de uma janela a testemunhar um homicídio durante o dia e tivéssemos feito uma leitura demasiado apressada do artigo 34.º da Constituição, descobriríamos que não tínhamos credencial constitucional para podermos fazer uma busca domiciliária naquela situação de flagrante delito! Obviamente, as coisas não são assim e é preciso ter em linha de conta que a Constituição é um dispositivo...

Protestos da Deputada do PCP Odete Santos

Sr.ª Deputada Odete Santos, tenha dó de mim!

Como dizia, é preciso ter em consideração que a Constituição não é um texto de dispositivo único mas, sim, um texto complexo, um conjunto de normas jurídicas que têm de ser interpretadas e articuladas entre si, e que há, em matéria de princípios fundamentais, o artigo 21.º da CRP, que trata do direito de resistência, habilitando qualquer pessoa, designadamente as próprias forças de segurança, a repelir pela força qualquer agressão iminente.

É por isso que o fundamento para as buscas domiciliárias em flagrante delito tem credencial constitucional e, se o não tivesse, eu muito estranharia que estes Srs. Deputados, tão vigilantes do princípio das garantias, até hoje não se tivessem lembrado de impugnar a norma do nosso processo penal que expressamente prevê a possibilidade de as forças policiais poderem fazer buscas domiciliárias aquando de detenção em flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão!

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Mas não é de noite!

O Orador: — Ora, isto significa que o flagrante delito já tem cobertura em termos de credencial constitucional, que já está incorporada no normativo do nosso Código do Processo Penal.

A única dúvida que agora se nos colocava era a de saber se, tendo nós trabalhado exclusivamente no âmbito do n.º 3 do artigo 34.º e passando de uma norma de proibição absoluta para uma norma que remodela em termos novos, ao nada dizermos sobre a questão do flagrante delito para as buscas domiciliárias nocturnas, não subsistiria aí a interpretação reportada à versão antiga da norma.

Por isso, houve que clarificar, e clarificar no sentido óbvio: quando se trata de flagrante delito é indiferente que seja antes ou depois das 9 horas da noite, antes ou depois das 7 horas da manhã. Talvez isto seja uma caricatura, mas seria inteiramente absurdo que, por causa de uma distinção destas, uma força policial, em caso de flagrante delito, pudesse entrar às 9 horas menos 1 minuto na casa de alguém e às 9 horas mais um minuto deixasse de o poder fazer, mesmo que a natureza do crime, pela sua gravidade, exigisse a necessidade de uma intervenção imediata.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Mas a regra não é a da hora, é a do nascer do sol!

O Orador: — Portanto, Srs. Deputados, metam os vossos fantasmas na gaveta, porque esta questão já está resolvida há muito tempo, no que respeita às buscas domiciliárias, na sua filosofia geral, em termos adequados,

com a credencial constitucional que vos referi e com a sua consagração no processo penal.

Srs. Deputados, a questão que agora se nos coloca é a de saber em que condições garantísticas é que poderíamos permitir buscas domiciliárias para a perseguição de certo tipo de criminalidade grave. Neste aspecto, os Srs. Deputados têm de fazer justiça à norma que vos é proposta, dado que essas garantias são totalmente expressas, ou seja, é expressa a exigência da intervenção judicial como forma de autorização prévia para que esta busca domiciliária possa ocorrer e a regulação desta matéria é feita nos termos da lei.

Isto significa que tanto as buscas domiciliárias com autorização judicial como a própria regularização do flagrante delito vão ter de se subordinar não só ao princípio da constitucionalidade em geral como também ao princípio da legalidade, o qual implica, naturalmente, a necessária regulação, de competência exclusiva do Parlamento, para determinar as condições processuais em que esse tipo de acção possa ocorrer.

Srs. Deputados, estamos a tratar de matérias policiais e judiciais no âmbito do Estado de direito, não estamos a tratá-las no âmbito dos Estados pré-constitucionais de direito que a Sr.ª Deputada Odete Santos invocou e não estamos, portanto, a tratar destas matérias em lógicas totalitárias. Estamos aqui para combater todos os totalitarismos, mas o binómio liberdade/segurança tem de ter uma resposta responsável por parte dos Deputados no tempo em que vivemos.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria só dizer, em cinco segundos, que julguei que a proposta estava mal redigida e que o caso do flagrante delito também era bõ para a criminalidade organizada. Da intervenção do Sr. Deputado Jorge Lacão concluí que não é assim e que é para toda a gente. Portanto, todos os cidadãos ficam sujeitos a isto!

Em segundo lugar, quero dizer, em abono da verdade, porque há coisas que se devem dizer com exactidão, que não é verdade que o Código do Processo Penal autorize buscas domiciliárias nocturnas. O n.º 1 do artigo 177.º do Código do Processo Penal, que não aparece alterado em nenhum outro número, diz que a busca em casa habitada só pode ser ordenada ou autorizada por juiz e efectuada entre as 7 e as 21 horas, sob pena de nulidade. O que o Sr. Deputado esteve a dizer não é verdade.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr.ª Deputada Odete Santos, não foi nada disso que eu lhe disse! Evidentemente que, se já fossem admitidas as buscas domiciliárias nocturnas, estávamos aqui a perder tempo!

Ora, quanto a nós e salvo erro, de esquizofrenia ninguém aqui padece!

Protestos da Deputada do PCP Odete Santos.

Portanto, o problema é outro. E o que eu li à Sr.^a Deputada, e tenho de voltar a ler, é a norma do nosso Código de Processo Penal que já admite a detenção em flagrante delito por crime a que corresponda pena de prisão.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — O que é que isso tem que ver com isto?

O Orador: — Isto para lhe explicar que, apesar de o Sr. Deputado Francisco Louçã ter dito que não encontrava credencial no artigo 34.º da Constituição para admitir buscas domiciliárias em flagrante delito,...

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Já somos dois! O senhor também não encontrou!

O Orador: — ... isso já consta do processo penal e tem cobertura na Constituição, a partir do artigo 21.º. Evidentemente que, agora, tratando-se de o abrir às buscas domiciliárias nocturnas, tínhamos de harmonizar a questão do flagrante delito.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Mas pode ser para todos!

O Orador: — A Sr.^a Deputada diz que, afinal, vai ser para tudo e mais alguma coisa!

Sr.^a Deputada, o que estamos aqui a preparar é uma credencial constitucional ao legislador.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Flagrante delito é para todos os casos e o legislador ordinário pode escolher!

O Orador: — O legislador vai regular no processo penal o modo, de acordo com os princípios gerais do Direito penal, do Direito Constitucional e do Direito Processual Penal. A Sr.^a Deputada Odete Santos cá estará, nessa altura, para dizer de sua justiça.

Protestos da Deputada do PCP Odete Santos.

O Sr. Presidente: — Acabou a discussão deste artigo, pelo que vamos passar ao artigo 118.º.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para pedir esclarecimentos

O Sr. Presidente: — Não tenho registo de que houvesse mais inscrições, mas peço desculpa

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, se me desse a palavra, por 30 segundos, queria realmente clarificar este ponto.

O Sr. Presidente: — Com certeza. Tem a palavra, Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, creio que este princípio, que está a ser alterado, é um princípio que tem uma justificação histórica grande.

A inviolabilidade nocturna do domicílio não é um pequeno *fait divers* do património civilizacional, é algo que é importante. As pessoas têm direito à sua casa e a que

ninguém lá entre à noite, e isso teve consagração. Ahás, o facto de a polícia estar à espera, às 7 da manhã, para poder entrar, faz parte até dos romances policiais. Trata-se de algo que transportamos com conhecimento próprio

Portanto, o alcance desta excepção à norma, que querem aprovar, tem de ser muito bem clarificado. Mas esta discussão não o clarificou, particularmente neste ponto: quer-se esta excepção, realmente, só para os casos de alta criminalidade organizada? Então, se se quer, a norma, pela forma como está redigida, não consegue esse objectivo, porque a fórmula pode ser lida de outra maneira, ou seja, pode ser lida que é válida para todos os casos de flagrante delito e pode ser lida que é válida para os casos de alta criminalidade com autorização do juiz.

Então, se querem efectivamente que seja só para os casos de alta criminalidade, provavelmente, terão de recorrer a uma «coisa» que é a vírgula. Colocando entre vírgulas a ideia de «flagrante delito» ou de «autorização do juiz», a norma ficará só para esses efeitos; de outra maneira, fica com um sentido equívoco.

Sr. Presidente, fazia um apelo aos Srs. Deputados que querem introduzir esta alteração na ordem constitucional para ponderarem esta formulação, para não se abrir, aqui, uma porta perigosa e negativa.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lácio

O Sr. Jorge Lácio (PS): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado João Amaral, que me conhece bem, sabe que eu tenho todo o respeito e consideração pela nossa memória histórica e pelos valores que ela envolve.

Mas também aqueles que foram grandes resistentes e que combateram a ditadura — e já aqui foi citado, hoje, o nome do Dr. Mário Soares — foram à Comissão testemunhar a sua própria compreensão para a importância de adequar normas como esta às novas exigências do combate à criminalidade.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Mas esta norma também não estava escrita! Como é que Mário Soares se pronunciou sobre ela?!

O Orador: — Portanto, não é sobre isso que estamos aqui a discutir, o que estamos aqui a discutir é saber se se justifica ou não a busca domiciliária nocturna para a investigação de todo o tipo de crimes. E já vimos que não!

Justifica-se a busca domiciliária nocturna para investigação apenas de certo tipo de criminalidade e mediante prévia autorização judicial. Está claríssimo! Mas uma questão que está aquém ou além dessa, conforme se preferir, é o problema do flagrante delito.

Sr. Deputado João Amaral, no que diz respeito ao flagrante delito, tal como já a questão das buscas domiciliárias em geral não podiam recorrer a autorização judicial, porque era uma contradição na natureza das coisas, aquilo que se põe aqui é saber se testemunhando um homicídio, que não seja daquela tipologia de crimes, às 9 horas e 30 minutos da noite, podemos ou não habilitar alguém a que, nessa circunstância, em flagrante delito, tome uma acção judicial.

Digo-lhe, Sr. Deputado, que temos de dar, nessa matéria, uma habilitação ao legislador para a poder regular adequadamente. E que era só o que faltava que eu tomasse aqui uma posição a dizer que, em flagrante delito, a Constituição impediria que se pudesse defender a vítima!

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Mas a isso não impede, mesmo com a redacção actual!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.^a Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Relativamente à proposta agora em discussão, gostaria de referir que, às vezes, apelando a um sentimento de combate à criminalidade, propõem-se certas medidas que, em vez do combate à criminalidade, podem efectivamente constituir, na prática, uma violação das liberdades e dos direitos de cada um. E o problema concreto desta proposta prende-se com o flagrante delito: é que, de facto, este flagrante delito pode-se prestar aos maiores abusos, é uma expressão que encerra em si bastante relatividade — o que é isso, o flagrante delito, dentro de casa? —, pode gerar abusos que não são depois controláveis e, na nossa perspectiva, esta proposta não apresenta qualquer garantia de eficácia em relação aos objectivos que são anunciados.

Por outro lado, parece-me que já aqui ficou perfeitamente claro que se está a passar um verdadeiro «cheque em branco» ao legislador, neste caso concreto, e, portanto, às diferentes maiorias que se podem constituir nesta Casa, relativamente à abrangência dos crimes a que se reporta este flagrante delito, o que me parece muito grave.

Por outro lado, ainda, relativamente à contradição anunciada pelo Sr. Professor Jorge Miranda no que se refere àquilo que é permitido à noite e que não é permitido de dia, em termos de flagrante delito, o Sr. Deputado Jorge Lação fez, de facto, uma grande ginástica na interpretação de diferentes normas para tentar sanar, em vão, permitam-me que lhe diga, os resultados de uma revisão constitucional apressada e de negócios muito mal acabados.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Jorge Lação, a propósito da sua argumentação, convém escolher: ou se tem o artigo 21.º ou se tem esta norma de alteração. Se for verdade o que o Sr. Deputado diz, com tanta ênfase, que o artigo 21.º e o direito à resistência prevê a possibilidade e até a obrigação moral, política, judiciária e policial de intervir, nestes casos, então, está resolvido! Para que é preciso alterar a Constituição?!

Mas se, pelo contrário, nos diz que é preciso fazê-lo, então, tem que ser feito em termos claros. E aí tem de escolher, Sr. Deputado: se o que nos quer dizer é «salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial, em casos de criminalidade» etc. — conforme

sugestão do Deputado João Amaral — então, tipificou-se (como é obrigação do legislador e do constitucionalista) o tipo de crimes em que é necessária esta excepção. Porém, se assim não for, se se mantém esta formulação que o Professor Jorge Miranda e que tantos aqui temos vindo a criticar, abre-se uma porta que não tem qualquer definição

Mais ainda, Sr. Deputado: estou disponível para uma alteração que diga, nos exemplos escritos que citou, «flagrante delito em caso de violação ou em caso de violência doméstica». Quer reforçar isto constitucionalmente? Estamos de acordo! Mas não aceitamos, a pretexto disso, que se torne possível qualquer actuação policial sem mandado, em que o flagrante delito é invocado para intervir, para, depois, ver o que se está a passar dentro de casa. Aliás, não explicou como é que se garante o flagrante delito em relação a uma situação que não se sabe que ocorreu e da qual não há qualquer evidência concreta.

O Sr. Presidente: — Suponho que chegámos ao fim do debate de mais esta proposta.

Vamos passar à proposta de aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 118.º, ficando o actual corpo do artigo como n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Partimos para esta revisão extraordinária da Constituição com o ânimo de sempre encontrar as boas soluções que nos permitam resolver velhos problemas, enfrentar e vencer os novos e melhorar, sem conceder, a qualidade do nosso Estado de direito e da nossa democracia.

Muitos alvitram, como também já vem sendo habitual, um antecipado insucesso às nossas pretensões. A revisão era exclusiva para o Tribunal Penal Internacional, tudo o resto era folclore votado ao fracasso.

Mas os Srs. Deputados sabem que, em matéria de convicções, o PSD pouco se impressiona com os gurus do «deixa andar», do «não te preocupes que depois se vê».

A revisão extraordinária era uma oportunidade objectiva para desatar alguns nós que a indecisão socialista enredara, e não hesitámos em avançar.

Estamos aqui, hoje, com um indiferente sentimento de que valeu a pena. Pela mão do PSD, como já aqui, neste debate, pudemos constatar, ficam resolvidas algumas questões que entravavam o desenvolvimento natural dos interesses nacionais em certas matérias.

Quero, no entanto, confessar que esta satisfação não apaga o meu enorme inconformismo, se não aprovarmos, também hoje, a proposta de limitação à renovação sucessiva de mandatos políticos.

É verdade que se trata da tradução normal, eu diria, da tradução necessária do princípio, já consagrado na nossa Constituição, da proibição do exercício vitalício de cargos políticos. Mas, a meu ver, é ainda mais do que isso: é uma medida moralizadora e estratégica.

É uma medida moralizadora, pelo sinal claro que dá no combate à usura do poder e ao risco de caciquismo na gestão da coisa pública.

É uma medida estratégica, porque se configura como uma alavanca necessária à renovação do sistema político

e a um mais forte apelo à participação dos cidadãos na condução dos seus interesses colectivos.

Que sentido faz, Srs. Deputados, como ainda recentemente lembrou o Sr. Presidente da República, falar insistentemente na reforma do sistema político e, depois, cada vez que medidas concretas, palpáveis, são postas sobre a mesa, lá aparecerem as desculpas esfarrapadas, os apelos à reflexão, os adiamentos envergonhados?!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Esta proposta, que começou, já há vários anos, por ser defendida apenas, e só, pelo PSD, fez, entretanto, o seu curso. É hoje defendida pela generalidade das pessoas e conta com a adesão de várias forças políticas neste mesmo Parlamento. Porém, continua a esbarrar, como sempre, na «reformofobia» do Partido Socialista. E, neste caso, Srs. Deputados socialistas, pelas piores razões. Os senhores já não têm coragem para dizer «não» a esta medida, os senhores já não conseguem, sequer, contestar a necessidade da sua adopção, o que ainda não conseguiram foi vencer o medo de avançar com ela.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Mas medo de quê — pergunto —, Srs. Deputados?

O Sr. Miguel Macedo (PSD) — Conveniência!

O Orador: — Medo de quem, Srs. Deputados?

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Dos autarcas!

O Orador: — Como podem os senhores aceitar que os interesses de alguns condicionem as opções que têm de ser de todos?!

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Exactamente!

O Orador: — A proposta de limitação à renovação sucessiva de mandatos, Srs. Deputados, faz todo o sentido. É desejável e é desejada pela clara maioria dos portugueses. É preciso que os Srs. Deputados rejeitem pressões e cumpram o vosso dever de representar os portugueses.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Telmo Correia para uma intervenção, informo a Câmara que chegou à Mesa uma proposta de concessão de mais 3 minutos a cada grupo parlamentar. Não sei se isto é ou não aceitável por todos, porque só se houver consenso nesse sentido é que tal se fará.

Pausa.

Uma vez que ninguém se opõe, serão aditados 3 minutos a cada grupo parlamentar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nesta matéria, começo, obviamente, por concordar com aquilo que acabou de ser dito pelo Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

De facto, em Portugal, quando as autarquias são ainda um factor fundamental de credibilidade do poder político, se quisermos, às vezes, são quase um núcleo residual de credibilidade do poder político — e veja-se o que sucedeu, por exemplo, com a tragédia de Castelo de Paiva e o papel que, neste caso, as autarquias tiveram, como núcleo residual de credibilidade do poder político —, a discussão da reforma do nosso sistema enferma, sistematicamente, de uma série de lugares-comuns, de uma série de consensos generalizados, de uma coisa que, às vezes, chega a ser cansativa, a propósito da aproximação entre eleitos e eleitores. Chega a ser cansativo ouvir sempre a mesma conversa! Não há político nenhum que não comece uma entrevista, na rádio ou seja onde for, a dizer que é preciso mudar o sistema, para aproximar os eleitos dos eleitores! Todos dizem a mesma coisa, mas, depois, na prática, se aquilo que é o mais importante, em termos de credibilização e moralização da vida política, surge, numa proposta concreta, ou não serve, ou não é a altura, ou não é o momento ou não é agora que deve ser discutido.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Estou de acordo com aquilo que disse o Sr. Deputado Luís Marques Guedes, mas sem lhe pedir, a ele, emprestadas as palavras, vou fazer uma coisa que não é muito meu hábito, nem da minha bancada, que é pedir palavras, que não são nossas, emprestadas. Passo a ler: «É o caso do tema de hoje. Como podemos criar condições para combater o crescente afastamento entre os cidadãos e os responsáveis políticos? Como podemos trabalhar para travar o fenómeno crescente do aumento da abstenção nos actos eleitorais? Como podemos encontrar formas de criar novas condições de participação dos cidadãos na vida pública? Como podemos dar uma ideia nova aos portugueses, que não são sempre os mesmos a gerir os assuntos do País, como se fosse impossível haver condições de renovação permanente das pessoas que participam na vida pública? Não há soluções milagrosas nem definitivas para estas questões. No entanto, há decisões que, com coragem e determinação, podem contribuir, de forma decisiva, para a correcção desta solução. Uma destas medidas é a limitação dos mandatos de cargos públicos.». Boas palavras, bom discurso! A entoação foi a minha, e não foi, certamente, a melhor, o discurso ou o texto é do Sr. Deputado Jorge Coelho. E parece-me que, infelizmente, não foi suficientemente ouvido nesta Câmara.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Pela bancada do Partido Socialista!

O Orador: — ... designadamente não foi suficientemente ouvido pelo Partido Socialista, sendo uma figura tão importante no Partido Socialista e tão importante na política portuguesa.

O Sr. Sílvio Rui Cervan (CDS-PP): — Só nós é que o ouvimos! Na bancada do PS, já ninguém lhe liga!

O Orador: — Mas peço ainda mais uma pequena frase emprestada: «O fundamental para vencer este fosso é a renovação do pessoal político. E temos de pensar...» — aqui, a linguagem é mais complicada — «... em injunções legislativas para a proporcionar ...» — Se não reconheceram este tipo de linguagem, continuo — «... inclusive a limitação de mandatos, e não só para os autarcas. Há três ou quatro anos, eu era contra essa hipótese mas, agora, entendo que deve ser ponderada». Mais um discurso emprestado, este é do nosso Presidente da República, do Dr. Jorge Sampaio. Mais uma vez, não o ouviram e não o tiveram em atenção!

A Sr.ª Maria Celeste Correia (PS): — Não apoiado!

O Orador: — Este é o momento e é uma oportunidade única para fazer uma mudança fundamental. É assim que vamos credibilizar a política, é assim que vamos mudar a sensação das pessoas, com efeito, sobretudo, em relação aos autarcas, embora não sejam apenas os autarcas que importam — por isso, aderimos a uma proposta até mais alargada do que aquela que tínhamos inicialmente e que proveio do PSD —, mas, sobretudo, em relação a eles, que estão no poder anos e anos a fio, que lidam diariamente, no executivo, com interesses, interesses e mais interesses. Aliás, às vezes, até se costuma dizer que há quem faça mudanças no primeiro mandato, obra no segundo e, a partir do terceiro, gira interesses. É verdade que isto acontece e, por isso, esta seria uma forma de moralização fundamental. Se calhar, para o PS, não é o momento!... É pena, porque vamos perder tempo, vamos deixar, mais uma vez, tudo na mesma, vamos perder uma oportunidade histórica e fundamental de fazer uma mudança que, do nosso ponto de vista, é não só necessária como decisiva para aquele que é um desafio fundamental desta Assembleia: credibilizar, de uma vez por todas, o poder político e o exercício da função política.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Tarefa difícil! Cabe-lhe sempre a si!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Não me importo nada de assumir as tarefas difíceis, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, gostava de deixar claro que dou por reproduzido, até por uma questão de economia de tempo, o que foi dito, no início desta sessão, pelo líder parlamentar do Partido Socialista.

A verdade é que nós, nesta revisão constitucional, e ela é extraordinária por isso mesmo, partimos de um eixo fundamental que estava situado, radicado no direito penal internacional. É isto que vai ficar na História! E, se tivésemos posições construtivas, de aceitar a reciprocidade ou de aceitar, como vimos, há pouco, as buscas nocturnas, isso não significa, de modo algum, que tivéssemos de entrar em questões que, do nosso ponto de vista, não estão devidamente ponderadas.

Com todo o respeito, o princípio republicano já está inscrito no artigo 118.º,...

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Como é evidente!

O Orador: — ... onde se afirma que ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político! Mas há outro princípio acessório e também importante: é o de que há eleições normais e regulares que, essas sim, alteram o pessoal político. E com isto respondo também a um ilustre Professor de Coimbra, meu amigo e compadre, por acaso e por sinal,...

Risos.

que um dia, a este propósito, mandou uma «indirecta»!

Risos.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Isso é suspeito!

O Orador: — Sr. Deputado, estou particularmente à vontade, porque é conhecida a minha posição!

Porém, até hoje não vi ninguém que conseguisse definir a conformação desta norma,...

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — ... a não ser que esta se justifique pelo vezo antiautárquico!

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Exactamente!

O Orador: — Esse sim, o vezo antiautárquico! Ainda por cima quando os autarcas são precisamente um dos grandes esteios do 25 de Abril!

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Srs. Deputados, o Partido Socialista — ninguém tenha dúvidas — vai ponderar esta questão, como ponderou a questão da reciprocidade dos direitos! Como eu disse na Comissão Eventual de Revisão Constitucional no dia em que lá esteve o Dr. Mário Soares, o PS vai ponderar essa questão, vai discuti-la internamente, e daqui a um ano, aquando da revisão ordinária da Constituição, teremos uma posição sobre esta questão!

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, não tenho tempo para responder!

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Não se preocupe, Sr. Deputado Osvaldo Castro, porque dar-lhe-emos o tempo que quiser para responder!

Sr. Deputado Osvaldo Castro, mais do que um pedido de esclarecimento, quero fazer um apelo à sua consciência de homem sincero e, portanto, apelar à sua sinceridade

para que nos diga a verdade. O Sr. Deputado Osvaldo Castro está ou não em condições de nos dizer a verdade e de afirmar o seguinte: «Apesar de tão ilustres figuras do País e do Partido Socialista, como são o nosso Presidente da República, . . .

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — E o Dr. Máno Soares!

O Orador: — ... o Dr. Mário Soares e o Dr Jorge Coelho, terem alertado claramente para esta questão, nós, que somos pessoas sensatas e razoáveis, » — como é o seu caso — « .. também compreendemos a importância disto! O que se passa é que os nossos 'dinossauros vitalícios' não nos deixam, impedem-nos de fazermos esta mudança! Ainda por cima, os 'dinossauros' duram imenso tempo e não nos deixam fazer esta mudança!».

Risos do CDS-PP.

O Sr. Miguel Macedo (PSD) — Não lhes dá jeito!

O Orador: — Está ou não o Sr Deputado em condições de nos dizer isto?

Em segundo lugar, gostava de saber se o senhor, que é republicano e que invoca a ética republicana, que eu respeito, é contra a limitação dos mandatos do Presidente da República, o que o colocará contra a nossa Constituição Ou será que, pelo contrário, é a favor? Não considera que o facto de ser a favor da limitação dos mandatos do Presidente da República não significa que seja contra a República, contra a Presidência da República ou contra qualquer Presidente da República em concreto?

Vozes do CDS-PP: — Exactamente!

O Orador — Por que é que, sendo o senhor a favor da limitação dos mandatos do Presidente da República (como penso que é), considera que quem quer limitar os mandatos autárquicos é contra os autarcas ou contra as autarquias?

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador. — Qual é a lógica e o critério disso mesmo?

Aplausos do CDS-PP.

O Sr Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Castro

O Sr Osvaldo Castro (PS): — Sr Presidente, serei muito breve, e, se bem ouvi o que disse o Sr Deputado Telmo Correia, usarei o tempo que, muito gentilmente, me será cedido para o efeito pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP!

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP). — Damos-lhe 2 minutos!

O Sr Presidente: — Passa, assim, a dispor de 2 minutos, cedidos pelo CDS-PP.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr Presidente, Sr Deputado Telmo Correia, antes de mais, e falando apenas em pessoas que estão, salvo erro, há mais de 25 anos à frente de câmaras municipais, dar-lhe-ei o exemplo

do Presidente da Federação do Partido Socialista do Porto, Narciso Miranda, que é a favor da limitação dos mandatos!

Protestos do CDS-PP.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Então, é pena não estar aqui!

O Orador: — No entanto, conheço muitos outros, no PS e no PCP, que também são pela limitação dos mandatos!

Sr Deputado Telmo Correia, peço-lhe que não chore pelas dores alheias, já que eu me referi à proposta de alteração do PSD. Ora, as palavras ainda hoje proferidas da tribuna pelo líder do PSD referiam expressamente os cargos de proximidade das pequenas terras, pelo que o que ele pretendeu foi, mais uma vez, dirigir-se contra os autarcas!

Eu, pessoalmente — posso dizer-lho porque já é público —, sou pela limitação dos mandatos, mas penso que o meu partido ..

Aplausos do PSD e do CDS-PP

O Sr Luís Marques Guedes (PSD): — Então, vote a favor!

O Orador: — É a segunda vez que a Câmara tem a generosidade de me aplaudir, sendo que desta vez também contei com os aplausos do CDS-PP, mas gostava de dizer que este é um problema que não está fechado dentro do Partido Socialista. Há, de facto, muitos camaradas meus que pensam que devemos entrar na fase de limitação dos mandatos, mas a verdade é que devemos ponderar bem esta questão e procurar saber com rigor qual é o elenco de cargos públicos que devem, de facto, ser abrangidos!

O Sr Francisco de Assis (PS): — Muito bem!

O Orador — Ahás, para terminar, peço-vos que leiam a próxima proposta de lei relativa aos institutos públicos, porque aí poderão constatar que está prevista a limitação de mandatos!

Aplausos do PS.

O Sr Sílvio Rui Cervan (CDS-PP) — Tinha razão! A tarefa era difícil!

O Sr Presidente. — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã

O Sr Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, o Bloco de Esquerda votará a favor desta proposta de alteração, ..

Vozes do CDS-PP: — Claro!

O Orador: — de acordo, aliás, com o sentido da nossa intervenção quando se discutiu a lei das autarquias, altura em que foi rejeitado o princípio da limitação de mandatos. Como é natural, mantemo-nos fiéis a este princípio!

De todo o modo, quero fazer dois comentários ao debate que já tivemos até agora. Em primeiro lugar, quero dizer que o Partido Socialista tem um azar tremendo nesta

revisão constitucional, já que alguns dos fundadores da Constituição, Jorge Miranda e Gomes Canotilho, desfizeram a proposta que irá ser aprovada aqui por este grande «arco constitucional» a respeito do artigo 34.º. Depois, um ilustre Professor de Coimbra — o nome de Vital Moreira não é convocado explicitamente, mas pode bem ser — veio argumentar a favor deste princípio da limitação de mandatos. Ou seja, nenhum dos «pais fundadores» da Constituição defende este imbróglio em que o Partido Socialista está e do qual não se consegue safar!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — O curioso é que não o tenham assumido antes!

O Orador: — Mas o pior de tudo, Sr. Deputado Osvaldo Castro, é o que V. Ex.ª nos disse, porque isso é uma ameaça tremenda!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Ameaça?!

O Orador: — O Sr. Deputado diz-nos que o Partido Socialista vai ponderar como fez em relação à reciprocidade de direitos!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Claro!

O Orador: — Ora, repare bem, temos já 26 anos de mandato ininterrupto de alguns autarcas e o Partido Socialista ameaça ponderar. Se já demorou 12 anos a ponderar a reciprocidade de direitos, poderá demorar mais 12 a ponderar a limitação de mandatos. Bem, 26 mais 12 são 38 e o que nos dizem é que nessa altura talvez votem uma limitação de mandatos por 12 anos! Mas a verdade é que 38 mais 12 são 50! Sr. Deputado, isto é aterrador!...

Risos do PSD.

Mas então durante 50 anos o Dr. Mesquita Machado vai andar de braço dado com o Cónego Melo pelas ruas de Braga?!

Risos do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE.

Durante 50 anos vão andar a negociar com os construtores civis esta eternização do poder?! Durante 50 anos não haverá a possibilidade de fazer uma alteração?! Sr. Deputado, a conclusão, de facto, é exorbitante!

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Para defender a honra da bancada, Sr. Presidente!

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Ah!...

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É que foi dito aqui que o meu camarada estava «feito» com os empreiteiros, o que é muito grave!

Risos do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, peço-vos que façam silêncio! Já está tudo muito excitado a esta hora do dia! Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Francisco Louçã, é claro que ao Bloco de Esquerda, porque não tem qualquer presidente de câmara, não lhe pode cair qualquer «chuva em cima»! No entanto, penso que é lamentável que o senhor, uma pessoa cordial e gentil, ataque de forma «descabelada» o povo de Braga,...

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Exactamente!

O Orador: — ... que tem votado sistematicamente no Mesquita Machado.

Aplausos do PS.

São ignorantes, Sr. Deputado Francisco Louçã?!

O que eu disse, reiterando as palavras do Deputado Francisco de Assis, foi que na revisão constitucional ordinária de 2002, que começa daqui a um ano, nós provavelmente teremos uma proposta nessa matéria.

O Sr. Deputado Francisco Louçã, nós gostamos muito de o ouvir, mas contenha-se nos seus limites! O senhor não tem qualquer autoridade moral ou histórica para dar lições a esta bancada. Percebe?!

Aplausos do PS.

Lutamos pela democracia há muito mais tempo do que o senhor! Nunca se esqueça disto.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, querendo, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Osvaldo Castro, obrigado pela sua interpelação.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Osvaldo Castro usou da palavra para exercer o direito regimental da defesa da honra da sua bancada.

O Orador: — Devo dizer-lhe que, como qualquer Deputado ou Deputada desta Casa, sem excepção, não tenho qualquer limite que não seja o da liberdade e da responsabilidade de opinião. Nenhum de nós tem qualquer limite, muito menos o das divergências políticas. Portanto, qualquer ameaça fica com o seu autor.

Mas, sobre a substância, devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que me referi ao Dr. Mesquita Machado quanto aos seus aliados. Ele é responsável pela sua escolha e terá os votos que conseguir, mas nunca apreciarei um dirigente político senão por aquilo que ele faz e não pelos votos que obtém.

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Isso é completamente diferente!

O Orador: — Houve dirigentes políticos ditatoriais que foram eleitos democraticamente. E, portanto, sobre isso todos estamos alertados.

Protestos do Deputado do PS Osvaldo Castro.

Avaliaremos o Dr. Mesquita Machado, o Dr. Alberto João Jardim e qualquer um de nós pelo que faz no seu mandato.

Mas o argumento que utilizei, Sr Deputado, e ao qual não podemos fugir, é o argumento que conduz à proposta da limitação de mandatos, é o argumento de que, em geral, os presidentes de câmaras ou os cargos executivos que se eternizam sem limitação de mandatos favorecem, pela própria natureza do exercício do poder, a sua continuação, incluindo pela forma de estreitar as teias das relações económicas com os construtores civis e com todos os outros

Protestos do Deputado do PS Osvaldo Castro.

Se não fosse assim, o Sr. Deputado, que nos disse que era favorável à limitação de mandatos, talvez não tivesse qualquer razão para o ser. Assumir que a limitação de mandatos assim impõe .

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS). — Querem corrigir a vontade popular?!

O **Orador** — Sr. Deputado, nunca o interrompi quando o senhor falava, como terá reparado,...

Protestos do Deputado do PS Osvaldo Castro

e continuarei a não o interromper, apesar do seu nervosismo

Por haver este princípio absolutamente essencial é que está hoje na ordem do dia a limitação de mandatos, e há pessoas tão responsáveis como Mário Soares, Jorge Sampaio ou até António Guterres, Jorge Coelho e muitos outros de opiniões políticas variadas a defender a importância desta medida.

O drama desta revisão constitucional é que se faz aquilo que é escusado, aquilo que não é necessário, e não se faz aquilo que é necessário, porque estamos à beira de umas eleições autárquicas e não sei de melhor sinal de maturidade democrática que este Parlamento teria de dar, podia e deveria dar, que não o de começar este debate sobre a limitação de mandatos.

Vozes do BE: — Muito bem!

O Sr. **Presidente** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Srs Deputados: Trata-se de uma intervenção muita curta ainda sobre este ponto para dizer que isto parece, de facto, um exercício de pesca à linha, mas não é. A verdade é que ninguém, na bancada do Partido Socialista, quando confrontados um a um, é contra esta medida. Quando confrontados um a um, todos os Deputados do Partido Socialista dizem: «Eu, pessoalmente, até sou a favor»

Portanto, lanço um repto à direcção da bancada do Partido Socialista. dêem liberdade de voto e este princípio fica hoje aqui consagrado na Constituição.

Aplausos do PSD e do CDS-PP

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP). — Sr. Presidente, Srs Deputados: Quero dizer, em primeiro lugar, que o princípio invocado para esta proposta, o da renovação dos titulares de cargos políticos, é para nós um princípio estimável, pelo que, do nosso ponto de vista, vale a pena ser feita, pois é uma discussão com interesse e que deve ser aprofundada

Entendemos, no entanto, que esta matéria não deve ser debatida apenas a propósito dos autarcas; isto é, não se pode pretender que os autarcas sejam o «bode expiatório» de algo, como se, em Portugal, eles pudessem alguma vez estar acima da lei ou acima da eleição democrática. Nem uma coisa, nem outra! E, por isso, não se deve criar aqui ideia de que estamos a discutir a limitação dos mandatos como uma arma de arremesso contra os titulares de cargos autárquicos. Aliás, esta norma deve ser muito bem discutida relativamente à sua extensão e ao seu concreto alcance.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O **Orador** — Como eu disse, é uma discussão importante, mas não é o α e o Ω do debate sobre os problemas do sistema político. Quando nos referirmos concretamente aos autarcas, estamos a falar de pessoas que são eleitas de quatro em quatro anos, e que têm um mandato que lhes é atribuído pelo povo.

Portanto, entendemos que a questão da limitação dos mandatos dos titulares de cargos executivos merece, de facto, uma adequada ponderação e que, neste momento, não existem condições para se obter o consenso necessário sobre esta matéria; no entanto, a nosso ver, é algo que deve ser aprofundado em momento posterior

Concluindo, não nos iremos opor à proposta que nos é apresentada, mas ela não contará, porém, com o nosso voto favorável.

Vozes do PCP — Muito bem!

O Sr. **Presidente** — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª **Heloísa Apolónia** (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs Deputados: Quero referir, em primeiro lugar, que Os Verdes não são contra o princípio da limitação de mandatos, mas entende que a credibilização do sistema político não passa por aí.

Urge também fundamentalmente perceber o que é que se pretende limitar, e creio que isto não ficou claro.

De qualquer modo, existem três «senões»: primeiro, é fundamental não generalizar, pois nem todos aqueles que exercem mandatos políticos são corruptos e caciques, portanto, essa generalização não me parece oportuna; segundo, é importante referir que o voto dos eleitores é sempre decisivo na mudança, na manifestação e concretização da necessidade da mudança, e é, evidentemente, através das eleições, que as pessoas escolhem os projectos políticos com que se identificam; terceiro, esta proposta implica, de alguma forma, na nossa perspectiva, a ideia de pessoalização das candidaturas e

dos mandatos, quando na verdade se deve evitar sempre esta concepção, por se tratar fundamentalmente de equipas e de conjuntos de candidatos, na abordagem que aqui se fez em torno das autarquias.

Por isso, Os Verdes vão abster-se relativamente a esta proposta de alteração.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, chegámos ao fim da discussão da proposta de alteração ao artigo 118.º da Constituição.

Vamos passar, agora, à discussão da proposta de substituição, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP, relativamente ao artigo 270.º da Constituição.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Sobre esta matéria, quero dizer que estamos a aproveitar a oportunidade da revisão constitucional para tratar de uma matéria fundamental para o sistema político português e, sobretudo, para o sistema das nossas forças de segurança. É sabido que esta foi uma matéria polémica na sociedade portuguesa durante muitas anos e que, designadamente esta bancada, teve, durante muitos anos, reticências a que esta possibilidade pudesse avançar.

O que é que nos leva hoje não só a defendê-la como a apoiá-la e até a propor esta mesma matéria? Existem duas razões fundamentais

Em primeiro lugar, a constatação de que há uma mudança estrutural na natureza e na concepção das nossas forças de segurança, designadamente da PSP, porque, obviamente, isto não se aplica às forças de âmbito militar; há, se quisermos, uma «civilização» dessas mesmas forças, com a passagem dos seus agentes a um estatuto de trabalhador semelhante ao dos outros trabalhadores e, como tal, com direito a sindicalização.

Em segundo lugar, a nossa convicção, baseada, entre outras coisas, na observação de sistemas de outros países. E não é preciso ir muito longe para verificar que esta matéria foi alterada em Espanha muito por influência e sob a condução de um governo democrata-cristão conservador do Sr. José Maria Aznar e que se conseguiu aí, com essa mudança, designadamente no caso espanhol, não só uma melhor representação das forças de segurança como também uma maior credibilização, compreensão da sua missão, defesa dos seus elementos e maior nível de percepção dos problemas dos cidadãos

Esta é uma oportunidade fundamental, esta é uma mudança muito importante para aquilo que sempre temos defendido, que é a valorização e o prestígio das forças de segurança.

De resto, o CDS-PP já pediu, e volta aqui a sublinhá-lo, que logo que possível, imediatamente após a aprovação deste mesmo artigo, que esperamos hoje, seja agendada a discussão dos vários projectos de lei sobre associativismo sindical nas forças de segurança.

Mantemos, obviamente, a limitação do direito à greve e consideramos que, neste caso, por se tratar de forças que têm o uso de armas, devem existir outras limitações, mas essas são do âmbito da discussão da lei.

Consideramos, no entanto, que este é um passo importante, porque ajuda a valorizar e a prestigiar forças

que estão esquecidas e que não têm tido o devido apoio do poder político na nossa sociedade.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sobre esta matéria, julgo que será também chamado a pronunciar-se o Sr. Deputado Osvaldo Castro, que, pelos vistos, tem o exclusivo das tarefas difíceis no Grupo Parlamentar do Partido Socialista,...

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É bombeiro!

O Orador — ... mas todos compreenderão a enorme satisfação do PSD por, finalmente, ver consagrado na Constituição algo que, do nosso ponto de vista, sempre foi uma objecção de fundo a que se prosseguisse a política — aliás, leviana — que o Partido Socialista, entre outros, pretendia seguir em relação às forças de segurança, em particular, em relação à PSP, sem que estivesse acautelada, no reconhecimento do direito à associação sindical, a proibição do direito à greve.

O Partido Social Democrata, como os senhores bem se recordarão (e homenagearão a nossa coerência), nunca cedeu em relação a essa matéria. Para ficar bem clara e precisa a posição do PSD neste domínio, reafirmamos mais uma vez que, em relação às forças militares e militarizadas, o PSD tem uma posição claríssima, no que diz respeito à não admissão do direito de associação sindical neste tipo de forças, em Portugal.

Quanto ao artigo em discussão, quero dizer o seguinte: ele tem uma enorme importância não só porque clarifica, do ponto de vista político, as opções que temos de fazer em relação a esta matéria como também porque, do ponto de vista daquilo que se vai seguir, o Partido Socialista vai ser confrontado com as responsabilidades que nunca quis verdadeiramente assumir em relação a esta matéria.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É verdade!

O Orador: — A verdade é que quem fizer a história — e a história rigorosa — deste processo há-de compreender, porque resulta claro da posição do Partido Socialista, que este sempre pretendeu dar um passo em frente em relação à questão do reconhecimento das associações sindicais, designadamente na PSP, tendo sempre o conforto de saber que esse reconhecimento nunca seria possível, uma vez que a Constituição não permitiria, se a sua proposta tivesse sido eventualmente aprovada e sufragada, que essas associações sindicais pudessem ter o recorte que o PS pretendia e alardeava que pudessem ter neste domínio. Assim sendo, julgo que, nesta matéria, está alteração é muito importante.

Pela nossa parte, satisfazemos aqui um compromisso político de há muitos anos. Nunca afirmámos a nossa recusa de reconhecimento do direito de associação sindical à Polícia de Segurança Pública, salvaguardando sempre que esse reconhecimento do direito de associação sindical nunca podia compreender o direito à greve. E para que essa exigência fosse completa, inequívoca e irrevogável,

sempre exigimos que o texto constitucional clarificasse esta situação.

Por isso, aquilo que estamos hoje aqui a fazer — e, designadamente, os Srs. Deputados do Partido Socialista nunca quiseram isso — é, do nosso ponto de vista, um passo em frente, é a satisfação de uma exigência democrática, de sensatez e de razoabilidade, em relação ao reconhecimento de direitos para agentes de forças de segurança, que sempre respeitámos e queremos ver reconhecidos.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O Sr. Deputado Miguel Macedo evocou a história e, de facto, vale a pena referir que, na revisão constitucional de 1997, o PSD realmente obteve do Partido Socialista um direito de veto relativamente à lei sindical para a PSP, na medida em que o artigo 270.º da Constituição faz depender da aprovação por maioria de 2/3 uma lei sobre essa matéria. Portanto, o PSD obteve aí um direito de veto, mas não conseguiu evitar o manifesto isolamento em que ficou nesta matéria. Isolamento, desde logo, internacional, na medida em que, em toda a Europa, existem pacificamente sindicatos de polícia,...

Protestos do PSD.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Mas sem greve!

O Orador: — ... mas até isolamento nacional, chegando o PSD a ser o único partido que não aceitava a existência de um sindicato na PSP.

Então, o PSD encontrou um álibi, dizendo que era preciso proibir, na Constituição, o direito à greve para aceitar o sindicato de polícia, para aceitar levantar o seu direito de veto.

E só o PSD defendia uma coisa dessas, já que, inclusivamente, todos os pareceres existentes dos mais reputados constitucionalistas consideravam que não era necessária a revisão constitucional para que fosse possível reconhecer o direito de liberdade sindical, ainda que com limitações no exercício do direito à greve.

Portanto, o PSD usou a Constituição como álibi, dizendo que era necessário, em seu entender, alterá-la.

O que aconteceu foi que o Partido Socialista aceitou essa chantagem do PSD e aceitou introduzir uma limitação constitucional ao exercício de direitos por parte de todas as forças de segurança. Portanto, esta limitação constitucional que se possibilita no exercício do direito à greve diz respeito a todas as forças de segurança, designadamente a forças de segurança como a Polícia Judiciária, relativamente à qual, até hoje, o problema nunca se colocou.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Aliás, tem sido pacificamente reconhecido — e muito bem! — o seu direito à liberdade sindical

Bom, parece que, finalmente, o álibi do PSD vai ser afastado. Esperamos, então, que rapidamente sejam agendadas as iniciativas legislativas que estão pendentes nesta Assembleia para discussão relativamente à liberdade sindical na PSP e esperamos que, agora, o PSD, que continua a dispor do direito de veto, não encontre outro álibi para continuar a inviabilizar a criação de um sindicato da PSP.

Vozes do PCP e do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Deputado António Filipe, ouvi com atenção a intervenção de V. Ex.ª e há uma questão que importa esclarecer. É que o Sr. Deputado, para nos acusar de termos querido, com a questão constitucional, arranjar um álibi em relação à matéria da associação sindical, teria de explicar aqui por que é que, então, o PSD apresenta nesta revisão extraordinária da Constituição este artigo e por que é que o PSD, nas negociações, que são públicas, para esta revisão constitucional, forçou a consagração deste artigo na Constituição.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — É que, se não fosse o PSD, isto não estava aqui!

O Orador: — A verdade, Sr. Deputado — e o senhor sabe-o tão bem como nós, como o sabem todos os dirigentes associativos da Polícia de Segurança Pública que, ao longo dos anos, têm falado com o Grupo Parlamentar do PSD —, é que nós, perante eles, não temos duas caras: aquilo que lhes dissemos durante todos estes anos é aquilo que estamos hoje a fazer. Estamos a cumprir a nossa posição política em relação a esta matéria.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Daí eu ter dito, no início da minha intervenção, que é muito legítima a satisfação do Partido Social Democrata. É que, neste momento, com razoabilidade, sensatez e total cobertura constitucional, vamos poder fazer aquilo que os dirigentes e os agentes das forças de segurança, designadamente da Polícia de Segurança Pública, desejam há muito tempo mas não era possível, nos termos constitucionais.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Miguel Macedo, compreendo perfeitamente a atitude do PSD.

Vozes do PSD: — Ainda bem!

O Orador: — O PSD andou a dizer que era preciso rever a Constituição e precisava de revê-la para «salvar a face»; o Partido Socialista deu-lhe essa possibilidade, lamentavelmente introduzindo uma limitação constitucional

ao exercício de direitos, que nós, pela nossa parte, não podemos aceitar.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a questão que se coloca para a compreensão deste problema é a seguinte: alguma coisa, hoje, na Constituição da República Portuguesa, impedia a possibilidade de constituir sindicatos de polícia? Resposta: nada, na Constituição da República Portuguesa, impedia a constituição de sindicatos de polícia.

Segunda pergunta: algo, na Constituição Portuguesa, à luz do artigo 270.º, implicava uma impossibilidade de restringir o exercício desse direito, designadamente ao nível do direito à greve? Resposta: não, nada impedia a restrição do direito à greve!

O Sr. António Filipe (PCP): — Nada! Até aqui está a falar bem!

O Orador: — Então, por que estamos aqui, Srs. Deputados? Porque as constituições dos Estados democráticos, além do mais, são compromissórias, e no sentido compromissório democrático das constituições é preciso também ceder onde se pode ceder, para alcançar o fundamental. E o que é o fundamental nesta matéria? É que mesmo ao nível do direito ordinário é preciso uma maioria qualificada de 2/3 para assegurar uma regulação restritiva do exercício de direitos. Dito de outra maneira, são precisos os votos da bancada do PSD para, efectivamente, regular as condições do direito sindical ao nível das associações de polícia.

O Sr. António Filipe (PCP): — Graças a vocês!

O Orador: — O que é que aconteceu, então, Srs. Deputados? O PSD, desde o tempo em que foi governo, era absolutamente contrário à possibilidade de constituir sindicatos de polícia e entrou numa espécie de beco sem saída.

O Sr. Osvaldo Castro (PS) — É verdade!

O Orador: — Tendo sido contra a possibilidade da criação de sindicatos e ficando completamente isolado, nacional e internacionalmente, nesta matéria, o PSD precisava urgentemente de mudar a sua posição. E de que é que o PSD se lembrou? É preciso clarificar isso na Constituição, para depois, de consciência tranquila, podermos votar no direito ordinário.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Muito bem!

O Orador: — O que é que o PS fez? Estendeu a mão ao PSD,...

Aplausos do PS, PCP e BE.

Risos do PSD.

O Orador: — dizendo: «Venham cá, Srs. Deputados! Finalmente, cheguem-se a nós e vamos regular o exercício do direito sindical com restrição do direito à greve».

Isto significa, Srs. Deputados, que aquilo que o artigo 270.º, depois desta votação, vai dizer explicitamente é o que essa mesma norma já contém, mas os Srs. Deputados do PSD precisavam de dormir descansados e o Dr. Durão Barroso, que tinha estado no governo do Prof. Cavaco Silva, precisava desta desculpa para dar alguma coerência às suas próprias posições. Ele, no passado, tinha dito que era a favor do sindicato mas o governo do Prof. Cavaco Silva foi sempre contra, e agora quer ter a justificação constitucional para se poder juntar a nós.

Sr. Deputado Durão Barroso, a partir de amanhã estará conosco na possibilidade de criação dos sindicatos de polícia!

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para intervir, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tem razão o Sr. Deputado Jorge Lacão ao dizer, na primeira parte da sua intervenção, que esta norma é desnecessária...

O Sr. Jorge Lacão (PS): — E redundante!

O Orador: — ... e redundante.

Face a isto, queria explicitar a posição do BE. nós favorecemos, como o temos feito até agora, e manter-nos-emos fiéis a isso, a possibilidade de criação de um sindicato de polícias e de generalização do associativismo sindical e profissional nas forças militarizadas e nas forças militares. No entanto, votaremos contra esta proposta, porque ela introduz, pela primeira vez, na Constituição da República Portuguesa uma proibição ao direito à greve e, a esse respeito, a nossa resposta é não, nunca, jamais!

O Sr. Presidente: — Para intervir, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É preciso introduzir aqui alguma clarificação.

Sempre se disse – e acabou de o dizer o Sr. Deputado António Filipe – que todos os países da Europa têm sindicatos das forças de segurança e que Portugal não tem. Só que esses países não têm a Constituição que Portugal tem, e o Sr. Deputado sabe que queria aprovar uma lei que seria um «cavalo de Tróia» para trazer atrás dela, à força, exactamente o direito à greve das forças de segurança, da PSP, e com isso nós não pactuávamos nem pactuamos.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Nem sequer deixávamos que uma questão destas, com a importância e a relevância que tem para uma força de segurança como a PSP, pudesse andar a ser debatida no Tribunal Constitucional e a arrastar, com a sensibilidade que este assunto naturalmente tinha, para os tribunais uma situação que o Parlamento tinha de assumir de uma forma clara.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — E frontal!

O Orador: — E a forma clara com que o Parlamento a assumiu foi exactamente aquela que Sr Deputado Francisco Louçã acabou de referir: excluir o direito à greve deste sindicato, mas reconhecendo o sindicato sem necessidade de ele arrastar, como arrastaria se não fizessemos esta alteração, a questão do direito à greve.

Assim, servimos a PSP e os portugueses naquilo que é de mais essencial, que é a segurança de todos nós.

Aplausos do PSD.

O Sr. António Filipe (PCP): — No entender do PSD, os polícias são irresponsáveis!

O Sr. Presidente: — Para intervir, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Intervenho, muito rapidamente, só para referir que nesta proposta está mais um exemplo demonstrativo de que esta revisão da Constituição vem contribuir, em grande medida, para a limitação do exercício de direitos, no caso concreto do direito à greve.

Pela parte de Os Verdes, manifestamos aqui o desejo de que rapidamente se criem os sindicatos da polícia, tão reivindicados há anos e anos e que já são uma prática noutros países da União Europeia.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à discussão da proposta de alteração da alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º, apresentada pelo PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP retoma hoje uma proposta apresentada na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, semelhante à que apresentou em 1997, que visa estabelecer uma excepção à proibição de referendar matérias da competência política e legislativa da Assembleia da República, permitindo a realização de referendos sobre os tratados da União Europeia.

Na fundamentação desta proposta é preciso dizer, em primeiro lugar, que a maioria composta pelo PS e PSD inviabilizou sempre a possibilidade de o povo português se pronunciar, de forma global, sobre os tratados da União Europeia, designadamente aqueles que se consubstanciavam em importantes perdas de soberania para o nosso País, como foram os casos dos de Maastricht e de Amsterdão.

Foi obviamente com esse intuito que a actual redacção da Constituição foi produzida, isto é, o texto constitucional foi blindado para evitar ou inibir a intervenção decisiva do povo português, por via do referendo, na vinculação de Portugal aos principais tratados da construção europeia.

A instituição da possibilidade de referendo dos tratados da União Europeia, não sendo original, é absolutamente justificada. Não é original, desde logo, porque noutros países europeus essa possibilidade existe e, aliás, tem tido resultados pouco do agrado dos encartados defensores do sentido da construção europeia que está a ser imposta.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Os resultados de referendos realizados em França, na Dinamarca e na Irlanda assim o demonstram, e é essa, certamente, uma das razões que levam a que entre nós tal possibilidade tenha sido sempre afastada pelo PS e pelo PSD.

Esta alteração é absolutamente justificada, porque existindo hoje, na Constituição, a possibilidade de submeter a referendo questões que devam ser objecto de convenção internacional — no que se incluem as questões europeias —, ela é necessariamente limitada e insuficiente. Desde logo, porque impede que o povo português se pronuncie sobre a totalidade do compromisso a que se pretende vincular o País, possibilitando da mesma forma que as questões apresentadas a referendo sejam parcelares, secundárias ou até destituídas de sentido.

Foi, aliás, o que aconteceu em momentos anteriores, como prova, por exemplo, o resultado do acórdão do Tribunal Constitucional sobre uma proposta anteriormente aprovada nesta Assembleia, ou até uma das perguntas aqui proposta pelo PSD, a saber: que nos pronunciássemos sobre se concordamos com o reforço da cooperação europeia no combate ao desemprego.

Pergunta-se, então, porque razão se pode o menos, uma vez que é possível, na Constituição, que o povo português se pronuncie, nas condições em que isso está previsto, por partes, sobre questões referentes à União Europeia, e não se dá ao povo português o direito — que é o maior direito — de se pronunciar sobre a totalidade dos tratados que instituem avanços nas perdas de soberania relativamente à União Europeia?

O Sr. António Filipe (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Aliás, numa revisão que mexe no n.º 6 do artigo 7.º, aumentando o elenco das matérias em que se supranacionalizam competências, não se entende que, mais uma vez, não se consagre a possibilidade de referendar os tratados que as pretendem instituir.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A actual formulação constitucional não é suficiente para garantir uma completa e soberana participação do povo português em decisões e compromissos que condicionam decisivamente o futuro do País, o futuro deste povo.

Resta perguntar de que têm medo os opositores desta alteração, de que têm medo os opositores de que estes referendos se possam fazer. Têm medo do debate alargado sobre eles? Têm medo que se desminta o apregoado quase unanimismo à volta das questões europeias? Têm medo que o povo português se atreva insolentemente a dizer «não»?

De que têm medo os partidos que evitam, impondo essa vontade, que estes referendos se possam fazer?

Aplausos do PCP

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. Telmo Correia (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Deputado Bernardino Soares, com a legitimidade e com

o à-vontade de não pertencer certamente a um desses partidos que acaba de invocar como tendo medo do referendo, bem pelo contrário, pois o nosso partido tem uma tradição referendária e de defesa do instrumento do referendo na maior parte das circunstâncias, queria colocar-lhe uma pergunta.

Fiquei com a sensação — e penso que até é bom para si poder desfazer essa ideia, eventualmente errada — que o PCP apresentou esta proposta de alteração mesmo no fim dos trabalhos da comissão eventual, caía o pano e só uma greta de luz era visível, no momento em que os trabalhos estavam mesmo a acabar, quando não a tinha defendido nem apresentado antes, porque estava incomodado pelo facto de ter de discutir matérias que não lhe agradava discutir e com o caminho que a revisão tomou, designadamente em relação a matérias como a do TPI, a da extradição e outras. Teria, assim, dito uma coisa deste tipo: «fomos obrigados a discutir esta matéria, não conseguimos travar algumas das coisas que gostávamos de travar, e agora está aqui também uma proposta para discutir», numa espécie de princípio da *Intifada* em relação à revisão constitucional. Ou seja: «obrigam-nos a discutir isto? Então retaliamos e propomos esta matéria!»

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Esse é o princípio do Bush e não da *Intifada*, Sr. Deputado!

O Orador: — Ficam duas dúvidas, Sr. Deputado, pois, em primeiro lugar, o referendo sobre questões europeias já é possível hoje em dia, nos termos da Constituição, portanto, a vossa proposta não é tão útil como isso. Em segundo lugar, não se trata de uma matéria nem fundamental nem actual nem decisiva na sociedade portuguesa.

Não temos oposição de fundo à questão do referendo; de resto, não votámos contra a proposta de alteração do PCP na Comissão, como sabe, mas não nos parece que seja candente. Assim, pedia-lhe que esclarecesse, até para seu benefício e do seu grupo parlamentar, as circunstâncias desta proposta, as suas razões determinantes e a sua utilidade, porque francamente não conseguimos perceber.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares, dispondo de 2 minutos, um deles dado pela Mesa e o outro cedido pela bancada do CDS-PP.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Agradeço à Mesa e ao CDS-PP o tempo que me concederam. Aliás, já há pouco lhes era merecido um agradecimento por nos terem cedido 2 minutos.

Sr. Deputado Telmo Correia, só apresentámos naquele momento esta proposta porque foi o momento em que, na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, se «abriram» artigos que não estavam visados por nenhum projecto de revisão constitucional. Foi só naquele momento e por essa razão que entendemos que, se se estavam a discutir matérias fora do elenco dos projectos de revisão constitucional, então, era legítimo, ainda por cima com as alterações previstas relacionadas com a União Europeia, confrontar a Assembleia da República e o Plenário com a necessidade de, de uma vez por todas, permitirmos ao povo português pronunciar-se de uma forma global sobre os tratados da União Europeia.

De resto, não me referi directamente ao seu partido na intervenção que fiz há pouco mas a verdade é que longe parece ir o tempo em que o CDS, na altura Partido Popular, defendia acerrimamente um referendo sobre o Tratado de Maastricht. Nós continuamos a entender que o direito do povo português a pronunciar-se sobre alterações fundamentais da nossa vida política e do nosso País, como perdas de soberania, para que estamos a caminhar na União Europeia, deve estar consagrado e ser integrado na Constituição da República Portuguesa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os Srs. Deputados do PCP sabem perfeitamente que a proposta que apresentam não faz sentido e não é necessária, pois já na última revisão da Constituição, altura em que o PCP apresentou esta mesma proposta, foi aprovada e está em vigor na Constituição Portuguesa uma norma que permite cabalmente atingir o objectivo político de se referendar os compromissos portugueses no contexto dos tratados da União Europeia. Prova disso mesmo — e o PCP bem o sabe — é que, na sequência da última revisão, o próprio PCP apresentou já nesta Câmara um pedido que visava o referendo sobre o Tratado de Amsterdão.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — É verdade!

O Orador: — O único problema que aqui subsiste, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é o de ser preciso formular perguntas concretas aos portugueses para se referendarem as matérias constantes dos tratados. Esse foi um esforço que o PCP não soube fazer na altura, mas vai ter de saber fazer face aos futuros tratados que possa haver no contexto da União Europeia.

Vou dar um exemplo para que todos percebamos. Relativamente ao futuro tratado (que pode ser o tratado de Madrid, de Paris ou de Lisboa) que venha a regular o alargamento da União Europeia, é evidente que se for feito um referendo em Portugal a perguntar aos portugueses se concordam ou não com o alargamento, a consequência necessária de uma eventual resposta negativa a essa pergunta é a não ratificação por Portugal desse tratado. Isto já está garantido na nossa Constituição, pelo que esta proposta do PCP não faz qualquer sentido.

O Sr. Presidente: — Para intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Bernardino Soares, tendo para gastar os 52 segundos que amealhou.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito brevemente, quero dizer que não faz sentido que a Constituição permita, como permite, que questões no âmbito das matérias europeias sejam referendadas, não permitindo, todavia, que o todo de um tratado onde se consubstanciam várias dessas questões o seja.

Realmente, existe hoje essa possibilidade que referiu, mas não é suficiente, como, aliás, foi visível nos últimos processos e nas perguntas que o PSD apresentou.

Mas a questão que aqui está em cima da mesa é também política, é a de saber a resposta do PSD, do PS e de todos os que se opõem a referendos nesta matéria à seguinte pergunta. de que têm medo os Srs. Deputados?

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — De nada! Essa possibilidade já existe na Constituição!

O **Orador**: — De que têm medo ao não permitir a intervenção do povo português de uma forma global, podendo referendar tratados da União Europeia?

De que têm medo, Srs Deputados? Essa é a questão que continua por responder!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr Deputado **Basílio Horta**.

O Sr. **Basílio Horta** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.ª e Srs. Deputados: Em relação à matéria em análise, é bom que fique claro que as palavras são as mesmas mas podem ter sentidos políticos completamente diferentes.

O CDS-PP tem, como já aqui foi dito, uma larga tradição em termos de defesa do referendo, mas fá-lo para que a Europa seja mais partilhada pelos povos, para que a concepção de Europa se case perfeitamente com a ideia de Nação

A Europa será mais forte quanto mais fortes forem as nações que a compõem, a Europa será mais forte quanto mais participada for pelos povos que a compõem.

O Sr. **Silvio Rui Cervan** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — É muito diferente querer o referendo para fazer isto ou querer o referendo para combater a Europa!

O Sr. **Bernardino Soares** (PCP): — Para debater a Europa!

O **Orador**: — Queremos o referendo para ter uma Europa mais verdadeira, os senhores querem o referendo para não ter Europa, pois a vossa luta tem sido antieuropeia.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O **Orador**: — Há, neste ponto, uma barreira grande entre aquilo que representamos e aquilo que os senhores representam! E não é só aí!

O Sr. **Silvio Rui Cervan** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Se me permitem, faça uma síntese. Queremos dizer com clareza que nos congratulamos com esta revisão constitucional. Há um encontro importante neste momento entre os partidos que têm da democracia e da liberdade concepções idênticas. Podemos estar muitas vezes em divergência em aspectos essenciais, isso é próprio da democracia, mas quando é necessário falar em liberdade, em segurança, em garantir um espaço de justiça, liberdade e segurança, há um grande ponto de encontro. Congratulamo-nos sinceramente com o encontro que se conseguiu atingir.

Não fomos tão longe quanto desejávamos, podíamos ir mais longe, mas temos de reconhecer que esta revisão constitucional tem a nossa marca, a marca democrata-cristã, em variadíssimos artigos aprovados.

Congratulamo-nos com o reforço da segurança em termos de investigação penal; congratulamo-nos com a possibilidade de constituição de sindicatos de polícia, que foi uma luta por nós travada desde o primeiro momento. Conseguimo-lo, não com a demagogia que o PCP queria mas com a seriedade que a revisão constitucional admite e contempla.

Mais ainda: congratulamo-nos sinceramente com o mandado europeu e com a possibilidade de termos hoje, na ordem interna, a jurisdição do TPI, mantendo intacta a liberdade de voto e a consciência dos nossos Deputados. Por isso mesmo creio que, hoje, Portugal está de parabéns. Esta revisão será conhecida pela revisão da liberdade e da segurança.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Jorge Lacão**, para esgotar o pouco tempo que lhe resta.

O Sr. **Jorge Lacão** (PS). — Espero que, por uma vez sem exemplo, com alguma tolerância da parte do Sr. Presidente.

Risos do PS.

O Sr. **Presidente**: — O Presidente é sempre tolerante, mas não pode esperar excessos da minha parte.

O **Orador**: — Já lá vai o tempo.

O Sr. **Presidente**: — Não é «já lá vai o tempo», Sr. Deputado, nunca fui mais tolerante do que agora.

Risos.

Faça favor, Sr. Deputado.

O **Orador**: — Sr. Presidente, como não posso documentar-me relativamente à proposta que o Partido Comunista Português agora apresentou, lamento ter de invocar a circunstância de já termos visto o Partido Comunista Português ser, doutrinariamente, a favor das democracias populares contra a democracia representativa, de suposta derivação burguesa, e agora vemo-lo a não se ficar pelo partido referendário, a passar à posição de partido plebiscitário,...

O Sr. **Lino de Carvalho** (PCP): — Essa agora!

O **Orador**: — ..., porque para ele os tratados complexos passam a ser todos revisíveis nos mesmo termos. Hoje, são os tratados da União Europeia, amanhã vamos vê-lo a propor o mesmo para a Constituição da República.

Srs. Deputados, queremos sinalizar, no final destes trabalhos, uma viva congratulação. Fez-se um trabalho importante, um trabalho de consenso e este é o nosso contributo para o reforço, no domínio do direito internacional, de condições para uma justiça mais efectiva, mais isenta e capaz de assegurar o primado dos Direitos

do Homem. Deu-se um contributo para que Portugal possa estar na linha da frente na construção de uma União Europeia em que a cidadania europeia, o espaço de liberdade, segurança e justiça possa prevalecer.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço-lhe que termine.

O Orador: — Deu-se um contributo para que direitos cívicos fundamentais possam ser exercidos e garantidos na ordem jurídica interna.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, parabéns a todos os que para isto puderam concorrer.

Aplausos do PS.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para exercer o direito regimental da defesa da honra da bancada.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço-lhe que caracterize a ofensa.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, não nos conformamos com o facto de termos sido qualificados de partido plebiscitário.

Vozes do PS: — Ah!...

O Sr. Presidente: — Plebiscitário?!... Bom, está na fronteira...! Mas faça favor de usar da palavra.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Sr. Presidente, o inevitável Sr. Deputado Jorge Lacão atirou-nos aqui com mais uma pedra, aliás com a elegância que o caracterizou durante todo o debate.

O Sr. Deputado, porventura, entenderá que em outros países da Europa onde se referendaram, ainda não há muito tempo, tratados da União Europeia, se esteve a plebiscitar esses tratados. O que o Sr. Deputado Jorge Lacão e o Partido Socialista escondem nesta matéria é a sua falta de respeito pela vontade, pela necessidade e pela vantagem de o povo português se pronunciar sobre estas matérias, pois não respondem à questão que já aqui coloquei duas vezes: do que têm medo ao não possibilitar o referendo destes tratados da União Europeia? Do que é que têm medo?! Receiam que aconteça o mesmo que em outros países da Europa? Aconteceu alguma coisa nas democracias da França ou da Irlanda por referendarem tratados da União Europeia? Ou têm medo que se acabe o pseudo-unanimismo que supostamente existe à volta das questões europeias?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Ou têm medo de alguma surpresa ou de algum «pôr em causa» das matérias com que os senhores, o vosso Governo e os governos anteriores, já comprometeram o nosso País na União Europeia? Do que é que têm medo os Srs. Deputados?

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão, que dispõe, para o efeito, de

2 minutos, porque é este o tempo regimental na discussão da revisão constitucional.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, como toda a gente sabe, desde a última revisão constitucional é possível referendar matérias relevantes que venham a constituir decisões do Governo ou decisões legislativas, bem como matérias relevantes que venham a integrar-se em tratados internacionais, designadamente aqueles que se reportam ao processo de aprofundamento da União Europeia.

Não se trata de estar aqui a discutir a possibilidade de introduzir na Constituição portuguesa a praticabilidade do exercício da democracia popular directa relativamente a temas relevantes a integrar em tratados no processo da União Europeia. Não é disto que se trata, porque isto já existe; e, portanto, seria o mesmo que estar a tentar arrombar uma porta aberta.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Não é verdade!

O Orador: — Ora, o que é que o PCP imaginou que trazia aqui de novo? A ideia de introduzir, para além, se for caso disso, das questões relativas a problemas essenciais constantes dos tratados relativamente aos quais se entenda que o povo deve ser chamado a pronunciar-se directamente, a própria ratificação dos tratados como documentos jurídicos complexos em si mesmos. E foi neste sentido que eu chamei à colação a noção do partido plebiscitário, porque foram muitas as vezes que a bancada do PCP se insurgiu contra aqueles que queriam referendar instrumentos jurídicos em si mesmos, acusando-os de quererem a prática do plebiscito. Ora, isto que o PCP tantas vezes fez, acusando os outros, foi aquilo que o PCP hoje convertidamente — a meu ver, mal — veio fazer para si mesmo.

Portanto, limitei-me a notar a contradição em que a bancada do PCP caiu.

Sr. Deputado, peço-lhe um favor: não confunda falta de elegância com sentido de contundência.

O Sr. Francisco de Assis (PS): — Muito bem!

O Orador: — E o que este debate demonstrou foi que os senhores têm de ser combatidos doutrinarmente de forma contundente, porque a esquerda portuguesa precisa muito da vossa renovação.

Aplausos do PS.

Protestos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia.

A Sr.ª Heloísa Apolónia (Os Verdes): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, fala-se muito na participação dos cidadãos no processo de construção europeia, mas a verdade é que eles têm sido sempre arredados dessa participação em mecanismo de decisão sobre esse mesmo processo de construção europeia. E afastados ficam também, cada vez mais, os centros de decisão e o controlo de Portugal sobre esses centros de decisão e essas decisões tomadas.

Essa participação dos cidadãos faz sentido? É evidente que faz. Trata-se de tratados que implicam questões que envolvem e afectam directamente a vida dos cidadãos.

Sempre defendemos o referendo em todas as matérias relacionadas com a União Europeia; os tratados são a sua constituição e esta proposta permite um melhor conhecimento dos tratados por parte dos cidadãos, permite a discussão desses mesmos tratados por parte dos cidadãos e permite pôr os cidadãos a decidir sobre o futuro da Europa. Provavelmente as teorias da inevitabilidade sobre este processo da construção europeia iriam por água abaixo.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, não preciso de me associar àquilo que foi aqui dito pelo Sr. Deputado Basílio Horta, com toda a propriedade, para deixar clara a satisfação e o sentimento do dever cumprido com que o PSD chega ao final deste processo de revisão constitucional. É um sentimento que todos conhecem, já todos o sabem.

Congratulamo-nos, sinceramente, com aquilo que foi possível atingir nesta revisão constitucional. O que eu não quero é deixar de, solenemente, afirmar é que, eticamente, ainda que o Partido Socialista se oponha, aqui e agora, o princípio da limitação de mandatos sai hoje daqui consolidado, ficando apenas a aguardar a próxima revisão da Constituição para a sua aprovação formal e inevitável na nossa ordem jurídica.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Louçã.

O Sr. Francisco Louçã (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados. Votaremos a favor da norma proposta pelo Partido Comunista Português, porque nos parece que ela introduz uma votação mais clara em eventual referendo.

No entanto, não nos parece que a não introdução desta norma, por força da maioria, prejudique, de qualquer forma que seja, a possibilidade de referendar os conteúdos fundamentais de um tratado; e a seu tempo a Assembleia apreciará uma proposta do Bloco de Esquerda para referendar o Tratado de Nice.

Srs. Deputados, esta revisão constitucional tem sido um momento extraordinário. Foi argumentado que parte dela se justificava por ser inútil, extemporânea ou redundante, e assim aconteceu com os artigos 270.º e 11.º.

No entanto, na redundância ou na inutilidade surge, como se fosse uma questão de *lana caprina*, uma alteração no conjunto dos símbolos da identidade nacional e uma introdução ou uma restrição constitucional ao direito de greve.

Com outros artigos, o artigo 7.º por exemplo, introduz-se na Constituição uma espécie de autorização legislativa latente. Assim, qualquer que seja o entendimento dos futuros poderes necessários à construção da União Europeia, tê-los-emos automática e previamente consagrados na ordem constitucional portuguesa. Que se queixem os antifederalistas!

Depois, tivemos a máxima confusão propósito do artigo 34.º, em que, num ápice, se faz a denúncia da Revolução Francesa misturada demagogicamente com a convocação das palavras certas do Deputado Manuel Alegre acerca de liberdade e democracia, de liberdade e segurança e de como as duas são indispensáveis na defesa de um princípio da nossa Constituição. E desta confusão extrema não se livrou a maioria para esta revisão constitucional. É uma maioria que sabe onde começa, mas não sabe para onde vai; sabe onde começa, mas não sabe o que quer! E, nestes momentos difíceis, é preciso que se diga e que se repita que é necessário sentido de Estado, sentido de defesa da democracia, combates sem tréguas em nome de princípios, como o da não admissão de prisão perpétua no sistema judicial português, que conformam, conformarão e têm de continuar a conformar a ordem constitucional portuguesa.

É por isso que votaremos contra o resultado desta maioria tão mal «cosida», tão confusa, tão desmembrada, mas que aqui se exprimirá pela força do voto situacionista.

Vozes do CDS-PP. — Muito mal!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, chegámos ao fim do debate, pelo que vamos dar início às votações.

O Sr. António Filipe (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, para uma breve declaração no minuto que me foi cedido pelo Partido Ecologista «Os Verdes».

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, quero anunciar que, em votação final global, votaremos contra esta revisão constitucional, por considerarmos que ela representa um retrocesso.

O Sr. Narana Coissoró (CDS-PP): — É de tradição!

O Orador: — Votaremos favoravelmente normas com as quais concordamos, designadamente a norma que consagra a reciprocidade de direitos entre cidadãos de Portugal e cidadãos de países de língua oficial portuguesa, mas, pelas razões que explicitámos na devida altura, votaremos contra aspectos fundamentais que caracterizam, basicamente, esta revisão constitucional, como seja a possibilidade de ratificação do Estatuto do TPI, a norma relativa ao espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia, assim como outros retrocessos em matéria de garantia de direitos fundamentais, como o caso da intangibilidade da violação do domicílio à noite.

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Portanto, em votação final global, seremos frontalmente contra esta revisão constitucional.

Aplausos do PCP

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, parece que estão, agora, reunidas as condições para passarmos à votação das alterações da Constituição.

Vamos começar por votar a proposta de substituição do n.º 6 do artigo 7.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP, de Os Verdes, do BE e de 2 Deputados do PS.

É a seguinte:

6 — Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de aditamento de um n.º 7 ao artigo 7.º, apresentada pelo PS e pelo PSD.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, de Os Verdes, do BE, de 1 Deputado do PS e de 2 Deputados do CDS-PP e a abstenção de 1 Deputado do PS.

É a seguinte:

7 — Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar à votação da proposta de alteração da epígrafe e de aditamento de um n.º 3 ao artigo 11.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, votos contra do BE e abstenções do PCP, de Os Verdes e de 3 Deputados do PS.

É a seguinte:

Artigo 11.º

Símbolos nacionais e língua oficial

3 — A língua oficial é o português.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de substituição do n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PSD, do PCP e do CDS-PP e abstenções do PS, de Os Verdes e do BE.

Era a seguinte:

3 — Aos brasileiros e aos cidadãos dos demais Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos, agora, votar a proposta de substituição do n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PS.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE e a abstenção de 1 Deputado do PS.

É a seguinte:

3 — Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

O Sr. Presidente: — Vamos votar a proposta de aditamento de um novo n.º 5 ao artigo 33.º, com alteração sistemática dos actuais n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP, de Os Verdes, do BE e de 4 Deputados do PS.

É a seguinte:

4 — (actual n.º 5).

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6 — (actual n.º 4).

7 — (actual n.º 6).

8 — (actual n.º 7).

9 — (actual n.º 8).

O Sr. Manuel Alegre (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. **Manuel Alegre** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas informar a Câmara de que vou entregar na Mesa uma declaração de voto sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado, Sr. Deputado. É um direito.

Srs. Deputados, ainda em relação ao artigo 33.º, vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 6, resultante da alteração sistemática operada pela aprovação da proposta anterior, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo sido aprovada por unanimidade.

É a seguinte:

6 — Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição do n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e votos contra do PCP, de Os Verdes, do BE e de 1 Deputado do PS.

É a seguinte:

3 — Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 118.º, ficando o actual corpo do artigo como n.º 1, apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP.

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. **Luis Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, dada a importância desta proposta, gostaria que pedisse aos Srs. Deputados para se levantarem aquando da votação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos então votar da forma que foi solicitada pelo Sr. Deputado Luis Marques Guedes.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos contra do PS, votos a favor do PSD, do CDS-PP e do BE e abstenções do PCP, de Os Verdes e de 1 Deputado do PS.

Era a seguinte:

1 — (actual corpo do artigo)

2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Osvaldo Castro** (PS): — Sr. Presidente, é penas para informar a Mesa de que a bancada do Partido Socialista vai entregar uma declaração de voto sobre a matéria.

Vozes do PSD e do CDS-PP: — Ah!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de substituição do artigo 270.º, apresentada pelo PS, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Submetida à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, de Os Verdes e do BE e a abstenção de 1 Deputado do PS

É a seguinte:

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar a proposta de alteração à alínea c) do n.º 4 do artigo 115.º, apresentada pelo PCP.

Submetida à votação, não obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos contra do PS e do PSD, votos a favor do PCP, de Os Verdes e do BE e a abstenção do CDS-PP.

Era a seguinte:

c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i), das Convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º, e sem prejuízo do disposto no número seguinte;

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, chegou o momento solene da votação final global.

O Sr. **Basilio Horta** (CDS-PP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Basílio Horta** (CDS-PP): — Sr. Presidente, desculpar-me-á, mas solicitava que V. Ex.^a optasse por dizer que se levante quem vota a favor da revisão constitucional, e não quem vota contra.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então votar da forma que foi sugerida pelo Sr. Deputado Basílio Horta.

Submetido à votação, obteve a maioria de dois terços necessária, tendo-se registado votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, votos contra do PCP, de Os Verdes, do BE e de 3 Deputados do PS e a abstenção de 1 Deputado do PS.

Aplausos do PS, do PSD e do CDS-PP, de pé.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, quero apenas informar a Câmara de que vou entregar na Mesa uma declaração de voto em meu nome e no dos Deputados Manuel Alegre e Marques Júnior, para justificar o meu voto contra a revisão constitucional.

O Sr. Presidente: — Fica registado, Sr. Deputado.

O Orador: — Sr. Presidente, já agora aproveito para dizer que votei contra a proposta de substituição do n.º 3 do artigo 34.º.

O Sr. **Strecht Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Strecht Ribeiro** (PS): — Sr. Presidente, quero informar a Câmara de que as Sr.^{as} Deputadas Maria Teresa Coimbra, Ana Benavente, Maria Santos, o Sr. Deputado Vitor Ramalho e eu próprio apresentaremos também uma declaração de voto.

A Sr.^a **Helena Roseta** (PS): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Helena Roseta** (PS): — Sr. Presidente, uma vez que não fica expresso na fórmula das votações o nome dos Deputados nos diferentes sentidos de voto, temos de anunciar as declarações de voto para que as pessoas entendam o que se passou quando forem ler o *Diário*.

Por isso, anuncio que farei chegar à Mesa uma declaração de voto relativa ao n.º 5 do artigo 33.º e à votação final global.

O Sr. Presidente: — Fica feito o registo, Sr.^a Deputada.

O Sr. **Caio Roque** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Caio Roque** (PS): — Sr. Presidente, é também para anunciar que iremos, eu e um conjunto de outros Deputados do Partido Socialista, entregar na Mesa uma declaração de voto.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a **Maria Manuela Aguiar** (PSD): — Sr. Presidente, não é para dizer que vou apresentar uma declaração de voto; quando «desalinho» do sentido de voto do meu partido, normalmente gosto de ser mencionada. Mas, enfim,...

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, peço desculpa por a interromper, mas isso só é possível fazer no caso de votação nominal.

A Oradora: — Com certeza, Sr. Presidente.

De qualquer modo, gostaria que ficasse bem claro, porque, se bem ouvi, não ficou claro, que na votação da proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 15.º, apresentada pelo PS, houve um Sr. Deputado que se absteve e que, com o seu voto, retirou a unanimidade da Câmara na aprovação dessa alteração. Esse Deputado é do Partido Socialista, e eu gostava que isso ficasse registado em *Acta*.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, peço desculpa, costumo indicar o grupo parlamentar a que pertencem os Deputados e não o nome do mesmo. E fiz isso, creio eu. De qualquer modo, fica registada a sua intervenção, Sr.^a Deputada.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Medeiros Ferreira** (PS): — Sr. Presidente, se me permite, como fui eu o Deputado que se absteve, gostaria de declarar que não votei favoravelmente qualquer artigo desta revisão constitucional, porque fui contra a revisão extraordinária da Constituição.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, a sua intervenção equivaleria a uma declaração de voto. De qualquer modo, o que foi dito está dito.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Dá-me licença, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Francisco Louçã** (BE): — Sr. Presidente, quero apenas informar a Câmara de que iremos entregar na Mesa uma declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, peço que não se ausentem da Sala, porque temos mais votações a fazer e todas elas são importantes. Essa prática não é minimamente aceitável, porque ou não estão presentes para votar em circunstância alguma ou, então, consideram que há «leis de 1.ª» e «leis de 2.ª», embora uma delas seja de revisão constitucional!

Srs. Deputados, vamos votar, na generalidade, o projecto de lei n.º 404/VIII — Regula a protecção dos direitos de autor dos jornalistas (PCP).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e do BE e abstenções do PS e do PSD.

A iniciativa legislativa que acabámos de votar baixa a 1.ª Comissão.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação, na generalidade, do projecto de lei n.º 464/VIII — Regula a protecção dos direitos de autor dos jornalistas (PS).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP, de Os Verdes e do BE.

Este diploma baixa igualmente à 1.ª Comissão.

Por último, o Sr. Secretário vai proceder à leitura de quatro relatórios e pareceres da Comissão de Ética.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de acordo com o solicitado pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, Processo n.º 456/99, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de autorizar a Sr.ª Deputada Natália Carrascalão Antunes (PSD) a prestar depoimento, por escrito, como testemunha, no âmbito dos autos em referência.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Secretário (José Reis) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de acordo com o solicitado pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, Processo n.º 526/99 — 3.ª Secção, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de autorizar o Sr. Deputado Menezes Rodrigues (PS) a prestar depoimento, como testemunha, no âmbito dos autos em referência, em audiência marcada para o próximo dia 9 de Outubro de 2001.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em discussão.

Pausa.

Visto não haver pedidos de palavra, vamos votar o parecer.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, de acordo com o solicitado pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém, Processo n.º 84/96, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de não autorizar o Sr. Deputado Mário Albuquerque (PSD) a prestar depoimento, na qualidade de testemunha, em audiência marcada para o próximo dia 9 de Novembro, pelas 10 horas e 30 minutos, no âmbito dos autos em referência.

O Sr. Presidente: — O parecer está em apreciação.

Pausa.

Não havendo pedidos de palavra, vamos votá-lo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Secretário (José Reis): — Finalmente, de acordo com o solicitado pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, Processo n.º 131/D/2000, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de autorizar a Sr.ª Deputada Maria de Belém Roseira (PS) a prestar depoimento, por escrito, como testemunha, no âmbito dos autos em referência.

O Sr. Presidente. — Srs. Deputados, está em apreciação o parecer

Pausa.

Visto não haver pedidos de palavra, vamos votá-lo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, chegámos ao fim dos nossos trabalhos.

A próxima reunião plenária realizar-se-á na próxima quarta-feira, às 15 horas, e terá um período de antes da ordem do dia seguido de um período da ordem do dia com a discussão, na generalidade, da proposta de lei n.º 97/VIII.

Desejo a todos um bom fim-de-semana!

Está encerrada a sessão.

Eram 18 horas e 50 minutos.

Declarações de voto enviadas à Mesa, para publicação, relativas à votação dos artigos 7.º, 15.º, 33.º e 118.º e à votação final global das propostas de alteração da

Constituição da República Portuguesa

Artigo 7.º

Somos convocados para um debate onde todos estamos de acordo, ou deveríamos estar, face ao combate a uma ponóplia de crimes como o genocídio.

No entanto, a discussão sobre o TPI deveria ter sido mais ampla e mais profunda.

Lembro ainda que, mesmo alguns dos seus melhores defensores, como o caso do Deputado Pedro Roseta advertiram «que Portugal deve tomar o compromisso unilateral de julgar todos os seus nacionais segundo os princípios estabelecidos pela nossa ordem interna».

Vozes como as de José Pacheco Pereira até ao Bastonário da Ordem dos Advogados António Pires de Lima, foram ignoradas. Instituições como a Igreja Católica, foram silenciadas em nome de «altos valores» e de uma justiça universal que, ao contrário da velha teoria jacobina, não conseguirá ser imposta por via da engenharia legal, social e política.

Por serem tão importantes os valores em causa não deveria nunca ser permitido um processo tão autoritário e iluminista.

Por serem tão importantes os valores em causa deveria o método e o processo serem cuidados com minúcia.

Como pode um tribunal permanente cuidar com zelo e isenção quando a sua génese é desde logo controvertida.

Um tribunal justo não é um tribunal onde os «vencedores» julgam os «vencidos», um tribunal justo não é um tribunal onde os «mais fortes» (mesmo conjuntamente) julgam os «mais fracos».

O voto contra o TPI não é um voto contra os objectivos que este visa atingir, é tão só resultante de uma dúvida muito séria sobre uma instância jurisdicional internacional que em nome dos mais altos valores que enquadram a nossa civilização esquece a base do nosso sistema jurídico.

Esta ratificação feita desta forma pressionada por acontecimentos externos não é mais do que um passo atrás no combate à criminalidade e aos genocídios.

Um tribunal permanente não pode repetir os erros de tribunais *«ad hoc»*.

Dirão que concordando com os objectivos o voto contra nesta matéria não hierarquizou os valores em contenda, no entanto mesmo embora admitindo «algum» purismo jurisdicional não posso deixar de considerar política e juridicamente insanáveis alguns dos vícios de génese do Tribunal Penal Internacional.

Como se constata este voto contra, fundamenta-se nos antídotos daquele que foi feito pela esquerda parlamentar.

Os Deputados do CDS-PP, *Maria Celeste Cardona — Sílvio Rui Cervan*.

Artigo 15.º

Os Deputados abaixo assinados regozijam-se pela aprovação das alterações do n.º 3 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa, que passa a reconhecer aos cidadãos dos Estados de Língua Portuguesa, com residência permanente em Portugal, em condições de reciprocidade nos termos da Lei os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Este direito de reciprocidade há muito reconhecidos pelo Estado da Federação Brasileira vem, assim, satisfazer uma das maiores reivindicações da comunidade portuguesa residente naquele País que já goza dos mesmos direitos há longos anos.

Sendo Portugal um país multicultural e multirracial, congratulamo-nos por esta decisão da Assembleia da República, de incluir na carta magna tão justos direitos.

Os Deputados do PS, *Victor Caio Boque — Paulo Pisco — Gonçalo Almeida Velho — José Rosa do Egipto — Menezes Rodrigues — António Saleiro — Custódia Fernandes — Luiz Fagundes Duarte — António Braga*.

Artigo 33.º

Voto contra o aditamento do n.º 5 do artigo 33.º da Constituição pelos seguintes motivos:

1. Portugal foi dos primeiros países do mundo a abolir a pena de morte e a prisão perpétua.

2. A Constituição da República Portuguesa garante o princípio da não extradição para Estados onde vigore a pena de morte.

3. Quanto à prisão perpétua, a actual Constituição apenas admite a extradição para países onde ela ainda vigora em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional e desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena (ou medida de segurança) não será aplicada ou executada.

4. A excepção que agora se abre permite a extradição para países da União Europeia onde a prisão perpétua exista, ao abrigo das «normas de cooperação judiciária penal» estabelecidas na União.

5. Considero este alargamento das condições em que pode ser aceite a extradição um retrocesso civilizacional e uma porta aberta ao risco de uma deriva securitária no espaço europeu.

6. Dir-se-á que, com a Constituição revista, designadamente o novo n.º 7 do artigo 7.º, Portugal aceita a jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Mas esta nova instituição destina-se a crimes contra a humanidade, especificada com rigor e minúcia no tratado que a institui.

Admito a extradição para países com prisão perpétua nesses casos limite e hediondos, e apenas nesses. Mas não posso admitir uma eventual banalização de extradição (ou entrega). Aliás, nem sequer estão definitivamente estabelecidas as «normas de cooperação judiciária penal» invocadas por este novo n.º 5.

Em suma, é um risco e um retrocesso.

Por isso voto contra.

A Deputada do PS, *Helena Roseta*.

Votei contra o aditamento do novo n.º 5 ao artigo 33.º, porque, como Deputado constituinte, não posso votar uma norma que põe em causa um princípio fundamental consagrado na Constituição e na tradição jurídica portuguesa, ainda por cima sem saber quais as «normas de cooperação judiciária penal» a estabelecer no âmbito da UE. Seria o mesmo que passar um cheque em branco numa questão de princípio e subordinar a Lei Fundamental do país a normas jurídicas que não conhecemos e que não dependem apenas da nossa soberania.

O Deputado do PS, *Manuel Alegre*.

Artigo 118.º

A matéria relativa às condições do exercício de mandatos por parte de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, pela sua significativa implicação no regime dos direitos de participação, no modo de compreensão do princípio republicano, contrário à natureza vitalícia dos mandatos, no entendimento acerca dos fundamentos e dos objectivos que devam ser alcançados com tal tipo de medidas, designadamente quanto às condições e ao seu âmbito de aplicação — se tão só no domínio do poder local, se também no âmbito regional e nacional; se alcançando os cargos de natureza executiva ou também os de natureza representativa/deliberativa, se circunscritos a mandatos com prazo certo ou abrangendo outras situações — tudo aconselha, como o PS declarou, a abertura de um debate ponderado e reflectido. Razão pela qual o tema de limitação de mandatos, com pertinência, deva ser apreciado no quadro da próxima revisão ordinária da Constituição e não tenha, por isso, sido votado, de forma demasiado precipitada e sem resposta capaz à maioria das questões referidas, no contexto de uma revisão extraordinária, ligada a outras matérias de solução mais premente

Os Deputados do PS, *Francisco de Assis — Jorge Lação — Osvaldo Castro.*

Votação final global

Abstenho-me nesta votação final global, porque, apesar de ser favorável à alteração que permite que Portugal aceite a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, tenho as maiores reservas às alterações introduzidas em matéria de extradição (novo n.º 5 do artigo 33.º).

A Deputada do PS, *Helena Roseta.*

Esta é a quinta Revisão Constitucional que a Lei Fundamental sofre desde que está em vigor há 25 anos. E já outra se anuncia para breve. É um indicador da banalização e instabilidade da Constituição. De certa maneira esta é uma forma de insegurança constitucional não menos grave do que outras formas de insegurança para o futuro do regime democrático em Portugal.

Nenhuma urgência ditou a necessidade da Resolução n.º 27/2001, de 4 de Abril, que permitiu a assunção de poderes extraordinários da Revisão Constitucional por parte da Assembleia da República. O pretexto invocado poderia ter sido alcançado no período previsto para uma possível revisão ordinária. Outro foi o entendimento das direcções dos dois maiores grupos parlamentares desta Assembleia. Negociar revisões constitucionais tornou-se um hábito.

Como se tornou hábito, sobretudo nos partidos da direita, a negociação de artigos a rever não teve em conta qualquer critério de harmonização do articulado constitucional mas antes o desejo de agradar a sectores específicos da sociedade portuguesa, sectores que continuariam minoritários não fora os compromissos que

o PS acaba de fazer para alcançar os dois terços para as suas próprias propostas. Deste modo foram incluídas disposições securitárias, facilitadas pelo clima emocional das últimas semanas. Em vez de se exigir mais capacidade e meios para a investigação criminal enceta-se a solução pobre e perigosa com a abertura de precedentes contra o repouso e os direitos individuais dos cidadãos. Para se aceitar normas ainda desconhecidas do futuro espaço de segurança, liberdade e justiça, desequilibra-se o ponto 7 do artigo 7.º da Constituição sobre os objectivos da União Europeia. Entre a coesão económica e social e o espaço de segurança, liberdade e justiça cria-se um vazio de objectivos para a União Europeia, assim reduzida a uma espécie de Estado Social e Judicial Europeu... a União Europeia deverá reforçar primeiro a sua dimensão política e democrática antes de reforçar a Europa policial.

A revisão permanente da Constituição de 1976 é um perigo crescente para o regime democrático em Portugal. Todos aqueles que não se conformaram com o processo constituinte de então jamais desistiram de diminuir a consistência da Constituição.

A continuar esse processo de revisão permanente teme-se que a Constituição democrática acabe sem defensores. Por isso votamos contra

Os Deputados do PS, *Manuel Alegre — Medeiros Ferreira — Marques Júnior.*

O Bloco de Esquerda vota na generalidade contra a presente revisão constitucional acordada pelos partidos do governo e da direita parlamentar por cinco razões fundamentais:

Em primeiro lugar, porque esta é uma revisão com falso pretexto. Derrapou do pretexto de consagrar na nossa ordem jurídica a adesão ao Tribunal Penal Internacional para uma revisão moldada por critérios de securitarismo, sob influência e pressão de circunstâncias internacionais. É uma revisão em que os critérios de eficácia policial se sobrepõem e anulam, em aspectos essenciais, o edifício garantístico da Constituição de 1976.

Em segundo lugar, porque entendemos que esta revisão abre a porta, sobretudo no n.º 6 do artigo 7.º e, mais à frente, no artigo 33.º, a um «espaço de segurança europeu» que cria uma ordem policial europeia sem acompanhamento com a respectiva ordem europeia no plano político, parlamentar e judicial, que cria uma ordem policial europeia sem fiscalização político-parlamentar ou, sequer, judicial correspondente, abrindo o caminho a processos de discricionariedade policial a nível europeu.

Na realidade, o artigo 7.º, n.º 6, introduz na nossa ordem jurídica o conceito de «entrega» que é uma espécie de extradição obrigatória com diminuição de garantias, em que passa a verificar-se a desnecessidade de intervenção política para a extradição e em que se abole o princípio da dupla incriminação para efeitos de extradição, o que permite que qualquer polícia europeia passe a «requisitar» um suspeito no nosso território, sem qualquer interferência política por parte das autoridades portuguesas.

Em terceiro lugar, opomo-nos a esta revisão constitucional porque ela aceita a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, que, na realidade, representa um recuo

na ordem penal internacional ao aceitar a pena de prisão perpétua e surge como um instrumento de um «clube» de potências hegemónicas, autoproclamadas defensoras dos direitos humanos, e que se propõem policiar o mundo por conta própria.

Em quarto lugar, estamos em desacordo com a revisão constitucional porque ela permite a extradição para países europeus onde ainda vigora a pena de prisão perpétua.

Dizem que o país não pode tornar-se num «santuário». Mas existe um «santuário» de criminalidade organizada em Portugal há 117 anos? Mas não existem tribunais e leis que julguem os crimes que são passíveis de extradição há 117 anos? A diferença é que os julgamos de acordo com um critério penal superior, e isso faz a nossa diferença positiva. É isto que abandonamos; é nisto que recuamos ao permitir a extradição para países com pena de prisão perpétua.

Em quinto lugar, opomo-nos a esta revisão constitucional, porque ela acaba com a inviolabilidade nocturna do domicílio pela polícia. Esta é uma norma emblemática do nosso edifício garantístico, integra aquele conjunto de normas simbólicas de um certo número de conquistas, nomeadamente da Revolução de Abril e da ordem constitucional de 1976. E aí reside, a meu ver, o perigo desta medida.

A presente revisão constitucional é, no entender do Bloco de Esquerda, um recuo nos direitos, nas liberdades e nas garantias da Constituição de 1976; é um recuo na visão humanística do nosso Direito Penal; é um recuo numa visão da Europa como baluarte inexpugnável dos direitos dos povos.

Todos os democratas haveriam de ter a lucidez de se erguerem contra ela na defesa do essencial.

Os Deputados do BE, *Fernando Rosas — Francisco Louça*.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Aires Manuel Jacinto de Carvalho
Américo Jaime Afonso Pereira
Ana Maria Benavente da Silva Nuno
Casimiro Francisco Ramos
Jamila Barbara Madeira e Madeira
Júlio Francisco Miranda Calha
Manuel Francisco dos Santos Valente
Manuel Joaquim Barbosa Ribeiro
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Victor Manuel Bento Baptista
Vitor Manuel Alves Peixoto

Partido Social Democrata (PSD):

António d'Orey Capucho
Carlos Parente Antunes
Domingos Duarte Lima
Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares
Joaquim Martins Ferreira do Amaral
Manuel Castro de Almeida
Pedro Augusto Cunha Pinto
Pedro José da Vinha Rodrigues Costa

Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
Maria Luísa Raimundo Mesquita

Partido Popular (CDS-PP):

João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo
José Martins Pires da Silva
José Miguel Nunes Anacoreta Correia
Luís José de Mello e Castro Guedes

Bloco de Esquerda (BE):

Fernando José Mendes Rosas

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados.

Partido Socialista (PS):

Alberto Bernardes Costa
Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
Fernando Ribeiro Moniz
Francisco Xavier Pablo da Silva Torres
João Cardona Gomes Cravinho
José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Aurélio da Silva Barros Moura
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Carlos Lourenço Tavares Pereira
Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves

Partido Social Democrata (PSD):

António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
José Manuel Macedo Abrantes
Maria Eduarda de Almeida Azevedo

Partido Comunista Português (PCP):

José Honório Faria Gonçalves Novo

Partido Popular (CDS-PP):

Paulo Sacadura Cabral Portas

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

VI - Decreto Constitucional

Decreto Constitucional n.º 1/VIII⁽¹⁾

⁽¹⁾ A Lei Constitucional n.º 1/2001 foi publicada no Diário da República Série I-A, n.º 286 de 12 de dezembro.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2001-2002)

SUMÁRIO

Decreto Constitucional n.º 1/VIII:

Quinta revisão constitucional 226

DECRETO CONSTITUCIONAL N.º 1/VIII QUINTA REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 161.º da Constituição, decreta a lei constitucional seguinte:

Artigo 1.º

A Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro, e pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

1 — Ao n.º 6 do artigo 7.º da Constituição são aditadas: a expressão «e de um espaço de liberdade, segurança e justiça» entre «económica e social» e «, convencionar o exercício»; e a expressão «ou em cooperação» entre «em comum» e «dos poderes necessários», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da união europeia.»

2 — É aditado ao mesmo artigo um n.º 7, com a seguinte redacção:

«7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.»

Artigo 3.º

1 — À epígrafe do artigo 11.º da Constituição é aditada a expressão «e língua oficial».

2 — É aditado ao mesmo artigo um n.º 3, com a seguinte redacção:

«3. A língua oficial é o Português.»

Artigo 4.º

No n.º 3 do artigo 15.º da Constituição a expressão «países», entre «dos» e «de língua portuguesa», é substituída por «Estados»; a expressão «podem ser atribuídos, mediante convenção internacional» é substituída por «com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei»; a expressão «à titularidade dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.» é substituída por «aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e»; e é substituída a expressão «a» entre «armadas e» e «carreira diplomática» pela expressão «na», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhe-

cidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.»

Artigo 5.º

1 — O n.º 5 do artigo 33.º da Constituição passa a n.º 4 do mesmo artigo.

2 — É aditado ao artigo 33.º um novo n.º 5, com a seguinte redacção:

«5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.»

3 — O n.º 4 do artigo 33.º passa a n.º 6, sendo-lhe aditada entre vírgulas a expressão «nem a entrega a qualquer título» entre «extradição» e «por motivos» e substituída a expressão «nem» pela expressão «ou» entre «políticos» e «por crimes», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«6. Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requerente, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.»

4 — Os n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 33.º passam, respectivamente, a n.ºs 7, 8 e 9.

Artigo 6.º

Ao n.º 3 do artigo 34.º da Constituição é aditada *in fine* a expressão «salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«3. Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.»

Artigo 7.º

Ao artigo 270.º da Constituição são aditadas: a expressão «, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções,» entre «estabelecer» e «restrições»; a expressão «das» entre «e» e «forças»; e é substituída *in fine* a expressão «na estrita medida das exigências das suas funções próprias» por «e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares e agentes militarizados dos

quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.»

Aprovado em 4 de Outubro de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Preâmbulo

A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.

Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.

A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país.

A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa:

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

(República Portuguesa)

Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 2.º

(Estado de direito democrático)

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 3.º

(Soberania e legalidade)

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.

Artigo 4.º

(Cidadania portuguesa)

São cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional.

Artigo 5.º

(Território)

1. Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira.

2. A lei define a extensão e o limite das águas territoriais, a zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos.

3. O Estado não aliena qualquer parte do território português ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras.

Artigo 6.º

(Estado unitário)

1. O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2. Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

Artigo 7.º

(Relações internacionais)

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

2. Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

3. Portugal reconhece o direito dos povos à auto-determinação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.

4. Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.

5. Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da união europeia.

7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

Artigo 8.º

(Direito internacional)

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.

Artigo 9.º

(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 10.º

(Sufrágio universal e partidos políticos)

1. O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico, do referendo e das demais formas previstas na Constituição.

2. Os partidos políticos concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular, no respeito pelos princípios da independência nacional, da unidade do Estado e da democracia política.

Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.

2. O Hino Nacional é *A Portuguesa*.

3. A língua oficial é o Português.

PARTE I

Direitos e deveres fundamentais

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 12.º

(Princípio da universalidade)

1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

2. As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 14.º

(Portugueses no estrangeiro)

Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país.

Artigo 15.º

(Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa com residência permanente em Portugal são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso

aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e o serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

4. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.

5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Artigo 16.º

(Âmbito e sentido dos direitos fundamentais)

1. Os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e das regras aplicáveis de direito internacional.

2. Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 17.º

(Regime dos direitos, liberdades e garantias)

O regime dos direitos, liberdades e garantias aplica-se aos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga.

Artigo 18.º

(Força jurídica)

1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

3. As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.

Artigo 19.º

(Suspensão do exercício de direitos)

1. Os órgãos de soberania não podem, conjunta ou separadamente, suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias, salvo em caso de estado de sítio ou de estado de emergência, declarados na forma prevista na Constituição.

2. O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

3. O estado de emergência é declarado quando os pressupostos referidos no número anterior se revistam de menor gravidade e apenas pode determinar a suspensão de alguns dos direitos, liberdades e garantias susceptíveis de serem suspensos.

4. A opção pelo estado de sítio ou pelo estado de emergência, bem como as respectivas declaração e execução, devem respeitar o princípio da proporcionalidade e limitar-se, nomeadamente quanto às suas extensão e duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

5. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e contém a especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso, não podendo o estado declarado ter duração superior a quinze dias, ou à duração fixada por lei quando em consequência de declaração de guerra, sem prejuízo de eventuais renovações, com salvaguarda dos mesmos limites.

6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

7. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência só pode alterar a normalidade constitucional nos termos previstos na Constituição e na lei, não podendo nomeadamente afectar a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos respectivos titulares.

8. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

Artigo 20.º

(Acesso ao direito e tutela jurisdiccional efectiva)

1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.

3. A lei define e assegura a adequada protecção do segredo de justiça.

4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.

5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Artigo 21.º

(Direito de resistência)

Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.

Artigo 22.º**(Responsabilidade das entidades públicas)**

O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.

Artigo 23.º**(Provedor de Justiça)**

1. Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

2. A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios graciosos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.

3. O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República pelo tempo que a lei determinar.

4. Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

TÍTULO II**Direitos, liberdades e garantias****CAPÍTULO I****Direitos, liberdades e garantias pessoais****Artigo 24.º****(Direito à vida)**

1. A vida humana é inviolável.
2. Em caso algum haverá pena de morte.

Artigo 25.º**(Direito à integridade pessoal)**

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.

2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

Artigo 26.º**(Outros direitos pessoais)**

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a utilização abusiva, ou contrária à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.

4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

Artigo 27.º**(Direito à liberdade e à segurança)**

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permanecido irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;
- g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.

4. Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou detenção e dos seus direitos.

5. A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer.

Artigo 28.º**(Prisão preventiva)**

1. A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.

2. A prisão preventiva tem natureza excepcional, não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei.

3. A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comu-

nicada a parente ou pessoa da confiança do detido, por este indicados.

4. A prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei.

Artigo 29.º

(Aplicação da lei criminal)

1. Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.

2. O disposto no número anterior não impede a punição, nos limites da lei interna, por acção ou omissão que no momento da sua prática seja considerada criminosa segundo os princípios gerais de direito internacional comumente reconhecidos.

3. Não podem ser aplicadas penas ou medidas de segurança que não estejam expressamente cominadas em lei anterior.

4. Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da correspondente conduta ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido.

5. Ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime.

6. Os cidadãos injustamente condenados têm direito, nas condições que a lei prescrever, à revisão da sentença e à indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 30.º

(Limites das penas e das medidas de segurança)

1. Não pode haver penas nem medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida.

2. Em caso de perigosidade baseada em grave anomalia psíquica, e na impossibilidade de terapêutica em meio aberto, poderão as medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade ser prorrogadas sucessivamente enquanto tal estado se mantiver, mas sempre mediante decisão judicial.

3. A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão.

4. Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

5. Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.

Artigo 31.º

(*Habeas corpus*)

1. Haverá *habeas corpus* contra o abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal, a requerer perante o tribunal competente.

2. A providência de *habeas corpus* pode ser requerida pelo próprio ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos.

3. O juiz decidirá no prazo de oito dias o pedido de *habeas corpus* em audiência contraditória.

Artigo 32.º

(Garantias de processo criminal)

1. O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.

2. Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

3. O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.

4. Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais.

5. O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.

6. A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido em actos processuais, incluindo a audiência de julgamento.

7. O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.

8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

9. Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.

10. Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

Artigo 33.º

(Expulsão, extradição e direito de asilo)

1. Não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.

2. A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.

3. A extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada, e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo.

4. Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional e desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6. Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que

corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.

7. A extradição só pode ser determinada por autoridade judicial.

8. É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

9. A lei define o estatuto do refugiado político.

Artigo 34.º

(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)

1. O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

2. A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.

3. Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

4. É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

Artigo 35.º

(Utilização da informática)

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei.

2. A lei define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.

3. A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, salvo mediante consentimento expresso do titular, autorização prevista por lei com garantias de não discriminação ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

4. É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

5. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.

6. A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.

7. Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.

Artigo 36.º

(Família, casamento e filiação)

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.

2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.

3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.

4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.

5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.

6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.

7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.

Artigo 37.º

(Liberdade de expressão e informação)

1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

3. As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social, sendo a sua apreciação respectivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei.

4. A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 38.º

(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)

1. É garantida a liberdade de imprensa.

2. A liberdade de imprensa implica:

- a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;
- b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redacção;
- c) O direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias.

3. A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social.

4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.

5. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

6. A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

7. As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público, nos termos da lei.

Artigo 39.º

(Alta Autoridade para a Comunicação Social)

1. O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, são assegurados por uma Alta Autoridade para a Comunicação Social.

2. A lei define as demais funções e competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social e regula o seu funcionamento.

3. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é um órgão independente, constituído por onze membros, nos termos da lei, com inclusão obrigatória:

- a) De um magistrado, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, que preside;
- b) De cinco membros eleitos pela Assembleia da República segundo o sistema proporcional e o método da média mais alta de Hondt;
- c) De um membro designado pelo Governo;
- d) De quatro elementos representativos da opinião pública, da comunicação social e da cultura.

4. A Alta Autoridade para a Comunicação Social intervém nos processos de licenciamento de estações emissoras de rádio e de televisão, nos termos da lei.

5. A Alta Autoridade para a Comunicação Social intervém na nomeação e exoneração dos directores dos órgãos de comunicação social públicos, nos termos da lei.

Artigo 40.º

(Direitos de antena, de resposta e de réplica política)

1. Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas, bem como outras organizações sociais de âmbito nacional, têm direito, de acordo com a sua relevância e representatividade e segundo critérios objectivos a definir por lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão.

2. Os partidos políticos representados na Assembleia da República, e que não façam parte do Governo, têm

direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas assembleias legislativas regionais.

3. Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de antena, regulares e equitativos, nas estações emissoras de rádio e de televisão de âmbito nacional e regional, nos termos da lei.

Artigo 41.º

(Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

2. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

3. Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

4. As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

5. É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

6. É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.

Artigo 42.º

(Liberdade de criação cultural)

1. É livre a criação intelectual, artística e científica.

2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.

Artigo 43.º

(Liberdade de aprender e ensinar)

1. É garantida a liberdade de aprender e ensinar.

2. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.

3. O ensino público não será confessional.

4. É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

Artigo 44.º

(Direito de deslocação e de emigração)

1. A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional.

2. A todos é garantido o direito de emigrar ou de sair do território nacional e o direito de regressar.

Artigo 45.º**(Direito de reunião e de manifestação)**

1. Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.
2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.

Artigo 46.º**(Liberdade de associação)**

1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.
2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.
3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.
4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

Artigo 47.º**(Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública)**

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.
2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

CAPÍTULO II**Direitos, liberdades e garantias de participação política****Artigo 48.º****(Participação na vida pública)**

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

Artigo 49.º**(Direito de sufrágio)**

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

Artigo 50.º**(Direito de acesso a cargos públicos)**

1. Todos os cidadãos têm o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos.
2. Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos.
3. No acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos.

Artigo 51.º**(Associações e partidos políticos)**

1. A liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político.
2. Ninguém pode estar inscrito simultaneamente em mais de um partido político nem ser privado do exercício de qualquer direito por estar ou deixar de estar inscrito em algum partido legalmente constituído.
3. Os partidos políticos não podem, sem prejuízo da filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa, usar denominação que contenha expressões directamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos.
4. Não podem constituir-se partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional.
5. Os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros.
6. A lei estabelece as regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público, bem como às exigências de publicidade do seu património e das suas contas.

Artigo 52.º**(Direito de petição e direito de acção popular)**

1. Todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.
2. A lei fixa as condições em que as petições apresentadas colectivamente à Assembleia da República são apreciadas pelo Plenário.
3. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de acção popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:
 - a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qua-

- lidade de vida e a preservação do ambiente e do património cultural;
- b) Assegurar a defesa dos bens do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores

Artigo 53.º

(Segurança no emprego)

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Artigo 54.º

(Comissões de trabalhadores)

1. É direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa.
2. Os trabalhadores deliberam a constituição, aprovam os estatutos e elegem, por voto directo e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.
3. Podem ser criadas comissões coordenadoras para melhor intervenção na reestruturação económica e por forma a garantir os interesses dos trabalhadores.
4. Os membros das comissões gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.
5. Constituem direitos das comissões de trabalhadores:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais de empresas pertencentes ao Estado ou a outras entidades públicas, nos termos da lei.

Artigo 55.º

(Liberdade sindical)

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.
2. No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:
 - a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
 - b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotizações para sindicato em que não esteja inscrito;
 - c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;

- d) O direito de exercício de actividade sindical na empresa;
- e) O direito de tendência, nas formas que os respectivos estatutos determinarem.

3. As associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da actividade sindical.

4. As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras.

5. As associações sindicais têm o direito de estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais internacionais.

6. Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à protecção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.

Artigo 56.º

(Direitos das associações sindicais e contratação colectiva)

1. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.

2. Constituem direitos das associações sindicais:

- a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- c) Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução;
- d) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei;
- e) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

3. Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei.

4. A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções colectivas de trabalho, bem como à eficácia das respectivas normas.

Artigo 57.º

(Direito à greve e proibição do lock-out)

1. É garantido o direito à greve.
2. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar esse âmbito.
3. A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.
4. É proibido o lock-out.

TÍTULO III

Direitos e deveres económicos, sociais e culturais

CAPÍTULO I

Direitos e deveres económicos

Artigo 58.º

(Direito ao trabalho)

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:

- a) A execução de políticas de pleno emprego;
- b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
- c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 59.º

(Direitos dos trabalhadores)

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

- a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
- b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
- e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:

- a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
- b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
- c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos

que desempenhem actividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;

- d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;
- e) A protecção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
- f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.

3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.

Artigo 60.º

(Direitos dos consumidores)

1. Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.

2. A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indirecta ou dolosa.

3. As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores, sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos.

Artigo 61.º

(Iniciativa privada, cooperativa e autogestionária)

1. A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral.

2. A todos é reconhecido o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos.

3. As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.

4. A lei estabelece as especificidades organizativas das cooperativas com participação pública.

5. É reconhecido o direito de autogestão, nos termos da lei.

Artigo 62.º

(Direito de propriedade privada)

1. A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

2. A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres sociais

Artigo 63.º

(Segurança social e solidariedade)

1. Todos têm direito à segurança social.

2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.

3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.

5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º

Artigo 64.º

(Saúde)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2. O direito à protecção da saúde é realizado:

- a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
- b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
- c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
- d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
- e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;
- f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicod dependência.

4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

Artigo 65.º

(Habitação e urbanismo)

1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado:

- a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social;
- b) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais;
- c) Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada;
- d) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução.

3. O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.

4. O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística.

5. É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território.

Artigo 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

- a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

- d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;
- f) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;
- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.

Artigo 67.º

(Família)

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
- b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
- c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
- d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
- e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
- f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
- g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado.

Artigo 68.º

(Paternidade e maternidade)

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.

4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado,

de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

Artigo 69.º

(Infância)

1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.

3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Artigo 70.º

(Juventude)

1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;
- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Artigo 71.º

(Cidadãos portadores de deficiência)

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 72.º

(Terceira idade)

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar

e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres culturais

Artigo 73.º

(Educação, cultura e ciência)

1. Todos têm direito à educação e à cultura.

2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

4. A criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica, são incentivadas e apoiadas pelo Estado, por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas.

Artigo 74.º

(Ensino)

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

- a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
- c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
- d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
- e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino;
- f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;
- g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
- h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;

i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;

j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

Artigo 75.º

(Ensino público, particular e cooperativo)

1. O Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2. O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei.

Artigo 76.º

(Universidade e acesso ao ensino superior)

1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.

2. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.

Artigo 77.º

(Participação democrática no ensino)

1. Os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas, nos termos da lei.

2. A lei regula as formas de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino.

Artigo 78.º

(Fruição e criação cultural)

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
- c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
- d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
- e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Artigo 79.º

(Cultura física e desporto)

1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.

PARTE II

Organização económica

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 80.º

(Princípios fundamentais)

A organização económico-social assenta nos seguintes princípios:

- a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático;
- b) Coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- c) Liberdade de iniciativa e de organização empresarial no âmbito de uma economia mista;
- d) Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- e) Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- f) Protecção do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais.

Artigo 81.º

(Incumbências prioritárias do Estado)

Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:

- a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;
- b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal;
- c) Assegurar a plena utilização das forças produtivas, designadamente zelando pela eficiência do sector público;
- d) Orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo;

- e) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral;
- f) Desenvolver as relações económicas com todos os povos, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país;
- g) Eliminar os latifúndios e reordenar o minifúndio;
- h) Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores;
- i) Criar os instrumentos jurídicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social;
- j) Assegurar uma política científica e tecnológica favorável ao desenvolvimento do país;
- l) Adotar uma política nacional de energia, com preservação dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico, promovendo, neste domínio, a cooperação internacional;
- m) Adotar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos.

Artigo 82.º

(Sector de propriedade dos meios de produção)

1. É garantida a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção.
2. O sector público é constituído pelos meios de produção cujas propriedade e gestão pertencem ao Estado ou a outras entidades públicas.
3. O sector privado é constituído pelos meios de produção cuja propriedade ou gestão pertence a pessoas singulares ou colectivas privadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O sector cooperativo e social compreende especificamente:

- a) Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos, sem prejuízo das especificidades estabelecidas na lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza;
- b) Os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais;
- c) Os meios de produção objecto de exploração colectiva por trabalhadores;
- d) Os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista.

Artigo 83.º

(Requisitos de apropriação pública)

A lei determina os meios e as formas de intervenção e de apropriação pública dos meios de produção, bem como os critérios de fixação da correspondente indemnização.

Artigo 84.º

(Domínio público)

1. Pertencem ao domínio público:

- a) As águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos;
- b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;
- c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mine-romedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
- d) As estradas;
- e) As linhas férreas nacionais;
- f) Outros bens como tal classificados por lei.

2. A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

Artigo 85.º

(Cooperativas e experiências de autogestão)

1. O Estado estimula e apoia a criação e a actividade de cooperativas.
2. A lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico.
3. São apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão.

Artigo 86.º

(Empresas privadas)

1. O Estado incentiva a actividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas, e fiscaliza o cumprimento das respectivas obrigações legais, em especial por parte das empresas que prossigam actividades de interesse económico geral.
2. O Estado só pode intervir na gestão de empresas privadas a título transitório, nos casos expressamente previstos na lei e, em regra, mediante prévia decisão judicial.
3. A lei pode definir sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza.

Artigo 87.º

(Actividade económica e investimentos estrangeiros)

A lei disciplinará a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do país e defender a independência nacional e os interesses dos trabalhadores.

Artigo 88.º

(Melos de produção em abandono)

1. Os meios de produção em abandono podem ser expropriados em condições a fixar pela lei, que terá em devida conta a situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes.
2. Os meios de produção em abandono injustificado podem ainda ser objecto de arrendamento ou de concessão de exploração compulsivos, em condições a fixar por lei.

Artigo 89.º

Participação dos trabalhadores na gestão

Nas unidades de produção do sector público é assegurada uma participação efectiva dos trabalhadores na respectiva gestão.

TÍTULO II

Planos

Artigo 90.º

(Objectivos dos planos)

Os planos de desenvolvimento económico e social têm por objectivo promover o crescimento económico, o desenvolvimento harmonioso e integrado de sectores e regiões, a justa repartição individual e regional do produto nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, a defesa do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente e a qualidade de vida do povo português.

Artigo 91.º

(Elaboração e execução dos planos)

1. Os planos nacionais são elaborados de harmonia com as respectivas leis das grandes opções, podendo integrar programas específicos de âmbito territorial e de natureza sectorial.
2. As propostas de lei das grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem.
3. A execução dos planos nacionais é descentralizada, regional e sectorialmente.

Artigo 92.º

(Conselho Económico e Social)

1. O Conselho Económico e Social é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social e exerce as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
2. A lei define a composição do Conselho Económico e Social, do qual farão parte, designadamente, representantes do Governo, das organizações representativas dos trabalhadores, das actividades económicas e das famílias, das regiões autónomas e das autarquias locais.
3. A lei define ainda a organização e o funcionamento do Conselho Económico e Social, bem como o estatuto dos seus membros.

TÍTULO III

Políticas agrícola, comercial e Industrial

Artigo 93.º

(Objectivos da política agrícola)

1. São objectivos da política agrícola:

- a) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes ao reforço da competitividade e a assegurar a qualidade dos produtos, a sua eficaz comercialização, o melhor abastecimento do país e o incremento da exportação;
- b) Promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos agricultores, o desenvolvimento do mundo rural, a racionalização das estruturas fundiárias, a modernização do tecido empresarial e o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção directamente utilizados na sua exploração por parte daqueles que a trabalham;
- c) Criar as condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores;
- d) Assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e dos restantes recursos naturais, bem como a manutenção da sua capacidade de regeneração;
- e) Incentivar o associativismo dos agricultores e a exploração directa da terra.

2. O Estado promoverá uma política de ordenamento e reconversão agrária e de desenvolvimento florestal, de acordo com os condicionalismos ecológicos e sociais do país.

Artigo 94.º

(Eliminação dos latifúndios)

1. O redimensionamento das unidades de exploração agrícola que tenham dimensão excessiva do ponto de vista dos objectivos da política agrícola será regulado por lei, que deverá prever, em caso de expropriação, o direito do proprietário à correspondente indemnização e à reserva de área suficiente para a viabilidade e a racionalidade da sua própria exploração.

2. As terras expropriadas serão entregues a título de propriedade ou de posse, nos termos da lei, a pequenos agricultores, de preferência integrados em unidades de exploração familiar, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras formas de exploração por trabalhadores, sem prejuízo da estipulação de um período probatório da efectividade e da racionalidade da respectiva exploração antes da outorga da propriedade plena.

Artigo 95.º

(Redimensionamento do minifúndio)

Sem prejuízo do direito de propriedade, o Estado promoverá, nos termos da lei, o redimensionamento das unidades de exploração agrícola com dimensão inferior à adequada do ponto de vista dos objectivos da política

agrícola, nomeadamente através de incentivos jurídicos, fiscais e creditícios à sua integração estrutural ou meramente económica, designadamente cooperativa, ou por recurso a medidas de emparcelamento.

Artigo 96.º

(Formas de exploração de terra alheia)

1. Os regimes de arrendamento e de outras formas de exploração de terra alheia serão regulados por lei de modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do cultivador.

2. São proibidos os regimes de aforamento e colonia e serão criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola.

Artigo 97.º

(Auxílio do Estado)

1. Na prossecução dos objectivos da política agrícola o Estado apoiará preferencialmente os pequenos e médios agricultores, nomeadamente quando integrados em unidades de exploração familiar, individualmente ou associados em cooperativas, bem como as cooperativas de trabalhadores agrícolas e outras formas de exploração por trabalhadores.

2. O apoio do Estado compreende, designadamente:

- a) Concessão de assistência técnica;
- b) Criação de formas de apoio à comercialização a montante e a jusante da produção;
- c) Apoio à cobertura de riscos resultantes dos acidentes climatéricos e fitopatológicos imprevisíveis ou incontroláveis;
- d) Estímulos ao associativismo dos trabalhadores rurais e dos agricultores, nomeadamente à constituição por eles de cooperativas de produção, de compra, de venda, de transformação e de serviços e ainda de outras formas de exploração por trabalhadores.

Artigo 98.º

(Participação na definição da política agrícola)

Na definição da política agrícola é assegurada a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores através das suas organizações representativas.

Artigo 99.º

(Objectivos da política comercial)

São objectivos da política comercial:

- a) A concorrência salutar dos agentes mercantis;
- b) A racionalização dos circuitos de distribuição;
- c) O combate às actividades especulativas e às práticas comerciais restritivas;
- d) O desenvolvimento e a diversificação das relações económicas externas;
- e) A protecção dos consumidores.

Artigo 100.º

(Objectivos da política industrial)

São objectivos da política industrial:

- a) O aumento da produção industrial num quadro de modernização e ajustamento de interesses

- sociais e económicos e de integração internacional da economia portuguesa;
- b) O reforço da inovação industrial e tecnológica;
 - c) O aumento da competitividade e da produtividade das empresas industriais;
 - d) O apoio às pequenas e médias empresas e, em geral, às iniciativas e empresas geradoras de emprego e fomentadoras de exportação ou de substituição de importações;
 - e) O apoio à projecção internacional das empresas portuguesas.

TÍTULO IV

Sistema financeiro e fiscal

Artigo 101.º

(Sistema financeiro)

O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

Artigo 102.º

(Banco de Portugal)

O Banco de Portugal é o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule.

Artigo 103.º

(Sistema fiscal)

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

Artigo 104.º

(Impostos)

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.

4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.

Artigo 105.º

(Orçamento)

1. O Orçamento do Estado contém:

- a) A discriminação das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos;
- b) O orçamento da segurança social.

2. O Orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes de lei ou de contrato.

3. O Orçamento é unitário e especifica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, de modo a impedir a existência de dotações e fundos secretos, podendo ainda ser estruturado por programas.

4. O Orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir as despesas, definindo a lei as regras da sua execução, as condições a que deverá obedecer o recurso ao crédito público e os critérios que deverão presidir às alterações que, durante a execução, poderão ser introduzidas pelo Governo nas rubricas de classificação orgânica no âmbito de cada programa orçamental aprovado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua plena realização.

Artigo 106.º

(Elaboração do Orçamento)

1. A lei do Orçamento é elaborada, organizada, votada e executada, anualmente, de acordo com a respectiva lei de enquadramento, que incluirá o regime atinente à elaboração e execução dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos.

2. A proposta de Orçamento é apresentada e votada nos prazos fixados na lei, a qual prevê os procedimentos a adoptar quando aqueles não puderem ser cumpridos.

3. A proposta de Orçamento é acompanhada de relatórios sobre:

- a) A previsão da evolução dos principais agregados macroeconómicos com influência no Orçamento, bem como da evolução da massa monetária e suas contrapartidas;
- b) A justificação das variações de previsões das receitas e despesas relativamente ao Orçamento anterior;
- c) A dívida pública, as operações de tesouraria e as contas do Tesouro;
- d) A situação dos fundos e serviços autónomos;
- e) As transferências de verbas para as regiões autónomas e as autarquias locais;
- f) As transferências financeiras entre Portugal e o exterior com incidência na proposta do Orçamento;
- g) Os benefícios fiscais e a estimativa da receita cessante.

Artigo 107.º

(Fiscalização)

A execução do Orçamento será fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, que, precedendo parecer daquele tribunal, apreciará e aprovará a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social.

PARTE III

Organização do poder político

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 108.º

(Titularidade e exercício do poder)

O poder político pertence ao povo e é exercido nos termos da Constituição.

Artigo 109.º

(Participação política dos cidadãos)

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

Artigo 110.º

(Órgãos de soberania)

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

2. A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos de soberania são os definidos na Constituição.

Artigo 111.º

(Separação e interdependência)

1. Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição.

2. Nenhum órgão de soberania, de região autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos expressamente previstos na Constituição e na lei.

Artigo 112.º

(Actos normativos)

1. São actos legislativos as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais.

2. As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos.

3. Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4. Os decretos legislativos regionais versam sobre matérias de interesse específico para as respectivas regiões e não reservadas à Assembleia da República ou ao Governo, não podendo dispor contra os princípios fundamentais das leis gerais da República, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º

5. São leis gerais da República as leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional e assim o decretarem.

6. Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

7. Os regulamentos do Governo revestem a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.

8. Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

9. A transposição de directivas comunitárias para a ordem jurídica interna assume a forma de lei ou de decreto-lei, conforme os casos.

Artigo 113.º

(Princípios gerais de direito eleitoral)

1. O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, das regiões autónomas e do poder local.

2. O recenseamento eleitoral é officioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 121.º

3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

4. Os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei.

5. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional.

6. No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

7. O julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.

Artigo 114.º

(Partidos políticos e direito de oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas assem-

bleias legislativas regionais e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

Artigo 115.º

(Referendo)

1. Os cidadãos eleitores recenseados no território nacional podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República ou do Governo, em matérias das respectivas competências, nos casos e nos termos previstos na Constituição e na lei.

2. O referendo pode ainda resultar da iniciativa de cidadãos dirigida à Assembleia da República, que será apresentada e apreciada nos termos e nos prazos fixados por lei.

3. O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse nacional que devam ser decididas pela Assembleia da República ou pelo Governo através da aprovação de convenção internacional ou de acto legislativo.

4. São excluídas do âmbito do referendo:

- a) As alterações à Constituição;
- b) As questões e os actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;
- c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- d) As matérias previstas no artigo 164.º da Constituição, com excepção do disposto na alínea i).

5. O disposto no número anterior não prejudica a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.

6. Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas com objectividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, num número máximo de perguntas a fixar por lei, a qual determinará igualmente as demais condições de formulação e efectivação de referendos.

7. São excluídas a convocação e a efectivação de referendos entre a data da convocação e a da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e do poder local, bem como de Deputados ao Parlamento Europeu.

8. O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República ou pelo Governo.

9. São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 113.º

10. As propostas de referendo recusadas pelo Presidente da República ou objecto de resposta negativa do eleitorado não podem ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República, ou até à demissão do Governo.

11. O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento.

12. Nos referendos são chamados a participar cidadãos residentes no estrangeiro, regularmente recenseados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 121.º, quando recaiam sobre matéria que lhes diga também especificamente respeito.

Artigo 116.º

(Órgãos colegiais)

1. As reuniões das assembleias que funcionem como órgãos de soberania, das regiões autónomas ou do poder local são públicas, excepto nos casos previstos na lei.

2. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

3. Salvo nos casos previstos na Constituição, na lei e nos respectivos regimentos, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 117.º

(Estatuto dos titulares de cargos políticos)

1. Os titulares de cargos políticos respondem política, civil e criminalmente pelas acções e omissões que pratiquem no exercício das suas funções.

2. A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, as consequências do respectivo incumprimento, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades.

3. A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato.

Artigo 118.º

(Princípio da renovação)

Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local.

Artigo 119.º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

- a) As leis constitucionais;
- b) As convenções internacionais e os respectivos avisos de ratificação, bem como os restantes avisos a elas respeitantes;
- c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
- d) Os decretos do Presidente da República;
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;
- f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;
- g) As decisões do Tribunal Constitucional, bem como as dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;

- h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Ministros da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;
- i) Os resultados de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como para o Parlamento Europeu e ainda os resultados de referendos de âmbito nacional e regional.

2. A falta de publicidade dos actos previstos nas alíneas a) a h) do número anterior e de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.

3. A lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta.

TÍTULO II

Presidente da República

CAPÍTULO I

Estatuto e eleição

Artigo 120.º

(Definição)

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Artigo 121.º

(Eleição)

1. O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro nos termos do número seguinte.

2. A lei regula o exercício do direito de voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, devendo ter em conta a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional.

3. O direito de voto no território nacional é exercido presencialmente.

Artigo 122.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos.

Artigo 123.º

(Reelegibilidade)

1. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

2. Se o Presidente da República renunciar ao cargo, não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 124.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 7500 e um máximo de 15 000 cidadãos eleitores.

2. As candidaturas devem ser apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a eleição, perante o Tribunal Constitucional.

3. Em caso de morte de qualquer candidato ou de qualquer outro facto que o incapacite para o exercício da função presidencial, será reaberto o processo eleitoral, nos termos a definir por lei.

Artigo 125.º

(Data da eleição)

1. O Presidente da República será eleito nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos sessenta dias posteriores à vagatura do cargo.

2. A eleição não poderá efectuar-se nos noventa dias anteriores ou posteriores à data de eleições para a Assembleia da República.

3. No caso previsto no número anterior, a eleição efectuar-se-á nos dez dias posteriores ao final do período aí estabelecido, sendo o mandato do Presidente cessante automaticamente prolongado pelo período necessário.

Artigo 126.º

(Sistema eleitoral)

1. Será eleito Presidente da República o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao vigésimo primeiro dia subsequente à primeira votação.

3. A este sufrágio concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

Artigo 127.º

(Posse e juramento)

1. O Presidente eleito toma posse perante a Assembleia da República.

2. A posse efectua-se no último dia do mandato do Presidente cessante ou, no caso de eleição por vagatura, no oitavo dia subsequente ao dia da publicação dos resultados eleitorais.

3. No acto de posse o Presidente da República eleito prestará a seguinte declaração de compromisso:

Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa.

Artigo 128.º

(Mandato)

1. O mandato do Presidente da República tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2. Em caso de vagatura, o Presidente da República a eleger inicia um novo mandato.

Artigo 129.º

(Ausência do território nacional)

1. O Presidente da República não pode ausentar-se do território nacional sem o assentimento da Assembleia da República ou da sua Comissão Permanente, se aquela não estiver em funcionamento.

2. O assentimento é dispensado nos casos de passagem em trânsito ou de viagem sem carácter oficial de duração não superior a cinco dias, devendo, porém, o Presidente da República dar prévio conhecimento delas à Assembleia da República.

3. A inobservância do disposto no n.º 1 envolve, de pleno direito, a perda do cargo.

Artigo 130.º

(Responsabilidade criminal)

1. Por crimes praticados no exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante o Supremo Tribunal de Justiça.

2. A iniciativa do processo cabe à Assembleia da República, mediante proposta de um quinto e deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

3. A condenação implica a destituição do cargo e a impossibilidade de reeleição.

4. Por crimes estranhos ao exercício das suas funções o Presidente da República responde depois de findo o mandato perante os tribunais comuns.

Artigo 131.º

(Renúncia ao mandato)

1. O Presidente da República pode renunciar ao mandato em mensagem dirigida à Assembleia da República.

2. A renúncia torna-se efectiva com o conhecimento da mensagem pela Assembleia da República, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário da República*.

Artigo 132.º

(Substituição interina)

1. Durante o impedimento temporário do Presidente da República, bem como durante a vagatura do cargo até tomar posse o novo Presidente eleito, assumirá as funções o Presidente da Assembleia da República ou, no impedimento deste, o seu substituto.

2. Enquanto exercer interinamente as funções de Presidente da República, o mandato de Deputado do Presidente da Assembleia da República ou do seu substituto suspende-se automaticamente.

3. O Presidente da República, durante o impedimento temporário, mantém os direitos e regalias inerentes à sua função.

4. O Presidente da República interino goza de todas as honras e prerrogativas da função, mas os direitos que lhe assistem são os do cargo para que foi eleito.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 133.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Presidir ao Conselho de Estado;
- b) Marcar, de harmonia com a lei eleitoral, o dia das eleições do Presidente da República, dos Deputados à Assembleia da República, dos Deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados às assembleias legislativas regionais;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia da República;
- d) Dirigir mensagens à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais;
- e) Dissolver a Assembleia da República, observado o disposto no artigo 172.º, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado;
- f) Nomear o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- g) Demitir o Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º, e exonerar o Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- h) Nomear e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- i) Presidir ao Conselho de Ministros, quando o Primeiro-Ministro lho solicitar;
- j) Dissolver os órgãos de governo próprio das regiões autónomas, por sua iniciativa ou sob proposta do Governo, ouvidos a Assembleia da República e o Conselho de Estado;
- l) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo e ouvido o Conselho de Estado, os Ministros da República para as regiões autónomas;
- m) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral da República;
- n) Nomear cinco membros do Conselho de Estado e dois vogais do Conselho Superior da Magistratura;
- o) Presidir ao Conselho Superior de Defesa Nacional;
- p) Nomear e exonerar, sob proposta do Governo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando exista, e os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas, ouvido, nestes dois últimos casos, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Artigo 134.º

(Competência para prática de actos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de actos próprios:

- a) Exercer as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas;
- b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo;

- c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 3 do artigo 256.º;
- d) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º;
- e) Pronunciar-se sobre todas as emergências graves para a vida da República;
- f) Indultar e comutar penas, ouvido o Governo;
- g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais;
- h) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão;
- i) Conferir condecorações, nos termos da lei, e exercer a função de grão-mestre das ordens honoríficas portuguesas.

Artigo 135.º

(Competência nas relações internacionais)

Compete ao Presidente da República, nas relações internacionais:

- a) Nomear os embaixadores e os enviados extraordinários, sob proposta do Governo, e acreditar os representantes diplomáticos estrangeiros;
- b) Ratificar os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados;
- c) Declarar a guerra em caso de agressão efectiva ou iminente e fazer a paz, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado e mediante autorização da Assembleia da República, ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente.

Artigo 136.º

(Promulgação e veto)

1. No prazo de vinte dias contados da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2. Se a Assembleia da República confirmar o voto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua recepção.

3. Será, porém, exigida a maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que revistam a forma de lei orgânica, bem como dos que respeitem às seguintes matérias:

- a) Relações externas;
- b) Limites entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;

- c) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição, que não revista a forma de lei orgânica.

4. No prazo de quarenta dias contados da recepção de qualquer decreto do Governo para ser promulgado, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito ao Governo o sentido do veto.

5. O Presidente da República exerce ainda o direito de veto nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 137.º

(Falta de promulgação ou de assinatura)

A falta de promulgação ou de assinatura pelo Presidente da República de qualquer dos actos previstos na alínea b) do artigo 134.º implica a sua inexistência jurídica.

Artigo 138.º

(Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)

1. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo e de autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respectiva Comissão Permanente.

2. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, quando autorizada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, terá de ser confirmada pelo Plenário logo que seja possível reuni-lo.

Artigo 139.º

(Actos do Presidente da República Interino)

1. O Presidente da República interino não pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas e) e n) do artigo 133.º e na alínea c) do artigo 134.º

2. O Presidente da República interino só pode praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas b), c), f), m) e p) do artigo 133.º, na alínea a) do artigo 134.º e na alínea a) do artigo 135.º, após audição do Conselho de Estado.

Artigo 140.º

(Referenda ministerial)

1. Carecem de referenda do Governo os actos do Presidente da República praticados ao abrigo das alíneas h), j), l), m) e p) do artigo 133.º, das alíneas b), d) e f) do artigo 134.º e das alíneas a), b) e c) do artigo 135.º

2. A falta de referenda determina a inexistência jurídica do acto.

CAPÍTULO III

Conselho de Estado

Artigo 141.º

(Definição)

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do Presidente da República.

Artigo 142.º

(Composição)

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Assembleia da República;
- b) O Primeiro-Ministro;
- c) O Presidente do Tribunal Constitucional;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) Os presidentes dos governos regionais;
- f) Os antigos presidentes da República eleitos na vigência da Constituição que não hajam sido destituídos do cargo;
- g) Cinco cidadãos designados pelo Presidente da República pelo período correspondente à duração do seu mandato;
- h) Cinco cidadãos eleitos pela Assembleia da República, de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura.

Artigo 143.º

(Posse e mandato)

1. Os membros do Conselho de Estado são empossados pelo Presidente da República.
2. Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) e e) do artigo 142.º mantêm-se em funções enquanto exercerem os respectivos cargos.
3. Os membros do Conselho de Estado previstos nas alíneas g) e h) do artigo 142.º mantêm-se em funções até à posse dos que os substituírem no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 144.º

(Organização e funcionamento)

1. Compete ao Conselho de Estado elaborar o seu regimento.
2. As reuniões do Conselho de Estado não são públicas.

Artigo 145.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Estado:

- a) Pronunciar-se sobre a dissolução da Assembleia da República e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
- b) Pronunciar-se sobre a demissão do Governo, no caso previsto no n.º 2 do artigo 195.º;
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos Ministros da República para as regiões autónomas;
- d) Pronunciar-se sobre a declaração da guerra e a feitura da paz;
- e) Pronunciar-se sobre os actos do Presidente da República interino referidos no artigo 139.º;
- f) Pronunciar-se nos demais casos previstos na Constituição e, em geral, aconselhar o Presidente da República no exercício das suas funções, quando este lho solicitar.

Artigo 146.º

(Emissão dos pareceres)

Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas a) e e) do artigo 145.º são emitidos na reunião

que para o efeito for convocada pelo Presidente da República e tornados públicos quando da prática do acto a que se referem.

TÍTULO III

Assembleia da República

CAPÍTULO I

Estatuto e eleição

Artigo 147.º

(Definição)

A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.

Artigo 148.º

(Composição)

A Assembleia da República tem o mínimo de cento e oitenta e o máximo de duzentos e trinta Deputados, nos termos da lei eleitoral.

Artigo 149.º

(Círculos eleitorais)

1. Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
2. O número de Deputados por cada círculo plurinomial do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.

Artigo 150.º

(Condições de elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos.

Artigo 151.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.
2. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral da mesma natureza, exceptuando o círculo nacional quando exista, ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 152.º

(Representação política)

1. A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.

2. Os Deputados representam todo o país e não os círculos por que são eleitos.

Artigo 153.º

(Início e termo do mandato)

1. O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia da República após eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a substituição temporária de Deputados por motivo relevante, são regulados pela lei eleitoral.

Artigo 154.º

(Incompatibilidades e impedimentos)

1. Os Deputados que forem nomeados membros do Governo não podem exercer o mandato até à cessação destas funções, sendo substituídos nos termos do artigo anterior.

2. A lei determina as demais incompatibilidades.

3. A lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas.

Artigo 155.º

(Exercício da função de Deputado)

1. Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular.

2. A lei regula as condições em que a falta dos Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui motivo justificado de adiamento destes.

3. As entidades públicas têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções.

Artigo 156.º

(Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados:

- a) Apresentar projectos de revisão constitucional;
- b) Apresentar projectos de lei, de Regimento ou de resolução, designadamente de referendo, e propostas de deliberação e requerer o respectivo agendamento;
- c) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;
- d) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável, salvo o disposto na lei em matéria de segredo de Estado;
- e) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Os consignados no Regimento.

Artigo 157.º

(Imunidades)

1. Os Deputados não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia, sendo obrigatória a decisão de autorização, no segundo caso, quando houver fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos.

3. Nenhum Deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime doloso a que corresponda a pena de prisão referida no número anterior e em flagrante delito.

4. Movido procedimento criminal contra algum Deputado, e acusado este definitivamente, a Assembleia decidirá se o Deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido nos números anteriores.

Artigo 158.º

(Direitos e regalias)

Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito e direito a passaporte especial nas suas deslocações oficiais ao estrangeiro;
- c) Cartão especial de identificação;
- d) Subsídios que a lei prescrever.

Artigo 159.º

(Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados, sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
- c) Participar nas votações.

Artigo 160.º

(Perda e renúncia do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei;
- b) Não tomem assento na Assembleia ou excedam o número de faltas estabelecido no Regimento;
- c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

2. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 161.º

(Competência política e legislativa)

Compete à Assembleia da República:

- a) Aprovar alterações à Constituição, nos termos dos artigos 284.º a 289.º;
- b) Aprovar os estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
- c) Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo;
- d) Conferir ao Governo autorizações legislativas;
- e) Conferir às assembleias legislativas regionais as autorizações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição;
- f) Conceder amnistias e perdões genéricos;
- g) Aprovar as leis das grandes opções dos planos nacionais e o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo;
- h) Autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais, e estabelecer o limite máximo dos avals a conceder em cada ano pelo Governo;
- i) Aprovar os tratados, designadamente os tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, os tratados de amizade, de paz, de defesa, de rectificação de fronteiras e os respeitantes a assuntos militares, bem como os acordos internacionais que versem matérias da sua competência reservada ou que o Governo entenda submeter à sua apreciação;
- j) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional;
- l) Autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência;
- m) Autorizar o Presidente da República a declarar a guerra e a fazer paz;
- n) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 162.º

(Competência de fiscalização)

Compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração;
- b) Apreciar a aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, e os decretos legislativos regionais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 227.º;
- d) Tomar as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar, as quais

serão apresentadas até 31 de Dezembro do ano subsequente, com o parecer do Tribunal de Contas e os demais elementos necessários à sua apreciação;

- e) Apreciar os relatórios de execução dos planos nacionais.

Artigo 163.º

(Competência quanto a outros órgãos)

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- a) Testemunhar a tomada de posse do Presidente da República;
- b) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- c) Promover o processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções e decidir sobre a suspensão de membros do Governo, no caso previsto no artigo 196.º;
- d) Apreciar o programa do Governo;
- e) Votar moções de confiança e de censura ao Governo;
- f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia;
- g) Pronunciar-se sobre a dissolução dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
- h) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado, cinco membros da Alta Autoridade para a Comunicação Social e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que lhe competir designar;
- i) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, dez juízes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o presidente do Conselho Económico Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura e os membros de outros órgãos constitucionais cuja designação seja cometida à Assembleia da República;
- j) Acompanhar, nos termos da lei e do Regimento, o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro.

Artigo 164.º

(Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleições dos titulares dos órgãos de soberania;
- b) Regimes dos referendos;
- c) Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional;
- d) Organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas;
- e) Regimes do estado de sítio e do estado de emergência;
- f) Aquisição, perda e reacquirição da cidadania portuguesa;

- g) Definição dos limites das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos;
 - h) Associações e partidos políticos;
 - i) Bases do sistema de ensino;
 - j) Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;
 - l) Eleições dos titulares dos órgãos do poder local ou outras realizadas por sufrágio directo e universal, bem como dos restantes órgãos constitucionais;
 - m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal;
 - n) Criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas;
 - o) Restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança;
 - p) Regime de designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão;
 - q) Regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado;
 - r) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais;
 - s) Regime dos símbolos nacionais;
 - t) Regime de finanças das regiões autónomas;
 - u) Regime das forças de segurança;
 - v) Regime da autonomia organizativa, administrativa e financeira dos serviços de apoio do Presidente da República.
- m) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social e composição do Conselho Económico e Social;
 - n) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
 - o) Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
 - p) Organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados, bem como das entidades não jurisdicionais de composição de conflitos;
 - q) Estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais;
 - r) Participação das organizações de moradores no exercício do poder local;
 - s) Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
 - t) Bases do regime e âmbito da função pública;
 - u) Bases gerais do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
 - v) Definição e regime dos bens do domínio público;
 - x) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;
 - z) Bases do ordenamento do território e do urbanismo;
 - aa) Regime e forma de criação das polícias municipais.

Artigo 165.º

(Reserva relativa de competência legislativa)

1. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) Estado e capacidade das pessoas;
- b) Direitos, liberdades e garantias;
- c) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como do processo criminal;
- d) Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
- e) Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- f) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
- g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
- h) Regime geral do arrendamento rural e urbano;
- i) Criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;
- j) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- l) Meios e formas de intervenção, expropriação, nacionalização e privatização dos meios de pro-

2. As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

3. As autorizações legislativas não podem ser utilizadas mais de uma vez, sem prejuízo da sua execução parcelada.

4. As autorizações caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República.

5. As autorizações concedidas ao Governo na lei do Orçamento observam o disposto no presente artigo e, quando incidam sobre matéria fiscal, só caducam no termo do ano económico a que respeitam.

Artigo 166.º

(Forma dos actos)

1. Revestem a forma de lei constitucional os actos previstos na alínea a) do artigo 161.º

2. Revestem a forma de lei orgânica os actos previstos nas alíneas a) a f), h), j), primeira parte da alínea l), q) e t) do artigo 164.º e no artigo 255.º

3. Revestem a forma de lei os actos previstos nas alíneas b) a h) do artigo 161.º

4. Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 163.º

5. Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República, bem como os actos da Comissão Permanente previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 179.º

6. As resoluções são publicadas independentemente de promulgação.

Artigo 167.º

(Iniciativa da lei e do referendo)

1. A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores, competindo a iniciativa da lei, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas assembleias legislativas regionais.

2. Os Deputados, os grupos parlamentares, as assembleias legislativas regionais e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

3. Os Deputados, os grupos parlamentares e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de referendo que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

4. Os projectos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, salvo nova eleição da Assembleia da República.

5. Os projectos de lei, as propostas de lei do Governo e os projectos e propostas de referendo não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados na sessão legislativa seguinte, salvo termo da legislatura.

6. As propostas de lei e de referendo caducam com a demissão do Governo.

7. As propostas de lei da iniciativa das assembleias legislativas regionais caducam com o termo da respectiva legislatura, caducando apenas com o termo da legislatura da Assembleia da República as que já tenham sido objecto de aprovação na generalidade.

8. As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas de lei e de referendo a que se referem, quando não retirados.

Artigo 168.º

(Discussão e votação)

1. A discussão dos projectos e propostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2. A votação compreende uma votação na generalidade, uma votação na especialidade e uma votação final global.

3. Se a Assembleia assim o deliberar, os textos aprovados na generalidade serão votados na especialidade pelas comissões, sem prejuízo do poder de avocação pela Assembleia e do voto final desta para aprovação global.

4. São obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário as leis sobre as matérias previstas nas alíneas a) a f), h), n) e o) do artigo 164.º, bem como na alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º

5. As leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, devendo as disposições relativas à delimitação territorial das regiões, previstas no artigo 255.º, ser aprovadas, na especialidade, em Plenário, por idêntica maioria.

6. A lei que regula o exercício do direito previsto no n.º 2 do artigo 121.º e as disposições das leis que regulam as matérias referidas nos artigos 148.º e 149.º,

na alínea o) do artigo 164.º, bem como as relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos previstos no n.º 3 do artigo 239.º, carecem de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 169.º

(Apreciação parlamentar de actos legislativos)

1. Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

2. Requerida a apreciação de um decreto-lei elaborado no uso de autorização legislativa, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia poderá suspender, no todo ou em parte, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.

3. A suspensão caduca decorridas dez reuniões plenárias sem que a Assembleia se tenha pronunciado a final.

4. Se for aprovada a cessação da sua vigência, o diploma deixará de vigorar desde o dia em que a resolução for publicada no *Diário da República* e não poderá voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

5. Se, requerida a apreciação, a Assembleia não se tiver sobre ela pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas, não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas quinze reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.

6. Os processos de apreciação parlamentar de decretos-leis gozam de prioridade, nos termos do Regimento.

Artigo 170.º

(Processo de urgência)

1. A Assembleia da República pode, por iniciativa de qualquer Deputado ou grupo parlamentar, ou do Governo, declarar a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.

2. A Assembleia pode ainda, por iniciativa das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores ou da Madeira, declarar a urgência do processamento de qualquer proposta de lei da sua iniciativa.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 171.º

(Legislatura)

1. A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.

2. No caso de dissolução, a Assembleia então eleita inicia nova legislatura cuja duração será inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 172.º

(Dissolução)

1. A Assembleia da República não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição, no último semestre do mandato do Presidente da República ou durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

3. A dissolução da Assembleia não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

Artigo 173.º

(Reunião após eleições)

1. A Assembleia da República reúne por direito próprio no terceiro dia posterior ao apuramento dos resultados gerais das eleições ou, tratando-se de eleições por termo de legislatura, se aquele dia recair antes do termo desta, no primeiro dia da legislatura subsequente.

2. Recaindo aquela data fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia, esta reunir-se-á para efeito do disposto no artigo 175.º

Artigo 174.º

(Sessão legislativa, período de funcionamento e convocação)

1. A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro.

2. O período normal de funcionamento da Assembleia da República decorre de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.

3. Fora do período indicado no número anterior, a Assembleia da República pode funcionar por deliberação do Plenário, prorrogando o período normal de funcionamento, por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa de mais de metade dos Deputados.

4. A Assembleia pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da República para se ocupar de assuntos específicos.

5. As comissões podem funcionar independentemente do funcionamento do Plenário da Assembleia, mediante deliberação desta, nos termos do n.º 2.

Artigo 175.º

(Competência interna da Assembleia)

Compete à Assembleia da República:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento, nos termos da Constituição;
- b) Eleger por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções o seu Presidente e os demais membros da Mesa, sendo os quatro Vice-Presidentes eleitos sob proposta dos quatro maiores grupos parlamentares;
- c) Constituir a Comissão Permanente e as restantes comissões.

Artigo 176.º

(Ordem do dia das reuniões plenárias)

1. A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Assembleia da República, segundo a prioridade das matérias definidas no Regimento, e sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário da Assembleia e da competência do Presidente da República prevista no n.º 4 do artigo 174.º

2. O Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.

3. Todos os grupos parlamentares têm direito à determinação da ordem do dia de um certo número de reuniões, segundo critério a estabelecer no Regimento, reservando-se sempre a posição dos partidos minoritários ou não representados no Governo.

4. As assembleias legislativas regionais podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente.

Artigo 177.º

(Participação dos membros do Governo)

1. Os Ministros têm o direito de comparecer às reuniões plenárias da Assembleia da República, podendo ser coadjuvados ou substituídos pelos Secretários de Estado, e uns e outros usar da palavra, nos termos do Regimento.

2. Serão marcadas reuniões em que os membros do Governo estarão presentes para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados, as quais se realizarão com a periodicidade mínima fixada no Regimento e em datas a estabelecer por acordo com o Governo.

3. Os membros do Governo podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

Artigo 178.º

(Comissões)

1. A Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2. A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia da República.

3. As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos.

4. Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma por Deputado e por sessão legislativa.

5. As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

6. As presidências das comissões são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados.

7. Nas reuniões das comissões em que se discutam propostas legislativas regionais, podem participar repre-

sentantes da Assembleia Legislativa Regional proponente, nos termos do Regimento.

Artigo 179.º

(Comissão Permanente)

1. Fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia da República, durante o período em que ela se encontrar dissolvida, e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente da Assembleia da República.

2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia da República e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

3. Compete à Comissão Permanente:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e acompanhar a actividade do Governo e da Administração;
- b) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados;
- c) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
- d) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- e) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- f) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar guerra e a fazer a paz.

4. No caso da alínea f) do número anterior, a Comissão Permanente promoverá a convocação da Assembleia no prazo mais curto possível.

Artigo 180.º

(Grupos parlamentares)

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- e) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- g) Exercer iniciativa legislativa;
- h) Apresentar moções de rejeição do programa do Governo;
- i) Apresentar moções de censura ao Governo;
- j) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

3. Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

4. Aos Deputados não integrados em grupos parlamentares são assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.

Artigo 181.º

(Funcionários e especialistas ao serviço da Assembleia)

Os trabalhos da Assembleia e os das comissões serão coadjuvados por um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos e por especialistas requisitados ou temporariamente contratados, no número que o Presidente considerar necessário.

TÍTULO IV

Governo

CAPÍTULO I

Função e estrutura

Artigo 182.º

(Definição)

O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública.

Artigo 183.º

(Composição)

1. O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado.

2. O Governo pode incluir um ou mais Vice-Primeiros-Ministros.

3. O número, a designação e as atribuições dos ministros e secretarias de Estado, bem como as formas de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares ou por decreto-lei.

Artigo 184.º

(Conselho de Ministros)

1. O Conselho de Ministros é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Vice-Primeiros-Ministros, se os houver, e pelos Ministros.

2. A lei pode criar Conselhos de Ministros especializados em razão da matéria.

3. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Ministros os Secretários e Subsecretários de Estado.

Artigo 185.º

(Substituição de membros do Governo)

1. Não havendo Vice-Primeiro-Ministro, o Primeiro-Ministro é substituído na sua ausência ou no seu impedimento pelo Ministro que indicar ao Presidente da República ou, na falta de tal indicação, pelo Ministro que for designado pelo Presidente da República.

2. Cada Ministro será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Secretário de Estado que indicar ao

Primeiro-Ministro ou, na falta de tal indicação, pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro designar.

Artigo 186.º

(Início e cessação de funções)

1. As funções do Primeiro-Ministro iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração pelo Presidente da República.

2. As funções dos restantes membros do Governo iniciam-se com a sua posse e cessam com a sua exoneração ou com a exoneração do Primeiro-Ministro.

3. As funções dos Secretários e Subsecretários de Estado cessam ainda com a exoneração do respectivo Ministro.

4. Em caso de demissão do Governo, o Primeiro-Ministro do Governo cessante é exonorado na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro.

5. Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia da República, ou após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

CAPÍTULO II

Formação e responsabilidade

Artigo 187.º

(Formação)

1. O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais.

2. Os restantes membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Artigo 188.º

(Programa do Governo)

Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor nos diversos domínios da actividade governamental.

Artigo 189.º

(Solidariedade governamental)

Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações tomadas em Conselho de Ministros.

Artigo 190.º

(Responsabilidade do Governo)

O Governo é responsável perante o Presidente da República e a Assembleia da República.

Artigo 191.º

(Responsabilidade dos membros do Governo)

1. O Primeiro-Ministro é responsável perante o Presidente da República e, no âmbito da responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

2. Os Vice-Primeiros-Ministros e os Ministros são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e, no âmbito da

responsabilidade política do Governo, perante a Assembleia da República.

3. Os Secretários e Subsecretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e o respectivo Ministro.

Artigo 192.º

(Apreciação do programa do Governo)

1. O programa do Governo é submetido à apreciação da Assembleia da República, através de uma declaração do Primeiro-Ministro, no prazo máximo de dez dias após a sua nomeação.

2. Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, será obrigatoriamente convocada para o efeito pelo seu Presidente.

3. O debate não pode exceder três dias e até ao seu encerramento pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.

4. A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 193.º

(Solicitação de voto de confiança)

O Governo pode solicitar à Assembleia da República a aprovação de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional.

Artigo 194.º

(Moções de censura)

1. A Assembleia da República pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, por iniciativa de um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou de qualquer grupo parlamentar.

2. As moções de censura só podem ser apreciadas quarenta e oito horas após a sua apresentação, em debate de duração não superior a três dias.

3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 195.º

(Demissão do Governo)

1. Implicam a demissão do Governo:

- a) O início de nova legislatura;
- b) A aceitação pelo Presidente da República do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro;
- c) A morte ou a impossibilidade física duradoura do Primeiro-Ministro;
- d) A rejeição do programa do Governo;
- e) A não aprovação de uma moção de confiança;
- f) A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2. O Presidente da República só pode demitir o Governo quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, ouvido o Conselho de Estado.

Artigo 196.º

(Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo)

1. Nenhum membro do Governo pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia da República, salvo por crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos e em flagrante delito.

2. Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo, e acusado este definitivamente, a Assembleia da República decidirá se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo, sendo obrigatória a decisão de suspensão quando se trate de crime do tipo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Competência

Artigo 197.º

(Competência política)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções políticas:

- a) Referendar os actos do Presidente da República, nos termos do artigo 140.º;
- b) Negociar e ajustar convenções internacionais;
- c) Aprovar os acordos internacionais cuja aprovação não seja da competência da Assembleia da República ou que a esta não tenham sido submetidos;
- d) Apresentar propostas de lei e de resolução à Assembleia da República;
- e) Propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º;
- f) Pronunciar-se sobre a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- g) Propor ao Presidente da República a declaração da guerra ou a feitura da paz;
- h) Apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d) do artigo 162.º, as contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar;
- i) Apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea n) do artigo 161.º e na alínea f) do artigo 163.º, informação referente ao processo de construção da união europeia;
- j) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Constituição ou pela lei.

2. A aprovação pelo Governo de acordos internacionais reveste a forma de decreto.

Artigo 198.º

(Competência legislativa)

1. Compete ao Governo, no exercício de funções legislativas:

- a) Fazer decretos-leis em matérias não reservadas à Assembleia da República;

b) Fazer decretos-leis em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização desta;

c) Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.

2. É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

3. Os decretos-leis previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente a lei de autorização legislativa ou a lei de bases ao abrigo da qual são aprovados.

Artigo 199.º

(Competência administrativa)

Compete ao Governo, no exercício de funções administrativas:

- a) Elaborar os planos, com base nas leis das respectivas grandes opções, e fazê-los executar;
- b) Fazer executar o Orçamento do Estado;
- c) Fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis;
- d) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil e militar, superintender na administração indirecta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma;
- e) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;
- f) Defender a legalidade democrática;
- g) Praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades colectivas.

Artigo 200.º

(Competência do Conselho de Ministros)

1. Compete ao Conselho de Ministros:

- a) Definir as linhas gerais da política governamental, bem como as da sua execução;
- b) Deliberar sobre o pedido de confiança à Assembleia da República;
- c) Aprovar as propostas de lei e de resolução;
- d) Aprovar os decretos-leis, bem como os acordos internacionais não submetidos à Assembleia da República;
- e) Aprovar os planos;
- f) Aprovar os actos do Governo que envolvam aumento ou diminuição das receitas ou despesas públicas;
- g) Deliberar sobre outros assuntos da competência do Governo que lhe sejam atribuídos por lei ou apresentados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer Ministro.

2. Os Conselhos de Ministros especializados exercem a competência que lhes for atribuída por lei ou delegada pelo Conselho de Ministros.

Artigo 201.º**(Competência dos membros do Governo)****1. Compete ao Primeiro-Ministro:**

- a) Dirigir a política geral do Governo, coordenando e orientando a acção de todos os Ministros;
- b) Dirigir o funcionamento do Governo e as suas relações de carácter geral com os demais órgãos do Estado;
- c) Informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política interna e externa do país;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

2. Compete aos Ministros:

- a) Executar a política definida para os seus Ministérios;
- b) Assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e os demais órgãos do Estado, no âmbito dos respectivos Ministérios.

3. Os decretos-leis e os demais decretos do Governo são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes em razão da matéria.

TÍTULO V**Tribunais****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 202.º****(Função jurisdicional)**

1. Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

2. Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

3. No exercício das suas funções os tribunais têm direito à coadjuvação das outras autoridades.

4. A lei poderá institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos.

Artigo 203.º**(Independência)**

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Artigo 204.º**(Apreciação da inconstitucionalidade)**

Nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

Artigo 205.º**(Decisões dos tribunais)**

1. As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei.

2. As decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

3. A lei regula os termos da execução das decisões dos tribunais relativamente a qualquer autoridade e determina as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução.

Artigo 206.º**(Audiências dos tribunais)**

As audiências dos tribunais são públicas, salvo quando o próprio tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento.

Artigo 207.º**(Júri, participação popular e assessoria técnica)**

1. O júri, nos casos e com a composição que a lei fixar, intervém no julgamento dos crimes graves, salvo os de terrorismo e os de criminalidade altamente organizada, designadamente quando a acusação ou a defesa o requeirarem.

2. A lei poderá estabelecer a intervenção de juízes sociais no julgamento de questões de trabalho, de infracções contra a saúde pública, de pequenos delitos, de execução de penas ou outras em que se justifique uma especial ponderação dos valores sociais ofendidos.

3. A lei poderá estabelecer ainda a participação de assessores tecnicamente qualificados para o julgamento de determinadas matérias.

Artigo 208.º**(Patrocínio forense)**

A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.

CAPÍTULO II**Organização dos tribunais****Artigo 209.º****(Categorias de tribunais)**

1. Além do Tribunal Constitucional, existem as seguintes categorias de tribunais:

- a) O Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais judiciais de primeira e de segunda instância;
- b) O Supremo Tribunal Administrativo e os demais tribunais administrativos e fiscais;
- c) O Tribunal de Contas.

2. Podem existir tribunais marítimos, tribunais arbitrais e julgados de paz.

3. A lei determina os casos e as formas em que os tribunais previstos nos números anteriores se podem constituir, separada ou conjuntamente, em tribunais de conflitos.

4. Sem prejuízo do disposto quanto aos tribunais militares, é proibida a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes.

Artigo 210.º

(Supremo Tribunal de Justiça e instâncias)

1. O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é eleito pelos respectivos juízes.

3. Os tribunais de primeira instância são, em regra, os tribunais de comarca, aos quais se equiparam os referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

4. Os tribunais de segunda instância são, em regra, os tribunais da Relação.

5. O Supremo Tribunal de Justiça funcionará como tribunal de instância nos casos que a lei determinar.

Artigo 211.º

(Competência e especialização dos tribunais judiciais)

1. Os tribunais judiciais são os tribunais comuns em matéria cível e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais.

2. Na primeira instância pode haver tribunais com competência específica e tribunais especializados para o julgamento de matérias determinadas.

3. Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei.

4. Os tribunais da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça podem funcionar em secções especializadas.

Artigo 212.º

(Tribunais administrativos e fiscais)

1. O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional.

2. O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo é eleito de entre e pelos respectivos juízes.

3. Compete aos tribunais administrativos e fiscais o julgamento das acções e recursos contenciosos que tenham por objecto dirimir os litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais.

Artigo 213.º

(Tribunais militares)

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.

Artigo 214.º

(Tribunal de Contas)

1. O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;

b) Dar parecer sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

c) Efectivar a responsabilidade por infracções financeiras, nos termos da lei;

d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2. O mandato do Presidente do Tribunal de Contas tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º

3. O Tribunal de Contas pode funcionar descentralizadamente, por secções regionais, nos termos da lei.

4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira há secções do Tribunal de Contas com competência plena em razão da matéria na respectiva região, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Estatuto dos juízes

Artigo 215.º

(Magistratura dos tribunais judiciais)

1. Os juízes dos tribunais judiciais formam um corpo único e regem-se por um só estatuto.

2. A lei determina os requisitos e as regras de recrutamento dos juízes dos tribunais judiciais de primeira instância.

3. O recrutamento dos juízes dos tribunais judiciais de segunda instância faz-se com prevalência do critério do mérito, por concurso curricular entre juízes da primeira instância.

4. O acesso ao Supremo Tribunal de Justiça faz-se por concurso curricular aberto aos magistrados judiciais e do Ministério Público e a outros juristas de mérito, nos termos que a lei determinar.

Artigo 216.º

(Garantias e incompatibilidades)

1. Os juízes são inamovíveis, não podendo ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

2. Os juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo as excepções consignadas na lei.

3. Os juízes em exercício não podem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, não remuneradas, nos termos da lei.

4. Os juízes em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço estranhas à actividade dos tribunais sem autorização do conselho superior competente.

5. A lei pode estabelecer outras incompatibilidades com o exercício da função de juiz.

Artigo 217.º

(Nomeação, colocação, transferência e promoção de juízes)

1. A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes dos tribunais judiciais e o exercício da acção disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei.

2. A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais,

bem como o exercício da acção disciplinar, competem ao respectivo conselho superior, nos termos da lei.

3. A lei define as regras e determina a competência para a colocação, transferência e promoção, bem como para o exercício da acção disciplinar em relação aos juizes dos restantes tribunais, com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

Artigo 218.º

(Conselho Superior da Magistratura)

1. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais:

- a) Dois designados pelo Presidente da República;
- b) Sete eleitos pela Assembleia da República;
- c) Sete juizes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

2. As regras sobre garantias dos juizes são aplicáveis a todos os vogais do Conselho Superior da Magistratura.

3. A lei poderá prever que do Conselho Superior da Magistratura façam parte funcionários de justiça, eleitos pelos seus pares, com intervenção restrita à discussão e votação das matérias relativas à apreciação do mérito profissional e ao exercício da função disciplinar sobre os funcionários de justiça.

CAPÍTULO IV

Ministério Público

Artigo 219.º

(Funções e estatuto)

1. Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

2. O Ministério Público goza de estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei.

3. A lei estabelece formas especiais de assessoria junto do Ministério Público nos casos dos crimes estritamente militares.

4. Os agentes do Ministério Público são magistrados responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

5. A nomeação, colocação, transferência e promoção dos agentes do Ministério Público e o exercício da acção disciplinar competem à Procuradoria-Geral da República.

Artigo 220.º

(Procuradoria-Geral da República)

1. A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, com a composição e a competência definidas na lei.

2. A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e compreende o Conselho Superior do Ministério Público, que inclui membros eleitos pela Assembleia da República e mem-

bros de entre si eleitos pelos magistrados do Ministério Público.

3. O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de seis anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º

TÍTULO VI

Tribunal Constitucional

Artigo 221.º

(Definição)

O Tribunal Constitucional é o tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Artigo 222.º

(Composição e estatuto dos juizes)

1. O Tribunal Constitucional é composto por treze juizes, sendo dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.

2. Seis de entre os juizes designados pela Assembleia da República ou cooptados são obrigatoriamente escolhidos de entre juizes dos restantes tribunais e os demais de entre juristas.

3. O mandato dos juizes do Tribunal Constitucional tem a duração de nove anos e não é renovável.

4. O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito pelos respectivos juizes.

5. Os juizes do Tribunal Constitucional gozam das garantias de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade e estão sujeitos às incompatibilidades dos juizes dos restantes tribunais.

6. A lei estabelece as imunidades e as demais regras relativas ao estatuto dos juizes do Tribunal Constitucional.

Artigo 223.º

(Competência)

1. Compete ao Tribunal Constitucional apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade, nos termos dos artigos 277.º e seguintes.

2. Compete também ao Tribunal Constitucional:

- a) Verificar a morte e declarar a impossibilidade física permanente do Presidente da República, bem como verificar os impedimentos temporários do exercício das suas funções;
- b) Verificar a perda do cargo de Presidente da República, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 129.º e no n.º 3 do artigo 130.º;
- c) Julgar em última instância a regularidade e a validade dos actos de processo eleitoral, nos termos da lei;
- d) Verificar a morte e declarar a incapacidade para o exercício da função presidencial de qualquer candidato a Presidente da República, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º;
- e) Verificar a legalidade da constituição de partidos políticos e suas coligações, bem como apreciar a legalidade das suas denominações, siglas e símbolos, e ordenar a respectiva extinção, nos termos da Constituição e da lei;
- f) Verificar previamente a constitucionalidade e a legalidade dos referendos nacionais, regionais

e locais, incluindo a apreciação dos requisitos relativos ao respectivo universo eleitoral;

- g) Julgar a requerimento dos Deputados, nos termos da lei, os recursos relativos à perda do mandato e às eleições realizadas na Assembleia da República e nas assembleias legislativas regionais;
- h) Julgar as acções de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis.

3. Compete ainda ao Tribunal Constitucional exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pela lei.

Artigo 224.º

(Organização e funcionamento)

1. A lei estabelece as regras relativas à sede, à organização e ao funcionamento do Tribunal Constitucional.

2. A lei pode determinar o funcionamento do Tribunal Constitucional por secções, salvo para efeito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade.

3. A lei regula o recurso para o pleno do Tribunal Constitucional das decisões contraditórias das secções no domínio de aplicação da mesma norma.

TÍTULO VII

Regiões autónomas

Artigo 225.º

(Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira)

1. O regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares.

2. A autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.

3. A autonomia político-administrativa regional não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição.

Artigo 226.º

(Estatutos)

1. Os projectos de estatutos político-administrativos das regiões autónomas serão elaborados pelas assembleias legislativas regionais e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2. Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva assembleia legislativa regional para apreciação e emissão de parecer.

3. Elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

4. O regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos.

Artigo 227.º

(Poderes das regiões autónomas)

1. As regiões autónomas são pessoas colectivas territoriais e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos estatutos:

- a) Legislar, com respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
- b) Legislar, sob autorização da Assembleia da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania;
- c) Desenvolver, em função do interesse específico das regiões, as leis de bases em matérias não reservadas à competência da Assembleia da República, bem como as previstas nas alíneas f), g), h), n), t) e u) do n.º 1 do artigo 165.º;
- d) Regulamentar a legislação regional e as leis gerais emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar;
- e) Exercer a iniciativa estatutária, nos termos do artigo 226.º;
- f) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração;
- g) Exercer poder executivo próprio;
- h) Administrar e dispor do seu património e celebrar os actos e contratos em que tenham interesse;
- i) Exercer poder tributário próprio, nos termos da lei, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República;
- j) Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;
- l) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei;
- m) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- n) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
- o) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- p) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o orçamento regional e as contas da região e participar na elaboração dos planos nacionais;
- q) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;
- r) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de

- pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
- s) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos;
 - t) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;
 - u) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;
 - v) Pronunciar-se por sua iniciativa, ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;
 - x) Participar no processo de construção europeia mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico.

2. As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto do decreto legislativo regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º

3. As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou a dissolução, quer da Assembleia da República quer da assembleia legislativa regional a que tiverem sido concedidas.

4. Os decretos legislativos regionais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou leis de bases, sendo aplicável aos primeiros o disposto no artigo 169.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa e administrativa)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 112.º e nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 227.º, são matérias de interesse específico das regiões autónomas, designadamente:

- a) Valorização dos recursos humanos e qualidade de vida;
- b) Património e criação cultural;
- c) Defesa do ambiente e equilíbrio ecológico;
- d) Protecção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal;
- e) Desenvolvimento agrícola e piscícola;
- f) Recursos hídricos, minerais e termais e energia de produção local;
- g) Utilização de solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território;
- h) Vias de circulação, trânsito e transportes terrestres;
- i) Infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos entre as ilhas;

- j) Desenvolvimento comercial e industrial;
- l) Turismo, folclore e artesanato;
- m) Desporto;
- n) Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos;
- o) Outras matérias que respeitem exclusivamente à respectiva região ou que nela assumam particular configuração.

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1. Os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

2. Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional.

3. As relações financeiras entre a República e as regiões autónomas são reguladas através da lei prevista na alínea f) do artigo 164.º

Artigo 230.º

(Ministro da República)

1. O Estado é representado em cada uma das regiões autónomas por um Ministro da República, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvido o Conselho de Estado.

2. Salvo o caso de exoneração, o mandato do Ministro da República tem a duração do mandato do Presidente da República e termina com a posse do novo Ministro da República.

3. O Ministro da República, mediante delegação do Governo, pode exercer, de forma não permanente, competências de superintendência nos serviços do Estado na região.

4. Em caso de vagatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Ministro da República é substituído pelo presidente da assembleia legislativa regional.

Artigo 231.º

(Órgãos de governo próprio das regiões)

1. São órgãos de governo próprio de cada região a assembleia legislativa regional e o governo regional.

2. A assembleia legislativa regional é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional.

3. O governo regional é politicamente responsável perante a assembleia legislativa regional e o seu presidente é nomeado pelo Ministro da República, tendo em conta os resultados eleitorais.

4. O Ministro da República nomeia e exonera os restantes membros do governo regional, sob proposta do respectivo presidente.

5. É da exclusiva competência do governo regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento.

6. O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos.

Artigo 232.º

(Competência da assembleia legislativa regional)

1. É da exclusiva competência da assembleia legislativa regional o exercício das atribuições referidas nas alíneas a), b) e c), na segunda parte da alínea d), na alínea f), na primeira parte da alínea i) e nas alíneas l), n) e q) do n.º 1 do artigo 227.º, bem como a aprovação do orçamento regional, do plano de desenvolvimento económico e social e das contas da região e ainda a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da região.

2. Compete à assembleia legislativa regional apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respectivo território possam, por decisão do Presidente da República, ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse específico regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

3. Compete à assembleia legislativa regional elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do estatuto político-administrativo da respectiva região.

4. Aplica-se à assembleia legislativa regional e respectivos grupos parlamentares, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do artigo 175.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 178.º e no artigo 179.º, com excepção do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 3 e no n.º 4, bem como no artigo 180.º, com excepção do disposto na alínea b) do n.º 2.

Artigo 233.º

(Assinatura e veto do Ministro da República)

1. Compete ao Ministro da República assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2. No prazo de quinze dias, contados da recepção de qualquer decreto da assembleia legislativa regional que lhe haja sido enviado para assinatura, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Ministro da República assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3. Se a assembleia legislativa regional confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, o Ministro da República deverá assinar o diploma no prazo de oito dias, a contar da sua recepção.

4. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qualquer decreto do governo regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Ministro da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao governo regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à assembleia legislativa regional.

5. O Ministro da República exerce ainda o direito de veto, nos termos dos artigos 278.º e 279.º

Artigo 234.º

(Dissolução dos órgãos regionais)

1. Os órgãos de governo próprio das regiões autónomas podem ser dissolvidos pelo Presidente da Repú-

blica, por prática de actos graves contrários à Constituição, ouvidos a Assembleia da República e o Conselho de Estado.

2. Em caso de dissolução dos órgãos regionais, o governo da região é assegurado pelo Ministro da República.

TÍTULO VIII

Poder local

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 235.º

(Autarquias locais)

1. A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais.

2. As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Artigo 236.º

(Categorias de autarquias locais e divisão administrativa)

1. No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

2. As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios.

3. Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica.

4. A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.

Artigo 237.º

(Descentralização administrativa)

1. As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

2. Compete à assembleia da autarquia local o exercício dos poderes atribuídos pela lei, incluindo aprovar as opções do plano e o orçamento.

3. As polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

Artigo 238.º

(Património e finanças locais)

1. As autarquias locais têm património e finanças próprios.

2. O regime das finanças locais será estabelecido por lei e visarà a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

3. As receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.

4. As autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 239.º**(Órgãos deliberativos e executivos)**

1. A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.

2. A assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional.

3. O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adoptada na lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.

4. As candidaturas para as eleições dos órgãos das autarquias locais podem ser apresentadas por partidos políticos, isoladamente ou em coligação, ou por grupos de cidadãos eleitores, nos termos da lei.

Artigo 240.º**(Referendo local)**

1. As autarquias locais podem submeter a referendo dos respectivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer.

2. A lei pode atribuir a cidadãos eleitores o direito de iniciativa de referendo.

Artigo 241.º**(Poder regulamentar)**

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 242.º**(Tutela administrativa)**

1. A tutela administrativa sobre as autarquias locais consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos e é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei.

2. As medidas tutelares restritivas da autonomia local são precedidas de parecer de um órgão autárquico, nos termos a definir por lei.

3. A dissolução de órgãos autárquicos só pode ter por causa acções ou omissões ilegais graves.

Artigo 243.º**(Pessoal das autarquias locais)**

1. As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos da lei.

2. É aplicável aos funcionários e agentes da administração local o regime dos funcionários e agentes do Estado, com as adaptações necessárias, nos termos da lei.

3. A lei define as formas de apoio técnico e em meios humanos do Estado às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia.

CAPÍTULO II**Freguesia****Artigo 244.º****(Órgãos da freguesia)**

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 245.º**(Assembleia de freguesia)**

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

2. A lei pode determinar que nas freguesias de população diminuta a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

Artigo 246.º**(Junta de freguesia)**

A junta de freguesia é o órgão executivo colegial da freguesia.

Artigo 247.º**(Associação)**

As freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para administração de interesses comuns.

Artigo 248.º**(Delegação de tarefas)**

A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO III**Município****Artigo 249.º****(Modificação dos municípios)**

A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

Artigo 250.º**(Órgãos do município)**

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal.

Artigo 251.º**(Assembleia municipal)**

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

Artigo 252.º

(Câmara municipal)

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município.

Artigo 253.º

(Associação e federação)

Os municípios podem constituir associações e federações para a administração de interesses comuns, às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.

Artigo 254.º

(Participação nas receitas dos impostos directos)

1. Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos.

2. Os municípios dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV**Região administrativa****Artigo 255.º**

(Criação legal)

As regiões administrativas são criadas simultaneamente, por lei, a qual define os respectivos poderes, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos, podendo estabelecer diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

Artigo 256.º

(Instituição em concreto)

1. A instituição em concreto das regiões administrativas, com aprovação da lei de instituição de cada uma delas, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável expresso pela maioria dos cidadãos eleitores que se tenham pronunciado em consulta directa, de alcance nacional e relativa a cada área regional.

2. Quando a maioria dos cidadãos eleitores participantes não se pronunciar favoravelmente em relação a pergunta de alcance nacional sobre a instituição em concreto das regiões administrativas, as respostas a perguntas que tenham tido lugar relativas a cada região criada na lei não produzirão efeitos.

3. As consultas aos cidadãos eleitores previstas nos números anteriores terão lugar nas condições e nos termos estabelecidos em lei orgânica, por decisão do Presidente da República, mediante proposta da Assembleia da República, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime decorrente do artigo 115.º

Artigo 257.º

(Atribuições)

Às regiões administrativas são conferidas, designadamente, a direcção de serviços públicos e tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios no respeito da autonomia destes e sem limitação dos respectivos poderes.

Artigo 258.º

(Planeamento)

As regiões administrativas elaboram planos regionais e participam na elaboração dos planos nacionais.

Artigo 259.º

(Órgãos da região)

Os órgãos representativos da região administrativa são a assembleia regional e a junta regional.

Artigo 260.º

(Assembleia regional)

A assembleia regional é o órgão deliberativo da região e é constituída por membros eleitos directamente e por membros, em número inferior ao daqueles, eleitos pelo sistema da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, pelo colégio eleitoral formado pelos membros das assembleias municipais da mesma área designados por eleição directa.

Artigo 261.º

(Junta regional)

A junta regional é o órgão executivo colegial da região.

Artigo 262.º

(Representante do Governo)

Junto de cada região pode haver um representante do Governo, nomeado em Conselho de Ministros, cuja competência se exerce igualmente junto das autarquias existentes na área respectiva.

CAPÍTULO V**Organizações de moradores****Artigo 263.º**

(Constituição e área)

1. A fim de intensificar a participação das populações na vida administrativa local podem ser constituídas organizações de moradores residentes em área inferior à da respectiva freguesia.

2. A assembleia de freguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de comissões de moradores ou de um número significativo de moradores, demarcará as áreas territoriais das organizações referidas no número anterior, solucionando os eventuais conflitos daí resultantes.

Artigo 264.º

(Estrutura)

1. A estrutura das organizações de moradores é fixada por lei e compreende a assembleia de moradores e a comissão de moradores.

2. A assembleia de moradores é composta pelos residentes inscritos no recenseamento da freguesia.

3. A comissão de moradores é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia de moradores e por ela livremente destituída.

Artigo 265.º

(Direitos e competência)

1. As organizações de moradores têm direito:
 - a) De petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores;
 - b) De participação, sem voto, através de representantes seus, na assembleia de freguesia.
2. Às organizações de moradores compete realizar as tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos da respectiva freguesia nelas delegarem.

TÍTULO IX**Administração Pública****Artigo 266.º**

(Princípios fundamentais)

1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Artigo 267.º

(Estrutura da Administração)

1. Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.
2. Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.
3. A lei pode criar entidades administrativas independentes.
4. As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.
5. O processamento da actividade administrativa será objecto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.
6. As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.

Artigo 268.º

(Direitos e garantias dos administrados)

1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.
3. Os actos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.
4. É garantido aos administrados tutela jurisdiccional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de actos administrativos legalmente devidos e a adopção de medidas cautelares adequadas.
5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
6. Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a lei fixará um prazo máximo de resposta por parte da Administração.

Artigo 269.º

(Regime da função pública)

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.
2. Os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária.
3. Em processo disciplinar são garantidas ao arguido a sua audiência e defesa.
4. Não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.
5. A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras actividades.

Artigo 270.º

(Restrições ao exercício de direitos)

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.

Artigo 271.º

(Responsabilidade dos funcionários e agentes)

1. Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a acção ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica.

2. É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

3. Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

4. A lei regula os termos em que o Estado e as demais entidades públicas têm direito de regresso contra os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes.

Artigo 272.º

(Polícia)

1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.

3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

4. A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

TÍTULO X

Defesa nacional

Artigo 273.º

(Defesa nacional)

1. É obrigação do Estado assegurar a defesa nacional.

2. A defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

Artigo 274.º

(Conselho Superior de Defesa Nacional)

1. O Conselho Superior de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e tem a composição que a lei determinar, a qual incluirá membros eleitos pela Assembleia da República.

2. O Conselho Superior de Defesa Nacional é o órgão específico de consulta para os assuntos relativos à defesa nacional e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas, podendo dispor da competência administrativa que lhe for atribuída por lei.

Artigo 275.º

(Forças Armadas)

1. Às Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.

2. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos portugueses e a sua organização é única para todo o território nacional.

3. As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.

4. As Forças Armadas estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.

5. Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.

6. As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.

7. As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações.

Artigo 276.º

(Defesa da Pátria, serviço militar e serviço cívico)

1. A defesa da Pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses.

2. O serviço militar é regulado por lei, que fixa as formas, a natureza voluntária ou obrigatória, a duração e o conteúdo da respectiva prestação.

3. Os cidadãos sujeitos por lei à prestação do serviço militar e que forem considerados inaptos para o serviço militar armado prestarão serviço militar não armado ou serviço cívico adequado à sua situação.

4. Os objectores de consciência ao serviço militar e que legalmente estejam sujeitos prestarão serviço cívico de duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado.

5. O serviço cívico pode ser estabelecido em substituição ou complemento do serviço militar e tornado obrigatório por lei para os cidadãos não sujeitos a deveres militares.

6. Nenhum cidadão poderá conservar nem obter emprego do Estado ou de outra entidade pública se deixar de cumprir os seus deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório.

7. Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do cumprimento do serviço militar ou do serviço cívico obrigatório.

PARTE IV

Garantia e revisão da Constituição

TÍTULO I

Fiscalização da constitucionalidade

Artigo 277.º

(Inconstitucionalidade por acção)

1. São inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

2. A inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados internacionais regularmente ratificados não impede a aplicação das suas normas na ordem jurídica portuguesa, desde que tais normas sejam aplicadas na ordem jurídica da outra parte, salvo se tal inconstitucionalidade resultar de violação de uma disposição fundamental.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

2. Os Ministros da República podem igualmente requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto legislativo regional ou de decreto regulamentar de lei geral da República que lhes tenham sido enviados para assinatura.

3. A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da recepção do diploma.

4. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

5. O Presidente da Assembleia da República, na data em que enviar ao Presidente da República decreto que deva ser promulgado como lei orgânica, dará disso conhecimento ao Primeiro-Ministro e aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

6. A apreciação preventiva da constitucionalidade prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data prevista no número anterior.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente da República não pode promulgar os decretos a que se refere o n.º 4 sem que decorram oito dias após a respectiva recepção ou antes de o Tribunal Constitucional sobre eles se ter pronunciado, quando a intervenção deste tiver sido requerida.

8. O Tribunal Constitucional deve pronunciar-se no prazo de vinte e cinco dias, o qual, no caso do n.º 1, pode ser encurtado pelo Presidente da República, por motivo de urgência.

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Ministro da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2. No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou, quando for caso disso, o confirme por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República ou o Ministro da República, conforme os casos, requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado, este só poderá ser ratificado se a Assembleia da República o vier a aprovar por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 280.º

(Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade)

1. Cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade;
- b) Que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

2. Cabe igualmente recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais:

- a) Que recusem a aplicação de norma constante de acto legislativo com fundamento na sua ilegalidade por violação da lei com valor reforçado;
- b) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma regional com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto da região autónoma ou de lei geral da República;
- c) Que recusem a aplicação de norma constante de diploma emanado de um órgão de soberania com fundamento na sua ilegalidade por violação do estatuto de uma região autónoma;
- d) Que apliquem norma cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com qualquer dos fundamentos referidos nas alíneas a), b) e c).

3. Quando a norma cuja aplicação tiver sido recusada constar de convenção internacional, de acto legislativo ou de decreto regulamentar, os recursos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 são obrigatórios para o Ministério Público.

4. Os recursos previstos na alínea b) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 só podem ser interpostos pela parte que haja suscitado a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, devendo a lei regular o regime de admissão desses recursos.

5. Cabe ainda recurso para o Tribunal Constitucional, obrigatório para o Ministério Público, das decisões dos

tribunais que apliquem norma anteriormente julgada inconstitucional ou ilegal pelo próprio Tribunal Constitucional.

6. Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, conforme os casos.

Artigo 281.º

(Fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade)

1. O Tribunal Constitucional aprecia e declara, com força obrigatória geral:

- a) A inconstitucionalidade de quaisquer normas;
- b) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de acto legislativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado;
- c) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma regional, com fundamento em violação do estatuto da região ou de lei geral da República;
- d) A ilegalidade de quaisquer normas constantes de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos de uma região consagrados no seu estatuto.

2. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) O Provedor de Justiça;
- e) O Procurador-Geral da República;
- f) Um décimo dos Deputados à Assembleia da República;
- g) Os Ministros da República, as assembleias legislativas regionais, os presidentes das assembleias legislativas regionais, os presidentes dos governos regionais ou um décimo dos deputados à respectiva assembleia legislativa regional, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do estatuto da respectiva região ou de lei geral da República.

3. O Tribunal Constitucional aprecia e declara ainda, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de qualquer norma, desde que tenha sido por ele julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos.

Artigo 282.º

(Efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade)

1. A declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional ou ilegal e determina a repristinação das normas que ela, eventualmente, haja revogado.

2. Tratando-se, porém, de inconstitucionalidade ou de ilegalidade por infracção de norma constitucional ou legal posterior, a declaração só produz efeitos desde a entrada em vigor desta última.

3. Ficam ressalvados os casos julgados, salvo decisão em contrário do Tribunal Constitucional, quando a

norma respeitar a matéria penal, disciplinar ou de ilícito de mera ordenação social e for de conteúdo menos favorável ao arguido.

4. Quando a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo, que deverá ser fundamentado, o exigirem, poderá o Tribunal Constitucional fixar os efeitos da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com alcance mais restrito do que o previsto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 283.º

(Inconstitucionalidade por omissão)

1. A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das assembleias legislativas regionais, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar executáveis as normas constitucionais.

2. Quando o Tribunal Constitucional verificar a existência de inconstitucionalidade por omissão, dará disso conhecimento ao órgão legislativo competente.

TÍTULO II

Revisão constitucional

Artigo 284.º

(Competência e tempo de revisão)

1. A Assembleia da República pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação da última lei de revisão ordinária.

2. A Assembleia da República pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por maioria de quatro quintos dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 285.º

(Iniciativa da revisão)

1. A iniciativa da revisão compete aos Deputados.

2. Apresentado um projecto de revisão constitucional, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de trinta dias.

Artigo 286.º

Aprovação e promulgação

1. As alterações da Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

2. As alterações da Constituição que forem aprovadas serão reunidas numa única lei de revisão.

3. O Presidente da República não pode recusar a promulgação da lei de revisão.

Artigo 287.º

(Novo texto da Constituição)

1. As alterações da Constituição serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. A Constituição, no seu novo texto, será publicada conjuntamente com a lei de revisão.

Artigo 288.º

(Limites materiais da revisão)

As leis de revisão constitucional terão de respeitar:

- a) A independência nacional e a unidade do Estado;
- b) A forma republicana de governo;
- c) A separação das Igrejas do Estado;
- d) Os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- e) Os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais;
- f) A coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;
- g) A existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista;
- h) O sufrágio universal, directo, secreto e periódico na designação dos titulares electivos dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como o sistema de representação proporcional;
- i) O pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática;
- j) A separação e a interdependência dos órgãos de soberania;
- l) A fiscalização da constitucionalidade por acção ou por omissão de normas jurídicas;
- m) A independência dos tribunais;
- n) A autonomia das autarquias locais;
- o) A autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Artigo 289.º

(Limites circunstanciais da revisão)

Não pode ser praticado nenhum acto de revisão constitucional na vigência de estado de sítio ou de estado de emergência.

Disposições finais e transitórias

Artigo 290.º

(Direito anterior)

1. As leis constitucionais posteriores a 25 de Abril de 1974 não ressalvadas neste capítulo são consideradas leis ordinárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O direito ordinário anterior à entrada em vigor da Constituição mantém-se, desde que não seja contrário à Constituição ou aos princípios nela consignados.

Artigo 291.º

(Distritos)

1. Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.

2. Haverá em cada distrito, em termos a definir por lei, uma assembleia deliberativa, composta por representantes dos municípios.

3. Compete ao governador civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do distrito.

Artigo 292.º

(Estatuto de Macau)

1. O território de Macau, enquanto se mantiver sob administração portuguesa, rege-se por estatuto adequado à sua situação especial, cuja aprovação compete à Assembleia da República, cabendo ao Presidente da República praticar os actos neste previstos.

2. O estatuto do território de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, continua em vigor, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e pela Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho.

3. Mediante proposta da Assembleia Legislativa de Macau ou do Governador de Macau, nesse caso ouvida a Assembleia Legislativa de Macau, e precedendo parecer do Conselho de Estado, a Assembleia da República pode aprovar alterações ao estatuto ou a sua substituição.

4. No caso de a proposta ser aprovada com modificações, o Presidente da República não promulgará o decreto da Assembleia da República sem a Assembleia Legislativa de Macau ou o Governador de Macau, consoante os casos, se pronunciar favoravelmente.

5. O território de Macau dispõe de organização judiciária própria, dotada de autonomia e adaptada às suas especificidades, nos termos da lei, que deverá salvaguardar o princípio da independência dos juízes.

Artigo 293.º

(Autodeterminação e independência de Timor Leste)

1. Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à autodeterminação e independência de Timor Leste.

2. Compete ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos expressos no número anterior.

Artigo 294.º

(Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS)

1. Mantém-se em vigor a Lei n.º 8/75, de 25 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/75, de 23 de Dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de Dezembro.

2. A lei poderá precisar as tipificações criminais constantes do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 5.º do diploma referido no número anterior.

3. A lei poderá regular especialmente a atenuação extraordinária prevista no artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 295.º

(Regra especial sobre partidos)

O disposto no n.º 3 do artigo 51.º aplica-se aos partidos constituídos anteriormente à entrada em vigor da Constituição, cabendo à lei regular a matéria.

Artigo 296.º

(Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974)

1. Lei-quadro, aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, regula a reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974.

vatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, observando os seguintes princípios fundamentais:

- a) A reprivatização da titularidade ou do direito de exploração de meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974 realizar-se-á, em regra e preferencialmente, através de concurso público, oferta na bolsa de valores ou subscrição pública;
- b) As receitas obtidas com as reprivatizações serão utilizadas apenas para amortização da dívida pública e do sector empresarial do Estado, para o serviço da dívida resultante de nacionalizações ou para novas aplicações de capital no sector produtivo;
- c) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização manterão no processo de reprivatização da respectiva empresa todos os direitos e obrigações de que forem titulares;
- d) Os trabalhadores das empresas objecto de reprivatização adquirirão o direito à subscrição preferencial de uma percentagem do respectivo capital social;
- e) Proceder-se-á à avaliação prévia dos meios de produção e outros bens a reprivatizar, por intermédio de mais de uma entidade independente.

2 — As pequenas e médias empresas indirectamente nacionalizadas situadas fora dos sectores básicos da economia poderão ser reprivatizadas nos termos da lei.

Artigo 297.º

(Eleição do Presidente da República)

Consideram-se inscritos no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República todos os cidadãos residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais para a Assembleia da República em 31 de Dezembro de 1996, dependendo as inscrições posteriores da lei prevista no n.º 2 do artigo 121.º

Artigo 298.º

(Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais)

Até à entrada em vigor da lei prevista no n.º 3 do artigo 239.º, os órgãos das autarquias locais são constituídos e funcionam nos termos de legislação correspondente ao texto da Constituição, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro.

Artigo 299.º

(Data e entrada em vigor da Constituição)

1. A Constituição da República Portuguesa tem a data da sua aprovação pela Assembleia Constituinte, 2 de Abril de 1976.
2. A Constituição da República Portuguesa entra em vigor no dia 25 de Abril de 1976.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

VII - Anexos

Projeto de Resolução n.º 120/VIII
Assunção de Poderes de Revisão Constitucional
Extraordinária pela Assembleia da República (PS)

Projeto de Resolução n.º 122/VIII
Assunção de Poderes de Revisão Constitucional (PSD)

Projeto de Resolução n.º^{os} 120/VIII e 122/VIII
Discussão

Estas iniciativas caducaram em 4 de abril de 2002 e foram substituídas pelo Projeto de Resolução n.º 130/VIII.



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Resoluções:

Sobre a cheia na bacia do rio Mondego	1472
Medidas urgentes relativas às intempéries	1472

Projectos de lei (n.ºs 101/VIII, 123/VIII, 124/VIII, 308/VIII, 314/VIII e 390/VIII a 393/VIII):

N.º 101/VIII (Contração de emergência):	
Texto de substituição da Comissão de Saúde e Toxicoddependência	1472

N.º 123/VIII (Institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e cria a respectiva comissão nacional):

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	1474
---	------

N.º 124/VIII (Aperfeiçoa as disposições legais destinadas a prevenir e punir o branqueamento de capitais provenientes de actividades criminosas):

V. Projecto de lei n.º 123/VIII.

N.º 308/VIII (Garante o acesso aos medicamentos contraceptivos de emergência):

V. Projecto de lei n.º 101/VIII.

N.º 314/VIII (Contração de emergência):

V. Projecto de lei n.º 101/VIII.

N.º 390/VIII — Estabelece a obrigatoriedade de um seguro por morte e incapacidade absoluta permanente dos motoristas de transportes rodoviários públicos colectivos de passageiros (apresentado pelo PS)	1479
N.º 391/VIII — Elevação da freguesia de Campo, no concelho de Valongo, à categoria de vila (apresentado pelo PCP)	1480
N.º 392/VIII — Criação da freguesia de Caxias, no concelho de Oeiras (apresentado pelo PS)	1482
N.º 393/VIII — Estabelece o estatuto legal do mediador sócio-cultural (apresentado pelo PS)	1490

Proposta de lei n.º 63/VIII:

Simplifica os mecanismos de adjudicação e de fiscalização prévia dos contratos relativos às obras de reparação, construção e reconstrução da rede viária, pontes, viadutos e aquedutos nacionais e municipais dos concelhos de Castelo de Paiva e de Penafiel	1491
---	------

Projectos de resolução (n.ºs 115/VIII e 119/VIII a 121/VIII):

N.º 115/VIII (Sobre a cheia na bacia do rio Mondego):	
Proposta de alteração apresentada pelo PS	1492
N.º 119/VIII — Avaliação dos danos causados ao comércio do Porto pelas obras de requalificação urbana (apresentado pelo PS)	1492
N.º 120/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (apresentado pelo PS)	1493
N.º 121/VIII — Tendente ao reforço da segurança rodoviária e combate à sinistralidade (apresentado pelo PS)	1493

mamente ser atribuídas e resultem objectivamente de desvios verificados nos ritmos e intensidade das obras.

Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 2001. — Os Deputados do PS: Renato Sampaio — Manuel dos Santos — Francisco de Assis — José Saraiva — Maria de Belém Roseira — Artur Penedos.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 120/VIII

ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL EXTRAORDINÁRIA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Após a revisão da Constituição da República Portuguesa em 1997, relevantes desenvolvimentos em curso na cena internacional e europeia levaram vários Estados da União Europeia a introduzir alterações nos respectivos ordenamentos constitucionais.

Está em vista, em tais alterações, a emergência de uma mais ampla tutela internacional dos direitos do homem, com a instituição de um tribunal penal internacional de carácter permanente que complementa as jurisdições nacionais no combate a alguns dos mais graves crimes que afectam a humanidade, e estão em vista também, em alguns casos, necessidades que decorrerão da construção do «espaço de liberdade, segurança e justiça», prometido à Europa no Tratado de Amsterdão.

Para que Portugal possa participar plenamente em tais movimentos instituidores de inovadoras plataformas regionais e internacionais de combate à impunidade e de defesa das vítimas dos mais graves crimes — promovendo no seu interior, quando for caso disso, as suas próprias soluções e valores jurídico-constitucionais —, é necessário efectuar também algumas alterações no actual texto constitucional, de forma a legitimar tal participação.

Abriundo-se a revisão constitucional ordinária apenas em Setembro de 2002, o meio idóneo para permitir que essa participação se processe em tempo oportuno é a realização de uma revisão extraordinária, com o objecto e alcance que ficam indicados.

Assim, ao abrigo dos artigos 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa e pelos fundamentos expostos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem que a Assembleia da República assumia de imediato poderes constituintes, a fim de proceder a uma revisão extraordinária da Constituição.

Palácio de São Bento, 2 de Março de 2001. — Os Deputados do PS: Francisco de Assis — Jorge Lacão — Alberto Costa — Osvaldo Castro — Manuel dos Santos — José Vera Jardim — Maria de Belém Roseira — António Reis — Ana Catarina Mendonça — Dias Baptista — José Miguel Medeiros — Ricardo Gonçalves — Luís Patrão — Maria Antónia Almeida Santos — Celeste Correia — José Egípto — José Barros Moura — João Cravinho — Maria Santos — é uma assinatura ilegível.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 121/VIII

TENDENTE AO REFORÇO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E COMBATE À SINISTRALIDADE

As três principais causas de sinistralidade rodoviária verificadas no nosso país são a condução sob o efeito do álcool, o excesso de velocidade e a prática de manobras perigosas.

O acentuado agravamento dos problemas ligados ao consumo excessivo de álcool, com repercussões graves na segurança rodoviária, determinou o empenhamento do Governo no combate a esta situação, nas suas várias vertentes.

O Governo aprovou, em 8 de Maio de 1999, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/99, que, atento o agravamento dos problemas ligados ao consumo de álcool, determinou a criação de uma comissão interministerial para análise e integração dos múltiplos aspectos associados à luta contra o alcoolismo e para propor um plano de acção que constituísse um reforço e aprofundamento do disposto na estratégia da saúde.

A Resolução n.º 76/2000, de 18 de Novembro, desta Assembleia, relativa ao combate ao alcoolismo, recomendou, igualmente, a adopção de uma política integrada de prevenção e combate ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

Na sequência daquelas medidas, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro, aprovou o Plano de Acção contra o Alcoolismo e incumbiu os membros do Governo competentes de propor medidas legislativas conducentes à concretização do referido Plano no prazo de 180 dias.

A acrescer a estas medidas, e considerando o número de vítimas de acidentes de viação provocados pelo elevado índice de alcoolemia, é imperioso proceder energeticamente nesta matéria, propondo o agravamento do quadro sancionatório existente, quer ao nível do Código da Estrada quer ao nível do Código Penal.

Também no quadro dos programas de promoção da segurança rodoviária na União Europeia têm sido adoptadas directivas e recomendações no sentido de incentivar, designadamente, as políticas de educação cívica e prevenção rodoviária, a maior responsabilização dos condutores, com especial acuidade para os profissionais, o reforço da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, extensivo a todos os veículos, a utilização, por veículos pesados, de dispositivos de limitação de velocidade e o controlo dos períodos de trabalho e de descanso dos profissionais de transportes de veículos pesados.

Neste sentido, urge equacionar estas medidas no âmbito de uma política e de uma cultura integradas de segurança rodoviária, programando um conjunto de acções concertadas ao nível legislativo e executivo que visem melhorar o sistema rodoviário em geral, com especial preocupação quanto ao reforço da fiscalização, da eficácia do regime sancionatório, do rigor na formação dos condutores e de um apelo à participação da sociedade nesta problemática que a todos diz respeito.

A Assembleia da República manifesta a maior consternação e inconformismo perante a gravidade, extensão e frequência dos acidentes de viação que continuam a registar-se, muitas vezes provocando mortos e feridos graves, e apela solenemente a todos os portugueses para que melhorem a sua conduta cívica e se comportem com a responsabilidade inerente à plena cidadania — pois a sinistralidade rodoviária não pode nem deve ser atribuída exclusivamente a causas inerentes a erros ou omissões do Estado ou das autarquias locais.

A situação a que se chegou é um sinal de atraso cultural e social que podemos e devemos superar com determinação e empenhamento da colectividade.

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar-se a favor da adopção urgente das seguintes medidas:

1 — Reforço da prevenção e repressão da condução sob influência do álcool ou de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas, com a adopção de um conjunto de medidas a concretizar através de alterações ao Código Penal e ao Código da Estrada, designadamente de:

1.1 — Diminuição do valor máximo do teor de álcool no sangue (TAS) permitido aos condutores de veículos a motor,



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

SUMÁRIO

Decreto n.º 54/VIII:

Simplifica os mecanismos de adjudicação e de fiscalização prévia dos actos e contratos relativos às obras de reparação, construção e reconstrução da rede viária, pontes, viadutos e aquedutos nacionais e municipais dos concelhos de Castelo de Paiva e de Penafiel 1497

Projectos de lei (n.ºs 136/VIII, 304/VIII, 318/VIII, 323/VIII, 325/VIII, 333/VIII, 336/VIII, 340/VIII, 344/VIII, 346/VIII, 349/VIII, 353/VIII, 367/VIII, 382/VIII, 388/VIII, 393/VIII e 394/VIII a 398/VIII):

N.º 136/VIII (Reforça os mecanismos de fiscalização e punição de práticas laborais discriminatórias em função do sexo):
Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1497

N.º 304/VIII (Pensões degradadas da Administração Pública).
Relatório e parecer da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1499

N.º 318/VIII (Actualização das pensões degradadas da função pública):
V. *Projecto de lei n.º 304/VIII.*

N.º 323/VIII (Alteração ao Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho):
Relatório e parecer da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1503

N.º 325/VIII [Fundo de compensação salarial dos profissionais de pesca (altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto)]:
Idem 1503

N.º 333/VIII (Lei de uniformização das pensões da função pública):

V. *Projecto de lei n.º 304/VIII.*

N.º 336/VIII (Pensões degradadas da Administração Pública):

V. *Projecto de lei n.º 304/VIII.*

N.º 340/VIII (Estabelece o estatuto legal da carreira de mediador cultural):

Relatório e parecer da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 1505
Relatório e parecer da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família 1505

N.º 344/VIII (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado):

Parecer do Governo Regional dos Açores 1508

N.º 346/VIII (Estabelece e regula os sistemas de cobrança de quotas sindicais — revoga a Lei n.º 57/77, de 5 de Agosto):

Parecer da CGTP-IN da Região Autónoma dos Açores 1509

N.º 349/VIII (Compensações a empresas comerciais e outros agentes económicos afectados por obras públicas):

Relatório e parecer da Comissão de Equipamento Social 1509

N.º 353/VIII (Criação de um observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas):

Relatório e parecer da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente 1510

N.º 367/VIII (Altera o Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, que regula o regime de acesso e de exercício da actividade de prestador de serviços de audiotexto, o De-

creto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro, que aprova o regulamento de exploração do serviço fixo de telefone, e o Decreto-Lei n.º 175/99, de 21 de Maio, que regula a publicidade aos serviços de audiotexto):

Rectificação ao projecto de lei apresentado	1511
N.º 382/VIII (Alarga a possibilidade de voto antecipado nas Leis Eleitorais à Assembleia da República, Presidente da República e Assembleias Legislativas Regionais aos membros que integram comitativas oficiais de representantes da Selecção Nacional):	
Parecer da Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	1511
N.º 388/VIII (Medidas activas para um equilíbrio de género nos órgãos de decisão política):	
Relatório e parecer da Comissão para a Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	1512
N.º 393/VIII (Estabelece o estatuto legal do mediador sócio-cultural):	
idem	1513
N.º 394/VIII — Altera a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (apresentado pelo CDS-PP)	1514
N.º 395/VIII — Novo sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais (apresentado pelo PCP)	1518
N.º 396/VIII — Elevação a cidade da vila de Freamunde (apresentado pelo CDS-PP)	1519
N.º 397/VIII — Garante os direitos da pré-reforma (apresentado pela Deputada do BE Helena Neves)	1521
N.º 398/VIII — Regula o estatuto dos gestores públicos (apresentado pela Deputada do BE Helena Neves)	1522
Propostas de lei (n.ºs 52/VIII e 62/VIII):	
N.º 52/VIII (Procede à correcção dos valores das pensões auferidas pelos pensionistas da Caixa Geral de	

Aposentações aposentados até 30 de Setembro de 1989, tendo em conta o impacto do sistema retributivo introduzido para o pessoal do activo a partir de 1 de Outubro de 1989):

V. *Projecto de lei n.º 304/VIII.*

N.º 62/VIII (Altera a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, que aprova o regime da publicação, identificação e formulário dos diplomas, no sentido de atribuir relevância jurídica para todos os efeitos legais à versão electrónica do *Diário da República*):

Parecer da Comissão de Política Geral, Assuntos Europeus e Poder Local da Assembleia Legislativa Regional da Madeira	1523
Parecer do Governo Regional dos Açores	1523

Projectos de resolução (n.ºs 97/VIII, 119/VIII e 122/VIII a 125/VIII):

N.º 97/VIII (Sobre a criação de medidas de apoio às empresas do comércio tradicional da Baixa do Porto):	
Proposta de alteração apresentada pelo PCP e pelo PS	1523
N.º 119/VIII (Avaliação dos danos causados ao comércio do Porto pelas obras de requalificação urbana):	
V. <i>Projecto de resolução n.º 97/VIII.</i>	
N.º 122/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional (apresentado pelo PSD):	
Texto e despacho n.º 89/VIII de admissibilidade	1526
N.º 123/VIII — Prevenção e segurança rodoviárias (apresentado pelo PSD)	1526
N.º 124/VIII — Promove acções com vista ao combate à sinistralidade rodoviária (apresentado pelo CDS-PP)	1528
N.º 125/VIII — Programa Nacional de Urgência sobre Segurança Rodoviária (apresentado pelo BE)	1529

c) A falta grave do cumprimento da responsabilidade do serviço público pela empresa.

- 5 — (Anterior n.º 4.)
 6 — (Anterior n.º 5.)
 7 — (Anterior n.º 6.)
 8 — (Anterior n.º 7.)»

Palácio de São Bento, 14 de Março de 2001. — A Deputada do BE, *Helena Neves*.

PROPOSTA DE LEI N.º 62/VIII

(ALTERA A LEI N.º 74/98, DE 11 DE NOVEMBRO, QUE APROVA O REGIME DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS, NO SENTIDO DE ATRIBUIR RELEVÂNCIA JURÍDICA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS À VERSÃO ELECTRÓNICA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA.)

Parecer da Comissão de Política Geral, Assuntos Europeus e Poder Local da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

Apreciada a proposta de lei em epígrafe, a Comissão Especializada de Política Geral Assuntos Europeus e Poder Local deliberou emitir parecer favorável, sugerindo, no entanto, que a sua entrada em vigor na Região Autónoma da Madeira só ocorra no prazo de dois anos, pelo simples facto de os residentes não terem as mesmas facilidades e custos de acesso à Internet dos continentais.

Funchal, 8 de Março de 2001. — O Deputado Relator, *Ivo Nunes*.

Nota. — O parecer foi aprovado por unanimidade.

Parecer do Governo Regional dos Açores

Relativamente ao vosso ofício n.º 246/GAB/01, de 22 de Fevereiro de 2001, encarrega-me S. Ex.ª o Presidente do Governo Regional dos Açores de comunicar a V. Ex.ª que o Governo Regional dos Açores nada tem a opor à proposta de lei em referência.

O Chefe de Gabinete, *Luis Jorge de Araújo Soares*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 97/VIII

(SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS DO COMÉRCIO TRADICIONAL DA BAIXA DO PORTO)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 119/VIII

(AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO COMÉRCIO DO PORTO PELAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA)

Proposta de alteração apresentada pelo PCP e pelo PS

Tendo em conta a situação criada pela extensa e profunda intervenção de requalificação urbana em curso na Baixa da cidade do Porto, a Assembleia da República;

Tendo em conta os problemas criados pelas obras em curso — nomeadamente pela sua extensão, simultaneidade, complexidade e morosidade — às empresas do comércio tradicional e da restauração:

1 — Recomenda ao Governo que, em conjunto com a Câmara Municipal do Porto e enquanto accionista da sociedade Porto 2001 e as associações representativas dos empresários, tome as medidas adequadas com vista a comprovar os prejuízos para o tecido empresarial decorrentes das obras de requalificação urbana em curso na Baixa da cidade do Porto.

2 — Considera ser dever de todas as partes envolvidas criar condições objectivas para que, a curto prazo, seja possível assinar o projecto de urbanismo comercial URBCOM, aprovado no âmbito da extensa e profunda intervenção de requalificação urbana em curso na Baixa da cidade do Porto, quadro regulamentar indispensável à promoção de um novo espaço estratégico de desenvolvimento económico daquela zona.

3 — Pronuncia-se pela necessidade de o Governo, designadamente no âmbito do URBCOM, tomar todas as medidas que permitam minorar os efeitos transitórios causados a pequenas empresas de comércio tradicional, da restauração e similares atingidas pelas consequências das obras, nomeadamente promovendo a disponibilização, em benefício dessas empresas, de mecanismos de crédito em condições mais favoráveis, designadamente no tocante à taxa de juro.

4 — Insta o Governo e demais entidades interessadas a que promovam iniciativas destinadas a permitir a criação de condições que viabilizem a adequada utilização das verbas previstas ao abrigo do programa URBCOM.

Assembleia da República, 14 de Março de 2001. — Os Deputados: *Honório Novo* (PCP) — *Renato Sampaio* (PS).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 122/VIII

ASSUNÇÃO DE PODERES DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

Exposição de motivos

A constante evolução do País e do posicionamento de Portugal no mundo reclamam dos responsáveis políticos um acompanhamento permanente das dinâmicas de mudança e uma disponibilidade inovadora que favoreça um caminho colectivo de progresso e modernidade, sem quebras de princípios nem rupturas de valores.

Aos problemas novos que são colocados a Portugal e aos portugueses têm de corresponder soluções novas, participada e atempadamente discutidas e compreendidas por todos.

A Constituição da República Portuguesa é, simultaneamente, a pedra basilar e o fio condutor desse caminho colectivo, nela se devendo consagrar e reflectir as grandes opções que somos convocados a tomar.

É certo que são diferentes os graus de urgência para a tomada de determinadas opções e essa é a razão porque existem também modelos distintos de alteração do texto constitucional.

O processo de revisão extraordinária, como o nome indica, não assume o carácter de uma actualização global da lei fundamental, antes se dirigindo, cirurgicamente, à revisão de aspectos pontuais e não estruturantes da Constituição.

É neste entendimento que o Partido Social Democrata considera que a oportunidade de abertura de um processo extraordinário de revisão não pode deixar de dar resposta a questões específicas que na agenda política nacional estão pendentes de alterações à Constituição, mal se compreendendo que esse processo de revisão, uma vez aberto, viesse a ocorrer ignorando e secundarizando matérias que, em alguns casos, aguardam há já alguns anos pela sua resolução constitucional.

Da análise criteriosa que fazemos, e sem prejuízo de um conjunto mais alargado de matérias que, pela sua natureza estruturante, devem vir a ser tratadas em sede de uma revisão ordinária, entendemos haver quatro pontos a merecer um tratamento imediato:

- A consagração da possibilidade de reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional;
- A reciprocidade de direitos políticos aos cidadãos dos países de língua portuguesa;
- A exclusão do exercício do direito à greve pelas associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança;
- A limitação à renovação sucessiva do exercício de cargos políticos e de altos cargos públicos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 284.º, n.º 2, da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, apresentam o seguinte projecto de resolução.

A Assembleia da República assume de imediato poderes constituintes a fim de proceder a uma revisão extraordinária da Constituição.

Palácio de São Bento, 8 de Março de 2001. — Os Deputados do PSD: *Durão Barroso — António Capucho — Manuel Moreira — Manuela Ferreira Leite — Luís Marques Guedes — Pedro Roseta — Rui Rio — Carlos Encarnação — Miguel Macedo — Fernando Seara.*

ANEXO

Projecto de revisão constitucional

Exposição de motivos

I — Tribunal Penal Internacional

O PSD entende que a existência de um Tribunal Penal Internacional permanente, que vem sendo preconizada desde o fim da I Guerra Mundial e que nunca foi possível concretizar, é um passo importante para a protecção da dignidade e dos direitos da pessoa humana.

O princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos surge hoje como indiscutível e reflecte a unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como o reconhecimento da sua dignidade intrínseca na diversidade que lhe é própria.

Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são inerentes a todos os seres humanos e devem ser protegidos contra qualquer violação, conforme afirma a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993.

Não pode ser esquecido o papel pioneiro de Portugal no processo pelo qual a humanidade veio a tomar consciência da sua unidade essencial.

A Constituição veio, naturalmente, a acolher este mesmo princípio da universalidade dos direitos humanos nas suas disposições relativas aos princípios fundamentais.

A criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) tem como objectivos prevenir a repetição dos crimes contra a Humanidade que aconteceram em escala inimaginável no século XX e pôr termo à actual inaceitável situação de impunidade.

Com efeito, quase todos os que cometeram os mais graves crimes contra a Humanidade, o genocídio, a liquidação de milhões de inocentes, as mutilações, torturas e violações em massa não foram punidos, não tendo sido oferecida qualquer reparação à esmagadora maioria das numerosas vítimas.

É certo que existiram e existem alguns tribunais *ad hoc*, criados a posteriori para certos casos. Mas o que acontece é que têm julgado exclusivamente os vencidos ou os mais fracos, deixando-se sempre impunes os vencedores, que algumas vezes também praticaram crimes contra a Humanidade.

Toda esta situação espelha o domínio de perspectivas ou ideologias transpersonalistas que subordinam a pessoa e os seus direitos, quer a razões de oportunidade, quer aos interesses de determinados Estados, quer ainda à dupla avaliação das acções criminais à luz de certas ideologias ou projectos políticos, económicos ou sociais que os minimizam.

É esta lógica que o TPI pretende inverter.

Mas importa salvaguardar que a criação de uma jurisdição internacional permanente é complementar e em nada conflitua com a ordem jurídica interna portuguesa nem com os valores da comunidade nacional.

Devemos preservar os nossos valores, designadamente a inviolabilidade do direito à vida que o TPI vem proteger.

É muito positivo que o TPI nunca possa aplicar a pena de morte, pena contrária à dignidade da pessoa humana. Uma vez que na sua jurisdição estão em causa os crimes mais graves e a eles não se aplica a pena de morte, abre-se uma importante oportunidade para que Portugal utilize a sua futura participação no TPI como forma de promover a total erradicação dessa pena bárbara em todo o mundo e para todas as situações.

O PSD entende ainda que Portugal deve apresentar uma declaração interpretativa ao Tratado, na qual reafirme os seus valores e o compromisso de julgar nos nossos tribunais todos os crimes punidos pelo Estatuto do TPI cometidos por portugueses, de acordo com o nosso direito interno, garantindo que a complementaridade da jurisdição do TPI não será utilizada no julgamento de nacionais.

Para tanto, deve ser dada prioridade a uma revisão da nossa legislação penal, acolhendo todas as disposições necessárias a que os nossos tribunais tenham jurisdição plena. Este é realmente um aspecto fundamental, de modo a garantir a coerência da posição portuguesa.

Por último, devemos declarar formalmente a recusa em aceitar nos estabelecimentos prisionais portugueses a execução de penas de prisão não previstas na nossa ordem jurídica interna.

II — Reciprocidade de direitos políticos

Trata-se de fazer cumprir a reciprocidade de direitos políticos que a generosa alteração à Constituição brasileira tornou ainda mais irrecusável.

Na última revisão, em 1997, o Partido Socialista ficou isolado na oposição a que essa reciprocidade fosse consagrada na Constituição.

Criou-se, assim, pela recusa do Partido Socialista, um problema tão mais incompreensível quanto tinha sido o próprio Primeiro-Ministro que, no Brasil, criara a expectativa pública quanto à consagração deste princípio.

O PSD compreendeu, em devido tempo, a importância política do tema.

Hoje estamos confrontados com uma querela que coloca dificuldades acrescidas à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e que não é compreendida pelas opiniões públicas dos países envolvidos.

Recorde-se que, face ao clamor da incompreensão do sucedido, o próprio Presidente da República, em plena visita oficial ao Brasil, chegou a concordar com uma revisão extraordinária da Constituição para este desiderato.

Os Deputados do PSD têm a consciência tranquila quanto à oportunidade e conveniência da sua iniciativa.

O Presidente da República está mais desperto para o problema. O Partido Socialista já teve tempo suficiente para o pensar melhor e decidir bem, corrigindo o erro cometido. As relações entre os países de expressão portuguesa, designadamente entre o Brasil e Portugal, exigem-no.

Ao reapresentar a proposta que defendem desde 1997, os Deputados do PSD não desejam fazer combate político. Querem apenas reafirmar a premência na resolução de uma situação que está a ter prejuízos óbvios para Portugal e para o espírito de verdadeira comunidade que deve existir entre todos os povos de língua portuguesa.

III — Associações sindicais nas forças de segurança

As atribuições e as competências desempenhadas pela Polícia de Segurança Pública não são de todo compatíveis com a hipótese do exercício do direito à greve.

Este princípio básico do bom senso tem sido intransigentemente defendido pelo PSD e encontra de há muito consagração legislativa, através da restrição, constitucionalmente permitida, do direito de associação sindical pelos agentes das forças de segurança.

Com leviandade, o Partido Socialista várias vezes disse aceitar a criação imediata de sindicatos na polícia, sem a adequada norma constitucional de restrição à greve, que diz também defender.

A verdade, porém, é que, sendo certo que existe habilitação constitucional para, no plano do direito de associação, proibir na lei a criação de associações sindicais, uma vez retirada da lei essa restrição fica a descoberto qualquer proibição ao exercício do direito à greve, a menos que expressamente essa possibilidade esteja consagrada no contexto das normas constitucionais sobre as associações de natureza sindical.

Têm agora os socialistas a oportunidade de, sem equívocos, concretizarem de boa fé aquilo que com ligeireza vêm há algum tempo dizendo defender.

IV — Limitação a mandatos sucessivos

O princípio da renovação no exercício de funções de poder político está já consagrado na nossa Constituição.

Destina-se, em termos genéricos, a prevenir e evitar o abuso e o mau uso do poder, perigo exponenciado pela sua perpetuação.

Sempre entendeu o PSD que esse princípio devia ter expressão não só no plano da temporização precisa de cada mandato mas também no plano da limitação à sucessão continuada de mandatos.

De resto, internamente, essa é uma regra já estabelecida nos estatutos e praticada há anos nos órgãos dirigentes do PSD.

É um princípio de ética e transparência da actividade política que não deve dirigir-se em particular a qualquer área específica do poder político, sob pena da criação de um injusto voto de suspeição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:

Artigo único. — Os artigos 7.º, 15.º, 56.º e 118.º da Constituição da República Portuguesa passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Relações internacionais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Portugal pode, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional e tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conforme estabelecido no Estatuto de Roma.

Artigo 15.º

Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus

- 1 —
- 2 —
- 3 — Aos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância das convenções internacionais e em condições de reciprocidade, os direitos próprios dos cidadãos portugueses, com excepção do direito de acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional, e do serviço nas forças armadas e na carreira diplomática.
- 4 —
- 5 —

Artigo 56.º

Direitos das associações sindicais e contratação colectiva

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, designadamente do direito à greve.

Artigo 118.º

Princípio da renovação

- 1 — (Actual corpo do artigo.)

2 — A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.»

Despacho n.º 89/VIII de admissibilidade do projecto de resolução

Um conjunto de Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentou o projecto de resolução a que coube o n.º 122/VIII, pelo qual propõem que a Assembleia da República assuma «poderes de revisão constitucional». Poderes de revisão extraordinária — precise-se —, como decorre da redacção concreta da resolução proposta.

Do texto da resolução não consta a menção das matérias sobre as quais há-de incidir a revisão. É duvidoso que devesse constar. Não falta quem entenda que sim, mas não foi esse o critério seguido em anteriores revisões extraordinárias. Essa precisão, no entanto, seria útil para balizar a natureza extraordinária da revisão de que se trate.

Não obstante, da exposição de motivos do referido projecto consta a menção das matérias que, no entender dos seus ilustres subscritores, devem «merecer um tratamento imediato».

Até aqui nenhuma perplexidade se me coloca. Mas os mesmos subscritores entenderam dever juntar ao seu projecto de resolução um «anexo», constituído por um «Projecto de revisão constitucional n.º .../VIII», com menção dos artigos da Constituição a rever, e das concretas propostas de alterações a introduzir nesses artigos.

É meu entendimento, com ressalva de outro melhor, que assim se fazem coincidir no tempo dois momentos, ou melhor, duas propostas de deliberação tão necessariamente separáveis que uma delas condiciona a possibilidade ou impossibilidade da outra.

Para que ocorra uma revisão extraordinária da Constituição é, pois, necessária uma dupla deliberação. Pela primeira, a Assembleia da República pronuncia-se sobre se assume ou não poderes de revisão extraordinária da Constituição. Se por maioria qualificada de quatro quintos deliberar que sim, segue-se a publicação da resolução e, a partir daí, qualquer Deputado pode apresentar um projecto de lei de revisão extraordinária propriamente dito. Se nenhum projecto for apresentado, a assunção de poderes extraordinários de revisão terá ocorrido em pura perda. Apresentado o primeiro projecto de lei de revisão, todos os outros terão de ser apresentados no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade do correspondente direito.

Daqui decorre que estou impedido de receber o projecto de lei de revisão anexo ao referido projecto de resolução, mas não este. Se assim não fizesse, pressupunha uma assunção de poderes que ainda não teve lugar; consagrava um privilégio de iniciativa extemporânea que não está ao meu alcance consagrar; e fixava por despacho frito e nulo um *dies a quo* para a contagem do referido prazo de 30 dias, o que, de igual modo, não está na minha disponibilidade. Que eu o recebesse não terá sido, sequer, o objectivo dos seus ilustres subscritores. Assim sendo, porém, por que razão o terão subscrito?

Não podendo admitir o referido projecto de lei anexo, não creio que seja imperativa a sua desanexação. Passará a constituir um simples elemento de informação sem valor jurídico e com mero valor documental.

Nestes termos:

Recebo o projecto de resolução n.º 122/VIII;

Baixe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, apesar de as resoluções, por regra, não baixarem;
Publique-se, registe-se e notifique-se.

Palácio de São Bento, 12 de Março de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 123/VIII

PREVENÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIAS

Exposição de motivos

A elevadíssima sinistralidade que ao longo dos anos vem assolando as vias rodoviárias portuguesas, e que tão cruelmente marca as suas incontáveis vítimas, para além das próprias famílias, constitui um flagelo social de enormes proporções que obriga todos quantos podem contribuir para a sua redução — dos órgãos de soberania e dos responsáveis técnicos pela concepção, construção e manutenção das vias às autoridades policiais, passando por condutores e peões — a um permanente esforço em defesa da vida e da segurança rodoviária.

Com efeito, não pode o País aceitar e conformar-se com o facto de as suas estradas se encontrarem entre as mais perigosas da União Europeia, como sobejamente o demonstram as estatísticas oficiais da sinistralidade rodoviária.

Verdade é que, para além do excesso de álcool, do excesso de velocidade e das manobras perigosas, a sinistralidade rodoviária apresenta ainda outras causas de elevada complexidade, às quais muitas vezes não é alheio, desde logo, o próprio traçado das vias e os materiais de construção, os equipamentos de segurança utilizados, bem como a inaceitável persistência de algumas omissões e insuficiências na fiscalização das condições de segurança, na regulamentação da utilização das vias de circulação e na escassez de meios das entidades competentes para fiscalizar o cumprimento das regras de segurança rodoviária.

Importa, por conseguinte, contribuir para o aperfeiçoamento e prossecução da política de prevenção e segurança rodoviárias, apostando no reforço da prevenção e da fiscalização, na melhoria da segurança das infra-estruturas e da sinalização, mesmo que, em alguns casos, para tais desideratos necessário se torne enfatizar medidas que, embora já proclamadas pelo Governo, acabam sistematicamente por ser adiadas, como tem infelizmente sucedido, designadamente com a introdução do ensino da circulação rodoviária nas escolas ou, em medida não despreciable, com o reforço dos meios colocados à disposição das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito.

Consciente de que o combate à mortandade nas estradas portuguesas deve urgentemente ser erigido a verdadeiro desígnio nacional, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, ao apresentar o presente projecto de resolução, convoca para esse propósito os demais partidos com representação parlamentar, em união com toda a sociedade portuguesa, em especial os utentes das nossas estradas que são cumpridores das regras do trânsito.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de resolução:
A Assembleia da República recomenda ao Governo que adopte, com carácter de urgência, as seguintes medidas:

1 — Reforço efectivo dos meios colocados à disposição das autoridades com competência para regular e fiscalizar o



DIÁRIO

da Assembleia da República

VIII LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2000-2001)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2001

Presidente: Ex.^{mo} Sr. António de Almeida Santos

Secretários: Ex.^{mas} Srs. José Ernesto Figueira dos Reis
Manuel Alves de Oliveira
António João Rodeia Machado
António José Carlos Pinho

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 10 minutos.

Antes da ordem do dia. — Deu-se conta da apresentação dos projectos de lei n.º 401, 402 e 404/VIII e do projecto de resolução n.º 126/VIII, bem como de requerimentos e da resposta a alguns outros.

Em declaração política, a Sr.^a Deputada Isabel Castro (Os Verdes), a propósito do Dia Mundial da Floresta, reflectiu sobre a política florestal seguida pelo Governo e concluiu que não há qualquer contrato com o futuro que possa ser comemorado neste Dia. Respondeu, depois, aos pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Lino de Carvalho (PCP), Miguel Ginestral (PS), João Maçãs (PSD) e Rosado Fernandes (CDS-PP).

Igualmente em declaração política, o Sr. Deputado David Justino (PSD), criticou a política educativa do actual Governo, centrando-a no ensino superior. No fim, respondeu aos pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Isabel Pires de Lima (PS), Rosado Fernandes (CDS-PP), Luísa Mesquita (PCP), Fernando Rosas (BE), António Braga (PS) e Heloísa Apolónia (Os Verdes).

Foi aprovado o voto n.º 136/VIII — De pesar pelas vítimas mortais e solidariedade com as demais vítimas do temporal no Norte do País (PSD, PS, PCP, CDS-PP, Os Verdes e BE), tendo a Câmara guardado um minuto de silêncio.

Foi também aprovado o voto n.º 133/VIII — De congratulação pelo êxito dos campeonatos mundiais de atletismo de Lisboa/2001 (PS).

Procedeu-se a um debate de urgência, requerido pelo CDS-PP, sobre o surto de febre aftosa na Europa e suas implicações em Portugal, tendo usado da palavra, a diverso título, além do Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (Capanlas Santos), os Srs. Deputados Rosado Fernandes (CDS-PP), Lino de Carvalho (PCP), Jovita Ladeira (PS), Fernando Penha (PSD), Luís Fazenda (BE) e Isabel Castro (Os Verdes).

Ordem do dia. — Procedeu-se à discussão conjunta dos projectos de resolução n.º 120/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS) e 122/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional (PSD). Usaram da palavra os Srs. Depu-

tados Alberto Costa (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Fernando Rosas (BE), Basílio Horta (CDS-PP), António Filipe (PCP) e Isabel Castro (Os Verdes).

Entretanto, em votação global, foram votados os projectos de resolução n.º 53/VIII — Para uma gestão transparente do Programa Polis (apresentado pelo Deputado do PSD José Eduardo Martins) e 127/VIII — Criação de um programa especial de apoio aos municípios de Castelo de Paiva e Penafiel (PS, PSD, PCP, CDS-PP, Os Verdes e BE), tendo o primeiro sido rejeitado e o segundo aprovado.

Em votação final, foi ainda aprovado o texto final, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, relativo ao projecto de lei n.º 219/VIII — Considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educação pelos educadores de infância habilitados com cursos de formação a educadores de infância para efeitos da carreira docente (PS).

A Câmara aprovou também dois pareceres da Comissão de Ética autorizando um Deputado do PS e outro do PSD a prestarem depoimento, por escrito, como testemunha, em tribunal.

Procedeu-se à discussão conjunta, na especialidade, dos projectos de lei n.º 356/VIII — Dignificação da função antárquica (PSD), 128/VIII — Estabelece a igualdade de condições de financiamento a todas as freguesias abrangidas pelo regime de permanência (PCP) e 400/VIII — Reforça as condições do exercício do mandato pelos membros dos órgãos antárquicos (CDS-PP), tendo intervenido, a diverso título, além do Sr. Secretário de Estado da Administração Local (José Augusto Carvalho), os Srs. Deputados Mário Albuquerque (PSD), Honório Novo (PCP), Casimiro Ramos (PS), Telmo Correia (CDS-PP), Bruno Almeida (PS), Eugénio Marinho (PSD) e José Egípto (PS).

Entretanto, foi anunciado o resultado da eleição de 1 membro para o Conselho Superior da Magistratura — que não foi eleito —, de 2 membros para a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, de 1 membro suplente para a representação portuguesa na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (e, por inerência, da União da Europa Ocidental/UEO) e de 1 membro para o Conselho Superior do Ministério Público — que foram eleitos.

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 20 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Agostinho Moreira Gonçalves
Aires Manuel Jacinto de Carvalho
Alberto Bernardes Costa
Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes
António Alves Marques Júnior
António Alves Martinho
António Bento da Silva Galamba
António de Almeida Santos
António Fernandes da Silva Braga
António Fernando Marques Ribeiro Reis
António Fernando Menezes Rodrigues
António José Gavino Paixão
António José Santinho Pacheco
António Manuel Dias Baptista
António Manuel do Carmo Saleiro
Armando António Martins Vara
Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho
Bruno Renato Sutil Moreira de Almeida
Carla Maria Nunes Tavares Gaspar
Carlos Alberto
Carlos Alberto Dias dos Santos
Casimiro Francisco Ramos
Cláudio Ramos Monteiro
Eduardo Ribeiro Pereira
Fernando Manuel de Jesus
Fernando Manuel dos Santos Gomes
Fernando Pereira Serrasqueiro
Filipe Mesquita Vital
Francisco José Pereira de Assis Miranda
Francisco José Pinto Camilo
Gil Tristão Cardoso de Freitas França
Helena Maria Mesquita Ribeiro
Isabel Maria Batalha Vigia Polaco d'Almeida
Isabel Maria dos Santos Barata
Isabel Maria Pinto Nunes Jorge Tinoco de Faria
Isabel Maria Soares Pinto Zacarias
Jamila Barbara Madeira e Madeira
João Alberto Martins Sobral
João Francisco Gomes Benavente
João Pedro da Silva Correia
João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
Joaquim Sebastião Sarmento da Fonseca Almeida
Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira
Jorge Lação Costa
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho
José Afonso Teixeira de Magalhães Lobo
José Alberto Leal Fateixa Palmeiro
José Alberto Rebelo dos Reis Lamego
José Aurélio da Silva Barros Moura
José Carlos Correia Mota de Andrade
José Carlos da Cruz Lavrador
José Carlos Lourenço Tavares Pereira
José Carlos Pinto Basto Mota Torres
José da Conceição Saraiva
José Eduardo Vera Cruz Jardim
José Ernesto Figueira dos Reis

José Manuel de Medeiros Ferreira
José Manuel Pires Epifânio
José Manuel Rosa do Egípto
Jovita de Fátima Romano Ladeira
Laurentino José Monteiro Castro Dias
Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal
Luís Manuel dos Santos Silva Patrão
Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves
Luís Miguel Gomes Miranda Teixeira
Luísa Pinheiro Portugal
Luiz Manuel Fagundes Duarte
Mafalda Cristina Mata de Oliveira Troncho
Manuel Alberto Barbosa de Oliveira
Manuel António dos Santos
Manuel Francisco dos Santos Valente
Manuel Maria Diogo
Manuel Maria Ferreira Carrilho
Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso
Maria Amélia do Carmo Mota Santos
Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina
Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira
Maria do Céu da Cruz Vidal Lourenço
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro
Maria Fernanda dos Santos Martins Catarino Costa
Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta
Maria Isabel da Silva Pires de Lima
Maria José Vidal do Rosário Campos
Maria Teresa de Oliveira Ferreira Coimbra
Miguel Bernardo Ginestal Machado Monteiro Albuquerque
Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura
Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro
Paula Cristina Ferreira Guimarães Duarte
Paulo Alexandre de Carvalho Pisco
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca
Renato Luís de Araújo Forte Sampaio
Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves
Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz
Rosalina Maria Barbosa Martins
Rui do Nascimento Rabaça Vieira
Rui Manuel Leal Marqueiro
Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos
Teresa Maria Neto Venda
Victor Manuel Bento Baptista
Vitor Manuel Alves Peixoto
Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho
Zelinda Margarida Carmo Marouço Oliveira Semedo

Partido Social Democrata (PSD):

Adão José Fonseca Silva
Álvaro dos Santos Amaro
Ana Maria Martins Narciso
Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso
António da Silva Pinto de Nazaré Pereira
António d'Orey Capucho
António Edmundo Barbosa Montalvão Machado
António Manuel da Cruz Silva
António Manuel Santana Abelha
António Paulo Martins Pereira Coelho
Armando Manuel Dinis Vieira
Arménio dos Santos
Armindo Telmo Antunes Ferreira
Bruno Jorge Viegas Vitorino

Carlos José das Neves Martins
 Carlos Parente Antunes
 Domingos Duarte Lima
 Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares
 Eugénio Fernando Sá Cerqueira Marinho
 Feliciano José Barreiras Duarte
 Fernando Jorge Loureiro de Reboredo Seara
 Fernando Manuel Lopes Penha Pereira
 Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva
 Henrique José Praia da Rocha de Freitas
 Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves
 Hugo José Teixeira Velosa
 João Bosco Soares Mota Amaral
 João Eduardo Guimarães Moura de Sá
 João José da Silva Maças
 Joaquim Martins Ferreira do Amaral
 Joaquim Monteiro da Mota e Silva
 Joaquim Virgílio Leite Almeida da Costa
 Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto
 José António de Sousa e Silva
 José David Gomes Justino
 José Eduardo Régo Mendes Martins
 José Frederico de Lemos Salter Cid
 José Manuel de Matos Correia
 José Manuel Durão Barroso
 José Miguel Gonçalves Miranda
 Lucília Maria Samoreno Ferra
 Luís Cirilo Amorim de Campos Carvalho
 Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes
 Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes
 Luís Pedro Machado Sampaio de Sousa Pimentel
 Manuel Alves de Oliveira
 Manuel Castro de Almeida
 Manuel Filipe Correia de Jesus
 Manuel Joaquim Barata Frexes
 Manuel Maria Moreira
 Manuel Ricardo Dias dos Santos Fonseca de Almeida
 Maria Eduarda de Almeida Azevedo
 Maria Manuela Dias Ferreira Leite
 Maria Natália Guterres V. Carrascalão da Conceição Antunes
 Maria Ofélia Fernandes dos Santos Moleiro
 Maria Teresa Pinto Basto Gouveia
 Mário da Silva Coutinho Albuquerque
 Melchior Ribeiro Pereira Moreira
 Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva
 Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos
 Pedro Augusto Cunha Pinto
 Pedro José da Vinha Rodrigues Costa
 Pedro Manuel Cruz Roseta
 Pedro Miguel de Azeredo Duarte
 Rui Fernando da Silva Rio
 Rui Manuel Lobo Gomes da Silva
 Sérgio André da Costa Vieira

Partido Comunista Português (PCP):

Alexandrino Augusto Saldanha
 Ana Margarida Lopes Botelho
 António Filipe Gaião Rodrigues
 António João Rodeia Machado
 Bernardino José Torção Soares
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas
 Joaquim Manuel da Fonseca Matias
 José Honório Faria Gonçalves Novo

Lino António Marques de Carvalho
 Maria Luísa Raimundo Mesquita
 Maria Odete dos Santos
 Octávio Augusto Teixeira
 Vicente José Rosado Merendas

Partido Popular (CDS-PP):

António Herculano Gonçalves
 António José Carlos Pinho
 António Manuel Alves Pereira
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
 João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
 Luís Pedro Mota Soares
 Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró
 Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona
 Narana Sinai Coissoró
 Paulo Sacadura Cabral Portas
 Raúl Miguel de Oliveira Rosado Fernandes
 Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan
 Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV):

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
 Isabel Maria de Almeida e Castro

Bloco de Esquerda (BE):

Fernando José Mendes Rosas
 Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário da Mesa vai dar conta do expediente.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram aceites, as seguintes iniciativas legislativas: projectos de lei n.º 401/VIII — Qualidade do ar interior (PSD), que baixou à 6.ª Comissão; 402/VIII — Lei de Bases da Família (CDS-PP), que baixou às 1.ª e 10.ª Comissões; 404/VIII — Regula a protecção dos direitos de autor dos jornalistas (PCP), que baixou à 1.ª Comissão, e projecto de resolução n.º 126/VIII — Sobre a avaliação, informação e disciplina da actividade de extracção de areias em meio hídrico (Os Verdes).

Foram apresentados na Mesa os seguintes requerimentos:

Na reunião plenária de 8 de Março de 2001: ao Ministério do Equipamento Social, formulados pelos Srs. Deputados Carlos Alberto, Zelinda Marouço Semedo, Adão Silva, Nuno Freitas e Paulo Portas; ao mesmo Ministério e ao do Trabalho e da Solidariedade, formulados pela Sr.ª Deputada Jovita Ladeira; ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, formulado pela Sr.ª Deputada Maria Santos; ao Ministério da Administração Interna, formulado pela Sr.ª Deputada Ana Manso; aos Ministérios da Educação e Finanças, formulados pelo Sr. Deputado Bruno Vitorino; ao Ministério da Saúde, formulados pelos Srs. Deputados Carlos Martins, Manuel Oliveira e Miguel Macedo; a diversos Ministérios, formulado pelo Sr. Deputado Miguel Miranda Relvas; ao Ministério das Finanças, formulado pelo Sr. Deputado Rui Rio; ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, à

boa, começando pela saída dos passageiros principais, local por onde vinha o maior número de pessoas. Nesse dia, eram 18 horas quando passou o primeiro passageiro na sala VIP, sendo que o pedilúvio já lá estava colocado desde as 12 horas. Portanto, não houve qualquer discriminação relativamente aos passageiros VIP, que são, igualmente, possíveis portadores do vírus.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Só têm os sapatos mais limpos!

O Orador: — Sr.^a Deputada Isabel Castro, no acordo que fizemos com a Espanha, escolhemos os 14 itinerários principais, já que não é possível fazê-lo em todos os caminhos que atravessam a fronteira. Há um mecanismo de desinfectação que, no caso português, conseguimos montar com a colaboração dos bombeiros voluntários, com os seus veículos e com os equipamentos de pressão, fazendo-se a aspersão possível nos veículos, principalmente nas rodas, sendo certo que não é possível fazer um chuveiro a todos os veículos e ao seu conteúdo e muito menos despir os passageiros, desinfectá-los e queimar o vestuário, o que seria, eventualmente, a medida mais eficaz para que não houvesse qualquer possibilidade de o vírus passar. Portanto, estamos a minimizar riscos, não estamos a anulá-los completamente, porque tal é absolutamente impossível.

Relativamente à vacinação, que é uma questão muito debatida e que foi discutida, na segunda-feira, no Conselho de Ministros da União Europeia, também por minha iniciativa, a questão é a seguinte: existem, na União Europeia, 300 milhões de animais. Uma vacinação a todos eles implica, no mínimo, uma vacinação de quatro a seis meses; o custo estimado de cada vacina é de cerca de 500\$. Isto significa que, para fazer uma vacinação em toda a Europa, mobilizando todos os recursos, de modo a vacinar todos os animais, são precisos oito a nove meses, quando a doença se propaga em 14 dias. Ora, isso seria fazer com que a União Europeia se auto-embargasse, no que diz respeito às exportações, com consequências terríveis para a Europa e para Portugal. E já tivemos aqui, em 1998, a prova do que aconteceu quando o mercado russo colapsou e, por esse motivo, os excedentes de suínos da Dinamarca, da Holanda, da Espanha passaram a vir para Portugal: o preço chegou a 140\$/kg, hoje está em 455\$/kg e o custo de produção deve estar em cerca de 200\$/kg. Portanto, se houvesse um auto-embargo voluntário da Europa, isso seria catastrófico para Portugal.

Por isso é que continuo a defender que a vacina só deve ser adoptada em último dos últimos recursos. Primeiro, porque iria custar 300 milhões de contos; segundo, porque é preciso passar 21 dias para que um animal fique resistente e basta 14 dias para que fique contaminado, pelo que seria necessário vacinar uma semana antes de o foco ocorrer, para além de que existem 85 estirpes do vírus e seria necessário produzir milhões de vacinas. Portanto, a questão da vacinação é muito complexa e nós, não a excluindo, vamos equacioná-la apenas em último dos últimos recursos.

O Sr. Deputado Lino de Carvalho perguntou por que razão não existe laboratório em Portugal. **Sr. Deputado,** como sabe, estamos a preparar o concurso para instalar, em Oeiras, um novo laboratório de investigação veterinária, que vai custar cerca de cinco milhões de contos. Para isso, até já alienámos o terreno de Benfica onde se situa o actual laboratório, que foi instalado no princípio do século.

Ora, custando o equipamento necessário para tratar este vírus algumas centenas de milhar de contos, tendo nós em projecto um laboratório novo onde esta vertente está contemplada, apesar de nem todos os Estados-membros tratem este vírus, porque existem laboratórios de referência para a febre aftosa em vários Estados, mas não existem noutros — por exemplo, nós somos laboratório de referência para a BSE mas há outros Estados-membros que não o são —, pensamos tratar deste assunto com o novo laboratório. Neste momento, apesar de ser um instrumento que, lamentavelmente, não existe, temos obtido análises muito rápidas, porque temos utilizado os laboratórios em Brescia, na Itália, em Lelystad, na Holanda, e um outro britânico. Agora, temos recorrido, sobretudo, ao italiano, porque os outros estão mais atafalhados. Mas a resposta é muito rápida. Inclusive, quando se trata de uma contra-análise, temo-la em 24 horas.

Quanto à questão que também colouco, do novo debate sobre a PAC, a sua reorientação, a sua confluência com as negociações da OMC, aquilo que eu disse foi que defendia ajudas desligadas da produção...

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro, agradecia que rematasse, porque terminou o tempo de que dispunha.

O Orador: — Remato de imediato, Sr. Presidente. Peço que me dê mais um segundo.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Orador: — Queria apenas dizer que isto facilitaria a negociação em termos de trocas a nível mundial, porque a «guerra» entre os Estados Unidos da América e a União Europeia deriva das ajudas ligadas à produção. Portanto, desligando-as, facilitaria a negociação. Mas a esta negociação devem estar acopladas exigências de segurança alimentar, critérios de multifuncionalidade. Enfim, temos de exigir aos outros parceiros da OMC, designadamente no que diz respeito à sanidade animal, as mesmas condições que a União Europeia coloca a si própria.

Depois do dia 27, Sr. Deputado, se não existirem focos, se tivermos um período de segurança — que agora já vai para além do dia 27 por causa do foco holandês —, se a situação vier a revelar-se controlada, obviamente que aliviaremos as medidas. E gostaríamos de o fazer tão depressa quanto possível.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, concluído o debate de urgência, requerido pelo CDS-PP, sobre o surto de febre aftosa na Europa e suas implicações em Portugal, dou por terminado o período de antes da ordem do dia.

Eram 17 horas e 30 minutos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Passamos à discussão conjunta dos projectos de resolução n.º 120/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional extraordinária pela Assembleia da República (PS) e 122/VIII — Assunção de poderes de revisão constitucional (PSD).

Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Alberto Costa para introduzir o debate em representação do seu grupo

parlamentar, não me levem a mal se lhes pedir que, se puderem, sem violentarem os vossos interesses e a vossa consciência, poupem algum tempo, porque seria bom que pudéssemos, no caso de haver condições para isso, votar ainda hoje estes dois projectos de resolução.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Sr. Presidente, no início da sessão de hoje, não quis pronunciar-me sobre algumas considerações que fez em relação ao número de Deputados que se inscreveram para pedir esclarecimentos. Contudo, agora, uma vez que o Sr. Presidente se reportou à discussão desta matéria, sou levado a dizer que não pode ser feita qualquer limitação aos Srs. Deputados quanto a utilizarem os seus direitos regimentais, normais e adequados. A Assembleia não tem que estar a fazer discussões em 10, 15 ou 20 minutos porque as 18 horas são daqui a pouco!

Para além do mais, Sr. Presidente, espero que, se, por acaso, o debate se conseguir fazer até às 18 horas (porque só se se concluir até às 18 horas é que haverá votações, já que as votações regimentais são às 18 horas), todas as bancadas estejam preparadas para cumprir aquilo que a Constituição da República impõe acerca destas matérias, que é avaliar se a votação é feita por quatro quintos, ou não.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, em primeiro lugar, pedi «por favor». Acho que pedir «por favor» não viola nenhuma regra regimental. É o meu entendimento. Continuarei a fazer isso sempre que o entenda.

Em segundo lugar, quando falei na possibilidade de se fazer a votação ainda hoje, disse «se houver condições para isso». Se não houver, não se faz, Sr. Deputado. Tive o cuidado de fazer essa ressalva.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

O Sr. Alberto Costa (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Temos uma Constituição que é, reconhecidamente, amiga dos Direitos do Homem, amiga do Direito Internacional e amiga da Europa. E esta marca da nossa Constituição não é filha de um acaso, é fruto de uma coerência básica. Grande parte do património que se encontra vazado na nossa Constituição, sem diminuir a história portuguesa da luta pela liberdade, pela democracia, pelos direitos fundamentais, é de inspiração e proveniência europeia, é de inspiração e proveniência internacional.

Mas os problemas que hoje se defrontam na vida internacional e na construção europeia não têm, nesta altura, respostas pré-pensadas, pré-redigidas nos textos constitucionais. Cláusulas que até há pouco tempo asseguravam uma comunicação quase automática entre os vários ordenamentos jurídicos já hoje são claramente insuficientes. Isto sucede assim porque, tal como a tradição, a vida, o direito internacional, o constitucionalismo europeu, o constitucionalismo nacional, já não são exactamente o que eram.

Daí que, na última década e nos últimos anos, várias Constituições europeias tenham sido confrontadas com a experiência repetida de revisões constitucionais de impulso externo às respectivas ordens constitucionais.

O solipsismo constitucional, se ainda é da ordem dos nossos espíritos, já não é da ordem do nosso mundo.

Portugal já entrou neste caminho em 1992, quando, abandonando um estado inicial de inconsciência constitucional, decidiu rever extraordinariamente a Constituição para permitir a ratificação do Tratado de Maastricht. Essa foi uma opção e uma decisão constitucional de que também nós nos devemos orgulhar tanto como do acervo originário e da opção da nossa Constituição a favor dos Direitos do Homem e a favor da Europa.

Uma revisão extraordinária da Constituição não pode, obviamente, ser um instrumento de banalização da Constituição. Devemos pensar duas vezes antes de propor e antes de abrir uma revisão extraordinária da Constituição.

Mas como em 1992 foi uma opção constitucional acertada rever a Constituição, também hoje é uma opção constitucional justificada fazer com que a Constituição não seja um obstáculo a que estejamos presentes em instâncias e em processos onde se prepara um futuro mais respeitador dos direitos humanos, um futuro onde o crime seja combatido com mais eficácia e onde sejam mais protegidos os direitos das vítimas.

Perante uma oportunidade como aquela que hoje se nos oferece, não rever seria diminuir o potencial da Constituição. Rever consiste em abrir a possibilidade de aumentar o protagonismo da comunidade jurídico-política portuguesa no plano internacional e, por isso também, de aumentar o potencial de projecção externa do nosso património constitucional.

Desde a nossa última revisão constitucional ordinária, dois factos se desenharam na vida internacional a desafiar e a colocar a questão de uma revisão constitucional extraordinária. Esses dois factos são, por um lado, a aprovação do Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, e, por outro lado, o processo de construção de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, prometido aos europeus no Tratado de Amesterdão.

Deve dizer-se que, a respeito do Tribunal Penal Internacional, se desenrolou na opinião pública portuguesa um debate de larga dimensão, que correspondeu à criação de um verdadeiro «espaço público» em torno da iniciativa parlamentar, que poderemos dizer que esteve na sua origem e que hoje aborda a questão da decisão constitucional em condições diferentes e mais esclarecidas do que aquela em que se encontrava a temática quando do início deste processo.

Estes dois factos exigirão de nós, para correspondermos às propostas que eles nos dirigem, uma revisão da Constituição? Exigem, e gostaria de sublinhar aqui, para não ser redundante, aqueles aspectos que menos eco encontraram na opinião publicada.

A verdadeira e primordial questão por que nós carecemos de uma decisão constitucional para ratificar o Tratado de Roma é que, ratificando nós esse Tratado, estaremos a transferir para o exterior do País uma competência soberana, uma competência jurisdicional que tem na nossa Constituição clara natureza soberana.

Temos um País de oito séculos, que já conheceu penas bárbaras e cruéis, que já conheceu a pena de morte, que já conheceu a prisão perpétua, que já conheceu medidas de segurança de duração ilimitada e que hoje por sinal tem o mais leniente dos regimes punitivos. Mas nós somos, antes disso tudo, um País soberano e, por isso, as decisões que afectam o exercício da soberania, ou que transferem o exercício da soberania para o exterior, ou que reconhecem o exercício de algum poder soberano sobre o nosso território, devem ser objecto de uma decisão constitucional. Não há tratado, não há governo que possa dispor sobre esta matéria. Aqui, a competência para atribuir a

competência é a competência do Parlamento, é a nossa competência, através da Constituição.

Esta é a razão fulcral pela qual nós, como em Maastricht, não poderemos deixar de tomar uma decisão constitucional para ratificar o tratado instituidor do Tribunal Penal Internacional.

Mas há, é evidente, outros problemas mais, porque as soluções constitucionais que temos a respeito da extradição, a respeito do reconhecimento de decisões de tribunais estrangeiros, a respeito da matéria das imunidades, por exemplo, correspondem a decisões pensadas num tempo e com base em conceitos que, neste momento, já não se encontram harmonizadas com as tendências emergentes do direito internacional e a lógica dos espaços em que estamos voluntariamente incluídos.

Não temos também, obviamente, soluções preparadas para cooperar com instâncias que resultam do difícil encontro entre sistemas jurídicos muito diferentes.

Gostamos de pensar que o nosso sistema constitucional, o nosso sistema penal, a nossa concepção sobre as penas, é a melhor e a mais avançada das concepções, mas ganharíamos, num mundo diversificado, em abandonar alguma mentalidade provincial e em abrir-nos ecumenicamente à necessidade de encontrar plataformas que permitam combater com eficácia o crime e proteger os direitos das vítimas em melhores condições.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Nesta matéria, aliás, a hipocrisia tem uma tradição em Portugal. E essa hipocrisia resulta de muitos dos cultores, académicos e políticos, que nos celebraram a inexistência de prisão perpétua em Portugal serem muitas vezes aqueles mesmos que omitiram sistematicamente a existência entre nós durante meio século de medidas de segurança de duração ilimitada. Devemos ser sérios, em primeiro lugar, connosco próprios.

Precisamos de rever a Constituição. Mas podemos revê-la? Não estaremos a desfigurar a identidade substancial da Constituição? Na verdade, não o estamos, porque a soberania, hoje, supõe uma articulação nova com os direitos do homem e com a protecção internacional dos direitos do homem. É que se, muitas vezes, o Estado soberano foi o melhor protector dos direitos do homem, outras vezes ele constituiu-se como um elemento potenciador e multiplicador dos efeitos da actividade criminal de algum dos seus responsáveis. Por isso, essa nova articulação é inadiável, nos dias de hoje.

Também não podemos dizer que se fragiliza o essencial do nosso sistema de direitos, liberdades e garantias quando se aperfeiçoam formas de cooperação que têm em vista tornar mais eficiente o combate ao crime. O enunciado dos direitos, de cada um dos direitos, não é uma formulação pétrea; o conjunto dos direitos tem de ser formulado e reformulado em concordância prática com a existência de mecanismos efectivos, capazes de promover a sua implementação, seja no espaço nacional, seja no espaço europeu, seja no espaço internacional.

Dai que a conclusão que se deve extrair seja a de que devemos rever a nossa Constituição. Seria de uma total falta de visão não rever a Constituição; seria de uma total falta de visão, por exemplo, que Portugal se distinguisse de todos os outros países da Europa, por ser aquele cuja Constituição o impedia de ratificar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Na verdade, Mário Soares, Cavaco Silva, Adolfo Suarez, Felipe Gonzalez, Pierre Maurois, o Dalai Lama, Jimmy Carter e Weitzäcker têm razão: ou a Humanidade, ao abandonar o século XX, é capaz de se dotar de uma instituição permanente de justiça penal internacional, ou perderemos a oportunidade de diminuir o número de vítimas, no século que aí vem, e de dirigir uma mensagem clara de dissuasão aos potenciais candidatos à autoria de graves crimes contra a Humanidade.

É preciso não esquecer que nós levamos apenas alguns segundos a proferir os nomes de Hitler, Staline, Pol Pot, Pinochet e Mao Tse Tung, mas as nossas vidas não chegariam para proferir os nomes das vítimas desses responsáveis políticos.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — E nós devemos emitir para o futuro um claro sinal de que não queremos que se repita, no novo milénio, essa vergonha a que assistimos no século XX.

Mas não é o Tribunal Penal Internacional a única questão que justifica a revisão da Constituição. É que não podemos continuar a repetir, em relação à revisão da Constituição, o que já aconteceu com Maastricht e o que está a acontecer com o Tribunal Penal Internacional. A revisão constitucional não pode continuar a ter uma função de remédio, deve ter alguma função de previsão e orientação. Ora, no domínio europeu, estamos a assistir e a participar na elaboração de um conjunto de instrumentos que visam agilizar a justiça dentro do espaço comunitário — seja na apresentação dos responsáveis aos tribunais em melhores condições para os julgar, seja na emissão de mandatos de busca e de captura que não precisem de complexas validações formais para ser eficazes — e essas transformações, a assumir a forma de tratado ou de decisão-quadro, vão precisar de credencial constitucional. Assim, seria mau que, mais uma vez, ou não participássemos, por não estarmos habilitados constitucionalmente, ou participássemos primeiro e validássemos depois essas decisões, no plano constitucional.

É por isso que também, para nós, a construção do espaço europeu de justiça justifica e impõe a revisão constitucional. Em Maastricht, estávamos todos — é preciso dizê-lo — preocupados com a coesão económica e social como finalidade do processo de construção europeia. É necessário frisar que a realização da justiça é, hoje, também, uma finalidade de primeiro grau na visão que temos da construção europeia. Precisamos que os santuários, os refúgios, as falhas decorrentes de tradicionais fronteiras judiciais e as lentidões herdadas de antigas soberanias de costas voltadas não fragilizem nem diminuam o potencial de combate ao crime que os Estados europeus, todos juntos, têm.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, tem chamado a atenção, insistentemente e com grande autoridade, para a necessidade de um combate supranacional a um conjunto de crimes, desde o tráfico de droga ao tráfico de pessoas, do branqueamento de capitais ao terrorismo, que, na realidade, estão talvez mais próximos de nós do que os extraordinariamente graves crimes de que se vai ocupar o Tribunal Penal Internacional.

Estamos agora também a pensar nesses crimes que, por estarem mais perto da Europa e mais perto das nossas sociedades, a revisão constitucional não deve esquecer, devendo, antes, habilitar-nos a participar no processo de construção europeia, com toda a legitimidade e com toda a oportunidade.

O discurso constitucional é normalmente um discurso árido e pouco atractivo, mas poderíamos procurar resumir o nosso propósito nestes termos: menos espaço livre para o crime, o crime grave, o crime organizado, o crime transnacional, o crime contra a humanidade; menos espaço livre para o crime, no mundo, na Europa e em Portugal; mais protecção para as vítimas, em Portugal, na Europa e no mundo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este é o nosso programa fundamental para a revisão extraordinária da Constituição que, hoje, propomos.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, informo que as votações terão lugar à hora regimental.

Para apresentar o projecto de resolução do PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Marques Guedes.

O Sr. Luís Marques Guedes (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Num Estado de Direito, o primado da lei tem como baluarte de estabilidade e referência a Constituição da República. Nela estão depositados os valores e os princípios que norteiam a nossa vida em colectividade. Valores e princípios que se assumem como referências da nossa cultura e da nossa sociedade, mas que, também por isso, vão evoluindo, e têm de evoluir, de acordo com as dinâmicas próprias da nossa vida colectiva.

A imutabilidade da Constituição representaria, num certo sentido, um sinal de estagnação e de resistência ao progresso, que em nada se coaduna com a busca de modernidade que todos almejamos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Especialmente quando a Constituição Portuguesa, nascida num conturbado período revolucionário, enferma ainda de excessos e anacronismos, que pouco ou nenhum sentido fazem nos dias de hoje.

Essa é, de resto, a principal razão pela qual as sucessivas revisões da Constituição se têm feito maioritariamente em torno das propostas apresentadas e das reformas preconizadas pelo Partido Social Democrata.

Há 25 anos — aniversário que, em nome do PSD, aqui aproveito para saudar —, a Constituição nasceu desequilibrada pela conjuntura de PREC, desequilíbrio esse que o empenho reformista do PSD tem vindo, com sucesso, a sistematicamente corrigir ao longo dos vários processos de revisão.

Não vale a pena fazermos aqui o relato, longo, das alterações por nós preconizadas e sucessivamente consagradas na Lei Fundamental. Vale, sim, a pena lembrar as resistências e as juras de recusa, que sempre, num primeiro momento, as reformas por nós avançadas costumam receber por parte do Partido Socialista.

O Sr. António Capucho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Tão rotineiras e previsíveis têm sido essas reacções que, confesso, já pouco ou nada nos impressionam.

O País já se habituou a perceber que, nesta matéria, a oposição obstinada do Partido Socialista às propostas do PSD tem um prazo de validade. Tem sido quase sempre assim.

Mais tarde ou mais cedo — desejavelmente mais cedo, diria eu —, seja a contragosto, atropelados pela inevitabilidade das coisas, seja com o entusiasmo indeciso dos

recém-convertidos, lá aparecem os socialistas a aderir ou até a defender o que, até então, acirradamente combatiam — talvez não por convicção, mas por rendição ao bom senso, o resultado vai dar ao mesmo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Também desta vez, o Partido Social Democrata parte para a revisão extraordinária da Constituição reafirmando propostas que vem defendendo em anteriores processos.

A nossa posição é conhecida e tivemos mesmo o cuidado de, em nome da transparência, colocar antecipadamente sobre a mesa os contornos exactos do que propomos.

A revisão da Constituição não é um acto qualquer, pelo que é bom que todos saibam ao que vêm, quando são convocados a este processo.

O PSD deseja que esta Assembleia assumia poderes constituintes para, em revisão extraordinária, consagrar quatro alterações pontuais à Constituição: em primeiro lugar, possibilitar a adesão de Portugal à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, criado sob a égide das Nações Unidas; em segundo lugar, equiparar os direitos políticos dos cidadãos brasileiros e de outros países de língua portuguesa, residentes em Portugal, aos mesmos direitos que os cidadãos portugueses residentes nesses Estados beneficiam; em terceiro lugar, viabilizar a criação legal de sindicatos na polícia, mediante a exclusão expressa da faculdade do exercício do direito à greve pelos respectivos associados,...

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — ... e, em quarto lugar, limitar o número de mandatos em cargos políticos e em altos cargos públicos.

Quanto ao Tribunal Penal Internacional, já deixámos claro que é em nome de objectivos concretos e da defesa de valores que aceitamos a adesão de Portugal.

Defendemos a necessidade de se criar uma justiça internacional defensora dos direitos da pessoa humana e dos direitos dos povos, mas acreditamos também na capacidade da justiça portuguesa para julgar e punir estes crimes.

Dai acharmos que deve ficar claro que a jurisdição do Tribunal Penal Internacional funciona em condições de complementaridade face à jurisdição dos tribunais portugueses e defendermos a necessidade de se acolher no nosso direito penal todas as alterações que assegurem a competência plena dos tribunais nacionais para julgar estas situações.

No que toca à reciprocidade de direitos políticos no espaço lusófono, a questão essencial é saber quem está verdadeiramente a favor do desenvolvimento da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e quem tem reserva mental quanto à sua implantação.

É evidente que uma comunidade de povos não se faz apenas no reconhecimento mútuo de direitos, mas toda a gente percebe os prejuízos óbvios que a nossa recusa à consagração da reciprocidade traz para o espírito de uma verdadeira comunidade. Para o espírito de uma verdadeira comunidade, Srs. Deputados, e para os milhares e milhares de portugueses que vivem e trabalham no Brasil e nos outros países de língua portuguesa.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Esta proposta do PSD teve já a adesão e beneficiou do voto favorável de todas as outras forças

políticas, à excepção do Partido Socialista, na última revisão. A proposta foi chumbada pela abstenção isolada dos Deputados socialistas e com o voto favorável de todas as outras bancadas.

Não temos dúvidas que esta é uma alteração inevitável. Resta é saber se os Srs. Deputados socialistas vão persistir em atrasar a sua consagração.

O Sr. Osvaldo Castro (PS): — Ah, vamos, vamos!

O Orador: — Quanto à criação de condições para o surgimento de sindicatos na polícia, o PSD propõe aquilo que sempre defendeu. Para nós, a hipótese de greves na polícia é totalmente inaceitável, face às atribuições e competências por ela desempenhadas. Este é um princípio de elementar bom senso.

Pela mão do PSD, ficará ultrapassado o obstáculo constitucional à criação de sindicatos. Esperamos que os Deputados socialistas não reeditem agora as posições fechadas que, antes, assumiram e que, na prática, funcionaram como travão à evolução dos direitos pretendidos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Por fim, a limitação de mandatos. O PSD há muito afirma que o princípio da renovação deve também ter expressão no limite à sucessão continuada de mandatos em cargos executivos. Para nós, é um princípio de ética e transparência na actividade política, que defendemos e praticamos.

De facto, em termos internos, esta é uma norma já há alguns anos consagrada nos estatutos do PSD, não podendo os presidentes dos nossos órgãos executivos exercer mais de três mandatos consecutivos.

No passado, estivemos isolados na defesa deste princípio, mas hoje até os socialistas afirmam vê-lo com bons olhos, hesitando apenas quanto à oportunidade da sua aprovação.

Srs. Deputados, se já é só essa a vossa angústia, mais vale não guardarem para amanhã o que devem fazer já hoje.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: À excepção das propostas do PSD, não são ainda conhecidos em concreto os contributos de cada uma das outras bancadas para a revisão extraordinária da Constituição.

Era bom que das intenções se passasse rapidamente à concretização. O processo de revisão tem de ser devidamente ponderado e os textos cuidadosamente analisados nas suas implicações.

Mas é bom não perder de vista a natureza da revisão que se quer realizar. Trata-se de uma revisão extraordinária que, como tal, obedece a um critério de oportunidade. Essa é, de resto, a razão da sua realização fora dos prazos normais de revisão.

Pela parte do PSD, queremos aqui deixar claro que o processo deve ser realizado e concluído até ao final da presente sessão legislativa.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Nisso nos empenharemos com a exigência de sempre, para que os trabalhos decorram com a pro-

fundidade e elevação que a assunção de poderes constituintes por esta Assembleia exige.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Rosas.

O Sr. Fernando Rosas (BE): — Sr.^{as} e Srs. Deputados: São duas as ordens de razão que levam o BE a opor-se, de forma inequívoca, à abertura do processo de revisão extraordinária da Constituição.

A primeira é que se não vislumbra a razão da pressa, ou seja, por que é que os proponentes não esperam pela revisão constitucional ordinária, daqui a um ano.

A segunda, e obviamente a principal, é porque se não vislumbra nem razão nem justiça nos objectivos da proposta.

Somos, naturalmente, sensíveis à importância, em si mesma, da existência de uma instância judicial internacional e independente que persiga e castigue os crimes contra a humanidade e os direitos humanos. Mas seria, pelo menos, ingénuo pensar que isso se faz a golpes de vontade normativa. Um Tribunal Penal Internacional com este objecto é necessariamente fruto de uma relação de forças internacional, que condiciona os seus propósitos, a sua operacionalidade e a sua isenção, independentemente das intenções dos seus criadores ou dos seus titulares.

No contexto da nova ordem internacional vigente, unipolar, desequilibrada e essencialmente injusta, não se está a ver como o proposto Tribunal Penal Internacional pudesse vir a ser mais do que a expressão, na prática, de um clube de autoproclamados defensores daquela visão dos direitos humanos conveniente ao seu policiamento do mundo por conta própria.

Estaremos de acordo com qualquer conceito de tribunal internacional quando houver garantias de que, no seu banco dos réus, se sentarão tanto os chefes político-militares da NATO, responsáveis pelos bombardeamentos com urânio empobrecido, como os generais russos que ordenam a devastação da Tchéquia, tanto o Estado chinês, que mata com uma bala na cabeça nos estádios, como os EUA, que matam com a força ou a injeção, nesse novo *gulag* que são as cadeias americanas.

Mas já não somos nada sensíveis aos artificios jurídicos com que nos querem atrelar a padrões penais que nos fariam recuar 117 anos, quando o Estado português aboliu a prisão perpétua, num gesto singular e exemplar de respeito pelos direitos humanos a nível internacional.

A ratificação do Estatuto de Roma, a que a proposta de revisão constitucional abre caminho, representa incontornavelmente a adesão política à admissibilidade da justiça da prisão perpétua em termos internacionais e é, por isso, inaceitável como questão de princípio, como questão política, para além da questão jurídica!

E a prioridade de uma tal questão política há-de necessariamente prevalecer sobre as subtilidades argumentativas com que se pretende defender a não aplicabilidade de tal pena de prisão na nossa ordem jurídica interna. Até poderá ser assim, mas o problema é outro: é o de decidirmos se, politicamente, é justo fazer recuar a filosofia da nossa justiça penal a doutrinas assentes na ideia do castigo e da negação do primado da ressocialização.

Nem vale a pena perder muito tempo, no que ao Bloco de Esquerda respeita, com as acusações de «nacionalismo» aos opositores à ratificação do estatuto do TPI.

Importa mesmo sublinhar que o humanismo na ordem penal, que nos distinguiu a nível internacional, contrasta com a prática real de um sistema judicial português altamente deficitário em matéria de direitos humanos, desde o escandaloso abuso da prisão preventiva ao recorde europeu na duração efectiva das penas de prisão!

Finalmente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, peço-vos que reflectam nisto: que melhor ajuda poderia esta Assembleia dar à escalada demagógica do extremismo securitário por parte da direita portuguesa e europeia do que vir a aceitar politicamente o princípio da justiça da prisão perpétua?

O Sr. Luís Fazenda (BE): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, estamos na hora das votações.

Vamos começar por votar o projecto de resolução n.º 53/VIII — Para uma gestão transparente do Programa Polis (PSD).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PCP, do CDS-PP e de Os Verdes, com votos contra do PS e abstenções do BE e da Deputada do PS Helena Roseta.

Agora, vamos proceder à votação final global do texto final, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, relativo ao projecto de lei n.º 219/VIII — Considera o tempo de serviço prestado na categoria de auxiliar de educação pelos educadores de infância habilitados com cursos de formação a educadores de infância para efeitos da carreira docente (PS).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Manuel Oliveira (PSD): — Sr. Presidente peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Manuel Oliveira (PSD): — Sr. Presidente, para anunciar a V. Ex.^a e à Câmara que o Grupo Parlamentar do PSD apresentará uma declaração de voto.

O Sr. Presidente: — Fica registada a sua declaração, Sr. Deputado.

Passamos à votação do projecto de resolução n.º 127/VIII — Criação de um programa especial de apoio aos municípios de Castelo de Paiva e Penafiel (PS, PSD, PCP, CDS-PP, Os Verdes e BE).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Peço aos Srs. Deputados que ainda não exerceram o seu direito de voto na Sala D. Maria — e tenho a informação que cerca de metade dos Deputados ainda não o fizeram — que, quando saírem, não deixem de o exercer.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai dar conta de dois pareceres da Comissão de Ética.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a solicitação da 12.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de autorizar o Sr. Deputado Vítor Ramalho (PS) a prestar depoimento, como testemunha, por escrito, no pro-

cesso n.º 738/98 — 1.ª Secção, que se encontra pendente naquele tribunal.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em apreciação. Não havendo inscrições, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai dar conta do segundo parecer da Comissão de Ética.

O Sr. Secretário (José Reis): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, de acordo com o solicitado pela 1.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, a Comissão de Ética decidiu emitir parecer no sentido de autorizar o Sr. Deputado Henrique Chaves (PSD) a depor, como testemunha, por escrito, no âmbito de processo n.º 6476/92 — 3.ª Secção, que se encontra pendente naquele tribunal.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está em apreciação. Não havendo pedidos de palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos continuar o debate relativo à discussão conjunta dos projectos de resolução n.ºs 120/VIII e 122/VIII.

Para intervir, tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. Basílio Horta (CDS-PP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em matéria constitucional, o CDS-PP tem uma história de coerência e de coragem.

Numa altura em que era difícil dizer não à Constituição, o CDS-PP, em obediência aos princípios, fez uso da liberdade que a própria Constituição consignava e votou contra o texto original. E votámos contra esse texto não pela democracia e pela liberdade que ele abriu aos portugueses mas pelas incoerências que ele continha no aspecto económico.

O futuro veio a dar-nos razão, ou seja, as diversas revisões que entretanto foram introduzidas vieram a repor a lógica constitucional e a exequibilidade do próprio regime constitucional.

O Sr. Pedro Mota Soares (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Como VV. Ex.^{as} se lembram, não foram poucos os governos que juraram cumprir a Constituição, e, creio, nenhum deles a conseguiu cumprir na sua integralidade!

Portanto, estamos à vontade para falar nisto. Não somos daqueles que, tendo votado a favor, depois viram na Constituição a fonte de todos os males.

Mas nem por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o CDS-PP entende que se devem facilitar as revisões extraordinárias da Constituição. A certeza e a dignidade que o próprio texto constitucional deve ter — as quais, enfim, pouco se compatibilizam com a pequena atenção que as intervenções sobre esta matéria estão a ter —...

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador: — ... obrigam a que a revisão extraordinária seja feita com especial prudência e, tal como o nome indica, em condições verdadeiramente extraordinárias.

Para nós, é complexo aceitar de bom grado que as revisões extraordinárias sejam sistematicamente impostas por obrigações vindas do exterior e raramente, ou nunca, por adequação da própria Constituição a realidades nacionais — desta vez é o TPI que impõe adequações à ordem externa, que a nossa Constituição tem de acolher quase obrigatoriamente, antes foi o Tratado de Maastricht.

Por isso, afirmamos, com toda a frontalidade, que é com reservas que entramos neste processo de revisão, embora tenhamos de dizer que o relatório do Sr. Deputado Alberto Costa é uma peça importante que merecia ser divulgada com a atenção que os assuntos sérios deveriam merecer,...

O Sr. Pedro Mota Soares (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — ... se estivéssemos num país que cuidasse minimamente dos aspectos sérios do seu presente e do seu futuro. Mas, infelizmente, parece-me não ser esse o caso.

A Sr.ª Maria Celeste Cardona (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Esse relatório é importante porque tira muita demagogia a muitas coisas erradas que têm sido ditas sobre o TPI.

No entanto, para nós, partido democrata-cristão, uma matéria que possa envolver uma pena de prisão perpétua é extremamente sensível e o CDS-PP respeitará escrupulosamente a objecção de consciência que nesse tema os membros do seu grupo parlamentar entendam apresentar.

O Sr. Pedro Mota Soares (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — É uma matéria que passa pela consciência de cada um e os partidos não podem ser donos da consciência das pessoas, pelo que, nesta matéria, obviamente, respeitaremos escrupulosamente a posição que cada um dos Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP entender tomar.

Pessoalmente, devo dizer que sou a favor do TPI, porque penso que os direitos fundamentais devem dar um passo significativo a nível internacional. Depois do acordo de Helsínquia e das actas de Belgrado, é importante ir mais longe e tratar a matéria dos direitos humanos, a nível internacional, com a coercibilidade que a gravidade dos crimes que normalmente lhes estão associados justifica amplamente.

Mas não é menos certo que é necessário que a lei se aplique a todos e não apenas aos que ganham, para que essa instância internacional ganhe credibilidade.

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador: — É necessário que a lei se aplique a todos, independentemente de serem de direita ou de esquerda, do Leste ou do Oeste, em função da gravidade dos crimes cometidos e não em função do poder das potências que se representam ou da importância dos estatutos que os criminosos apresentam. Só assim se ganhará credibilidade, para que as dúvidas se vão desfazendo e para que estas normas se apliquem com a confiança que elas próprias merecem.

Mas não é menos certo que, mesmo assim, consideramos indispensável que o Governo português proceda a uma declaração interpretativa — como, aliás, o Sr. Deputado Alberto Costa disse — no sentido de acolher na ordem interna as alterações internas indispensáveis, para que não seja

possível o julgamento em sede externa, porque só o é quando esses crimes não são julgados na ordem interna. É preciso fechar todas as portas, ou quase todas, para que a nossa ordem interna tenha os meios jurisdicionais e a competência necessária para julgar esse tipo de criminosos.

Não integraremos nenhuma norma receptiva do TPI, e não o faremos por coerência com a liberdade de voto que damos nessa matéria. Entender-se-ia mal consagrarmos essa norma e ao mesmo tempo respeitarmos a objecção de consciência.

Um projecto de revisão do partido é de todo o partido e deve unir todo o partido! Consequentemente, neste tema, não apresentaremos autonomamente nenhuma norma integradora, mas votaremos, de acordo com a nossa consciência, como disse, as propostas que forem apresentadas por outros partidos.

Da nossa parte, entendemos que há três matérias importantes. A primeira, é a limitação dos mandatos.

Foi o CDS-PP, na sua lei autárquica, que introduziu este tema pela primeira vez.

O Sr. Pedro Mota Soares (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Na altura, vimos, com agrado, o PSD aderir a esta matéria, através da voz do seu presidente.

Agora, apresentamos esta matéria em sede de revisão constitucional, por forma a que não existam dúvidas constitucionais sobre essa limitação, mas seguramente com uma nota: é que essa limitação, mesmo sendo aprovada, não deve estar em vigor no próximo processo eleitoral autárquico. Isto por coerência com o que sempre dissemos de que não se mudam leis eleitorais em ano eleitoral, nem naquelas matérias com as quais nós próprios concordamos. É uma questão de princípio; se abrimos a porta a um princípio não a podemos fechar em relação aos outros.

A segunda matéria que também consideramos importante é relativa aos sindicatos da polícia.

Entendemos que os sindicatos da polícia merecem atendimento constitucional, não porque entendamos — e vamos ser muito claros — que aí está o «abre-te sésamo» da segurança em Portugal, mas porque consideramos que é um direito legítimo que assiste às polícias e que essa não é uma matéria privativa da esquerda. Consequentemente, aderimos com clareza a um sindicato das polícias, tanto mais que fica claro que não há o direito à greve, como, naturalmente, não deve existir nas forças de segurança.

Mas nós não tememos os epítetos de excessos securitários, porque mais vale ser responsável por algum excesso de segurança, dentro dos limites democráticos e constitucionais e acreditar na independência dos tribunais, do que ser responsável pela morte de inocentes, pelo desprestígio das polícias e pela criação de um clima de insegurança, que só afecta as instituições e o próprio regime democrático.

O Sr. Pedro Mota Soares (CDS-PP): — Muito bem!

O Orador: — Disso nós não queremos ser responsáveis!

Vozes do CDS-PP: — Muito bem!

O Orador: — O terceiro ponto que consideramos importante, e que também iremos apresentar, tem a ver com as buscas domiciliárias em caso de tráfico de droga à noite.

Sendo o tráfico de droga feito quase na sua totalidade à noite, entendemos mal (como o Presidente do nosso partido já teve ocasião de dizer) que as forças de segurança não possam entrar nos domicílios precisamente à noite, por forma a fazerem as apreensões necessárias.

Por isso, pensamos que essa norma constitucional deve ser revista, por forma a possibilitar que os traficantes sejam perseguidos e punidos como a sua criminosíssima actividade amplamente merece.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Neste assunto, também não nos incomodamos com excessos securitários porque, entre um jovem que se droga, entre uma família que se destrói e a possibilidade de pedir a revisão dessa norma constitucional, nós não hesitamos em saber de que lado estamos e só nos espanta que alguns ainda tenham dúvidas relativamente isso.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O **Orador**: — Muito mais haveria a dizer sobre este tema, mas haverá uma revisão ordinária da Constituição, pelo não vamos agora provocar uma discussão que a seu tempo terá lugar. Temos um projecto próprio de revisão da Constituição, mas não é altura de o apresentar.

Neste momento, estes são os três temas que consideramos fundamentais, embora digamos que partimos para esta revisão com a consciência absolutamente clara do seu objectivo e esperamos, sinceramente, que estes processos de revisão extraordinária não se repitam, para bem da dignidade constitucional, da certeza dos direitos constitucionais e, enfim, da dignidade das próprias instituições democráticas.

Aplausos do CDS-PP.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente João Amaral.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PS e o PSD propõem hoje a abertura de um processo extraordinário de revisão constitucional. Pretende o PS que a Constituição seja revista, por forma a permitir a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e a habilitar o nosso país a corresponder a necessidades decorrentes da construção do chamado «espaço de liberdade, segurança e justiça» previsto no Tratado de Amsterdão. Já o PSD prefere juntar o útil ao agradável e aproveitar o ensejo de viabilizar a ratificação do Estatuto do TPI para consagrar a reciprocidade de direitos políticos entre portugueses e brasileiros, para limitar os mandatos de alguns titulares de cargos políticos e para consagrar a proibição do direito de greve por parte dos profissionais de forças de segurança.

Por agora, é este o «caderno de encargos». Mas como evidentemente, aberto o processo de revisão extraordinária da Constituição, nenhum Deputado pode ser privado do direito de propor o que muito bem entender, nem do direito a ver devidamente ponderadas e debatidas todas as propostas que fizer, não sabemos ainda qual será a extensão das matérias a discutir no âmbito deste processo.

Para não fugir à tradição de lamentáveis processos anteriores, este processo de revisão começa mal, com as direcções políticas do PS e do PSD a decidirem fora da Assembleia da República aquilo que só à Assembleia da República, no seu conjunto, compete decidir.

Voices do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — Sendo a revisão constitucional algo que só a Assembleia da República pode decidir e só os Deputados, mas todos os Deputados, dispõem de poder de iniciativa, mais uma vez assistimos ao desencadear de um processo que, em vez de ser debatido na sua única sede própria, que é esta Assembleia, foi decidido a sós entre o Eng.º António Guterres e o Dr. Durão Barroso.

Concordando o Secretário-Geral do PS e o Presidente do PSD com a conveniência de abrir um processo extraordinário de revisão constitucional e acertando ambos as «intervenção cirúrgicas» que cada um pretende efectuar no texto constitucional ainda mal cicatrizado de operações anteriores, fica decidido o «quê», o «como» e o «quando» da revisão constitucional. E a Assembleia da República, apesar de ser o único órgão de soberania competente para rever a Constituição, limita-se a ceder as suas instalações para que o PS e o PSD possam levar à cena uma peça de teatro que previamente escreveram e ensaiaram.

Voices do PCP: — Muito bem!

O **Orador**: — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Constituição da República Portuguesa completa, dentro de poucas semanas, 25 anos de vigência. Passou, neste quarto de século, por três processos de profunda revisão ordinária e por um processo de revisão extraordinária, com enormes implicações substanciais.

Se não nos esquecermos da tentativa de revisão falhada em 1994, reparamos que, só nos últimos 12 anos, este será o quinto processo de revisão constitucional a ocorrer no nosso país, o que quer dizer que vivemos num estado permanente de transição e de instabilidade constitucional que nada prestigia as instituições democráticas, com a agravante de o PS e o PSD, nos últimos anos, transformarem os processos de revisão constitucional numa sucessão de trapalhadas que só desacreditam a vida política aos olhos dos cidadãos, alterando e reescrevendo o texto constitucional ao sabor das tácticas e conveniências do momento.

Do ponto de vista do PCP, a pouco mais de um ano da data a partir da qual a Constituição permite a abertura de um processo de revisão ordinária, não há nenhuma razão cuja premência obrigue à realização, para já, de uma revisão extraordinária. Num momento em que alguns dos instrumentos fundamentais para a definição de aspectos essenciais do Tribunal Penal Internacional ainda não estão concluídos e em que muitos dos Estados subscritores do estatuto ainda aguardam tais definições para decidirem em definitivo da sua eventual ratificação, não há razão nenhuma para que Portugal se apresse a rever imponderadamente a sua Constituição.

Quando os nossos constituintes rodaram os processos de revisão constitucional de estritos limites formais, circunstanciais e materiais, fizeram-no, seguramente, para salvaguardar a nossa Lei Fundamental da tentação das revisões casuísticas. A Constituição da República, como referencial máximo dos valores matriciais da nossa democracia, deveria funcionar como uma garantia da estabilidade e da perdurabilidade desses valores e ficar a salvo de

revisões ditadas pelas circunstâncias ou por arranjos políticos conjunturais.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Especialmente os processos de revisão extraordinária, que só deveriam ocorrer em casos de transcedente excepcionalidade, acabam por se tornar no expediente a utilizar sempre que algum governo decide assumir, no plano internacional, compromissos que não são admitidos pela nossa ordem constitucional.

Aconteceu assim com o Tratado da União Europeia, em 1992, e acontece agora com o Tribunal Penal Internacional. Em vez de suscitar atempadamente, em Portugal, o debate sobre as opções constitucionais que estão em causa na discussão dos tratados internacionais e decidi-las em sede constitucional antes de assumir qualquer vinculação internacional, os governos portugueses têm feito precisamente o contrário: assumem compromissos inconstitucionais e depois apresentam-nos como factos consumados, determinantes de revisões constitucionais. Isto é, os governos infringem princípios constitucionais e depois alteram esses princípios como forma de eliminação retroactiva da infracção.

O que se passou com o Estatuto do Tribunal Penal Internacional constitui um exemplo a todos os títulos lamentável. O Governo português participou, pelo menos desde 1996, nos trabalhos de elaboração desse estatuto e não podendo ignorar que estava em causa a adopção de um instrumento de direito internacional contendo normas, como a previsão da prisão perpétua, que não são consentidas pela Constituição portuguesa, não fez aquilo a que estava estritamente obrigado, que era, no mínimo, suscitar um debate nacional sobre essas questões antes de assumir qualquer compromisso no plano internacional.

Em vez disso, o Governo assinou o Estatuto do TPI em 1998 e só agora vem reconhecer que, dada a inconstitucionalidade de algumas das suas disposições, não temos outro remédio senão rever a Constituição, ainda que isso represente «deitar pela borda fora» alguns dos princípios mais nobres e generosos do nosso património civilizacional, dos quais só temos que nos orgulhar.

Teremos oportunidade, quer no debate da revisão constitucional propriamente dita quer certamente no debate sobre a ratificação, de nos pronunciarmos detalhadamente sobre o Estatuto do TPI, não sendo ainda este o momento de o fazer.

Há, no entanto, alguns pontos que não queremos deixar de exprimir desde já.

A criação de uma instituição judiciária internacional destinada a julgar a prática de crimes contra a humanidade segundo critérios de justiça e imparcialidade é um propósito que acolhemos como muito meritório. Acabar com a impunidade dos autores de crimes que ofendem a consciência universal e consagrar instrumentos de aplicação do Direito internacional que escapem à lógica da «justiça» exercida pelos vencedores contra os vencidos, são propósitos em que nos revemos sem qualquer dúvida ou hesitação.

Acontece, porém, que as normas do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, que apontam para alguma dependência da sua actuação em relação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, representam preocupantes indícios de que este tribunal internacional corre o sério perigo de reflectir, no seu funcionamento, os critérios de escolha política que têm prevalecido na comunidade internacional.

O Sr. Octávio Teixeira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Tendo em conta não apenas o texto do Tratado de Roma, mas sobretudo a evolução das negociações com vista à elaboração dos seus documentos complementares, temos muitas razões para rezear que o TPI possa vir a ser não um instrumento para a aplicação justa e imparcial do direito internacional mas um meio judicial para a imposição e legitimação internacional da lei do mais forte.

Mas, independentemente deste problema, o que não oferece a mínima dúvida é que o TPI, ao prever a aplicação da pena de prisão perpétua, reintroduz na ordem jurídica portuguesa uma sanção penal que a Constituição inequivocamente proíbe e que se encontra banida, entre nós, desde os finais do século XIX.

E não se diga que não se trata de reintroduzir a prisão perpétua, porque é evidente que essa é precisamente uma das questões reconhecidamente determinantes da necessidade de ser aberto um processo extraordinário de revisão constitucional.

Um retrocesso dessa natureza na ordem jurídica portuguesa é algo que não podemos aceitar.

Todavia, compreendemos as apreensões de muita gente, que, com a justa preocupação de não deixar impune a prática de crimes contra a humanidade, se manifesta incomodada com a possibilidade de Portugal não ratificar o Estatuto do TPI e de podermos ser acusados de criar dentro das nossas fronteiras um indesejável e indesejado espaço de impunidade. Não falta mesmo quem, em nome dessa incomodidade, se disponha mesmo a abdicar da intangibilidade da proibição da prisão perpétua.

Do nosso ponto de vista, este problema pode ser ultrapassado sem violentar a consciência humanista que presidiu à elaboração da nossa legislação penal e sem impedir o julgamento e a punição dos autores de quaisquer crimes previstos e punidos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Para isso, é necessário que a lei penal portuguesa passe a prever e punir a prática dos crimes que, estando previstos no Estatuto do TPI, não o estejam ainda no nosso Código Penal,...

O Sr. Bernardino Soares (PCP): — Muito bem!

O Orador: — ... e é necessário ainda criar os mecanismos legais que permitam aos tribunais portugueses julgar, de acordo com a lei portuguesa, todos os indivíduos que se encontrem em Portugal e que sejam acusados da prática de qualquer um dos crimes previstos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

É precisamente isto que o PCP hoje propõe. Nesse sentido, acabámos de entregar na Mesa da Assembleia da República um projecto de lei que propõe a alteração do Código Penal português, por forma a garantir o julgamento em Portugal dos autores de crimes graves que afectam a comunidade internacional no seu conjunto.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Segundo o nosso projecto, nenhum crime grave contra a Humanidade pode ficar sem julgamento por insuficiência da lei penal portuguesa.

Aplausos do PCP.

E nenhum dos autores desses crimes, que seja encontrado em Portugal, pode ficar sem julgamento por falta de competência dos tribunais portugueses.

Se os objectivos são estes, Sr. Presidente e Srs. Deputados, podemos obtê-los perfeitamente no respeito pela Constituição que temos e da qual, em matéria penal, não temos que nos envergonhar.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente (João Amaral): — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Castro.

A Sr.^a Isabel Castro (Os Verdes): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: A Assembleia da República é hoje chamada a pronunciar-se sobre uma revisão extraordinária através de dois projectos de resolução, apresentados pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, que têm como motivo impulsionador alegado a adesão de Portugal ao Tribunal Penal Internacional, ocorrida em Roma, no ano de 1998.

Em primeiro lugar — e colocadas que estão já, à boleia deste pretexto, outras propostas, designadamente por parte do Partido Social Democrata —, quero dizer que entendemos ser francamente negativo o modo como este processo começa. Aliás, é particularmente negativo o modo como ele começa, não abdicando da memória, nos recordarmos da forma como o último processo de revisão constitucional aconteceu: ele deu-se à revelia da maioria dos partidos com representação parlamentar, ele foi tratado em gabinete e essa não é seguramente, na nossa perspectiva, uma via politicamente aceitável.

Em segundo lugar, parece-nos francamente discutível, no mínimo, que, tendo a assinatura por Portugal sido feita em 1998, só agora o Governo desperte para a urgência de uma revisão extraordinária, sabido que é estarmos a pouco mais de um ano de uma revisão ordinária.

É nosso entendimento que a carta magna dos direitos fundamentais portugueses é um documento demasiado importante para que a sua revisão se possa deste modo banalizar, com tudo o que isso significa de empobrecimento de um debate que, em nossa opinião, tem de existir e tem de ser devidamente ponderado e aprofundado.

A minha terceira questão incide — e, porventura, esta é a questão de fundo sobre a qual se dividirão as opiniões quando viermos a discutir o conteúdo do motivo que impulsiona esta revisão extraordinária — sobre o Tribunal Penal Internacional. Gostaria de dizer que a Os Verdes não choca, de modo algum, do ponto de vista da soberania, a criação de uma instância internacional nova, que possa constituir um novo patamar para o julgamento de um determinado número de crimes que manifestamente, em nosso entendimento, não podem permanecer impunes.

Essa possibilidade é, seguramente, na nossa opinião, do ponto de vista civilizacional, um passo importante a dar. Não é, contudo, possível discutir este passo de uma forma abstracta, sem o situar nos exactos termos em que, pelo menos da forma como a adesão ao Tribunal está concebida, vai acontecer.

Hoje, falou-se aqui de cláusulas interpretativas e eu considero importante dizer que estas cláusulas podem servir para alívio de consciência mas, manifestamente, não têm um valor, um peso legal e jurídico. Portanto, valem o que valem como efeito interno e para as diferentes opiniões públicas, mas, naturalmente, o problema não se coloca nem se resolve, em relação às cláusulas interpretativas, naquilo

que de mais complexo a criação deste Tribunal impõe e que é a aceitação da pena de prisão perpétua.

E é considerando isto e considerando que estamos a falar de um tribunal que vai, sem dúvida, tipificar alguns dos crimes importantes a julgar a uma outra escala, se eventualmente o não forem ao nível de cada país, que importa equacionar as vias possíveis para ultrapassar algumas das situações que estão colocadas.

Nós sempre defendemos, porque, para nós, isso é importante, que, por exemplo, nos territórios da ex-Jugoslávia a impunidade não se instale, quer relativamente aos que destruíram deliberadamente grupos étnicos quer relativamente aos que bombardearam e semearam a morte durante gerações. Mas é também importante considerar que este tribunal vai ser utilizado pelas Nações Unidas, cuja reforma está por fazer e que têm, lamentavelmente, mantido dois pesos e duas medidas na avaliação dos direitos humanos, que não consideram — e do nosso ponto de vista isso é grave — como um crime passível de julgamento por esta instância, por exemplo, a utilização de armamento nuclear.

Parece-nos, portanto, que a ratificação a fazer por este Parlamento do Tribunal Penal Internacional — e essa ratificação deve ser feita —, tem de ser precedida de uma discussão, tem de ser precedida de uma análise de todas as vias possíveis para que esse tribunal seja aquilo que, em nosso entendimento, deve vir a ser, mas não venha a ser um outro instrumento de injustiça, de desequilíbrio e de desigualdade à escala internacional.

O Sr. Presidente (João Amaral): — Srs. Deputados, como não há mais pedidos de intervenção sobre esta matéria, dou por encerrado o debate sobre os projectos de resolução n.º 120/VIII, do PS, e 122/VIII, do PSD, que serão votados na próxima quinta-feira, à hora regimental, com a exigência constitucional conhecida por todas as bancadas.

Passamos agora à discussão conjunta, na generalidade, dos projectos de lei n.º 356/VIII — Dignificação da função autárquica (PSD), 128/VIII — Estabelece a igualdade de condições de financiamento a todas as freguesias abrangidas pelo regime de permanência (PCP) e 400/VIII — Reforça as condições do exercício do mandato pelos membros dos órgãos autárquicos (CDS-PP).

Para apresentar o projecto de lei do PSD, tem a palavra o Sr. Deputado Mário Albuquerque.

O Sr. Mário Albuquerque (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Secretário de Estado da Administração Local, Srs. Deputados: Discutimos hoje o projecto de lei n.º 356/VIII, do PSD, reportado à epígrafe «Dignificação da Função Autárquica».

Trata-se de uma iniciativa legislativa que, no nosso ponto de vista, assume plena oportunidade, reconhecida que é a importância primordial de que se reveste, não apenas em função da justa e indiscutível dignificação do poder local democrático mas também como valorização de um dos elementos fundamentais consagrados no ordenamento constitucional português.

Todos, sem excepção, reconhecemos o papel singular e relevante desempenhado pelas autarquias de forma assaz «heróica» e abnegada, ao longo dos últimos 25 anos, pois, apesar de limitadas pelos escassos meios financeiros disponibilizados, mormente quando comparados com os da administração central, elas têm sido, sem dúvida, as grandes protagonistas dos elevados índices de progresso e de desenvolvimento locais que o nosso País tem experimentado.

Os Deputados do PSD relativamente à votação do projecto de lei n.º 219/VIII têm a seguinte posição:

No debate na generalidade colocamos o enfoque na necessidade de acolher na lei a equiparação a serviço efectivo em funções docentes para efeitos de progressão na carreira, o tempo de serviço prestado nas categorias de auxiliar de educação, vigilante e ajudante pelos educadores de infância habilitados com o curso de promoção a educadores de infância a que se referem o despacho n.º 52/80, de 12 de Junho, e despacho conjunto de 11 de Maio de 1983 dos Secretários de Estado da Educação, Administração Escolar e Segurança Social.

Mais defendemos que esta contagem de tempo de serviço determinasse a mudança para o correspondente escalão na carreira indiciária da Função Pública.

Em consequência, na especialidade, apresentamos propostas neste sentido.

Lamentavelmente o Grupo Parlamentar do Partido Socialista inviabilizou estas justas propostas, votando contra, de forma isolada, qualquer iniciativa dos restantes grupos parlamentares.

Com este comportamento e sentido de voto, o Grupo Parlamentar Socialista impede que pessoas que prestaram serviço nas categorias de vigilante e ajudante de jardim de infância, habilitados com o curso de promoção a educador de infância não tenham o mesmo tratamento legal, agora conferido aos da categoria de auxiliar de educação.

Como não temos o mesmo comportamento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista votamos favoravelmente o projecto de lei n.º 219/VIII.

Os Deputados do PSD, *David Justino — Hugo Velosa — José Cesário — Guilherme Silva — Manuel Oliveira — Ana Narciso — Carlos Antunes — João Maçãs — Natália Carrascalão — Arménio Santos — Ofélia Moleiro.*

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Emanuel Silva Martins
Francisco Xavier Pablo da Silva Torres
Gonçalo Matos Correia de Almeida Velho
Jorge Manuel Gouveia Strecht Ribeiro
José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
Manuel Alegre de Melo Duarte

Partido Social Democrata (PSD):

Álvaro Roque de Pinho Bissau Barreto
Henrique José Monteiro Chaves
Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte
José Luis Campos Vieira de Castro
Maria do Céu Baptista Ramos
Mário Patinha Antão
Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas

Partido Comunista Português (PCP):

João António Gonçalves do Amaral

Partido Popular (CDS-PP):

José Miguel Nunes Anacoreta Correia

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS):

Artur Rodrigues Pereira dos Penedos
Carlos Manuel Luís
João Cardona Gomes Cravinho
Pedro Ricardo Cavaco Castanheira Jorge
Vitor Manuel Caio Roque

Partido Social Democrata (PSD):

Artur Ryder Torres Pereira
Carlos Manuel de Sousa Encarnação
José de Almeida Cesário
José Luis Fazenda Arnaut Duarte
Maria Manuela Aguiar Dias Moreira
Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas
Pedro Miguel de Santana Lopes

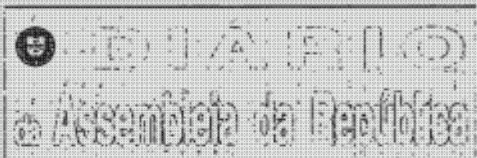
Partido Comunista Português (PCP):

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes

Partido Popular (CDS-PP):

João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



Depósito legal n.º 8818/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

1 — Preço de página para venda avulso, 10500 (IVA incluído).

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Outubro, Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — O texto final impresso deste *Diário* é da responsabilidade da Assembleia da República.

PREÇO DESTE NÚMERO 480\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1099-002 Lisboa.

ÍNDICES

Índice de Atas

Ata n.º 1 - DAR II S RC n.º 1 - 23 de maio de 2001

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos.

Foi debatida a calendarização dos trabalhos da Comissão e a metodologia a seguir.

A propósito das entidades a serem ouvidas pela Comissão, usaram da palavra, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Osvaldo Castro (PS), José Barros Moura (PS), António Filipe (PCP), Jorge Lacão (PS) e Narana Coissoró (CDS-PP), tendo, com o consenso de todos os partidos, sido elaborada uma listagem final.

O Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 20 minutos.

Ata n.º 2 - DAR II S RC n.º 2 - 26 de maio de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 10 minutos.

Foram apresentadas propostas do PS e do PSD relativas ao Tribunal Penal Internacional e do PS em matéria de espaço judiciário europeu - artigos 7.º e 298.º-A dos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD) e 2/VIII (PS), respectivamente.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Pedro Roseta (PSD), António Filipe (PCP), Fernando Seara (PSD), Guilherme Silva (PSD) e Narana Coissoró (CDS-PP).

O Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 20 minutos.

Ata n.º 3 - DAR II S RC n.º 3 - 30 de maio de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 15 minutos.

Foram apresentadas propostas do PSD e do CDS-PP relativas aos artigos 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus) e 34.º (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência) da Constituição, respectivamente.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Maria Manuela Aguiar (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Jorge Lacão (PS), Cláudio Monteiro (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Pedro Roseta (PSD) e Maria Celeste Correia (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 15 minutos.

Ata n.º 4 - DAR II S RC n.º 4 - 2 de junho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 25 minutos.

Foram apresentadas propostas do PSD relativas aos artigos 56.º (Direitos das associações sindicais e contratação colectiva) e 118.º (Princípio da renovação) da Constituição, tendo o Sr. Presidente dada por encerrada a 1.ª leitura da revisão constitucional.

Usaram da palavra, a diverso título, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Jorge Lacão (PS), António Filipe (PCP), Luís Marques Guedes (PSD), Barbosa de Oliveira (PS), José Barros Moura (PS), Carlos Encarnação (PSD), Miguel Macedo (PSD) e Gil França (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 13 horas.

Ata n.º 5 - DAR II S RC n.º 5 - 6 de junho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 10 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Procurador-Geral da República (Dr. Souto Moura), que respondeu a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS), Narana Coissoró (CDS-PP), Pedro Roseta (PSD), Alberto Costa (PS), Bernardino Soares (PCP) e Guilherme Silva (PSD).

Foi também ouvido o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados (Dr. Pires de Lima), que respondeu a questões dos Srs. Deputados Narana Coissoró (CDS-PP), Pedro Roseta (PSD), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Maria Manuela Aguiar (PSD) e Jorge Lacão (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 13 horas e 12 minutos.

Ata n.º 6 - DAR II S RC n.º 6 - 15 de junho de 2001

A reunião teve início às 11 horas e 10 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Embaixador Costa Lobo, que respondeu a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Deputados José Matos Correia (PSD), António Filipe (PCP), Pedro Roseta (PSD) e Jorge Lacão (PS).

Foi também ouvido o Sr. Procurador-Geral Adjunto (Dr. Bernardo Colaço), que respondeu a questões dos Srs. Deputados Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP). Foi ainda ouvido o Sr. Juiz Conselheiro Mário José Torres, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP).

O Presidente encerrou a reunião eram 13 horas.

Ata n.º 7 - DAR II S RC n.º 7 - 20 de junho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 25 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foram ouvidos pela Comissão os Srs. Juizes Conselheiros Noronha Nascimento e Ribeiro Mendes (Conselho Superior da Magistratura), que responderam a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Jorge Lacão (PS) e António Filipe (PCP).

Foi também ouvida a Sr.^a Prof. Doutora Paula Escarameia, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Alberto Costa (PS) e José Matos Correia (PSD).

O Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 20 minutos.

Ata n.º 8 - DAR II S RC n.º 8 - 27 de junho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 20 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Prof. Doutor Fausto Quadros, que respondeu a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Luís Marques Guedes (PSD) e Jorge Lacão (PS).

Foi também ouvido o Sr. Prof. Doutor Jorge Miranda, que respondeu a questões dos Srs. Deputados António Filipe (PCP), Jorge Lacão (PS) e José Matos Correia (PSD). Foi ainda ouvido o Sr. Prof. Doutor Adelino Maltez, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Fernando Seara (PSD) e Jorge Lacão (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 55 minutos.

Ata n.º 9 - DAR II S RC n.º 9 - 30 de junho de 2001

A reunião teve início às 11 horas e 30 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foram ouvidos pela Comissão a Sr.ª Prof.ª Doutora Teresa Nogueira e o Sr. Dr. Luís Silveira (Secção Portuguesa da Amnistia Internacional), que responderam a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Pedro Roseta (PSD), Jorge Lacão (PS) e Bernardino Soares (PCP).

O Presidente encerrou a reunião eram 12 horas e 30 minutos.

Ata n.º 10 - DAR II S RC n.º 10 - 30 de junho de 2001

A reunião teve início às 15 horas e 40 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD) e 2/VIII (PS), foi ouvido pela Comissão o Sr. Comissário Europeu (Dr. António Vitorino), que respondeu a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), Barbosa Oliveira (PS), Fernando Seara (PSD) e Pedro Roseta (PSD).

O Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 5 minutos.

Ata n.º 11 - DAR II S RC n.º 11 - 4 de julho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 45 minutos.

Relativamente aos projectos de revisão constitucional n.os 1/VIII (PSD), 2/VIII (PS) e 3/VIII (CDS-PP), foi ouvido pela Comissão o Sr. Ministro da Justiça (António Costa), que respondeu a questões do Sr. Presidente (José Vera Jardim) e dos Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Jorge Lacão (PS), Bernardino Soares (PCP), Alberto Costa (PS), Jsé Barros Moura (PS) e Fernando Seara (PSD).

Foi também ouvido o Sr. Dr. Mário Soares, que respondeu a questões dos Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Maria Manuela Aguiar (PSD), Jorge Lacão (PS), Pedro Roseta (PSD), Osvaldo Castro (PS) e Narana Coissoró (CDS-PP).

Foi ainda ouvido o Sr. Prof. Doutor Pinto Ribeiro (Presidente do Fórum Justiça e Liberdades), que respondeu a questões dos Deputados Alberto Costa (PS), Fernando Seara (PSD) e António Filipe (PCP).

O Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 10 minutos.

Ata n.º 12 - DAR II S RC n.º 12 - 5 de julho de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 50 minutos.

Procedeu-se à calendarização das próximas reuniões, tendo-se pronunciado, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Osvaldo Castro (PS) e António Filipe (PCP).

O Presidente encerrou a reunião eram 11 horas.

Ata n.º 13 - DAR II S RC n.º 13 - 13 de julho de 2001

A reunião teve início às 15 horas e 25 minutos.

Em virtude da realização de reuniões de outras comissões, procedeu-se a nova calendarização dos trabalhos da Comissão, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Guilherme Silva (PSD), António Filipe (PCP), Narana Coissoró (CDS-PP) e Osvaldo Castro (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 40 minutos.

Ata n.º 14 - DAR II S RC n.º 14 - 20 de julho de 2001

A reunião teve início às 15 horas e 20 minutos.

Face ao próximo período de férias parlamentares, a Comissão decidiu estabelecer nova calendarização dos seus trabalhos, tendo usado da palavra, além do Sr. Presidente (António Filipe), os Srs. Deputados Osvaldo Castro (PS), Luís Marques Guedes (PSD) e Jorge Lacão (PS). Deu ainda entrada na Mesa uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo PSD.

O Presidente encerrou a reunião eram 15 horas e 30 minutos.

Ata n.º 15 - DAR II S RC n.º 15 - 7 de setembro de 2001

A reunião teve início às 15 horas e 20 minutos.

Procedeu-se à apreciação das diferentes propostas, tendo cada um dos grupos parlamentares clarificado a sua posição e a metodologia a seguir no debate das mesmas.

Usaram da palavra para o efeito, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Narana Coissoró (CDS-PP), Alberto Costa (PS), Fernando Seara (PSD) e Osvaldo Castro (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 45 minutos.

Ata n.º 16 - DAR II S RC n.º 16 - 14 de setembro de 2001

A reunião teve início às 10 horas e 20 minutos.

Em virtude dos atentados ocorridos nos Estados Unidos da América no passado dia 11, houve consenso no sentido de se adiarem os trabalhos para a próxima semana. Além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), pronunciaram-se os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP) e Natalina Tavares de Moura (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 10 horas e 30 minutos.

Ata n.º 17 - DAR II S RC n.º 17 - 19 de setembro de 2001

A reunião teve início às 15 horas e 25 minutos.

Continuação da apreciação das diferentes propostas pelos grupos parlamentares, tendo usado da palavra para o efeito, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Jorge Lacão (PS), Luís Marques Guedes (PSD), António Filipe (PCP), Fernando Rosas (BE), Narana Coissoró (CDS-PP), Guilherme Silva (PSD), Alberto Costa (PS), Fernando Seara (PSD) e Maria Manuela Aguiar (PSD).

Deu ainda entrada na Mesa uma proposta de alteração ao n.º 3 do artigo 34.º, apresentada pelo CDS-PP.

O Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 25 minutos.

Ata n.º 18 - DAR II S RC n.º 18 - 28 de setembro de 2001

A reunião teve início às 16 horas e 05 minutos.

Procedeu-se à entrega na mesa das propostas de alteração aos artigos 7.º, 11.º, 15.º, 33.º, 34.º, 115.º, 118.º e 270.º, que foram debatidas e votadas.

Intervieram, a diverso título, além do Sr. Presidente (José Vera Jardim), os Srs. Deputados Rui Gomes da Silva (PSD), Narana Coissoró (CDS-PP), Luís Marques Guedes (PSD), Carlos Encarnação (PSD), Jorge Lacão (PS), Francisco Louçã (BE), Alberto Costa (PS), Osvaldo Castro (PS), Bernardino Soares (PCP), Miguel Macedo (PSD), José Barros Moura (PS), Guilherme Silva (PSD), Odete Santos (PCP) e Telmo Correia (CDS-PP).

Houve consenso de todas as bancadas no sentido de delegar na mesa a tarefa de elaboração do relatório final da Comissão, tendo o Sr. Presidente dado por concluídos os trabalhos nesta sede.

O Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 35 minutos.

Índice do Articulado

Artigo 7.º - (Relações internacionais)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 2, de 26 de maio de 2001, pp. 83 a 106

Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169

DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185

DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202

DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222

DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230

DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242

DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273

DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296

DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316

DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348

Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 344

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 411

Declaração de voto - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 414 e 415

Artigo 11.º - (Símbolos nacionais e língua oficial)

CERC

Debate - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348

Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 344

PLENÁRIO:

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 411

Artigo 15.º - (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

CERC

Primeira Leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 3, 30 de maio de 2001, pp. 107 a 121

Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169

DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185

DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202

DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222

DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230

DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242

DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273

DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296

DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316

DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348

Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 344 e 345

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 411

Declaração de voto - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 415

Artigo 33.º - (Expulsão, extradição e direito de asilo)

CERC

Debate - *DAR*, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222
DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242
DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273
DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296
DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316
DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348
Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 345

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417
Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 411 e 412
Declaração de voto - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 415

Artigo 34.º - (Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)

CERC

Primeira leitura- *DAR*, II Série-RC, n.º 3, de 30 de maio de 2001, pp. 107 a 121
Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169
DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185
DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202
DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222
DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230
DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242
DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273
DAR, II Série-RC, n.º 14, de 20 de julho de 2001, pp. 281 a 283
DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296
DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316
DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348
Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 345 e 346

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417
Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 412

Artigo 56.º - (Direitos das associações sindicais e contratação coletiva)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 4, de 2 de junho de 2001, pp. 123 a 145
Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169
DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185
DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202
DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222
DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230
DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242
DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273
DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296
DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316
DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348

Artigo 115.º - (Referendo)

CERC

Debate - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348
Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 346

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 412

Artigo 118.º - (Princípio da renovação)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 4, de 2 de junho de 2001, pp. 123 a 145

Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169

DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185

DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202

DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222

DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230

DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242

DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273

DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296

DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316

DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 344

Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 346

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 412

Declaração de voto - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 416

Artigo 270.º - (Restrições ao exercício de direitos)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 4, de 2 de junho de 2001, pp. 123 a 145

Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222

DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296

DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316

DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 344

Votação - *DAR*, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 346

PLENÁRIO

Debate - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 359 a 417

Votação - *DAR*, I Série, n.º 9, de 6 de outubro de 2001, pp. 412

Artigo 298.º -A - (Justiça internacional)

CERC

Primeira leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 2, de 26 de maio de 2001, pp. 83 a 106

Segunda leitura - *DAR*, II Série-RC, n.º 5, de 6 de junho de 2001, pp. 147 a 169

DAR, II Série-RC, n.º 6, de 15 de junho de 2001, pp. 171 a 185

DAR, II Série-RC, n.º 7, de 20 de junho de 2001, pp. 187 a 202

DAR, II Série-RC, n.º 8, de 27 de junho de 2001, pp. 203 a 222

DAR, II Série-RC, n.º 9, de 30 de junho de 2001, pp. 223 a 230

DAR, II Série-RC, n.º 10, de 30 de junho de 2001, pp. 231 a 242

DAR, II Série-RC, n.º 11, de 4 de julho de 2001, pp. 243 a 273

DAR, II Série-RC, n.º 15, de 7 de setembro de 2001, pp. 285 a 296

DAR, II Série-RC, n.º 17, de 19 de setembro de 2001, pp. 301 a 316

DAR, II Série-RC, n.º 18, de 28 de setembro de 2001, pp. 317 a 348

Índice de Oradores

Adelino Maltez (Prof. Doutor)

Brasil (218 e 219, 221)
CPLP (pp. 221)
Democracia (pp.217 a 219)
Escola Peninsular de Direito Natural (pp. 217 e 218)
Estado de Direito (pp. 217 a 219, 222)
Filosofia do Direito e do Estado (pp. 217 a 219)
Igualdade de direitos (pp. 221)
Tribunal Penal Internacional (pp. 220 a 222)

Alberto Costa (PS)

Alemanha (pp. 249)
China (pp. 268)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 158 e 159, 249, 268, 293 e 294)
Direito comunitário (pp. 197, 330)
Direito internacional (pp. 158 e 159, 197 e 198, 294, 330 e 331)
Entrega judicial (pp. 158, 249, 252, 268, 293 a 295, 311, 330 e 331)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 268 e 269, 311, 331)
Estados Unidos da América (pp. 268)
Estatuto de Roma (pp. 268, 330 e 331)
Europol (pp. 268)
Extradicação (pp. 158, 197 e 198, 249, 268, 293 a 295, 311 e 312, 330 e 331)
França (pp. 158, 197)
Mandado de detenção europeu (pp. 197, 246, 311 e 312)
Pena de morte (pp. 158)
Pena perpétua (pp. 158, 249, 294, 311 e 312)
Terrorismo (pp. 311 e 312)
Titular de cargo político (pp. 158, 197 e 198, 268, 293 e 294)
Tribunal Penal Internacional (pp. 158 e 159, 197 e 198, 268, 293 a 295, 311 e 312, 330)

António Braga (PS)

Língua portuguesa (pp. 385)

António Costa (Ministro da Justiça)

Bélgica (pp. 245)
Busca domiciliária (pp. 246 e 247, 252)
Caso *Rezala* (pp. 245)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 244, 251)
Conselho Europeu de Tampere (pp. 244)
Direito comunitário (pp. 244, 251)
Direito internacional (pp. 244 a 246, 252)
Direitos fundamentais (pp. 245 e 246, 249)
Entrega judicial (pp. 244, 246, 251 e 252)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 244 a 246, 250 a 252)
Espanha (pp. 245 e 246)
Estatuto de Roma (pp. 244)
Eurojust (pp. 244, 246)
Extradicação (pp. 244 a 246, 250 a 252)
França (pp. 245)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 246 e 247)
Mandado de detenção europeu (pp. 244, 246 e 247)
Mandato (pp. 159)
Pena de morte (pp. 245, 251)
Pena perpétua (pp. 245 e 246, 251 e 252)
Período noturno (pp. 246)
Tráfico de estupefacientes (pp. 246 e 247)
Tribunal Penal Internacional (pp. 24)

União Europeia (pp. 244, 246, 251)

António Filipe (PCP)

Associação sindical (pp. 126, 180, 215, 315, 402, 404)
Autarca (pp. 402)
Brasil (pp. 293, 314, 388)
Busca domiciliária (pp. 192)
Conselho de Segurança das Nações Unidas (pp. 174, 313, 379, 381)
Cooperação judiciária UE (pp. 103, 314)
CPLP (pp. 388)
Declaração interpretativa do tratado (pp. 104)
Direito à greve (pp. 180, 314 e 315, 404)
Direito internacional (pp. 98, 103 e 104)
Direitos fundamentais (pp. 312)
Direitos políticos (pp. 113, 166, 183, 293, 314 e 315, 388)
Entrega judicial (pp. 89 e 90, 269, 314)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 103, 269, 313 e 314, 372 e 373, 382)
Estatuto de Roma (pp. 174)
Extradução (pp. 89 e 90, 266, 314, 373, 382)
Forças Armadas (pp. 215)
Forças de segurança (pp. 126, 180, 215, 293, 314 e 315, 404)
Forças paramilitares (pp. 215)
Hierarquia das normas (pp. 98, 103)
Igualdade de direitos (pp. 113, 166, 183, 293, 307 e 308, 314 e 315, 388, 410)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 192 e 193, 314)
Limitação de mandatos (pp. 402)
Língua portuguesa (pp. 385 e 386)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 76, 78, 80, 282, 307, 312)
Pena perpétua (pp. 166, 313, 373, 379 e 380, 382)
Período noturno (pp. 192)
Polícia Judiciária (pp. 404)
PSP (pp. 126, 315, 404)
Referendo (pp. 363)
Revisão Constitucional de 1997 (pp. 404)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 293, 372, 410)
Sindicato de polícia (pp. 126, 315, 404)
Tipo de crime (pp. 192)
Titular de cargo político (pp. 113, 166, 183, 314 e 315)
Tráfico de estupefacientes (pp. 192)
Tribunal *ad hoc* (pp. 98, 313)
Tribunal Penal Internacional (pp. 89 e 90, 98, 103 e 104, 166, 174, 312 e 313, 379 a 381)
União Europeia (pp. 314)

António Vitorino (Comissário Europeu)

Caso *Rezala* (pp. 234 e 235, 239)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 234, 241 e 242)
Conselho Europeu de Tampere (pp. 233)
Cooperação judiciária UE (pp. 232 e 233)
Direito comunitário (pp. 240 e 241)
Direito internacional (pp. 234, 240)
Direitos do Homem (pp. 233, 241 e 242)
Direitos fundamentais (pp. 241 e 242)
Domicílio (pp. 233)
Entrega judicial (pp. 233 e 234, 239)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 232, 234 e 235, 239 e 240)
ETA (pp. 239)
Extradução (pp. 233 a 235, 239 a 241)
Hierarquia das normas (pp. 240 e 241)
Liberdade condicional (pp. 240)

Mandado de detenção europeu (pp. 234, 239)
Pena de morte (pp. 234)
Pena perpétua (pp. 234, 240)
Revisão Constitucional de 1982 (pp. 240)
Revisão Constitucional de 1989 (pp. 240)
Revisão Constitucional de 1992 (pp. 241)
Tipo de crime (pp. 240)
Tribunal Penal Internacional (pp. 232, 239, 242)
União Europeia (pp. 233 a 235, 242)

Barbosa de Oliveira (PS)

Associação sindical (pp. 127)
Direito à greve (pp. 127)

Basílio Horta (CDS-PP)

Associação sindical (pp. 408)
Mandado de detenção europeu (pp. 375, 408)
Referendo (pp. 408)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 408)
Sindicato de polícia (pp. 408)
Tribunal Penal Internacional (pp. 373, 405, 408)

Bernardino Soares (PCP)

Busca domiciliária (pp. 159)
CPLP (pp. 334)
Direito internacional (pp. 334, 336)
Direitos do Homem (pp. 249)
Direitos políticos (pp. 334)
Entrega judicial (pp. 334 e 335)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 249, 334)
Espanha (pp. 159)
ETA (pp. 249)
Extradicação (pp. 334 a 337, 341)
Igualdade de direitos (pp. 334)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 159)
Pena de morte (pp. 227)
Pena perpétua (pp. 227)
Referendo (pp. 335, 341, 343, 406 a 409)
Revisão constitucional de 1997 (pp. 341)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 334 e 335, 340 e 341, 343)
Titular de cargo político (pp. 334)
União Europeia (pp. 335, 341)

Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto)

Associação sindical (pp. 178 a 181)
Direito à greve (pp. 178 a 181)
Forças de segurança (pp. 178 a 181)
Forças paramilitares (pp. 179)
GNR (179)
Polícia Judiciária (pp. 179)
PSP (pp. 178, 181)

Carlos Encarnação (PSD)

Associação sindical (pp. 129 e 130)
Direito à greve (pp. 129 e 130)
Forças Armadas (pp. 129 e 130)
Forças de segurança (pp. 130)
Forças paramilitares (pp. 130)
GNR (pp. 130)
Limitação de mandatos (pp. 322 e 323)

Revisão Constitucional de 2001 (pp. 323)
Sindicato de polícia (pp. 129 e 130)

Carlos Luís (PS)

Brasil (pp. 388)
CPLP (pp. 388)
Direitos políticos (pp. 388)
Igualdade de direitos (pp. 388)

Cláudio Monteiro (PS)

Brasil (pp. 110, 390 e 391)
CPLP (pp. 390 e 391)
Direitos políticos (pp. 110 e 111, 390 e 391)
Estatísticas oficiais (pp. 109)
Igualdade de direitos (pp. 110 e 111, 390 e 391)
Revisão constitucional de 1997 (pp. 110, 116)
Titular de cargo político (pp. 110 e 111)

Costa Lobo (Embaixador)

Assembleia Geral das Nações Unidas (pp. 175)
Conselho da Europa (pp. 176)
Conselho de Segurança das Nações Unidas (pp. 172, 175 e 176)
Estatuto de Roma (pp. 172, 174 e 175)
Pena de morte (pp. 172, 175)
Pena perpétua (pp. 175)
Tribunal *ad hoc* (pp. 175 e 176)
Tribunal da Jugoslávia (pp. 176)
Tribunal de Ruanda (pp. 175)
Tribunal Penal Internacional (pp. 172 a 176)

Durão Barroso (PSD)

Associação sindical (pp. 364)
CPLP (pp. 364)
Direito à greve (pp. 364)
Direitos políticos (pp. 364)
Entrega judicial (pp. 364)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 364)
Extradicação (pp. 364)
Igualdade de direitos (pp. 363)
Limitação de mandatos (pp. 364 e 365)
Língua portuguesa (pp. 364)
Mandado de detenção europeu (pp. 364)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 363 a 365)
Sindicato de polícia (pp. 364)
Terrorismo (pp. 364)
Tribunal Penal Internacional (pp. 363)

Fausto de Quadros (Prof. Doutor)

Brasil (pp. 204 e 205)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 207, 209 a 211)
CLPL (pp. 204)
Direito comunitário (pp. 208, 210 e 211)
Direito internacional (pp. 206 e 207, 211)
Direitos políticos (pp. 204 e 205, 210)
Entrega judicial (pp. 206)
Estatuto de Roma (pp. 205 a 207, 210)
Extradicação (pp. 206)
Forças Armadas (pp. 205, 210)
Igualdade de direitos (pp. 204 e 205, 210)

Pena perpétua (pp. 206 e 207)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 206)
Titular de cargo político (pp. 205, 210)
Titular de cargo público (pp. 205, 210)
Tribunal *ad hoc* (pp. 206)
Tribunal Penal Internacional (pp. 205 a 208, 210)

Fernando Rosas (BE)

Associação sindical (pp. 308)
Brasil (pp. 308)
Busca domiciliária (pp. 308, 372)
CPLP (pp. 308)
Direito à greve (pp. 308)
Direito internacional (pp. 371)
Direitos fundamentais (pp. 372)
Direitos políticos (pp. 308)
Entrega judicial (pp. 308, 371)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 307 e 308, 371)
Extradicação (pp. 308, 371 e 372)
Forças de segurança (pp. 308)
Igualdade de direitos (pp. 308)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 308, 371)
Limitação de mandatos (pp. 307 e 308)
Pena de morte (pp. 371 e 372)
Pena perpétua (pp. 371 e 372)
PSP (pp. 308)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 307 e 308, 371 e 372)
Tribunal Penal Internacional (pp. 307 e 308, 371)

Fernando Seara (PSD)

Brasil (pp. 219)
Busca domiciliária (pp. 392)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 90, 104, 219 e 220)
CPLP (pp. 219)
Direito comunitário (pp. 219 e 220, 238, 312)
Direito internacional (pp. 90, 104, 219 e 220, 238, 250)
Direitos políticos (pp. 219)
Domicílio (pp. 269)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 238, 250, 295)
Estatuto de Roma (pp. 219 e 220)
Extradicação (pp. 238, 295)
Flagrante delito (pp. 392)
Hierarquia das normas (pp. 238, 312)
Igualdade de direitos (pp. 219)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 392)
Mandado de detenção europeu (pp. 250)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 80)
Período noturno (pp. 269)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 295)
Titular de cargo político (pp. 219)
Tribunal Penal Internacional (pp. 90, 104, 219, 295)

Francisco de Assis (PS)

Associação sindical (pp. 366)
CPLP (pp. 366)
Direitos políticos (pp. 366)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 365 e 366)
Forças de segurança (pp. 366)
Igualdade de direitos (pp. 366)

Limitação de mandatos (pp. 366 e 367)
PSP (pp. 366)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 365 a 367)
Sindicato de polícia (pp. 366)
Terrorismo (pp. 366)
Titular de cargo político (pp. 366)
Tribunal Penal Internacional (pp. 365)
União Europeia (pp. 366)

Francisco Louçã (BE)

Associação sindical (pp. 326 e 327, 405)
Autarca (pp. 400 e 401)
Brasil (pp. 326)
Busca domiciliária (pp. 327, 392, 397)
Direito à greve (pp. 326 e 327, 405)
Direito internacional (pp. 327 e 328)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 327)
Estatuto de Roma (pp. 327)
Extradicação (pp. 328, 380)
Flagrante delito (pp. 392, 397)
Forças Armadas (pp. 405)
Forças de segurança (pp. 327, 405)
Forças paramilitares (pp. 405)
Igualdade de direitos (pp. 326)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 327, 392, 397)
Limitação de mandatos (pp. 326, 400 e 401)
Língua portuguesa (pp. 329, 385)
Mandado de detenção europeu (pp. 329)
Mandado judicial (pp. 327, 392, 397)
Mandato (pp. 401)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 383)
Pena perpétua (pp. 328, 380)
Período noturno (pp. 392)
PSP (pp. 327)
Referendo (pp. 410)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 380, 385, 410)
Sindicato de polícia (pp. 327, 405)
Terrorismo (pp. 327 e 328)
Titular de cargo político (pp. 326)
Tribunal Penal Internacional (pp. 327 e 328, 380)
União Europeia (pp. 327)
Violência doméstica (pp. 392, 397)

Gil França (PS)

Autarca (pp. 136, 140)
Limitação de mandatos (pp. 136, 140 e 141, 143)
Titular de cargo político (pp. 136, 140 e 141, 143)
Titular de cargo público (pp. 136, 140)

Guilherme Silva (PSD)

Associação sindical (pp. 124, 131 a 133, 135, 310 e 311, 338 e 339, 405 e 406)
Brasil (pp. 254 e 255)
Busca domiciliária (pp. 159 e 160)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 90, 159, 338)
Conselho Europeu de Tampere (pp. 274)
Cooperação judiciária UE (pp. 90, 338)
CPLP (pp. 254 e 255)
Direito à greve (pp. 124, 131 a 133, 135, 310 e 311, 338 e 339, 405 e 406)
Direito internacional (pp. 90, 255)

Direitos políticos (pp. 214 e 215)
Domicílio (pp. 160)
Entrega judicial (pp. 310, 374 e 375)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 90, 159, 162, 247, 255, 310, 338, 374 e 375)
Extradicação (pp. 255, 310, 338, 375)
Flagrante delito (pp. 310, 338, 375)
Forças Armadas (pp. 124, 132 e 133, 135, 311, 338)
Forças de segurança (pp. 124, 131 a 133, 135, 311, 338 e 339, 405 e 406)
Forças paramilitares (pp. 124, 133, 135, 311, 338)
GNR (pp. 124, 132 e 133)
Grupo de Operações Especiais (pp. 132)
Igualdade de direitos (pp. 254 e 255)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 159 e 160, 310)
Língua portuguesa (pp. 338)
Mandado judicial (pp. 159, 310)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 276, 278 e 279)
Pena de morte (pp. 309)
Pena perpétua (pp. 247, 309 e 310, 338, 374)
Período noturno (pp. 159 e 160)
Polícia Judiciária (pp. 132)
PSP (pp. 124, 131 a 133, 405 e 406)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 260, 309, 374)
Sindicato de polícia (pp. 124, 131 e 132, 135, 310, 338)
Terrorismo (pp. 310, 338, 374)
Tipo de crime (pp. 310)
Tráfico de estupefacientes (pp. 159 e 160, 373)
Tribunal Penal Internacional (pp. 90, 247, 309, 310)
União Europeia (pp. 374)
Violência doméstica (pp. 160)

Heloísa Apolónia (Os Verdes)

Associação sindical (pp. 406)
Autarca (pp. 403)
Brasil (pp. 391)
Busca domiciliária (pp. 397)
Cooperação judiciária UE (pp. 373)
CPLP (pp. 391)
Direito à greve (pp. 406)
Direitos políticos (pp. 391)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 373)
Extradicação (pp. 373)
Flagrante delito (pp. 397)
Forças de segurança (pp. 406)
Igualdade de direitos (pp. 391)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 397)
Limitação de mandatos (pp. 402 e 403)
Língua portuguesa (pp. 385)
Pena perpétua (pp. 373, 379)
Referendo (pp. 409 e 410)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 373)
Sindicato de polícia (pp. 406)
Tribunal Penal Internacional (pp. 378 e 379)
União Europeia (pp. 373 e 374, 409 e 410)

João Amaral (PCP)

Busca domiciliária (pp. 396)
Flagrante delito (pp. 396)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 396)

Mandado judicial (pp. 396)
Tipo de crime (pp. 396)

Jorge Lacão (PS)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/VIII (PS) (pp. 84 a 93, 100 a 106)
Associação sindical (pp. 125 e 126, 130, 134 e 135, 179 e 180, 288, 304, 325, 405)
Autarca (pp. 139 e 140, 326)
Brasil (pp. 116, 183, 257, 287, 303, 325, 401)
Busca domiciliária (pp. 119 e 120, 192, 287, 303 e 304, 325, 394 a 396)
Cidadania europeia (pp. 86, 110, 376)
Cidadania lusófona (pp. 110, 220)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 85, 91 e 92, 97 e 98, 105, 191, 209 e 210, 215, 237 e 238, 248, 286 e 287, 292, 294, 303, 324, 381 e 382)
Conselho de Segurança das Nações Unidas (pp. 381 e 382)
Conselho Europeu de Tampere (pp. 86, 102, 105, 342, 376)
Cooperação judiciária UE (pp. 86 e 87, 101 e 102, 153, 227, 237, 248, 287, 303, 324, 328 e 329, 337, 376)
CPLP (pp. 110, 153, 183, 209, 220, 257, 287, 303, 325, 391)
Declaração interpretativa do tratado (pp. 97 a 99)
Direito à greve (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179 e 180, 288, 304, 325, 405)
Direito comunitário (pp. 84, 105 e 106, 210, 237 e 238, 248, 286 e 287, 324)
Direito internacional (pp. 84 e 85, 91 e 92, 98 e 99, 101, 105, 152 e 153, 161, 191, 209 e 210, 286 e 287, 324, 382)
Direitos fundamentais (pp. 87, 179, 183, 238, 387)
Direitos políticos (pp. 153, 183, 210, 220, 257, 287, 303, 325, 401)
Domicílio (pp. 110)
Entrega judicial (pp. 84 e 85, 91, 209, 215, 287, 324)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 86 e 87, 93, 101 a 103, 110, 153, 191, 210, 227, 237, 248, 287, 302, 324, 329, 337, 376 e 377)
Estatísticas oficiais (pp. 110)
Estatuto de Roma (pp. 84, 86 e 87, 152 e 153, 167)
Eurojust (pp. 237, 248, 376)
Extradução (pp. 85 e 86, 91 e 92, 105, 153, 191, 209, 238, 248, 287, 324)
Flagrante delito (pp. 394 a 397)
Forças Armadas (pp. 80, 125, 134 e 135, 288, 304, 325)
Forças de segurança (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179 e 180, 288, 304, 325, 405)
Forças paramilitares (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179, 180, 304)
GNR (pp. 126, 134 e 135, 179)
Hierarquia das normas (pp. 94, 98, 105 e 106, 161)
Igualdade de direitos (pp. 110, 153, 183, 209, 220, 257, 287, 303, 325, 391)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 119 e 120, 153, 287, 303 e 304, 325, 394 a 396)
Limitação de mandatos (pp. 136, 139 e 140, 143 e 144, 288, 304, 325 e 326)
Língua portuguesa (pp. 324 e 325, 329)
Mandado de detenção europeu (pp. 324, 328 e 329, 337, 376)
Mandado judicial (pp. 119 e 120, 192, 287, 396)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 77 a 80, 121, 177, 228, 232, 260, 278 e 279, 282, 286, 294, 298)
Pena de morte (pp. 324)
Pena perpétua (pp. 84, 167, 324, 328 e 329, 381 a 383)
Período noturno (pp. 119 e 120, 395)
Polícia Judiciária (pp. 180)
PSP (pp. 125 e 126)
Referendo (pp. 302, 337, 339, 406 e 409)
Revisão constitucional de 1997 (pp. 112, 143 e 144, 257)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 110, 130, 133, 192, 288, 294, 304, 323, 336 e 337, 341 e 342, 376, 408 e 409)
Sindicato de polícia (pp. 125, 134, 179 e 180, 303)
Tipo de crime (pp. 98, 120, 153, 209, 303 e 304, 324 e 325, 394 e 395)
Titular de cargo político (pp. 85, 92, 136, 162, 191, 215, 287, 326, 376)

Titular de cargo público (pp. 139, 153)
Tráfico de estupefacientes (pp. 120)
Tratado de Amesterdão (pp. 86 e 87, 101 a 103, 302, 324, 337, 342)
Tratado de Maastricht (pp. 86, 101 e 102, 227, 302, 324, 337, 342)
Tribunal Penal Internacional (pp. 80, 84 a 87, 90 a 92, 97 a 98, 101, 105 e 106, 152 e 153, 161, 167, 191, 209, 215, 226, 237, 286 e 287, 294, 302 e 303, 324, 381 a 383)
União Europeia (pp. 86 e 87, 101 e 102, 227, 302, 324, 327, 338, 342, 377, 408 e 409)

Jorge Miranda (Prof. Doutor)

Associação sindical (pp. 214 e 215)
Brasil (pp. 213 e 214)
Busca domiciliária (pp. 214)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 212 e 213, 215)
Cooperação judiciária UE (pp. 216)
CPLP (pp. 213 e 214)
Direito à greve (pp. 214 e 215)
Direito comunitário (pp. 213)
Direito internacional (pp. 213, 215 e 216)
Direitos fundamentais (pp. 217)
Direitos políticos (pp. 213 e 214)
Domicílio (pp. 214)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 213, 216 e 217)
Estatuto de Roma (pp. 216)
Extradicação (pp. 216)
Flagrante delito (pp. 216)
Forças Armadas (pp. 213 e 214)
Forças de segurança (pp. 213 e 214)
Forças paramilitares (pp. 214)
Igualdade de direitos (pp. 213 e 214)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 214)
Limitação de mandatos (pp. 214 e 215)
Pena perpétua (pp. 216)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 211 e 212)
Titular de cargo político (pp. 212, 215)
Titular de cargo público (pp. 212, 215)
Tribunal Penal Internacional (pp. 212 e 213, 215 e 216)

José Barros Moura (PS)

Associação sindical (pp. 128 e 129, 133)
Direito à greve (pp. 128 e 129)
Direito comunitário (pp. 250)
Direito internacional (pp. 250)
Extradicação (pp. 250)
Flagrante delito (pp. 250)
Forças Armadas (pp. 128 e 129, 133)
Forças de segurança (pp. 128, 133)
Forças paramilitares (pp. 133)
Limitação de mandatos (pp. 138)
Língua portuguesa (pp. 335 e 336)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 76)
Sindicato de polícia (pp. 128 e 129)
Titular de cargo político (pp. 138)

José Matos Correia (PSD)

Cláusula geral de acolhimento (pp. 198, 216)
Direito internacional (pp. 198, 216)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 216)
Estatuto de Roma (pp. 173 e 174, 198, 216)
Língua portuguesa (pp. 382)
Pena de morte (pp. 173 e 174)

Pena perpétua (pp. 173)
Tribunal Penal Internacional (pp. 126, 173 e 174, 198 e 199)

José Vera Jardim (Presidente da CERC)

Brasil (pp. 362)
Busca domiciliária (pp. 152, 192, 362)
Cidadania lusófona (pp. 362)
Conselho Europeu de Tampere (pp. 102, 235)
Cooperação judiciária UE (pp. 103, 152, 362)
Direito à greve (pp. 180, 362)
Direitos políticos (pp. 113)
Domicílio (pp. 152, 192)
Entrega judicial (pp. 152)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 103, 152, 362)
Europol (pp. 102)
Extradicação (pp. 102, 152)
Flagrante delito (pp. 152)
Forças de segurança (pp. 180)
Igualdade de direitos (pp. 320, 362)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 152, 192, 362)
Língua portuguesa (pp. 336, 384 e 385)
Mandado de detenção europeu (pp. 384 a 386)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 76 e 77, 79 a 81, 84, 87, 106, 121, 126, 143, 148, 155, 162, 165, 177 e 178, 184, 216, 232, 235 e 236, 276, 278 e 279, 295 e 296, 298 e 299, 312, 320, 328, 330, 336, 343 a 347, 383 e 384)
Pena perpétua (pp. 103, 229, 237)
Período noturno (pp. 360)
PSP (pp. 306)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 103, 361 e 362)
Sindicato de polícia (pp. 362)
Tipo de crime (pp. 192)
Titular de cargo político (pp. 113)
Tribunal Penal Internacional (pp. 102 e 103, 362)
União Europeia (pp. 362)

Luís Marques Guedes (PSD)

Associação sindical (pp. 127 e 128, 292, 306 e 307, 322)
Autarca (pp. 138, 142, 402)
Brasil (pp. 111 e 112, 208, 305, 321)
Busca domiciliária (pp. 118 e 119, 151, 165 e 166, 190 e 191, 291, 306)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 88, 100, 292, 306)
Cooperação judiciária UE (pp. 100 e 101, 209, 320)
CPLP (pp. 208, 305, 321)
Direito à greve (pp. 127, 306, 322)
Direito comunitário (pp. 289)
Direito internacional (pp. 88 e 89, 100 e 101, 150, 190, 208 e 209, 236 e 237, 288)
Direitos políticos (pp. 111 e 112, 183, 208, 290, 305 e 306, 321)
Entrega judicial (pp. 89, 150, 236, 320 e 321)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 100 e 101, 151, 190, 236, 290 e 291, 305, 320 e 321)
Espanha (pp. 118, 151, 165, 190, 208 e 209)
Estatísticas oficiais (pp. 111)
Estatuto de Roma (pp. 150, 190)
Extradicação (pp. 89, 150, 236 e 237, 290, 320 e 321)
Flagrante delito (pp. 151 e 152, 165 e 166, 191, 306)
Forças Armadas (pp. 128, 292, 302, 306 e 307, 322)
Forças de segurança (pp. 128, 292, 322)
Forças paramilitares (pp. 128, 307, 322)
Igualdade de direitos (pp. 111 e 112, 183, 208, 305, 321)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 118 e 119, 151, 165 e 166, 190 e 191, 291, 306, 322)

Limitação de mandatos (pp. 137 e 138, 141 e 142, 144 e 145, 191, 291 e 292, 304 e 305, 397 e 398, 402)
Língua portuguesa (pp. 290, 321)
Mandado de detenção europeu (pp. 320 e 321)
Mandado judicial (pp. 118 e 119, 151, 165, 190)
Mandato (pp. 88, 138, 141 e 142, 209)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 76 a 81, 177, 184, 282 e 283, 298 e 299, 346 e 347, 371)
Pena de morte (pp. 321)
Pena perpétua (pp. 236 e 237, 305)
Período noturno (pp. 151, 190)
PSP (pp. 306, 322)
Referendo (pp. 342, 407)
Revisão Constitucional de 1992 (pp. 100 e 101, 289)
Revisão Constitucional de 1997 (pp. 111 a 113, 121, 131, 138, 141 e 142, 144 e 145, 290)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 127, 288 e 289, 291, 320, 395 e 396, 410)
Sindicato de polícia (127 e 128, 131)
Tipo de crime (pp. 119, 150 a 152, 165, 306, 322)
Titular de cargo político (pp. 89, 137 e 138, 141 e 142, 183, 208 e 209, 289 e 290, 292, 295)
Titular de cargo público (pp. 137, 183, 222, 290)
Tráfico de estupefacientes (pp. 118 e 119, 151 e 152, 166, 191, 306, 321)
Tratado de Maastricht (pp. 100 e 101, 151, 190)
Tribunal Penal Internacional (pp. 88 e 89, 100 e 101, 150, 190, 208 e 209, 288 e 289, 305, 320)
União Europeia (pp. 100 e 101, 151, 305, 407)
Violência doméstica (pp. 151, 165 e 166)

Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional)

Amnistia Internacional (pp. 224 e 225, 229)
Direitos do Homem (pp. 229)
Direitos fundamentais (pp. 224 e 225)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 225)
Extradicação (pp. 225)
Flagrante delito (pp. 225)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 225)
Pena de morte (pp. 224, 229 e 230)
Pena perpétua (pp. 225, 229 e 230)
Tribunal *ad hoc* (pp. 229)
Tribunal da Jugoslávia (pp. 229)
Tribunal de Ruanda (pp. 229)
Tribunal Penal Internacional (pp. 224 e 225, 229 e 230)
União Europeia (pp. 225)

Maria Celeste Correia (PS)

Brasil (pp. 117, 389)
Cabo Verde (pp. 117, 389)
CPLP (pp. 389)
Direitos políticos (pp. 117, 389)
Estatísticas oficiais (pp. 117)
Igualdade de direitos (pp. 389)
Língua portuguesa (pp. 388 e 389)

Maria Manuela Aguiar (PSD)

Brasil (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 e 256, 387 e 388)
Cabo Verde (pp. 115)
Cidadania europeia (pp. 108 e 109, 255 e 256)
Cidadania lusófona (pp. 109, 387)
CPLP (pp. 108 e 109, 114 e 115, 250, 256, 387 e 388)

Direitos políticos (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 e 256, 387 e 388)
Domicílio (pp. 108 e 109, 114 e 115, 167, 387)
Estatísticas oficiais (pp. 109, 114, 117)
Igualdade de direitos (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 a 257, 387 e 388)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 279)
Titular de cargo político (pp. 108 e 109, 116, 166 e 167, 256, 387)
Titular de cargo público (pp. 116)
União Europeia (pp. 114)

Mário José Torres (Juiz Conselheiro)

Angola (pp. 184)
Brasil (pp. 182, 184)
Cabo Verde (pp. 184)
Direitos políticos (pp. 181 a 184)
Igualdade de direitos (pp. 181 a 184)
Moçambique (pp. 184)
Revisão Constitucional de 1997 (pp. 81)
Titular de cargo político (pp. 181 a 184)
Titular de cargo público (pp. 181 a 184)

Mário Soares (Dr.)

Associação sindical (pp. 254)
Autarca (pp. 254)
Brasil (pp. 252 e 253, 261 e 262)
CPLP (pp. 252 e 253, 261)
Direito à greve (pp. 254)
Direitos políticos (pp. 252 e 253, 261)
Estados Unidos da América (pp. 254)
Forças de segurança (pp. 254)
Igualdade de direitos (pp. 252 e 253, 261)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 254)
Limitação de mandatos (pp. 254)
Pena perpétua (pp. 254)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 260)
Sindicato de polícia (pp. 254)
Timor Leste (pp. 253)
Tráfico de estupefacientes (pp. 254)
Tribunal *ad hoc* (pp. 262)
Tribunal Penal Internacional (pp. 253 e 254, 260)

Miguel Macedo (PSD)

Associação sindical (pp. 403 e 404)
Autarca (pp. 137, 139, 333)
Direito à greve (pp. 403)
Forças Armadas (pp. 404)
Forças de segurança (pp. 403 e 404)
Forças paramilitares (pp. 404)
Limitação de mandatos (pp. 135 a 137, 139, 332 a 334)
Mandato (pp. 135, 137, 333)
Pena perpétua (pp. 332)
PSP (pp. 403 e 404)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 334)
Terrorismo (pp. 332)
Titular de cargo político (pp. 135 a 137, 139, 333)
Titular de cargo público (pp. 135 a 137)
Tribunal Penal Internacional (pp. 332)

Narana Coissoró (CDS-PP)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/VIII (CDS-PP) (pp. 367 a 370)

Associação sindical (pp. 370)
Brasil (pp. 110, 164, 308, 372, 389 e 390)
Busca domiciliária (pp. 116 a 120, 153 a 155, 164, 247 e 248, 259, 308 e 309, 370)
Cidadania europeia (pp. 109 e 110)
Cidadania lusófona (pp. 109 e 110)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 309)
Cooperação judiciária UE (pp. 104, 369 e 370)
CPLP (pp. 164, 308, 389 e 390)
Declaração interpretativa do Tratado (pp. 308)
Direito à greve (pp. 362)
Direito internacional (pp. 104)
Direitos do Homem (pp. 368, 370)
Direitos políticos (pp. 164, 308, 389 e 390)
Domicílio (pp. 118, 154, 248, 259, 309)
Entrega judicial (pp. 368 a 370)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 104, 308, 367, 370)
Espanha (pp. 153)
Extradicação (pp. 104, 308, 368 a 370)
Flagrante delito (pp. 118, 154, 309)
Forças de segurança (pp. 370)
Igualdade de direitos (pp. 104, 110, 164, 302, 308, 362, 370, 381 e 382, 387, 390)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 117 a 120, 153 a 155, 164, 248, 259, 293, 308 e 309, 370)
Limitação de mandatos (pp. 303, 362)
Mandado de detenção europeu (pp. 369)
Mandado judicial (pp. 118, 154, 248)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 81, 278, 383)
Pena de morte (pp. 104, 309)
Pena perpétua (pp. 104, 308, 368 a 370)
Período noturno (pp. 118, 120, 153 a 155, 164, 248 e 249)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 98, 111, 253, 287, 303, 359)
Terrorismo (pp. 112, 148 e 149, 361 e 362)
Tipo de crime (pp. 248, 370)
Titular de cargo político (pp. 164, 368, 390)
Tráfico de estupefacientes (pp. 118 a 120, 154 e 155, 248 e 249)
Tribunal Penal Internacional (pp. 104, 117, 308 e 309, 367 a 369)
União Europeia (pp. 109, 369)

Natalina Tavares de Moura (PS)

Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 298)

Odete Santos (PCP)

Busca domiciliária (pp. 393 a 395)
Entrega judicial (pp. 339)
Extradicação (pp. 341)
Flagrante delito (pp. 393, 395)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 393 a 395)
Pena perpétua (pp. 341)
Período noturno (pp. 393, 395)
Terrorismo (pp. 333, 393 e 394)
Tráfico de estupefacientes (393 e 394)

Oswaldo Castro (PS)

Autarca (pp. 399 a 402)
Brasil (pp. 259)
Direitos políticos (pp. 259)
Igualdade de direitos (pp. 258 e 259)
Limitação de mandatos (pp. 399 e 400)
Metodologia dos trabalhos da CERC (pp. 76 e 77, 176, 276, 278 e 279, 282)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 399)

Titular de cargo político (pp. 258 e 259)

Paula Escarameia (Prof.^a Doutora)

Alemanha (pp. 196)
Andorra (pp. 197)
Assembleia Geral das Nações Unidas (pp. 194 e 195)
Bélgica (pp. 196, 200)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 196, 201)
Cooperação judiciária UE (pp. 200 e 201)
Direito internacional (pp. 199 e 200)
Espanha (pp. 196)
Estatuto de Roma (pp. 196, 200)
França (pp. 196, 201)
Jugoslávia (pp. 201)
Luxemburgo (pp. 196)
Mandato (pp. 200)
Pena perpétua (pp. 196, 199 e 200)
Titular de cargo político (pp. 200)
Tribunal *ad hoc* (pp. 195, 199)
Tribunal da Jugoslávia (195, 200)
Tribunal de Ruanda (pp. 195, 200)
Tribunal Penal Internacional (pp. 194 a 197, 199 a 201)
União Europeia (pp. 195 e 196)

Pedro Roseta (PSD)

Amnistia Internacional (pp. 225 e 226)
Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/VIII (PSD) (pp. 93 a 97)
Brasil (pp. 116, 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Cabo Verde (pp. 116, 158)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 87 e 88)
Conselho da Europa (pp. 165, 169, 174, 378)
Conselho de Segurança das Nações Unidas (pp. 174)
CPLP (pp. 157 e 158, 165)
Declaração interpretativa do tratado (pp. 97 a 99, 157, 164)
Direito internacional (pp. 88 e 89, 100)
Direitos do Homem (pp. 93 a 97, 100, 165, 169, 226, 238, 377, 378)
Direitos fundamentais (pp. 94 e 95, 240)
Direitos políticos (pp. 116, 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Domicílio (pp. 158)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 238)
Estatuto de Roma (pp. 154)
Extradicação (pp. 164)
Flagrante delicto (pp. 164)
Igualdade de direitos (pp. 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Organização não governamental (pp. 174, 226)
Pena de morte (pp. 95, 97, 165, 227, 258, 376, 378)
Pena perpétua (pp. 164, 378)
Revisão Constitucional de 1989 (pp. 121)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 377 e 378)
Revisão Constitucional não concluída de 1994 (pp. 121)
Titular de cargo político (pp. 116, 157, 165 e 166)
Tribunal *ad hoc* (pp. 95 e 96, 174, 226, 239, 258, 377)
Tribunal da Jugoslávia (pp. 96, 226, 377)
Tribunal de Nuremberga (pp. 95, 239)
Tribunal de Ruanda (pp. 96, 226, 239, 258, 377)
Tribunal Penal Internacional (pp. 87 e 88, 93 a 100, 164, 169, 174, 226, 258, 377 e 378)

Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades)

Associação sindical (pp. 267)

Brasil (pp. 264)
Busca domiciliária (pp. 266 e 267, 270)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 270)
Cooperação judiciária UE (pp. 267)
CPLP (pp. 264, 270)
Direito à greve (pp. 267)
Direito internacional (pp. 263)
Direitos do Homem (pp. 262 a 264, 267)
Direitos fundamentais (pp. 265 e 266, 268, 271 e 272)
Direitos políticos (pp. 264, 272 e 273)
Entrega judicial (pp. 270, 272)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 267 e 268, 272)
Extradicação (pp. 263, 270 a 272)
Flagrante delito (pp. 270 a 272)
Forças de segurança (pp. 267)
Forças paramilitares (pp. 267)
GNR (pp. 267)
Igualdade de direitos (pp. 264, 270)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 266 e 267, 270, 273)
Língua portuguesa (pp. 264 e 265, 273)
Mandado judicial (pp. 266)
Pena de morte (pp. 263)
Pena perpétua (pp. 263)
Período noturno (pp. 266, 273)
PSP (pp. 267)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 269)
Titular de cargo político (pp. 272 e 273)
Tribunal Penal Internacional (pp. 262 a 264, 270 e 271)
União Europeia (pp. 267, 271 e 272)

Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados)

Associação sindical (pp. 164)
Brasil (pp. 168)
Busca domiciliária (pp. 164, 168)
Direitos do Homem (pp. 169)
Direitos políticos (pp. 157, 168)
Entrega judicial (pp. 168)
Extradicação (pp. 168)
Forças de segurança (pp. 164)
Forças paramilitares (pp. 164)
GNR (pp. 164)
Igualdade de direitos (pp. 163)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 164, 168)
Limitação de mandatos (pp. 164)
Pena de morte (pp. 168)
Pena perpétua (pp. 163, 168 e 169)
Sindicato de polícia (164, 168)
Titular de cargo político (pp. 163)
Tráfico de estupefacientes (pp. 164, 168)
Tribunal Penal Internacional (pp. 163, 168 e 169)

Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura)

Associação sindical (pp. 189 e 190)
Autarca (pp. 189 e 190)
Brasil (pp. 189)
Busca domiciliária (pp. 189, 193 e 194)
Cláusula geral de acolhimento (pp. 189 e 193)
Cooperação judiciária UE (pp. 189)
CPLP (pp. 189)

Direito à greve (pp. 190)
Direito internacional (pp. 189, 193)
Direitos políticos (pp. 189)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 189)
Estatuto de Roma (pp. 188 e 189)
Forças Armadas (pp. 189)
Forças de segurança (pp. 189 e 190)
Forças paramilitares (pp. 189)
GNR (pp. 189)
Hierarquia das normas (pp. 193)
Igualdade dos direitos (pp. 189)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 189, 193 e 194)
Limitação de mandatos (pp. 189 e 190, 193)
Mandato (pp. 190)
Pena perpétua (pp. 188 e 189)
Período noturno (pp. 189)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 188)
Terrorismo (pp. 189)
Titular de cargo político (pp. 189 e 190, 193)
Titular de cargo público (pp. 190, 193)
Tráfico de estupefacientes (pp. 189, 194)
Tribunal Penal Internacional (pp. 188 e 189, 192 e 193)

Rui Gomes da Silva (PSD)

Bélgica (pp. 319)
Declaração interpretativa do Tratado (pp. 318 e 319, 380)
Direitos do Homem (pp. 319)
França (pp. 319)
Igualdade de direitos (pp. 318)
Mandado de detenção europeu (pp. 320, 380)
Nova Zelândia (pp. 319)
Pena de morte (pp. 318 e 319)
Pena perpétua (pp. 318 e 319, 380)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 318 e 319, 380)
Terrorismo (pp. 319 e 320, 380)
Tribunal Penal Internacional (pp. 318 a 320, 380)

Souto Moura (Procurador-Geral da República)

Brasil (pp. 149)
Busca domiciliária (pp. 149 e 150, 156 e 157, 162)
CPLP (pp. 149, 161)
Direito internacional (pp. 148 e 149, 155, 160 e 161)
Direitos políticos (pp. 149, 157)
Domicílio (pp. 149, 156)
Entrega judicial (pp. 161)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 148 e 149, 155 e 156, 162)
Espanha (pp. 149)
Estatuto de Roma (pp. 148, 160 e 161)
Eurojust (pp. 156)
Extradicação (pp. 156, 161)
Flagrante delicto (pp. 157)
Hierarquia das normas (pp. 161)
Igualdade de direitos (pp. 149, 157)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 149 e 150, 156 e 157, 162)
Mandado judicial (pp. 149 e 150)
Período noturno (pp. 149, 156, 162)
Revisão constitucional de 2001 (pp. 148)
Tipo de crime (pp. 149, 156)
Titular de cargo político (pp. 157)

Tráfico de estupefacientes (pp. 149, 157)
Tribunal Penal Internacional (pp. 148 e 149, 160 a 162)
União Europeia (pp. 155, 162)

Telmo Correia (CDS-PP)

Associação sindical (pp. 340, 403)
Autarca (pp. 398 a 400)
Brasil (pp. 340)
Busca domiciliária (pp. 392 e 393)
Direito à greve (pp. 340, 403)
Direitos políticos (pp. 339 e 340)
Flagrante delito (pp. 393)
Forças Armadas (pp. 403)
Forças de segurança (pp. 340, 403)
Igualdade de direitos (pp. 339 e 340)
Inviolabilidade do domicílio (pp. 340, 390, 393)
Limitação de mandatos (pp. 340, 398 a 400)
Língua portuguesa (pp. 386)
Mandado judicial (pp. 393)
PSP (pp. 403)
Referendo (pp. 342, 406 e 407)
Revisão Constitucional de 2001 (pp. 339)
Terrorismo (pp. 340, 393)
Titular de cargo político (pp. 339 e 340)
Tráfico de estupefacientes (pp. 340, 392 e 393)
Tribunal Penal Internacional (pp. 340)
Violência doméstica (pp. 394)

Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional)

Amnistia Internacional (pp. 228 e 229)
Conselho de Segurança das Nações Unidas (pp. 228)
Direitos do Homem (pp. 228)
Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça (pp. 225)
Extradicação (pp. 225)
Flagrante delito (pp. 225)
Pena de morte (pp. 228 e 229)
Pena perpétua (pp. 228 e 229)
Tribunal Penal Internacional (pp. 224, 227 a 229)
União Europeia (pp. 225)

Índice Temático

A

Alemanha

Alberto Costa (PS) (pp. 249)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196)

Amnistia Internacional

Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 224 e 225, 229)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 225 e 226)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 228 e 229)

Andorra

Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 197)

Angola

Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 184)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/VIII (PSD)

Pedro Roseta (PSD) (pp. 93 a 97)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/VIII (PS)

Jorge Lacão (PS) (pp. 84 a 93, 100 a 106)

Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/VIII (CDS-PP)

Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 367 a 370)

Assembleia Geral das Nações Unidas

Costa Lobo (Embaixador) (pp. 175)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 194 e 195)

Associação sindical

António Filipe (PCP) (pp. 126, 180, 215, 315, 402, 404)
Barbosa de Oliveira (PS) (pp. 127)
Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 408)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 178 a 181)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 129 e 130)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 326 e 327, 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 131 a 133, 135, 310 e 311, 338 e 339, 405 e 406)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 406)
Jorge Lacão (PS) (pp. 125 e 126, 130, 134 e 135, 179 e 170, 288, 304, 325, 405)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214 e 215)
José Barros Moura (PS) (pp. 128 e 129, 133)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 127 e 128, 292, 306 e 307, 322)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 403 e 404)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 370)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189 e 190)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 403)

Autarca

António Filipe (PCP) (pp. 402)
Francisco Louçã (BE) (pp. 400 e 401)
Gil França (PS) (pp. 136, 140)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 403)
Jorge Lacão (PS) (pp. 139 e 104, 326)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 138, 142, 402)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 137, 139, 333)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 399 a 402)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189 e 190)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 398 a 400)

B

Bélgica

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196, 200)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 319)

Brasil

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 218 e 219, 221)
António Filipe (PCP) (pp. 293, 314, 388)
Carlos Luís (PS) (pp. 388)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 110, 390 e 391)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 204 e 205)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219)
Francisco Louçã (BE) (pp. 326)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 254 e 255)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 391)
Jorge Lacão (PS) (pp. 116, 183, 257, 287, 303, 325, 401)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 111 e 112, 208, 305, 321)
Maria Celeste Correia (PS) (pp. 117, 389)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 e 256, 387 e 388)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 182, 184)
Mário Soares (Dr.) (pp. 252 e 253, 261 e 262)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 110, 164, 308, 372, 389 e 390)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 259)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 116, 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 264)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 168)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340)

Busca domiciliária

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 246 e 247, 252)
António Filipe (PCP) (pp. 192)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 159)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308, 372)
Fernando Seara (PSD) (pp. 392)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327, 392, 397)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 159 e 160)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 397)
João Amaral (PCP) (pp. 396)

Jorge Lacão (PS) (pp. 119 e 120, 192, 287, 303 e 304, 325, 394 a 396)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 152, 192, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 118 e 119, 151, 165 e 166, 190 e 191, 291, 306)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 116 a 120, 153 a 155, 164, 247 e 248, 259, 308 e 309, 370)
Odete Santos (PCP) (pp. 393 a 395)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 266 e 267, 270)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164, 168)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189, 193 e 194)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149 e 150, 156 e 157, 162)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 392 e 393)

C

Cabo Verde

Maria Celeste Correia (PS) (pp. 117, 389)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 115)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 184)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 116, 158)

Caso Rezala

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234 e 235, 239)

China

Alberto Costa (PS) (pp. 268)

Cidadania europeia

Jorge Lacão (PS) (pp. 86, 110, 376)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 255 e 256)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 109 e 110)

Cidadania lusófona

Jorge Lacão (PS) (pp. 110, 220)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 362)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 109, 387)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 109 e 110)

Cláusula geral de acolhimento

Alberto Costa (PS) (pp. 158 e 159, 249, 268, 293 e 294)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244, 251)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234, 241 e 242)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 207, 209 a 211)
Fernando Seara (PSD) (pp. 90, 104, 219 e 220)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 90, 159, 338)
Jorge Lacão (PS) (pp. 85, 90 a 92, 97 e 98, 105, 191, 209 e 210, 215, 237 e 238, 248, 286 e 287, 292, 294, 303, 324, 381 e 382)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 212 e 213, 215)
José Matos Correia (PSD) (pp. 198, 216)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 88, 100, 292, 306)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 309)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196, 201)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 87 e 88)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 270)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189, 193)

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

V. CPLP

Conselho da Europa

Costa Lobo (Embaixador) (pp. 176)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 165, 169, 174, 378)

Conselho de Segurança das Nações Unidas

António Filipe (PCP) (pp. 174, 313, 379, 381)
Costa Lobo (Embaixador) (pp. 172, 175 e 176)
Jorge Lacão (PS) (pp. 381 e 382)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 174)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 228)

Conselho Europeu de Tampere

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 274)
Jorge Lacão (PS) (pp. 86, 102, 105, 342, 376)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 102, 235)

Cooperação judiciária UE

António Filipe (PCP) (pp. 103, 314)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 232 e 233)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 90, 338)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373)
Jorge Lacão (PS) (pp. 86 e 87, 101 e 102, 153, 227 e 328, 237, 248, 287, 303, 324, 328 e 329, 337, 376)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 216)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 103, 152, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 100 e 101, 209, 320)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 369 e 370)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 200 e 201)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)

CPLP

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 221)
António Filipe (PCP) (pp. 388)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334)
Carlos Luís (PS) (pp. 388)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 382 e 383)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 204)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 254 e 255)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 391)
Jorge Lacão (PS) (pp. 110, 153, 183, 209, 220, 257, 287, 303, 325, 391)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 208, 305, 321)
Maria Celeste Correia (PS) (pp. 389)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 114 e 115, 250, 256, 387 e 388)
Mário Soares (Dr.) (pp. 252 e 253, 261)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 164, 308, 389 e 390)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 157 e 158, 165)

Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 264, 270)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 161)

D

Declaração interpretativa do tratado

António Filipe (PCP) (pp. 104)
Jorge Lacão (PS) (pp. 97 a 99)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 308)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 97 a 99, 157, 164)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318 e 319, 380)

Democracia

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 217 a 219)

Direito à greve

António Filipe (PCP) (pp. 180, 314 e 315, 404)
Barbosa de Oliveira (PS) (pp. 127)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 178 a 181)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 129 e 130)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Francisco Louçã (BE) (pp. 326 e 327, 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 131 a 133, 135, 310 e 311, 338 e 339, 405 e 406)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 406)
Jorge Lacão (PS) (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179 e 180, 288, 34, 325, 405)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214 e 215)
José Barros Moura (PS) (pp. 128 e 129)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 180, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 127, 306, 322)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 403)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 362)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 190)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 403)

Direito comunitário

Alberto Costa (PS) (pp. 197, 330)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244, 251)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 240 e 241)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 208, 210 e 211)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219 e 220, 238, 312)
Jorge Lacão (PS) (pp. 84, 105 e 106, 210, 237 e 238, 248, 286 e 287, 324)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213)
José Barros Moura (PS) (pp. 250)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 289)

Direito internacional

Alberto Costa (PS) (pp. 158 e 159, 197 e 198, 294, 330 e 331)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244 a 246, 252)
António Filipe (PCP) (pp. 98, 103 e 104)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234, 240)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334, 336)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206 e 207, 211)
Fernando Rosas (BE) (pp. 371)
Fernando Seara (PSD) (pp. 90, 104, 219 e 220, 238, 250)

Francisco Louçã (BE) (pp. 327 e 328)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 90, 255)
Jorge Lacão (PS) (pp. 84 a 86, 91 e 92, 98 e 99, 101, 105, 152 e 153, 161, 191, 209 e 210, 286 e 287, 324, 382)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213, 215 e 216)
José Barros Moura (PS) (pp. 250)
José Matos Correia (PSD) (pp. 198, 216)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 88 e 89, 100 e 101, 150, 190, 208 e 209, 236 e 237, 288)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 199 e 200)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 88 e 89, 100)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 263)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189, 193)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 148 e 149)

Direitos do Homem

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233, 241 e 242)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 249)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 229)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 368, 370)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 93 a 97, 100, 165, 169, 226, 238, 377, 378)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 262 a 264, 267)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 169)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 319)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 228)

Direitos fundamentais

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245 e 246, 249)
António Filipe (PCP) (pp. 312)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 241 e 242)
Fernando Rosas (BE) (pp. 372)
Jorge Lacão (PS) (pp. 87, 179, 183, 238, 387)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 217)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 224 e 225)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 94 e 95, 240)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 265 e 266, 268, 271 e 272)

Direitos políticos

António Filipe (PCP) (pp. 113, 166, 183, 293, 314 e 315, 388)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334)
Carlos Luís (PS) (pp. 388)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 110 e 111, 390 e 391)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 204 e 205, 210)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 214 e 215)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 391)
Jorge Lacão (PS) (pp. 153, 183, 210, 220, 257, 287, 303, 325, 401)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 113)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 111 e 112, 183, 208, 290, 305 e 306, 321)
Maria Celeste Correia (PS) (pp. 117, 389)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 e 256, 387 e 388)

Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 181 a 184)
Mário Soares (Dr.) (pp. 252 e 253, 261)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 164, 308, 389 e 390)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 259)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 116, 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 264, 272 e 273)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 157, 168)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 157)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 339 e 340)

Domicílio

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233)
Fernando Seara (PSD) (pp. 269)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 160)
Jorge Lacão (PS) (pp. 110)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 152, 192)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 114 e 115, 167, 387)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 118, 154, 248, 259, 309)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 158)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 156)

E

Entrega judicial

Alberto Costa (PS) (pp. 158, 249, 252, 268, 293 a 295, 311, 330 e 331)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 224, 246, 251 e 252)
António Filipe (PCP) (pp. 89 e 90, 269, 314)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233 e 234, 239)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334 e 335)
Durão Barroso (PSD) (p. 364)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308, 371)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 310, 374 e 375)
Jorge Lacão (PS) (pp. 84 e 85, 91, 209, 215, 287, 324)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 152)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 89, 150, 236, 320 e 321)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 368 a 370)
Odete Santos (PCP) (pp. 339)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 270, 272)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 168)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 161)

Escola Peninsular de Direito Natural

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 217 e 218)

Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça

Alberto Costa (PS) (pp. 268 e 269, 311, 331)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244 a 246, 250 a 252)
António Filipe (PCP) (pp. 103, 269, 313 e 314, 372 e 373, 382)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 232, 234 e 235, 239 e 240)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 249, 334)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fernando Rosas (BE) (pp. 307 e 308, 371)
Fernando Seara (PSD) (pp. 238, 250, 295)

Francisco de Assis (PS) (pp. 365 e 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 90, 159, 162, 247, 255, 310, 338, 374 e 375)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373)
Jorge Lacão (PS) (pp. 86 e 87, 93, 101 a 103, 110, 153, 191, 210, 227, 237, 248, 287, 302, 324, 329, 337, 376 e 377)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213, 216 e 217)
José Matos Correia (PSD) (pp. 216)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 103, 152, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 100 e 101, 151, 190, 236, 290 e 291, 305, 320 e 321)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 308, 367, 370)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 238)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267 e 268, 272)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 148 e 149, 155 e 156, 162)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)

Espaço Judiciário Europeu

V. Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça

Espanha

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245 e 246)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 159)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 118, 151, 165, 190, 208 e 209)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 153)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149)

Estado de Direito

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 217 a 219, 222)

Estados Unidos da América

Alberto Costa (PS) (pp. 268)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)

Estatísticas oficiais

Cláudio Monteiro (PS) (pp. 103)
Jorge Lacão (PS) (pp. 110)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 111)
Maria Celeste Correia (PS) (pp. 117)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 109, 114, 117)

Estatuto de Roma

Alberto Costa (PS) (pp. 268, 330 e 331)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244)
António Filipe (PCP) (pp. 174)
Costa Lobo (Embaixador) (pp. 172, 174 e 175)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 205 a 207, 210)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219 e 220)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327)
Jorge Lacão (PS) (pp. 84, 86 e 87, 152 e 153, 167)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 216)
José Matos Correia (PSD) (pp. 173 e 174, 198, 216)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 150, 190)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196, 201)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 164)

Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 188 e 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 148, 160 e 161)

ETA

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 239)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 249)

Eurojust

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244, 246)
Jorge Lacão (PS) (pp. 237, 248, 376)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 156)

Europol

Alberto Costa (PS) (pp. 268)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 102)

Extradicação

Alberto Costa (PS) (pp. 158, 197 e 198, 249, 268, 293 a 295, 311 e 312, 330 e 331)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244 a 246, 250 a 252)
António Filipe (PCP) (pp. 89 e 90, 266, 314, 373, 382)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233 a 235, 239 a 241)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334 a 337, 341)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308, 371 e 372)
Fernando Seara (PSD) (pp. 238, 295)
Francisco Louçã (BE) (pp. 328, 380)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 255, 310, 338, 375)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373)
Jorge Lacão (PS) (pp. 85 e 86, 91 e 92, 105, 153, 191, 209, 238, 248, 287, 324)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 216)
José Barros Moura (pp. 250)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 102, 152)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 89, 150, 236 e 237, 290, 320 e 321)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 308, 368 a 370)
Odete Santos (PCP) (pp. 341)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 164)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 263, 270 a 272)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 168)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 156, 161)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)

F

Filosofia do Direito e do Estado

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 217 a 219)

Flagrante delito

Fernando Seara (PSD) (pp. 392)
Francisco Louçã (BE) (pp. 392, 397)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 310, 338, 375)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 397)
João Amaral (PCP) (pp. 396)
Jorge Lacão (PS) (pp. 394 a 397)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 216)

José Barros Moura (PS) (pp. 250)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 152)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151 e 152, 165 e 166, 191, 306)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 118, 154, 309)
Odete Santos (PCP) (pp. 393, 395)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 164)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 270 a 272)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 157)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 393)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)

Forças Armadas

António Filipe (PCP) (pp. 215)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 129 e 130)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 205, 210)
Francisco Louçã (BE) (pp. 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 132 e 133, 135, 311, 338)
Jorge Lacão (PS) (pp. 80, 125, 134 e 135, 288, 304, 325)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
José Barros Moura (PS) (pp. 128 e 129, 133)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 128, 292, 302, 306 e 307, 322)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 404)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 403)

Forças de segurança

António Filipe (PCP) (pp. 126, 180, 215, 293, 314 e 315, 404)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 178 a 181)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 130)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327, 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 131 a 133, 135, 311, 338 e 339, 405 e 406)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 406)
Jorge Lacão (PS) (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179 e 180, 288, 304, 325, 405)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
José Barros Moura (PS) (pp. 128, 133)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 180)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 128, 292, 322)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 403 e 404)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 370)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189 e 190)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 403)

Forças militares

V. Forças de segurança
V. Forças Armadas

Forças paramilitares

António Filipe (PCP) (pp. 215)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 179)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 130)
Francisco Louçã (BE) (pp. 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 133, 135, 311, 338)

Jorge Lacão (PS) (pp. 125 e 126, 134 e 135, 179 e 180, 304)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214)
José Barros Moura (PS) (pp. 133)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 128, 307, 322)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 404)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)

França

Alberto Costa (PS) (pp. 158, 197)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196, 201)
Rui Gomes da Silva (pp. 319)

G

GNR

Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 179)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 130)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 132 e 133)
Jorge Lacão (PS) (pp. 126, 134 e 135, 179)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)

Grupo de Operações Especiais

Guilherme Silva (PSD) (pp. 132)

Guarda Nacional Republicana

V. GNR

H

Hierarquia das normas

António Filipe (PCP) (pp. 98, 103)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 240 e 241)
Fernando Seara (PSD) (pp. 238, 312)
Jorge Lacão (PS) (pp. 94, 98, 105 e 106, 161)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 193)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 161)

I

Igualdade de direitos

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 220 a 222)
António Filipe (PCP) (pp. 113, 166, 183, 293, 307 e 308, 314 e 315, 388, 410)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334)
Carlos Luís (PS) (pp. 388)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 110 e 111, 390 e 391)
Durão Barroso (PSD) (pp. 363)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 204 e 205, 210)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219)
Francisco de Assis (PS) (pp. 358)
Francisco Louçã (BE) (pp. 326)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 254 e 255)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 391)
Jorge Lacão (PS) (pp. 110, 153, 183, 209, 220, 257, 287, 303, 325, 391)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 213 e 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 320, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 111 e 112, 183, 208, 305, 321)
Maria Celeste Correia (PS) (pp. 389)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 113 a 116, 166 e 167, 255 a 257, 387 e 388)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 181 a 184)
Mário Soares (Dr.) (pp. 252 e 253, 261)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 110, 164, 302, 308, 362, 370, 381 e 382, 387, 390)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 258 e 259)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 157 e 158, 165 e 166, 257 e 258)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 264, 270)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 163)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 157)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 339 e 340)

Inviolabilidade do domicílio

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 246 e 247)
António Filipe (PCP) (pp. 192 e 193, 214)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 159)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308, 371)
Fernando Seara (PSD) (pp. 392)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327, 392, 397)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 159 e 160, 310)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 397)
João Amaral (PCP) (pp. 396)
Jorge Lacão (PS) (pp. 119 e 120, 153, 287, 303 e 304, 325, 394 a 396)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 152, 192, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 118 e 119, 151, 165 e 166, 190 e 191, 291, 306, 322)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 117 a 120, 153 a 155, 164, 248, 259, 293, 308 e 309, 370)
Odete Santos (PCP) (pp. 393 a 395)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 266 e 267, 270, 273)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164, 168)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189, 193 e 194)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149 e 150, 156 e 157, 162)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 390, 393)

J

Jugoslávia

Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 201)

L

Liberdade condicional

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234)

Limitação de mandatos

- António Filipe (PCP) (pp. 402)
- Carlos Encarnação (PSD) (pp. 322 e 323)
- Durão Barroso (PSD) (pp. 364 e 365)
- Fernando Rosas (BE) (pp. 307 e 308)
- Francisco de Assis (PS) (pp. 366 e 367)
- Francisco Louçã (BE) (pp. 326, 400 e 401)
- Gil França (PS) (pp. 136, 140 e 141, 143)
- Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 402 e 403)
- Jorge Lacão (PS) (pp. 136, 139 e 140, 143 e 144, 288, 304, 325 e 326)
- Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 214 e 215)
- José Barros Moura (PS) (pp. 138)
- Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 137 e 138, 141 e 142, 144 e 145, 191, 291 e 292, 304 e 305, 397 e 398, 402)
- Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
- Miguel Macedo (PSD) (pp. 135 a 137, 139, 332 a 334)
- Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 303, 362)
- Oswaldo Castro (PS) (pp. 399 e 400)
- Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164)
- Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189 e 190, 193)
- Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 398 a 400)

Língua portuguesa

- António Braga (PS) (pp. 385)
- António Filipe (PCP) (pp. 385 e 386)
- Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
- Francisco Louçã (BE) (pp. 329, 385)
- Guilherme Silva (PSD) (pp. 338)
- Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 385)
- Jorge Lacão (PS) (pp. 324 e 325, 329)
- José Barros Moura (PS) (pp. 335 e 336)
- José Matos Correia (PSD) (pp. 382)
- José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 336, 384 e 385)
- Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 290, 321)
- Maria Celeste Correia (PS) (pp. 388 e 389)
- Pinto Ribeiro (pp. 264 e 265, 273)
- Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 386)

Luxemburgo

- Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196)

M

Mandado de detenção europeu

- Alberto Costa (PS) (pp. 197, 246, 311 e 312)
- António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244, 246 e 247)
- António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234, 239)
- Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 375, 408)
- Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
- Fernando Seara (PSD) (pp. 250)
- Francisco Louçã (BE) (pp. 329)
- Jorge Lacão (PS) (pp. 324, 328 e 329, 337, 376)
- José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 384 a 386)
- Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 320 e 321)
- Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 369)
- Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 320, 380)

Mandado judicial

Francisco Louçã (BE) (pp. 327, 392, 397)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 159, 310)
João Amaral (PCP) (pp. 396)
Jorge Lacão (PS) (pp. 119 e 120, 192, 287, 396)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 118 e 119, 151, 165, 190)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 118, 154, 248)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 266)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149 e 150)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 393)

Mandato

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 159)
Francisco Louçã (BE) (pp. 401)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 88, 138, 141 e 142, 209)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 135, 137, 333)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 200)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 190)

Metodologia dos trabalhos da CERC

António Filipe (PCP) (pp. 76, 78, 80, 282, 307, 312)
Fernando Seara (PSD) (pp. 80)
Francisco Louçã (BE) (pp. 383)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 276, 278 e 279)
Jorge Lacão (PS) (pp. 77 a 80, 121, 177, 228, 232, 260, 278 e 279, 282, 286, 294, 298)
José Barros Moura (PS) (pp. 76)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 76 e 77, 79 a 81, 84, 87, 106, 121, 126, 143, 148, 155, 162, 165, 177 a 178, 184, 216, 232, 235 e 236, 276, 278 e 279, 295 e 296, 298 e 299, 312, 320, 328, 330, 336, 343 a 347, 383 e 384)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 76 a 81, 177, 184, 282 e 283, 298 e 299, 346 e 347, 371)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 279)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 81, 278, 383)
Natalina Tavares de Moura (PS) (pp. 298)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 76 e 77, 176, 276, 278 e 279, 282)

Moçambique

Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 184)

N

Nova Zelândia

Rui Gomes da Silva (pp. 319)

O

Organização não governamental

Pedro Roseta (PSD) (pp. 174, 226)

P

Pena de morte

Alberto Costa (PS) (pp. 158)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245, 251)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234)
Bernardino Soares (BE) (pp. 227)

Costa Lobo (Embaixador) (pp. 172, 175)
Fernando Rosas (BE) (pp. 371 e 372)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 309)
Jorge Lacão (PS) (pp. 324)
José Matos Correia (PSD) (pp. 173 e 174)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 321)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 224, 229 e 230)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 309)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 95, 97, 165, 227, 258, 376, 378)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 263)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 168)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318 e 319)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 228 e 229)

Pena perpétua

Alberto Costa (PS) (pp. 158, 249, 294, 311 e 312)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 245 e 246, 252 e 252)
António Filipe (PCP) (pp. 166, 313, 373, 379 e 380, 382)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 234, 240)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 227)
Costa Lobo (Embaixador) (pp. 175)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206 e 207)
Fernando Rosas (BE) (pp. 371 e 372)
Francisco Louçã (BE) (pp. 328, 380)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 247, 309 e 310, 338, 374)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373, 379)
Jorge Lacão (PS) (pp. 84, 167, 324, 328 e 329, 381 a 383)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 216)
José Matos Correia (PSD) (pp. 167)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 103, 229, 237)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 326 e 327, 305)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225, 229 e 230)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 332)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 308, 368 a 370)
Odete Santos (PCP) (pp. 341)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 196, 199 e 200)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 164, 378)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 263)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 163, 168 e 169)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 188 e 189)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318 e 319, 380)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 228 e 229)

Período noturno

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 246)
António Filipe (PCP) (pp. 192)
Fernando Seara (PSD) (pp. 269)
Francisco Louçã (BE) (pp. 392)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 159 e 160)
Jorge Lacão (PS) (pp. 119 e 120, 395)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 360)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151, 190)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 118, 120, 153 a 155, 164, 248 e 249)
Odete Santos (PCP) (pp. 393, 395)

Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 266, 273)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 156, 162)

Polícia de Segurança Pública

V. PSP

Polícia Judiciária

António Filipe (pp. 404)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 179)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 132)
Jorge Lacão (PS) (pp. 180)

PSP

António Filipe (PCP) (pp. 126, 315, 404)
Bernardo Colaço (Procurador-Geral Adjunto) (pp. 178, 181)
Fernando Rosas (BE) (pp. 308)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 131 a 133, 405 e 406)
Jorge Lacão (PS) (pp. 125 e 126)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 360)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 306, 322)
Miguel Macedo (pp. 403 e 404)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 403)

R

Reciprocidade de direitos

V. Igualdade de direitos

Referendo

António Filipe (PCP) (pp. 363)
Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 408)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 335, 341, 343, 406 a 409)
Francisco Louçã (BE) (pp. 410)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 409 e 410)
Jorge Lacão (PS) (pp. 302, 337, 339, 406 e 409)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 342, 407)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 342, 406 e 407)

Revisão Constitucional de 1982

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 240)

Revisão Constitucional de 1989

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 240)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 121)

Revisão Constitucional de 1992

António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 241)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 100 e 101, 289)

Revisão Constitucional não concluída de 1994

Pedro Roseta (PSD) (pp. 121)

Revisão Constitucional de 1997

António Filipe (PCP) (pp. 404)

Bernardino Soares (PCP) (pp. 341)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 110, 116)
Jorge Lacão (PS) (pp. 112, 143 e 144, 257)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 111 a 113, 121, 131, 138, 141 e 142, 144 e 145, 290)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 81)

Revisão Constitucional de 2001

António Filipe (PCP) (pp. 293, 372, 410)
Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 408)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334 e 335, 340 e 341, 343)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 323)
Durão Barroso (PSD) (pp. 363 a 365)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206)
Fernando Rosas (BE) (pp. 307 e 308, 371 e 372)
Fernando Seara (PSD) (pp. 295)
Francisco de Assis (PS) (pp. 365 a 367)
Francisco Louçã (BE) (pp. 308, 385, 410)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 260, 309, 374)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373)
Jorge Lacão (PS) (pp. 110, 130, 133, 192, 288, 294, 304, 323, 336 e 337, 341 e 342, 376, 408 e 409)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 211 e 212)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 103, 361 e 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 127, 288 e 289, 291, 320, 395 e 396, 410)
Mário Soares (Dr.) (pp. 260)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 334)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 98, 111, 253, 287, 303, 359)
Osvaldo Castro (PS) (pp. 399)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 377 e 378)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 269)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 188)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318 e 319, 380)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 148)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 339)

S

Sindicato de polícia

António Filipe (PCP) (pp. 126, 315, 404)
Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 408)
Carlos Encarnação (PSD) (pp. 129 e 130)
Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327, 405)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 124, 131 e 132, 135, 310, 338)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 406)
Jorge Lacão (PS) (pp. 125, 134, 179 e 180, 303)
José Barros Moura (PS) (pp. 128 e 129)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 127 e 128, 131)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164, 168)

T

Terrorismo

Alberto Costa (PS) (pp. 311 e 312)

Durão Barroso (PSD) (pp. 364)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327 e 328)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 310, 338, 374)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 332)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 112, 148 e 149, 361 e 362)
Odete Santos (PCP) (pp. 333, 393 e 394)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 319 e 320, 380)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 393)

Timor Leste

Mário Soares (Dr.) (pp. 253)

Tipo de crime

António Filipe (PCP) (p. 192)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 240)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 310)
João Amaral (PCP) (pp. 396)
Jorge Lacão (PS) (pp. 98, 120, 153, 209, 303 e 304, 324 e 325, 394 e 395)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 192)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 119, 150 a 152, 165, 306, 322)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 248, 370)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 156)

Titular de cargo político

Alberto Costa (PS) (pp. 158, 197 e 198, 268, 293 e 294)
António Filipe (PCP) (pp. 113, 166, 183, 314 e 315)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 334)
Cláudio Monteiro (PS) (pp. 110 e 111)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 205, 210)
Fernando Seara (PSD) (pp. 219)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 326)
Gil França (PS) (pp. 136, 140 e 141, 143)
Jorge Lacão (PS) (pp. 85, 92, 136, 162, 191, 215, 287, 376)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 212 a 215)
José Barros Moura (PS) (pp. 138)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 113)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 89, 137 e 138, 141 e 142, 183, 208 e 209, 289 e 290, 292, 295)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 108 e 109, 116, 166 e 167, 256, 387)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 181 a 184)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 135 a 137, 139, 333)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 164, 368, 390)
Oswaldo Castro (PS) (pp. 258 e 259)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 200)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 116, 157, 165 e 166)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 272 e 273)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 163)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189 e 190, 193)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 157)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 339 e 340)

Titular de cargo público

Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 205, 210)
Gil França (PS) (pp. 136, 140)
Jorge Lacão (PS) (pp. 139, 153)

Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 212 a 215)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 137, 183, 222, 290)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp.116)
Mário José Torres (Juiz Conselheiro) (pp. 181 a 184)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 135 a 137)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior da Magistratura) (pp. 190, 193)

Tráfico de estupefacientes

António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 246 e 247)
António Filipe (PCP) (pp. 192)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 159 e 160, 373)
Jorge Lacão (PS) (pp. 120)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 118 e 119, 151 e 152, 166, 191, 306, 321)
Mário Soares (Dr.) (pp. 254)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 118 a 120, 154 e 155, 248 e 249)
Odete Santos (PCP) (pp. 393 e 394)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 164, 168)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 189, 194)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 149, 157)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340, 392 e 393)

Tratado de Amesterdão

Jorge Lacão (pp. 86 e 87, 101 a 103, 302, 324, 337, 342)

Tratado de Maastricht

Jorge Lacão (PS) (pp. 86, 101 e 102, 227, 302, 324, 337, 342)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 100 e 101, 151, 190)

Tribunal *ad hoc*

António Filipe (PCP) (pp. 98, 313)
Costa Lobo (Embaixador) (pp. 75 e 176)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 206)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 229)
Mário Soares (Dr.) (pp. 262)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 195, 199)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 95 e 96, 174, 226, 239, 258, 377)

Tribunal da Jugoslávia

Costa Lobo (Embaixador) (pp. 176)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 229)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 195, 200)
Pedro Roseta (pp. 96, 226, 377)

Tribunal de Nuremberga

Pedro Roseta (PSD) (pp. 95, 239)

Tribunal de Ruanda

Costa Lobo (Embaixador) (pp. 175)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 229)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 195, 200)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 96, 226, 239, 258, 377)

Tribunal Penal Internacional

Adelino Maltez (Prof. Doutor) (pp. 220 a 222)
Alberto Costa (PS) (pp. 158 e 159, 197 e 198, 268, 193 e 194, 293 a 295, 311 e 312, 330)
António Costa (Ministro da Justiça) (pp. 244)
António Filipe (PCP) (pp. 89 e 90, 98, 103 e 104, 166, 174, 312 e 313, 379 a 381)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 232,239, 242)

Basílio Horta (CDS-PP) (pp. 373, 405, 408)
Costa Lobo (Embaixador) (pp. 172 a 176)
Durão Barroso (PSD) (pp. 363)
Fausto de Quadros (Prof. Doutor) (pp. 205 a 208, 210)
Fernando Rosas (BE) (pp. 307 e 308, 371)
Fernando Seara (PSD) (pp. 90, 104, 219, 295)
Francisco de Assis (PS) (pp. 365)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327 e 328, 380)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 90, 247, 309, 310)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 378 e 379)
Jorge Lacão (PS) (pp. 80, 84 a 87, 90 a 92, 97 a 98, 101, 105 e 106, 152 e 153, 161, 167, 191, 209, 215, 226, 237, 286 e 287, 294, 302 e 303, 324, 381 a 383)
Jorge Miranda (Prof. Doutor) (pp. 212 e 213, 215 e 216)
José Matos Correia (PSD) (pp. 126, 173 e 174, 198 e 199)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 102 e 103, 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 88 e 89, 100 e 101, 150, 190, 208 e 209, 288 e 289, 305, 320)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 224 e 225, 229 e 230)
Mário Soares (Dr.) (pp. 253 e 254, 260)
Miguel Macedo (PSD) (pp. 332)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 104, 117, 308 e 309, 367 a 369)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 194 a 197, 199 a 201)
Pedro Roseta (PSD) (pp. 87 e 88, 93 a 100, 164, 169, 174, 226, 258, 377 e 378)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 262 a 264, 270 e 271)
Pires de Lima (Bastonário da Ordem dos Advogados) (pp. 163, 168 e 169)
Ribeiro Mendes (Juiz Conselheiro do Conselho Superior de Magistratura) (pp. 188 e 189, 192 e 193)
Rui Gomes da Silva (PSD) (pp. 318 a 320, 380)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 148 e 149, 160 a 162)
Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 340)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 224, 227 a 229)

U

União Europeia

António Costa (PS) (pp. 244, 246, 251)
António Filipe (PCP) (pp. 314)
António Vitorino (Comissário Europeu) (pp. 233 a 235, 242)
Bernardino Soares (PCP) (pp. 335, 341)
Francisco de Assis (PS) (pp. 366)
Francisco Louçã (BE) (pp. 327)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 374)
Heloísa Apolónia (Os Verdes) (pp. 373 e 374, 409 e 410)
Jorge Lacão (PS) (pp. 86 e 87, 101 e 102, 227, 302, 324, 327, 338, 342, 377, 408 e 409)
José Vera Jardim (Presidente da CERC) (pp. 362)
Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 100 e 101, 151, 305, 407)
Luís Silveira (Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)
Maria Manuela Aguiar (PSD) (pp. 114)
Narana Coissoró (CDS-PP) (pp. 109, 369)
Paula Escarameia (Prof.^a Doutora) (pp. 195 e 196)
Pinto Ribeiro (Prof. Doutor – Presidente do Fórum Justiça e Liberdades) (pp. 267, 271 e 272)
Souto Moura (Procurador-Geral da República) (pp. 155, 162)
Teresa Nogueira (Prof.^a Doutora – Vice-Presidente da Secção Portuguesa de Amnistia Internacional) (pp. 225)

V

Violência doméstica

Francisco Louçã (BE) (pp. 392, 397)

Guilherme Silva (PSD) (pp. 160)

Luís Marques Guedes (PSD) (pp. 151, 165 e 166)

Telmo Correia (CDS-PP) (pp. 394)



Assembleia da República
Direcção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128 - 130 - 3.º
1249-068 - Lisboa
PORTUGAL

Tel: 21 391 71 53 / 21 391 71 57
Fax: 21-391-70-04
Correio eletrónico: DILP.Correio@ar.parlamento.pt